
VE
RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

# ANNAES

DA

# CAMARA DOS DEPUTADOS

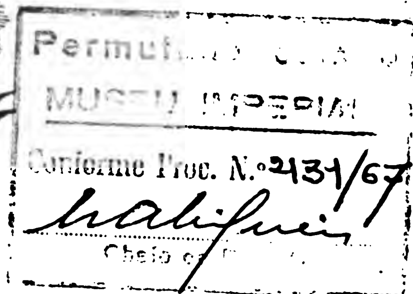
SESSÕES DE 1 A 30 DE JUNHO DE 1905

VOLUME II



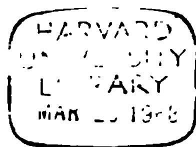







RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1906

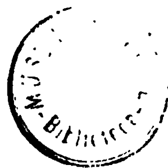
5789



# INDICE

---

## Mez de Junho de 1905



# DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

# MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

**Projectos apresentados pelos Srs. Deputados**:



**Pareceres das Commissões de**:



**Redacções finaes dos projectos**:

**Requerimentos:**

## Indice do Appendice

# CAMARA DOS DEPUTADOS

# Terceira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

## 18ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Carlos de Novaes, Julio de Mello, Pereira Lima, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Antero Botelho, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, José Eusebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Alvares de Azevedo, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, David Campista, Bueno de Paiva, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Trindade, Teixeira de Sá, Celso de Souza, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho; Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Oscar Godoy, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Henrique Borges, Estevam Lobo, Carlos Peixoto Filho, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joa-

quim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Barbosa Lima, James Darcy e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Anizio de Abreu, João Lopes, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Eduardo Ramos Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Alfredo Backer, Julio Santos, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, José Lobo, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Cassiano do Nascimento e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Thomaz Accioly** (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 30 do mez ultimo, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe fôra concedida.—Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 30 do mez findo, enviando o requerimento em que o mestre de officina do Engenho de Dentro Fernando José da Costa solicita um anno de licença, para tratamento de sua saude.—A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Requerimentos:

De Anna Augusta Muniz Braga, viuva do capitão do 27º corpo de voluntarios da patria Manoel da Costa Braga, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

De Francisca Espindola Tralon, viuva do voluntario da patria Alberto Tralon, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

De João de Magalhães Faria, pedindo relevação da prescripção em que diz ter incorrido para receber o soldo em dobro, a que se julga com direito, como ex-praça voluntaria do 2º regimento de cavallaria ligeira do exercito que militou na campanha do Paraguay.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 3 A — 1905

(Do Senado)

*Proroga até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal*

Proroga o projecto n. 3, do Senado, até ao mez de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral neste Districto.

E' uma medida reclamada pela reconhecida insufficiencia do prazo dado á respectiva commissão, pela lei da reforma eleitoral, para acudir a todas as petições de alistamento em um districto de tão grande e culta população, qual a Capital da Republica.

Em taes casos, é a experiencia a melhor conselheira do legislador, e porque ella aqui tenha feito sentir a conveniencia da medida, é de parecer a Commissão de Constituição e Justiça que tambem a Camara a adopte.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1905. — *Hosannah de Oliveira*, presidente interino. — *Luiz Domingues*, relator.— *Bernardo de Campos*.— *Germano Hasslocher*.— *Frederico Borges*.

N. 3 — 1905

( Do Senado )

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica prorogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

§ 1.º Da data desta lei em deante, a commissão de alistamento eleitoral desta Capital funccionará ás segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4 1/2 horas da tarde.

§ 2.º Do dia 10 a 30 de setembro, a commissão funccionará diariamente e prorogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessario para alistar todos os cidadãos que o requererem devidamente habilitados.

Sala das sessões, 24 de maio de 1905.— *Oliveira Figueiredo*, presidente interino.— *Martins Torres*, relator.— *Martinho Garcez*. — *Gama e Mello*. —*J. M. Metello*.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Moreira da Silva. (*Pausa.*)

Não está presente.

Não havendo mais oradores inscriptos e nenhum Sr. Deputado querendo usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 208 B, de 1904, que prohibe a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 176 B, de 1904, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 176, deste anno, que estabelece que a Alfandega da Parahyba passará a ser regulada pela tabella L, relativa á de Santa Catharina.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra,é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — A lista da porta accusa a presença de 84 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder ás votações, e, estando esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 336 A, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá (3ª discussão) ;

Votação do parecer n. 5, de 1905, concedendo licença para não comparecer á actual sessão legislativa ao Deputado João Vieira de Araujo, por motivo de molestia (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 6, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado Raymundo de Miranda (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 7, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Pernambuco José Marcellino da Rosa e Silva, tres mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 8, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado José Manoel de Azevedo Marques, para tratar de sua saude fóra do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 11, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Lindolpho Caetano de Souza e Silva dous mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1905, concedendo licença ao Deputado Augusto de Freitas, para ausentar-se temporariamente deste paiz (discussão unica);

Votação do projecto n. 305 A, de 1904, transferindo para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a Directoria Geral de Estatistica, autorizando a reformal-a sob as bases que estabelece; com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, precedendo a do requerimento do Sr. Paula Ramos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 343, de 1904, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores o credito extraordinario de 19:300$ para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação addicional aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas, que periodicamente assolam alguns Estados do norte (2ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18 do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabère (3ª discussão);

Votação do projecto n. 189 A, de 1904, do Senado, autorizando o presidente da Republica a mandar annullar a carga feita, em fevereiro de 1897, ao capitão de engenheiros Domingos Alves Leite, da quantia de 2:100$, que recebeu da caixa militar para despezas da commissão de que era chefe, na expedição a Canudos, commandada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, e a restituir á viuva daquelle official, D. Ersilia Alves Leite, as quantias que do meio-soldo lhe teem sido descontadas para pagamento daquelle debito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1904, autorizando o Poder Executixo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 16 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com parecer e emenda da Commissão de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1904, autorizando o Governo a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1904, autorizando o Governo a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1904, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino (2ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de pontes ou portas com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou a electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º, da Constituição; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal

de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1904, que prohibe a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 176 B, de 1904, que estabelece que a Alfandega da Parahyba passará a ser regulada pela tabella L, relativa á de Santa Catharina (discussão unica);

Votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894;

2ª discussão do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas;

3ª discussão do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino;

3ª discussão do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

## 19ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, Hosanah de Oliveira, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Trindade, Izidro Leite, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Garcia Pires, Satyro Dias, Al-

vos Barbosa, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Francisco Veiga, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Adalberto Ferraz, Carvalho Britto, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista, Elizeu Guilherme, Marçal Escobar e Barbosa Lima.

**Abre-se a sessão.**

**E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.**

**Passa-se ao expediente.**

**O Sr. Thomaz Accioly** (*2° Secretario, servindo de 1°*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1° Secretario do Senado, de 1 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionado, um dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional fixando o numero, classe e vencimentos dos funccionarios da Secretaria das Relações Exteriores — Inteirada; archive-se o autographo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — Cumprindo o determinado no § 3° do art. 80 da Constituição, venho communicar-vos que, depois de encerrados os trabalhos do Congresso Nacional, tive de expedir os actos sob ns. 5.432 e 5.461, de 14 de janeiro e 15 de fevereiro do corrente anno, prorogando o estado de sitio que já havieis decretado a 16 de novembro do anno findo.

Basearam-se esses meus actos nos mesmos motivos que vos levaram, em 14 de dezembro, a prorogar o estado de sitio; mas com toda a satisfação vos declaro que, durante aquelle interregno constitucional, apenas foi tomada uma medida de excepção, a qual consistiu na prisão de individuos cujos depoimentos interessavam ao desvolvimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro.

Apenas para garantia da ordem publica foram retirados desta cidade para o territorio do Acre os desordeiros conhecidos e individuos de má reputação, presos pela policia nos dias 11 a 14 do referido mez quando quebravam os combustores da illuminação publica, inutulizavam carros das companhias ferro-carris e praticavam outras depredações, estando presentemente elles em liberdade.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commmissão de Constituição e Justiça.

Requerimentos:

De Tullia Teixeira Ribeiro, pedindo pagamento do montepio e meio soldo a que tem direito desde a data do fallecimento de seu marido, ao contrario do que tem sido lavrado pelo Tribunal de Contas.— A' Commissão de Finanças.

De José Zacarias Vieira, telegraphista de 2ª classe, pedindo um anno de licença para tratamento de saude.— A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

**O Sr. Moreira da Silva** — Sr. Presidente, sob palavra de quem faz o amor de si mesmo extensivo a todos os de sua especie, declaro que ainda agora sou o mesmo republicano do tempo da propaganda, que ainda agora sou um espirito aberto a todas as idéas liberaes, que ainda agora sou ou procuro ser consequente com o principio de liberdade, que prefiro sempre ao da autoridade; que ainda agora o principio de liberdade domina toda a minha existencia mental.

Sirvam estas minhas palavras de explicação aos que extranharam a maneira pela qual justifiquei o projecto de amnistia que trouxe ao conhecimento e deliberação da Camara. Não estava em meu pensamento a glorificação de um crime, fosse elle qual fosse, muito menos o meu apoio á destruição da Republica democrata federativa. Não estava nem podia estar em meu pensamento aterrar com a glorificação do crime o espirito bom e pacifico da população brazileira, e menos ainda ameaçar á ordem legal.

O que estava em meu pensamento e ainda está é assegurar que não ha crime politico, emquanto o politico não entra na região dos factos, e, quando elle entra nessa região, já não commette crime politico, mas crime commum de ataque ao direito individual, de ataque ao exercicio de funcções de autoridade.

Não se póde admittir que alguem seja criminoso, quando vencido, e benemerito quando vencedor. E' o que acontece no pretenso crime politico definido nos codigos.

O revolucionario que vence, recebe as adhesões do vencido. O revolucionario vencido vae para o castigo.

Não; pensar não foi, nem será crime; pensar é um direito natural do qual ninguem legitimamente poderá ser privado. E' livre a cada um seguir a escola politica, religiosa ou philosophica que quizer, bem como fazer a propagação das suas idéas, onde e como quizer, respondendo pelas acções ou omissões que commetter contra as leis penaes, que aliás não podem ser contrarias á liberdade do pensamento.

Ser monarchista na Republica não é um crime, como não era um crime ser republicano na Monarchia.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. não foi vereador da Camara de São Simão?

O Sr. Moreira da Silva — Assim como eu pensava que, si eu morresse pelas minhas idéas, não era um criminoso, mas um benemerito das minhas idéas, assim tambem o monarchista sincero poderá acreditar que se sacrificando, que morrendo mesmo pela Monarchia, terá prestado serviço relevante á sua patria, aos seus principios politicos.

Ora vejam, conspirar é crime antes mesmo de se traduzir em facto a idéa da conspiração, emquanto o conspirador não mostrar que se arrependeu do crime que ideou praticar, trahindo os seus companheiros de conspiração!

Póde-se divergir, póde-se condemnar, póde-se repellir uma opinião, mas não se deve premiar com a impunidade os que trahem os seus companheiros, entregando-os ás justiças.

Um tal crime deve ser riscado do nosso codigo.

Contra a existencia do crime politico vou ler um trecho de uma das lições de Braz Florentino, professor de direito criminal da Faculdade de Direito do Recife. Não é elle um suspeito para a Camara. E' elle um catholico romano confesso, não andou com o modernismo, não se filiou á escola da revolução franceza. E' um espiritualista christão, da grande e poderosa religião catholica romana, á qual não pertenço, assim como não pertenço a nem uma outra, por divergencia profunda...

O Sr. Luiz Domingues — Póde divergir, mas reconheça que é grande.

O Sr. Moreira da Silva — Braz Florentino doutrina assim nas suas *Lições de Direito Criminal*, tratando da delinquencia:

«Mais de um delicto, diz justamente Rauter, tem sido commettido com boas intenções; os delictos politicos offerecem disto innumeros exemplos.

A questão, porém, complica-se e torna-se de mais difficil solução, quando, segundo a linguagem de Rossi, a imputabilidade moral e a imputabilidade politica deixam de coincidir, ou, para fallar mais claro, quando a lei penal prohibe um acto em si licito, ou que importa o cumprimento de um dever; quando, em uma palavra, ha opposição entre a lei positiva e a justiça. As hypotheses desta ordem são felizmente mui raras; entretanto, ellas podem dar-se, pois que, como diz S. Jeronymo, «*jura poli non sunt jura fori, albæ Cæsaris sunt, aliæ Christi leges, aliud Paulus nostes, aliud Papinianus præcipit*». E nestas conjuncturas tão difficeis quanto deploraveis, qual a linha de conducta a traçar ao homem de bem?

Haverá naquelle que infringiu a lei penal imputabilidade politica, haverá imputabilidade moral?»

Sr. Presidente, poder-se-ha dizer, tomada em consideração a lição de Braz Florentino, apoiado em Rossi, que ha crime politico, quando para esse crime faltem as condições elementares — imputabilidade e culpabilidade?

«Haverá, pergunta Braz Florentino, na especie, naquelle que infringiu a lei penal imputabilidade politica, haverá imputabilidade moral?»

Vê, pois, Sr. Presidente, que ha boas razões para se duvidar da existencia do crime politico, e que eu, acceitando as consequencias dos meus principios, sou coherente affirmando que elle não existe.

Agora, passo a justificar o motivo que me levou a dar ao meu projecto a conhecida redacção: «São postos em perpetuo silencio, para os effeitos das leis penaes, o movimento militar da noite de 14 de novembro e os factos com elle relacionados».

Na palavra—amnistia—muitos enxergam um synonimo de perdão ou de indulto. Talvez houvesse para essa intelligencia uma justificação no regimen absoluto, ou de direito divino, mas é de notar-se que o perdão é mais proprio desse regimen. Talvez houvesse para essa intelligencia uma justificação no regimen monarchico constitucional, mas é de notar-se que, na monarchia brazileira, o pleno direito de amnistiar era attribuição do parlamento, comquanto fosse tambem, em caso de urgencia, uma das prerogativas do Imperador, da qual elle não usou em bem dos politicos, civis e militares que se envolveram em revoluções, como vou mostrar com as leis que tenho de citar.

A amnistia não é perdão, nem indulto, que póde ser concedido pelo Poder Executivo,

Amnistia é, como sustento com apoio na opinião de bons escriptos e na historia politica de nosso paiz, um pacto que a lei propõe e que os vencidos acceitam—para apaziguar as exaltações, congenitas de todo o movimento revolucionario. E' um accordo em que, de uma parte, se promette plena garantia dos direitos individuaes, e de outra, a tolerancia do poder vencedor.

A historia politica do nosso paiz justifica o que venho de dizer. A revolução de 1835 a 1845, a que constituiu a gloriosa republica de Piratinim, não terminou pela amnistia, mas pelo convenio que Caxias celebrou com os revolucionarios, promettendo-lhes que, depostas as armas, poderiam voltar para a casa a cuidar dos trabalhos habituaes para a manutenção de suas familias; comprometteu-se mesmo por umas certas regalias e vantagens aos revolucionarios de maior nomeada e collocação no exercito da revolução. O mesmo procedimento teve Caxias com os revolucionarios de 1842, em S. Paulo e Minas Geraes, comquanto puzesse o grande Feijó, sob as vistas do um tenente. Mas Feijó não fugiu, deixou-se prender na cidade de Sorocaba para assumir inteira a responsabilidade de seus correligionarios politicos.

Em consequencia da revolução de 1842, fizeram-se numerosisimos processos contra os cabeças, mas recommendou-se muito que a todos os outros envolvidos se garantisse a mais plena liberdade contra toda e qualquer perseguição...

O Sr. Barbosa Lima — Si fosse agora seriam remettidos para o Acre. (*Riso.*)

O Sr. Moreira da Silva—... por motivos de haverem conspirado, de haverem tomado armas contra o Imperio.

A revolução separatista mineira, já na Republica, terminou por convenio expresso pelo indulto que o marechal Floriano, então Presidente da Republica, concedeu aos revolucionarios. Ninguem então foi perseguido, nem mesmo houve algum processo, segundo me parece.

A revolução rio-grandense do sul, tambem já na Republica, igualmente não terminou por amnistia, mas pelo compromisso que tomou o general Innocencio de Queiroz, commandante das forças legaes, com o general Tavares, a quem reconheceu chefe revolucionario.

Todos estes accordos ou convenios produziram desde logo todos os seus effeitos, vindo apenas homologal-os as respectivas leis de amnistia.

Bem se vê, pois, que a amnistia não é perdão, nem favor, nem indulgencia, é pacto entre vencedor e vencido, de um lado, por amor da paz, e de outro, por amor da conservação do poder. E todos, absolutamente todos a querem. todos trabalham por ella, sempre que se abre conflicto armado entre os governos e grande corrente da opinião representada pelo elemento revolucionario. Ninguem foi contrario ao marechal Floriano pelo indulto que elle inconstitucionalmente concedeu aos mineiros separatistas, embora todos reconhecessem a inconstitucionalidade do seu acto. Ninguem o denunciou por isso.

O Sr. Prudente de Moraes autorizou o seu preposto, general Innocencio de Queiroz, a fazer a paz no Rio Grande do Sul, assignando o compromisso de garantia aos direitos dos revolucionarios, pois não se comprehende que o general Innocencio de Queiroz praticasse acto de tamanha importancia, não estando esse acto previsto nas suas instrucções. E ninguem se lembrou de denunciar o Sr. Prudente de Moraes por esse excesso ou abuso do poder.

Fez-se a paz. A amnistia veiu depois com o voto do Congresso, sem repugnancia de pessoa alguma, sem reclamação dos politicos a que ella interessava, a que ella prejudicava.

O Sr. Duiz Domingues dá um aparte.

O Sr. Moreira da Silva—V. Ex. engana-se. A lei que amnistiou os rio-grandenses do sul veiu depois do compromisso tomado pelo general Innocencio de Queiroz. O convenio que este general celebrou tem a data de 23 de agosto.

Vou enumerar as amnistias concedidas no Imperio e na Republica. Então V. Ex. verá que a amnistia rio-grandense do sul é posterior ao convenio Queiroz-Tavares.

O Sr. Marçal Escobar (*ironicamente*) — O Presidente é uma cousa e o Congresso é outra. O Congresso não póde agir sem permissão do Presidente. E' por isso que não podemos conceder amnistia.

O Sr. Luiz Domingues — No caso do Rio Grande, o general, em nome do Governo, prometteu amnistia, mas quem decretou foi o Congresso.

O Sr. Moreira da Silva — O general pactuou, o Congresso legalizou o pacto. No goso pleno da amnistia já estavam os revolucionarios, a paz já estava feita, quando o Congresso homologou o acto do preposto do Presidente da Republica.

O Sr. Marçal Escobar — De facto houve armisticio e amnistia; depois o Congresso sanccionou o facto por ordem do Presidente, que até redigiu o projecto de amnistia apresentado no Senado com sua propria lettra.

O Sr. Luiz Domingues—O Governo entrou em accordo, prometteu amnistia, mas esta só foi decretada pelo Congresso.

Lembro-me que votei amnistia ampla.

O Sr. Marçal Escobar — Agora não temos projecto escripto pelo Presidente; não podemos discutir nem votar amnistia.

O Sr. Moreira da Silva — V. Ex. deve dizer o contrario, isto é, que desta vez o Congresso não se viu deante de um convenio em que estivesse obrigado o Governo a sanccionar o acto de um general que pactuou a amnistia, em virtude de suas instrucções...

O Sr. Barbosa Lima — Então o Congresso é dependencia do Poder Executivo para que os actos deste sejam por elle sempre sanccionados? (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Moreira da Silva — Portanto, a amnistia concedida nas hypotheses que cito não foi amnistia por direito de graça, e, sim, amnistia medida politica de conciliação, tendente a pacificar os espiritos exaltados, quer do lado dos vencedores, quer dos vencidos.

Não incluo a amnistia no direito de graça, nem o meu projecto isso dá a entender. A amnistia é o pacto que tem por fim a conciliação politica, a tolerancia reciproca de adversarios, em beneficio da paz.

Para não dar á palavra—amnistia—a intelligencia de perdão, ou indulto, é que não uso della no meu projecto.

Escreveu um jornalista conhecedor da sciencia do direito e lido nas leis nacionaes: « Para acabar com a desmoralização imminente só ha um recurso — pedra em cima, amnistia, como lhe chamam todos, ou perpetuo esquecimento, como lhe querem agora chamar.» E continúa: «.Antes que em tal sentido se pronuncie algum Deputado inimigo (cuidado com o Barbosa Lima), V. Ex. (dirige-se o jornalista em carta aberta ao Sr. Presidente da Republica) fará apresentar por pessoa de sua confiança o projecto de pedra de cima.» Nomeia o Deputado que lhe parece dever apresentar o projecto e lembra que póde haver um irmão terrivel para o combater, como ha na Maçonaria.

O jornalista esquece que a phrase de que uso—perpetuo silencio—é a de que usa o legislador brazileiro e está consagrada no nosso direito judiciario desde o Brazil-Colonia para suspender o curso de um processo, ou para impedir que elle prosiga.

Vou citar as leis do Imperio em que se usa dessa phrase:

Decreto legislativo, de 1835, n. 5—A Regencia, etc.

Art. 1º Ficam amnistiadas todas as pessoas envolvidas nos crimes politicos commettidos até o fim do anno proximo passado nas Provincias de Minas Geraes e Rio de Janeiro, e *em perpetuo silencio* todos os processos que se fizeram a este respeito, qualquer que seja o estado em que se acham.

Art. 2.º Revogam-se, etc.

Decreto legislativo n. 342, de 14 de março de 1844, amnistia todos os crimes commettidos no anno de 1842 nas Provincias de São Paulo e Minas Geraes.

Decreto legislativo, de 17 de julho de 1875, amnistia os bispos, governadores e outros ecclesiasticos das dioceses de Olinda e do Pará.

Na Republica:

Decreto legislativo n. 8, de 10 de setembro de 1891, amnistia todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados no Estado do Pará.

Supprimiu-se a phrase *em silencio perpetuo*, da segunda lei de amnistia da Republica, em deante, como se vê nos decretos legislativos n. 83, de 16 de setembro de 1892, crimes politicos em Matto Grosso e Rio Grande do Sul; n. 72, de 5 de agosto de 1892, crimes politicos de 10 abril e 13 de janeiro de 1892; n. 144. de 12 de setembro de 1893, crimes politicos no Estado de Santa Catharina e no municipio do Triumpho em Pernambuco; n. 176, desse mesmo mez e anno, crimes politicos em Catalão, Estado de Goyaz; e n. 310, de 21 de outubro de 1895, que amnistia os crimes politicos até 23 de agosto desse mesmo anno, com as restricções que estabelece.

Ahi está a approvação do convenio entre os generaes Innocencio de Queiroz e Silva Tavares. Ahi está a lei posterior ao facto, á qual me referi; e ahi está tambem a sem razão de se chamar ao meu projecto, projecto do silencio perpetuo para os effeitos das leis penaes.

Silencio perpetuo é phrase perenne que significa—cessação de toda a controversia.

Estranho um jurista estranhal-a.

Não me desviarei mais, pelo menos é o meu desejo, de justificar o meu projecto pelo apoio que elle recebeu de toda a imprensa e de todo o publico. E não foi só da imprensa e de todo o publico, foi tambem dos homens politicos, alguns até da mais alta reopsnsabilidade.

O illustrado Sr. Dr. Frederico Lisboa, jornalista distincto, dirigindo-se ao Sr. Presidente da Republica, em brilhante discurso, na grande manifestação feita a S. Ex. por todas as classes sociaes desta grande capital, pela victoria da legalidade sobre a revolta de 14 de novembro, declarou que a população esperava anciosa que o animo publico fosse acalmado com a amnistia imposta pela generosidade reconhecida do mesmo Sr. Presidente da Republica. E não houve pronuncia-

mento em contrario á bem inspirada idéa do orador.

Tem dito *A Platéa*, folha paulista de grande circulação e de tradicional republicanismo, na secção intitulada *Indiscreções*, correspondencia daqui do Rio de Janeiro, que o meu projecto foi muito bem recebido, tirando-me, entretanto, o merito da idéa da sua iniciação no Congresso. Refere, por exemplo, este dialogo:

— A idéa da amnistia partiu, ao que me consta, do Anizio de Abreu.

— Diversos tiveram a lembrança. Quem, porém, tornou a idéa victoriosa foi o Enéas Martins.

— O Enéas!

— Sim. O Enéas trabalhou fortemente a favor da amnistia junto ao Rio Branco. O Rio Branco do seu lado preparou a cousa junto ao Governo.

Já acima estava dito: «O Governo ou acceita esse projecto, o que é mais possivel, ou fará apresentar outro.»

Note-se, na mesma secção da folha a que alludo, por mais de uma vez tem-se feito acreditar, e me parece que é a verdade, que o Sr. Deputado Anizio de Abreu vive nas melhores relações affectuosas e politicas com o Sr. Ministro do Interior e Justiça, pelo que é de crer-se que não só o Sr. Ministro do Exterior é partidario da amnistia, como tambem o Sr. Ministro da Justiça. Mas não tiro illações. Contém-se expressamente em artigos dessa mesma secção narrativa dialogada, em que se affirma que os Srs. Ministros das pastas civis e militares são francamente pela amnistia. Affirma-se mesmo que o eminente Sr. Dr. Bernardino de Campos escreveu uma carta ao Sr. Presidente da Republica solicitando-lhe benevolencia para a generosa idéa.

O Sr. Barbosa Lima — Nessa occasião não se fallava ainda nas candidaturas Campos Salles e outras?

O Sr. Moreira da Silva — Eu sei muito bem que o Sr. Presidente da Republica não deve ser ouvido, nem intervir em assumptos da privativa competencia do Congresso Nacional.

Sei que a sua missão é outra: é perseguir os criminosos politicos, ou não, por meio de processos criminaes e intermedio do Ministerio Publico.

Sei que não está na indole do Poder Executivo perdoar a revolucionarios. No Imperio o monarcha nunca julgou caso de urgencia, a bem dos sentimentos humanitarios, usar da sua prerogativa—de amnistiar os que aggrediram a ordem publica, deixou sempre essa attribuição ao Parlamento, que, é bem sabido, não tinha, como o Congresso Nacional, competencia privativa para amnistiar.

Meu projecto está apadrinhado, não com minha opinião, que pouco vale, mas com as opiniões dos mais autorizados.

O Sr. Fernando Prestes—Dá licença para um aparte? A *Platéa* é orgão official?

O Sr. Moreira da Silva — Não, senhor, mas refiro indiscrições feitas por esse jornal.

O Sr. Fernando Prestes — Então, que fiquem como indiscrições.

O Sr. Moreira da Silva— Perfeitamente: estou me referindo a indiscrições.

O Sr. Fernando Prestes—Vê V. Ex. que o projecto não vem assim apadrinhado.

O Sr. Moreira da Silva—Supponho que vem, porque mais de uma vez tenho visto realizadas aquellas indiscreções.

Emfim, o facto póde ser contestado. Acceito a contestação do meu illustre amigo e honrado *leader*, a quem muito preso e com quem nunca quebrei minha affeição individual.

O Sr. Fernando Prestes—Affeição que é reciproca.

O Sr. Moreira da Silva—Reconheço-o e agradeço.

Invoco, porém, um novo elemento em meu soccorro, a opinião do nosso muito illustre amigo e chefe politico Sr. general Glycerio.

S. Ex., o Sr. general, esteve no grão-mestrado interino da Maçonaria Brazileira, no impedimento que ainda perdura do grão-mestre effectivo e ausencia do grão-mestre adjunto. Nessa qualidade presidia a assembléa maçonica em que se approvou o parecer da commissão central (equivale essa commissão central á nossa de Constituição, Legislação e Justiça, com mais amplas attribuições, porém), em que se declarou que a Maçonaria não reconhece a existencia de crime politico, e se promette por isso que se não o julga criminoso, toda a protecção legal ao Sr. Senador Lauro Sodré, grão-mestre, como se sabe, da Maçonaria Brazileira.

O Sr. Fernando Prestes—Então, meu caro amigo, publicaram o que se passou no Grande Oriente? a sessão foi publica?

O Sr. Moreira da Silva—Não: publicaram a summa dos trabalhos.

O Sr. José Lobo—Mas isto não está de accordo com as *pranchas* que o general Glycerio fez publicar no *Jornal do Commercio*.

O Sr. Eloy Chaves—Aliás, acho que não tem importancia para o caso.

O Sr. Barbosa Lima —A prancha maçonica! Novo elemento interpretativo que nos leva aos dominios da comedia. *(Trocam-se outros apartes. Soam os tympanos.)*

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, não estou violando nenhum segredo, estou reproduzindo um facto que cahiu no dominio da publicidade, necessariamente por ordem superior, isto é, por ordem maçonica superior.

Si esse facto fosse publicado independentemente da vontade dos que dirigem a Maçonaria, a consequencia seria que, da mesma fórma que o grão-mestre interino cobriu dous jornalistas paulistas, porque se manifestaram sobre a questão...

O Sr. Barbosa Lima — Cobriu ? !

O Sr. Moreira da Silva — Cobriu, sim. Cobriria tambem os maçons que trouxeram a publico o parecer a que me refiro.

O Sr. Barbosa Lima e outros Srs. Deputados dão apartes. *(Hilaridade. Soam os tympanos.)*

O Sr. Moreira da Silva —Sr. Presidente, as cousas são ridiculas...

O Sr. Bbrbosa Lima — Mas, é o rito escossez ou que rito é ? *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Moreira da Silva — ...para aquelles que as julgam taes.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, absorvido nas doutrinas da escola positivista, não conhece ou não quer comprehender a linguagem corrente entre maçons; mas, si não desvirtuasse a palavra por mim empregada, e, principalmente. si conhecesse a Maçonaria, estou bem certo seria o primeiro a respeital-a e aos seus ritos. A Maçonaria é uma escola de amor á humanidade, cuja origem se perde na noute dos tempos.

O Sr. Barbosa Lima—Mas não preciso do esoterismo maçonico para ser favoravel á amnistia. Acho graça, não no collega, a quem muito respeito e considero, mas no contraste que existe entre o problema que se debate e a exquisitice dessa linguagem esoterica, perdôe-me o collega que o diga com a abundancia de alma que me é propria.

O Sr. Moreira da Silva—V. Ex. fallará a moderna linguagem do positivismo militante. Eu, fallando de cousas maçonicas, fallarei a linguagem que me fará entendido do mundo maçonico, que é o Universo.

O Sr. Barbosa Lima — Confesso minha ignorancia. Não sabia que a expressão—cobrir—tivesse essa significação. Vou comprar um dicionario desse novo *volapuk*.

O Sr. Moreira da Silva—Seguindo, pois, a sucessão do meu pensamento, interrompida, concluo affirmando que meu projecto tem por si o parecer e o apoio do illustre politico brazileiro, Sr. Senador general Glycerio, não porque elle me dissesse, mas pela publicidade que teve o parecer da Commissão Central Maçonica, approvado unanimemente pelos maçons presentes á sessão em que esse parecer foi posto em discussão e a votos. A Maçonaria Brazileira não vê no Senador Lauro Sodré um criminoso; vê, sim, nelle, um politico que soffre por amor ás suas idéas. As decisões maçonicas, como é natural, não obrigam sinão aos operarios da ordem, e a esses mesmos só obrigam moralmente. Mas eu creio bem. As decisões moraes da Maçonaria valem mais para aquelles a quem ellas aproveitam do que as decisões dos poderes politicos das nações.

O meu projecto tem, portanto, por si não só a opinião dos politicos, das classes chamadas superiores e inferiores da sociedade, dirigentes e dirigidos, como tambem o voto da consciencia universal,que é o voto do povo maçonico. *(Apartes. Soam os tympanos.)*

Um projecto que assim se justifica deve, ao menos,ser julgado objecto de deliberação. Não deve ser despresado antes de bem considerado. Eu não o podia justificar sinão com as minhas opiniões, sinão com os meus sentimentos. Cada um, votando-o, julgue-o pelas suas opiniões individuaes e com os seus sentimentos, sem se importar com a justificação que eu lhe dei.

O Sr. Presidente — Previno ao nobre Deputado que a hora do expediente está exgottada.

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, vou resumir o que tenho a dizer, esperando a costumada tolerancia.

Sr. Presidente, uma outra razão poderosa para a concessão da amnistia é a impossibilidade de verificar-se a criminalidade, si crime houve, de todos os implicados na revolta.

O facto principal é este : A 14 de novembro o general Travassos assumiu o commando da Escola Militar, que o general Costallat lhe cedeu. Os alumnos, em sua maior parte por obediencia militar, reconheceram o superior hierarchico. Muitos mesmo daquelles que não estavam na escola na occasião, depois que souberam do fracasso que havia succedido aos seus collegas, por brio militar, por generosidade propria de moços que ainda não alimentam o egoismo dos velhos, declararam-se co-réos dos seus collegas. Assim, os moços que não sahiram da disciplina militar — obdecendo áquelle que se investiu, sem se lhe oppor nenhuma resistencia, do commando

da escola, estão presos e submettidos a processo, soffrendo injustamente, sem que se lhes possa imputar com razão um crime. Quem sabe si muitos não foram embalados na esperança, fundamentavel em boatos correntes, de que as classes armadas — exercito e marinha—eram contrarias á lei da vaccina obrigatoria, acreditando-a inconstitucional, pelo que não sahiriam ao encontro dos que a impugnassem—solicitando do poder publico a sua revogação?! Pois não é certo que o exercito e a armada pela Constituição da Republica só obedecem dentro da lei?!

O Sr. Presidente—Previno ao nobre Deputado que já exgottou a hora destinada ao expediente.

Comparecem mais os Srs. Anthero Botelho, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Anizio de Abreu, João Lopes, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Tosta, Felix Gaspar, Galdino Loreto, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Curvello Cavalcante, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Valois de Castro, Costa Junior, José Lobo, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Benedicto de Souza, Candido de Abreu, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo, Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Vergne de Abreu, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Estevam Lobo, Gastão da Cunha, Francisco Bernardino, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslau Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, James Darcy e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Cunha Machado, Dias Vieira, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Alfredo Backer, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Francisco Malta, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**— Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

São successivamente sem de debate encerrados em 2ª discussão os art. 1º e 2º do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª dis-

cussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discusssão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Estão esgotadas as materias dadas para discussão e constantes da ordem do dia.

Terminada a hora do expediente, o nobre Deputado por S. Paulo, o qual antes se achava na tribuna, pediu a palavra para uma explicação pessoal.

Não havendo numero para se proceder ás votações, vou conceder-lhe a palavra, de accordo com o art. 112 do Regimento, que dispõe o seguinte:

> « O Deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á Camara, que tenha relação directa com a questão em debate, o poderá fazer. Neste caso, porém, não será permittido ao Deputado exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto para que tiver pedido a palavra, não podendo ser prejudicada a ordem do dia, salvo urgencia concedida pela Camara.»

Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Moreira da Silva.

**O Sr. Moreira da Silva** (*para uma explicação pessoal*)—Demonstrei que o projecto de amnistia apresentado á Camara se basêa em razões de ordem politica e de justiça.

Agora demonstrarei que o ministerio publico não conseguirá, pelo menos, não é de receiar que legalmente consiga, a condemnação irrevogavel dos accusados pelo crime de revolta contra as instituições republicanas. O simples enunciado na mensagem em que o Sr. Presidente da Republica communica ao Congresso Nacional os graves acontecimentos de 14 de novembro attesta que se trata de crime politico: «Sabe-se que era intuito dos revoltosos depôr o Governo legal e instituir no paiz a dictadura militar».

Politico, inilludivelmente politico, esse crime. Declara a Constituição da Republica que são da competencia da justiça federal os crimes politicos, e assim decidiu o Supremo Tribunal Federal em diversos accordãos, entre os quaes citarei um através de uma nota na Constituição Federal, que trago commigo, annotada pelo Deputado Milton, de saudosa memoria: « A' vista desta disposição (a da lettra *i* do art. 60) só os juizes e tribunaes communs da justiça federal são competentes para processar e julgar taes crimes, que escapam á jurisdicção militar. (*Accordão do Supremo Tribunal Federal, de 19 de setembro de 1894*.)

Militares e civis, pois, implicados nos acontecimentos de novembro devem responder criminalmente pelos seus actos perante a justiça federal commum, e não perante a justiça federal militar. Não podem haver duas opiniões ingenuas, duas opiniões desinteressadas, que se choquem em assumpto assim tão simples e claramente exposto.

Assim tambem é claro que a unidade de processo é uma garantia para esclarecimento da verdade, pois que o juiz deve ter, para pronunciar alguem, o pleno conhecimento do crime e vehementes indicios de quem seja o criminoso.

Entretanto, os revoltados civis foram processados pelo crime de conspiração, perante a justiça civil, e os militares perante a justiça militar, ficando bipartido o processo, que devia ser um unico, não só porque o crime é um só, como tambem porque não se poderá affirmar judicialmente que houve crime de conspiração —quando o juiz não tenha averiguado a existencia de 20 delinquentes, pelo menos.

De um processo assim nullo só se pódem esperar effeitos nullos, quando não desde logo, ao menos desde que se componha di-

versamente o Supremo Tribunal Federal. As decisões que vão sendo proferidas não prevalecerão por muito tempo. Eu o creio, pelo menos. Mesmo, quando existia no nosso Codigo o crime de rebellião, e vigorava sem derogação o art. 109 da lei de 3 de dezembro, não se quebrava a unidade do processo, comquanto se désse o julgamento de militares pelos militares e o de civis pelos civis. Esse artigo de lei preceituava: « Quando nas sedições e rebelliões entrarem militares, serão julgados pelas leis e tribunaes militares. Attenda-se bem—serão julgados, e não serão processados—como acaba de acontecer.

Outra questão de competencia, de não menor importancia, que não sei porque não tem sido debatida, mas que me parece ainda em futuro proximo surgirá, é a de se estar encaminhando para a justiça militar o julgamento de um Senador da Republica, e a de um Deputado pela justiça civil commum.

A Constituição do Imperio, nos seus arts. 27 e 28, só permittia, sem licença da respectiva Camara, a prisão dos membros da assembléa geral legislativa, no caso de flagrante delicto de crime de pena capital, e consentia que o Deputado ou Senador fosse processado —reservando para a respectiva Camara o julgamento da procedencia ou improcedencia da accusação. Quer, porém, no caso da prisão em flagrante delicto, quer no do julgamento da procedencia ou improcedencia da accusação, pela respectiva Camara, o julgamento definitivo competia sempre ao Senado, que para esse fim se convertia em Camara de Justiça, sendo a accusação promovida e feita pelo procurador da corôa, soberania e fazenda nacional.

E' disposição do Codigo do Processo Criminal:

«Art. 170. Quando qualquer das camaras legislativas resolver que continue o processo de algum dos seus membros pronunciados por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papeis remettidos ao Senado, observando-se no processo e accusação a mesma ordem que tem logar na accusação dos Ministros de Estado, com a differença de que, em vez de commissão accusadora, accusará o procurador da corôa, soberania e Fazenda Nacional.»

A lei n. 284, de 14 de junho de 1843, no art. 1º, diz: «O art. 170 do Codigo do Processo Criminal é applicavel ao julgamento dos crimes individuaes dos Membros da Assembléa Geral Legislativa».

Não estã abrogadas estas disposições de lei. Não ha nem uma disposição de lei posterior que as tornasse inapplicaveis. E' certo que os juristas sustentam que competencia é de direito estricto, que competencia não se presume, deve ser expressa. Mas tambem é certo que, si a Constituição da Republica não deu expressamente ao Senado competencia para o julgamento dos congressistas, declarou expressamente no art. 78, capitulo que trata de assegurar os direitos individuaes declarados, que « A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma de governo, que ella estabelece, e dos principios que consigna ».

O julgamento dos accusados pertence ao direito das acções, e a acção é a mais preciosa das garantias dos direitos individuaes. Declarou mais, no art. 83, capitulo das disposições geraes, que « Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e nos principios nella consignados ».

Haverá quem possa sustentar com bons fundamentos, em vista das disposições que li, que não pertence respectivamente ao Senado ou á Camara o julgamento da procedencia ou improcedencia de accusações intentadas contra os seus membros, e que não pertence ao Senado a competancia de julgar o Deputado ou o Senador nos crimes de responsabilidade e individuaes?

Em que as disposições citadas são contrarias explicita ou implicitamente aos direitos individuaes declarados, ou aos principios que consigna o regimen constitucional da Republica?

O regimen republicano não adoptou o principio da independencia e harmonia dos poderes politicos?

Não foi em respeito desses principios, que as leis imperiaes confiaram ás camaras respectivas o julgamento da procedencia ou improcedencia das accusações intentadas contra seus membros, e o julgamento definitivo das mesmas accusações ao Senado, convertido em alta Camara de Justiça?

Parece-me, a mim que leio as leis imperiaes e procuro entendel-as de accordo com os principios da Constituição da Republica, que argumento bem, que acerto em acreditar que o Supremo Tribunal Federal ainda annullará os processos contra o Senador Lauro Srdré e Deputado Alfredo Varela, pelos motivos expostos, por *habeas-corpus*, por appellação, ou em revisão.

Eu que assim penso, eu que doutrino pela fórma exposta, eu que zelo do Poder Publico e não o quero ver enfraquecido por ter agido em desaccordo com as leis, eu propuz a amnistia para os revoltosos de novembro, além de outros motivos, pela profunda convicção, em que estou, de que

os processos contra elles promovidos terminarão pela nullidade.

Convem não desmoralizar os processos contra revolucionarios, emquanto a lei não possa ser revogada pela lei, isto é, emquanto o povo não dispõe, contra as leis inconstitucionaes, ou inconvenientes aos seus interesses, do remedio de modifical-as pelo direito de iniciativa, de rejeital-as pelo direito de *referendum*, ou de influir para sua formação pelo direito de revogar o mandato de quem não o representa, conforme sua vontade soberana.

Emquanto não obtivermos o remedio indicado, lembremo-nos do opusculo de Magalhães Castro, sob o titulo de *Direito de Graça*, petição dirigida ao Congresso Nacional, representando sobre a necessidade de proporcionar a pena ao delicto e á moral do delinquente, no ponto em que elle exprime o seu desejo de que a Republica nascente não seja uma monarchia sem monarcha, para que se evitem «as resistencias, a que os advogados do absolutismo dão o nome de revoluções, sem ver que as revoluções menos frequentes seriam si os Estados sempre fossem regidos pelos principios da justiça e equidade».

Lembremo-nos das palavras de Feijó, o benemerito homem do povo que subiu ao mais alto cargo que o brazileiro na monarchia podia attingir, do revolucionario contra as leis da interpretação do acto addicional e da reforma judiciaria, que arrancaram dos municipios e dos juizes electivos e das assembléas provinciaes as competencias que lhes deram a democracia, do martyr que se sacrificou pelas suas idéas e que teve a franqueza de declarar ao Senado, do qual era ornamento, e a cujo julgamento foi submettido :

« Si eu pudesse, daria por certo este exemplo ao Brazil, de resistir a ordens illegaes, sem o que será sempre nominal a liberdade...

Eu penso que, si uma nação é tal que vê submissa a violação das suas instituições, é ella indigna de ser nação livre, é já escrava, e si já não tem senhor, terá o primeiro que o quizer.»

Não consintamos que nossa Patria chegue a esse miserando estado.

E' a minha explicação pessoal. (*Muito bem; muito bem.*)

o

**O Sr. Presidente** — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã seguinte ordem do dia :

Votação do projecto n. 336 A, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá (3ª discussão) ;

Votação do parecer n. 5, de 1905, concedendo licença para não comparecer á actual sessão legislativa ao Deputado João Vieira de Araujo, por motivo de molestia (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 6, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado Raymundo de Miranda (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 7, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Pernambuco José Marcellino da Rosa e Silva tres mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 8, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado José Manoel de Azevedo Marques, para tratar de sua saude fóra do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 11, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Lindolpho Caetano de Souza e Silva dous mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1905, concedendo licença ao Deputado Augusto de Freitas, para ausentar-se temporariamente deste paiz (discussão unica);

Votação do projecto n. 305 A, de 1904, transferindo para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a Directoria Geral de Estatistica, autorizando a reformal-a sob as bases que estabelece; com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, precedendo a do requerimento do Sr. Paula Ramos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 343, de 1904, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:300$ para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação addicional aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos dos continuos e correios da mesma secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que

deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas, que periodicamente assolam alguns Estados do norte (2ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabère (3ª discussão);

Votação do projecto n. 189 A, de 1904, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a mandar annullar a carga feita, em fevereiro de 1897, ao capitão do engenheiros Domingos Alves Leite, na quantia de 2:100$, que recebeu da caixa militar para despezas da commissão de que era chefe, da expedição a Canudos, commandada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, e a restituir á viuva daquelle official, D. Ersilia Alves Leite, as quantias que do meio-soldo lhe teem sido descontadas para pagamento daquelle debito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301$298, para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com parecer e emenda da Commissão de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1904, autorizando o Governo a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1904, autorizando o Governo a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1904, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino 2ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554, para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamarque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de pontes ou portos com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou a electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º, da Constituição; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1904, que prohibe a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 176 B, de 1904, que estabelece que a Alfandega da Parahyba passará a ser regulada pela tabella L, relativa á de Santa Catharina (discussão unica);

Votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para

tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativas ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando da prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino ( 3ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 3 A, de 1905, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

---

## 20ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Gaimarães (Presidente), Julio de Mello (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Corrêa Dutra, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, David Campista, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Carvalho Brito, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Fernando

Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Candido de Abreu, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro Vespasiano de Albuquerque e Oliveira Braga.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Thomaz Accioly** (*2° Secretario, servindo de 1°*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 4—1905

*Emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Alberitna da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma*

(Vide projectos ns. 345 e 208, de 1902, 47 e 47 A, de 1904)

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a emenda do Senado ao projecto desta Camara n. 345 A, de 1902, reduzindo a 150$ a pensão de 200$ mensaes votada em favor da viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca e de sua filha solteira D. Albertina da Fonseca.

Sala das Commissões, 2 de junho de 1905. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Ignacio Tosta*.—*Francisco Sá*. —*David Campista*.—*Paula Ramos*.

*Emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, da Camara dos Deputodos*

Ao art. 1.° Onde se diz—200$ a cada uma—diga-se : 150$ a cada uma.

Senado Federal, 17 de setembro de 1904.—*Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente. —*Joakim d'O. Catunda*, 1° Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2° Secretario.

*Projecto n. 47 B, de 1904, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma*

(Vide projectos ns. 345 e 208, de 1902, 47 e 47 A, de 1904)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica concedida a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão mensal de 200$ a cada uma.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3° Secretario, servindo de 2°.

N. 5—1905

*Emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização*

A Commissão de Finanças examinou a emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, relativo á equiparação dos vencimentos do pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos dos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização e, attendendo a que ella, apenas modificando a redacção do projecto approvado pela Camara, tornou-o mais claro, é de parecer que a mencionada emenda seja approvada.

Sala das Commissões, 2 de junho de 1905. —*Francisco Veiga*, presidente e relator.— *Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Ignacio Tosta*. *David Campista*.—*Urbano Santos*.

*Emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, da Camara dos Deputados*

(Vide projectos ns. 316, de 1901 e 115, de 1902)

Accrescente-se :

Ficam elevados de 2:800$ a 3:600$ annuaes, os vencimentos do archivista da Caixa de Amortização, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1904. —*Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente. —*Joakim d'O. Catunda*, 1° Secretario.

*Projecto n. 112, de 1903, da Camara dos Deputados, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa da Amortização*

(Vide projectos ns. 316 de 1901 e 115 de 1902

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Ficam equiparados em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do The-

souro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa da Amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

**O Sr. Hermenegildo de Moraes**—Sr. Presidente, não tendo até hoje meu honrado companheiro de representação, Sr. Bernardo Antonio, se dignado attender ao appello que lhe dirigi desta tribuna, na sessão de 30 de maio, e constando-me, entretanto, que S. Ex. tem dito a diversos collegas não ser sua a assignatura nos officios circulares que li naquella sessão, e havendo mesmo um jornal desta Capital publicado hoje uma certidão, passada por tabellião, de que a assignatura de um dos signatarios da circular não era perfeitamente igual á existente em seu cartorio, cheguei a entrar em duvida sobre si realmente as assignaturas todas não eram falsas. Então, pedi a um dos empregados da Camara que fosse ao cartorio do Sr. tabellião Belmiro, onde constava-me existir a assignatura do meu honrado collega, afim de verificar si tambem a sua não se assemelhava á existente nos livros desse cartorio.

O Sr. tabellião Belmiro não fez a menor difficuldade em reconhecer que a firma do Sr. Bernardo Antonio de Faria Albernaz, que figura no documento em questão, eraa mesma existente em seus livros.

Era o que eu tinha a dizer, para que meus collegas não supponham que tive procedimento menos correcto em relação a esses officios.

Dou por encerrado o incidente, a respeito do qual não voltarei mais á tribuna. (*Muito bem; muito bem*).

**O Sr. Barbosa Lima**—Sr. Presidente, congratulo-me com a Camara por ver presidindo aos trabalhos desta conspicua assembléa o integro soldado de quem, por occasião do estado de sitio, não se lembrou ou não se quiz lembrar o quartel-general do exercito para haver de chamal-o a comparecer a serviço nessa repartição, dependencia do Poder Executivo.

Meu commandante, porque meu superior hierarchico é o Sr. Presidente da Camara dos Deputados, ha de consentir V. Ex. que eu lhe explique o porque não compareci a essa sessão fardado de major, qual o sou, já agora por actos reiterados do Poder Executivo e do Poder Judiciario, em qualquer conjunctura em que me encontre, máo grado o mandato legislativo de que me acho investido, salvo aquella pequenina e minuscula excepção com que me acoberta o art. 19 da Constituição da Republica: « nas palavras e nas opiniões que eu emittir desta tribuna, como nos votos que proferir », eu sou, deante desta interpretação victoriosa, e só ahi muito agradeço a bondade de tal aresto, naquillo em que ella me aproveita, eu sou, e só ahi, Deputado inviolavel, inaccessivel á acção disciplinar dos orgãos do Executivo; —mas só nas opiniões e palavras que daqui proferir, nos votos que emittir, com que me houver de pronunciar a proposito de cada assumpto submettido á decisão desta Casa. Si, porventura, um dialogo a que eu possa ser arrastado, um aparte a que eu responder pudesse, acceitemos ao menos por hypothese, suscitar nesta Casa, proporcionar-me o desagradavel espectaculo de um conflicto material; si—episodio que estou bem certo não se dará, por honra de todos nós—si, no correr de uma discussão mais acalorada, fosse eu arrastado a exceder os limites de uma simples exposição de doutrina, a deixar de lado aquella interpretação restrictissima das palavras, opiniões e votos, do art. 19, e de expressão em expressão, cada vez mais aspera, tivesse o grande desgosto de me ver ás voltas, em vias de facto com um dos meus dignos collegas, com um dos meus honrados camaradas, já não eram mais as palavras, as opiniões e os votos que a Constituição quiz que fossem inviolaveis, era uma infracção do regulamento disciplinar, era uma reminiscencia do conde de Lippe, era um artigo do Codigo Penal do Exercito e da Armada, em que eu e o meu camarada, não mais collegas, membros desta Casa, teriamos incidido e, havendo o flagrante e se tratando de crime inafiançavel, eu deveria immediatamente ser mandado pôr em custodia, não só pelo Sr. Presidente da Camara, no exercicio da attribuição de presidente da Commissão de Policia, mas ainda pelo Sr. general, si é que o camarada com quem me tivesse desavindo, com ser, porventura, meu superior, não me désse immediatamente a voz de prisão.

Sinto-me bem nesta situação, Sr. Presidente, em que pese esta nova interpretação que acaba com a famosa, com a chimerica inviolabilidade de nós outros, Deputados, sobretudo, quando nos mettermos a opposicionistas de um governo constituido e forte. Ainda assim, eu acredito que mesmo nessa situação se lhe póde mover opposição a todos os actos que, militar, eu achar que deva criticar.

Melhor ainda é que se tenha chegado a este resultado, porque com todos os riscos

e perigos que dahi advenham para o exercicio dessa funcção, nestes termos, máo grado o art. 141 do Codigo Penal do Exercito, eu poderei criticar os actos do Poder Executivo, apreciar a actividade do Sr. marechal Ministro da Guerra, entender que tal acto expedido pelo Sr. almirante Ministro da Marinha é detestavel, não consulta os interesses da Republica, transgride a lei, desvia-se dos bons ensinamentos da disciplina, salvo o me não esquecer de que ao transpor aquelles cancellos devo novamente tomar a farda, despir a sobrecasaca que me nivela com todos os demais collegas, no exercicio desta funcção civil, que nunca militar, acreditando que V. Ex. providenciará para que haja um vestuario aqui ao lado, em que se possa fazer essa transformação, essa metamorphose, de modo que se não torne difficil sahir desta Camara, esses novos Fregolis, esses novos Aldos, pela doutrina victoriosa: Deputados aqui dentro, militares lá fóra, inviolaveis aqui, podendo ser presos lá fóra por qualquer official que tenha porventura mais um galão.

A mim, Sr. Presidente, me não attinge absolutamente, no que ella tem de abominavel pela independencia dos varios poderes politicos que a Constituição quiz (art. 15) harmonicos e independentes; a mim me não attingiu porque, mais legal do que os legalistas victoriosos em 14 de novembro, eu lhes dei, lhes infligi uma eterna lição de legalidade, recusando-me, dentro da lei, a comparecer ao quartel-general, ao qual tinha sido intimado sob pena de passar por desertor pelo agente subalterno de um Governo, no mesmo momento em que esse Governo proclamou que a victoria que se acabava de ter era a da legalidade!

O Sr. Luiz Domingues—E' a condemnação do procedimento do Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Barbosa Lima—Supposto que elle se tenha apresentado, e como quer que seja, o que eu contesto.

Eu vinha dizendo que a mim, pessoalmente, me não affecta; zelei, defendi, como era possivel, as prerogativas do mandato com que me distinguiu o heroico Estado do Rio Grande do Sul.

Mas, o edital, estranho e inconcebivel no regimen constitucional, dentro (*batendo em um livro*) desta Constituição de 24 de fevereiro, o edital attinge em cheio a Camara dos Deputados; desintegra-a na sua composição, subvertendo as maiorias, transformando-as em minorias ao capricho do Poder Executivo, toda a vez que este entenda, toda a vez que este acredite, julgue possivel, alterar o resultado de uma votação, mandando que o sub-chefe do estado-maior do exercito ou o chefe das forças da armada chame ao respectivo quartel dous, tres ou mais, cada um dos quatorze membros que teem assento nesta Camara, o mesmo fazendo aos seis ou oito militares que teem assento na outra Casa, Deputados e Senadores, uns juizes de provincia e outros juizes de sentença do Presidente da Republica, acaso incurso em crime de responsabilidade. Attinge em cheio a Camara dos Deputados até que esta se resolva, ou até que o Congresso entenda dever, por uma interpretação que eu não quero qualificar por emquanto, determinar a inelegibilidade dos militares para membros do Congresso Nacional. Emquanto isso não se der, o militar que tem assento nesta Casa, o militar que tem assento na outra Casa do Congresso, está no mesmo nivel em que paira, altaneiro e despotico, o chefe do Estado que entendeu dever acobertar esse crime de um dos seus subalternos. Crime, sim, crime previsto no Codigo Penal. A legalidade que proporciona a cada um daquelles que a querem praticar como legalidade, elemento excellente para se aferir da sinceridade daquelles que a arvoram como um pendão victorioso, no mesmo passo em que trahem, em que atraiçoam todos os seus ensinamentos insophismaveis.

Estava decretado o estado de sitio, estavam suspensas as garantias constitucionaes. Essa suspensão das garantias constitucionaes attinge, na opinião de alguns doutores da politica reinante, attinge a todos os artigos da Constituição, na insinuação manhosa que se encontra em um dos primeiros trechos da mensagem presidencial, em contrario ao aresto victorioso do Supremo Tribunal Federal de 16 de abril de 1898 — attinge as immunidades parlamentares.

O Poder Executivo, tendo necessidade de toda a força indispensavel para esmagar a rebeldia que campeia no paiz, passa a ser o unico poder que prevalece; em uma hora excepcional como esta, para qual foi decretada a suspensão das garantias constitucionaes. Mas então a Camara não funcciona, o Senado não funcciona, o Congresso Nacional não faz sessão, porque não comprehendo Congresso Nacional fazendo sessão, deliberando sem uma precisa liberdade naquella mesma dóse maxima com que quiz que as nossas deliberações fossem tomadas á Constituição da Republica... Não se comprehende um Congresso funccionando, maculado, subordinado ao capricho de uma autoridade policial, de um jurista pithecoide, cuja consciencia, enfumaçada pela mais deploravel das paixões ao bafo deploravel de apetites subalternos que lhe sobem de baixo ventre, turva as noções as mais elementares de direito publico e se julga habilitado, autorizado a nomear

desordeiros, de distribuir epithetos menos convinhaveis á magestade de nossas funcções, a cada um dos Deputados que assentam em não bater palmas á politica de seus apaniguados, de seus cognatos ,de seus parentes porventura atacados nesta legislatura por um opposicionista fogoso.

Si a Camara não funcciona, si o Congresso suspende suas sessões; si esta é a concepção de estado de sitio, por tal fórma que o Poder Publico possa esmagar a rebeldia de armas na mão, que ataca *manu militari*, si a situação é analoga áquella creada pelo mashorqueiro cathedratico em desordens, amnistiado duas ou tres vezes em 10 de abril, sobretudo em 6 de setembro...

O Sr. Eloy Chaves— Mas um homem notavel sob todos os pontos de vista.

O Sr. Barbosa Lima — Precisamente por isto...

O Sr. Eloy Chaves— Um homem digno de todo o apreço.

O Sr. Barbosa Lima — Por isso mesmo o seu exemplo tem sido seguido.

O Sr. Fernando Prestes— Tem cumprido o seu dever sempre com a maxima lealdade.

O Sr. Barbosa Lima— Quando? Em 6 de setembro? Em 10 de abril? (*Pausa.*)

Não é esta a opinião do Sr. Campos Salles.

O Sr. Fernando Prestes—Tem-no cumprido sempre.

O Sr. Barbosa Lima— Em 6 de setembro tambem?

O Sr. Eloy Chaves — Todo o homem, na sua vida politica, póde ter falhas.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, em logar de todas as expressões que empreguei, ouça o termo *fraquezas*.

O Sr. Fernando Prestes—Podemos contar tambem a historia de um Presidente de Pernambuco, que mandou prender um Deputado, que fôra então acompanhado pela força policial pelas ruas mais publicas da cidade.

O Sr. Marçal Escobar — Conte a historia.

O Sr. Barbosa Lima—Pois, Sr. Presidente, quando um dos proceres da Republica tiver a *fraqueza* de capitanear uma revolução e o Poder Publico se encontrar assaltado por esse cathedratico em mashorcas, duas vezes amnistiado, o estado de sitio, na opinião do grão-preboste da legalidade 3ª, de quadrilheiro-mór, que nos está ensinando direito constitucional,—o estado de sitio, na opinião desse notavel jurista, não suspende as immunidades parlamentares.

Acceitemos, porém, a opinião de outros adversarios desse tribuno das multidões e supponhamos que se suspendem.

Si assim é, não se comprehende que o Congresso funccione, de immunidades suspensas, e inviolabilidade posta de quarentena em resguardo, para que cada Deputado ou Senador só faça aquillo que possa ser legitimamente dosado pelo Poder Executivo.

Seja, porém, como fôr, o facto evidente, insophismavel, é este : é que, funccionando o Congresso Nacional, não se comprehende, não é legal, creio eu — póde ser que eu esteja enganado e seja legal — não me parece legal que o chefe do estado-maior possa estender a mão e dizer: como estamos em estado de sitio e ainda que o Congresso esteja funccionando, chamo ao Quartel General não todos os militares, por isso que militares ha com assento na Camara e no Senado, mas nomeadamente o militar fulão, o militar sicrano, sob pena de passarem estes só e não os outro a desertor.

Esta é a situação de um individuo que deserta das fileiras onde não estava, ou, segundo a nova doutrina, deserta do serviço do exercito, no qual estava, comquanto devesse ao mesmo tempo estar funccionando no Congresso?

Como eu não entendo quasi nada da Constituição da Republica... (*Apartes*).

As interpretações que prevalecem levam-nos para o dominio de uma theoria esoterica e que só os iniciados podem perceber. Venho deprecar á honrada Commissão de Constituição e Justiça que haja de interpôr seu parecer a proposito de uma indicação que submetto ao seu alto criterio, motivada por esse peregrino edital.

Como disse, o facto não tem mais proporções, não póde ter mesmo a de aggravo pessoal. Poderá servir para a proxima legislatura, para que os eleitores não se lembrem mais de mandar militares a esta ou outra assembléa. Preoccupados com a plenitude das immunidades parlamentares e com a inviolabilidade assegurada pela Constituição aos membros do Congresso Nacional percebem deante disto que não devem mais mandar militares a esta Camara. Será, talvez,um meio indirecto de decretar a inelegibilidade dos militares e eu proporciono ensejo á honrada Commissão de Legislação e Justiça para dizer sobre a especie, que é curiosa.

O Sr. Luiz Domingues—E' questão constitucional que divide os doutores; e basta ser constitucional para nada adeantar a indicação de V. Ex. O que adeanta a interpre-

tação da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a um texto constitucional? A questão continúa sem solução,

O Sr. Barbosa Lima—Então só por interpretação authentica...

O Sr. Luiz Domingues—Perfeitamente. Só o legislador constitucional a poderá solver.

O Sr. Barbosa Lima—De modo que a Camara nada tem que ver com esta questão. E' um desses casos que se póde comparar aos crimes de acção particular —parto supposto e outros fingimentos. (*Risadas.*) O chefe do estado-maior vem aqui e leva o capitão Fulano; a Camara não se apercebe disso...

O Sr. Luiz Domingues — V. Ex. nega ao Executivo a mesma competencia que tem o Judiciario para interpretar a Constituição, no exercicio de suas attribuições?

O Sr. Barbosa Lima—Não nego.

V. Ex. está adeantando a lição, e não fallo ironicamente pois V. Ex. sabe quanto o préso. Tiro as consequencias de sua interpretação. As consequencias são estas: esse chefe de estado-maior, daqui por deante, persuadido de que é questão de interpretação, ao menos préga um susto ao deputado, e dá-lhe num aviso—«olhe que Vmcê. está me sahindo dos trilhos, está esquecido de que é capitão ou major e criticando os actos do Governo; haja de comparecer ao Quartel General.»

O Sr. Luiz Domingues—A Constituição dá o remedio immediato: O Supremo Tribunal é o interprete supremo. Não ha poder algum que o exceda na faculdade de interpretar a Constituição.

O Sr. Barbosa Lima—Isto é do ponto de vista das garantias individuaes; o deputado por si. Mas a Camara não tem nada que ver com isto; é o que quero accentuar.

A Camara não tem nada que ver com a sua desintegração. A Camara entrega-se *anima vilis* para todas as mutilações; a Camara é anesthesiada; a Camara é chloroformizada; arranca-se-lhe um dente; amputa-se-lhe um membro; tudo isto se faz sem que ella se aperceba absolutamente. (*Muito bem).*

O Sr. Eloy Chaves dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—E' uma exegese; não é? Acceito; registre-se.

O Sr. Luiz Domingues—Peço a palavra.

O Sr. Barbosa Lima—Só quem tem que ver com isto é o Supremo Tribunal; é o individuo desacatado em sua liberdade individual.

Pede *habeas-corpus* e a Camara nem percebe que lhe faltam irregularmente, fóra dos termos do art. 20, dous de seus membros, tres ou mesmo quatorze.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Perdão; eu digo: fóra dos termos do art. 20. Nem entro na discussão daquella preliminar, afim de saber quem é o competente—si o chefe do estado maior ou não. Não entro nesta questão.

Si se pede licença á Camara, *tollitur questior*.

Por isto, digo eu—fóra do art. 20.

Um agente do Poder Executivo entende que o capitão Fulano ou o major Sicrano é sujeito de cumplicidade com um levante militar—com uma sedição, motim, alvoroto, saragaço ou o que quizer—é intimado a comparecer no Quartel General, dentro de 24 horas, sob pena de passar por desertor. E' indeferente á Camara que esse agente do Poder Executivo possa fazer isto, com qualquer de seus membros militares? Esta é a minha pergunta. E' indifferente? (*Pausa.*) A mim, não. Conheço os meus direitos. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Individualmente, eu sei os recursos do *habeas-corpus*; eu os conheço. Mas não é o individuo; não é o major Fulano que está em questão. A Camara emquanto admittir em seu seio officiaes do exercito e armada não póde consentir isso.

O Sr. Belisario de Souza—Emquanto proceder como V. Ex., negando-se ao chamamento do Quartel-General e não entregando lá as dragonas de general ou de qualquer outro posto.

O Sr. Luiz Domingues—V. Ex. fez bem não comparecendo; e nós reconhecendo que não tinha culpa, negámos a licença. O Governo entendeu como nós que não era obrigado ao chamamento.

O Sr. Barbosa Lima—Louvores ao Governo por ter obedecido á Camara.

O Sr. Luiz Domingues—Mas V. Ex. reconhecê que poderia ser peior.

O Sr. Barbosa Lima—Não ha duvida. Nesta escala eu não desço, porque então chegamos ao ultimo degráo. Por emquanto amputa-se um ou outro membro.

O meu requerimento é este: não se trata de questão de licença ou do art. 20; trata-se de saber si um chefe do estado-maior do exercito ou da armada póde, decretado o estado de sitio, funccionando o Congresso—notem bem—não é no intervallo das sessões; é funccionando o Congresso Nacional—póde intimar um membro da Camara a comparecer ao serviço do Quartel-General, sob pena de passar a desertor. Esta é a questão.

Para que não se diga que não junto documentos, eu apresento o edital publicado no *Jornal do Commercio* de 19 de novembro de 1904.

Requeiro, si V. Ex. consente—não sei si os majores, quando Deputados, teem direito de requerer..,

O Sr. Belisario de Souza — Aqui não ha majores, nem coroneis, nem generaes.

O Sr. Barbosa Lima — Até aquelles cancellos (*indicando*); mas, suspensa a sessão, passa a haver.

Um Sr. Deputado — Nem o presidente mesmo, para nós, é general.

O Sr. Barbosa Lima — Para nós, felizmente, mas, para o sub-chefe do Estado Maior, é tão general como eu sou major, ou, si não é general, tambem não sou major. A logica ahi é absolutamente insophismavel: para o sub-chefe do Estado Maior, o Presidente da Camara é tão general quanto eu sou major, para sermos ambos intimados, estando funccionando a Camara em estado de sitio, a comparecer lá, sob pena de passar esse general a desertor, como esse major.

Assim, até suggiro á Camara, si me permitte, e sem quebra da deferencia que muito sinceramente me merece, que, apezar de não podermos ter presidente que exceda em correcção, integridade e sisudez ao que felizmente temos presidindo aos nossos trabalhos (*muitos apoiados*), seria em todo caso bom que tivessemos na presidencia alguem que não pudesse ser intimado, sob pena de passar a desertor, a comparecer ao quartel general. De facto, em um momento dado— permittam-me que continue a desenvolver a minha hypothese... (*Apartes do Sr. Belisario de Souza e de outros Srs. Deputados.*)

Comprehendo á santa indignação que brota da sinceridade com que o digno representante do Estado do Rio sempre defendeu as prerogativas dos membros do Congresso Nacional.

O Sr. Belisario de Souza — Graças a Deus!

O Sr. Barbosa Lima —Sabe com que prazer o reconheço.

Um Sr. Deputado — Sempre defendeu as prerogativas parlamentares, entendendo, entretanto, que o estado de sitio as suspende.

O Sr. Barbosa Lima — E o Congresso funccionando com ellas suspensas! ! (*Ha muitos outros apartes.*)

Emfim, isso são atalhos; estou seguindo a estrada real, si a Camara não achar que *a expressão real* é inficionada de um pouco de monarchismo...(*Riso.*)

O Sr. Belisario de Souza —Não ; V. Ex. sempre nos dá grande prazer quando falla e serve para desinfectar de qualquer mal. E quanto a isto de monarchismo, acho que até eu já vou sendo julgado inficionado...

O Sr. Barbosa Lima — Aliás, não é das peiores cousas ser monarchistas, não me parece que seja muito feio. Continúo, comquanto fundamentalmente republicano, á achar que não é muito feio ser monarchista: até dá para se mandar processar camaras municipaes que se mettem a desejar o advento da Republica...

Emfim, a hypothese que desenvolvo é que estamos no ultimo anno de legislatura; o Presidente da Camara é general ; esse Presidente na proxima legislatura, é que tem de nomear a Commissão dos Cinco, que ha de distinguir entre liquidos e illiquidos ; tem elle, pois, uma funcção de alta relevancia na composição do futuro Congresso ; não foi possivel affastal-o á ultima hora...

Um Sr. Deputado—Nem se cogitou disto.

O Sr. Barbosa Lima—Mas, si estou no dominio da hypothese ! Felizmente as hypotheses não podem ser desterradas para o Acre ! (*Riso. Ha muitos outros apartes.*)

Digo que é um presidente de Camara que —no fim da sessão, no momento psychologico da vida dos partidos, quando se pensa em uma futura Camara que tem de decidir sob e o reconhecimento do Presidente da Republica futuro, cousa que anda preoccupando os espiritos — Presidente do Camara, digo, que, nas vesperas da terminação da sessão, se procura afastar da Presidencia. Sabe-se bem qual o meio: desrespeita-se uma deliberação, provoca-se um incidente que desgoste o Presidente. Elle, entretanto, não se dá por desgostoso, elle diz: «Não, Senhor: eu me submetti á deliberação da Camara. Minha opinião é contraria, mas eu me inclino ante a decisão da Casa.» E, assim, continua, sempre acatando as deliberações da Camara, que põe em execução, additando o Regimento, segundo aquelles novos estylos.

Vamos ter um presidente que muitas vezes não convem á situação dominante para este começo de sessões preparatorias da futura legislatura.

Ha uma manifestação operaria, por exemplo; ha uma reunião sediciosa; não direi como a da rua Senador Vergueiro, a 10 de abril, mas uma reunião como a da Liga contra a vaccina, e dahi sabe a turbulencia que os agentes, como em toda a parte, tratam de aggravar: o Poder Executivo acha que, nos termos do art. 80, a Patria corre perigo, decreta o sitio e o sub-chefe do Estado Maior diz: Haja de comparecer ao

Estado Maior, sob pena de ser considerado desertor, o Sr. general Fulano.

UM SR. DEPUTADO—Si nós não tivessemos votado o sitio, não haveria nada disto.

O SR. BARBOSA LIMA—Perdão. A Camara acabou de funccionar, não se elegeu outra e, quando vier a nova legislatura, elle terá de eleger a Commissão.

Neste interim dá-se o incidente, decreta-se o estado de sitio e, por occasião da nova legislatura, o presidente está lá como dessertor.

Ora, comprehende-se que a arma é excellente, e ouso recommendal-a aos pasteleiros das futuras confeitarias. E' excellente !

UM SR. DEPUTADO—E' bella a receita.

O SR. BARBOSA LIMA (*depois de ler a indicação*)—E, para concluir, Sr. Presidente, sem motivação maior que a que resulta dos simples termos deste requerimento ao Executivo, pois,estou certo,não faltará occasião de se desdobrar a motivação neste recinto, quando se tiver de discutir os actos praticados durante o estado de sitio, requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações. (*Lê*).

Mando á Mesa o meu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o edital do chefe do Estado Maior do Exercito, que em 18 de novembro ultimo, *funccionando a Camara dos Deputados* na plenitude das attribuições e prerogativas de todos e de cada um dos seus membros, intimou não a todos os militares com assento na mesma Camara, mas individualmente ao Deputado Alexandre José Barbosa Lima, *sob pena de ser tido como desertor* a dentro de 24 horas comparecer no Quartel General, diga:

1º, consulta a Constituição e leis da Republica esse edital do chefe do Estado Maior do Exercito? (Documento junto sob a fórma de um numero do *Jornal do Commercio* de 19 de novembro de 1904, onde vem publicada a dita intimação);

2º, desprezado o caminho legal do art. 20 da Constituição segundo o qual só mediante licença da sua Camara poderia o Deputado Barbosa Lima acaso indiciado em algum crime ser afastado das suas funcções de membro do Congresso Nacional, commetteu ou não aquelle agente do Poder Executivo o delicto previsto no art. 110 do Codigo Penal da Republica ? (Usar de violencia ou ameaças contra qualquer membro das Camaras do Congresso no exercicio de suas funcções—pena de prisão cellular por um ou dous annos.)

3º, dado esse perigoso precedente e tratando-se de crime de acção publica, julga a Camara dever ficar indifferente em face de um acto que evidentemente ataca a independencia do Poder Legislativo e póde alterar até o resultado de votações decisivas em assumptos do maior alcance para a Republica ?

Sala das sessões, 3 de junho de 1905.—*Barbosa Lima.*

**O Sr. Presidente** — De accordo com o art. 144 do Regimento a indicação vae á Commissão de Constituição e Justiça.

Vem á Mesa e é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Luiz Domingues, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem ao Poder Executivo as seguintes informações :

1) Qual o numero e quaes os nomes, nacionalidades, empregos e residencia dos individuos que, segundo a Mensagem do Presidente da Republica, de 29 de maio ultimo—*foram, para garantia da ordem publica, retirados desta Capital para o territorio do Acre, como desordeiros reconhecidos e individuos de má reputação.*

2) Foram presos pela policia todos esses individuos nos dias 11 a 19 de novembro *quando quebravam combustores da illuminação publica, inutilizavam carros de companhias ferro-carris e praticavam outras depredações*—ou entre os desterrados do Acre muitos individuos ha que foram presos pela policia depois daquella ultima data, até em dezembro e janeiro como noticiou a imprensa desta capital ?

3) Antes de serem enviados para o Acre, nas varias levas que desta capital partiram em dezembro e janeiro, em que prisões estiveram recolhidos esses individuos que, não tendo sido regularmente processados, julgados e condemnados, só nos termos do art. 80 da Constituição poderiam ser detidos e desterrados ?

4) Correndo perante a justiça federal o processo dos implicados civis na insurreição que motivou a decretação do estado de sitio, por que não foram remettidos á mesma justiça os demais individuos que a Mensagem diz terem tomado parte activa nesse movimento revolucionario ?

5) Ou si não eram criminosos ou politicos por que não foram submettidos a processo, crime,sujeitos á fiança, quando coubesse,pelas depredações e damno causado á propriedade publica e á particular nos dias 11 a 14 de novembro?

6) Desterrados esses individuos e transportados á custa do Estado para o territorio do Acre, não como degredados, que nenhuma sentença judiciaria os condemnou, providenciou o Governo para que, terminado o estado de sitio, fossem restituidos ao seu domicilio *todos* os desterrados?

7) Destituidos de recursos para regressar a seus lares, donde foram pelo Governo, como medida politica excepcional, retirados, não os tendo nenhuma autoridade competente condemnado á pesada multa correspondente ás despezas de transporte daquella longinqua região, em regresso a esta Capital,—onde e quando foram postos em liberdade todos e cada um dos desterrados?

8) Foram alguns delles entregues a autoridades locaes ou federaes e a particulares, para serem localizados como colonos?

9) Dentro do estado de sitio e durante o desterro morreram, e onde, alguns desses desterrados? Vivem todos ainda? Onde e em que condições?

Sala das sessões, 3 de junho de 1905.— *Barbosa Lima*.

**O Sr. Presidente** — O requerimento do nobre Deputado será discutido no expediente da proxima sessão.

Comparecem mais os Srs. Anthero Botelho, Hosannah de Oliveira, Urbano Santos, Sergio Saboya, Alberto Maranhão, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Tosta, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Belizario de Souza, Paulino de Souza, Valois de Castro, José Lobo, Paulino Carlos, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Estevam Lobo, Gastão da Cunha, Francisco Bernardino, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, James Darcy e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Eusebio, Dias Vieira, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Sá, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Alfredo Backer, Cruvello Cavalcanti, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Antonio Zacharias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Francisco Malta, Bernardo Antonio, Soares dos Santos, Juvenal Müller, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento e Homem de Carvalho.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 3 A, de 1905, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para as votações das materias encerradas e não havendo mais nada a tratar, designo para segunda-feira, 5 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 3 A, de 1905, do Senado, prorogando, até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336 A, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá (3ª discussão);

Votação do parecer n. 5, de 1905, concedendo licença, para não comparecer á actual sessão legislativa, ao Deputado João Vieira de Araujo, por motivo de de molestia (discussão unica);

Votação do parecer n. 6, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado Raymundo de Miranda (discussão unica);

Votação do parecer n. 7, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Pernambuco José Marcellino da Rosa e Silva, tres mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 8, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado José Manoel de Azevedo Marques, para tratar de sua saude fóra do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 11, de 1905, concedendo, ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Lindolpho Caetano de Souza e Silva, dous mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1905, concedendo licença, ao Deputado Augusto de Freitas, para ausentar-se temporariamente deste paiz (discussão unica);

Votação do projecto n. 305 A, de 1904, transferindo para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a Directoria Geral de Estatistica, autorizando a reformal-a sob as bases que estabelece; com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça; precedendo-a do requerimento do Sr. Paula Ramos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 343, de 1904, abrindo, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 19:300$ para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação addicional aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim, até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventidas dos effeitos das seccas, que periodicamente açoitam alguns Estados do norte (2ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18 do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabére (3ª discussão);

Votação do projecto n. 189 A, de 1904, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a mandar annullar a carga feita, em fevereiro de 1897, ao capitão de engenheiros Domingos Alves Leite, da quantia de 2:100$, que recebeu da caixa militar para despezas da commissão de que era chefe, na expedição a Canudos; commandada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, e a restituir á viuva daquelle official, D. Ersilia Alves Leite, as quantias que do meio soldo lhe teem sido descontadas para pagamento daquelle debito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous filhos do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com parecer e emenda da Commissão do Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1904, autorizando o Governo a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1904, autorizando o Governo a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1904, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino (2ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e gozo de pontes ou portas com serviço de transporte de margem á margem, por meio de barcos movidos a vapor ou á electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º, da Constituição; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1904, que prohibe a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 176 B, de 1904, que estabelece que a Alfandega da Parahyba passará a ser regulada pela tabella L, relativa á de Santa Catharina (discussão unica);

Votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda des-

tacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 14, de 1905, opinando que não deve ser julgada objecto de deliberação a denuncia apresentada pelo conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira contra o Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

---

## 21ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Dunshee Abranches, José Eusebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cornelio Machado, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Tosta, Garcia Pires, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Leite Ribeiro, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, David Campista, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sesssão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Dunshee Abranches** (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1905

*Emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier*

Foi presente á Commissão de Petições e Poderes a emenda offerecida pelo Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, relativo á licença solicitada por Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Consiste a emenda na substituição das palavras—com todo o ordenado—empregadas no projecto desta Camara, pelas seguintes—com o ordenado.

A Commissão, nada tendo a oppor á citada emenda, entende que deve ella ser adoptada.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1905. —*José Euzebio*, presidente.—*Carlos de Novaes*, relator.—*Galvão Baptista.—Euzebio de Andrade.—Felix Gaspar.— Sá Freire.*

*Emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, da Camara dos Deputados*

Em vez de—com todo o ordenado—diga-se: ordenado.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1902. —*José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado. — *Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario.—*Generoso Ponce*, 2º Secretario.—*José de Almeida Barreto*, 4º Secretario.

*Projecto n. 235 A, de 1902, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um annode licença, com todo o ordenado,a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier.*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde julgar conveniente ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de de 1902.—Dr. *Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

**O Sr. Carlos Peixoto** communico que o Sr. Deputado Gastão da Cunha foi obrigado a ausentar-se desta Capital, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

**O Sr. Presidente**—A Camara fica inteirada.

**O Sr. Bernardo Antonio** (*)— Sr. Presidente, só hoje é que me foi possivel vir a esta tribuna acudir ao appello que me fez o meu honrado collega o Sr. Hermenegildo de Moraes para fallar sobre uma assignatura em um papel que elle aqui exhibiu uma das sessões passadas.

Sr. Presidente, o Sr. Hermenegildo de Moraes, na sessão de sabbado, disse :

« Não tendo até hoje meu honrado companheiro de representação Sr. Bernardo Antonio se dignado attender ao appello que lhe dirigi desta tribuna, na sessão de 30 de maio, e constando-me, entretanto, que S. Ex. tem dito a diversos collegas não ser sua a assignatura nos officios circulares que li naquella sessão, e havendo mesmo um jornal desta Capital publicado hoje uma certidão, passada por tabellião, de que a assignatura de um dos signatarios da circular não era perfeitamente igual á existente em seu cartorio, cheguei a entrar em duvida si realmente as assignaturas todas não eram falsas. Então, pedi a um dos empregados da Camara que fosse ao cartorio do Sr. tabellião Belmiro, onde constava-me existir a assignatura do meu honrado collega, afim de verificar si tambem a sua não se assemelhava á existente nos livros desse cartorio.

O Sr. tabellião Belmiro não fez a menor difficuldade em reconhecer que a firma do Sr. Bernardo Antonio de Faria Albernaz, que figura no documento em questão, era a mesma existente em seus livros.

Era o que eu tinha a dizer, para que meus collegas não supponham que tive procedimento menos correcto em relação a esses officios.

Dou por encerrado o incidente, a respeito do qual não voltarei mais á tribuna. »

Sr. Presidente, não receiava enfrentar aqui com o Sr. Hermenegildo de Moraes para declarar falso um documento que elle aqui exhibiu. Faltavam-me, porém, Sr. Presidente, as provas que tive de colher, e para colhel-as era necessario tempo.

Trago, Sr. Presidente, as provas do que contesto ao Sr. Hermenegildo de Moraes.

Lamento que desta vez S. Ex. fosse tão infeliz.

Em primeiro logar lerei uma carta de respeitavel firma commercial desta praça:

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1905.— Illm. Exm. Sr. coronel Bernardo Antonio de Faria Albernaz.—Presente.— Amigo e Senhor—Em satisfação ao pedido verbal que V. Ex. nos fez, quando nos mostrou, hontem, um escripto (officio ou que melhor nome tenha), tendo á margem a declaração—«Circular n. 5», dirigido ao presidente da 12ª secção eleitoral, em data de 12 de fevereiro do corrente anno, e contendo as assignaturas dos Srs. coronel Joaquim Luiz Teixeira Brandão, tenente-coronel Simão de Souza Rego Carvalho, coronel Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim e a de V. Ex., cumpre-nos declarar que, pelo conhecimento antigo que temos das assignaturas dos mesmos cavalheiros, não lhes achamos semelhança, sendo de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

notar, ainda, que a firma do segundo dos signatarios referidos não está sómente dissemelhante, mas, tambem, incompleta, por lhe faltar o appellido Carvalho.

Externada, assim, nossa modesta opinião sobre o assumpto, que V. Ex. quiz submetter á nossa apreciação, temos o prazer de vos repetir, com subida consideração, de V. Ex. attento veneradores e obrigados.—*Antonio da Silva Ferreira & Comp.*»

**Está reconhecida a firma pelo tabellião Castro.**

O Sr. Germano Hasslocher — Mas o Sr. Hermenegildo de Moraes disse que tambem a firma de V. Ex. está reconhecida pelo tabellião Belmiro.

O Sr. Bernardo Antonio — Isto depois. O papel que aqui trago, Sr. Presidente, é o mesmo que me foi fornecido pelo meu collega, Sr. Hermenegildo de Moraes.

Preciso declarar que até a redacção do papel se resente de falta de grammatica, o que de certo não se daria com o documento do directorio do partido republicano do meu Estado, chefiado pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, e que tem secretarios que escrevem grammaticalmente.

Passo a ler o que sobre as firmas disseram os tabelliães.

«Certifico que a assignatura de Bernardo Antonio de Faria Albernaz, em confronto com a que existe nos livros em poder do tabellião major Guimarães, onde trabalhei, não tem semelhança. 5 de junho de 1905.»

Essa declaração é feita pelo Sr. tabellião Tupinambá.

Agora vou ler a do Sr. Cruz:

«Certifico, para os devidos effeitos, que a firma de Bernardo Antonio de Faria Albernaz em nada se parece com a que tenho em meu livro de firmas.»

Agora a do Sr. tabellião Castro:

«Declaro que a assignatura de Bernardo Antonio de Faria Albernaz, lançada neste papel, não tem semelhança alguma com a do Deputado federal Bernardo Antonio de Faria Albernaz.»

Antes, Sr. Presidente, desse tabellião lançar esta nota, eu deixei lá a minha assignatura, que só tenho no tabellião Cruz, onde o Sr. Hermenegildo de Moraes não foi para se certificar si a firma era ou não minha.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Eu não fui a nenhum tabellião, não me dei a esse trabalho.

O Sr. Bernardo Antonio—Recordo-me de que V. Ex. disse que havia mandado um empregado da Camara. Outro caracteristico, Sr. Presidente, da falsidade deste documento. Estou certo de que S. Ex., sendo portador delle, foi enganado em sua boa fé e, perdôe-me que diga, S. Ex. conhece a minha firma, conhece a do coronel Francisco Jardim...

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Absolutamente não conheço.

O Sr. Bernardo Antonio — ... e a do nosso collega de representação Teixeira Brandão; e, assim, poderia ver que estas estão mal e porcamente falsificadas.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Absolutamente não conheço.

O Sr. Bernardo Antonio — Podia, desculpe que diga.

O Sr. Joaquim Teixeira Brandão, Sr. Presidente, aqui está, como acabei de ler, assignando um papel, em data de 12 de fevereiro, na capital de meu Estado, quando S. Ex. ha 20 annos não vae alli.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Naturalmente algum correligionario de S. Ex. assignou.

O Sr. Bernardo Antonio — Neste caso, tenho assignado circulares, autorizado pelo meu collega, o Sr. Teixeira Brandão, mas sempre com a nota — Autorizado por Fulano, Bernardo Antonio de Faria Albernaz. — Ha sempre uma salvaguarda.

Nada mais tenho a dizer, Sr. Presidente, desta tribuna.

Lamento este incidente e fica ao criterio da Camara formar o juizo que quizer a respeito de tudo quanto se tem dito contra o partido ou a pessoa do Dr. Bulhões, actual Ministro da Fazenda.

O principal fim do Sr. Dr. Hermenegildo de Moraes, Sr. Presidente, foi accusar o coronel Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, Senador pelo meu Estado.

Este cavalheiro, Sr. Presidente, é incapaz de prejudicar a quem quer que seja e muito menos á Fazenda Nacional.

S. Ex. é tão correcto, honrado e probo como quem mais o fôr.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem.*)

**O Sr. Hermenegildo de Moraes** (*)—Sr. Presidente, venho dar rapida réplica ao discurso proferido na sessão de sabbado, no Senado, pelo Sr. Senador Urbano de Gouvêa, sobre a politica do meu Estado. Deixarei de responder ás sediças accusações

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de traição, violencias e fraudes, com que inicia S. Ex. o seu discurso, porque estas accusações dezenas de vezes teem sido levantadas e dezenas de vezes teem sido destruidas.

Passa em seguida S. Ex. a repisar o caso Noé, dizendo que elle foi assassinado pela policia, por ter feito um barulho no theatro, e que eu neguei este facto.

Sr. Presidente, é positivamente desanimador ter de repetir a narração de um facto, duas, tres e mais vezes!

Já eu disse dessa tribuna, já o disse da imprensa que Noé foi morto pela policia quando, armado de faca e pedras, resistia á prisão, contra elle ordenada, não pelo simples facto de ter promovido um disturbio em um theatro, mas por ter entrado em um theatro armado de faca em perseguição de um cidadão e ter morto um soldado e ferido gravemente um sargento e um cabo; e que os soldados que faziam parte da escolta foram presos e estão sendo regularmente processados!

S. Ex. não quiz ler o que eu escrevi e disse e leva-me a mais uma vez repetil-o!

Em seguida, S. Ex., esquecendo-se dos Fleurys, S. Cruz, Antonio Felix e tantos e tantos outros nomes de goyanos illustres, que tanto brilho deram ao nome goyano, leva o seu fanatismo pelo Sr. Ministro da Fazenda ao ponto de affirmar que «só talvez devido a S. Ex., aos seus trabalhos e aos seus serviços, Goyaz é conhecido» !!

Não commentarei este topico, passarei adeante.

Affirma S. Ex. «que o Sr. Deputado Hermenegildo de Moraes que diz ter o actual Sr. Ministro da Fazenda dominado no Estado por espaço de quasi 25 annos, devido á habilidade com que S. Ex. soube captar e conservar durante tão longo espaço de tempo as graças officiaes, *foi simples soldado* desse partido e durante todo esse tempo *gosou dos proventos* que a politica dá, não tendo *serviços de ordem nenhuma*, sendo Deputado por longos annos, viajando á farta na Europa!»

Não se poderia, Sr. Presidente, reunir maior somma de... injustiças em tão poucas linhas!

S. Ex. sabe que si sempre fui *simples soldado* do partido é porque me aprazia esta situação; tanto assim que quando S. Ex., então Presidente do Estado, escreveu-me dizendo que eu seria seu successor no governo do Estado, apressei-me em responder a S. Ex. escusando-me de aceitar essa honra, allegando que o meu estado de saude não me permittia occupar posto tão trabalhoso.

Disto podem dar testemunho os meus dignos amigos, Srs. Deputados Eloy de Souza e Olegario Maciel. Nunca ambicionei posições politicas.

Que nunca tive grande apego aos *proventos* que a politica dá, póde ainda dar testemunho S. Ex., pois puz á sua disposição a minha cadeira nesta Camara, quando S. Ex. deixou o governo do Estado, offerta que S. Ex. não quiz acceitar. Devo tambem dizer que não ha um só membro de minha familia que seja empregado publico ou que o tenha sido durante « todo o tempo que á sombra do Sr. Ministro da Fazenda, gozei dos proventos que a politica dá.

Quanto a não ter eu serviço de ordem nenhuma ahi estão os *Annaes* da Camara, que fallam mais alto que a paixão de S. Ex.: sempre tratei com a maior dedicação todas as questões que pudesse n interessar ao meu Estado.

Si antes de entrar para a politica não tinha serviços, e isto explica-se pelo facto de acabar eu de sahir da Academia, tinha-os a minha familia e de tal ordem, que, quando presidente do Estado o illustre representante de Minas, o Sr. Rodolpho Paixão, S. Ex. offereceu-me uma cadeira nesta Casa.

O Sr. Rodolpho Paixão — E' exacto.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — E nem entrei em politica pela mão do Sr. Ministro da Fazenda, não sou uma creatura sua; na primeira eleição federal que se deu em Goyaz depois da deposição do meu distincto amigo, Sr. Rodolpho Paixão, o meu sempre lembrado amigo Sr. coronel Joaquim Fernandes de Carvalho, chefe de grande prestigio, membro do Directorio do nosso partido, levantou a minha candidatura ao logar que hoje occupo, e não foi sem opposição de um dos membros da familia do Sr. Ministro que meu nome conseguiu ser aceito.

Si desde então tenho sido successivas vezes eleito não é por um favor especial de quem quer que seja, e sim pela minha correcção e pela lealdade politicas com que sempre me houve. Além disso, S. Ex. não ignora que eu tenho elementos proprios no Estado.

Fui á Europa, Sr. Presidente, e V. Ex. o sabe, como o sabem diversos Srs. Deputados, como o sabe melhor que ninguem o Sr. Senador a quem respondo, a conselho medico, porque o meu estado precario de saude assim o exigia, e não em viagem de recreio. Tel-o-hia ido, independendo de ser Deputado, e sem ter necessidade de recorrer á bolsa de S. Ex. ou á do Sr. Ministro da Fazenda. Não me faltavam recursos proprios para viajar «á farta na Europa».

Mais adeante diz o Sr. Senador que eu confessei que, na eleição de 7 de setembro, o partido da opposição teve perto de 20.000 votos,

Sim, confessei, o candidato mais votado da opposição obteve precisamente 19.927 votos, resultado este que já o disse, prova a liberdade com que correu o pleito; mas entre ter eu feito semelhante affirmação e considerar estes votos como verdadeiros, como uma prova da pujança da opposição, ha uma differença enorme.

E nem poderia eu assim consideral-os, quando no proprio discurso que proferi aqui e a que S. Ex. responde, eu li trechos de um artigo editorial do *Goyaz* orgão da opposição em que o seu redactor politico affirmava que « por um erro de apreciação » os seus correligionarios deixaram de attender ás recommendações que os chefes do partido, na Capital, lhes dirigiram para que a chapa obtivesse maioria em eleição real, e *deixando-se impressionar* demasiadamente pelas noticias que corriam de que o Governo mandára augmentar os alistamentos em exaggerada proporção, lançaram mão da fraude, por entenderem que só com semelhante processo restabeleceriam o equilibrio e fariam burlar a tramoia.

Neste mesmo discurso figura o trecho de uma circular firmada por diversos chefes opposicionistas recommendando que seus amigos augmentassem de 25 por centro o alistamento. Isto em setembro!

Mostrei mesmo o magnifico resultado deste *plano*; assim, não poderia eu reconhecer que o resultado por ella obtido fosse a legitima expressão da sua força; eu que conheço os ardis de que lançaram mão os collegios opposicionistas, como Jaraguá, S. José, Trabyras e outros em que os presidentes dos conselhos recusaram fazer entrega de titulos aos eleitores governistas.

Tendo eu, Sr. Presidente, analysando o estado financeiro do meu Estado, em 9 de setembro do anno passado, em discurso que proferi desta tribuna, mostrado que o Sr. Xavier de Almeida herdou das administrações que lhe antecederam um *deficit* de 75:951$607 e não um saldo de perto de trezentos contos, como affirmara na tribuna do Senado, em discurso proferido na sessão de 1 do referido mez, o Sr. Senador a quem respondo, só agora S. Ex. vem replicar-me, quando de novo me referi a este facto.

Eis, Sr. Presidente, o que então eu disse:

« Si sommarmos as receitas arrecadadas e as despezas effectuadas nas administrações dos Srs. Leopoldo Jardim e Urbano de Gouvêa, que resultado se nos apresenta? Vejamos.

A receita foi: em 1895, de 400:519$329; em 1896, de 419:730$059; em 1897, de 703:034$163; em 1898, de 762:617$204; em 1899, de 686:049$976 e em 1900, de 757:987$551.

A despeza foi: em 1895 de 497:192$578; em 1896, de 556:825$242; em 1897, de 597:935$718; em 1898, de 718:350$502; em 1899, foi de 604:024$079 e em 1900, de 743:161$770.

Sommadas as receitas, vê-se que ellas attingem a 3.730:838$282; as despezas sommadas importam em 3.806:789$880.

Comparando-se agora a importancia das receitas com a das despezas, verifica-se que apparece um *deficit* de 75:951$607.

Um *deficit* de setenta e cinco contos novecentos e cincoenta e um mil seiscentos e sete réis, eis o legado das administrações Jardim e Gouvêa á do Dr. Xavier de Almeida.

Mas, de facto, o *deficit* legado ainda é maior, porque o cofre de orphãos foi creado em julho de 1895 e nas receitas dos exercicios de 1895 a 1900 estão computados como rendas do Estado: os productos, dos emprestimos. A divida do cofre de orphãos, quando deixou o Dr. Urbano o governo do Estado, era, segundo diz a sua ultima mensagem, á pag. 22, de 106:763$028.

Addicionando-se a importancia dessa divida, por cujo pagamento o Estado é responsavel, ao *deficit* de setenta e tantos contos, vemos que o legado das administrações Leopoldo Jardim e Urbano de Gouvêa orça por um *deficit* de perto de duzentos contos de réis.

Essa é que é a verdade á luz dos algarismos! »

Creio, Sr. Presidente, estar comprovada a minha asserção.

Responderei finalmente á ultima parte do discurso de S. Ex., em que trata das circulares por mim apresentadas a esta Camara, dirigidas da Capital por diversos chefes opposicionistas a mesas eleitoraes de Morrinhos, como serviço publico eleitoral, sem estarem devidamente selladas.

Admira-se S. Ex. que eu tendo feito uma accusação, lealmente entregasse a um adversario um dos documentos que serviram de base a esta accusação! Chamo a isto *ingenuidade*.

Mas então o systema adoptado por S. Ex. é o de accusar e não dar ao adversario conhecimento dos documentos em que se baseou, afim de que este possa se defender? Em que época estamos nós, Santo Deus!

Estes documentos, mal redigidos e que tambem eu não sei que fim visavam, uma vez que os fiscaes nelles constituidos não se apresentaram perante as mesas, não teem «todas as assignaturas falsas». Ao menos

uma é verdadeira, a do Sr. Bernardo Antonio, meu companheiro de bancada, que se acha devidamente reconhecida pelo Sr. tabellião Belmiro; e si as outras são falsas, foram falsificadas pelos amigos de S. Ex.

Apresentei estes documentos para provar que as circulares eleitoraes dos chefes opposicionistas circulavam no Estado de Goyaz, sem pagar a taxa devida. responde-me S. Ex. que «si era um papel eleitoral e si a lei determina que os papeis eleitoraes não pagam sello, este estava na lei; si não era papel eleitoral, devia o sello ser pago pelo destinatario, com a multa do dobro da taxa».

Certo que os papeis eleitoraes não pagam sello, mas quando dirigidos por pessoas a quem a lei concede tal isenção; não me consta, porém que os chefes opposicionistas de Goyaz estejam neste caso!

Quanto ao pagamento do sello em dobro pelo destinatario, S. Ex. sabe perfeitamente que infelizmente o serviço do correio em Goyaz está entregue aos seus amigos.

O SR. BERNARDO ANTONIO dá um aparte.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Está muito abaixo de mim, e deixo por isto de tomal-a em consideração, a insinuação feita por S. Ex. de ter eu falsificado as circulares e as collocado dentro de enveloppes, que eram de serviço eleitoral; a Camara, e onde conto amigos de mais de 15 annos, creio, não me fará a injustiça de suppor que eu seja capaz de lançar mão de semelhantes processos.

Si alguem andou, Sr. Presidente, « de tabellião em tabellião procurando quem reconheça a firma de um documento sem importancia» não fui eu; limitei-me a enviar um empregado da Camara ao cartorio do Sr. Belmiro, onde informaram-me que o Sr. Bernardo Antonio tinha a sua firma e esse tabellião promptamente a reconheceu.

A's certidões que acabam de ser lidas pelo meu honrado companheiro de bancada, posso, pois, oppor esta.

O SR. ANIZIO DE ABREU — V. Ex. crê que o coronel Francisco Leopoldo seja capaz de falsificar as firmas de seus companheiros?

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Não; mas digo que si existem nas circulares firmas falsas, ellas foram falsificadas pelos amigo. de S. Ex.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Estou satisfeito.

O SR. HERMENEGILDO DE ABREU — Terminarei dizendo ao Sr. Senador por Goyaz uqe toda «essa gente» que cerca hoje o presidente do Estado e que tão ruim lhe parece, já foi muito boa quando cercava o Sr. Ministro da Fazenda e que só deixou de o ser depois de ter recusado a S. Ex. o seu apoio, e que os insultos não dão razão a quem não a tem: revelam cousa bem differente da parte de quem os profere.

Antes de retirar-me da tribuna devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que motivos ponderosos, obrigam-me a deixar de comparecer a algumas sessões.

Tenho dito. (*Muito bem*; *muito bem.*)

E' annunciada a discussão do seguinte requerimento, offerecido pelo Sr. Barbosa Lima, na sessão de 3 do corrente:

« Requeiro que se solicitem ao Poder Executivo as seguintes informações:

1) Qual o numero e quaes os nomes, nacionalidades, empregos e residencia dos individuos que, segundo a Mensagem do Presidente da Republica, de 29 de maio ultimo— *foram, para garantia da ordem publica, retirados desta Capital para o territorio do Acre, como desordeiros reconhecidos e individuos de má reputação.*

2) Foram presos pela policia todos esses individuos nos dias 11 a 19 de novembro, *quando quebravam combustores da illuminação publica, inutilizavam carros de companhias ferro-carris e praticavam outras depredações*— ou entre os desterrados do Acre muitos individuos ha que foram presos pela policia depois daquella ultima data, até em dezembro e janeiro, como noticiou a imprensa desta capital?

3) Antes de serem enviados para o Acre, nas varias levas que desta Capital partiram em dezembro e janeiro, em que prisões estiveram recolhidos esses individuos que não tendo sido regularmente processados, julgados e condemnados, só nos termos da art. 80 da Constituição poderiam ser detidos e desterrados?

4) Correndo perante a justiça federal o processo dos implicados civis na insurreição que motivou a decretação do estado de sitio, por que não foram remettidos á mesma justiça os demais individuos que a Mensagem diz terem tomado parte activa nesse movimento revolucionario?

5) Ou si não eram criminosos ou politicos por que não foram submettidos a processo crime, sujeitos á fiança, quando coubesse, pelas depredações e damno causado á propriedade publica e á particular nos dias 11 a 14 de novembro?

6) Desterrados esses individuos e transportados á custa do Estado para o territorio do Acre, não como degredados, que nenhuma sentença judiciaria os condemnou, providenciou o Governo para que, terminado o estado de sitio, fossem restituidos ao seu domicilio *todos* os desterrados?

7) Destituidos de recursos para regressar a seus lares, donde foram pelo Governo,

como medida politica excepcional, retirados, não os tendo nenhuma autoridade competente condemnado á pesada multa correspondente ás despezas de transporte daquella longinqua região, em regresso a esta Capital—onde e quando foram postos em liberdade todos e cada um dos desterrados?

8) Foram alguns delles entregues a autoridades locaes ou federaes e a particulares, para serem localizados como colonos?

9) Dentro do estado de sitio e durante o desterro morreram, e onde, alguns desses desterrados? Vivem todos ainda? Onde e em que condições? »

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Luiz Domingues.

**O Sr. Luiz Domingues** (*movimento de attenção*) pergunta ao Sr. Presidente que tempo lhe resta da hora do expediente.

O Sr. Presidente—Meia hora.

O Sr. Luiz Domingues diz que pediu a palavra menos pelo requerimento do digno e honrado Deputado pelo Rio Grande Sul do que pelo discurso de que S. Ex. lhe fez preceder a apresentação.

E, para fallar com a franqueza que deve á Camara, não foi tanto pelo discurso de S. Ex. quanto pelo aparte de outro nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul Sr. Marçal Escobar, attribuindo á doutrina que elle orador expendia a unica virtude de proporcionar causas aos advogados.

Horas depois, uma das nossas folhas diarias, em artigo editorial, affirmava que elle orador fazia do mandato parlamentar fonte de receita e preconicio de advocacia.

O Sr. Barbosa Lima—Mas o aparte do honrado Deputado não podia absolutamente prestar-se a semelhante interpretação.

O Sr. Luiz Domingues diz que tambem acredita.

O Sr. Barbosa Lima—Lamento a ausencia do meu collega.

O Sr. Presidente (*fazendo soar o tympano*)—Peço a attenção do nobre Deputado; nem a Mesa admittiria insinuações desairosas a V. Ex., como a qualquer collega.

O Sr. Luiz Domingues diz que de facto é advogado, nem nunca fez mysterio mesmo de que só tem uma profissão e é a advocacia.

O Sr. Belisario de Souza—Muito nobre. (*Apoiados.*)

O Sr. Luiz Domingues—E quantas vezes se tem apresentado ou tem sido apresentado aos suffragios dos seus concidadãos ha sido sempre e sempre com a declaração de que é advogado.

Não vê na Constituição a inelegibilidade dos que tenham uma profissão, nem comprehende que se faça do logar de Deputado uma profissão. (*Apoiados.*)

No desempenho do mandato de Deputado tem consultado o interesse nacional, na enunciação quer de suas opiniões, quer de seus votos, inteiramente despreoccupado sempre de sua advocacia. (*Muitos apoiados.*)

Não lhe accusa a consciencia de haver faltado ainda aos deveres do mandato, quer no recinto da Camara, quer nas commissões. (*Apoiados e apartes.*)

Nem sempre falla e é accusado de calar e, si não cala, como agora, é accusado de fallar (*risadas*). Não ha satisfazer assim o accusador. O que ha é rebater a censura cumprindo o dever, e o dever agora é responder ao distincto Deputado pelo Rio Grande do Sul...

O Sr. Barbosa Lima—E' uma honra que muito me desvanece.

O Sr. Luiz Domingues—... dever tão imperioso que vence no orador, neste instante, o proposito de poupar á Camara o desgosto de ouvil-o. (*Não apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima—Ao contrario, dá prazer á Camara ouvil-o maior numero de vezes.

O Sr. Luiz Domingues—Muito lhe desvanece tão lisongeiro conceito, tanto mais sendo pela mesma folha apontado como Deputado que tem como unico merecimento e titulo de entrada aqui a protecção de seu chefe politico. Leu que ha nove annos e por isso attribue o conceito a equivoco.

Não ha nove annos sómente que o orador é eleito Deputado. Ha 19. Apenas se formou foi eleito Deputado provincial; teve a honra de presidir a assembléa então provincial; em seguida foi indicado para disputar ao conselheiro Almeida Oliveira...

O Sr. Belisario de Souza—Ministro.

O Sr. Luiz Domingues—...então Ministro, a cadeira de Deputado geral; disputou-a com o pezar natural da competencia de tão illustre brazileiro, e passados bem 19 annos de eleito, é apontado como um desconhecido na sua terra e attribuido o seu mandato á simples protecção do seu distincto amigo Senador Benedicto Leite, que é chefe politico só depois da proclamação da Republica, já sendo antes o orador Deputado pelo Maranhão.

O Sr. Celso de Souza—Chega a ser irrisorio. (*Apoiados.*)

O Sr. Luiz Domingues — O Senador Benedicto Leite sabe que o orador, que se honra com a sua amizade, não lhe acceitaria nunca a protecção como Deputado. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

Demais, o povo do Maranhão é bastante altivo e bastante maranhense o eminente Senador para não fazer do mandato de Deputado objecto de favor pessoal (*apoiados*), e a quem quer que seja. (*Muito bem.*)

O Sr. Belisario de Souza — O Maranhão tem dado grandes provas de civismo e altivez em todas as situações. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Luiz Domingues — Pede permissão ao digno Deputado pelo Rio Grande do Sul para responder á sua indicação e requerimento.

A indicação lhe parece de todo inocua. Nenhum artigo da Constituição dá á Commissão de Constituição e Justiça, nem á Camara, nem mesmo ao Congresso ordinario, a faculdade de impor aos dous outros poderes politicos a interpretação de um texto constitucional.

Votada a indicação, votada mesma uma lei, a questão, por isso mesmo que era de interpretação da Constituição, permaneceria no mesmo pé, isto é, sem solução.

Competencia tem o Congresso para interpretar a Constituição no exercicio de suas attribuições, competencia que tem por igual o Executivo exercendo as suas. Essa faculdade que se pretende dar ao Congresso, de dizer ao Executivo como deve interpretar um texto constitucional, é que não está nem na Constituição, nem nos constitucionalistas.

O remedio para a situação imaginada pelo nobre Deputado já está na lei. Si o Deputodo ou o Senador soffre um constrangimento illegal, lhe dá a lei o recurso prompto do *habeas-corpus* e o desaggravo na responsabilidade criminal da autoridade delinquente. Não póde ir além a lei. Com a indicação do nobre Deputado reduzida á lei, nenhum Deputado ficaria livre de qualquer constrangimento mais do que hoje; nem a a lei o abrigaria de violencias mais do que hoje.

Quer o nobre Deputado saber da Camara a extensão das immunidades parlamentares. Entende que o Deputado ou o Senador militar não tem a menor dependencia do Poder Executivo e muito menos de qualquer de seus agentes, por mais graduados que sejam.

De perfeito accordo, diz o orador. A lei não distingue civis de militares entre os Deputados para ter mais liberdade e menos temor o Deputado civil. Aqui onde somos e onde funccionamos em nome da Nação, não penetra o menor vislumbre de temor a cercear a liberdade de qualquer Deputado, seja militar ou paisano, pouco importa, ou, melhor, nada importa.

De perfeito accordo, e nem ha discordar quando a Constituição faz o Deputado ou o Senador inviolavel por suas palavras e votos, no exercicio do mandato.

Mas, no exercicio do mandato, observa o orador (*muitos apoiados*). E o mandato do Deputado se exerce nos limites do art. 34 da Constituição. Ora, nos paragraphos todos desse art. 34 não vê o orador que esteja a faculdade de oppor-se o Deputado ou o Senador, quando militar, ao exercicio dos poderes politicos da Nação, ou, melhor, não vê que seja permittido ao militar, prevalecendo-se de sua superioridade hierarchica, oppor-se, pelas armas, ao voto vencedor das duas Casas do Congresso.

Julga de seu dever o orador para logo dizer com toda lealdade que absolutamente se não refere ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

S. Ex. não obedeceu ao chamado do quartel general, negou a Camara licença para o seu processo, convencida de haver sido S. Ex. extranho ao movimento militar de 14 e essa é a convicção plena do orador.

Mas, como dizia, não comprehende que exerça o mandato, invocando depois as immunidades parlamentares, o Deputado militar que despe a sobrecasaca e enverga a farda e pega em armas, e commanda a força contra as leis e as autoridades da Republica.

Não comprehende; francamente, não comprehende.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Anizio de Abreu — A Constituição só ampara a funcção parlamentar e não a militar. Si V. Ex. nega que esta funcção não é parlamentar, não é Deputado. Neste momento, póde-se dizer, não é Deputado.

O Sr. Barbosa Lima — Então tem momentos de solução de continuidade?

O Sr. Anizio de Abreu — Quando incide na esphera do direito commum, despe as prerogativas.

O Sr. Barbosa Lima — Mas através do art. 20 e do pronunciamento de sua Camara.

O Sr. Luiz Domingues pergunta ao Sr. Presidente si tem só um quarto de hora para fallar,

O Sr. Anizio de Abreu — A immunidade ampara o exercicio da funcção de Deputado, não o da funcção de desordeiro.

O SR. BARBOSA LIMA — Isto de desordeiro depende de quem distribue o titulo. E é preciso que a Camara a que pertence o parlamentar reconheça si o titulo está bem distribuido.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Não estou distribuindo o titulo a V. Ex.: o que estou dizendo é que a immunidade ampara a funcção de Deputado; que fazer desordem não é funcção de Deputado; que, portanto, o parlamentar que a faz não está ahi amparado pela Constituição.

O SR. LUIZ DOMINGUES nota que o Sr. Presidente chama a sua attenção para a hora e por isso vae concluir com a resposta ao requerimento que acompanhou a indicação.

O Governo tem, pela Constituição, a faculdade de decretar o estado de sitio na ausencia do Congresso e, decretado o sitio, a de desterrar para outros sitios do territorio nacional.

Decretado o sitio, usou o Governo dessa medida. Desterrou para o Acre. E, como o Acre é sitio do territorio nacional, desterrou muito constitucionalmente. Cumpria-lhe agora expor ao Congresso as medidas tomadas e já elle se desobrigou desse dever. A sua mensagem já foi affecta á Commissão de Constituição e Justiça. Será a discussão do parecer da Commissão o ensejo de julgar as medidas tomadas, já havendo o orador, como relator designado iniciado o julgamento. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do requerimento, offerecido pelo Sr. Barbosa Lima, si ninguem pede a palavra vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

**O Sr. Garcia Pires** — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Eusebio de Andrade, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, Bulhões Marcial. Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Silva Castro, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Anthero Botelho, Adalberto Ferraz, Valois de Castro, Eloy Chaves, José Lobo, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Bezamat, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga, Estevão Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Francisco Bernardino. Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Leite de Louza, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Abdon Baptista, Alfredo Varela e Diogo Fortuna.

E, sem causa, os Srs. Antonio Bastos, Dias Vieira, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Erico Coelho, Alfredo Backer, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Francisco Malta, Juvenal Miller, Cassiano do Nascimento e Homem de Carvalho.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Rogerio de Miranda e Eduardo Ramos.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 14, de 1905, opinando que não deve ser julgada objecto de deliberação a denuncia apresentada pelo conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira contra o Presidente da Republica.

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Barbosa Lima** (*) — Sr. Presidente, certa vez, no mais acceso dos debates havidos nesta Casa, por occasião do incidente de que foi protogonista o illustre Deputado Sr. Alfredo Varela, conduzido lealmente pela logica dos meus raciocinios, não trepidei em affirmar que, deante da conducta do chefe de policia desta Capital para com aquelle Deputado, e dada a inercia em que ficou o chefe do Estado não promovendo a responsabilidade daquella autoridade, cabia a denuncia contra o Presidente da Republica. Que eu a daria, foi a resposta com que sinceramente acudi ao appello de um illustre Deputado pelo Estado de Minas Geraes e, de facto, entreguei-me desde logo a trabalho, tendo-a ainda hoje, entre os meus papeis, longamente argumentada, com os elementos de que eu, estranho aos estudos de direito, poderia accumullar no intuito de defender a minha convicção.

Emquanto me entregava, porém, a esse btraalho, abriu-se, nesta Casa, o memoravel edbate sobre a ignominiosa e obcena lei da vaccinação obrigatoria e a Camara é testemunha com que abundancia d'alma despendi todas as energias restantes de uma saude precaria, batendo-me dia por dia, multiplicando-me por todas as fórmas que me foi possivel, para que não vingasse esse infelicissimo projecto.

Nessa situação não me sobrava tempo para continuar naquelle trabalho com a rapidez com que eu quizera trazel-o a este recinto; mais alto, porém, do que esse motivo callou no meu espirito a certeza que adquiri, durante a votação, mais do que no correr da discussão daquelle projecto de vaccinação obrigatoria, de que, em hypothese alguma — permitta V. Ex. que eu o diga — em hypothese alguma, a Camara julgaria objecto de deliberação uma denuncia contra o Presidente do Estado, contra o chefe electivo da Republica.

Percebi, comprehendi que a minha ingenuidade não podia ser maior, acreditando na efficacia daquelle recurso, trazido então a este recinto por mim, trazido hoje á Camara por um conselheiro de verdade contra um conselheiro que apostatou a todas as crenças que o levaram ao conselho de S. M. o Imperador, por...

O Sr. Eloy Chaves—Accrescente: para prestar ao paiz relevantissimos serviços.

Perdoe-me V. Ex. este aparte, que era necessario.

O Sr. Barbosa Lima—... um conselheiro que se manteve integerrimo ao lado da bandeira que suppunha, que acreditava, que acredita ainda hoje ser a que melhormente póde conduzir a nacionalidade brazileira aos destinos de que ella é capaz, á eterna felicidade para a communhão, ao desdobramento de todas as liberdades individuaes, civica, collectivas, não importa de todas aquellas que nós consagramos no artigo 72 da Constituição da Republica. Outros entraram e se convenceram, depois da victoria, que era preciso queimar o que tinham adorado e adorar o que tinham queimado.

Passaram a praticar a Republica, a praticar esse regimen de que esse mesmo conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves dizia em artigo da *Opinião Conservadora*, de 1871, que: «ao tempo em que a Monarchia desapparecesse no Occidente, por entre os esplendores do céo, surgiria no Oriente a Republica, pallida e sem brilho, com a face velada pela nuvem negra da escravidão».

Tenho a mais completa certeza, teem-n'a, tambem todos os honrados Deputados que se dignam de ouvir-me no momento presente, de que esse famoso canhão de 100 toneladas, a que se referiu o Deputado pelo Estado de Minas, em memoravel discurso, de que essa lei de responsabilidade contra o Presidente da Republica não passa de uma daquellas fingidas boccas de fogo, que as tropas francezas divisaram de bordo dos seus couraçados, collocadas nas muralhas dos fortins chinezes, e, para empregar uma imagem eminentemente brazileira, quando muito valerão por uns canudos de mamão, fingindo de canhão, incapazes de fazer medo a quem quer que seja—eram uns canhões mongóes para fazer crer na existencia de uma artilharia, e os factos se incumbiram, e cada vez mais vão se incumbindo, de provar que estes canhões estavam encravados e em hypothese alguma funccionariam, trariam perigo.

Só ha um poder na Republica parasitaria e bastarda em que vivemos, é o poder que prende e paga, o Poder Executivo, assim chamado por uma ironia contra a significação das palavras, porque o Poder Executivo é o Parlamento, que executa todas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sificou a situação na sua patria em tal época de *legaulisterie*.

Pois este conceito da legalidade actual me fez llembrar a expressão de Napoleão Callijanne,porque fóra da legalidade andaram ha muito tempo todos os orgãos do poder publico

Aqui mesmo a legalidade sossobrou quando a Camara metteu a pique o proprio Regimento, votando o requerim § to Mello Mattos, para que pudesse passar a lei da vaccinação obrigatoria com tanta rapidez e opportunidade, que até hoje não pôde ser cumprida... Nessa occasião o deputado Barbosa Lima, levantando-se—quem sabe?—para pedir a votação nominal a proposito desse requerimento, não teve a palavra, não a obteve do Presidente; e protestando com tal energia (desordeiro nessa época) contra a illegalidade, ouviu, e, está registrado nas notas tachygraphicas, que guardo, porque tenho muita desconfiança das edições *ad usum delphini*, ouviu do Presidente de então a categorica declaração de que o Regimento estava suspenso.

Quer dizer, a Camara fez como que um pequeno estado de sitio dentro deste recinto, e, em vez de reformar o Regimento pelos tramites legaes, deixou esses tramites legaes de um lado e fez a illegalidade, da qual nasceu a legalidade actual, legalidade bastarda, adulterina, filha do consorcio do arbitrio com o despotismo, em uma hora em que a minoria foi esmagada, fóra da lei. E depois, o direito de reunião, de que não tinha cogitado com bastante cuidado o legislador constituinte do imperio, foi consagrado na carta de 24 de fevereiro com a maior amplitude, e o Sr. Campos Salles, ministro do governo provisorio, que durante quatro annos teve muitas occasiões de declarar o estado de sitio, por motivos mais ponderosos do que os dos estados de sitio de janeiro e fevereiro, e que o não fez ; o Sr. Campos Salles, que deu este admiravel exemplo de comprehensão das liberdades republicanas, pois, si as tinha prégado, era natural que as comprehendesse melhor do que quem as não pregou...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. João Luiz Alves—O marechal Floriano Peixoto tambem não fez a propaganda, mas deu provas innumeras de respeito á lei e á liberdade.

O Sr. Basbosa Lima—Pois não.

Um Sr. Deputado—V. Ex. nunca o censurou.

O Sr. Barbosa Lima — Censurei muitos actos delle e em vida, o que é mais.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Nos mesmas condições está um grande numero de Deputados, e não sei por que razão hão de ser injuriados com tantas insinuações e sublinhas.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, si V. Ex. descobrir que sublinho, me chamará á ordem.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—V. Ex. me perdoará, mas sempre que eu perceber a sublinha, protestarei, independentemente da intervenção da Mesa.

O Sr. Barbosa Lima—Está direito. E' uma traducção *ad usum delphini*.

O Sr. Carlos Peixoto Filho— E' o procedimento que a minha dignidade indica.

O Sr. Barbosa Lima— Pois a Constituição de 24 de fevereiro, que o Sr. Campos Salles praticou por modo diverso do que seguiu o Sr. conselheiro Rodrigues Alves...

O Sr. Eloy Chaves — Como, em muitos pontos, de modo diverso do que adoptou o Sr. marechal Floriano.

O Sr. Barbosa Lima — Não ha duvida, e em muitos pontos discordei do marechal Floriano.

O Sr. Eloy Chaves—Mas acha que foi um grande servidor da nação?

O Sr. Barbosa Lima — O Sr. Seabra não acha.

O Sr. Eloy Chaves — Mas hoje faria justiça, como V. Ex. acaba de fazer ao Sr. Saldanha.

O Sr. Barbosa Lima — Então, é possivel que eu amanhã faça justiça ao Sr. conselheiro Rodrigues Alves, mas por emquanto analyso este documento notabilissimo, em que até se quer dar regras aos Deputados e Senadores e em que, máo grado o que diz o art. 19 da Constituição, se traz para objecto do inquerito palavras proferidas no Senado pelo Senador Lauro Sodré.

«Não fôra elle proprio quem, da tribuna do Senado, proferira, tres dias antes, estas palavras... etc., etc.», fazendo obra com o discurso do Sr. Senador Lauro Sodré !

Porque não fez o mesmo com discursos meus? Teve tanto trabalho para arranjar elementos que motivassem a licença para o meu processo ! Pois eu lh'os suggeriria.

Aqui está um. Eu disse aqui, e não me desdigo, no correr da discussão, sobre a vaccinação obrigatoria... Primeiro : em um dos annos em que o Sr. Deputado Mello Mattos combatia as minhas doutrinas, disse-lhe que nada conheço que se equipare á sublimidade dos laços domesticos, á

doçura dos sentimentos affectivos, expandindo-se no seio de uma familia querida, e que, no dia em que o legislador retrogradasse por tal fórma, ao tempo dos familiares da Inquisição, que novos Torquemadas enxertados na Republica, fossem á minha casa para arrancar-me dos meus beijos uma filha querida e internal-a em um hospital, a pretexto de que estava ameaçada de peste bubonica, eu não citaria aos autores dessa diligencia os autores e doutores do constitucionalismo a que se amparava o illustre Deputado pelo Districto Federal, não; eu lhes citaria, para essa occasião, o autor que não falha e que, para estes movimentos sagrados, é a melhor defeza dos lares ameaçados: um autor, em seis volumes, o *Smith Wesson*. (*Riso*).

Aqui está uma prova de co-autoria intellectual, segundo a doutrina Faheligeti e o Ipalomeni, que se poderia jungir aos militares que estão respondendo a conselho na Praia Vermelha.

Outra. Ao terminar a 2ª discussão, açaimada, amordaçada a focinheira com que, á ultima hora, se deturpou o Regimento e se impoz a victoria do que se queria, *quero por que quero*, nessa occasião eu abri o chapéo de sol do art. 19, agora esburacado pela dialectica do chefe de policia e declarei: o povo sabe o que tem a esperar.

Dignos da liberdade só são os povos capazes de se baterem por ella, de armas na mão. Tal qual como a 15 de novembro, a 7 de abril, a 6 de setembro, a 23 de novembro: quasi que vai o calendario todo.

Aqui está outro elemento que o illustre autor dessa peça monumental poderia ter juntado aos autos, para ver si assim conseguia demonstrar a minha culpabilidade e fornecer elementos á Camara dos Deputados para que houvesse de ser affastado deste recinto e evitasse os protestos energicos e patrioticos que a minha palavra de discolo impenitente suscita ás vezes.

Mas, que mal faz lembrar o conceito do apostolo — *Oportet hereses esse*—é bom que até hereges haja, porque proporciona-se ensejo de se defender, com o brilhantismo que é de esperar, as doutrinas do officialismo vencedor.

Agora imagine-se que não havia ninguem nestas condições: era um seio de Abrahão, propendendo quasi para um mar morto que podia trazer até um resaibo enjoativo pelo perpetuo *laus-perenne*, porque não havia o que censurar—se em um acto não se estivesse de accordo, passava-se por alto, porque muitos outros havia que resgatariam sufficientemente os pequenos desvios da legalidade, e, assim, só teria que votar e expender bonitas theorias sobre o que se faz na Italia—«no congresso de Bruxellas faz-se isto»—uma especie de congresso academico, fazendo concurrencia á Academia de Lettras —tudo docemente deslisaria neste recinto sem o menor vislumbre de opposição e de difficuldade.

Ainda que a denuncia seja rejeitada por uma quasi unanimidade, respeitando os motivos que ditam essa conducta dos meus honrados collegas, não é de extranhar que, dado os meus antecedentes, dado os meus pronunciamentos, eu devesse daqui estar a dizer : *etiam va... si onimes ....ego nom*

A denuncia, a meu ver ousadia de legoleio, está brilhantemente formulada.

Na primeira parte os documentos —quem os não conhece ?— officiaes, publicados no Diario do Governo, constando de todos elles que quando foi decretado o estado de sitio pelo Poder Executivo a ordem estava restabelecida e que essa suspensão das garantias constitucionaes era unicamente para o fim de terminar processos, como si o curso regular dos processos não fosse incompativel com a existencia do estado de sitio, o qual é por sua vez a suspensão das garantias constitucionaes,entre as quaes está esta: a de todos os meios de defesa proporcionados aos accusados, meios de defesa entre os quaes não está a incommunicabilidade, nem a situação em que se encontraram durante o estado de sito todos os individuos colhidos nas malhas da policia.

De mais, convém accrescentar que: ou esses individuos a que se refere a mensagem do Presidente da Republica estavam envolvidos nos acontecimentos de 14 de novembro ou não estavam. Si estavam envolvidos, como é que o Poder Executivo arrogou-se o arbitrio de scindir todos os amotinadores em tres grupos: a uns submetteu a processo, a outros poz em liberdade, apezar de serem praças de pret, alumnos da Escola do Realengo, os quaes mandou dar baixa, como que indultando ou amnistiando, não procedendo absolutamente contra essas praças de pret, e a outros, que eram amotinadores, que andaram tomando parte na sedição, que andaram nas ruas a responder ás cargas da cavallaria da policia—a esses não se está processando, poz em liberdade, com escala para o Acre, por esse região, da qual, entre outros, vem dizendo de ha muito tempo a imprensa, sob a fórma de telegramma que lerei á Camara:

> «Manáos, 3—O 11º batalhão, que se acha no Alto Purús, está reduzido a seis officiaes e 20 praças victimadas pelas febres e pelo beriberi.»

Pois bem, esses que a policia confunde na multidão anonyma, réos dos quaes ella não

em documento publico submettido á nossa apreciação, que se elevasse o effectivo do exercito a 20.000 homens, porque com 15.000 não se poderia exigir que elle attendesse a todos os serviços que lhe incumbe.

O SR. SOARES DOS SANTOS —Foi repellida a minha emenda.

O SR. BARBOSA LIMA—Nessa occasião sustentava-se com todas as forças que os cofres nacionaes não comportavam esse augmento de despeza, que a Republica atravessava uma hora de privações e de difficuldades orçamentarias, e por isso era preciso que nos mantivessemos reduzidos aos 14.000 homens que por ahi perambulam pelos paùes do Acre.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA—Os marechaes Argollo e Mallet, declararam que eram sufficientes em tempo de paz.

O SR. SOARES DOS SANTOS—O relatorio do marechal Argollo é uma contestação á observação de V. Ex.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA—Isso declarou á Commissão.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Membro da Commissão de Marinha e Guerra, protesto.

O SR. BARBOSA LIMA—O relatorio do marechal Argollo diz que são necessarios 20.000 homens, porém, a Camara, os poderes publicos, reconheceram que podemos despender 35.000:000$ em derruir, destruir, diminuir o numero de abrigos em que possam se acolher os desclassificados, os desordeiros, essa *vil multitude*, na opinião do conservador Thiers, mas não concordou com a elevação do effectivo do exercito a 25.000 homens! Vem o abalo formidavel de 14 de novembro, e para logo cahiram as cataratas, e então os poderes publicos começaram a perceber que era preciso elevar a policia desta Capital, sem limites, que era preciso mandar buscar a policia de S. Paulo, pois o exercito não bastava...

O SR. ELOY CHAVES—Naquelle momento. Tinhamos forças no Acre e no sul, sendo impossivel a sua movimentação immediata aqui.

O SR. BARBOSA LIMA—O exercito sempre que entra em operações de guerra é deslocado...

O SR. FERNANDO PRESTES—A policia de S. Paulo foi a Canudos e ao Paraná, e toda vez que a Patria reclama seus serviços ella sempre prompta os offerece. (*Apoiados da bancada paulista.*)

O SR. BARBOSA LIMA—E quando tivermos nova questão de protocollos italianos, a policia de S. Paulo virá ao lado do exercito nessa occasião reduzido a 6.000 homens, mais que sufficientes ao policiamento federal, uma vez que cada Estado póde ter hoje sua policia com instructores francezes, e não sei si com instructores japonezes... E' pena não se mandar buscar instructores japonezes?!...

O SR. FERNANDO PRESTES — Quando V. Ex. for governador de Pernambuco poderá fazer isso.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu, como governador de Pernambuco, queria instruir a policia com officiaes do exercito.

O SR. ELOY CHAVES — Lerei trechos da sua mensagem, em que V. Ex. disse que era preciso fazer com que a policia de Pernambuco ficasse forte para se antepor ao exercito, porque elle, ao mando do marechal Floriano, estava perturbando a politica de Pernambuco.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. ha de ler este trecho.

O SR. ELOY CHAVES — Lerei.

O SR. BARBOSA LIMA — Nos termos do seu aparte.

Foi em uma situação como esta que o Sr. Ruy Barbosa, explorador nessa época, segundo o conceito que estou ouvindo a meu respeito...

O SR. ELOY CHAVES — Não era a respeito de V. Ex. Eu fallei em these.

**O Sr. Presidente**—Nem a Mesa toleraria o uso de expressões desairosas em relação a um Deputado. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA—Fui chamado, sob pena de ser considerado desertor...

UM SR. DEPUTADO—E V. Ex. não foi.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO—A Camara negou a licença.

O SR. BARBOSA LIMA—A Camara não me fez favor. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ALVARO DE CARVALHO—O dever do nobre Deputado era comparecer aqui, na Camara, e oppor-se ao edital do chefe do Estado Maior do Exercito.

O SR. BARBOSA LIMA — Era meu dever metter-me na bocca do lobo. (*Risadas.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. BARBOSA LIMA — Era meu dever quando andava pela rua a cadella hydrophoba da immoralidade, e eu tinha necessidade de defender-me della!

declina o nome, declina por vezes a nacionalidade, quando chamada vigorosamente á ordem por alguma autoridade diplomatica, esses não foram submettidos a processo regular. Si desordeiros simplesmente, desordeiros que não estivessem envolvidos no crime politico, deveriam estar respondendo perante as pretorias e padecendo, no dominio da legalidade, as penas que a legalidade editou nos seus Codigos.

Si, entretanto, conniventes, cumplices, coréos dos insurgidos, não ha lei nenhuma que permitta discricionariamente á autoridade, ao Poder Executivo dividil-os por essa fórma, mandando uns para o extremo Amazonas para o desterro e pondo-os depois em liberdade, não os fazendo processar para apurar o gráo de penalidade de cada um ou a innocencia deste ou daquelle, e a outros submettendo a processos no fôro civil e no fôro militar, o resultado foi ficarem, no fôro civil, quatro indiciados. Para constituirem o numero necessario á figura juridica do crime de conspiração, quatro, quando haveria 30, 40, 50, 60, 80, 200, 300, ou mesmo 900, que, segundo me consta, foram para aquella região.

Estes foram partilhar a sorte dos officiaes do exercito e da soldadesca que faz parte dessa milicia nacional, do exercito para o qual, como arma poderosa e insidiosa, com que se ha de ir promovendo a sua reducção áquelle minimo sonhado pelos seus antigos e eternos inimigos, foram nessa occasião mandados, dentro da legalidade que aboliu o recrutamento forçado, dezenas e dezenas de desordeiros, de individuos de má nota, para que houvessem de constituir o grosso da milicia republicana e para que amanhã se pudesse dizer... soldados gatunos...., deshonrando a farda, soldados colhidos como larapios pela policia, mas soldados, os quaes manda assentar praça a mesma policia com acquiescencia das autoridades superiores do exercito, ao mesmo passo que proclama a legalidade, que, dizem, aboliu o recrutamento forçado.

Foi em uma situação desta ordem que o Sr. Ruy Barbosa escreveu o formidavel artigo, conhecido na historia do 15 de novembro com a epigraphe de «Plano contra a Patria».

Nessa época não se contractavam officiaes francezes para instruirem a policia de São Paulo!

O Sr. Eloy Chaves—Peço a palavra.

O Sr. Barbosa Lima—Nessa época não se mandavam buscar batalhões policiaes de São Paulo para suffocarem a rebeldia do exercito nacional aqui...

O Sr. Eloy Chaves—Para estarem ao lado das forças legaes.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — Fui eu quem lembrou esse alvitre, e tenho muita satisfação em fazer esta declaração.

O Sr. Eloy Chaves—E' V. Ex. um homem de bem, não se presta a explorações.

O Sr. Barbosa Lima—Quem se presta sou eu; muito obrigado.

O Sr. Eloy Chaves—Não disso isso.

O Sr. Barbosa Lima—Não sou homem de bem, mas não sendo honro-me...

O Sr. Eloy Chaves—Não disse isto, não altere a phrase.

O Sr. Barbosa Lima — ..., honro-me de não ser pela craveira que actualmente se os mede.

O Sr. Eloy Chaves — Não altere: disse que o nobre Deputado Sr. Vespasiano de Albuquerque era um homem de bem, apenas para antepor o seu testemunho ao de V. Ex.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — Não foi para deprimir o exercito que aconselhei o alvitre; foi por causa da desordem e porque a tropa estava cançada.

O Sr. Fernando Prestes — E foi de accordo com o marechal Argollo.

O Sr. Barbosa Lima—Qual foi o alvitre? Buscar officiaes francezes?

O Sr. Eloy Chaves — Não inverta, não faça a sua retirada.

O Sr. Barbosa Lima — Retirada de que?

O Sr. Eloy Chaves — V. Ex. disse, referiu-se primeiro á vinda dos officiaes francezes e depois aos batalhões policiaes. A esta affirmação foi que me appuz á palavra do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul,

O Sr. Barbosa Lima — Referi-as e mantenho ambas.

O Sr. Presidente (*Fazendo soar os tympanos*) — Attenção.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — Julgo-me honrado de ter lembrado esse alvitre, e não tenho medo de manter minhas opiniões em todos os terrenos e occasiões.

O Sr. Fernando Prestes — E o Sr. marechal Argollo estava de accôrdo.

O Sr. Barbosa Lima—O marechal Seabra, estava de accôrdo... (*Hilaridade.*)

O Sr. Presidente (*Fazendo soar as tympanos*— Attenção.

O Sr. Barbosa Lima—...com todas essas deliberações que mostravam que quem tinha razão era o marechal Argollo quando pediu

Toda vez, Sr. Presidente, que eu entender que para bem da Patria, será preciso collocar-me ao lado daquelles que com as armas dão batalha para que a Republica seja uma realidade, estarei ao lado desses.

O SR. CARLOS PEIXOTO dá um aparte.

O SR. JAMES DARCY—Havia muita gente que votava contra a licença para o processo de V. Ex. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. BARBOSA LIMA—Si fosse questão fechada, havia uma grande parte da Camara que votaria com verdadeira repugnancia a licença, uma vez que não havia elementos que a amparassem; mas, ha o que chamamos, sem quebra do respeito a cada um dos Srs. Deputados, o que chamamos na politica contemporanea, *o imperio das questões fechadas*, que reduzem a 40, a 45, a 50, o numero dos que quebram nessa occasião a disciplina partidaria.

O SR. CARLOS PEIXOTO—Rejeito, de minha parte, o que me possa caber dessa suspeita.

O SR. BARBOSA LIMA — Absolutamente, nenhuma infamia, nenhuma indignidade existe na referencia, trata-se apenas de um facto corrente na politica contemporanea deste e de outros paizes.

O SR. JAMES DARCY— Sufficientemente desairoso para que eu diga que em occasião alguma de minha vida o praticaria.

O SR. BARBOSA LIMA—Não duvido.

O SR. JAMES DARCY—Quanto ao caso que se refere a V.Ex., a minha opinião foi muito divulgada aqui.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas, dizia o Sr.Ruy Barbosa, em 12 ou 13 de novembro, quando os mashorqueiros, sob a direcção de Benjamin Constant reuniam-se no Club Militar, no club da morte(nesse tempo não era na rua da Uruguayana) reuniam-se para resolver e precipitar o advento da Republica, nessa occasião, o Sr. Ruy Barbosa, que tambem conspirava, estava de accôrdo com esse meio de sahir da legalidade para subir a uma legalidade melhor, o Sr. Ruy Barbosa escrevia a respeito do exercito o seguinte:

« Uma pretenção malevola incha de machinações temerarias o animo do Governo contra o exercito e a armada. Quanto mais a população se approxima dessas classes, quanto mais com ellas sympathiza, quanto mais estreita affinidade se estabelece entre a vida civil e a militar, quanto mais a força armada se retempera nas fontes vivas da evolução nacional, tanto mais profunda se accentua, nas influencias que hoje dominam e absorvem a corôa, a desconfiança contra esse elemento de paz, de segurança, de liberdade. »

Era a palavra do Sr. Benjamin Constant censurando a situação daquella época, em face do Ministro da Guerra, em legitimas expansões de seus sentimentos e apezar de um mestre venerando daquella época, desordeiro hoje!

E em relação aos desterrados? Ha aqui um trecho.

Eu sei bem que o meu requerimento não será approvado.

O meu requerimento visava informar-me. Eu sou um voto nessa funcção de approvar ou não approvar os actos praticados pelo Presidente da Republica na constancia do estado de sitio.

Ora, a mensagem com que o Presidente da Republica dá conhecimento ao Congresso dos decretos com que prorogou o estado de sitio, nem parece uma communicação séria. São apenas dous periodosinhos.

Não tenho idéa de outra mensagem communicando ao Congresso actos praticados na constancia do estado de sitio, desse tamanho.

Na segunda pagina dessa mensagem, diz o Presidente da Republica que teve de desterrar para o Acre individuos de má reputação, desordeiros habituaes, etc.

Não me parece que seja essa a funcção do estado de sitio.

Desordeiros ou não desordeiros, mesmo individuos que não teem nada de desordeiros, que se envolviam em uma sublevação ou insurreição póde ser que foram com a pecha de desordeiros desterrados para uma determinada região do paiz.

Mas o desterro não póde ser applicado a este ou áquelle individuo pelo facto de ter má nota ou de ser desordeiro habitual. Ainda que o seja, quando coincidam as duas condições — de ter tomado parte na insurreição e de ser um desordeiro habitual, a medida applicada a esses individuos não os leva ao ponto de nem ao menos se saber quaes os nomes delles. Sabe-se que são centenas, não se sabem os nomes, a nacionalidade e a residencia, e nem onde estão... Desterrar não é deixar lá no Acre terminado o estado de sitio. Desterrar não é agarrar meia duzia de pobres individuos, destituidos de fortuna, atiral-os ao Alto Purús ou ao Alto Juruá e, terminado o estado de sitio, dizer-lhes: « estão em liberdade »; uma vez que os desterrados, como medida politica, envolvidos em taes acontecimentos deveriam regressar para o ponto de onde foram retirados — é a expressão da mensagem.

Que aconteceu com esses individuos? Um trecho do relatorio do coronel Thaumaturgo,

Prefeito do Alto Juruá, diz o seguinte, que lerei: « Os deportados. — Foi a unica prefeitura que os relacionou logo que alli chegaram...»

Assim, esses individuos, chegando aos pontos de desterro, não foram deixados ficar ahi á vontade, nem foram recolhidos a prisões não destinadas a réos de crimes communs: *foram relacionados.*

(*Continúa a ler*)... « fazendo um quadro estatistico das nacionalidades, profissões e idades, collocando muitos delles em seringaes, mediante recibo passado pelos feitores, com obrigação de lhes darem alimentação e trabalho.

Muitos dos desterrados ficaram trabalhando na prefeitura, na fundação da cidade, recebendo por isso ração e diaria em dinheiro ».

São phrases do relatorio do coronel Thaumaturgo, cujas primicias foram dadas no jornal *A Noticia*, de 22 de maio ultimo, e que não foram contestadas, aliás coincidindo com as informações de toda a imprensa a respeito do destino que tiveram esses escravizados á mercê das reminiscencias inerradicaveis do eito e da senzala.

A legalidade tambem sossobrou, deixou de ser legalidade, quando o chefe de policia, em 13 de novembro, publicou o edital suspendendo o direito de reunião, pratica em que continúa, segundo noticiam os jornaes de hoje, vedando as reuniões na praça publica, dissolvendo-as a pata de cavallo!

Devo me referir a este ponto, porque, quando nelle toquei, o honrado Deputado por S. Paulo, cujo projecto de amnistia vae ser considerado em condições de não ser julgado objecto de deliberação, combateu a doutrina que eu sustentava. Ora, essa doutrina é a do Codigo Penal; e, como eu talvez não soubesse ler o Codigo, é a do Supremo Tribunal Federal, em sentença, em accordão assignado pela unanimidade dos membros presentes, relatado pelo Sr. Piza e Almeida, um dos votos actuaes contrarios ao Sr. Lauro Sodré e subscripto pelo Sr. André Cavalcanti; poi bem: ahi não se consideraram ajuntamento illicito essas reuniões publicas.

Poder-se-ha dizer: sim, mas é do povo, reunião pacifica e sem armas; de modo que a policia precisa verificar si estão sem armas; mas o paragrapho unico do artigo do Codigo promulgado pelo Sr. Campos Salles explica que para o uso desta faculdade não é necessaria prévia licença da autoridade policial.

De modo que, si não ha sitio, a policia não póde prohibir as reuniões annunciadas, por mais que receie que dellas resultem desordens. Por mais que suspeite dos intuitos dos promotores de uma reunião, esses perigos são menores, na opinião do legislador constituinte e dos doutores da doutrina democratica, do que os que resultariam do direito dado á autoridade de permittir esta e não aquella reunião do povo, para discutir os negocios publicos nas praças e theatros.

Nessas condições, não estando no dia 13 suspensas as garantias constitucionaes, pois o sitio foi a 16, e sendo certo que elle não retroage, para emprestar legalidade de recurso a actos illegaes, o chefe de Policia praticou uma illegalidade, praticou uma arbitrariedade, um abuso no exercicio do cargo, incorreu em artigo clarissimo do Codigo, e, si a legalidade não fosse um *blef*, uma burla, este chefe estaria respondendo por um acto criminoso.

Ainda mesmo no estado de sitio, o acto não perderia este caracteristico; mas, mesmo quando se tratasse de outros que no estado de sitio fossem criminosos, poderia a approvação pelo Congresso amparar, como autoridade subalterna que cumpriu ordens do chefe do Estado, como, por exemplo, recolher preso á Detenção, durante muitos dias, em logar destinado aos réos de crime communs, o jornalista Pompilio, redactor do *Commercio do Brazil*, preso politico, posto depois em liberdade, allegando-se que tinha sido preso em virtude da autoridade que tem o poder publico de deter, sem dar satisfações...

O SR. LEITE RIBEIRO—Em 1893 foram recolhidos ás solitarias da Casa de Correcção officiaes do exercito promovidos por actos de bravura...

O SR. BARBOSA LIMA—Foi uma illegalidade.

O SR. LEITE RIBEIRO—... e ninguem se lembrou de punir os autores desta illegalidade. Posso garantir que esses officiaes foram tratados em condições peiores que os réos de crimes infamantes.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas acha que isto deve continuar?

O SR. LEITE RIBEIRO—Não deve continuar; mas o caso é que fui preso e ninguem me disse por que.

O SR. BARBOSA LIMA—Então, é uma *revanche?*

O SR. LEITE RIBEIRO—Não é, mas V. Ex., que approvou aquelles actos... (*Soam os tympanos.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. BARBOSA LIMA—Mas quem disse que approvei?

O Sr. Leite Ribeiro—Pelo menos não reprovou. (*Ha outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Barbosa Lima— Já que o meu nobre collega por S. Paulo vae ler a minha mensagem, ou as minhas mensagens, leia tambem aquelle passo de uma dessas mensagens em que, ainda vivo o marechal Floriano, me rebellava e condemnava com as palavras mais amargas todos os actos, praticados fóra dessa legalidade,que transcenderam nos horrores dos morticinios do Paraná e de Santa Catharina. Está lá, leiam.

Mas, seja com for, está errado lá, está errado aqui.

Pois bem, Sr. Presidente, como póde bem ser que ainda assim esteja revelando que não comprehendo o Codigo Penal, como de vez em quando se diz, leio o accordão do Supremo Tribunal Federal, a proposito do *meeting* convocado pelo distincto estudante de medicina, Sr. Raphael Pinheiro. O Sr. Raphael Pinheiro havia convocado um *meeting*; a policia entendeu prohibil-o, receiosa de perturbações da ordem publica; o Sr. Raphael Pinheiro requereu um *habeas-corpus*, para garantir-se no exercicio dessa liberdade constitucional.

O Supremo Tribunal, por unanimidade de votos — Piza e Almeida, Lucio de Mendonça, Pindahiba de Mattos, Alberto Torres, Espirito Santo, João Barbalho, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Americo Lobo, — concedeu o *habeas-corpus*, dizendo: « A prohibição decretada funda-se com effeito, segundo o referido edital, no duplo motivo de perturbação da ordem em precedentes reuniões, com temor de futuras perturbações em novos ajuntamentos populares; mas estes motivos, que seriam legitimos em relação á medidas de caracter exclusivamente preventivo e só dependentes do criterio e prudente arbitrio da autoridade, estão em contradicção manifesta com o systema da lei que, em vez de reconhecer nas autoridades policiaes o poder de impedir reuniões populares pelo só receio, muito embora fundado, de poderem ellas degenerar em assembléas tumultuosas ou ajuntamentos illicitos, só attribue a taes autoridades a ordem de intervir depois de já formada a reunião e de caracterizada esta pelos elementos juridicos do crime de sedição ou ajuntamento illicito, e, verificada esta hypothese, a intervenção deverá realizar-se pela fórma indicada no artigo 121 do Codigo Penal.»

Vê-se, portanto, que a policia negava isso e que se tendo perturbações da ordem em occasião como aquella, em dias anteriores, ella receiava que se reproduzissem esses motins.

Comprehende, pois, V. Ex., Sr. Presidente: primeiro, que a legalidade póde valer como um euphemismo para traduzir a situação em que nos encontramos; segundo, que o tal canhão de cem toneladas que se veria pôr em bateria para tornar effectiva a responsabilidade do Sr. Presidente da Republica mais uma vez falha, emquanto ha de falhar emquanto o regimen fôr praticado pela fórma por que o é; terceiro, e assim concluo as considerações que me julguei no dever de fazer a proposito da denuncia dada contra o Chefe do Estado, declarando que não entendo que a revolução seja um remedio efficaz,nem digno de aconselhar-se para curar os males politicos, sociaes e moraes que affligem a sociedade; mas, que revolução fazem-na os agentes do Poder Publico que, recusando-se a olhar para as indicações do manometro, que, percebendo todos os signaes de uma borrasca, que agita a communhão, se obstinam nas ordenanças com que soçobram os Carlos X e os Polignac, se obstinam nos processos ditos conservadores de Guizot; e por mais que prohibam os banquetes dos Odillon Barrot, não impedem as jornadas de 48; por mais que procurem embaraçar a propaganda dos Gambetta e declarar desordeiros todos aquelles que se levantarem contra um estado grave de cousas, jamais conseguem impedir e, ao contrario, são os factores maximos da revolução!

No estado actual da sociedade brazileira, a revolução é uma desgraçada fatalidade; ella ha de vir. Vote-se contra a denuncia, approvem-se os factos do estado de sitio, ella ha de vir como uma desgraçada fatalidade para que a Republica deixe de ser uma instituição manirota, parasitaria, bastarda. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Eloy Chaves.

**O Sr. Eloy Chaves** — Sr. Presidente, não fôra o ataque ferino feito ao meu Estado pelo nobre representante do Rio Grande do Sul; não fôra S. Ex. endossar com sua palavra magica e com a responsabilidade do seu nome essa allegação que anda ahi pelos jornaes, que a cada passo é cochichada pelas esquinas, de que o meu Estado procura armar-se para se atirar contra o exercito nacional, e certamente eu não teria pedido a palavra, para oppor algumas considerações e rectificações ao discurso eloquente que a Camara acaba de ouvir.

E já que esse motivo me traz á tribuna, sou obrigado tambem, em nome dos meus amigos, a protestar contra varios pontos

de sua oração, ouvida aqui em silencio pela Camara.

S. Ex., entre muitas e venenosas insinuações que atirou contra varios homens politicos do nosso paiz, reiteradamente procurou ferir aquelles que vieram do passado regimen para a Republica, trazendo o concurso de suas luzes, de seus talentos, de seus trabalhos e de toda a sua boa vontade em servir á Patria e as novas instituições.

Ora, Sr. Presidente, eu quando vim e appareci no scenario da vida publica, este já estava illuminado pelo grande sol da democracia moderna, nascido do movimento de 15 de novembro; quando surgi com responsabilidades, já, felizmente, o Brazil tinha para governo a fórma republicana.

Portanto, não poderei ser acoimado de um *ci-devant*, não poderei ser considerado um desses que, tendo recebido favores da Monarchia, venham, entretanto, pedir á Republica os favores que esta possa distribuir.

Mas, por isso que estou em uma posição especial, posso, em nome de toda a Nação, protestar contra esse eterno labéo atirado contra aquelles que por patriotismo — é preciso que se lhes faça essa justiça — acceitaram de coração aberto a nova fórma de governo.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. se refere áquelles como o conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves?

O Sr. Eloy Chaves — A todos aquelles que servem a Republica, a todos aquelles que vieram do regimen passado e que ás novas instituições trouxeram o contingente precioso de sua experiencia, de sua capacidade, de seu patriotismo, a todos aquelles que, conjuntamente com o Presidente da Republica, foram envolvidos pela mesma acrimoniosa critica de V. Ex. (*Muito bem.*)

Eu penso, Sr. Presidente, como esse grande talento que está honrando o Brazil no exterior, eu penso como o Sr. Joaquim Nabuco que, quando interpellado pelos seus correligionarios, que diziam que elle havia renegado as suas crenças, lançou aquella bella comparação de que os brazileiros não podiam ficar, como as pyramides do Egypto á margem do Nilo, vendo correr indifferentes os destinos da Nação e que elles precisavam tambem prestar á patria, que era sua, os serviços que ella delles exigisse.

Pois bem, senhores, quando raiou a aurora de 15 de novembro, o Sr. Presidente da Republica, com uma infinidade de cidadãos illustres do meu Estado, veiu prestar á Republica os seus serviços, que não eram para desprezar-se, pois S. Ex. havia já occupado os mais eminentes postos, com brilho inexcedivel.

O Sr. Barbosa Lima — E mandado processar a Camara de S. Simão. (*Apartes.*)

O Sr. Eloy Chaves — Cumpriu então com o seu dever, porque, presidente da provincia, defendia a fórma de governo que representava. (*Muito bem.*)

Vendo, porém, que a Republica era um facto consummado, que a nação acceitava a nova fórma de governo, vendo que era impatriotico levantar a bandeira da reacção, S. Ex. acceitou a Republica de coração aberto, seguindo o partido a que pertencia.

O Sr. Costa Junior — Depois de solicitado instantemente pelo partido republicano de São Paulo, (*Apoiados. Muito bem. Trocam-se apartes entre os Srs. Passos de Miranda e Isidro Leite.*)

O Sr. Presidente — (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção.

O Sr. Leite Ribeiro — O Marechal Floriano, antes de proclamar a Republica, mandou avisar que a vida do Imperador corria perigo. (*Apartes.*)

O Sr. Eloy Chaves — Depois que se firmou no paiz a nova fórma de governo, ninguem ha que desconheça a posição nobre, os serviços inestimaveis que o honrado Sr. Presidente da Republica tem prestado á Nação. (*Apoiados.*)

Ministro no governo do grande e saudoso Marechal Floriano, a cuja memoria presto as minhas homenagens de muito acatamento, depois Ministro do venerando Sr. Dr. Prudente Moraes, Presidente de um Estado e Presidente da Republica, S. Ex. em cada um desses logares tem, como poucos, se esmerado em servir á Republica e á Patria. (*Apoiados.*)

Não pense o nobre Deputado que com seu grande talento, com sua extraordinaria cerebração, que sempre nos offusca, ha de conseguir abalar o solido pedestal em que o nome do honrado Presidente da Republica está collocado.

O Sr. Barbosa Lima — Principalmente dos que estão no Acre.

O Sr. Eloy Chaves — Porque estão no Acre? Porque se despejaram pela cidade, atacando a ordem legal. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima — Ninguem prova isso. Deviam estar sendo processados para serem punidos na fórma da lei.

O Sr. Eloy Chaves — Estamos fallando sob o ponto de vista do desterro. O desterro é medida constitucional e o Presidente da Republica andou correctamente, deportando esses individuos para um ponto do territorio nacional. (*Apoiados!*)

O Sr. Barbosa Lima — Elle disse que os poz em liberdade.

O Sr. Eloy Chaves — Si elle disse, é que esses individuos estão em liberdade, porque S. Ex. não mente.

O Sr. Hosannah de Oliveira — Nem podia fazer outra cousa. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Eloy Chaves— Sr. Presidente, fui desviado do ponto em que dizia ser lastimavel que aquelles que prégaram a Republica, que annunciaram o sol que se levantava como devendo illuminar todas as consciencias, queiram dividir os brazileiros em republicanos historicos e republicanos de depois de 15 de novembro, levantando eternas barreiras contra estes patriotas que comnosco concorrem para a boa marcha dos negocios publicos.

Pois bem; o Sr. Presidente da Republica, não obstante até 15 de novembro servir lealmente á Monarchia, acceitou a nova fórma de governo de alma aberta e tem prestado a esta os mais altos serviços, como reconhece todo o paiz. (*Muito bem, apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima— Si o 14 de novembro fosse vencedor...

O Sr. Eloy Chaves — V. Ex. quer lançar-nos a pecha de desclassificados, de incapazes de ter opinião. Si V. Ex. assim se refere ao 14 de novembro, querendo insinuar que, vencedora a revolta, a Camara estaria aos pés dos triumphadores, deve ficar sabendo que eu, como os meus amigos da maioria, jamais cahiriamos ás plantas dos vencedores.

O Sr. Barbosa Lima — Fiz uma interrogação.

O Sr. Eloy Chaves—Mas, Sr. Presidente, dizia eu que, portanto, esta parte da accusação do nobre Deputado cahia por si. Mas, depois S. Ex. chegou ao ponto em que dizia que na triste noite de 14 de novembro o Sr. Presidente da Republica havia querido amesquinhar o exercito, mandando vir a policia de S. Paulo, tendo antes dito tambem que o amesquinhamento do exercito era a mira constante dos poderes publicos de nossa terra.

Que esse intuito se evidenciava, á se o mandando para as regiões pestiferas do Acre, já se o procurando diminuir por todos os modos.

Precisamos, porém, ser sinceros; porventura, é um acto de impatriotismo, porventura é atacar o exercito, quando a nação está em vespera de uma luta externa, quando a nação tem, como no caso com a Bolivia uma séria questão a dirimir, mandal-o para as fronteiras indefesas; será menosprezar o exercito dar-lhe occasião de exercer a sua funcção, a mais nobre e honrosa, razão mesmo de sua existencia—a defesa da Patria?

Porventura é diminuir e apoucar o exercito mandal-o levantar o pendão glorioso de nossa terra deante do inimigo que procura amesquinhal-a?

E' estranhavel uma doutrina destas partir de um representante do nobre e glorioso exercito brazileiro!!

Amesquinhar o exercito porque não se votou na Camara o seu augmento!

Então seria tambem amesquinhar a marinha não dar meios necessarios para a reforma de seu material. Nunca foi amesquinhar as forças armadas da Nação procurar em momentos angustiosos de crise para o paiz, conserval-as dentro dos limites que essa crise traçou.

Porque, Sr. Presidente, o Presidente da Republica e o marechal Ministro da Guerra, si não fizeram, no momento em que se tratou do augmento do exercito, questão perante os amigos da Camara para que fosse votado o subsidio necessario para esse augmento, é que estavam plenamente convencidos de que este não era necessario e nem possivel naquella occasião.

Porque S. Ex. ha de vir attribuir-lhes um intuito occulto? Porque ha de ver no Ministro da Guerra, que é soldado como S. Ex., um *parti-pris*, quando do exercito elle tem recebido todos os postos e todas as posições e todas as honrarias !?

Porque ha de S. Ex. attribuir esse intuito mesquinho ao Presidente da Republica.

O Sr. Barbosa Lima— E' mesquinho?

O Sr. Eloy Chaves—Si fosse verdadeira a interpretação que V. Ex. dá, seria mesquinho...

Ninguem mais do que o Presidente da Republica, sei-o eu e posso affirmal-o perante a Camara e o Paiz, ninguem mais do que S. Ex. tem em mira melhorar todas as condições do exercito nacional, ninguem mais do que S. Ex. considera um dever augmentar e dotar de toda pujança esse mesmo exercito.

E a prova é que ainda agora está promovendo uma reforma que o torne sufficiente, uma reforma com a qual o exercito possa ver augmentado o seu effectivo, ver melhorados os seus meios para poder defender dignamente a honra nacional.

O Sr. Isidro Leite — O Sr. Mallet já fez uma reunião de officiaes do exercito e não deu resultado algum.

O Sr. Eloy Chaves — V. Ex. *(dirigindo-se ao Sr. Isidro Leite)* não sabe que se está discutindo uma reforma do exercito? E V. Ex. deve saber que isto não se faz em dous dias; é assumpto de magna importancia que, em outros paizes, leva annos para ser resolvido.

O Sr. Barbosa Lima—E a policia?

O Sr. Eloy Chaves — A reforma da brigada policial desta cidade não pode ser um ataque ao exercito. Tem sua razão de ser na deficiencia de sua actual organização.

Além de que era uma necessidade proclamada por todos e reconhecida por todos os governos da Republica o augmento da policia desta cidade, insufficientemente guarnecida.

Tal necessidade se faz sentir desde o tempo do marechal Floriano.

E nem é crivel que, sendo essa brigada sempre commandada por officiaes superiores do exercito, concorressem estes para o desprestigio das forças a que pertencem.

E' crivel que generaes illustres, como o actual commandante e como os que o precederam, concorressem para a extincção do exercito a que se honram de pertencer?

Só serão amigos deste os inimigos do Governo, os inimigos da ordem?

E' um absurdo tal hypothese.

Portanto, V. Ex. *(dirigindo-se ao Sr. Barbosa Lima)* ainda neste ponto não foi feliz em sua apreciação.

Mas, Sr. Presidente, ainda ha um outro ponto do discurso do nobre Deputado em que S. Ex. tambem foi infeliz: é quando diz que, no momento em que se procura armar a policia de S. Paulo, no momento em que se procura dar-lhe instructores estrangeiros, no momento em que se procura antepôr as policias estaduaes ao exercito, neste momento é preciso que os patriotas todos estejam vigilantes para proclamar, como fez S. Ex. no final do seu discurso a *santa revolução*.

Mas, Sr. Presidente, o facto de melhorar a policia de minha terra, o facto de lhe dar instructores estrangeiros é, porventura, um acto de hostilidade contra o exercito?

Eu neste ponto disse a S. Ex. que ia ler um trecho de uma sua mensagem, em que se prova que S. Ex., quando governador de Pernambuco, sim, *armou a policia local para a antepôr ao exercito nacional*.

O Sr. Barbosa Lima—Está enganado: para defender-me.

O Sr. Eloy Chaves—Para a sua defesa? Quem atacava era o exercito nacional por intermedio do marechal Floriano. Portanto, V. Ex. armava a policia contra o exercito.

O Sr. Barbosa Lima—Está enganado. Era exercito contra exercito.

O Sr. Eloy Chaves—Era policia contra exercito.

Mas eu vou ler o trecho da mensagem de V. Ex. que tanto o perturba. Peço que não veja um ataque pessoal a V. Ex., pois que estamos discutindo casos da vida publica.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Eloy Chaves—V. Ex. *(dirige-se ao Sr. Barbosa Lima)* tenha a bondade de ouvir este trecho, que é muito importante.

A mensagem de S. Ex. é de 23 de março de 1895:

« Conheceis tambem a ameaçadora concentração de forças federaes ordenada e realisada pelo então commandante do districto militar general Roberto Ferreira, que chegou a telegraphar ao Ministro da Marinha que tudo estava prompto para a minha deposição. »

O Sr. Eloy Chaves—Vêde bem, Srs. Deputados, a tremenda accusação ao exercito... *(continuando a leitura)*: «De par com esses preparativos eloquentemente suggestivos para quem bem conhecesse a HISTORIA DAS DEPOSIÇÕES DE GOVERNADORES...

Vêde bem a allusão ao grande Marechal. *(Continuando a ler)*: ... Varios officiaes envolvidos na politica local não só pregavam abertamente a deposição do governador como ainda, para precipital-a, fomentavam os mais deploraveis conflictos entre praças de policia é praças federaes...

O Sr. Barbosa Lima—Então o governo de S. Paulo está se defendendo contra alguma deposição?...

O Sr. Eloy Chaves—Contra cousa alguma; não desloque V. Ex. a questão. S. Paulo apenas quer melhorar o seu serviço policial.

O Governo de meu Estado, seguindo tradições daquella terra, sempre procura melhorar todos os seus serviços. Jámais pensou em armar-se contra o exercito, pois não vê neste, nem tem razões para ver — um inimigo.

O Sr. Barbosa Lima—E' pena que V. Ex. não tivesse dito isto ao Sr. Katunda...

O Sr. Eloy Chaves—Mas o Sr. Katunda não é da Camara, e no Senado teve resposta cabal do Sr. Glycerio; e aqui V. Ex. tambem tem a immediata e cabal resposta ao seu ataque.

O Sr. Barbosa Lima — Cabal?

O Sr. Eloy Chaves — Sim, parece-me que pensam deste modo todos os homens que de boa fé nos ouvem...

O Sr. Barbosa Lima — Contractar instructores estrangeiros?!

Um Sr. Deputado — Formou policia contra o exercito. (*Ha muitos outros apartes.*)

O Sr. Eloy Chaves — Sr. Presidente, eu quero continuar.

O Sr. Presidente — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Eloy Chaves.

O Sr. Eloy Chaves — «... Sr. Presidente eu quero continuar a leitura que tanto irrita o nobre representante do Rio Grande (*continuando a ler*) « decidido a resistir a premeditada aggressão, acastellando-me na defensiva, apezar de barbaramente assassinados varios soldados estaduaes nessas *escaramuças indignas*.

(*Suspendendo a leitura*) Note bem a Camara, *escaramuça indigna*, refere-se ao exercito...

(*Continuando a lêr*)... apezar da insolencia com que bandos de praças do 2º de infantaria federal...

« Para defender (*continua a ler*) ... *affoitaram-se* a vir espancar em frente do proprio palacio do governo a guarnição deste, devendo ser como foram repellidos rigorosamente, não me faltou prudencia.

Mas adiante diz ainda a mensagem « Para manter a autonomia do Estado federado, que não pode nem deve estar á mercê do *primeiro arruaceiro*... S.Ex. se mostrou tão zangado com este termo de *arruaceiro* applicado aos desterrados do Acre, entretanto, em mensagem de governador, este epitheto parece atirado ao grande marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Barbosa Lima—Não está tal cousa ahi: e agora o termo de *arruaceiro* foi applicado a nós, não aos desterrados para o Acre.

O Sr. Thomaz Cavalcante—Isto ahi não se refere ao marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Eloy Chaves—Refere-se; vou ler de novo « para manter a autonomia do Estado federado cujo governo não pode nem deve estar á mercê do *primeiro arruaceiro* que consigna o amparo das *bayonetas federaes*; assim desviado da sua nobre missão...

O Sr. Eloy Chaves—Quem ameaçava de deposição o nobre Deputado? Não era o marechal Floriano, representado no commandante do districto general Roberto Ferreira? Quem pois o arruaceiro, sinão o marechal de ferro?

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado. Sabe o que fez o marechal Floriano? Demittiu este general do commando e mandou recolhel-o preso. Vê V. Ex. que isto não tem nada com elle.

O Sr. Eloy Chaves — Mas é o que se deprehende de sua mensagem e que na época em que V. Ex. a escreveu ainda estava cheio do odio do marechal, attribuindo a este intuitos criminosos.

O Sr. Barbosa Lima—Era um politicante, Senador local, que se valia de ser commandante de batalhão para querer depor o governador.

O Sr. Eloy Chaves — Quero mostrar que V. Ex. as vezes considera o exercito nacional como *bando de arruaceiros*...

O Sr. Barbosa Lima — E' muita força de imaginação!

O 2º de infantaria era ou não parte do exercito? Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o Sr. Barbosa Lima, cujo nome peço permissão para proferir, já com tempo ARMOU A POLITICA DE PERNAMBUCO CONTRA O EXERCITO NACIONAL e tanto assim é, Sr. Presidente, que S. Ex. gaba-se na *Mensagem* DE HAVER VENCIDO AS FORÇAS DO EXERCITO COM A SUA POLICIA E DE HAVER IMPOSTO COM ESTA RESPEITO AO GOVERNO DO MARECHAL.

Ouvi o ultimo trecho da *Mensagem*:

«Para debellar a desordem e a anarchia que se procurava fomentar no interior e para fazer sufficientemente respeitado, porque, temido o governo constitucional de Pernambuco, que se procurava converter em uma *chancellaria de Ministerio da Guerra*, ARMEI CONVENIENTEMENTE A FORÇA POLICIAL E RESISTI.

Posso accrescentar, Sr. Presidente, que o governador de Pernambuco de então, até metralhadoras adquiriu para exterminar as forças do exercito que lá se achavam.

Em S. Paulo, porém, não se dá o mesmo: nunca armamos a policia para antepol-a ao exercito.

Estado grande, onde a immigração é intencissima, para onde affluem estrangeiros de toda parte e onde se chocam interesses da mais alta monta, precisa ser bastante forte para, em determinados momentos, poder conter qualquer perturbação da ordem. (*Apoiados.*)

Por isso é que o governo do Estado quer ter uma policia forte, de organização perfeita.

O Sr. Barbosa Lima—Sabe o que fazia o Sr. Bernardino de Campos? Requisitava officiaes do exercito.

O Sr. Eloy Chaves—E V. Ex. não sabe que o Sr. marechal Mallet prohibiu que os officiaes do exercito servissem nas policias estaduaes, sendo que...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Isto não foi levado a effeito.

O Sr. Eloy Chaves—... bem a contragosto nosso perdemos o commandante da nossa milicia, Sr. coronel Alcantara?!

Assim, collocado o Estado na necessidade de appellar para fórça, mandou buscar officiaes que dêssem á sua força uma boa organização.

Já se vê que S. Ex. não conseguirá jámais inimizar S. Paulo e seus filhos com o exercito nacional.

Si ha, Sr. Presidente, um Estado que extremeça as forças de mar e terra, si ha no Brazil um canto da Patria onde mais se considerem e se proclamem os serviços das forças de terra e mar, é por certo S. Paulo.

Berço da independencia, que para se fazer precisou do braço forte do exercito; terra onde primeiro se evangelizou a Republica, que teve como factor principal o glorioso exercito dos Caixias, dos Osorios, dos Deodoros e dos Florianos, S. Paulo jámais poderia pretender extinguil-o ou apoucal-o.

Considera-o e extremece-o com acendrado amor por saber que elle é a garantia da ordem e do progresso da Republica.

Era o que queria dizer perante a Camara e a Nação.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. Deputados.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão unica do parecer n. 14, de 1905, opinando que não deve ser julgada objecto de deliberação a denuncia apresentada pelo conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira contra o Presidente da Republica.

**O Sr. Hosannah de Oliveira** —Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Hosannah de Oliveira** começa dizendo que não teria necessidade de vir á tribuna para defender o parecer, por não ter este sido atacado.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul limitou-se a verberar o procedimento dos adhesistas, das autoridades emfim que cumpriram o seu dever debellando e esmagando a revolta, a anarchia, que profundamente abalou a ordem publica.

Si é crime ter adherido á Republica, este crime commetteram Floriano Peixoto, Saldanha da Gama, o proprio Deodoro e quasi todos os que teem trabalhado pelo engrandecimento da Republica.

E' triste assistir á apologia da anarchia; e, quando o chefe de policia refere-se em seu relatorio aos desmandos dos que ameaçavam a honra da familia, a propriedade, sem duvida alguma não podia tratar dos chefes da revolta, mas da camada baixa de desordeiros que não seriam contidos pelos chefes, si por infelicidade do paiz vencesse a desordem.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul terminou o seu discurso, ameaçando com uma nova revolta fatal, embora as denegações de denuncias e approvações dos actos arbitrarios do Executivo—o orador affirma que a anarchia póde levantar a cabeça, mas esta será esmagada porque passou o tempo em que este paiz era governado pela rua do Ouvidor.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**— Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 14, de 1905, opinando que não deve ser julgada objecto de deliberação a denuncia apresentada pelo conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, contra o Presidente da Republica (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, de 1905, do Senado, prorogando, até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336 A, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$. papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá (3ª discussão);

Votação do parecer n. 5, de 1905, concedendo licença, para não comparecer á actual sessão legislativa, ao Deputado João Vieira de Araujo, por motivo de molestia (discussão unica);

Votação do parecer n. 6, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado Raymundo de Miranda (discussão unica);

Votação do parecer n. 7, de 1905, concedendo, ao Deputado pelo Estado de Pernambuco José Marcellino da Rosa e Silva, tres

mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 8, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado José Manoel de Azevedo Marques, para tratar de sua saude fóra do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 11, de 1905, concedendo, ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Lindolpho Caetano de Souza e Silva, dous mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1905, concetendo licença ao Deputado Augusto de Freias, para ausentar-se temporariamente deste paiz (discussão unica);

Votação do projecto n. 305 A, de 1904, transferindo para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a Directoria Geral de Estatistica, autorizando a reformal-a sob as bases que estabelece; com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, precedendo-a do requerimento do Sr. Paula Ramos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 343, de 1904, abrindo, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 19:300$, para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação addicional aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos dos continuos e correios da mesma secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Comocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas, que periodicamente assolam alguns Estados do norte (2ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão de exercito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18 do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabere (3ª discussão);

Votação do projecto n. 189 A, de 1904, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a mandar annullar a carga, feita em fevereiro de 1897 ao capitão de engenheiros Domingos Alves Leite, da quantia de 2:100$, que recebeu da caixa militar para despezas da commissão de que era chefe, na expedição a Canudos, commandada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, e a restituir á viuva daquelle official, D. Ersilia Alves Leite, as quantias que do meio-soldo lhe teem sido descontadas para pagamento daquelle debito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenna o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com parecer e emenda da Commissão de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1904, autorizando o Governo a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1904, autorizando o Governo a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1904, autorizando o Governo a conceder o premio de

viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino (2ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554, para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de pontes ou portas com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou a electridade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º da Constituição; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento, ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1904, que prohibe a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 176 B, de 1904, que estabelece que a Alfandega da Parahyba passará a ser regulada pela tabella L, relativa á de Santa Catharina (discussão unica);

Votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 306 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, e 4 deste anno, da Camara dos Deputados, que concede, a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca, a pensão de 200$ mensaes a cada uma;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5 deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

## 22ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, José Eusebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Eusebio de Andrade, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Correia Dutra, Bulhões Marcial, João Baptista, Galvão Baptista, Silva e Castro, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro e Rivadavia Correia.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discusssão a acta.

**O Sr. Izidro Leite** *(sobre a acta)* — Sr. Presidente, necessito de fazer pequenas mas indispensaveis rectificações sobre a acta.

Hontem, quando brilhantemente orava o meu talentoso collega por S. Paulo, cujo nome declino com satisfação, Sr. Eloy Chaves, e na occasião em que S. Ex. se referia a projectos, que o Governo tinha, de organizar o exercito, etc., observei que o honrado e operoso ex-Ministro da Guerra, Sr. marechal Mallet, havia já mandado para aqui um bem elaborado projecto de reorganização, mas que, infelizmente, até hoje nada se tinha feito.

Foi o que eu disse.

Devo, outrosim, declarar que não troquei apartes, como sahiu publicado, com o meu digno collega pelo Pará, o Sr. Passos Miranda, e sim com o meu nobre collega pela Capital Federal, Sr. Leite Ribeiro.

Era o que eu tinha a rectificar.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado Raymundo A. Nery, communicando que, por enfermo, se acha impossibilitado de tomar parte nos trabalhos e sessões da Camara; solicitando uma licença para tratar-se.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 3 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional :

Tenho a honra de submetter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei de fixação da força naval, para o anno de 1906;

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1906 constará :

§ 1º; dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros ;

§ 2º, de 80, no maximo; aspirantes a guardas-marinha ;

§ 3º, de 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes; inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso ;

§ 4º, de 900 foguistas contractados ;

§ 5º, de 1.600 aprendizes marinheiros ;

§ 6º, de 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval se comporá do pessoal que fôr necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro; das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves* — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 5 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento do preceito constitucional, apresento-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1906, constarão:

§ 1º, dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares até 800 praças;

§ 3º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento, que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na Lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegrammas:

Parahyba, 5 de junho de 1905—Presidente Camara Deputados—Rio—Communico V. Ex. ter reassumido hoje governo Estado Parahyba.—*Alvaro Machado*, presidente.—Inteirada.

Goyaz, 3 de junho de 1905 — Presidente Camara Deputados — Rio — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Congresso, de accordo com a Constituição, procedeu á apuração da eleição realizada no dia 2 de março ultimo, para presidente e vice-presidentes do Estado, no periodo de 14 de julho do corrente anno a 14 de julho de 1909, e que hoje, terminados os respectivos trabalhos, proclamou presidente do Estado o Senador Miguel da Rocha Lima, vice-presidentes os Srs. coronel José Balduino de Souza, Francisco Bertholdo de Souza e José da Silva Baptista — Saudações cordeaes — *Xavier de Almeida*, presidente do Estado de Goyaz.—Inteirada.

Goyaz, 3 de junho de 1905.—Presidente Camara Deputados — Rio — Congresso Estado tem honra communicar V. Ex. que, de accordo art. 89 Constituição, procedeu apuração eleitoral presidente e vice-presidentes do Estado, realizada 2 de março ultimo, para periodo 1905 a 1909, proclamando eleitos presidente Senador José Joaquim Souza, vice-presidentes os Srs. coroneis Frederico Ferreira Lemos, José Vaz e Manuel do Carmo Lima.—Cordeaes saudações.—*Simão de Souza* presidente.—*Rego e Carvalho*, 1º secretario. —*Jeronymo Rodrigues de Souza Moraes*, 2º secretario.— *Antonio Xavier Guimarães*.—Inteirada.

E' annunciada a continuação da discussão do seguinte requerimento, offerecido pelo Sr. Barbosa Lima, na sessão de 3 do corrente:

« Requeiro que se solicitem ao Poder Executivo as seguintes informações:

1) Qual o numero e quaes os nomes, nacionalidades, empregos e residencias dos individuos que, segundo a Mensagem do Presidente da Republica, de 29 de maio ultimo —*foram, para garantia da ordem, retirados desta Capital para o territorio do Acre, como*

*esordeiros reconhecidos e individuos de má reputação.*

2) Foram presos pela policia todos esses individuos nos dias 11 a 19 de novembro, *quando quebravam combustores da illuminação publica, inutilizavam carros de companhias ferro-carris e praticavam outras depredações*— u entre os desterrados do Acre muitos individuos ha que foram presos pela policia depois daquella ultima data, até em dezembro e janeiro, como noticiou a imprensa desta capital?

3) Antes de serem enviados para o Acre, as varias levas que desta Capital partiram em dezembro e janeiro, em que prisões estiveram recolhidos esses individuos, que, não tendo sido regularmente processados, julgados e condemnados, só nos termos do art. 80 da Constituição poderiam ser detidos e desterrados?

4) Correndo perante a justiça federal o processo dos implicados civis na insurreição que motivou a decretação do estado de sitio, por que não foram remettidos á mesma justiça os demais individuos que a Mensagem diz terem tomado parte activa nesse movimento revolucionario?

5) Ou si não eram criminosos ou politicos, por que não foram submettidos a processo crime, sujeitos á fiança, quando coubesse, pelas depredações e damno causado á propriedade publica e á particular, nos dias 11 e 14 de novembro?

6) Desterrados esses individuos e transportados á custa do Estado para o territorio do Acre, não como degredados, que nenhuma sentença judiciaria os condemnou, providenciou o Governo para que, terminado o estado de sitio, fossem restituidos ao seu domicilio *todos* os desterrados?

7) Destituidos de recursos para regressar a seus lares, donde foram pelo Governo, como medida politica excepcional, retirados, não os tendo nenhuma autoridade competente condemnado á pesada multa correspondente ás despezas de transporte daquella longinqua região, em regresso a esta Capital—onde e quando foram postos em liberdade todos e cada um dos desterrados?

8) Foram alguns delles entregues a autoridades locaes ou federaes e a particulares, para serem localizados como colonos?

9) Dentro do estado de sitio e durante o desterro morreram, e onde, alguns desses desterrados? Vivem todos ainda? Onde e em que condições? »

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Garcia Pires,

**O Sr. Garcia Pires** (*) — Sr. Presidente, não venho congratular-me com V. Ex. por não ter comparecido ao Quartel General naquelles luctuosos dias de novembro do anno passado. O procedimento de V. Ex. foi correcto. Outras funcções mais elevadas o chamavam a este logar onde o tinha collocado a confiança muito merecida dos seus pares.

Aqui V. Ex. affirmava a sua solidariedade com o Governo, concorrendo para dar-lhe todas as medidas necessarias para garantia da ordem, para salvação da cidade e para que nos vissemos livres de um desses movimentos que, por honra nossa, deveria ser apagado das paginas da nossa historia.

V. Ex., Sr. Presidente, é militar e a Republica tem a convicção, o Governo sabe de que, quando os serviços profissionaes de V. Ex. forem exigidos pelo exercito, V. Ex. não necessitará dos editaes do Quartel-General para chamal-o ao cumprimento do dever. *(Muito bem.)*

Eu me congratulo com V. Ex., Sr. Presidente, eu me congratulo com a Camara dos Deputados pela reeleição de V. Ex. para esse alto cargo, o que significa o apreço, a consideração, a justiça que todos nós fazemos á intelligencia com que V. Ex. tem dirigido os nossos trabalhos e á sua imparcialidade nessa cadeira. *(Apoiados.)*

Eu me congratulo por esta razão com V. Ex., Sr. Presidente. Nem acredite V. Ex., a Camara tambem não acreditou que essa congratulação que lhe foi dirigida por não ter comparecido ao Quartel General fosse sincera, fosse verdadeira, não fosse mais do que um meio para que pudesse caminhar a verrina que se produziu contra as altas autoridades do paiz, a começar pelo distinctissimo chefe do Estado Maior General do Exercito até o Sr. Presidente da Republica.

Sr. Presidente, a indicação apresentada pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não tem a importancia que se lhe quer dar.

S. Ex., illustrado como é, conhecedor do nosso direito publico, um dos signatarios da Constituição de 24 de fevereiro, sabe que não é o Poder Legislativo o competente para interpretar artigos constitucionaes, que essa funcção foi dada ao Poder Judiciario, que julgará em especie á proporção que lhe forem sendo propostos...

O Sr. Barbosa Lima, dá um aparte.

O Sr. Garcia Pires— O nosso direito publico vem do direito americano, e lá, como entre nós, o poder competente para interpretar a Constituição é o Judiciario.

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, fosse qual fosse a solução dada, a indicação do nobre Deputado não teria valor algum porque estaria sujeita ao julgamento do poder competente.

Acceito essa indicação como uma provocação ao estudo de uma questão realmente interessante: o estado de sitio suspende as immunidades parlamentares?

Procurei em diversas Constituições, desde as francezas de 1789 até hoje e nenhuma dellas vi tratadas, nos termos em que S. Ex. nos propoz, as immunidades parlamentares.

Nos Estados Unidos, por exemplo, as immunidades parlamentares só acobertam o membro do corpo legislativo durante a sessão, sua ida e volta para a casa; fóra dahi o Deputado não tem immunidade alguma.

Parece-me que é ocioso irmos procurar fóra elementos de estudo, quando os temos entre nós, na nossa curta vida republicana.

Como tem entendido os diversos governos o estado de sitio? Como teem elles entendido as immunidades parlamentares? Um simples retrospecto dos acontecimentos, depois da fundação da Republica, nos dirá como entre nós se regula a materia.

Eu me recordo que, nas proximidades do dia 23 de novembro de 1891, a policia, sendo Presidente da Republica o inclyto marechal Deodoro da Fonseca, a policia procurava o illustre Deputado que, nesse tempo representava o Estado do Ceará, o Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, e S. Ex. não foi recolhido á prisão, por se ter acolhido á casa do bravo general José Simeão.

O Sr. Barbosa Lima — Não sabia que era por isto; estou sabendo disto agora.

Preparei-me desde logo, como os demais, para reagir pelas armas contra o golpe de Estado.

O Sr. Garcia Pires—Eu sabia que S. Ex. se tinha ausentado sem que sua familia conhecesse o paradeiro em que se achava.

O Sr. Barbosa Lima — Seguramente, eu estava conspirando.

O Sr. Garcia Pires — Por conseguinte, Sr. Presidente, si o illustre Deputado pelo Ceará se occultava á acção da policia era porque reconhecia que, perante o estado de sitio, estavam suspensas as suas immunidades parlamentares.

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado. E' boa!

O Sr. Garcia Pires—Si assim não fosse, o nobre Deputado viria protestar contra o ataque que se lhe quiz fazer.

O Sr. Barbosa Lima—O ataque era a mim ou ao Congresso inteiro dissolvido pelo golpe de estado de novembro?

O Sr. Garcia Pires—Eu posso affiançar a V. Ex. que no dia em que foi dissolvido o Congresso acompanhei o illustre Presidente desta Casa, ao seu lado, o Sr. Dr. Bernardino de Campos, até ás boccas das metralhadoras collocadas em frente ao palacio de S. Christovão.

O Sr. Barbosa Lima dá outro aparte.

O Sr. Garcia Pires —Não procurei saber a maneira por que os outros procederam; cumpri o meu dever acompanhando a Mesa da Camara. Em todo o caso, fui dos que protestaram contra o arbitrio do Presidente da Republica.

Mais tarde, era Presidente da Republica o inolvidavel Sr. marechal Florianno Peixoto e, no mez de abril, na ausencia do Congresso Federal, S. Ex. decretou o estado de sitio e, em virtude deste decreto, fez recolher presos o glorioso marechal José de Almeida Barreto, Senador pela Parahyba, os Srs. Deputados Drs. José Joaquim Seabra, coronel Jaques Ouriques e Menna Barreto e desterrou-os, não para povoarem o Acre, mas para morrerem de febre em Cucuhy.

Como procedeu então o Congresso ao reunir-se? O Congresso approvou o acto do Presidente da Republica e amnistiou os infelizes que se achavam em Cucuhy.

O Sr. Barbosa Lima— E como procedeu o Supremo Tribunal Federal que, V. Ex. diz, é o unico poder competente para interpretar a Constituição? A resposta está no *accordão* de 16 de abril de 1898, cuja doutrina foi reconhecida como boa pelo actual Governo quando pediu licença para processar e prender os Deputados Barbosa Lima e Alfredo Varella.

O Sr. Garcia Pires—O Congresso, dizia eu, approvou o acto do marechal Floriano Peixoto e, por esta fórma, consagrou a doutrina de que o estado de sitio suspende as immunidades.

O Sr. Barbosa Lima — Quem consagrou a doutrina não foi o supremo interprete a que V. Ex. se refere — o Supremo Tribunal Federal?

O Sr. Garcia Pires—Mais tarde ainda, Sr. Presidente, para mostrar á Camara que era doutrina corrente, que era doutrina acceita pelo Governo Federal, como era acceita nos Estados, eu lembrei o facto do governador de Pernambuco, o illustre capitão Alexandre José Barbosa Lima, que, em estado de sitio, S. Ex. fez prender o deputado esta-

dual Dr. Martins Junior, desconhecendo assim as immudidades parlamentares.

Este facto para mim, Sr. Presidente, tem a mais alta importancia, porque elle foi praticado por um dos homens de maior esphera intellectual na Republica, de intelligencia mais lucida e de espirito mais conservador, como, não ha muitos dias, aqui declarou S. Ex.

Assim vê V. Ex., Sr. Presidente...

O Sr. Barbosa Lima — E o edital está certo?

O Sr. Garcia Pires — ... bem vê a Camara que estou me acolhendo á boa sombra, á sombra da intelligencia, do criterio, do honrado politico republicano, do illustre Deputado meu amigo, o Sr. Alexandre José Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Mas está em contradicção com a sua doutrina, porque o Supremo Tribunal Federal, que é o supremo interprete da Constituição, já declarou de uma vez por todas que o estado de sitio não suspende as immunidades.

O Sr. Garcia Pires — V. Ex. me deixa continuar a serie de considerações que estou fazendo a proposito do assumpto...

O Sr. Fernando Prestes—E muito brilhantemente.

O Sr. Garcia Pires—...sobre o qual pedi á Camara licença para emittir a minha opinião?

Quer V. Ex. me consentir?

O Sr. Barbosa Lima—Mas os meus apartes não impedem que V. Ex. continue. Hontem, quando eu discutia o parecer, fui muito aparteado por diversos Srs. Deputados. Eram muitos. Hoje sou eu apenas que dá apartes ao discurso de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires — Proseguindo, Sr. Presidente, vi ainda no governo do Sr. Prudente de Moraes, o honrado Deputado, Sr. major Alexandre José Barbosa Lima preso antes da declaração do estado de sitio.

O Sr. Barbosa Lima—Está direito?

O Sr. Garcia Pires — Perdoe-me. Preso antes da declaração de estado de sitio. E, Sr. Presidente, facto notavel, o nome que se lia na imprensa nessa occasião não era o do nobre Deputado, era um nome supposto.

O Sr. Barbosa Lima—Foi um irmão meu quem comprou a passagem sem que eu tivesse a minima responsabilidade nesse incidente que, aliás, não póde envergonhar a patriota algum.

O Sr. Garcia Pires — Disse-se naquella época que S. Ex. tinha occultado o seu nome; não acreditei; mas o facto é que o nome publicado não foi o do nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima—Ainda agora occultei não o meu nome mas a minha pessoa, que é mais do que o meu nome.

O Sr. Garcia Pires—Mas, Sr. Presidente, pergunta-me S. Ex...

O Sr. Presidente *(fazendo soar os tympanos)*—Attenção.

O Sr. Fernando Prestes *( dirigindo-se ao Sr. Barbosa Lima )*—V. Ex. occultou sua pessoa, e entrou para a Camara pregando a revolução.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. está argumentando com o discurso, mas tomado do *Diario Official*.

O Sr. Fernando Prestes— Não foi isso que V. Ex. disse hontem?

O Sr. Barbosa Lima—Declarei que, por doutrina e indole, era contrario á revolução, mas que os máos governos tral-a-hiam fatalmente.

O Sr. Fernando Prestes— Pareceu-me que ouvi V. Ex. fazer a apologia da revolução.

O Sr. Garcia Pires—Bem, Sr. Presidente, a questão ainda vae mais longe.

Reunido o Congresso Nacional, elle não condemnou o acto do Sr. Prudente de Moraes e não responsabilizou o Presidente da Republica, que havia mandado, degradados para Fernando de Noronha, membros do corpo legislativo. Elle não foi censurado, nem ao menos, pelo Congresso, como o não foi tambem o governador de Pernambuco pelo acto que praticou prendendo um Deputado.

O Sr. Barbosa Lima — Logo, o Deputado póde ser preso antes do estado de sitio.

O Sr. Garcia Pires—Dahi podemos tirar a conclusão que pela terceira vez o Congresso Nacional firmou a doutrina de que o estado de sitio suspende as immunidades parlamentares.

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado; V. Ex. refere-se ao Deputado preso antes do estado de sitio.

O Sr. Garcia Pires—Vejamos, Sr. Presidente, nos acontecimentos de novembro qual foi o procedimento do Congresso.

Ahi então elle foi mais claro, não deixou logar á duvida alguma.

Sabe V. Ex. que no dia 16 a Camara dos Deputados recebeu uma mensagem do Pre-

sidente da Republica. Eu a trago aqui; permittam os nobres Deputados que leia a ultima parte desse documento, para a qual peço a attenção de SS. EEx.

Diz ella: «Trazendo ao vosso conhecimento factos de tanta gravidade, confio que auxiliareis o Governo a apurar essas responsabilidades sem o embaraço que as immunidades parlamentares concedem áquelles membros do Congresso que se acham envolvidos nos lamentaveis acontecimentos».

Bem vêm os Srs. Deputados que o Sr. Presidente da Republica pediu especialmente medidas que o libertassem do embaraço que as immunidades parlamentares traziam para se apurar as responsabilidades de seus membros.

O Sr. Barbosa Lima — Entretanto esse mesmo chefe de Estado veiu pedir licença para processar os Deputados Alfredo Varela e Barbosa Lima.

O Sr. Garcia Pires — Pois, senhores, temos uma mensagem do honrado Presidente da Republica que vem demonstrar o seu respeito á lei e á Constituição, desde que ha uma duvida em seu espirito.

A esta mensagem, respondeu o Congresso pela seguinte fórma:

«Fica declarado o estado de sitio, até 30 dias; no territorio do Districto Federal e na comarca de Nitheroy; no Estado do Rio de Janeiro.»

O Sr. Barbosa Lima—Que quer isto dizer?

O Sr. Garcia Pires—Quer dizer que a medida unica que encontrou o Congresso para desembaraçar o Presidente da Republica ou o Governo e consentir que elle tomasse as necessarias medidas para punir os membros do corpo legislativo que se achavam envolvidos neste movimento, era o estado de sitio.

O Sr. Barbosa Lima—Então para que pediu licença?

O Sr. Garcia Pires—Em ultima analyse, Sr. Presidente, quer dizer que o Congresso affirmou pela terceira vez que o estado de sitio suspende as immunidades parlamentares.

O Sr. Barbosa Lima—Vi decretado o estado de sitio mas não vi affirmado isso.

O Sr. Garcia Pires—Para que foi decretado o estado de sitio?

O Sr. Barbosa Lima—Para as medidas do art. 80 da Constituição.

O Sr. Garcia Pires—Para as medidas do art. 80 da Constituição é para destruir os embaraços que as immunidades parlamentares traziam ao Governo na apuração dos responsaveis.

O Sr. Barbosa Lima—Embaraços se removem concedendo o Congresso a necessaria licença.

O Sr. Garcia Pires—O unico remedio foi a decretação do estado de sitio.

Assim considerando, a questão parece quasi resolvida entre nós.

Prometti que depois de examinar estes factos emittiria minha opinião sobre a questão. Entendo que em caso algum podem ou devem ser suspensas as immunidades parlamentares, sob pena de destruição, não do Poder Legislativo sómente, mas do estatuto constitucional, no qual dar-se-hia um desequilibrio pelo desapparecimento de uma das molas do seu funccionamento.

O Sr. Barbosa Lima—Mas V. Ex. votou o estado de sitio com a significação que está lhe emprestando...

O Sr. Garcia Pires—Votei o estado de sitio naquella occasião, votaria ainda hoje porque a minha opinião simplesmente individual estava sujeita ás necessidades do momento e o momento era gravissimo.

Não faço a injuria de dizer que os conflictos dos dias 12, 13, 14 e 15, nesta cidade, foram praticados pela população da Capital Federal.

Não; os homens trabalhadores, os que concorrem para a riqueza publica, esses absolutamente não se envolveram em taes conflictos.

Vi nas ruas da cidade essa classe infeliz de individuos que abunda em todas as grandes capitaes; homens inteiramente despreoccupados do sentimento da honra, noctivagos, vagabundos, batedores de carteira; eram esses que quebravam lampeões e atacavam a propriedade particular.

O Sr. Barbosa Lima—Vi muita gente de collarinho em pé quebrando lampeões.

O Sr. Garcia Pires—Digamos a verdade: si esse movimento chegasse a triumphar, não sei o que seria desta infeliz cidade, da honra das familias. Aquelles que se collocaram á testa do movimento, que ousaram entrar em um estabelecimento de educação militar para, abusando do prestigio que conquistaram indevidamente sobre os infelizes moços, abusando do ardor proprio da mocidade arrastal-os no movimento, esses não teriam forças para conter a canalha que tinham levantado comsigo.

Não, Sr. Presidente, seriam as scenas mais desoladoras, as scenas mais vergonhosas, as que presenciaria esta Capital, e que, reper-

cutindo no estrangeiro, nos dariam os foros de um povo selvagem.

Nestas condições, entre o meu dever civico e a minha opinião individual, eu a sacrifiquei naquelle momento, como a sacrificarei hoje, como a sacrificarei todas as vezes que, collocado nesta cadeira, tiver de julgar movimentos daquella ordem.

E' a minha opinião esta.

Mas o nobre Deputado foi ainda mais longe; S. Ex. censura o Estado Maior General pelo edital convidando a comparecer no quartel...

O Sr. Barbosa Lima — Não; eu não ousei censurar; podia isto me fazer incorrer em regulamento disciplinar. Pedi a opinião da Commissão de Legislação e Justiça.

O Sr. Garcia Pires — O momento é um pouco sério, me parece, para V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — O edital não merece outro modo de ser combatido. Não é questão de momento, é questão de documentos na sua significação incontestavel.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, o Estado Maior General convidou por edital o Sr. major Alexandre José Barbosa Lima a comparecer ao quartel e procedeu muito regularmente, exceptuando dentre os militares com assento neste recinto, o nome de S. Ex.

Pelo facto da decretação do estado de sitio, como medida unica, encontrada pelo parlamento para apurar as responsabilidades, sem os embaraços que as immunidades traziam, comprehende V. Ex. que tinha o Estado Maior General o dever de chamar á sua presença e, digo ainda mais, era um dever de S. Ex. não esperar pelo edital que o chamava...

O Sr. Barbosa Lima (*com força*) — Não apoiado; não acceito a lição que V. Ex. quer me dar; repillo-a em todos os termos.

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Barbosa Lima — Não admitto essa lição de moral civica que V. Ex. quer me dar. Peço a palavra.

O Sr. Garcia Pires—... para justificar-se de accusações justas ou injustas que pesavam sobre seu nome.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Garcia Pires—Saiba V. Ex. que a elevação de voz não me fará calar a verdade.

O Sr. Barbosa Lima—Nem a de V. Ex.; não acceito a lição; não a acceitei do Sr. marechal Argollo e não acceito de V. Ex.

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Garcia Pires—Não pretendo dar lições.

O Sr. Barbosa Lima—Era o que V. Ex. estava fazendo, dizendo que era meu dever comparecer, tratando-me de major.

O Sr. Garcia Pires—Eu não faria uma injuria a um Deputado, digno representante do glorioso exercito brazileiro, tratando-o pelo posto que o seu merecimento lhe deu. Não tratei o nobre Deputado de—Sr. major.

O Sr. Barbosa Lima—Então o Sr. Presidente me desculpe.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*)—Attenção! Aqui não ha majores nem generaes; ha Deputados. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima—Ainda bem! Então, major aqui, como general ahi; o que digo com o maior desvanecimento.

O Sr. Garcia Pires — Eu, si tivesse o posto de alferes, o mais humilde na carreira de official, honrar-me-hia por esse facto...

O Sr. Barbosa Lima — E eu me honro muitissimo.

O Sr. Garcia Pires—... e não tomaria como injuria o me trocarem o titulo de Deputado, que, aliás, confesso não merecer, (*muitos não apoiados*)...

O Sr. Barbosa Lima — Está V. Ex. subvertendo as coisas!

O Sr. Garcia Pires—...pelo posto de alferes, talvez conseguido á custa de trabalhos e de soffrimentos.

Não, Sr. Presidente, o nobre Deputado sabe que eu não o quiz injuriar chamando-o de major, mesmo porque...

O Sr. Barbosa Lima— Não se trata disto, nem eu disse semelhante cousa.

O Sr. Garcia Pires—...ninguem honra mais o glorioso exercito brazileiro, ninguem o aprecia melhor, ninguem lhe rende mais preito e homenagem do que eu. Não injuriei o nobre Deputado...

O Sr. Barbosa Lima— Nem eu disse isso.

O Sr. Garcia Pires—...e apenas affirmei que era dever do Estado Maior General fazer o que fez.

O Sr. Barbosa Lima — E que era meu dever apresentar-me.

O Sr. Garcia Pires—Já que S. Ex. não quer que eu dê a seu respeito minha opinião—não é lição que eu desejo dar a S. Ex,

—vou applicar o caso a mim: eu, collocado na posição do nobre Deputado, não teria esperado ser chamado para justificar-me das accusações que, justa ou injustamente, me fossem lançadas como participante no movimento.

O Sr. Barbosa Lima — Por quem eram lançadas estas accusações?

O Sr. Garcia Pires — Por quem? Por uma autoridade da Republica...

O Sr. Barbosa Lima—Parto no conflicto oriundo da minha attitude nesta Camara! E não tinha documento algum para poder affirmar, como, de facto, não affirmou: disse apenas que «era geralmente apontado», mas não assegurou de modo bastante claro para que eu me devesse justificar disto.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, nessa mesma occasião, creio que no dia 12 ou 14, uma das folhas da tarde deu noticia de que o bravo coronel Thomé Cordeiro se achava ao lado dos revoltosos. Logo que S. Ex. leu isto, dirigiu-se ao quartel-general para pedir um conselho, pois queria justificar-se daquella accusação infamante.

E' o procedimento de um militar correcto, não é assim?

O Sr. Barbosa Lima—Logo, o meu foi de militar incorrecto! Já pedi a palavra.

O Sr. Garcia Pires—V. Ex. póde ir tirando as conclusões que quizer...

O Sr. Barbosa Lima—Oh! mas si estão tão claras!...

O Sr. Garcia Pires—S. Ex. julga-se com direito, nesta tribuna, de injuriar a todos nominalmente, como o fez em mais de uma das sessões do anno passado.

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado; nem a Mesa o consentiria.

O Sr. Garcia Pires—S. Ex. chegou a injuriar a propria Camara, chamando-a de —Camara de servis...

O Sr. Satyro Dias—De cadaveres.

O Sr. Garcia Pires— ... ou de cadaveres; entretanto, quando se diz qualquer cousa a seu respeito, o nobre Deputado é de tal sensibilidade, de tal intolerancia que faz até desanimar o pobre orador, despido de dotes de tribuna *(muitos não apoiados)*, sem aquella belleza de exposição que S. Ex. tem.

O Sr. Barbosa Lima—Faz-me lembrar uma phrase de Molière, *«le pauvre orateur...»*

O Sr. Garcia Pires—Esta tenho eu tido muitas occasiões de applicar aqui na Camara.

O Sr. Barbosa Lima — Mas é o caso? V. Ex. está se fazendo de uma innocencia virginea, ao mesmo tempo que me chama militar incorrecto, que faltei ao meu dever de militar, etc.!

O Sr. Garcia Pires—Então é direito exclusivo do nobre Deputado ter opinião?!

Pois, eu não tenho tambem o direito de pensar e de apreciar os factos?!

O Sr. Barbosa Lima—Não tenho o direito de contradizer?

O Sr. Garcia Pires—Não posso, é certo, penetrar no foro intimo de S. Ex.; mas as suas acções externas, o seu procedimento politico e civil, estão sujeitos á censura de todos, não sómente á de seus collegas Deputados, mas á da totalidade de seus concidadãos.

O Sr. Barbosa Lima—*Ante veniam petimus que damusque vicissem*: é reciproco.

O Sr. Garcia Pires—O homem publico não se pertence.

O Sr. Barbosa Lima—Nem contestei isso. Felizmente, o paiz inteiro ha de julgar de todos.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, lembrou-se o nobre Deputado ainda de chamar o odioso sobre esta Camara, allegando a posição desvantajosa em que se acham os illustres collegas militares em relação aos seus companheiros civis.

Sr. Presidente, não póde haver injustiça mais grave e clamorosa. Classe nenhuma digo-o sem pensamento de offender, entre nós, depois da Republica, tem auferido tão grandes vantagens como a militar.

O Sr. Barbosa Lima—Registre-se! Registre-se! Como é? Classe nenhuma!...

O Sr. Garcia Pires — Quando fallo nesta tribuna, Sr. Presidente, é porque não receio que as minhas palavras echoem lá fóra e menos receio o registro do nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima—E' que póde não ter sido bem apanhado.

O Sr. Garcia Pires — Darei a V. Ex. o meu discurso para corrigir.

O Sr. Barbosa Lima—Não tenho esta pretenção.

O Sr. Garcia Pires—Póde corrigir.

O Sr. Barbosa Lima—Isto não é funcção de major do estado-maior. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Garcia Pires — O funccionario civil, Deputado, só póde receber o mandato renunciando o cargo que exercia. Recebendo o mandato, limita-se ás vantagens que do mesmo resultam.

O Sr. Barbosa Lima—Salvo si for juiz de direito em disponibilidade. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Garcia Pires — O militar, Sr. Presidente, continúa com todas as vantagens da carreira...

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado.

O Sr. Garcia Pires — ... quebrando até as que proveem da disciplina, alma dos exercitos bem organizados. E' assim que, ao passo que o funccionario civil recebe simplesmente os honorarios de Deputado durante as sessões, o Deputado militar recebe conjunctamente o soldo e a etapa.

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado.

O Sr. Rodolpho Paixão — Não apoiado. O Deputado militar não recebe etapa e ha ahi muitos Deputados civis que, além do subsidio, recebem outros vencimentos. (*Trocam-se outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Garcia Pires — Não façamos questão. Recebe o soldo, e o funccionario civil não teem vantagem alguma.

O militar Deputado concorre com os seus collegas de actividade nas promoções, conta o tempo de serviço...

O Sr. Barbosa Lima — Todos contam tempo de serviço.

O Sr. Garcia Pires — ... mas elles tambem perdem, perdem o principio da disciplina e é o unico prejuizo que tem o militar.

O Sr. Barbosa Lima — Isto é com a Constituição. Estou vendo que V. Ex. é revisionista. (*Trocam-se varios outros apartes. Soam os tympanos. Continuam os apartes dos Srs. Rodolpho Paixão, Barbosa Lima e outros Srs. Deputados.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Garcia Pires (*dirigindo-se ao Sr. Rodolpho Paixão* — O que é? Não ouço. (*Continuam os apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Garcia Pires — Mas, Sr. Presidente, tambem com relação ao fôro. Ao passo que o Deputado civil, processado, vae responder no fôro commum, o Deputado militar tem o seu fôro privativo.

O Sr. Barbosa Lima — Isto é vantagem?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Nos crimes militares. Si o militar commetter um assassinato, responde no fôro commum. (*Trocam-se varios apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Garcia Pires — Esse negocio de duetos, me causa perturbação. Quero prestar attenção a ambos (*referindo-se aos Srs. Barbosa Lima e Thomaz Cavalcanti*). Canta, de um lado, o Sr. Barbosa Lima, do outro, V. Ex. e não posso attender aos dous.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Estou dando um aparte sobre o erro que está commettendo. (*Trocam-se outros apartes. Soam fortemente os tympanos.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Peço aos Srs. Deputados que não interrompam o orador. A hora do expediente está a terminar.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, eu não sou aqui o éco de opiniões correntes contra o exercito nacional.

V. Ex., Sr. Presidente, e a Camara sabem como são fortes os laços que me prendem a membros desse glorioso exercito; mas, o que eu não quero, o que o proprio exercito não deve querer é que se o separe da massa geral da população, é que se o colloque em esphera differente. (*Apoiados; apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, o mal entre nós não vem do exercito; o mal vem dos doutores fardados, dos doutores militares, daquelles que gosam de todas as vantagens e que não são capazes, nem de formar uma companhia ou de manejar uma arma do exercito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Isso é rhetorica sem valor.

O Sr. Rodolpho Paixão—Peço a palavra. (*Trocam-se outros apartes. O Sr. Presidente chama a attenção.*)

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, V. Ex. sabe que nesta Casa não ha Deputado mais humilde do que o orador.

Mas, o que affirmo e o que estamos vendo todos os dias é que, na occassião em que o paiz mais precisa, só conta com aquelles officiaes que estão nas fileiras; os doutores, esses não vão lá. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima—Quer dizer os Deputados e Senadores militares!

O Sr. Garcia Pires — Eu não fallei em Deputados.

O Sr. Barbosa Lima — Quaes são então esses que não vão para a fileira?

O Sr. Soares dos Santos — São os que servem no gabinete do Ministro da Guerra.

O Sr. Angelo Neto—Os que servem no gabinetedo Ministro da Guerra são todos officiaes de merito e que teem prestado rele-

vantes serviços ao paiz. (*Apoiados. Trocam-se outros apartes. O Sr. Presidente chama a attenção.*)

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, si eu não temesse ainda uma vez provocar a susceptibilidade do nobre Deputado pelo Rio Grande, pediria a S. Ex. que me dissesse quanto tempo serviu nas fileiras do exercito.

O Sr. Barbosa Lima—Todo o tempo que estive na Escola Militar, no undecimo batalhão, no segundo regimento e no batalhão de engenheiros.

Quanto tempo ? Anda por uns oito ou 10 annos.

O Sr. Presidente—Attenção ! A discussão não póde continuar por dialogos.

O Sr. Barbosa Lima— Não sei si a mesma pergunta vae ser feita a V. Ex., Sr. Presidente.

O Sr. Garcia Pires — Perdôe-me o nobre Deputado, discuta lá por si, não se incommode com os outros, cada um tem bocca e póde falar livremente.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Garcia Pires —Tenho aqui ao meu lado uma especie de despertador que me não deixa bem ouvir.

O Sr. Barbosa Lima—E eu tenho aqui ao meu lado um Deputado que, em logar de dirigir-se á Mesa, se dirige a mim, interrogando-me, perguntando-me quantos annos de serviço tenho. (*Riso.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Antes mesmo desta observação do nobre Deputado, chamei a attenção do nobre Deputado pela Bahia, nem só para esse ponto, mas ainda para o facto da hora do expediente estar quasi exgottada.

O Sr. Garcia Pires — Tomarei em consideração a observação de V. Ex., mas devo dizer que fui tão humilde, pedindo ao nobre Deputado que me respondesse a uma pergunta tão simples, certo de que isto não provocaria susceptibilidades.

Dada a minha illusão e em vista da advertencia de V. Ex., deixarei que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul me interrompa quando e quanto quizer, certo de que S. Ex. me desculpará o não responder mais os seus apartes.

Eu dizia que mesmo em relação ao fôro, os militares estavam em melhores condições. Assim, si elles teem de responder por um crime militar, vão fazel-o perante seus pares. Nesse tribunal ha um sentimento de camaradagem que necessariamente attenua a gravidade dos delictos commettidos. O civil, porém, vae para o fôro commum, agitado pelas paixões, muitas vezes de momento, e sujeito a maior rigor.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Agora, para terminar, devo dizer ao nobre Deputado que S. Ex. foi injustissimo para com o honrado chefe do Estado Maior General do Exercito, que cumpriu o seu dever em vista da resposta dada pelo Congresso Federal ao honrado Presidente da Republica quando lhe pedia medidas que o salvassem dos embaraços que as immunidades parlamentares creavam.

Dito isto, eu me sento, ficando-me unicamente a magoa, si por qualquer fórma, por qualquer palavra sem intenção alguma, sem o minimo desejo, eu pude ferir mesmo de leve ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. Acredite S. Ex. na sinceridade das minhas expressões: aqui vim no cumprimento de um dever, eu só desejaria ser agradavel a S. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — Muito obrigado pela intenção de V. Ex.

(*Muito bem ; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Está terminada a hora do expediente. A discussão do requerimento fica adiada por ter pedido a palavra o Sr. Barbosa Lima.

Comparecem mais os Srs. Carlos Novaes, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Henrique Borges, Antero Botelho, Henrique Salles, Valois de Castro, Costa Junior, José Lobo, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar e James Darcy.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosanah de Oliveira, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo

de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Fidelis Alves, Bezamat, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga, Estevam Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Moreira Alves, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Arnolpho Azevedo. Leite de Souza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varela e Diogo Fortuna.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Bastos, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Medeiros e Albuquerque, Affonso Costa, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Erico Coelho, Alfredo Backer, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Francisco Malta, Costa Netto, Benedicto de Souza, Elizeu Guilherme, Juvenal Miller, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A lista da porta accusa a presença de 100 Srs. Deputados. Não ha numero para se proceder ás votações das materias encerradas; passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto ns. 47 B, de 1904, e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto ns. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Estão esgotadas as materias dadas para a ordem do dia.

A lista da porta accusa a presença de 100 Srs. Deputados. Não ha ainda numero para as votações das materias encerradas; vou levantar a sessão e designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 14, de 1905, opinando que não deve ser julgada objecto de deliberação a denuncia apresentada pelo conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira contra o Presidente da Republica (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, de 1905, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336 A, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá (3ª discussão);

Votação do parecer n. 5, de 1905, concedendo licença para não comparecer á actual sessão legislativa ao Deputado João Vieira de Araujo, por motivo de molestia (discussão unica);

Votação do parecer n. 6, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Depudado Raymundo de Miranda (discussão unica);

Votação do parecer n. 7, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Pernambuco José Marcellino da Rosa e Silva tres mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 8, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado José Manoel de Azevedo Marques, para tratar de sua saude fóra do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 11, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Lindolpho Caetano de Souza e Silva dous mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1905, concedendo licença ao Deputado Augusto de Freitas, para ausentar-se temporariamente deste paiz (discussão unica);

Votação do projecto n. 305 A, de 1904, transferindo para o Ministerio da Justiça

e Negocios Interiores a Directoria Geral de Estatistica, autorizando a reformal-a sob as bases que estabelece; com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, precedendo a do requerimento do Sr. Paula Ramos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 343, de 1904, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:300$ para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação addicional aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas, que periodicamente assolam alguns Estados do norte (2ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabère (3ª discussão);

Votação do projecto n. 189 A, de 1904, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a mandar annullar a carga feita, em fevereiro de 1897, ao capitão de engenheiros Domingos Alves Leite, da quantia de 2:100$, que recebeu da caixa militar para despezas da commissão de que era chefe, na expedição a Canudos, commandada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, e a restituir á viuva daquelle official, D. Ersilia Alves Leite, as quantias que do meio-soldo lhe teem sido descontadas para pagamento daquelle debito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:300$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com parecer e emenda da Commissão de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1904, autorizando o Governo a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e dando outras providencias (3ª ciscussão);

Votação do projecto n. 324, de 1904, autorizando o Governo a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1904, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino (2ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizaedo o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:199$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de pontes ou

portas com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou a electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º, da Constituição; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1904, que prohibe a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 176 B, de 1904, que estabelece que a Alfandega da Parahyba passará a ser regulada pela tabella L, relativa á de Santa Catharina (discussão unica);

Votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, da 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4 deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa da Amortização (discussão unica);

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902 (6 de 1905) autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto n. 286 A, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 286, deste

anno, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## 28ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio dia procede-se á chamada a, que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Rogerio de Miranda, José Euzebio, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Bezerril Fontenelle, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Pereira Reis, Trindade, Isidro Leite, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Garcia Pires, Satyro Dias, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Correia Dutra, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Julio Dantas, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Bernardo Antonio, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Rivadavia Correia, James Darcy e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De José Telles de Menezes, propondo-se construir a linha telegraphica que fecha o circuito do interior do Estado de Alagoas, mediante as condições que propõe.—A's Commissões de Obras Publicas e Viação e de Finanças.

Do Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, solicitando uma licença de nove mezes, com vencimentos, para tratamento de sua saude.— A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

E' annunciada a continuação da discussão do seguinte requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 3 do corrente:

«Requeiro que se solicitem ao Poder Executivo as seguintes informações:

1) Qual o numero e quaes os nomes, nacionalidades, empregos e residencias dos individuos que, segundo a Mensagem do Presidente da Republica, de 29 de maio ultimo— *foram, para garantia da ordem publica, retirados desta Capital para o territorio do Acre, como desordeiros reconhecidos e individuos de má reputação*,

2) Foram presos pela policia todos esses individuos nos dias 11 a 19 de novembro, *quando quebravam combustores da illuminação publica, inutilizavam carros de companhias ferro-carris e praticavam outras depredações*— ou entre os desterrados do Acre muitos individuos ha que foram presos pela policia depois daquella ultima data, até em dezembro e janeiro, como noticiou a imprensa desta Capital?

3) Antes de serem enviados para o Acre, nas varias levas que desta Capital partiram em dezembro e janeiro, em que prisões estiveram recolhidos esses individuos que, não tendo sido regularmente processados, julgados e condemnados, só nos termos do art. 80 da Constituição poderiam ser detidos e desterrados?

4) Correndo perante a justiça federal o processo dos implicados civis na insurreição que motivou a decretação do estado de sitio, porque não foram remettidos á mesma justiça os demais individuos que a Mensagem diz terem tomado parte activa nesse movimento revolucionario ?

5) Ou, si não eram criminosos ou politicos, porque não foram submettidos a processo crime, sujeitos a fiança, quando coubesse, pelas depredações e damno causado á propriedade publica e á particular nos dias 11 a 14 de novembro ?

6) Desterrados esses individuos e transportados á custa do Estado para o territorio do Acre, não como degradados, que nenhuma sentença judiciaria os condemnou, providenciou o Governo para que, terminado o estado de sitio, fossem restituidos ao seu domicilio *todos* os desterrados ?

7) Destituidos de recursos para regressar a seus lares, de onde foram pelo Governo, como medida politica excepcional, retirados, não os tendo nenhuma autoridade competente condemnado a pesada multa correspondente ás despezas do transporte daquella longinqua região, em regresso a esta Capital —onde e quando foram postos em liberdade todos e cada um dos desterrados ?

8) Foram alguns delles entregues a autoridades locaes ou federaes e a particulares, para serem localizados como colonos ?

9) Dentro do estado de sitio e durante o desterro morreram, e onde, alguns desses desterrados ? Vivem todos ainda ? Onde e em que condições ? »

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Barbosa Lima** (*) — Sr. Presidente, respondendo, hontem, a um aparte com que interrompeu o discurso do Sr. Deputado pela Bahia o honrado *leader* da maioria, rectifiquei, no primeiro momento que por esta fórma se me deparava, uma opinião, que me era attribuida em consequencia de haver sido mal stenographado o discurso que nesta Casa proferi na sessão de ante-hontem.

Comprehende-se, e a Camara me fará nesse sentido a justiça a que entendo ter direito — comprehende-se que não se trata de um recúo, que eu não me estou retractando...

O Sr. Soares dos Santos—Nem V. Ex. é homem para isso. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima — ...mas estou accentuando, como é de meu dever, uma opinião, que é o resultado de convicções profundamente enraizadas desde o primeiro dia em que me entreguei á meditação e á reflexão sobre assumptos politicos e sociaes.

Affirmei naquelle discurso que, a meu ver, as revoluções, ou seja, no sentido vulgar dos termos, a subversão material da ordem publica, jámais constituem solução para os problemas moraes, sociaes e politicos que as tenham determinado como fundamento, como motivo ou como pretexto ; que, em regra, mais difficil, depois desses tremendos abalos collectivos, fica sendo a solução de taes questões do que o seria si a commoção, si a desordem não viesse turvar os espiritos, accender as paixões, incendiar os odios, crear rancores, difficultar, emfim, por todas as fórmas possiveis, a solução dos mesmos problemas, em geral adiada para muito mais tarde.

Esta é a licção que resalta da grande crise da Republica Occidental, em 1789 ; essa é, segundo a escola a que me filio, a licção que se deduz de todos esses dolorosos ensinamentos.

Jámais, portanto, poderia eu aconselhar, como remedio para os males oriundos de uma administração menos republicana, a revolução ; mas os máos governos, affirmei eu, os governos do arbitrio e da prepotencia, os governos que suppõem que tudo quanto uma assembléa legislativa decreta como lei fica sendo mesmo lei, para reger a sociedade: os governos que confundem o dominio das vontades arbitrarias com o das leis positivas, e que desconhecem as exigencias do progresso e as impulsões de uma moral cada vez mais sublime; esses governos, cégos ás advertencias, surdos aos reclamos da opinião publica; esses governos que, absolutamente, teem na conta de anarchistas e de desordeiros todos quantos apontam para os males possiveis, oriundos do deploravel encaminhamento da cousa publica ; esses governos que preferem os Maurepas, aos Turgot e aos Necker; esses governos que, ao envez de accommodar a legislação ao surto das novas idéas, sentimentos e opiniões, ao envez de acompanhar os dictames da dymnamica social, pretendem contrapor o seu capricho á correnteza dos tempos; em logar de facilitar a evolução, o amadurecimento da nova ordem de cousas ; em logar de fazer, como se tem dito tanta vez, a revolução de cima para baixo, conduzem-na , fazem-na, como explosão, de baixo para cima, das camadas populares, subvertendo e arrazando os thronos, as dictaduras, as presidencias da Republica, os despotismos democraticos, todas as manifestações do arbitrio governamental. São como o machinista imprevidente ou obsti-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nado, que suppõe que a sua vontade vale mais do que as leis da mecanica, e que se recusa a acompanhar as indicações do manometro: em um triste dia, em uma hora funesta, surprehende-o a explosão da machina, acontecimento devido exclusivamente á sua incapacidade e obstinação.

Não ha, porém, politico nenhum, dos mais conservadores, no largo e alto sentido deste vocabulo, não ha um só que não reconheça, para a hora extrema em que o despotismo avulta, em que estão esgotados todos os recursos legaes, por um lado, moraes, por outro, todos os appellos ao altruismo de quem governa, todos os processos communs por que se elabora a legislação vulgar, não ha um só desses publicistas que recuse ao *mujick* que geme debaixo do azorrague do *barine* e do *boyardo*, nos *steppes* da Russia, ao *roturier* esmagado pelos direitos feudaes, na velha França, não ha um só que recuse á victima da prepotencia e do arbitrio, quando este tem chegado ao ultimo extremo, esse extremo direito, essa tempestuosa reclamação tonitroante, que vale como um magestoso *veredictum* das multidões—o recurso á insurreição.

Aos patriotas cabe o dever de, a todo o momento, indefessos, no posto que a sua situação lhes creou, advertir aos que governam, appellar para os seus sentimentos de generosidade, fazer a demonstração, evidenciar os perigos de que ella está pejada, indigitar-lhe a nuvem que vae, pouco a pouco, escurecendo os horizontes, e as providencias indispensaveis para evitar a crise.

Quando a todos esses reclamos e conselhos responde o capricho, responde a obstinação, a teimosia, a historia proporciona á posteridade o espectaculo tremendo de um *Whitehall* e os Cromwell surgem, como homens verdadeiramente providenciaes; a historia deixa ver nas suas paginas, banhadas de tanto sangue e de tanta lagrima, as jornadas deplorabilissimas de 1792, de 1793 e 1794; e a posteridade faz da vida de cada um daquelles que, nessa hora extrema, vêm capitanear a insurreição, os heróes gloriosos de uma pagina memoranda na vida da communhão, a cada um dos quaes ergue nas praças publicas as estatuas a que teem direito os Deodoro da Fonseca e os Benjamin Constant! (*Muito bem.*)

A Camara poderá ter a benignidade de ouvir a opinião de alguem absolutamente insuspeito, por isso que é adversario do orador na campanha que o anno passado agitou neste recinto, a proposito da lei de vaccinação obrigatoria, a opinião do eminente republicano, o ponderado Sr. Dr. Teixeira Brandão, a respeito das revoluções.

Havia sido publicado, como um escarneo ás tradições liberaes desta população, o obsceno projecto (*apoiado*) do regulamento da lei de vaccinação obrigatoria, que o proprio Governo repudiou, e, consultado por um dos orgãos do jornalismo desta capital, o honrado Sr. Dr. Teixeira Brandão, entre outros conceitos, espirito fundamentalmente, visceralmente conservador e pacifico, emittiu este, que peço á Camara licença para ler:

Dizia o *reporter*: «Assim, a sua opinião sobre a projectada regulamentação...». Respondia o nosso digno collega: «E' inteiramente adversa á sua acceitação. Concorri com a minha palavra e o meu voto para a lei approvada; mas, com relação a esse regulamento odioso, violento, inconstitucional, attentatorio dos direitos e da liberdade do cidadão, posso declarar que:— si acaso taes disposições fossem promulgadas e dellas se originasse uma revolução (o que seria natural), eu iria alistar-me entre os revolucionarios, entre os que comprehendem o dever de pugnar pela sua liberdade.»

O Sr. Ruy Barbosa, fallando no Senado, no dia 16 de novembro, sob o peso das impressões que lhe deixou no espirito a insurreição de 14, sustentou: primeiro — que ainda quando essa lei e o respectivo regulamento, tanto aquelle que estava pendente sobre a cabeça de todos nós, como não importa que outro que se esteja ainda elaborando na Secretaria do Interior, fosse declarado constitucional, ainda quando, provocado o Supremo Tribunal Federal a pronunciar-se sobre o assumpto, declarasse que essa lei não consultava lealmente os postulados maximos da Carta de 24 de Fevereiro — ainda assim, elle, o jurista por excellencia, elle lhe negaria obediencia, por não conhecer quaes os titulos divinos ou humanos, dizia S. Ex., que outorgavam ás assembléas legislativas a faculdade de legislar, dando a quem quer que seja o direito de intervir no dominio da sua consciencia, como ainda no dominio da sua saude, da sua pelle para dentro.

Ninguem podia cousa alguma.

Um galfarro, um alguacil ao serviço das autoridades policiaes podia segural-o pela golla, internal-o em alguma prisão do Estado—isso poderia fazer; não podia ninguem, por titulo nenhum, divino ou humano, ter esse direito de injectar-lhe uma peçonha qualquer, no intuito de resguardal-o contra a possivel eventualidade de uma epidemia futura.

Chamava a isso uma enormidade, um crime, a isso que era o resultado dessa lei, o que um homem de sciencia, o Sr. Joaquim Murtinho, por sua vez chamava lei

ignominiosa e que eu chamarei estatuto scelerado da escravocracia em boa hora fulminada. *(Muito bem.)*

Em seguida o eminente patricio, seguramente insuspeito de se deixar levar por intuitos de uma imposição revolucionaria, dizia:

«Não serei eu jámais quem venha pôr em questão esse direito nacional, que precede a todos os regimens organizados e dorme na base de todas as constituições. Não serei eu quem levante nunca duvidas sobre esses fóros do povo, da nação, da sociedade a se alçar e a armar contra as prepotencias violentas que a despojarem das condições elementares a uma sociedade christã, das franquezas essenciaes a uma nação livre, das garantias da verdade constitucional em uma democracia.»

Eis ahi, Sr. Presidente, qual era a opinião orthodoxa na maioria, o que é que se pensa a respeito das revoluções.

Quanto a mim—repito—da que explodiu a 14 de novembro, só uma divergencia me separa: a opportunidade. Mas, esgotados todos os recursos legaes, todos os appellos aos varios orgãos do Poder Publico, feitos todos os esforços para que o altruismo houvesse de illuminar o cerebro obsecado de onde partiu aquella tentativa da resurreição da escravidão que pairou, como uma noite negra, sobre as senzalas do Brazil, reduzidos a essa situação extrema, eu, como o insuspeito Dr. Teixeira Brandão, me incorporaria aos que se batessem pela effectividade das suas liberdades.

Creio que o meu pensamento está muito claro...

UMA VOZ—Não ha duvida.

O SR. BARBOSA LIMA—...não ha aqui a minima retractação, não ha aqui o menor recúo.

O SR. SOARES DOS SANTOS—Nem assumpto para explorações.

O SR. BARBOSA LIMA—Senhores, o espirito culto, a intelligencia peregrina de um amigo a quem me prendem laços affectuosissimos de uma velha estima, em artigo publicado em uma das folhas desta Capital, refere-se a essa opinião, segundo a versão que acabo de rectificar.

Pois bem; o Sr. Alcindo Guanabara, meu dilecto amigo, doutrinava, n'*A Tribuna*, de 12 de novembro de 1903, da seguinte fórma:

«A Republica não tem sido até hoje sinão uma desillusão e uma burla, para os que a viam e a desejavam como um regimen de liberdade e de igualdade. Os idéaes alimentados pelos que a prégaram foram desde cedo arrolados como materiaes de museu, entregues á curiosidade ignara das turbas que a infestavam.

Todo o corpo das doutrinas sociaes, que eram afinal a sua razão de ser, é repudiado *in limine*, do mesmo modo que todas as reformas politicas que a revolução logrou implantar no momento da victoria são diaria e energicamente atacadas, num combate tremendo que o espirito retrogrado entretem e anima, certo de que não ha mais energias para a resistencia, certo de que o desfallecimento moral dos republicanos lhe entregará sem difficuldades o campo que foi outr'ora das suas lutas e de suas glorias. A Republica, que se prepara, é a monarchia sem o monarcha, é o Imperio centralista, parlamentar, parasitario, colonial, sem o Imperador ou com o Imperador de quatro annos».

Não é o Imperio; nem isso é, ao menos, porque o imperio é um republicano absolutamente incapaz, visceralmente impossibilitado de renegar as suas convicções, que dormem profundamente no seu espirito, com a mesma segurança de um theorema de geometria.

E' um republicano nestas condições que o diz. Oxalá! que possuissemos, através da fórma monarchica, um Frederico II!

Porque nada ha de superior á relatividade com que essas varias fórmas de governo querem ser encaradas.

O que lhes vale, o que lhes abençôa, o que as recommenda, o que as implanta como uma semente bemfazeja no coração das multidões, é aquelle conceito evangelico: *ex fructibus eorum cognoscetis eos.*

Era na época em que eu formava, como um dos mais humildes, na phalange dos que se batiam pela candidatura do incomparavel Julio de Castilhos á Presidencia da Republica.

Era nesse 1897 redactor-chefe do *Republica* meu querido amigo, o Sr. Alcindo Guanabara.

Esse jornal foi empastellado quando dahi pontificavam Francisco Glycerio e Lauro Müller, entre outros, preconizando a candidatura ao supremo posto de chefe electivo da Nação Brazileira, de quem?

Quem era naquella hora o guião impolluto na vereda da victoria, quem era naquella hora o reivindicador das liberdades patrias, apontado como candidato predilecto á Presidencia da Republica por Francisco Glycerio, Lauro Müller, por Thomaz Delfino, Joaquim Pernambuco, por tantos e tantos

outros que hoje não o querem como guião ou *leader*, seja lá do que for?

Era o tenente-coronel Lauro Sodré!

Eu não n'o queria, então; eu não n'o preconizava nessa hora, como o candidato do eleitor humillimo que pôde ter bem suas predilecções.

O meu, aquelle por cuja victoria politica eu me bati com todas as veras da minha alma, esse era o patriota eximio que não deixou successor.

O SR. MARÇAL ESCOBAR—Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — Era o incomparavel Julio de Castilhos, cuja candidatura tão temida andou sendo afastada pela mystificação de um segundo escrutinio de ultima hora, do qual surgiu para Presidente da Republica aquelle que nós quizeramos para Vice-Presidente.

Que muito é que, vago o posto de Presidente, o Vice-Presidente possa hoje, muito legitimamente, occupar a vaga deixada por aquelle cuja eterna ausencia tanto deploram os patriotas amigos da Republica.

Venho, Sr. Presidente, urgido pela hora, e feitas estas rectificações e explanações a proposito do discurso que produzi na sessão de ante-hontem, ao chamamento do illustre Deputado pela Bahia, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Garcia Pires.

Antes, porém, de tomar na consideração devida os conceitos com que S. Ex. me andou fulminando — a personalidade politica e militar—na jornada de hontem, eu quero, deixando de lado por emquanto esses conceitos, tomar igualmente em consideração algumas affirmações do dengoso *Berryer de biscuit*, que andou catando contra licções que afeiam a minha obra de politico, ao mesmo passo que eu explorava, eu me manifestava o explorador da situação em que se encontra o exercito, para tirar, dessa exploração, como um *piocheur*, todas as vantagens que dahi porventura pudessem haurir os exploradores politicos.

Coragem, mancebo! *Sic itur ad astra.*

O SR. GARCIA PIRES—Não darei a V. Ex. um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—Não me refiro a V. Ex., por emquanto. Daqui a pouco, tomarei na consideração que V. Ex. merece, as observações com que me distinguiu. Covarruvias do Orobó—a jurisprudencia roncolha...

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. BARBOSA LIMA—Si V. Ex. não admitte o termo, eu direi monorchydea, cryptorchydea, mas a essa jurisprudencia, opporei, opportunamente, os embargos, eu, um Deputado que se presa de zelar seu mandato tanto quanto zela os galões de major.

Primeiro, eu não contrapuz á policia do Estado que eu administrava, em 1893, policia commandada por official do exercito, policia cuja superintendencia cabia a um official do exercito, capitão, que então governava o Estado, eu não contrapuz esta policia ao mesmo exercito, eu a contrapuz a um Senador estadual, que era, na mesma occasião, coronel do exercito, e que, deixando as sessões, assumiu o commando do seu batalhão, no seio do qual não encontrou, da digna officialidade, o necessario accordo para levar avante o disparate que concebera, o de dar ordem de prisão ao goverdador do Estado, porque, sendo elle coronel e Senador, aquelle era capitão.

O SR. ELOY CHAVES — As palavras da sua mensagem são muito claras; eu as li aqui. V. Ex. está preso a ellas, e eu não accrescentei nada.

O SR. BARBOSA LIMA — Pois as palavras da minha mensagem não dizem outra cousa.

O SR. ELOY CHAVES — V. Ex. gabou-se que havia opposto ao exercito á sua policia.

O SR. BARBOSA LIMA — Ao exercito?

O SR. ELOY CHAVES — Parte do exercito. Era ou não força federal a que se oppunha a V. Ex.? Esta é que é a argumentação; e quando V. Ex. me responder ha de por sua vez ter resposta, porque não o temo em terreno nenhum.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. ELOY CHAVES — Jurisprudencia roncolha é a de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço ordem!

O SR. ELOY CHAVES — Não pense o nobre Deputado que me ha de esmagar.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. ELOY CHAVES — Tratei-o com toda a deferencia, mas hei de acompanhal-o no terreno que fôr do seu agrado.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. BARBOSA LIMA — Posso continuar? (*Risadas*).

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. BARBOSA LIMA—Coragem, mancebo! *Sic itur ad astra.*

O SR. ELOY CHAVES — Tenho-a, não preciso que me aconselhe.

O SR. BARBOSA LIMA — Não tenho a pretenção de esmagar a quem quer que seja,

O Sr. Eloy Chaves—Quer sim, esmagar a todos que se antepõem a si; tem a vaidade de pensar que não ha um homem que o possa enfrentar.

O Sr. Presidente—Attenção! A discussão não póde continuar deste modo; eu chamo a attenção dos nobres Deputados para o decoro da Camara.

O Sr. Barbosa Lima—Não póde continuar deste modo, mas, não sou eu o culpado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Eloy Chaves—Quando V. Ex. fez umas referencias a mim, fel-as em termos taes que não pensei que se referisse á minha pessoa, attenta a delicadeza com que o tratei sempre.

O Sr. Barbosa Lima—Muita.

O Sr. Presidente—Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Deputado Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—Quando o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul advertiu que fôra elle quem lembrara a conveniencia de mandar buscar a policia de S. Paulo nos dias de 14 de novembro proximo passado, porque o exercito estava cansado, o Sr. Deputado, que tão exacerbado se mostra, distinguiu-me com esta delicadeza—ahi está a observação de um homam honesto, que não se presta a explorações.

O Sr. Eloy Chaves—Perfeitamente, foi o que eu disse.

O Sr. Barbosa Lima—Oh? que delicadeza.

O Sr. Eloy Chaves—O que tinha isto com V. Ex.?

O Sr. Barbosa Lima—E' ou não o *Berryer de biscuit*. (*Risadas.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Barbosa Lima—Não ha delicadeza maior do que attribuir a um collega, em parallelo com outro, intuito de explorador, porque o do outro é uma observação de homem honesto, e o deste não é.

O Sr. Eloy Chaves—Deante da explicação do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, si ainda V. Ex. quizesse insistir, seria querer fazer uma intriga entre S. Paulo e o exercito; só nesse caso poderia tomar para si a expressão que o desagradou.

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Barbosa Lima—Imaginae que a restauração se fazia de um momento para outro; imaginemos que o cavallo branco do general Travassos não cahia ferido pela primeira bala das hostes policiaes e que em vez do general Travassos fosse um general Monk e a restauração se fazia.

Imaginemos esta situação e que o Sr. Quintino Bocayuva passasse no dia seguinte a fazer profissão de fé monarchista.

Não era a população, não era a grande maioria, a quasi unanimidade da nossa nacionalidade que, como o povo de todos os paizes, em regra, não se preoccupa com as theses doutrinarias da politica abstracta. Essa quer vêr os governos segundo o modo porque governam.

Ora, na elite, nos proceres, aquelles que commandam, que pregam, que evangelizam, aquelles que affirmam pela palavra escripta ou fallada, dizem que o unico meio de fazer a felicidade da patria, naquillo de que depende a solução do problema politico—é a monarchia; como do lado opposto, outros apostolos pregam que não, que a monarchia não é tal—o regimen capaz de promover a nossa prosperidade material e a efficacia das nossas liberdades publicas e privadas. (*Pausa*)

Pois imaginemos que o Sr. Quintino Bocayuva, no dia seguinte, comparecia ao beija mão; era-lhe expedido o titulo de conselheiro.

O Sr. Quintino Bocayuva ficava sendo do conselho de Sua Magestade o Sr. D. Pedro III ou o Sr. Francisco Glycerio do conselho de Sua Magestade Isabel I.

Qual era a impressão que sobre a estabilidade dos nossos costumes politicos, qual era o effeito que produziria no espirito de todos os nossos concidadãos alheios aos meandros, desconhecedores da ductilidade, da maleabilidade das varias situações politicas em que florescessem os Barrières, os Fouchés ou Taylerands, qual a impressão que dariam esses nossos compatricios?

Sr. Presidente, a voz da opposição, a voz de um adversario politico, ainda póde, neste recinto, levantar-se com toda a liberdade que o Regimento lhe assegura. A impressão é aquella mesma que deixa-nos a conducta de um imperterrito Fernandes da Cunha, de um Lourenço de Albuquerque, de um Visconde de Ouro Preto, continuando a crer, continuando a pregar, continuando a doutrinar que só a monarchia, que só o regimen centralizado, que só o governo dynastico era capaz de promover a felicidade de nossa patria, acatada no exterior e prospera no interior. Não é a de entre esses proceres.

Não se trata da massa, do conjuncto dos adhesistas como se generalizou. E' a do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves...

O Sr. Belisario de Souza— Prestou relevantes serviços á Republica, ao lado do marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Barbosa Lima—... que manda em um dia processar a Camara Municipal que ousava fazer votos pelo advento da Republica, vindo no dia seguinte tomar o caminho de Damasco a toque de caixa, porque a Republica estava victoriosa.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Não fez isoladamente. A hypothese do nobre Deputado sobre o general Quintino Bocayuva e o general Francisco Glycerio, bem, foi isolada. O Dr. Rodrigues Alves fez em companhia de todo o povo de S. Paulo.

O Sr. Eloy Chaves — E de todo o povo do Brazil. *(Apoiados.)*

O Sr. Germano Hasslocher — Então Deodoro trahiu, porque jurou bandeira; Floriano Peixoto tambem trahiu, porque jurou defender o Imperio.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Nós todos os representantes nesta Casa estamos no mesmo caso do Dr. Rodrigues Alves. Devemos acceitar o julgamento para nós. *(Trocam-se outros apartes que interrompem o orador.)*

O Sr. Presidente — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—Agora, os militares no Congresso.

«Os militares no Congresso teem uma situação excepcional, privilegiada; classe alguma entre nós, depois da Republica, tem auferido tão grandes vantagens como a militar; o funccionario civil, Deputado, só póde receber o mandato renunciando o cargo que exercia; recebendo o mandato, limita-se ás vantagens que do mesmo resultam; ao passo que o funccionario civil recebe simplesmente os honorarios de Deputado durante as sessões, o Deputado militar recebe, conjunctamente, o soldo e a etapa...» S. Ex. rectificou: «O soldo só.»

O Sr. Garcia Pires — Tinha me enganado.

O Sr. Barbosa Lima—Sim, e rectificou: «O mal entre nós não vem do exercito; o mal vem dos doutores fardados, dos doutores militares, daquelles que gosam de todas as vantagens e que não são capazes nem de formar uma companhia, ou de manejar uma arma do exercito.»

A minha ignorancia em materia militar faz crer que realmente o alvejado ahi seja eu.

«Mas o que estamos vendo todos os dias é que, na occasião em que o paiz mais precisa, só conta com aquelles officiaes que estão nas fileiras: os doutores, esses, não vão lá.»

Sr. Presidente, sinto-me, neste debate e nessa parte para que o encaminhou o illustre Deputado pela Bahia, inteiramente á vontade.

Em primeiro logar, o nobre Deputado parece que discutiu a questão do ponto de vista de um direito *constituendo*, de um *jus condendum*, que lhe está no espirito como devendo ser a lei de amanhã; a lei de hoje não é esta, a lei de hoje é a dos arts. 24 e 25 da Constituição da Republica e a de todos os outros que, menos accentuadamente do que esses, crearam para o militar, como para o civil, a situação que nós todos temos.

O militar, apezar de Deputado, tem direito a promoção; o civil, como Deputado, tem direito a accesso.

O militar percebe soldo aqui dentro; o civil em certas condições percebe tambem os benesses e proventos do Thesouro; si juiz de direito em disponibilidade recebe seu ordenado; e nós temos varios casos (sem que de minha parte haja nisto a minima malevolencia critica), temos diversos collegas que, muito legitimamente, percebem aqui o ordenado de juiz de direito em disponibilidade, e, entre outros, o talentoso Sr. Anisio de Abreu e o meu honrado amigo Sr. Urbano dos Santos.

Vemos ainda que varios lentes das escolas civis veem o seu tempo correndo aqui para todos os effeitos (*apartes*); assim, o tempo lhes é contado para percepção de gratificações addicionaes, e, quando lentes em disponibilidade, recebem os vencimentos todos; era o caso, si não me engano, entre outros, do Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

Quanto aos militares, S. Ex. tanto se podia referir a mim como a seus distinctos collegas de bancada que, como eu, percebem o soldo, comquanto Deputados: o Sr. almirante Barbosa e o Sr. general Francisco de Paula Oliveira Guimarães, como tantos outros.

Estou, portanto, em boa companhia. Mas ha a accrescentar isto: emquanto o Supremo Tribunal Federal não tinha provocado por causa conhecida, declarado, sentenciado que o subsidio não constitue vencimento, para o fim da prohibição expressa em artigo da Constituição que véda as accumulações remuneradas, entre os que entendiam que o soldo não podia ser accumulado com o subsidio estava eu, e então, o capitão Barbosa Lima propoz á Camara, e conseguiu ver approvada essa sua emenda ao orçamento, que, emquanto funccionasse o Congresso, o deputado que recebesse subsidio não poderia receber soldo. Foi a lei assim votada para o Senado, e este rejeitou a emenda Barbosa Lima; sus-

cita-se o caso perante o Supremo Tribunal Federal, este diz que não é caso de accumulação, e a cousa ficou, assim, tão legitima que passaram a receber o soldo o Sr. general Paula Guimarães, o Sr. almirante Alves Barbosa, e, dos ultimos, o capitão Barbosa Lima.

Esse Barbosa Lima, sempre preoccupado com o conceito evangelico (permitta-me o illustre Deputado pelo Pará, o Sr. Hosannah de Oliveira, como o distincto Deputado pelo Ceará, o Sr. Gonçalo Souto)—*dignus est operarius mercedes sua*—propoz, para não ficarmos atrás da monarchia, que nas prorogações, que são muito longas *por nossa causa*, não se recebesse o subsidio e que este, como se dá no Estado muito intelligentemente administrado pelo Sr. Nilo Peçanha, só fosse percebido por dia de sessão.

O Sr. Paula Ramos — Com uma reforma constitucional.

O Sr. Barbosa Lima—Era um caso a discutir. Eu propunha, sob a fórma de projecto, para ser discutido. (*Apartes.*)

Sob o ponto de vista militar, Sr. Presidente, só tenho um posto por merecimento, soldado raso, que, por ser republicano, não me quiz reconhecer cadete, tendo direito para isto.

Fui promovido a alferes-alumno em 1884, por ter sido approvado plenamente, no primeiro logar da turma, entre os meus dignos collegas.

Dahi por deante, todas as minhas promoções teem sido feitas, porque não era possivel, chegando ao *Almanack*, pular por sobre a minha antiguidade incontestavel.

A carreira politica absolutamente não me serviu para preparar aquelles expedientes que ás vezes podem produzir bons resultados.

Absolutamente. O Deputado Barbosa Lima jámais tirou a minima vantagem militar de sua attitude politica. Adversario mais vezes dos governos do que seu collaborador constante, a não ser com o que entende com a tarefa do legislador, propondo projectos que, em regra, morrem nas pastas das Commissões, mas que revelam sempre o desejo de acertar e o esforço nessa *insopita bramosia de sapere*, o Deputado nessas condições jámais pleiteou a minima vantagem para a sua situação. Não sei por que razão me foi expedida uma medalha, que não fui buscar até hoje, porque a acredito baseada em um decreto inconstitucional, medalha de prata por 20 annos de bons serviços, diz o marechal Mallet, que examinou naturalmente a minha fé de officio. A maior parte do meu tempo tem sido passada, de 1891 em deante, aqui, tendo sido de 1882 até 1891 lá fóra.

E' possivel que entre esses serviços tenha estado o de accusar por vezes alguns governos de que profundamente divergi. Talvez fosse por isso.

Os aposentados, com assento nesta Casa, creio que continuam a receber os seus vencimentos conjuntamente com o subsidio; não sei si entre esses estará o honrado Deputado pela Bahia, o Sr. Satyro Dias.

Os reformados continuam a perceber tambem os seus vencimentos, muito legitimamente adquiridos; entre elles está um digno official de marinha, cuja falta ainda hoje é deplorada sinceramente nos quadros da actividade, o Sr. Indio do Brazil, ou o Sr. general Valladão. E assim por deante; não ha necessidade de estar entrando mais em detalhes sobre esse assumpto.

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Barbosa Lima—O illustre Deputado pela Bahia não discutiu propriamente o meu requerimento; S. Ex. voltou a discutir a minha indicação, que eu suppunha já entregue á Commissão de Justiça, sob o grato auspicio do meu talentoso collega, o Sr. Luiz Domingues.

Pois bem; em relação a essa indicação convém dizer que o edital a que me referi está assignado pelo Sr. marechal Bibiano Sergio de Macedo da Fontoura Costallat, de saudosissima memoria. Nesse edital não se trata absolutamente de suspeição arguida contra mim por incurso nesse ou naquelle crime; diz-se apenas que «tendo sido declarado por decreto de 16 do corrente o estado de sitio para o Districto Federal e para a comarca de Nictheroy...» «e não tendo *se* apresentado ao estado-maior do exercito os Srs. tenente-coronel Lauro Sodré e major Alexandre José Barbosa Lima, são por isso chamados a essa apresentação no prazo de 24 horas, contados da publicação do presente edital, sob pena de se proceder contra elles, na fórma dos arts. 171 e 172 do Regulamento Processual Criminal Militar».

Que artigos são estes do Regulamento Processual Militar?

Vejamos. (*Lê.*)

De modo que, si o edital era legal, si eu estava incurso nestas penalidades porque não me apresentei, devia seguir-se a convocação de um conselho de investigação para o meu processo. E como o art. 20 da Constituição diz «que nenhum Deputado ou Senador póde ser processado sem licença de sua Camara», devia já ter vindo, ou é bem possivel que ainda venha por ahi, um pedido de licença á Camara para que eu seja processado, não como envolvido nos acontecimentos de 14 de novembro, mas como deser-

tor, visto não ter comparecido ao chamamento do Quartel General.

Aqui está a doutrina a que se chega com a theoria do illustre Deputado!

Entretanto, é esse mesmo Governo que vem depois pedir licença á Camara para me processar. Antes, não era preciso licença; depois, era. Emfim, andou-se passeiando por essas diversas dependencias da interpretação ageitada.

Agora, ao regimen parlamentar nos diversos paizes; na Italia, por exemplo, vejamos como estes casos se passam.

Diz Micell, em uma monographia sobre as immunidades parlamentares:

« In questi ultimi tempi la Camera ammise poi che l'immunitá debba sussistere anche per i diputati militari».

Refere-se elle ao general Baratieri, quando commandava as forças italianas contra o *negus* Menilik:

« In a proposito del caso Baratieri essa votó un ordino del giorno con cui invitava il Governo a mantenere integra e inviolata la guarentigia constituzionale dell' art. 45 e il Governo fece chiedere dall'autoritá giudiziaria l'autorizzazione a procedere contra il generale Baratieri» .

Pois bem, era o que eu esperava quando pedissem: dentro da lei, tudo; fóra da lei, cousissima nenhuma.

O Sr. Presidente — Previno ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Barbosa Lima — Vou terminar, Sr. Presidente. Tambem collaborei nos trabalhos da Camara, esforcei-me por fazer ver a situação em que estava o exercito, fundamentando uma emenda, de que a Camara deve estar lembrada, e que foi rejeitada por conselho do illustre *leader*, o Sr. Cassiano do Nascimento.

Propuz mais que os lentes militares não pudessem ser promovidos sinão no seu quadro, para não se repetir o escandalo de ser promovido um general, irmão do chefe do Estado Maior, fazendo-se duas promoções ao mesmo tempo— era o caso da promoção do Sr. Alipio Costallat; propuz mais que, em concurrencia dous militares, um com serviço de campanha e outro sem esse serviço, fosse promovido aquelle que tivesse estado em campanha, não podendo ser preterido por quem nunca entrou em linha de fogo.

Eu não tenho estado em campanha; conseguintemente, eu estava fazendo reconhecer o direito á promoção dos meus collegas que estiveram nos campos de batalha.

Eis qual era a minha attitude constantemente, e recolhendo-me a situação cada vez mais modesta, não sendo promovido por merecimento como foi o doutor fardado, o illustre e distincto collega Lauro Müller, major de engenheiros e Senador da Republica; como foi promovido a general de divisão o Sr. Senador Firmino Pires Ferreira —todos esses foram promovidos por merecimento, apezar de estarem com assento no Congresso Nacional, desde os primeiros dias da Republica. Esses não me consta que tivessem estado ultimamente em serviço de fileira.

Na mesma situação de lentes, de professores em disponibilidade, situação que foi creada contra os cofres da Republica e contra a minha opinião, porque me bati sempre contra isso, por decreto do Sr. Prudente de Moraes, eu procurei examinar e fazer ver á Camara que sobrecarregaria os cofres da Republica com uma sobrecarga, de mais de 120:000$, feita com lentes que nada ensinam.

Entre esses lentes, que não estão em serviço arregimentado, acaba de ser promovido por merecimento—prova de que o honrado Sr. marechal Argollo não tem a mesma opinião que o Deputado pela Bahia — acaba de ser promovido por merecimento a coronel o Sr. tenente-coronel Alfredo de Moraes Rego, lente nas mesmas condições.

De modo que a situação de um Deputado, de um Senador, de um lente em disponibilidade lhe dá direito á mesma promoção por absoluta e rigorosa antiguidade, porque a Constituição o quiz no seu art. 24.

Si eu me fosse apresentar, si eu acceitasse qualquer commissão de confiança, teria incorrido na pena do art. 24 da Constituição, quer dizer—eu teria perdido o mandato de Deputado, porque todo aquelle que acceitar commissão militar, durante a sessão, sem licença da sua Camara—art. 24 paragrapho unico—perde o mandato, reputa-se tel-o renunciado.

E' isto o que dispõe a Constituição.

O nobre Deputado quer reformal-a? (*Pausa.*) Si assim é, a questão é outra.

Por emquanto, conservador da Constituição da Republica, não posso arredar-me das suas disposições.

Agora, a represalia foi sempre um direito sagrado, reconhecido por todo o mundo.

Eu fui ainda hontem censurado em alguns apartes em que se me dizia que eu estava como um despertador ao lado do nobre Deputado pela Bahia, que eu cantava, não sei si rechinava ou si regougava, os apartos com que perturbava a discussão e então allegaram-se umas apostrophes candentes que tive occasião de proferir no mais ardoroso do de-

bate acceso, que teve logar nesta Camara, a proposito da vaccinação obrigatoria, lembrando-me de uma admiravel evocação feita com o talento poetico inexcedivel do nosso eloquentissimo collega, o Sr. Belisario de Souza, lembrando-me da floresta dos suicidas.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente, e V. Ex. vae ver ainda os precedentes.

Mas, como eu dizia, lembrei-me daquelle admiravel trecho da *Divina Comedia* e que se póde resumir nesse admiravel verso:

« Uomini flunmi, or siani fatti stirpe. »

Era que os homens se tinham transformado em lenho, em tronco da floresta dos suicidas.

Pois bem, na sessão de 23 de agosto de 1893, o pontifice da legalidade de Avinhão dizia:

> « Pedi a palavra, não para discutir o orçamento, mas para fazer esta declaração, para salvar a responsabilidade da minoria nesta questão, para que o Sr. Presidente da Republica possa lançar no tumulo do primeiro Congresso republicano aquella lapide funerea que elle já recolhe: « Aqui jaz o primeiro Congresso da Republica, que foi servil e suicida. *Requiescat in pace. (Apoiados; muito bem; muito bem.)*

Era o Sr. Seabra quem dizia isto.

*Nunc erudimini.*

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Rodolpho Paixão** *(pela ordem.)* — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para explicar o motivo por que hontem proferi alguns apartes, a contragosto, devo dizer, durante a oração do illustre representante da Bahia.

V. Ex. acaba de ouvir a brilhantissima oração do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que esgotou completamente o assumpto, sobretudo no ponto a que eu me queria referir, que era o concernente á defesa do exercito e da armada contra as referencias injustissimas, desairosas mesmo, feitas pela meu honrado collega, representante da Bahia, a quem voto muita estima e real sympathia.

Não quero, portanto, Sr. Presidente, desenvolver este assumpto, mesmo porque, sendo uma questão verdadeiramente irritante, dará ella um terreno vastissimo a discussão prolongada, terreno que eu poderia explorar com alguma vantagem, apezar da pequenez do meu espirito (*não apoiados*); não quero, Sr. Presidente, concorrer para que se aprofunde esse valle que se tem procurado cavar entre as classes civis e militares da Nação, classes que vêm do povo e devem viver ambas reunidas e consolidadas para a defesa da Republica.

Eu, pois, me calo, Sr. Presidente, dando occasião a que V. Ex. submetta á votação o requerimento e as materias que constam da ordem do dia.

Em outra qualquer occasião, prometto á Camara, ao paiz e ao exercito que, sem sahir do terreno correcto sobre o qual sempre tenho pisado neste recinto, hei de sesponder cabalmente a todas as referencias feitas pelo illustre representante da Bahia.

Hei de destruil-as todas e reivindicar para a classe de que sou um dos mais humildes representantes na Camara (*não apoiados)*, a posição de que ella é merecedora.

Hei de fazer ver a todo o paiz que nós os soldados não somos gauderios do publico thesouro e tambem que nós não fizemos ou não concorremos para a proclamação da Republica, com o fim de nos locupletarmos. Não, fazendo isto só tinhamos em vista o beneficio, o bem estar desta Patria, que no meu entender e dos meus companheiros, só podia ser feliz pela instituição que se proclamava.

O Sr. Presidente—Lembro a V. Ex. que está fallando pela ordem.

O Sr. Rodolpho Paixão—Vou terminar.

Quando nós defendemos o ideal posto em pratica a 15 de novembro, não pensavamos que depois se quizesse até nos cerrar aquellas portas que, durante o dominio da monarchia, nunca foram cerradas aos militares, gloriosos servidores da patria!

Como disse, o assumpto é vasto, a questão melindrosa, a discussão infeliz, não quero, portanto, azedal-a; mas peço a V. Ex., á Camara, ao paiz e á minha classe que acceitem estas explicações ligeiras que dou neste momento, explicações que hei de completar quando for opportuno. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — Tendo o Sr. Rodolpho Paixão desistido da palavra sobre o requerimento do Sr. Barbosa Lima, e si, nenhum dos Srs. Deputados quizer fallar sobre o assumpto, vou encerrar a discussão *(Pausa)*.

Está encerrada a discussão do requerimento e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Eloy de Souza, Alberto Ma-

ranhão, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Tosta, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Belisario de Souza, Bezamat, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Henrique Salles, Costa Junior, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Pereira Lima. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos de Miranda, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Corneli da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Lovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Silva Castro, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga, Estevão Lobo, João Luiz, Fastão da Cunha, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz. Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Abdon Baptista, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Diogo Fortuna.

E sem causa os Srs.: Antonio Bastos, Francisco de Sá, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Castro Rebello, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Alfredo Backer, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Paulino Carlos, Francisco Malta, Costa Netto, Juvenal Miller e Cassiano do Nascimento.

**O Sr. Presidente**—A lista da porta accusa a presença de 112 Srs. Deputados. Ha numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a Mesa.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte requerimento do Sr. Garcia Pires, offerecido na sessão de 26 de maio ultimo :

«Requeiro que sejam solicitadas do Governo as seguintes informações :

1ª Cópia do contracto celebrado com o engenheiro Dr. Alfredo Borges, para construcção de dous ramaes de estrada de ferro, no Estado da Bahia, ligando a cidade de Alagoinhas á da Feira de Sant'Anna, e a mesma cidade de Alagoinhas á estrada de Santo Amaro ao Jacú.

2ª Quanto dispendeu o Governo com essas obras até a rescisão do contracto, e consequente paralysação dos trabalhos.

3ª Em que estado de adeantamento achavam-se as construcções quando foi rescindido o contracto.

4ª Si procedeu o Governo ao orçamento das despezas que deveriam ser feitas até á conclusão das obras.

5.ª Qual a indemnização paga ao empreiteiro pela rescisão do contracto.

6.ª Si tem o Governo ordenado a conservação das obras realizadas, e qual o encarregado dessa conservação.»

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 3 do corrente e encerrado na sessão de hoje.

São lidos, julgados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 7 — 1905

*Equipara ao crime de moeda falsa, e como tal comprehendidos na disposição da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes de falsidade, damno, furto, roubo e estellionato, definidos no capitulo 2º, titulo 6º e capitulos 1º, 2º, 4º, 5º e 13 do titulo 12 do livro 2º do Codigo Penal, quando praticados contra a Fazenda Nacional; e dá outras providencias*

Tomando em consideração a mensagem do Presidente da Republica de 5 de julho de 1897 a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara apresentou o projecto n. 53, de 26 de julho do mesmo anno, restabelecendo a disposição da lei n. 552, de julho de 1850, em relação ao julgamento do crime de moeda falsa, definido no livro 2º, titulo 6º, capitulo 1º do Codigo Penal.

Pelo alludido projecto ficava competindo aos juizes de secção o julgamento do crime de moeda falsa e sujeito a certas formalidades o respectivo processo.

Entrando o projecto em discussão na Camara, pelo Deputado Adalberto Guimarães foram apresentadas duas emendas, que foram approvadas, tornando comprehensivos o crime de contrabando (sómente nos casos em que versasse sobre direitos e impostos de importação ou outros cobrados pela União) e o de peculato (quando versasse sobre dinheiro, valores e effeitos pertencentes á Fazenda Federal).

Remettido assim o projecto para o Senado ahi soffreu ainda uma outra emenda tornando igualmente comprehensivo o crime de falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e coupons de juros dos titulos da divida publica (art. 247 do Codigo Penal).

Redigido afinal o projecto com a emenda do Senado nelle fez-se menção, talvez por equivoco, do art. 246 do Codigo Penal, que trata da falsidade do sello publico do Governo Federal, destinado a authenticar ou certificar actos officiaes, cousa differente do sello adhesivo, de que trata o art. 247.

Assim foi promulgada a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898. Examinando-a em seu conjuncto verifica-se que a ella não presidiu unidade de pensamento e em suas disposições nota-se a maior incoherencia.

Com effeito: ao passo que sujeita-se á competencia dos juizes de secção o julgamento do crime de falsidade de *coupons* de juros da divida publica (art. 247 do Codigo Penal) deixa-se fóra dessa competencia a falsidade dos proprios titulos da divida publica, definida no art. 245 do Codigo Penal.

Ainda mais: porque foram equiparados ao crime de moeda falsa os crimes de contrabando, peculato e falsidade de sellos adhesivos, e não os de falsidade de titulos da divida publica, o furto ou roubo de dinheiros e effeitos publicos e outros contra a Fazenda Nacional, para o effeito de serem julgados definitivamente pelos juizes de secção?

Como se vê, escapa a uma razão justificavel a restricção feita pela lei n. 515, aos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato e falsidade de sello, estampilhas, *coupons* e titulos da divida publica, quanto ao seu julgamento definitivo pelos juizes seccionaes.

Justificando o projecto, que serviu de base á lei n. 515, de 1898, assim expressa-se a honrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça:

«Quando o tribunal popular acha-se constituido, como entre nós, nas condições que são notorias de gosar a descrença da imparcialidade e do acerto de suas decisões, tornando-se, pela fraqueza de uns, indulgencia de muitos, e talvez connivencia de alguns, o amparo de moedeiros falsos convencidos, escandalizando o publico e alarmando á sociedade, é dever do poder publico supprimir semelhante competencia e confial-a a outro tribunal que, pela responsabilidade real de suas decisões, offereça garantia do acerto.

A necessidade social da repressão dos crimes é que legitima as jurisdicções e desde que a ordinaria não a assegura, a especial torna-se uma necessidade e a necessidade é indiscutivel.»

Ora, os males que em 1897 notava a illustre Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto á impunidade dos moedeiros falsos, ainda mais se accentuaram nos ultimos tempos, podendo affirmar-se que os attentados á fortuna publica multiplicam-se assombrosamente á proporção que a impunidade de seus autores é amparada pelo desmoralizado tribunal do jury;

Agora, pois, mais que nunca se firma a necessidade de sujeitar a uma jurisdicção especial garantidora do acerto nas suas decisões, todos esses attentados contra a Fazenda Publica, retirando-os da competencia do jury, onde a absolvição dos autores de taes crimes, tornam-se uma regra ordinaria.

Nesta Camara já se cogitou, em um projecto que ainda pende de discussão, aggravarem-se as penas de certos crimes attentatorios da Fazenda Publica. Essa medida, porém, será inutil, si não attender-se á necessidade de tornar melhor garantida a Justiça Publica, quanto á punição dos criminosos pela sua sujeição a um tribunal de mais responsabilidade e confiança pelas suas decisões.

Nestas condições converia a bem dos interesses sociaes que se convertesse em lei o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados ao crime de moeda falsa, e como taes comprehendidos nas disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes de falsidade, damno, furto, roubo e estellionato definidos no capitulo 2º tit. 6 e caps. 1º, 2º, 4º, 5º e 13 do tit. 12 do livro 2º do Codigo Penal; quando praticados contra a Fazenda Publica.

Art. 2.º A competencia do juiz de secção por julgamento dos crimes de peculato e con-

trabando comprehende todas as suas modalidades, conforme se acham definidos nos artigos 221 a 323 e 265 do Codigo Penal.

Art. 3.º Nos crimes de que trata a presente lei não será admittida fiança.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1905.—*Celso de Souza.*—A' Commissão de Constituição e Justiça.

N. 8—1905

*Concede a pensão mensal de 300$ á viuva e filhos menores do tenente-coronel Jayme Benevolo*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a pensão de 300$ mensaes á viuva e filhos menores do tenente-coronel Jayme Benevolo.

S. R. Sala das sessões, 24 de maio de 1905.—*João Lopes.*—*Bezerril Fontenelle.*—*Thomaz Accioly.*—*Frederico Borges.*—*Francisco Sá.*—*Thomaz Cavalcanti.*

A' Commissão de Finanças.

Consultada, a Camara não julga objecto de deliberação o projecto offerecido pelo Sr. Moreira da Silva, relativo á amnistia aos implicados nos acontecimentos da noite de 14 de novembro do anno passado.

**O Sr. Barbosa Lima** (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor sete Srs. Deputados e contra 65 total 72.

**O Sr. Presidente**—Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs: Virgilio Brigido, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Leonel Filho, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Rivadavia Correia, Domingos Mascarenhas, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 102 Srs. Deputados. Não ha numero.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, (6 de 1905) autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 286 A, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 286, deste anno, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, sobre o projecto n. 286 A, de 1904, seja ouvida a Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 7 de junho de 1905.—*Paula Ramos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 14, de 1905, opinando que não deve ser julgada objecto de deliberação a denuncia apresentada pelo conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira contra o Presidente da Republica (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, de 1905, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336 A, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá (3ª discussão);

Votação do parecer n. 5, de 1905, concedendo licença para não comparecer á actual sessão legislativa ao Deputado João Vieira de Araujo, por motivo de molestia (discussão unica);

Votação do parecer n. 6, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado Raymundo de Miranda (discussão unica);

Votação do parecer n. 7, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Pernambuco José Marcellino da Rosa e Silva tres mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 8, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado José Manoel de Azevedo Marques, para tratar de sua saude fóra do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 11, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Lindolpho Caetano de Souza e Silva dous mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1905, concedendo licença ao Deputado Augusto de Freitas, para ausentar-se temporariamente deste paiz (discussão unica);

Votação do projecto n. 305 A, de 1904, transferindo para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a Directoria Geral de Estatistica, autorizando a reformal-a sob as bases que estabelece, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, precedendo a do requerimento do Sr. Paula Ramos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 343, de 1904, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:300$ para pagamento, no exercicio de 1905, do gratificação addicional aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos dos continuos e correios da mesma secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas, que periodicamente assolam alguns Estados do norte (2ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministeio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18ª do art. 7º da lei n. 1.155, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabére (3ª discussão);

Votação do projecto n. 189 A, de 1904, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a mandar annullar a carga feita, em fevereiro de 1897, ao capitão de engenheiros Domingos Alves Leite, da quantia de 2:100$, que recebeu da caixa militar para despezas da commissão de que era chefe, na expedição a Canudos, commandada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, e a restituir á viuva daquelle official D. Ersilia Alves Leite as quantias que do meio soldo lhe teem sido descontadas para pagamento daquelle debito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:391$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com parecer e emenda da Commissão de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1904, autorizando o Governo a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1904, autorizando o Governo a conceder ao escrivão do juizo federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1904, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino (2ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder, a quem mais vantagem offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de pontes ou portas com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou a electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º da Constituição; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208 B, de 1904, que prohibe importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1901, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 176 B, de 1904, que estabelece que a Alfandega da Parahyba passará a ser regulada pela tabella L, relativa á de Santa Catharina (discussão unica);

Votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904; redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902 (6 de 1905), autorizando o

Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar da sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo, precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro, de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na villa de Ribeirãozinho, e poderá transpor o rio Paraná onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 307, de 1904, autorizando o Governo a mandar construir no Districto Federal um edificio apropriado ao serviço da justiça local e no qual possam funccionar os tribunaes, escrivães e tabelliães, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

---

## 24ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Sergio Saboya, Trindade, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carvalho Britto, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Barbosa Lima, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

**O Sr. Felix Gaspar** *(sobre a acta)* — Sr. Presidente, encarregou-me o meu prezado amigo e illustre collega de representação, o Sr. Castro Rebello, de communicar á Camara que S. Ex. não tem comparecido ás sessões por motivo de molestia que o prende ao leito.

Peço a V. Ex. que faça constar esta declaração da acta de nossos trabalhos de hoje.

**O Sr. Presidente** — A Mesa fica inteirada.

**O Sr. Cruvello Cavalcanti** *(sobre a acta)* — Sr. Presidente, lendo hoje o *Diario do Congresso*, encontrei lá a declaração de que V. Ex. levantára a sessão por falta de numero, tendo-se retirado alguns Deputados, entre elles eu, pelo que não fôra julgado objecto de deliberação o projecto do Sr. Moreira da Silva.

Ha equivoco, porque eu tomei parte na votação. Votei daquelle ponto das bancadas *(apontando)*, assisti á sessão até o fim e só me retirei depois de verificado que não havia numero para votar-se.

O certo, pois, é que tomei parte na votação.

Era esta a declaração que tinha a fazer.

**O Sr. Presidente** — Será feita a devida rectificação.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

De Francisco de Assis da Silva Carvalho, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber pelos motivos que explica. —A' Commissão de Finanças.

De Maria Candida de Lima e Silva, pedindo a remissão da divida contrahida pelo seu finado marido para com a Fazenda Nacional, além de uma pensão que solicita.— —A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Leite Ribeiro.

**O Sr. Leite Ribeiro** (*)—Sr. Presidente, venho á tribuna desobrigar-me de uma commissão e dirigir a V. Ex. um appello.

Começarei pela primeira.

Laboriosos operarios da Imprensa Nacional, em numero de 309, representados por uma commissão para esse fim constituida, vieram á Camara dos Deputados e me confiaram a incumbencia de fazer chegar ás mãos de V. Ex., Sr. Presidente, o presente abaixo-assignado, no qual, usado nos melhores termos o direito constitucional de petição, solicitam que de seus vencimentos não sejam descontadas as quotas correspondentes aos dias de feriado official.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, das affinidades que me prendem aos homens de trabalho, pois este, referido no sentido de actividade e esforço, tem sido, até hoje, a unica recommendação que tenho logrado emprestar ao meu humilde nome. Essas affinidades, entretanto, por mais fundas, vivas e fortes que fossem, não me levariam a acceitar a actual incumbencia, si não estivesse convencido, como convencido estou, de que ella envolve uma questão de direito e de justiça, sendo cousa sabida que a justiça não deve ser negada nem demorada áquelles que a pedem em termos tão cortezes e tão attendiveis.

Na verdade, Sr. Presidente, a meu ver, o feriado official, o dia de festa, que vem de tempos longinquos, está adoptado presentemente pelos povos cultos do universo, e serve, ora para solemnidades de caracter religioso, ora para solemnidades de caracter profano.

No primeiro caso, o dia de festa é, pelas convenções lithurgicas, pela Igreja, pela religião, a fórma adoptada para fazer com que os fieis rendam, em um momento dado, um determinado culto á Divindade assim glorificada.

No segundo caso, o dia de festa, nos regimens democraticos, como o nosso, tem apenas a fórma de feriado official e quasi sempre traduz uma manifestação de regosijo por um acto social ou politico, seja para commemorar uma data grata á humanidade, seja para perpetuar um nome ou um episodio que interesse á historia desta ou daquella nacionalidade.

Separada a Igreja do Estado, como se encontra entre nós, não pelo sentimento popular, é certo, mas por uma lei que temos obrigação de acatar e de respeitar, é fóra de duvida que não podemos nem devemos exigir que o Estado reconheça como legitimos os dias de festa religiosa; mas não se comprehende, a meu ver, que o feriado official, que as lições de confraternização universal ou de patriotismo que delle decorrem, constituam para o operario uma especie de castigo, pois em tanto importa ver-se elle obrigado ao desconto de uma quota, que póde ser insignificante para o Estado, mas talvez faça grande falta á economia domestica, á vida economica do homem de trabalho.

Demais, Sr. Presidente, e nisto vae a questão de direito, o legislador, ao estabelecer os feriados officiaes, não podia ter em vista tornal-os fonte de renda, de economia para o Estado e menos fazel-os vehiculo de sangria no parco mealheiro dos operarios; e nem seria equitativo que nesses dias de festa, engalanadas as ruas e praças, abertas as portas dos palacios ás recepções faustosas, quando vêmos que a luz da liberdade penetra até nas grades das prisões, que nos quarteis o rancho é augmentado, que, emfim, reina a alegria em toda a parte, sejam os operarios obrigados a um ocio que não pediram e que traz prejuizo que só elles podem aquilatar.

Desempenhando-me da commissão que me foi outorgada por esses patricios, acredito que a illustre Commissão que tiver de dar parecer sobre a petição attenderá ao solicitado, fazendo assim justiça a quem tão submissamente a pediu á Camara dos Deputados.

Agora, Sr. Presidente, o appello que tenho de dirigir a V. Ex.

Dentre as questões para as quaes o honrado Sr. Presidente da Republica entendeu deprecar a attenção do Congresso, na mensagem com que abriu os trabalhos da presente sessão legislativa, nenhuma sé me affi-

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gura tão importante, tão carecedora de promptos e desvelados cuidados como a dos emprestimos estaduaes, externos e internos.

Sou de opinião, Sr. Presidente, que precisamos attender a essa questão, que affecta profundamente á Republica, á questão financeira; e, a meu ver, erram todos aquelles que entendem buscar, ora nos impostos, ora nos emprestimos, remedio efficaz para a crise que atravessamos.

Não ha muitas horas, trocando idéas sobre o assumpto com um illustre compatricio que prestou assignalados serviços á Republica, pugnando pelo seu advento, delle ouvi o seguinte, que trago ao conhecimento da Camara, por me parecer ter transcendental importancia. Dizia esse nosso compatricio, aliás homem de lettras:

«O monarcha de poderosa nação européa, nação forte pelo numero e pelo vigor de suas armas (referia-se ao imperador Guilherme), disse em uma reunião de banqueiros, seus subditos, que tudo devia ser dado aos Estados do Brazil, porque, no dia em que estes não pagassem suas dividas, estas seriam da Allemanha.»

Penso, Sr. Presidente, que esta declaração do imperador Guilherme, dadas as relações que a Allemanha tem com o Brazil, pois, como se sabe, temos Estados povoados em grande parte por colonias numerosissimas, poderosas mesmo, pelos seus recursos pecuniarios, tenho como certo que esta declaração reveste importancia extraordinaria.

Eu, Sr. Presidente, pretendia, embora a minha incompetencia...

O Sr. Celso de Souza—Não apoiado.

O Sr. Leite Ribeiro — ... levantar esta questão no seio do Congresso; mas, passando os olhos pela synopse de 1904, que está sendo distribuida, vi, com grande satisfação, direi mesmo com grande jubilo, para o meu coração de patriota e de republicano, que esta questão já havia sido levantada no seio da Camara dos Deputados e que pendia de 1ª discussão um projecto apresentado pelo Sr. Deputado Bricio Filho, nome que registro com grande satisfação, porque sei que é o de um illustre representante da muito distincta bancada pernambucana.

Portanto, Sr. Presidente, eu pediria á Mesa que, em estando presente esse nosso distincto collega, V. Ex. se dignasse mandar incluir na ordem dos nossos trabalhos o projecto referente aos emprestimos estaduaes, internos e externos.

Acredito que esta questão venha— quem sabe! —despertar a idéa até da inconstitucionalidade do projecto. Não será esse o pensamento da Camara, porque já achou que elle podia ser julgado objecto de deliberação, mas terei occasião de me convencer dessa inconstitucionalidade si argumentos me forem apresentados nesse sentido. No momento encontro-me convencido de que attendemos, approvando-o, a uma necessidade inadiavel, indeclinavel. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — O pedido do nobre Deputado será opportunamente attendido.

Vem á Mesa, é lida e enviada ás Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças uma representação do pessoal artistico da Imprensa Nacional, pedindo a decretação de uma lei que mande abonar-lhe seus vencimentos nos dias feriados designados na Constituição.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves** (*) — Sr. Presidente, ha quasi um anno tive occasião de apresentar á consideração da Camara um projecto que reforma as tarifas das nossas alfandegas.

Ha poucos dias, a proposito desse projecto, occupei a attenção da Camara, por alguns momentos, salientando a urgencia da solução do problema, que hoje, mais do que nunca, se impõe á meditação do legislador brazileiro, dada a alta da taxa cambial, que veiu collocar a producção nacional em condição de inferioridade tal, que a maioria das fabricas brazileiras ver-se-hão forçadas a fechar as suas portas...

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Apoiado já estão alternando os dias de serviço dos seus operarios.

O Sr. João Luiz Alves—... atirando á miseria centenas de operarios, si o legislador brazileiro não attenuar os inconvenientes da alta da taxa cambial, sob este aspecto, pela approvação de medidas que tendam a impedir a concurrencia estrangeira em relação á producção nacional. *(Apoiados.)*

Nestas condições, tendo sido apresentado ha já um anno o projecto que tive a honra de elaborar, parecendo que hoje, mais do que nunca, a discussão do assumpto se impõe, e tendo procurado ouvir todos os interessados, para o que me prestei, com a maior boa vontade, a receber as reclamações e representações que me foram dirigidas, penso que não é inopportuno nem fóra de proposito que venha solicitar de V. Ex. a inclusão do mesmo projecto em ordem do dia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Aproveito a opportunidade para passar ás mãos de V. Ex., afim de que sejam remettidas á Commissão de Finanças, que terá de emittir parecer sobre o referido projecto, as reclamações, representações e reflexões que tive occasião de receber no decurso deste periodo de tempo.

Bem sei, já o disse, e repito agora para evitar objecções de futuro, que o problema não tem essa face unica, tem outras faces que reproduzi em synthese, quando fundamentei o mesmo projecto. Uma dellas é a questão dos transportes quer internos, quer por via maritima.

Eu não me sentirei competente para abordar a questão da nossa navegação de cabotagem, mas collaborarei com maximo prazer com os illustres representantes dos Estados maritimos, si quizerem indicar as medidas mais convenientes para a solução desse problema; por minha parte levantarei e proporei medidas que facilitem o transporte terrestre pelas estradas de ferro da União, ou por ella subvencionadas.

Assim, creio que cumprirei o meu dever, esperando o apoio da illustrada Camara dos Deputados. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

**O Sr. Presidente**—Darei para a ordem do dia de segunda-feira o projecto a que se refere o nobre Deputado. Quanto aos documentos que V. Ex. enviou, a Mesa vae remettel-os á Commissão de Finanças.

**O Sr. Heredia de Sá** (*)—Sr. Presidente, serei muito breve.

Venho, em primeiro logar, solicitar da Commissão de Finanças, a quem foi confiado o estudo de um projecto que submetti á apreciação da Camara, ha seguramente cinco annos, que se digne interpor parecer a esse mesmo projecto, afim de que a Camara possa, neste ultimo anno de legislatura, deliberar sobre um assumpto que julgo de palpitante necessidade, que vae favorecer de modo extraordinario a classe dos empregados civis da Republica.

Quero referir-me ao projecto relativo ás Secretarias de Estado, em que eu propunha que os vencimentos desses funccionarios fossem equiparados aos dos do Thesouro Nacional.

Lembro-me, Sr. Presidente, que, sendo apresentado esse projecto, quando ainda era Chefe de Estado o Sr. Dr. Campos Salles, S. Ex., no seu programma de rigorosa economia, entendeu—não sei si bem, ou mal—que a quadra não era a mais opportuna para que o Congresso deliberasse sobre o assumpto que traria—cousa que não podemos negar—despezas para os cofres publicos.

Mas, o que é certo tambem é que nessa mesma occasião, a Commissão de Orçamento procurando ouvir a todos os Ministros, no tocante ao assumpto, exceptuado o Sr. Dr. Murtinho, que discordou, foram todos de opinião que esse projecto devia ser convertido em lei. Mais ainda. Em documentos que ainda devem estar no archivo desta Camara encontram-se os dados precisos para que a Camara se convença de que é justa a medida constante do projecto; portanto, boa a causa que vim pleitear em favor dos funccionarios publicos.

Como eu disse ha pouco, a não ser o Ministro da Fazenda de então, o Sr. Dr. Murtinho, os demais collegas de S. Ex. insistiram mesmo para que o problema de que então eu cogitava fosse resolvido no mais curto espaço de tempo possivel.

Entretanto, até hoje o projecto dorme o somno do indifferentismo na pasta da Commissão de Fazenda; apezar das minhas reiteradas reclamações, elle não logrou até o presente obter o devido parecer, de maneira a poder ser contemplado na ordem do dia.

Nestas condições, aproveitando-me do ensejo, venho, talvez pela 15ª vez, solicitar da Commissão a sua benefica intervenção nesse sentido.

Sr. Presidente, o outro assumpto que me traz á tribuna é o concernente á apresentação de um projecto que diz respeito tambem á classe dos funccionarios publicos.

Para melhor justifical-o, lembrarei á Camara uma serie de artigos, publicados nomeadamente pelo *Correio da Manhã*, com respeito aos emprestimos que os empregados publicos são obrigados a fazer com verdadeiros usurarios, emprestimos que trazem, sem duvida, os mais horrorosos vexames, contingencias as mais difficeis para esses funccionarios que teem necessidade de recorrer a esses individuos em occasiões sérias, dada a falta de uma instituição que venha ao encontro desses mesmos funccionarios em taes momentos.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—E o Banco dos Funccionarios Publicos?

O Sr. Heredia de Sá—Eu já esperava este aparte.

O Banco dos Funccionarios Publicos (nas minhas palavras não vae a mais ligeira censura á honrada directoria desse banco), o Banco dos Funccionarios Publicos—dizia eu—não vae ao encontro das necessidades do funccionalismo publico federal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Porque ?

O Sr. Heredia de Sá—Porque as vantagens que elle offerece são insignificantes em relação áquellas que podia esse banco proporcionar, attendendo á lei especial que o protege, attendendo-se a que esses emprestimos são completamente garantidos, pelos descontos feitos mensalmente nas folhas dos respectivos funccionarios.

Este banco tem lei especial que o garante, o que não acontece com os demais, que teem necessidade de cobrar juros fabulosos para garantir seus capitaes.

Elle só presta serviços a um grupo restricto e muito limitado de funccionarios, e não vae ao encontro de todos aquelles que se acham em difficuldade e que, necessitando, embora recorram ao banco, não são attendidos, apezar de estar este estabelecimento gosando de uma lei especialissima.

Talvez que o nobre Deputado pelo Estado do Rio, que me interrompe, tenha mais competencia e autoridade para fallar sobre o assumpto, attento á sua qualidade de ex-empregado de fazenda, devendo por isso, conhecer mais a questão.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Não o interrompi ; apenas fiz uma pergunta.

O Sr. Galdino Loreto—Está apoiando a V. Ex.

O Sr. Heredia de Sá—Não está me apoiando, porquanto procura mostrar as vantagens proporcionadas pelo banco.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Estou perguntando ; quero me instruir, porquanto, segundo o relatorio deste banco, vejo que elle empresta cerca de 2.000:000$ por anno.

O Sr. Heredia de Sá — Mas sabe V. Ex. as difficuldades com que lutam os funccionarios para contrahir um emprestimo neste estabelecimento, que, apezar de ser uma instituição dos funccionarios publicos, de funccionarios só tem o nome, porque, ao envez de offerecer vantagens aos que a elle se dirigem, ao contrario, crêa difficuldades, isto porque as suas acções estão em mãos de um certo numero que tira grande provento, e a prova está em que esses titulos não são encontrados na praça.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Isto só prova a boa administração do banco.

O Sr. Heredia de Sá— Não nego que o banco preste serviço aos funccionarios publicos em numero limitado ; mas reconheço que não favorece a classe, porque não procura livral-a das difficuldades em que presentemente ella se encontra.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Mas os directores são funccionarios publicos.

O Sr. Heredia de Sá—Aposentados.

Mas, Sr. Presidente, proseguindo em meu discurso, do qual me desviei em virtude dos apartes com que me honrou o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, concorrendo, assim, para dar maior interesse ás minhas palavras, continúo a série de considerações que ia produzindo.

Estava repetindo que, em virtude da exposição detalhada, feita pelo *Correio da Manhã*, não se póde negar que é vexatorio, humilhante para as classes dos funccionarios o que acontece quotidianamente ; porquanto esses funccionarios, assoberbados por difficuldades quasi insuperaveis, em momento de verdadeira afflicção, teem de se soccorrer de usurarios e pagar juros de 10 e 20 °/ₒ ao mez, o que é um escandalo, uma usura, um verdadeiro crime.

E porque isto acontece ? Porque não ha, apezar do Banco dos Funccionarios Publicos, instituição alguma que venha em auxilio desta classe, que, entretanto, merece dos poderes do Estado a maior protecção.

E' por isso que eu venho apresentar um projecto que, a meu ver, vem favorecel-a, até mesmo tiral-a do vexame em que se encontra.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Na verdade seria um relevantissimo serviço.

O Sr. Heredia de Sá — Não é praxe no exercito e na armada adeantarem-se aos officiaes dous ou tres mezes do soldo, que são descontados pela 5ª parte ?

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Para fardamento.

O Sr. Heredia de Sá — Ora, Sr. Presidente, é justamente em virtude desta praxe que eu venho apresentar um projecto de lei em relação aos empregados civis da Republica, e é por isso que vou autorizar o Governo a poder adeantar aos empregados civis, contribuintes do montepio, a somma correspondente a dous ou tres mezes de ordenado.

Sómente aos empregados contribuintes do montepio, porque é preciso que os cofres publicos tenham uma certa garantia, principalmente em caso de fallecimento; o Governo irá buscar na contribuição do montepio o desconto na mesma proporção, isto é, de 5 %.

Parece que este assumpto deve merecer da Camara toda a sua attenção.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—V. Ex. exclue do seu projecto grande parte de funccionarios. Lembre-se de que o montepio está

suspenso ha tres annos, e dous terços do funccionalismo publico não são contribuintes do montepio.

O Sr. Heredia de Sá — E' necessario ao mesmo tempo garantir o Thesouro.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — E a familia, que fica em posição difficil, vê seu montepio desfalcado.

O Sr. Heredia de Sá — Fazendo o Thesouro adeantamento, precisa, no caso do fallecimento de um empregado devedor de seus cofres, ter garantias para ser resarcido da importancia adeantada.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — A idéa de V. Ex. é nobre, mas não solve a difficuldade.

O Sr. Heredia de Sá — Espero que a Commissão de Finanças, a quem será enviado o projecto, se dignará de interpor seu parecer, no mais breve tempo possivel, afim de ser incluido em ordem do dia. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** (*) — Sr. Presidente, tenho a honra de enviar á Mesa um requerimento em que o coronel Joaquim Gomes de Araujo, presidente da Camara Municipal de Cataguazes, no meu Estado, solicita da Camara dos Deputados a faculdade de explorar a navegação dos rios Parahyba e Pomba, nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas.

Os intuitos que lhe ditaram esse procedimento posso assegurar a V. Ex. que são os mais alevantados, e, si digo estas poucas palavras, por occasião da remessa do referido requerimento á Mesa, tenho apenas o desejo, com isso, de significar que não se trata de um explorador vulgar, que tivesse intuitos commerciaes com a pretenção que tem de adquirir esse privilegio.

E' um lavrador distinctissimo, extremamente dedicado aos interesses de sua classe, que se preoccupa de continuo com o movimento economico do nosso paiz e que não tem em vista sinão favorecer a agricultura da zona leste de Minas, com os transportes que elle pretende que se façam fluvialmente, em vez de ser por estradas de ferro, que são verdadeiramente prohibitivas.

Ditas estas palavras, resta-me a esperança de que a Commissão a que for dirigido o requerimento faça a fineza, não ao representante, mas ao signatario do mesmo requerimento, de não deixar que lá elle adquira cabellos brancos. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Presidente** consulta á Camara e esta concede licença para ser publicado o requerimento a que alludiu o Sr. Deputado Carlos Peixoto Filho.

Em seguida vem á Mesa, é lido e enviado ás Commissões de Obras Publicas e Viação e á de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Exms. e dignissimos Srs. membros do Congresso Legislativo Nacional na Camara dos Deputados — O abaixo assignado, cidadão brazileiro, lavrador, presidente da Camara Municipal e do Syndicato Agricola da Comarca de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, requer ao Congresso Legislativo Nacional a faculdade de explorar a navegação dos rios Parahyba e Pomba, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Dignando-se o Congresso deferir a faculdade requerida, faz-se indispensavel estabelecer em lei:

*a*) Que fique concedida ao abaixo assignado, Joaquim Gomes de Araujo Porto, autorização para estabelecer e custear a navegação dos rios Parahyba e Pomba, desde o porto de São João da Barra, no oceano, até o ponto onde offerecer calado, e for conveniente ao concessionario, este ultimo rio, no Estado de Minas Geraes.

*b*) Que o concessionario usará da concessão, estabelecendo e custeando essa navegação, por si ou por meio de companhia anonyma, syndicato ou sociedade que organizar, ficando-lhe concedido privilegio pelo tempo de cincoenta annos, contados da data do contracto que firmar com o Governo Federal para estabelecimento, uso e goso, da concessão que lhe é feita.

*c*) Que a navegação será explorada, no amplo trafego de passageiros e de mercadorias de toda ordem.

*d*) Que ao concessionario fique facultado o prazo de dous annos, da promulgação da lei da concessão, para offerecer ao Governo Federal os estudos preliminares attinentes a effectividade da navegação, ficando o Governo Federal autorizado a approval-os e a firmar com o concessionario o respectivo contracto para a execução da lei; depois de approvadas aquellas preliminares; podendo o Governo prorogar aquelle prazo até um anno mais, si justa causa o exigir.

*e*) Que fique consagrado ao concessionario, como inherente ao privilegio, o direito das desapropriações necessarias.

***

O abaixo assignado excusa-se de cansar a preciosa attenção dos dignos senhores mem-

bros do Congresso com a demonstração, que não escapará ás suas luzes, do alcance e dos gigantescos resultados da concessão, que vem de impetrar, em proveito do paiz ; zona fertil, de superabundante producção agricola e pastoril, de movimentação industrial e commercial, como é a banhada pelos rios do percurso da navegação alludida, além de outras mais que hão de convergir para ella o seu trafego, a todas, o serviço do transporte commodo e barato constitue problema vital, e nenhuma solução melhor lhe podemos dar que essa navegação ; e si do regimen das communicações, desenvolvendo as relações commerciaes, é que se póde aferir dos progressos e da civilização dos povos, essa navegação se mostrará gigantesca pondo patente aos olhos de todos as grandes riquezas dous dous Estados por onde tem ella de agitar o seu curso.

O abaixo assignado, pois, mantém segura a convicção de que a sua aspiração receberá a consagração da sabedoria e do patriotismo dos dignos senhores membros do Congresso Nacional, convertendo em lei o seu justo pedido para o desideratum por todos almejado.

Cataguazes 1 de maio de 1905.—*Joaquim Gomes de Araujo Porto.*

Reconheço verdadeira e do proprio punho do signatario a assignatura supra ; dou fé. Em testemunho da verdade.

Cataguazes, 2 de maio de 1905.—O tabellião, interino, *José Francisco Mendes.*

**O Sr. Celso de Souza** diz que diversos projectos teem sido apresentados nesta Camara, no intuito de modificar o regimen das férias forenses.

Este assumpto tem despertado da parte dos funccionarios da justiça diversas reclamações, que teem alguma procedência. Dos projectos apresentados, uns pretendem abolir completamente as férias forenses, outros restringir a um pequeno numero de dias o prazo estabelecido pelo decreto de 24 de dezembro de 1898.

Pensa que a justiça não se acha, nem de um, nem do outro lado dos Srs. autores dos projectos apresentados.

E' certo que o decreto citado necessita de ser modificado, pois não se póde comprehender que as funcções dos tribunaes judiciarios se paralysem por tão longo tempo.

E' certo que o decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, que no Imperio regulava a materia, estabelece que certas causas como as criminaes, os actos da justiça voluntaria e outros podem ser tratados durante as férias.

Mas isto importa em dizer que os magistrados não podem por esta fórma ter completo repouso durante as férias ; pelo menos para tratar dessas cousas, elles teem necessidade de exercitar as suas funcções.

De modo que, em rigor, as férias forenses que temos limitam-se aos feitos ou ás causas civis e commerciaes, impedindo que os magistrados entreguem-se ao repouso, pois que teem de tomar conhecimento de certos feitos para os quaes a lei prescreve que não haverão férias.

Assim, o que se observa é que, nem os magistrados, nem os tribunaes funccionam com regularidade, e nem os magistrados e funccionarios da justiça podem se entregar ao repouso que as férias deviam assegurar-lhes.

Lembra que a instituição das férias forenses remonta á mais alta antiguidade, pois já se achavam em vigor entre os romanos, sendo que, no *Corpus Juris* se encontra um capitulo regulando-a.

O decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, veio modificar o regimen das férias forenses, determinadas nas Ordenações do Reino. Neste decreto, além dos dias de festas nacionaes, domingos, etc., estavam estabelecidos dous periodos para a cessação dos trabalhos judiciarios; as férias iam de 21 de dezembro a 31 de janeiro e, tambem, corriam desde a quarta-feira de trévas até a segunda-feira seguinte ao domingo da Paschoela.

Proclamada a Republica, este decreto foi modificado no sentido de se restringirem os dias de férias a 17 sómente e, embora já estivesse proclamada a liberdade de cultos, todavia manteve um certo numero de dias consagrados aos actos da religião catholica.

Foi o que fez o decreto n. 67, de 18 de dezembro de 1889, em virtude do qual os dias de férias ficaram reduzidos a 17, como disse.

Não tardaram reclamações para que fosse esse periodo ampliado. De facto,pelo decreto n. 546, de 24 de dezembro de 1898, o periodo das férias foi ampliado a 60 dias.

Este decreto despertou justas reclamações por parte dos funccionarios do fôro, reclamações que écoaram na Camara. Entre os projectos offerecidos, então, no sentido de ser revogado o referido decreto, figura o de n. 319, sobre o qual a Commissão de Justiça, da qual era presidente o actual Ministro da Justiça e Negocios Interiores, deu o seguinte parecer :

« As longas férias actuaes, que abrangem todo o mez de fevereiro e março, prejudicam sensivelmente interesses de ordem elevada, ligados á vida do commercio e das industrias e que se resentem com a paralyzação das relações juridicas durante aquelle largo lapso de tempo, augmentado ainda pelos

dias de dezembro e janeiro, que a tradição tem respeitado e guardado, tornando-os feriados.

Todos quantos, pois, empregam a sua actividade nas lides forenses, ou que litigam perante os tribunaes seus direitos, clamam, com razão, contra essa demasia de férias, que não aproveitam aos juizes, aos funccionarios do fôro, nem ás partes, e nenhum motivo plausivel ha que justifique.»

Com a leitura deste trecho pensa ter sufficientemente justificado o seu projecto.

Sentindo estar terminada a hora destinada ao expediente, conclue pedindo que a Commissão de Constituição e Justiça emitta, logo, o seu parecer para que fique regulada esta materia, como convem. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

**O Sr. Carlos de Novaes** (*) — Sr. Presidente, o telegrapho nos communicou que em Lisbôa falleceu o bispo do Amazonas, o illustre Sr. D. José Lourenço da Costa Aguiar.

Nascido no Ceará, onde recebeu as ordens sacras, foi o digno prelado para o Pará e alli, entre os serviços prestados á Patria, S. Ex., como habil jornalista, redigiu, entre outros, a *Boa Nova*, jornal de combate.

Depois, envolvido na vida politica do regimen de então, S. Ex. mostrou grande intelligencia, bastante capacidade, tendo sido indicado pelo prestigioso chefe do partido conservador de então, o conego José Manoel Siqueira Mendes, cuja memoria até hoje nós veneramos e acatamos, para representar o Estado do Pará na Assembléa Geral.

S. Ex., depois de decahido o regimen monarchico, abandonou completamente as lides politicas e entregou-se á vida sacerdotal, onde revelou grande saber e illustração.

Peço, portanto, a V. Ex. que consulte á Casa sobre si consente que seja inserido na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento de tão illustre sacerdote. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** *(pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Ex. o obsequio de me inscrever na hora do expediente da sessão de amanhã.

**O Sr. Presidente**— O nobre Deputado já me tinha fallada e já se acha inscripto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Deputado Carlos de Novaes requereu á Camara a inserção, na acta, de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. José Lourenço da Costa Aguiar, bispo do Amazonas, e que representou o Estado do Pará no antigo regimem, nesta Camara.

Os Srs. Deputados que concedem o que requereu o nobre Deputado queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedido.

Comparecem mais os Srs.: Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Pereira de Lyra, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Tosta, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Henrique Borges, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Costa Junior, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Caetano, Candido de Abreu, Eliseu Guilherme, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs : Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga, Estevão Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs.: Antonio Bastos, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Pereira Reis, Affonso Costa, Bricio Filho, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Erico Coelho, Alfredo Backer, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacharias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Paulino Carlos, Francisco Malta, Juvenal Miller e Cassiano do Nascimento.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares.

A lista da porta accusa a presença de 116 Srs. Deputados; pelo que vae-se proceder á votação das materias encerradas.

A Camara vae primeiramente pronunciar-se sobre si o projecto de amnistia, apresentado pelo Sr. Moreira da Silva, deve ou não ser julgado objecto de deliberação.

O projecto é o seguinte. *(Lê.)*

**O Sr. Fernando Prestes** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

**O Sr. Fernando Prestes** (*) *(pela ordem)*—Sr. presidente, pedi a palavra para dizer que a Camara deve negar o seu voto para que seja julgado objecto de deliberação, por inopportuno, o projecto de amnistia apresentado pelo nobre Deputado, meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Moreira da Silva.

Peço ao meu distincto amigo que não veja nesse procedimento da Camara uma desconsideração á sua pessôa.

Particularmente, devo dizer que a amizade que nos liga a mais de trinta annos não permitte um procedimento que venha de leve offender seu caracter de homem publico, altamente considerado por todos que o conhecem de perto.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

Em seguida, por 91 votos contra 16, não é julgado objecto de deliberação, o projecto de amnistia do Sr. Moreira da Silva.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

### PROJECTOS

### N. 9 — 1905

*Autoriza o Governo a abonar aos funccionarios civis federaes que o requererem, sendo contribuintes do montepio, até a importancia correspondente a tres mezes do respectivo ordenado que ser-lhes-ha descontada mensalmente pela quinta parte*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a abonar aos empregados civis federaes, que o requererem, a titulo de emprestimo, e que forem contribuintes do respectivo montepio, até a importancia correspondente a tres mezes do respectivo ordenado.

Art. 2.° Do ordenado do funccionario a quem for feito o abono, se deduzirá mensalmente a quinta parte até final indemnização do emprestimo feito.

E, no caso de fallecimento, esse desconto será feito em iguaes condições no respectivo montepio.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de junho de 1905.— *Heredia de Sá.*—A' Commissão de Finanças.

### N. 10 — 1905

*Declara quaes os dias feriados na justiça da União e no Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funccionarios da justiça e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° São sómente feriados na justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.° Os juizes e mais funccionarios da justiça poderão gosar seguidamente dentro do anno até 60 dias de ferias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.° Nenhum funccionario poderá entrar em goso de férias sem licença do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côrte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes entrando em goso de férias passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.° Os juizes de direito, pretores e mais funccionarios de justiça, quando em gozo de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accordo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.° Os ministros do Supremo Tribunal Federal, assim como os juizes da Côrte de Appellação, gosarão de férias por turmas organizadas de modo a não prejudicar o funccionamento do respectivo tribunal.

Art. 6.° Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Côrte de Appellação terão, finalmente, direito a férias; gosal-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2° desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.° O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de junho de 1905. — *Celso de Souza.*

E' annunciada a votação do parecer n. 14, de 1905, opinando que não deve ser julgada objecto de deliberação a denuncia apresentada pelo conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira contra o Presidente da Republica (discussão unica).

**O Sr. Presidente**—Vou submetter a votos o parecer n. 14, de 1905, que conclue opinando não dever ser julgado objecto de deliberação a denuncia apresentada pelo conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira contra o Presidente da Republica. Os Srs. que approvam o parecer, queiram levantar-se. (*Pausa*)

Foi approvado.

Posto á votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 3 A — 1905

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

§ 1.° Da data desta lei em deante, á commissão de alistamento eleitoral desta Capital funccionará ás segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4 1/2 horas da tarde.

§ 2.° Do dia 10 a 30 de setembro, a commissão funccionará diariamente e prorogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessario para alistar todos os cidadãos que o requererem devidamente habilitados.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1° Secretario*) requer e a Camara concede dispensa de intersticio para o projecto n. 3 A, de 1905, do Senado, ser incluido na ordem do dia da proxima sessão.

E' annunciada a votação do projecto n. 336 A, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá (3ª discussão).

**O Sr. Presidente**—A este projecto o Sr. Deputado Bricio Filho, offereceu a seguinte emenda:

Accrescente-se onde convier:

Seja consignada a verba de 200:000$ para os trabalhos de demarcação definitiva de limites entre o Brazil e a Guyana Franceza.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Bricio Filho.

Posto a votos, é approvado, em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 336 A—1904

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro Commissões de policia e exploração do Alto Purús e Alto Juruá.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 5, de 1905, concedendo

licença para não comparecer á actual sessão legislativa ao Deputado João Vieira de Araujo, por motivo de molestia.

Posto a votos, é approvado em discussão unica, o parecer n. 6, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado Raymundo de Miranda.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 7, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Pernambuco José Marcellino da Rosa e Silva tres mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões.

Posto a votos, é approvado em discussão unica, o parecer n. 8, de 1905, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Deputado José Manoel de Azevedo Marques, para tratar de sua saude fóra do paiz.

Posto a votos, é approvado em discussão unica, o parecer n. 11, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Lindolpho Caetano de Souza e Silva dous mezes de licença, para deixar de comparecer ás sessões.

Posto a votos, é approvado em discussão unica, o parecer n. 13, de 1905, concedendo licença ao Deputado Augusto de Freitas, para ausentar-se, temporariamente, deste paiz.

E' annunciada a votação do projecto n. 305 A, de 1904, transferindo para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a Directoria Geral de Estatistica, autorizando a reformal-a sob as bases que estabelece; com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, precedendo a do requerimento do Sr. Paula Ramos (2ª discussão).

**O Sr. Presidente**—A este projecto o Sr. Paula Ramos offereceu o seguinte requerimento:

« Requeiro que sobre o projecto n. 305 A, de 1904, seja ouvida a Commissão de Finanças. »

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento.

**O Sr. Presidente**—O projecto vae á Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado, em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 343 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:300$, sendo: 13:500$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação addicional de 20 °/o aos director, chefes de secção e officiaes da Secretaria da Camara dos Deputados que contarem mais de 15 annos de serviço, e de 15 °/o aos mesmos funccionarios que contarem mais de 10 annos de serviço, inclusive o conservador da bibliotheca; e 5:800$ para augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 °/o nos vencimentos dos continuos e correio da mesma Secretaria, equiparados estes aos da Secretaria do Senado, tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 do corrente.

**O Sr. Joaquim Pires** *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 343, de 1904, entrar na proxima ordem do dia.

São sucessivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 142 A — 1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal do ponto mais conveniente em direcção á Amarração.

Art. 2.º O pagamento dos trabalhos, para execução desta estrada, será feito por meio de titulos que o Governo emittirá, vencendo os juros de 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

§ Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções da estrada concluidas, com o material fixo e rodante.

Art. 3.º O Governo providenciará sobre o trafego da estrada pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Thomaz Cavalcante** *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão (salvo as emendas) o seguinte artigo 1º do

PROJECTO

*N. 158 A — 1904*

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A construcção de obras preventivas contra os effeitos das seccas que assolam certos Estados correrá por conta destes e da União.

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Thomaz Cavalcante, ao art. 1º;

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Além da construcção de obras preventivas feitas por conta da União contra os effeitos das seccas que assolam certos Estados, poderão ser executadas outras com o mesmo fim por conta destes e daquella, conjunctamente.

São successivamente postos a votos e approvados os arts. 2º e 3º do referido project n. 158 A de 1904;

«Art. 2.º O concurso da União será obrigatorio, havendo para isso um fundo especial.

Paragrapho unico. Para que se torne effectivo este concurso devem ser verificadas as condições seguintes:

1ª, prova de que o Estado é periodicamente assolado por secca;

2ª, que consigne em seus orçamentos verbas especiaes para taes obras, não podendo as quantias votadas ser inferiores a 5 °/ₒ da sua receita annual ;

3ª, que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins.

Art.3.º Satisfeitas taes condições, nomeará incontinente o Governo Federal o engenheiro fiscal junto ás commissões nomeadas pelos governos estaduaes, incumbidas dos estudos e execução das obras.

E' approvado o seguinte art. 4º, salvo a emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«Art. 4.º A União concorrerá com o seu auxilio durante o prazo maximo de dez annos, distribuindo annualmente, no minimo, a cada Estado a quantia de cento e cincoenta contos de réis.»

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti, ao art. 4º :

«Substitua-se o art. 4º pelo seguinte :

A União concorrerá com o seu auxilio, distribuindo annualmente a cada um dos mesmos Estados, no minimo, a quantia de 200:000$000.»

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os arts. 5º, 6º, 7º e 8º do referido projecto n. 158 A, de 1904:

«Art. 5.º A União entregará aos governos dos Estados, no principio de cada semestre, em duas prestações, a importancia do auxilio de que trata o artigo anterior, deduzida sómente a quantia necessaria ao pagamento do engenheiro fiscal.

Art. 6.º Poderá a União retirar o seu concurso desde que verifique a inobservancia por parte dos Estados das condições 2ª e 3ª do art. 2º.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.»

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commisssão para redigil-o para a 3ª, de accôrdo com o vencido.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 347 A — 1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito: metade por antiguidade absoluta e metade por estudos.

§ 1.º Logo que o numero de alferes e tenentes com o curso da arma iguale ao dos que o não teem, nos respectivos quadros de cada arma, a promoção destes officiaes ao posto immediato passará a ser feita preenchendo-se as vagas na razão de dous terços por estudos e um terço por antiguidade absoluta.

§ 2.º Aos actuaes officiaes subalternos a quem pela legislação vigente está vedada a matricula nas escolas, poderá o Governo permittil-a, afim de que se habilitem para os effeitos deste artigo, estabelecendo para isso as condições que julgar mais convenientes e sem prejuizo algum da autorização que lhe foi conferida para reforma do serviço relativo ao ensino militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Joaquim Pires** *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de intersticio, para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18 do art. 7º da lei n. 1.145, de

31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabére, reformado por decreto de 9 de agosto do corrente anno.

Posto á votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção presidencial o seguinte

PROJECTO

N. 189 A — 1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a mandar annullar a carga feita em fevereiro de 1897 ao capitão de engenheiros Domingos Alves Leite, da quantia de 2:100$, que recebeu da caixa militar para despezas da commissão de que era chefe na expedição a Canudos, commandada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, e a restituir á viuva daquelle official, D. Ersilia Alves Leite, as quantias que do meio-soldo lhe teem sido descontadas para pagamento daquelle debito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 337 — 1904

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Posto á votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 339 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão, salvo a emenda, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 7 A — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado á abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016, para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis de thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, logares creados pelo decreto n.......de........ de........; revogadas as disposições em contrario.

E' igualmente approvada a seguinte emenda da antiga Commissão de Orçamento, ao referido projecto n. 7 A, de 1904: «onde se lê—logares creados pelo decreto n...... de.... de........ diga-se: logares creados pelo decreto legislativo n. 1.007, de 10 de agosto de 1903.»

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Finanças para redigil-o para a 3ª discussão, de accordo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 296 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino, sem prejuizo dos direitos do actual substituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 324 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao escrivão do Juizo Federal na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio

Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 230 A — 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Oscar Godoy** *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de interstício, para que o projecto que acaba de ser votado entre em 2ª discussão na proxima ordem do dia.

São successivamente postos a votos em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 346—1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a dar ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 345—1904

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaqui Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 234 — 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e goso de pontes ou portos com serviço de transporte de margem a margem por meio de barcos movidos a vapor ou a electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º da Constituição, observadas as prescripções da presente lei.

§ 1.º O prazo da concessão não excederá de 30 annos, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual as pontes ou portos com o material fixo e fluctuante conveniente ao regular funccionamento do serviço, em perfeito estado de conservação, passarão ao dominio da União, de pleno direito, sem indemnização alguma.

§ 2.º O privilegio poderá comprehender um trecho de rio de 20 kilometros, no maximo, de cada lado do eixo das obras, dentro do qual não será permittido, sem accôrdo com o concessionario, o estabelecimento de ponte ou porto de passagem destinado ao uso publico.

Este privilegio não abrangerá as pontes ou barcos, que venham a ser estabelecidos por emprezas ferro-viarias, quando exclusimente destinados á passagem dos respectivos trens e nem a travessia por meio de balsas, canoas ou outros meios de transporte, ao tempo da concessão, já empregados no trecho do rio.

§ 3.º O concessionario gozará do direito de desapropriação, na fórma da legislação vigente, dos terrenos pertencentes ao dominio particular necessarios á construcção das obras e casas dos respectivos guardas, assim como do uso gratuito dos terrenos nacionaes, destinados ao mesmo fim.

§ 4.º O concessionario poderá perceber pedagio ou cobrar passagem pelas pessoas, animaes, cargas e vehiculos de qualquer natureza que transitarem pela ponte ou pontes ou se utilizarem dos barcos, de accôrdo com uma tabella de preços previamente approvada pelo Governo, ao tempo da concessão e revista triennalmente, não devendo exceder aos que forem cobrados na região circumvisinha em casos analogos.

§ 5.º Terão passagem gratuita os agentes e soldados de policia, quando em serviço, e as malas e estafetas do Correio.

§ 6.º As obras serão executadas de modo a não embaraçar a livre navegação dos rios e poderão ser resgatadas em qualquer tempo, pelo Governo, mediante prévio accôrdo, e, em falta deste, por meio de arbitramento.

§ 7.º O concessionario se obrigará a auxiliar, de accôrdo com os governos estaduaes interessados, a arrecadação dos respectivos impostos.

§ 8.º O Governo, nos contractos que celebrar, estipulará os prazos para apresentação dos planos, inicio e conclusão das obras e as

clasulas que julgar convenientes, para melhor salvaguardar os interesses da União e dos Estados, podendo impor multas e penas, inclusive a de caducidade, pela inobservancia das referidas clasulas.

Art. 2.º O Governo do Estado em cujo territorio tiverem de ser estabelecidas as obras tem direito á preferencia para a construcção das mesmas, quando as destinar ao uso publico gratuito.

Paragrapho unico. Para esse fim, tambem gozará da faculdade que compete ao Governo Federal, *ex-vi* do § 6º do art. 1º desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. João Luiz Alves** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para declarar a V. Ex., afim de que conste da acta, que votei contra esse projecto, que, parecendo envolver uma simples concessão para construcção de pontes, traz em si materia de summa gravidade, qual a relativa á competencia para legislar sobre dominio de rios.

**O Sr. Presidente**—V. Ex. queira mandar sua declaração por escripto.

Postos a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 260—1904

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608, para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 208 B—1904

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' prohibida a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, ratificado a 3 de outubro de 1896 e posto em execução pelo decreto n. 2.980, de 29 de novembro do mesmo anno.

Art. 2.º Os generos incursos nas disposições do artigo anterior serão apprehendidos pelas autoridades aduaneiras, emquanto não houverem sido entregues aos interessados; e fóra desse caso pelas autoridades judiciarias federaes. Em ambas as hypotheses, a requerimento dos interessados ou do ministerio publico, guardadas as solemnidades legaes.

Art. 3.º Os productos apprehendidos na zona fiscal serão reexportados pelos importadores dentro de 30 dias, sendo destruidos caso não se verique a reexportação.

Si a apprehensão se realizar fóra da zona fiscal os generos serão inutilizados ou destruidos.

Art. 4.º Em qualquer das hypotheses previstas nesta lei, os importadores incorrerão na multa de 50 °/ₒ sobre o valor dos generos importados.

Art. 5.º Seguir-se-ha no processo de apprehensão, no que for applicavel, o disposto no art. 633 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 176 B, de 1904, que estabelece que a Alfandega da Parahyba passará a ser regulada pela tabella L, relativa á de Santa Catharina (2ª discussão).

**O Sr. Presidente**—Na fórma do Regimento, vae ser votado, de preferencia, o substitutivo da Commissão.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão ao projecto n. 176 B, de 1904:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica creado o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos de 3:300$, de ordenado e 17 quotas de gratificação.

Art. 2.º Na deficiencia da verba votada para a despeza da referida alfandega, o Governo fica autorizado a abrir o preciso credito para cumprimento desta lei, revogadas as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o referido projecto sob n. 176, de 1904.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. James Darcy:

« Onde convier :

Art. Fica creado mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos attribuidos por lei ao fiel já existente.»

**O Sr. Izidro Leite** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede preferencia para ser votado em primeiro logar o projecto da bancada parahybana.

**O Sr. Presidente** — De accôrdo com o Regimento, foi votado em primeiro logar o substitutivo da Commissão de Orçamento, o qual foi approvado, ficando, portanto, prejudicado o projecto da bancada parahybana.

O SR. IZIDRO LEITE—Então, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE—Já se votou o substitutivo e agora está em votação a emenda do Sr. James Darcy.

O SR. IZIDRO LEITE—Pois peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE—Já declarei que foi votado o substitutivo da Commissão de Orçamento, o qual tinha preferencia na votação sobre o projecto apresentado pelos Srs. Paula e Silva, Abdon Milanez e outros; foi submettido a votos e approvado o art. 1°, dando-se o mesmo com o art. 2°, ficando prejudicado o outro projecto.

O SR. IZIDRO LEITE—Pois peço verificação da votação do art. 1° do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE—Já se votou o art. 2°...

O SR. IZIDRO LEITE—Então, peço verificação da votação do art. 2°.

O SR. PRESIDENTE—Tambemnão é possivel, porque já annunciei a votação da emenda do Sr. James Darcy.

O SR. IZDRO LEITE—Não ouvi V. Ex. annunciar o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE—Msa agora, approvado o substitutivo e prejudicado o projecto da bancada parahybana, o que se está votando é a emenda do Sr. Darcy, a qual, si for approvada, será destacada para constituir projecto separado.

O SR. IZIDRO LEITE—Mas o que estou pedindo a V. Ex. é que verifique a ultima votação.

O SR. PRESIDENTE—Mas estou declarando a V. Ex. que não é possivel, pois já iniciei a votação da emenda. Creio que me exprimi em voz bem clara.

Em seguida é posta a votos e approvada a emenda do Sr. James Darcy, offerecida ao mesmo projecto n. 176 B, de 1904 :

« Onde convier :

Art. Fica creado mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos attribuidos por lei ao fiel já existente.»

**O Sr. Presidente** declara que a emenda será destacada para constituir projecto em separado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 334—1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

**O Sr. Germano Hasslocher** (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 91 Srs. Deputados e contra 8; total 99.

**O Sr. Presidente**— Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. João Lopes, Cruvello Cavalcanti, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Domingos Mascarenhas e Homem de Carvalho.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 104 Srs. Deputados, pelo que não ha numero para proseguirmos nas votações.

**O Sr. Fernando Prestes**—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Fernando Prestes** (*pela ordem*)—Sr, Presidente, achando-se desfalcada a Commissão de Redacção das Leis, por se acharem ausentes os Srs. Domingos Guimarães, Viriato Mascarenhas e Bernardo Horta, venho pedir a V. Ex. se digne nomear tres dos nossos collegas que os substituam na referida Commissão, afim de que os trabalhos que lhe são commettidos possam ter o devido andamento.

**O Sr. Presidente** — Attendendo ao pedido do nobre Deputado por S. Paulo, nomeio os Srs. Carvalho Chaves, Costa Netto e Carvalho de Brito para substituirem os Srs. Domingos Guimarães, Viriato Mascarenhas e Bernardo Horta na Commissão de Redacção das Leis.

**O Sr. Germano Hasslocher** — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Germano Hasslocher** (*) *(pela ordem)* — Sr. Presidente, venho á tribuna fazer uma declaração: que é em meu nome e no de meus companheiros de bancada, representantes do Rio Grande do Sul, que votaram para que não fosse julgado objecto de deliberação o projecto do Sr. Moreira da Silva, concedendo amnistia aos implicados nos successos de novembro.

Assim procedemos, Sr. Presidente, porque julgamos inopportuno o projecto.

De mais, deante do dispositivo claro e terminante do art. 40 da Constituição, que determina que os projectos vencidos em uma sessão legislativa não possam ser mais renovados na mesma sessão, explica perfeitamente que não julgassemos opportuna a questão, deixando-a aberta, sem o que estaria definitivamente encerrada, sem poder ser renovada.

E' esta a declaração que me cumpre fazer, e a faço pedindo que fique registrada nos Annaes.

Em seguida é annunciada a 2ª discussão do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro, de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 307, de 1904, autorizando o Governo a mandar construir no Districto Federal um edificio apropriado ao serviço da justiça local e no qual possam funccionar os tribunaes, escrivães e tabelliães, e dando outras providencias.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

*Ao projecto n. 307, de 1904*

Accrescente-se ao art. 1º, depois da palavra — tabelliães — o seguinte: fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 8 de junho de 1905.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *Luiz Domingues.— Bernardo de Campos.—Fredeicor Borges.— Germano Hasslocher.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Esgotadas as materias dadas para discussão e constantes da ordem do dia, levanto a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação do projecto n.334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (2ª discussão);

Votação do projecto n. 201 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, em 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n.270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano, de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e á sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902 (6 de 1905) autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado, o necessario processo; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro, de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho, e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha entre o porto de Taboado e foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 307, de 1904, autorizando o Governo a mandar construir no Districto Federal um edificio apropriado ao serviço da justiça local e no qual possam funccionar os tribunaes, escrivães e tabelliães, e dando outras providencias (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 3 A, de 1905, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral do Districto Federal;

3ª discussão, do projecto n. 343, de 1904, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:300$ para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação addicional aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito;

3ª discussão do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$, para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904;

2ª discussão do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

DECLARAÇÕES

Declaro que eu não estava no recinto, posto que na Casa, quando foi sujeita á deliberação preliminar o projecto do Sr. Moreira da Silva, Deputado por S. Paulo, sobre a amnistia.

Si me achasse presente teria votado no sentido de ser aquelle projecto julgado objecto de deliberação.

Peço que neste sentido se faça na acta a declaração regimental.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1905.— *Eduardo Ramos.*

Declaramos ter votado contra o projecto n. 234, de 1904; porque envolve, em uma concessão, invasão do direito dos Estados sobre o dominio dos rios publicos.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.— Germano Hasslocher.— Henrique Salles.*

## 25ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Rogerio de Miranda, José Eusebio, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenellè, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Izidro Leite, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Augusto de Vasconcellos, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Carvalho Britto, Galeão Carvalhal, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento e Campos Cartier.

Abre-se a sesão.

E' lida e posta em discussão a acta.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** *(sobre a acta)*—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande consignar em acta que, hontem, depois que foi votado si era ou não considerado objecto de deliberação o projecto de amnistia, eu me retirei do recinto da Camara, pelo que não tomei parte nas votações seguintes; e disso fiz sciente ao Sr. 1º Secretario, que póde hoje testemunhar esta minha declaração.

Peço, portanto, a V. Ex. que faça consignar na acta, repito, que, depois da votação do projecto de amnistia, retirei-me do recinto, só voltando mais tarde, como consta da acta, tanto que tive ensejo até de pedir a palavra.

**O Sr. Presidente** — A Mesa fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Presidente**—Devo declarar á Camara que figura na ordem do dia a votação do projecto n. 307, de 1904.

Este projecto « autoriza o Governo a mandar construir no Districto Federal um edificio apropriado ao serviço da justiça local e no qual possam funccionar os tribunaes, escrivães e tabelliães, e dando outras providencias ».

Tendo sido apresentada uma emenda que traz augmento de despeza, a respeito tem de ser ouvida a Commissão de Finanças, segundo determina o Regimento, sendo, portanto, retirado o projecto da ordem do dia até que a Commissão respectiva dê parecer sobre a emenda.

**O Sr. Alencar Guimarães** *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado M. Pereira Reis, communicando que, por motivo de molestia, não tem podido comparecer aos trabalhos da Camara.—Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 8 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Pelo art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que fixou a despeza geral da Republica para o corrente exercicio, autorizastes o Governo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para execução das sentenças, contra a Fazenda Nacional, passadas em julgado por se haverem esgotado todos os recursos permittidos no processo da execução. Não consignastes, entretanto, no orçamento a importancia precisa para essa despeza e nem o podieis fazer por não ser conhecido o *quantum* a que ella attingiria.

Nestas condições, prevalece para os casos que forem occorrendo a disposição do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, sendo a importancia das condemnações paga com os recursos do orçamento vigente.

No uso, pois, da referida autorização, teem sido pagas importancias pouco avultadas.

Agora, porém, foram apresentadas ao Thesouro sentenças que montam a mais de 5.000:000$, quantia que o orçamento não comporta, tendo, como sabeis, sido já votado com um *deficit*, papel, de cerca de 10.000:000$000.

E como não foi o Governo autorizado a fazer operações de credito, submetto o assumpto á vossa apreciação para que deis ao mesmo a solução que vos parecer acertada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Carlos Peixoto Filho.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** — Sr. Presidente, fallando pela bancada mineira, cumpro o penoso dever de trazer até este recinto a dolorosa noticia do fallecimento do egregio republicano que foi o Sr. Dr. Henrique Cesar de Souza Vaz, antehontem fallecido.

Venho pedir a V. Ex. que ouça a Camara dos Deputados, a ver si ella consente que na acta de nossos trabalhos de hoje fique consignado que todos recebemos com o mais profundo e justificado pezar (*apoiados*) a tristissima nova do passamento de um desses republicanos combatentes, insubstituivel nas fileiras dos que lutam na vanguarda. (*Muito bem.*)

Todos que o conheceram occupando com honra e lustre uma das cadeiras desta bancada, todos esses sabem que o Dr. Henrique Vaz era um desses espiritos de tempera rija, inamoldavel, firme nas suas convicções, no seu patriotismo, e principalmente no seu amor á Republica, um desses caracteres, emfim, cuja fórma quasi se póde dizer quebrada, e que tanta falta nos fazem nos dias por que passamos e nos talvez mais difficeis ainda pelos quaes tenha de atravessar a Republica.

Fica assim expresso, Sr. Presidente, o singelo pedido que dirijo a V. Ex. em nome dos Deputados mineiros. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Deputado Carlos Peixoto Filho requer que se insira na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Henrique Cesar de Souza Vaz, que representou nesta Casa o Estado de Minas Geraes na passada legislatura.

Os senhores que approvam esse requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

**O Sr. Heredia de Sá** — Sr. Presidente, hontem fui procurado por uma commissão de conferentes das capatazias da Alfandega desta Capital, que me pediu para advogar a causa por ella pleiteada junto á Camara dos Deputados, entregando-me ao mesmo tempo uma representação em tal sentido, a qual vem acompanhada do parecer favoravel do respectivo inspector.

Trazendo-a ao conhecimento da Camara dos Deputados e com o fim de abreviar a solução deste assumpto, eu, Sr. Presidente, confeccionei ao mesmo tempo um projecto não só para que a questão tenha o mais rapido andamento, como porque assim facilito á Commissão respectiva o estudo da materia.

São justos os motivos que levam esses empregados publicos a solicitar do Poder Legislativo o auxilio apontado na petição, porque, como muito bem dizem, «são responsaveis pela falta de mercadorias, avarias e extravios de volumes, resultando dahi não raras condemnações de pagamentos avultados, que ainda mais veem augmentar as difficuldades em que vivem».

Vê-se que, além de outros motivos que eu poderia apresentar em justificação do que pretendem esses empregados, elles se acham frequentemente expostos a grandes prejuizos, porque são forçados a indemnizar ao commercio pelas faltas que, porventura, apresentem os volumes despachados.

Submetto, pois, á apreciação de V. Ex., Sr. Presidente, a petição, acompanhada do projecto, afim de que V. Ex. se digne de recommendar o assumpto á Commissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada, a Camara accede na publicação pedida pelo Sr. Heredia de Sá.

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

A' Exma. Camara dos Deputados—Os abaixo assignados, conferentes de primeira e segunda classe das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, veem merecer a attenção de V.V. EEx. para o que passam a expor Exmos. Srs., os signatarios são investidos de funcções de responsabilidades não compensadas por garantias e vencimentos sufficientes e compativeis, em verdadeira disparidade com os encargos e onus que assumem por força do dever de exigencias dos cargos que occupam. *São responsaveis pelas faltas de mercadorias, avarias e extravios de volumes, resultando dahi não raras condemnações de pagamentos avultados, que ainda mais veem augmentar as difficuldades em que vivem.* Accresce, aliás, que, além das razões expostas, exercem os cargos desempenhados pela extincta classe de officiaes de descarga, que, como sabem VV. EEx., pertenciam ao quadro de Fazenda. Assim sendo, veem solicitar de VV. EEx., a exemplo do que já tem sido feito em outras repartições de menos importancia, se hajam por bem conceder aos mesmos equiparação aos conferentes de primeira e segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que, quando enfermarem ou ficarem impossibilitados para o trabalho, por molestias adquiridas no serviço, não se achem sem meios para proverem a sua subsistencia, depois de ter empregado a melhor de suas energias e actividades em longo tirocinio no serviço publico. Cumpre lembrar aos Exmos. Srs. que os nossos honorarios são de 180$ mensaes para a primeira classe e 150$ para a segunda. Do onde facilmente deduzirão os Exmos Srs. Representantes da Nação a justiça da nossa pretenção.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1905.

(Seguem-se as assignaturas).

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam equiparados para todos os effeitos os conferentes de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega do Districto Federal aos de 1ª e 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.—*Heredia de Sá.*

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** diz que um dos orgãos de publicidade da Capital Federal, *O Paiz*, em suas columnas editoriaes de 7 do corrente, fez algmas ponderações a respeito dos Deputados militares no Congresso Nacional, entre os quaes se refere de modo positivo ao seu illustre collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima e ao orador.

Não tomaria em consideração estas palavras do orgão a que acaba de se referir, si não tivesse vindo no *Jornal do Commercio* de hontem reproduzido nos *a pedidos* o referido artigo, de onde tira a conclusão de que essa publicação não é simplesmente do *Paiz* e do interesse particular, mas sim de interesse governamental.

Assim sendo, pareceu-lhe que o interessado neste assumpto teve por fim tornar bem conhecido o que se dizia desses dous Deputados.

Pois bem, inverterá, na sua resposta, a epigraphe de que lançou mão aquelle orgão de publicidade. Elle diz, encabeçando o seu artigo—Intrigas e Verdades;—o orador inverterá a proposição e dirá—Verdades e Intrigas.

Feitas estas considerações preliminares, entrará no assumpto historiando toda a critica feita por este jornal e oppondo-lhe a verdade dos factos, donde resulta a nullificação da intriga que pretendeu fazer.

A's insinuações maliciosas, malevolas, insensatas e mesmo eivadas de calumniosas inverdades, vae oppor os factos, não para conhecimento daquellas pessoas que o conhecem, não para os seus collegas, que sabem qual tem sido a sua attitude nesta Camara, não para os seus amigos e conhecidos, não para os seus camaradas e companheiros de classe, mas para a massa dos nossos concidadãos, para a qual o interessado teve em vista tornar bem saliente a idéa da nenhuma intervenção dos Deputados militares no Congresso Nacional, nas cousas militares.

Este artigo é em resposta a um aparte que deu na occasião em que fallava o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Barbosa Lima. Quando S. Ex. se referia á negação, por parte da Camara, da elevação de 5.000 homens, pedida por uma emenda que tivera a honra de apresentar, disse em aparte, em resposta a um outro dado pelo nobre Deputado por S. Paulo, Sr. Eloy Chaves, que o

responsavel por essa denegação era o Governo, isto é, o Presidente da Republica.

A razão dessa sua opinião, Sr. Presidente, baseia-se nos factos.

Tendo o Sr. Ministro da Guerra declarado em seu relatorio ultimo que se tornava necessaria a elevação do exercito de 15 a 20.000 homens, e achando o orador que esse topico do relatorio do Ministro correspondia ás aspirações dos militares, fez o calculo da despeza a ser feita com essa elevação e apresentou emenda nesse sentido, emenda que tomou o n. 20 no parecer da Commissão sobre o projecto n. 156 A. de 1904.

Animado se achava na occasião porque, tendo sido anteriormente discutida nesta Camara a necessidade da reorganização da armada nacional, o illustre relator do orçamento da Guerra se tinha pronunciado, franca e positivamente, pelas melhorias indispensaveis ao exercito e á armada, desde que fossem consignadas em documentos officiaes.

Além disso, tinha dito que o Thesouro Nacional se achava em condições de fazer um pequeno sacrificio para dotar a força publica daquillo que fosse necessario.

Animado, pois, repito, com a declaração do relator do Orçamento da Guerra, o illustre Deputado por S. Paulo, Sr. Galeão Carvalhal, não vacillou o orador em apresentar essa emenda, pedindo a elevação que estava consignada no relatorio do Ministro da Guerra elevação que trazia um augmento de despeza de quatro mil e poucos contos, o que não era de mais, visto a que se tinha votado para o serviço sanitario ser de 5.500:000$000.

Depois de apresentada a emenda, encontrando a melhor disposição da parte do illustre relator, e esperando que viesse o parecer em sentido favoravel á mesma, foi surprehendido quando o seu illustre collega, o distincto Deputado por S. Paulo, leu á Commissão o seu parecer. Esperava o orador que, havendo boa intenção da parte do relator do Orçamento da Guerra e tendo o Sr. Ministro da Guerra pedido em seu relatorio esta elevação, dizendo que não podia continuar o exercito na situação em que se achava, pela deficiencia do pessoal, o parecer da Commissão de Orçamento fosse favoravel.

No emtanto, dizia o parecer :

« A proposta para o orçamento pede verba para 15 mil praças nos corpos arregimentados, embora a lei de fixação das forças de terra contenha um effectivo maior. E' que a lei de fixação marca o maximo do effectivo do exercito em tempo de paz, ficando ao Governo a faculdade de completal-o conforme o exigirem as circumstancias do paiz.

No momento actual o Ministerio da Guerra acha-se sobrecarregado de despezas extraordinarias com a mobilização e manutenção de uma parte do exercito nacional no 1º districto militar de modo que, embora reconhecendo a Commissão, de accordo com o pensamento do Ministro no seu relatorio, que é uma medida conveniente a elevação do effectivo do exercito a vinte mil praças, deve, entretanto, declarar que não convem ser augmentada a verba competente para o exercicio de 1905. Accresce, como já ficou dito, que o Governo, em caso de necessidade, poderá elevar o effectivo, para o que pedirá os creditos supplementares ás verbas respectivas.

A emenda não póde ser acceita. »

Ora, por este parecer verifica-se que o Ministro da Guerra pediu em seu relatorio o augmento; a Commissão achou conveniente e estava mesmo de accordo com ella, mas havia uma outra conveniencia que o relator não disse qual era, e por este motivo pediu a rejeição da emenda.

Os bons entendedores que ponham os pontos nos *ii*...

Dizia mais o orgão de publicidade a que se referiu:

« Que é que, nesse sentido, tem até agora feito o Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti? Sinceramente ignoramol-o.

Que é que tem feito o Governo, a quem elle accusa de impedir o augmento do exercito, etc., etc. ? »

Acha que o Governo está na impossibilidade de preencher os claros do mesmo exercito devido á falta de uma lei que venha regular o assumpto; e, continuando nessa divagação, diz o articulista que o Deputado Thomaz Cavalcanti não tratou do assumpto.

De duas uma : ou é ignorancia das cousas que se passam em nosso paiz, ou é uma requintada má fé.

O proprio jornal *O Paiz* tem constantemente publicado, nas suas columnas, os trabalhos que os Deputados militares teem apresentado nesta Camara, e justamente daquelles que o orador tem apresentado tem sido dada noticia neste jornal !

Vir dizer agora, neste momento, que nada se tem feito, nada se tem pedido relativamente ao exercito, ou é, como disse ainda ha pouco, ignorancia destes factos, ou então requintada má fé.

Disse que ia oppor a cada uma dessas proposições aleivosas factos incontestaveis.

A Camara sabe que da primeira vez que teve assento nesta Camara, em 1894, logo depois de sua organização (é preciso notar-se que nesse anno se tratou do reconhecimento de poderes dos Deputados e do Presidente da Republica, consumindo-se nesse

trabalho seguramente dous mezes), a Camara sabe, dizia o orador, que então, na qualidade de membro da Commissão de Marinha e Guerra, apresentou á consideração da Camara um projecto de lei no qual se mandava approvar os decretos de ns. 1.594 A e B, 1.594 C, 4.607, 1.682, 1.687 e 1.688, todos de novembro de 1893 e fevereiro e março de 1894.

Estes decretos traziam, não só a organização de corpos provisorios, que foram tornados effectivos, em virtude da approvação pela Camara e pelo Senado e da sancção presidencial, como dispunham sobre diversos dados relativamente aos officiaes e praças da guarda nacional, que foram feridos ou mortos em campanha para que tivessem os mesmos proventos que tinham os officiaes do exercito e da armada.

Vê-se que nesse projecto, que apresentou, não só se tratava da organizoção do exercito, como tambem de medidas tendentes a acobertar as familias de officiaes e praças da guarda nacional, do exercito e da policia que se tinham sacrificado durante a defesa da Republica, em 1893 e 1894.

Ainda mais—e aqui está o ponto que responde inteiramente á arguição aleivosa do jornal a que se refere — no dia 11 de setembro apresentou á consideração da Camara o projecto n. 88, que tinha a data de 4 do mesmo mez.

Este projecto trata da organização da força armada em geral, exercito, armada e guarda nacional e respectivo recrutamento.

Este projecto foi approvado em primeira discussão, foi a segunda, e nessa occasião, voltando á Commissão de Legislação e Justiça, teve parecer favoravel, apresentando o relator algumas emendas, e ficou no archivo da Camara dos Deputados até hoje, não obstante os seus reiteirados pedidos para que elle venha á discussão.

Em 1895, Sr. Presidente, ainda fazendo parte da Commissão de Marinha e Guerra, apresentei no seio da mesma Commissão as bases de uma organização do exercito, da sua administração e do modo do preenchimento dos seus claros.

Estas bases foram transformadas em projecto de lei pela respectiva Commissão, com eliminação da parte da organização do exercito e recrutamento, e hoje constituem a lei que regula a organïzação do estado-maior do exercito e as direcções de artilharia, engenharia, saude e intendencia, projecto que teve iniciativa no seio da Commissão devido ao trabalho que tive a honra de apresentar á consideração da mesma Commissão e que foi acceito em parte e que posteriormente foi transformado em lei.

Isto é para mostrar que os militares no Congresso Nacional teem feito alguma cousa a respeito da força armada, o que é conhecido por todos que se dão ao trabalho de ler estes assumptos.

Pede, pois, permissão para citar as phrases bastante lisonjeiras de um illustre Deputado, que foi relator por diversas vezes do Orçamento da Guerra, o Sr. Almeida Nogueira.

S. Ex., discutindo o Orçamento da Guerra, na sessão de 1894, disse o seguinte :

« Com essas e outras reformas (referia-se ás reformas militares) conseguiremos melhorar, com grande proveito paro a Nação, as condições do exercito e da armada. Para a base de estudos tem a Camara varios projectos que visam a essas reformas, entre elles alguns trabalhos do nosso competente collega o Sr. Thomaz Cavalcanti. » Vol. V, pag. 300 dos *Annaes* do 1895.

Fizera á Camara essa citação, comquanto lhe fosse pessoalmente dirigida, para poder contrapor á intriga vilã do referido jornal ou de quem a publicou com relação á sua pessoa.

Ainda no anno de 1895, quando se discutia o projecto a que acaba de se referir, de reorganização do estado-maior, apresentou, depois de longamente fundamental-o, um projecto substitutivo ao que estava em discussão.

Esse substitutivo não foi acceito pela Camara, porque ella pretendia em primeiro logar reorganizar a administração para depois fazer a reforma do exercito.

Conformando-se naquella época com essa declaração, reproduziu, em todo o caso, em 1896, o projecto, que tem o n. 132 A e que ainda o anno passado esteve em discussão, a seu pedido, voltando novamente á Commissão de Marinha e Guerra, a pedido de um de seus autores.

Neste ponto julga que está inteiramente respondida a insinuação feita pelo *Paiz*.

O Deputado Thomaz Cavalcanti tem cumprido seu dever de Representante da Nação, tratando de melhorar a situação da classe a que pertence, como ficou provado, não deixando ao mesmo tempo de cuidar de outros interesses do paiz, pois é conhecida a sua attitude nesta Casa relativamente á secca que assola os Estados do Norte.

Deixando a Camara em 1896 passou fóra della quasi cinco annos ; voltando, porém, para aqui em 1901, não se preoccupou mais de apresentar projecto de reorganização do estado-maior e sorteio militar, porque já existiam alguns apresentados pelo orador.

Apresentou, todavia, medidas que na sua opinião viriam de algum modo aperfeiçoar os officiaes do nosso exercito, pondo-os em

condições de trazer para o seio dessa corporação as vantagens e os ensinamentos que encontrassem nos paizes adeantados da Europa.

Assim é que em 1901, quando se discutiu o orçamento da Guerra, apresentou entre outras medidas de ordem material de que tratará depois, as seguintes emendas ao orçamento da Guerra: emenda n. 6, mandando servir no exercito os estrangeiros por espaço de um anno, até dous officiaes por armas e corpos especiaes, obtida a prévia licença dos respectivos governos e correndo a despeza por conta da rubrica competente.

O seu intuito, diz o orador, apresentando esta emenda, era dotar o nosso exercito de officiaes com os conhecimentos necessarios para, por meio de conferencias, palestras ou por outros meios que o Governo julgasse conveniente, trazer o que tinha observado na Europa ou nos paizes civilizados para conhecimento dos nossos officiaes, tornando-os assim habilitados com a pratica das conferencias ou das palestras de conhecimentos que não podiam ter sinão através de livros, e talvez com deficiencia.

A emenda 7 diz: «Enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de quatro, correndo a despeza pela rubrica respectiva.»

Nós sabemos, diz o orador, que todos os Estados que se interessam pelas cousas militares teem junto ás nações adeantadas neste assumpto, uns addidos militares para que estes enviem, por meio de relatorios ou de outros documentos equivalentes, as informações de que o Governo precisa para uma boa organização e desenvolvimento das suas forças armadas.

Ainda mais, no anno seguinte, 1902, as mesmas emendas foram reproduzidas, visto que na proposta do Governo não vinham estes dispositivos.

Não vae aqui uma accusação ao ministro da pasta porque, em geral, os orçamentos veem em secco, veem limpos; as disposições que se chamam — cauda de orçamento, — são introduzidas na Camara dos Deputados e no Senado.

Em todo o caso, a proposta do Governo, vinha em secco, não trazia esta medida; achou então conveniente reproduzil-a, visto que, sendo uma medida de caracter annual, não podia ser posta em discussão no anno seguinte, desde que não fosse repetida no orçamento respectivo.

Assim é que reproduziu no orçamento esta emenda.

E ainda mais: achando que, não existindo na vida militar onde os officiaes de engenharia, isto é, do corpo de engenheiros, pudessem adquirir conhecimentos technicos de ordem tal que pudessem se utilizar, no caso de guerra, com vantagens taes, como por exemplo, trabalhos de estradas de ferro, trabalhos de telegraphia, etc., apresentou uma emenda ao orçamento pedindo que ficasse o Governo autorizado a empregar os officiaes do corpo de engenheiros na construcção de vias ferreas, telegraphos e outros trabalhos de engenharia, de modo que adquirissem os respectivos conhecimentos praticos, necessarios á engenharia militar, do que enviariam á respectiva direcção minuciosissimo relatorio.

Como se vê, as medidas que interessam á classe militar e que teem sido votadas nesta Camara, todas ellas teem partido dos militares e especificadamente tem o orador concorrido com os elementos que acaba de citar á Camara.

A Camara dos Deputados sabe que, em virtude da lei do estado-maior, passou para essa repartição a competencia da organização da Carta Geral da Republica.

A Camara tambem sabe que até o anno de 1902 não se tinha dado começo a esse serviço porque a competencia daquella repartição para levantar a carta geral da Republica, não era sufficiente para que esse trabalho fosse iniciado; era precisa a verba correspondente.

No orçamento de 1902 para 1903 apresentou á consideração da Camara dos Deputados uma emenda que autorizava a despeza de 100:000$ para installação do serviço e a de igual quantia para o custeio do mesmo.

Como vê a Camara, o que se tem feito relativamente ás cousas militares tem partido dos militares no Congresso Nacional.

Citará de passagem, visto o adeantado da hora, algumas medidas que foram tomadas.

Por exemplo: o anno passado, os melhoramentos realizados no Collegio Militar e que tanto agradaram as vistas dos visitantes na festa que, este anno, ali teve logar, foram feitos em virtude de emenda que tivera a honra de apresentar á consideração da Camara dos Deputados, e, ainda mais, nessa occasião propoz emenda, não approvada, que fosse conservada no orçamento a importancia proveniente do resto do emprestimo de 1893 para acquisição do material bellico necessario ao exercito.

Quanto aos melhoramentos, de ordem pessoal, a Camara sabe que tem sido aqui incansavel, fazendo tudo que está ao seu alcance para que as forças publicas nacionaes sejam dotadas, sob o ponto de vista pessoal, de tudo quanto necessitam.

Assim é que a Camara se deve lembrar de que em 1902 apresentou projecto reorganizando o corpo de commissarios da Armada, projecto que foi votado pela Camara e pelo

Senado, sendo hoje lei do paiz. Deve tambem lembrar-se que, desde 1894 até o anno passado, trabalhou constantemente para que as forças armadas nacionaes fossem equiparadas em vantagens e regalias, conforme dispõe o art. 85, da Constituição; e, para que se tornasse effectiva a equiparação, propoz taes medidas em projecto de lei, que se acha no Senado, com parecer favoravel da respectiva Commissão, e que daqui sahiu sob n. 342.

Como vê a Camara, essas declarações eram indispensaveis desde que o interessado no artigo do *O Paiz* de ante-hontem mandou reproduzil-o no *Jornal do Commercio* de hontem.

Não poderá, aliás, fazer o mesmo e o seu discurso ficará sómente nos *Annaes* desta Casa, porque não póde contar com o concurso do casarão da rua do Sacramento, para espalhar nos diversos jornaes desta Capital, em publicações pomposas, o que aqui diz.

Resta-lhe, e de proposito deixou para o fim, uma parte da aleivosa *tirada* do *O Paiz*, onde diz o articulista: « O Sr. Thomaz Cavalcanti, Deputado pelo Ceará, que sabe conciliar admiravelmente a solidariedade com o Governo do Estado, que apoia o Governo Federal e a mais decidida opposição a este Governo, opposição que vae até á solidariedade com a revolução, etc., etc. »

Deixando de parte este ultimo topico, que constituirá um outro capitulo, tratará da primeira.

Entende o articulista que o Deputado, no regimen presidencial, uma vez apoiando o governo estadual, não póde divergir dos actos máos do Governo Federal,

Sinceramente, exclama o orador, isto seria uma posição muito critica, muito esquerda, si assim fosse e ficaria dispensado de responder a esta parte do artigo d'*O Paiz*, si não tivesse necessidade de fazer uma declaração que julga necessaria.

Desde que é Deputado, sua attitude tem sido esta: apoiar os bons actos dos governos e fazer critica, censura e opposição a todos aquelles que são máos. Para proval-o, citará alguns exemplos:

A Camara sabe a opposição que aqui fizemos, diz o orador, ao tratado de Petropolis, acto que partiu da Secretaria do Exterior. Fez opposição ao tratado quando veiu á Camara, e, entretanto, hoje dará o seu voto, si por acaso vier um projecto ou pedido do Governo para o fim de ser comprado ao Pará o resto do Acre que porventura lhe pertencer.

Está, neste ponto, de accordo com o modo de ver do Sr. Ministro do Exterior.

Tem criticado alguns actos da pasta da Justiça e Negocios Interiores, como a vaccinação obrigatoria, a que fez e faz opposição, e no emtanto acha altamente louvavel o procedimento do Sr. Ministro da respectiva pasta quando véda as accumulações remuneradas.

**O Sr. Presidente** lembra ao orador que está finda a hora do expediente e pede que restrinja as suas considerações.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que vae terminar.

A sua norma tem sido sempre esta: apoiar os bons actos do governo e reprovar os máos.

Quanto á politica do seu Estado, nada tem a dizer sinão que está de pleno accordo com o illustre Presidente do Estado, não só sob o ponto de vista politico, como sob o ponto de vista administrativo.

Eram essas as explicações que tinha de dar á Camara, para desfazer, si porventura lhe pudessem affectar as accusações aleivosas, levantadas pel'*O Paiz* do dia 7 do corrente, ficando assim restabelecida a verdade dos factos e nullificada a intriga. (*Muito bem; muito bem*).

**O Sr. Presidente** — Está finda a hora do expediente.

Comparecem mais os Srs. Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Castro de Novaes, Indio do Brasil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Frederico Borges, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Celso de Souza, Medeiros e Alququerque, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Tosta, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Galdino Doreto, Bulhões Marcial, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Henrique Borges, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Valois de Castro, Amaral Cesar, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Carlos Cavalcanti, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leo-

vigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Radrigues Lima, Marcolino Moura, Fidelis Alves, João Baptista, Bezamat, Alvares de Azevedo, Franciseo Veiga, Estevão Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Bastos, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Affonso Costa, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Luiz Gualberto e Juvenal Miller.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 3 A, de 1905, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

### EMENDA

*Ao projecto n. 3 A, de 1905*

Art. O presidente da commissão de alistamento será, no Districto Federal, substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo juiz de direito que for designado pelo presidente da Côrte de Appellação.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905. — *Henrique Borges.*

**Sr. Presidente**— Tem a palavra o Sr. Oliveira Valladão.

**O Sr. Oliveira Valladão** — Sr. Presidente, o projecto que ora se discute trata apenas da ampliação do prazo de alistamento no Districto Federal.

No meu humilde modo de entender, Sr. Presidente, ha na lei eleitoral lacunas que urge sejam removidas.

Uma dellas é a questão da prova da maioridade.

V. Ex. sabe perfeitamente que logo após a expedição das instrucções para o alistamento, innumeras consultas foram feitas ao Sr. Ministro do Interior sobre a prova da maioridade, e S. Ex., externado uma opinião, que dizia ser pessoal, declarou que deviam sar acceitas, como provas de maioridade, a certidão competente e a certidão que provasse ter sido o alistando qualificado jurado na sessão de 1903.

Dessa opinião, Sr. Presidente, resultaram varias interpretações por parte das commissões de alistamento: umas ficaram adstrictas ao criterio de S. Ex., o Sr. Ministro, e outras, pondo-o completamente de lado, acceitaram como prova de idade quaesquer documentos que provassem a maioridade civil.

V. Ex., Sr. Presidente, e a Camara comprehendem perfeitamente que o alistamento é a base essencial da lei eleitoral e que, na questão de maioridade, é importantissimo que os documentos, provando-a, fiquem definidos, expressos na lei.

O meu fim, apresentando as emendas que venho submetter á consideração da Camara, é conseguir que as juntas de alistamento cinjam-se, nas provas de maioridade, aos documentos que estiverem expressos em lei.

O Sr. Angelo Neto—Em Alagôas se tem provado a maioridade até com titulos de inspector de quarteirão, expedidos sem as formalidades legaes.

O Sr. Oliveira Valladão—E' sabido, Sr. Presidente, que se póde dar o caso em que as autoridades incumbidas de fornecer os documentos que provem a maioridade não deem despacho ás petições dos alistandos, retendo os seus requerimentos.

Por essa razão apresento varias emendas ao projecto em discussão, pedindo ao illustre e prestigioso chefe da politica pernambucana, o Sr. Senador Rosa e Silva, que não veja nesse meu modo de proceder uma desconsideração á sua pessoa. O nobre Senador foi, com uma tenacidade digna dos maiores louvores, o paladino da lei eleitoral: S. Ex. veja, pois, no meu procedimento o desejo

sincero de cooperar para que a lei por S.Ex. patrocinada seja realmente o que deve ser, isto é, a garantia da liberdade do cidadão. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Ao projecto n. 3 A, de 1905*

**(Do Senado)**

Accrescente-se:

Art. A prova de idade a que se refere o art. 18, § 1º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, será dada por qualquer um dos documentos seguintes:

*a)* certidão do registro de nascimento ou de baptismo, si o alistando houver nascido anteriormente á execução da lei que creou o registro civil;

*b)* justificação produzida em qualquer tempo, perante juizo competente, inclusive o ecclesiastico, tratando-se de acto anterior ao decreto do Governo Provisorio n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, que separou a Igreja do Estado;

*c)* certidão de casamento civil ou de casamento religioso, no caso de haver este se effectuado antes de vigorar a lei do registro civil;

*d)* patente de official do exercito, da armada, da guarda nacional, honorario, da policia e de bombeiros;

*e)* carta ou titulo de grão scientifico conferido pelas escolas de ensino superior da Republica;

*f)* titulo de nomeação para emprego federal ou estadual em que se exija o requisito da maioridade, comprehendidos os empregos da municipalidade do Districto Federal;

*g)* certidão passada pelas secretarias das duas Casas do Congresso Nacional e das assembléas estaduaes, da qual conste já haver o alistando exercido mandato legislativo;

*h)* certidão extrahida de autos de inventario ou outros quaesquer, civeis ou crimes, da qual se possa evidenciar ser o alistando maior de 21 annos no acto de requerer o alistamento;

*i)* certidão de matricula de negociante ou de contracto de firmas commerciaes, passada pelas secretarias dos Tribunaes ou Juntas de Commercio;

*j)* certidão passada pelas secretarias das escolas de ensino superior da Republica, com declaração da idade que tinha o alistando na data em que foi admittido á matricula ou por ellas graduado;

*k)* certidão passada pelo escrivão competente, da qual conste haver sido o alistando qualificado jurado anteriormente á época da revisão do alistamento a que se estiver procedendo;

*l)* certidão de termos de fiança, de escriptura publica ou de contractos celebrados com o Governo;

*m)* certidão do Thesouro, da Caixa de Amortização ou das Delegacias Fiscaes, da qual conste haver o alistando attingido á maioridade, no caso de ter sido pensionista ou ter o seu nome inscripto como possuidor de titulos da divida publica geral;

Certidão de matricula nas capitanias de portos ou de exercicio de empregos nas repartições ou estabelecimentos do Governo, quer da União, quer dos Estados, com declaração do tempo de serviço nesses estabelecimentos e da idade que tinha o alistando no acto da admissão;

*o)* escusa do serviço do exercito ou da armada e certidão passada pelos directores ou commandantes de arsenaes, corpos, fortalezas e outros estabelecimentos militares, quanto aos officiaes e praças que servirem ou tiverem servido sob seu commando.

Paragrapho unico. As certidões especificadas neste artigo quando não forem lavradas em cartorio, deverão sel-o em papel timbrado com a designação do estabelecimento ou repartição por onde foram expedidas e trazer, além disso, o sello ou sinete da Republica.

Na falta desta formalidade, a firma do signatario deverá ser reconhecida por tabellião ou notario publico.

Art. Nenhum juiz, nenhum funccionario, civil ou militar do qual dependa o despacho ou andamento de papeis precisos para o alistamento eleitoral poderá retel-os em seu poder por mais de oito dias. Findo este prazo, si o alistando não houver obtido a prova requerida, dará disto logo sciencia, por escripto e sob registro, a cada um dos membros da Junta de recursos, podendo, entretanto, requerer á junta de alistamento a sua inclusão, supprindo a prova que lhe faltar pela fórma estabelecida no § 3º, art. 18 da lei citada, isto é, por declaração de tres cidadãos commerciantes ou proprietarios residentes no municipio.

Art. Considerar-se-ha recusa por parte da autoridade ou serventuario a quem competir fornecer provas para fins eleitoraes:

1º, a falta de comparecimento em cartorio, sala de audiencias ou secretaria, para proceder as justificações que houverem sido requeridas;

2º, a devolução do requerimento sem despacho ou falta deste no prazo de oito dias marcado no artigo precedente.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.— *Oliveira Valladão.*

**O Sr. Paula Ramos** — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto ora submettido a debate; desejo que a illustre Commissão de Constituição, Legislação e Justiça me dê algumas explicações a respeito da redacção deste projecto ou antes, faça desapparecer do meu espirito as duvidas, a meu ver, bastantes procedentes, que a materia do projecto me suggeriu.

E' assim que o artigo unico do projecto é concebido nos seguintes termos:

Artigo unico. Fica prorogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

Sr. Presidente, inquestionavelmente este projecto é um projecto que altera a lei eleitoral que votamos o anno passado. Pelo modo por que está redigido este artigo eu não sei si o intuito do Senado foi alterar de um modo permanente a disposição da lei eleitoral ou si esta alteração tem somente um caracter provisorio.

Quer em um quer em outro caso, Sr. Presidente, me parece que a redacção não está bem clara e que o artigo póde dar logar a diversas interpretações.

O Sr. Leite Ribeiro — A alteração deve ter o caracter permanente.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. pensa deste modo; o autor do projecto e o proprio Senado pensam de outro modo: é uma disposição de caracter transitorio.

Vê, portanto, o illustre collega que com o seu aparte vem justificar a minha presença na tribuna e mostrar que as minhas duvidas são perfeitamente cabiveis.

Para evitar que esse artigo se preste a diversas interpretações, apresento uma emenda dando a essa disposição o caracter provisorio e não permanente.

Esta foi a primeira duvida que me suggeriu a leitura do projecto. Como vê V. Ex., Sr. Presidente, póde ser considerada como uma simples questão de redacção.

A outra, porém, consequente da leitura do § 1º deste artigo, parece-me muito mais importante.

A disposição deste paragrapho, Sr. Presidente, está concebida nos seguintes termos:

§ 1.º Da data desta lei em diante, a commissão de alistamento eleitoral desta Capital funccionará ás segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4 1/2 horas da tarde.

Sr. Presidente, desde que esta disposição está contida em um paragrapho, é logico que ella está subordinada á do artigo. O artigo trata de prorogação de prazo, ao passo que o paragrapho diz — *da data desta lei em deante.*

Supponhamos que a lei passe amanhã, tenha corrido todos os seus turnos constitucionaes, é sanccionada e promulgada immediatamente.

Ora, do modo por que está redigida esta disposição, ella entra immediatamente em execução.

E' este o intuito do Senado?

Foi este o intuito do apresentante do projecto?

Estou habilitado a declarar que não.

Si não é, a redacção não está direita.

O intuito do Senado, o intuito do illustre Senador por este districto, o Sr. Thomaz Delphino, foi alterar a disposição da lei vigente, durante o novo prazo, isto é, do dia 3 de julho em deante.

Si assim é, a redacção não deve ser esta e sim aquella que proponho: « Em vez *da data desta lei em deante*, diga-se *durante o novo prazo.*»

E nem se podia justificar a interpretação que me foi dada por alguns collegas, de que o intuito do Senado e do autor do projecto é que esta alteração se dê desde a data da lei; porque, si assim fosse, esta proposição constituiria uma revogação do artigo da lei eleitoral que acabamos de votar e, neste caso, seria materia de um artigo especial e não de um paragrapho, isto é, seria uma proposição que não estava subordinada á contida no artigo.

Para evitar estas duvidas, principalmente em materia eleitoral, que por mais clara que seja presta-se sempre a interpretações, julguei do meu dever submetter á apreciação da Camara e especialmente á da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça estas emendas. (*Muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Ao projecto n. 3 A, de 1905*

(Do Senado)

Accrescentem-se, depois da palavra — setembro — do artigo, as seguintes: do corrente anno.

No § 1º substituam-se as palavras — da data desta lei em deante: pelas seguintes durante o novo prazo.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.— *Paula Ramos.*

Onde convier — A prova de residencia póde tambem ser feita por declaração das autoridades administrativas federaes, estaduaes e municipaes, com relação aos respectivos funccionarios, inclusive os militares.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.— *Thomaz Cavalcante.*

**O Sr. Luiz Domingues** — Como relator do parecer da Commissão de Constituição e Justiça, sobre o projecto em debate, deve fazer á Camara algumas considerações a respeito.

A lei da reforma eleitoral consigna um prazo para o serviço de alistamento ; mas, verificada a insufficiencia desse prazo para acudir a todos os alistandos aqui do Districto Federal, cogitou-se da apresentação do projecto em debate.

E como ainda, dentro desse prazo, com as poucas horas de que dispunha a commissão de alistamento, impossivel fôra dar vasão a todo o serviço, o projecto augmenta tambem as horas de trabalho dessa commissão, pelo que é seu objectivo, nem só o augmento do prazo de dias para o serviço de alistamento, como ainda o augmento do prazo de horas para os trabalhos da commissão de alistamento.

Sendo assim, as emendas do nobre Deputado por Santa Catharina são perfeitamente acceitaveis, podem mesmo ser consideradas como emendas de redacção.

A Commissão terá cuidado, ao redigir o projecto, de tornar bem explicito que é esse o pensamento do legislador.

Com essas emendas, S. Ex. veiu mesmo prestar mais um serviço á causa publica, porquanto, si o projecto fosse approvado tal qual se acha redigido, daria logar a interpretações, algumas, talvez, em desaccordo com o pensamento da lei.

Com relação ás duas outras emendas, uma formulada pelo distincto Deputado Sr. Oliveira Valladão e outro, pelo não menos distincto collega o Sr. Henrique Borges conteem, pelo que o orador acaba de dizer, materia que não é certamente o do projecto e sendo assim, na fórma do Regimento, terão de ir á Commissão, e si approvadas, terão de ser ser destacada para constituirem projecto a parte, de modo a não prejudicarem a marcha do projecto em debate.

**O Sr. Presidente** — A emenda do Sr. Valladão.

O Sr. Luiz Domingues — As emendas dos Srs. Valladão e Henrique Borges são extranhas ao objectivo do projecto, porquanto este é restricto á prorogação do prazo de alistamento aqui no Districto Federal, e uma das emendas dispõe sobre a prova de idade do alistando, e a outra sobre a substituição dos membros da junta, o que não se dá com a emenda do Sr. Paula Ramos, que chega a ser até de simples redacção do projecto.

O Sr. Paula Ramos—Muito bem.

O Sr. Presidente —A Mesa procederá de accordo com o art. 175 do Regimento que diz. *(Lê.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 343, de 1904, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:300$, para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação addicional aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos dos continuos e correios da mesma secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 dezembro de 1904.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

*Ao projecto n. 343, de 1904*

Accrescente-se onde convier:—«augmentado o total deste credito da importancia necessaria ao pagamento das gratificações addicionaes de 20 % e 15 % devidas aos porteiros, continuos e correios, — *de accordo com* a emenda do Sr. Deputado Heredia de Sá, approvada em sessão de 17 de dezembro ultimo.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.— *Barbosa Lima.— Soares dos Santos.—Izidro Leite.—Anizio de Abreu.—Trindade.—Angelo Pinheiro.—Pereira Reis.—Eloy de Souza.—Cunha Machado.—Dias Vieira.—Correia Dutra.—Rebouças de Carvalho.—Eloy Chaves.—Rodrigues Saldanha.— João Luiz.— Dunshee Abranches.—Alves Barbosa.—Rodrigues Lima.—Estevam Lobo.—Bueno de Paiva.—Americo de Albuquerque.— Aurelio Amorim.— Passos Miranda.—Benedicto de Souza.—Costa Netto.— Hermenegildo de Moraes.— José Lobo.—Costa Junior.—Alvaro de Carvalho.—Paulino Carlos.—Rivadavia Corrêa.—Leonel Filho.—Sergio Saboya.— Carvalho Britto.— Eliseu Guilherme.—Mauricio de Abreu.—Paranhos Montenegro.—João Baptista.—Heredia de Sá.—Frederico Borges.—Felix Gaspar.—Aquino Ribeiro.— Diogo Fortuna.—Gonçalo Souto.—Arlindo Nogueira.—Nelson de Vasconcellos.—*

*Rogerio de Miranda.—Epaminondas Gracindo. José Euzebio.—Leite Ribeiro.—Bulhões Marcial.— Augusto de Vasconcellos.— Bernardo Monteiro.— Valois de Castro.— Abdon Baptista.—Eduardo Studart.— Eusebio de Andrade.— Luiz Domingues.— Oscar Godoy.— Lindolpho Serra.— Vergne de Abreu.—Moreira da Silva.—Garcia Pires.—Carlos Cavalcanti.—Candido de Abreu.—Eduardo Ramos.—Irineu Machado.—Alberto Maranhão. Oliveira Valladão.—Carlos de Novaes.—Campos Cartier.—Rodolpho Miranda.—Carvalho Chaves.—João Luiz Alves.—Rodolpho Paixão. —Galvão Baptista. — Francisco Romeiro. — Amaral Cesar.— Cruvello Cavalcanti.—Candido Rodrigues. — Henrique Salles.— Tolentino dos Santos.— Marcolino Moura.— Silva Castro, — Henrique Borges. — Hosannah de Oliveira.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão de Finanças dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção a Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos 1º e 2º do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Verifica-se que não ha numero para as votações das materias encerradas e, esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os

dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede á Dona Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e á sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902 (6, de 1905), autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa do Ribeirãozinho, e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal;

1ª discussão do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez;

1ª discussão do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

# 26ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Trindade, Izidro Leite, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Augusto de Vasconcellos, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Coutinho Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Carvalho Brito, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** communica que o Sr. Deputado Ribeiro Junqueira, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, foi obrigado a ausentar-se desta Capital.

**O Sr. Presidente** — A Camara fica inteirada.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Representação :

De Felippe Nery Pereira de Andrade e outros fundadores da Sociedade Beneficente Memoria ao Almirante Barroso, reiterando o pedido de pensão em pról do filho cego do mesmo almirante. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento :

De Francisco Raposo Falcão, 3º official do Correio de Pernambuco, pedindo aposentadoria. — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Candido Rodrigues.

**O Sr. Candido Rodrigues** (*) — Sr. Presidente, as estradas de ferro do Estado de S. Paulo dirigem ao Congresso Nacional, por meu intermedio, uma representação, relativamente ao imposto de transporte sobre bilhetes de passagem regulado pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898.

Impõe-se, Sr. Presidente, o deferimento a esta representação como altamente conveniente ao interesse publico, como vindo sanar uma inqualificavel iniquidade resultante do modo pelo qual é cobrado este imposto em virtude da disposição do art. 3º do regulamento a que me venho de referir.

Eis, em rapida synthese, Sr. Presidente, do que se trata :

A lei n. 2.940, de 1879, creou o imposto de transporte sobre bilhete de passagem, estabelecendo, em seu art. 18, se não me falha a memoria, o seguinte : « Será cobrada tambem a seguinte taxa de 20 réis a 1$, de accordo com a distancia percorrida pelo passageiro. »

Portanto, está bem visto que o legislador lançou uma taxa proporcional á distancia percorrida.

Em 1898, foi restabelecido esse imposto pela lei orçamentaria n. 489, de 15 de dezembro de 1897, dobrando-se apenas as taxas e tornando-se-as extensivas ás estradas de ferro particulares, por isso que, até então, só vigorava para as do Estado.

Não foi alterado, portanto, o criterio do imposto, isto é, ser elle proporcional á distancia percorrida.

Essa lei foi regulamentada pelo decreto a que já me referi, n. 2.791, de 11 de janeiro 1898, em cujo art. 3º se estabeleceu que fosse cobrada a taxa de 200 réis por bilhete de passagem, não excedendo de mil réis, a de 400 réis por bilhete não excedendo de dois

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mil réis, e assim por deante, até o maximo da taxa de mil réis por bilhete de passagem excedendo de nove mil réis.

Continuou portanto a dominar o pensamento de que havia uma proporcionalidade de 20 % sobre o custo do bilhete de passagem; mas, em virtude dessa disposição do regulamento, acontece que a distribuição da taxa não é proporcional á distancia percorrida. Assim,o passageiro que percorre 20 kilometros e compra um bilhete no valor de mil réis paga a taxa de 200 réis, isto é, um total de 1$200 para se transportar a essa distancia, mas aquelle que se transporta a 22 kilometros isto é, accrescendo 10 % na distancia, em vez de 220 réis de imposto, como devia ser, paga a quantia de 1$500, da qual 1$100 de preço do bilhete, á razão de 50 réis por kilometro e 400 réis de imposto.

Evidentemente, não foi esse o pensamento do legislador, quer quando votou a lei de 1879, quer quando, corroborando essa lei, estabeleceu o mesmo principio em 1898.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, a desigualdade que resulta na distribuição deste imposto; succede que, devendo elle ser repartido nessa proporcionalidade, igual para todos, de 20 %, como parece ter sido o pensamento do legislador, torna-se, entretanto, completamente desigual, pois quem percorre uma distancia de 20 kilometros, como acabei de mostrar, paga na razão de 20 %, ao passo que quem percorre uma distancia de 22 kilometros paga na razão de 38 %.

E, si addicionarmos os outros impostos, os impostos interestaduaes de transito, como o que ha no meu Estado, que é de 5 1/2 %, a porcentagem se elevará a 4 1/2 %.

Deve-se attribuir a esse facto, mais do que a qualquer outro, a diminuição constante do trafego de passageiros nas linhas ferreas em geral e especialmente nas do meu Estado.

Sabe-se que o calculo para o preço das passagens faz-se multiplicando a taxa pelo numero de kilometros percorridos; e, em regra, como as distancias kilometricas multiplicadas pela taxa basica, para esse calculo, dão uma fracção de 1$, segue-se que de ordinario se paga em proporção maior do que aquella que se devia pagar.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que o trafego de passageiros em nossas estradas de ferro, em regra, remunera apenas o custo do serviço, si se levar em conta as passagens gratuitas, as reducções nas passagens e transportes de immigrantes.

Por conseguinte, póde-se considerar esse serviço quasi como uma servidão e não como serviço de intuitos lucrativos para as estradas de ferro.

Parece, portanto, que as companhias de estradas de ferro devem merecer a attenção do Congresso, no sentido de facilitar quanto possivel, pelos mais baixos preços que se puder esse serviço de transporte de passageiros em vias-ferreas, tanto mais quanto reveste um caracter de imprescindivel necessidade publica.

Convém ainda notar que, si no serviço de transporte de mercadorias em estradas de ferro, póde-se realizar economia, já reduzindo o numero de trens, pelo augmento da capacidade dos comboios, já cortando em despezas que não affectam a rapidez do transporte, entretanto, no serviço de transporte de passageiros não se póde fazer essa economia, sob pena de se perturbarem graves interesses, de se difficultarem as communicações entre os differentes pontos servidos pelas linhas ferreas e de se prejudicar o serviço de correios e outros, adherentes ao trafego de passageiros.

Nestas condições, é bem de vêr que, mais do que outros serviços a cargo das linhas ferreas, este de transporte de passageiros deve merecer a attenção do Congresso Nacional.

Não escapará, por certo, á attenção do Congresso que esse serviço, como disse, é obrigatorio, imposto pelos contractos das emprezas e constitue para estas mais uma servidão publica do que uma fonte de lucros.

Nestas condições, Sr. Presidente, me parece que se impõe o deferimento á representação das estradas de ferro do meu Estado, no sentido de tornar-se a cobrança deste imposto verdadeiramente proporcional ás distancias percorridas, e não como agora se faz, em virtude da disposição do art. 3º do regulamento citado.

Enviando a representação á Mesa, peço que ella seja remettida á Commissão de Finanças, afim de ser estudada.

Estou convencido de que calará, não só no animo da Commissão, como na da Camara, a excellencia dos argumentos com que é fundamentada esta representação e requeiro a V. Ex. que mande publical-a no *Diario do Congresso.*

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Candido Rodrigues.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

REPRESENTAÇÃO

S. Paulo, 5 de maio de 1905.

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional — As estradas de ferro do Estado de São

Paulo, por seus representantes legaes abaixo assignados, veem respeitosamente solicitar do Poder Legislativo uma modificação no systema de cobrança do imposto de transporte sobre bilhetes de passagens em estradas de ferro, restabelecido pelo art. 1°, n. 29, da lei de orçamento n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e regulamentado pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898. E a razão deste pedido as supplicantes baseam na falta de equidade que se verifica com a applicação das taxas pela fórma determinada no citado regulamento n. 2.791.

Dispõe o art. 3° deste regulamento que o imposto sobre os bilhetes das estradas de ferro será cobrado na seguinte razão:

« ........................................

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 200 réis | si as | passagens | custarem | até | 1$000 |
| 400 » | » | » | » | | 2$000 |
| 600 » | » | » | » | | 3$000 |
| ........ | ........ | ........ | ........ | ........ | ........ |
| 2$ » | » | » | | mais de... | 9$000 |

Parece á primeira vista que o intento do legislador fôra fixar a taxa desse imposto em 20 °/ₒ sobre o preço dos bilhetes, com o imposto maximo de 2$ por bilhete correspondente a 20 °/ₒ sobre o de custo de 10$000.

Mas tal não se dá, segundo se verifica da exposição que se segue:

O imposto de transporte sobre bilhetes de estradas de ferro foi creado pela lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, em seu artigo 18, n. 11, que apenas dispõe:

« Cobrar-se-ha tambem a seguinte taxa de transportes:

1.° De 20 réis a 1$, *conforme a distancia percorrida por passageiro.* »

A lei n. 489, de 1897, que restabeleceu esse imposto, *confirmando aquella lei n. 2.940* elevou as taxas ao dobro e ampliou o imposto a todas as estradas de ferro particulares ou do Estado. Não alterou, portanto, a primitiva disposição citada.

Nos regulamentos expedidos pelo Governo para execução dessas leis (decretos n. 7.565, de 1879 e n. 2.791, de 1898) foram tomadas para base da distribuição das taxas nellas marcadas as razões de 10 e 20 °/ₒ, consideradas interpretativas das respectivas leis.

Desta fórma, todavia, os ditos regulamentos desviaram-se do criterio legal para a distribuição feita, visto que, dispondo a primitiva lei n. 2.940, mandada observar pela de n. 489, em vigor, que as taxas fossem dobradas, *conforme a distancia percorrida por passageiro*, aquelle modo de distribuição dellas deixou de observar tal preceito.

De facto, o passageiro que comprar um bilhete do valor de *1$* para percorrer, digamos, 20 kilometros, pagando de imposto 200 réis, será mais favorecido do que o passageiro que tendo de percorrer 22 kilometros, e pagando *1$000* pelo bilhete, vê-se forçado a pagar de imposto 400 réis; ou em outras palavras: percorrer uma distancia só 10 °/ₒ maior, mas tem de pagar o dobro do imposto.

Neste caso o imposto deixa de ser cobrado como determina a lei, isto é, na proporção da distancia percorrida, porquanto um passageiro paga o imposto na razão de 20 °/ₒ do preço do bilhete e outro o paga na razão de quasi 37 °/ₒ.

Na maioria dos casos, o imposto de transporte cobrado pela fórma do regulamento em vigor, não se circumscreve ao maximo de 20 %, mas ascende ás taxas, absurdas em materia de imposto, de 30 °/ₒ e mais, chegando a attingir a 40 °/ₒ quasi, ou ao dobro da que se teve em vista. Exemplifiquemos:

Um bilhete de passagem, cujo preço (achado pela multiplicação do preço basico e o numero de kilometros a percorrer) for, supponhamos, de 1$050, terá de pagar 400 réis de imposto, ou seja 38 °/ₒ sobre o preço do bilhete ou quasi o dobro do onus com que o legislador quiz graval-o; e a esta elevada porcentagem deve-se accrescentar ainda a do 5,5 °/ₒ do imposto de transito cobrado pelo Estado, e que faz augmentar o onus sobre o bilhete a 43,5 °/ₒ do seu custo effectivo.

E como esse exemplo é a totalidade dos casos, visto que, sendo o preço do bilhete um resultado do preço basico da tarifa, devidamente approvado, e a da distancia real em kilometros de uma estação a outra, é facil comprehender-se que, em regra, são mais communs os preços de bilhetes representados por fracção de 1$000.

Concorre para isso o facto de quasi nunca a tarifa basica terminar em algarismos redondos, não coincidindo em myriametros o outro factor do preço, isto é, a distancia kilometrica.

Ao Congresso Nacional não passará despercebido que semelhante onus é excessivo, applicado ao serviço de passageiros da viação ferrea, que por sua natureza precisa ser feito a preços os mais baixos possiveis, considerando o caracter de imprescindivel necessidade publica de que esse serviço se reveste.

E tal circumstancia não é de somenos valor, pois ao passo que no serviço de mercadorias, as estradas de ferro podem fazer economias, já reduzindo o numero de trens, augmentando a capacidade dos comboios, ou cortando nas despezas sem grave perturbação na rapidez dos transportes respectivos,

no serviço de passageiros nada disso se póde fazer sem que advenha prejuizo immediato ao publico em geral, porque:

*a*) a reducção dos trens priva de communicação facil e certa a innumeros pontos do Estado;

*b*) a capacidade dos comboios só poderá ser augmentada com prejuizo do numero de trens;

*c*) as condições precedentes ou qualquer outro córte no serviço de que possa resultar economia apreciavel, contrariará o interesse publico, não só quanto ás communicações, como aos serviços dos correios e outros ligados ao trafego de passageiros.

E', portanto, o serviço de passageiros nas estradas de ferro obrigatorio em face dos contractos das empresas e dos interesses da população dos territorios cortados pelas linhas.

E' mais uma *servidão publica* do que um serviço estabelecido para fins lucrativos. Deve, por isso, gosar da maior somma possivel de regalias e vantagens, de modo a permittir-se ás emprezas que o manteem, poderem realizal-o nas melhores condições de preços e de commodidades.

Já é facto acceito e reconhecido que o trafego de passageiros nas linhas ferreas deste Estado não dá quasi margem a lucros, sendo effectuado, a bem dizer, pelo custo real, computando-se os transportes gratuitos, como os do Correio, de immigrantes, etc.

O onus com que o imposto de transportes sobrecarrega a viação ferrea, pesa de tal modo que se lhe attribue geralmente o facto do enorme decrescimento do numero de passageiros transitado pelas linhas de 1898 para cá. E na realidade, não ha outra razão que justifique a diminuição desse trafego e consequentemente da renda, tão sensivelmente sentida no mencionado periodo.

Si convem ou não, em vista dos fundamentos acima, alliviar, ou mesmo abolir esse imposto, não cabe ás supplicantes dizer, e certamente o Congresso Nacional, em sua privativa competencia e alta sabedoria, fará o melhor na conciliação dos interesses das rendas publicas e da facilidade das communicações internas do paiz.

O que as supplicantes pedem e ousam esperar é que sejam modificadas as taxas do decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o effeito de ser fixada em 20 % sobre o preço do bilhete, a razão do imposto do transporte, observado o limite maximo já em vigor. Esta medida não sómente viria alliviar de algum modo as imposições creadas pelo referido regulamento n. 2.791, e tornar mais equitativa a applicação delle, uniformizando-se a distribuição das taxas na razão do preço dos bilhetes; mas virá tambem facilitar a arrecadação a cargo das linhas ferreas e permittir que essa arrecadação possa ser mais efficazmente fiscalizada por parte do Thesouro Nacional.

Ao Congresso Nacional as supplicantes submettem o assumpto, confiantes na adopção da medida proposta e esperam do deferimento —R. Mercê.

S. Paulo, 15 de maio de 1905.— *Antonio Prado*, presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.—*Antonio A. S. Penteado*, presidente da Companhia Mogyana. — *M. Speers*, superintendente da *S. Paulo Railway Company*.—*Alfredo Maia*, superintendente da Estrada de Ferro Sorocabana.

**O Sr. Leite Ribeiro** (*)—Sr. Presidente, na sessão de hontem, quando entravamos na apreciação dos projectos insertos na ordem do dia, ao discutirmos o de n. 3 A, oriundo do Senado, ampliativo do prazo consignado na lei 1.269, de novembro ultimo, para o alistamento eleitoral no Districto Federal. tive occasião de assegurar ao meu distincto amigo e collega, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Paula Ramos, que o projecto em questão traduzia, não só o pensamento do Senado Federal naquillo que elle, sciente e consciente do que fazia, havia approvado, como tambem o que o meu illustre compatricio, amigo e companheiro de representação por esse districto, naquella Camara alta, o Sr. Dr. Thomaz Delfino, havia accordado com a Commissão de Constituição, Justiça e Legislação.

A essa minha asseveração o meu distincto collega oppoz formal contradicta, dizendo que não era esse o pensamento do Sr. Senador Thomaz Delfino, e essa contradicta S. Ex. se dignou repetir ao defender a emenda que apresentou ao projecto.

Disse S. Ex. « *Ora, do modo por que está redigida esta disposição* (§ 1º *do artigo unico*) *elle entre immediatamente em execução.*

*E' este o intuito do Senado?*

*Foi este o intuito do apresentante do projecto?*

*Estou habilitado a declarar que não.*

*O intuito do Senado, o intuito do illustre Senador por este Districto, o Sr. Thomaz Delfino, foi alterar a disposição da lei vigente, durante o novo, isto é, do dia 3 de julho em deante.* »

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, comprehenderão, de certo, os meus illustres collegas, a situação esconsa, embaraçosa, para não dizer deploravel, em que eu, si não a maioria da bancada do Districto Federal, fico, vendo que um projecto de interesse

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

politico privativo desse districto ora explicado á Camara pelo meu illustre collega, representante de Santa Catharina...

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra.

O Sr. Leite Ribeiro... e, mais, que S. Ex. vinha dizer á Camara qual o pensamento do illustre Senador do Districto Federal, apresentado por S. Ex. como differente daquelle que eu e meus collegas conheciamos.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. traduz a opinião da bancada?

O Sr. Leite Ribeiro—Penso traduzir a opinião da maioria dos meus collegas; si elles não me quizerem acompanhar, ficarei só e ficarei muito bem, pois tenho opinião propria...

O Sr. Paula Ramos — Já pedi a palavra para responder a V. Ex.

O Sr. Leite Ribeiro — Perfeitamente, e eu replicarei a V. Ex. si for caso para isso.

Sr. Presidente, venho assegurar a V. Ex. e á Camara que o meu illustre collega está equivocado.

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado.

O Sr. Leite Ribeiro — O pensamento do Sr. Senador Thomaz Delfino está claro em manifestações que S. Ex. já fez da tribuna do Senado e que talvez esteja renovando, a esta hora, na mesma tribuna. *(Apartes.)*

O Senador Thomaz Delfino, na sessão de 16 de maio de 1905, apresentou á consideração do Senado um projecto de lei, que resumirei nestes dous artigos :

«Art. 1.º Para o effeito do alistamento eleitoral fica o Districto Federal dividido em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento organizada de accôrdo com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.»

Repare V. Ex. que o projecto do Sr. Senador dividiu o Districto Federal em tres circumscripções, estabelecendo, portanto, tres juntas de alistamento eleitoral.

«Art. 2.º Ficam prorogados por mais 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269.

Paragrapho unico. Nas capitaes as commissões de alistamento trabalharão diariamente das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.»

Não se sentindo o Sr. Senador Thomaz Delfino com força bastante para ver convertido em lei esse seu projecto, na sessão de 24 de maio entrou em accôrdo com a Commissão de Justiça e Legislação, e esta apresentou o projecto, que é textualmente o que veiu á Camara, sem suppressão ou augmento de uma virgula.

O Senado, muito certo do que fazia, sciente e consciente do que deliberava, approvou o projecto no triduo regimental. Na sessão de 29 de maio, foi a redacção final apresentada á consideração do Senado, e este a approvou.

Aqui está (*o orador mostra um exemplar do Diario Official*) essa redacção final publicada no *Diario do Congresso* do dia seguinte, 30 de maio proximo passado; mas — e o caso é importante — o Senado parece que não mandou para aqui o que approvou em definitiva, e nós, na sessão de hontem, discutimos, não essa redacção e sim o projecto da Commissão, contendo este um artigo apenas e aquella — dous.

Assim, este facto escapou ao meu honrado collega, aliás sempre tão minucioso em questões regimentaes.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Leite Ribeiro— Tambem V. Ex. disse poder assoverar que o Sr. Senador Thomaz Delfino tinha pensamento differente do que estava expresso no projecto da Commissão.

Posso assegurar ao nobre Deputado que amanhã S. Ex. terá occasião de ler nos debates do Senado o que ora estou dizendo.

O que nós vemos aqui (*o orador mostra um exemplar do Diario Official*) é um projecto assignado pelos Srs. Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Martinho Garcez, Gama e Mello e J. M. Metello, membros da Commissão de Legislação e Justiça.

O Sr. Paula Ramos—Então está tudo errado?

O Sr. Leite Ribeiro— O erro que existe é a falta do art. 2º, que manda revogar todas as disposições anteriores.

A questão é que V. Ex. deixou affirmado que nós, Deputados do Districto Federal, ou pelo menos eu, attribuiamos ao nosso companheiro de representação, embora com assento na Camara alta, o Sr. Senador Thomaz Delfino, pensamento diverso daquelle que o mesmo Sr. Senador possuia.

O Sr. Paula Ramos — Não me referi a V. Ex. nem aos seus dignos collegas.

O Sr. Leite Ribeiro—No seu discurso lê-se o seguinte: « E nem se podia justificar a interpretação que me foi dada por alguns collegas, de que o intuito do Senado e do autor do projecto é que esta alteração se dê desde a data da lei».

Creio que os collegas a que o nobre Deputado se refere somos eu e o Sr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Paula Ramos—E' V. Ex. quem o está dizendo; ouvi 20 ou 30 collegas.

O Sr. Leite Ribeiro—Agora, o Sr. Senador Thomaz Delfino, occupando a tribuna do Senado, em data de 5 de junho, disse: «O projecto que apresentei tinha duas partes principaes: uma que se prendia pertinentemente ao assumpto da indicação do Conselho Municipal, e uma outra que se relacionava com as necessidades eleitoraes do Brazil inteiro. Creava a proposição tres commissões de alistamento na Capital Federal, prorogava o prazo de alistamento para mais 60 dias em todos os municipios do Brazil e, naquelles municipios que comprehendessem as capitaes, determinava que, durante esses 60 dias, o alistamento se effectuasse em sessões seguidas, diariamente.

A Commissão de Justiça e Legislação entendeu modificar o projecto, formulando substitutivo que, nesta Casa, passou sem objecções e que, estou certo, passará tambem na outra, da mesma maneira.

Entrei em accôrdo com a honrada commissão e com muitos dos Srs. Senadores, acceitando o substitutivo por varios motivos que me pareceram, e me parecem, ainda valiosos.»

«O substitutivo accrescentou, no entretanto, 90 dias a mais de alistamento aos que existem na lei n. 1.269; desde que a lei seja executada, augmenta um dia em cada semana, sendo este dia o de maior conveniencia, visto que é o domingo, dia que o operario, os pequenos empregados, os cidadãos que estão presos, em absoluto, aos seus officios e empregos, podem se dedicar ao cumprimento de um tão nobre e importante dever.

Além disso, pelo substitutivo, em vez de proceder-se ao alistamento das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, como por toda a parte se faz, em virtude da lei n. 1.269 o alistamento se fará das 10 horas da manhã ás 4 1/2 da tarde; e, por fim, ainda pelo substitutivo, nos ultimos 20 dias dos 90 da prorogação, a commissão póde trabalhar pelas horas que quizer nas 24 horas.»

Finalmente diz S. Ex. (este ponto o nobre Deputado não conhece.) «Assim sendo, Sr. Presidente, com o augmento de um dia na semana, com o accrescimo das horas de trabalho durante a semana e com a possibilidade...

O Sr. Paula Ramos—Como não conheço, si está no projecto!

O Sr. Leite Ribeiro—Dá licença, lá chegarei. (*Continúa a ler*)... de prorogação de trabalho nos 20 ultimos dias pelo tempo que a commissão julgar conveniente, PODENDO-SE CALCULAR QUE HAJA UMAS CENTO E VINTE SESSÕES.»

Ora, V. Ex. me diga como é possivel, não funccionando a commissão durante todos os dias, podermos ter 120 sessões em uma prorogação de 90 dias?

O Sr. Paula Ramos—Como?

O Sr. Leite Ribeiro—Como?... Eu não disse que V. Ex. não conhecia esta circumstancia?

O Sr. Paula Ramos—O que não conheço é o calculo de V. Ex.

O Sr. Leite Ribeiro—Não é meu calculo, são palavras do Senador Thomaz Delfino, que estou lendo.

O Sr. Senador, calculando em 120 o numero de sessões, com a prorogação por mais 90 dias, fez o seu calculo incluindo nelle a modificação a vigorar da data da promulgação da lei.

O Sr. Paula Ramos—Quando?

O Sr. Leite Ribeiro—Da data da lei.

O Sr. Paula Ramos—E si a lei for promulgada em 29 de junho?

O Sr. Leite Ribeiro—Só em 29 de junho ella começará a vigorar.

O legislador não podia precisar quando a lei seria sanccionada ou promulgada, e mandando que ella vigorasse da data da sua promulgação, correu os riscos de vel-a promulgada tanto em 29 de junho, como daqui a tres ou quatro dias.

O que o Sr. Senador Thomaz Delfino, ou a commissão, não podia fazer era imaginar esta hypothese da Camara procrastinar o interesse publico para só no dia 29 vir a se converter em lei este projecto, cuja utilidade está fóra de duvida e de questão.

Agora, Sr. Presidente, um aparte, que consta do discurso do meu illustre e honrado collega, carece de explicação.

Está aqui: «*O Sr. Leite Ribeiro* — a alteração deve ter caracter permanente.»

Não disse isto, e si disse, a minha palavra não traduziu o meu pensamento.

O Sr. Paula Ramos— Devo declarar á V. Ex. que este discurso não foi revisto por mim e as provas tachygraphicas não vieram ao meu poder.

O Sr. Leite Ribeiro—Disse: «a lei terá caracter permanente», mas me reportando ao proprio texto da proposição do Senado, naquillo que nella é expresso.

Precisava dar essa explicação para não parecer que de futuro seja sómente de seis mezes o prazo para a revisão eleitoral.

Era esta a explicação que tinha de dar a V. Ex. e á Camara.

**O Sr. Paula Ramos** (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara conhecem-me bastante para saber quanto costumo ser ponderado em todos os actos da minha vida publica.

Não teria a leviandade de vir para a tribuna affirmar...

O Sr. Leite Ribeiro—Nem é preciso justificar-se disso.

O Sr. Paula Ramos—... uma proposição como a que hontem levantei perante esta Camara, sem fundamento muito seguro.

Analysando o projecto, que prorogava o prazo do alistamento para o Districto Federal, pedi á Commissão de Constituição e Justiça que afastasse do meu espirito as duvidas que a leitura desse mesmo projecto gerou.

Ou, Sr. Presidente, a opinião que eu formava a respeito do texto da lei, era verdadeiro e o projecto estava mal redigido, ou a opinião era a contraria, e, ainda neste caso, o projecto estava errado.

O illustre Senador pelo Districto Federal apresentou um projecto pedindo a prorogação por 60 dias...

O Sr. Leite Ribeiro—Tres commissões; podia ser até de 80 dias.

O Sr. Paula Ramos—... por 60 dias o prazo marcado na lei, para o alistamento eleitoral.

O Sr. Leite Ribeiro—Com tres commissões, é preciso não occultar esta circumstancia.

O Sr. Paula Ramos—Acceito o *addendum* ás minhas considerações,

A Commissão de Constituição e Justiça do Senado, de accôrdo com o illustre Senador do Districto Federal, segundo affirmou o nobre Deputado, que me precedeu na tribuna, apresentou um substitutivo.

O Sr. Leite Ribeiro—Segundo disse o Sr. Senador Thomaz Delfino em seu discurso.

O Sr. Paula Ramos — Esse substitutivo consigna as seguintes medidas: 1ª, prorogação do prazo do alistamento eleitoral no Districto Federal por 90 dias; 2ª, que a commissão de alistamento se reunirá mais uma vez na semana, do que aquellas que marca a lei vigente.

Portanto, duas eram as medidas: alargamento do prazo e maior numero de dias do funccionamento da commissão.

O Sr. Leite Ribeiro—Quanto á 2ª parte —da data da lei em deante.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Paula Ramos—O substitutivo accrescentou entretanto «90 dias a mais de alistamento aos que existem na lei n. 1.269, desde que a lei seja executada...»

Que lei?

O Sr. Leite Ribeiro—A lei que estamos discutindo.

O Sr. Paula Ramos—A lei que proroga o prazo por 90 dias? Quando é que a lei de prorogação é executada?

O Sr. Leite Ribeiro—Da data da lei em deante.

O Sr. Paula Ramos—Estou dizendo que o projecto não está de accôrdo com os intuitos do Senador Thomaz Delfino e V. Ex. quer combinar uma cousa com outra.

Quando é que a lei de prorogação de prazo começa a ser executada?

Do dia seguinte áquelle em que terminar o prazo marcado pela lei...

O Sr. Leite Ribeiro—Esta é uma parte da lei; V. Ex. attenda á outra.

O Sr. Paula Ramos—Desde que seja executada, augmenta um dia em cada semana.

E' a disposição do § 1º do artigo unico.

Portanto, desde que a lei entra em execução, começando a vigorar o prazo da prorogação, a commissão se reunirá mais uma vez por semma. Este é o pensamento do Senador Thomaz Delfino e da Commissão de Constituição do Senado, traduzido pelo projecto que hontem soffreu debate, dando logar ás rectificações feitas hoje pelo illustre Deputado pelo Districto Federal.

O Sr. Leite Ribeiro—Não é esse o pensamento do Senador Thomaz Delfino, como elle vae declarar hoje no Senado.

O Sr. Paula Ramos—Si V. Ex. appella para o que vae dizer hoje o Senador Thomaz Delfino, no Senado, eu appello para o nobre Deputado Sr. Julio de Mello que, consultando hontem o Sr. Senador Thomaz Delfino pelo telephone da Camara, obteve de S. Ex. a resposta de que— a materia contida no § 1º do artigo unico devia ser entendida e contada da data da prorogação. O Sr. Deputado por Pernambuco firmou por tres vezes a pergunta e por tres vezes obteve essa resposta.

O Sr. Julio de Mello — E' exacto.

O Sr. Leite Ribeiro—Tambem appello para V. Ex. e para o nosso collega Sr. Julio de Mello si não é verdade que ha pouco eu disse a S. Ex. que o Senador Thomaz Delfino declarara ao Senador Gonçalves Ferreira que não havia entendido a pergunta.

O Sr. Julio de Mello dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos— A questão não deve ser collocada nesse terreno. Trata-se de legislar e não sei si a competencia do illustre representante do Districto Federal é maior do que a do representante de Santa Catharina. Si a lei sahir daqui errada, a responsabilidade do meu voto é tão grande como a do voto de S. Ex.

Desde que pela leitura do projecto reconheci que elle não estava redigido em termos, corria-me o dever de Deputado que lê, que estuda e trabalha, vir trazer ao conhecimento da Camara minha duvida e traduzil-a em emendas.

S. Ex. fez referencia á segunda parte.

O Sr. Leite Ribeiro—O ponto da questão é V. Ex. ter contestado que eu tivesse dito a verdade, e que estivesse autorizado a interpretar o pensamento do Sr. Senador Thomaz Delfino.

O Sr. Paula Ramos—Eu não contestei; disse que isso não estava de accôrdo com o discurso de S. Ex., e com a sua resposta dada pelo telephone.

O Sr. Leite Ribeiro—Posso garantir que o recado dado pelo telephone não é a expressão da verdade,

O Sr. Paula Ramos—Então o telephone mentiu.

O Sr. Leite Ribeiro—Mentiu.

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Paula Ramos—A questão não é esta, nem póde continuar a ser (*apoiados*); a questão é differente.

Si era intuito do Senado que a alteração da lei vigente quanto ao numero de dias em que a commissão de qualificação se reune, que esta alteração devia ser feita desde a data da lei, esta alteração devia constituir, no projecto, um artigo separado e não um paragrapho.

O Sr. Leite Ribeiro — E' uma questão de fórma.

O Sr. Paula Ramos —Não é uma questão de fórma, é uma questão essencial.

As leis devem ser interpretadas e executadas de accôrdo com o texto.

O Sr. Leite Ribeiro dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — Então está errada a redacção; si era a opinião do Senado fazer com que a alteração da lei vigente se désse desde a publicação da lei, esta proposição não podia estar subordinada á prorogação do prazo, devia constituir artigo separada.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que, quando eu affirmei aqui que o projecto tal qual estava redigido não traduz nem o pensamento do Senador Thomaz Delfino, nem o do Senado, estava firmado não só no discurso de S. Ex., como na resposta que S. Ex. dera a um amigo que interveiu na questão para saber verdadeiramente qual era a opinião de S. Ex.

Creio, Sr. Presidente, que prestei um serviço relevante chamando a attenção da Camara e da Commissão de Constituição e Justiça para o modo pelo qual estava redigido o projecto.

Não quiz alterar; V. Ex. ouviu que eu, ao fundamentar as duas emendas, declarei que eram simples emendas de redacção.

Si o intuito do projecto é aquelle que manifesta o illustre Deputado pela Capital Federal, autorizado, já que o diz, pelo Senador Thomaz Delfino, a redacção está errada, e compete á Commissão de Constituição e Justiça ou á Commissão de Redacção corrigir.

Foi este o meu intuito, não foi absolutamente, como aliás era do meu dever, intervir em uma questão de economia, si quizerem, interna, do Districto Federal.

Era a explicação que eu tinha de dar. (*Muito bem.*)

Camparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, João Lopes, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Tosta, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, Henrique Salles, José Lobo, Costa Netto, Lindolpho Serra, Luiz Gualberto, Marçal Escobar-Barbosa Lima, James Darcy, Domingos Mascarenhas e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovilgildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Eu-

genio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Bezamat, Alvares do Azevedo, Henrique Borges, Francisco Veiga, Estevam Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Leite de Souza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Abdon Baptista, Victorino Monteiro, Alfredo Varela e Campo Cartier.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Eduardo Studart Affonso Costa, Celso de Souza, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Erico Coelho, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Eliseu Guilhermo, Juvenal Miller e Germano Hasslocher.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher.

**O Sr. Presidente** — A Commissão de Constituição e Justiça apresentou ao projecto do Sr. Bricio Filho um substitutivo.

Este substitutivo só poderá ser tomado em consideração na 2ª discussão, si o projecto attingir a esse turno.

Está em 1ª discussão o projecto.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves** observa que tão grave se lhe afigura o assumpto de que cogita o projecto em debate que, vencendo embora o máo estado de sua saude, não julgou dever silenciar sobre elle, defendendo nesta tribuna opiniões que já teve occasião de defender no Congresso Juridico Americano.

O projecto em discussão é mais um ataque á federação, é mais um passo para a suppressão da autonomia estadual consagrada na Constituição de 24 de fevereiro, federação e autonomia sem as quaes se não comprehenderia esta Republica.

O assumpto sob o seu aspecto juridico e constitucional acha-se completamente esgotado, não só pelo luminoso parecer do Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, submettido á opinião do Congresso Juridico, a que já alludiu, não só pelo parecer unanime da illustrada Commissão de Constituição e Justiça, desta Camara, do qual foi relator o muito competente Sr. Estevão Lobo, mais ainda por uma notavel monographia do Sr. Almeida Nogueira, que de maneira irrefutavel esgotou o assumpto.

Antes de encarar a materia sob o ponto de vista constitucional, o orador indagará :

1º, qual a razão por que se pretende impedir que os Estados contraiam emprestimos em paiz estrangeiro, sem licença do Governo Federal ?

2º, a licença do Governo Federal importa em fiança ?

3º, a Constituição permitte a prohibição ?

Qual a razão por que se pretende prohibir que os Estados contraiam em paiz estrangeiro emprestimos, sem licença do Governo Federal?

Será porventura evitar que, não satisfazendo elles os seus compromissos, deem logar a intervenções diplomaticas, forçando a União a satisfazer esses mesmos compromissos?

Si assim é, os que assim pensam, para serem logicos, deviam prohibir tambem que os Estados contrahissem emprestimos internos, pela simples razão de que os titulos poderão passar ás mãos dos credores estrangeiros que, por via diplomatica viriam, em caso de não cumprimento das obrigações, exigir o pagamento desses emprestimos. Portanto, a faculdade de contrahir emprestimo interno faria com que se não evitasse o inconveniente que o projecto teve em vista obviar, de possiveis reclamações diplomaticas e pagamento pela União.

Ainda mais: para que o projecto fosse logico e efficaz, qualidades que o orador não lhe reconhece, seria necessario que, tambem, prohibisse aos Estados contractarem obras, estradas de ferro etc., com emprezas estrangeiras, mediante garantia de juros ou sem ella, pela mesma razão de que tambem póde haver intervenção para obrigar os Estados a cumprirem as obrigações contrahidas.

A verdade, porem, é que um Estado, não soberano, mas autonomo, contrahindo emprestimos estrangeiros, figura perante o credor como pessoa de direito privado, com as mesmas obrigações desta. O Estado não contracta com outro Estado soberano, mas com o particular que empresta o seu capital, e o não cumprimento das suas obrigações dá direito a que o credor venha perante o poder judiciario federal demandar a execução do contracto. Se a justiça federal nega-lhe justiça, ahi, sim, é o caso da intervenção, não contra o Estado, mas contra a União.

Força é confessar, porém, que essas intervenções e reclamações diplomaticas não são tanto produzidas pela razão do direito como pela fraqueza das nações a que são ellas apresentadas. Sendo assim, a hypothese da intervenção por não cumprimento do contracto viola uma noção do direito internacional e só póde apparecer nas nações reconhecidamente fracas.

Quanto á 2ª questão, o consentimento da União importa em fiança — acredita o orador que ninguem responderá que não, porque não se comprehende que o credor estrangeiro viesse exigir esse consentimento por méra formalidade.

Não ha duvida que todos os tratadistas na materia dizem que nos Estados federados a autorização do poder federal para determinar actos dos Estados importa em garantia desses mesmos actos.

E, para proval-o, o orador lembra que o consentimento dado pela União, para que a Municipalidade do Rio de Janeiro contrahisse um emprestimo, importou em fiança.

Agora, figura o orador tres hypotheses: ou a União consente sempre, ou abre excepções, negando a uns e dando a outros, ou ella nega systematicamente a todos.

Si a União consente sempre em todos os emprestimos, ella como fiadora vê augmentar de modo extraordinario os seus encargos financeiros; si concede a uns Estados e nega a outros, estabelece fatalmente a animosidade entre os Estados; finalmente, si a União nega indistinctamente a todos, neste caso decreta o estacionamento dos Estados que, possuindo credito e bens para dar em garantia do seu credito, delle não pódem uzar.

Em relação á terceira questão, pergunta o orador qual a clausula expressa da Constituição que prohibe estes emprestimos sem consentimento da União; qual o artigo que contenha implicitamente esta prohibição.

Estuda e compara os arts. 5º, 34, §§ 2º, e 14, 65 n. 2 e 66, e conclue provando que delles se evidencia que aos Estados é facultativo contrahirem emprestimos em paizes estrangeiros.

O orador, depois de citar opiniões de varios jurisconsultos estrangeiros e de estudar o problema pelo lado pratico, declara que, intransigente defensor da integridade do texto constitucional, quer quanto aos direitos da União, quer quanto aos dos Estados, votará contra o projecto porque é inconstitucional, porque é illogico, porque é inefficaz; porque, finalmente, estabelecerá em breve tempo a rivalidade que ha de turvar a cordialidade entre a União e os Estados. *(Muito bem, muito bem.)*

**O Sr. Bricio Filho** — Sr. Presidente, posso allegar que fui tomado de surpreza no debate.

Arredado de alguns dias dos trabalhos parlamentares, fui surprehendido hoje, ao entrar no recinto, com a inclusão na ordem do dia do projecto que em dezembro de 1902 tive a honra de submetter á consideração da Casa.

Não vae nisto, Sr. Presidente, sinão o desejo de fazer sentir á Camara que, deante de um assumpto de tamanha importancia, que exige um estudo reflectido, meditado, que exige a apresentação na tribuna de elementos, notas e apontamentos, que tenho em meu poder, mas que não se acham nesta Casa, não vae nisto, Sr. Presidente, sinão o desejo de fazer sentir aos meus honrados collegas que me acho neste momento impossibilitado de trazer para debate o subsidio indispensavel á elucidação da materia.

Bem sei que contra a Mesa nada ha a allegar por ter incluido o projecto na ordem do dia.

Antes de tudo, é da competencia da Mesa a organisação da ordem do dia. Além disso,

na hypothese, V. Ex. foi solicitado a incluir entre os projectos da ordem do dia o que está sendo debatido nesta hora.

O Sr. Leite Ribeiro — Peço a palavra.

O Sr. Bricio Filho — Si alguma cousa ha a lamentar, é a minha ausencia, de modo a não apparecer apparelhado para o debate.

Sr. Presidente, si eu não podesse enxergar qualquer cousa de util na medida que propuz, já me poderia considerar satisfeito com o que acabo de presenciar; quando outros merecimentos não tivesse o projecto submettido á consideração da Casa, ao menos dous desde logo podem ser descobertos: o primeiro refere-se ao ensejo que forneceu para a elaboração de mais um daquelles luminosos pareceres sahidos da penna do nosso illustre collega e eminente representante de Minas, o Sr. Estevam Lobo, que encara sempre as questões que são submettidas a seu estudo com grande superioridade, grande independencia e boa copia de saber.

Depois, Sr. Presidente, o meu projecto proporcionou á Camara dos Deputados mais uma vez o prazer de ouvir o estimavel representante de Minas, o Sr. João Luiz Alves, que, no ponto de vista em que se collocou, guardadas as devidas reservas, respeitados os pontos de vista em que nos collocamos, pronunciou um bello discurso, que sou forçado a applaudir, embora sentindo a necessidade de divergir.

E agora, Sr. Presidente, seja-me licito dizer porque, além das razões já apresentadas, me reservo para mais tarde trazer para a tribuna argumentos que consigam, não abalar a opinião enraizada dos meus illustrados collegas, ma justificar os fundamentos em que me firmei para offerecer á consideração da Casa um projecto de tamanha importancia.

Sr. Presidente, quando na sessão de 26 de dezembro de 1902, quasi ao apagar das luzes, assomei á tribuna e declarei que não desejava ver encerrados os trabalhos parlamentares sem que deixasse para ser estudado meditadamente um projecto que trazia em seu bojo medida tão séria, minhas palavras de fundamentações foram recebidas com grandes signaes de approvação da direita e da esquerda da Camara dos Deputados. Entretanto, não me illudi; tinha a certeza de que com o tempo essas opiniões deveriam ficar modificadas; nunca me foi possivel acreditar que o projecto pudesse navegar em mar de rosas.

Vou reproduzir o que disse naquelle momento:

« Sr. Presidente, antes de findos os trabalhos do Congresso Nacional, seja-me licito depositar sobre a mesa um projecto que entende com materia da maior relevancia.

Pretendia fundamental-o longamente, mas V. Ex. comprehende que, neste momento, quando faltam apenas poucos instantes para a terminação da hora do expediente, não me é dado fazel-o.

Passo a ler o projecto:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' vedado aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com os bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1902.— *Bricio Filho.*

Bem aquilatado o valor daquillo que proponho, bem avalio a tempestade que vae desabar sobre a providencia preconizada.

Que é delicada a situação creada pelos emprestimos de mais de um Estado, alguns mediante garantias que são verdadeiras humilhações que a imprevidencia e a facilidade de taes operações constituem grave perigo para os interesses da União, não ha quem ouse contestar.

Todos sentem a necessidade de evitar a calamidade. Quando, porém, é occasião de applicar o remedio, surgem vacillações, resaltam incertezas, multiplicam-se duvidas, apparecem difficuldades.

Resolvi abordar o assumpto de frente, entregando o problema, sem preambulos, á consideração dos meus honrados collegas.

A primeira das impugnações contra a medida será da sua inconstitucionalidade.

Doutores em Constituições vão enxergar em sua adopção um ataque á federação, deslembrados de que a autonomia estadual se cifra á economia interna dos Estados e não póde ir até o comprometimento da soberania nacional.

Estudem o meu projecto. Analysem-no, approvem-no, si acharem que elle deve ser suffragado. Emendem-no, si entenderem que elle póde soffrer modificações. Rejeitem-no, si de sua conversão em lei póde resultar o abalo dos alicerces federativos.

Aguardo a solução, qualquer que ella seja, sem mostras de vaidade, sem manifestações de constrangimento.

O que não póde é continuar esta situação; o que nós precisamos é sahir disto.

Poderia redigir o projecto em linguagem artificiosa, enganosa, em moldes velados.

Preferi confeccional-o em estylo claro, em phrases francas, positivas, dizendo abertamente o que pretendo.

Muito de proposito escolhi para a apresentação do projecto os ultimos dias da sessão, para que durante as férias parlamentares seja bem estudado, bem analyzado, afim de que, na proxima legislatura, seja o assumpto resolvido por aquelles que tiverem o mandato renovado e pelos novos eleitos.

Olhemos para a federação, mas olhemos tambem para a Venezuela, lição fecunda para este continente, exemplo extraordinario para os paizes sul-americanos, conselho salutar ás nações fracas, demonstração cruel da sorte que as aguarda, revelação dolorosa e significativa de que a antinomia entre o monroismo e o imperialismo cessa no momento em que suas ambições e interesses se confundem, se irmanam, se misturam e se comprehendem.»

Foram essas, Sr. Presidente, as poucas considerações que então expendi, reservando-me para apresentar maior numero dellas no momento em que o projecto fosse submettido a debate, depois de transitar pela Commissão competente.

Seria agora occasião de fazel-o; deixo, porém, de desempenhar esta parte da tarefa, em primeiro logar, pelas razões já apontadas, depois, porque me parece que ainda terei opportunidade para tal, visto que não é crivel que o projecto seja assim jugulado em seu nascedouro, rejeitado em 1ª discussão, ao contrario do que costuma acontecer com os projectos que transitam por esta Casa.

Além disso, Sr. Presidente, a honrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça não rejeitou *in limine* o projecto; ao contrario, propoz um substitutivo. Dos nove membros da Commissão, seis entenderam que, em vez do meu projecto, deve ser approvado o substitutivo; um outro membro assignou o parecer com restricções, o Sr. Bernardo de Campos; apenas seis entenderam que deviam ser rejeitados o meu projecto e o substitutivo.

Parece-me, pois, que ha opportunidade para discutir largamente a materia.

O pedido, formulado pelo honrado representante do Districto Federal, para que o projecto fosse incluido em ordem do dia, o importante discurso proferido pelo digno representante de Minas, o Sr. João Luiz Alves, e as minhas considerações devem ser apenas tomadas como o signal de rebate, chamando á tribuna todos os que podem trazer o concurso de sua competencia para elucidação de uma questão de tal relevancia, que reclama debate amplo, franco, capaz de levar, por intermedio dos competentes, a convicção a muitos espiritos.

Reservo-me, pois, para, em hora apropriada, voltar á tribuna, esperando que a Camara dos Deputados não regeite logo em primeira discussão um projecto que deve merecer muito estudo, muito exame e muito discurso cheio de erudição.

Voltarei á tribuna, não certo de levar a convicção aos espiritos dos Srs. Deputados, mas convencido de que, mais uma vez, procurei cumprir o meu dever, na medida de minhas forças, sem duvida, incapazes de grandes commettimentos. (*Não apoiados.*)

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Leite Ribeiro** (*)—Sr. Presidente, sabe V. Ex. que sou novo nesta Casa. Até o momento de ter a suprema ventura de ser aqui recebido, eu acompanhava os negocios que aqui eram discutidos com o interesse que deve ter todo brazileiro pelas questões que affectam a sua Patria, mas devo affirmar a V. Ex. que não os acompanhava *pari passu*, minuciosamente.

Olhava as questões de longe, pelos resultados, pelo facto consummado.

Uma vez aqui entrado, entendi que era do meu dever, ao menos, procurar fazer alguma cousa de util, assim correspondendo á confiança daquelles que immerecidamente me confiaram tão alto cargo. (*Não apoiados.*)

Dentre as questões que se me afiguraram mais dignas de immediato cuidado e amparo, achei que nenhuma excedia á dos emprestimos por parte dos Estados, e, não para resolver a questão, mas para provocar o debate, tomei a liberdade de formular, sobre o assumpto, um projecto de lei, e vinha disposto a apresental-o á consideração da Casa, quando, ao ler a synopsis dos trabalhos de 1904, deparei, casualmente, com o projecto apresentado pelo meu illustre collega, representante de Pernambuco, o Sr. Bricio Filho. Limitei-me, então, a pedir que esse projecto fosse dado para ordem do dia, mas estabeleci esta condicional: quando estivesse presente o illustre Deputado.

V. Ex. póde verificar isto no meu discurso daquelle dia.

Não tive o prazer de ver hontem o meu illustre collega na Casa e, por isto, estava

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

longe de suppor que o projecto fosse dado para a ordem do dia de hoje, dignando-se V. Ex. de acceder á minha solicitação.

Não vim, portanto, preparado com os apontamentos e documentos que podia apresentar em abono da minha doutrina, diametralmente opposta áquella que professa o illustre Deputado por Minas, o Sr. Luiz Alves, e não posso entrar na discussão do projecto que, confesso, vi com surpreza na ordem do dia.

Si elle lograr, como espera o seu illustre autor, passar em 1ª discussão, é possivel, si outros argumentos não trouxerem a meu espirito a convicção de que elle é inconstitucional, que tome a liberdade de occupar por alguns momentos a attenção dos meus illustrados collegas, manifestando o meu modo de pensar; e este, desde já posso assegurar, nunca foi o de perturbar os Estados em seu desenvolvimento ou feril-os na sua autonomia, que nunca foi nem é absoluta. Encarei o caso pelo lado mais valioso de defender a Federação dos actos impensados de qualquer Estado, assim estabelecendo um regimen de protecção reciproca para todos os membros da Federação. V. Ex. sabe perfeitamente que, em uma Federação, não se póde permittir que, para attender aos interesses de um Estado, os outros sejam prejudicados.

No meu projecto não condemno que os Estados façam seus emprestimos e se administrem conforme a sua conveniencia; limito-me apenas a estabelecer a obrigação e a attender ao interesse dos demais Estados, da collectividade.

Era esta a explicação que tinha a dar a V. Ex. e ao meu honrado collega. Pedi que o projecto fosse dado para a ordem do dia, quando S. Ex. estivesse presente, não só por deferencia para com o nobre Deputado, como porque sabia que S. Ex. viria apresentar documentos comprobatorios da justiça que cabe ao projecto.

V. Ex. dignou-se incluil-o na ordem do dia de hoje, mas confesso que no presente momento não me sinto habilitado a apresentar os argumentos que apresentarei em tempo, si a Camara, em sua sabedoria e em sua soberania, entender approvar o projecto em 1ª discussão.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Esgotadas as materias em discussão da ordem do dia e não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 12 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que neste montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Granbery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada de accôrdo com o regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a Dona Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-senador Pedro Paulino da Fonseca, e á sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a dada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5 deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902 (6, de 1905), autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo aos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo, precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão):

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho, e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

# 27ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Alencar Guimarães (1º Secretario), Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (1º Vice-presidente), Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (1º Vice-presidente) e Paula Güimarães (Presidente)*

Ao meio-dia, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Angelo Pinheiro, Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Leite Ribeiro, Augusto de Vasconcellos, João Bapti ta, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Carvalho Britto, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti. Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Ca siano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Angelo Pinheiro** (*servindo de 1º Secretario*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do bacharel Carlos Dionysio de Assis Toledo, juiz do departamento do Alto Acre, pedindo licença por um anno, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Adelaide Florisbella de Andrade Ramos, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Finanças.

Do Dr. Augusto José Ferrari, pedindo pagamento de quantia a que se julga com direito.—A' Commissão de Finanças.

(*O Sr. Paula Guimarães assume a cadeira da Presidencia.*)

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. James Darcy.

**O Sr. James Darcy** (*)—Sr. Presidente, carrega-se ainda mais a atmosphera de tremendas apprehensões em que de ha muito vivemos nós nesta cara terra.

A minha voz aqui não é tanto a expressão do meu sentir pessoal, aliás é fóra de duvida que estou dizendo aquillo de que estou convencido (mas para o fim tão sómente de robustecel-a), a minha voz não é tanto a expressão do meu sentir pessoal, quanto e muito mais exactamente a repercussão do grande clamor que eu já sinto ulular e que, dentro em breve, ha de vir talvez, para infortunio nosso, explodir mais terrivelmente na praça publica, com o receio sempre crescente de difficuldades cada vez maiores e dessas que, começando por ferir o lado mais vulneravel de todo o agrupamento social, aquillo a que é mais sensivel, o proletario, o menos abastado, em uma palavra, a bolsa póde ser causa de tremendas desgraças.

Chega até mim, por intermedio de pessoas de todas as procedencias, não só dessas classes a que me referi, chega até mim o boato que aliás anda repetido em todos os angulos da cidade e sem duvida echoou até os extremos do paiz, de que o Novo Lloyd Brazileiro, dentro em breve, passará das mãos de patricios nossos para a gestão de estrangeiros, allemães.

Eu não acredito que o Governo da Republica, compenetrado de sua altissima missão ,senhor, conhecedor e seguro dos mais caros e vitaes interesses do paiz, seja capaz de dar tal passo. Reputo um verdadeiro desastre que tal cousa se venha realizar, o que, repito, não me parece possivel.

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não descubro vantagens de ordem economica em tal operação.

O Lloyd, é sabido de todos, nem venho repetir á Camara uma historia bem conhecida —o Lloyd, depois de vicissitudes muito grandes, depois de pessimas administrações, depois da revolta de setembro, especialmente chegando a uma situação extrema, quasi impossibilitado de manter-se, passou afinal a ser propriedade, por assim dizer, do Banco da Republica, o que quer dizer — está hoje sob a acção, fiscalização e gerencia, por interpostas pessoas, do Governo da Republica.

Não vejo vantagens economicas, ia eu dizendo, nesta operação, porque peiores tempos, muito peiores que os de hoje, quadras muito mais perniciosas a essa instituição, já atravessou o Lloyd. Ao contrario, de alguns annos para cá, sua situação melhorou consideravelmente.

Consta do ultimo relatorio que aqui foi distribuido á Camara o Lloyd realizou a amortização de quasi dous mil contos da sua divida para com o Banco da Republica; nada tem custado a esse banco, antes tem-lhe sido de algum modo proveitoso.

Não descubro tambem, fallando sob um ponto de vista mais restricto (sempre, é certo, dentro da ordem economica) — não descubro vantagem de ordem peculiarmente commercial.

Quero dizer com isto que não vejo, nem ninguem me garante, nem me póde provar que ha vantagens para o commercio com a passagem do Lloyd da administração brazileira para a administração estrangeira. Ao contrario, em mãos do all mães, como se diz dentro em breve talvez esteja o Lloyd, sendo, como são de facto, allemãs as Companhias Cruzeiro do Sul e Freitas, dentro em breve virão ficar taes estrangeiros, aliás muito apreciaveis, com o quasi monopolio do nosso transporte maritimo.

De direito, bem sei que não, mas praticamente. Ha excepções, em relação, porém, a pequenas companhias.

De modo que é bem possivel que viesse a dar-se aquelle desastroso facto occorrido por occasião da revolta de setembro, contra o qual clamaram autorizadas vozes aqui no Congresso, isto é, uma elevação despropositada dos fretes. Não estou assegurando nada disso, estou apenas dizendo que ninguem me prova que vantagem ao commercio advirá da passagem da administração brazileira do Lloyd para a administração estrangeira; antes, o inverso póde succeder.

Mas — e é a razão da minha permanencia na tribuna — além de não descobrir razão economica ou, digamos strictamente, razão commercial que autorize a transferencia desta companhia para mãos estrangeiras, afigura-se-me grande, altissima e extraordinaria a desvantagem politica que uma tal resolução póde acarretar,

Refiro-me, para ir direito ao fim do meu alvo, á situação do Brazil como potencia no convivio das demais nações, isto é, no circulo das suas relações internacionaes. Desde já devo dizer que não tenho nenhum feitio de sectario ou fanatico; não o sou em religião nem em materia scientifica; não tenho superstições politico-sociaes, superstições economicas. Reconheço o alcance extraordinario dos argumentos com que já, no Congresso Constituinte e posteriormente, nas legislaturas ordinarias, alguns dos nossos mais altos espiritos se levantaram contra a nacionalização obrigatoria da cabotagem.

Quero dizer: acho que é muito para ponderar, que se deve meditar bem sobre o regimen constitucional e legal, extremamente ferreo e stricto, em que foi collocado entre nós o commercio de cabotagem; significo com isso ainda que eu de bom grado fecharia os olhos sobre o caso, não digo como em tempo se disse em relação ao projecto do meu illustre amigo e notavel Deputado Sr. Paula Ramos, não digo que acceitasse de braços abertos «beneficos sophismas», como um illustre membro desta Casa, jornalista, qualificou seu projecto referente aos generos de facil deterioração; mas tudo quanto seja medida ou pratica tendente a mitigar o rigor da lei, acceito, porque, em verdade, todos sabemos que não ha maior mal do que a difficuldade de transportes e a carestia dos fretes entre nós.

Assim, sei bem que essas companhias a que ha pouco me referi, a Cruzeiro do Sul e a Freitas, como até mesmo a Costeira, teem seus navios e commandantes naturalizados, pois nem poderiam funccionar si não preenchessem tal formalidade; mas, de facto, tudo é allemão a bordo das duas companhias, o regimen o é; o commandante é allemão, os officiaes de bordo igualmente, a tripolação creio que tambem é, e ainda ha pouco appareciam em Porto Alegre annuncios convidando allemães a se apresentarem para servirem como creados de bordo desses navios; os commandantes dos navios da Costeira são todos inglezes.

Não demos, porém, exaggerado alcance a tudo isto, mesmo porque eu me colloco em um ponto de vista excessivamente relativo— nada de exaggeros de pontos de vista extremados e doutrinarios, que não me parece possam caber em materia desta ordem; mas uma cousa é acceitar, favonear até tudo isto, e outra cousa é caminharmos para uma situação que póde chegar a ser esta: ficarmos no nosso paiz presos, contidos como es-

trangeiros na propria patria, dentro de um circulo de ferro, sem nos podermos mover. (*Muito bem.*)

Olhando para o sul, que é o trecho do territorio que, naturalmente, mais me prende a attenção, porque lá está a minha querida terra natal, vejo que é servido pelas referidas companhias, Costeira de commandantes inglezes, Cruzeiro do Sul e Freitas de commandantes allemães, e si passar o Lloyd para a gestão de capitalistas da mesma origem, teremos tambem dentro em breve esse poderoso apparelho de communicação de nossa já tão desarticulada federação, esse instrumento extraordinario de manutenção da nossa unidade nacional, entregue a estrangeiros.

Descubro na possibilidade disso um perigo que não sei calar; reputo-o uma calamidade. Eu quereria que me convencessem do contrario; mas não sei comprehender que, no momento em que sentimos a necessidade de levantar quasi do nada a nossa marinha de guerra, comecemos por estancar aquella fonte que, em toda parte, foi o melhor viveiro da marinha de guerra, isto é, a marinha mercante.

Disse Oliveira Martins, e póde ser que a citação não seja bem exacta quanto aos termos, mas quanto ao sentido é, sem duvida...

O Sr. Paula Ramos—Pela nossa Constituição, a marinha mercante é o viveiro da marinha de guerra e foi o argumento mais poderoso contra o meu projecto, entretanto, quando a marinha de guerra precisou da marinha mercante, V. Ex. viu que os peixes sahiam pelas malhas do *habeas-corpus*: a marinha mercante não quiz fornecer os contingentes.

O Sr. James Darcy—V. Ex. sabe quanto prezo seus apartes, quanto me penhora mesmo sua méra attenção.

Mas não vejo que isto seja um argumento em contrario.

O Sr. Paula Ramos—Estou additando ao argumento de V. Ex., em defesa do meu projecto, mais este.

O Sr. James Darcy—Que não foi atacado.

O Sr. Hosannah de Oliveira—Mas o Supremo Tribunal negou o *habeas-corpus*. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. James Darcy—Si bem que eu tivesse vontade de acompanhar os meus illustres collegas, em cada um dos incidentes suscitados, não posso, pela urgencia da hora, fazel-o; devo ir directamente ao meu alvo.

O Sr. Paula Ramos—Estou satisfeito pelo orador e pelo principio que sustenta.

O Sr. James Darcy—Obrigado. V. Ex. é sempre bondoso.

Mas, dizia eu e pedia desculpas, si porventura não fizesse a citação em termos rigorosos, Oliveira Martins, apreciando a situação de Portugal, affirmava, referindo-se a um debate havido na Camara dos Pares, pouco antes da publicação do seu livro, quanto á colonização portugueza, que não podia comprehender a existencia de colonias servidas pela navegação estrangeira, que essas constituiriam uma chimera.

E' o que se dá quanto a nós. Si bem que não tenhamos colonias, a vastidão de nossas costas, a extensão do nosso territorio, a differença do climas levam-nos desde logo a acceitar e applicar o argumento.

E não é só a opinião delle. Fallo ante competentes. E' indiscutivel que, em toda a parte, a marinha mercante é o viveiro da marinha de guerra. Não ha uma sem outra.

A Inglaterra, que tem a maior marinha de guerra, tem tambem a mais prospera mercante.

Quanto ao Japão, a mesma cousa. Ainda ha dias lia isto em um livro recente: *Cartas do Japão*. Em 1868 não havia alli sinão um enxame de *juncos* e de embarcações de pescadores, que singravam por entre as numerosas ilhas do archipelago; hoje ha cerca de trinta mil navios, que cortam em todos os sentidos, indo e voltando, as aguas daquelle paiz privilegiado. Não tenho dados a respeito da presente guerra; mas, por occasião da guerra com a China, lembro-me que o auxilio prestado á esquadra pela marinha mercante foi extraordinario. Cerca de 87 navios foram immediatamente postos ás ordens do governo imperial, que, em documento official, reconheceu a valia extraordinaria desse concurso.

Ainda por esse lado, pois, seria uma calamidade que dentro em breve perdessemos este já não muito consideravel nucleo de aprendizagem maritima. Bem se sabe que a vida do mar, especialmente em navios de guerra, só a póde supportar quem tem um longo noviciado, quem se affeiçoou ao oceano, á onda perfida, ás mil e uma vicissitudes dessa tremenda existencia.

Mas, Sr. Presidente, devo ainda chamar a attenção da Camara para um ponto que mais me impressiona, si bem que conheça as deploraveis condições em que está o nosso paiz.

Ainda ha pouco o Sr. Serzedello Corrêa, em artigo que foi muito apreciado, mostrava que 75 % do nosso commercio é estrangeiro, que boa parte dos lucros desse commercio escoa-se para fóra do paiz e que nós trabalham constantemente grandes apparelhos de

succção do capital, companhias de seguros, e agora de transporte.

Mas não quero desviar-me. Devo, porém, declarar que não ha ninguem mais cosmopolita do que eu, e aliás creio que a média de todos os espiritos brazileiros; com dous dedos de meditação sobre qualquer cousa e tendo viajado dous mezes, é esta mesma.

Não sou nenhuma excepção, nem culminancia. Sou cosmopolita e todo estrangeiro que encontro teem para mim um encanto; uns, pela poesia e lyrismo, de que muitos desdenham; outros, pelas suas qualidades fortes de penetração, tenacidade e iniciativa; estes, pelo exotismo de seus costumes, aquelles, por sua interessante e sempre viva curiosidade.

Sou natural do Rio Grande do Sul, onde a colonização allemã e italiana é consideravel, como todos sabem. Os allemães vivem admiravelmente naquella terra, os italianos do mesmo modo, talvez fundindo-se mais com a população nacional, cousa muito comprehensivel devido á identidade de religião, á origem commum, etc; entretanto, desejaria que se fizesse aquillo que o Sr. Sylvio Romero preconiza como sendo a chamada colonização integral; isto é, que não se tornassem tão densas, em certos pontos do territorio nacional, as camadas de elementos estrangeiros; assim, por exemplo, que os italianos não affluissem todos para S. Paulo e para o meu Estado, mas que se espalhassem dirigindo-se a todas aquellas regiões, onde o clima isso tornasse possivel.

Sou, portanto, amigo dos estrangeiros. No Brazil todo nunca dominou outro sentimento, desde os velhos scientistas que visitaram o valle do Amazonas e que escreveram paginas enthusiasticas sobre elle, desde Saint Hilaire e Humboldt, que, todos, em seus livros, entre as recordações mais caras das suas viagens, teem sempre uma pagina, que nos é summamente grato ler quando se referem á classica hospitalidade brazileira.

Por isso mesmo que é um povo novo, resultado da cruza de varias raças, capaz de assimilar os varios conhecimentos, os fructos colhidos da actividade que a humanidade tem exercido em seus varios departamentos; por isso mesmo que está em uma phase mais de receber, isto é, de absorver do que de dar de si mesmo, uma vez que não é ainda uma patria verdadeiramente formada, o Brazil é a terra incomparavel da hospitalidade sem limites.

Mas eu quero crer que, tendo, além do mais, uma, devo dizer, quasi paixão intellectual pela Allemanha; desde a sua musica sem rival, os seus poetas verdadeiramente incomparaveis, os seus profundos philosophos, grandes juristas, suas fortes e collossaes figuras no scenario politico e em todos os campos da actividade humana, e cujas sombras se projectam sobre o universo inteiro, até as mais modestas manifestações do seu espirito e sentimento, como ainda ha pouco aqui, no Collegio Allemão, a bellissima festa commemorativa do centenario de Schiller, em que a mais doce poesia engrinaldava em canticos e flores a recordação da patria longinqua; devo dizer que tenho uma quasi paixão intellectual, artistica pela Allemanha, tenho o direito de querer mais ainda á minha terra, e é natural que veja com receio que os allemães, dentro em breve, enfeixem em suas mãos todos esses poderosos elementos de conquista, por agora economica, mas que alguem um dia poderá acaso transformar em politica.

O Sr. João Luiz Alves — Podia citar a opinião de Wolf, de Schmioller...

O Sr. James Darcy — Conheço a opinião de Wolf e não a cito porque tenho tido o cuidado, de principio a fim, de trazer a maior serenidade possivel ao debate.

Tenho a opinião de homens de maior responsabilidade do que o escriptor que nos devia deixar alarmados; não as considero, porém, generalizadas em sua patria; não juro sobre a verdade de taes intenções e designios.

Quanto á expansão economica e commercial, os allemães, é indiscutivel, pretendem e estão conquistando os mercados do mundo inteiro; nenhum direito mais respeitavel que esse; quanto ao seu, acaso pretendido predominio politico, esse, sim, nós a sustaria. Não affirmo que elle se venha a dar; nem estou affirmando que o imperador Guilherme seja partidario dessa expansão colonial, desse desdobramento da patria em outros terrenos novos; mas, argumentando, mesmo por hypothese, dando como possivel tudo isso um dia, parece-me que não devemos cruzar os braços, como o fakir indiano, a contemplar o proprio umbigo, em uma lamentavel impassibilidade.

Já Ruy Barbosa disse, em paginas inegualaveis, que os povos que vivem á beira do oceano teem grandes deveres a cumprir. Devem cumpril-os emquanto é tempo.

A grande palavra do mundo politico contemporaneo, que representa uma verdade expressa pela bocca desse homem extraordinario, dessa notavel individualidade, que é o presidente Roosevelt — é a luta; luta de todos os instantes, em todos os terrenos, luta sobretudo pela integridade da patria, pela conservação do seu fastigio, ou pelo advento desse fastigio quando elle é ainda mera esperança, mero ideal.

Não acreditamos que a Allemanha pretenda dilatar o seu já vasto e poderoso imperio e estender o pavilhão da aguia até as nossas plagas.

Mas, dado o caso de uma guerra com uma das republicas sul-americanas, que auxilio nos poderiam prestar as companhias dirigidas por estrangeiros, os navios commandados e tripulados por não brazileiros? Desde logo o imperio das leis da neutralidade, dos compromissos, o imperio do famoso direito internacional, tão elastico, se faria sentir, obrigando, sem duvida, a qualquer potencia estrangeira a não se intrometter na luta, a manter-se inteiramente afastada, de modo que nem esse subsidio, nem esse auxilio, nem esse recurso poderiamos, talvez, ter.

Bem sei que não se atacam, não se combatem couraçados e cruzadores com navios mercantes, mas, não ignoro, ninguem poderá negar que os navios mercantes prestam serviços extraordinarios, podem servir de transportes, de avisos, etc.

O Sr. Alves Barbosa—Apoiado; as marinhas mercantes hoje são organizadas com o fim de auxiliarem as de guerra.

O Sr. James Darcy—A opinião de V. Ex. me satisfaz immensamente; sabe o nobre Deputado que sou leigo no assumpto.

V. Ex. me fortalece no meio do meu pouco equilibrio na materia.

Senhores, a situação ideal da nossa politica internacional é a da paz. Somos amigos da paz, temos dado prova disto em momentos decisivos da nossa historia, sobretudo após o advento da Republica; todas as nossas questões internacionaes solveram-se com gloria para nós e os nossos representantes; excepto uma, sahimos inteiramente victoriosos.

Não recorremos á guerra, á conquista do direito pelas armas.

A nossa Constituição é a primeira, no mundo, que acolhe essa bellissima semente da paz—a arbitragem; mas não podemos ser utopistas; não devemos, não temos o direito de embalar o paiz desarmado com sonhos de bondade e amor. *(Apoiados.)*

Todo mundo se arma; em todos os paizes se prepara a defesa; em toda parte se defendem e fortalecem as instituições para esse fim destinadas, como a do Tiro Nacional, e esses viveiros da marinha de guerra—os nucleos de pescadores e o pessoal da marinha mercante.

Creio, Sr. Presidente, que é chegada a hora de, com despreoccupação, mas com sinceridade, com ardor patriotico, com amor entranhado á nossa terra, fazer ouvir neste recinto, que se diz ser da representação nacional, o grito que, não attendido, póde vir um dia mais imperioso si não houver esse tão desejado consorcio entre o sentir da Nação e o proceder do Governo. . ...

Com a passagem do Lloyd Brazileiro para as mãos de capitalistas allemães, todos os commandantes de navios—não tenhamos illusões, o exemplo ahi está—sem duvida a tripulação quasi toda, os operarios que essa empreza collossal alimenta e sustenta, irão para a rua.

Digo estas cousas desapaixonadamente; não é meu intento inflammar, incender paixões, dizer cousas que não sejam convenientes, ao contrario, comprehendo bem a situação grave em que nos achamos e os momentos difficeis que o regimen vae atravessando, por isso que não chegou a sua hora de plena effectivação serena e tranquilla—mas seria uma verdadeira injustiça, sinão uma brutalidade, que todos es es officiaes brazileiros, alguns com mais de 20 annos de serviço, fossem tambem impedidos de continuar a sua proveitosa vida do mar, tão util á nação.

Que succederia dentro em pouco?

Em breve os allemães, americanos, inglezes, sem duvida, todos os estrangeiros que conhecem palmo a palmo a nossa carta, as anfractuosidades de nossas enseadas, o segredo das suas barras e bancos, ficariam senhores absolutos do segredo e dos perigos da navegação—elles que já levantaram plantas desde o Amazonas até as costas do sul e continuariam assim a praticar dia a dia, a conhecer hora por hora, cada vez mais, as nossas costas e nossos mares, ao mesmo passo que os nossos officiaes, que precisavam e deviam continuar a praticar nesses navios, para completo exercicio de sua carreira, afastar-se-hiam pouco a pouco deste unico tirocinio, que poderia ser de vantagem para o paiz.

As considerações, como a Camara vê, são desalinhavadas *(não apoiados)* são de quem, com naturalidade, quer vir dizer algumas cousas que lhe parecem graves, sem nenhuma intenção de ser um aviso, uma voz, de dar licções (Santo Deus, quem sou eu para tanto!) mas apenas no legitimo exercicio do meu mandato de representante, e pondo, mais do que nunca, meu esforço modesto em defesa dos interesses da minha patria...

O Sr. Hosannah de Oliveira—O Lloyd precisa de reforma.

O Sr. James Darcy—O Lloyd precisa de reforma, diz o nobre Deputado.

Não ha quem não reconheça isso; não ha problema mais necessario, mais urgente do que esse.

Por que não havemos de tentar fazer a reorganização por brazileiros?

O Sr. Hosannah de Oliveira — Tem-se tentado uma porção de vezes.

O Sr. James Darcy — Mas, nos ultimos tempos, a gerencia é mais favoravel á administração brazileira.

O Sr. Hosannah de Oliveira—Eu estava no *Mandos* quando soffreu o desastre nesta ultima viagem para o norte, e posso garantir a V. Ex. que não havia cousa alguma a bordo.

O Sr. James Darcy — Pois, subindo de causa em causa,quem será afinal o culpado?

O Lloyd até hoje está em uma situação anomala.

Até agora ainda não foi assignado o contracto que regularize a situação da companhia.

E' um estado provisorio que não permitte iniciativa ; está tudo em suspenso. E' certo ; precisamos sahir disso.

Tentemos, façamos um esforço ingente, nesta occasião, para proporcionarmos todo o incremento á nossa marinha de guerra, ás nossas industrias navaes.

Não descuremos o problema, que é a necessidade da reorganização do Lloyd, pondo á testa desta empreza brazileiros.

E' o que se tem feito em toda parte do mundo, e é o que devemos fazer em nome do proprio instincto da conservação nacional. Pode ser que me chamem de máu propheta, dizendo que cousas, sem duvida muito funestas, succederão si os estrangeiros se apossarem desta empreza de navegação brazileira.

Mas eu não me susceptibilizarei ; o nobre Deputado que me honrou com seus apartes, muito lido em cousas biblicas, sabe que aquelles velhos prophetas amavam doudamente a sua raça e só se interessavam pelos seus grandes ideaes.

O Sr. Hosannah de Oliveira — E eram bons prophetas.

O Sr. James Darcy —Mas ouça o Governo brazileiro, medite, volte-se o seu pensamento, mais do que para a hora presente, para os tempos que se abrem deante de nós. Pense no futuro de nossa terra, de nossas industrias, de nossos destinos, como potencia, no convivio das outras nações ; porque, sinão, acode-me a phrase de Ludwig Boërne, reproduzida por João Ribeiro, em um seu admiravel mas desanimador estudo da actualidade brazileira, porque sinão o Brazil continuará a ser sempre vasto e grande, mas «grande como a pyramide egypcia, tendo como ella o duplo destino de assentar no deserto e de ser a morada da morte». *(Muito bem ; muito bem.)*

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a alienar as terras devolutas do territorio do Acre, effectuando a venda pelos seguintes preços : para os lotes ruraes, de dous a seis centesimos de real por metro quadrado ; para os urbanos, 100 réis e para os suburbanos, 50 réis.

Art. 2.° Aos que tenham posse mansa e pacifica de mais de 10 annos até a data da presente lei, as terras serão vendidas sempre pelo minimo da lei.

Art. 3.° Os adquirentes serão abrigados á demarcação e medição dos respectivos lotes de terra, correndo a despeza por conta dos mesmos.

Art. 4.° O Governo expedirá o respectivo regulamento para a presente lei.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.— —*Hosannah de Oliveira.—Rogerio de Miranda.—Carlos de Novaes.—Passos Miranda.*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a crear, na Delegacia Fiscal em Londres, dous logares de auxiliares com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes, observando o Governo no primeiro provimento o disposto no paragrapho unico do art. 4.° do decreto n. 1.117, de 16 de janeiro de 1904.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.— *Anizio de Abreu.—Luiz Domingues.—Alvaro de Carvalho.— Angelo Neto.—Rivadavia Corrêa.—Indio do Brazil.*

*Dispõe sobre os vencimentos dos juizes e o andamento dos processos da justiça local do Districto Federal*

Considerando :

Que a justiça a fazer aos pequenos e humildes, nas causas de menor valor pecuniario, não requer menos saber e integridade que nas causas em que se debatem os grandes interesses dos poderosos pela fortuna ;

que é até frequente ver surgir, a proposito de questões de pequena monta pecuniaria, os casos mais intricados de legislação e jurisprudencia ;

que, mesmo nos gráos inferiores da escala judiciaria, as decisões dos juizes exercem influencia consideravel sobre a honra, a familia e a propriedade dos cidadãos — e os cidadãos, ainda os mais pobres, se devem sentir tão protegidos como os mais poderosos e ricos;

que isso não se póde esperar emquanto os cargos de juizes inferiores não forem tão disputados como os mais elevados, porque não se devem considerar aquelles como postos de aprendizagem, que se confiem a inexperientes, afim de que adquiram saber e pratica, á custa dos cidadãos menos favorecidos pela fortuna e cujas questões versam sobre sommas menos quantiosas;

que é, entretanto, a isso que se chega frequentemente, porque com a remuneração que teem esses cargos não podem ser disputados por jurisconsultos de valor, que, chegando mesmo como já tem acontecido, a renunciar cargos do Supremo Tribunal, pela insufficiencia de vencimentos, não poderiam nunca querer logares de tão pepuena retribuição;

que, si, apezar disso, tem havido e ha nesses gráos inferiores juizes de alto saber e merito, as suas nomeações foram sempre aventuras, porque nada recommendava os que se revelaram depois e são hoje dos mais dignos;

que tambem, por isso mesmo, ao lado desses acasos felizes teem apparecido os acasos mais infelizes; exemplos tristissimos de juizes prevaricadores e que o Governo tem sido obrigado a não reconduzir, mas só depois de haverem por largo tempo deshonrado o seu cargo;

que, sendo certo que a maior remuneração nem sempre evita os desfallecimentos de caracter, si, entretanto, desde a entrada na carreira judiciaria houvesse sempre a escolher entre nomes conhecidos, não só se eliminariam desde logo os mediocres, como as surprezas para o mal seriam menos frequentes;

que a justiça deve ser sempre a mesma em todos os seus graos, e, pedindo-se a todos os juizes as mesmas qualidades, mesma deve ser tambem a remuneração de todos elles, não havendo juizes de preços diversos;

que, das preoccupações de um juiz, para conseguir o seu accesso, se deve retirar a ambição de dinheiro, base da actual hierarchia judiciaria;

que, entretanto, essa noção hierarchica está falseada, porque ha juizes inferiores que ganham mais do quadruplo do que os seus superiores, obtendo esses vencimentos, não pela tabella orçamentaria, mas por custas, percentagens e outros pagamentos, que se fazem directamente em dinheiro, das partes aos juizes;

que, embora já se falle na divisão dessas varas extremamente rendosas, e a isso fatalmente se tenha de chegar, dentro em pouco, caso persista a organização actual, a divisão se fará, menos pela necessidade do serviço que para obter a repartição de avultados lucros pecuniarios, que o seu excesso faz cobiçados;

que o ideal em materia de justiça seria a sua absoluta gratuidade, como a constituição do Mexico tão nobremente consagrou, mas que, embora não se chegue a tanto, se deve eliminar o pagamento em dinheiro, feito directamente pelos interessados aos juizes, pagamento que dá ás mesas desses magistrados o aspecto de balcões de commercio;

que, debaixo de tal regimen, sempre que, mesmo por causas perfeitamente juridicas, um processo que para o juiz rende menos é preterido por outro que rende mais, a suspeita de que o interesse pecuniario tenha concorrido para isso é, sinão legitima, ao menos inevitavel e natural, concorrendo assim para o desprestigio da justiça;

que, equiparando o vencimento de todos os juizes da justiça local desta cidade e fazendo pagar em estampilhas federaes as custas, percentagens, etc., nem só o Thesouro não terá o minimo prejuizo, como, ao contrario, auferirá vantagens;

que essa equiparação ainda se torna mais justa, tratando-se de juizes que todos elles moram na mesma cidade, onde o preço da vida é o mesmo para todos;

que, retirando o estimulo pouco nobre do lucro pecuniario immediato para o andamento das sentenças, convem estabelecer normas simples e efficazes para a regularidade dos julgamentos;

que as medidas até hoje tomadas para esse effeito, consistindo em penas a applicar aos juizes, a requerimento dos advogados, nunca se levam a effeito, porque os advogados teem receio de lançar mão desse recurso e, graças a isso, quanto maior é o rigor da lei, maior tambem a sua inefficacia;

que é para isso preciso decretar um meio, que não envolva a idéa do castigo ao juiz e ao qual, pelo interesse immediato dos seus clientes, os advogados não possam deixar de recorrer, não podendo, todavia, o facto contra elles suscitar a animosidade dos julgadores:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todos os juizes da justiça local do Districto Federal, desde os pretores até os membros da Côrte de Appellação, perce-

berão annualmente 16:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação.

Art. 2.º As custas, percentagens e mais remunerações, até agora recebidas em dinheiro pelos juizes, serão, de ora em deante, cobradas em estampilhas federaes.

Art. 3.º Cada juiz deverá sempre dar sentença aos papeis que subirem para seu final despacho, na ordem chronologica rigorosa da preparação dos feitos. Quando essa ordem seja violada, todas as sentenças, proferidas antes daquella a quem cabia a vez, são absolutamente nullas. A parte interessada requererá ao proprio juiz novo julgamento, a que elle procederá depois de ter julgado todas as causas anteriores e antes de dar andamento a qualquer outra posterior, de que ainda, na data da entrada do requerimento, não tenha sido publicada a sentença.

§ 1.º Ao requerimento em que pedir nova sentença, a parte não poderá annexar nenhum documento sobre o merito da questão; juntará apenas ou a certidão do cartorio, ou o numero do *Diario Official*, que prove ter sido violada a ordem chronologica. Por sua vez o juiz, lavrando a nova sentença, não póde copiar em iguaes termos a que houver sido annullada, nem a ella se referir; mesmo que mantenha a decisão anterior, deve redigil-a de modo diverso, fundamentando-a o mais longamente que lhe for possivel.

§ 2.º Quando o juiz se recuse a considerar nulla a sua sentença, pelo motivo previsto nesta lei, haverá o recurso de aggravo, para a instancia superior, que, si for caso disso, annullará a sentença e mandará proceder a novo julgamento.

§ 3.º Para execução do disposto nesta lei, os escrivães de cada pretoria, juizo ou tribunal farão publicar no primeiro numero do *Diario Official*, que apparecer depois dos dias 1 e 15 de cada mez, a lista dos processos que tiverem subido a julgamento definitivo. Quando, porém, qualquer um processo, depois de concluso ao juiz, descer para diligencia, perderá o seu numero de ordem e tomará novo no dia em que voltar. Para que, entretanto, a sentença relativa a qualquer delles, cuja entrada tenha sido posterior, se considere valida, é indispensavel que o despacho, que tenha causado a desclassificação do anterior a elle, já tenha sido publicado no *Diario Official*.

§ 4.º O julgamento dos aggravos e cartas, testemunhaveis, cuja classificação será feita em livro á parte, seguirá tambem a ordem chronologica, observadas as disposições do presente artigo.

§ 5.º O preparo das causas, que correm pela Côrte de Appellação, será feito antes do processo começar a ser visto pelos juizes. O numero de ordem para o julgamento será tomado, assim que se fizer o preparo, observando-se o disposto nos paragraphos anteriores.

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.— *Medeiros e Albuquerque.*

**O Sr. Germano Hasslocher** —Sr. Presidente, sinto profundamente ter de vir a esta tribuna para manifestar-me em franco desaccordo com o meu particular amigo, e demais a mais companheiro de representação, o Sr. James Darcy.

Entretanto, circumstancias especiaes obrigam-me a vir desfazer a impressão de alarma que, porventura, possa ter deixado no espirito publico, a brilhantissima oração do meu collega, inspirada, sem duvida, no mais alevantado sentimento de patriotismo.

Mas, estou convencido que se trata apenas de uma grande tempestade em copo de agua...

O Sr. James Darcy—Assim seja.

O Sr. Germano Hasslocher—Penso que nem a integridade de nossa Patria, nem a integridade da nossa nacionalidade estão em perigo, com a noticia de que o Lloyd Brazileiro possa vir futuramente pertencer a uma empreza allemã.

O Sr. João Luiz Alves—Nem póde pertencer.

O Sr. Germano Hasslocher—Disse o honrado collega, e disse-o peremptoriamente, resolvendo o problema, que o Lloyd não póde passar para uma empreza allemã.

O Sr. James Darcy—Sem duvida.

O Sr. Germano Hasslocher—Eu tive a gentileza de ouvir o collega, e desejo agora expôr, singelamente como S. Ex. o fez, a situação clara do problema.

Ninguem póde impedir, nenhuma lei brazileira, nem a Constituição impedem a emigração de capitaes estrangeiros para o nosso paiz.

Existe uma lei que nacionalizou a navegação de cabotagem; toda e qualquer empreza de navegação, que se organizar para a navegação de cabotagem, para a navegação de nossas costas, toda essas emprezas serão brazileiras, e o dinheiro, que vier da Europa para sustentar essas emprezas, nacionaliza-se immediatamente; o cidadão, que porventura seja nomeado commandante de um destes navios, tem antes de tudo a obrigação de adoptar a nacionalidade brazileira, si não for brazileiro nato.

A Constituição que nos rege não distingue para o caso entre brazileiros natos e brazileiros naturalizados,

O Sr. James Darcy — Não se trata de direitos individuaes de estrangeiros, mas do possivel predominio de nação estrangeira.

O Sr. Germano Hasslocher — Bem sei, e V. Ex. alludiu ao perigo que correriamos na hypothese de uma guerra, nas difficuldades, nos embaraços que encontraria o nosso Governo deante de uma marinha mercante, propriedade de estrangeiros.

V. Ex. viu isto antes do mais a que darei resposta. Mas começo por negar esse caracter de *estrangeiras* ás companhias nacionaes de navegação de cabotagem, porque pela Constituição só podem ser brazileiras. O capital é allemão ou de allemães. Mas que importa isto? Não é a nacionalidade dos accionistas que define a nacionalidade de uma empreza.

Si esta é por sua natureza brazileira, nada temos que vêr com a nacionalidade dos accionistas, porque a lei, que exige que a companhia seja brazileira, não prohibe aos estrangeiros subscrever suas acções ou compral-as á brazileiros.

Assim, na emergencia de uma guerra, caso o nosso Governo lança se mão dos navios das emprezas brazileiras, não offenderia os interesses sinão de uma empreza nacional.

O Sr. João Luiz Alves—Veem depois as reclamações diplomaticas.

O Sr. Germano Hasslocher—Sem fundamento, porque, como disse, os capitaes da companhia, de origem estrangeira, seguem a nacionalidade da companhia.

Não ignora isto o subscripto de acções que as subscreve livremente, como livremente póde transferil-as. Elle bem sabe que como estrangeiro não póde ser proprietario de navio brazileiro, mas póde ser accionista de qualquer sociedade anonyma brazileira, sem affectar isto a nacionalidade da empreza.

O Sr. James Darcy — Ninguem contesta isto; de direito a empreza é brazileira, mas de facto não é.

O Sr. Germano Hasslocher—Mas, si é só a questão de direito a essencial...

O Sr. James Darcy dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher— E' impossivel discutir assim; deixe-me expor com clareza o assumpto. V. Ex. interrompe-me a todo o momento.

O Sr. James Darcy—Si V. Ex. contraria-se com os meus apartes, deixarei de dal-os.

O Sr. Germano Hasslocher—Não é que me contrariem os apartes de V. Ex. mas cortam a minha exposição, tiram-lhe a unidade, embaralham as minhas idéas.

Não ha nada em discussão; V. Ex. não apresentou projecto algum, limitou-se a dar um brado de alarma cuja impressão busco desfazer, demonstrando que não ha fundamento para os receios manifestados, que nenhum perigo nos ameaça, sobretudo allemão.

O Sr. João Luiz Alves—Mesmo deante da opinião de Wolf?

O Sr. Germano Hasslocher—Conheço a opinião de Wolf a que allude V. Ex. Em uma revista de economia politica, este escriptor, preoccupando-se com o desenvolvimento da população allemã na Europa, diz que melhor fôra que a Allemanha, em vez de cogitar da Africa, voltasse para a America Meridional as suas vistas. E' isto é dito a proposito dos conceitos de Wagner, contrario ao desenvolvimento industrial e que prefere que se diminua o crescimento da população.

O Sr. João Luiz Alves—Wolf vae além: *havemos de conquistar o sul do Brazil*.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. está confundindo conceitos de Wolf com conceitos de Schmoller, reproduzidos n'um livro do primeiro...

O Sr. João Luiz Alves—...*L' Allemagne est le marché du monde*.

O Sr. Germano Haslocher—Exactamente; n'esse livro, no capitulo referente ás soluções dos diversos problemas que entendem com a politica nacional e a politica mundial da Allemanha, Wolf cita Schmoller que, tambem em uma revista ou conferencia, assim se exprimiu, defendendo a necessidade de evitar o excesso de população no paiz: «Devemos desejar, a todo custo, que no sul do Brazil se forme um Estado de 20 a 30 milhões de allemães, pouco importando que esse Estado continue brazileiro, que se torne independente ou que se allie á Allemanha.»

E' isto que diz Schmoller, que começa por affirmar que não se importa que o Estado, assim povoado por allemães, continue brazileiro, se torne independente ou se faça allemão.

E ahi temos o perigo allemão! Não sou suspeito, meus senhores, pelas minhas affinidades de raça, para discutir com toda amplitude este assumpto. Eu enfrento resolutamente com elle. Sou extremadamente brazileiro pelo sentimento e entre muitos allemães passo, aliás injustamente, por um divorciado dos laços tradicionaes de minha origem germanica. Sou profundamente allemão na educação intellectual e foram os grandes mestres allemães que formaram o meu espirito.

A admiração que sinto pela Allemanha é immensa e nisto rendo-lhe orgulhoso o culto da raça. Estou em divergencia com os extremos dos pan-germanistas, nos seus arroubos absurdos, que, aliás, são combatidos por todos os allemães sensatos que repellem as ideias de conquista, de vassalagem de outros povos, a annexação de territorios.

Que a Allemanha, na concurrencia legitima com os outros povos, busque a supremacia economica, é um direito seu; que nos mercados do mundo ella dispute ainda supremacia para a sua industria, é tambem incontestavel direito seu. E, si os capitaes de capitalistas allemães emigram para cá, por exemplo, não nos é licito ver nessa immigração para o nosso paiz um perigo para a sua independencia. Porém, não nos havemos antes de regozijar com facto tão significativo. Sim, parece que começamos a conquistar a confiança dos grandes capitalistas estrangeiros, que a Republica, inopinadamente proclamada entre nós, seguida das convulsões que a perturbaram nos primeiros annos, está tão solida que já inspira confiança no exterior, o nosso destino parece mais seguro a todos e os capitaes estrangeiros já nos buscam.

E não é só isto: si os capitaes allemães empregam-se em emprezas brazileiras, perdendo todo caracter allemão, todo direito á protecção do governo allemão, mais cresce esta prova de confiança que não se resguarda com a intervenção diplomatica.

Sim, a verdade é como eu digo: capital estrangeiro em empreza brazileira perde a sua nacionalidade. Como poderiam os allemães, accionistas de uma empreza brazileira, reclamar a defeza de seus capitaes ao governo allemão?

O meu collega quiz ver ainda outra face do perigo, o commando dos navios brazileiros entregue a allemães, posto que naturalizados.

Temos aqui uma empreza de que são donos os notaveis e operosos irmãos Lage, cheios de serviços ao paiz, sustentando galhardamente uma linha de navegação costeira, dispondo de diques e officinas que inestimaveis serviços teem prestado á marinha nacional. Os seus vapores todos são commandados por inglezes naturalizados, sujeitos como taes ás leis brazileiras, não podendo invocar a protecção de sua patria de origem. São brazileiros porque o querem. Com a plena consciencia do acto que praticaram adoptaram a nossa nacionalidade; ao passo que nós so nos filhos da casualidade ou da circumstancia independente de nossa vontade propria do nascimento.

Dizem embora que a sua fórmula de nacionalidade é o *ubi bene ibi patria*; o essencial é que são brazileiros. Dir-se-ha que foi o seu interesse que os fez brazileiros. Mas, si foi o interesse personalissimo destes homens que lhes aconselhou a adopção da nossa nacionalidade, elles não podem pensar em compromettel-a ou destruil-a.

Devemos antes acreditar que o esforço digno, honesto, superior do estrangeiro, nacionalizado ou não, está vinculado ao progresso, bem estar e prosperidade do Brazil.

E nós devemos alarmar-nos com isto? Penso que ha antes motivos para satisfação, vendo os estrangeiros, raças fortes, varonis, trazerem a sua capacidade, a sua energia para cá, sobretudo quando se irmanam comnosco, acceitando a nossa nacionalidade...

O Sr. James Darcy—dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher—...confundindo-se nella, collaborando para a sua formação, porque de facto nós ainda não existimos como potencia, o que só conseguiremos quando tivermos *cem milhões de habitantes* e não 10 milhões de indigenas, mestiços, fadados ao anniquilamento, si um novo sangue, si novas energias não vierem collaborar para a grandeza futura. A nossa nacionalidade hade se fazer pelo cruzamento dos povos que immigraram para cá.

Dependemos, si queremos viver, do estrangeiro: economicamente pelo auxilio dos seus capitaes e pelo povoamento, do sólo; intellectualmente, pela instrucção que recebemos dos povos cultos que marcham na vanguarda da civilização.

Foi o capital estrangeiro que construiu a quasi totalidade de nossas estradas de ferro, e ninguem viu ainda nessas grandes fontes de riqueza uma ameaça á integridade nacional. No emtanto essas estradas eram emprezas inglezas, não eram nacionaes com capitaes estrangeiros e penetravam pelo interior do paiz, cortando sertões, saltando rios.

O meu illustrado collega, porém, impressiona-se com a questão da navegação das nossas costas e vê no facto de estrangeiros, posto que naturalizados brazileiros, commandarem navios, uma cousa muito séria: o conhecimento perfeito que adquirem de toda a costa, dos seus segredos, ao passo que os nossos officiaes de marinha, com essa concurrencia perdem a occasião de praticarem, de conhecerem a costa,

O ponto de vista é falso. Em primeiro logar não ha segredos nas nossas costas. Todas ellas são conhecidas, estudadas, descriptas minuciosamente nos mappas. Um exemplo disto, bem recente, está na viagem do *Mar-*

*gareth*, hiate de recreio em que alguns capitalistas americanos percorreram toda a nossa costa, de norte a sul. O pessoal de bordo vinha pela primeira vez ao Brazil e sem praticos entrou em todos os nossos portos, guiando-se pelos mappas. Os nossos officiaes de marinha acaso não poderão viajar com mappas?

O Sr. James Darcy —Não me falle em officiaes de marinha theoricos.

O Sr. Germano Hasslocher—Seria admissivel que os nossos officiaes de marinha, com o curso completo, com carta de piloto, recusassem uma missão naval allegando não ter conhecimento pratico da região a visitar? Seria admissivel que um official de marinha nosso se excusasse de viajar em nossas costas guiando-se pelo mappas? Só confessando-se incompetente.

O Sr. James Darcy — E' outra questão; não quero saber si teem ou não de se declarar incompetentes.Seria melhor que todos os dias singrassem pela costa, aprendendo a conhecel-a.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. bem sabe que nós mesmos, viajantes da costa do sul, ordinariamente preoccupados com a viagem, seguimos o roteiro nas cartas de Mouchez, estendidas na mesa do commandante, sabendo palmo a palmo o caminho que percorremos.

O Sr. James Darcy—E por isto sabemos conduzir um navio?

O Sr. Germano Hasslocher—Não,senhor, porque não basta conhecer uma costa para saber navegar.

Mas V. Ex. não falla no temor de que o estrangeiro aprenda a navegar, mas a conhecer a nossa costa. Elle sabe navegar e a costa está descripta palmo por palmo nos mappas. Presume-se que antes de tudo o commandante saiba o seu officio, como conduzir um navio.

O Sr. James Darcy—Saber como conduzir é conduzir.

O Sr. Germano Hasslocher—Não me comprehende V. Ex. Manobrar um navio é uma cousa e o logar da manobra é outra. Assim, póde um marinheiro conhecer bem uma carta, saber onde estão os escolhos, os baixios, os arrecifes e não saber manobrar o navio no meio delles, como nós que podemos ver em uma carta assignalados rochedos, arrecifes, mas não sabemos como evital-os, porque não podemos dirigir as manobras de bordo. (*Ha varios apartes. O Sr. Presidente pede attenção.*)

VV. EEx., meus illustres collegas, não me deixam concluir. Não está nos meus intuitos provocar questões sobre este thema. Assignalo apenas que qualquer capitão de navio, só com os mappas, conduzirá seu navio pelas costas do Brazil. Eu vim á tribuna apenas divergir das apprehensões que assaltam meu collega e amigo.

O Sr. James Darcy—Folgo muito ter dado occasião de ouvirmos um bellissimo discurso.

O Sr. Germano Hasslocher—Não cogito de bello discurso; fallo de improviso...

O Sr. James Darcy—Tambem não costumo preparar discursos.

O Sr. Germano Hasslocher—Quero dizer que fallei de improviso, provocado pelo discurso do meu collega, ao qual me prendem mais do que sympathias, boa amizade, incondicional, independente destas divergencias que não a alteram. V. Ex. bem sabe disto.

O Sr. James Darcy—E retribúo.

O Sr. Germano Hasslocher — Estou, repito, em profunda divergencia com V. Ex., o que lamento; não podia deixar de accentuar essa minha divergencia, de tornal-a publica sem demora. Não concluirei sem referir-me ainda a um topico do discurso do meu illustre collega. S. Ex., como a Camara ouviu, reproduziu ainda o velho clamor do Sr. Serzedello Corrêa, porque, segundo as ingenuas confissões deste digno cidadão, 75 % do nosso commercio estão em mãos dos estrangeiros, o que para o meu collega é um perigo nacional e para o Sr. Serzedello um perigo ou mal economico.

Acaso os estrangeiros que commerciam no Brazil preteriram direitos de alguem? Fizeram violencia aos nacionaes?

O Sr. James Darcy—Não ha na referencia o minimo intuito hostil; quiz apenas patentear este mal: que somos uma nação pobre.

O Sr. Germano Hasslocher— Mas não é o facto de estar grande parte do commercio nas mãos de estrangeiros a causa de sermos uma nação pobre; não são elles que nos empobrecem! O estrangeiro estabelece-se aqui á sombra da liberdade commercial. Traz capitaes, acredita-se, conquista a confiança. Não força ninguem, não reclama privilegios nem favores, usa do direito que a Constituição dá a todos indistinctamente. Vivem sómente das classes productoras e da grande massa consumidora. Os fazendeiros de S. Paulo, tradiccionaes patriotas, com nome feito na historia da formação de uma nacionalidade, a que intuitos obedecem indo buscar colono italiano para o amanho de suas terras, preferindo-o ao antigo escravo

negro? Acaso poderão pensar em entregar a terra á Italia?

Existe algum perigo cuja consciencia escape-lhes?

Não; é que elles veem no colono italiano um trabalhador mais capaz, mais energico; com espirito de economia e, portanto, ambicioso de ganho que se obtem com o trabalho incessante e intelligente.

Harmonizam os fazendeiros as suas ambições, os seus interesses com as ambições e os interesses do trabalhador superior. Uns dependem dos outros e do consorcio de todos, da communhão dos esforços colhem o resultado.

Ainda esses fazendeiros, dos quaes, pelo menos 80 °/o são brazileiros, donos de suas colheitas, podendo vender o seu café a quem bem entendam, porque vendem ao estrangeiro commerciante no Brazil?

Acaso alguem ou alguma lei obriga-os a isto?

Não é o resultado da mutua, da reciproca confiança, repousando sobre a liberdade.

Em materia economica cada qual se governa, rege os seus interesses por si, obedecendo ás circumstancias de sua situação particular, sem suggestões do poder publico.

Não vivemos na escravidão economica, não estamos sujeitos a regulamentos que dirijam a nossa actividade, movemo-nos segundo as nossas aptidões e a nossa vontade.

Quem é que prohibe que o brazileiro vá commerciar?

Si o estrangeiro é mais intelligente, mais pratico, dispõe de capitaes, só por ser estrangeiro deve ser excluido da concurrencia?

O brazileiro, com talento, conhecimento do commercio, dispondo de capitaes, não poderá luctar ao lado do estrangeiro?

Oxalá que a hora como a que atravessamos, em que os capitaes estrangeiros buscam o Brazil para se empregarem, continue.

Isto é um bem, longe de ser um mal ou um perigo. Venham capitaes allemães dar a vida ao Lloyd, si faltam capitaes nacionaes.

Concorram os capitaes na compra da empreza que é e continuará a ser brazileira, venha de onde vier o dinheiro para a sua acquisição.

Não é o capital que determina a nacionalidade das emprezas; são antes estas que determinam a nacionalidade dos capitaes que absorvem.

Ahi está um exemplo no caso do gaz. A companhia que tem o privilegio da illuminação publica entre nós é belga; é a *Société belge du gaz de Rio de Janeiro*, com séde em Bruxellas. Fortes capitalistas americanos adquiriram a maioria das acções desta empreza na bolsa de Bruxellas.

Na ultima assembléa geral os americanos, em eleição, excluiram os directores belgas e elegeram americanos para os seus logares. No entanto a sociedade continúa belga a despeito disto. Póde ser que amanhã os americanos refundam a empreza, alterem os seus estatutos, transformem-na em americana. Isto é possivel e permittido pela nossa lei.

Mas os accionistas do Lloyd Brazileiro, esses poderão nomear para elle directores allemães, conselho fiscal allemão, mas não poderão fazer o Lloyd allemão, porque a isto se oppõe a lei, desde que se trata de navegação de cabotagem. Não póde haver a mesma prohibição para a empreza do gaz que póde ser estrangeira, como a belga que continúa belga...

O Sr. James Darcy — Dá licença para um aparte?

O Sr. Germano Hasslocher — ... a despeito da maior parte das acções terem passado para as mãos dos americanos.

O Sr. James Darcy — Mas dá licença para um aparte? O caso de que me occupei é especialissimo; não generalise, portanto. Não me obrigue a vir declarar que não me occupei do que V. Ex. está dizendo.

O Sr. Germano Hasslocher — Perfeitamente, não attribuo a V. Ex. estes extremos. Apenas me alargo no assumpto para mostrar quantas apreciações falsas um ponto de vista apaixonado, que V. Ex. não tem, póde gerar. Assim a propriedade do gaz em mãos de estrangeiros podia ser tambem um perigo. Imagine-se estrangeiros de posse da illuminação, concorrendo em hora de perigo para a aggravação deste, deixando a cidade ás escuras. As companhias de *bonds*, com seu enorme pessoal, fazendo deste, da interrupção do trafego uma arma de guerra. E, si formos por este caminho, até a presença do particular estrangeiro seria uma ameaça. Podia ser um espião, estudar nossas condicções para revelal-as ao inimigo invasor. O recurso seria então levantarmos em torno do Brazil uma muralha chineza. Viveriamos insulados, batendo moeda com o ouro de nossas minas, exploradas, por emquanto, pelos inglezes; viveriamos separados do mundo, muito felizes com a cultura do nosso nacionalismo puro.

O Sr. James Darcy — O enthusiasmo patriotico, quando é sincero, é respeitavel.

O Sr. Germano Hasslocher — De pleno accordo; mas não basta ser sincero, é preciso ser razoavel racional, ter senso commum. Entretanto para a defesa da patria, si um dia ella perigar, compramos canhões

a Krupp, um allemão, encouraçados aos inglezes; não sabemos fabricar polvora, mandamos vir do estrangeiro a que consumirmos. E não haverá perigo de Krupp nos vender canhões que falhem, os inglezes em nos mandarem couraçados com calcanhares de Achilles só delles conhecidos? O mesmo dinheiro para os nossos portos, avenidas o vamos pedir ao estrangeiro. Que é que produzimos?

O Sr. James Darcy — Isto é um ataque antecipado ao projecto de tarifas, que ainda não entrou em discussão. Cogitei de um caso especial e não generalizei. V. Ex. está generalizando.

O Sr. Germano Hasslocher— Estou tirando as consequencias decorrentes das idéas de V. Ex., e estimo que V. Ex. não lhe dê apoio, que não chegue a usar consequencias que a sua superioridade repelle. Não estou tão pouco antecipando a discussão de tarifas, nem o momento o permitte. Mas sabe V. Ex. e sabe-o a casa, pois minhas idéas são conhecidas no assumpto, que sou partidario do livre cambio, e que, logicamente, minhas idéas geraes devem ser as que expendo. Não surprehendo o meu illustre collega.

O Sr. James Darcy — Reclamo apenas contra conceitos que não emitti.

O Sr. Germano Hasslocher — Não estou imputando a V. Ex. cousa alguma, não disse que eram estes os conceitos de V. Ex. E' verdade que me levantei para contestar a palavra eloquente, vibrante, seductora, do meu collega, palavra que eu temia pudesse alarmar o espirito menos cauteloso de collegas, na apreciação dos factos expostos por V. Ex. Levantei-me por serem as minhas convicções contrarias ás de V. Ex. quanto ao supposto perigo allemão e mais ainda, pela circumstancia especial de descender de allemães, do que me desvaneço, affirmando que sou tão brazileiro, tão extremamente patriota, como quem mais o seja. Não terei jámais vacillações no cumprimento do meu dever como brazileiro, nem mesmo em face de minhas affinidades de raça, das quaes nessa hora não me lembraria. Mas dou-me por feliz pela cultura genuinamente allemã do meu espirito, porque acredito que a energia, que, porventura, me venha do sangue, essa cultura nos ensinamentos dos mestres allemães, habilitam-me a servir a minha patria e a amal-a sobretudo. Não levo, é certo, meus extremos de patriota a desconhecer a verdade e a justiça. Penso que não serei menos brazileiro, porque admire mais como poeta Gœthe do que Fagundes Varella, como philosopho Kant do que Sylvio Romero, que não pretendo emparelhar com o autor da *Critica da Razão Pura*. Repito: a minha descendencia e a minha cultura allemãs eu ponho ao serviço de minha patria, pelo menos com boa vontade e sinceridade, pouca embora, menor do que me possa parecer, certo, porém, de collaborar pela sua prosperidade e grandeza.

Sou amigo do estrangeiro honrado e trabalhador; vejo nelle um collaborador do nosso progresso.

Meus senhores, acreditae que não ha nenhum perigo no horizonte; comprehendei esta verdade que a razão impõe: onde ha communhão de interesses, onde os homens se irmanam na lucta do progresso, só ha vantagens, successos, victorias a colher, aproveitando a esses mesmos que se irmanaram sem mesquinhas preoccupações. (*Muito bem, muito bem; o orador é abraçado e felicitado por todos os Deputados.*)

**O Sr. Presidente**—Está finda a hora do expediente.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, José Euzebio, Urbano Santos, Cunha Machado, Frederico Borges, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Tosta, Vergne de Abreu, Tollentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Bezamat, Julio Santos, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Penido Filho, Leonel Filho, Henrique Salles, Calogeras, Olyntho Ribeiro, Amaral Cesar, José Lobo, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Priseo Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Fidelis Alves, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga, Estevam Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel

Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, João Lopes, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Erico Coelho, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olegario Maciel, Camillo Prates, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**— Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das Alfandegas.

Comparecem ainda os Srs. Passos Miranda, Indio do Brazil, Eloy de Souza, Belisario de Souza, Antero Botelho e Diogo Fortuna.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Ao projecto n. 58 A, de 1904*

Classe 21ª:

Art. 642, onde diz :

De louça n. 1, 200 réis ;
De louça n. 2, 250 réis ;
De louça n. 3, 300 réis.

Diga-se :

De louça n. 1, 250 réis ;
De louça n. 2, 300 réis ;
De louça n. 3, 350 réis.

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.— *Alencar Guimarães. — Carlos Cavalcanti. — Carvalho Chaves. — Candido de Abreu.*

Ao art. 2º, cap. 2º—Das preliminares, —onde couber :

Accrescente-se: Aos automoveis, destinados á viação, ou seus pertences.

Supprima-se, na classe 30ª, o n. 800 (Automoveis).

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.— *Eduardo Ramos. — Rodolpho Miranda.*

Modifiquem-se as tarifas propostas do seguinte modo :

| | Direitos | Razão |
|---|---|---|
| N. 339—Barcos e embarcações de qualquer natureza | *Ad val.* | 10 % |
| N. 604—Livros brochados ou encadernados (como está no projecto) kilo........ | $100 | 10 % |
| Supprima-se a nota 76. | | |
| N. 609 — Papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, etc. Mantenha-se o que está na tarifa vigente. | | |
| N. 800 — Vehiculos automoveis completos para terra, mar ou rios....... | *Ad val.* | 10 % |

Inclua-se onde convier no art. 2.º : «Livros didacticos e de sciencia, em qualquer lingua.»

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.— *Medeiros e Albuquerque.*

N. 609 — «Papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, etc., etc.» em vez de—350 réis—, diga-se : 400 réis.

«Papel ordinario proprio para embrulho, de côr natural, etc., etc.», em vez de —150 réis—, diga-se : 200 réis.

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.— *Alvaro de Carvalho.—Rodolpho Miranda.*

*Substitutivo*

Art. 1.º Ficam mantidas todas as disposições vigentes sobre tarifas aduaneiras, que apenas se reformarão de accôrdo com os preceitos abaixo estabelecidos :

1.º Sempre que uma industria nacional puder provar que se acha habilitada para supprir o mercado brazileiro com determinado genero de producção, o Governo elevará de 50 % as taxas aduaneiras exigidas para a importação dos generos similares de producção estrangeira. Esta regra não é, porém, applicavel aos productos nacionaes de que os similares estrangeiros já forem apenas importados em quantidade não superior a 50 % da fabricada no paiz.

A demonstração se considera feita desde que os industriaes que se dirigirem ao Governo provem que possuem effectivamente os mecanismos, propriedades e capitaes necessarios para a acquisição da materia prima e fabricação do producto em quantidade igual á média da importação annual no ultimo quinquennio.

Para a obtenção do favor de que trata esta lei, é indispensavel que os industriaes escolham um representante idoneo que se possa dirigir ao Governo e com elle tratar.

Instruida a petição do representante dos industriaes com os documentos de que trata o n. 2, o Governo fará immediatamente publicar o decreto elevando proporcionalmente de mais 50 °/ₒ as pautas aduaneiras e exigindo dentro do prazo de dez dias a caução em dinheiro, ou apolices federaes, de uma somma não menor de 1 °/ₒ e não maior de 5 °/ₒ do imposto annual médio de importação no ultimo quinquennio. Quinze dias depois de publicado o decreto, entrará elle em pleno vigor, si a caução tiver sido feita. Desde, portanto, que o syndicato a deposite, fará publicar o recibo no *Diario Official* e em, pelo menos, tres outros jornaes da Capital Federal.

A caução se considera sempre fornecida pelos industriaes que fizeram a petição, na proporção do capital social de cada um delles.

Art. 5.° Si algum grupo de industriaes se constituir faltando-lhe parte do capital, ou em dinheiro, ou em machinas e outros meios de producção, é licito ao Governo, si assim julgar conveniente, expedir o decreto de que trata o artigo anterior, tornando a elevação das tarifas condicional, caso os industriaes, dentro do prazo maximo improrogavel de seis mezes, mostrem que já possuem e estão no Brazil assentados e em condições de funccionar as machinas, motores e apparelhos necessarios para a producção exigida no art. 2°. A elevação de tarifas se tornará então effectiva quinze dias depois de ter sido publicada no *Diario Official* a demonstração de que o syndicato perfez as condições exigidas e as marcadas no art. 4°.

N. 6. E' indispensavel para a validade dos decretos de que tratam os ns. 4 e 5, que, até cinco dias antes de se tornar effectiva a elevação de tarifas, os industriaes façam publicar no *Diario Official* a lista exacta das suas propriedades, motores, mecanismos, apparelhos, etc., com o nome dos seus autores, sua força, sua capacidade de producção, etc.

N. 7. Si durante o prazo de cinco annos alguma alteração para menos, em virtude de lei, tratado ou accordo commercial, for feita sobre o genero protegido, os industriaes que tiverem solicitado e obtido a elevação teem direito a ser indemnizados.

N. 8. A industria protegida deve, a partir do segundo anno da decretação dos favores desta lei, provar que a producção, no conjuncto dos estabelecimentos dos industriaes que requereram o favor — producção effectivamente vendida — foi pelo menos igual á quantidade média annual importada no quinquennio anterior á decretação.

Para essa prova é indispensavel apresentar documentos de que foram pagos impostos de consumo equivalentes á quantidade de que trata o art. 2° e cópia exacta da parte de escripturação dos estabelecimentos, referente ás vendas effectuadas. A escripturação delles é, aliás, em qualquer tempo, accessivel á fiscalização do Governo.

N. 9. O Thesouro Nacional pagará a quem fizer a prova da falsidade de qualquer das declarações de que tratam os arts. 2°, 6° e 8°, a importancia de 75 °/ₒ da caução do industrial que houver produzido a declaração falsa. Os restantes 25 °/ₒ ficarão para o Thesouro.

No caso previsto nesta disposição, o Governo communicará o facto ao representante dos industriaes, para que dentro do prazo maximo, absolutamente improrogavel, de tres mezes seja reposta a parte da caução necessaria e completadas as obrigações legaes.

N. 10. Terminado o primeiro prazo de cinco annos, si os industriaes, além de fazerem a prova de que trata o art. 8° provarem tambem que a importação do genero protegido baixou, em proporção não inferior a 50 °/ₒ, ser-lhes-ha concedida nova garantia por cinco annos com uma elevação de tarifas, de porcentagem igual á diminuição que na média dos dous ultimos annos em comparação com a média do quinquennio anterior á protecção tiver tido a importação da mercadoria protegida.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.— *Medeiros e Albuquerque*.

**O Sr. Cruvello Cavalcanti**— Sr. Presidente, não era a mim, por certo, a quem deveria tocar a tarefa de iniciar o debate sobre o trabalho de longo folego do illustre representante de Minas, trabalho digno de toda a attenção e de toda a meditação daquelles que se entregam a estudos de tal natureza.

Não poderei infelizmente, como tanto seria do meu agrado, estar sempre de perfeito accôrdo com o honrado Deputado. Não é de estranhar, porém, que isso aconteça em as-

sumpto como o de que se trata, isto é, uma tarifa radicalmente alterada, como fez o nobre Deputado.

Bem sabe V. Ex., Sr. Presidente, que os paizes novos, como o nosso, os paizes de industrias—podemos dizer—embryonarias e de lavoura tratada ainda por processos primitivos, não teem a liberdade que se suppõe para confeccionar suas tarifas, attendendo unicamente ao lado economico.

Tal trabalho, Sr. Presidente, resente-se até de exigencias extraordinarias e o paiz que, como o nosso, não attender a essas multiplas condições, póde ver de um momento para outro os portos estrangeiras fechados a seus productos.

O Sr. Garcia Pires—Apoiado.

O Sr. João Luiz Alves—Não apoiado.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Não pense o illustre Deputado que eu esteja filiado a qualquer das escolas livre cambista ou ultra-proteccionista.

Aquelles que teem a responsabilidade directa ou indirecta do governo, quer dirigindo os negocios do Estado, quer, como nós, fazendo as leis que lhe imprimem o movimento, facilmente se encontrarão no meio termo (*apoiados*), tão afastados de um extremo, como do outro.

Eu me acho neste ponto, podendo dizer que, em questão de tarifas, sou eclectico.

E tanto isso é verdade, Sr. Presidente, que não podemos deixar de procurar, em paizes mais velhos, mais adeantados do que o nosso, ensinamentos salutares.

Vemos, por exemplo, e isto não ha de ter escapado ao honrado Deputado, que é um dos espiritos mais lucidos...

O Sr. João Luiz Alves—Bondade de V. Ex.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—...e mais applicados da nossa Camara, não lhe ha de ter escapado o exemplo da Italia, que, após a guerra contra a Austria, que foi o ultimo movimento para a sua unificação, se encontrou na mesma situação em que nos achamos presentemente.

A Italia tinha a sua lavoura tratada por processos primitivos, suas industrias em completa decadencia, o descredito financeiro, todo o seu ouro emigrado e, como nós, uma massa enorme de papel moeda inconversivel.

Era preciso dar remedio a todas essas vicissitudes, que são as consequencias funestas da guerra.

Não recorreu a tarifas ultra-proteccionistas.

Ella accusava um *deficit* no seu orçamento de setecentos milhões de liras ao terminar sua guerra, e, no curto periodo de cinco annos, em 1866, viu esse *deficit* diminuir, talvez, de metade, e já em 1870, ella accusava um saldo de 13 milhões, fructo unicamente de suas economias, e sem que tivesse tocado nas suas tarifas, que foram mantidas sempre uniformes.

Si formos, Sr. Presidente, a outro paiz onde mais se tem discutido essa questão de tarifas, que é a Inglaterra, veremos que justamente aquelles que pregavam as doutrinas de uma escola mais adeantada em questões de tarifas, foram os que não tiveram coragem de praticar aquillo que tanto preconizavam quando fóra do governo.

Meu illustre collega deve saber que toda a sciencia economica da Inglaterra, nesse tempo, baseava-se em um principio que ella suppunha soberano—poucos impostos (dizia ella) e poucos contribuintes.

O que acontecia na applicação dessa doutrina, Sr. Presidente, é que uma só classe era sobrecarregada com os impostos necessarios á manutenção do governo.

Que fez ella? Uniformizou os seus impostos, fazendo-os recahir sobre determinadas classes, até então privilegiadas e que não concorriam para as urgencias do Estado, nem vinham em soccorro do erario publico.

Essa lucta economica, que então se travou na Inglaterra, deu em resultado a uniformização dos seus impostos, recahindo elles sobre todas as classes.

As reformas feitas no systema economico de todos os paizes, em relação á arrecadação de seus impostos, teem sido feitas pelos reformadores de tribunas e jornaes, e em sentido opposto ao que até então evangelizavam; porque com a responsabilidade de governo, com a responsabilidade dos orçamentos, elles reconheciam que a applicação de suas doutrinas seria perniciosa ao governo do paiz.

Quero crer, Sr. Presidente, applicando este principio que acabei de externar, que o meu illustre collega, com a responsabilidade do governo, avisado como é, renegaria muitos dos principios que agora defende com grande enthusiasmo, porque a responsabilidade do governo, a responsabilidade dos compromissos assumidos por uma Nação fazem muitas vezes submergir os principios que nos pareciam, fóra do governo, os mais absolutos.

O Sr. João Luiz Alves—V. Ex. está enganado. Si eu fosse governo executaria immediatamente, certo de que desenvolveria a producção e augmentaria a renda aduaneira.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—As reformas que o nobre Deputado levanta nesse projecto, reformas cuja magnitude se póde comparar unicamente á grandeza de seu ta-

lento e de seu patriotismo, não se fazem da noite para o dia. Essas reformas são muitas vezes o resultado das reformas dos costumes.

O Sr. João Luiz Alves—A reforma que eu pretendo foi suggerida ha mais de um anno, tendo sido precedida do estudo de duas commissões durante mais de dous annos.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Um anno nada é para o estudo de uma tarifa integral, e folgo de declarar desta tribuna, logico, no ponto de vista em que S. Ex. se collocou, e bem concatenado como este que o nobre Deputado offereceu ao nosso estudo e deliberação.

E' preciso que nós, collaboradores do governo do paiz, não nos deixemos ficar adstrictos ás theorias de uma escola; é preciso lembrarmo-nos de que o representante da nação nesta casa é um homem de governo.

Nós, repito, não podemos ficar adstrictos aos principios absolutos de uma escola.

O Sr. João Luiz Alves—Nem eu tenho escola economica. Começo por desconhecel-a como tal.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Estou fallando em these.

Não podemos estar adstrictos aos principios de uma escola porque, muitas vezes, basta uma noite de meditação, basta uma hora de estudo para que se reneguem os principios dessa escola, que por muitos annos nos embalou com a fascinação de suas bellas doutrinas, e concorrendo para isto tambem a idade daquelles que se entregam a taes estudos.

O Sr. João Luiz Alves—Apezar de moço, sou bastante ponderado.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—E eu folgo de reconhecer desta tribuna que poucos espiritos conheço tão ponderados como o do nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves — Muito agradecido.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—E quando alguem pudesse haver que contestasse tal juizo, bastava apresentar o trabalho do nobre Deputado, submettido ao nosso estudo, para se ver que o seu autor só póde ser um espirito muito culto, um espirito muito ponderado, e, mais ainda, um espirito algum tanto pratico.

O Sr. João Luiz Alves—Agradecido.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Ao nobre Deputado eu agradeço do intimo d'alma o ter-me fornecido occasião para desta tribuna manifestar este juizo a seu respeito, porque, póde crer, é realmente aquillo que sinto.

O Sr. João Luiz Alves—Agradeço, porque sei que é muito sincero.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— V. Ex. não póde contestar que, confeccionando este trabalho, que ora discutimos, desviou um pouco a sua attenção dos interesses orçamentarios do nosso paiz.

O Sr. João Luiz Alves—E' um ponto á discutir-se.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Presentemente, Sr. Presidente, esses interesses são mais aggravados, porque a situação economico-financeira do nosso paiz actualmente é um pouco mais difficil do que aquella que se nos apresentava o anno passado.

O Sr. João Luiz Alves — Não diz isto a mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — V. Ex. hoje deve achar-se mais adeantado do que estava o Sr. Presidente da Republica na occasião em que rediiu essa mensagem; de então para cá, nossos compromissos se aggravaram, foi lançada a ultima parte do emprestimo, para a garantia da amortização e dos juros, ao qual se destina uma parte da renda especial, justamente a que V. Ex. mais feriu.

E V. Ex., que sabe quanto o respeito e considero, permitta-me dizer-lhe que a sua tarifa, denotando, conforme já affirmei, esforço, estudo e conhecimento da materia, sacrifica o nosso orçamento talvez em 30 %; e V. Ex. sabe ainda, melhor do que eu, que, como já disse no começo desta exposição...

O Sr. João Luiz Alves — E' discurso, e muito brilhante.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — ... que paizes nas condições do nosso não teem liberdade nem autonomia para fazer suas tarifas como entenderem.

O Sr. João Luiz Alves — Isto é doloroso! Pois é preciso que provemos ter liberdade e autonomia para tal.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Não me refiro, como talvez supponha o nobre Deputado, á intervenção estrangeira. Applicando o caso ás pessoas, tambem posso dizer que o nobre Deputado não tem liberdade de fazer o orçamento de sua despesa como entender, e, sim, está obrigado a ter sempre em vista a receita, dentro da qual tem de calcular a despesa. E' neste sentido que fallo.

O Sr. João Luiz Alves — Perfeitamente; então, meu aparte foi bom, para ficar bem claro o pensamento de V. Ex.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Desde que o governo do paiz tem a responsabilidade da gestão dos negocios publicos, não só perante a Nação, que observa, estuda e critica, como perante a opinião estrangeira, de quem, como se sabe, nos advem o credito, elle não tem liberdade de fazer suas tarifas como entender.

E darei ao nobre Deputado a prova disso. Ha bem pouco tempo, quando se denunciou o accordo francez e o seu governo quiz taxar altamente o melhor producto de nossa exportação — o café — que fizemos? Fomos tratar, fazer accôrdo, dando aos productos francezes...

O Sr. João Luiz Alves—Não ha tal; não fizemos accôrdo algum.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Tinhamos antes o accôrdo, que foi denunciado. O governo francez nos ameaçou de estabelecer pesado imposto sobre o café, chegando a expedir acto a respeito.

O Sr. João Luiz Alves—E voltando atrás, em virtude de reclamação das proprias praças commerciaes da França, mais interessadas no caso do que nós mesmos.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Não acredite nisso o meu distincto collega. Si V. Ex. estivesse nos bastidores do Governo...

O Sr. João Luiz Alves—Felizmente não frequento esses bastidores.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—... V. Ex. veria que essas manifestações de facilidade e favores que nos vêm dos velhos paizes da Europa, não vêm de mão beijada; seguem-se de perto as compensações directas ou indirectas.

V. Ex. sabe que o Governo estava armado da autorização dada pelo Congresso para alterar as tarifas de accôrdo com os favores que tivessemos dos paizes da Europa, e quando o governo francez denunciou o accôrdo e nos ameaçou de crear impostos prohibitivos sobre o café, pensa V. Ex. que elle recuou pelos nossos bons olhos? Não, recuou porque o governo do paiz estava armado com autorização de taxar os productos francezes com a tarifa maxima.

O Sr. João Luiz Alves—Eis a resposta a V. Ex.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Já vê que, como disse, a minha these é a mesma.

Não temos o direito de fazer as nossas tarifas, porque vamos dar logar a essas retaliações. (*Apartes.*)

Peço aos meus collegas que...

O Sr. João Luiz Alves—Si perturbo, não darei apartes.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Não, não é isto; os apartes até me auxiliam.

Peço que me desculpem o desalinho destas minhas considerações.

O Sr. João Luiz Alves—Este assumpto só póde ser tratado assim.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Um aparte dado por um collega qualquer, que tenhamos de tomar em consideração, respondendo, desvia-nos, muitas vezes, do assumpto, e dahi essa desordem na exposição.

Dizia eu que o trabalho do nobre Deputado, trabalho que, si eu não conhecesse a S. Ex., si não soubesse de quanto é capaz, quando estuda um assumpto qualquer, eu diria ter sido feito por alguem, embora filiado á escola...

O Sr. João Luiz Alves — E' producto de duas grandes commissões, assimilado e por mim acceito, nos pontos que me pareceram acceitaveis.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Essa assimilação mesma admira, porque o trabalho de V. Ex., segundo o ponto de vista em que se collocou, é logico e concatenado; mas, não se offenda, é um trabalho de escola e não de quem tenha a responsabilidade directa ou indirecta do governo.

V. Ex. esqueceu-se por um momento de estudar o orçamento da nossa Republica e de ver os compromissos a que temos de attender. Por isso, as alterações que V. Ex. fez, o retrahimento natural que se ha de dar na nossa importação, esses dois factores que, convergindo para o mesmo ponto, me fizeram avaliar em 30 °/o o desfalque no nosso orçamento...

O Sr. João Luiz Alves—Mas, sem offensa, isto é um calculo sem base, é uma conjectura.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Depois de ter feito esta pequena digressão, Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. e aos meus distinctos collegas para, como se trata da 2ª discussão, abandonando as disposições preliminares do seu trabalho, onde ha muita cousa a aproveitar, tratar das tabellas, como parte componente do art. 1º, o qual não póde soffrer discussão porque é uma codificação do que já é lei; é a reproducção do Tit. 8 do Cap. 2º Sec. 1ª da Consolidação das Leis das Alfandegas, e art. 423, ns. 1 a 6.

Esta 2ª parte, que é a analyse das tabellas, só posso produzil-a lendo, porque é um trabalho de calculo, que não convem confiar á memoria; isso que seria facil ao nobre Deputado, autor do projecto, que possue uma memoria joven, é impossivel aos velhos,

como o orador, cuja memoria já se resente de lacunas.

Sr. Presidente, o annuncio de uma reforma no nosso systema tarifario por si só póde produzir uma crise no commercio importador, porque, como a Camara sabe, essas casas importadoras, que estão em transacções com as grandes fabricas, fazem as suas encommendas, quando ellas são avultadas, com um prazo, pedido por essas mesmas fabricas, nunca menor de seis mezes; de fórma que o commercio importador, que está na espectativa de uma reforma de tarifas e que não sabe qual o modo por que ella será feita, fica na impossibilidade de fazer as suas encommendas ou, si as faz, corre o risco de chegarem as mercadorias concomitantemente com outras que tenham vindo a melhor preço, e o prejuizo será certo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Desta fórma nunca se reformaria a tarifa. (*Apoiados.*)

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—V. Ex. diz que nesse caso nunca reformariamos a tarifa; mas eu lembro a V. Ex. que este é o primeiro caso de se reformar a tarifa de *fond en comble*, como V. Ex. fez.

V. Ex. recorra ás antigas tarifas: ellas são mais ou menos cópias umas das outras, com pequenas modificações.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—As que eu proponho não são tão radicaes assim.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—São. Já não fallando nas disposições preliminares, onde V. Ex. desenvolveu uma grande cópia de disposições proveitosas, mas que, de envolta com ellas, introduziu outras disposições novas.

Nos artigos da tarifa, por exemplo, V. Ex. dedicou-se a alterar as razões dos productos, umas vezes, e outras vezes, a taxa e as razões: ainda outras vezes, as razões sem a taxa e muitas vezes, a taxa sem as razões.

De maneira que, si formos desenvolver os artigos attingidos pela reforma de V. Ex., podemos dizer—boliu com 10 mil artigos da tarifa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A tarifa tem mil artigos e eu fiz trezentas modificações.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Mas V. Ex. sabe que esses mil artigos, quinhentos que fossem, se subdividem.

A classe de tecidos, por exemplo, com meia duzia de artigos, póde offerecer discussão a cem ou duzentos artigos.

Não estou me referindo ao numero dos artigos da tarifa, nem ás suas especies; estou me referindo aos casos occurrentes.

De facto, como dizia, a ameaça, o annuncio de uma reforma tarifaria póde muitas vezes produzir no commercio importador uma estagnação que dê em resultado a depressão na renda com que o Thesouro deve contar e conta.

UMA VOZ—Qual o correctivo para isto?

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Não acredito que o Congresso possa fazer tarifas.

Essas tarifas que temos tido são sempre o resultado de autorizações ao Governo, embora traçando-se-lhes as normas e os limites, ou sujeitando-as ao *ad referendum*.

Uma reforma destas, feita por um congresso, por corpos collectivos, póde trazer surprezas; a votação de uma maioria occasional póde quebrar a harmonia de todo o trabalho, póde muitas vezes fazer vencedora uma medida altamente prejudicial.

Eu, que não sou amigo de delegações ao Governo, em questões de impostos, em questões de tarifas principalmente, prefiro fazer essas delegações, traçando-lhes os limites, como se tem feito aqui em relação á reforma de diversos ministerios; prefiro isto a deixar o assumpto á mercê de uma votação occasional.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Não apoiado; trata-se de uma das mais importantes de nossas attribuições.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Lamento que o nobre Deputado, cujas opiniões sempre respeitei, discorde de mim.

O SR. PAULINO DE SOUZA—Muito obrigado.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Tendo bem ou mal expendido a minha opinião sobre o assumpto, passarei a fazer a analyse perfunctoria de algumas alterações feitas nas tabellas pelo meu honrado amigo, e por ahi S. Ex. verá quanto veiu ferir a receita do nosso orçamento na parte justamente destinada a fim especial.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não ha duvida: o projecto, modificando razões, modifica o imposto de um e meio, mas essa modificação não é tal, que impeça a acceitação do projecto, como hei de demonstrar.

Podia citar o exemplo do arroz, que a bordo custa 1$200 e no varejo 300 réis por kilo.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Mas nós temos abusado tanto do systema de alterar tarifas...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Como do direito de alterar razões.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—...que no antigo regimen, no decurso de 27 annos, tivemos cinco, e nestes 12 annos, outras tantas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não é muito ; a evolução é muito rapida, e o desenvolvimento nestes 12 annos foi maior do que nos vinte e sete.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — No antigo regimen tivemos as tarifas de 1860, 1869, 1874, 1881 e 1887.

O SR. CANDIDO RODRIGUES — No tempo da monarchia a instabilidade das tarifas era incontestavel.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Em 12 annos de Republica promulgámos outras tantas: tarifas de 1890, 1896, 1897 e 1900, notando-se que em 1897 tivemos duas tarifas, a que se fez em 4 de março e a de 17 de dezembro.

E' preciso notar-se que, além dessas tarifas, nós temos em todas as leis de orçamento, póde-se assim dizer, encartado, mais ou menos, diversas alterações.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Era preferivel, e foi para evitar esse inconveniente que procurei fazer um projecto.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Ainda neste terreno nos havemos de encontrar em perfeito accôrdo e acabaremos por nos abraçar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Independente deste accôrdo, abraçarei o nobre Deputado com muito prazer.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Já disse que se tem abusado do direito de fazer tarifas, trazendo o commercio importador em uma indecisão, em uma instabilidade...

O SR. BERNARDO ANTONIO — Assustado.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI— Assustado, como bem disse o nobre Deputado, porque elle sabe que essas reformas nunca são em seu favor, mais sim contra elle.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Porque até agora elle tem feito as tarifas neste paiz e depois, quando se procura modificar tarifas, grita pelos interesses do consumidor.

O SR. CANDIDO RODRIGUES— Interesse do consumidor, é o eterno chavão.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Mas V. Ex. sabe que é uma verdade que a maior parte do pequeno commercio lucra quando — parecerá até um paradoxo — ha uma pequena alteração na tarifa ou em qualquer imposto.

Temos o exemplo do imposto sobre o fumo, em que, tendo a lei creado o imposto de 20 réis para cada maço de cigarros, elle passou no mercado, de 200 para 300 réis, e desculpava-se o negociante com o novo imposto, mas elle cobrava 20 réis para o Governo e 80 réis pelo trabalho de pregar a estampilha.

Mais ainda, como V. Ex. sabe, o imposto de consumo primitivo era arrecadado pelo negociante e entregue ao Thesouro semestralmente, de fórma que elle tinha em suas mãos uma grande quantia de imposto arrecadado, centenas mesmo de contos e com ella negociava durante seis mezes e, dado o desastre, como se deu algumas vezes, o Thesouro ficava no desembolso.

Para evitar tão desastrado meio de arrecadação é que a lei obrigou o producto a sahir sellado das fabricas.

Eu refiro este facto para responder ao aparte do nobre Deputado, e provar que não estou longe de chegar a accôrdo, para defesa dos recursos de que precisa o Governo e com que conta o nosso orçamento.

O mesmo se dá com a taxa cambial ; V. Ex. tem durante seis mezes uma taxa uniforme de cambio a 15, a 16 : no mercado sempre a mercadoria foi importada a cambio de 10 ou de 12.

Isto, V. Ex. sabe, é um artificio necessario ao commercio ; V. Ex., ha de recordar-se de ter lido um autor allemão, de cujo nome não me recordo, e que passava por exquisito nas suas doutrinas, e entretanto tinham ellas um fundo de muita verdade ; elle dizia que o commercio, em these, era uma immoralidade ; e quanto mais forte era o negociante, mais necessidade tinha de ser immoral, isto é, de mentir, porque bascava-se o commercio na mentira, porque o negociante que diz a verdade ao consumidor não póde fazer negocio.

E na minha pratica de administração, e em contacto com o alto commercio importador, eu tive occasião de observar que, em regra, as fabricas da Europa remettem ao negociante tres facturas da mesma mercadoria, muito distinctas umas das outras ; uma para...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Saber quanto tem de pagar effectivamente.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI —... saber quanto tem de pagar effectivamente ; outra para ser apresentada na Alfandega, quando exija, e a terceira para mostrar aos freguezes de Minas e S. Paulo, que são, em regra, muito ingenuos...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E do Rio, tambem.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Os do Rio já não são tão ingenuos.

Em regra, o negociante do interior, mineiro ou paulista, olha para uma factura commercial como si o fizesse para uma escriptura.

O Sr. João Luiz Alves—E' prova de boa fé.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—De boa fé e ingenuidade, que só se encontram hoje por lá.

Ahi está, portanto, a mercadoria com tres preços.

Por isso, o tal allemão a que ha pouco me referi dizia que a base do commercio era a mentira, e tanto mais mentiroso tinha de ser o negociante quanto maior fosse o capital do seu commercio, opinião que me parece estranha, mas que, bem apreciada, não deixa de ser algum tanto verdadeira.

Essa é em todo caso a engrenagem natural do commercio, como póde testemunhar o meu honrado amigo (*dirigindo-se ao Sr. Bernardo Antonio*) que é negociante. S. Ex. muitas vezes recebeu naturalmente facturas do commercio daqui, a que S. Ex. deu inteiro credito e, entretanto, não eram a reproducção da verdadeira factura.

O Sr. Bernardo Antonio — No meu commercio fui sempre muito sério.

O Sr. Malaquias Gonçalves (*ao orador*) —V. Ex. está fazendo injustiça ao commercio debaixo da protecção do tal allemão.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Eu já declarei que não admitto semelhante opinião.

Sr. Presidente, os apartes desviaram-me do assumpto, ao qual volto.

O honrado autor do projecto, ao fazer o seu trabalho, não deu um salto nas trevas, pois, como já declarei, considero esse trabalho logico, no ponto de vista em que S. Ex. se collocou.

O seu unico defeito é não ter paralellamente acautelado os interesses do nosso orçamento da receita.

Temos que attender a multiplas considerações. Dahi a posição facil e commoda dos Deputados da opposição.

O Deputado da opposição, sem a responsabilidade de collaboração no Governo, póde defender as opiniões que na pratica sejam altamente inconvenientes aos interesses do Estado; póde defender a escola que melhor lhe aprouver; nós, porém, não temos essa liberdade, devemos conciliar a nossa opinião com o interesse do Estado, com o interesse do nosso orçamento, que não é só o orçamento do Governo, mas que é orçamento que interessa tanto ao Governo, como a nós, que temos a responsabilidade delle pelo voto que aqui damos.

V. Ex. sabe melhor do que eu que a alteração de uma razão da tarifa traz como consequencia a diminuição do valor official.

O Sr. João Luiz Alves — Diminuição ou augmento. Eu trato tambem do augmento.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Sim, ou augmento.

A alteração para maior traz a diminuição do valor official e como consequencia a diminuição do imposto — ouro.

O Sr. João Luiz Alves — Imposto, não; uma taxa local.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Uma taxa ou contribuição que é hoje local, mas que já se estendeu o anno passado em relação a cereaes e agora, com o melhoramento de outros portos, irá se generalizando.

V. Ex. ha de permittir que, para não ler desta tribuna, o que seria fastidioso, eu aqui insira um quadro, mostrando como a alteração de uma tarifa póde trazer a diminuição da taxa.

O Sr. João Luiz Alves — E póde trazer augmento dessa taxa.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Eu calculei a razão de nossa tarifa de 10 a 60, comparando-as com as alterações propostas pelo nobre Deputado.

Não preciso dizer mais, porque esse quadro terá de ser publicado junto ao meu discurso. Não sou grande em contabilidade. Póde ser que haja engano; mas a competencia dos collegas supprirá a falta.

**Quadro demonstrativo do prejuizo no imposto de 1,5 %, ouro, pela elevação das razões do projecto em debate**

| | 10 % | 15 % | 20 % | 25 % | 30 % | 40 % | 50 % | 60 % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 %........... | 0 | 33.3 % | 50 % | 60 % | 66.6 % | 75 % | 80 % | 83.3 % |
| 15 %........... | — | 0 | 25 % | 40 % | 50 % | 62.5 % | 70 % | 75 % |
| 20 %........... | — | — | 0 | 20 % | 33.3 % | 50 % | 60 % | 66.6 % |
| 25 %........... | — | — | — | 0 | 16.6 % | 37.5 % | 50 % | 58.3 % |
| 30 %........... | — | — | — | — | 0 | 25 % | 40 % | 50 % |
| 40 %........... | — | — | — | — | — | 0 | 20 % | 33.3 % |
| 50 %........... | — | — | — | — | — | — | 0 | 16.6 % |
| 60 %........... | — | — | — | — | — | — | — | 0 |

Para base dos calculos — 100$ para direitos de importação a que correspondem, segundo as *razões* da tarifa, os seguintes valores:

Para 100$000 de direitos:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 %.................... | 1:000$000 | 15$000 | de | 1/2 | ouro |
| 15 %.................... | 666$666 | 10$000 | » | » | » |
| 20 %.................... | 500$000 | 7$500 | » | » | » |
| 25 %.................... | 400$000 | 6$000 | » | » | » |
| 30 %.................... | 333$333 | 5$000 | » | » | » |
| 40 %.................... | 250$000 | 3$750 | » | » | » |
| 50 %.................... | 200$000 | 3$000 | » | » | » |
| 60 %.................... | 166$000 | 2$500 | » | » | » |

O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. é competentissimo na materia

O Sr. Cruvello Cavalcanti —Cheguei, Sr. Presidente, ao ponto mais enfadonho da minha exposição, porque ella não poderá ser dita e sim lida, visto como trata de alterações produzidas pelo nobre Deputado em algumas tabellas, quer na razão, quer nos direitos, e da influencia que isso tem sobre o nosso imposto de 1 1/2 %, ouro, elevado hoje, segundo li no *Diario Official*, a 2 %, como garantia da amortização e juro do emprestimo ha pouco lançado em Londres para as obras do melhoramento do porto desta Capital.

Restolhemos algumas das mais importantes alterações e por ellas facil será avaliar as outras, desde que já declarei ser o projecto logico, segundo o ponto de vista do seu illustre autor.

Classe 1ª—A especie—*Gado*— Teve a razão elevada uniformemente a 30 % e nas taxas a 50 % para o asinino, muar e cavallar; para o lanigero e caprino 150 % e para o suino 150 %.

A' excepção do carneiro, a importação do gado em pé pouco concorre para a nossa receita.

Aquelle teve o seguinte movimento no porto do Rio de Janeiro:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1900........ | 5.785 | 225:490$000 | 10 | % |
| 1901........ | 10.384 | 436:540$000 | » | » |
| 1902........ | 11.041 | 443:959$000 | » | » |
| 1903........ | 9.070 | 362:800$000 | » | » |

Admittindo que tal importação não cesse com as taxas prohibitivas do projecto, vejamos qual o prejuizo no imposto de 1,5%, ouro.

Com a razão de 10% da tarifa, o valor official de um carneiro é $\frac{4.000 \times 100}{10} = 40\$000$.

Com a razão de 30% do projecto, será $\frac{10.000 \times 100}{30} = 33\$333$.

Perderá, portanto, a receita em cada carneiro:

1.5 % sobre 40.000=600
» » 33.000=499

Differença... 101

Multiplicada essa differença por 9.045 que é a média dos quatro annos, teremos 904.500 ou sejam £ 101,19 d., 9s.

Dado, porém, o provavel decrescimento, qual será a renda que hoje é:

| | |
|---|---|
| 1900.......................... | 22:549$000 |
| 1901.......................... | 43:554$000 |
| 1902.......................... | 44:395$000 |
| 1903.......................... | 26:280$000 |
| | 146:778$000 |

Classe 4ª—Banha de porco—Pela tarifa de 1881 a taxa deste producto era de 120 réis — razão 20 %. Para attender ás reclamações de Minas e Rio Grande do Sul foi essa taxa augmentada para 300 réis — razão 50 %. O projecto eleva ainda a taxa a 400 réis — razão 60 %.

Com a taxa actual, o pagamento de 25 % e 1,5 %, ouro, não deve o honrado Deputado receiar a concurrencia estrangeira.

Em toda essa classe os augmentos foram de 16,6 a 100 %, com excepção do sabão branco em pó, que, si diminuiu, não sei porque, talvez equivoco — augmentando-se parallelamente as razões.

Tratando do xarque, melhor se póde apreciar a perturbação que ao imposto ouro 1,5 % traz a alteração nas razões.

O projecto conserva a taxa; eleva, porém, a razão.

A importação do xarque foi em

| | |
|---|---|
| 1900.......................... | 30:485$600 |
| 1901.......................... | 30:062$091 |
| 1902.......................... | 24:971$187 |
| 1903.......................... | 28:507$000 |
| | 114:025$878 |

Média: 28.506.472.

Suppondo que nenhuma influencia exerce o augmento da actual lei de orçamento e que a média seja 28.500.000 kilos, pela tarifa actual teriamos

$$\frac{28.500 \times 140}{20} = 19.950:000\$000$$

e mais o imposto ouro 1,5 % que ascendia a £ 33.671—8—4.

Pelo projecto teremos :

$$\frac{28.500.000 \times 140}{40} = 9.975:000\$000$$

e mais o imposto ouro ou £ 16.830—14—2 que seria a differença contra o Thesouro.

Ainda nesta classe figura a colla de peixe com um augmento de 614 %, o que lhe parece erro ou equivoco.

No toucinho o augmento da taxa foi 100 % e a razão de 30 para 50 %.

Pelo ligeiro estudo feito de dous artigos de duas classes—carneiro e xarque—o prejuizo do Thesouro é de £ 16.932—13—11.

A importação do arroz foi, aqui no Rio:

| | |
|---|---|
| 1900 | 32.973.381 |
| 1901 | 50.443.436 |
| 1902 | 47.454.648 |
| 1903 | 33.000.000 |
| | 163.871.465 |

Média=40.967.866.

Pelo valor official actual, augmentando a taxa em 50 %, teremos

$$\frac{40.967.866 \times 90 \times 100}{10} = 36.871.073.400.$$

O imposto ouro de 1,5% seria—553.066.990 ou £ 62.212—4—6.

Pelo juizo será £ 1658.18,2.

Foi a seguinte importação de farinha de trigo.

| | | |
|---|---|---|
| 1900 | 32.125.369 | kilos—10 % |
| 1901 | 32.047.292 | kilos—10 % |
| 1902 | 30.481.284 | kilos—10 % |
| 1903 | 32.000.000 | kilos—10 % |
| | 126.653.938 | |

| | |
|---|---|
| Média | 31.663.660 |
| Valor official | 7.915:915$000 |
| Imposto ouro | 118:738$725 |

Pelo projecto, teremos :

| | |
|---|---|
| Valor official. | 6.332:432$000 |
| Imposto ouro. | 94:990$000 |
| Para menos.. | 23:757$745 ou £ 2.672-8-2 |

Temos, pois, no xarque, trigo, arroz e carneiro, o prejuizo, do imposto ouro de 1,5 %, de 65.226 £, desprezadas as fracções, e no feijão, milho e batatas, £ 1,205.

No trabalho de V. Ex. ha «razões» muito longe da verdade.

O Sr. João Luiz Alves—Mas incontestavelmente a razão do meu projecto para a taxa de gado lanigero approxima-se mais da verdade.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Para provar quanto é difficil approximar uma razão de uma taxa, V. Ex. permitta que mencione o seguinte facto :

Encarregado pelo Governo de fazer uma tarifa especial, integral, para o Rio Grande do Sul, tinha de procurar saber o preço da mercadoria, para poder estabelecer a taxa e, mais que tudo, a razão.

Escrevi para alli e pedi para Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande que me remettessem facturas, para não correrem o risco de ver seus interesses prejudicados.

Elles acudiram pressurosos; no primeiro vapor recebi milhares de facturas e durante tres mezes tive de estudal-as.

Pois, senhores, tratando-se do mesmo genero, da mesma praça, dos mesmos encargos de frete e de seguro, não encontrei duas facturas que se pudessem igualar. Dahi a difficuldade de obter, em uma tarifa, uma razão que exprima realmente o preço da mercadoria,

O Sr. João Luiz Alves—E' uma média.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Descendo do grande ao pequeno, V. Ex. vê que no pequeno commercio muitas vezes procuramos de preferencia um estabelecimento que nos venda a mesma mercadoria por preço menor do que aquelle por que a mesma mercadoria é vendida em outro estabelecimento proximo.

O Sr. Malaquias Gonçalves—A questão é que o xarque argentino está se espalhando pelo norte.

O Sr. João Luiz Alves—Por isso é que eu quero proteger o outro.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Toda producção do Rio Grande tem escoamento; elle não produz mesmo em quantidade sufficiente para o consumo.

O xarque rio-grandense é altamente cotado e preferido na maior parte das praças da Republica.

O Sr. João Luiz Alves—V. Ex. não póde deixar de reconhecer que, depois das medidas proteccionistas votadas ultimamente, a exportação do xarque rio-grandense tem augmentado. (*Apoiados.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Em relação ao xarque, a protecção não está na tarifa;

o segredo está na fronteira,—e appello para o nobre Deputado (*referindo-se ao Sr. Soares dos Santos*).

Todos os grandes estancieiros do Rio Grande teem, no Estado Oriental, tambem campos, a que elles chamam o pasto da engorda, para o qual, em certo periodo do anno, enviam o gado, que volta gordo na época de ser sacrificado nas xarqueadas.

De fórma que, si V. Ex. atropelar na fronteira o criador rio-grandense, sujeitando-o a direitos elevados, o xarque do Rio Grande ha de encarecer.

Quanto a este Estado, não tenho autoridade para fallar, sobretudo estando presente um dos seus dignos representantes, que certamente estará de accôrdo commigo.

O SR. SOARES DOS SANTOS—Não ha duvida.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—O que o Rio Grande do Sul precisa é de facilidade na fronteira, para locomover o gado de um para outro campo e para as xarqueadas, e nada mais justo.

Si alguns teem suas fazendas de criação, parte no Estado Oriental e parte no territorio brazileiro e não ha alli um guarda da Alfandega para cobrar direitos quando o gado passa daquelle para este territorio, visto que o gado passa ás vezes a pastar em territorio do Estado Oriental, por que os outros que não teem suas fazendas nessas condições não hão de ter a facilidade de locomover o seu gado para a engorda, trazendo-o depois em determinada epoca?

E' uma pretenção do Rio Grande do Sul, que eu sempre reputei muito justa e muito de direito.

Houve um tempo em que do Rio Grande do Sul tinha natural monopolio da exportação do xarque em navios de vela, porque os que o fabricavam diziam que este, uma vez feito e embarcado em vapor, se depreciava; que o xarque devia navegar em navio de véla directo ao porto a que é destinado, porque assim lá chegaria de primeira qualidade, e eu tive occasião de observar a verdade desse asserto, pois o xarque, por muito bem preparado que seja no Rio Grande do Sul, não é capaz de igualar o mesmo xarque depois de navegado.

Os dados que apresento se approximam da verdade, porque o xarque do Rio Grande pouco vem aqui; para aqui vem o argentino.

Na classe 6ª, grupo—fructas, o augmento foi de 300 % no 1º, no 2º 100 e no 4º 50 %.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Por minha vontade ia a mais.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Ora, como di-se no começo da minha exposição, não estou filiado a nenhuma escola extrema; sou eclectico.

Escolho o melhor, nunca perdendo de vista o nosso orçamento, e, portanto, hei de me encontrar com S. Ex. na protecção que pretende dispensar aos cereaes, e o acompanharei, embora a alteração seja brutal.

Mas, na classe—fructas, a não ser as indigenas, nós importamos o que?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Uvas.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Uvas, mas que uvas? De mesa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Pecegos, maçãs, peras...

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Emfim, fructas que não produzimos aqui.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Mas que podemos produzir em abundancia. As do Rio Grande são superiores.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Mas, no entretanto, V. Ex. as compra aqui como de Montevidéo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas não serão vendidas mais assim.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—A não serem essas fructas, a cuja importação somos obrigados, porque não as produzimos, só temos a uva de mesa, que nem mesmo no Rio Grande é cultivada de modo a poder satisfazer ao consumo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quando teremos?

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Muito breve.

Vou dizer a V. Ex. porque o Rio Grande não tem mercado. E' porque o agricultor rio-grandense, bem avisado, se dedicou ao cultivo da uva propria para vinho, e o vinho nacional feito no Rio Grande do Sul, não em todo o Estado, mas no Rio Pardo, como em S. Paulo, em Minas, em Caldas, que V. Ex. conhece, é produzido em grande escala.

Mas é uva para vinho; a uva de mesa para exportação, essa o Rio Grande tem como curiosidade, como nós temos para nosso regalo, porque não é essa que dá lucro e nome ao Estado que aproveita a sua renda.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Porque a nossa não dá lucro? Porque não tem mercado, não póde competir com a estrangeira.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—A razão não é esta; e agora vou citar um facto de sua

terra, para provar que V. Ex. não tem razão.

Encontrei no mercado uma uva preta á venda em um involucro de taquára, e por esse involucro reconheci a procedencia mineira.

Disse-me o negociante ser da estação do Sitio, e tentava ver si a introduzia no nosso mercado; não era igual á estrangeira, mas era uma uva supportavel, muita boa.

Tempos depois, voltando alli, perguntei: ainda ha daquellas uvas?

Respondeu-me o negociante: não recebi mais, não era possivel, porque com o frete ficavam aqui por um preço tal, que não nos convinha.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Sim, é uma questão de tempo, que ha de ser resolvida, essa de fretes.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Mais adeante, V. Ex. vae ver onde direi que o maior inimigo que a nossa lavoura tem é o frete das estradas de ferro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não ha duvida, difficuldade de transporte.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Eis porque ella não vem aqui. E mesmo está em estudo, está em experiencia. V. Ex. sabe que a uva de mesa produzida em S. Paulo não é a mesma produzido no Rio Grande do Sul, não é a mesma produzida no Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem duvida, como na propria Europa, varia de logar para logar.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Já vê V. Ex., por este estudo ligeiro, da primeira á quarta classe, só no imposto ouro de 1/2 % temos uma differença de 17 mil libras.

Quanto ás fructas, foi o que acabei de dizer. Desde que não produzimos ainda para o consumo, nada podemos fazer.

Eu sou proteccionista bem intencionado, quero proteger aquillo que já tenha começo de vida em meu paiz; não vou dar protecção ficticia, protecção de encilhamento, permitta que diga.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Nem eu; não ha ahi uma industria que possa ser acoimada dessa protecção.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Mas V. Ex. tinha o dever de dar, porque hoje o Estado de V. Ex. é o que maior capital tem empregado em fabricas de tecidos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Ah! eu mantenho as disposições actuaes com ligeiras modificações, porque os proprios interessados julgam a tarifa vigente perfeitamente garantidora.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Passarei agora a referir-me ao arroz pilado, ao farello e á farinha de trigo em grão, que, pela tabella de V. Ex., tiveram o augmento de 100 %.

Nós não produzimos trigo e, para mostrar a V. Ex. como uma protecção mal cabida não dá resultados praticos, vou citar um facto occorrido no Estado do Rio Grande do Sul, com relação ao trigo.

Suppunha-se no tempo da monarchia que para se levantar um grupo colonial era bastante fazer vir para cá milhares de colonos, que nos custavam preços fabulosos. Esses colonos eram encaminhados para o Rio Grande do Sul, de onde passavam para as Republicas Oriental e Argentina, com grande prejuizo nosso. Houve, porém, um nucleo colonial que se installou naquelle Estado, estabelecendo alli uma colonia serrana, que se dedicou ao plantio de milho e do trigo.

O resultado do trabalho desses colonos foi negativo porque, tendo colhido trigo e milho em grande quantidade, não puderam transportal-os por falta de estrada de ferro ou de caminhos vicinaes. Esses colonos tiveram de empregar o trigo como adubo e as espigas de milho como combustivel.

Porque teve esse resultado o esforço desses colonos? Porque, concomitantemente á collocação desses homens alli, não cuidou o Governo de lhes dar estrada de ferro ou de rodagem, ou mesmo caminhos vicinaes, que são as arterias por onde corre o sangue para toda a lavoura.

Vê o illustre collega que não é bastante uma protecção desmarcada para que pullule immediatamente da terra a producção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Quem disse que o era?

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Estas reformas de tarifas e de systemas tributarios não se fazem por decreto, da noute para o dia; o tempo é um grande factor em tudo isto. O que occorre no meu Estado é a prova dessa verdade.

Todos sabem que o Presidente do Estado do Rio de Janeiro é um revolucionario.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Cujo programma vae sendo executado com resultados espantosos.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — ...nestas questões de economia do Estado S. Ex. tem posto seu patriotismo, seu talento em prol dessa causa e, a meu ver, a mais alta virtude de S. Ex., no meio de tudo isto, é ter fechado os olhos á politicagem.

Pergunto, entretanto, si esse patriota, esse Presidente, que é citado como modelo de ad-

ministrador, é quem vae colher o resultado de seus esforços.

O Sr. João Luiz Alves — Alguem ha de começar.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—A S. Ex. ficará unicamente a gloria de ter iniciado as medidas economicas, de ter emancipado o seu Estado, de ser um modelo de administrador, mas os resultados praticos os successores delle é que hão de colher, si persistirem na mesma politica, porque as reformas não se fazem unicamente por decretos, é preciso tempo. A semente não se lança na terra para em 24 horas se colher o resultado.

O Sr. João Luiz Alves—Iniciou-se por meio de medidas proteccionistas, sabiamente decretadas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Ah ! V. Ex. agora está com a verdade: proteccionismo sabiamente empregado; e eu accrescento: bem empregado.

Não é proteger a quem não merece protecção; é preciso que a industria esteja em condições de merecel-a.

V. Ex., que é lido nestes assumptos, deve-se lembrar que a velha Inglaterra, como todos os outros paizes que tentam fazer reformas radicaes em seu systema tributario, passa por grandes convulsões.

Quantos annos levaram os ultra-proteccionistas na Inglaterra para conseguir as reformas commerciaes que lá produziram ? Muitos annos.

Mas, mesmo assim, foi preciso que elles transigissem com os adeptos da escola opposta.

Elles por exemplo, supprimiram o imposto sobre o trigo.

Mas que fizeram como compensação os livres cambistas ?

Até então, na Inglaterra, como V. Ex. sabe, a contribuição recahia sobre poucos individuos, pois era um axioma dos economistas inglezes—poucos impostos, mas productivos.

Elles passaram a adoptar o aphorismo contrario—muitos impostos e derramados em maior numero de contribuintes.

De fórma que elles crearam o *income tax*, para a classe até então privilegiada.

Mas isto foi o producto de muitos annos de propaganda e do accôrdo á escola opposta. Elles não puderam fazer vingar *in-totum* os seus principios ; elles deram entrada livre ao trigo, mas comcomitantemente protegeram e deram facilidade á sua navegação.

Sempre uma medida destas, de protecção, era acompanhada de uma outra que tivesse por fim não desfalcar a renda do erario. Era esse o escopro do inglez, sempre homem pratico nesses assumptos.

Elle alliviava por um lado o imposto, mas por outro lado dava uma facilidade que compensasse ; e a melhor das reformas foi estender o imposto, que recahia unicamente sobre a classe pobre, a todas as classes da sociedade ingleza, com especialidade uma cheia de privilegios, que era a classe dos ricos e que passou a ser taxada com o imposto de renda.

Já vê que este é um ensinamento que não podemos desprezar.

Aqui mesmo no nosso paiz, V. Ex., ainda ha pouco tempo, viu como naquelle periodo chamado e conhecido na historia financeira do nosso paiz, como o periodo do encilhamento—V. Ex. viu como pullularam as companhias para exploração de toda a especie de negocios.

Fazia-se preciso uma grande fertilidade de imaginação para descobrir um nome a dar a uma nova companhia. Sem que com isto eu queira fazer espirito, mas é uma verdade, em um Estado muito beneficiado por engenhos centraes, feitos pelo Governo, cogitou-se de organizar uma companhia para comprar o bagaço da canna desses engenhos centraes para de novo ser moida (*riso*); porque os engenhos centraes, obrigados a moer uma certa tonelagem de canna, eram prejudicados pela grande baixa no preço do assucar, afrouxavam então as moendas e deixavam passar a canna sem ser esmagada.

Alguem lembrou-se, então, de organizar uma companhia para comprar esse bagaço e moel-o de novo.

Aqui no Rio de Janeiro appareceram titulos e nomes de companhias que hoje provocam o riso. E todos se hão de recordar como isto tudo, de repente, da noute para o dia, cahiu, baqueou, qual um castello de cartas, arrastando comsigo os capitaes, os haveres, as economias daquelles que, menos avisados, se deixaram levar por essas fascinações e pelo desejo de enriquecer repentinamente.

Assim, aqui mesmo, sem precisarmos sahir do paiz e citar a Inglaterra, vemos como é, muitas vezes, prejudicial a protecção impensada.

O Sr. João Luiz Alves — Mas o encilhamento não foi consequencia da protecção; foi das emissões phantasticas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti —E tambem da protecção, porque o illustre Deputado sabe que choviam as isenções de direitos, datando dessa época—e agradeço a S. Ex. o ter despertado a minha attenção — a pro-

tecção a uma fabrica que ainda hoje monopoliza o producto, fornecendo-o, entretanto, de pessima qualidade; fabrica que cito da tribuna porque as provas ahi estão; refiro-me á Fabrica de Stearina, que importa ainda hoje pinho de Riga, papel de seda e papelão como materias primas para fazer velas.

Tomou conta do mercado e está produzindo artefactos de tão má qualidade que, comquanto de preço inferior aos importados do estrangeiro, lucra-se mais pagando estes pelo duplo.

Ora, essa protecção é altamente prejudicial ao consumidor; e é mister não perder de vista, na protecção a uma fabrica, a um capital empregado em qualquer melhoramento, o interesse do consumidor, pois do contrario resultam o monopolio e a obrigação de se consumir producto de pessima qualidade pelo preço que custaria o producto estrangeiro melhor confeccionado.

A Italia, na sua reconstituição, conquistou o mercado estrangeiro a ponto de, nos tecidos de seda, conseguir expellir dos mercados europeus os productos orientaes da China e do Japão, que até então eram os que appareciam e achavam sahida; a Italia fez isto em 10 annos, não pela protecção, mas pela excellencia do producto, pela modicidade do preço.

Mas, como disse ha pouco, em relação ao arroz, não obstante os patrioticos esforços do presidente do meu Estado, não obstante S. Ex. ter voltadas constantemente para este assumpto as suas vistas e ter talvez conseguido centuplicar a producção desse artigo, não obstante isso, ella não pode ainda satisfazer ás necessidades do consumo de fórma a ser exportado.

Entretanto, ella está tão adeantada, quer no meu Estado, quer no de Minas e outros, que ahi, como eclectico, estou ao lado do nobre Deputado e não me satisfaço...

O Sr. João Luiz Alves — Quer mais ainda. Estou de accôrdo.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Quero uma protecção brutal, si me é permittido exprimir assim: porque já temos uma producção tão elevada nos Estados do Rio, Minas e S. Paulo...

Um Sr. Deputado — E Maranhão e Rio Grande.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—O Maranhão suppre outra zona, tem o monopolio desse producto quanto ás praças do norte. Quanto ás do sul, o monopolio está preso ainda á India, de que somos vassallos.

A importação em 1901 foi de 50.000.000 de kilos, em 1902 de 43.000.000, em 1903 de 33.000.000 e em 1904 de 32.000.000.

Já se vê que é um producto nosso que de anno para anno cresce em milhões, de outro tanto reduzindo a importação.

O Sr. João Luiz Alves—E si não fosse a difficuldade de transporte, cresceria mais.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Sem duvida, e eu já disse que os maiores inimigos da nossa producção eram as estradas de ferro.

Vou citar um exemplo.

O milho produzido no Estado do Rio tem aqui tantos preços quanto diversas são as zonas da sua procedencia. O milho que vem da corda da Central tem um preço, mas o dos lavradores,que são servidos pela Leopoldina, tem outro.

O Sr. João Luiz Alves— Ella tem procurado attender sempre aos interesses dos Estados do Rio e de Minas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—O presidente do meu Estado tem procurado e tem obtido tudo quanto ella póde dar sem offensa aos interesses de seus accionistas.

O Sr. Bezamat—Mas tambem teve isenção de direitos para todo o material que importasse durante um anno.

Tem, pois, dado pouco em relação ao que obteve. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti—O milho do Rio da Prata, de Cordoba, de Tucuman, por isso que os fretes maritimos são 20 ou 30 vezes mais baratos que os terrestres,chegam aqui por um preço muito menor.

O Sr. Izidro Leite—Nas linhas estrangeiras, porque nas nossas não é assim.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Nas estradas de ferro o transporte é carissimo.

O Sr. João Luiz Alves—Na Central, não. V. Ex. podia applicar isto á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Ah ! esta tem os carros de boi correndo parallelamente.

Os fazendeiros dalli preferem mandar os seus productos em carro de boi.

Ha uma zona na Oeste de Minas, repito, em que o carro de bois é preferido pelos fazendeiros para o transporte de seus productos !

O Sr. João Luiz Alves—Apoiado ; é prohibitivo o frete da estrada.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Sr. Presidente, não tenho o direito de abusar da

attenção de V. Ex. e dos meus illustres collegas (*não apoiados*), tanto mais tratando-se de um assumpto arido e fatigante como este.

Vou terminar, pedindo antes licença aos meus illustres collegas da bancada mineira para tratar de um producto do seu Estado tambem contemplado nesse augmento de taxa e de razão: a manteiga.

UM SR. DEPUTADO — Artigo produzido tambem por Santa Catharina.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Fallam-me que Santa Catharina tambem o produz; não posso acceitar o aparte, nem dar-lhe uma resposta, porque não vejo presente nenhum representante desse Estado.

Segundo os dados por mim colleccionados, até 1903, a producção da manteiga mineira foi de 500 mil kilos.

Nesse periodo, a importação foi nos portos da Republica de 1.700.000 kilos, que, reunidos a 569.243 kilos, média para o trimestre de outubro a dezembro, sommam 2.276.974 kilos.

Foi esta a importação da manteiga nos portos da Republica, no anno de 1903, sendo que, aqui na Capital, para seu consumo, só ella importou 680.128 e meio kilos.

Eu trouxe até a fracção da importação para dar mais força e elementos de verdade a esta estatistica, que é official.

Si Minas exporta 500.000 kilos para esta Capital, que consome 680.000 e o resto da Republica 1.596.974 kilos, poderemos obrigar o consumidor a contentar-se com 500.000 ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Quem disse a V. Ex. que é de 500.000 ? V. Ex. não se refere sinão á producção de 1903.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—O meu Estado já produz, é verdade, manteiga de qualidade igual á do seu Estado; mas, infelizmente, não quanto á quantidade. Quanto a isso, o Estado do Rio de Janeiro já venceu o *record* no tocante á exportação do leite.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Porque o leite de Minas está sendo empregado no fabrico da manteiga.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Entretanto, o nobre Deputado elevou os direitos desse producto de 1.400 a 1.600.

Isto não é justo.

Tenho ainda um argumento para contrapor a V. Ex.

A manteiga produzida pelo Estado de Minas não está ainda explorada quanto á exportação; ella é consumida aqui na Capital; não me consta que, para os outros Estados, Minas exporte a sua manteiga, mesmo porque é insufficiente para o consumo aqui.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá um aparte.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Não colhe o *simile* de V. Ex., porque a producção do arroz de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro é já em tal quantidade, que a importação de 1901 está diminuida de 19.000.000 de kilos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Mas são 33.000.000 de kilos, o que aliás não me apavora.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—E' estatistica de 1903.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Como tambem a manteiga, era estatistica de 1903.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Já vê que é um producto que augmenta de anno para anno.

Como disse no começo da minha desalinhavada exposição...

O SR. IZIDRO LEITE — Muitissimo autorizada.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI— ... eu não estava, nem estou filiado a nenhuma das escolas; consulto os interesses do meu paiz, suas necessidades, nunca perdendo de vista, como fazem os inglezes, homens praticos, o orçamento do meu paiz, os compromissos que elle tem perante o estrangeiro.

Assim sendo, encontro-me com o nobre Deputado no desejo de proteger os cereaes, porque o nosso paiz é agricola, sem querer repetir a chapa — essencialmente agricola, mesmo porque a nossa lavoura está abandonando os processos primitivos e está se desenvolvendo...

O SR. BEZAMAT —Não amplifique muito. Só um ou outro curioso, como os taes cultivadores de uva, a que se referiu, é que assim procede, porque os demais continuam o plantio pela fórma antiga, com enxadas e em uma cova rasa.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—O que é facto é que a nossa lavoura, ou tratada por processos scientificos ou primitivos, está se desenvolvendo, está augmentando extraordinariamente seus productos, pela quantidade. (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não ha duvida.

O SR. SOARES DOS SANTOS—As exposições do Rio Grande são uma prova.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—E é o caso de uma bem entendida protecção, porque o contrario, e ahi está a vantagem que eu tenho sobre V. Ex...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' sempre grande pelos conhecimentos que tem deste assumpto. (*Apoiados.*)

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—... que é a da idade, do homem velho, e o velho tem a experiencia do passado e tem sempre um caso analogo para contar...

O SR. IZIDRO LEITE—V. Ex. colloca-se no ponto de vista da relatividade.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—O facto é que nós protegemos a industria dos phosphoros, e protegemos de tal fórma, que as fabricas (sinto não ter trazido a lista dellas), se generalizaram, mas de phosphoros tinham unicamente o nome, porque importavam a caixa, o papel, o palito e a massa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' o que quero obviar com o meu projecto.

O SR. SOARES DOS SANTOS — A de São Leopoldo não é assim; entra o tóro o sahe o phosphoro.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — A unica cousa que faziam era molhar o palito na massa.

Eis a funcção da fabrica: fazer a cabeça do phosphoro; a massa vinha de lá e o palito tambem.

Eis aqui: apenas tres fabricas se metteram a fabricar aqui os palitos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por isso, no meu projecto elevo de 60 réis a mil réis o imposto de palitos para phosphoros.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI —V. Ex. vae matar de plethora de lucro estas tres, e vae matar todas as outras de miseria.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Que façam a mesma cousa; ha muito pinho no paiz.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Porque, destas 22 fabricas só tres fazem os palitos; de maneira que V. Ex., tornando prohibitiva a introducção dos palitos, protege estas tres.

Sabe V. Ex. como ellas agradeceram este carinho do nobre Deputado? Sabe como ellas responderam?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Fechando a porta.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Não, senhor; acabam de organizar um *trust* sobre phosphoros; de 22 fabricas fecharam 11 ou 12; duas que estavam a fechar, porque não tinham lucros, entraram neste *trust*; recebem 45:000$ por anno para estarem fechadas; elevaram logo 50 % na lata de phosphoros.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E o consumidor continúa a pagar até hoje.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Eis aqui em que deu a protecção; estão com um lucro de 360:000$, não sei si por semana ou por mez, e o consumidor carregado com a differença de 50 %.

Eis aqui em que dá a protecção á industria artificial.

Sr. Presidente, para terminar, pois que já tenho abusado da benevolencia de V. Ex. e de meus collegas (*não apoiados*), direi apenas que, si me atrevesse a apresentar um substitutivo ao projecto do nobre Deputado, faria o que fez a nossa grande mestra, a America do Norte, que se limitou a proteger tres productos da sua industria, mas protegendo-os brutalmente, fechando os portos a seus similares, e só depois que esses productos puderam satisfazer ao consumo da Republica pela sua quantidade, e competir com o similar estrangeiro pela sua excellencia, ella os deixou viver vida propria e passou a proteger outros productos.

Façamos isto; ahi V. Ex. me encontrará para auxilial-o com todas as forças.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu segui as licções dos Estados Unidos e não fui tão longe.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Protejamos os nossos cereaes, protejamos as nossas fabricas de tecidos, cujos capitaes andam em porto de quatrocentos mil contos, e dos quaes a maior parte é do Estado de V. Ex., onde existem as fabricas de tecidos mais adeantadas pelos seus machinismos, pela quantidade e perfeição de seus productos.

Vamos proteger os productos dessas fabricas que, com o cambio calculado a 12, da nossa tarifa, é um cambio de protecção. Com um cambio de 14 já as fabricas allemãs podem introduzir aqui no mercado productos similares e com o cambio de 16 e 17 todas as fabricas francezas e inglezas farão fechar as do paiz.

Protejamos essas fabricas, cujos enormes capitaes não podemos deixar morrer da noite para o dia por uma alta precipitada e inexplicavel do cambio, que amanhã não sabemos onde irá parar.

O SR. BEZAMAT—Inexplicavel, não apoiado. Admira que V. Ex., competente neste assumpto, diga isso.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Inexplicavel foi a rapidez com que subiu o cambio antes dos motivos que hoje existem. Só especulação da praça póde explicar...

O SR. PAULINO DE SOUZA — Não apoiado; causas naturaes...

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — O nobre Deputado de Minas ter-me-ha a seu lado neste

terreno protegendo os nossos cereaes e as nossas fabricas que já teem vida propria.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica adiada a discussão pela hora.

**O Sr. Presidente**—Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia :

Primeira parte (até 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 234, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e á sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimento o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902 (6, de 1905) autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar da sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necesario processo ; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho, e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar

a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e do Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito 3ª (discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspectoria Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das Alfandegas;

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

3ª discussão do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890;

3ª discussão do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903;

2ª discussão do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

---

## 28ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Hosannah de Oliveira, José Euzebio, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Izidro Leite, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Felix Gaspar, Garcia Pires, Rodrigues Saldanha, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Heredia de Sá, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, José Luiz Alves, Leonel Filho, Carvalho Britto, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Candido Rodrigues, Rodolpho Miran-

da, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascaranhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho,

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta,

**O Sr. Epaminondas Gracindo** — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Euzebio de Andrade, tendo necessidade de retirar-se por motivo de molestia em pessoa de sua familia, pediu-me que fizesse essa communicação á Camara, e bem assim que, logo que cessar esse impedimento, S. Ex. voltará a cumprir seus deveres.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, enviando o officio do presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando augmento do pessoal da secretaria e outras providencias relativas ao serviço publico.—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Requerimentos :

De Lucindo Caetano dos Santos, porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, pedindo contagem de tempo para aposentadoria.—A' Commissão de Finanças.

De Ulysses Reis de Araujo Góes, pedindo contagem de tempo para effeitos de sua aposentadoria.—A' Commissão de Finanças.

São lidas e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 11 — 1905

*Redacção final do projecto n. 336 A, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e no Alto Juruá*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e no Alto Juruá ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1905. — *Carvalho Chaves.* — *Carvalho Brito.* — *Gonçalo Souto* — *Cunha Machado.*

N. 12—1905

*Redacção final do projecto n. 296, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e dá outras providencias*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1905. —*Carvalho Chaves.*—*Carvalho Brito.*— *Gonçalo Souto.*—*Cunha Machado.*

N. 13—1905

*Redacção final do projecto n. 328, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabère*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070$666, supplementar á verba da rubrica 18ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabère, reformado por decreto de 9 de agosto de 1904 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905. — *Carvalho Chaves.*—*Carvalho Brito.* — *Gonçalo Souto.*—*Cunha Machado.*

N. 14 — 1905

*Redacção final do projecto n. 337, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1905. — *Carvalho Chaves.— Gonçalo Souto.— Carvalho Brito.— Cunha Machado.*

N. 15 — 1905

*Redacção final do projecto n. 324, de 1904, que autoriza Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1905. —*Gonçalo Souto.—Carvalho Brito.— Cunha Machado.—Carvalho Chaves.*

N. 16—1905

*Redacção final do projecto n. 208 B, de 1904, que prohibe a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' prohida a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, ratificado a 3 de outubro de 1896 e posto em execução pelo decreto n. 2.980, de 29 de novembro do mesmo anno.

Art. 2.º Os generos incursos nas disposições do artigo anterior serão apprehendidos pelas autoridades aduaneiras, emquanto não houverem sido entregues aos interessados; e, fóra desse caso, pelas autoridades judiciarias federaes. Em ambas as hypotheses, a requerimento dos interessados ou do ministerio publico, guardadas as solennidades legaes.

Art. 3.º Os productos apprehendidos na zona fiscal serão reexportados pelos importadores, dentro de 30 dias, sendo destruidos caso não se verifique a reexportação.

Si a apprehensão se realizar fóra da zona fiscal, os generos serão inutilizados ou destruidos.

Art. 4.º Em qualquer das hypotheses previstas nesta lei, os importadores incorrerão na multa de 50 °/o sobre o valor dos generos importados.

Art. 5.º Seguir-se-ha no processo de apprehensão, no que for applicavel, o disposto no art. 633 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1905. —*Gonçalo Souto.— Carvalho Brito.— Cunha Machado.—Carvalho Chaves.*

N. 17 — 1905

*Redacção final do projecto n. 260, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902*

O Congresso Nacional decreta;

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972$608 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1904. —*Gonçalo Souto. — Carvalho Brito.— Cunha Machado.— Carvalho Chaves.*

N. 18 — 1905

*Redacção final do projecto n. 231, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de pontes ou portos com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou á electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º, da Constituição; e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de pontes ou portos com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou á electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º, da Constituição, observadas as prescripções da presente lei.

§ 1.º O prazo da concessão não excederá de 30 annos, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual as pontes ou portos com o material fixo e fluctuante conveniente ao regular funccionamento do serviço, em perfeito estado de conservação, passarão ao dominio da União, de pleno direito, sem indemnização alguma.

§ 2.º O privilegio poderá comprehender um trecho de rio de 20 kilometros, no maximo, de cada lado do eixo das obras, dentro do qual não será permittido, sem accordo com o concessionario, o estabelecimento de ponte ou porto de passagem, destinado ao uso publico.

Este privilegio não abrangerá as pontes ou barcos que venham a ser estabelecidos por empresas ferro-viarias, quando exclusivamente destinados á passagem dos respectivos trens e nem á travessia por meio de balsas, canôas ou outros meios de transporte, ao tempo da concessão já empregados no trecho do rio.

§ 3.º O concessionario gozará do direito de desapropriação, na fórma da legislação vigente, dos terrenos pertencentes ao dominio particular necessarios á construcção das obras e casas dos respectivos guardas, assim como do uso gratuito dos terrenos nacionaes, destinados ao mesmo fim.

§ 4.º O concessionario poderá perceber pedagio ao cobrar passagem pelas pessoas, animaes, cargas e vehiculos de quaquer natureza que transitarem pela ponte ou pontes ou se utilizarem dos barcos de accordo com uma tabella de preços previamente approvada pelo Governo, ao tempo da concessão e revista triennalmente, não devendo exceder aos que forem cobrados na região circumvisinha em casos analogos.

§ 5.º Terão passagem gratuita os agentes e soldados de policia, quando em serviço, e as malas e estafetas do Correio.

§ 6.º As obras serão executadas de modo a não embaraçar a livre navegação dos rios e poderão ser em qualquer tempo resgatadas pelo Governo, mediante prévio accordo e, em falta deste, por meio de arbitramento.

§ 7.º O concessionario se obrigará a auxiliar, de accordo com os governos estaduaes interessados, a arrecadação dos respectivos impostos.

§ 8.º O Governo, nos contractos que celebrar, estipulará os prazos para apresentação dos planos, inicio e conclusão das obras e as clausulas que julgar convenientes, para melhor salvaguardar os interesses da União e dos Estados, podendo impor multas e penas, inclusive a de caducidade.

Art. 2.º O Governo do Estado, em cujo territorio tiverem de ser estabelecidas as obras, tem direito á preferencia para construcção das mesmas, quando as destinar ao uso publico gratuito.

Paragrapho unico. Para esse fim, tambem gosará da faculdade que compete ao Governo Federal, *ex-vi* do § 6º do art. 1º desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1905.— *Gonçalo Souto,—Carvalho Brito.—Cunha Machado.—Carvalho Chaves.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 3 B—1905

*Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 3, deste anno, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal*

A Commissão de Constituição e Justiça, ao dizer sobre o projecto n. 3 A, deste anno (do Senado), deu como razão para que a Camara o adoptasse o haver a experiencia demonstrado a insufficiencia do numero de mezes, do numero de dias da semana e do numero de horas do dia, assignados pela lei da reforma eleitoral para o alistamento aqui na capital da Republica.

Em discussão o projecto, ponderou o illustre Deputado por Santa Catharina Sr. Paula Ramos a conveniencia de tornar-se explicito na lei: que o mez de setembro, até o fim do qual era prorogado o prazo

para esse alistamento, era o do corrente anno, de modo a se não poder entender que tinha o habitante do Districto Federal a faculdade de alistar-se até setembro de todo anno. E mais que, sendo o pensamento do autor do projecto e do Senado, que o approvou, o augmento dos dias da semana e das horas do dia durante a prorogação do prazo, convinha assim tornar explicito.

As leis federaes são feituras da maioria dos representantes das duas Casas do Congresso, todos com igual responsabilidade e, portanto, com a mesma liberdade de pronunciamento e de voto, sem a minima distincção entre os eleitos de um Estado, ainda aquelle a que mais particularmente interesse a lei, e os demais representantes da Nação.

Tratando-se, porém, de um projecto dictado pelas circumstancias especiaes do Districto Federal, parece que os eleitos desse districto são, a respeito, os melhores informantes do legislador, pelo que, si o projecto como está redigido consulta bem os direitos e interesses a que se pretende attender, é de parecer a Commissão que seja adoptado qual veiu da outra Camara.

As demais emendas dos illustres Srs. Oliveira Valladão, Thomaz Cavalcanti e Henrique Borges, são todas perfeitamente acceitaveis; contendo, porém, disposições extranhas ao objectivo do projecto, que se reduz á prorogação do prazo para o alistamento neste districto, o nobre Sr. Presidente procederá sobre ellas, sendo effectivamente acceitas, como preceitúa o Regimento.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1905. —*Paranhos Montenegro*, presidente.— *Luiz Domingues*, relator.—*Hosannah de Oliveira*. —*Julio Santos*.—*Germano Hasslocher*.—*Frederico Borges*.

*Emendas a que se refere o parecer supra*

Art. O presidente da commissão de alistamento será, no Districto Federal, substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo juiz de direito que for designado pelo presidente da Côrte de Appellação.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.— *Henrique Borges*.

Accrescente-se:

Art. A prova de idade a que se refere o art. 18, § 1º, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, será dada por qualquer um dos documentos seguintes :

*a* ) certidão de registro de nascimento, ou de baptismo si o alistando houver nascido anteriormente á execução da lei que creou o registro civil ;

*b* ) justificação produzida em qualquer tempo, perante juizo competente, inclusive o ecclesiastico, tratando-se de acto anterior ao decreto do Governo Provisorio n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, que separou a Igreja do Estado ;

*c* ) certidão de casamento civil, ou de casamento religioso no caso de haver este se effectuado antes de vigorar a lei do registro civil ;

*d* ) patente de official do exercito, da armada, da guarda nacional, honorario, da policia e de bombeiro ;

*e*) carta ou titulo de gráo scientifico conferido pelas escolas de ensino superior da Republica ;

*f* ) titulo de nomeação para emprego federal ou estadual em que se exija o requisito da maioridade, comprehendido os empregos da municipalidade do Districto Federal ;

*g*) certidão passada pelas secretarias das duas Casas do Congresso Nacional e das assembléas estaduaes, da qual conste já haver o alistando exercido mandato legislativo ;

*h*) certidão extrahida de autos de inventario ou outros quaesquer, civeis ou crimes, da qual se possa evidenciar ser o alistando maior de 21 annos no acto de requerer o alistamento ;

*i*) certidão de matricula de negociante ou de contracto de firmas commerciaes, passada pelas secretarias dos Tribunaes ou Juntas de Commercio ;

*j*) certidão passada pelas secretarias das escolas de ensino superior da Republica, com declaração da idade que tinha o alistando na data em que foi admittido á matricula ou por ellas graduado ;

*k*) certidão passada pelo escrivão competente, da qual conste haver sido o alistando qualificado jurado anteriormente á época da revisão do alistamento a que se estiver procedendo ;

*l*) certidão de termos de fiança, de escriptura publica ou de contractos celebrados com o Governo ;

*m*) certidão do Thesouro, da Caixa de Amortização ou das Delegacias Fiscaes, da qual conste haver o alistando attingido á maioridade, no caso de ter sido pensionista ou ter o seu nome inscripto como possuidor de titulos da divida publica geral ;

*n*) certidão de matricula nas capitanias de portos ou de exercicio de empregos nas repartições ou estabelecimentos do Governo, quer da União, quer dos Estados, com declaração do tempo de serviço nesses estabelecimentos e da idade que tinha o alistando no acto da admissão ;

o) escusa do serviço do exercito ou armada e certidão passada pelos directores ou commandantes de arsenaes, corpos, fortalezas e outros estabelecimentos militares, quanto aos officiaes e praças que servirem ou tiverem servido sob seu commando.

Paragrapho unico. As certidões especificadas neste artigo, quando não forem lavradas em cartorio, deverão sel-o em papel timbrado com a designação do estabelecimento ou repartição por onde foram expedidas e trazer, além disso, o sello ou sincte da Republica.

Na falta desta formalidade, a firma do signatario deverá ser reconhecida por tabellião ou notario publico.

Art. Nenhum juiz, nenhum funccionario, civil ou militar do qual dependa o despacho ou andamento de papeis precisos para o alistamento eleitoral poderá retel-os em seu poder por mais de oito dias. Findo este prazo, si o alistando não houver obtido a prova requerida, dará disto logo sciencia, por escripto e sob registro, a cada um dos membros da junta de recursos, podendo, entretanto, requerer á junta do alistamento a sua inclusão, supprindo a prova que lhe faltar pela fórma estabelecida no § 3º, do art. 18 da lei citada, isto é, por declaração de tres cidadãos commerciantes ou proprietarios residentes no municipio.

Art. Considerar-se-ha recusa por parte da autoridade ou serventuario a quem competir fornecer provas para fins eleitoraes:

1º, a falta de comparecimento em cartorio, sala de audiencias ou secretarias, para proceder ás justificações que houverem sido requeridas;

2º, devolução do requerimento sem despacho ou falta deste no prazo de oito dias marcado no artigo precedente.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905. — *Oliveira Valladão.*

Accrescentem-se, depois da palavra — setembro—do artigo, as seguintes: do corrente anno.

No § 1º substituam-se as palavras — da data desta lei em deante pelas seguintes: durante o novo prazo.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905. — *Paula Ramos.*

Onde convier — A prova de residencia póde tambem ser feita por declaração das autoridades administrativas federaes, estaduaes e municipaes, com relação aos respectivos funccionarios, inclusive os militares.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905. — *Thomaz Cavalcanti.*

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

**O Sr. João Luiz Alves** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves** (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para passar ás mãos de V. Ex. mais tres representações, que recebi, a respeito do projecto de reforma de tarifas aduaneiras, afim de que V. Ex. se digne encaminhal-as á Commissão de Finanças, a que já foram remettidas as outras reclamações e representações a mim enviadas.

Espero que essa illustre Commissão, para a qual neste momento appello, logo que tome conhecimento dessas reclamações e representações, delibere mandar publical-as no jornal da Casa, de modo que a Camara possa amplamente examinal-as e estudal-as.

Reluctei a principio em fazer este pedido, porque a maioria das reclamações teve immerecidos elogios ao trabalho que tive a honra de organizar, de maneira que tal pedido poderia parecer uma vaidade de minha parte.

Attendendo, porém, ás observações de grande numero de collegas, que desejam conhecer o assumpto e o fundamento das reclamações e representações, ponho de parte esse escrupulo, certo de que os meus illustrados companheiros hão de reconhecer que não me anima o menor intuito de vaidade ou immodestia, esperando eu, como disse, que a Commissão, com seu parecer sobre as emendas já apresentadas e sobre as que forem apresentadas, mande publicar as referidas reclamações e representações.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna para fazer ainda um appello á mesma Commissão de Finanças, relativamente a deus requerimentos que o anno passado tive a honra de apresentar á Camara, um por parte do juiz de direito da comarca de Alfenas, o Sr. Dr. João Vieira da Cunha, pedindo relevação da prescripção em que incorreu para receber vencimentos, requerimento que se me afigura de toda a justiça; e outro do construtor do predio para a sub-administração dos Correios da Campanha, pedindo indemnização a que se julga com direito, o que tabem se me afigura liquido.

Appello para a Commissão de Finanças, neste sentido, afim de que interponha ella

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seu parecer a respeito dessas duas petições, podendo eu então fornecer esclarecimentos á Commissão sobre uma e outra.

Feitas estas observações, aproveito o ensejo para dizer que, preoccupado, como estou, com a questão da protecção á producção nacional, não tenho limitado os meus estudos ou, antes, a minha attenção á questão propriamente aduaneira; aliás, ao submetter á consideração da Camara, o anno passado, o projecto que se acha na ordem do dia, fiz ver as differentes faces que offerecia o problema da protecção, e uma dellas era a questão de transportes, transportes maritimos, pela navegação de cabotagem, que precisa ser resolvida quanto antes, que outros mais competentes abordarão, e favoravel solução deste caso já pronunciou o debate hontem havido nesta Casa; e transportes terrestres, pela modificação dos fretes das nossas estradas de ferro.

Os governos dos Estados de Minas e do Rio de Janeiro, legitimamente empenhados em fomentar o augmento da producção dos respectivos Estados, abrindo mercados externos, já teem conseguido de algumas estradas de ferro, entre ellas a Central e a de Leopoldina, modificações que facilitem o transporte, sobretudo de cereaes e outros generos agricolas produzidos por aquelles Estados.

Ha, porém, no Estado de Minas uma estrada de ferro, que hoje pertence ao Governo da União, cujas tarifas são excessivamente onerosas, ou, antes, verdadeiramente prohibitivas.

Sobre isso hei de trazer á consideração da Camara um estudo detalhado das referidas tarifas, solicitando providencias que, estou certo, não se farão esperar, por parte do illustre Sr. Ministro da Viação, cuja solicitude e zelo pelos legitimos interesses do paiz, cujo desejo de vel-o progredir e desenvolver-se pelo augmento de sua producção, não poderá por em duvida quem, como eu, está vendo o esforço com que S. Ex. procura realizar obras, melhoramentos, como sejam o porto desta Capital, os da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul; como seja a ligação da viação ferrea daquelles Estados, e tantos outros.

Espero, deante da fundamentação das reclamações que hei de fazer, que S. Ex. achará justo e necessario alterar-se o regimen de fretes daquella estrada de ferro, regimen de tal ordem que impede absolutamente a exportação de uma enorme producção de cereaes para a Capital Federal e outros pontos, visto que o frete absorve completamente o valor que os productos encontrariam nos mercados consumidores.

E' certo que o actual director daquella estrada, moço competente e bem intencionado, já objectou que não era possivel reduzir as tarifas, porque essa reducção traria um grande decrescimento na renda; seria uma reducção tal que produziria um *deficit* nas despezas do trafego. Reconhecendo, entretanto, que a zona é de uma uberdade assombrosa, que o seu solo é de uma productividade digna de ser admirada, mas que não produz porque não póde exportar, está de accordo em que o frete é enorme; de modo que essa confissão vem demonstrar justamente a necessidade de diminuir o frete.

A estrada de ferro actualmente não transporta arroz, milho e outros generos de grande producção da zona, porque o frete não permitte o seu transporte. Mas, eu creio que é preferivel para a estrada fazer os seus trens carregados de mercadorias, do que fazel-os vasios, sob o pretexto de que a baixa dos fretes diminuiria a renda.

Emfim, opportunamente fundamentarei, neste sentido, uma reclamação que, desde já auguro, encontrará da parte do nobre Ministro da Viacção o mais benevolo acolhimento, tal a certeza que eu tenho do seu patriotismo, do seu zelo e da sua solicitude pela causa publica. (*Apoiados.*)

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada, a Camara approva o requerimento feito pelo Sr. João Luiz Alves para publicação de diversos documentos relativos á tarifa.

São enviados á Commissão de Finanças os seguintes documentos a que se refere o requerimento do Sr. João Luiz Alves.

COMPANHIA MANUFACTORA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS

Exm. Sr. Deputado João Luiz Alves — Attendendo com a maior satisfação ao convite que se dignou fazer aos industriaes desta Capital, vem esta companhia, pelos seus directores, trazer-lhe o contingente de informações no tocante aos productos de sua manufactura, afim de que, reunido aos que certamente já lhe foram dirigidos, V. Ex. fundamente pratica e documentadamente, com o criterio e a intelligencia que lhe são peculiares, a necessidade absoluta da modificação das tarifas aduaneiras, elevando-as com o louvavel intuito de proteger a industria nacional. V. Ex. não ignora, sem duvida, que ainda estamos, infelizmente, bem distantes do progresso em horticultura, agricultura e piscicultura, que em alguns paizes já attingiu ao apogeu,

Os nossos lavradores, hesitantes por indole e por desanimação, oriunda das crises por que recentemente atravessaram, ainda não se convenceram da utilidade dos processos modernos empregados nos Estados Unidos e até na nossa visinha, a Argentina, para a plantação, colheita e preparo de seus productos; adoptam ainda methodos primitivos, dependentes de pessoal numeroso e de tempo preciosissimo, perdendo pelo consequente encarecimento da producção e pela inferioridade della comparativamente á excellencia da obtida por aquelles modernos processos.

Ora, si tal atrazo occorre com a lavoura de productos de elevados preços, como o café, a poaia e outros, verdadeira nente brazileiros, quasi sem competencia de outros paizes, sem mais commentarios poderá avaliar-se do atrazo dos que cultivam fructas, sem noções, quasi que na sua maioria, do que seja pomologia.

Ultimamente o Estado do Rio tem desenvolvido a plantação de arvores fructiferas e muito provavelmente teremos superabundancia em futuro proximo, attenta a uberdade de suas terras.

Esta companhia é a sua maior compradora para o fabrico das conservas que vende para todo o Brazil, tendo ultimamente começado a introduzir as de abacaxi, de goiaba e de outras fructas, genuinamente brazileiras, nos mercados do Rio da Prata e em diversos da Europa.

Esta companhia, sempre em crescente prosperidade, empregou fortes capitaes em melhoramentos de sua fabrica e tencionava, para attender ao augmento da producção, derivado de taes melhoramentos, introduzir em todos os mercados europeus as suas conservas de fructas naturaes do Brazil, fazendo, para isso, dispendiosa propaganda.

Correm, porém, grave risco, os capitaes desta companhia, os seus productos e tambem os esforços do illustre Dr. Nilo Peçanha para o desenvolvimento da pomologia no Estado, que proficientemente administra, sua opinião sobre a necessidade de tarifas protectoras da producção nacional, sendo bem patenteada pelas leis que promulgou para a entrada de arroz e outros generos estrangeiros no Estado.

Effectivamente, perderemos capitaes, tempo e o trabalho insano que tivemos para a prosperidade que attingimos, nós e todos os industriaes brazileiros, e com elles os operarios e os productores das diversas materias primas; perderemos tudo si, não attendendo a alta vertiginosa do cambio, a careza do braço e a outros aggravantes que tornam difficil o exito de qualquer industria no nosso paiz; se, diziamos, uma sensivel elevação das tarifas aduaneiras não for promptamente decretada.

Torna-se opportuno lembrar tambem a V. Ex. que mesmo quando o cambio desceu a 6 d., as massas de tomate e as conservas de peixes, de fructas e de legumes não deixaram de ser importadas, demonstrando praticamente que os productos similares da industria nacional não gosam ainda da protecção que merecem e que devem ter.

Desculpe V. Ex. a nossa prolixidade e creia na elevada consideração com que nos subscrevemos amigos muito obrigados.—Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias — *José Antonio de Castro Silva*, presidente.— *Bernardo J. Affonso*, thesoureiro.—*José Joaquim Brandão dos Santos*, secretarios.

Illm. e Exm. senhor — Apreciando a patriotica iniciativa de V. Ex. na protecção á nossa tão desprotegida industria nacional, vimos vos offerecer elementos sobre o producto de nossa fabrica — o seccante branco para pintura — por nós preparado com todo o cuidado, o qual rivaliza com o similar estrangeiro.

Analysado e experimentado pelos melhores pintores, que assim o classificam, alguns mesmo o achando superior; fabricado com materia prima nacional muito abundante em nosso paiz, pois entram em sua composição o kaolim e o manganez, aquelle que até hoje tem tido pouca applicação entre nós, tem sido, entretanto, muito difficil a sua introducção nos nossos mercados, apezar de seu preço ser inferior de cerca de 40 %, o que só podemos attribuir á má vontade do nosso commercio, em sua maioria estrangeiro, que tem interesse em entorpecer o desenvolvimento de nossa industria nacional para auferir maiores lucros com a estrangeira, cujo preço é por elle imposto ao consumidor, que, em geral, ignora qual o preço por que é elle adquirido no exterior.

Devido ás difficuldades acima apontadas, nossa producção mensal é pequena actualmente, variando entre quatro a cinco toneladas. Estamos, porém, habilitados a fabricar 40 a 50 toneladas mensaes, que é mais ou menos o consumo geral de todo o paiz, caso obtenhamos nosso *desideratum*, pois o nosso producto entra em pequena proporção na composição das tintas.

Assim, pois, pedimos a V. Ex. vosso apoio para que o imposto sobre o seccante estrangeiro, classificado na Tarifa da Alfandega, Classe II, art. 274, como oxido de chumbo composto, ou seccante branco, seja elevado de 200 réis, que actualmente paga, a 400 réis o kilogramma, com o que nada soffrerão

as rendas publicas, e muito terá a lucrar a industria extractiva do kaolim e do manganez.

Que nada soffrerão as rendas publicas, basta attender-se a que a taxa arrecadada nas alfandegas é absorvida pelos preços por que terão de pagar as repartições publicas que o consomem em grande quantidade, como, por exemplo, os nossos arsenaes e a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Para que V. Ex. tome em consideração nosso justo pedido, apresentamos aqui extractos de alguns attestados por nós recebidos de distinctos profissionaes, que fazem uso de nosso seccante.

Diz o do Centro Internacional dos Pintores: «Examinando minuciosamente o seccante que submettestes á nossa analyse, podemos garantir poder elle competir com o estrangeiro, possuindo a vantagem de não escurecer as tintas claras, o que não acon ece com o marca Castello, estrangeiro.— (Assignado) *Julio José dos Reis*, secretario.

O distincto pintor e decorador Frederico Steckel, assim se exprime : « Declaro que tendo feito uso do seccante marca Chalet no preparo de tintas claras, observei que não alterou as côres, apresentando em 12 horas a tinta completamente secca, com a proporção de 5 °/o do referido seccante. Julgo-o, portanto, de excellente qualidade, e de vantagens para o uso em tintas de côres, dependendo, todavia, do emprego de oleo superior».

O Sr. L. Passerini, chefe da secção de pintura da Companhia Jardim Botanico, diz : «...attesto que, tendo feito uso do seccante marca Chalet, fabricado nesta Capital pela firma Lima, Chalet & Comp., obtive com elle os melhores resultados, superiores mesmo aos obtidos com os productos similares estrangeiros existenies e hoje empregados no mercado, não só em clareza como em mais rapidez seccativa».

Além destes, possuimos muitos outros attestados, que nos dispensamos de referir para não fatigar vossa attenção, e contando com vosso apoio antecipamos nossos agradecimentos, vos rendendo a devida homenagem. —*Lima, Chalet & Comp.*

Exm. Sr. Dr. João Luiz Alves—Os abaixo assignados, industriaes, fabricantes de cordoalha nesta Capital e em S. Paulo, accudindo ao appello de V. Ex. para apresentarem as suas reclamações sobre a tarifa das alfandegas em vigor, que V. Ex. pretende fazer modificar pelo Congresso com o seu projecto n. 58, de 1904, apresentado em junho passado á Camara dos Deputados, veem chamar a attenção de V. Ex. para o art. 529 na classe 17ª, 2ª parte, onde foi indevidamente encaixado fio de fogueteiro e sapateiro com a taxa de 600 réis !

Exm. Senhor. O fio de fogueteiro e sapateiro é feito de linho, producto da industria estrangeira, importado em novello e pacotes, prompto a ser utilizado ao fim a que se destina e que custa no Allemanha tres marcos.

Não é, como c emos suppor o legislador, um fio em materia prima, para ser aqui preparado e utilizado pela industria nacional, tanto que, pagando actualmente o fio de linho simples para tecelagem, que é materia prima, 640 réis, razão 20 %, o fio de sapateiro e fogueteiro que tambem é de linho, mas producto preparado para o commercio, paga sómente 600 réis, razão 50 °/o.

Permitta-nos V. Ex. que digamos com o devido respeito que isto é um absurdo pelo seguinte motivo.

Sendo a tarifa actual calculada ao cambio de 12 d, o custo do fio de sapateiro, que é de tres marcos, é em réis 2$940, que, pagando direitos sobre a razão de 50 °/o, seriam 1$470, emquanto que paga sómente 600 réis.

Ora, o fio de linho para tecelagem, que é mais barato que o fio de sapateiro, visto que, sendo da mesma fibra, é materia prima, paga 640 réis de direitos, sobre a razão de 20 °/o, o que equivale ao custo de 3$200.

Portanto, já V. Ex. vê que os valores estão errados e que, sendo a razão dos direitos calculada nesta base, tambem estão erradas as respectivas taxas.

Com o projecto de V. Ex. fica rectificada a taxa do fio de linho para a tecelagem, porém, permanece inalterado o erro da taxa do fio de sapateiro e fogueteiro, sem duvida por ter passado despercebido a V. Ex., ou não lhe terem sido fornecidas as informações necessarias para a sua rectificação.

E' isto que tivemos em vista agora fazer, lembrando a V. Ex. que talvez fosse melhor tirar de onde se acha collocada a taxa do fio de sapateiro e fogueteiro, que não é o logar delle, por estar junto ao fio para costura e para tecelagem e collocal-a em continuação ao fio de vela, no art. 547 da actual tarifa, para pagar a mesma taxa deste, de 1$200, como propoz a Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira no Centro Commercial ; o Sr. F. Canella, nos seguintes termos : « Art. 547, cordoalha—onde se diz barbante, merlim, etc., diga-se—barbante, merlim, fio de vela, de porrete, fio para sapateiro, fogueteiro ou qualquer outro, direitos 1$200, razão 50 °/o ».

Esperando que V. Ex., ponderando nas razões que apresentamos, attenderá á nossa reclamação, que nos parece justa, modificando nesta parte o seu projecto, que vae

entrar em debate na Camara dos Deputados, subscrevemo-nos com a devida consideração.

Rio, 29 de maio de 1905—Do V. Ex., criados, veneradores e obrigados—*Maggi Enrico.*—*Paulo Zsigmondy.*—*Anachoreta & Machado.*

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Tosta, Tolentino dos Santos, Leite Ribeiro, Oscar Godoy, Sá Freire, Belisario de Souza, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Henrique Salles, Callogeras, Olyntho Ribeiro, José Lobo, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Angelo Pinheiro, James Darcy e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Trindade, Pereira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Corrêa Dutra, Fideles Alves, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Francisco Veiga, Estevam Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardozo, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

Sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Dias Vieira, Virgilio Brigido, João Lopes, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Alfredo Backer, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Juvenal Miller e Campos Cartier.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** —Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves** diz que não vem, por emquanto, defender o projecto em discussão. Confessa que não sabe si deva regosijar-se ou entristecer-se com o facto de não provocar o projecto, que modifica de algum modo o nosso systema aduaneiro, caloroso debate, durante o qual collegas competentes viessem esclarecer a opinião, transformando, talvez, as convicções do orador.

Não sabe si deve ficar alegre, tomando esta falta de debate como uma acquiescencia quasi unanime ás idéas pelas quaes se bate; ou triste, tomando esta falta de combate, não como indifferença, pois que faz justiça aos seus illustres collegas, mas como convicção da inutilidade do projecto, cuja rejeição se espera.

Perplexo, como se acha, não póde nem deve entrar na defesa do seu trabalho. E' certo que elle foi, na sessão anterior, brilhantemente combatido em alguns pontos pelo illustrado Deputado pelo Rio de Janeiro, cuja competencia no assumpto é por todos reconhecida.

O ponto de vista, porém, em que S. Ex. se collocou é muito restricto, porquanto sómente se occupou da diminuição da taxa de 2 %, ouro, diminuição que o projecto vae acarretar. Opportunamente tratará deste assumpto para demonstrar :—primeiro, que, admittida esta reducção, ella ainda não é tal que a renda dos 2 %, ouro, não baste para cobrir os juros de 425.000 libras para o serviço de emprestimos; segundo, que essa reducção póde ser obviada pela modificação das *razões*, ainda que o fisco commetta assim uma fraude contra o importador e o consumidor ; terceiro, que, tratando-se de

uma taxa transitoria e local, não é a sua diminuição, maior ou menor, motivo sufficiente e determinante para que deixemos de cuidar de altos interesses nacionaes. Não discutirá, por emquanto, o problema, não defenderá o seu projecto, porque, a não ser sob este ponto de vista restricto, elle ainda não foi atacado.

Pediu a palavra para apresentar algumas emendas, e, depois, para facilitar a missão e o estudo da Camara, ainda que se torne fastidioso, pois que o assumpto não é daquelles que attrahem o espirito.

Fará um estudo comparativo entre o seu projecto e a tarifa vigente, tratando tambem do substitutivo que foi apresentado pelo nobre Deputado por Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque.

Na primeira emenda que mandou á Mesa, alterou a tarifa sobre os leques, de accôrdo com as reclamações do Sr. inspector da Alfandega, o que prova que o seu espirito não é intolerante. Não póde, porém, estar de accôrdo com este funccionario publico quanto á diminuição das taxas sobre instrumentos de musica e augmento das taxas sobre instrumentos de cirurgia e engenharia. A diminuição sobre os instrumentos de musica produziria uma diminuição de renda de 242:000$000.

Quanto ao xarque, propõe que se modifique a razão, indo ao encontro do seu nobre collega Sr. Cruvello Cavalcanti, e salvaguardando assim os interesses do Thesouro na questão dos 2 %, ouro. Em vez de 30 %, a *razão* será de 20 %, de modo que desapparecerá um bocadinho do *deficit* que o seu illustre collega salientou.

Transpõe as *razões* da farinha de trigo e do trigo em grão, para emendar um erro de impressão.

Na classe 3ª, n. 113, houve tambem um engano, que rectifica. Quanto ao n. 114, folhas, flores, fructos, musgos, hervas, etc., de lupulo, propõe uma reducção de 300 réis para 150, não só porque o lupulo é materia prima que não produzimos no paiz, como porque o projecto fica assim de accôrdo com a lei de receita.

Houve tambem engano na taxa sobre o alcatrão ou pixe:— a taxa é de 30 réis por kilo e não de 200 réis. Relativamente á cerveja, estabelece taxas differentes, porque a taxa unica provocou reclamações justas e que já foram attendidas no orçamento vigente.

Quanto aos vinhos, verificou que a razão de 60 % é um pouco elevada e propõe a reducção para 50 %. Augmenta a taxa sobre bicarbonato de sodio, que já está sendo produzido no paiz. Modifica tambem, reduzindo-a, a taxa do n. 244.

Quanto ás madeiras, modifica a razão de 60 % para 50 %. Attendendo a que no Brazil já existem fabricas de manufacturar borracha, modifica os direitos sobre a importação de objectos feitos com este producto.

Sobre os tecidos, já protegidos pelo projecto, faz duas modificações, sendo uma em virtude de bem fundamentada representação que recebeu e attendendo á alta cambial. Não tinha marcado razão e agora acha conveniente que ella seja estabelecida em 25 % na nota... Eram estas as emendas que tinha de apresentar.

Passará agora ao estudo comparativo do projecto com a tarifa vigente.

O capitulo I das disposições preliminares é a reproducção textual da lei vigente. No capitulo II, que trata da isenção de direitos de consumo, fez algumas modificações, entre outras a parte relativa ás amostras. Tambem supprimiu a isenção do § 6º do art. 2º, concedida aos consules de carreira de paizes que não tenham legação—,isenção essa que não comprehende. No § 8º, generos importados pelos navios de guerra, procurou restringir, de accordo com o aviso expedido pelo visconde do Rio Branco, si se não engana, em 1878, determinando quaes os generos que podem ser importados. Assim, tambem no § 18 fez restricções.

No § 21 estabeleceu as restricções constantes do decreto de 1890, isto é, não comprehenderá as mercadorias que tiverem producção no paiz. Quanto aos §§ 24 apenas modifica a redacção e ao 28 concede isenção para o salitre do Chile, como genero necessario á lavoura.

Os §§ 29 e 30, 33 e 34 conteem apenas uma modificação de redacção. Relativamente ao § 35 supprimiu a isenção para os moveis, carteiras e livros em lingua vernacula de autores domiciliados no paiz. A razão é obvia; não se comprehende que um paiz qual este, dispondo das melhores madeiras e de officiaes competentes, preci e de carteiras que se podem fabricar aqui, protegendo a materia prima e a industria nacional.

Estabelece a prohibição de se importarem rotulos e marcas de fabricas estrangeiras, como tambem de arvores, sementes e animaes, quando affectados de molestias parasitarias e epizooticas, como mais uma medida de cautela.

Augmenta o abatimento de 10 para 20 % para os tecidos compostos de diversas materias e supprime a distincção entre peso liquido legal e peso liquido real. Os arts. 45, ultima parte, 47, 49, segunda parte, 50 e 51 conteem disposições novas.

Supprimiu a disposição que conservava a tarifa dupla porque lhe pareceu desnecessaria no regimem vigente. Modificou a

tarifa relativa aos animaes vivos, sendo que a taxa relativa ao gado vaccum já é a existente na lei da receita, e bem assim modificou a que se refere a determinados productos: couro, pellica, couro da Russia, etc.

Tambem, quanto aos similares da banha, creou taxa mais elevada do que a do orçamento vigente.

Na manteiga de leite puro augmentou a taxa de 100 réis e na de margarina e seus substitutos estabeleceu a de 2$800. Modificou a taxa do n. 70, distinguindo o marfim em bruto do marfim preparado e a relativa ás fructas verdes e em conservas, sendo que nestes o augmento obedece a dous intuitos: proteger a industria nacional e o consumo do assucar. Modificou a taxa do arroz, augmentou a da farinha, do feijão, do milho, do trigo e de diversos legumes sob ns. 123, 127 e 129.

De accôrdo com os estudos feitos pelo Sr. Serzedello Corrêa, o orador modificou a redacção relativa aos vinhos, no tocante ao seu gráo alcoolico.

No n. 147 unificou as essencias naturaes com as artificiaes, porque as naturaes pagam taxas elevadissimas, verdadeiramente prohibitivas si fossem cobradas. Accresce que essa distincção é ociosa, e apenas serve para facilitar a fraude, lesando-se o fisco.

Modificou tambem a taxa relativa ás tintas n. 172 e, quanto ás de ns. 176, 177 e 178, propõe uma pequena elevação de 50 réis afim de facilitar mais rapidamente o aproveitamento das aguas mineraes naturaes do paiz.

Diversas outras modificações fez relativas aos productos chimicos, classe 11, nada, porém, modificando na classe 12, quanto á materia manufacturada; mas, quanto á materia bruta, madeiras, augmentou para facilitar o aproveitamento de madeiras nacionaes.

Na classe relativa ao algodão, modificou a taxa sobre o fio para tecelagem, augmentando-a, tendo feito tambem diversas modificações sobre o papel, compativeis com os interesses dessa industria e os de outras que igualmente necessitam de papel.

Na classe 30, referente a carros e outros vehiculos, reduziu o imposto cobrado sobre automoveis de passeio de 50 °/o *ad valarem* a 30 °/o, e automoveis para fins industriaes de 50 a 20 °/o.

As classes ns. 31, 32 e 33 nenhuma modificação soffreram no seu projecto, cumprindo notar que foram justamente estas as classes que mais preoccuparam o Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. A reducção proposta por este funccionario, só na classe 33, instrumentos de musica, si fosse ella adoptada, acarretaria ao Thesouro um prejuizo de 240:000$ na importação.

Por esta exposição comparativa, vê a Camara que o projecto do orador não reforma *fond en comble* a tarifa aduaneira vigente.

O seu ponto de vista foi, nas Disposições Preliminares, evitar isenção de direitos para productos *que possuimos*, vantajosamente aproveitados pela industria nacional e conceder isenção de direitos para materias primas indispensaveis para determinadas industrias. Na organização geral do projecto ainda o seu ponto de vista foi favorecer a materia prima nacional, desde a madeira, desde os productos da industria extractiva, da industria pastoril, até os productos de agricultura.

Quanto á questão aduaneira, o orador estará prompto a acceitar as modificações propostas relativamente á razão da Tarifa, em ordem a augmentar a renda de 2 °/o, ouro, para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Proteccionista, pensa o orador, quanto mais baixa for a razão tanto maior o imposto; tanto mais sobrecarregada fica a mercadoria estrangeira, tanto mais protegida a mercadoria nacional. Portanto, o seu intuito, modificando as razões de alguns generos, foi apenas approximar-se da verdade de seu valor real, evitando as fraudes do fisco.

Vae terminar. Antes, porém, o orador, aproveitando o ensejo de estar na tribuna faz rapidas considerações sobre o projecto substitutivo hontem apresentado pelo Sr. Medeiros e Albuquerque. Quando a Commissão de Finanças disser a respeito, fará então mais detalhado estudo.

Apezar da competencia e dos talentos do nobre Deputado, o seu projecto não resolve a questão: ou S. Ex. reputa necessario proteger a industria nacional existente e estabelece medidas efficazes em seu beneficio, ou não.

O que não é possivel é subordinar essa protecção á instabilidade de elevação dos favores ao arbitrio do Governo, sujeitos a serem cassados; o que não é possivel é subordinar essa protecção aos espaços de tempo que S. Ex. marca no seu projecto.

Hoje, mais que nunca, com a elevação da taxa cambial, é urgente que se votem providencias immediatas para acudir á industria nacional, sobretudo em alguns de seus ramos, como a de tecidos, para não ser obrigada a suspender os seus trabalhos, paralysando grandes capitaes, habituando o consumidor a novos productos, dispensando operarios, que não encontrando trabalho honesto deixarão de ser o que foram, e o que são, elementos aproveitaveis da sociedade, em vez de factores perniciosos contra a ordem social.

Não teve intuito, como declarou ao iniciar a sua exposição, de occupar hoje a attenção da Camara sinão para expor as modificações que o seu projecto traz á tarifa vigente, por ligeiro estudo comparativo, afim de facilitar a critica do trabalho sujeito ao debate.

Sabe que ha defeitos e lacunas no seu projecto, sem a sua responsabilidade, devidos á conservação de dispositivos vigentes; que tambem ha lacunas nas modificações pelo orador apresentadas: é por isso que pede a attenção da Camara para o problema que, não tendo os attractivos de um problema politico, produz incommensuraveis beneficios á patria, quer seja resolvido de accordo com o projecto, quer por um outro. O que é indispensavel é que a industria nacional saiba como pensa o legislador, quaes os favores com que póde contar para compensar os capitaes. O que é preciso é que a questão seja resolvida immediatamente sem vacillações; o assumpto é arido, cheio da abrolhos, não fascina, mas nelle está consubstanciada a felicidade da patria. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

Vem a meza as seguintes

EMENDAS

*Ao Projecto n. 58 A, de 1904*

Classe 4ª

N. 53—Xarque—em vez de «razão—30 %» diga-se «razão 20 %.»

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 7ª

N. 97—Farinha de trigo, emende-se a razão para « 15 %» em vez de «25 %».

N. 101—Trigo em grão, emende-se a razão para « 25 %» em vez de « 15 % ».

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 8ª

N. 113 — Feno, etc. — diga-se «direitos 30 réis—razão 20 %».

Esta emenda corrige a transposição da taxa e da razão na impressão do projecto.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 8ª

N. 114—Flores, etc., de lupulo ou luparo—diga-se «150 réis» em vez de «300 réis». (Leis da Receita de 1904 e de 1905.)

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 8ª

N. 118 — Pimenta de qualquer qualidade, etc. Onde se diz «Tara—em saccos—2 %»—diga-se «em saccos—*bruto.*»

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 9ª

N. 121 — Alcatrão — onde se diz — «kilo 200 réis», diga-se «kilo 30 réis.»

Houve erro de impressão ou lapso na redacção.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 9ª

N. 124 — Bebidas fermentadas— Cerveja commum—diga-se, em substituição:

«Em barril—kilo 1$200—60 %.
Em garrafas—kilo 1$500—60 %.»
(Leis da Receita para 1904 e 1905.)

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 9ª

N. 136 — Vinhos — Corrija-se a razão, dizendo « 50 %» em vez de «60 %» como está no projecto.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 11ª

N. 204 — Diga-se:

« Bicarbonato de sodio ou soda — taxa *400 réis.*»

Esta emenda corrige um erro de impressão.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 11ª

N. 244—Onde se diz «Hydrolato de hamamellis, etc.. «2$ 40 %» diga-se: «900 réis 40 %.»

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 11ª

N. 330—Aduellas—diga-se: «taxa 60 réis» e não «600 réis».

Esta emenda corrige um erro de impresão.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 12ª — Madeira

Ns. 332, 335, 336, 340, 342, 343, 344 e 350, onde se diz :—«razão 60 °/₀»—diga-se «razão 50 °/₀.»

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 15ª

Art. 437—Onde se diz :

Em fio mercerizado—*ad valorem* 30 °/₀, diga-se «1$200—50 °/₀.»

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 15ª

Art. 464. Meias não especificadas :

Onde se diz 1$800 diga-se 2$200.

Onde se diz 4$, diga-se 4$800.

Onde se diz 3$200 diga-se 4$000.

Onde se diz 6$ diga-se 7$000.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 15ª

N. 471—1) Tecidos crús : Cl. VI, VIII de mais de 49 grs. por m², diga-se 1$700 em vez de 1$500.

2) Tecidos brancos: Cl. VI, VIII, de mais de 49 grs. por m², diga-se 2$400 em vez de 2$200.

3) Tecidos tintos etc. : Cl. VI, VIII, de mais de 49 grs. por m² 2$400. Supprimam-se as «Cl. VI 2$400» e «Cl. VII, VIII, 2$000,»

4) Tecidos estampados, lisos e entrançados etc. : Cl. V, VII—de mais de 40 grs. por m², diga-se 3$800 em vez de 3$400.

5) Idem . Cl. VIII de mais de 75 grs. por m² 3$400 em vez de 3$000.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 15.ª

N. 472 — 1) Tecidos lavrados: em vez de «riscados,lavrados, de listras ou de xadrez » diga-se«riscados, lavrados ou de cordão em relevo, de listras ou de xadrez.»

2) Nota 59 — Accrescente-se : « Qualquer que seja o lavor dos tecidos, formando as saliencias por meio de fios mais grossos u por outro modo qualquer, a taxa sempre a do art. 472.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1905. — *João Luiz Alves.*

Classe 15.ª

N. 478 — Outros tecidos :

Brins, cassinetas, etc., brancos, tintos ou estampados — diga-se « 2$400 » em vez de «2$000».

Sala das Sessões, 13 de junho de 1905. — *João Luiz Alves.*

Classe 15.ª

N. 484 — « em fio — com mescla de seda, etc. — em vez de — « razão 50 °/₀ — diga-se « razão 15 °/₀. »

Sala das Sessões, 13 de junho de 1905. — *João Luiz Alves.*

Classe 19.ª

N. 596—Albums : accrescente-se depois de «para sellos» — as palavras « e para cartões postaes. »

Sala das Sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 19ª

N. 609—Nota 78—Accrescentem-se na 1ª parte, depois das palavras «150 rs. por kilogramma,» estas : «razão 25°/₀».

Sala das Sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 21ª

N. 649—Vidro em massa cortado, lapidado e polido—ou pedras falsas, diga-se «1$000» em vez de «2$000».

Esta emenda corrige um erro de impressão.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 21ª

N. 658—Garrafas de vidro ordinario escuro, pretos e semelhantes, sem rolha e sem bocca esmerilhada—«180 rs.» em vez de «150 rs.»

Sala das Sessões, 13 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 25ª

1) N. 702—Redija-se deste modo: «EM BARRA ou verguinha, em geral laminado de qualquer feitio—kilo 100 rs. razão 30°/₀—liquido.»

2) N. 703—Redija-se deste modo: «CHAPAS SIMPLES laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes—kilo $060, razão 30°/₀—liquido.»

Sala das Sessões, 11 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Classe 31ª

N. 876—Nota 127ª— Substitua-se pela seguinte —a 2ª parte da referida nota : « As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas, pagarão mais 50 %. »

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.—*João Luiz Alves.*

Classe 34ª

N. 984—Balanças— Onde se diz : « razão 60 % », diga-se : «razão 50 %.»

N. 993—Compassos de latão, etc.—«3$600», diga-se : « 3$ », corrigida assim o erro de impressão.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.—*João Luiz Alves.*

Classe 35ª

N. 1.042—Corôas—diga-se : « Corôas de perpetuas—kilog.—taxa 2$500—razão 50%»

Esta emenda corrige apenas um lapso de impressão do projecto.

Sala das sessões, 13 de junho de 1905.—*João Luiz Alves.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 339, de 1904, vá a Commissão de Constituição e Justiça, afim de que esta, tendo em vista os documentos apresentados pela Companhia Brazileira Torrens e os mais que julgar necessarios compulsar, diga:

Si a peticionaria está em condições juridicas para deprecar do Thesouro indemnização por burgos agricolas, não fundados;

Si os documentos que serviram de base ao accordo com o Ministerio da Viação são de tal modo liquidos que devam induzir o Poder Legislativo a autorizar o pagamento desejado sem outro ou maior exame.

Sala das sessões.—*Marçal Escobar.*

**O Sr. Presidente**—Si não houver quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

**O Sr. Bricio Filho** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Bricio Filho** diz que o projecto em debate está ligado á famosa questão dos burgos agricolas, que tantos recursos do Thesouro teem devorado. Vae agora o erario soffrer mais a sangria de 250:000$, somma naturalmente não exaggerada para um paiz em excellentes condições financeiras, mas de valor respeitavel para o Brazil, cheio de difficuldades, de obstaculos, de impecilhos, reduzido á penuria.

Estamos ainda pagando pela liberdade dos primeiros dias da Republica. Sob o fundamento de que era necessario matar as saudades do regimen extincto, fizeram-se concessões avultadas, cada qual mais generosa, não tendo mãos a medir o Governo Provisorio, entregue á faina de assignar decretos para a fundação de nucleos coloniaes, sob o pretexto do povoamento do sólo. Foi tal a prodigalidade que, em 1881, os contractos celebrados montaram a 265. Quasi todos, porém, incorreram em pena de caducidade e, segundo o relatorio do Ministerio da Industria, em 1897, apenas 32 estavam em pleno vigor.

Quasi todas as concessões do Governo Provisorio foram feitas a titulo de recompensa de serviços na propaganda republicana ou de reconhecimento pela adhesão ao regimen inaugurado a 15 de novembro.

Poucos dos contemplados procurariam executar as obras. Quasi todos obtinham as concessões visando a transferencia pejada de lucros.

As relações com o Governo Provisorio facilitaram as concessões e um outro intermediario, ao lado de capitalistas, completava a acção.

Serviços não foram praticados, não se procurou satisfazer as clausulas dos contractos, mas não faltaram prorogações e por ultimo magnificos bafejos governamentaes afagando a industria das indemnizações, hoje uma das mais florescentes entre nós.

O pernicioso systema de accrescentar em cauda de orçamento disposições não raro de

grande relevancia e responsabilidade, deu margem á approvação de uma autorização ao Poder Executivo, na lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, permittindo o accordo com os concessionarios dos burgos agricolas e a abertura dos creditos necessarios para o pagamento das indemnisações.

Usando dessa autorização, mantida em lei orçamentaria posterior, o Governo rescindiu diversos contractos e mandou pagar de indemnizações a gorda somma de....... 4.700:000$000.

Foram os seguintes os felizes contemplados :

Banco Rio e Matto Grosso, em terras;

| | |
|---|---|
| Francisco de Almeida Torres. | 400:000$000 |
| Banco União de S. Paulo.... | 250:000$000 |
| Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.... | 250:000$000 |
| Companhia Norte Mineira... | 2.000:000$000 |
| Companhia Terras e Viação. | 300:000$000 |
| Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina.................... | 1.500:000$000 |

Com as rescisões levadas a cabo, assanharam-se os outros concessionarios e a advocacia administrativa entrou em jogo franco em torno do governo do Sr. Campos Salles, propenso a favorecer escandalos. Alguns figurões compraram até concessões ou fizeram sociedade, contando com as bôas graças governamentaes.

Tanto entraram em acção os padrinhos que o Governo, mais protector de afilhados que defensor dos interesses do Thesouro, fez posteriormente outras rescisões, entre as quaes figuravam concessionarios corridos do Supremo Tribunal Federal com sentenças condemnatorias.

Limitou-se a rescindir, mas não effectuou o pagamento. Simulou um pouco de zelo pelos dinheiros publicos e submetteu a questão ao Congresso Nacional, certo naturalmente de que sua docilidade se patentearia mais uma vez.

Assim não aconteceu.

Recordam-se todos do que então occorreu.

Por termo de 17 de dezembro de 1901 foram rescindidos os contractos de João de Almeida Barbosa, Dr. Alfredo de Barros Madureira (cessionario de Alexandre Donizot), Banco Evolucionista (cessionario de Ricardo Alfredo Medina), Companhia Mogy Limeira (cessionaria de Augusto Foom), M. Baumann Hanold & Comp. (cessionarios de Mauricio Baumann & Comp.), Companhia Centro Industrial Nacional ( cessionaria de Leopoldo Cunha e Aquino Cabral), Gaudencio Ferreira de Queiroz, Luiz de Carvalho Mello e Custodio Justiniano das Chagas, sendo ajustada para todas essas rescisões a indemnização global de réis 3.000:000$, e sendo o caso affecto ao Poder Legislativo para que resolvesse como entendesse mais conveniente.

Assumiu então o orador attitude energica, dentro e fóra do Parlamento, combatendo a indemnização pleiteada.

Apezar das facilidades com que essas cousas se resolvem entre nós, passaram-se os tempos e a Commissão de Orçamento não corporificou em projecto o assumpto da mensagem presidencial.

Os contractantes, não se conformando com isso, recorreram ao Poder Judiciario, que se pronunciou em favor dos autores.

Ora, a Companhia Brazileira Torrens não foi incluida na lista acima apontada e não se dirigiu aos tribunaes. Seu contracto foi rescindido por um termo posterior.

Por que, pois, esse açodamento em abrir as portas do Thesouro? A companhia que faça o mesmo que fizeram as outras; vá primeiro aos tribunaes.

Não se diga que tendo o Poder Judiciario decidido em favor dos primeiros tem de lavrar a sentença em prol da Torrens.

Elle resolve em especie e póde não encontrar fundamento para ficar ao lado da Companhia. E depois, emquanto estão resolvendo os tribunaes vae folgando o Thesouro.

Examinando a situação do paiz e a facilidade com que são gastos os dinheiros publicos, não nutre a esperança da entrada no melhor dos trilhos.

O actual Governo vae pelo mesmo caminho do seu antecessor. Um ou outro elemento que lá dentro pretende entravar as despezas exaggeradas e não justificadas é sopitado pelos outros.

Resulta disso o esbanjamento do producto do imposto, arrancado brutalmente ao povo.

Sua voz ahi está como sempre, com o mesmo calor e o mesmo diapasão, para combater o governo do Sr. Rodrigues Alves, os seus erros e as suas faltas. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Francisco Sá** (*)— Sr. Presidente, a questão suscitada pelo projecto em debate é tão simples que não vejo como possivel nella caber considerações geraes, aliás feitas com o brilho costumado da palavra do nobre Deputado por Pernambuco.

Porque me coube a honra o anno passado de ser o relator desse projecto, tambem me cabe dizer apenas, em sua defesa, como o facto é—tão simples qual elle é.

O Poder Legislativo, acertadamente ou não (esta não é a hora de discutil-o), auto-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rizou o Governo a rescindir os contractos celebrados pela concessão dos burgos agricolas que não tivesse cahido em pena de caducidade.

Essa autorização por tal fórma havia parecido necessaria ao Congresso Nacional que foi repetida em dous annos successivos. Em virtude della, nos contractos que estavam em vigor e cuja relação annualmente vinha publicada no relatorio do Ministro da Industria, muitos foram desde logo rescindidos e pagas as respectivas indemnizações. Outros, porém, foram rescindidos e as indemnizações a que o Governo se compromettera não chegaram a ser pagas, caducando, portanto, pelo fim do exercicio, a autorização que para isso havia sido concedida ao Governo. Senhores, com a Companhia Brazileira Torrens, assim como com outras, o Governo celebrou contracto. Nesse contracto se comprometteu a pagar uma indemnização de 300:000$000.

Ora, ha ou não uma obrigação contrahida pelo Governo e a que se impoz tambem o Poder Legislativo?

Entretanto, solicitada do Congresso a abertura do credito preciso para dar implemento á obrigação contrahida, este, levado talvez pelas mesmas nobres preoccupações que dominam o espirito do illustre representante de Pernambuco, entendeu que se devia demorar por mais tempo o pagamento desta indemnização, embora accrescida com os juros da móra, que assim vão augmentando a divida.

Desta sorte muitas companhias, não tendo obtido o pagamento a que se obrigou o Governo, de accordo com o contracto solemnemente feito e acabado, recorreram ao Poder Judiciario.

Não pelo que se diz na imprensa com uma certa ironia, que eu creio não alcança o parecer da Commissão; não pelo que se diz na imprensa, não pelo que tem circulado nesta Casa, mas por certidões que acompanham este parecer, a Commissão lembra que os que acompanham este assumpto devem dar-se ao trabalho de formar seu juizo pela leitura dos documentos — trabalho que eu bem reconheço quanto é penoso.

O Sr. Marçal Escobar — Ahi é facil, tanto que me dei a esse trabalho e vi que ha uma sentença do juiz da 1ª instancia, homologando o accordo feito pelo Governo e os concessionarios.

O Sr. Francisco Sá — Ainda bem que o trabalho é facil, e assim como foi facil ao nobre Deputado, como foi facil a mim, o será tambem a quantos quizerem formular seu juizo sobre a questão.

Mas—dizia eu—não por boatos, não por dizeres da imprensa, mas por certidões perfeitamente legaes e aqui publicadas, teve a Commissão conhecimento, nem só dessa sentença de primeira instancia. mas tambem da sentença definitiva, constante de accordãos do Supremo Tribunal que declarava: «O contracto celebrad. pelo Governo está feito e acabado: o contracto celebrado pelo Governo é um titulo de divida, ao Governo corre a obrigação de pagar».

O Sr. Marçal Escobar — Homologou; quer dizer — a companhia pediu homologação, em vez de demandar pela divida. A companhia pediu homologação de um accordo que era condicional, e tanto o era que se veiu aqui pedir ao Congresso que votasse o credito ou homologasse o accordo. E o Congresso entendeu que não devia tomar conhecimento do assumpto. O Poder Judiciario homologou este contracto como titulo de divida, sem indagar das causas que deram logar ao accordo, do requerimento dos peticionarios. Não basta constar dos relatorios os nomes dos credores de burgos agricolas; é preciso que as companhias tenham existencia juridica, e não me consta que essa Companhia Torrens exista mais.

O Sr. Francisco Sá *(Pausa)*—As palavras com que terminou o seu aparte o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul suscitam outra questão; mas não é opportuno tocar nella, sem prejudicar o desenvolvimento do assumpto.

As primeiras palavras do aparte envolvem um sério equivoco. Si não, vejamos.

O Poder Executivo não dirigiu mensagem ao Congresso Nacional, pedindo-lhe que concedesse o credito ou homologasse o accordo.

O Sr. Marçal Escobar—Para resolver o que entendesse, diz o parecer de V. Ex.

O Sr. Francisco Sá — Não cumpria ao Poder Executivo pedir ao Congresso Nacional que homologasse o accordo, visto que este tinha sido feito em virtude de autorização legislativa, que não impunha a condição dessa homologação.

O Sr. Marçal Escobar — Pedia o credito que, concedido, equivaleria á homologação.

O Sr. Francisco Sá — Continuando a succinta exposição do facto, insisto em que as companhias todas que tinham celebrado os accordos rescisorios, excepto a Companhia Brazileira Torrens...

O Sr. Marçal Escobar — V. Ex. sabe que se trata até de um accordo em globo.

O Sr. Francisco Sá — ... obtiveram sentença definitiva do Poder Judiciario, sen-

tença pela qual foi o Governo condemnado a pagar, não sómente aquillo a que se havia obrigado nos contractos rescisorios, que foram diversos, mais ainda a pagar os juros da móra. Os accordãos declaravam: « O contracto celebrado pelo Governo é effeito de autorisação legislativa, é um titulo de divida.»

Portanto, senhores, o que nos cumpria deante do pedido dirigido por uma qualquer das companhias, que houvesse preferido a instancia legislativa para a solução do assumpto? O que nos cumpria examinar era si effectivamente o accordo rescisorio tinha sido celebrado e si esse accordo foi legal.

O accordo rescisorio foi celebrado, foi communicado ao Congresso Nacional em Mensagem do Poder Executivo, foi apresentado em certidão dirigida ao Congresso, da qual tomou conhecimento a Commissão de Orçamento e tomará conhecimento a Camara dos Deputados.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Francisco Sá—V. Ex. está insistindo no mesmo argumento. Que disse, que digo eu? Teria sido muito mais preferivel que o Congresso Nacional naquella occasião tivesse concedido o credito, porque havia livrado o Thesouro Federal deste onus, que é pagar os juros da móra...

O Sr. João Luiz Alves—E as custas da causa.

O Sr. Francisco Sá—... e as custas da causa.

Além disso, ha uma consideração que para os homens de senso moral melindroso é de alta apreciação, quero dizer—a honorabilidade do Governo.

O Governo, assumindo o compromisso desta ordem, podia estar chicanando? podia estar adiando o pagamento, á espera de uma circumstancia qualquer que o libertasse desse compromisso?

Parece-me que não, e appéllo para a consciencia do nobre Deputado.

O Governo lavrou um contracto e competia a nós, que o tinhamos autorizado, que não vimos nelle nenhuma eiva de illegalidade, cumpria-nos estar adiando o pagamento á espera de qualquer folga do Thesouro? Parece-me que não.

O que nos cumpria era examinar strictamente o direito da companhia.

O Sr. Marçal Escobar — Nós examinámos? A Commissão examinou? Viu os documentos da companhia? Sabe si ella é ainda pessoa juridica? Si existe?

O Sr. Francisco Sá—Senhores, o parecer da Commissão de Orçamento consta de um ... com os documentos annexos...

O Sr. Marçal Escobar—E os documentos são reaes? Qual a prova da existencia juridica da companhia? A Commissão de Legislação e Justiça, que é a competente, não fallou.

O Sr. Francisco Sá—O parecer da Commissão de Orçamento com os documentos em que se baseou o pedido, consta de um annexo que tem nove paginas.

Ora, depois disso, perguntar-se: si a commissão examinou a questão, estudou o accordo, só seria licito si se imaginasse que esta commissão tivesse feito tal trabalho para fazer um serviço completamente vasio de sentido, um agglomerado de palavras.

Não; no parecer, escripto naturalmente com a incompetencia de quem o relatou... (*Não apoiados*).

O Sr. Marçal Escobar—Tem toda.

O Sr. Francisco Sá—...está, entretanto, a exposição singela, succinta, mais completa de todos os factos, e contém o historico de todos os antecedentes da questão.

O Sr. Bricio Filho—O parecer é brilhante, como todos os trabalhos de V. Ex. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Sá — Quem quer que queira estudar a questão, poderá divergir das conclusões, é natural. Mas não fará á Commissão a injustiça de imaginar que ella descurou o estudo do assumpto.

Verdade é que uma questão nova é suscitada, da qual tive conhecimento hoje pela leitura de um requerimento apresentado á Mesa, que contesta a qualidade de pessoa juridica a esta companhia.

O Sr. Marçal Escobar—V. Ex. sabe que estas sociedades são fundadas para determinados fins.

O Sr. Francisco Sá—Esta questão, Sr. Presidente, não me preoccupa, não poderia de modo algum preoccupar-me.

Passaram pelas minhas mãos documentos em grande numero, referentes a Companhia Brazileira Torrens; passaram pelas minhas mãos relatorios referentes a esta companhia.

A affirmação da existencia juridica desta companhia foi feita ao Congresso Nacional em mensagem do Poder Executivo.

Eu poderia levantar duvida sobre todos esses documentos?

Esta duvida poderia surgir á ultima hora, como surgiu.

Ainda mais. Depois de estudada a questão no seio da Commissão de Orçamento, lembro-me de ter lido noticia publicada, segundo uma exigencia da lei, reproduzindo a acta da assembléa geral da Companhia Brazileira Torrens.

Em que me poderia fundar para dizer — não existe esta companhia? Eu só tive que examinar esta questão: o Governo deve ou não a quantia? Deve e ha de pagar a quem esteja habilitado a representar juridicamente a companhia credora.

Esta é em seus termos simples a questão que offereceu opportunidade ao nobre Deputado por Pernambuco para fazer mais uma vez a defesa do Thesouro Federal e para fazer o retrospecto sobre os erros commettidos pelos differentes governos, quaes estes de que tantas vezes foi arguido o Governo Provisorio da Republica como o de ter feito largas concessões de burgos agricolas.

O Sr. Marçal Escobar dá um aparte.

O Sr. Francisco Sá — O direito, dizo nobre Deputado, deve ser fundado em facto: eu não conheço facto mais positivo, mais solido em que se possa fundar o direito de que em um contracto solemne, celebrado entre duas partes.

O Sr. Marçal Escobar — O Poder Judiciario não indagou si o concessionario, de facto, tinha mandado dividir em lotes; nada disso; homologou por uma sentença o accordo feito pelo Ministro e o concessionario.

O Sr. Francisco Sá — Os apartes de V. Ex. até dirigem-me o espirito para certa ordem de considerações, que não podiam ser suscitadas de momento.

O Sr. Marçal Escobar — V. Ex. póde estar certo de que eu tenho muito boa fé, accrescentando, porém, que tratando-se de companhias, tenho sempre muitissima prevenção contra as indemnizações, principalmente de burgos agricolas.

O Sr. Francisco Sá — Eu louvo e applaudo estas prevenções; infelizmente, porém, não tenho prevenções contra os factos, quando só os olho pelas palavras.

A palavra indemnização assusta a muita gente, mas, desde que se trata de satisfazer a um compromisso que nós não podemos illudir, toda esta discussão não supprime, não diminue o direito.

Eu creio que nós não temos nenhuma hesitação; não podemos ter duvida, só poderiamos fugir ao pagamento determinado por este projecto de lei si tivessemos coragem bastante para affirmar que o contracto celebrado pelo Governo não obriga o Governo; se tivessemos coragem bastante para affirmar que nos é licito deshonrar a palavra do Poder Executivo, fundada em autorização expressa do Poder Legislativo.

Si queremos defender os interesses do Thesouro Nacional, não os poderemos defender melhor do que honrando os compromissos anteriormente contrahidos; não procurando chicanas, não procurando protelações, não hesitando em confessar que reconhecemos um direito que não nos é licito contestar e nem esperar que a companhia vá ao Poder Judiciario, afim de que o Governo seja condemnado mais uma vez, não sómente a pagar a importancia desta divida, mas ainda os juros da móra e as custas do processo.

E' tanto quanto me era necessario dizer para completar o parecer. (*Muito bem! Muito bem!*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Esgotadas as materias em discussão constantes da ordem do dia, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 2 1/2 horas, ou antes.

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu,

relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4 deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca e sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902 e 6 de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; procedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro, de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho, e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um

com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, campanhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão;

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890 precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Industria Viação, e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Segunda parte ás 2 1/2 horas, ou antes:

Discussão do projecto n. 346, de 1904, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts, 221 e 222 do Codigo de Ensino;

Discussão unica do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

---

## 29ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães, Julio de Mello (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Luiz Domingues, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, João Baptista, Alfredo Becker, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carvalho Brito, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Elizeu Guilherme, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, James Darcy, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expodiente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente, enviando o requerimento em que o conferente de 3ª classe

Pedro Bacellar Costa, pede um anno de licença, em prorogação da que lhe fôra concedida.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos:

Do Anselmo Torres da Silva, pedindo que sejam requisitados do poder competente os autos do processo de conspiração, crime pelo qual responde o Sr. Deputado Alfredo Varela, para os fins que indica.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

De Jacintho Cecilio da Silva Simas, escrivão do Juizo Federal de Santa Catharina, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

De Bellarmina Alvim Gama e Mello, pedindo reversão da pensão que percebia sua finada mãe.—A' mesma Commissão.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 19—1905

*Redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903, que institue o privilegio (homestead) isentando de penhora immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo*

**(Vide projectos ns. 249, de 1903, e ns. 112 e 112 A, de 1904)**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' instituido o privilegio (*homestead*) isentando de penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração constante do modelo annexo á presente lei.

§ 1.º A declaração será transcripta em livro especial, no cartorio do registro geral da comarca da situação do immovel, e será escripta em dous exemplares, ficando um archivado no cartorio e outro restituido ao proprietario do immovel, depois de feita a respectiva annotação pelo official do registro.

§ 2.º A declaração comprehenderá não só o caso da constituição do privilegio, como o do traspasse deste (arts. 8º, 9º e 10).

§ 3.º O livro do registro terá duas columnas, uma para as transcripções da constituição do privilegio e outra para as transcripções do traspasse.

§ 4.º O official do registro terá o emolumento de 10$ por qualquer das transcripções mencionadas nos §§ 1º e 2º.

§ 5.º O official do registro fará a transcripção no prazo de tres dias, sob multa de 50$, imposta pelo juiz de direito da comarca, a requerimento de qualquer interessado.

§ 6.º O official do registro dará recibo á parte interessada, que lhe apresentar a declaração para ser transcripta, em qualquer dos casos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7.º O Governo fornecerá gratuitamente os primeiros livros necessarios para a execução desta lei.

§ 8.º As declarações e transcripções, bem como os livros de registro, serão isentos de sellos ou taxas federaes.

Art. 2.º No immovel, a que se refere esta lei (*homestead*), ficam comprehendidos:

*a*) as casas, bemfeitorias e os fructos;
*b*) os moveis, utensis, instrumentos de trabalho e quaesquer accessorios;
*c*) os animaes de criação, não incluindo as aves, que não terão limite fixado, até 50 para cada especie;
*d*) os animaes de tiro até 10.

Art. 3.º O immovel não poderá ter área superior a 25 hectares e nem valôr excedente a 20:000$ nas capitaes, a 10:000$ nas demais cidades e a 5:000$ nas villas e povoações.

Paragrapho unico. A área e o valor declarados no registro não poderão ser alterados, nem mesmo em caso de demanda judicial.

Art. 4.º O immovel só poderá ser penhorado nos seguintes casos:

*a*) de pagamento ao vendedor;
*b*) de pagamento de salarios a trabalhadores;
*c*) de pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes.

Art. 5.º O immovel deve, sob pena de ser perdido o privilegio, ser explorado pelo seu proprietario, que nelle será tambem obrigado a residir.

Art. 6.º O privilegio (*homestead*), de que trata esta lei, só poderá ser constituido por quem, além dos requisitos mencionados no art. 1º, for chefe de familia.

Art. 7.º O immovel não poderá ser objecto de hypotheca ou de outros onus reaes ou não, sob pena de nullidade.

Art. 8.º No caso de divorcio, o immovel ficará pertencendo ao conjuge que tiver ao seu cuidado a criação e educação dos filhos.

Art. 9.º No caso de fallecimento de um dos conjuges, o immovel ficará pertencendo ao conjuge sobrevivente, com exclusão dos filhos.

Art. 10. No caso de fallecimento de ambos os conjuges, passará para os filhos menores a propriedade do *homestead*, administrando-a tutor.

Paragrapho unico. Chegando á maioridade o ultimo filho, extinguir-se-ha o privilegio, procedendo-se á partilha do *homestead* na conformidade do direito commum.

Art. 11. O Governo expedirá regulamento para execução desta lei 60 dias depois de ser publicada.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1905. —*Paranhos Montenegro*, presidente. — *Luiz Domingues*, relator. — *Frederico Borges*. — *Hosannah de Oliveira*.— *Germano Hasslocher*. —*Bernardo de Campos*.— *Julio Santos*.

*Modelo a que se refere o art. 1º do projecto*

Eu F..., cidadão brazileiro, casado com F... com... annos de idade, residente na comarca de... Estado de... declaro que sou legitimo senhor e possuidor do immovel rural, denominado...; situado na comarca de... com a área de..., valor de... compromettendo-me a residir no mencionado immovel e a exploral-o em beneficio de minha familia, para gosar do privilegio da lei...

Data.

Assignatura.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1905. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Luiz Domingues*, relator. — *Frederico Borges*. — *Hosannah de Oliveira*.—*Germano Hasslocher*. —*Bernardo de Campos*.—*Julio Santos*.

**O Sr. Leite Ribeiro** — Sr. Presidente, porque a Camara dos Deputados está empenhada em discutir o projecto de reforma das tarifas aduaneiras, entendeu a Associação Commercial do Rio de Janeiro mandar á Mesa, por meu intermedio, a presente representação, na qual os signatarios deprecam a attenção da Camara dos Deputados para pontos que já foram largamente debatidos por interessados e competentes, e que alguma luz podem trazer á questão.

Como V. Ex. verá, Sr. Presidente, não se trata de um documento sem valor, de um documento firmado por homens sem maior responsabilidade na enunciação do seu pensar e sentir, maxime nos casos comprehendidos na esphera da sua actividade; ao envez disso, trata-se de uma representação firmada por negociantes do melhor conceito, tambem escrupulosos no desempenho da funcção representativa de que estão investidos.

Pelo que exponho, e porque presumo util a publicação deste documento, essa publicação, na integra, e no *Diario do Congresso*, de V. Ex. solicito. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada, a Camara approva o requerimento do Sr. Leite Ribeiro, pedindo a publicação, em sua integra, da representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

*Representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, a que se referiu o Sr. Deputado Leite Ribeiro no seu discurso da sessão de hoje*

Exm. Sr. Presidente e mais membros do Congresso Nacional—Devendo entrar em discussão nessa augusta Camara o projecto da reforma da tarifa aduaneira, o qual traz o cunho exclusivamente proteccionista, não póde a Associação Commercial do Rio de Janeiro deixar de vir perante os representantes da nação deprecar sua patriotica attenção para as representações e queixas, por vezes levadas ao seio do Congresso Nacional, a respeito de tão magno assumpto, que é a chave de todo o progresso moral e material da nossa Patria.

Por esse justo motivo, a directoria da mesma associação vem respeitosamente solicitar permissão para recordar a essa illustre corporação o esforço que, por sua iniciativa empregado, produziu o estudo da commissão que, em 1903, discutiu toda a importante materia da tarifa e que se acha consubstanciado em dous relatorios presentes á Camara dos Srs. Deputados, em agosto e novembro do citado anno.

Nesses dous volumes se encontram todas as informações e minuciosa exposição dos argumentos apresentados á discussão havida e a larga base em que a commissão, presidida pelo Exm. Sr. Dr. Serzedello Corrêa, assentou cada uma das deliberações que adoptou, propondo já a elevação, já o abaixamento dos direitos em vigor, já fazendo classificações mais racionaes dos generos de importação e esclarecendo pontos duvidosos das classificações vigentes.

A synthese desse ingente trabalho não accusa exclusivismo de escola alguma economica. Nelle procurou-se attender á prosperidade da Nação pelo desenvolvimento do seu commercio sem prejuizo das suas industrias.

Nenhum problema economico é superior ao que se refere ás tarifas. Nelle se enfeixam, em nosso paiz, o equilibrio orçamentario e a vida do nosso commercio; por isso todo o cuidado é pouco quando se tenha de tocar na pauta aduaneira.

E, já não fallando em moveis ou pretextos tendentes ao favor injustificavel, nas mais das vezes prejudicial ao commercio, temos

sempre tido nos ultimos annos a falta de fixidez, de estabilidade na tarifa, bastando para isso attender a que, dentro do curto periodo de quatro annos, as tabellas em vigor pelo decreto de 1900, teem soffrido muitas alterações e modificações, operadas annualmente nas leis da receita, buscando-se quasi sempre pretextos menos fundados.

Mas, já que agora o problema tem de ser encarado no seu todo, visto que se trata de uma reforma geral das tarifas, não é descabido insistir em alguns pontos, como, por exemplo, o da classificação das mercadorias, a qual dá sempre logar a varias interpretações dos conferentes das alfandegas, ficando uns negociantes em melhor situação do que outros, conforme a circumstancia do dia, da hora e do logar do despacho de sua mercadoria, vindo sobrecarregar a iniquidade o defeituoso processo das multas em beneficio dos mesmos conferentes, tanto mais quanto é sabido que quanto maiores forem as exigencias e o arrocho, mais facilidade se abre ao contrabando.

O que se vê praticamente no commercio desta praça é base segura para não se demorar o remedio de que necessita elle para sahir do abatimento em que se acha. Esta situação angustiosa é devida a causas remotas e proximas, notando-se entre as ultimas a execução dos melhoramentos materiaes da cidade, feitos alguns atabalhoadamente, dando ensejo ao fechamento de muitas casas do commercio, á difficuldade de deslocação de outras pela falta de local apropriado, cuja perda do anterior representa prejuizo de capital, pois que o estabelecimento de um negocio por longos annos constitue capital não pequeno, correspondente á freguezia obtida gradativamente, até ao ponto de prosperidade do mesmo negocio. e tambem a falta de recursos immediatos, á espera do estabelecimento do credito que desapparecera quasi desta praça, pois que a reforma almejada do Banco da Republica não se effectuou, nem se procurou animar a creação de pequenos bancos de depositos e descontos.

Ora, si a isto accrescentarmos o augmento das taxas de importação sobre um regimen protecionista, poder-se-ha assegurar que em breve desapparecerá o commercio do Rio de Janeiro, onde agora mesmo já não vem do estrangeiro muitas mercadorias, por motivo de elevação das taxas. E assim sendo isto redunda em magno prejuizo para as rendas publicas, e, portanto, contribuirá para augmentar o desequilibrio financeiro.

Em materia tarifaria, o accesso do cambio não póde servir de norma á tarifa, pois que, sendo aquelle o mais aleatorio possivel, daria logar ao regimen permanente da instabilidade da pauta, ainda maior do que a temos observado, e então a tarifa movel seria descalabro fatal e irremediavel.

Nestas condições devemos ter em vista o postulado de que, para que um povo seja prospere e feliz, não é essencial que produza tudo quanto de que precisa mas que tenha grande producção e riquezas, na accepção verdadeiramente economica; e para isto basta que o capital procure por si a senda que melhor lhe convier, de accôrdo com o povoamento do solo, que terá o progresso geral sem forçar o habitante a dar falsa direcção aos seus esforços, a suas faculdades e aos agentes naturaes.

Tudo virá a seu tempo: o que cumpre hoje é resguardar o commercio do desastre que o ameaça com o proteccionismo exclusivista.

Assim, a Associação Commercial confia no patriotismo dos Srs. membros do Congresso Nacional.

Com a mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1905.—*Bento J. Leite*, presidente.—*Julio Cesar de Oliveira*, secretario.

**O Sr. João Luiz Alves**—Peço á Camara que me relevo estar continuamente abusando de sua preciosa attenção. Não pretendia hoje occupar a tribuna, não só para não cansar o espirito dos meus collegas com as minhas palavras fastidiosas (*não apoiados*), como tambem para aguardar a continuação do debate sobre o projecto de reforma de tarifas.

Entretanto, não dispondo eu das columnas dos jornaes, a não ser que dispenda dinheiro para defender-me de accusações mais ou menos justas, e tratando-se do artigo de um brilhante jornalista que tem assento nesta Camara, parece-me que não é fóra de proposito que eu faça algumas ponderações a respeito da referencia com que hontem me honrou, na sua ordem do dia da *Noticia*, o nosso illustrado collega Deputado por Pernambuco, Sr. Medeiros e Albuquerque.

S. Ex. foi profundamente injusto na critica que produziu ao meu modestissimo trabalho, e surprehendeu-me sobremodo essa critica porque, tendo conversado com S. Ex. antes de iniciar o debate do projecto a respeito do ponto criticado, concordei em parte com as observações de S. Ex., declarando que com o maximo prazer acceitaria uma modificação proposta por elle em emenda que formularia.

Vê V. Ex., portanto, que a critica feita na imprensa posteriormente a este facto já não tem razão de ser deante da franqueza e correcção com que procurei proceder junto a meu nobre collega.

Entretanto, S. Ex. appella para o commercio desta capital, afim de que elle venha agitar a questão, representando contra o projecto de tarifas, de que estamos *todos ameaçados*.

Creio que o commercio desta capital já tem se manifestado por vezes, quer na representação que foi presente á Camara, da Associação Commercial, quer na representação que ha pouco acabou de apresentar o nobre Deputado pelo Districto Federal.

Além disto, me parece que *é ensinar o padre nosso ao vigario* pedir ao commercio desta capital que venha representar contra um projecto que constitue uma ameaça, além de que, Sr. Presidente, o nobre Deputado com o seu talento e a sua competencia podia ser aqui na tribuna da Camara um defensor dos legitimos interesses que julga ameaçados.

O Sr. Germano Hasslocher — Apoiado.

O Sr. João Luiz Alves — O que se pediu ao commercio é que si elle acha motivos de protesto no projecto faça sentir esse protesto.

De duas uma : ou o commercio já protestou, e achou motivo de protesto, ou não protestou porque não achou motivo de protesto.

Portanto, o que se pede ao commercio é desnecessario.

Ha, porém, um topico que me feriu um pouco o espirito : «Na Camara quem apparece são os industriaes e os industriosos.»

Da minha parte declaro que tenho ouvido não nos corredores da Camara, porque o assumpto não se presta a ser discutido, resolvido e ponderado nos corredores da Camara, mas no meu modesto gabinete de trabalho, a todos quanto, industriaes ou commerciantes, se teem dignado procurar-me, afim de expor-me as suas idéas, reclamações ou representações.

Aliás foi isso o que pedi ao apresentar o projecto á consideração da Camara, dando em resultado grande numero de reclamações e apresentações que já estão submettidas á apreciação da mesma Camara.

Nem eu faço injuria aos industriaes do meu paiz, cuja nobreza de procedimento eu proclamo, suppondo que elles procurem obter pelas confabulações dos corredores da Camara aquillo que com justiça podem reclamar por meio de representações dirigidas á mesma Camara.

E, si eu represento neste momento a defesa dos industriaes brazileiros, eu poderia dizer que o meu illustrado collega representa a defesa dos interesses dos importadores, combatendo o meu projecto.

Diz mais o artigo : «As tarifas que a Camara está discutindo não foram organizadas pelo illustrado e eloquente Deputado que as apresentou».

Não havia necessidade do nobre Deputado por Pernambuco salientar este facto, porque, ao apresentar o projecto, declarei *coram populo* que elle era resultado de meditações minhas sobre os trabalhos das duas Commissões que tinham estudado a questão da revisão das tarifas aduaneiras.

O Sr. Paula Ramos — E' facto. (*Apoiados.*)

O Sr. João Luiz Alves — Nem eu podia ter a pretenção de, por mim só, organizar um projecto que joga com milhares de artigos, muitos dos quaes não posso conhecer.

O que é verdade, porém, é que esse trabalho me custou longo esforço de meditação de ponderação, de analyse, para, collocando me no ponto de vista proteccionista, attender ao que me parecia attendivel, acceitando muitas das medidas propostas, mas rejeitando tambem muitas ideias aventadas.

E confesso que, organizando esse trabalho, só tive a preoccupação, errada embora, mas muito sinceramente defendida, de promover o desenvolvimento industrial de meu paiz, não cogitando das pessoas que porventura tenham ou deixem de ter interesses nas differentes industrias. (*Muito bem.*)

Tratando da questão que mais digna de censura pareceu, no meu projecto, ao illustre Deputado, que é a relativa ás obras de autores nacionaes publicadas no estrangeiro, disposição que, me parece, não affirmo, já foi proposta e acceita nas duas Commissões, entendendo eu que assim poderia facilitar, não só o desenvolvimento da industria de papel no paiz, como tambem o da arte typographica, favorecendo-se a uma classe numerosa de operarios, tratando disso, S.Ex. critica a medida por não encontrar meio pratico de executal-a e por ser injusta, em relação ás obras de autores portuguezes, ou antes, de autores que escrevam em lingua portugueza no estrangeiro.

Como disse, essas ponderações já me tinham sido feitas particularmente pelo nobre Deputado, e eu havia em parte concordado com ellas, lembrando a S. Ex. a conveniencia de apresentar emenda, que, si não me engano, foi por S. Ex. proposta ao se iniciar o debate.

Portanto, ainda mesmo que censura merecesse o projecto neste ponto, a lealdade com que accedi ás ponderações do nobre Deputado dispensava o seu acre commentario.

Mais adeante diz S. Ex. que o projecto é absurdo (adjectivo muito do gosto do nobre Deputado e que já me tem sido applicado mais de uma vez) porque, ao mesmo tempo que quero proteger a impressão de livros

no paiz, augmento o preço do papel estrangeiro, o preço dos typos e da tinta.

Quanto ao papel para a impressão de livros, o augmento é tão insignificante que poderia demonstrar ao nobre Deputado que, por milhares que fossem os exemplares de livros que publicasse, livros que tantas vezes taem deleitado e instruido o nosso espirito, o prejuizo seria insignificante, concorrendo, entretanto, para a formação e auxilio de uma industria nacional.

Quanto aos typos, creio que o nobre Deputado não leu o projecto, porque não fiz modificação alguma na tarifa vigente; e relativamente á tinta, creio que é genero que é produzido no paiz, e a modificação, portanto, não será prejudicial.

Peço á Camara que me relevo ter occupado a sua attenção com este incidente, dando um esclarecimento que me julguei obrigado. pedindo ao nobre Deputado por Pernambuco que me releve trazer á tribuna da Camara o assumpto discutido em um artigo e ao mesmo tempo dizer a S. Ex. que acceitarei com o maximo prazer e com todo o desvanecimento as lições e correcções que S. Ex. se dignar dar ao meu projecto, feitos da tribuna da Camara, onde a sua palavra é sempre ouvida com acatamento e prazer, porque só aqui poderia, como faculta o Regimento, tomar em consideração as suas obervações.

Não queria, porém, deixar passar sem protesto a maneira pouco generosa por que fui tratado por S. Ex. no artigo a que me refiro.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

**O Sr. Germano Hasslocher** (*)—Vou submetter á consideração da Casa, Sr. Presidente, um projecto de lei.

Pareco-me que estamos na obrigação de legislar sobre assumptos de magnitude incontestavel, á proporção que a segurança e as circumstrancias nos imponham essa necessidade, como medida de prevenção para o futuro e como meio de evitar complicações a que somos muitas vezes arrastados por nossa imprevidencia.

A esta hora o Supremo Tribunal discute um *habeas-corpus* interposto a favor de um jornalista estrangeiro, residente no paiz, cuja extradicção é reclamada pelo governo de sua patria.

A despeito da sympathia e da verdadeira piedade que deve inspirar a sorte desse talentoso e infeliz moço, tenho como certo que o Supremo Tribunal, conscio da sua responsabilidade, saberá collaborar com o Governo da Republica para que desempenhemos o papel que nos cabe, como solidarios na defesa da sociedade; e, negando a ordem de *habeas-corpus*, o entregará a seu destino; mas, Sr. Presidente, não deixa de ser profundamente irritante para aquelles paizes com que temos tratados de extradicção que, na occasião em que se requisita a extradicção de um individuo, appareçam advogados a lançar mão do recurso extraordinario do *habeas-corpus*, para submetter, por esse recurso, á discussão questões que a lei imprevidente não confiou ao Poder Judiciario para que sobre ellas se pronunciasse.

E' o que o projecto vae prevenir.

Não é uma originalidade, porque, a começar pela Italia, lá a extradicção nunca é concedida sem prévio pronunciamento do Tribunal Judiciario, da justiça publica, portanto. Attribuição magestatica do rei da Italia, a extradicção, elle, entretanto, não profere nunca a sua decisão sem ouvir o Poder Judiciario sobre a legalidade e procedencia do pedido, com a analyse detalhada do delicto e das suas circumstancias, para saber si se trata de um caso de extradicção ou não.

Esta medida existe no paiz classico da liberdade, que é a Inglaterra; foi reproduzida nos Estados Unidos e adoptada na Hollanda e na Belgica.

Poucos são os paizes, e isto mesmo devido a relações diplomaticas de caracter mais delicado, que attendem, pelas suas chancelarias exclusivamente, ás requisições de extradicção.

Parece-me, portanto, que se torna necessario estabelecer na nossa legislação um processo regular a seguir na extradicção, evitando-se e as intempestivas intervenções do *habeas-corpus*, as mais das vezes influenciadas pelas paixões que se accendem em momentos dados, compromettendo a respeitabilidade do nosso Governo e a natureza cordial das nossas relações internacionaes.

Assim, elaborei um projecto onde me parece ser attendida a materia, de modo amplo e definitivo.

Comecei por dizer que não é permittida a extradicção de nacionaes.

Devo dizer á Camara que, estabelecendo esta preliminar, não obedeci aos sentimentos proprios da minha convicção. Acompanho neste ponto a idéa mais liberal, que é um paiz fazer a extradicção dos seus proprios nacionaes, idéa tão brilhantemente defendida no Congresso de Oxford, em 1880, pelos mais notaveis escriptores na materia, e, ainda entre nós, ha dous ou tres annos, por um dos mais conspicuos membros da magistratura, que, em brilhantissima monographia, mostrou que a solidariedade internacional na

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

repressão dos crimes não devia soffrer esta excepção quanto aos nacionaes que, tendo commettido um crime em paiz estrangeiro, venham pedir refugio no seu paiz de origem.

Entretanto, esse principio não é vencedor em absoluto; só a Inglaterra, que em materia de principios é inflexivel, concede a extradicção dos proprios inglezes criminosos, quando reclamada pelos paizes onde commetteram crimes. Não ouso, porém, propôr a medida, que de alguma fórma podia irritar o sentimento publico, vendo nella uma ameaça aos cidadãos brazileiros, quando o criminoso absolutamente não tem patria, relevem-me a vulgaridade da expressão.

O meu art. 2º é assim concebido: « A extradicção de estrangeiros não é permittida por delictos politicos nem por delictos connexos com estes ».

Este é o principio universal, regulador da extradicção que, como se sabe, foi uma medida adoptada como succedaneo do direito de asylo que existia em épocas passadas e segundo a qual os criminosos, desde que sahissem do territorio nacional, eram considerados asylados dos territorios para onde iam. Era então corrente que isto só constituia castigo sufficiente, tanto que os romanos, que eram tão ciosos de sua nacionalidade, entendiam que não podia haver pena mais dolorosa para um delinquente do que a expulsão voluntaria do territorio da Republica, do que esse banimento expontaneo, porque dentro da sua patria eram criminosos.

Mas nenhuma legislação quiz negar o asylo, nos casos de crimes politicos; não ha excepção alguma nesse sentido, a não ser em alguns paizes dynasticos da Europa, onde a defesa das respectivas dynastias tem dado logar a que se faça a extradicção de criminosos quando accusados do crime de tentativa de morte contra a pessoa do seu soberano ou da familia do mesmo.

Nós, nesse sentido, mantivemos sempre, tradicciohalmente, nem só na historia do Imperio, mas tambem na da Republica, o direito de asylo a todos os refugiados politicos no nosso territorio.

Pelo art. 3º do meu projecto, « quando a extradicção de um estrangeiro for pedida por crime commum, estando o mesmo implicado em crime politico, só será concedida pelo primeiro depois do compromisso solenne da nação reclamante de não conhecer do segundo. »

E' uma disposição textualmente copiada da lei italiana, que declara da mesma maneira que, dada a hypothese de se pedir a extradicção de um criminoso por delicto commum, ao mesmo tempo responsavel por crime politico, a extradicção só se verifique pelo primeiro dos crimes, com o compromisso da nação que pede a extradicção, de não tomar conhecimento do crime politico.

E' uma necessidade imprescindivel, para nós, não acobertarmos nunca o delicto commum sob a capa de politico.

Basta que o Brazil tenha o compromisso formal da não perseguição, por motivo do crime politico, fazendo, comtudo, a entrega do criminoso por delictos communs ao paiz que o reclama.

«Nenhum pedido de extradicção será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do pedido.»

Relaciono, em seguida, os crimes pelos quaes entende a maioria das legislações modernas que se deve conceder a extradicção.

«Paragrapho unico. Quando se der algum caso que entre na cathegoria dos factos previstos no artigo antecedente e seja tal que a extradicção do individuo reclamado pareça offender á equidade ou humanidade, será licito não conceder a extradição, dando-se os motivos da recusa.»

Como vêem, depois de mencionar os crimes em que tem logar a extradicção, adoptei o paragrapho unico para os casos de equidade ou de humanidade, mas sem que isto importe uma innovação no nosso direito ou na nossa vida juridica, porquanto fui buscar essa disposição em todos os tratados de extradicção que o Brazil até hoje tem celebrado com varios paizes, admittindo circumstancias especiaes em que o sentimento de humanidade possa agir no espirito do governo a quem tenha sido requisitada a extradicção, para recusal-a. Assim, uma hypothese: admittamos o estrangeiro que, depois de um longo estadio no Brazil, onde haja constituido familia com mulher brazileira, onde tenha filhos, seja subitamente, pelo governo do seu paiz natal, reclamado como um criminoso.

Nessas circumstancias, o Governo do Brazil, deante das leis de equidade, do sentimento de humanidade, attendendo á vida honesta e laboriosa, á constituição de familia por parte do criminoso, que procurou resgatar sua falta por uma vida probidosa, o Governo do Brazil terá o direito de negar a extradicção, expondo os motivos por que recusa attender ao pedido que lhe é feito.

Todos os paizes do mundo adoptam esta medida.

Agora mesmo assistimos um facto em que a opinião da Republica Argentina se levanta a favor de um homem nas condições que ora exponho.

Trata-se de um assassino, que, depois de mais de uma dezena de annos de uma vida honestissima, constituindo familia na Repu-

blica Argentina, proliferando, é subitamente descoberto e reclamado pelo seu governo.

Em hypotheses como esta, os sentimentos de piedade, os principios de humanidade podem perfeitamente influir no animo do Governo para recusar a extradicção do criminoso, e é esta a recusa que o meu projecto admitte.

« O Supremo Tribunal conhecerá da prescripção do crime e da pena, segundo a lei Brazileira, não levando em conta a pena do crime no paiz reclamante, mas sim a de um codigo para o mesmo crime, por ella regulando a prescripção ».

Esta disposição é a mesma que existe em todos os tratados de extradicção celebrados pelo Brasil com todas as potencias, e ao mesmo tempo é uma disposição que vigora em todos os paizes; entre elles a Italia que no artigo 9º do seu Codigo Penal, regulando a extradicção, tambem adopta em principios esta theoria de que a prescripção do crime do extradictado é regulada pela lei do paiz requisitado.

As outras medidas que o meu projecto encerra são relativas á prisão preventiva dos delinquentes, mas prisão preventiva regulada por prazo certo, bastante longo para assegurar a punição aos delinquentes, quando requisitados, urgentemente.

O pedido assim poderá dar logar á prisão de um criminoso, á reclamação do seu paiz de origem, preventivamente, nas mesmas condições da prisão preventiva de nacionaes, até ser feito o pedido diplomatico, devidamente acompanhado dos documentos que devem ser submettidos ao Supremo Tribunal Federal.

E' este o meu projecto, Sr. Presidente, e eu, elaborando-o, tive em vista prestar a todo e qualquer governo da Republica um serviço, quando se encontrar na emergencia do actual Governo, deante de casos de extradicção interrompidos pela intervenção do *habeas-corpus*, que póde produzir attrictos entre as chancellarias que discutem o assumpto.

Por isso será mais proveitoso, mais util e mais logico que, desde logo adoptemos um projecto de lei que regule a materia, e que preveja todas as hypotheses.

Então o nosso Governo, uma vez approvado esse projecto, acceitas as disposições que elle contém, denunciará a parte relativa a todos os nossos tratados de extradicção, inteirando os governos com quem os celebrámos de que de hora em deante será regulada de accordo com a lei geral a nossa extradicção.

Era o que me cumpria dizer sobre o assumpto e espero que a Camara tribute ao projecto, a collaboração que elle merecer, como assumpto de grave interesse nacional. (*Muito bem ; muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Não é permittida a extradição de nacionaes.

Art. 2.º A extradição de estrangeiros não é permittida por delictos politicos, nem delictos connexos com estes.

Art. 3.º Quando a extradição de um estrangeiro for pedida por crime commum, estando o mesmo implicado em crime politico, só será concedida pelo primeiro depois do compromisso solemne da nação reclamante de não conhecer do segundo.

Art. 4.º Nenhum pedido de extradição será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do pedido.

Art. 5.º Recebidos pelo Governo os documentos instructivos do pedido, serão enviados ao Supremo Tribunal, cujo presidente distribuil-os-ha a um dos juizes para relatar, seguindo-se em tudo como nos recursos criminaes.

Paragrapho unico. Aquelle cuja extradição for pedida fará constituir advogado para discutir o seu direito perante o tribunal.

Art. 6.º Só será concedida a homologação ao pedido pelo Supremo Tribunal nos crimes de :

*a*) homicidio voluntario, comprehendidas todas as suas especies e fórmas ;

*b*) tentativa destes crimes ;

*c*) offensas physicas de que resulte inhabilitação permanente do trabalho, destruição ou inhabilitação absoluta de algum orgão ;

*d*) defloramento, estupro e outros attentados ao pudor, com violencia ;

*e*) bigamia ;

*f*) subtracção, occultação, suppressão e substituição de creanças ;

*g*) roubo ;

*h*) incendio voluntario ;

*i*) damno voluntario nos caminhos de ferro, do qual resultem ferimentos ou mortes ;

*j*) estellionato, falsidade, peculato, prevaricação, moeda falsa ;

*k*) falso testemunho em materia criminal;

*l*) quebra fraudulenta ;

*m*) barataria e pirataria e abandono do navio pelo capitão, fóra dos casos previstos em lei ;

Paragrapho unico. Quando se der algum caso que entre na categoria dos factos previstos no artigo antecedente, e seja tal que a extradição do individuo reclamado pareça offender a equidade ou humanidade, será licito não conceder a extradição, dando-se os motivos da recusa.

Art. 7.º A extradição será pedida por via diplomatica e á vista do traslado authentico do despacho de pronuncia ou de sentença condemnatoria.

Art. 8.º O Supremo Tribunal conhecerá da prescripção do crime e da pena, segundo a lei brazileira, não levando em conta a pena do crime, no paiz reclamante, mas sim a de um codigo para o mesmo crime, por ella regulando a prescripção.

Art. 9.º Apresentado o pedido de extradição ao nosso Governo, com as formalidades prescriptas nesta lei, será o individuo perseguido, immediatamente preso provisoriamente até a resolução do Supremo Tribunal.

§ 1.º Em casos urgentes, a prisão provisoria poderá ser effectuada por solicitação telegraphica ou nota diplomatica; si até tres semanas, contadas do momento em que ella se effectuou, o accusado não receber communicação do mandado de prisão contra elle expedido pela autoridade realmente competente, será posto em liberdade.

§ 2.º A prisão provisoria se effectuará nas condições e segundo as regras da legislação do governo requerido.

§ 3.º Recebida em devido tempo communicação do mandado de prisão, continuará o accusado preso, por mais dous mezes, da data em que se effectuou a prisão, cessando, si findo esse prazo não vier a communicação do despacho de pronuncia ou da sentença de condemnação.

Art. 10. Si dentro de 15 dias da data da communicação de ficar o accusado á disposição do paiz reclamante não o tiver o agente diplomatico que o reclamou remettido para o estado reclamante, dar-se-lhe-ha liberdade e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo.

Art. 11. Sanccionada esta lei, será o seu texto enviado a todos os paizes com os quaes temos tratados de extradição, denunciando os mesmos no que estejam em desaccordo com esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1905.—*Germano Hasslocher.*

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

**O Sr. Cruvello Cavalcanti**— Não pretendia tão cedo, Sr. Presidente, tomar ainda uma vez a palavra sobre o importante assumpto que se debate nesta Camara.

O Sr. Celso de Souza—No qual V. Ex. é mestre.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Precisarei da maxima benevolencia dos meus illustres collegas, e V Ex. permittirá que eu faça uma ligeira analyse, tendo por objectivo dar uma prova da minha alta consideração ao digno collega autor do projecto.

O Sr. João Luiz Alves— Muito agradecido.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Permittirá ainda que eu comece rectificando uma proposição que enunciei quando pela primeira vez discuti o projecto, e em resposta a um aparte do meu distincto companheiro de bancada, o Sr. Dr. Paulino de Souza.

Referindo-me ao modo de confeccionar uma tarifa integral, disse eu que era minha opinião ser esse trabalho mais completo e mais harmonico quando feito pelo Governo e *ad referendum*, não querendo dizer que conteste a competencia privativa do Congresso para creação de impostos.

O trabalho ficaria mais harmonico e as necessidades publicas melhor attendidas, pois que o projecto seria feito com a calma necessaria e consultados todos os elementos.

Está explicado o meu pensamento, que não foi bem comprehendido, pois o meu illustre collega, pelo seu aparte, parece acreditar que eu dizia ser a organização da tarifa da competencia do Poder Executivo.

Acredito que S. Ex. ha de fazer-me a justiça de não suppor que eu tivesse enunciado da tribuna semelhante heresia.

Quanto á competencia da Camara, não podia eu tel-a posto em duvida, pois que todos os annos ella altera, na lei do orçamento, a tarifa, e ainda o fez no orçamento vigente.

Devia ao distincto collega, que me honrou com o seu aparte, a explicação que acabo de dar.

O illustre autor do projecto, tambem, referindo-se incidentemente ás observações

que eu havia feito sobre o seu trabalho, declarou que eu tivera em vista unicamente a diminuição da receita.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá um aparte.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—No emtanto, ao começar a minha exposição, declarei que os paizes novos como o nosso, paizes que vivem do imposto de importação, cuja renda entra em mais de metade da receita, com grande massa de papel de curso forçado, não podem deixar, ao organizar suas tarifas, de ter em vista os compromissos orçamentarios.

E, para mostrar quanto o orçamento seria ferido em uma de suas partes principaes, isto é, na renda que serve de garantia unica aos emprestimos externos para melhoramentos dos portos, apontei alterações feitas pelo meu nobre collega nas razões de alguns artigos e mostrei, pelos calculos, não sobre toda a tarifa, o que me era impossivel fazer na occasião, mas de uma parte, da relativa ao imposto em ouro de 1 1/2 %, para as obras do porto do Rio de Janeiro. S. Ex. desfalcava essa renda, o que penso não ser prudente fazer.

O ponto de vista em que me colloquei, Sr. Presidente, ao encarar esta questão de tarifas, não é o mesmo em que se collocou o illustre representante de Minas Geraes, que procurou fazer um trabalho que, não ha negar, denota da parte do seu autor muito estudo, mas que obedece de preferencia aos estatutos de uma escola.

Não se póde negar o merito do trabalho por S. Ex. emprehendido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito obrigado.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Acostumei-me na vida publica, pela profissão que abracei, a nunca perder de vista as verbas do nosso orçamento, a consultal-as a todo momento, e assim fui levado a fazer o meu estudo por essa face.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— E era um dos estudos capitaes do projecto, não ha duvida nenhuma.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—S. Ex. hontem, fundamentando uma serie de emendas que, me parece, não serão as ultimas...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem duvida; é bem possivel.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — ... já adeantou alguma cousa...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—O que mostra a boa fé e sinceridade do meu esforço.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — ... o que nos veiu encorajar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não tenho nem *parti pris* nem amor proprio.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Era justamente o que eu ia dizer, porque S. Ex. quer o estudo e a discussão do seu projecto, quer mesmo que se o emende...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Sem duvida.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—... e S. Ex. começou por dar disso o exemplo. E tanto o que estou dizendo é minha convicção, que tendo declarado que não apresentaria substitutivo nem emenda, encorajado por S. Ex. já formulei algumas emendas no terreno da transacção quanto a certos e determinados generos com vida propria no nosso paiz, que podem, sinão enfrentar a concurrencia estrangeira, pelo menos abrir lucta com ella.

Neste sentido formulei emendas, que deporei na mesa.

S. Ex. hontem, a proposito destas emendas, explicou as alterações que havia feito nas Preliminares da Tarifa.

Ha de permittir que, seguindo o seu exemplo, eu faça uma exposição igual.

Certamente esta exposição se tornará algum tanto fastidiosa...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI —... porque ha de ser em sua maior parte lida, visto que não é possivel guardar-se de memoria nem mesmo a ordem, porque V. Ex. dividiu o seu trabalho guardando a mesma ordem das preliminares que pretende reformar, com os mesmos capitulos, paragraphos, etc., e eu segui o mesmo processo.

E' muito mais agradavel ouvir uma exposição fallada de principio a fim do que outra lida; mas trabalhos ha que só por esta ultima fórma podem ser bem examinados. (*Apoiados.*)

Hontem, S. Ex. expoz a parte final do § 1º do capitulo 2º, quanto ao direito de inutilizar amostras. Por essa occasião dei um aparte, não proseguindo porque S. Ex. declarou logo que não estava discutindo e sim fazendo uma exposição.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Mostrando quaes as modificações do projecto, expondo apenas, e esperando as impugnações para poder combatel-as ou me convencer de que estou em erro.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Perfeitamente; e eu estou hoje tambem expondo.

Disse S. Ex. : « Não será permittido inutilizar as amostras com valor, com o intuito de isental-as dos direitos; »

Parece-me—disse hontem e repito hoje—inutil a disposição, pois este é o criterio adoptado em todas as alfandegas, onde não se permitte inutilizar cousa alguma sob pretexto de evitar o pagamento de direitos, e onde a inutilização só se dá no caso de avarias de generos alimenticios, medicamentos, etc., caso em que intervem o interesse pela saude publica, e não é a parte que tem o direito de inutilizar ou não—é a lei que obriga, sendo a destruição feita *ex-officio* pela propria repartição, lançando-se os productos ao mar, ou queimando-os. Si as amostras teem valôr limitado segundo o § 1º, como permittir-se a inutilização com o proposito de isental-as dos direitos?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—E' a disposição da Consolidação das Leis das Alfandegas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Sim, e das Preliminares da Tarifa.

Encontrei, entretanto, força é confessar, no trabalho do nobre Deputado, muita cousa nova e digna de ser adoptada em bem do nosso serviço aduaneiro; é este, porém, o privilegio de quem tem talento: descobrir o que os outros durante largos annos não descobriram.

O Sr. João Luiz Alves—Muito obrigado; não é privilegio nenhum.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—S. Ex.—e ahi tambem aparteei, não continuando porque o nobre Deputado repetiu que fazia uma exposição—na parte relativa á isenção de direitos, onde se menciona a quem compete o privilegio da isenção do pagamento de direitos, manda supprimir o seguinte: «os consules geraes de nações amigas que não tenham legações no Brazil».

Reputo altamente inconveniente semelhante suppressão, porque justamente desses paizes que não teem legações aqui no Brazil, as legações, ministros, embaixadores, encarregados ou quem quer que seja, são substituidos pelos consules geraes, que representam o seu paiz em todas as occasiões, quer festivas, quer politicas, quer de accôrdos. Não vejo por que o consul geral deva ser excluido dessa regra, geral para todo o corpo diplomatico.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—A razão que vigora para os diplomatas deve vigorar para os consules geraes.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Os consules geraes de paizes que não teem aqui ministros são os representantes desses paizes. Isso nos póde prejudicar porque nos paizes onde não temos representação diplomatica somos representados por esses consules geraes, que lá gosam dos privilegios de todos os outros consules.

Parece-me, e talvez não interprete bem o pensamento de S. Ex., que o motivo dessa exclusão foi S. Ex. saber que esses consules geraes, que não são de carreira, segundo a phrase internacional, accumulam a funcção de negociantes.

Elles podem negociar, e me parece que foi esse o motivo por que S. Ex. os excluiu; mas não é motivo bastante para isto, porque não podemos presumir mau procedimento por parte de funccionarios de tão alta categoria, investidos de tão elevadas funcções.

O Sr. João Luiz Alves—Não faço injurias a esses funccionarios.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Acho que esse argumento se poderia applicar a qualquer ministro, porque a elles não é contestado esse direito pelas leis de todos os paizes.

Tivemos aqui, em outras épocas, representantes diplomaticos que faziam importação, em larga escala, de livros, de impressos, de papel para expediente, de cadernos de escripta, etc., como sendo para serviço de sua legação, quando, na verdade, era para serem distribuidos por escolas onde se ensinava o seu idioma, em S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande, facto que provocou, da parte do nosso Governo, uma reclamação, fazendo ver que livros escolares, cadernos de escriptas para alumnos de primeiras lettras e tudo mais, em quantia superior a centenas de contos, não podiam ser para serviço da legação.

Esse facto não é moderno, é um facto antigo da nossa historia, mas que bem póde ser reproduzido.

Portanto, si um ministro plenipotenciario, cujo privilegio S. Ex. não contestou, póde assim proceder, por que a suspeita sobre o consul geral, que é negociante, quando elle, justamente porque o seu paiz não tem aqui representante diplomatico, o representa em toda a sua plenitude?

Por isso não posso estar de accôrdo, tanto mais que, como disse ha pouco, temos tambem consules geraes no estrangeiro que gosam desse privilegio; é, portanto, um dever de reciprocidade.

No § 8º S. Ex. additou o seguinte periodo:

«Nessa disposição só se comprehendem os artigos mencionados no aviso n. 471, de 30 de outubro de 1871 e nos termos do mesmo.»

Esse *aviso* é obsoleto; bastou a sua publicação para levantar reclamações de todas as potencias amigas, e nem o Go-

verno, nem nenhum inspector de alfandega, chegou a executar tal *aviso*.

Foi um cuxilo da nossa chancellaria, e como tal nunca teve execução, delle não trata nossa legislação aduaneira; penso que elle teve por fim limitar a quantidade de vinho consumido pela tripolação dos navios de guerra que, como é sabido, pouco se demoram nos portos do Brazil; para executal-o seria preciso que exigissemos dos commandantes de navios ou do almirante que os commandasse em chefe a lista dos officiaes e tripolantes de cada navio, a tabella de suas rações, etc.; é isso possivel?

E, quando mesmo fossemos attendidos em tão impolitico pedido, teriamos o direito de alterar taes tabellas?

Estou me dirigindo a um espirito altamente illustrado, como o do nobre Deputado, e S. Ex. ha de permittir que lhe pergunte: em que paiz civilizado do mundo seria isso permittido?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Em todo o caso não é descoberta do illustre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves—E' de um illustre estadista brazileiro...

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Mas que, devido ás reclamações das potencias amigas declarando que não se subordinavam, o Governo mandou que não fosse elle executado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Que cada um bebesse quanto quizesse.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Entro nessa divagação para mostrar a enormidade dessa disposição.

Fundeada ahi uma esquadra estrangeira, apezar de ser um segredo de todo o paiz a quantidade da sua força, o seu armamento, etc., o inspector da alfandega ou o guarda-mór começará logo por pedir a quem de direito a relação dos seus officiaes, as suas respectivas patentes e, mais ainda, a tabella de ração approvada pelo seu governo. Supponha V. Ex. que o almirante mande.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Já é uma hypothese muito gratuita.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Já é uma hypothese muito gratuita, mas eu a formulo para chegar ao fim que quero.

Supponhamos que seja mandada essa relação ao inspector da alfandega. Este tem o direito de emendal-a, dizendo: «Não, Sr. almirante; aqui estão 3.000 litros de vinho, quando o senhor só tem direito a tanto, etc.»

Mas eu pergunto: tenho eu o direito de entrar na casa alheia, porque afinal de contas o navio de guerra é uma casa alheia, para pautar a quantidade de litros disto ou daquillo que cada um deve ingerir?

Vê V. Ex., Sr. Presidente, o absurdo a que póde chegar a execução desse aviso, nunca executado, porque logo no começo o Governo mandou sustal-o, e que agora elle quer fazer reviver.

Esse aviso dá, por exemplo, ao chefe da Estação Naval *o direito* de receber 2.000 litros de vinho. Não póde beber mais...

O Sr. João Luiz Alves—Póde beber mais pagando os direitos.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Mas isso daria logar...

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Póde ou não póde; mas o que me parece é que não é correcto.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Está claro. Mas o aparte do nobre Deputado por Minas, sem que S. Ex., talvez, tivesse disso cogitado, dá logar a uma pergunta.

O nosso direito de importação, como sabe, chama-se de importação ou de consumo, e com esta denominação é elle designado até nas leis orçamentarias. Ultimamente, creando-se o imposto sobre consumo, deu-se a esse imposto interno tal denominação; mas ha o consumo de determinada mercadoria, e ha o consumo quando a mercadoria é importada, entra na massa geral das outras existentes no paiz.

Pergunto a V. Ex.—qualquer que seja a quantidade de vinho importada pelo chefe de uma esquadra que esteja fundeada em nosso porto, qualquer que seja ella, está dentro desta designação do imposto de consumo? Não: não foi consumida no paiz, foi para o territorio estrangeiro, porque assim é considerado um navio de guerra de qualquer nação.

Logo, a mercadoria não entrou na massa geral, não está nacionalizada, como se diz, e eu entro em duvida si ella está sujeita ao imposto de importação.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—E' o caso de dizer-se que foi exportada.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Não, porque veiu de um paiz estrangeiro para outro, porque o navio de guerra é prolongamento do territorio da nação a que elle pertence.

O Sr. Esmeraldino Bandeira —Desde que V. Ex. considere um navio de guerra prolongamento de uma nação, podemos considerar a mercadoria exportada para um paiz estrangeiro.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Não, senhor, porque ella não está nacionalizada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— O Districto Federal póde cobrar.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Não póde tal, e isto já foi resolvido.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA— O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, não deixaria sahir ; já vê que é a mesma cousa: em vez de ser exportada pelo Estado do Rio, poderá ser pela Capital.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Não, senhor, porque essas mercadorias já veem de lá com a marca official, e destinadas ao almirante tal, navio tal,e a alfandega nem siquer tem o direito de abrir o volume para ver o que elle contém,e muitas vezes com o transbordo.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Tire-me V. Ex. de uma duvida (não é uma objecção, é apenas uma duvida): si a mercadoria for comprada pelo commandante de um vapor, mas vinda do Estado do Rio, não paga o imposto de exportação do Estado?

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Conforme a quantidade.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Então é sómente deslocar a questão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Estou apreciando muito a discussão.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Outro ponto em que eu tambem, quando S. Ex. fazia sua exposição, me animei a dar um aparte, é quanto ao § 9º, em que S. Ex. adoptou a doutrina vigente, mas accrescenta : «quando a mercadoria for exportada por conta do proprio dono».

Ora, desde que a mercadoria foi exportada para paizes estrangeiros e lá foi nacionalizada, nada mais natural do que, voltando ella, pagar os direitos, porque não é mais mercadoria brazileira ; já se nacionalizou lá pela transacção commercial que soffreu.

No final deste paragrapho, porém, ha a seguinte excepção : «nessa disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envoltorios para productos exportados do paiz.»

Essa excepção é que me parece odiosa, porque penso que S. Ex. teve em vista os saccos em que são exportados os nossos cafés.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Cafés e outros generos.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Então interpretei bem, e fico satisfeito quando o nobre Deputado reconhece que interpreto bem o seu pensamento, porque quero approximar-me de S. Ex. o mais possivel.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Espero que isso aconteça, mesmo que não cheguemos a accôrdo.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Os industriaes, a quem de todo coração desejo proteger, porque delles vem a grandeza do paiz, são, forçoso é confessar, insaciaveis.

O industrial, qualquer que seja a industria a que elle applique sua intelligencia e esforço, mal engendra uma idéa, antes mesmo de executal-a, quer que se fechem os portos da Republica para que a população fique sujeita ao seu trabalho.

A questão dos saccos de retorno já teve sua época, foi muito discutida pela imprensa e decidida pelo Governo ; é uma questão morta.

A' frente dos que levantaram essa questão estavam os Srs. Street e outros. Esse senhor, não só em memoriaes como na imprensa, defendia sua opinião com o maximo esforço, embora eu não acredite que do seu lado estivesse a razão.

Levantou-se a questão de estarem ou não sujeitos ao imposto de importação os saccos em que é exportado o nosso café para o estrangeiro e que dalli voltavam vasios para serem novamente utilizados.

Esses saccos deviam voltar com o certificado do consul, com as marcas com que foram daqui, emfim com todas as cautelas definidas na lei e assecuratorias de sua identidade.

Ora, fabricas de saccos, creio que temos duas ou tres.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Para abastecer com sobra a todo o paiz é quanto basta.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Tanto não abastece, que o norte, por exemplo Pernambuco, exporta o seu assucar em saccos de algodão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá um aparte.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Tanto assim é que se dá um abatimento, creio que de 100 réis (não importa o *quantum*) dos direitos de exportação, quando exportado em saccos desta natureza e não de outra.

Está claro que é protecção á fabrica. Mas montou-se essa fabrica porque? Porque o norte estava obrigado a importar saccos de aniagem, com tarifa prohibitiva; porque não só os saccos confeccionados teem uma taxa prohibitiva, como—foram mais adeante —o fio tambem soffreu uma baixa extraordinaria.

De maneira que aqui o que fazem é apenas a trança e nada mais.

Não satisfeitos com isto, ainda querem que o proprio sacco que elles fazem e vendem pague na volta direito de importação como novo.

Com duas viagens que o sacco faça, o expediente de 10 % absorverá o seu valor, porque é um sacco velho e inutilizado; não basta isso, querem ainda sujeital-o a direitos e com taxa prohibitiva.

O Sr. João Luiz Alves—A lei da receita vigente mantem a disposição que V. Ex. censura.

O Sr. Cruvello Cavalcanti —Sobre este ponto já versou a minha exposição, já manifestei a minha opinião.

O Sr. João Luiz Alves — Quero provar que havia prejuizo para o productor nacional.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Prejuizo não, pelo contrario...

O Sr. João Luiz Alves—Para o productor de café, digamos.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Ha, sim, senhor, porém, para o productor de café.

O Sr. João Luiz Alves — Não ha, não senhor.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Ha prejuizo, porque afinal de contas V. Ex. sabe que o exportador de café paga o sacco.

O Sr. João Luiz Alves — Infelizmente, não sou exportador de café.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Mas é o seu Estado.

V. Ex. suppõe que não paga o sacco na razão de 400 réis?

O Sr. João Luiz Alves — Os saccos exportados são de exportadores de café, que os exportam e os mandam vir de novo para tornar a exportar.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — E' do exportador mesmo; mas sahe do preço por que paga o café.

O Sr. João Luiz Alves— Não influirá no preço; nunca influiu.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Perdão; esta é uma regra comesinha de commercio: quando se compra o producto, tiram-se do preço desse producto todas as despezas que se tinha de fazer com elle.

O proprio milho, que recebemos de fóra em certa quantidade, traz na conta a seguinte nota: restituindo o sacco, menos 400 réis; não restituindo, mais 400 réis.

De maneira que o preço do sacco sahe do preço do producto, porque do contrario seria o exportador comprar o café por mais 400 réis.

No § 14 S. Ex. adoptou: «encadernados ou não». Não me parece de utilidade o accrescimo, á vista das primeiras palavras: «quaesquer manuscriptos» o que abrange os manuscriptos em folhas avulsas, como tambem os folhetos, brochuras ou encadernados, etc.

§ 18. Vejamos a modificação feita por S. Ex. Tratando dos envoltorios, accrescentou: «bahús e recipientes de borracha e gutta-percha».

Ora, esses não são destinados evidentemente a garantir a mercadoria; teem outra funcção mais elevada que a do acondicionamento e a do transporte, e devem estar sujeitos ao pagamento de direitos.

O Sr. João Luiz Alves—Por isso, ha a restricção final da disposição: os envoltorios que não forem reconhecidos necessarios e indispensaveis, pagarão direitos.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Mas S. Ex. especializou esses...

O Sr. João Luiz Alves—Não fiz mais do que manter a disposição vigente, augmentando a especialização. A enumeração não é taxativa, é exemplificativa.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Como está, V. Ex. os excluiu, não exemplificou.

Permitta-me V. Ex. uma observação, com a qual não se deve offender, mesmo porque *non est omnibus adire Corinthum*, não podemos entender de tudo. Essas leis de Fazenda, principalmente sobre pagamento de impostos, precisam ser muito claras...

O Sr. João Luiz Alvs—A disposição vigente tem provocado alguma reclamação ou difficuldade? Não; pois o que proponho é cousa analoga.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Digo que V. Ex. especializou: «taes como bahús e recepientes de borracha e *gutta-percha*»...

O Sr. João Luiz Alves—Além dos que já eram especializados, especializei estes.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—...de fórma que pareçe que esses bahús ou recipientes não destinados a acondicionamento e transporte dos objectos, mas tendo, além disso, outro fim, valor commercial...

O Sr. João Luiz Alves — Mas digo que os envoltorios que não forem reconhecidos necessarios e indispensaveis ao acondicionamento pagarão os direitos respectivos.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Bem; agóra está claro o pensamento; mas parecia que V. Ex. collocava estes fóra da restricção.

Vou levantando essas duvidas para me esclarecer.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E eu o ouço com muito prazer. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Senhores, si me fosse permittido trazer para aqui o processo a que deu logar a questão dos saccos de café, ver-se-hia como o interesse, não de esclarecer, porém de baralhar, é inventivo.

O assumpto foi debatido no Thesouro, tomando o tempo ao Conselho de Fazenda por largos dias. O interesse é intelligente e activo, como o capital; por elle se levantam argumentos que fazem com que por mais convencido que se esteja do contrario, no primeiro momento estaca e tem o desejo de se confessar vencido, taes são os argumentos que elles inventam nas interpretações, quanto a artigos da maior clareza possivel.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — O § 21 é uma repetição do que está na lei de novembro de 1890. V. Ex. sabe quanto é util e proveitosa essa disposição, mas sabe tambem que ella não attinge ás companhias e industrias que teem seus contractos, e não são em pequeno numero.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu quero impedir para o futuro semelhantes concessões.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Da ultima vez que fallei, tive occasião de referir-me a uma companhia que abrange todos os mercados da Republica, que tem contracto — a Luz Stearica — que importa pranchões de pinho, papel de seda, papelão em resmas e outros artigos como materia prima para velas de stearina. Armou-se com esse contracto e o tem defendido com todas as véras, e hoje produz velas de qualidade muito inferior; um pacote de velas por 1$400 sahe mais caro do que um pacote de velas de Clichy, comprado pelo dobro.

O SR. SERGIO SABOYA — Posso dar testemunho disto.

O SR. PAULA RAMOS—E' a consequencia. Monopoliza... (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Carvalho Britto, João Luiz Alves e Paula Ramos.*)

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Em relação a esta fabrica, occorre-me um outro caso.

O nosso sebo, manufacturado aqui no Matadouro Municipal, não é branco e claro, como o da Republica Argentina ou o do Estado Oriental, onde o sebo é preparado por processos adeantados; mas, comquanto o nosso não seja clasificado, é de qualidade superior áquelle; e que faz essa fabrica, que é uma grande consumidora? Como não paga direitos compra do outro, que é mais caro, para obrigar o productor do sebo nacional a entregar o pescoço ao preço que elles quizerem.

O SR. CARVALHO BRITTO—E' o caso de taxar.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — O projecto do meu nobre amigo supprime o § 23 da tarifa em vigor.

Desde o anno passado, S. Ex. explicou que estava no seu pensamento que o Governo devia pedir creditos para pagar os direitos daquillo que importasse; coherente com essa sua opinião, S. Ex. rompeu logo no Orçamento da Guerra, apresentando emenda nesse sentido.

O SR. PAULA RAMOS—Emenda que não foi acceita.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Na pratica, esse tentamen de S. Ex. equivale, como se diz vulgarmente, a tirar de um bolso para pôr em outro, porque o Ministerio da Fazenda iria receber uma quantia que elle mesmo tinha dado aos ministerios *A* *B* ou *C* para pagarem os direitos daquillo que houvessem importado.

Si S. Ex. tem em vista saber quanto cada ministerio deixa de pagar, basta ler os mappas das alfandegas, porque o despacho livre de direitos é confeccionado como si a mercadoria tivesse de pagar direitos; tem todos os requisitos do despacho a pagar.

Lendo, por exemplo, o *Boletim* da Alfandega da Capital, S. Ex. encontra tudo quanto deseja saber, isto é, quanto deixou de pagar de direitos cada ministerio ou instituição que gose de tal favor por lei ou por contracto.

E, quando mesmo S. Ex. não tivesse taes informações no boletim da Alfandega, S. Ex. teria o direito de pedir informações ao Governo, para saber quanto gastou o Ministerio tal; e o Governo as daria, salvo o risco que S. Ex. talvez corresse de ser considerado opposicionista.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Ou de ver o requerimento rejeitado, o que daria no mesmo.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—No § 24, S. Ex. amplia, por um lado, a isenção concedida aos constructores nacionaes para materiaes ou peças que importarem para reparos dos navios, etc., e, por outro lado estabelece o seguinte:

«Deste favor só poderão gosar os constructores que tiverem estaleiros, officinas e diques ou mortonas capazes de receberem embarcações de 1.000 toneladas de carga, ou as companhias nacionaes de navegação costeira, quando o valor do material naval respectivo exceder de 3.000:000$000.»

Ora, esta limitação trará fatalmente como consequencia a morte dos pequenos estaleiros, justamente dos que nós mais precisamos, porque, como V. Ex. sabe, temos o monopolio da cabotagem, que só póde ser feita...

O Sr. João Luiz Alves—Porque só podiamos apresentar emendas quando se iniciasse a discussão, ainda não o fiz nesse sentido.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— ... por navios de pequeno calado e isto em estaleiros de pequena capacidade.

Essa disposição viria favorecer os grandes estaleiros, que não temos ainda, estaleiros *ad futurum*, e viria pôr em difficuldade a nossa pequena navegação costeira e ameaçarnos de ficarmos até sem a collaboração do nosso collega Deputado por Santa Catharina, visto que lhe poderiam faltar meios de transporte daquelle Estado para esta Capital, pois lá, além de não tocarem os vapores estrangeiros, ha não pequeno numero de pequenos estaleiros que constróem grande numero de yachts e escunas, que são o escoadouro da exportação para outros Estados.

Pelo aparte do nobre Deputado vejo que S. Ex. pretende modificar essa disposição.

No § 28 estabeleceu o que estava no § 21 da actual Tarifa, por S. Ex. supprimido. Mantido como deve ser o § 21, não ha motivo para a modificação feita quanto aos instrumentos aratorios, sulcadores, etc., que se acham tarifados no art. 1.005 e incluidos na tabella A com isenção de direitos; quanto ás machinas para a lavoura, já são isentas pelo § 36 da Tarifa; não ha, portanto, conveniencia na alteração proposta.

No § 29 additou-se o seguinte: «animaes para o melhoramento das raças indigenas, as arvores, plantas vivas, sementes e raizes para a agricultura.»

Conservado o § 21, abolido pelo projecto, não ha razão para o accrescimo, porque esses objectos gosam de isenção pelos artigos 103, 105 e 119 da Tarifa e pela tabella A.

Quanto ao § 33 n. 31 do Projecto, se restringe a isenção do vasilhame em que se tiver gravado ou fundido o nome da agua mineral a que for destinado, é medida proveitosa para a fiscalização.

O § 35 levantou protestos de um dos nossos mais distinctos collegas, em artigo de hontem na *Noticia*.

Quanto aos moveis, carteiras e livros em lingua vernacula de autores domiciliados no paiz, já estão excluidos da isenção pelo art. 8º do decreto 947 A, de 1890.

No projecto se consigna a isenção para o material metallico, o que tambem creio ser lei.

O Sr. João Luiz Alves — Sim, mas lei orçamentaria, e não permanente.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—S. Ex. quer tornar constante esta isenção.

O Sr. João Luiz Alves—Para evitar que todos os annos se discuta este assumpto.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Permitta não estar de accôrdo quanto á isenção para as emprezas hydro-electricas, porque, explorando capitaes, os fazem render e tal isenção tornaria o Estado socio indirecto e sem direito á partilha dos lucros.

O Sr. João Luiz Alves—Mas o Estado não tem interesse economico no aproveitamento das forças naturaes e no fornecimento de energia electrica?

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Mas esse serviço é muito remunerador. E temos o exemplo do que se está passando com a *Light and Power*.

Sr. Presidente, teria ainda algumas observações a fazer, mas felizmente a hora está esgotada.

O Sr. João Luiz Alves—Infelizmente.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Digo felizmente—porque terá de cessar a contribuição a que expuz os meus collegas, e agradeço a attenção com que me ouviram, promettendo continuar em outra occasião a exposição que comecei hoje a fazer sobre as disposições permanentes. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por seus collegas.*)

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 346, de 1904, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

### EMENDA

Ao projecto n. 346, de 1904 :

Fica extensivo ao Dr. Aloysio de Castro a disposição do art. 1º do projecto n. 346, de 1904.

Sala das sessões, 14 de junho de 1905.—*Satyro Dias.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' sem debate encerrada a discussão unica do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito do Districto Federal, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrada a discussão unica do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal;

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relctivos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1892 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece.

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a Dona Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca e sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, 6, de 1905 autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Depu-

tados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro, de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e a foz do Tieté, e dando outras providencias (3º discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferto de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencia, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Oorçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinorio de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisor o do contracto de 18 de julho de 1890; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiveram aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Discussão unica do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o grão de doutor em medicina;

Discussão unica do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral;

Discussão unica ao parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major refor-

mado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão ;

Discussão unica do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

---

## 30ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Medeiros e Albuquerque, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Leite de Souza, Rodolpho Miranda, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Elizeu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 14 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a exposição junta, que faz o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade da abertura de um credito especial para occorrer ao pagamento de 74:490$, importancia devida á firma commercial Braconnot Irmãos, pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saúde e Gambôa, morros adjacentes e ruas centraes desta capital e pelo fornecimento de energia electrica durante os mezes de novembro a dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando o requerimento em que Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo,

solicita um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude. — A' Commissão de Petição e Poderes.

Requerimentos:

De Degrazia & Irmão, estabelecidos na cidade de Itaqui, pedindo pagamento da quantia de 7:627$500, de fornecimentos de viveres ás praças federaes naquella cidade, quantia esta que dizem ter incorrido em prescripção. — A' Commissão de Finanças.

De Amabelia da Luz Gomes, pedindo pagamento da quantia de 4:614$329, de fornecimentos feitos por seu finado marido ás praças federaes, na cidade de Itaqui, quantia que diz ter incorrido em prescripção. — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Heredia de Sá** (*) — Sr. Presidente, ha um assumpto que se me afigura da mais alta importancia, e, por isso mesmo, entendo que a Camara não deve terminar seus trabalhos este anno sem dar-lhe uma solução justa e equitativa. Quero me referir á limitação das horas de trabalho para a classe operaria.

O problema, sem duvida, não é de tão facil solução como a muitos se afigura, porque, a meu ver, não podemos marcar o tempo de trabalho para os operarios da industria particular, competindo-nos sómente limitar esse tempo quanto ás officinas pertencentes ao Estado.

A não ser que o façamos por meios indirectos, como lembrou o nobre representante de Pernambuco, Sr. Medeiros e Albuquerque, na secção que S. Ex. escreve na *Noticia*, a não ser que lancemos mão dos meios indirectos, que podem dar resultados satisfactorios, me parece que outro não se nos apresenta sinão o de legislarmos a este respeito para as officinas do Estado.

Ainda o anno passado figurou na ordem do dia o projecto da Commissão de Marinha e Guerra, de que foi relator o illustre Deputado pela Bahia, Sr. almirante Alves Barbosa, projecto que, entre outras providencias, suggeria a da limitação das horas de trabalho, fixando-as em oito.

Esse projecto foi apresentado como substitutivo de outro do Sr. Deputado Barbosa Lima, mandando equiparar as tabellas do Arsenal de Marinha do Pará ás do Arsenal da Capital Federal. E a Commissão de Marinha e Guerra, apresentando seu substitutivo, que era obra mais completa, visto como não só autorizava o Governo a reorganizar todos os arsenaes da Republica, como tambem acceitava a reducção das horas de trabalho a oito, foi além, concedendo aposentadoria aos operarios que contassem mais de 30 annos de serviços.

Mas a limitação das horas de trabalho é o assumpto principal que me traz á tribuna.

Poderia trazer em apoio da minha palavra os factos ultimamente occorridos nesta Capital, causadores de grandes difficuldades para as emprezas particulares. Lembraria, por exemplo, a *gréve* dos trabalhadores empregados nas obras do porto e a que tambem se manifestou entre o pessoal da Companhia Lloyd Brazileiro.

Sabe-se que a directoria dessa companhia, attendendo ás justas reclamações dos seus operarios, deliberou marcar oito horas para o trabalho em suas officinas. Esse bello exemplo deve ser seguido e terá como consequencia ser imitado por outros estabelecimentos industriaes, que hão de concorrer para ser attendido tão justo pedido da classe operaria.

Emquanto, porém, isso não acontecer, entendo que o Poder Legislativo deve decretar aquelle limite de horas nas officinas do Estado, e me parece que V. Ex. muito concorrerá para que a classe operaria obtenha esse *desideratum*, fazendo incluir na ordem do dia o projecto a que me refiro, que tem o n. 111 e que, a requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Cruvello Cavalcanti, foi o anno passado remettido á Commissão de Orçamento, quando já estava em 3ª discussão nesta Casa.

Entendendo que o assumpto deve ser quanto antes resolvido pela Camara, entendendo que não deve ficar sem solução, é que venho pedir a V. Ex. que faça incluir na ordem de nossos trabalhos o projecto n. 111, apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O projecto a que V. Ex. se refere está na Commissão para dar parecer sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão.

Logo que a Commissão der parecer será attendido o pedido do nobre Deputado, isto é, será incluido o projecto na ordem do dia.

**O Sr. Heredia de Sá** — Sr. Presidente, creio que o projecto, foi remettido á Commissão de Orçamento a requerimento do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro o Sr. Cruvello Cavalcanti.

A Commissão do Orçamento sem duvida ouviu o Sr. Ministro da Marinha sobre o assumpto e já emittiu a sua opinião a respeito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Presidente** — Foi encerrada a 3ª discussão do projecto e adiada a votação, afim de que a Commissão de Marinha e Guerra desse parecer sobre as emendas.

Foi tambem approvado um requerimento do Sr. João Luiz Alves para ser ouvida a Commissão de Orçamento.

Ainda não ha os pareceres nem da Commissão de Marinha e Guerra, nem da Commissão de Orçamento, logo que forem apresentados, a Mesa incluirá o projecto em do dia.

O SR. HEREDIA DE SÁ—Perdão; creio que a Commissão de Orçamento já deu parecer sobre o projecto, razão por que peço a sua inclusão em ordem do dia.

Não affirmo, mas quer me parecer que a Commissão de Orçamento já emittiu a sua opinião. Em todo caso, é facil a V. Ex. mandar verificar.

**O Sr. Presidente** — Dadas estas explicações, a Mesa attenderá opportunamente ao pedido do nobre Deputado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** - Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

**O Sr. Garcia Pires** (*) —Sr. Presidente, entro na discussão deste projecto com profundo acanhamento, que se explica pela importancia, gravidade e delicadeza da materia em debate.

De um lado, o projecto vae affectar as nossas relações internacionaes, vae affectar aos tratados que, porventura, tenhamos feito, ás vantagens que por elles tenhamos obtido; de outro lado, trata-se de uma revolução completa na vida economica do paiz.

Parece-me, Sr. Presidente, que um projecto de tanta magnitude, que a organização de tarifas alfandegarias não póde ser obra de uma corporação politica como esta, sendo necessarios trabalhos especiaes, conhecimentos particulares sobre a materia, os quaes se e tendem á nossa producção e ao nosso consumo, merecendo um projecto destes ser organizado antes por uma Commissão Especial, com approvação posterior do Congresso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Accresce, Sr. Presidente, que sobre o projecto a Commissão da Camara não emittiu o seu parecer. A Commissão de Tarifas julgou-o digno de discussão, mas isso não é emittir parecer.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Já estamos na 2ª discussão e, na fórma do Regimento, a 2ª discussão não depende de parecer.

O SR. ELISEU GUILHERME—E sem esclarecer a Camara de fórma alguma.

O SR. GARCIA PIRES (*dirigindo-se ao Sr. João Luiz Alves*)—Perdôe-me o nobre Deputado, a razão é simples, é porque os projectos que transitam pela Commissão, os projectos em transito, são considerados em 2ª discussão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Está em 2ª discussão, tendo sido já approvado em 1ª e, pelo Regimento, não carece de parecer. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GARCIA PIRES—Não digo, Sr. Presidente, que o projecto não tivesse tido parecer propriamente. isto é, que não tivesse transitado pela Commissão de Tarifas, na sessão do anno passado; disse, sim, que essa Commissão sobre elle não emittiu parecer algum.

UM SR. DEPUTADO—Julgou-o digno da consideração da Camara.

O SR. GARCIA PIRES—Inquestionavelmente, Sr. Presidente, o trabalho tem merecimento, e bastava o nome do illustre Deputado que o assignou para que a Camara não pudesse deixar de tomal-o em consideração, tal a estima, respeito e attenção que de todos S. Ex. merece...

UM SR. DEPUTADO—Apoiado.

O SR. PAULA RAMOS — E a relevancia do assumpto.

O SR. GARCIA PIRES —... mas dahi para que se diga que a Commissão de Tarifas julgou o projecto bom ou máo, digno ou não de ser approvado, vae uma grande differença. Ella aconselhou o que estava em nosso pensamento: tomar em consideração o trabalho do nobre Deputado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Entendendo que devia ser approvado, tanto que se reservou o direito de apresentar emendas em 2ª discussão.

O SR. GARCIA PIRES — Apresentar emendas não é approvar. A propria Commissão declara que o projecto precisa de modificações, que elle não está perfeito.

Mas, Sr. Presidente, ha uma outra razão ainda mais poderosa. E' o nobre Deputado, autor do projecto, quem apresenta já innu-

meras emendas ao mesmo, e quem nos promette ainda trazer outras durante a discussão.

Bem vê V. Ex. que a materia precisa ser estudada e meditada por uma Commissão especial.

O Sr. João Luiz Alves — Acho que a Commissão de Finanças terá de ser ouvida necessariamente. Ella compõe-se de 11 membros, e pedirei que seja ouvida sobre o merito do projecto.

O Sr. Garcia Pires — Mas o que pretende o nobre Deputado? Pretende proteger as industrias nacionaes.

Inquestionavelmente, é patriotico esse pensamento de S. Ex. As nossas industrias necessitam de protecção...

O Sr. Rodrigues Doria dá um aparte.

O Sr. Garcia Pires—... precisam de animação, para que se possam estabelecer (note-se bem que não digo desenvolver, digo—estabelecer); mas o que me parece é que o meio de proteger industrias, de fazer com que ellas appareçam e se desenvolvam, não é certamente este, não é crear uma especie de muralha chineza, embaraçar inteiramente este accôrdo (não sei si accôrdo significa bem o que penso), essa troca de pensamento, de trabalho que se dá com a livre concurrencia. Nós não estamos legislando para uma parte do territorio nacional; a lei que daqui sahir vae pesar sobre a Republica inteira, do Amazonas ao Rio Grande. *(Apoiados.)*

Por conseguinte, Sr. Presidente, não podemos adoptar a lei que venha unicamente ter uma applicação vantajosa em certa e determinada faixa do territorio nacional.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Em nosso paiz, em materia aduaneira, a legislação não póde ser geographica.

O Sr. Garcia Pires — Não sei qual a razão por que se ha de sujeitar a população inteira da Republica ás vantagens que porventura possam trazer industrias creadas em um ponto dado do paiz...

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Quanto a alfandegas, temos seccas e molhadas. Já vê V. Ex. que a legislação não póde ser a mesma.

A Alfandega do Livramento, por exemplo, é uma alfandega secca...

O Sr. Garcia Pires —Está ahi uma cousa que eu não sabia!

Um Sr. Deputado — Alfandegas de mar ou alfandegas de terra. *(Apartes.)*

O Sr. Garcia Pires — A legislação aduaneira tem applicação a todas as fronteiras do paiz.

E' preciso que o nobre Deputado não tome a palavra no sentido tão restricto.

Nós não podemos, por exemplo, legislar sobre pesca maritima da mesma maneira por que legislamos sobre a pesca nos rios; dahi, porém, não dizemos que temos duas legislações sobre pesca. *(Apartes.)*

Dizia eu, Sr. Presidente, que não me parecia esta a fórma melhor de protegermos as nossas industrias.

O nobre Deputado, com a apresentação desta tarifa vae encarecer extraordinariamente os productos mais necessarios á vida.

Vejamos, Sr. Presidente, o que se dará com as tarifas do nobre Deputado: ou o genero estrangeiro não poderá entrar no nosso mercado, ou entrará, a despeito da tarifa, com a aggravação de preço que lhe trará o excesso da tarifa.

No primeiro caso, Sr. Presidente, nós não temos infelizmente no paiz uma só industria estabelecida de fórma a poder satisfazer as necessidades do consumo.

O Sr. João Luiz Alves — Quando a teremos?

O Sr. Rodolpho Paixão — Não apoiado, temos mais de uma.

O Sr. Garcia Pires — Peço ao nobre Deputado que me indique quaes as industrias que temos no paiz capazes de satisfazer ao consumo?

O Sr. Rodolpho Paixão — Basta citar a dos phosphoros.

O Sr. Garcia Pires—Ah! Sr. Presidente, a protecção á industria dos phosphoros trouxe os resultadas mais deploraveis possiveis. *(Apartes.)*

Essa industria não é verdadeiramente nacional, porque nós importamos a massa para o phosphoro, importamos o palito e importamos até a caixa...

*(Cruzam-se muitos apartes entre os Srs. João Luiz Alves, Paula Ramos, Rodolpho Paixão e Cruvello Cavalcanti.)*

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Garcia Pires—Como ia dizendo, quando fui interrompido pelos apartes dos nobres Deputados, dada a hypothese da exclusão do producto estrangeiro do nosso mercado, por motivo da elevação da tarifa, nós, além de não termos industria que possa satisfazer ás necessidades do consumo...

O Sr. João Luiz Alves— Quando a teremos?

O Sr. Garcia Pires— ... na Republica, iremos entregar um monopolio odioso a meia duzia de industriaes que explorem esses productos.

Teremos, Sr. Presidente, a raridade do producto no mercado e a carestia do preço vindo pesar exclusivamente sobre as classes consumidoras, isto é, sobre a população do paiz.

E' isto que nos ensina a economia politica.

Dada a hypothese dessa tarifa, que o nobre Deputado defende, não repellir os productos estrangeiros do nosso mercado, elles entrarão em concurrencia com os nacionaes, com a elevação do preço correspondente ao excesso da tarifa ; de fórma alguma virá, assim, a ganhar a riqueza publica.

Eis o que nos ensina a sciencia economica. *(Apoiados e não apoiados.)*

Permittir-me-ha V. Ex., Sr. Presidente, que eu cite um exemplo do meu Estado.

Existiam na Bahia poucas fabricas de fiação de algodão, que pertenciam ao mesmo individuo. Tiravam grande resultado, porque, nessa época, tinham o abastecimento do Rio de Janeiro, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, para onde exportavam o sacco de algodão. De momento, Sr. Presidente, levantaram-se dez fabricas na Bahia, augmentando-se, por conseguinte, desproporcionadamente a producção, nessa mesma occasião.

O Sr. João Luiz Alves—Quer dizer a livre concurrencia interna desfazendo este espantalho—o monopolio.

O Sr. Garcia Pires—Ao mesmo tempo fundou-se uma fabrica nacional em Alagoas, uma em Pernambuco...

O Sr. Cruvello Cavalcanti—E em Sergipe?

O Sr. Garcia Pires — Em Sergipe foi um pouco mais tarde.

O que aconteceu? Restringiu-se o mercado, e pouco depois as fabricas desappareceram. *(Apartes.)*

O Sr. João Luiz Alves — Eis ahi o lucro para o consumidor: a livre concurrencia interna desfazendo o monopolio.

O Sr. Garcia Pires—Direi qual era a livre concurrencia.

A assembléa provincial da Bahia lançou um imposto pesado sobre a aniagem.

Era eu lavrador neste tempo e tambem consumidor de saccos para o assucar.

O sacco de aniagem era cobrado até então a 260 réis, e foi elevado a 400 réis.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Mas o Governo não deu um premio a essa industria para sua exportação?

O Sr. Garcia Pires — Não deu cousa alguma.

Publicado o Orçamento, as 10 fabricas se reuniram immediatamente e elevaram o preço do sacco a 500 réis.

Eis o effeito das medidas propostas por V. Ex.

A aniagem,que já estava despachada e não sujeita ao consumo, entrando no consumo, elevou o preço do sacco.

O Sr. João Luiz Alves — Protegida por um imposto inconstitucional.

O Sr. Garcia Pires — Não obstante esta grande vantagem da elevação do preço desse producto, as 10 fabricas de algodão não podiam satisfazer as necessidades do consumo.

E' justamente o que se dá com a escola restrictiva ou proteccionista.

A concurrencia, Sr. Presidente, é mais efficaz, concorre mais para o aperfeiçoamento do producto.

O Sr. João Luiz Alves—A protecção é um meio artificial de auxiliar o desenvolvimento de uma industria.

O Sr. Garcia Pires—Não temos absolutamente iniciativa; é preciso que desenvolvamos a iniciativa para que as industrias possam progredir.

O Sr. João Luiz Alves—E' um circulo vicioso, desenvolver a iniciativa de quem não póde lutar com o estrangeiro !

O Sr. Garcia Pires—Si não podem lutar com o estrangeiro, não ha razão para se sobrecarregar populações inteiras com excesso de preços em beneficio de meia duzia de individuos.Esta é que é a questão : os beneficios não são para a industria ; o nobre Deputado não apresenta uma só industria beneficiada, protegida por esta fórma, que tenha melhorado.

O Sr. João Luiz Alves—Apresento centenares dellas.

O Sr. Garcia Pires — Desde, Sr. Presidente, que o industrial tenha certeza do mercado, e principalmente do exclusivismo do mercado, seu interesse não é aperfeiçoar, é tirar o maior resultado com o menor esforço, com a menor despeza. *(Apoaidos.)*

E' isto que nos ensina a historia, é isto que nos ensina a economia politica, sciencia da qual não podemos absolutamente nos afastar.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—São principios absolutos.

O Sr. Garcia Pires — Este projecto, Sr. Presidente, desculpe o nobre Deputado, é uma veadadeira muralha da China...

O Sr. João Luiz Alves—Não apoiado!

O Sr. Garcia Pires— ... e, como verdadeira muralha da China, elle conserva a nossa industria nas condições em que ficou a civilização chineza. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Garcia Pires — Nós não podemos andar aos saltos e aos vôos; as nações, como os individuos, hão de marcar certos estadios, hão de dar certos passos, hão de ir se desenvolvendo pouco a pouco, até que possamos chegar a rivalizar com as nações mais fortes e adeantadas.

O Sr. João Luiz Alves—Os Estados Unidos só se desenvolveram depois da protecção.

O Sr. Paula Ramos—As primeiras tarifas dos Estados Unidos não foram feitas sob este aspecto.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, não se póde escolher peior exemplo do que o dos Estados Unidos; a industria dos Estados Unidos teve este grande desenvolvimento depois da guerra da secessão.

Os nobres Deputados sabem das grandes emissões feitas nos Estados Unidos depois dessa luta tremenda; lá, mais ajuizados que nós, aproveitaram a facilidade das emissões para desenvolver suas industrias. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Paula Ramos — Temos o exemplo entre nós, na época das emissões do Governo Provisorio, do desenvolvimento que tomaram as industrias com o jogo da bolsa e as consequencias funestissimas.

O Sr. Garcia Pires — O Governo viu-se na necessidade de proteger a industria nacional nos Estados Unidos, adoptando as tarifas proteccionistas, mas, qual foi o resultado obtido?

Foi que as outras nações fecharam igualmente seus portos aos productos americanos e dahi o desastre que se deu na Republica.

O Sr. Paula Ramos—Quando tinhamos cambio a sete a industria nacional gritava.

Um Sr. Deputado—E ainda pedia protecção.

O Sr. Rodolpho Paixão—Como pedem as industrias de todos os paizes, ainda os mais antigos.

O Sr. Garcia Pires—Temos ainda o exemplo do assucar. Para proteger a industria de beterraba os paizes da Europa estabeleceram premios. Essa industria desenvolveu-se extraordinariamente, mas em beneficio de um só paiz, que foi a Inglaterra, e em prejuizo dos outros.

O Sr. João Luiz Alves—Em prejuizo de todos os paizes productores. E' a primeira vez que ouço affirmar que a grandeza da producção é prejuizo...

O Sr. Garcia Pires—V. Ex. não conhece o systema dos premios que foram concedidos como protecção á beterraba.

O Sr. João Luiz Alves—Sei que o assucar brazileiro foi eliminado do commercio europeu.

O Sr. Paula Ramos—Como a borracha e o café hão de ser.

O Sr. Garcia Pires—O systema dos premios é outro meio de protecção. Esse systema consiste em pagar-se ou restituir-se ao exportador tudo quanto dispendeu para a producção. Assim, o assucar era remettido da Allemanha, da Belgica e da França, sem onus algum para o exportador e vendido por preço barato na Inglaterra, unico paiz que auferiu vantagem desse systema.

A prova de que a industria nada aproveita com esse systema é que, depois da Convenção de Bruxellas, o assucar de beterraba decahiu e certamente não continuará a ter muita procura, a despeito da grande protecção que por muito tempo recebeu.

Nós precisamos proteger a nossa industria, mas precisamos em primeiro logar provocar a iniciativa individual. Precisamos libertar a industria do actual regimen fiscal, que a esmaga e mata no seu nascedouro. Precisamos de uma protecção indirecta, e não da que o projecto pretende dar.

O verdadeiro principio é produzir muito e barato para poder augmentar o consumo.

O Sr. João Luiz Alves—Produzir muito e barato quando a producção nacional não póde concorrer com a estrangeira, que é mais barata...

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Porque esta é mais perfeita.

O Sr. João Luiz Alves — Não é essa a razão. E' questão de pratica de mão de obra, que não se improvisa.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Mas não é com tarifas que se fará nascer tudo isso. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, vamos estudar com um pouco de calma a questão.

Desde que não se póde estabelecer em condições vantajosas, em um paiz, uma industria, desde que nós obtemos alguns productos por preço muito inferior, vindo do estrangeiro, que razão nós temos para querer

forçar, me permittam os senhores dizer, a natureza?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Acho que deviamos deixar de plantar a canna de assucar e importar a beterraba. Era preferivel.

O SR. GARCIA PIRES — Perdão; entre nós o assucar não gosou desse beneficio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A nossa tarifa não é extraordinariamente protectora da industria nacional.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Protectora ella é de todos os productos; não é só do assucar. *(Ha outros apartes que interrompem o orador.)*

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. GARCIA PIRES — Perdão; eu não posso ouvir tres e quatro Srs. Deputados a um tempo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu apenas disse que o argumento prova demais, porque então deviamos supprimir a tarifa que protege o assucar nacional, deixando de importar o assucar de beterraba, mais barato.

O SR. RODRIGUES SALDANHA dá um aparte.

O SR. GARCIA PIRES — Quando se estabeleceu esta tarifa protectora do assucar, os paizes protectores do assucar de beterraba davam a seu producto protecção que nós nunca demos ao nosso. Consentiam ou davam um premio que permittisse o assucar sahir do ponto do paiz em que é fabricado, sem onus algum; é extraordinario.

Nós nunca chegamos a isso. De fórma que a nossa tarifa seria uma tarifa de defesa, nunca uma tarifa de protecção.

Devo responder ao aparte do nobre Deputado, o Sr. Rodrigues Saldanha, mesmo porque S. Ex. é um dos signatarios deste projecto e, com certeza, com o brilhantismo de sua palavra, virá sustental-o, como ainda porque o nobre Deputado é filho de um distincto industrial na Bahia e o seu aparte deve, pela consideração que lhe prestamos, ter o maior peso.

O SR. RODRIGUES SALDANHA—V. Ex. disse que a industria do assucar não teve protecção, eis porque aparteei-o. Em todo caso terei de apresentar emendas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E eu. *(Ha outros apartes.)*

O SR. GARCIA PIRES—Disse o nobre Deputado que a lavoura do assucar sempre viveu fazendo pedidos ou exigencias ao Governo.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Pois olhe, tem sido uma lavoura bem abandonada pelo Governo.

O SR. RODRIGUES SALDANHA—Repeti o que disse o Sr. barão de Cotegipe. Nesse tempo eu era creança.

O SR. GARCIA PIRES—S. Ex., segundo acaba de affirmar, repetiu o que disse o Sr. barão de Cotegipe, inquestionavelmente uma autoridade entre nós, em materia de lavoura.

O SR. RODRIGUES SALDANHA — O nobre Deputado deve lembrar-se de que somos um paiz essencialmente agricola, na phrase do conselheiro Sinimbú...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não devemos ser exclusivamente agricolas,sob pena de sermos colonia. Assim, já dizia Netti: «Desgraçado do paiz que neste momento de civilização for exclusivamente agricola».

O SR. PAULA RAMOS—Eu estou de accordo com o pensamento de um economista americano, que diz que os paizes exclusivamente industriaes são paizes gastos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá outro aparte.

O SR. GARCIA PIRES—Sr. Presidente, para responder ao Sr. Cotegipe, citado pelo nobre Deputado o Sr. Rodrigues Saldanha, eu rerepetirei o que disse um dos mais importantes lavradores da minha terra, um dos homens da maior representação dalli e de grandes serviços á causa da nossa independencia, e ao proprio Imperador, o Sr. D. Pedro II—o barão de S. Francisco.

Dizendo-lhe o Sr. D. Pedro II, quando esteve na Bahia, que não sahiria sem deixar uma prova de seu amor á lavoura, respondeu-lhe o barão de S. Francisco: « Si Vossa Magestade quer fazer alguma cousa em beneficio da lavoura de minha terra, faça com que seu governo se esqueça della.»

O maior beneficio que o Governo podia fazer á lavoura da canna era, realmente, esquecer-se da mesma.

Não sei onde estão esses grandes beneficios recebidos pela lavoura e que o Sr. Rodrigues Saldanha vem citar.

O SR. PAULA RAMOS—Os nefastos emprestimos!

O SR. GARCIA PIRES—Ah! aquelles emprestimos que serviram para os banqueiros e para os agiotas, que á sombra destes se collocaram; aquelles emprestimos que serviram unicamente para animar o pobre lavrador, que delles recebia uma parte minima...

O SR. PAULA RAMOS—E que ficava com suas fazendas hypothecadas!

O Sr. Garcia Pires—... aquelles emprestimos que desvalorizaram a propriedade agricola no meu Estado, porque propriedades no valor de duzentos ou trezentos contos eram hypothecadas por trinta ou vinte cinco contos!

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Hypothecadas, não; vendidas sob a capa de hypotheca. Infelizmente, a Republica copiou esse systema com as celebres inscripções de protecção á industria: estas foram a leilão e os papeis ahi estão... nos bancos.

O Sr. Garcia Pires — Não tenho autoridade em cousa alguma *(não apoiados geraes)* e muito menos em economia politica; mas...

O Sr. Paula Ramos — E' pratico.

O Sr. Garcia Pires — Não é sómente a pratica.

O Sr. Paula Ramos — Digo que V. Ex. está fallando como homem pratico.

O Sr. Garcia Pires — Vou dizer o que é: estudei em uma época na qual o estudante tinha ponto, dava lição, fazia sabbatina, estudava, emfim.

O Sr. Pereira Lima — Dou testemunho disto: fomos collegas.

O Sr. Garcia Pires — O conhecimento que tenho é ainda da economia antiga, velha, que então aprendi.

Diz o nobre Deputado que «infeliz do paiz que não for industrial!»

O Sr. João Luiz Alves— Que for exclusivamente agricola.

O Sr. Garcia Pires—Acceito a correcção da phrase.

Sr. Presidente, o que me ensinou essa economia politica velha, hoje desprezada, foi, que deve ser aproveitada, em primeiro logar, a capacidade do individuo para produzir.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Mas a economia antiga tambem condemnava as machinas—V. Ex. deve se lembrar disto...

O Sr. Paula Ramos—Isto foi a da época primitiva; o nobre Deputado pela Bahia já não alcançou este tempo.

O Sr. Garcia Pires—E', S. Ex. está me fazendo velho demais... *(Riso)*.

Senhores, si um paiz se presta especialmente para a lavoura, si dahi póde tirar grande riqueza, qual a razão por que ha de desprezar a riqueza obtida da lavoura, para metter-se em uma industria que muitas vezes não se adapta ás suas condições? Qual o prejuizo que lhe advem de aproveitar a fonte de producção que já possue?

O Sr. João Luiz Alves— Quem fallou em desprezar a lavoura?

O Sr. Garcia Pires—Senhores, é o principio das trocas: si vou comprar um producto estrangeiro, o estrangeiro vem procurar o meu producto aqui. São relações que se dão de homem a homem, de paiz a paiz, e que, absolutamente, seja qual for a escola exclusivista seguida, nunca se poderão evitar.

Não ha povo algum, a historia não nos apresenta um só, que tenha produzido todo o necessario á sua vida.

O Sr. João Luiz Alves — Nem ha quem possa ter semelhante pretenção.

O Sr. Garcia Pires—E si comprar o producto estrangeiro é constituir-se colonia, nós somos colonia do estrangeiro.

Nesta questão de tarifas, Sr. Presidente, devemos considerar que não podemos legislar sem termos conhecimento da producção do paiz, do seu consumo, das suas necessidades.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — A base é a estatistica, que aliás não temos.

O Sr. Garcia Pires — Infelizmente não temos.

Si V. Ex. consultar os productores de café, elles absolutamente não acceitarão a tarifa proteccionista, mas qual a razão?

E' porque a industria se acha em condições de não receiar da concurrencia estrangeira.

O Sr. João Luiz Alves — O café? Registro a declaração de V. Ex., que virá corroborar as affirmações que vou fazer, e agradeço o valioso subsidio da autoridade de V. Ex. neste assumpto. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Garcia Pires — Isto não quer dizer que vamos sobrecarregar o café de imposições, de fórma a encontrar no estrangeiro outro que venha disputar-lhe o logar. Desde que uma industria se acha em condições de prosperidade, absolutamente não quero e não convém que se lhe tire a concurrencia, que se lhe dê o mercado, que se lhe dê esse monopolio odioso.

Sem tomar por offensa, porque S. Ex. sabe quanto o estimo, considero e respeito...

Um Sr. Deputado — Como todos nós.

O Sr. Garcia Pires — ... me permittirá o nobre Deputado, a mim, que sou leigo nesta materia *(não apoiados)*, argumentar com os factos.

Nós temos algumas industrias que se vão desenvolvendo, entre ellas temos a dos lacticinios; é muito louvavel o esforço patriotico do nobre Deputado para o desenvolvimento

desta industria; mas sabe S. Ex. que, a despeito de todos os esforços, das condições especiaes em que ella se acha, não produz a manteiga necessaria para o consumo de uma quarta parte da população do paiz.

O SR. RODRIGUES DORIA — E nós, do norte, teremos de comer manteiga mais cara.

UM SR. DEPUTADO — Pois não coma manteiga. Que necessidade ha disto? (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. GARCIA PIRES — Quando o Estado de Minas, em livre concurrencia com o estrangeiro, provar que, aproveitando-se de condições especiaes, da inferioridade das despezas de transporte, da excellencia de suas pastagens, póde concorrer com o estrangeiro na producção da manteiga, bem; mas do contrario, não, porque não havemos de sujeitar a sacrificios desta ordem a população inteira da Republica, do Amazonas ao Rio Grande, para satisfação unicamente de meia duzia de industriaes deste ou daquelle Estado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não é questão de meia duzia de industriaes; não se trata disso, mas da industria nacional.

Este modo de dizer é até odioso.

O SR. GARCIA PIRES— Na minha phrase, nada houve de odioso.

Eu não chamei— industrias, porque tenho para mim que essa industria ainda não está estabelecida regularmente: não produz a quantidade necessaria nem a qualidade indispensavel para ser transportada a logares longinquos. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE— Attenção! Attenção.

O SR. GARCIA PIRES—Sr. Presidente, eu não tenho a minha argumentação como de valor; citei apenas um exemplo, e dizia que não havia necessidade de uma transformação completa na nossa vida economica para proteger a industria de Minas. A Constituição Federal offerece margem para essa protecção. (*Apoiados.*)

Estamos vendo, Sr. Presidente, como o digno Presidente do Estado do Rio de Janeiro, inquestionavelmente um dos nossos mais illustres estadistas, tem feito desenvolver, por exemplo, a cultura do arroz. A mim affirmou elle que este anno o Estado do Rio não importaria arroz.

Pois bem, Sr. Presidente, de que meios lançou mão o illustre presidente do Estado do Rio de Janeiro? Daquelles que a Constituição lhe offerece: um imposto addicional sobre o arroz, mas imposto que vae pesar unicamente sobre o seu Estado, que é quem lucra com o desenvolvimento da plantação do arroz.

O que não é possivel, Sr. Presidente, é que sacrifiquemos os interesses geraes da população da Republica, é que nos esqueçamos de que somos uma Nação de 18 milhões de habitantes para satisfazer simplesmente os interesses desta ou daquella faixa do territorio nacional. (*Apartes.*)

A Constituição permitte o accôrdo entre dous ou mais Estados protegendo reciprocamente as suas industrias; e note V. Ex., Sr. Presidente, que ahi, nessa questão, se envolve ainda a divisão do trabalho; cada um dos Estados tem sua aptidão especial e é preciso respeitarmos essa lei natural: não podemos obrigar a quem quer que seja a fazer aquillo para que não está habilitado, para que não tem capacidade.

Sr. Presidente, já não fallo na manteiga de Minas, fallarei sobre o arroz do Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Ou sobre o fumo da Bahia.

O SR. GARCIA PIRES—Sr. Presidente, eu ia fazer a comparação, que tinha em mente, com o arroz do Rio de Janeiro, quando o meu particular amigo, distincto Deputado por Minas, me suggeriu, no aparte com que acaba de honrar-me, a idéa de fallar sobre o fumo da Bahia.

O SR. PAULA RAMOS—Que é produzido por quasi todos os Estados do Brazil. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Peço mais uma vez aos nobres Deputados que não interrompam o orador; a discussão não póde continuar por esta fórma.

O SR. GARCIA PIRES—Dentre os muitos productos do meu Estado, escolheu o meu illustre amigo, o fumo, para dizer-me que o protege.

A lavoura do fumo na Bahia é o que se chama lavoura do pobre. Ella é de tal ordem que os proprietarios de terras, no reconcavo de Santo Amaro e de S. Francisco, não recebem um real de renda pelos terrenos que os respectivos moradores occupam com essa lavoura.

Pois bem, nessas condições, sendo uma lavoura propriamente da gente pobre, a Bahia não vem pedir a protecção ou o exclusivismo do fumo, repellindo do mercado o producto estrangeiro.

Ainda ha pouco tempo, o Rio Grande do Sul montou fabricas de charutos para disputar com os da Bahia. Querem os nobres Deputados saber qual o resultado disto? No proprio Estado do Rio Grande do Sul é grande a acceitação do producto bahiano.

Proceda Minas da mesma fórma, continue a produzir boa manteiga e por preço conveniente e não tenha receio da concurrencia estrangeira.

Uma voz da banca mineira—E' o que ella está fazendo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Garcia Pires—Por ser muito escorregadia, deixei de parte a manteiga mineira (*riso*), afastei-me della.

Infelizmente, o nobre Deputado, meu prezado amigo Sr. João Luiz Alves, não commigo, mas em conversa com outros... (*Trocam-se apartes entre os Srs. Rodolpho Paixão e Cruvello Cavalcanti*).

Creiam VV. EEx. que, si depender de meu voto nesta Casa, qualquer melhoramento para o Estado de Minas, darei com a maior satisfação, pela muita sympathia que consagro a esse Estado, pelas relações existentes entre elle e o meu Estado; e no cumprimento do meu dever de representante da Nação, não recusarei tambem o meu voto, ao Estado de Minas. (*Trocam-se apartes.*)

De fórma alguma quero os nobres Deputados pensem que é uma offensa a esse que propugna por este ou aquelle Estado. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção; quem tem a palavra é o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires — Mas, Sr. Presidente, nós não viemos aqui pedir protecção para o fumo, nem pedir mercado exclusivo para elle.

Entendo que a protecção que podemos receber é indirecta, e lá mesmo no Estado; a revisão dos impostos que pagamos e a facilidade de transporte para o producto. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção.

O Sr. Garcia Pires—A protecção para a lavoura ou para a industria, é sobretudo a facilidade do transporte.

A protecção que devemos á agricultura ou á industria é desembaraçal-a desses entraves, destes regulamentos fiscaes que as matam e as asphyxiam.

O Sr. João Luiz Alves—Esse é um problema a resolver.

O Sr. Garcia Pires—A vastidão do nosso territorio, que é um elemento de riqueza, é ao mesmo tempo um embaraço para o nosso desenvolvimento.

Mas, Sr. Presidente, eu devo dizer ao nobre Deputado: além de considerar prejudicial á propria industria, á nossa vida economica, esta transformação proposta, tenho uma razão muito mais elevada em meu espirito para oppor-me ao estabelecimento das tarifas protectoras.

Sr. Presidente, desde os meus mais verdes annos, desde a época em que cursei a Faculdade de Direito do Recife, o meu espirito inclinou-se, educou-se nos principios da mais ampla liberdade; e ficou-me esta convicção que só no regimen da liberdade podem as instituições, como os povos, florescer e progredir.

Não posso acceitar uma doutrina como a que se contém no projecto do nobre Deputado, proteccionista, tolhendo inteiramente a liberdade individual, matando a iniciativa e o estimulo para o aperfeiçoamento.

Nesta escola proteccionista do nobre Deputado, apenas se encara o interesse individual e dos grupos; despreza-se o interesse collectivo...

O Sr. Carvalho Britto—Não apoiado.

O Sr. Garcia Pires—...que deve ser o pensamento que nos deve guiar nestes trabalhos.

O Sr. João Luiz Alves dá um aparte.

O Sr. Garcia Pires—Eu estou fazendo a critica da escola a que V. Ex. se filiou.

O Sr. Carvalho de Britto dá um aparte.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, póde ser admittida a comparação entre a Inglaterra e o Brazil? A Inglaterra, onde absolutamente não se póde dar o monopolio, porque a concurrencia interna o ha de matar, e o Brazil, onde não ha industria nenhuma, e uma que surge fica unica e toma conta do mercado?

A Inglaterra pelo excesso de sua producção poderá querer adoptar as tarifas proteccionistas, mas eu estou muito certo de que os financeiros inglezes verão com maus olhos a adopção dessa tarifa.

E a razão é muito simples: porque terá a Inglaterra, como consequencia de uma protecção desmedida, a repulsa dos outros mercados para os seus productos.

Este é o principio: si não acceitas os meus productos sinão em condições de não poderem ser consumidos por teu mercado interno, nós não acceitamos tambem os teus nas mesmas condições.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— E lá se vae o assucar de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—Não: ainda agora a convenção de Bruxellas considerou que não tinhamos direitos proteccionistas no Brazil.

Entendo que os fabricantes de assucar não teem necessidade de se preoccupar com isso. Nós não produzimos o necessario para o consumo interno. No meu Estado, productor de assucar, vende-se por 1$ um kilo do assucar de segunda qualidade, como os nobres Deputados poderão verificar, lendo as pautas do mercado interno. Isso prova que temos para onde mandar o nosso assucar.

Portanto não me preoccupo com isso. O que desejo é que a Republica, que se diz o regimen da liberdade, não venha a se transformar em regimen de escravidão; o que quero é que ella não se encontre em opposição ás suas idéas e fundamentos.

Só no regimen da liberdade poderemos prosperar, e, assim pensando, negarei, desde já o declaro, meu voto ao projecto em debate.

E si o nobre Deputado de Minas, a quem dedico a mais sincera estima e muito respeito, não levasse a mal eu concluiria o meu discurso apresentando um requerimento para que o projecto voltasse á Commissão de Finanças.

O Sr. João Luiz Alves — Não se póde interromper a discussão.

Acceitarei o requerimento si V. Ex. pedir que o projecto vá a essa Commissão depois de encerrada a discussão.

O Sr. Garcia Pires — Requererei então que elle vá á Commissão, depois de encerrada a 2ª discussão, e nestes termos envio o meu requerimento á Mesa.

Depois de bem estudada a materia póde ser que façamos alguma cousa. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 58 A, de 1904, vá á Commissão de Finanças para sobre elle emittir parecer sem prejuizo da 2ª discussão, mas antes da votação.

S. R. 15 de junho de 1905.—*Garcia Pires.*

Comparecem mais os Srs. Enéas Martins, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Carlos de Novaes, José Eusebio, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Pereira de Lyra, Arroxelas Galvão, Oliveira Valladão, Tosta, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto Vasconcellos, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Penido Filho, Antero Botelho, Henrique Salles, Calogeras, Olyntho Ribeiro, Moreira da Silva, Francisco Romeiro Amaral Cesar, José Lobo, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Carlos Cavalcanti, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Fidelis Alves, Bezamat, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, Affonso Costa, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Alfredo Backer, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho e Juvenal Miller.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Medeiros e Albuquerque.

**O Sr. Medeiros e Albuquerque**—Minha presença na tribuna tem apenas por fim dar aqui, em publico, uma satisfação, que já dei pessoalmente, ao meu collega, o Sr. João Luiz Alves.

Hontem, respondendo a um artigo meu, S. Ex. me concitou a vir tomar parte na

discussão do seu projecto e pareceu mostrar-se magoado com algumas de minhas phrases.

A' discussão, eu virei no momento opportuno, quando surgir a debate o parecer sobre as emendas.

No correr do anno passado, eu tinha apresentado um projecto sobre protecção á industria nacional.

Esse projecto, tão mal amparado pela minha assignatura (*não apoiados*), nem chegou a ter parecer. Agora, porém, resolvi submettel-o á Camara, como substitutivo ás tarifas que se discutem. Assim, fórço a Commissão a dizer-me porque elle não serve... Quando chegar esse momento, discutirei então aqui o projecto e o substitutivo.

Quanto ás expressões que magoaram o meu distincto collega, não tinham absolutamente esse intuito. Dizendo que o projecto não era de sua lavra, repeti apenas as suas proprias asserções — e repeti exactamente para que, com a plena liberdade de atacar esse trabalho, não parecesse que visava ferir o digno representante de Minas.

O trecho citado me parece perfeitamente claro. Devo mesmo accrescentar que, habituado a citações incompletas, eu levo, ás vezes, a cautela a ponto de não separar periodos, para impedir que se trunque o meu pensamento.

Foi o que fiz no trecho em que me referi ao Sr. João Luiz Alves, intercalando entre a segunda e a primeira parte do periodo, dous pontos, só para que ninguem tivesse o direito de parar no meio, sem ler a explicação do facto annunciado no principio.

Assim, eu escrevi : « As tarifas, que a Camara está discutindo, não foram organizadas pelo illustrado e eloquente Deputado que as apresentou : *ellas foram, como aliás é natural e não podia deixar de succeder, organizadas de accordo com indicações multiplas.*»

Quanto ao papel do nobre Deputado, perfilhando essas medidas, escrevi tambem : « Ninguem tem a minima duvida de que, si o Deputado mineiro não estivesse *convencido da nobreza e impersonalidade de taes pretenções*, elle não as subscreveria. »

Repetindo estes conceitos aqui desta tribuna, ponho nelles toda a minha sinceridade e creio que o meu illustre collega se satisfará.

O Sr. João Luiz Alves—Sem duvida alguma.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—No seu breve discurso, S. Ex. disse que eu parecia não ter lido o projecto, quando o accusava de ter elevado o direito para o papel, a tinta e os typos.

O Sr. João Luiz Alves—Só quanto aos typos.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Quanto ao papel, S. Ex. confessou. Quanto ás tintas de impressão, o projecto divide-as em dous grupos: um é elevado de cento por cento, o outro de quinhentos por cento! Uma bagatella, como podem ver.

Restam os typos. A proposta desdobra o que estava na tarifa e crêa mais duas categorias, não a 150 réis, como os outros typos, mas a 250 e 500 réis!

O Sr. João Luiz Alves— Mas são de estereotypia. Pagavam dantes 1$400 como «chapas buriladas.»

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Como *chapas buriladas!* E' admiravel o talento do pessoal da Alfandega, que fez essa classificação! Si, porém, era assim, a diminuição é consideravel. Mas, nesse caso, o que eu não comprehendo é que V. Ex. faça qualquer abatimento na estereotypia, quando tanto deseja proteger a typographia nacional.

O Sr. João Luiz Alves—Ainda assim fica bastante caro...

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Por hoje, eu paro aqui. Dei as satisfações que devia ao meu illustre collega. Reservo-me para a discussão das emendas. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Carvalho Britto.

**O Sr. Carvalho Britto** (*) — Sr. Presidente, acredito ser o caso de me congratular com V. Ex. e com a Camara dos Deputados pelo interesse que vae despertando o magno assumpto que se discute.

Acabamos de ouvir o brilhante discurso com que o honrado representante da Bahia Sr. Garcia Pires veiu trazer o subsidio de seu talento ao assumpto em debate ; a Camara já por duas vezes ouviu sobre o mesmo assumpto o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro Sr. Cruvello Cavalcanti ; e é, como disse, o caso de nos congratularmos por vermos como o assumpto preoccupa a attenção publica, mormente da parte do illustre Deputado, que deixou o dominio vago da theoria e veiu estudar a materia praticamente, analysando artigo por artigo.

Sr. Presidente, o assumpto não costuma attrahir pouco a attenção ; habituaram-se a dizer que estas questões são fastidiosas, mas o caso é que só pódem pensar assim os que não se dedicam á materia como esta o merece.

Eu poderia citar á Camara dos Deputados uma phrase proferida pelo principe de Bis-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mark, quando em 1882 discutia a elevação da taxa da farinha de trigo. Disse Bismark que as questões economicas eram tratadas no seu paiz pelo sub-secretario de estado, e, por isso, elle era livre-cambista ; mas, quando se dedicou em pessoa a estes assumptos, elle modificou as suas idéas e fez-se proteccionista.

Acredito sinceramente que, em nosso paiz, todos quantos se entregarem a estes assumptos terão de ser proteccionistas, porque a protecção á industria nacional é a protecção ao capital e ao trabalho, é a protecção ao operario...

O SR. PAULA RAMOS — Quando iniciei estes estudos, fui um proteccionista *enragé* ; com o tempo, entretanto, me tenho modificado : hoje não sou livre-cambista, mas tambem não sou proteccionista, como era ha doze annos.

O SR. CARVALHO BRITTO—Lastimo que o nobre Deputado por Santa Catharina, que nesta questão podia prestar relevantissimos serviços ao paiz como presta em tantos outros, tenha recuado da carreira que trilhou quando entrou para o parlamento ; mas tambem acredito que, si deixarmos de parte os argumentos que a theoria condensou a proposito do assumpto, de accordo com as necessidades dos paizes em que havia grande expansão industrial, acredito, como disse em aparte ao nobre Deputado pela Bahia, que, quando formos estudar o assumpto de paiz a paiz, de producção a producção, deixaremos de parte estes argumentos que tanto se repetem ahi ; porque, estudando cada producção em relação ao paiz de que importamos similares, estudando as relações commerciaes de paiz a paiz, nos convenceremos de que a unica escola que póde conduzir o Brazil ao progresso economico é a proteccionista.

O SR. PAULA RAMOS— Começa por isto : o principios adoptados por essa escola não podem ser tão cedo applicados ao nosso paiz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Na pratica, em nosso paiz, não ha nada de absoluto.

O SR. CARVALHO BRITTO — Qual o preço da producção do producto nacional e qual o da estrangeira?

Temos de verificar quaes os motivos por que no paiz não nos é dado ter o producto pelo mesmo preço; e a protecção tem o intuito de igualar o preço nacional ao estrangeiro. *(Apartes.)*

Não quero, porém, adeantar argumentos, não venho propriamente discutir a questão em detalhe ; venho, mais propriamente responder ao discurso que acabamos de ouvir, do nobre Deputado pela Bahia.

Disse S. Ex. que não póde ser proteccionista, que não comprehende o proteccionismo em nosso paiz ; mas S. Ex. esqueceu que a protecção tem nascido em todos os paizes, em primeiro logar, para a constituição do mercado interno.

Na America do Norte, de que tanto se falla em assumptos economicos sociaes e politicos, o movimento proteccionista teve como base a constituição do mercado interno.

O periodo conhecido na historia americana por periodo de restricção, que vae de 1808 a 1815, em que houve a guerra com a Inglaterra, em 1812, este periodo de luctas e provações ensinou áquelle paiz o caminho que devia seguir para attingir, para manter a sua independencia social economica e politica.

A America do Norte tinha da Europa o mercado para as suas producções agricolas e dalli recebia todos os machinismos e utensilios que tinha necessidade de empregar para satisfazer as suas necessidades e commodidades. Nesse periodo de restricção perdeu a America do Norte o seu mercado externo e, ao mesmo tempo, sentiu a necessidade de desenvolver as suas industrias, para que, em casos identicos áquelle, não luctasse com as difficuldades com que luctou.

Foi esse periodo que ensinou áquelle paiz a adoptar essa organização economica que faz a sua grandeza e que constitue um exemplo para o mundo inteiro.

Depois de 1815, tendo os americanos o argumento do «mercado interno», ainda empregaram o conhecido por argumento de «protecção ás industrias». E foi esse ultimo argumento empregado na Allemanha que determinou a primeira tarifa americana de 1816.

Quando as industrias americanas tomaram vulto, de modo que o argumento se tornou velho, outros foram surgindo de então até hoje, obedecendo todos á mesma orientação.

Veiu depois o argumento dos «salarios». O commercio importador da America do Norte, como o commercio de todos os paizes, vivia protestando contra a elevação das tarifas.

O argumento principal era que, sendo muito elevado nos Estados Unidos o salario dos operarios, a producção não podia ser barata porque não podia o trabalho americano entrar em concurrencia com o trabalho barato da Europa.

Este argumento dos livres-cambistas de certo nada impressionou os espiritos; mas

em pouco tempo, essa arma, que era, com muita habilidade, manejada pelos importadores, passou para as mãos dos proteccionistas e elles a manejaram com mais habilidade ainda contra os seus adversarios.

E' assim que elles apregoavam que não queriam o trabalho barato, que queriam o trabalho alto, que queriam o bem estar do operario, a sua felicidade, o seu aperfeiçoamento e a sua incorporação á sociedade, e que, para conseguir isto, era preciso a protecção ás industrias...

O Sr. Paula Ramos—Mas com que organização? Com a dos monopolios, com a dos *trusts*.

O Sr. João Luiz Alves — Esta é muito posterior.

O Sr. Carvalho Britto — Sr. Presidente, francamente não comprehendo o que seja monopolio e não o receio no nosso paiz.

Na America do Norte, é verdade, elles apparecem.

O autor que tenho em mão (*mostrando um livro*), mas que não lerei para não abusar da attenção da Camara, discute a questão e a condemna como a condemnam todos os espiritos praticos, porque o monopolio em todas as partes do mundo é prejudicial quando feito aos individuos, aos industriaes particularmente, e não quando é feito para favorecer os interesses do paiz.

Si o monopolio se estabelece para que a industria se fortaleça e possa luctar, elle se justifica até que se estabeleça a livre concurrencia que dá em resultado o aperfeiçoamento da industria e a barateza do producto.

Mas, Sr. Presidente, não quero entrar propriamente neste assumpto; citando o desenvolvimento da idéa economica nos Estados Unidos, quiz apenas demonstrar que não se podia absolutamente seguir, em materia economica, esta ou aquella doutrina.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Penido Filho — Estão todos de accordo neste ponto.

O Sr. Carvalho Britto — Folgo muito de achar-me de accordo com os nobres Deputados.

A Inglaterra foi proteccionista, mas depois que adquiriu grande expansão commercial, depois que dominou o mundo inteiro com o progresso de suas industrias, transformou-se em livre-cambista.

No nosso paiz, absolutamente não podemos, na hora presente, ser livre-cambista, por ser um crime contra o seu progresso economico.

Affirmou-se, Sr. Presidente, que o projecto em debate não é o expoente das necessidades do nosso paiz; as medidas que elle consigna não foram reclamadas.

Sr. Presidente, acho que não é necessario recordarmos a historia do movimento economico do nosso paiz durante esses tres ultimos annos.

A Camara deve lembrar-se de que, em 1902, se votou uma autorização para que fosse nomeada uma commissão que estudasse as tarifas aduaneiras, afim de se proporem medidas tendentes a tornal-as proteccionistas.

O Sr. Paula Ramos—Para rever as tarifas e propor as alterações que a pratica indicasse.

O Sr. Carvalho Britto— Pois bem, foi nomeada a commissão; ella funccionou nesta Capital, presidida por um representante do Ministerio da Fazenda. Parallelamente funccionou outra da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

O assumpto foi debatido um anno inteiro, a imprensa publicou todos os trabalhos e a opinião publica interessou-se por elles. Nessa mesma occasião, no Estado de Minas, houve um fecundo movimento no mesmo sentido. E' assim que, na capital desse Estado, sob as inspirações do seu illustre presidente, funccionou o Congresso Industrial, composto dos melhores elementos, dos mais competentes no assumpto, e elle reclamou do Congresso Nacional medidas de protecção á industria.

E' a politica economica do Estado do Rio de Janeiro, iniciada no anno passado pelo illustre presidente que tem dado este brilho e este destaque em face de todo o paiz. *(Varios apartes.)*

Folgo muito de ouvir a opinião do nobre Deputado, o que prova que tambem o Estado de S. Ex. é productor, como teem sido os do Rio de Janeiro e Minas, e que por isso tributam as industrias estrangeiras que teem similares no paiz, como acabou de fazer o Estado de Minas pelo decreto n. 4.718.

O Sr. João Luiz Alves — E' uma attribuição de que estão usando, e que é mais prejudicial aos interesses de um paiz inteiro do que um projecto de tarifas votado pela Camara dos Deputados.

O Sr. Carvalho Britto — Esses actos dos governos dos Estados demonstram que as tarifas vigentes não satisfazem ás necessidades de momento do paiz, demonstram a necessidade de serem revistas de modo a attender ás exigencias que se fazem no sentido de fomentar e proteger a industria.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Devo lembrar que a tarifa que era antes proteccionista ao cambio de 5, 6, 7, 8, hoje não póde ser com o cambio de 16!

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. não póde affirmar de modo absoluto, porque o cambio affecta a materia prima.

O SR. CARVALHO BRITTO — Não venho discutir si a disposição do art. 9º da Constituição é a que mais convém aos interesses do paiz.

Posso, porém, affirmar a V. Ex. que effectivamente não concordaria que os Estados creassem barreiras em suas fronteiras. *(Trocam-se apartes.)*

Sr. Presidente, não tenho apenas estes motivos para demonstrar que a minha these tem todo o fundamento, no sentido de provar que o projecto em debate não seja o expoente das necessidades do paiz.

Sinto-me bem, muito bem com a minha orientação, principalmente quando vejo as classes conservadoras do meu paiz virem pedir aos poderes publicos auxilio, amparo, sem as quaes esta patria não póde ser grande e prospera.

O SR. PRESIDENTE — Previno ao nobre Deputado que a hora está esgotada.

O SR. CARVALHO BRITTO — Não pude terminar a série de considerações que tenho de produzir em favor do projecto em debate, e, nestes termos, peço a V. Ex. que se digne conservar-me com a palavra para amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. fica inscripto para fallar pela segunda vez sobre o art. 1º.

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Ao projecto n. 58, de 1904*

Na classe 4ª, n. 53, onde se lê—carne secca (xarque), 140 réis, — diga-se: carne secca (xarque), kilogramma 200 réis.

Sala das sessões, 15 de junho de 1905.— *Rivadavia Corrêa.*

Na classe 4ª, n. 67, onde se diz—sebo, ou graxa de qualquer qualidade por kilog., 100 réis—diga-se: sebo ou graxa de qualquer qualidade, por kilogr. 140 réis.

Sala das sessões, 15 de junho de 1905. — *Rivadavia Corrêa.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo execito, visto haver recebido o gráo de doutor em medicina, ficando adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral, ficando adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$, ficando adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae, ficando adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão, ficando adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão, ficando adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até 30 de setembro inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal ;

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery. de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno. dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo arto. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4 deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca e sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, 6 de 1905, autorizando o Poder Executivo à conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo ; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro, de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e a foz do Tietê, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para paga-

mento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão):

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554, para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada, demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber, quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o grão de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar prévjamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 19, de 1905, (redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903), que institue o privilegio (homestead) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

# 31ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães e Pereira Lima (2º Vice-Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Hasammah de Oliveira, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carvalho Brito, Olyntho Ribeiro, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Amaral Cezar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Luiz Gualberto, James Darcy, Cassiano do Nascimento e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente sobre a mesa.

Vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 19 — 1905

*Fixa a força naval para o exercicio de 1906*

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração as bases e informações do Governo, vem apresentar o projecto de lei que fixa a força naval para o anno de 1906.

Pende da 3ª discussão na Camara, o projecto de sorteio militar offerecido por esta Commissão, com o fim de regulamentar-se o art. 87 da Constituição, que impõe o serviço obrigatorio das armas.

Pensa a Commissão que, sem uma lei ordinaria, estabelecendo as origens e a discriminação do pessoal e firmando os direitos e as garantias da sociedade civil, como base das forças militares do paiz, seria impossivel organizarem-se regularmente as suas milicias.

E' evidente a necessidade que temos de fortalecer a armada nacional, sem que, todavia, nos deixemos induzir á posse exclusiva dos poderosos instrumentos da guerra naval moderna, descurando os recursos, ao menos os meios indispensaveis á sua conservação e efficacia; sem organizar, no paiz, os elementos de que deve dispor, como base segura para o desenvolvimento da sua marinha.

Tendo a administração naval, além dos seus fins exclusivamente militares, de attender aos interesses que a ella se ligam, pela propria natureza dos serviços, reclama algumas modificações nos acanhados moldes que ainda a comprimem, tornando-a por toda a parte dependente de continua e immediata interferencia do poder central.

Distribuidas convenientemente as funcções administrativas da marinha e dispostos os centros de recursos para a policia e defesa dos portos e fronteiras, melhor poderiamos attender aos interesses da navegação mercante, das industrias extractivas dos productos do mar, da acquisição e preparo do pessoal para a armada e outros serviços correlatos á marinha de guerra, hoje disseminados pelo nosso vasto territorio, sem a necessaria uniformidade de direcção, nem responsabilidades definidas.

A urgencia, entretanto, em dotar-se a marinha de guerra nacional de elementos que, de prompto, a reanimem e permittam satisfazer ás exigencias dos serviços a seu cargo, não comportando as delongas, que seriam inevitaveis para uma transformação do actual systema administrativo e para a organização completa e definitiva dos recursos materiaes do paiz, aconselha que, obtida a lei do sorteio para a armada, attendidas as providencias indispensaveis, quanto ao preparo profissional e technico do pessoal e tomadas as medidas para uma execução gradual do programma de restauração do material naval, já traduzido em lei, assuma a marinha uma posição mais condigna e encete a sua transição, do actual estado de abatimento, para a expansão, que lhe é imposta pelos interesses politicos do Brazil e até pelas suas proprias condições physicas e geographicas.

Abstem-se a Commissão de, ainda uma vez, encarecer, perante o esclarecido conceito da Camara, as apprehensões que desperta o estado actual da marinha, convicta de que, para attender ás exigencias do poder naval da Republica, convergem resolutamente as energias dos poderes competentes.

Por mais onerosos que se afigurem os sacrificios impostos para o resurgimento da nossa força naval, não conseguirá o seu adiamento sinão aggraval-os; sendo certo que nenhuma marinha poderá jamais manter o prestigio da sua força senão á custa de continuas e dispendiosas renovações.

As bases offerecidas pelo Governo para a fixação da força naval, no exercicio vindouro, divergem da lei vigente apenas quanto ao numero de aprendizes marinheiros, augmentado de 1.500 para 1.600, e quanto ao effectivo do corpo de infantaria de marinha, elevado de 500 a 607 praças.

Taes modificações acham-se justificadas, não só pela manifesta insufficiencia do pessoal daquelle corpo, como tambem pela necessidade de augmentar-se os contingentes fornecidos pelas escolas de aprendizes marinheiros, emquanto não for regularmente executado o sorteio naval.

A Commissão, de accôrdo com as bases do Governo, apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1906 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinhas;

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso;

§ 4.º De 900 foguistas contractados;

§ 5.º De 1.600 aprendizes marinheiros;

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de junho de 1905. —*Alves Barbosa*, relator.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*Oliveira Valladão*.— *R. Paixão*. —*Bezerril Fontenelle*.—*Soares dos Santos*. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 20—1905

*Divide o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil em districtos eleitoraes*

A Commissão de Constituição e Justiça, examinando a proposta enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da Republica, dividindo o territorio da União em districtos eleitoraes, em cumprimento ao determinado nos arts. 150 e 58 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, é de parecer que seja a mesma approvada, para o que apresenta o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para os fins determinados no art. 58 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, fica dividido em districtos eleitoraes pela seguinte fórma:

I. O Estado do Ceará formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Fortaleza e se comporá dos seguintes municipios: Fortaleza, Porangaba, Redempção, Pacatuba, Aracoyaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe, Mecejana, Soure, S. João de Uruburetama, Pentecoste, Guarany, S. Francisco, Itapipoca, S. Bento da Amontada, Para-Curú, Trahiry, Acarahú, Camocim, Granja, Sant'Anna, Palma, Massapé, Meruoca, Sobral, Santa Quiteria, Entre Rios, Tamboril, Ipú, Ipueiras, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tianguá, Viçosa, Independencia, Cratheus e Canindé.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Iguatú e se comporá dos seguintes municipios: Iguatú, Jardim, Porteiras, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurora, Lavras, Icó, Assaré, Saboeiro, Santa'Anna do Cariry, Quixará, S. Matheus, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixeramobim, Quixadá, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, Umary, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungú, Coité, Pacoty e Iracema.

II. O Estado de Pernambuco formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade do Recife e se comporá dos seguintes municipios: Recife, Bom Jardim, Goyanna, Iguarassú, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Páo d'Alho, S. Lourenço e Timbauba.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Caruarú e se comporá dos seguintes municipios: Caruarú, Agua Preta, Altinho, Amaragy, Barreiros, Bezerros, Bonito, Brejo, Cabo, Escada, Gamelleira, Gloria, Gravatá, Ipojuca, Palmares, Panellas, Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaretinga e Victoria.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Pesqueira e se comporá dos seguintes municipios: Pesqueira, Aguas Bellas, Alagoa de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Buique, Cabrobó, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Garanhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricury, Pedra, Petrolina, Salgueiro, S. José do Egypto, São Bento, Tacaratú, Triumpho e Villa Bella.

III. O Estado da Bahia formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade da Bahia e se comporá dos seguintes municipios: Bahia, Abrantes, Matta de São João, Sant'Anna do Catú e Alagoinhas.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade da Cachoeira e se comporá dos seguintes municipios: Cachoeira, Villa de São Francisco, Santo Amaro, S. Gonçalo de Campos, S. Felix, Cruz das Almas, Maragogipe, S. Felippe, Conceição de Almeida, Castro Alves, Itaparica, Jaguaripe, Aratuhype, Nazareth, Santo Antonio de Jesus, São Miguel, Amargosa, Jequeriçá, Monte Cruzeiro, Areia, Jequié, Valença, Taperoá, Santarém, Igrapiuna, Cayrú, Nova Boypeba, Camamú, Marahú, Barcellos, Ilhéos, Olivença, Barra do Rio de Contas, Cannavieiras, Una, Belmonte, Santa Cruz, Porto Seguro, Trancoso, Villa Verde, Alcobaça, Prado, Caravellas, Viçosa e S. José de Porto Alegre.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade do Bomfim e se comporá dos seguintes municipios: Bomfim, Feira de Sant'Anna, Riachão de Jucuhype, Irará, Coração da Maria, Camisão, Monte Alegre, Itaberaba, Baixa Grande, Mundo Novo, Morro do Chapéo, Serrinha, Conceição do Coité, Inhambupe, Entre Rios, Conde, Cepa Forte, Jacobina, Queimadas, Campo Formoso, Itapicurú, Barracão, Tucano, Razo, Pombal, Soure, Amparo, Monte Santo, Cumbe, Bom Conselho, Patrocinio do Coité, Geremoabo, Santo Antonio da Gloria, Joazeiro, Curuçá e Sento Sé.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Minas do Rio de Contas e se comporá dos seguintes municipios: Minas do Rio de Contas, Maracás, Ituassú, Jussiape, Conquista, Poções, Condeúba, Jacaracy, Bom Jesus dos Meiras, Agua Quente, Bom Jesus do Rio de Contas, Remedios, Andarahy, S. João de Paraguassú, Lençóes, Palmeiras, Campestre, Caetité, Umburanas, Monte Alto, Riacho de Sant'Anna, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Correntina, Carinhanha, Bom Jesus da Lapa, Macahúbas, Urubú, Brejinho, Brotas, Barreiras, Angical, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto, Barra do Rio Grande, Chique-Chiqué, Gamelleira, Pilão Arcado, Remanso e Casa Nova.

IV. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Nitheroy, e comprehenderá os municipios seguintes: Nitheroy, S. Gonçalo, Maricá, Itaborahy, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna de Japuhyba, Magé, Iguassú, Petropolis, Therezópolis, Nova Friburgo e Bomjardim.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campos e comprehenderá os municipios seguintes: Campos, S. João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itaocára, S. Fidelis, Santo Antonio de Padua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade da Barra do Pirahy e comprehenderá os municipios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Itaguahy, João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

V. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Bello Horizonte e comprehenderá os municipios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quiteria, Bomfim, Pará, Pitanguí, Sabará, Villa Nova de Lima, Caethé, Santa Barbara, Itabira, Ferros, S. Miguel de Guanhães, Serro, Conceição, Curvello, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itaúna e Diamantina.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Leopoldina e comprehenderá os municipios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fóra, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, São José de Além Parahyba, S. Paulo de Muriahé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Barbacena e comprehenderá os municipios seguintes: Barbacena, Palmyra, Pomba, Piranga, Ponte Nova, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Alvinopolis, Marianna, Ouro-Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Manhuassú e Caratinga.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Lavras e comprehenderá os mu-

nicipios seguintes: Lavras, S. João d'El-Rey, Bom Successo, Itapecerica, Formiga, Bambuhy, Piumhy, Campo Bello, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Tres Corações do Rio Verde, Aguas Virtuosas, Campos Geraes, Ayuruoca, Turvo, Silvestre Ferraz, Baependy e Caxambú.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade de Pouso Alegre e comprehenderá os seguintes municipios: Pouso Alegre, Passa-Quatro, Pouso Alto, Christina, Pedra Branca, Itajubá, Vargem Grande, Santa Rita de Sapucahy, Campanha, S. Gonçalo do Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Ouro Fino, Jacutinga, S. José do Paraizo, Cambuhy, Jaguary, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde e Santa Rita da Extrema.

§ 6.º O sexto districto terá por séde a cidade de Uberaba e comprehenderá os municipios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Mussambinho, Guaranesia, Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Frutal, Prata, Villa Platina, Monte Alegre, Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocinio, Carmo do Paranahyba, Dores do Indayá, Abaeté, Patos, Paracatú e Santo Antonio do Monte.

§ 7.º O setimo districto terá por séde a cidade de Grão Mogol e comprehenderá os municipios seguintes: Grão Mogol, Arassuahy, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Salinas, Januaria, S. Francisco, Montes Claros, Villa Brazilia, Minas Novas, Theophilo Ottoni, Peçanha, S. João Baptista e Bocayuva.

VI. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de S. Paulo e comprehenderá os municipios seguintes: S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapecerica, Juquery, Botucatú, Parnahyba, Santo Amaro, S Bernardo, Santos, S. Vicente, Conceição do Itanhaem, Iguape, Cananéa, Xiririca, Iporanga, Apiahy, S. Roque, Araçariguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatuhy, Guarehy, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Espirito Santo da Boa Vista, S. Miguel Archanjo, Sarapuhy, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Successo, Itararé, Lavrinhas, Bibeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Remedios da Ponte do Tieté, S. Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo, S. Paulo dos Agudos, Baurú, Lençóes, Campos Novos do Paranapanema, Conceição do Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Atibaia, Nazareth, Curralinho e Cachoeira.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campinas e comprehenderá os municipios seguintes: Campinas, Jundiahy, Itatiba, Bragança, Salto do Itú, Indaiatuba, Cabreuva, Itú, Monte-mór, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, S. Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Belém do Descalvado, Rio Claro, Annapolis, S. Carlos do Pinhal, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahú, Pederneiras, S. João da Bocaina, Bariry, Ibitinga, Boa Vista das Pedras, Araraquara, Mattão, Ribeirãozinho, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos e S. José do Rio Preto.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Ribeirão Preto e comprehenderá os municipios seguintes: Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Soccorro, Mogymirim, Mogyguassú, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Santa Cruz das Palmeiras, Casa Branca, Tambahú, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, S. Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Cajurú, Santo Antonio da Alegria, Caconde, Mocóca, Batataes, Jardinopolis, Franca, Nuporanga, Patrocinio do Sapucahy, Ituverava e Santa Rita do Paraiso.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Guaratinguetá e comprehenderá os municipios seguintes: Guaratinguetá, Santa Isabel, Patrocinio de Santa Isabel, Mogy das Cruzes, Guararema, S. José do Parahytinga, S. Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, S. Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuna, Lagoinha, Redempção, Jambeiro, Santa Branca, Jacarehy, São José dos Campos, Caçapava, Buquira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Vieira do Piquête, Bocaina, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheiros, Queluz, Arêas, S. José do Barreiro e Bananal.

VII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Porto Alegre e compor-se-ha dos seguintes municipios: Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Cahy, Montenegro, Triumpho, Estrella, Lageado, Guaporé, Venancio Ayres, Taquary e Santo Amaro.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Cruz Alta e compôr-se-ha dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira,

Quarahy, Santo Angelo, S. Luiz, S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boquerão, S. Vicente, Lagôa Vermelha e Vaccaria.

§ 3.° O terceiro districto terá por séde a cidade de Pelotas e compôr-se-ha dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussú, S. Lourenço, Piratiny, Cacimbinhas, Herval, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Rosario, S. Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sepé, Encruzilhada, S. João de Camaquam e Dores de Camaquam.

VIII. Os municipios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos farão parte daquelle em que se achar a séde municipal.

IX. Constituirão um só districto eleitoral, da conformidade do § 1° do art. 58 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, os Estanos do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

X. O Districto Federal formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.° O primeiro districto eleitoral se comporá dos districtos de Santo Antonio, Gavea, Lagoa, Gloria, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Sacramento, Ilha do Governador e Ilha de Paquetá.

§ 2.° O segundo districto se comporá dos districtos de Jacarépaguá, Guaratiba, Santa Cruz, Irajá, Campo Grande, Inhauma, Engenho Novo, Engenho Velho, Espirito Santo e S. Christovão.

§ 3.° Os territorios dos districtos que forem creados posteriormente continuarão a pertencer, para os fins eleitoraes, aos districtos de que forem desmembrados.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

**Sala das Commissões, 13 de julho de 1895.— *Viriato Mascarenhas.— Bernardo Horta.— Lunha Machado.—Gonçalo Souto.***

N. 21 — 1905

*Redacção das emendas approvadas na 2ª discussão do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte*

Ao art. 1.° Substitua-se pelo seguinte :

Além da construcção de obras preventivas feitas por conta da União contra os effeitos das seccas que assolam certos Estados, poderão ser executadas outras com o mesmo fim, por conta destes e daquella, conjunctamente.

Ao art. 4.° Substitua-se pelo seguinte:

A União concorrerá com o seu auxilio, distribuindo annualmente a cada um dos mesmos Estados, no minimo, a quantia de 200:000$000.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1905. — *Cassiano do Nascimento*, presidente.— *Galeão Carvalhal.—Ignacio Tosta.—Francisco Sá.— Anizio de Abreu.—Paula Ramos.*

N. 158 — 1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A construcção de obras preventivas contra os effeitos das seccas que assolam certos Estados correrá por conta destes e da União.

Art. 2.° O concurso da União será obrigatorio, havendo para isso um fundo especial.

Paragrapho unico. Para que se torne effectivo este concurso devem ser verificadas as condições seguintes:

1ª, prova de que o Estado é periodicamente assolado por secca ;

2ª, que consigne em seus orçamentos verbas especiaes para taes obras, não podendo as quantias votadas ser inferiores a 5 % da sua receita annual ;

3ª, que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins.

Art. 3.° Satisfeitas taes condições, nomeará incontinente o Governo Federal o engenheiro fiscal junto ás commissões nomeadas pelos governos estadoaes, incumbidas dos estudos e execuções das obras.

Art. 4.° A União concorrerá com o seu auxilio durante o prazo maximo de dez annos, distribuindo annualmente, no minimo, a cada Estado a quantia de cento e cincoenta contos de réis.

Art. 5.° A União entregará aos governos dos Estados, no principio de cada semestre, em duas prestações, a importancia do auxilio de que trata o artigo anterior, deduzida sómente a quantia necessaria ao pagamento do engenheiro-fiscal.

Art. 6.° Poderá a União retirar o seu concurso desde que verifique a inobservancia por parte dos Estados das condições 2ª e 3ª do art. 2°.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de agosto de 1904.— *Affonso Augusto Moreira Penna*, presidente. —*Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.— *José de Almeida Barreto*, 2º secretario interino.

N. 22 — 1905

*Redacção para 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016, para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis de thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal. logares creados pela lei n. 1.007, de 10 de agosto de 1903.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1905. —*Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Galeão Carvalhal*. — *Ignacio Tosta*. — *Francisco Sá*. — *Anizio de Abreu*. — *Paula Ramos*.

N. 23 — 1905

*Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accordo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica creado mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do já existente.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1905 —*Cassiano do Nascimento*, presidente.— *Galeão Carvalhal*.— *Ignacio Tosta*.— *Francisco Sá*.—*Anizio de Abreu*.—*Paula Ramos*.

**O Sr. Leite Ribeiro**—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer chegar á Mesa uma representação de alguns industriaes sobre assumpto que se prende ao projecto de reforma de tarifas em discussão, solicitando a V. Ex. que consulte á Camara si consente na publicação, no jornal official da Casa, da referida representação.

Consultada, a Camara approva o requerimento do Sr. Leite Ribeiro para ser publicada no *Diario do Congresso* a representação a que S. Ex. se referiu no seu discurso.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional.

De novo appello para as luzes e patriotismo de VV. EEx., pedindo justiça para a causa que defendo, não com a mesquinha preoccupação de um interesse pessoal, mas por convicção da sua importancia.

Trata-se de uma industria futurosa, cuja materia prima se está perdendo e abandonando; industria auxiliar da industria agricola, porque, por sua natureza, não precisa importar. A sua materia prima superabunda no paiz, o seu lubrificante é do paiz, o seu combustivel provém do paiz.

E, no entanto, essa industria vê escoar-se annualmente grande parte da sua materia prima para os portos estrangeiros, donde volta manufacturada !

Trata-se da industria dos oleos.

Quantas sementes oleosinosas possue este grande Brazil !

Que região do mundo as produz, mais variadas e abundantes? !

Ahi está a materia prima de que necessita essa industria. Tem-na em qualquer parte desta terra, encontram-na no norte e no sul, mas, por ser assim, luta com a difficuldade de removel-a para suas fabricas, esbarra no oceano das tarifas, nos obstaculos das conducções !

As industrias que importam sua materia prima do estrangeiro gosam de regalias, teem sido favorecidas com as tarifas da Alfandega, taes como as de phosphoros, calçados, chapéos, cordoalha, arreios, vassouras, manteigas, graxas para sapatos, tintas para escrever, vernizes, oleina pura ou de commercio, bahús e caixas, moveis, velas, papeis, louça e vidros, bebidas em geral, etc. A industria dos oleos, porém, nada tem obtido, quando póde viver sem importar a sua materia prima !

E contra ella ainda se levantam obices insuperaveis !

A America do Norte usa do *livre cambio* no interior do paiz, as suas mercadorias po-

dem transitar livremente, seus productos são vendidos por preços altos devido á taxa proteccionista e, para não desmerecer a procura com a offerta, suas *sobras* são exportadas para fóra do paiz *por qualquer preço* com o fim de entrar em concurrencia com os seus competidores, o que já vae surtindo effeito. A este respeito transcreverei do *Jornal do Commercio*, de 9 de fevereiro de 1903, o seguinte trecho:

«Graças a este resultado, os *trusts* podem mandar á Europa esses productos americanos offerecidos a preços inferiores aos da industria européa. O seu plano é de uma simplicidade genial, consiste em arruinar por essa fórma a referida industria européa que não póde deixar de succumbir ao cabo de uma luta mais ou menos longa. Então a industria americana ficará senhora do mercado mundial e fará pagar então aos consumidores do velho mundo os sacrificios feitos durante os annos de luta.

Esse plano começou a produzir os seus effeitos a julgar pelos clamores que se erguem na Allemanha e na Inglaterra e que, atravessando o Atlantico, vão acariciar os ouvidos dos potentados *yankees* que já se veem dictadores do mercado europeu, como já o são do mercado americano. Esses clamores emanam de industrias que parecem já feridas de morte pela concurrencia americana (!).»

E mais o seguinte, transcripto do referido jornal, de 28 de março de 1905, com o titulo OPINIÃO DE UM LIVRE CAMBISTA INGLEZ E A VIDA ECONOMICA NOS ESTADOS UNIDOS:

«O *Journal des Economistes* critica nestes conceitos o resultado da missão industrial Morely, cujo relatorio foi traduzido em francez pelo Sr. Mauricio Alfárac. Entre os topicos de critica encontra-se o seguinte:

E' sabido que, si os Estados Unidos são proteccionistas com os paizes estrangeiros, do que não os felicito, são livres cambistas no interior. Cada industria tem sahidas muito largas e sempre crescentes por motivo da immigração é assim póde produzir em grande escala, e a renovação dos machinismos é repartida por grande quantidade de productos, augmentando em muito pouco as despezas geraes.

*Os pequenos Estados da Europa, separados uns dos outros por cordões alfandegarios*, querendo abastecer-se a si mesmos, só podem produzir em pequena escala e com grandes despezas geraes.

Ainda quando quizessem renovar o seu material, não poderia mamortizar esse adeantamento. *Preferem implorar a protecção do Estado contra a concurrencia estrangeira e a obteem.*

*Supprimam as alfandegas no Velho Mundo e os Estados Unidos da Europa mover-se-hão como se movem os Estados Unidos da America e pelas mesmas forças.*»

Isto se dá com a *velha* Europa, que tem suas industrias adeantadas, um pessoal habilitadissimo, facilidade de transportes e modicidade de fretes; mas, que succederá comnosco que mal ensaiamos os passos no caminho das industrias, que temos todas as difficuldades a nos contrariar, seja a dos transportes, seja a do pessoal, ou a dos *direitos de exportação de um para outro Estado*, com o que mais se encarece o producto do que si se o mandasse vir do estrangeiro?!...

Basta-nos attendermos aos augmentos por que passam esses direitos de anno em anno!

Volvamos, porém, á industria nacional dos oleos.

Para se ter uma idéa exacta do prejuizo que ella tem soffrido, comparemos as tarifas de 1889 com as actuaes.

Temos em 1889:

*130—Azeite ou oleos:*

| | |
|---|---|
| de oliveira ou doce, litro....... | $400 |
| de caroço de algodão litro...... | $300 |
| não especificados.............. | $200 |

Com addicionaes, etc., etc., ia a 400 réis cada litro de oleo de algodão.

Davam para tara das quartolas 15 %. E as tarifas marcavam mais a nota 12ª abaixo do art. 130. As taxas acima comprehendem sómente os azeites importados em casco; quando vierem em garrafões, pagarão mais 25 %; em botijas, frascos, garrafas ou outras quaesquer vasilhas de barro, louça ou vidro, mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os de taes vasilhas.

Isto quanto a tarifas; por outro lado, havia mais facilidade nos transportes, fretes mais baratos e principalmente isentos de direitos municipaes e estaduaes.

Hoje as tarifas marcam 200 réis por *kilo*, quer dizer: além de abater 100 % na taxa, mudou a unidade *litro* para *kilo*, dando 10 % mais ao importador (litro regula 900 grammas) e deu mais a taxa de 20 % em logar da de 15 % que era a verdadeira, e fez a abstenção completa da nota 12 que existia abaixo do art. 130. O que quer dizer que hoje tanto paga o encascado como o em garrafas ou garrafões, etc. etc.

Hoje paga tanto um litro de oleo de algodão como um litro de borra do mesmo azeite!...

Por outro lado, os meios de transporte para materia prima encareceram muito e são muito difficeis de se obter.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil nunca esses artigos foram cotados acima da ultima classe; ultimamente pagam mais 2/3 que os cereaes.

Os cereaes, que são de valores relativamente superiores, o que encontram facil e numero em qualquer parte da zona do embarque são transportados á 400 réis por sacco de S. Paulo a S. Diogo, os caroços de algodão, que só encontram consumo no Rio de Janeiro ou no exterior e que são de valor de 100 % mais baixos que os cereaes, pagam 1$200 por sacco!

No entanto, é insignificante o seu frete pela Estrada de Ferro Ingleza, o que quer dizer—facilidade de sua sahida pelo porto de Santos para o estrangeiro!

O farelo de algodão, que é um excellente alimento para o gado e um optimo estrume, paga 1$200 por sacco, $^1/_3$ mais que o cereal que elle vae adubar, quando o estrume estrangeiro góza de isenção de *direitos* nas Alfandegas!

Si appellarmos para os portos do Norte, encontramos as difficuldades de transportes, de direitos e outras. Um sacco chega a pagar de frete 2$000! Quando para a Europa custa 16 shillings por tonelada!...

Si voltarmos as nossas vistas para os oleos lubrificantes, vemos as tarifas daquella época marcando 80 réis para os oleos escuros e outros addicionaes que davam um resultado para mais de 30 %. Hoje abaixou-se a taxa para 40 réis, não tem addicionaes, mas encartou-se adeante da palavra escuro o qualificativo—*corado*—para se poder importar toda qualidade de oleo como residuo da distillação de petroleo!

Hoje importamos oleos de valores de 1$ por kilo, e embora a tarifa marque sua razão de 60 %, mas pagam exclusivamente de direitos *40 réis por kilo!*

E não é isso uma imprevidencia? Não fere fundo, desalentadoramente, duas industrias, a manufactureira e a agricola, que seriam mais outros elementos de riqueza deste paiz? Attendamos para um unico facto: o da abundancia da baga de mamona, que produz um incomparavel lubrificante...

Não obstante, as fabricas não podem produzir como seria de desejar, porque a conducção dessa materia prima se torna difficultosissima. E assim se perde uma riqueza!

Julgo, Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional, que para cohibir esse damno, não na sua totalidade, mas em parte, bastaria tornar-se extensiva a todos os azeites e oleos importados á portaria relativa aos productos constantes da classe 9ª, ficando assim sujeitos á analyse os oleos importados, de conformidade com as classes 9ª e 10ª.

Desta fórma, tambem o fisco lucraria grandemente, porquanto os oleos claros, refinados, os compostos de gorduras animaes e vegetaes deixariam de entrar sob o disfarce de *residuos de petroleo*.

E' o que se dá com oleo neutral ou *venango neutral* (paranaphta), que entra facilmente como oleo escuro para lubrificação de machinas.

Assim, pois, para vencer as difficuldades creadas pela rapida subida do cambio, para arcar com os pesados direitos estaduaes e municipaes e o excesso de fretes, as fabricas de oleos appellam para o esclarecido patriotismo de VV. EEx., impetrando justiça que se resume na volta aos *direitos* de 1889, isto é, que os oleos de algodão fiquem pagando 400 réis por litro, que os escuros paguem 80 réis, que seja retirada a palavra *corado* destes oleos e que o oleo neutral ou *venango neutral* pague tanto como o de algodão, visto ser esse oleo um elemento de adulteração dos oleos de algodão, como a margarina é para a manteiga pura.

E' justiça o que unicamente impetro da illustração e julgamento de VV. EEx.

Ainda ha pouco, Excellentissimos Senhores, o Presidente Roosevelt, em sua mensagem inaugural da sessão legislativa, dizia com orgulho que havia poucos annos tres partes do arroz consumido nos Estados Unidos eram importadas; entretanto, graças ás medidas de protecção, dispensadas aos cultivadores do Golfo, já os Estados Unidos exportavam arroz para os paizes do mar Caribou.

Não ha muito tambem que a Republica Argentina importava os cereaes de que carecia á sua alimentação; hoje, porém, graças a essa politica esclarecidamente patriotica, tem na sua exportação de cereaes a melhor fonte de sua fortuna.

Devemos, pois, seguir estes exemplos, que são os bons e os uteis, e para os quaes não preciso eu, humilde industrial, obscuro cidadão e illettrado homem, chamar a attenção de VV. EEx., de quem a patria tudo espera.

Não terminarei, porém, esta *petição*, sem pedir licença á VV. EEx. para transcrever um trecho do *manifesto* do eminente Sr. Dr. João Pinheiro da Silva ao Estado de Minas Geraes. São palavras preciosas, que nos alentam com esperanças e onde o saber se harmoniza com o amor patrio.

« Serviu-nos a grande Republica do Norte de paradigma politico. » Mas o nosso erro—o nosso grande erro—tem sido o de não havermos adoptado integras, decisivamente, as suas leis de constituição do trabalho, de protecção absoluta a todo esforço productor, de defesa natural á agricultura, de amparo ás manufacturas incipientes na luta desigual com productos estrangeiros, fructos

amadurecidos de uma actividade secularmente systematizada.

Foi por esse caminho que a Norte-America se fez nação preponderante no convivio internacional, realizando o progresso surprehendente e estavel, sem as costumeiras perturbações da ordem, que malsinam as republicas latinas, onde se cultiva a politica pela politica, na triste alternativa da demagogia sem fundo e do despotismo sem freio.

Nas sociedades modernas, nas republicas ainda mais do que nas monarchias, a ordem natural estavel, vivendo de si mesma, sem o amparo da força, porque não é imposta, e sem o conselho dos doutrinarios, porque é naturalmente acceita, — é a que resulta da preponderancia incontrastada dos interesses conservadores, fazendo convergir para o trabalho fecundo as actividades que disciplina, offerecendo ás nobres e legitimas ambições um caminho de glorias duraveis, sem bruscas ascensões, mas sem quédas desoladoras, e remunerando a actividade individual pela situação solida que crêa ás familias.

Esta, sim, a base unica do progresso real de um paiz e da legitima superioridade de um povo.

A acção do tempo já começou a actuar na solução do problema; nossa reconstrucção economica, deixando de ser vaga aspiração, já entrou no periodo positivo da acção.

Governos dos principaes Estados da Republica abordaram resolutamente a questão, fazendo della uma bandeira.

Congressos agricolas e industriaes, reunidos em varios pontos do paiz, discutiram theses e votaram conclusões praticas.

Entre as mais notaveis reuniões de productores está a que se realizou na capital mineira em maio do anno passado. A largueza de vistas com que foram postas as questões, a minucia de detalhes com que foram estudadas; as conclusões precisas a que chegaram os interessados da agricultura, da industria e do commercio de Minas Geraes, representados pelo que de mais selecto havia nessas classes independentes; o prestigio recebido do preclaro Presidente do Estado e do Governo da União pelo comparecimento do illustre Secretario da Agricultura; — tudo isso indica e annuncia a promissora mudança da nefasta e deprimente politica de pessoas pela fecunda e nobilitante politica de cousas.

Ao movimento na peripheria correspondeu movimento igual na capital da Republica, onde o centro industrial do Brazil, primeiro, e uma commissão nomeada pelo Governo, depois, se entregaram empenhadamente ao estudo das tarifas aduaneiras, pedra angular da reconstrucção do edificio economico, estudos que subiram até ao Parlamento em projecto completo de lei, apresentado pelo distincto Deputado mineiro Sr. Dr. João Luiz Alves.

O proprio movimento diplomatico, determinado pela apresentação de proposta legislativa, é a contra-prova da importancia dos interesses postos em jogo, no qual, é de esperar, não será a Patria Brazileira a sacrificada.

Soou, emfim, a hora da acção.

A obra colossal de saneamento do maior centro da vida commercial brazileira, ao trabalho gigantesco dos melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, que vão facilitar o nosso commercio internacional, é preciso concurrentemente accrescentar todas as medidas tendentes a incrementar a producção interna, que não póde se resumir, como até aqui, no café, na borracha e no matte.

O dever imperioso do momento, para augmentar a producção, consiste em lhe assegurar o mercado interno, por um proteccionismo racional, que nos põe em pé de igualdade com o trabalho estrangeiro.

Ao Estado de Minas e ao seu illustre filho, o Exm. Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles, cabe a gloria de precursores desse movimento nacional, que fez do problema economico brazileiro um programma de governo dominante e definido, uma bandeira á cuja sombra se reunem os patriotas sem discrimens partidarios e pessoaes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1905.—Pela Companhia Nacional de Oleos, *Manoel Joaquim Valladão*.—Pela Fabrica de Oleos Villa Nova (Estado de Sergipe), *Manoel Carlos Dias da Silva*.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para a votação das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas.

**O Sr. Carvalho Britto** (*) — Sr. Presidente, quando na sessão de hontem interrompi a série de considerações que vinha adduzindo em favor do projecto que reforma as tarifas aduaneiras do paiz, eu tratava do movimento que no paiz se operou durante os tres ultimos annos, determinando a nova corrente economica que vai empolgando todos os espiritos. Eu me referia ás reclamações que as classes conservadoras do paiz teem encaminhado constantemente aos poderes publicos, solicitando favores que dispertem, impulsionem e fomentem a producção nacional. Não comprehendo absolu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tamente como se possa estabelecer uma linha divisoria entre as classes productoras e a administração publica, porque é intuitivo que do progresso da riqueza particular é que resultam a grandeza e a prosperidade das nações.

Na quadra actual, quando a oscillação da taxa cambial colloca em difficeis condições a industria do paiz, nós temos necessidade de nos inspirar nos conselhos que a experiencia deve e póde nos fornecer, para que evitemos a ruina da industria que é a ruina do paiz.

O cambio a 16, quando por muito tempo esteve paralysado em 12 dinheiros, produziu um desequilibrio de tal sorte que as fabricas teem tido necessidade de reduzir seu trabalho—esse trabalho que dá a vida, o abrigo, o pão, o conforto a cerca de 40.000 operarios desta capital.

A occasião é, pois, a mais opportuna possivel para cogitarmos do assumpto: a discussão do projecto no momento actual não póde deixar de ser o expoente das necessidades sentidas e reclamadas pelas classes conservadoras.

O Sr. Paula Ramos—Quando o projecto foi apresentado, o cambio não estava a 16, estava a 13.

O Sr. Carvalho Britto — Quero dizer que a situação hoje é peior do que era quando se sentiu a necessidade da reforma ora em discussão.

O Sr. Paula Ramos—E' preciso analysar, uma por uma, as industrias, para ver se a proposição é applicavel.

O Sr. Carvalho Britto—Affirmei hontem que não se póde absolutamente ser proteccionista sem o exame minucioso e detalhado de cada producção.

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Carvalho Britto—Affirmavamos todos que não se póde ser, *a priori*, livre-cambista ou proteccionista; e o projecto do honrado deputado mineiro é, em muitos pontos, livre-cambista. Assim, pergunto qual o imposto que o projecto taxa sobre o café, a borracha, o matte? *(Pausa.)* Logo, o projecto, ahi, é livre-cambista. Si esses productos constituem a riqueza de nosso paiz, riqueza colonial, que vae representar materia prima de industrias estrangeiras...

Um Sr. Deputado—E o assucar?

O Sr. João Luiz Alves—Ahi, o projecto é proteccionista, porque se teme a concurrencia estrangeira. Eis a opportunidade de proteger.

O Sr. Carvalho Britto—O projecto protege a industria do assucar, terei occasião de demonstral-o.

O Sr. Paula Ramos—Não ha duvida alguma: o imposto de 1$ por kilo é até prohibitivo.

O Sr. Rodolpho Paixão—Sim: ahi o imposto não é simplesmente proteccionista—é prohibitivo,

O Sr. Paula Ramos—E é um bem?

O Sr. Rodolpho Paixão—Vou discutir. *(Trocam-se muitos outros apartes, o Sr. Presidente reclama attenção.)*

O Sr. Carvalho Britto—Sr. Presidente, é necessario, é indispensavel que estudemos a questão economica, si não em seu conjuncto, ao menos em suas diversas faces.

E' claro que não será sómente uma reforma de tarifas no sentido proteccionista que poderá resolver a questão economica actual.

Todos os povos novos, que procuram impulsionar sua riqueza, primeiramente cogitam de seu apparelhamento economico, isto é, de sua navegação costeira e fluvial de um vasto e completo systema de viação ferrea, de melhoramento de portos etc. Ora, nós sabemos que todos estes assumptos estão, no momento actual, preoccupando a attenção dos poderes publicos.

Dou testemunho de que em meu Estado tem sido preoccupação permanente esta de se reduzir o preço do transporte das estradas de ferro; tambem cogitando-se seriamente alli do problema que se prende á navegação fluvial.

Sabemos que se trata de melhoramentos em todos os portos, do saneamento da capital, e, portanto, esse problema que nós agora discutimos não se acha isolado, prende-se ao grande apparelhamento economico de que temos necessidade para vencer as difficuldades que soem impedir o progresso e o desenvolvimento do paiz.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Mas a tarifa é o eixo, della é que vive o orçamento.

O Sr. Carvalho Britto—O nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, com o seu aparte, me obriga a desviar-me das considerações que ia fazendo, para responder-lhe nesse ponto. S. Ex., discutindo a questão aduaneira, tem apenas em vista o lado fiscal...

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Mas a nossa tarifa é fiscal.

O Sr. Carvalho Britto — ... confunde a tarifa com a receita, não as comprehende separadamente e tem affirmado frequentemente que a elevação da taxa aduaneira determina a depressão da receita publica.

Contesto formalmente, Sr. Presidente, a asseveração do nobre Deputado, que nesta questão representa uma opinião falsa, que deve ser combatida, como pretendo fazer.

O Sr. Paula Ramos—Ambas as proposições feitas de modo absoluto são falsas.

O Sr. Carvalho Britto—Em toda parte, o movimento proteccionista tem dado logar á elevação das rendas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Dá licença? Dá-se em relação ao nosso orçamento, porque a maior parte delle se compõe de rendas aduaneiras. Não venha, pois, com a compensação do progresso interno, E' outra cousa.

O Sr. Carvalho Britto—Vou responder justamente a isto. A elevação das taxas aduaneiras não determina a depressão da renda.

O Sr. Paula Ramos — Os factos contestam. V. Ex. tome os phosphoros por exemplo, e prove-me que depois que protegemos essa industria, a renda augmentou.

O Sr. Carvalho Britto—Vou tratar dos factos e estimo que este argumento ainda esteja de pé.

*(Trocam-se varios apartes entre os Srs. João Luiz Alves, Paula Ramos e Cruvello Cavalcanti. Soam os tympanos.)*

Vou discutir com a calma que o assumpto exige.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Estou discutindo com desigualdade, pois reconheço que V. Ex. tem vantagem sobre a minha pessoa.

O Sr. Carvalho Britto— Não tenho superioridade, o que tenho é a convicção perfeita, a certeza de que neste momento estou representando a aspiração do paiz.

Vou descer á pratica e dizer ao nobre Deputado que nos Estados Unidos ha a distincção entre impostos proteccionistas e não proteccionistas. A distincção é esta: são proteccionistas ou fiscaes os impostos que procuram exclusivamente receita para o erario publico.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— E nós não temos tambem? Temos.

O Sr. Carvalho Britto— Por exemplo, o café, o chá, o cacáo, etc., são productos brazileiros que entram na America do Norte sempre isentos de imposto, porque o erario publico americano não tem necessidade desses impostos.

O Sr. Paula Ramos — E não será uma protecção ás industrias americanas?

O Sr. Carvalho Britto—Perfeitamente, tambem póde ser.

O Sr. Paula Ramos—E' materia prima...

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Eu não argumentaria com o systema americano porque já chegou a um ponto do governo pedir ao Congresso que lhe desse menos renda do que estava arrecadando.

O Sr. Carvalho Britto—O facto, Sr. Presidente, é attestado por todos os economistas, especialmente por Taussig, no seu importante trabalho *The tariff history of the United States*, em que estuda minuciosamente o movimento tarifario da America do Norte.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. encontrará ahi bellissimos ensinamentos.

O Sr. Carvalho Britto —Perfeitamente. Bellissimos ensinamentos encontro aqui para as deducções que tenho em vista fazer no sentido de demonstrar que o projecto satisfaz ou é conveniente ao momento actual do Brazil, magnificos ensinamentos encontro aqui para responder ao ponto para o qual me chamou o nobre Deputado fluminense, Sr. Cruvello Cavalcanti, affirmando que a elevação da taxa aduaneira determina a depressão da receita publica.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Pelo retrahimento da importação; é uma consequencia natural.

O Sr. Carvalho Britto— Poderia citar ainda o exemplo do Mexico, onde os impostos tinham ao mesmo tempo o intuito de proteger as industrias e o de crear renda para o erario publico.

E' verdade que esse grande movimento, naquelle paiz exemplar, encontrou da parte do commercio importador, porque elle é sempre o mesmo em toda a parte, grandes obstaculos; mas foi tal a decisão do Governo, tão firme a orientação seguida no sentido proteccionista, que o commercio importador do Mexico teve de recuar e, em vez de empregar os seus capitaes na importação de productos das fabricas estrangeiras, elle constituiu dentro do seu paiz usinas, fabricas para o desenvolvimento da industria nacional.

O Sr. Paula Ramos —V. Ex. acceita para a nossa tarifa a disposição que tem a mexicana autorizando o Governo a abaixar os direitos de importação ou a supprimil-os sempre que se constituirem syndicatos que elevem os preços dos productos de consumo geral no paiz, medida de que já lançou mão o Governo em 1902, em relação ao papel de imprensa?

O SR. CARVALHO BRITTO — Responderei opportunamente.

No nos o paiz, o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro argumenta com a tarifa de 97!

Diz S. Ex. que qualquer movimento no sentido de uma reforma das tarifas determina o retrahimento do commercio.

Não; no momento actual, o commercio, bem avisado sempre, sabendo que a tendencia dos espiritos é para uma legislação restrictiva da importação do estrangeiro, apressa-se em importar as mercadorias de que precisa, emquanto vigoram as tarifas baixas.

Promulgada a tarifa proteccionista, ha grandes *stocks* e a importação não se faz; ha, por conseguinte, depressão.

O SR. PAULA RAMOS — Assim, a elevação do imposto de importação determina immediatamente a baixa da renda.

O SR. CARVALHO BRITTO — Eu já o disse' quando ha grandes *stocks*. Desde que elles desapparecem e que o producto é reclamado pelo consumo, a importação continúa como anteriormente.

Sr. Presidente, ha outro ponto interessante do problema, que me é suggerido pelo aparte com que me acaba de honrar o nobre Deputado por Santa Catharina.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. eleva tanto a discussão da questão que me obriga a prestar-lhe toda a attenção.

O SR. CARVALHO BRITTO — E' benevolencia de V. Ex.

O nobre Deputado quer achar incoherente a minha doutrina, quando eu affirmo que, terminado o *stock*, recomeça a importação do estrangeiro.

O SR. PAULA RAMOS—Colloquei a questão em outros termos; eu disse que não acceitava em absoluto a proposição do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, nem em absoluto a de V. Ex.

O SR. CARVALHO BRITTO — A lei da offerta e da procura tem regras fataes.

O commercio importador tem necessidade de abastecer o consumo nacional, precisa continuar o seu ramo de negocio e para isto é natural que elle appelle para as fabricas estrangeiras, que o abastecem, no sentido de se reduzir ao menos o preço das mercadorias.

E' o interesse do commercio importador e é o interesse das fabricas que tambem não podem de um dia para o outro encontrar mercados para a sua producção, de modo que a necessidade do commercio local de abastecer o consumo vinculado á necessidade, á exigencia das fabricas estrangeiras de não perderem o mercado emquanto não encontram outro para os seus productos, determina certa estabilidade no preço das mercadorias importadas. Logo, naturalmente, nos primeiros tempos, não attingem quasi as raias da protecção e a concurrencia dá-se.

E' um facto que observamos com as fabricas de tecidos, que constituem no paiz uma especie de meia industria.

Ainda hontem, creio, fallou nesta Camara o nobre Deputado a proposito das fabricas de tecidos da Bahia, que, apezar dos favores, não conseguiram ainda excluir do mercado o producto estrangeiro.

Pretendo explicar o facto do seguinte modo: é que as fabricas de tecidos não teem tido a protecção necessaria para se completarem, de modo que continuamos neste máo estar; nós nem temos tido o regimen livre cambista, nem proteccionista, temos tido unica e exclusivamente a preoccupação de procurar renda para o Thesouro.

O SR. PAULA RAMOS—Em relação a certos productos de algodão, a protecção é extraordinaria. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CARVALHO BRITTO— Como explica V. Ex. a base da tarifa para esses productos?

O SR. PAULA RAMOS— Não teem similares no paiz.

O SR. CARVALHO BRITTO—Não teem tido entrada os productos similares.

O SR. PAULA RAMOS—Mas a concurrencia, não é estrangeira, porém, interna.

O SR. CARVALHO BRITTO—O que é preciso é que acabemos com o eterno medo que temos tido, porque até hoje ainda não tivemos uma orientação francamente proteccionista.

E' preciso que aprendamos com os Estados Unidos, com a Inglaterra e com a Republica Argentina, que enveredaram pelo caminho proteccionista, porque emquanto tivermos essa timidez, não conseguiremos cousa alguma. (*Trocam-se apartes.*)

Sr. Presidente, as tarifas de 1896, a que ha pouco se referiu o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, não tinham absolutamente o cunho proteccionista, e não obedeciam a um criterio seguro.

Pois bem; o commercio importador moveu uma guerra tremenda contra as tarifas e as reacções nesse sentido se reproduziram sempre porque o commercio affirmava sempre que as tarifas lhe impediam a importação.

Mas, Sr. Presidente, os algarismos demonstram exactamente o contrario.

Em 1897 vieram as tarifas modificando, isto é, com reducções de 20 a 80 %, e o resultado foi o seguinte:

A renda, que em 1897 (Alfandega do Rio de Janeiro) era apenas de 92.500:000$ (cifra redonda), em 1898 baixou a 86.736:434$; em 1899 a 78.875:289$ e em 1900 a 59.358:864$000.

O Sr. Paula Ramos—Qual a conclusão que V. Ex. tira disso?

O Sr. Carvalho Britto—Que o commercio importador mais uma vez não tinha razão quando impugnava a reducção do imposto de importação. (*Apartes dos Srs. C. Cavalcanti e Paula Ramos.*)

Estes é que são os factos.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Carvalho Britto — Tratando deste assumpto, Sr. Presidente, não devemos descurar os effeitos que resultam dos impostos de importação para a classe commercial.

Eu não trouxe, Sr. Presidente, algarismos para ler á Camara, porque seria fastidioso. Mas, é commum, é vulgar o erro de quem affirma que a balança commercial do paiz nos é favoravel simplesmente porque, cotejando a mercadoria que nós importamos com a que nós exportamos, ha saldo a nosso favor.

Um Sr. Deputado—Ha saldo quanto ao valor das mercadorias.

O Sr. Carvalho Britto—Nós não cogitamos dos grandes capitaes estrangeiros que estão empregados em nosso paiz.

O Sr. Paula Ramos—Ah! é preciso definir primeiro o que é balança commercial.

O Sr João Luiz Alves—Balança internacional.

O Lr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Carvalho Britto—Dahi um argumento em favor: eu me refiro aos capitaes estrangeiros que estão empregados, digamos, no Rio de Janeiro, e que constitue o escoadouro do ouro nacional para o estrangeiro.

O immigrante que trabalha na lavoura de café, que não se fixa no nosso sólo, que não é recebido no nosso meio, é um outro elemento de depreciação para a nossa balança commercial.

Os capitaes empregados em estradas de ferro, em companhias de navegação, em tudo isto, os juros da nossa divida; quanto capital, Sr. Presidente, escôa-se em nosso paiz para fóra em prejuizo do nosso credito?

O Sr Paula Ramos —Bellissima lição!

O Sr. Carvalho Britto — A tarifa proteccionista, dizem os nobres collegas que se oppoem ao projecto, reduz a importação do paiz. Eu quero que se reduza a importação, quero que ella se supprima, comtanto que o paiz tenha mais credito, que a sua taxa cambial se eleve, comtanto que valorizemos as nossas riquezas.

Acredito que a reforma no sentido em que está planejada nos conduzirá ao fim collimado.

O Sr. Paula Ramos — E' uma bella illusão.

O Sr. Carvalho Britto —Sr. Presidente, outro ponto ferido pelos nobres Deputados que impugnam o projecto, refere-se ao das represalias que as tarifas proteccionistas podem determinar.

Francamente, não receio as represalias.

O nosso paiz exporta para o estrangeiro um insignificante numero de artigos de sua producção indigena e que constituem materia prima para a industria estrangeira, e importa do estrangeiro cerca de 10.000 artigos de consumo.

Assim sendo, a represalia não é possivel; antes, como se deu e ainda dá-se na America do Norte, a elevação dos impostos de importação determina a reciprocidade commercial.

Ainda recentemente, o anno passado, a commissão da exposição de Chicago adoptou tarifa proteccionista.

Considerando o assumpto debaixo deste aspecto, as tarifas em discussão vão ao encontro das necessidades de todo o paiz. Sabemos que o Pará e o Amazonas vivem da borracha que exportam para o estrangeiro e sabemos igualmente o esforço ingente que se faz no estrangeiro no sentido de desenvolver a cultura da borracha, de modo que é muito possivel que aquella região do nosso paiz, hoje prospera, rica, descuidada por completo da questão economica, que só impressiona as nações quando se sentem enfraquecidas, sem recursos, é possivel que dentro em breve tenhamos de entrar em accordo commercial afim de melhor collocar aquelle nosso producto.

Pergunto como se effectuará tal accordo, se recebemos livremente a producção que as fabricas estrangeiras nos exportam?

Porque ha de o estrangeiro entrar em accordo comnosco si elle póde livremente comprar a borracha de quem a vende por menor preço?

O que digo em relação á borracha se applica a todos os productos do resto do paiz.

Sabemos que actualmente preoccupa a attenção dos homens publicos da Bahia e de Pernambuco a questão do assucar. O assucar brazileiro perdeu os mercados que tinhamos no estrangeiro. Possuiamos excellentes mercados em Portugal e na Hespanha, que de-

viamos aproveitar, mesmo porque recebemos sem vantagem alguma grande quantidade de productos portuguezes.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar a tribuna antes de tratar de uma objecção frequentemente reproduzida no mundo livre cambista; ella, creio que foi aqui reproduzida pelos Deputados que impugnaram o projecto, e é a seguinte: que não se póde proteger as industrias artificiaes do nosso paiz com o sacrificio dos interesses dos consumidores.

Sr. Presidente, em primeiro logar é preciso que de uma vez para sempre fique liquidado o assumpto que se prende á questão das industrias artificiaes.

E, o que é a industria sinão a associação do capital e do trabalho para arrancar da natureza as vantagens de que é ella susceptivel em nosso favor?

Si assim é, os elementos activos da industria são o trabalho e o capital.

Ora, nós temos no paiz grande numero de industrias.

Eu tomo a liberdade de ler um pequeno catalogo dellas, por onde se vê que não poucas existem no paiz, ao envez do que aqui se disse, affirmando-se não haver uma só.

Eu vou ler o catalogo das que existem, porque a discussão vae ser longa, minuciosa e brilhante e será o caso então de se fazer um estudo succinto de cada uma destas industrias.

Nós temos (*lendo*) «os tecidos de algodão, lã e a juta; a industria da cerveja, calçado, chapéo, phosphoro, da ceramica, dos crystaes, dos vidros, lacticinios, moveis, papel, sabão, velas, tintas, productos chimicos e metallurgicos e etc».

São artificiaes estas industrias, Sr. Presidente? Ellas não empregam o capital nacional ou nacionalizado, o capital nacional ou estrangeiro que vem concorrer no paiz para o seu progresso, para produzir o bem-estar da população, para constituir, si quizerem, o aprendizado commercial no interior de nosso paiz?

Pois, se temos taes industrias, que empregam o capital, que não tem patria, e o trabalho do operario nacional ou do estrangeiro que aqui se fixa e é pelo meio absorvido, não vejo motivo para se fallar com escarneo dessas industrias, taxando-as de artificiaes.

Si achassem que essas industrias não deviam existir pelo facto de ser importada a materia prima para algumas dellas, poderiamos responder que a Inglaterra importa o algodão e a lã para fiar e tecer; importa o fumo para fabricar cigarros e charutos; importa creio que um milhão de saccos de assucar negro do nosso paiz para beneficiar esse producto e empregal-o em conservas, sendo que, com o intuito de proteger tal industria, que é della, impede a entrada do similar estrangeiro; que a Suissa importa da Allemanha e da França uvas frescas para o fabrico do vinho; que a Hespanha, com o cacáo que para lá exportamos e com o assucar das Antilhas, fabrica magnifico chocolate; que a França faz papel com a serragem da madeira da Suecia e da Noruega; que os Estados Unidos, com a nossa borracha, fabricam artefactos de todo genero.

Por conseguinte, nós, brazileiros, devemos nos sentir bem quando podemos ter industrias artificiaes como essas, que fazem a riqueza e o poder desses paizes.

Agora, os consumidores, os pobres consumidores, Sr. Presidente, que são lesados, que são feridos em seus interesses pela protecção que nós conferimos aos productores!

Em primeiro logar, nem sempre a elevação das taxas aduaneiras determina a alta do preço.

Já eu disse, referindo-me a outra parte do assumpto, que o commercio importador tem interesse, para abastecer o mercado, de entrar em accordo com as fabricas estrangeiras no sentido de se manter o equilibrio dos preços, afim de não ser reduzido o consumo, o que prejudicaria ao commercio, como ás fabricas, como aos consumidores. Ha sempre uma margem que póde ser empregada nesse sentido.

Em segundo logar, Sr. Presidente, não sei como se possam dividir na sociedade as pessoas em productor e consumidor; não comprehendo essa linha divisoria que as separa, semelhante, segundo uma comparação que já ouvi, a uma linha divisoria que se póde traçar em um mappa geographico, para saber quaes as aguas que correm para o norte, quaes as que correm para o sul. Productor e consumidor são o mesmo individuo, ambos; para empregar outra comparação feita em outro terreno, são rodas da mesma machina, uma não póde mover-se sem a outra.

Com excepção dos velhos, Sr. Presidente, e de individuos nas mesmas condições, todos os demais são, ao mesmo tempo, productores e consumidores.

A differença que póde existir é que, emquanto que uns produzem cousas immateriaes, como sejam os magistrados e todos que se dedicam ás profissões liberaes, outros, aquelles que exercem a industria agricola, manufactora ou extractiva, produzem cousas materiaes.

Nessas condições, esse argumento, segundo o qual se pretende que o proteccionista quer proteger o productor á custa do consumidor, deve de vez desapparecer.

UM SR. DEPUTADO—Seria fazer desapparecer a economia politica.

O SR. CARVALHO BRITTO—Mas, Sr. Presidente,quando não fosse verdade tudo quanto affirmo sobre isto, poderiamos dizer que, tratando-se do desenvolvimento industrial do paiz e de fomentar sua riqueza e desenvolvimento, devemos, em primeiro logar, ter em vista os productores, porque não é na qualidade de consumidor que o individuo faz a riqueza da nação.

O assumpto, Sr. Presidente, vae ter brilhante discussão.

Esperamos na tribuna os valentes campeões do proteccionismo, bem como aquelles que, como o nobre Deputado por Santa Catharina, se collocam no meio termo, em ponto de vista muito respeitavel.

O SR. PAULA RAMOS—Por isto estou ouvindo antes.

Acho que, analyzados, artigo por artigo, industria por industria, V. Ex. verá que sou o mais tolerante possivel.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Creio que estamos de accordo, salvo em um ou outro detalhe.

O SR. CARVALHO BRITTO— Creio que não póde haver no assumpto duas opiniões. Todos nós nos colloca nos, como deve ser, no terreno das necessidades do paiz, porque o que nós todos queremos é proteger o trabalho, é melhorar as condições do operario, é facilitar-lhe o abrigo, o tecto, o pão, o conforto, o bem-estar e o aperfeiçoamento.

O SR. PAULA RAMOS—Tomado em toda a consideração o capital.

O SR. CARVALHO BRITTO—Queremos a garantia do capital, sua estabilidade, a confiança que elle deve ter nos poderes pupublicos. O que queremos é que o capital e o trabalho, consorciados, unidos, despertem as riquezas extraordinarias do nosso paiz, para que elle não seja admirado pelo estrangeiro apenas pela sua natureza !

De que nos valem, Sr. Presidente, as riquezas do nosso sub-solo, as extraordinarias minas de hulha branca das nossas cascatas, si o capital não póde, confiante, vir aqui empregar-se para dar-nos vida, força e movimento ? !

O que nós, proteccionistas, queremos, Sr. Presidente, é essa chimera, como a chamou ha pouco o meu nobre collega Deputado por Santa Catharina...

O SR. PAULA RAMOS—Eu não disse que era uma chimera a protecção, eu disse que a Republica que V. Ex. idealisava era uma bella Republica ideal.

O SR. CARVALHO BRITTO—Pois o que nós queremos é essa Republica ideal.

Já disseram aqui que isso era um sonho. Os Estados Unidos, a grande potencia commercial, a quem acaba de ser confiada a nobilissima missão de exercer na America a policia internacional, quando uma questão religiosa expulsou da Inglaterra alguns inglezes para as florestas livres da America, os Estados Unidos não eram mais do que uma chimera, do que um sonho.

Quando em 1886, uma revolução triumphante depoz do governo do Mexico o partido libertista, elle havia perdido immensos e ricos territorios. Uma invasão estrangeira o dominára por muito tempo : o banditismo, a mão armada, impedia a circulação das pessoas e das cousas, o meio circulante era de prata depreciada, o chaos era completo; hoje, o Mexico está dotado de um completo apparelho economico, como acabou de revelar na grande exposição de S. Luiz.

Em 1876, o Mexico era o sonho de Porphirio Dias. Si alguem ha 30 annos affirmasse que o Japão encheria hoje o mundo inteiro com os nomes do general Nodgi e do almirante Togo, esse alguem sonhava de certo.

Nós, proteccionistas, o que queremos, em resumo, em synthese, tenazmente, continuamente, sinceramente, o que queremos é a industria nacional protegida, para protegermos o trabalho, para protegermos o capital, para com estes elementos fazermos a riqueza deste paiz,

E' um sonho ? *(Pausa)*

Abençoado sonho, através do qual nos é dado ver a grandeza e a felicidade da patria ! *(Muito bem, muito bem ! O orador é muito cumprimentado.)*

**O Sr. Rodolpho Paixão** — Sr Presidente, a Camara acaba de ouvir o meu distincto collega e amigo Dr. Carvalho Britto, o qual pronunciou brilhante oração em defesa da doutrina proteccionista concretizada no projecto do Sr. Dr. João Luiz Alves, uma das mais formosas intelligencias que illuminam os debates neste recinto e cuja actividade é, sem duvida, invejavel. *(Apoiados; muito bem).*

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' muita bondade do nobre Deputado.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — O breve discurso que vou pronunciar, Sr. Presidente, seria, talvez, desnecessario sob o ponto de vista geral em torno do qual gyrou a defesa produzida pelo meu joven companheiro de bancada quanto aos principios consignados no projecto, que terão de ser ainda ampara-

dos pelo peregrino talento do illustre autor do mesmo projecto...

UMA VOZ — Como já o foram.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — ...com a proficiencia extraordinaria que S. Ex. revela quando aborda qualquer assumpto. (*Apoiados*) Entretanto, proteccionista antes e depois de ter assento nesta Casa, proteccionista em termos, como o é o illustrado representante de Santa Catharina, não posso deixar de concorrer com o meu diminuto auxilio...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito valioso.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — ...para o triumpho de uma causa que hei sempre defendido, a meu ver nimiamente patriotica. Venho discutir o assumpto, senhores, terra a terra, procurando desfazer equivocos manifestos daquelles que teem combatido o projecto.

Entendo, como o illustre representante de Santa Catharina, a cujo talento e criterio rendo constante preito, que nenhum paiz civilizado do mundo onde vivemos deve fechar os seus portos, os seus mercados, quaesquer que elles sejam, aos varios productos estrangeiros que os demandam. Seria um contrasenso, um cego ataque ás leis da sciencia economica; fôra, de certo, a volta ao regimen das muralhas chinezas, hoje combalidas até aos fundamentos, vinte vezes seculares, pelos obuzes do occidente e do proprio oriente conquistado á civilização.

Nós, os defensores do projecto, não alimentamos a pretenção de ver o Brazil, cuja independencia economica ora começa, produzindo, a baixo preço e com excellencia, todas as mercadorias necessarias ao consumo em seu vastissimo territorio; sabemos que as aptidões variam no tempo e no espaço, que um povo capaz de fazer maravilhas em diversas industrias que soube crear ou acclimar perfeitamente no meio em que vive, nada produz de bom em outros ramos da actividade humana: assim encarado o problema, todos nós somos proteccionistas, mas proteccionistas em termos.

O illustre autor do projecto não deseja afastar de nossos grandes e pequenos mercados os artigos destinados ao consumo e que não podemos produzir vantajosamente; S. Ex. quer, apenas, que se protejam as industrias viaveis, anhelando. como todos nós, por ver o Brazil fóra dessa lamentavel situação economica em que se debate, reduzido á exportação de tres artigos principaes —o café, a borracha e o cacáu—, cujo valor, em papel, excedeu, cerca de 12 mezes, a de outros productos exportados para o estrangeiro, no anno de 1903! S. Ex. quer que saiamos deste regimen tributario temeroso, que nos póde arrancar lagrimas de sangue em dada época!

Senhores, S. Ex. quer, em summa, que façamos ao trabalho intelligente dos habitantes deste paiz, dotado de infindas riquezas inaproveitadas até agora, um pouco mais de esforço em materia de producção agricola e industrial.

E' tempo de cuidarmos seriamente de nossa vida economica e financeira.

Precisamos crear fontes de rendas menos precarias que a fornecida, quasi exclusivamente, pelos direitos de importação, exportação e congeneres, a qual póde seccar no peior dos momentos de nossa existencia politica.

Imitemos o chorado mineiro, Dr. Silviano Brandão, prematuramente roubado ao serviço da patria querida, sobretudo do Estado que elle tanto estremecia (*apoiados*) e cujas finanças procurára reconstruir, assentando-as sobre alicerces mais solidos e firmes; sem se esquecer de alliviar de 3 % a taxa de exportação cobrada sobre o café.

E eram afflictivas as condições em que se via o seu governo para attender ás presentes necessidades publicas; o preço da preciosa rubiacia havia baixado e sua producção de modo algum compensava essa diminuição do valor, que zombava de qualquer provisão orçamentaria.

Todavia, o nosso regimen tributario se implantou em Minas Geraes, servindo de molde e estimulos a outros Estados, que o teem adoptado com muita vantagem.

O mallogrado estadista, possuidor de uma intelligencia de eleito, descortinando o futuro, vendo clara a situação economica e financeira de Minas, que era, *mutatis mutandis*, a da propria União, procurou proteger o seu principal artigo de exportação, e o fez em boa hora!

O SR. PAULA RAMOS — Bello programma!

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Eis ahi, senhores, o caminho que devemos trilhar, protegendo as nossas industrias reaes, com o maximcriterio original no caso; sem nos arrecear mos do sacrificio das rendas publicas, porque impostos succedaneos poderão ser creados correlativamente. Proteger as industrias nacionaes, não é, diz E, Sullivam, uma questão de sentimentalismo ou theoria, mas de simples senso commum.

Desgraçado do paiz que depende em tudo e por tudo do estrangeiro, desprezando, imprevidente, os seus grandes recursos naturaes, como nos está acontecendo. Attendam os meus dignos collegas á eloquencia destes algarismos, que penetram, como lamina de aço polido, constantes do valiosissimo traba-

lho de estatistica organizada pela repartição de que é chefe o abalizado Sr. J. P. Wileman, relativa á exportação geral do Brazil em 1904:

Exportação total, valor em mil réis, papel 776.041:839$000

Sendo:

| | |
|---|---|
| Café | 391.587.529$000 |
| Borracha seringa | 208.729:512$000 |
| Cacau | 21.716:343$000 |
| Somma | 622.033:384$000 |
| Mais 30 artigos especificados e diversas mercadorias sob n. 34 | 54.008:455$000 |
| Total | 776.041:839$000 |

E' invejavel semelhante quadro, revelador de uma situação economica perigosissima? Si o preço do café baixar de modo extraordinario e improvisto ou si a cultura dessa planta não puder, por desgraça nossa, resistir aos varios factores physicos e economicos congregados contra ella; si a borracha soffrer a concurrencia de productos similares nos grandes entrepostos em que é, actualmente, bem collocada, aonde iremos procurar os recursos, em moeda, de que temos mister para attender ás palpitantes necessidades do paiz?! Como cuidar do desenvolvimento de todas as suas industrias, inclusive a agricola, que é o manancial onde elle está haurindo algum vigor; como proteger as sciencias, as artes e todos os ramos de actividade util; como defender os seus portos, quasi todos abertos, as suas dilatadas fronteiras, expostas á invasão de qualquer potencia limitrophe, si o seu erario estiver completamente vasio e sem esperança de melhor época financeira?!

Um paiz novo como este, carente de capital e de população, ha de ser indifferente á sorte de suas nascentes industrias que poderão, no dia de amanhã, corrigir os graves defeitos do seu systema tributario?

Porque adoptarmos a tarifa meramente fiscal, como o deseja o illustrado representante da Bahia, o Sr. Garcia Pires, cujo nome declino, *data venia*, si a Argentina e o Uruguay, de que somos os melhores e mais ingenuos dos amigos, republicas visinhas, cujos interesses economicos são identicos aos nossos, taxam, fortemente, varios de nossos productos de exportação? Vejamos a reciprocidade para comnosco desses nossos irmãos do Prata e do velho Portugal, em materia de intercambio commercial:

1903 — Importação do Brazil:

*Argentina*

| | |
|---|---|
| Animaes vivos e dissecados | 739:990$000 |
| Materia prima e artigos com applicações ás artes e industrias | 1.005:570$000 |
| Artigos manufacturados | 125:156$000 |
| Artigos destinados á alimentação e forragem | 41.665:282$000 |
| Somma | 43.535:998$000 |

Uruguay;

| | |
|---|---|
| Animaes vivos, etc | 3.532:902$000 |
| Materias primas, etc | 1.464:781$000 |
| Artigos manufacturados | 745:427$000 |
| Artigos destinados á alimentação, etc | 20.600:326$000 |
| Somma | 26.343:436$000 |

Portugal:

| | |
|---|---|
| Varios artigos | 35.711:762$000 |
| Total da importação de artigos dos tres paizes citados | 105.591:196$000 |
| Idem da exportação para os mesmos | 36.456:482$000 |
| Differença contra o Brazil: | 69.134:714$000 |

Ao passo que o intercambio com os Estados-Unidos da America do Norte apresenta, no citado anno de 1903, o seguinte quadro edificante:

| | |
|---|---|
| Importação total | 54.929:987$000 |
| Exportação | 306.582:050$000 |
| Saldo a favor do Brazil | 251.652:063$000!!! |

Fazem muito bem a Argentina, o Uruguay e o velho Portugal, exportando para o Brazil o mais que podem e importando o menos possivel. Aquella, que não dorme, em se tratando de hegemonia na America do Sul, sob qualquer fórma que esta se possa apresentar — politica, scientifica, litteraria ou economica — em poucos annos creou a industria assucareira, produzindo para o seu consumo e até para exportar em grande quantidade, supprindo, mesmo, alguns de nossos mercados fronteiriços, quando outr'ora fôra tributaria do Brazil em relação a este importante artigo, outr'ora tão remunerador e abundante em varias provincias do norte!

O illustre representante de Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque, combatendo o projecto nas primeiras columnas d'*A Noticia*, não foi feliz; os argumentos de S. Ex. em que pese aos seus talentos variados, con-

stituem um verdadeiro tecido de enganos, que precisam ser completamente desfeitos; sinto affirmar isto perante a Camara e o paiz, porque se trata de um moço de real merecimento, que honra a sua geração e a patria brazileira; disse S. Ex. em seu artigo de 14 do corrente:

«O caso da protecção á manteiga merece ainda uma nota, que é vagamente comica. Ella prova como o projecto de novas tarifas está organizado com um proteccionismo exaggerado e contradictorio. Exaggerado, porque ha impostos duplicados e até *quintuplicados!* Contradictorio, porque chega frequentemente a querer proteger ao mesmo tempo cousas que se excluem.

Tomando o anno de 1902, se vê que o consumo de manteiga estrangeira excedeu a exportação nacional em 2.843.442 kilos. Esse consumo representa uma necessidade do povo brazileiro. Deve-se imaginar que, quando os productores desse genero pedem para elle a protecção é porque se julgam aptos para satisfazer aquella necessidade. Mas, si ha generos cuja producção póde ser indefinidamente augmentada: é uma questão de machinas e braços; não é isso o que acontece com a manteiga, para a qual se pedem tambem, além de machinas, uns animaes a que se dá o nome pouco harmonioso de *vaccas*. E as vaccas, segundo asseveram os zoologistas, só se fabricam á razão de uma por uma e de nove em nove mezes. Demais, não ha ainda processos que façam os criadores determinar de antemão o sexo dos animaes e obter apenas, não bois, mas somente vaccas.

Deixando, porém, todas essas difficuldades de lado (e aliás não são pequenas) como cada vacca produz em média, por anno, 64 kilos de manteiga, vê-se que seriam precisas nada menos de 44.428 augmentadas ás existentes para satisfazer as necessidades do consumo nacional. — Só isso...

Mas ao mesmo tempo que as novas tarifas augmentam, o imposto sobre a manteiga, augmenta tambem — e de cento por cento — sobre o gado. Por que? Porque outros proteccionistas entendem que a população desta capital só deve comer rezes nacionaes. Para isso são, porém, necessarios cerca de 145.000 rezes por anno.

Pois bem; ahi estão duas necessidades contraditorias: proteger a matança de rezes, proteger a sua criação para darem leite. Afinal, como ficam essas vaccas: vivas, para com o leite dellas fazerem manteiga? ou mortas, para com a carne fazermos bifes? E' necessario escolher...

Dir-se-ha que alguem tem a esperança de que cheguem para tudo isso? Nesse caso, convém explicar como, de repente, grelarão, por geração espontanea, 189.428 cabeças de gado vaccum!

Dir-se-ha que, si o caso não se obtiver em um anno, se obterá em dous ou tres ou quatro annos? E' um bonito raciocinio; tem, todavia, o inconveniente de ser feito á custa não de um genero de luxo, mas de dous generos de primeira necessidade da alimentação do povo... E, a proposito de rezes, vale a pena pensar tambem nesta pobre rez, tão frequentemente maltratada...»

Sr. Presidente, parece que o illustrado representante de Pernambuco está vivendo, de alguns annos a esta parte, em mundo ideal, completamente diverso daquelle em que nós arrastamos a existencia trabalhosa!

Descance o illustre Deputado; o povo, *essa rez*, na phrase chistosa de S. Ex., não ha de morrer á fome por causa da taxação do gado vaccum e da manteiga. O projecto não eleva de 100 % a taxa por cabeça de gado vaccum, pois que a taxa que elle propõe, de 30$, razão de 30 %, está vigorando desde o anno de 1904, graças aos constantes esforços de quem ora occupa a attenção da Casa e de seus dignos collegas da bancada mineira e de outros Estados onde ha industria pastoril, florescente ou não.

Diz S. Ex. que estão, em face, duas necessidades contradictorias: «proteger a matança de rezes e proteger a sua creação para darem leite». Isto não é verdade, como vou provar, pedindo ao mesmo tempo ao illustre Deputado por Pernambuco, autor do artigo ora analyzado, que leia os boletins da *Estatistica Commercial* na parte relativa á importação do gado vaccum e consulte as leis de orçamento em vigor.

Ha de S. Ex. verificar então que esta Capital, como Santos, S. Paulo e outros centros populosos, não consome gado platino, mas gado vaccum creado em Minas, ou provindo de Goyaz e Matto Grosso, para a engórda nos campos mineiros, de onde seguem, passando ou não pelas feiras, caminho dos mercados consumidores.

Mesmo quando a taxa aduaneira era de 15$ por cabeça de gado vaccum, no Rio de Janeiro, Santos, S. Paulo, etc., não se abatia sinão em quantidade insignificante, gado platino, cuja carne é menos saborosa e apreciada que a do gado mineiro. Anno houve em que apenas entrou no porto do Rio uma cabeça de gado vaccum, a qual, de certo, não abasteceu de carne a população desta capital, onde se abatem cerca 140.000 rezes, annualmente. Pediamos a elevação da taxa de 15$ a 30$, que era realmente baixa, mesmo irrisoria, não por no arrecearmos da concurrencia estrangeira

mas porque desejavamos libertar os boiadeiros da pressão que sobre elles exerciam os marchantes, amedrontando-os com o phantasma da importação do gado platino.

Fica, portanto, provado, que o Rio de Janeiro, como Santos, S. Paulo e outros centros populosos, não precisam do gado platino para o seu abastecimento de carnes verdes.

O Sr. Bernardo Antonio—E' que a producção dá para o consumo.

O Sr. Rodolpho Paixão — Dá e sobra; V. Ex., representante de um Estado criador, do qual vem grande quantidade de gado vaccum para Minas, onde é invernado, sabe, perfeitamente, que os tres Estados do centro podem abastecer os grandes mercados do Brazil e até alguns da Europa e Africa: nas diversas feiras do meu Estado existem grandes *stocks* de bois destinados ao córte.

O Sr. Rodrigues Doria—O anno passado, segundo o *Jornal do Commercio*, importámos doze mil e tantas cabeças de gado.

O Sr. Rodolpho Paixão — V. Ex., meu illustre collega e amigo (*dirige-se ao Sr. Rodrigues Doria*) não ignora que eu, infelizmente, tenho tido necessidade de estudar esses e outros assumptos aridos, que muitas vezes provocam certas notas comicas; as quaes me contrariam deveras, porque o meu temperamento é mais para tragedias do que para comedias. (*Riso.*)

O Sr. Rodrigues Doria dá um aparte.

O Sr. Rodolpho Paixão— O gado platino importado pelo Brazil, ou é destinado ao Rio Grande do Sul e outros Estados da fronteira, para cria ou fabricação de xarque, ou aos mercados do Amazonas e do Pará, onde é vendido por preço elevadissimo.

Em 1903, Manaus recebeu das republicas platinas 359 cabeças de gado vaccum, no valor de 168:917$, ou sejam em média, 471$079, por cabeça; o Pará recebeu 2.462 cabeças, no valor de 636:744$, ou sejam em média, 258$629. Em 1902, no primeiro mercado, o preço médio, por cabeça, foi de 529$025 e, no segundo, de 267$996: estando em vigor nessa época a taxa fiscal de 15$, conclue-se que a razão baixou nos alludidos mercados a 2,835 % e 5,597 %, respectivamente, quando o xarque e o feijão, alimentos do pobre, eram taxados, aquelle na razão de 10 % e, este, na de 20 % !

E' claro, pois, que a taxa de 30$ por cabeça de gado vaccum, que não é innovação do projecto pois faz actualmente parte de nossa tarifa aduaneira, em virtude de uma disposição orçamentaria, não é uma taxa prohibitiva, mas simplesmente protectora da industria pastoril nacional. E o povo desta capital não tem soffrido falta de boa carne e póde-se mesmo affirmar que, extincto o monopolio, jamais elle a obteve por preço tão barato. Tudo isto prova o acerto do Congresso em ter attendido aos reclamos que eu e os meus distinctos collegas, defensores de tão patriotica medida, faziamos, todos os annos, ininterruptamente, convencidos, como estavamos da justiça de nossa causa.

O illustre representante de Pernambuco equivoca-se ainda quando affirma que se procura, contradictoriamente, abater as vaccas, para o fornecimento do *beef* e as conservar ao mesmo tempo para a producção do leite, destinado ao fabrico da manteiga.

Raramente, senhores, se exportam vaccas para o córte no Rio e outras cidades populosas da Republica; porquanto são ellas precisas para a reproducção nos Estados criadores, onde são abatidas sómente depois de velhas e imprestaveis para a cria.

Em Goyaz, eu decretei um imposto prohibitivo de semelhante exportação, que redundaria si continuasse na proporção em que o era na época famosa do jogo da bolsa, em completo despovoamento dos campos e ruina da fortuna particular e da publica: aqui estamos comendo carne de boi e não de vacca, não obstante o contrario sentido do vocabulo em voga.

Nós, os proteccionistas, não queremos, outrosim, privar do uso da manteiga os Estados do norte que a não produzem; a taxa que o projecto propõe para a manteiga de leite excede apenas de 100 réis por kilogramma á que está em vigor, que é de 1$500; ao passo que reduz a 2$800 a que ora é cobrada por kilogramma de margarina ou substitutos.

A taxação da manteiga importada do estrangeiro tem a sua historia interessante. Eu e outros companheiros de bancada apresentamos na legislatura passada um projecto elevando os direitos sobre esse producto, perfeitamente fabricavel em Minas, Santa Catharina, Rio de Janeiro e outros Estados da União. O projecto soffreu guerra de morte por parte de alguns representantes do norte; destacando-se entre elles os de Pernambuco, que o atacaram vigorosamente. Um anno depois, o Dr. Nilo Peçanha, que está provando no governo do seu Estado a capacidade administrativa de que é dotado (*apoiados*), condensara as disposições do projecto em uma feliz emenda ao orçamento da receita, a qual, sendo convertida em lei, determinou a situação actual da manteiga de leite e da margarina na tarifa alfandegaria vigente. Vê-se, por conseguinte, que o projecto do illustrado representante de

Minas até procura proteger a margarina ou substitutos, que são prejudiciaes á saude das classes desprotegidas da fortuna, que fazem uso de taes artigos; ora, felizmente, banidos de nossos mercados.

Em 1903, o projecto que orçava a receita geral da Republica para o exercicio de 1904 restaurava, habilidosamente, as taxas antigas sobre os dous citados productos. Alarmado por esse golpe tremendo que ia ser vibrado na industria de lacticinios, apresentei uma emenda, tambem assignada pelo meu collega e amigo Dr. Padua Rezende e que vingou, restabelecendo as taxas protectoras que estavam vigorando sobre a manteiga de leite e a de margarina e cuja decretação tantos esforços e dissabores custaram aos que as haviam proposto e defendido, com o maximo ardor e sinceridade!

Affirmam os illustres Deputados impugnadores do projecto, que aliás diminue a taxa sobre a margarina ou substitutos, a incapacidade de Minas e outros Estados onde floresce a industria de lacticinios, para abastecer de boa manteiga todos os centros consumidores do paiz, quanto a este apreciado artigo: respondo-lhes ao argumento, a meu ver, facilmente combativel, lendo o seguinte trecho da substanciosa mensagem que o illustre Dr. F. Salles, ardente promotor do desenvolvimento economico do grande Estado do centro, apresentou ao respectivo Congresso na sessão do anno findo:

« Nenhuma industria logrou tão notavel desenvolvimento no Estado como a de lacticinios.

Iniciada póde-se dizer que em 1899 com a producção de 29.299 kilos de manteiga, eleva-se hoje a mais de um milhão de kilos por anno, havendo nas 54 fabricas conhecidas, que estão em pleno funccionamento, capacidade para triplicar essa producção dentro de pouco tempo.

Este facto, que assignalo com grande desvanecimento patriotico, é o resultado incontrastavel, eloquentissimo, do benefico influxo do proteccionismo no desenvolvimento da industria.

Não fôra o imposto aduaneiro de 1$500 sobre o kilo de manteiga importada, e não se poderia hoje attestar esse grão de prosperidade de uma industria de grande futuro para o Brazil.

Tão pujante se manifestou o espirito de iniciativa individual no desenvolvimento da industria de lacticinios que fabricantes de manteiga surgiram em diversos pontos do Estado; e, sem mercado seguro para o consumo do seu producto, começaram a hostilizar-se, cada qual procurando dispor do seu genero, sujeitando-se a preços infimos e deixando-se dominar pelos exploradores que aproveitam essas situações de crise para prejudicar o producto.

Accresce que nem todas as fabricas estão convenientemente montadas para preparar um producto perfeito e dar-lhe o acondicionamento regular.

Essa dispersão de esforços cada vez influia mais para o abaixamento do valor do producto, levando o desanimo aos fabricantes, que começavam a reduzir sua producção, ao mesmo passo que o intermediario falsificava a manteiga, addicionando-lhe substancias extranhas para augmentar-lhe o peso e proporcionar-lhes maior vantagem.

Foi nesse momento, nessa conjunctura, que julguei necessario interferir, ainda que indirectamente, no sentido de congregar esses elementos esparsos no interesse da garantia do futuro da industria.

Estudado esse problema pelo competente industrial Sr. Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, auxiliado pelos Srs. Dr. Abeillard Rodrigues Pereira e Dr. Julio Meirelles, e combinadas as bases de um plano de acção conjunta dos industriaes, foram elles convocados para uma reunião, que se realizou nesta Capital, da qual surgiu a organização do syndicato dos fabricantes de lacticinios de Minas, que se congregaram, não com o proposito de se locupletar de lucros exaggerados, de prejudicar o consumidor com a elevação do preço do genero, mas com o intuito de defender seu producto contra a exploração commercial, de evitar a sua falsificação, de aperfeiçoar o producto e seu acondicionamento — uniformizando, tanto quanto possivel, o typo da manteiga, de impulsionar, emfim essa industria de grande futuro, e que é susceptivel de notavel desenvolvimento, desde que seja regularizada a producção. — Dependendo do exito dessa organização industrial a iniciativa de novos emprehendimentos congeneres, parece que não lhe deve faltar o apoio e auxilio dos poderes publicos. — Além do concurso, que o Governo está autorizado a prestar, nos termos da lei n. 363, de 12 de setembro de 1903, art. 11, ás concentrações industriaes, que tenham por objectivo o desenvolvimento e a prosperidade das industrias em geral, não escapará ao vosso esclarecido criterio e elevada preoccupação do bem publico e de promover o engrandecimento do Estado — a conveniencia de adopção de outras medidas amparadoras desse primeiro passo dado pelos industriaes de Minas, na defesa solidaria de seus interesses collectivos, que são tambem os do Estado.

E tanto mais necessario se me afigura esse favor official, quanto não poderia ser mais desastroso para identicas tentativas em

beneficio de outros productos o insuccesso do primeiro sydicato, que se organiza sob tão bons auspicios.

Dentre as providencias uteis seria de grande estimulo para os industriaes a reducção de 50 % nos impostos de exportação da manteiga fabricada pelos membros do syndicato, assim como a creação do sello de garantia para o producto exportado pelo mesmo e com as cautelas que deve se tomar para evitar os abusos da falsificação.

Para se aquilatar da importancia dessa industria e da amplitude que póde ter a expansão de seu desenvolvimento, seria bastante considerar o incremento que teve, o impulso vigoroso que recebeu, a partir de 1899, cuja producção pouco excedia de 29.000 kilos e já attinge a mais de um milhão, não sendo menos significativo e proveitoso o que nos revela o algarismo referente á exportação de igual producto da Republica Argentina, que,em 1893 tendo tido uma exportação de 27.824 kilos, se elevou a 10.841.544, kilos, de 1902 para 1903—podendo se calcular sua producção em mais de 15 milhões, assim como a exportação dos Estados Unidos, que já attingiu a 13.493.504 kilos de manteiga e 43.252.091 kilos de queijo, a consideravel exportação da Russia, de cerca de 40 milhões de kilogrammas, quando em 1896 não excedia de 17 milhões.

Não merece menos cuidado a industria pastoril, naturalmente destinada a ser preponderante no nosso Estado, que offerece condições favoraveis ao seu desenvolvimento em todas as regiões.

Apraz-me dar-vos testemunho do movimento benefico que se opéra em todo o Estado em torno dessa industria. Os criadores manifestam o maior empenho em melhorar a raça do gado que possuem, a não poupar esforços para a realização desse *desideratum*.»

E é uma industria desta ordem, que se apresenta assim pujante; é a uma industria eminentemente nacional, que não vae pedir ao estrangeiro a materia prima necessaria ao seu fabrico (*apoiados*); é a essa importante industria, que hoje não se limita ao Estado de Minas, mas se estende ao de Santa Catharina, onde é produzida em grande escala...

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. ha de permittir que eu diga que antes de ser de Minas foi de Santa Catharina, onde só o municipio de Blumenau produz mais de um milhão de kilos.

O Sr. Rodolpho Paixão—... perfeitamente, e ao Paraná e Rio Grande do Sul, Estados que eu conheço e onde fiz uso desse genero nacional; é, finalmente, a semelhante industria que se quer negar pão e agua, em proveito unico da sua competidora estrangeira, cujo producto é por demais inferior ao que ella expõe á venda nos mercados do paiz?

Um Sr. Deputado — Quanto a este producto V. Ex. tem razão, porque o nacional é melhor do que o estrangeiro.

O Sr. Rodolpho Paixão — Muito melhor.

Uma Voz — A maior parte da manteiga estrangeira que importamos não é tolerada, é prohibida nos paizes de origem.

O Sr. Rodolpho Paixão — Como a Demagny, por exemplo, que não é consumida na França; pois havemos de proteger um producto condemnado nos paizes de origem, quando o fabricamos melhor e a preço razoavel? (*Apoiados*; *muito bem.*)

Mas, senhores, a taxa vigente sobre a manteiga de leite não é, de modo algum, prohibitiva; é uma taxa meramente proteccionista, como vou provar com os dados que possuo; pois sempre que discuto, estou preparado para a prova do que affirmo.

Em 1901, importamos de varios paizes 2.747.994 kilos de manteiga, no valor official de 6.779:761$000; em 1902, 2.844.430 kilos, no valor de 6.912:774$000, e em 1903, quando se achavam em pleno vigor as taxas actuaes, 2.493.005, no valor de 5.969:865$000, ou seja um total de 19.682:000$000 em tres annos. Destes algarismos se conclue que a aggravação das alludidas taxas produziu, apenas, a diminuição de 254.989 kilos, em relação ao anno de 1901, e de 351.425, em relação ao de 1902.

Sr. Presidente, tenho por varias vezes demonstrado desta tribuna que o valor em ouro da exportação de nossas mercadorias, comquanto muito superior ao da importação, não salda o nosso debito no estrangeiro.

Isto quer dizer que o que nós produzimos de exportavel não chega para satisfazer o nosso debito nos mercados estrangeiros, proveniente da importação, do pagamento de juros da divida federal e das estaduaes, de vencimentos, em ouro, de funccionarios publicos, fretes, seguros, compras, etc., tudo isto sommado as remessas de ouro ou cambiaes e outros effeitos por particulares, entre os ques os colonos, cujas economias realizadas em papel-moeda e transformadas em ouro ou moeda equivalente, vão ser enthesouradas na querida patria delles, onde, mais tarde, as gosarão em companhia dos seus.

Dahi, como consequencia logica, a permanencia do cambio abaixo do par e as constantes oscillações perturbadoras de nossa vida financeira e economica; fôra absurdo

admittir taxas cambias de 6, 9, 12 ou 20 *pence*, si o valor em ouro da nossa exportação equivalesse ou excedesse ao do nosso debito total no estrangeiro em cada exercicio.

Não produzimos, portanto, o necessario ao nosso consumo e nem para uma exportação capaz de fornecer o numerario sufficiente para o saldo de nosso debito no exterior; esta é a questão.

Que devemos fazer, pois, sinão augmentarmos a nossa producção, auxiliando as industrias de modo efficaz, ainda mesmo com algum sacrificio momentaneo, que redundará em lucro para os cofres do Estado dentro de curto prazo?

Abandonal-as, negar-lhes a animação de que ellas precisam para o seu desenvolvimento, deixal-as, a sós, em lucta aberta com as similares estrangeiras, não me parece a mim sensato, nem prudente.

Vejamos, agora, si é tambem prohibitiva a taxa de 140 réis por kilogramma de xarque, proposta pelo projecto, que é, quanto a este artigo, por demais benevolente, pois elle está pagando, actualmente, 150 réis por kilogramma.

A Camara vae ouvir a leitura de cifras interessantes, fornecidas pelo *Jornal do Commercio*, relativas ao anno proximo passado:

Xarque entrado no porto do Rio de Janeiro em 1904:

| | kilogrammas |
|---|---|
| Procedente da Argentina...... | 5.904.920 |
| » do Uruguay....... | 13.530.910 |
| Total............... | 19.435.830 |

Entretanto, do Rio Grande do Sul, apezar da elevação da taxa a 140 réis por kilo, proposta por mim em 1903, para vigorar no anno seguinte, entraram nos mercados da Republica 14.853.450 kilogrammas de xarque, ou menos 4.582.380 kilogrammas que a quantidade dessa mercadoria provinda no mesmo periodo do Rio da Prata.

Em 1903, o xarque importado das republicas platinas attingiu a bella cifra de 23.255:773$, que bem podia ter ficado no paiz, melhorando a taxa cambial e desenvolvendo as suas fontes de renda publica e particular.

Não poderá o Rio Grande do Sul, Estado pastoril por excellencia, onde existem diversas xarqueadas e todos os recursos precisos para o desenvolvimento de industria tão importante, produzir, auxiliado por Santa Catharina, Paraná, Minas, etc., a carne secca destinada ao consumo de nossa população do sul e norte do paiz?

Havemos de abandonar esse ramo da nossa actividade util, quando elle procura enfrentar, vantajosamente, os seus inimigos naturaes da Argentina e do Uruguay, nações que muito pouco importam do Brazil?

E', porventura, esse o caminho a trilhar por aquelles que desejam o engrandecimento de nossa patria, escopo collimado por todos nós, inclusive os illustres Deputados livres-cambistas?! A resposta, creio, não poderá ser affirmativa, deante dos principios reguladores da sciencia economica e dos sentimentos de patriotismo, sempre nobres, sempre louvaveis!

Fujamos, Srs. Deputados, desse terreno de abstracções e fixemos a vista nos luminosos algarismos que a estatistica nos fornece, impassivel e serena, como são os caracteres de que faz uso. Elles são por demais eloquentes, penetram, como acabo de dizer, qual lamina de aço polido, manejada por mão adestrada e robusta. O xarque, a manteiga, a cerveja e outros productos importaveis devem ser protegidos pelas tarifas aduaneiras, sinão defendidos por taxas prohibitivas contra os similares estrangeiros; é mister que não continuemos, em tudo e por tudo, na dependencia de estranhos. Os quadros fornecidos pela Repartição da Estatistica Commercial, relativos á importação e exportação em 1903, trabalho esse de grande valor para os que estudam taes assumptos, dizem-nos, por exemplo, que a classe IV, de artigos destinados á alimentação e forragens, figura na importação do citado anno com a cifra de 170.162:553$, quando a importancia total de todos os artigos, importados no mesmo periodo, foi, apenas, de 486.488:944$000! Eis o valor de algumas mercadorias que figuram na referida classe:

| | |
|---|---|
| Alhos e cebolas........... | 14.588:474$000 |
| Farinha de trigo.......... | 24.988:742$000 |
| Feijão e favas............ | 1.928:554$000 |
| Manteiga................. | 5.969:865$000 |
| Trigo em grão............ | 22.222:175$000 |
| Xarque................... | 23.255:773$000 |
| Arroz.................... | 14.588:474$000 |

Ora, senhores, um paiz que se diz essencialmente agricola, que alardeia possuir todos os recursos que a natureza prodiga offerece aos torrões eleitos, uberrimos, fecundos, inexgottaveis, etc. etc., precisa importar só de cebolas e alhos 14 mil e tantos contos de réis em um anno, 24 mil e tantos contos de farinha de trigo, 22 mil e tantos contos de trigo em grão, 23 mil e tantos contos de xarque, cerca de 15 mil contos de arroz e 6 mil contos de manteiga, generos que produz ou póde produzir, vantajosamente?!

O arroz, que figura na importação relativa a 1903 com a cifra de cerca de 15 mil contos, não podia ser produzido, até para exportar, em diversos Estados da Republica, onde esse cereal encontra os melhores terrenos para a sua facil cultura? (*Apartes.*) Taes argumentos me parecem valiosos contra a doutrina dos liberistas e nos mostram qual a vereda que devemos seguir, com o patriotico intuito de alcançar a independencia economica de nosso paiz, sem que, entretanto, fechemos os seus mercados aos productos estrangeiros que elle produz em peiores condições ou não póde produzir. Tenho ouvido de alguns impugnadores do projecto o seguinte conceito, que me não calha, de modo algum, no espirito: « A industria que póde viver não precisa da protecção do Estado! ».

Pois uma industria qualquer, comquanto viavel, pode prescindir, no primeiro periodo da sua existencia, quando seus passos ainda são incertos no terreno que ella procura explorar, desse auxilio, dessa animação que a torne segura de exito e lhe abra as portas da prosperidade? Hão de ellas, acaso, permitta-me a Camara o logar commum, que vem de molde, surgir de momento, promptas para a luta incessante e feroz, como sahira Minerva, armada de ponto em branco, da formidavel cabeça de Jupiter?!

Si o meu Estado não houvesse volvido os seus olhos protectores para a industria de lacticinios, estaria ella no pé em que ora a vemos, quasi que repellindo dos mercados brazileiros os productos da sua congenere estrangeira?

Disse o illustrado representante da Bahia que Minas não pode produzir a quantidade de lacticinios de que todo o Brazil tem necessidade para o seu consumo. Pois, senhores, eu respondo a S.Ex., dizendo-lhe que não falta aos industriaes mineiros a materia prima para a duplicação ou mesmo triplicação da quantidade de lacticinios que ora produzem as suas fabricas; o que lhes falta são mercados consumidores no paiz. Ha poucos dias, conversando com patricio illustre, possuidor de importante fabrica de lacticinios, disse-me elle: «A manteiga mineira exportada para aqui excede ás necessidades da população carioca, é preciso que o norte nos abra os seus mercados, procurando esse producto.»

O Sr. Malaquias Gonçalves — Elles é que devem procurar os mercados do norte, que estão abertos; levem o genero para lá.

O Sr. Rodrigues Doria dá um aparte.

O Sr. Rodolpho Paixão — Isto não é questão que admitta estreito bairrismo; o nosso ideal é outro, defendermos os interesses geraes do paiz e não as conveniencias de Minas, tão sómente; como se afigura, talvez, aos nobres Deputados apartistas. Queremos a protecção criteriosa para todas as industrias viaveis; seja m ellas mineiras, bahianas, sergipanas, rio-grandenses do norte ou rio-grandenses do sul! A bandeira desfraldada pelo illustre autor do projecto é illuminada por este lemma: « Independencia economica da patria pela prosperidade de todas as suas industrias ». E como a agricultura não deixa de ser uma industria da mais subida importancia entre nós, occupa ella no enunciado do lemma logar precipuo. Não temos outra preoccupação que não seja esta.

O Sr. Carneiro de Rezende — Não distinguimos o norte do sul; estamos nos batendo pelos interesses nacionaes!

O Sr. Rodolpho Paixão — Senhores, este debate não prende, de certo, a attenção de todos, igualmente; refere-se elle a assumpto arido, enfadonho e massudo. Não agrada, não deleita, não provoca *bravos* das galerias ou retumbantes applausos no recinto, não é, emfim, uma variação ardente sobre assumptos politicos ou semelhantes, mas, quem o não reconhece? é um debate serio, dos mais importantes que se tem travado no Parlamento nacional. (*Apoiados.*)

E' a tarifa aduaneira que nos fornece a melhor parte de nossas rendas; nos direitos de importação haurimos recursos inapreciaveis para a nossa vida financeira; o assumpto, portanto, deve ser encarado com muito criterio e superioridade de vistas.

O Sr. Bricio Filho — E' uma questão tão séria que V. Ex. está sendo ouvido com toda a attenção, e o seu discurso entrecortado de apartes.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sim, é uma questão muito séria, que, felizmente, vae sendo derimida nesta Casa com muita elevação e patriotismo. Sr. Presidente, vou concluir, pois a hora está terminada e devo obedecer ao signal que V. Ex. me está fazendo dessa cadeira, que tanto honra e ennobrece.

Antes, porém, peço aos illustres collegas impugnadores do projecto, que me desculpem o desalinho de minha despretenciosa oração ácerca de materia, como já disse, tão arida.

O Sr. Paula Ramos — Das mais importantes e que occupa, felizmente, a sua attenção.

O Sr. Rodolpho Paixão — Certamente, e das mais importantes, porque a nossa situação economica inspira receio; verdade é que o cambio está na casa de 16 *pence*, mais ou menos, taxa, porém, que me não

inspira muita confiança; pois não representa o resultado de factores permanentes de nossa prosperidade e riqueza.

Vejo algo de artificio nessa melhoria rapida do cambio, que attribuo á abundancia provisoria de ouro, provinda dos ultimos emprestimos; é a lei da offerta e da procura que está regulando o phenomeno: baixa do ouro, pela maior offerta, e alta consequente do papel-moeda inconvertivel.

O Sr. **Paula Ramos** dá um aparte.

O Sr. **Rodolpho Paixão**—Não posso negar isso: tem melhorado muito o nosso credito, graças estrangeiras; mas este facto não explica, por si só, a subida rapida do cambio a 17 *pence*, subida essa que o estado economico do paiz de modo algum justifica.

O Sr. **Paula Ramos**—Si eu adoptasse a formula do Sr. Murtinho, chegaria a essa conclusão.

O Sr. **Rodolpho Paixão**—Chegaria, talvez a resultado absurdo, ou antes, a resultado diverso daquelle que esperava.

O Sr. **Bricio Filho**— Isto todos nós diziamos aqui naquella occasião, e a Camara se levantava e contestava, dizia que aquella era a formula ideal. Ora, graças a Deus, que já ouço dizer que a formula não presta!

O Sr. **Rodolpho Paixão** — A situação financeira actual é boa, mas a economica o não é: dahi a necessidade das medidas propostas pelo projecto em debate, que não teria razão de ser si assim não fosse.

Concluo, Sr. Presidente, convencido de que, defendendo as minhas opiniões relativas ao momentoso assumpto de que se trata, não fiz quaesquer referencias offensivas aos meus illustrados collegas.

Quando occupo a tribuna da Camara não me preoccupo com a fórma; não torneio periodos ou phrases, rendilhando-os com desvelo e carinho; abordo, porém, o assumpto com aquelle calor que me é peculiar, filho de uma convicção completa e arraigada: a expressão póde não ser brilhante, mas é sempre sincera e nunca a profiro com o intuito de offender aos que bondosamente me ouvem. Sento-me, pois, conscio de haver cumprido o meu dever. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado*).

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Ao projecto de reformas das tarifas*

A' classe n. 14—Palha para cigarros, soltas, em maços ou em livrinhos:

Reduza-se a 5$ a taxa de 8 % por kilogramma.

Sala das sessões, 16 de junho de 1905.—*Epaminondas Gracindo.*

*Ao projecto n. 58, de 1904*

Ao § 28 do art. 2º accrescente-se *in fine—e corrapaticidas.*

Sala das sessões, 16 de junho de 1905.—*Rivadavia Corrêa.*

Na classe 11ª, n. 212, onde se lê: chlorureto de sodio, sal commum ou de cozinha, grosso ou impuro —por kilogramma 30 réis, diga-se: por kilogramma 15 réis.

Sala das sessões, 16 de junho de 1905.—*Rivadavia Corrêa.—Cassiano do Nascimento. — Vespasiano de Albuquerque.—Homem de Carvalho.*

*Ao projecto n. 58, de 1904*

Classe 4ª n. 60—diga-se:

Manteiga de margarina e substitutos, com ou sem leite, kilogramma 3$500—modifique-se a razão.

Sala das sessões, 16 de junho de 1905.—*R. Paixão.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem depois os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Carlos de Novaes, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboia, Eloy de Souza, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Esmeraldino, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Testa, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto Vasconcellos, Sá Freire, Belisario de Souza, Henrique Borges, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, Penido Filho, Antero Botelho, Calogeras, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Costa Neto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna, Campos Cartier, Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Raymundo Nery, Enéas Martins, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da

Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Fidelis Alves, Bezamat, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, Affonso Costa, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Erico Coelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho e Juvenal Miller.

### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

A'S 2 1/2 HORAS OU ANTES

Entra em 3ª discussão o projecto n. 19, de 1905 (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903) que institue o privilegio *(homestead)* isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro, nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo.

**O Sr. Candido Rodrigues** não vem discutir o projecto de que aliás já se occupou em uma das sessões do anno passado. Tem por importantissimo o assumpto de que elle se occupa e, por isso, vem á tribuna com o fim especial de solicitar a attenção da Camara para o projecto que crêa tal instituto em França, remettido pelo Governo á Camara dos Deputados juntamente com um brilhante relatorio do Conselho do Estado a cujo estudo anteriormente o sujeitara o Ministro da Agricultura daquella Republica. Deve o recebimento desse subsidio importante para o assumpto que se debate á obsequiosidade patriotica do Dr. Gabriel Pisa, nosso digno ministro em França. Salienta algumas lacunas no projecto e alguns defeitos na sua redacção e julga conveniente seja elle modificado, aproveitando-se quanto de bom e adaptavel haja no importantissimo trabalho a que se refere e cuja publicação no *Diario do Congresso* pede com instancia.

Faz votos por que não seja hoje encerrada a discussão para que os entendidos na materia possam estudar o trabalho que foi presente ao parlamento francez. Nota um erro, que lhe parece de redacção entre o entre o art. 1º do projecto e o modelo; é intuito da Commissão não restringir ao operario rural o *homstead*, mas estendel-o a todos quantos queiram instituir esse beneficio ou privilegio em favor da familia; entretanto, o modelo em desaccordo com o projecto restringe ao proprietario rural o privilegio. Essa autonomia deve desapparecer. Não vem preparado para o debate, porque só hoje soube que entrava em ordem do dia; deseja por isso que elle se prolongue para que a Camara conheça o projecto francez e remodele o que se acha em discussão, pois que deseja que esse instituto do *homestead* saia da Camara, prestando o maior numero de beneficios, amparando efficaz e realmente o futuro do operario, o futuro do trabalhador, daquelles que vivem *au jour le jour*; parece-lhe que, como está, o projecto deixa muito a desejar.

O orador conclue, requerendo se consulte á Camara si consente na publicação do projecto da lei franceza e do relatorio do Conselho de Estado de França, que envia á Mesa. *(Muito bem; muito bem.)*

Consultada, a Camara accede na publicação dos documentos pedida pelo Sr. Candido Rodrigues.

### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO SR. CANDIDO RODRIGUES

*Informations*

M. Ruau, ministre de l'agriculture, vient de déposer un projet de loi sur la constitution et la conservation du bien de famille. Ce projet qui a pour but d'introduire dans la législation grançaise l'institution américaine du honestead, c'est-á-dire d'appliquer à la maison de famille, dans des conditions déterminées, le privilège de l'insaisissabilité était depuis longtemps à l'étude au ministère de l'agriculture; son texte soumis à l'examen préalable des cours d'appel de France a été définitivement adopté par le Conseil d'Etat, après une série d'études sur l'état de la question dans les législations française et étrangères.

Un mouvement d'opinion se dessine dans toute l'Europe en faveur de la petite propriété familiale déjà protégée par de

lois tutélaires en Russie, en Roumanie, en Serbie: dans les autres pays, l'Allemagne, l'Autriche, la Belgique, le Danemark, la Suisse, des projets de loi tendent à constituer le bien de famille. Les gouvernements étrangers ont modifié leur législation foncière dans le but de rendre la propriété rurale accessible aux classes laborieuses par des dispositions législatives et par des avantages fiscaux.

L'idée de garantir le petit propriétaire contre l'éviction et de fixer la famille dans son pays d'origine a été accueillie avec la même faveur en France, en raison de l'importance du rôle économique et social de la petite propriété. La loi sur les habitations à bon marché et la proposition de M. Siegfried sur la petite propriété rurale votée par la Chambre, ont le même objectif: elles tendent à faciliter à tous la possession d'un foyer, et, ce foyer acquis, elles se préoccupent de le protéger, d'assurer sa transmission héréditaire.

M. Ruau justifie l'opportunité de son projet sur le bien de famille par la nécessité de défendre le petit domaine rural contre la licitation, l'hypothèque et la saisie-immobilière qui sont les principaux éléments de démembrement, de morcellement, de destruction de la propriété foncière. L'insaisissabilité du bien patrimonial entraîne comme conséquence la défense d'hypothéquer. La constitution du bien ne peut porter sur un immeuble grévé d'un privilège ou d'une hypothèque soit conventionnelle, soit judiciaire.

D'après le projet présenté par le ministre de l'agriculture, l'acte de constitution du bien est reçu par un notaire en l'étude duquel sont formées les oppositions. La publicité légale résulte de la transcription au bureau des hypothèques et de l'affichage à la mairie au moyen de placards manuscrits. Le mari ne peut, sans le consentement de la femme, résultant d'un acte antérieur ou de sa participation au contrat, aliéner tout ou partie du bien ou renoncer à sa constitution. L'insaisissabilité peut subsister même après la dissolution d'un mariage sans enfant au profit d'un survivant des époux s'il est propriétaire du bien. Lorsqu'il y a des enfants mineurs, le projet s'inspire des dispositions de la loi sur les habitations à bon marché, mais en y apportant des modifications en ce qui concerne le maintien de l'indivision jusqu'à la majorité du plus jeune des enfants et l'attribution de l'immeuble à l'époux survivant:

Telle est l'economie générale du projet de loi de M. Ruau. Dans la pensée du ministre de l'agriculture, une institution de ce genre, introduite dans nos lois, aurait une haute portée sociale: elle faciliterait aux classes laborieuses l'acquisition et la possession durable d'un bien de famille et elle contribuerait à arrêter l'exode de la population rurale vers les centres urbains. (*Correspondance Havas*.)

*N. 1.371—Distribution du 23 janvier 1905.—Conseil d'État.—N. 137.655*

**Projet de loi sur la constitution et la conservation du bien de famille insaisissable**

Adopté par le Conseil d'État

TITRE PREMIER

CONSTITUTION DU BIEN

Art. 1. Peut être constitué bien de famille insaisissable tout immeuble d'une valeur de 8.000 francs au plus, consistant soit exclusivement dans la maison habitée par la famille, soit à la fois dans la maison et dans des terres attenantes ou simplement voisines.

Art. 2. La constitution est faite:

Par le mari sur ses biens personnels, sur ceux de la communauté ou, avec le consentement de la femme, sur les biens qui appartiennent à celle-ci et dont il a l'administration;

Par la femme, sans autorisation du mari ou de justice, sur les biens dont l'administration lui a été réservée;

Par le survivant des époux, s'il existe des enfants mineurs, sur ses biens personnels;

Et, suivant les distinctions ci-dessus, par l'aïeul ou l'aïeule qui recueille ses petits enfants, orphelins de père et de mère, ou moralement abandonnés.

Art. 3. Le bien de famille ne peut être établi que sur un immeuble non indivis.

Il ne peut en être constitué plus d'un par famille.

Toutefois, lorsque la maison d'habitation déjà placée sous ce régime est d'une valeur inférieure au maximum fixé à l'article 1er, le bien peut être porté à cette valeur au moyen d'améliorations ou d'acquisitions de terres situées à proximité. Les acquisitions sont soumises aux mêmes conditions et formalités que la fondation.

Le régime résultant de la présente loi cesse d'être applicable sitôt que l'immeuble acquiert une plus-value élevant sa valeur au delà de 12.000 francs. Quand cette valeur est dépassée, le maintien du bénéfice de la constitution en bien de famille et subordonné à une réduction correspondante de l'immeuble.

Art. 4. La constitution du bien ne peut porter sur un immeuble grevé d'un privilège ou d'une hypothèque soit conventionnelle, soit judiciaire lorsque les créanciers ont pris inscription antérieurement à l'acte constitutif ou, au plus tard, dans le délai fixé á l'article 6 ci-après.

Les hypothéques légales, même inscrites avant l'expiration de ce délai, ne font pas obstacle à la constitution et conservent tous leurs effets.

Celles qui prendraient naissance postérieurement pourront être valablement inscrites, mais l'exercice des droits de poursuite qu'elles confèrent sera suspendu jusqu'à la désaffectation du bien.

Dans le même délai fixé à l'article 6, les créanciers chirographaires sont admis à former opposition à la constitution.

Art. 5. L'acte de constitution est reçu par un notaire en l'étude duquel sont formées les oppositions.

Art. 6. Cet acte contient la désignation de l'immeuble, l'estimation de sa valeur et les noms, prénoms, profession et domicile du constituant.

Il est affiché pendant deux mois par extrait sommaire et au moyen de placards manuscrits apposés sans procès-verbal d'huissier dans l'auditoire de la justice de paix, à la mairie de la commune où les biens sont situés et à la porte du domicile du constituant.

Un avis est en outre inséré par deux fois, à un mois d'intervalle, dans un journal du département recevant les publications légales.

Art. 7. A l'expiration du délai de deux mois, le notaire soumet l'acte à l'homologation du juge de paix. Il y joint toutes les pièces justificatives et, soit un certificat attestant qu'il n'a été formé ou qu'il n'existe plus aucune opposition, soit les originaux de celles qui ont été maintenues.

Art. 8. Le juge de paix ne donne son homologation qu'après s'être assuré : 1º par les pièces produites et, s'il les estime insuffisantes, par un rapport d'expert commis d'office, que le maximum de valeur fixé à l'article 1er n'est pas dépassé ; 2º que le bien satisfait à la condition exigée au paragraphe 1er de l'article 4; 3º que mainlevée a été donnée de toutes les oppositions.

Art. 9. Expédition de cette homologation est transmise sans retard par le greffier de la justice de paix au notaire. Celui-ci doit de suite requérir la transcription de cette décision ou sa mention en marge de la transcription préexistante au moyen d'un extrait rédigé en conformité du paragraphe 3 de l'article 4 de la loi du 23 octobre 1884.

Le fondateur ou son conjoint peut en outre remplir cette formalité si elle est omise par le notaire. La femme y fait procéder sans autorisation, même lorsque la constitution porte sur les biens de la communauté ou sur les biens personels de son mari.

Dans tous les cas, la transcription doit, à peine de nullité de la constitution du bien, être opérée dans le mois qui suit l'homologation.

### TITRE II

#### CONSERVATION ET RÉGIME DU BIEN

Art. 10. A partir de la transcription, aucune saisie ne peut être pratiquée que par les créanciers qui se sont conformés aux dispositions qui précèdent pour conserver l'exercice de leurs droits, même au cas où le constituant est mis en état de faillite ou de liquidation judiciaire.

Art. 11. Le bien de famille demeure néanmoins saisissable pour les causes ci-après:

1º, fournitures de subsistances faites au constituant et à sa famille pendant les six derniers mois par les marchands en détail tels que les boulangers, bouchers et autres :

2º, condamnations en principal et accessoires pour délits et quasi-délits civils ; condamnations en matière criminelle, correctionelle et de simple police pour le payement des amendes, l'acquittement des restitution, dommages-intérêts et frais prononcés au profit de l'État ; et indemnités et dépens alloués pour les mêmes faits aux parties soit par les tribunaux de répression, soit par les tribunaux civils saisis séparément de l'action en réparation, quel qu'ait été le constituant du bien de famille et sans que, dans aucun cas, le droit de jouissance du mari puisse réduire l'effet de la saisie ;

3º mémoires d'entrepreneurs et salaires d'ouvriers employés à reconstruire ou à réparer les bâtiments, dans la mesure et sous les conditions prévues à l'article 2103, n. 4 du Code civil.

Le juge de paix désigne d'office l'expert unique qui dressera les deux procès-verbaux et, sur le rapport de cet expert, fixe la somme pour laquelle la saisie aura lieu;

4º sommes dues pour l'ensemencement des terres, les fournitures d'engrais, l'achat de bétail, de machines et d'instruments servant à la culture ou de métiers et outils en usage dans la profession du constituant.

Art. 12. Le bien de famille ne peut être grevé de privilège, ou d'hypothéque que pour l'une des causes énoncés aux nº 3 et 4 de l'article précédent.

Il ne peut être vendu á réméré.

Art. 13. Le mari, qu'il ait fait la constitution sur les biens de la communauté ou sur ses biens personnels, ne peut, sans le consentement de la femme résultant d'un acte antérieur ou de sa participation au contrat, aliéner tout ou partie du bien ou renoncer à la constitution.

Aucune permission de justice n'est nécessaire à la femme pour poursuivre soit l'annulation de la renonciation ou de la vente effectuée contre son gré, soit le remploi si elle a mis cette condition à son adhésion. Dans ce dernier cas, le prix demeure insaisissable jusqu'à ce qu'il ait servi, dans la limite de la valeur fixée à l'article 1er, à désintéresser de vendeur de l'immeuble acquis en remplacement, sans toutefois que l'insaisissabilité puisse durer plus d'une année.

Les tiers ne sont pas responsables du remploi.

Art. 14. Ne peuvent, s'il existe des mineurs, renoncer à la constitution, soit en cas de prédécès de l'un des conjoints, soit en cas de divorce, de séparation de corps ou de séparation de biens:

1° Le mari ou la femme qui a fondé le bien de famille sur un bien personnel ou dans le lot duquel ce bien, constitué sur un immeuble de la communauté, a été mis à la suite du partage de celle-ci;

2° La femme, si le bien a été constitué sur l'un de ses propres par le mari;

3° L'aïeul ou l'aïeule qui ont fait la constitution dans les conditions prévues au dernier alinéa de l'article 2.

Dans les mêmes cas, même s'il y a eu divorce ou séparation de corps, l'aliénation ne peut avoir lieu qu'avec la permission du juge de paix. Ce magistrat n'accorde cette autorisation que s'il estime l'opération avantageuse aux mineurs. Sa décision est sans appel.

Art. 15. En cas d'expropriation pour cause d'utilité publique, si l'un des époux est prédécédé et s'il existe des enfants mineurs, le juge de paix ordonne les mesures de conservation et de remploi qu'il estime nécessaires, jusqu'à concurrence de la valeur fixée à l'article 1.

Art. 16. Dans le cas de substitution volontaire d'un bien de famille à un autre, la constitution du premier bien est maintenue jusqu'à ce que le juge de paix ait homologué la constitution du second.

Art. 17. En cas de destruction partielle ou totale du bien, l'indemnité d'assurance est versée à la caisse des dépôts et consignations pour demeurer affectée à la reconstitution de ce bien, et, pendant un an à dater du payement de l'indemnité, ne peut être l'objet d'aucune saisie, sans préjudice, pourtant, des dispositions de l'article 11 ci-dessus.

Les compagnies d'assurances ne sont en aucun cas garantes du défaut du remploi.

Art. 18. Le Tribunal Civil statue dans les formes ci-après sur les demandes tendant à faire déclarer que l'immeuble a cessé d'être bien de famille en tout ou en partie.

Si la demande est introduite par les créanciers, elle est jugée comme en matière sommaire, le constituant et son conjoint assignées par exploit séparé, ou, si l'un d'eux est prédécédé et s'il y a des mineurs, le réprésentant légal de ceux-ci dûment appelé;

Si l'instance est formée par le fondateur, il est statué en la chambre du Conseil, en présence de l'autre conjoint ou, si ce conjoint est mort et s'il existe des mineurs, le représentant de ceux-ci mis en cause.

Extrait de ce jugement est mentionné en marge de la décision homologuant l'acte de constitution.

Art. 19. L'insaisissabilité peut subsistir même après la dissolution du mariage sans enfant au profit du survivant des époux, s'il est propriétaire du bien.

Elle est conservée au moyen d'une déclaration reçue par notaire et mentionnée en marge de la transcription ou à la suite de l'inscription préexistante.

Art. 20. Elle peut également se prolonger par l'effet du maintien de l'indivision prononcé dans les conditions et pour la durée ci-après déterminées.

S'il existe des mineurs au moment du décès de l'époux propriétaire de tout ou partie du bien, le juge de paix peut, soit à la raquête du conjoint survivant, du tuteur à défaut de ce conjoint, ou d'un enfant majeur, soit à la demande du conseil de famille, ordonner la prolongation de l'indivision jusqu'à la majorité du plus jeune et allouer, s'il y a lieu, une indemnité pour ajournement du partage aux héritiers qui sont ou qui deviennent majeurs et ne profitent pas de l'habitation.

Art. 21. Lorsque l'indivision prend fin à la majorité du plus jeune des enfants, le survivant des époux, s'il est copropriétaire du bien pour moitié au moins et s'il habite la maison, a la faculté de réclamer, à l'exclusion de tous héritiers, l'attribution intégrale du bien sur estimation.

De même droit s'ouvre au profit du constituant et sous les mêmes conditions à la mort de son conjoint si la demande en maintien d'indivision fondée sur la minorité d'un ou de plusieurs enfants a été rejetée, ou si tous les descendants sont majeurs. Ce droit n'appartient qu'à lui.

Art. 22. Lorsque figure dans une succession une maison d'habitation construite dans les conditions de la loi du 30 novembre 1894

et constituée ensuite bien de famille, les dispositions des articles 20 et 21 qui précèdent sont appliquées aux lieu et place de l'article 8 de cette loi.

Art. 23. Un règlement d'administration publique déterminera les mesures d'application de la présente loi et fixera notamment les frais d'actes de procédure et les droits d'enregistrement.

Ce projet de loi a été délibéré et adopté par le Conseil d'État, dans ses séances des 5, 11, 12 et 19 janvier 1905.

Le Conseiller d'État Rapporteur, signé. — *Abel Flourens.*

Le Vice-Président du Conseil 'Édtat, signé. —*G. Coulon.*

Le Maître des Requêtes, Secrétaire général du Conseil d'État, signé.—*Marcel Trélat.*

*N. 2.214—Chambre des Députés — Huitième législature—Session de 1905— Annexe au procès-verbal de la séance du 31 janvier 1905*

**Projet de loi sur la constitution et la conservation du bien de famille insaisissable, (Renvoyé à la Commission de l'Agriculture)**

**Présenté au nom de M. Émile Loubet, Président de la République Française, par M. Joseph Ruau, Ministre de l'Agriculture**

**Exposé des motifs**

Messieurs—Mon prédécesseur avait soumis à l'examen du Conseil d'Etat, le 30 décembre 1903, un projet de loi relatif à la constitution et à la conservation du bien de famille, en raison des dérogations que cet avant-projet apportait à certaines dispositions du Code civil et du Code de procédure civile.

Le Conseil d'Etat confia l'étude préalable du projet à une commission instituée par arrêté du vice-président, en date du 12 janvier 1904, avec la mission d'étudier l'état de la question dans les législations française et étrangère. Sur la demande du président de cette commission, le Garde des Sceaux invita les premiers présidents des Cours d'Appel à délibérer en assemblée générale, par application de l'ordonnance du 18 avril 1841, sur le texte et l'exposé des motifs du projet du Ministre de l'Agriculture.

A la suite de cette enquête et après une série d'études complémentaires, le Conseil d'État a adopté, sur le rapport de M. Abel Flourens, dans ses séances des 5, 11, 12 et 19 janvier 1905, le projet de loi que nos avons l'honneur de vous présenter, avec la pensée que le texte élaboré par le Gouvernement et par le Conseil d'État recevra l'approbation du Parlement. La constituition du bien de famille est une mesure d'assistance et de prévoyance sociales comme la création des retraites ouvrières.

**I — Législation comparée**

*État de la question dans les législations étrangères et française*—Un mouvement d'opinion se déssine dans toute l'Europe en faveur de la petite propriété familiale: en Russie, en Roumanie, en Serbie, où des lois tutélaires la protègent; en Allemagne, en Autriche, en Belgique, au Danemarque, en Italie,en Suède, en Suisse, où des lois connexes et des projects de loi tendent à constituer le bien de famille. A la suite d'une série d'enquêtes sur la répartition de la propriété foncière, sur son appropriation sociale, les gouvernements étrangers ont compris que le seul fait de travailler pour leur propre compte, sur leurs terres, double l'énergie, la force productrice des petits cultivateurs, et ils ont modifié leur législation foncière, dans le but de rendre la petite propriété accessible aux classes laborieuses, de la démocratiser en quelque sorte, par des dispositions législatives et par des avantages fiscaux.

Ces mesures tendent: 1° à créer, d'une façon artificielle, par des lois et des règlements de petites propriétés; 2° à arrêter le morcellement excessif du sol par le maintien des petites propriétés existantes; 3° à assurer au foyer familial plus de consistance et de stabilité.

*Allemagne*—Le respect des anciens usages est profondément enraciné chez les Allemands, à quelque classe sociale qu'ils appartiennent. C'est ainsi que s'explique la variété des règles qui fixent dans le droit allemand la constitution, l'organisation et surtout la dévolution successorale des biens ruraux. On y retrouve les antiques pratiques féodales sur l'établissement de la propriété seigneuriale, la conservation des fiefs et leur transmission fidéicommissaire, à côté de principes empruntés aux lois de la révolution française. Les règles les plus anciennes concernent les successions paysannes. Dans certaines régions, particulièrement en Prusse, das le Hanovre, en Bavière, en Saxe, depuis un temps immémorial le domaine foncier du défunt, le *hof*, passe à un seul de ses descendants, l'*anerbe*. Celui-ci indémnise ses cohéritiers par des soultes en argent. Les principes du droit français, soutenus par la Prusse, veulent au contraire le partage du sol entre tous les enfants. Ils ont d'abord refoulé l'*anerbenrecht*, droit de l'anerbe; mais la loi du 2 juin 1874 a dû concéder au Hanovre l'institution des Hofe-

rollen, registres fonciers sur lesquels le propriétaire peut faire inscrire sa terre qui, dès lors, sera soumisse à l'anerbenrecht. Des dispositions analogues ont été adoptées pour une série de provinces prussiennes : Schleswig-Holstein, Brandebourg, Silésie, Westphalie. On l'applique aussi aux biens de colons créés dans la province de Posen par la loi du juin 1896. Le Côde Civil Allemand a maintenu sur ce point en vigueur les législations locales (article 64 de la loi d'introduction). Ces législations, bien que différentes dans détails, ont en principe les traits communs suivants :

L'anerbe n'est pas forcément l'aîne des fils ; c'est même parfois le plus jeune. Il a droit, au décès de son auter, à un préciput, qui est d'ordinaire du tiers des biens. Sur les deux autres tiers, il concourt avec ses cohéritiers pour une part virile. Il prend le domaine principal ; mais si celui-ci excède les valeurs cumulées de son préciput e de sa part virile, il doit des soultes à ses copartageant. Les règles adoptées pour le mode de calcul des soultes sont assez favorables á l'anerbe ; aujourd'hui, il n'est généralement tenu de les payer qu'en rentes. Mais, s'il vend le domaine dans les vingt ans, il est déchu de son préciput, qu'il doit rapporter à la masse successorale, et chacun de ses cohéritiers peut exercer une sorte de retrait lignager à l'encontre de son acquéreur.

Le gouvernement allemand s'était d'abord montré hostile à l'anerbenrecht ; mais un revirement s'est produit depuis quelques années, et la protection du foyer rural fait partie de tout un plan d'organisation par lequel on essaye de résoudre la question seciale. Le gouvernement prussien a voulu coloniser á l'intérieur même du pays, en établissant sur de grands domaines une population nouvelle de petits cultivateurs. Les lois du 27 juin 1890 et du 7 juillet 1891 facilitent la vente et le morcellement des grands domaines. L'intervention des banques d'amortissement permet, d'autre part, de concilier la possibilité pour l'acquéreur de se libérer par de simples annuités avec le désir chez le vendeur de toucher immédiatement le prix de l'immeuble vendu. Cette opération est facilitée par l'intervention des commissions générales, primitivement instituées pour faciliter l'application des lois agraires.

Chaque commission générale, composée de juristes, de géomètres et de grands propriétaires fonciers, sert d'intermédiaire entre le propriétaire qui veut vendre son domaine et les cultivateurs ou les journaliers agricoles qui sont disposés à s'en rendre acquéreurs. Elle paye au vendeur les trois quarts de la valeur du bien dont il veut se défaire, et impose aux acheteurs le payement de rentes annuelles comprenant une prime d'amortissement. Dans son rôle d'intermédiaire, la commission générale cherche à favoriser l'établissement sur les domaines démembrés de paysans originaires de la région, connaissant la nature du sol et les modes de culture en usage dans la contrée. Du 7 juillet 1891 jusqu'à la fin de l'année 1898, les commissions générales qui fonctionnent à Kœnigsberg, Bromberg, Breslau, Francfort-sur-l'Oder, Mersebourg, Munster, Cassel, Hanovre et Dusseldorf, ont constitué, avec les concurs de l'Etat, plus de 7.000 nouvelles propriétés rurales à valeur amortissable.

En 1883, le comte de Bismarck saisissait la Chambre des députés prussienne d'une proposition relative au homestead. M. Schneider, juge provincial à Cassel, et M. de Riepenhausen présentérent, dix ans plus tard, deux projects très étudiées sur le régime du bien de famille. M. de Riepenhausen a su grouper autour de lui un grand nombre de partisans qui ont présenté, depuis l'année 1894, sa proposition de loi à chaque législature. Lors de la discussion du budget de la justice, en février 1904, on a réclamé le vote d'une résolution invitant les gouvernements confédérés de l'Empire à déposer, dans la prochaine session du Reichstag, un project de loi sur les biens de famille.

Après une longue discussion, la résolution a été votée. Le project présenté au Reichstag autorise tout sujet allemand, âgé de vingt-quatre ans accomplis, à constituer un *heimstiætte*. La seule formalité à accomplir consiste dans l'inscription sur un registre spécial, le *Heimstættenbuch*. La propriété transformée en heimstätte ne peut être gravée de dettes que pour la moitié de sa valeurs et ces dettes ne peuvent être que des rentes ou des annuités qui devront s'éteindre par amortissement. La constitution du heimstätte présume la conversion des hypothèques et des dettes chirographaires en rentes amortissables ou en annuités.

*Autriche* — Une commission extraparlamentaire a étudié la question du *homestead*, et prépare un projet de loi qui présent une certaine analogie avec le texte élaboré par M. de Riepenhausen. La loi du 1 abril 1889 a organisé en Autriche, pour les biens ruraux de petite étendue, un système de conservation intégrale, en cas de décès *ab intestat*.

*Angleterre* — Un certain nombre de mesures ont été adoptées, dans la Grand-Bretagne, en vue de favoriser e développement

de la petite propriété rurale et d'accroître le chiffre de la population agricole.

La législation des *allotments* fut la première tentative faite en faveur de la petite culture. La loi de 1887 (modifiée en 1890 et 1894) a pour objet de procurer à l'ouvrier rural ou urbain une parcelle de terre destinée à lui permettre d'utiliser les loisirs que lui laisse son travail quotidien et à lui fournir, en même temps, un supplément de salaire en nature. Faciliter les conditions d'existence de l'ouvrier et développer en lui le goût de la vie rurale, par la concession d'allotments, tel était déjà le but poursuivi par certains landlords et par diverses sociétés privées qui devancèrent, dans cette voie, l'œuvre du législateur. La loi de 1887 prévoit la concession dans les campagnes ou dans la banlieue des villes de lots de 1 acre (40 ares), au maximum, surface qui répond à la définition généralement donnée de l'allotment: «une petite quantité de terre arable ou une étendue de prairie suffisante pour nourrir une vache, sans compter le jardin attenant au cottage».

L'autorité municipale (conseil de cité ou conseil rural) est chargée de donner ces petites tenures à bail aux journaliers ou ouvriers moyennant un fermage perpétuel (quit rent). Le système du bail perpétuel est conforme aux théories économiques anglaises. Mais l'intervention des conseils électifs locaux, ainsi que les encouragements donnés à la petite culture sont significatifs dans un pays comme l'Angleterre, où tout est de tradition et où les idées sur le droit de propriété sont si différentes des nôtres.

Le but de la législation des «Small holdings» est la création d'une classe de petits propriétaires ou de petits cultivateurs indépendants, par la concession de terres d'étendue suffisant pour occuper et nourrir une famille agricole.

La loi de 1892 attribue au «Small holding» une superficie minima de 1 acre, maxima de 50 acres, ou un revenu maximum de 1250 francs, si la superficie est supérieure à 50 acres. C'est le conseil du comté qui est l'agent d'exécution: il est chargé de vendre en pleine propriété aux cultivateurs les lots de terrain dont il a acquis la disposition. La loi de 1892 a édicté des conditions de payement particulièrement favorables à l'acheteur: le cinquième du prix d'achat est payé comptant; le surplus, garanti par une hypothèque inscrite au bénéfice du comté, est payé par annuités semestrielles réparties sur cinquante années. Le conseil du comté peu décider qu'un quart de ce surplus sera converti en rente perpétuelle, afin de diminuer la charge de l'amortissement. Enfin, il est toujours loisible à l'acquéreur de se libérer par anticipation.

*Belgique* — Le prémier effort du législateur belge, en vue d'assurer un foyer à chaque famille, a porté sur la question des logements ouvriers; les lois de 1889 et de 1893 sur les habitations ouvrières ont devancé notre loi de 1894 sur les habitations à bon marché et lui ont, en partie, servi de base et de modèle.

Dans le but de faciliter la constitution entre les mains du cultivateur et de l'ouvrier agricole d'un petit domaine suffisant pour former les fonds d'une petit exploitation agricole, la loi du 21 mai 1897 porte reduction des droits d'enregistrement et de transcription por les acquisitions de petites propriétées rurales.

Le gouvernement belge a présenté aux Chambres un projet de loi contenant une série de réformes de nature à favoriser la diffusion ou la conservation de la petite propriété, principalement au moyen de reductions ou de modifications des droits d'enregistrement. La reforme, proposée en 1904, consiste aussi à faciliter le dégrévement de la propriété immobilière par la substitution d'une dette amortissable à une dette hypothécaire remboursable en une fois. A cet effet le projet présenté à la Chambre des représentants exempte du droit proportionnel d'enrégistrement les payements avec subrogation ayant pour objet de substituer à une dette à terme fixe une dette amortissable.

La loi du 16 mai 1900 sur le régime successoral des petits héritages apporte les dérogations suivantes aux dispositions du Code civil: extension des droits de l'époux survivant, maintein de l'indivision, droit de reprise. La réforme consacrée par cette loi était indispensable pour combler la lacune laissée par la loi de 1889 sur les habitations ouvrières. Généralisée et étendue à tous les petits héritages, elle constitue une innovation considérable, une modification profonde des principes du Code civil, qui était réclamée do longue date par les jurisconsultes et les économistes.

Le project de loi belge relatif à l'insaisissabilité de la petit propriété familiale, dont l'initiative du dépôt paraît revenir à M. Carton de Wiart, a beaucoup d'analogie avec le projet français. En Belgique également, l'usage inconsidéré de l'emprunt hypothécaire, le taux excessif de l'intérêt, la difficulté pour le propriétaire rural de recomposer le capital emprunté en vue du remboursement ont eu pour conséquences de nombreuses évictions.

M. de Smet de Naeyer, ministre des finances, a présenté en 1904 à la Chambre des représentants un projet contenant une série de

réformes de nature à favoriser la diffusion et la conservation de la petite propriété, principalement au moyen de réductions ou de modifications des droits d'enregistrement et de transcription. La Chambre des répresentants a adopté, dans la séance du 6 mai 1904, le tit e portant modification des droits d'enregistrement sur les actes de partage. La nouvelle loi substitue un droit proportionnel de 8 fr. 25 °/o sur les actes mettant fin à une indivision au droits de mutation et de transcription qui frappent actuellement les soultes de partage et les licitations ou cessions de parts indivises entre copropriétaires.

*Danemark.*—Plusieurs lois ont été votées par le Parlement danois pour la conservation et la reconstitution de la propriété rurale. La loi du 26 mars 1898 autorise le Gouvernement danois à avancer une somme de cinq millions de couronnes (environ 6.650.000 francs) à des sociétés de prêts à l'agriculture constituées suivant les principes des Unions ou Caisses Raiffeisen; elle a pour but de permettre aux propriètaires ruraux d'emprunter dans des conditions peu onéreuses le capital qui leur est nécessaire. La loi du 24 mars 1899 tend à donner à l'ouvrier le moyen d'acquérir une petite exploitation rurale. Elle a autorisé le Gouvernement, à consacrer pendant cinq années une somme de 2.390.000 francs à des prêts en faveur d'ouvriers agricoles, économes et sobres, qui désirent acheter de petites propriétés d'une contenance de 1 à 5 hectares, d'une valeur maximum de 5.600 francs; l'emprunteur doit être possesseur d'une somme représentant le dixième de la valeur totale de la propriété. Une loi plus récente, du 22 avril 1904, vient de supprimer toute limitation du chiffre total des prêts consentis par le Gouvernement.

*Etats-Unis.*— La protection du foyer familial est assurée, aux États-Unis par la législation du Homestead qui constitue le type le plus expressif du genre.

Le privilège de l'insaisissabilité du foyer, *Homestead exemption*, introduit d'abord au Texas, pays alors indépendant, s'étendit ensuite dans la plupart des différents Etats de l'Union, qui ont chacun leur législation particulière. Les règles générales pour la constitution d'un homestead son: 1° d'être chef de famille, c'est-a-dire d'avoir une femme ou des enfants mineurs, quelquefois une sœur, des ascendants, un pupille vivant au foyer; plusieurs États admettent l'enfant naturel; 2° d'être propriétaire, usufruitier, usager, locataire de la propriété, d'avoir un simple droit de jouissance; 3° d'abiter en personne la maison; 4° d'être citoyen américain. Mais cette dernière condition n'a rien d'absolu: à l'exception des Chinois, on admet la constitution d'un homestead par les étrangers, par les Européens.

La publicité de l'occupation vaut généralement, par elle seule, constitution du homestead. Dans plusieurs États, une déclaration préalable doit être faite devant un officier public ou ministériel. L'étendue et la valeur du bien, jouissant du privilège de l'insaisissabilité, varient suivant les États. Le maximum en valeur est de 25.500 frs. en Californie; la limite maxima en étendue est de 240 acres dans le Mississipi.

Le mari ne peut disposer de l'immeuble, rendu insaisissable, par vente, donation ou engagement hypothécaire, qu'avec le consentement de la femme, donné librement et par écrit. La nécessité du concours exprès de la femme est une des causes de la popularité du homestead aux États-Unis, où les femmes n'ont, en principe, ni dot ni profession. Le bien peut être saisi, pour le payement des impôts, par le vendeur de l'immeuble, par les entrepreneurs et par les ouvriers employés à l'amélioration du fonds, par les creanciers privilégiés en un mot. Le homestead s'éteint par la mort du chef de famille, de la veuve ou à la cessation de la minorité des enfants; il s'éteint encore par la constitution d'une hypothéque, par la vente, par la renonciation au privilège de l'insaisissabilité.

*Italie.*— MM. Santangelo Spoto, se faisant les propagateurs des théories de Le Play, préconisent l'institution des biens de famille insaisissables et transmissibles intégralement. En 1894, M. Pandolfi déposa à la Chambre italienne un projet de loi relatif à la constitution du bien de famille. Aucune disposition analogue n'a été proposée par le Gouvernement.

L'article 25 de la loi du 31 du mai 1893 sur les habitations ouvrières donne au conjoint survivant pendant sa vie entiére et aux enfants mineurs jusqu'à leur majorité un droit d'habitation dans la maison familiale. Tandis que l'article 836 du Code civil, français exige le tirage au sort des parts héréditaires, toutes les fois qu'il n'ya pas accord pour l'attribution de ces parts entre les héritiers, l'article 996 du Code italien admet que, dans les cas où les hériiiers ne concourent pas pour des parts égales, l'autorité judiciaire decid s'il doit être procédé par voie de tirage au sort ou voie d'attribution.

*Roumanie* — Le prince Jean Couza, en supprimant le servage par la *lege rurale* de 1864 et en élévant au rang de propriétaires fonciers la pluplart des serfs qu'il émancipait, crut devoir empêcher les Roumains

de s'endetter et de vendre leurs terres à des étrangers. En vertu des articles 5 et 7 de la loi, la terre concédée gratuitement au paysan ne peut, pendant trente ans, ni être hypothéquée, ni être aliénnée, si ce n'est au profit d'un habitant du village. A l'expiration de ce délai de trente ans, la libre aliénation est possible ; mais le village conserve un droit de préemption.

*Serbie.*—La loi serbe de 1864, inspirée par les mêmes considérations que la loi roumaine de la même année, a déclaré insaisissable et inaliénable tout bien rural jusqu'à concurrence de deux journées de terre arable. La roi du 24 décembre 1873 exempte de la saisie, dans tous les cas où le débiteur, vivant à la ville ou à la campagne, fai de l'agriculture son occupation principale :

1.° Un bien rural comprenant cinq journées de terre arable ou une superficie équivalente de terre plantée en vignes, em arbres fruitiers, en bois ; 2° la récolte de i'année 3 la maison d'habitation avec un terrain attenant ; 4° différents animaux et des instruments aratoires ; 5° la quantité de blé ou de maïs nécessaire pour la nourriture de la famille et des animaux domestiques usqu'à la prochaine récolte.

*Suède*—Les Chambres suédoises ont voté, le 7 mai 1904, un projet de loi ayant pour but d'empêcher l'exode des travailleurs ruraux, leur émigration en Amérique, en leur fournissant les moyens d'acheter soit une maison d'habitation avec jardin potager, soit une petite exploitation rurale. Une somme de dix millions de couronnes fut prélevée, à cet effet, sur le fonds des assurances ouvrières.

Tout ouvrier suédois, âgé de 25 à 30 ans, peut obtenir de l'Etat un prêt pour acquérir une exploitation agricole d'une valeur de 5.000 couronnes ou une maison d'habitation de 3.000 couronnes au maximum. Les intérêts des sommes empruntées, qui peuvent représenter les cinq sixièmes de la valeur du bien pour les exploitations rurales et les deux cinquièmes pour les maisons d'habitation, sont fixés à 3 60 0|0. Les emprunts sont faits par l'entremise de sociétés de crédit chargées de contrôler l'emploi de l'argent dont elles sont responsables vis-à-vis de l'Etat. Si le payement des annuités ou des cotisations de l'assurance mutuelle contre l'incendie est négligé, si l'emprunteur laisse la terre en friche, le contrat peut être dénoncé par la société de crédit.

*Suisse* — Les cantons de la Suissi allemande sont restés fidèles à des pratiques séculaires pour la conservation des biens dans la famille,

La pratique la plus en faveur en Suisse est celle de l'indivision. Elle nait en général d'un contrat qui se forme entre cohéritiers, pour sursoir au partage, conserver la propriété et continuer l'exploitation commune de tout ou partie des biens du défunt. L'indivision forme une sorte d'entité juridique *sui generis*.

Les actes d'aliénation des immeubles qui en font partie nécessitent l'intervention de tous les communistes.

Depuis 1893, la Suisse prépare une codification fédérale, destinée à unir le droi civil des cantons, à concilier les anciens usages et les besoins nouveaux, la tradition et le progrès. Ce double souci apparaît dans la solution proposée au problème des successions paysannes. Dans le but d'assurer la conservation des biens dans la famille et d'éviter le morcellement, le Code civil fédéral doi imposer la transmission integrale et l'indivision du bien de famille. D'après les articles 615 et 691 du projet de Code civil, les cantons auront le droit de prescrire que les biens-fonds ne pourront être morcelés au delà d'un minimum fixé pour chaque spèce de culture. Le législateur eût même désiré établir une règle générale dans le Code,fixer là limite de la divisibilité à 5 ares pour les vignes et jardins, à 20 ares pour les champs, à 100 ares pour les bois et les pâturages.

*Algérie*—On trouve les mêmes principes de protection du bien patrimonial dans la législation musulmane. D'après Sidi Khalil, un des plus célèbres commentateurs du droit mahométan, les immeubles constitués *habous* sont inaliénables et imprescriptibles. Le fondateur peut se réserver le droit d'en percevoir les fruits pour en faire la répartition entre les ayants droit. A la faveur de cette dernière disposition, le habou a été détourné de sa destination première et employé pour déroger au droit successoral institué par le Prophète. D'après le Coran, les femmes sont héritières; or, les constitutions de habous les excluent d'habitude de la succession en stipulant que l'usufruit des biens habousés appartiendra d'abord au fondateur, puis à sa postérité de mâle en mâle, à l'exclusion des filles. Par cette combinaison, les indigènes écartent les étrangers de tout immixtion dans les intérêts de la communauté familiale.

D'autres mesures législatives ou administratives seraient â signaler dans les législations étrangères, notamment dans celle de l'Australie, mais l'autorité des exemples em pruntés à l'étranger, et particulièremant aux pays lointains, est contestable. Si l'étude de la legislation

comparée fournit des enseignements utiles, c'est à condition de tenir compte du milieu juridique, économique et social.

*France.*—Dans le vieux droit français, l'héritage au sens ancien du mot, représentait le bien de famille. On retrouve des usages analogues dans nos anciennes coutumes. Le homestead, simple reconstitution du passé, l'aurait donc de vraiment américain que en nom,

Quoi qu'il en soit, l'idée de garantir le petit propriétaire contre l'éviction et de fixer la famille dans son pays d'origine a été favorablement accueillie en France, en raison de l'importance du rôle économique et social de la petite propriété rurale.

Dés l'année 1894, plusieurs membres du Parlament, MM. Leveillé et Lemire notamment, puis, sous les autres législatures, MM. Hubbard, Morillot, Léon Vacher, Louis Martin, Dujardin-Beaumetz et Paul Lebaudy proposèrent d'introduire dans notre législation le régime américain du homestead, et ils déposérent plusieurs propositions de loi dans ce sens á la Chambre des Députés.

La constitution d'un bien de famille insaisissable est l'idée maîtresse autour de laquelle viennent graviter ces différentes propositions, dont le but est de protéger contre la saisie et la vente en justice la maison d'habitation familiale ou le petit domaine patrimonial.

La Chambre des Députés a pris en considération ces différentes propositions de loi, et elles ont été soumises à l'examen de la Commission de l'agriculture, qui en a adopté le principe fondamental et les dispositions communes; mais le lemps a manqué pour les discuter.

M. Violette proposait de complétér l'article 592 du Code de procédure civile et de rendre insaisissables, pour tout cultivateur propriétaire, deux hectares de terre jusqu'à concurrence d'une valeur de 6.000 francs, au choix du propriétaire.

D'une manière générale, les rédacteurs des propositions que nous venons d'énumérer ont voulu innover, au lieu de limiter leurs réformes à des exceptions juridiques déjà pratiquées et connues.

C'est ainsi que les rédacteurs des propositions de loi les plus récentes sur le bien de famille ne paraissent pas avoir tenu suffisamment compte de la loi du 30 novembre 1894 relative aux habitations à bon marché. Cette loi n'a pas seulement pour but d'assurer à l'ouvrier un logement salubre; elle tend à multiplier le nombre des petits propriétaires, à faciliter à l'ouvrier la possession d'un foyer, et, ce foyer acquis, elle se préoccupe de le protéger, d'assurer sa transmission héréditaire. Une autre proposition de loi de M. Siegfried, votée par la Chambre, a pour but d'assurer à la petite propriété rurale les avantages donnés â la petite propriété urbaine par la loi sur les habitations à bon marché.

LA PETITE PROPRIÉTÉ RURALE

L'administration de l'agriculture a suivi avec attention les modifications apportées par les divers Etats à leur législation foncière, et elle a étudié les différentes propositions de loi présentées au Parlement pour introduire dans notre législation le régime du bien de famille ou des dispositions identiques. Mais, avant de prendre l'initiative d'élaborer un projet tendant á introduire das nos lois un privilége nouveau aussi important que celui de l'insaisissabilité d'une catégorie d'immeubles, le Ministre de l'Agriculture a voulu procéder à une enquête juridique et économique sur la situation de la propriété rurale.

Cette enquête devait permettre d'aboutir á des conclusions pratiques. Ses resultats, basés notamment sur les statistiques publiées par le Ministère de la Justice, établissent que l'application du principe de l'insaisissabilité à une catégorie d'immeubles est une mesure conservatoire indispensable pour le maintien de la petite propriété dans certaines régions, et qu'il y a lieu, d'autre part, de faciliter la transmission héréditaire de ladite propriété e son indivisibilité temporaire par un régime successoral spécial.

Les rapports du Garde des Sceaux sur le fonctionnement et l'administration de la justice, insérés au *Journal Officiel*, indiquent le nombre des ventes judiciaires et le montant des frais. Le nombre moyen annuel des ventes judiciaires d'immeubles s'est élevé à 23.927 de 1881 à 1885, puis á 30.425, maximum atteint, de 1886 à 1890, pour s'abaisser ensuite à 27.108 de 1891 à 1895. La diminution s'est encore accentuée de 1896 à 1901. où le nombre des ventes judiciaires est redescendu à 23.863.

Mais il ne faut pas conclure de cette diminution du nombre des ventes judiciaires que la situation foncière s'est sensiblement améliorée, que les créanciers hypothécaires font plus facilement crédit ou qu'ils parviennent à se faire désintéresser sans recourir vis-à-vis de leurs débiteurs aux voies rigoureuses d'exécution forcée. Si l'on envisage, en effet, l'ensemble des frais occasionnés par les formalités nécessaires pour parvenir à la réalisation du gage hypothecaire, cette diminution, loin d'être un indice favorable, tendrait à démontrer que les débi-

teurs et les créanciers jugent qu'il est de leur intérêt de réaliser eux-mêmes le prix des immeubles plutôt que de les laisser vendre par autorité de justice. Le montant des frais de vente des immeubles en justice par 100 francs du prix d'adjudication établit que ce mode de procéder est le seul pratique avec un gage d'une valeur minime, pour le créancier qui veut recevoir un acompte. L'écart entre les productions faites par les créanciers et l'actif à distribuer a considérablement augmenté depuis la crise agricole.

La disproportion des frais des ventes judiciaires d'immeubles est singulièrement aggravée par la qualité de ceux qui en souffrent, et qui sont, pour la plupart, des petits cultivateurs ou des journaliers agricoles, propriétaires d'une maison et d'un lopin de terre.

En voulant protéger la propriété foncière contre l'expropriation, le législateur a mis, avec le mouvement actuel des affaires, la petite propriété rurale dans une condition d'infériorité manifeste au point de vue du crédit, alors que les opérations du crédit commercial sont secondées par des voies de poursuite économiques, rapides et relativement peu connoeuses. Nos lois d'exécution n'établissent, pour ainsi dire, aucune distinction entre la valeur des immeubles. L'intervention obligatoire d'un avoué, la compétence du tribunal civil, le nombre des formalités et des incidents, la longueur des délais, tout cela est sans rapport avec l'intérêt engagé.

Pour la somme minime qui revient au fisc et aux gens de loi, on exproprie, on expulse une famille de cultivateurs, qui abandonne le pays et disparait dans les grandes villes. La plupart de ces familles, déchues et misérables, ne retournent jamais dans un village où elles possédaient autrefois un petit bien de famille.

Le dernier dénombrement a prouvé que la population des départements agricoles n'a cessé de décroitre depuis quarante ans et que l'emigration des campagnes vers les villes a généralement été bien plus forte de 1876 à 1901 que dans les périodes antérieures.

Depuis trente ans, les perfectionnements et les modifications des instruments de travail, les déplacements de l'industrie, les facilités des moyens de communication, la centralisation administrative, le service militaire obligatoire font venir dans les centres populeux une foule de jeunes gens à la recherche d'une vie plus facile, moins monotone et d'un salaire plus rémunérateur. La plupart ignorent, ou ne veulent pas comprendre, que la vie des grandes villes est une vie à part, souvent difficile, toujours mouvementée et qu'elle exige des qualités spéciales d'endurance, d'ingéniosité, de savoir-faire. Dans les grandes villes, il n'y à place que pour les gens exceptionnellement doués de tous les milieux sociaux, qui savent faire aux difficultées et se tirer habilement d'affaire.

Parmi ces immigrants la plupart sont suffisamment robustes pour s'acclimater, quelques-uns sont assez adroits ou assez heureux pour faire fortune, mais les autres deviennent, après un séjour plus ou moins long, une proie facile pour les maladies spéciales aux agglomérations urbaines et en particulier pour la tuberculose. Pour apprécier l'exactitude de cette assertion, il suffit d'interroger sur leur pays d'origine les tuberculeux soignés dans un hôpital d'adultes.

Les cartes significatives, dressées par les statisticiens, où s'accusent en teintes sombres les vides creusés dans certains départements par la dépopulation des campagnes, montrent l'étendue du mal et la nécessité d'y remédier.

Si l'on pouvait fixer l'ouvrier agricole d'une façon stable à la campagne, il en résulterait des avantages incontestables pour le pays, ainsi que des avantages matériels et mouraux por la famille, c'est-à-dire pour l'unité sociale.

Pendant longtemps, on a eu le tort de croire les exigences de la production moderne d'où résultaient les grandes agglomérations industrielles se prêtaient mal à la possession d'un champ, d'un jardin. Le succès des tentatives faites pour développer la possession des jardins, attenants ou non à la maison de l'ouvrier, montre ce qu'on pourrait faire d'utile dans cette voie. Le jardin contigu à la maison est pour elle un réservoir d'air salubre, et il l'entoure d'un cadre riant. Ce coin de terre procure des ressources appréciables au ménage, puisque le produit brut d'un jardin potager bien cultivé peut être évalué entre 15 et 20 francs l'are. C'est un appoint appréciable pour le modique budget d'une famille ouvrière.

### LE BIEN DE FAMILLE INSAISISSABLE

#### *Constitucion et régime*

La constitution d'un bien de famille insaisissable apparait comme la meilleure mesure de protection à prendre en faveur de la petite propriété. C'est pour touts ceux qui ont l'expérience de la vie rurale et la pratique des affaires la solution logique du problème agraire. Introduite dans notre législation, une telle institution aurait une haute portée sociale: elle empêcherait la destru-

ction du bien patrimonial du vivant du chef de famille et en assurerait la conservation après sa mort. Ce bien constituerait une propriété d'une nature nouvelle, immatriculée en quelque sorte sous le nom de bien de famille et dont le caractère principal serait l'insaisissabilité.

Il faut retenir l'homme sur le sol, car c'est l'activité de l'homme qui fait la valeur du bien. Et pour cela, lor que viendra une crise générale dont ses faibles ressources ne lui permettraient pas de supporter le contre-coup et d'attendre la fin, conserver á ce cultivateur sa terre juqus'au moment où, la crise passée, ses affaires se rétabliront. Au lieu d'un debiteur ruiné par la vente en justice opérée au moment où les biens étaient sans valeur, les créanciers auront désormais devant eux un homme en état de faire honneur à ses engagements. La ruine qui l'eût frappé, la perte qu'auraient subie ses créanciers auront été ainsi conjurées par l'intervention intelligente de la loi. Sans supprimer aucun droit, en se bornant á en suspendre seulement l'exercice inopportun, la loi aura fait l'affaire de tout le monde.

Ainsi compris, le project sera le complément, la continuation de l'œuvre entreprise par la loi sur les habitations á bon marché. Il vient aprés elle, lorsque la construction achevée, le petit cultivateur ou l'artisan des villes est devenu propriétaire. De ce que cette loi a fait naitre, il garantit la conservation tant que dure le mariage. Il poursuit même son œuvre au delá si celui des époux qui a forni le bien meurt avant que tous ses enfants aint atteint leur majorité. Il survit alors á cet épou, groupe sous son toit lés orphelins et les abrite jusqu'au jour où ils seront suffisamment armés en vue de la lutte pour la vie.

Le régime du bien de famille se résume dans cette trilogie: insaisissabilité, incapacité relative d'hypothéquer, capacité restreinte d'aliéner, en ce sens que le mari ne peut vendre soit bien personnel, soit l'immeuble commun, sans le consentement de sa femme.

Quelles objections, quelles critiques soulève ce régime au point de vue juridique et au point de vue économique ?

I. La première conséquence du régime de l'insaisissabilité de l'immeuble, dit-on, est de bouleverser les notions admises depuis le droit romain jusqu'à nos jours. Cette idée qu'un homme abdique ainsi toute capacité de disposer, qu'il se met au rang des faillis, des incapables, c'est ce qu'aucun jurisconsulte ne saurait admettre. C'est la négation du droit « d'user et d'abuser » qui est l'essence même de la propriété.

En ce qui concerne les créanciers de cet homme, c'est un véritable déni de justice. C'est la suppression de la règle « qui s'oblige, oblige le sien », que reproduisent les articles 2.092 et 2.093 du Code civil. C'est en pleine prospérité de leur débiteur, alors qu'il posséde un bien plus que suffisant pour s'acquitter, qu'il a pignon sur rue, que, par une inexplicable immunité, on le libère de sa dette. On met ainsi á la disposition des classes laborieuses une combinaison aussi critiquable, mais infiniment plus simples et moins coûteuse que la separation de biens.

II—Les économistes font observer que cette sécurité du placement ou plus exactement cette inviolabilité d'un bien retiré du commerce, offerte par le projet de loi comme une prime á l'abdication volontaire de toute capacité, n'est pas seulemedt injustifiable en droit, mais qu'elle est une conception désastreuse au point de vue économique.

Les biens valent de deux, par les fruits et l'usage qu'on en tire et par le crédit qu'ils procurent. Puisque le chef de famille n'á pas d'autre bien, le premier effet de la constitution sera la fermeture immédiate du crédit : plus de livraison sans argent comptant ; son papier n'aura cours nulle part.

Notre ancien droit et, à son exemple, nos Codes ont vécu sur cette idée que l'assistance que la loi doit au propriétaire ne peut consister que dans la multiplication autour de l'aliénation soit volontaire soit force, de tous les *impedimenta* legaux, de toutes les complications et de tous lés délais de procédure. C'est le système qui ne voit de sécurité que dans le régime dotal, dans la substitution, les majorats, c'est le système que consacrent les articles 2.204 à 2.218 du Code Civil et les articles 673 à 748 du Code de procédure. Cette lenteur extrême, ce n'est pas la sauvegarde du débiteur, c'est sa ruine, c'est le prix de l'aliénation consommé dans des frais frustratoires. Le meilleur service qu'on peut rendre à un propriétaire malheureux, c'est d'organiser une procédure de vente rapide, peu coûteuse. C'est ce que la loi do 2 juin 1841, sur les ventes judiciaires d'immeubles, a le mérite de réaliser dans une certaine mesure. Voilà ce que poursuivent également la loi de 21 mai 1858, organis trice de la purge des hypothèques légales, et la loi du 23 octobre 1884, qui simplifie les formes et réduit les frais de ventes judiciaires d'immeubles qui ne dépassent pas 2.000 francs.

Dans les traitées des jurisconsultes, dans les écrits des publicistes, dans les débats des commissions extraparlementaires comme celle du cadastre, on trouve la même idée,

la recherche des moyens pratiques d'arriver à la mobilisation de la propriété foncière.

Voilà les principales critiques que soulève le projet de loi sur la constitution du bien de famille. Est-il impossible d'y répondre ?

Au point de vue juridique, il y a deux objections sérieuses :

a) *Comment justifie-t-on cette incapacité qui frappe le mari pendant le mariage, et même après s'il y a des mineurs ?*

b) *Comment expliquer, d'autre part, cette exception au principe que le patrimoine du débiteur répond de ses engagements ?*

*a)* L'insaisissabilité n'est pas contraire à l'esprit de notre droit. Indépendamment des codes, des lois antérieures restées en vigueur et de nombreuses lois rendues depuis ont précisément établi une liste d'hypothéses ou des majeurs, tout aussi maitres de leurs droits que le chef de famille, sont soumis à un régime analogue et même plus absolu, en ce sens qu'il a lieu de plein droit au lieu de résulter de cet acte libre et volontaire: la constitution du bien de famille. Il suffit de rappeller la situation faite aux fonctionnaires civils, aux officiers, sous-officiers et soldats pour leurs traitements et leurs pensions de retraite ; aux employés et ouvriers des particuliers, pour leurs appointements ou leurs salaires, soit par les lois les plus anciennes, soit par les plus récentes. Presque toutes les classes dans notre pays jouissent, plus ou moins, de l'exemption de la saisie. Les rentes sur l'Etat, qui représentent un capital énorme, sont insaisissables en vertu des lois du 8 nivôse an VI et du 28 floréal an VII, privilége établi pour favoriser le developpement du crédit public. L'article 1981 du Code civil rappelle que la rente viagère, si elle est établie à titre gratuit, peut être déclarée insaisissable. L'article 581 du Code de procédure décide que l'insaisissabilité peut atteindre les sommes et les objets mobiliers légués ou donnés.

Dans toutes ces lois le même principe prévaut : exempter de la saisie la portion du gain du débiteur qui représente le strict minimum nécessaire à son existence. C'est simplement ce principe, qui est devenu la loi commune,que le projet étend à la famille pour lui conserver un lieu d'asile. Au point de vue de la femme et des enfants, le régime du bien de famille est-il moins respectable que le régime dotal ?

*b)* La seconde objection est basée sur les droits des créanciers antérieurs, droits qui reposent sur les articles 2.092 et 2,093 du Code civil.

La première condition à mettre à la constitution du bien de famille, c'est qu'elle ne nuise à aucun droit légitimement acquis. Le projet, à cet égard, a pris des précautions excessives presque, même en ce qui concerne les créanciers chirographaires.

Le nouveau régime ne porte préjudice ni aux créanciers antérieurs puisqu'il ne leur est pas opposable, ni aux créanciers ulterieurs puisque ce bien n'a jamais fait partie de leur gage. Au point de vue des tiers il est donc inattaquable puisqu'il respecte tous les droits acquis.

Au point de vue de la famille, d'autre part, il opère une révolution consacrée depuis un quart de siècle par les législations des nations les plus voisines, l'Angleterre, la Belgique et la Suisse. La loi sur le bien de famille sera le premier texte qui organisera en France la protection réelle de la famille, c'est-á-dire de la femme et des enfants. C'est au cours du mariage qu'il faut donner á la mère le moyen de défendre les droits des ses enfants. Cette idée, si élémentaire, a mis prés de quatre-vingts ans à se glisser dans nos lois par un biais. C'est la loi sur les caisses d'épargne postales du 9 avril 1881 qui, la premiére, offre à la femme le moyen de soustraire au gaspillage du mari le salaire de son travail ; c'est ensuite la loi du 1er avril 1898 qui l'autorise è faire partie d'une société de secours mutuels, á en provoquer même la création sans l'assistance do son mari.

Restent les objections d'ordre économique.

Trois points sont à démontrer :

1° Que la situation qui résulterait de l'application du régime n'aurait rien que de très ordinaire et de très normal ;

2.° Qu'elle ne saurait, même dans les circonstances les plus défavorables, nuire au progrès agricole ; qu'elle ramènerait, au contraire, à la terre par une meilleure répartition de la fortune publique une partie des capitaux qui s'accumulent sur la rente et quelques valeurs privilegiées.

3.° Et qu'en dernier lieu le régime peut fort bien se concilier avec la conservation du crédit nécessaire à la mise en valeur et à l'amélioration du bien ; qu'il n'écarte que le crédit inutile et dangereux.

La démonstration du premier point est aisée. Le régime du bien de famille n'est pas plus anormal que le régime dotal. Depuis que la loi Julia a proclamé l'inaliénabilité de la dot, soit depuis deus mille ans, bien des ménages ont vécu qui ont trouvé néanmois le crédit nécessaire. Les fonctionnaires, les officiers, sous-officiers et retraités qui n'ont pour tout avoir que leur traitement, leur solde ou leur pension, ne viventils pas dans les mêmes conditions que les autres citoyens ? Les petits employés et les

ouvriers des particuliers, dont le gain ne peut pas être saisi au delà de un dixième n'ont pas été mis à l'index par leurs fournisseurs.

Cette garantie d'avenir donnée á la famille cache, dit-on, le protectionnisme s'étendant aux personnes. Mais c'est précisément le régime appliqué aux personnes que nous venons d'énumérer.

Quel avantage, dit-on encore — et e'est la seconde critique — y a-t-il à créer ainsi arbitrairement, contrairement à la nature des choses et aux lois économiques, un placement immuable et impérissable? Laisser la terre à ces gens, et dans ces conditions, c'est la ruine de l'agriculture qui réclame des procédés perfectionnés, des méthodes nouvelles de culture, de gros capitaux. La petite culture a fait son temps; elle doit céder la place aux grandes exploitations à l'agriculture moderne, scientifique et industrielle.

Mais il ne s'agit pas ici de grands domaines, simplement d'un coin de terre et d'une maisonnette d'un revenu total de 500 francs au maximum. Pour tirer de cette terre et pour utiliser, au mieux de ses interêts, les quelques produits qu'elle donne, il n'est pas interdit au propriétaire d'être membre d'un syndicat agricole, associé à une coopérative de production, de consommation, de transformation ou de vente des produits agricoles. Ce petit propriétaire pourra alors cultiver sa terre, acheter et vendre, grâce au contrat collectif, aux conditions avantageuses de la grande culture. Il viendra renforcer l'armée des mutualistes em marche vers une forme de cooperation plus hardie et plus émancipatrice.

Voici la dernière objection, la plus sérieuse: comment le paysan cultivera-t-il son bien si vous lui enlevez le crédit nécessaire pour le faire fructifier?

C'est l'objection des praticiens et des hommes d'affaires; elle mérite à ce titre une attention spéciale.

La prohibition du prêt hypothécaire n'est pas absolue. L'article 12 du projet stipule que le bien de famille pourra être grevé d'hypothèque pour l'ensemencement des terres, les améliorations agricoles, l'achat de machines ou instruments servant à la culture, ou de métiers, etc. Le projet se borne donc à écarter le crédit dont l'objet n'est pas de faire une dépense utile.

Il est au surplus très désirable que les petits propriétaires s'abstiennent de recourir á l'emprunt hypothécaire pour les motifs suivants:

Le possesseur d'un immeuble d'une valeur de 2.000 francs trouve difficilement à emprunter par hypothèque 500 francs. Les capitalistes et les hommes d'affaires s'abstiennent en général de prête e la petite propriété, peu soucieux de risquer leurs capitaux dans un prêt dont ils ne pourront que difficilement négocier le titre et dont le remboursement est problématique. Les difficultés pour le transfert des créances hypothécaires, les lenteurs et les frais de l'expropriation et de l'ordre, tous les vices de la législation hypothécaire actuelle exigent, outre le revenu naturel; une sorte de prime d'assurance qui vient grossir le loyer du capital. Pour emprunte 500 francs et pour un court délai, l'emprunteur doit mettre en mouvement l'appareil compliqué des inscriptions, transcriptions significations, etc. Les droits d'enregistrement, les honoraires du notaire, les frais de quittance, de radiation, de mainlevée, si la dette est soldée à l'échéance, venant s'ajouter à l'intérêt, rendent le prêt ruineux. L'hypothèque, telle qu'elle est réglée par notre législation et comprise par la pratique, est une forme onéreuse d'expropriation. La loi du août 1900, en introduisant la proportionnalité dans une matiére oú elle faisait absolument défaut, a abouti à un dégrévement appréciable: mais bien d'autres réformes restent à faire dans notre régime hypothécaire.

A l'étranger, notamment en Allemagne, au Danemark et en Suisse, les petits propriétaires ruraux se procurent facilement des capitaux dans les établissements de crédit foncier ou dans les banques immobilières. Il n'en est pas de même en France oú l'on a renoncé au régime de la pluralité des banques foncières, préconisé autrefois por Wolowski.

On pouvait espérer que le Crédit foncier apporterait à l'agriculture le moyen de se procurer à bon marché l'argent nécessaire pour exonérer le fonds, c'est-á-dire la terre, des dettes à court échéance qui la grévaient et pour améliorer le sol: mais le Crédit foncier s'occupe de preférence des prêts sur la propriété urbaine. Son action est demeurée presque nulle sur la petite propriété rurale. Or, ce qui caractérise précisément la dette agraire française, c'est son extrême division.

Le chiffre de demandes de prêts acceptées par le Crédit foncier de 5.000 francs et audessous ne dépasse pas annuellement 200. Le Crédit foncier ne refuse pas d'accueillir les petites demandes pourvu que le gage soit libre ci suffisant pour répondre de la somme prêtée et que le revenu soit assez élevé pour garantir le service exact des annuités, mais il soulève des objections: les titres sont irréguliers, les origines ne sont pas bien constatées, etc. Puis le Crédit

foncier demande une provision pour l'examen de titres et pour les frais d'expertise, dont le minimum est de 20 francs. Cela suffit pour écarter les petites affaires.

L'expérience démontre que peu ou point de prêts hypothécaires sur immeubles ruraux sont éteints par remboursement direct et que, dans la grande majorité des cas, ces remboursements sont réalisés à la suite de ventes amiables, ou judiciaires des immeubles hypothéqués. Cette situation est d'ailleurs sensiblement la même pour les prêts á long terme avec amortissement. Il est donc permis de déduire de ce fait que l'emprunt hypothécaire n'est qu'un mauvais moyen d'aliénation immobilière et que c'est principalement la crainte qu'ils ont de ne pas être remboursés à l'échéance qui fait que les capitalistes s'éloignent des prêts ruraux.

Le crédit hypothécaire ne deviendra accessible pour la petite propriété qu'après une refonte complète du mécanisme hypothécaire actuel. Les pays qui avaient adopté notre code civil ont modifié leur legislation sur le régime hypothécaire.

Depuis la création des caisses de crédit agricole mutuel par les lois du 5 novembre 1894 et du 31 mars 1899, la véritable base du crédit agricole doit être le crédit personnel et non le crédit immobilier ou hypothécaire. Le seul credit utile au cultivateur est le prêt à bon marché. Ce n'est plus à la terre qu'on prête, c'est à l'homme lui-même.

Mais le crédit personnel suppose une condition essentielle, c'est que la possibilité du travail rest absolue. Pour assurer la réalisation de cette condition, il faut que l'instrument du travail, le sol, soit libéré et participe en quelque sorte de l'inviolabilité de la personne humaine dont il est inséparable.

« Si la loi donne aux prêteurs, dit M. Viollette, la garantie que cet homme qu'ils connaissent comme digne de la plus absolue confiance, restora toujours en possession de son outil de travail, ils n'hésiteront pas á lui faire les avances nécessaires, se faisant déléguer, au besoin, le bénéfice d'une police d'assurance sur la vie ou d'un livret de la caisse des retraites. »

La loi sur le bien de famille ne vise pas seulement le petit propriétaire rural, le cultivateur, le journalier agricole, mais aussi l'artisan, l'ouvrier des villes. Elle doit faciliter á tout chef de famille, sans distinction, l'acquisition d'une maison. La hausse des salaires met la propriété á la portée de tous les travailleurs.

Le project de loi fond la famille sur la propriété foncière, car la stabilité de l'une depend de la stabilité de l'autre. Voilá á quoi aboutit cette loi dans laquelle on trouve, si on l'examine sans parti pris, la réalisation de trois choses jusqu'á ce jour inutilment poursuivies:

On y voit la famille consolidée, désormais apte á se défendre elle-même lorsque la prodigalité de son chef la mettra en péril, sûre par conséquence de son avenir et fière de sa stabilité; on y voit retenue sur le sol dont elles feront renaître la prospérité ces inépuisables ressources d'énergie que tiennent en réserve nos populations agricoles; on y trouve enfin l'épargne dirigée vers un but utile, au lieu d'aller se perdre dans d'invraisemblables spéculations.

L'institution du bien de famille peut seule attirer vers la terre la petite épargne française, qui est la richesse et la force du pays, qui l'a relevé aux pires époques de son histoire—cette épargne des classes laborieuses qu'aucun revers n'accable, qu'aucun insuccès ne décourage.

**II — Examen des articles**

## TITRE PREMIER

### CONSTITUTION DU BIEN

Art. 1. —Par bien de famille on entend ce qui sert à l'habitation familiale, ce qui assure à l'homme son chez soi, son *home*. Aussi le bien de famille, rural ou urbain, devra comprendre nécessairement une maison.

Quelle sera la valeur maxima du bien de famille? Dès qu'on aborde ce point, on voit apparaêtre par l'opposition des solutions préconisées la différence profonde qui existe dans la façon dont sont compris l'objet et la raison d'être de l'instititution.

Le projet n'est-il qu'une mesure d'humanité venant retrancher de rigueurs légales ce qui est nécessaire pour assurer un abri á la famille rurale, un maximum de 5.000 francs suffit; si l'on veut, au contraire, faire bénéficier de l' institution la petite propriété foncière, le chiffre de 8.000 francs parait indiqué.

Après un examen attentif, la Commission de l'agriculture de la Chambre s'était arrêtée au chiffre de 8.000 francs pour les raisons suivantes: «A Paris, il est inférieur au capital du loyer maximum exemp de la contribution personnelle et mobilière. Dans la plupart des villes, il permet l'acquisition d'une maison avec une petite cour, et dans les campagnes celle d'un ou de plusieures hectares de terre. Ce chiffre parait considérable dans les communes rurales, mais il est plutôt faible dans les villes manufacturières. Il a paru préférable de s'en tenir à un chiffre

unique plutôt que d'adopter une échelle variable selon les localités.»

Aux considérations d'ordre économique qui paraissent indiquer le chiffre de 8.000 francs vient s'adjoindre une raison de droit : la nécessité d'établir une concordance entre le texte et celui de la loi sur les habitations à bon marché. Si ces deux lois doivent se complèter l'une par l'autre, force est que ce soit le même bien auquel elles s'appliquent, l'une pour le faire naître, l'autre pour le faire vivre.

Avec ce chiffre de 8.000 francs, la concordance existerá, dans toutes les hypothèses, sauf à Paris.

Dans son avant project, le Gouvernement fixait à 6.000 francs la valeur extrême. Mais, quelques articles puls loin, il élevait à 1.500 francs la valeur des objets mobiliers insaisissables. Le Conseil d'Etat a pensé que cette exemption mobilière ne pouvait être réalisée que par une loi générale remaniant toute la saisie-exécution aussi bien dans le Code de procédure civile aux articles 592 et suivants que dans le Code de commerce aux articles 469, 474 et 576.

Personne ne conteste pourtant qu'il y ait lieu de modifier, de complèter l'article 592 du Code de procédure, emprunté aux ordonnances et aux anciennes coutumes. L'article 14, titre 33 de l'ordonnance de 1667, porte :

« 1º En procédant à l'exécution, il sera laissé aux personnes saisies une vache, trois brebis ou deux chèvres ; 2º il sera laissé aux personnes saisies un lit et l'habit dont ils sont couverts.»

Par lettres patentes du 12 juillet 1634, il est fait défense de prendre par exécution les farines, pain ou autres denrées. La rédaction de l'article 592 remont donc à plus de deux siécles et demi, à une epoque où le mobilier du laboureur et la garde-robe de la fileuse de lin étaient réduits à leur plus simple expression. Avec l'adoucissement des mœurs, avec les sentiments actuels de solidarité, l'exemption du strict nécessaire à la vie du débiteur, pendant une courte période, paraît absolument insuffisante. L'extension donnée à la valeur de immeuble ne fait donc que compenser l'exemption de saisie mobilière proposée par le Gouvernement jusqu'a concurrence de 1.500 francs.

Faut-il déclarer le bien incessible ?

A cette inaliénabilité, si les propositions parlementaires font allusion c'est pour la repousser, parce qu'elles y voient la reconstitution d'une sorte de tenure féodale rivant l'homme à la terre, le serf à la glebe. Seuls, le Garde des Sceaux et la Cour de Rennes estiment que le régime sera sans effet s'il n'est pas obligatoire. Dans ces matières, disent-ils, comme dans celle de l'hygiene, il est du devoir du législateur de briser les habitudes de routine des citoyens et de substituer sa volonté à la leur, dans leur intérêt e dans l'intérêt social. Toutes les autres Cours, le Conseil d'Etat e le Ministre de l'Agriculture ont vu là une atteinte à la liberté que rien ne justifierait.

Si la propriété immobilière est une valeur stable, contrairement au titre mobilier pour lequel la circulation est créatrice de richesse, il ne faut cependant pas soumettre la terre à un régime d'un autre âge. L'inaliénabilité est contraire au principe de la libre circulation des biens, qui est d'ordre public.

Art. 2—Les deux premiers paragraphes de cet article ont pour objet de préciser, en les mettant en parallèle, les pouvoirs du mari et de la femme.

La femme peut accomplir l'acte de constitution seule, sans autorisation de son mari ou de justice, sur tous les biens dont elle a l'administration, c'est-à-dire :

1º. Les paraphernaux sous le régime dotal (art. 1.576); 2º les biens dont elle a l'administration sous le régime exclusif de communauté (art. 1.536); 3º même sous la communauté légale, voire sous la communauté universelle, les immeubles qui lui ont été donnés ou légués sous cette condition. Il n'est pas inutile de spécifier à raison de la tendance de la pratique à aggraver l'incapacité de la femme mariée.

La disposition par laquelle se termine le premier paragraphe semble en contradiction avec cette idée que la constitution est un acte d'administration. En voici le motif : c'est que les effets de cet acte se prolongeront peut-être au delà du mariage (art. 20 *infra*). A un acte qui engage son avenir, d'une façon aussi absolue, la femme doit donner son approbation.

L'enfant né du mariage ou d'un mariage antérieur, l'enfant légitime, naturel reconnu ou adoptif, donne droit au bénéfice légal. Il y a plus: le seul fait du mariage permet d'y prétendre, et pas n'est besoin que les époux soient français. Tout célibataire ayant à sa charge un enfant naturel reconnu ou adoptif peut constituer un bien dit de famille.

Art. 3.º—Cet article et le suivant énumérent les conditions exigées pour la validité de la constitution. Le bien ne peut être établi sur une portion indivise, le tiers ou le quart d'un domaine. Mais, suivant l'usage de certaines villes, il peut porter sur la propriété divise d'un étage ou d'une partie de maison.

Le paragraphe 2 defend le cumul et tend à prévenir la fraude et la spéculation.

Le paragraphe 3 fixe la limite des agrandissements provenant d'achats successifs ou de plus-values dues à des événements fortuits. Un point existe dans cette progression ou le bien cesse d'être ce minimum irréductible, mesuré par la loi aux besoins de la famille, et où par conséquent s'efface la protection légale, puisqu'elle n'est plus justifiée. Il faut, d'autre part, placer assez haut cette limite si l'on ne veut pas exposer la famille à d'incessantes contestations. Le projet decide en conséquence que tout immeuble dont la valeur viendra à dépasser 12.000 francs rentrera sous l'empire du droit commum.

Art. 4.—Comme toute propriété, celle du bien de famille est grevée d'au moins l'un des trois gages suivants. Elle fait d'abord partie du gage genéral des créanciers chirographaires (art. 2.092 et 2.093 du Code civil). Elle peut également être grevée d'un privilège, celui du vendeur impayé auquel se joint l'action résolutoire des articles 1.184 et 1.654 du privilége des copartageants ou de tous autres, ainsi que d'hypothèques soit conventionnelles, soit judiciaires. Elle est enfin fréquemment grevée d'une hypothéque légale, celle de la femme, si le mari affecte à la constitution un de ses biens personnels.

A aucune de ces créances, la constitution du bien ne portera préjudice. L'article 4 se place d'abord en face de l'hypothèse où le bien proposé est grevé soit d'un privilège, soit d'une hypothéque conventionelle ou judiciaire, et il décide que l'existence de ces sûretés rend irréalisable la constitution. Cette solution permet seule à l'insaisissabilité d'être immédiate, complète et définitive.

Sur l'avis exprimé par l'administration de la Justice quelques cours d'appel ont songé à permettre au chef de famille de libérer son bien au moyen d'une purge simplifiée, analogue à celle que la loi du 10 juin 1853 organise en faveur du Crédit foncier.

En droit, ce serait une erreur de procéder ainsi : purger, c'est forcer le créancier hypothécaire à recevoir un payment anticipé et souvent partiel ; c'est dans tous les cas le priver de la garantie sous laquelle il avait placé sa créance. Les tiers seuls peuvent recourir à ce moyen, puisqu'ils n'ont pris aucun engagement personnel.

En fait, rien ne justifierait cette atteinte aux droits acquis. Si le chef de famille a les capitaux nécessaires, que ne les emploie-t-il à acheter un bien libre de charges au lieu d'exproprier les créanciers hypothécaires ?

Un délai de deux mois est réservé pour opèrer les inscriptions en vue de prévenir toute surprise et toute fraude.

Le deuxième et le troisièms paragraphes de l'article 4 sont relatifs aux hypothéques légales. L'existence de ces hypothéques ne fait pas obstacle à la constitution. Inscrites avant l'expiration du délai ci-dessus spécifié, elles conservent tous leurs effets. L'inscription qui en sera prise aprés vaut comme mesure conservatoire, mais aucune poursuite ne peut être exercée tant que la constitution n'a pas pris fin.

Les circonstances dans lesquelles l'hypothèque légale devient utile sont relativement rares. Si un droit aussi contingent ne doit pas entraver la constitution, il n'existe, d'autre part, aucune raison de le supprimer. Il suffit d'en suspendre l'exercice, de dire que si la femme (ou un autre créancier muni d'hypothèque légale) a laissé expirer le délai sans s'inscrire, elle conservera son droit intact, fera à son sujet tous actes conservatoires, mais ne pourra l'exercer que lorsque la constitution du bien de famille aura pris fin. De son abstention, voulue ou irréfléchie, ne résultera pas de diminution de ce gage, puisqu'à la sureté hypothécaire viendra se joindre une sureté personnelle. La constitution du bien pour la femme c'est la certitude que l'immeuble ne sera pas vendu par les créanciers de son mari et que ce dernier ne pourra l'aliéner sans son consentement.

Le dernier alinéa de l'article 4 ouvre aux créanciers chirographaires, porteurs de billets ou de reconnaissances, le même délai pour faire valoir leurs droits qu'aux deux autres classes de créanciers, bien que le gage de l'article 2.093 ne confère pas de droit de suite.

Art. 5 et 6. Ces deux articles déterminent la forme de la constitution et les régles de la publicité préalable qui avertit les créanciers et les met en demeure de faire valoir leurs droits. La procédure, ainsi organisée, n'est autre que celle que la pratique a inventée en matière de vente de fonds de commerce et que la jurisprudence consacre, sans lui reconnaître pourtant un caractère obligatoire. L'acte, avec les indications nécessaires pour éviter tout incertitude, soit sur la personne, soit sur la chose, est dressé par un notaire sur la déclaration de l'intéressé. Il est immédiatement publié au moyen d'un affichage auquel, en vue de restreindre les frais, seront appliquées les règles de l'article 5 de la loi du 23 novembre 1884, et à l'aide d'un avis inséré dans le journal du département recevant les publications légales.

L'affichage de l'acte à la porte du domicile du constituant, demandé par le Conseil d'État, nous a paru vexatoire au premier chef et de nature à entraver le développement de l'institution dans les campagnes.

Art. 7 et 8. L'intervention du juge et son approbation sans lesquelles la constitution n'a pas lieu, sont la sanction du dernier paragraphe de l'article 4, la sauvegarde des tiers. Un juge seul a qualité pour poser à ce que les garanties organisées par la loi en faveur des créanciers antérieurs ne soient pas mises de côté. L'accomplissement de cet acte dans l'étude d'un notaire n'offrait pas la même sécurité. En cas de difficultée soulevées par les créanciers, le juge de paix pourra accorder un délai au chef de famille pour lui apporter main-evée des oppositions.

Art. 9. L'article 9 organise la publicité ultérieure, permanente, nécessaire pour prévenir les tiers auxquels aucun indice extérieur, aucune modification appreciable dans la possession, l'usage et l'exploitation du bien, ne révèleraient l'immunité dont ce bien est désormais couvert.

Cette publicité est obtenue au moyen de la transcription. La transcription est indispensable: elle est l'unique sanction du droit reconnu à la femme de provoquer, au cours du mariage, l'annulation de la vente du bien de famille par son mari (art. 13). Aussi le projet de loi en confie l'exécution à la fois au notaire, sous sa responsabilité personnelle, et aux époux eux-mêmes. La femme y fera procéder sans autorisation d'aucune sorte même lorsqu'il s'agira d'un bien dont l'administration appartient à son mari.

Pour éviter une fraude que la loi du 23 mars 1855 sur la transcription déjoue dans son article 4, le dernier alinéa de l'article 9 du projet reproduit ce texte, avec les modifications nécessaires.

## TITRE II

### CONSERVATION ET RÉGIME DU BIEN

Art. 10. La disposition de l'article 10 ne devrait s'appliquer normalement qu'à celles des créances munies d'hypothèques légales qui, ayant été inscrites dans le délai, viendraient à exigibilité avant que le bien soit retombé sous l'empire du droit commum. Aucune autre créance, en effet, si les prescriptions légales ont été observées, ne doit subsister, puisque le juge de paix a dû refuser son homologation s'il existait des titres emportant privilège ou hypothèque conventionnelle ou judiciaire, et qu'il a dû exiger le payement de toutes les dettes chirographaires. Mais il se peut que, par inadvertance, le juge n'ai pas tenu compte d'une inscription ou d'une opposition. Le texte réserve alors les droits du créancier exempt de faute. La constitution homologuée en son absence et au mépris de ses droits est inopérante vis-à-vis de lui, alors qu'à l'égard de tous autres elle conserve ses effets.

Art. 11—Nº 1. La première exception est consacrée expressément par toute loi créant un régime d'insaisissabilité, parce qu'elle est imposée par la force des choses. La jurisprudence l'introduirait en cas d'oubli dans le texte.

Dans le but de séparer la dette alimentaire proprement dite de la dette de cabaret, on a transporté ici la limitation étroite du nº 5 de l'article 2101 du Code civil, afin de ruiner la spéculation à long terme dont le constituant peut être victime de la part des marchands de vin et débitants.

Nº 3, § 2. La substitution du juge de paix au tribunal est la conséquence de ce principe qu'il faut assurer dans cette matière l'unité de juridiction et de compétence.

Nº 4 et art. 12. Le paragraphe final de l'article 11 et le paragraphe premier de l'article 12 ont pour objet de conserver au chef de famille le crédit nécessaire pour cultiver et améliorer son bien, pour en augmenter la force productive. Il pourra ainsi beneficier du credit agricole fondé sur la solidarité et le cautionnement réciproque. On ne peut priver d'un élément de crédit si puissant ce bien qui porte en lui le germe de la régénération de la petite propriété rurale.

Le projet a cru devoir, por ces motifs, permettre par exception l'hypothéque. Il a, par contre, prohibé d'une façon absolue la vente à réméré, opération qui ne fait souvent que déguiser un contrat pignoratif.

Art. 13. L'aliénation du bien peut devenir soit necessaire pour nourrir la famille ou pour permettre á son chef, attaché á quelque industrie, de suivre le déplacement de cette industrie, soit profitable et de sage administration pour réaliser une plus-value acquise par la propriété.

L'aliénation est placée sous un contrôle qui varie suivant qu'elle a lieu pendant le mariage ou aprés et lorsqu'il existe des mineurs.

L'article 13 régit la premiére de ces situations; la solution qu'il propose parait une des plus heureuses inovations du projet.

Au droit absolu du mari de dissiper ses biens personnels, les biens de la communauté et assi ceux de sa femme sous réserve d'une réparation à la dissolution du mariage ou à la séparation, le projet met une limite en imposant le consentement de la femme pour l'aliénation.

Dans ce but, l'exercice de sa capacité lui est momentanément rendu. Les deux époux sont sur un pied d'égalité absolue et, par conséquent, en cas de désaccord, le maintien du *statu quo* s'impose.

Cette régle comporte deux corollaires. La renonciation doit être soumise aux mêmes conditions que l'aliénation, autrement le mari pourrait tourner l'article 13. Il commencerait par anéantir la constitution en y renonçant, puis il aliénerait sans consulter sa femme.

D'autre part, celle-ci doit garder sa capacité pour surveiller l'exécution des conditions qu'elle a mises à son adhésion, le remploi, par exemple. Et il faut que, jusqu'à cette reconstitution, le prix, en qui se prolonge le bien de famille, conserve la garantie de l'insaisissabilité pendant un an.

Quelle est la sanction de l'article 13 ? La femme a incontestablement le droit de faire annuler la vente faite en secret par le mari; mais quand pourra-t-elle exercer ce droit ? A ne consulter que les articles 1428 et 1560 du Code civil ce serait seulement aprés la dissolution du mariage ou aprés la séparation de biens. Rien ne servirait d'autoriser la femme à former de suite son action en annulation.

Cette action entrainerait en effet à la charge du mari, outre la restitution du prix, le payement de dommages-intérets. Or, il est de principe (art. 2.256) que toutes les fois que le contre-coup d'une action doit réfléchir sur le mari, cette action soit suspendue.

Pour résoudre le probleme il faut placer l'acquéreur dans des conditions telles qu'il ne puisse réclamer de dommages au mari. Il se trouve dans ces conditions s'il est démontré qu'il est en faut, qu'il devait connaitre le vice de son contrat. C'est pourquoi l'article 9 a chargé à la fois le notaire, sous sa responsabilité personnelle, et l'un et l'autre époux, se contrôlant réciproquement, de l'exécution de cette formalité. Averti par la transcription, l'acquereur s'arrêtera sans doute. S'il passe outre, il ne pourra s'en prendre qu'à lui-même des suites de son imprudence.

Art. 14. Cet article prohibe la renonciation d'une façon absolue. Une seule considération justiflerait la suppression de cette garantie: l'espoir d'une aliénation avantageuse suivie de remploi ; on se trouverait alors dans l'hypothése qui régle la seconde partie de l'article 14.

Dans cette seconde partie, l'article 14 vise l'aliénation. Elle peut être avantageuse aux mineurs, il faut donc la permettre, mais plaçant sous le contrôle du juge de paix auquel le projet confie la surveillance du bien de famille depuis sa fondation jusqu'à sa liquidation.

Art. 15. Cette disposition a pour objet de maintenir l'unité de compétence et de juridiction en modifiant sur ce point le paragraphe 2 de l'article 13 de la loi du 3 mai 1841.

Art. 16. La substitution, que des circonstances imprevues peuvent justifier, n'aura lieu qu'au prix de l'observation des conditions et formalités imposées pour la fondation elle-même.

Art. 17. En permettant la reconstitution du bien avec les indemnités d'assurance rendues insaisissables, cet article opére un sage et utile remplacement.

Art. 18. L'article 18 organise la procédure à suivre pour établir que le bien dépasse la limite de valeur fixée par le dernier alinéa de l'article 3. Le tribunal civil devient compétent parce qu'il s'agit de constater que l'immeuble est retombé sous le régime du droit commun.

Art. 19. Quelle est la durée extrême du régime ? Dans deux cas, il subsiste après la mort de l'un des époux: 1° au profit du survivant s'il est propriétaire du bien et s'il l'habite au moment du décès; 2° au profit des enfants mineurs et de l'autre conjoint en cas de décès de l'époux propriétaire de tout ou partie du bien. Cette faveur ne se prolongera qu'autant que le désirera le survivant des époux. En y renonçant il ne fait tort qu'à lui-même, et il sera réputé s'en être dessaisi lorsqu'il aura accompli un acte, vente ou concession d'hypothèque par exemple, qui ne peut s'expliquer autrement.

Art. 20. A la mort du constituant, le bien de famille est exposé à un nouveau risque de destruction, il est menacé par un mal interne, la demande en partage provoquée par l'un des héritiers. Pour le garantir contre cette nouvelle atteinte, il faut suspendre l'exercice du droit en partage. Le maintien de l'indivision n'est que la conséquence du principe même de la loi. La raison d'être de l'institution étant de permettre d'élever les enfants, si le fondateur meurt avant d'avoir accompli sa tâche, le régime, par lui constitué, lui survit et achéve sa mission.

D'autre part, en vertu de l'article 767 du Code civil, l'autre conjointe est, au jour de l'ouverture de la succession, en état d'indivision, pour sa part d'usufruit, avec les mineurs. Le projet de loi ne crée donc pas cet état de communisme, il se borne: 1.° à en permettre la prolongation ; 2.° à lui attribuer une durée extrême qui dépassera souvent celle que prévoit l'article 815 du Code civil et même celle que fixe, dans la même situation, la loi du 30 novembre 1894. Les inconvenients éventuels de cette solution se ont atténués par l'intervention du juge de paix qui devra trouver l'indivision désirable. Entre l'an-

cien droit, qui admettait la validité du pacte illimité d'indivision, et le Code, qui, sans distinction, le renferme dans un délai si court, il y a lieu d'admettre un moyen terme.

Mais si l'accord sur le principe est complet entre la loi du 30 novembre 1894 et le projet, la différence éclat dans la réglementation de détail.

La loi sur les habitations à bon marché fixe à cinq ans après la majorité de l'ainé des mineurs la duré extrême de l'indivision. Cette disposition avait éte critiquée dès le début. On ne s'explique pas, en effet, que la loi du 30 novembre 1894 ait pris comme point de départ la majorité de l'ainé au lieu de la majorité du plus jeune des enfants et qu'elle ait fixé un délai maximum de dix années qui exclut du bénéfice de la loi de jeunes orphelins. Le projet dispose que l'indivision pourra être maintenue entre cohéritiers mineurs jusqu'à la majorité du plus jeune. Cette solution est la seule qui respecte le but de la loi. Elle écarte, en outre, cette dislocation de l'indivision au cours de la minorité, admise par la loi du 30 novembre 1894, qui ne peut avoir que des conséquences regrettables.

Autre différence: Pour atténuer le préjudice que cause à certains héritiers majeurs l'ajournement du partage, le projet permet au juge de paix d'allouer une indemnité dont on chercherait vainement l'indication dans l'article 8 de la loi sur les habitations à bon marché.

Au décès de l'époux propriétaire du bien, son conjoint peut, à défaut de mineurs, être en présence soit de descendants majeurs, soit d'ascendants et de collateraux. Dans ces hypothèses, la loi sur les habitations à bon marché lui reconnait encore le droit d'imposer à ses cohéritiers pendant cinq ans le maintien de l'indivision. Le projet ne reproduit ni l'une ni l'autre de ces derogations au droit commun.

Art. 21. Le texte primitif du Gouvernement reproduisait les principales dispositions de l'article 8 de la loi sur les habitations à bon marché. Il était ainsi libellé:

«A la majorité du plus jeune des enfants, le conjoint survivant et chacun des héritiers a la faculté de reprendre le bien de famille sur estimation. Lorsque plusieurs intéressés veulent user de cette faculté, la préférence est accordée d'abord à l'époux copropriétaire au moins pour moitié, s'il habite la maison, puis à l'héritier que le défunt a désigné. En cas de non existence d'un conjoint copropriétaire ou d'un héritier désigné, la majorité des intéressès décide. A défaut de majorité, il est procédé à l'attribution de l'immeuble par voie de tirage au sort. S'il y a contestation sur la valeur du bien de famille et sur les soultes à payer par l'attributaire, l'estimation du bien est faite par un expert nommé par le juge de paix sur simple requête.»

En d'autres termes, l'attribution intégrale du bien de famille se faisait, par application de cet article, dans l'ordre de préférence suivant: 1° le conjoint survivant; 2° l'héritier désigné par le défunt; 3° celui que la majorité des heritiers et des représentants légaux des héritiers mineurs a choisi; 4° celui que le sort a désigné.

Le premier appelé, d'après le projet primitif et d'après le projet actuel, est le conjoint survivant s'il est copropriétaire du bien et s'il habite la maison au jour de l'ouverture de la succession. La loi du 30 novembre 1894, au contraire, ne le place qu'au second rang et lui préfère l'héritier désigné par le défunt. L'article 21 consacre la solution proposée dès le début. Il a paru qu'il y aurait une véritable injustice à refuser à cet époux, déjà proprietaire de moitié et usufruitier d'une partie de l'autre portion, la faculté d'écarter ses cohéritiers en les remboursant sur estimation.

Des autres attributions qu'organisait l'avant-projet du Ministre de l'Agriculture au profit de l'héritier choisi par le défunt, élu par ses cohéritiers ou désigné par le sort, le projet actuel ne reproduit aucune.

En présentant au Parlement le texte adopté par le Conseil d'Etat, le Gouvernement tient à indiquer les motifs de la première rédaction, en raison de l'importance exceptionnelle de cette disposition.

En 1803, lors des travaux préparatoires du Code civil, Portalis essaya de faire prévaloir le principe de la liberté testamentaire sur celui du partage forcé. «Le droit de disposer, disait le célèbre jurisconsulte, est un droit d'arbitrage par lequel le père répartit son bien entre ses enfants, proportionnellement à leurs besoins... Il est tellement fonder sur la raison que c'est dans les classes inférieurs que le pouvoir du père est le plus nécessaire.»

Bigot-Préameneu se prononçait dans le même sens: «La division égale des biens détruit les petites fortunes. Un petit héritage coupé en parcelles pour être partagé entre plusieurs n'existe plus pour personne. Si, au contraire, l'héritage demeure entier, il rest un centre commun à la famille.»

Mais on voulait abolir les anciens privilèges et créer un nouvel ordre de choses. La grande propriété avait appauvri la France, il était urgent de livrer le sol à des millions de travailleurs, aux laboureurs qui sauraient le faire produire et le fertiliser. Le Code civil consacra le principe

de égalité, des lots entre les copartageants.

L'article 826 stipule en conséquence que chaque héritier peut demander sa part en nature des meubles et immeubles de la succession, et les rédacteurs du Code civil se sont même prononcés en faveur de l'uniformité des parts: par l'article 832, ils ont prescrit de faire entrer dans chaque lot, s'il se peut, la même quantité de meubles, d'immeubles, de droits ou de créances de même nature et valeur. Cette deuxième partie d'article 832 s'accorde difficilement avec la régle posée dans la première: «Dans la formation et composition des lots, on doit éviter, autant que possible, de morceler les héritages et de diviser les explotations.»

La jurisprudence a interprété la loi dans le sens le plus strict.

L'article 832 agit ainsi comme un diviseur continu sur la propriété. Préoccupés, en effet, d'etablir l'égalité la plus absolue entre les héritiers, les tribunaux et les notaires divisent l'héritage en lots égaux, non seulement en valeur, mais aussi en nature. La disposition excepcionelle de l'article 832 est devenue la règle générale dans les partages.

Il faudrait supprimer l'attribution obligatoire â chacun des héritiers d'une partie de chacun des éléments composant la succession. La question a une importance économique de premier ordre; c'est un des points ou s'affirment le plus clairement les rapports du droit et de l'économie politique. Si l'on suppose une exploitation industrielle ou agricole, elle peut étre impartageable en nature. On devrait pouvoir l'attribuer en totalité á l'un des héritiers, sauf à celui-ci à indemniser ses cohéritiers au moyen d'une soule payée comptant ou d'une rente. Les législations étrangères ont compris la nécessité de modifier la composition des lots. La Prusse a colonisé ses provinces orientales en fondant des exploitations agricoles impartageables; elle a établi l'*Anerbenrecht*. Un des héritiers prend à lui seul l'exploitation, et il est grevé de rentes au profit des autres.

Dans la pratique, une difficulté se présente pour la transmission integrale du bien. Quand un petit propriétaire rural meurt, souvent sa fortune consiste tout entière dans son domaine foncier et dans le matériel de culture. S'il a deux enfants seulement et si l'on attribue la propriété avec ses dépendances à l'un d'entre eux, que restera-t-il pour l'autre? Il ne peut recevoir une soulte en capital, puisque la succession est pauvre en deniers, et que son cohéritier l'est sans doute aussi. On peut songer à une soulte de revenu, le fils qui recueille le bien devant une rente annuelle à son frère. Mais avec quoi payera-t-il cette rente si l'année a été mauvaise?

La difficulté n'est pas insoluble cependant. Nous avons vu comment elle a été resolue en Allemagne. Elle pourrait l'être en France par l'assurance avec l'intervention de l'Etat.

Le fait que la loi ne considère pas comme avantage exposé à réduction l'assurance par le père au profit d'un de ses enfants permet au chef de famille de donner à l'un d'eux, sous forme d'indemnité d'assurance, une somme suffisante pour qu'il puisse désentéresser ses cohéritiers en gardant le domaine.

Dans l'intérêt de l'agriculture et dans l'intérêt de la famille, il importe de modifier les règles des partages successoraux, sans quoi le chef de famille, sachant qu'à sa mort son œuvre sera détruite, ne sera pas incité à achater une propriété qui est destinée à disparaître après lui. La faculté de constituer un bien de famille restera illusoire si le législateur, allant jusqu'au bout de sa tâche, ne donne pas au pére de famille la faculté de se survivre en quelque sorte, en transmettant son bien à l'un de ses enfants qui fondera une nouvelle famille et continuera son œuvre.

Les préférences données depuis un siécle dans nos institutions et dans nos lois à l'individu sur la collectivité et sur la famille ont affibli leur puissance de développement.

L'attribution intégrale du bien de famille à l'un des héritiers, autre que le conjoint survivant, a paru au Conseil d'Etat absolument contraire aux principes égalitaires du Code civil·

Voici les principaux arguments invoqués par M. le conseiller Flourens:

«La désignation par le défunt serait, sous une autre étiquette, le partage d'ascendant. Que masquerait ici cette désignation? La résurrection probable du privilége de la masculinité, — ce bien ne tombera pas en quenouille,—sinon la réhabilitation du droit d'aînesse, le passe-droit en faveur du préféré. Ces injustices demeuraint théoriquement possibles à l'aide de quelques articles presque oubliés de la législation de 1804. Quel besoin de remettre ces textes en lumière et d'en faire la loi commune? La Révolution avait proclamé l'égalité d'homme à homme, pourquoi s'acharner à la supprimer de frère à frère?

« Cette réforme serait non seulement contraire à l'équité et à l'esprit de nos lois, mais aussi à l'intéret de la société. La vie n'est qu'un perpétuel devenir; l'idéal spécial n'est pas de figer la situation et de constituer de petits majorats démocratiques.»

En résumé, il appartiendra au Parlement de manifester son opinion et d'indiquer sa préférence pour l'un ou l'autre de ces articles.

Art. 22. Le Conseil d'État avait adopté le texte suivant:

« Lorsque figure dans une succession une maison d'habitation construite dans les conditions de la loi du 30 novembre 1894 et constituée ensuite bien de famille, les dispositions des articles 20 et 21 qui précèdent sont appliquées aux lieu et place de l'article 8 de cette loi.»

Mais il faut tenir compte de l'article 3 de la loi du 31 mars 1896; c'est ce qui nous a amené à modifier l'article 22 sur ce point. Nous ne croyons pas, d'autre part, devoir demander l'application intégrale de l'article 21 pour les motifs exposés à l'article précédent. Il apparaît aussi qu'on ne doit modifier la loi sur les habitations à bon marché que pour en rendre l'application plus facile, sous peine de soulever les justes réclamations des sociétés de constrution de ces habitations et des sociétés de crédit.

L'innovation capitale de la loi du 30 novembre 1894 consiste précisément dans l'attribution amiable de la maison á l'un des cohéritiers, Si l'article 8 de cette loi, inconnu du public, reste inappliqué, de même que l'article 3 de la loi complémentaire du 31 mars 1896, il faut espérer qu'avec le mouvement des idées ils sortiront de l'obscurité où on les maintient systématiquement.

*Droits d'enregistriment*— Une institution nouvelle, aussi intéressante au point de vue social que le bien de famille, doit être favorisée par une réduction des droits.

La Cour de Caen estime qu'il y aurait lieu de ramener à 1 °/₀ les droits afférents aux transmissions immobiliéres relatives au bien de famille.

L'acte constitutif spécial serait dispensé de timbre et d'enregistrement. La transcription ne donnerait ouverture qu'au droit fixe de 1 franc.

Actuellement, si la constitution du bien a lieu sur un immeuble appartenant au fondateur, comme il n'y a dans cette hypothése mutation ni de propriété ni de jouissance, il ne peut être question que d'un droit d'acte.

L'exemple de la loi du 30 novembre 1894 sur les habitations à bon marché peut être invoqué en faveur des propositions d'exemption des droits. Aucune loi n'a accumulé pour encourager l'œuvre qu'elle avait en vue plus d'immunités fiscales. Comme la loi sur les habitations ouvrières, le projet répond à une pensée essentiellement démocratique puisqu'il tend à assurer plus de bien-être aux cultivateurs et aux ouvriers ruraux, dans l'intérêt même de la communauté sociale.

PROJET DE LOI

Le Président de la République française Décréte :

Le projet de loi dont la teneur suit sera présenté à la Chambre des Députés par le Ministre de l'Agriculture, qui est chargé d'en exposer les motifs et d'en soutenir la discussion :

## TITRE PREMIER

### CONSTITUTION DU BIEN

Art. 1. Peut être constitué bien de famille insaisissable tout immeuble d'une valeur de 8.000 francs au plus, consistant soit exclusivement dans la maison habitée par la famille, soit à la fois dans la maison et dans des terres attenantes ou simplement voisines.

Art. 2. La constitution est faite:

Par le mari sur ses biens personnelles, sur seux de la communauté ou, avec le conantement de la femme, sur les biens qui nppartiennent à celle-ci et dont il a l'administration ;

Par la femme, sans autorisation du mari ou de justice, sur les biens dont l'administration lui a été réservée ;

Par le survivant des époux, s'il existe des enfants mineurs, sur ses biens personnels ;

Par l'aïeul ou l'aïeule, suivant les distinctions ci-dessus, qui recueille ses petits-enfants, orphelins de père et de mère ou moralement abandonnés;

Par le père ou la mère, sans descendants légitimes, d'un enfant naturel reconnu ou d'un enfant adoptif.

Art. 3. Le bien de famille ne peut être établi que sur un immeuble non indivis.

Il ne peut en être constitué plus d'un par famille.

Toutefois, lorsque la maison d'habitation déjà placée sous ce régime est d'une valeur inférieure au maximum fixé à l'article premier, le bien peut être porté à cette valeur au moyen d'améliorations ou d'acquisitions de terres situées à proximité. Les acquisitions sont soumises aux mêmes conditions et formalités que la fondation.

Le régime résultant de la présente loi cesse d'être applicable sitôt que l'immeuble acquiert une plus-value élevant sa valeur au delà de 12.000 francs. Quand cette valeur est dépassée, le maintien du bénéfice de la constitution en bien de famille est

subordonné à une réduction correspondante de l'immeuble.

Art. 4. La constitution du bien ne peut porter sur un immeuble grevé d'un privilège ou d'une hypothéque soit conventionnelle, soit judidiaire, lorsque les créanciers ont pris inscription antérieurement à l'acte constitutif ou, au plus tard, dans le délai fixé à l'article 6 ci-après.

Les hypothèques légales, mêmes inscrites avant l'expiration de ce délai, ne font pas obstacle à la constitution et conservent tous leurs effets.

Celles qui prendraient naissance postérieurement pourroni être valablement inscrites, mais l'exercice des droits de poursuite qu'elles conférent sera suspendu jusqu'à la désaffectation du bien.

Dans le même délai fixé à l'article 6, les créanciers chirographaires sont admis à former opposition à la constitution.

Ari. 5. L'acte de constitution est reçu par un notaire en l'étude duquel sont formées les oppositions.

Art. 6. Cet acte contient la désignation de l'immeuble, l'estimation de sa valeur et les nom, prénoms, profession et domicile du constituant.

Il est affiché pendant deux mois par extrait sommaire et au moyen de placards manuscrits apposés sans procés-verbal d'huissier dans l'auditoire de la justice de paix et la mairie de la commune où les biens sont situés.

Un avis est en outre inséré par deux fois, à un mois d'intervalle, dans un journal du département recevant les publications légales.

Art. 7. A l'expiration du délai de deux mois, le notaire soumet l'acte à l'homologation du juge de paix. Il y joint toutes les piéces justificatives et, soit un certificat attestant qu'il n'a été formé ou qu'il n'existe plus aucune opposition, soit les originaux de celles qui ont été maintenues.

Art. 8. Le juge de paix ne donne son homologation qu'aprés s'être assuré: 1° par les piéces produites et, s'il les estimes insuffisantes, par un rapport d'expert commis d'office, que le maximum de valeur fixé à l'article premier n'est pas dépassé; 2° que le bien satisfait à la condition exigée au paragraphe premier de l'article 4; 3° que mainlevée a été donnée de toutes les oppositions.

Art. 9. Expedition de cette homologation est transmise sans retard par le greffier de la justice de paix au notaire. Celui-ci doit de suite requérir la transcription de cette décision ou sa mention en marge de la transcription préexistante, au moyen d'un extrait rédigé en conformité du paragraphe 3 de l'article 4 de la loi du 23 octobre 1884.

Le fondateur ou son conjoint peut, en outre, remplir cette formalité si elle est omise par le notaire. La femme y fait procéder sans autorisation, même lorsque la constitution porte sur les biens de la communauté ou sur les biens personnels de son mari.

Dans tous les cas, la transcription doit, á peine de nullité de la constitution du bien, être opérée dans le mois qui suit l'homologation.

TITRE II

CONSERVATION ET RÉGIME DU BIEN

Art. 10. A partir de la transcription, aucune saisie ne peut être pratiquée que par les créanciers qui se sont conformés aux dispositions qui précèdent pour conserver l'exercicie de leurs droits, même au cas où le constituant est mis en état de faillite ou de liquidation judiciaire.

Art. 11. Le bien de famille demeure néanmoins saisissable pour les causes ci-après:

1° Fournitures de subsistances faites au constituant et à sa famille pendant les six derniers mois par les marchands en détail, tels que boulangers, bouchers et autres;

2° Condamnation en principal et accessoires pour délits et quasi-délits civils, condamnation en matière criminelle, correctionnelle et de simple police pour le payement des amendes, l'acquittement des restitutions, dommages-intérêts et frais prononcés au profit de l'Etat; indemnités et dépens alloués pour les mêmes fais aux parties, soit par les tribunaux de répression, soit par les tribunaux civils saisis séparément de l'action en réparation, quel qu'ait été le constituant du bien de famille, et sans que, dans aucun cas, le droit de jouissance du mari puisse réduire l'effect de la saisie;

3° Mémoires d'entrepreneurs et salaires d'ouvriers employés á reconstruire ou à réparer les bâtiments, dans la mesure et sous les conditions prévues á l'article 2.103, n. 4, du Code Civil.

Le juge de paix désigne d'office l'expert unique qui dressera les deux procès-verbaux et, sur le rapport de cet expert, fixe la somme pour laquelle la saisie aura lieu.

4° Sommes dues pour l'ensemencement des terres, les améliorations agricoles, l'achat de bétail, de machines et d'instruments servant à la culture, ou de métiers et outils en usage dans la profession du constituant.

Art. 12. Le bien de famille ne peut être grevé de privilège ou d'hypothèque que pour

l'une des causes énoncées aux numéros 3 et 4 de l'article précédent.

Il ne peut être vendu à réméré.

Art. 13. Le mari, qu'il ait fait la constitution sur les biens de la communauté ou sur ses biens personnels, ne peut, sans le consentement de la femme résultant d'un acte antérieur ou de sa participation au contrat, aliéner tout ou partie du bien ou renoncer à la constitution.

Aucune permission de justice n'est nécessaire à la femme pour poursuivre soit l'annulation ou de la vente effectuée contre son gré, soit le remploi, si elle a mis cette condition à son adhésion. Dans ce dernier cas, le prix demeure insaisissable jusqu'à ce qu'il ait servi, dans la limite de la valeur fixée à l'article premier, à désintéresser le vendeur de l'immeuble acquis en remplacement, sans toutefois que l'insaisissabilité puisse durer plus d'une année.

Les tiers ne sont pas responsables du remploi.

Art. 14. Ne peuvent, s'il existe des mineurs, renoncer à la constitution, soit en cas de prédécès de l'un des conjoints, soit en cas de divorce, de séparation de corps ou de séparation de biens :

1º Le mari ou la femme qui a fondé le bien de famille sur un bien personnel ou dans le lot duquel ce bien, constitué sur un immeuble de la communauté, a été mis à la suite de partage de celle-ci.

2º La femme, si le bien a été constitué sur l'un de ses propres par le mari;

3º L'aïeul ou l'aïeule qui ont fait la constitution dans les conditions prévues par l'article 2.

Dans les mêmes cas, même s'il y a eu divorce ou séparation de corps, l'aliénation ne peut avoir lieu qu'avec la permission du juge de paix. Ce magistrat n'accorde cette autorisation que s'il estime l'opération avantageuse aux mineurs. Sa décision est sans appel.

Art. 15. En cas d'expropriation pour cause d'utilité publique, si l'un des époux est prédécédé et s'il existe des enfants mineurs, le juge de paix ordonne les mesures de conservation et de remploi qu'il estime nécessaires jusqu'à concurrence de la valeur fixée à l'article premier.

Art. 16. Dans le cas de substitution volontaire d'un bien de famille à un autre, la constitution du premier bien est maintenue jusqu'à ce que le juge de paix ait homologué la constitution du second.

Art. 17. En cas de destruition partielle ou totale du bien, l'indemnité d'assurance este versée à la caisse des dépôts et consignations pour demeurer affectée à la reconstitution de ce bien, et, pendant un an à dater du payement de l'indemnité, elle ne peut être l'objet d'aucune saisie, sans préjudice pourtant des dispositions de l'article 11 ci-dessus.

Des compagnies d'assurances ne sont, en aucun cas, garantes du défaut de remploi.

Art. 18. Le tribunal civil statue dans les formes ci-après, sur les demandes tendant à faire déclarer que l'immeuble a cessé d'être bien de famille, en tout ou en partie.

Si la demande este introduite par des créanciers, elle est jugée comme en matière sommaire, le constituant et son conjoint assignés par exploit séparé, ou, si l'un d'eux est rédécédé et s'il y a des mineurs, le représentant légal de ceux-ci dûment appellé.

Si l'instance est formée par le fondateur, il est statué en la chambre du Conseil, en présence de l'autre conjoint, ou, si ce conjoint est mort et s'il existe des mineurs, le représentant de ceux-ci mis en cause.

Extrait de ce jugement est mentionné au bureau des hypothèques en marge de la décision homologuant l'acte de constitution.

Art. 19. L'insaisissabilité peut subsister même après la dissolution du mariage sans enfant au profit du survivant des époux, s'il est propriétaire du bien.

Elle est conservée au moyen d'une déclaration reçue par notaire et mentionée en marge de la transcription ou à la suite de l'inscription préexistante.

Art. 20. Elle peut également se prolonger par l'effet du maintien de l'indivision prononcé dans les conditions et pour la durée ci-après déterminées.

S'il existe des mineurs au moment du décès de l'époux propriétaire de tout ou partie du bien, le juge de paix peut, soit à la requête du conjoint survivant, du tuteur à défaut de ce conjoint ou d'un enfant majeur, soit à la demande du conseil de famille, ordonner la prolongation de l'indivision jusqu'à la majorité du plus jeune, et allouer, s'il y a lieu, une indemnité pour ajournement du partage aux héritiers qui sont ou qui deviennent majeurs et ne profitent pas l'habitation.

Art. 21. Le survivant des époux, s'il est copropriétaire du bien pour moitié au moins et s'il habite la maison, a la faculté de réclamer, à l'exclusion de tous héritiers, l'attribution intégrale du bien sur estimation.

Ce droit s'ouvre à son profit, soit au décès de son conjoint si tous les descendants sont majeurs ou, même lorsqu'il y a des mineurs si la demande en maintien d'indivision a été rejetée, soit à la majorité du plus jeune des enfants lorsque l'indivision a été maintenue.

Lorsque figure dans une succession une maison d'habitation construite dans les con-

ditions de la loi du 30 novembre 1894 ou visée par l'article 3 de la loi du 31 mars 1896 et constituée ensuite bien de famille, les dispositions de l'article 20, qui précède, sont appliquées aux lieu et place de l'article 8 de la loi du 30 novembre 1894.

Art. 23. Un règlement d'administration publique déterminera les mesures d'application de la présente loi.

Fait à Paris, le 31 janvier 1905.—Signé: *Émile Loubet*.

Par le Président de la République : Le Ministre de L'Agriculture, signé: *Joseph Ruau*.

*(Annexe au n. 1371 — Distribution du 16 février 1905—Conseil d'Etat — N. 137655)*

**Rapport présenté par M. Abel Flourens, Conseiller d'Etat, sur un projet de loi, relatif à la constitution et à la conservation du bien de famille insaisissable**

—

**Première partie—Rapport Général.**

Par une bonne fortune peut-être sans autre exemple dans l'histoire parlementaire, le Projet dont le Conseil d'Etat est saisi, chaque fois qu'il a été porté à la tribune, a provoqué de tous côtés les plus chaleureuses approbations. Nombreuses pourtant ont été les propositions où il s'est affirmé. Depuis la première, celle de M. Deveillé, en juin 1894, trois dans la même législature, trois dans la suivante (la 7e) et six dans la 8e, montrent de quel œil favorable cette institution a été regardée.

Cette unanimité d'adhésions, il faut pourtant le reconnaître, ne s'est produite que sur le principe même. Si l'accord est complet, en effet, sur l'opportunité de consacrer législativement l'institution, il y a de très profondes divergences sur la façon d'en comprendre l'objet et la raison d'être.

Pour les uns, c'est simplement une loi d'assistance et d'humanité. Les ordonnances de 1215 et de 1667 avaient déjà soustrait à la saise certaines denrées necessaires à la subsistance du débiteur et de la famille pendant quelques jours, ses outils, ses vêtements et son lit. Le Code de procédure civile, em 1806, reproduisit, en l'amplifiant un peu par suite de l'adoucissement des mœurs, cette liste d'objets insaisissables. Mais l'idée reste la même, n'exempter que ce qui est indispensable à l'existence du débiteur pendant un répit très court. Les quatre-vingt-dix-neuf ans qui se sont écoulés n'auront-ils pas fait franchir une nouvelle étape dans cette voie de la miséricorde? Au lendemain de la promulgation du Code de procédure, au moment où sont discutés les articles du Code de commerce sur la faillite, une idée à laquelle on fait une petite place, parce qu'elle semble éminemment pratique, mais dont on se garde alors de rechercher la base philosophique, se dégage, puis, faisant son chemin, se précise dans la loi du 28 mai 1838 sur le concordat et trouve sa dernière expression dans la loi du 4 mars 1889 sur la liquidation judiciaire. Cette idée, c'est que la faillite et l'expropriation sont de toutes les solutions la pire; qu'elles ruinent à la fois débiteur, en lui enlevant le moyen de se relever, et le créanciers qui, les frais déduits, ne recevront qu'un dividende illusoire; que ce qu'il y a de plus avantageux pour tout le monde, c'est, en définitive, d'aider le débiteur à sortir du mauvais pas où il est tombé, de lui tendre la main et, ne pouvant plus faire confiance au fonds de commerce qui a disparu, de faire confiance à la personne. Cette proposition, devenue une vérité incontestée en matière commerciale, là où la célérité est de rigueur et où les personnes en rapport peuvent ne pas se connaître, porquoi serait-elle une erreur en matière civile, où la même précipitation n'est pas d'usage, où le créancier connaît le débiteur et sait le degré de miséricorde ou de confiance qu'il mérite, Et comment, d'autre part, se traduira-t-elle em matière civile? — Par une conception moins étroite de ce qui constitue les moyens de travail du débiteur. En sus de cet outil manuel, que le Code lui conserve pour cultiver la terre, on laissera au paysan cette terre elle-même, qui est le véritable instrument de son travail. Il restera à la tête de son bien par la même raison que le commerçant est maintenu à la tête de ses affaires. Vendre le bien, c'est, pour les quelques sous qui reviendraient seulement au fisc et aux gens de loi, faire de cet homme, qu'un peu d'assistance eût remis sur pied, qui se serait acquitté avec le temps, un désespéré; c'est le jeter sur la grand route qui mène directemente à la paresse, à la débauche, à l'hôpital ou à la prison.

Cette assistance, ainsi comprise, peut législativement s'exprimer de deux façons : ou par la constitution du bien de famille ou par la simple addition à la nomenclature des choses insaisissables continue dans l'article 592 du Code de procédure d'un neuvième numéro que rédige ainsi M. Viollete (8e législature, n. 466, 1902) : «Pour tout cultivateur cultivant lui-même 2 hectares de terre jusqu'à concorrence de 6.000 francs, à son choix.» Cette formule si précise semble la dernière expression d'un très puissant

mouvement d'opinion qui s'affirme, pour la prémière fois en 1885, dans une pétition demeurée célèbre d'un agriculteur du Calvados, à laquelle les adhésions enthousiastes d'autres agriculteurs ou de chambres d'agriculture s'adjoignent aussitôt; l'elan gagne de proche en proche et semble devoir embrasser à la fois le Nord et le Midi, lorsque tout d'un coup il s'arrète et décroit avec une ét nnante rapidité. C'est que vient de se faire jour l'idée du bien de famille, ou beaucoup, parmi les plus convaincus partisans de l'extension de l'article 592, voient une instituion plus souple, mieux combinée, se prêtant davantage à une adaptation plus savante des mesures à prendre avec les intérêts à protéger. Chose instructive et qui, par une nouvelle épreuve, montre la supériorité d'un procédé sur l'autre. Lorsque s'ouvre le petit plébiscite qu'organise entre les Cours d'appel, sur la demande du seil d'État, le Garde des Sceaux, la même proportion s'établit entre les voix pour l'extension de l'article 592 et les suffrages en faveur de notre régime. La première n'obtient que deux voix, le second seize. (1)

A d'autres esprits, l'institution apparait comme l'unique moyen d'enrayer l'anéantissement de la petite propriété. Le mal a pris d'effrayantes proportions depuis une quinzaine d'années. Il y des régions entières où les expropriation ont été si fréquentes que la terre elle-même a perdu toute valeur; je dis la terre, car, hors des villes, la propriété bâtie ne compt plus depuis longtemps. On abandonne les biens pour fuir devant l'impôt. A pareil mal il n'y a qu'un remède. Retenir l'homme sur le sol, car c'est l'activité de l'homme qui fait la valeur du bien. Et pour cela lorsque viendra une crise générale dont ses faibles ressources ne lui permettraient pas de supporter le contrecoup et d'attendre la fin, conserver à ce cultivateur cette terre jusqu'au moment où la crise passée ses affaires se rétabliront d'ellesmêmes. Au lieu d'un débiteur ruiné par la vente opérée au moment où les biens étaient sans valeur, les créanciers auront désormais devant eux un homme en état de faire honneur à ses engagements, qui, s'il vend, vendra à un prix raisonnable. La ruine qui l'eût frappé, la perte qu'auraient subie ses créanciers, auront été ainsi conjurées par l'intervention intelligente de la loi. Sans supprimer aucun droit, en se bornant à en suspendre seulement l'exercice importun, cette loi aura fait l'affaire de tout le monde.

Ainsi compris, le Projet sera le plus souvent le complément, la continuation de l'œuvre entreprise par la loi sur les habitations à bon marché. Il vient après elle lorsque, de la construction achevée, le petit cultivateur ou l'artisan des villes est devenu propriétaire. De ce que cette loi a fait naître il garantit la conservation tant que dure le mariage. Il poursuit même son œuvre au delà, si celui des époux qui a fourni le bien meurt avant que tous ses enfants aient atteint leur majorité. Il survit alors à cet époux, groupe sous son toit les orphelins et les abrite jusqu'au jour où ils seront armés de toutes pièces en vue de la lutte pour la vie. Doit-il aller plus loin encore, et parce qu'il a été à un moment bien de famille doit-il échapper aux règles du Code sur le partage et obéir à un régime nouveau? Il faut laisser de côté pour le moment l'examen de cette dernière extension, si intéressante soit-elle, parce qu'il est nécessaire pour apprécier les objections très graves et toutes spéciales qu'elle soulève d'avoir pris parti sur le principe lui-même, et que d'ailleurs l'institution se comprend si bien sans elle que la plupart des propositions parlementaires n'en font point état.

En 1894 il semblait qu'une fois l'habitation sortie du sol, l'œuvre de la loi était terminée. On s'est vite aperçu que la moitié seulement de la tâche était accomplie et que si la loi n'intervenait pas à nouveau et par des mesures énergiques, ce bien acquis au prix de si rudes privations s'effondrerait sous le poids de la dette qui s'enfle aux jours de chômage et de maladie sans que cet anéantissement ait paru si proche, sans même qu'il ait été sérieusement envisagé. Alors intervient le Projet. Contre ce péril il crée une assurance particulière, assurance d'autant plus facile à contracter et à continuer qu'elle n'exige le payement d'aucune prime et qui consiste à mettre à part ce bien, à le distraire du gage commun des créanciers à venir. C'est ici qu'apparait l'une des caractéristiques de ce régime: l'insaisissabilité.

---

(1) Dans quels sens les autres Cours se prononcent-elle? Deux se désintéressent du débat. La cour d'Alger d'abord, qui répugne à l'idée d'introduire une espéçe d'indivision nouvelle ou soi-disant telle sur cette terre classique du communisme. La Cour de Toulouse ensuite, qui se récuse. Des six qui restent, deux demeurent irréductibles dans leur opposition l'une et l'autre proposition; quatre enfin estiment que le remède n'est pas là, mais dans une refonte générale de cette partie du Code de procédure civile, des lois fiscales qui s'y rapportent et de certaines dispositions (art. 469, 474 et 565 du Code de commerce.)

A l'image et à la ressemblance de quel modèle prétend-on créer notre institution ? Mes jeunes collaborateurs l'ont dit dans leur remarquable étude. On la représente comme une conception absolument nouvelle dont les pionniers du Far-West auraient eu la révélation aux environs de 1840, précisément à l'heure où sans bruit, à Mulhouse, se commençait l'œuvre des maisons ouvrières. La vérité est que cette institution se perd dans la nuit des temps. La loi écrite ne la mentionne plus, c'est exact, mais la pratique l'a conservée et, sans la désigner d'aucun nom particulier, les tribunaux la sanctionnent encore en s'appuyant sur une interprétation très large de l'article 581 du Code de procédure. Pour en retrouver la trace, il ne serait pas necessaire de remonter très haut; il suffirait de se reporter aux coutûmes d'Orléans et de Paris. On y reverrait, sous un de ces vocables figurés qui faisaient la joie de nos anciens jurisconsultes, un bien incessible et insaisissable composé d'une maisonnette et de son enclos, appelé *vol du chapon* pour indiquer d'une image l'exiguité de ses limites. Descend-on davantage ? — En pleine féodalité on voit exempté de la sais e immobilière pour crime, la seule pratiquée à cette époque, le *contennement*, c'est-à-dire le logis, le petit bien qui l'entoure, le bétail qui vit dessus. Cicéron et Pline opposent l'*ager*, le champ situé loin de l'habitation et dont l'aliénation est libre à l'*heredium*, l'héritage au vieux sens français du mot, dont la vente est soumise à des droits de retour infinis. Et si de la France européenne on jette un coup d'œil sur celle qui s'étend et prospère de l'autre côté de la Méditerranée, on voit tout l'effort de nos lois, des plus anciennes,des contemporaines, de la conquête comme des plus récentes (1887,1893,1897),s'user en pure perte sans entamer cette cuirasse à toute épreuve qui défend la propriété arabe et la soustrait à l'assimilation européenne: son indélébile indivision. On y voit aussi préparée par la prévoyance de quelque vieux jurisconsulte mahométan qui connaissait à merveille l'invraisemblable propension de ses coreligionnaires à s'endetter,une réserve intangible,un minuscule abri soustrait aux poursuites des créanciers, l'*habbous*, qui pourrait bien être l'aïeul du bien de famille. Ce que l'on appelle invocation ne sera donc qu'une réconstitution du passé. Le fait ne sera pas sans exemple.

Quoiqu'il en soit, nouveau ou ancien, le régime se résume das cette trilogie: insaisissabilité, incapacité absolue d'hypothéquer ou de vendre à réméré, incapacité relative d'aliéner, en ce sens que le mari ne peut vendre soit son bien personnel, soit l'immeuble commun sans le consentement de sa femme, et que celle-ci, si la constitution émane d'elle, renonce au droit de demander à la justice, en cas de refus du mari, la permission de vendre.

Voilà le régime. Quelles critiques lui adresse-t-on soit au point de vue juridique, soit au poit de vue économique?

La première conséquence de ce régime au point de uve juridique est pour jeter, dit-on, le plus profond désarroi dans toutes les notions admises depuis le plus ancien droit romain jusqu'à nos jours. Cette idée qu'un homme en pleine vigueur physique et intellectuelle abdique ainsi, par rénoncement volontaire, toute capacité, se mette de gaieté de cœur au rang des faillis non concordataires, des mineurs ou des interdits, — que cet homme, sans avoir subi aucun de ces échecs qui brisent les plus solides volontés, se sente impuissant à résister à ses mauvais penchants, invoque, pour frapper de nullité à l'avance tous les engagements qu'il prendrait, les mêmes raisons qu'imaginait Auguste pour justifier l'incapacité de la femme mariée, c'est ce qu'aucun jurisconsulte n'admettra jamais. L'homme qui fuit devant sa responsabilité n'est plus un homme, La mission de la loi est-elle de provoquer de semblables défaillances ?

Mais il n'y a pas que cet homme qu'on fait ainsi vieillir dans une longue enfance. Il y a ses créanciers—vis-à-vis d'eux c'est un véritable déni de justice. C'est la négation de ce principe de suprême équité: «Qui s'oblige, oblige le sien», que reproduisent les articles 2.092 et 2.093 du Code civil. C'est en pleine prospérité de leur débiteur, alors qu'il expose au soleil un bien plus que suffisant pour dégager sa parole, une inexplicable immunité, une faillite qu'aucun malheur n'excuse, qu'aucun dividende n'atténue.

C'est à l'usage de ces classes laborieuses qui ignorent encore les merveilleuses ressources que tient en réserve la séparation de bien, une combinaison infiniment plus simple, plus rapide et moins coûteuse. On considère, d'autre part, ce créancier comme quantité négligeable. De quel droit réclame-t-il ce qui lui est dû? Le débiteur seul est intéressant. Mais lui, il n'est ni chef de famille ni débiteur à son tour vis-à-vis d'autres créanciers. Il n'a pas besoin de ses recouvrements pour faire face à ses engagements et nourrir sa famille.

Voilà ce que disent les jurisconsultes; voyons ce que pensent les économistes.

Cette sécurité du placement ou, plus exactement, cette inviolabilité d'un bien retiré du commerce, offerte par le Projet comme une prime à l'abdication volontaire de toute capacité, n'est pas seulement injustifiable en droit, c'est un véritable anachronisme, et

c'est une conception désastreuse au point de vue économique.

C'est un non-sens à notre époque. Au moment où, sous la poussée des lois nouvelles, plie et s'écroule de tous côtés la main-morte, va-t-on la reconstituer pour les 8 millions de petits propriétaires auxquels le Projet s'adresse?

Et quel dommage cette intervention maladroite ne va-t-elle pas causer à ce chef de famille, si digne d'intérêt, si digne surtout d'un plus sage intérêt?

Ce brevet d'incapacité qu'on lui décerne, c'est le cadeau les plus funeste qu'on puisse lui faire. Les biens valent de deux façons, et par les fruits ou l'usage qu'on en tire, et par le crédit qu'ils procurent. Si le chef de famille n'a pas d'autre bien (et ce sera le cas le plus fréquent), le prémier effet de la constitution sera la fermeture immédiate de tout crédit. Plus de livraison sans argent comptant, son papier n'aura cours nulle part. Impossibilité d'acheter les matières prémières nécessaires à son travail. Par ses économies, il venait de se procurer une petite aisance, il connaîtra le dénuement.

L'acte de prevoyonce qu'il a cru accomplir dans l'intérêt des siens sera qualifié de déconfiture, sinon d'escroquerie, car ce sera un scandale public que de voir un homme, qui a pignon sur rue, dispensé par la loi de payer ses dettes. Et si l'institution se dévevelopppe, ce n'est pas seulement le fondateur du bien qui sera ainsi mis en interdit, ce sera avec lui les 8 millions de petits propriétaires, sel fréres, qui, soupçonnés du même artifice, seront á l'index et auxquels on ne prêtera ou ne livrera la moindre chose sans avoir consulté le registre des transcriptions.

Voilà la conséquence de cette conception quelque peu paradoxale qui fonde le crédit d'une personne sur la garantie légale de son insolvabilité.

D'une théorie semblable, la justification est sans doute dans les dangers du crédit. Les petits crédits, dit-on, sont la ruine des petites gens. En cas de chômage ou de maladie, qui en tiendra lieu? En réalité, le credit est néfaste ou bienfaisant suivant l'usage qu'on en fait. On le charge ici des péchés d'Israel. On met sur son compte les défauts ou les vices de celui qui l'emploie. La vérité est que nous assistons ici à l'apparition, sous une forme nouvelle, d'une théorie économique aujourd'hui triomphante et qui fait un grand pas en avant. C'est le protectionnisme passant des choses—dont il élève ou abaisse à son gré le prix—et des froncières dont il ouvre ou ferme les barrières—au débiteur, qu'il met hors la main du créancier, et à sa famille, au profit de laquelle il taille une fortune dans le patrimoine d'autrui.

Mais de ce système il est une autre conséquence qui serait aussi regrettable, car elle serait le renoncement à l'un des progrès les plus difficilement conquis par la science moderne. Notre ancien Droit et, à son exemple, nos Codes ont vécu sur cette idée que l'assistance que la loi doit au propriétaire frappé par un désastre ou victime d'une crise économique ne peut consister que dans la multiplication à outrance autour de l'aliénation, soit volontaire, soit forcée, de tous les *impedimenta* légaux, de toutes les complications et de tous les délais de procédure

C'est le système qui ne voit de sécurité et de salut que dans le régime dotal, dans les substitutions, les majorats, qui bat son plein sous Henri II avec l'ordonnance sur les criées de 1551, c'est le systéme qu'avec quelques atténuations pourtant consacrent les articles 2.204 à 2.218 du Code civil et les articles 673 à 748 du Code de procédure.

Secours pire que le mal—agonie prolongée dit-on en 1841. Cette lenteur extrême, ce n'est pas la sauvegarde du débiteur, c'est sa ruine. Cest, d'autre part, la conception économique la plus fausse et la plus barbare, elle met en dérout le crédit, car le gage immobilier devenu quasi irréalisable, ce sont les capitaux détournés du prét hypothécaire— c'est en outre, si la vente est nécessaire, le prix de cette aliénation, consommé dans des frais frustratoires. Le vrai, l'unique service qu'on puisse rendre à un propriétaire malheurenx, c'est d'organiser une procédure de vente aussi rapide que peu coûteuse. C'est ce que la loi du 2 juin 1841 a le mérite de comprendre et de réaliser dans une large mesure. Voilà ce qu'inspirées de la méme foi economique, poursuivant également la loi du 21 mai 1858, organisatrice de la purge des hypothèques légales, la loi du 21 juin 1881, qui met un terme aux saisies indéfiniment prolongées, la loi du 23 octobre 1884, qui simplifie les formes et réduit les frais des ventes qui ne dépassent pas 2.000 francs.

Et à côté de ces lois, quel chemin cette idée a-t-elle parcouru, non seulement dans les écrits des jurisconsultes et des publicistes, mais dans les commissions extraparlementaires, notamment dans la plus importante de toutes, celle du cadastre! Peut-on dire aujourd'hui que la mobilisation de la propriété foncière est si loin de nous? Proche est le moment où la terre sera représentée par un morceau de papier que le propriétaire remettra à son acheteur ou à son créancier hypothècaire. Et n'est-ce pas déja chose faite grâce à l'organisation des sociétés ano-

nymes à l'egard de ces richesses immenses: canaux, mines, par exemple, dont la propriété se négocie aussi facilement que n'importe quelle valeur de bourse.

Et c'est à ce moment que, revenant, en fait de nouveautés, aux ordonnances de 1215 et de 1551, le Projet songe à créer une sorte de tenure insaisissable et indivisible pour donner à la petite propriété une stabilité analogue à celle que la grande propriété a trouvée dans les substitutions et la propriété collective dans la main-morte. Rêve que la restauration de ces majorats au petit-pied, rêve que ce régime dotal constitué au cours du mariage et sur les biens du mari. Utopie que cet espoir de rattacher artificiellement au sol des individus inaptes à en conserver utilement la possession ou trop nombreux pour en tirer leur subsistance, y vivant des dupes qu'ils feront impunément, immobilisant des biens qui deviendraient productifs en des mains plus actives. Ce sera une prime à l'apathie, un encouragement à persévérer dans les vieilles méthodes, à repousser toute amélioration. Ce sera la prolongation d'un état miséreux, *nec mors nec vita*, suivant la devise monastique, qu'on attribuera sans doute à quelque crise agricole, mais qui proviendra en réalité de ce que la dure nécessité n'aura pas contraint le propriétaire à chercher les procédés et les débouchés nouveaux, à s'attacher aux produits qui ont chance d'être demandés, à la lutte enfin qui développe la force de l'homme et la richesse du sol. Et cela pour quel résultat ? Pour un résultat qui ne sera même pas atteint. Les créanciers ne pourront plus saisir le bien—c'est entendu—mais le propriétaire, qui ne peut plus vivre dessus parce qu'il ne sait pas le cultiver, ou parce que sa famille est trop nombreuse, le vendra pour en tirer le seul avantage qu'il puisse lui offrir, un petit capital. Quel sera le sort de ce capital ? On ne le sait que trop. Peut-on éviter cette issue fatale ? Il faudrait pour s'y soustraire, et d'aucun l'ont fait, aller jusqu'à interdire d'une façon absolue la vente, c'est-à-dire créer un nouveau servage, qui riverait l'homme à la terre par une chaine que la mort seule briserait. La vérité, cruelle à dire, mais qu'il faut regarder en face : c'est qu'il n'est au pouvoir de personne d'atteindre le but que poursuit le Project dans la plus généreuse mais la plus complète des illusions. Quand un homme, par paresse, incapacité ou impuissance, ne gagne pas assez, rien ne sert de le protéger contre la saisie. Il faudrait accroitre ses ressources matérielles, et cela ni le Projet ni aucune mesure législative ne le peuvent faire ;—tout ce que fait le Projet, c'est de consacrer une iniquité : la violation des articles 2.092 et 2.093 sans améliorer en quoi que ce soit la situation du débiteur.

Voilà les principales critiques qu'au point de vue soit juridique, soit économique, soulève le Projet. Est-il impossible d'y répondre ? Au point de vue juridique, il-y-a deux objections très sérieuses.

*a*) Comment justifie-t-on cette incapacité nouvelle qui frappe, non la femme, mais le mari pendant le mariage—et même après—s'il est le fondateur du bien de famille et s'il y a des mineurs ?

*b*) Comment expliquer, d'autre part, cette exception au principe d'incontestable équité que le patrimoine du débiteur répond de ses engagements ?

Avant de s'avouer vaincu par la première objection, il est permis de se demander si non seulement nos codes, mais des lois antérieures restées en vigueur et de très nombreuses lois rendues depuis et dont quelques-unes sont d'hier, n'ont pas précisément établi une liste si longue, qu'il est presque impossible de la dresser, d'hypothèses où des majeurs, tout aussi maîtres de leurs droits que notre chef de famille, sont soumis à un régime analogue et même plus absolu, en ce sen qu'il a lieu de plein droit au lieu de résulter de cet acte libre et volontaire : la constitution du bien de famille.

Il suffit, à cet effet, de rappeler la situation fait aux fonctionnaires civils, aux officiers, sous-officiers et soldats pour leurs traitements, leurs soldes et leurs pensions de retraite ; aux employés et aux ouvriers des particuliers, pour leurs appointements ou leurs salaires, soit par les lois les plus anciennes, soit par les plus récentes.

Des premières, citons, à titre d'exemple, l'ordonance de 1745 que régit encore les gages et salaires des matelots de la marine marchande ; la loi du 21 ventôse de l'an IX relative aux traitements des fonctionnaire de l'Etat, les arrêtès des 18 nivôse de l'an XI et du 15 germinal de l'an XII concernant les traitements ecclésiastiques. Et les codes, que font-ils ? L'article 1981 du Code Civil rappelle que la rente viagère, si elle est établie à titre gratuit, peut être déclarée insaisissable. A son tour, le Code de procédure (art. 581) décide que l'insaisissabilité peut atteindre les sommes et les objets mobiliers légués ou donnés ; et l'on saic les nombreux arrêts qui admettent l'extension de cette clause aux immeubles sous certaines conditions, et notamment lorsqu'elle constitue un acte de sage prévoyance dans l'intérêt du bénéficiaire ou de sa famille.

Des lois qui sont intervenues depuis les codes, soit en matière de pensions, soit en matière de traitemente *lato sensu*, l'énumé-

ration ne servirait à rien ; ce qui est plus important que d'en dresser la liste, qui ne démontrerait d'ailleurs que la volonté persistante du legislateur de s'engager de plus en plus dans cette voie, c'est de remarquer que toutes ces lois ne sont que la mise en œuvre du même principe: exempter de la saisie la portion du gain du débiteur (quel que soit le nom donné à ce gain : traitement, sold, salaire ou pension) qui représente le minimum strictement nécessaire à son existence. C'est ce principe général, et qui est devenu la loi commune, que le projet étend à la famille pour lui conserver l'abri rigoureusement indispensable. Et l'inviolabilitédc cet asile n'est pas seulementobtenue au moyen de cette barrière élevée entre le bien et les créanciers, elle est assurée en autre contre la faiblesse ou l'égarement du chef de famille au moyen de la double incapacité d'hypothéquer et de vendre. Ces deux dernières garanties sont-elles d'ailleurs plus exorbitantes du droit commun que la première : l'insaisissabilité ? La loi dit au mari: pour vous aider à constituer ce refuge, dans lintérêt de cette famille à la protection de laquelle j'entends participer, je veux bien écarter à l'avenir vos créanciers chirographaires, mais je ne le fais qu'à la condition que, de votre côté, vous vous interdirez de défaire, au moyen de l'hypothéque ou de la vente, ce que j'aurai fait. J'exige de vous cette soumission comme rançon du bénéfice légal, au même titre et dans le même but que, de l'autre côte de la Loire, des parents d'une jeune fille exigent du futur l'acceptation du régime dotal. C'est une assurance que la loi offre à l'époux soucieux d'accomplir son devoir envers sa femme et ses enfants. N'y souscrit que qui veut, ne la continue que qui y consent. Et si c'est une assurance, pourquoi la traiter plus mal que les autres assurances ? Qu'auraint à dire les créanciers ultérieurs d'un mari qui aurait consacré le plus clair de ses fonds libres à constituer une rente payable, à son décès, a sa veuve et a ses enfants mineurs? Rien évidemment, puisque le prix de cette assurance n'était plus dans le patrimoine de leur débiteur lorsqu'ils ont traité avec lui.

Oui, sans doute, répond-on; mais les créanciers antérieurs ? N'est-ce pas les spolier de ce qui leur appartient, de ce qui, aux termes des articles 2.092 et 2.093, était leur gage ? C'est là la seconde objection ; elle est plus aisée à repousser que la précédente. La première condition qu'il convienne de mettre à la constitution du bien de famille, c'est qu'elle soit fait honnêtement et ne nuise à aucun droit légitimement acquis. Le projet, à cet égard, croit avoir pris toutes les précautions nécessaires.

Voilà donc à quoi se réduit ce régime dont on disait les consequences au point de vue juridique si inacceptables. D'une part, il ne porte préjudice ni aux créanciers antérieurs puisqu'il ne leur est pas opposable, ni aux créanciers ultérieurs puisque ce bien n'a jamais fait partie de leur gage. Au point de vue des tiers, il est donc inattaquable puisqu'il respecte tous les droits acquis. Au point de vue de la famille, d'autre part, il opère une révolution consacrée depuis un quart de siécle par les législations des nations les plus voisines, l'Angleterre, la Belgique et la Suisse, et qui, en 1896, fut sur le point de passer dans nos institutions. Le projet sera le premier texte qui organisera la protection de la famille, c'est-à-dire de la femme et des enfants. De ces derniers, le Code n'a jamais eu le moindre souci ; de la première il a fait le sacrifice entier à l'omnipotence maritale. S'il songe à elle, c'est pour réparer après coup, à la séparation ou à la dissolution du mariage, les conséquences désastreuses de l'impuissance à laquelle il l'a condamnée. Que sont en effet toutes ces garanties qu'il énumère avec une visible satisfaction de son œuvre et où il veut voir le contrepoids des pouvoirs quasi illimités du chef de la communauté (hypothèque légale, droits pour la femme de reprendre ses apports avant le mari, de ne contribuer aux dettes communes que dans la mesure de son émolument), sinon des droits différés jusqu'à la mort, le divorce ou la séparation. Au cours du mariage, qu'a fait le Code pour la femme et les enfants, pour la famille en un mot ? Quel moyen la mére a-t-elle d'empêcher que lhe champ qui fait vivre ses enfants, que le toit qui les abrite ne soient mis à l'encant ? Toutes les garanties que le Code lui réserve ne seront à sa disposition que quand il sera trop tard. C'était au cours du mariage qu'il aurait fallu donner à la mère le moyen de défendre ses enfants ! e Cette idée si élémentaire a mis prés dis quatre-vingts-un à se glisser dans nos loi par un biais bien étroi. C'est la loi sur les caisses d'épargne postales (5 avril 1881) qui,la première, offre à la femme le moyen de soustraire au gaspillage du mari le salaire de son travail, c'est-à-dire le pain de ses enfants. C'est ensuite la loi du 1er avril 1898 qui l'autorise à faire partie d'une société de secours mutuels, à en provoquer même la création sans l'assistance de son mari. De ces deux lois, du Projet lui-même, quelles sont les idées inspiratrices ? C'est que, d'abord la protection doit intervenir au moment même où le danger se révéle et non lorsque le mal est accompli et la famille dispersée ; c'est, ensuite, qu'à cette heure décisive où les intérêts essentiels de la famille sont en

jeu, il faut rendre à sa gardienne naturelle l'exercice de sa capacité entière pour les défendre. La loi qui consacrerait ce progrès serait-elle donc sans mérite juridique?

Restent les objections d'ordre économique. Trois points sont à démontrer:

1° Que la situation qui résulterait de l'application du régime, fût elle ce que supposent les adversaires de l'institution, n'aurait rien qui de très ordinaire et de très normal;

2° Qu'elle ne saurait même, dans les circonstances les plus défavorables, arrêter le développement des richesses agricoles de la France; qu'au contraire, par une meilleure répartition de la fortune publique, elle ramènerait vers la terre une partie des capitaux qui s'accumulent sur la rent et quelques valeurs privilégiées;

3° Et qu'en dernier lieu ce régime peut se concilier très bien avec la conservation du crédit nécessaire à la mise en valeur et à l'amelioration du bien et ne port ombrage qu'au crédite inutile et dangereux.

La démonstration du premier point est aisée. Où voit-on que ce régime constituerait une exception et que rien de semblable ait jamais été pratiqué? Depuis que la loi Julia a proclamé l'inaliénabilité du fonds dotal, c'est-à-dire depuis 2000 ans, bien des ménages ont vécu qui ont trouvé néanmoins le crédit nécessaire; et je ne sache pas non plus que, depuis le 12 janvier 1895, les petits employés et les ouvriers des particuliers dont le gain ne peut plus être saisi au delà de un dixième aient été mis à l'index par leurs fournisseurs, ni que cette armée de petits fonctionnaires, d'officiers, sous-officiers et de retraités qui n'ont pour tout avoir que leur traitement, leur solde ou leur pension, n'aient pas vécu dans les mêmes conditions que les autres citoyens. On dit que cette garantie d'avenir donnée à la famille cache le protectionnisme s'étendant aux personnes. Mais quel autre régime est appliqué à toutes ces classes que nous venons de passer en revue? Seul le petit propriétaire échappait à la règle. Qu'il y rentre! Il a d'ailleurs pour réclamer cette protection des titres mieux fondés que personne. Ces modestes fonctionnaires, ces petits rentiers sont-ils exposés à des fléaux comparables à ceux qui, en une heure, anéantissent l'espoir des récoltes et le fruit du travail de l'agriculteur?

Le Projet ne fait donc que placer le chef de famille sous le régime ordinaire et général.

Quel avantage, dit-on encore, et c'est la seconde critique, y a-t-il à créer ainsi arbitrairement, contrairement à la nature des choses et aux lois économiques, un placement immuable et impérissable, apanage réservé à une catégorie seulement de citoyens? Quel fruit de cette création artificielle pensez-vous recueillir? Vous n'aurez fait qu'inventer un appât, une prime à la paresse. Ce sera une récompense offerte aux caractères assez faibles pour renoncer d'avance aux responsabilités de la vie, à ces épreuves salutaires qui font les citoyens utiles au pays et aptes à en développer la richesse.

Cette thèse philosophique, qui ne tend à rien moins qu'à la régénération de l'homme par les souffrances volontairement affrontées, fait trop bon marché d'une chose éminemment respectable; la liberté d'autrui. A côté des lutteurs hardis et aventureux qui veulent conserver intacts tous leurs moyens de crédit, il y a cette masse, modeste en ses ambitions comme en ses besoins, qui ne conçoit d'autre moyen que l'épargne pour arriver, non certes à la richesse, mais à l'humble aisance qu'elle rêve. Pourquoi lui enlever le droit de s'abriter sous ce régime tutélaire?

— Laisser à ces gens et dans ces conditions la terre, nous dit-on c'est la ruine de l'agriculture. —

Vraiment, c'est une singulière exagération que de considérer comme un péril pour la fortune publique la chance que ce bien ne tombe pas entre les mains de ces pionniers aventureux qui en décupleraient les produits par les cultures nouvelles, les méthodes scientifiques ou les capitaux énormes qu'ils y apporteraient. Réfléchi-on seulement au bien dont il s'agit? De domaines immenses, on ne raisonnerait pas autrement? Mais il n'y a ici qu'une maisonnette et un coin de terre d'un revenu total de 500 francs au maximum. Pour tirer de cette terre et pour utiliser les quelques produits qu'elle donnera, où est la nécessité de rechercher des procédés scientifiques ou des débouchés nouveaux?

On dit enfin: à quoi bon conserver de force à ce chef de famille un bien si vous le mettez dans l'impossibilité d'en tirer parti? Comment le cultivera-t-il si vous lui enlevez le crédit nécessaire pour le faire fructifier? Ce reproche n'est pas mérité. L'insaisissabilité serait sans doute un cadeau funeste si elle s'étendait indifféremment à toutes les espèces de créances.

Mais le Projet ne fait pas cette confusion. Il conserve le crédit dont l'objet est de permettre une dépense utile, c'est-à-dire les frais faits pour l'entretien et la subsistance de la famille ou la conservation et l'amélioration de la chose. Il ruine tout autre crédit. A cet égard, l'application de la loi

Siegfried a donné de précieux enseignements.

«A mesure, dit M. Lemire, p. 3, n. 18, 1903, que les habitations à bon marché se multiplient dans les grandes villes, on constate une chose à laquelle on n'avait pas pensé d'abord, c'est que, neuf fois sur dix, cette habitation finit par appartenir, au moyen d'un crédit indéfiniement ouvert, á des marchands de poison». Voilà le crédit que le Projet met à mort. Ce seront alors ces ouvriers, ainsi éloignés des cabarets, où ils ne seront plus admis sans argent comptant, et qui auront par conséquent gardé l'habitude et le goût du travail, qui relèveront la petite propriété et constitueront pour la grande, qui se meurt à côté faute de bras, une reserve précieuse du surplus de leur activité et de leur temps, que l'entretien de leur petit bien n'occupe pas. Tout l'avenir de la propriété foncière, petite et grande, est là.

Par ce côté, le projet va beaucoup plus loin et plus haut que la simple conservation de l'œuvre de la loi Siegfried. Il fonde la famille sur la propriété foncière. Elle s'appuiera désormais sur la terre comme s'y étaient appuyées la noblesse aux temps féodaux et cette aristocratie d'un jour dont Napoléon Ier réva de relever l'éclat de son trône ; mais, en echange de l'assise inébranlable qu'elle en recevra, elle lui communiquera, pour la vivifier, sa vigueur et sa jeunesse. La stabilité de l'une sera faite de la stabilité de l'autre. On peut dire, en renversant une vieille formule, que ce que le projet assure, ce n'est pas la conservation du bien dans la famille, mais la conservation de la famille par le bien.

Ou bien résignez-vous à assister impuissants à l'anéantissement de ce nid de la famille et à la ruine de ces énergies que le découragement va briser. Continuez alors à bâtir à grands frais des hôpitaux, des hospices, des asiles de mendicité où viendront s'échouer, après avoir inutilement erré au milieu des misères et des débauches de la grande ville, ces malheureuses épaves d'une civilisation qui recule devant sa tâche.

Sauver tous ces biens et toutes ces forces inutilement gaspillés, voilà à quoi aboutit cette loi qu'on dit ruineuse pour ceux qu'elle protège, mais dans laquelle on trouvera, si on l'examine sans parti pris, la réalisation par un procédé fort simple de trois choses jusqu'à ce jour inutilement poursuivies. On y verra la famille consolidée, désormais apte à se défendre elle-même sitôt que la met en péril la prodigalité de son chef, sûre ainsi de son avenir et fière de sa stabilité; on y verra retenues sur le sol, dont elles feront renaître la prospérité, ces inépuisables ressources d'énergie que tiennent en réserve nos populations agricoles ; on y verra enfin l'épargne dirigée vers un but utile au lieu d'aller se perdre dans d'invraisemblables spéculations, cette épargne servant à reconstituer la petite propriété foncière, dont personne ne veut aujourd'hui et qu'on se disputera demain lorsqu'elle présentera cet avantage inappréciable : un placement à l'abri de toutes les éventualités.

En l'an VI, lorsque la rente fut déclarée insaisissable, en juin 1878, quand l'Amortissable fut placé sous le même régime, on faisait prime de cette insaisissabilité. Ici, pour attirer les capitaux vers la petite propriété foncière, on a recours au même procédé auquel se joindra une séduction d'un autre genre. Avoir des biens au soleil est autrement flatteur pour l'amour propre que du 3 p. °/o en caisse.

On dit que ce régime, de quelque nom qu'on l'appelle à l'étranger, ne se conçoit que dans les pays neufs ou retournés à l'état natif. On remarque, par exemple, qu'au Texas le *homestead*, ce modèle par excellence de l'institution, n'est apparu qu'en 1839, au plus fort de l'une des plus formidables crises que l'agriculture ait jamais traversées, non certes par une réminiscence des vieilles législations de l'ancien continent, que devaient être le moindre souci des Yankees, mais par ce phenomène, plus vrai dans l'ordre économique que dans l'ordre physiologique, que le besoin crée l'organe.

Est-on sûr que nous ne nous acheminions pas rapidement vers un état semblable ? Nous avons tous eu entre les mains ces cartes où sont marquées d'une teinte plus ou moins foncée les régions de la France où l'ignorance est plus ou moins profonde. Si dans ces quinze dernières années pareils tableaux avaient été dressés de la progression continue des saisies immobilières et de la dépréciation qui s'étend derrière elles, on verrait la nécessité d'une institution qui seule peut attirer vers la terre cette puissance sans limite, la petite épargne française, qui est la richesse et la force du pays, qui l'a relevé aux pires époques de son histoire— cette épargne des classes laborieuses qu'aucun revers n'accable, qu'aucun insuccès ne décourage.

## DEUXIÈME PARTIE COMMENTAIRE DES ARTICLES

### TITRE PREMIER

#### CONSTITUTION DU BIEN

Art. 1. Qu'est-ce que le Projet entend par bien de famille ? — Cette question primordiale et essentielle ne se pose pas sans

qu'éclate aussitôt, par l'opposition des solutions préconisées, la divergence profonde qui existe dans la façon dont est comprise l'institution. N'est-elle en effet qu'une réserve foncière assurant à la famille le minimum de rendement strictement indispensable à son existence? Elle n'est qu'une mesure d'humanité venant retrancher des rigueurs legales ce qui, par suite de l'adoucissement des mœurs et, devenu inutile et par conséquent inexcusable; et il faut décider avec M. Violette qu'elle ne doit s'appliquer qu'à la petite propriété rurale et à la seule classe des agriculteurs. Qu'est-il besoin, en effet, de songer à l'artisan des villes, au petit fonctionnaire ou employé, au pensionnaire civil ou militaire? Pour eux cette exception indispensable est déjà assurée par un ensemble de lois qui s'espacent de 1745 à 1895. Il faut faire pour l'habitant des campagnes ce que l'on a fait pour l'habitant des villes. Comprendra-t-on dans le bien ainsi mis à part une maisonnette? On le peut à la rigueur; mais qu'elle n'entre que pour une très faible proportion dans ces 6,000 francs, qui seront l'extrême limite de la valeur à exempter de la saisie. Le paysan est dur pour lui-même et il préfèrera un hectare de plus à un logis moins inhabitable.

L'institution tend-elle au contraire et pardessus tous à conserver à la famille la possession paisible de cette habitation qu'elle vient d'acquérir par des prodiges d'économie? Elle devient ainsi le contre-pied de la proposition précedente. La maison est l'objet principal, le jardinet qui y est joint n'est que l'accessoire, accessoire désirable sans doute, mais nullement indispensable. C'est cette conception que le Projet entend réaliser. Rêve, en effet, que cet espoir de faire vivre une famille entière sur un bien de 5, voire de six ou de 8.000 francs. Il faudrait, au bas mot, doubler sinon tripler ce chiffre, et l'on immobiliserait ainsi une partie trop considérable du territoire. Beaucoup plus modestes doivent être les visées de la loi. Impuissante à garantir une terre assez grande pour nourrir la famille, elle doit conserver le toit qui l'abrite et, si possible, par surcroit, un lopin de terre qui l'aidera à vivre. Au développement de l'œuvre excellente entreprise par la loi Siegfried, le Projet ne doit pas seulement concourir par l'attrait d'un placement assuré contre les revers de la fortune. Seul, il peut la préserver contre ce danger, insoupçonné en 1894, mais qui s'est révélé depuis avec une indéniable évidence: l'effondrement de cette épargne sous les poids de l'endettement journalier. Ainsi compris, il s'adresse à l'artisan des villes aussi bien qu'à l'éouvrier des champs.

Ces deux éléments, terre et habitation, sont-ils réunis? A l'intéressé seul de déterminer d'aprés sa profession et le milieu où il vit dans quelle proportion ils entreront dans la composition du bien. Le bien de famille du paysan sera tout autre chose que le bien de famille de l'ouvrier des villes.

De cet abri familial, quelle sera la valeur maxima? Après mûr examen, le chiffre de 8,000 francs a été adopté par ces raisons que fait si bien valoir le rapport fait à la Chambre des Députés, au nom de la commission de l'agriculture, le 6 juillet 1900 (n. 1825, p. 12): «La Commission s'est trouvée en face de trois chiffres, celui de la proposition Leveillé-Morillot: 10.000 francs pour l'immeuble e 2000 francs de meubles et outils; celui de M. Vacher: 5000 pour l'immeuble et 1290 pour meubles e outils; enfin celui de M. Lemire: 8000 francs pour l'immeuble. C'est à ce dernier chiffre que la Commission s'est arrêtée. A Paris, il est inférieur au capital du loyer maximum exempt de la contribution personnelle et mobilière. Dans la plupart des villes, il permet l'acquisition d'une maison avec petite cour et, dans les campagnes, celle d'un hectare ou d'un demi-hectare de terre. Ce chiffre parait considérable dans les communes rurales, mais il est plutôt faible dans les villes manufacturières. Il a paru préférable de s'en tenir à un chiffre unique plutôt que d'adopter une échelle variable selon les localités.»

Suffit-il de déclarer le bien insaisissable, ne faut-il pas aussi le déclarer incessible? A cette inaliénabilité, si les propositions parlementaires font allusion, c'est pour la repousser parce qu'elles y voient la reconstitution d'une sorte de tenure féodale. Seuls, le Garde des et la Cour de Rennes estiment que le régime sera sans effet s'il n'est pas obligatoire. Dans ces matières, disent-ils, comme dans celle de l'hygiéne, il est du devoir du législateur de briser les habitudes de routine des citoyens et de substituir sa volonté à la leur, dans leur intérêt et dans l'intérêt social. Toutes les autres Cours et le Conseil ont vu là une atteint à la liberté que rien ne justifierait et qu'avaient à l'avance et avec tout raison condamnée les propositions parlementaires. Les articles 13 et 14 *infra* soumettront d'ailleurs l'aliénation à des conditions particulières.

Art. 2. Les deux premiers paragraphes de cet article ont pour objet de préciser, en les mettant en parallèle, les pouvoirs du mari et ceux de la femme.

Il importe en effet de remarquer que l'acte que va s'accomplir n'est pas un acte de disposition, qu'il en est même le contraire puisqu'il a crée une indisponibilité restreinte; qu'en second lieu, il ne touche en

quoi que ce soit au droit de jouissance du mari, qu'il n'est en définitive qu'un acte d'administration et même de très bonne administration, puisqu'il immunise le bien contre la chance d'une saisie immobilière, dénouement fatal de l'accumulation insensible à force d'être continue des petites dettes contractées au jour le jour.

D'où la conséquence qu'incontestablement et par le seul jeu des principes du Code civil il peut être accompli par la femme seule et sans autorisation soit de son mari, soit de justice sur tous les biens dont elle a l'administration; c'est-à-dire: 1° les paraphernaux sous le régime dotal (art. 1576); 2° les biens dont elle a l'administration sous les régimes exclusifs de communauté (art. 1536); 3° même sous la communauté légale, voire la communauté universelle, les immeubles qui lui ont été donnés ou légués sous cette condition. Il n'y a donc là aucune innovation, mais la rigoureuse application des principes admis. Il n'a pas paru mauvais que la comparaison établie entre les pouvoirs des deux époux rappelât ces principes à raison de la tendance de la pratique à aggraver l'incapacité de la femme mariée. Les auteurs de loi du 6 février 1893 ont jugé si peu la précaution inutile qu'ils ne se sont pas bornés à dire dans l'article 3 «la séparation de corps a en outre pour effet de rendre à la femme le plein exercice de sa capacité civile, ils ont ajouté aussitôt «sans qu'elle ait besoin de recourir à l'autorisation de son mari ou de justice». Ici la répétition n'est pas nécessaire, mais l'affirmation du principe ne sera pas sans utilité. Certains avis de Cours d'appel ne laissent à ce sujet aucune doute.

La dispostion par laquelle se termine le paragraphe 1er semble en contradiction avec cette idée que la constitution est un acte d'administration. Ce paragraphe exige, en effet, le consentement de la femme pour opérer la constitution sur un de ses propres dont le mari a l'administration. C'est que les effets de cette fondation se prolongeront peut-être au delà du mariage (art. 20 *infra*). A un acte que engage son avenir d'une façon aussi absolue, la femme doit donner son approbation.

Les deux paragraphes qui suivent accordent le bénéfice de la loi à deux catégories de personnes auxquelles aucune proposition n'avait songé: le survivant des époux, l'aïeul ou l'aïeule remplaçant le père et la mère qui font défaut. Nul doute que cette addition ne soit accueillie par le Parlement.

L'enfant né du mariage ou d'une union antérieure, l'enfant légitimé, naturel reconnu ou adoptif, donne droit à ce régime de faveur. Il y a plus, le seul fait du mariage permet d'y prétendre. Et pas n'est besoin que les époux soient français. La loi est une mesure d'humanité. Est-il vraisemblable d'ailleurs que les enfants qui naîtront déclinent à leur majorité la nationalité française? Si l'affection pour le sol sur lequel ils sont nés et ont grandi ne les retient pas, l'existence de ce bien, pour eux considérable, les détournera de la pensée de chercher une autre patrie.

Art. 3. Cet article et le suivant énumèrent les conditions exigées pour la validité de la constitution. Le première est que le fondateur ait la proprieté privative et entière de l'immeuble. Par conséquent, ce bien ne peut être établi sur une portion indivise: le tiers ou le d'un domaine. Mais, suivant l'usage de certaines villes du Midi, il peut porter sur la propriété divise d'un étage ou d'une partie de maison.

«*Il ne peut en être constitué plus d'un par famille*»; cette disposition est à la fois une seconde conséquence de cette idée de la détermination nécessaire du bien, objet de la constitution; et l'application de ce principe posé par l'article 1er: que la faveur légale ne dure que tant qu'il y a habitation effective et continue.

Le paragraphe 3 a un double objet. Tout d'abord il se prononce sur un point que résolvent différemment les propositions parlementaires et qui, sans un texte précis, donnerait lieu à controverse. Le sol qu'on achèterait d'abord à l'aide de la première épargne ne pourrait-il être placé sous cette protection avant le jour où de nouvelles économies permettront d'édifier la maison? La Commission de 1900 (nº 1.825, p. 10) se refuse pour rester, dit-elle, strictement dans sa définition, à étendre l'insaisissabilité à ce qui n'est pas l'habitation effective et actuelle.

C'est cette solution que consacre le paragraphe 3 en n'autorisant d'adjonctions qu'à la maison d'habitation déjà construite.

Le second objet de ce paragraphe est, tout en permettant les acquisitions ultérieures, de les soumettre aux mêmes conditions que la constitution elle-même. Sont-elles entourées de cette publicité, ces extensions ne son pas plus préjudiciables aux tiers que ne leur a été la fondation du bien.

Mais une limite doit être tracée, que ces agrandissements proviennent d'achats successifs ou de plus-values dues à des événements fortuits: ouverture d'une gare de chemin de fer, percement de quelque grande voie de communication, création d'une importante usine à proximité. Un point dans cette progression existe où le bien cesse d'être ce minimum irréductible, mesuré par la loi aux besoins de la famille et où, par conséquent, s'efface la protection légale puisqu'elle n'est plus justifiée. Il faut d'autre

part placer assez haut cette limite si l'on ne veut pas exposer la famille à d'incessantes contestations. Le projet décide en conséquence que rentrera sous l'empire du droit commun tout immeuble dont la valeur viendra à dépasser 12,000 francs. Au titre II, où se trouvent exposées les règles suivant lesquelles se conserve ou se perd le bien de famille, l'article 18 tracera la procédure à suivre pour constater ce dépassement. L'article 3 placé au titre de la constitution devait se borner à indiquer l'extrême limite qui ne peut être excédée sans que la protection légale s'évanouisse. Cette éventualité peut d'ailleurs être conjurée si le bien est divisible, au moyen d'une réduction correspondante de l'immeuble.

Art. 4—Comme toute propriété, celle de ce bien destiné à devenir l'asile inviolable de la famille est grevée d'au moins l'un des trois gages suivants, sinon de deux à la fois, sinon même des trois ensemble. Elle fait d'abord partie du gage général des créanciers chirographaires (art. 2.092 et 2,093 du Code civil). Elle peut être également gravée d'un privilège, celui du vendeur impayé auquel se joint l'action résolutoire des articles 1.184 et 2.654, du privilège des copartageants, ou de tous autres, ainsi que d'hypothèques soit conventionelles, soit judiciaires. Elle est enfin fréquemment grevée d'au moins une hypothèque légale, celle de la femme, si le mari affecte à la constitution un de ses biens personnels. A aucune créance existante au moment où il se forme, le bien de famille ne peut porter préjudice, que cette créance repose sur la sûreté réelle la plus complète ou sur le gage inconsistant de l'article 2093. Voilà ce que le Code civil, si fervent admirateur qu'il fût du régime dotal, a fait dans l'article 1558; voilà ce que fera le Projet sans porter davantage atteinte à ce principe intangible et supérieur à toutes les lois écrites que nul ne doit s'enrichir aux dépens d'autrui.

L'article 4 se place d'abord en face de l'hypothèse où sur le bien proposé est inscrit soit un privilège, soit une hypothèque conventionnelle ou judiciaire et il décide que l'existence de ces sûretés réelles rend irréalisable la constitution. Cette solution est inévitable, à moins qu'on admette, avec certaines propositions que le Conseil s'est refusé à examiner, le sacrifice de tout ou partie des droits de créanciers au bien-être de la famille du débiteur. Seule elle permet à l'insaisissabilité «d'être immédiate, complète et définitive», suivant la très heureuse définition de la Commission de 1900. Établie sur un immeuble hypothequé et déjà marqué pour les enchères, la constitution ne serait qu'un trompe-l'œil, qu'un décor dissimulant le vide. Vainement, pour permettre la constitution dans ces circonstances sans préjudicier aux créanciers privilégiés ou hypothécaires, de nombreuses cours d'appel ont songé à permettre au chef de famille de libérer son bien au moyen d'une purge simplifiée, analogue à celle que la loi du 10 juin 1853 organise en faveur du Crédit foncier. En droit, ce serait une erreur; purger, c'est forcer le créancier hypothécaire à recevoir un payment anticipé et souvent partiel, c'est, dans tous les cas, le priver de la garantie sous laquelle il avait placé sa créance. Qui a contracté la dette, ne peut ainsi manquer à la foi promise (art, 1.134 C. civ.). Seuls les tiers, parce qu'ils n'ont pris aucun engagement personnel, peuvent purger. En fait, rien ne justifierait d'ailleurs cette atteinte aux droits acquis. Si le chef de famille a les capitaux nécessaires, que ne les emploie-t-il à acheter un bien libre de charges au lieu d'exproprier les créanciers hypothécaires? Force est donc de revenir à cette idée que, s'il existe des inscriptions de privilèges ou d'hypothèques, soit conventionnelles, soit judiciaires, tout espoir est perdu de constituer le bien de famille.

Un délai de deux mois, en vue de prévenir toute surprise ou toute fraude, est réservé pour opérer les inscriptions qui n'auraient pas encore été prises.

Les deuxième et troisième paragraphes de l'article 4 sont relatifs aux hypothèques légales. Ici c'est le principe inverse que consacre le Projet. L'existence de ces hypothèques ne fait pas obstacle à la constitution. Inscrites avant l'expiration du délai ci-dessus spécifié, elles conservent tous leurs effets. L'inscription qui en sera prise après, vaut comme mesure conservatoire, mais aucune poursuite ne peut être exercée tant que la constitution n'a pas pris fin.

D'une différence aussi absolue de traitement entre ces deux catégories de suretés réelles, quelles sont les raisons? En fait, d'abord, décider que l'existence d'une hypothèque légale met obstacle à la constitution, équivaudrait à l'interdire dans la majeure partie des cas. En droit, d'autre part, quelle différence entre l'hypothèque légale et les autres? Ce sont des créances déja nées, certaines que garantissent ces dernières. C'est uniquement à raison de la possibilité qu'une créance naisse un jour au profit de l'incapable, par elle protégé, que l'hypothèque légale a été instituée. Et combien rares sont les circonstances où elle devient utile! Le tuteur qui détorne les fonds de son pupille, le mari la dot de sa femme, le comptable public les deniers qui lui sont confiés ne sont-ils pas

heurement des exceptions bien peu communes ?

Si un droit aussi contingent ne doit point entraver la constitution, il n'existe d'autre part aucune raison de le supprimer. Porquoi priver, par exemple, les pupilles de l'hypothéque qui aurait été inscrite sur les bien de leur tuteur, surtout s'ils ne sont pas les enfants du constituant ? Ils ont un droit antérieur à celui de la famille et qui le prime. Pourquoi priver la femme de l'inscription déjà prise à son profit ? Pourquoi même la contraindre, ainsi que le font beaucoup de propositions parlementaires et le projet primitif du Gouvernement, à renoncer à son hypothèque légale. C'est un sacrifice hors de proportion avec le résultat à obtenir ? A quoi bon supprimer le droit quand il suffit d'en suspendre l'exercice? Pas n'est donc besoin de recourir à cette purge anticipée et particulière qu'est la renonciation telle que la prévoit l'article 9 de la loi du 23 mars 1855. Il suffit de dire que si la femme (ou tel autre créancier muni d'une hypothèque legale) a laissé expirer le délai sans s'inscrire, elle conservera son droit intact, fera à son sujet tous actes conservatoires, mais ne pourra l'exercer que lorsque la constitution aura pris fin. De son abstention d'aieurs, soit voulue, soit irréfléchie, résultera peut-être un retard dans la réalisation de son gage, mais jamais de de diminution dans ce gage, puisqu'à la sureté hypothécaire viendra se joindre un sureté personelle. La constitution pour la femme c'est la certitude que l'immeuble ne sera pas vendu par les créanciers de son mari et que ce dernier ne pourra l'aliéner sans son consentiment.

Le dernier alinéa de l'article 4 ouvre aux créanciers chirographaires, pour faire valoir leurs droits, le même délai qu'aux deux autres classes de créanciers. Cette assimilation, qui semble au Conseil imposée par la plus élémentaire équité, est pourtant combattue par des arguments très spécieux qu'il importe de réfuter. De quoi se plaindraient, disent par exemple les Cours de Lyon et de Riom, ces créanciers simplement porteurs de billets ou de reconnaissances ? Ils n'ont que le gage imparfait des articles 2.092 et 2.093, gage qui ne s'attache à aucun objet en particulier et s'évanouit sitôt que le bien sort des mains du débiteur. Dès lors, la perte qu'ils vont subir par suite de la constitution résultera de l'exercice d'une faculté légale de la part de la personne à laquelle ils ont fait confiance. Ils auraient dû envisager l'éventualité de cette perte qui entrait dans les prévisions normales. Que n'ont-ils pris leurs précautions ? Ce raisonnement confond deux situations absolument différentes. Le gage de l'article 2.093 ne confère certes pas de droit de suite en cas de vente. Mais ici il n'y a pas vente. En cas de vente, le créancier aurait retrouvé dans le patrimoine du débiter le prix ou la créance du prix, c'est-à-dire l'équivalent de l'objet aliéné. Il y aurait eu modification dans la nature du gage, il n'y aurait pas eu appauvrissement du gage. Cet appauvrissement se produirait sans doute non en cas de vente, mais en cas de donation. Mais contre cette éventualité, le créancier est prémuni par une autre garantie : la privation que le débiteur devrait commencer par s'imposer à lui-même avant d'en faire ressentir le contre-coup à son créancier. Du fait de la constitution, au contraire, le débiteur n'éprouverait aucune perte, aucune altération, aucune modification même dans sa jouissance. Il appauvrirait ses créanciers antérieurs sans s'appauvrir lui-même. Il ferait un acte qui, vis-à-vis d'eux, ne pourrait s'expliquer que par le désir de soustraire frauduleusement un bien à leur action et que l'article 1167 du Code civil n'annulerait pas, puisqu'on ne rencontrerait par la participation d'un tiers exigée par ce texte. Il faut donc décider que les créances chirographaires, si elles ne son acquittées en temps utile, opposeront à la constitution une barrière infranchissable.

Art. 5 et 6. Ces deux articles déterminent à la fois les formes de la constitution et les règles de la publicité préalable qui avertit les créanciers et les met en demeure de faire valoir leurs droits. En ce qui concerne les créanciers chirographaires, la procédure organisée n'est autre au moins dans sa première partie, que celle que la pratique a inventée en matière de vente de fonds de commerce et que la jurisprudence consacre sans lui reconnaître pourtant un caractère obligatoire.

L'acte, avec les indications nécessaires pour éviter toute incertitude soit sur la personne, soit sur la chose, est dressé par un notaire sur la déclaration de l'intéressé. Il est immédiatement publié—sur place au moyen d'un affichage auquel, en vue de restreindre les frais, seront appliquées les règles si heureusement conçues de l'article 5 de la loi du 23 octobre 1884—et dans le rayon plus étendu du département, à l'aide d'avis inséré dans le journal recevant les publications légales.

Art. 7 et 8. L'intervention de ce juge et son approbation, sans lesquelles la constitution ne se forme pas, sont la sanction du dernier paragraphe de l'article 4, la salvagarde des créanciers antérieurs. Seul un juge a qualité pour s'opposer à ce qu'en leur absence les quelques garanties organisées par le projet en leur faveur soient mises de côté. Seul il découvrira la fraude

et la déconcertera. C'eût été organiser un véritable traquenard juridique que de permettre l'accomplissement de cet acte dans le cabinet d'un homme d'affaires. C'eût été confier à un notaire une mission que n'est pas la sienne et l'exposer aux pires suspicions que de l'appeller à se prononcer entre son client et les créanciers de celui-ci. Ce juge, d'autre part, est tout désigné. C'est ce magistrat patriarchal, l'arbitre ordinaire de la famille, qui remplace le conjoint décédé pour la défense des intérêts des orphelins mineurs, que le Projet va appeler à autoriser l'aliénation du bien de famille, à statuer sur le maintien de l'indivision ou sur l'attribution intégrale au profit du survivant des époux. Et son intervention ici ne sera que l'exécution de sa mission par excellence. C'est par la conciliation qu'il commencera son œuvre. Il essaiera, s'il estime qu'aucune arrière-pensée de fraude ne se cache derrière l'opération projetée, d'obtenir des créanciers, effrayés à tort, qu'ils suivent la foi de leur débiteur et accordent leur consentement. Il pourra même ajourner sa décision et impartir un délai à l'expiration duquel le fondateur devra lui apporter mainlevée des oppositions. Ce n'est que lorsqu'il aura constaté qu'aucun accommodement n'est possible qu'il refusera son homologation.

Art. 9. L'œuvre de la publicité préalable destinée à avertir les créanciers antérieurs est accomplie. Il reste à organiser une publicité ultérieure et permanente pour prévenir par la suite les tiers, auxquels aucun indice extérier, aucune modification appréciable dans la possession, l'usage et l'exploitation du bien, ne révéleraint l'immunité dont ce bien est désormais couvert vis-à-vis d'eux. C'est l'objet de l'article 9.

Cette publicité est obtenue au moyen de la transcription. La transcription est indispensable; elle est, verrons-nous à l'article 13, l'unique sanction du droit reconnu à la femme de provoquer, au cours du mariage, l'annullation de la vente du bien de famille opérée malgré elle. Aussi le projet en confie-t'il l'exécution à la fois au notaire sous sa responsabilité personnelle, et aux époux eux-mêmes. La femme, en qui s'incarne la défense des intérêts de la famille, telle que la conçoit le projet, y fera procéder sans autorisation d'aucune sorte, même lorsqu'il s'agira d'un bien dont l'administration appartient au mari.

Pour éviter une fraude que la loi du 23 mars 1855 sur la transcription déjoue dans son article 4, le dernier alinéa de l'article 9 du projet reproduit, avec les modifications nécessaires, ce texte.

## TITRE II

### CONSERVATION ET REGIME DU BIEN

Art. 10. Normalement, cette disposition ne devrait s'appliquer qu'á celles des créances munies d'hypothèques légales qui, ayant été inscrites dans le délai, viendraient à exigibilité avant que le bien soit retombé sous l'empire du droit commun. Aucune autre créance en effet, si les prescriptions légales ont été observées, ne doit subsister, puisque le juge de paix a dû refuser son homologation s'il existait des titres emportant privilége ou hypothèque soit conventionnelle, soit judiciaire, et obtenir le payement de toutes les dettes chirographaires. Mais il se peut que, par inadvertance, ce juge n'ait pas tenu compte d'une inscription ou d'une opposition. Le texte réserve alors ces droits pour la conservation desquels touts les prescriptions légales ont été accomplies. Ce créancier est exempt de faute. La constitution homologuée en son absence et au mépris de ses droits est inopérante vis-à-vis de lui, alors qu'à l'égard de tous autres elle conserve ses effets.

Il convient d'ailleurs de préciser ces effets. — Vis-à-vis d'abord des créanciers antérieurs.—Ont-ils de propos délibéré ou par négligence omis de se conformer à la loi pour sauvegarder leurs droits, le seul effet de la transcription sera de leur interdire, tant que durera la constitution, tout acte d'exécution sur l'immeuble devenu bien de famille. Mais leur créance reste intacte, elle n'est atteinte ni dans sa validité ni dans les sûretés accessoires qui y sont jointes. La preuve, c'est que sur tous autres biens le payement peut être immédiatement poursuivi, et que, même sur ce bien, tous actes qui seraient simplement conservatoires sont utilement effectués. A ce titre, l'inscription elle-même peut être prise, quitte à être renouvelée de période en période jusqu'au jour où le droit commun reprendra son empire.

Il importe de préciser ensuite l'effet de la constitution à l'encontre de toute créance emportant hypothèque legale qui naitrait après l'expiration du délai fixé à l'article 6, telle, par exemple, l'action en reddition de comptes d'une tutelle acceptée après la constitution, ou la créance de la femme à raison d'une succession à elle échue depuis cette époque et gaspillée par le mari. A la naissance de l'hypothèque légale dans ces conditions, à sa publication même au moyen de l'inscription, la constitution ne fait pas obstacle, elle s'oppose seulement, tant qu'elle dure, à l'exécution.

De privilège d'hypothèque conventionnelle ou judiciaire postérieur à la constitution, il ne peut (sauf dans les cas exceptionnels prévus à l'article 12) être question, puisqu'à compter de la transcription, le chef de famille n'est plus capable de prendre des engagements susceptibles d'exécution sur lebien.

Art. 11. 1.º A cette première exception que consacre expressément tout loi créant un régime d'insaisissabilité (2), parce qu'elle est l'exception par excellence, celle qui est imposée par la force des choses, il a paru impossible de ne pas faire une place dans le Projet. Aussi bien la jurisprudence l'introduirait dans le silence du sexte.

Mais aussitôt s'élève une objection qui semble irréfutable. Autoriser la saisie pour aliments, alors qu'on la défend pour toute autre cause, n'est-ce pas provoquer le crédit dangereux, celui qui n'apporte que la désolation et la ruine et mettre en fuite le crédit utile, celui qui améliore et sème pour récolter? N'est-ce pas couvrir de la sanction légale la spéculation de ce marchand de vins qui, presque toujours (les enquêtes le démontrent), grâce à un crédit habilement ouvert, finit par recueillir à prix réduit cette habitation où la famille devait trouver une retraite inviolable? Toute la question se résume en ceci; peut-on détacher la dette alimentaire proprement dite de la dette de cabaret, conserver le crédit pour la première et le ruiner pour la seconde?

La spéculation, dont l'ouvrier est victime, est nécessairement une opération à long terme. Tel n'est certes pas le caractère des créances qui à titre d'aliments, sont déclarées par la loi privilégiées ou exceptées de l'insaisissabilité. Elles ne jouissent au contraire de ces avantages qu'autant qu'elles ont pour cause des dépenses trés récentes. Transportée ici avec la limitation étroite que lui trace le nº 5 de l'article 2101 du Code civil, cette exception ruinera à l'avance la speculation projetée et laissera cependant ouvert aux heures de chômage ou de maladie le crédit chez le boulanger, le boucher ou le pharmacien.

Art. 11. 2.º Cette seconde exception, que le projet primitif du Gouvernement introduit, d'accord avec les propositions Leveillé (3), Louis Martin et Lebaudy (4), et que préconisent les quelques Cours qui se prononcent sur ce point particulier, a paru au Conseil d'État imposée à la fois par la raison et par l'équité. Il estime qu'il convient d'en accepter les conséquences, même quand elles se trouvent en opposition avec les principes du Code civil. Il serait, en effet, souverainement inique, comme le remarque très justement la Cour de Nimes, qu'après « avoir, par une blessure involontaire, occa- « sionné l'incapacité de travail permanente « du chef de famille voisin, en face de cette « famille réduit à la misère, l'auteur de cette « ruine pût se renfermer dans son bien insai- « sissable pour se soustraire à tout responsa- « bilité». Il faut que le quasi-délit et, qu'à plus forte raison, cet acte, accompli dans le dessein de nuire, le délit civil, soit réparé, même au prix de l'anéantissement du bien de famille. Peu importe qu'il s'agisse d'un bien personnel du mari, d'un bien de la communauté ou d'un bien dont la femme avait la jouissance et l'administration. Peu importe même, si le tort a été causé par la femme, qu'il s'agisse d'un bien à elle appartenant mais dont le mari aurait la jouissance. Cette jouissance ne doit pas limiter l'étendue de la saisie. Il faut que la réparation soit réelle et il n'est pas possible d'admettre avec le Code, et par respect pour l'usufruit du mari, que l'indemnité soit réduite à la nue-propriété, c'est-à-dire à néant. Entre les droits de la victime e le bien-être du mari il n'y a pas à hésiter. La justice doit passer avant le souci de conserver intact l'usufruit de ce dernier.

Cette théorie s'appliquera avec plus de raison encore aux conséquences des infractions à la loi pénale, c'est-à-dire à la fois à la peine: l'amende; et aux réparations civiles: les dommages-intérêts e les frais et dépens.

—A l'amende d'abord, par les motifs déjà exposés et par cette raison spéciale à elle seule décisive, que maintenir l'nsaisissabilité ce serait décréter l'impunité.

—Aux dommages-intérêts et aux frais et dépens, parce que, ce qui est vrai des quasi-délits et délits civils, l'est également des délits criminels. Sur ce point particulier, d'ailleurs, le Project se rapproche du Code qui (art. 1.427 et 1.558) admet l'aliénation de l'immeuble commun, voire de l'immeuble dotal, pour tirer de prison l'un des époux.

Art. 11, 3º. Il a paru si peu vraisemblable que les quelques travaux que nécessitera l'entretien de cette modeste habitation soient placés sous la direction et la surveillance d'un architecte, que le paragraphe 1er du 3º a cru pouvoir réduire la liste des personnes appelées à prétendre à ce privilège, aux seuls ouvriers et entrepreneurs.

(2) Voir notamment art. 581, 582, 592 et 593 C. Pr. civ.; art. 28 l. du 11 avril 1881, art. 30 l. du 18 avril suivant, art. 26 l. du 9 juin 1853, art. 8 l. du 12 janvier 1885.

(3) Leveillé, 6e législature, n. 717, page 5, article 15.

(4) Louis Martin, 8º législature, nº 511, page 3, art. 5; Lebaudy, même législature, page 4, art. 5.

Quant à la substitution du juge de paix au tribunal opérée par le paragraphe suivant, elle est la conséquence de ce principe, dont le Projet s'est toujours inspiré, qu'il fallait assurer dans cette matière l'unité de juridiction et de compétence.

Art. 11, 4°, et Art. 12. Le paragraphe final de l'article 11 et le paragraphe 1er de l'article 12 ont pour objet de conserver au chef de famille le crédit nécessaire pour cultiver et améliorer son bien et pour en augmenter la force productive, alors que resteront barrés pour toutes autres dépenses cette grande route qui méne directement à la ruine: l'hypothèque et ces sentiers de traverse qui y conduisent plus rapidemente encore: les dettes chirographaires. Que servirait en effet de réserver ce lopin de terre à louvrier des champs, qu'on veut retenir sur le sol où il est né et où son nés ses enfants, si on ne le lui conserve dans des conditions telles qu'il y trouve le gage des dépenses d'exploitation et de mise en valeur. Alors que sous l'intelligente et infatigable impulsion des Chambres et du Gouvernement nait et se développe de toutes parts le crédit agricole, pourquoi priver d'un élément de prospérité si puissant ce petit bien qui porte én lui le germe de la régénération de la propriété foncière!

Le projet a cru devoir, pour ces motifs, permettre par exception l'hypothèque. Il a, par contre, prohibé d'une façon absolue la vente à réméré qui est, de tous les procédés d'utiliser la terre comme moyen de crédit, le plus barbare e le plus defectueux.

Art. 13. L'aliénation peut devenir — soit nécessaire pour nourrir la famille ou pour permettre à son chef, attaché à quelque industrie, de suivre son travail lorsqu'il se déplace,—soi profitable et de sage administration pour réaliser par exemple une plus-value importante acquise par la propriété. Vendez, mais reconstituez sans retard l'abri familial plus loin, là où les terrains sont encore bon marché.

L'aliénation est alors placée sous un contrôle qui varie suivant qu'elle a lieu au cours du mariage ou après et lorsqu'il existe des mineurs. L'article 13 régit la première de ces situations et la solution qu'il propose a paru au Conseil une des plus heureuses innovations du Projet. Au droit absolu du mari de dissiper ses biens personnels, gage de l'avenir de la famille, les biens de la communauté sans recompense, voire en fait ceux de la femme sous réserve d'une réparation presque toujours inexistante, renvoyée dans tous les cas jusqu'à la dissolution du mariage ou à la séparation, le Projet met une limite. De ce bien, à la création duquel le plus souvent la femme aura autant contribué au moins que le mari par son travail et par ses prodiges d'économie, l'aliénation ne sera possible qu'avec son consentement. Dans ce but l'exercice de sa capacité lui est momentanément rendu. L'omnipotence du mari s'évanouit dans un conseil où les deux époux sont sur un pied d'égalité absolue et où, par conséquent, en cas de partage, le maintien du *statu quo* s'impose.

Cette règle comporte deux corollaires. La renonciation doit être soumise aux mêmes conditions que l'aliénation. Autrement, tourner l'article 13 serait un jeu pour le mari. Il commencerait par anéantir la constitution en y renonçant, puis il aliénerait sans consulter la femme. D'autre part, si celle-ci reprend sa capacité pour s'opposer à la vente, elle doit la recouvrer également pour surveiller, si elle consent, l'exécution des conditions qu'elle a mises a son adhésion, le remploi par exemple. Et il faut que, jusqu'à cette reconstitution, le prix, en qui se prolonge le bien de famille, conserve la garantie de l'insaisissabilité. Ce délai ne peut être pourtant indéfiniment prolongé. Le Conseil, d'accord avec la Commission de 1900 (art. 12), propose de le fixer a un an. A l'article 17, ce même delai réapparaitra lorsqu'il s'agira de determiner pendant combien de temps, en cas d'incendie, l'indemnit. d'assurance, qui est tout ce qui subsiste du bien de famille, demeurera insaisissable.

La femme consentira avant ou au moment de la vente, mais pas après. Admettre qu'elle pourrait ratifier par la suite, ce serait la vouer à d'incessantes obsessions.

Enfin le dernier alinéa de l'article 13 réagit contre la jurisprudence de la Cour de cassation, qui rend les tiers responsables de l'exécution matérielle du remploi (5) et n'admet même pas que la consignation les décharge (6). La loi du 27 février 1880 sur la vente des valeurs mobilières appartenant à des mineurs, avait déjà condamné cette théorie. Le Projet reproduit les termes de l'article 6 de cette loi. Injuste envers les tiers qu'on ne pourrait rendre responsables que dans l'intérêt d'incapables, cette solution eût été ruineuse pour les époux, qui n'auraient plus trouvé de prix acceptable.

Quelle est la sanction de l'article 13? Le mari aliène le bien en secret et en touche le prix. La femme a incontestablement le droit de faire annuler la vente. Mais ce droit, quand pourra-t-elle l'exercer? A ne consulter que le Code Civil, ce sera seulement après la dissolution du mariage ou la

---

(5) Cass., 23 août 1830; 12 décembre 1833; 27 avril 1842; 29 janvier 1890.

(6) Cass., 12 mai 1857.

séparation des biens. Que devient alors la protection de la famille si, tant que dure le mariage, l'acquéreur ne peut être évincé ? Rien ne servirait d'autre part d'autoriser la femme a former de suite son action en annulation. Cette action en effet va entrainer à la charge du mari, outre la restitution de prix, le payement de dommages-intérêts. Elle réfléchira ainsi contre lui. Or, il est de principe (art. 2.256 C. c.), que toutes les fois que le contre-coup d'une action doit retomber sur le mari, cette action est suspendue. Le Code achète à ce prix l'harmonie du ménage. Le Projet n'entend pas non plus y porter atteinte.

Convient-il de se résigner à cet aveu d'impuissance? Certaines législations étrangères ne voient d'autre moyen de sortir de la difficulté que de faire de cette action privée une action populaire et de cette nullité relative de sa nature une nullité absolue. Le Projet espère, grâce aux précautions qu'il a prises dans l'article 9, avoir supprimé l'obstacle qui empêche qu'au cours du mariage l'action soit intentée par la femme. En réalité, ce qui s'oppose à ce que cette action soit immédiatement formée, ce n'est pas la nécessité de la restitution du prix. Se le mari est contraint de rendre l'argent, il reprend la chose. Le dommange ne commence pour lui que s'il est tenu de payer en sus une indemnité. Le problème se résout donc à ceci : pour assurer la régle de l'inaliénabilité, il ne suffit pas pas de donner à la femme, au cours du mariage, le droit de provoquer l'annulation de la vente, il faut placer l'acquéreur dans des condition telles qu'il ne puisse réclamer de dommages au mari. Or l'acquéreur se trouvera dans ces conditions: s'il est démontré qu'il est en faute de ne pas connaître le vice de son contrat, si, en d'autres termes, il est impossible que la transcription n'ait pas été effetuée. Voilá pourquoi l'article 9 a chargé à la fois le notaire sous sa responsabilité personnelle et l'un et l'autre époux se contrôlant réciproquement, de l'exécution de cette formalité. Averti par la transcription, l'acquéreur s'arrêtera sans doute. S'il passe outre, il ne devra s'en prendre qu'à lui-même des suites de son imprudence.

Art. 14. Cet article envisage, au cas où il y a des mineurs, la seconde situation: celle où le lien conjugal est — soit brisé par le divorce ou par la mort de l'un des époux, — soit simplement relâché par la séparation. Il trait d'abord de la renonciation et la prohibe d'une façon si absolue qu'aucune décision de justice ne pourrait la ratifier. Mais, dira-t-on, les époux penvent, d'un commun accord, renoncer s'ils ne sont ni divorcés ni séparés ; pourquoi dans toutes autres hypothèses la renonciation leur est-elle interdite? La réponse est facile. En cas de prédécès de l'un des époux, la nécessité de conserver à ces orphelins cette garantie de l'insaisissabilité devient évidemment plus étroit. Une seule considération d'ailleurs justifierait la suppression de cette garantie: l'espoir d'une aliénation avantageuse suivie de remploi ; on se trouverait alors dans l'hypothèse que règle la seconde partie de l'article 14. Reste la renonciation en cas de divorce ou de séparation ; pourquoi la défendre? C'est que presque toujours à raison de la mésintelligence que subsiste entre les époux, un accord sur ce point ne pourrait s'établir, il se produirait d'inutiles tiraillements, des procédures frustratoires ou quelque collusion dont les mineurs seraient les victimes. D'ailleurs, au nombre des considérations qui auront déterminé l'attribution de la garde des enfants, la possession de cet abri familial a sans doute figuré ; il a là un réglement que la volonté des époux ne peut modifier.

Dans sa seconde partie, l'article 14 s'occupe de l'aliénation. Elle peut être avantageuse aux mineurs, il faut donc la permettre mais en la plaçant sous un contrôle qui devient indispensable à raison de la désunion des parents ou du prédécès de l'un d'eux. Et ce contrôle à qui le remettre, sinon à ce juge auquel le projet confie la surveillance du bien de famille depuis sa naissance jusqu'à sa liquidation. Par une dérogation unique au principe général, la decision de ce juge sur ce point sera définitive, alors que toutes les autres qu'il aura à prendre au cours de la constitution resteront soumises à l'appel conformément à l'article 404 du Code de procédure. Ici il peut y avoir urgence. Rien d'ailleurs n'est compromis puisque l'aliénation n'a lieu qu'à charge de remploi.

Art. 15. Cette disposition n'a d'autre objet que de maintenir l'unité de compétence et juridiction en modifiant sur ce point le paragraphe 2 de l'article 13 de la loi du 3 mai 1841.

Art. 16. Cette substitution, que des circonstances impérieuses peuvent commander, n'aura lieu qu'au prix de l'observation rigoureuse des conditions et formalités imposées pour la fondation elle-même.

Art. 17. Cet article se justifie par des considérations qui ont déjà été présentées.

Art. 18. Dans quel cas le bien perd-il ce caractère? — Tout d'abord lorsque la famille l'abandonne pour habiter ailleurs. Disparait alors la condition de fait à laquelle l'article 1er subordonne l'existence du régime. Le privilège peut cesser encore soit parce que le bien s'est augmenté dans

des proportions telles qu'il excède la limite fixée par l'article 3, soit pour toute autre cause. Dans tous les cas le tribunal civil devient compétent parce qu'il s'agit de constater que l'immeuble est retombé sous le droit commum. La procédure varie suivant que l'instance est formée par les créanciers ou par le fondateur, mais l'article 83 du Code de procédure est maintenu et la décision est portée à la connaissance des tiers dans les conditions et les formes déterminées à l'article 9 ci-dessus.

Art. 19. Quelle est la durée extrême du régime? Dans deux cas il subsiste après la mort de l'un des époux : 1° au profit du survivant s'il est propriétaire du bien et l'habite au moment du décès de son conjoint; 2° au profit des enfants mineurs et de l'autre conjoint en cas de décès de l'époux propriétaire de tout ou partie du bien.

L'article 19 régit la première de ces deux situations et décide que l'immunité se prolongera au profit du survivant des époux qui réunira les deux conditions ci-dessus indiquées, alors même que tous ses enfants l'auraient précédé dans la tombe. Il y a là une indéniable dérogation à la donnée première de la loi. Comment admettre que la protection organisée en faveur de la famille survive à cette famille, garantisse ce qui n'existe plus? Personne ne conteste que l'application des principes exigerait que, dans ces conditions, le régime de faveur prit fin. Mais les logiciens les plus sévères, pour ne point troubler les derniers jours de celui qui a édifié cet asile, ferment les yeux et respectent un foyer si près de s'éteindre.

Toutefois cette mesure d'humanité ne peut servir à faire impunément des dupes, d'autant plus faciles à tromper qu'il y aurait là une situation qui induirait au contraire à croire à l'inexistence du régime. Il n'y a plus de famille, dirait-on, donc plus de bien de famille. Il faut, pour que cette prolongation soit opposable aux tiers, qu'elle ait été portée à leur connaissance par le procédé employé pour la constitution ellemême.

Cette faveur ne se prolongera d'ailleurs qu'autant que le désirera le survivant des époux. En y renonçant il ne fait tort qu'à lui-même; et il sera réputé s'en être dépouillé lorsqu'il aura accompli un acte, vente ou concession d'hypothèque par exemple, qui ne peut s'expliquer autrement.

Art. 20. L'article précédent a réglé la situation de l'époux., propiétaire du bien, lorsqu'il survit à tous ceux qu'il a aimés L'article 20 se place en face de la situation inverse : c'est ce propriétaire qui est mort et l'on est en présence soit de son conjoint et de ses enfants mineurs, soit de ces derniers seulement, si l'autre conjoint a déjà disparu.

Le décès du propriétaire du bien fait entrer en ligne un facteur nouveau. Aussitôt la succession ouverte, de plein droit, le bien de famille est exposé à une nouvelle chance de destruction. Jusqu'ici il a été immunisé contre l'action des tiers se traduisant par la saisie immobilière, il est menacé maintenant par un mal interne, la demande en partage provoquée par l'un des héritiers. Pour le garantir contre cette nouvelle atteinte, il faut suspendre l'exercice du droit au partage et maintenir ce qui reste de la famille dans un état sensiblement semblable à celui dans lèquel elle se trouverait si son chef était encore là.

Le maintien de l'indivision dans cette hypothèse n'est d'ailleurs que la conséquence du principe de la loi. La raison d'être de l'institution étant de permettre d'élever les enfants, si le fondateur meurt avant d'avoir accompli sa tâche, le régime par lui constitué lui survit et achève sa mission. D'autre part, en vertu de l'article 767 nouveau du Code civil, l'autre conjoint est, au jour de l'ouverture de la succession, réellement en état d'indivision, pour sa part d'usufruit, avec les mineurs. Le Projet ne crée donc pas cet état de communisme, il se borne: 1er, à en permettre la prolongation; 2e à lui attribuer une durée extrême qui dépassera souvent celle que prévoit l'article 815 du Code civil et même celle que fixe dans la même situation la loi Siegfried. De cette solution d'ailleurs les inconvénients seront très sensiblement atténués par la réserve qu'apporte de suite le Projet : l'indivision ne sera maintenue qu'autant que le juge la trouvera possible et désirable. Entre l'ancien droit qui admettait la validité du pacte illimité d'indivision et le Code, qui, uniformément et sans distinction, le renferme dans un délai si court, il y a lieu d'admettre un moyen terme, une troisième solution qui s'adapte aux différentes situations, se façonne sur elles et n'inflige pas à toutes la même règle inflexible et immuable. Laissons, lorsqu'il y a des mineurs, à un juge expérimenté et patriarcal le droit de décider suivant les circonstances et l'état des esprits s'il est possible de prolonger l'indivision ou s'il est préférable de la sacrifier au maintien de la concorde.

Voilà ce que décide la loi du 30 novembre 1894, voilà ce que propose également le Projet. Mais si entre les deux législations l'accord est complet sur le principe, la différence éclate dans la réglementation de détail.

La loi Siegfried arrête à cinq ans après la majorité de l'*aîné* des mineurs la durée ex-

trême de l'indivision, le Projet la reporte à la majorité *du plus jeune*. L'écart peut être important. Théoriquement même cette prorogation pourra être de 21 ans et quelques mois en vertu de la regle: *infans conceptus*... Quoiqu'il en advienne, la derniére solution est la seule qui respecte la donnée de la loi. Elle écarte en outre cette dislocation de l'indivision au cours de la minorité qu'admet la loi Siegfried et qui ne peut avoir que les pires conséquences. Autre différence. Pour atténuer le préjudice que causera à certains héritiers majeurs l'ajournement du partage, le Projet permet au juge de paix d'allouer une indemnité dont on chercherait vainement l'indication dans l'article 8 de la loi sur les habitations à bon marché.

Sur tous ces points et sur quelques autres dont il va être fait mention à propos soit du présent article, soit de l'article suivant, le Projet croit utile, pour éviter toute difficulté d'interprétation, d'énoncer dans une disposition finale (art. 22) que lorqu'une habitation, édifiée grâce à l'assistance de la loi Siegfried, aura été instituée bien de famille, les prescriptions des articles 20 et 21 du Projet seront appliquées aux lieu et place de l'article 8 de la loi du 30 novembre 1894.

Au décès de l'époux propriétaire du bien, son conjoint peut, à défaut de mineurs, être en présence soit de descendants majeurs, soit d'ascendants et de collatéraux. Dans ces deux hypothèses la loi Siegfried lui reconnait encore le droit d'imposer à ses cohéritiers pendant cinq ans le maintien de l'indivision. Le Projet ne reproduit ni l'une ni l'autre de ces dérogations au droit commun et voici ses motifs :

1.° En cas de concours du conjoint survivant avec des descendants majeurs d'abord. — La loi Siegfried a sans doute voulu que cet époux ne put être brusquement chassé de la maison où il a vécu tant d'années qu'elle lui semble sienne. Sans vouloir atténuer la valeur de cette raison d'humanité, il est permis de se demander en premier lieu si ce répit est désirable pour le survivants. Est-il à souhaiter, pour la dignité et la tranquillité de ses derniers jours, qu'il soit maintenu de force là où il a commandé en maitre et où il se trouvera sur un pied d'égalité non seulement avec ses enfants, mais avec des gendres ou des belles-filles qui ne sont pas habitués à s'incliner devant son autorité ? D'autre part, au point de vue même de la donnée de notre loi, cette persistance de l'indivision est un non-sens. C'est la loi se paralysant elle-même, sacrifiant-l'avenir au passé. Il faut que le bien, après avoir élevé cette famille, serve à élever des familles nouvelles, c'est là sa destinée, sa fonction normale. Il faut le laisser sous la loi du perpétuel recommencement.

En cas de concours avec des ascendants et des collatéraux, la persistance de cet état n'est-elle pas encore moins désirable pour le survivant? Remarquons d'abord que ce conjoint doit être, pour avoir cette faculté, propriétaire pour moitié au moins. (Cette condition qu'elle n'exige pas en cas de concours avec des descendants, la loi Siegfried l'impose en cas de concours avec des ascendants ou des collatéraux.) Voit-on ce conjoint déjà propriétaire d'au moins moitié, usufruitier de la moitié de l'autre part, s'efforcer de vivre en commun avec des ménages d'ascendants ou de collatéraux, alors surtout que, pour se procurer le capital nécessaire à désintéresser ses cohéritiers, il peut hypothéquer, puisque l'immeuble a cessé d'être bien de famille.

Art. 21. Avec l'article précédent il semble que devrait s'arrêter le Projet. Accomplie est l'œuvre du bien de famille. Terminées sont également les incapacités sur lesquelles s'étayait la fiction légale de son existence; et n'allaient pas plus loin ni le savant jurisconsulte qui, en 1894, prit l'initiative de la première proposition, ni beaucoup parmi les plus convaincus promoteurs de propositions ultérieures. De leurs scrupules, le Commission de 1900 se faisait l'écho en déclarant «qu'elle se refusai à suivre M. Lemire lorsqu'il étend au régime du bien de famille la loi du 30 novembre 1894 qui permet à l'un des héritiers majeurs de reprendre sur estimation le bien paternel sans qu'il y ait partage obligatoire en nature. Ce terrain a paru trop vaste à votre Commission et elle craignait de s'y heurter à des divergences d'ordre juridique.»

C'est qu'en effet l'attribution intégrale, absolument étrangère au principe d'où découle le projet, semble n'être que le moyen d'introduire dans nos lois un dogme nouveau, un article de foi d'une puissante école qui s'insurge contre les principes égalitaires du Code et se couvre, pour les attaquer, de la nécessité d'arrêter l'émiettement de la propriété foncière. La campagne est déjà commencée. La loi Siegfried, en organisant dans son article 8 un régime successoral qui est le contrepied des principes posés par le Code, a engagé le premier combat et sur ce terrain étroit est restée maitresse du champ de bataille. La même tactique est employée ici. C'es par un de ses plus petits côtés qu'on mine l'édifice, c'est encore une pierre qu'on veut arracher de ses assises.

On va partout répétant qu'avec le partage organisé par le Code la propriété foncière doit fatalement, après un très petit nombre

de transmissions, se perdre dans un fractionnement infinitésimal. N'existe-t-il pas, dit-on, un article qui dose au poids pharmaceutique la quantité de valeurs, de meubles et d'immeubles qui entre dans chaque lot?—Lisons cet article 832: «Dans la formation et la composition des lots on doit éviter autant que possible de morceler les héritages et de diviser les exploitations». N'est-ce pas précisément le contraire de ce qu'on lui fait dire? Qu'est-il donc arrivé? Une chose très humaine. Pour se mettre á l'abri des récriminations, les notaires on mis un peu de tout dans chaque lot. Le second paragraphe de l'article 832 le leur permettait quand la succession était assez riche pour se prêter à règlement aussi équitable sans fractionner les domaines et les exploitatins. De ce qui était exception dans la loi, ils on fait la règle dans la pratique: Pour supprimer cet abus il suffirait sans doute de biffer le second paragraphe de l'article 832 et, avec lui, l'article 826 qui s'y réfère. Mais cette modeste réforme et quelques autres aussi sages, qu'étudient les Chambres, ne résoudraient pas la question au moins dans la majeure partie des hypothèses, parce qu'il ne s'agit pas ici de savoir à l'aide de quels moyens sera conjuré le morcellement de la propriété, mais de dire lequel prévaudra du partage organisé par le Code ou de celui qu'institue la loi Siegfried. Le projet doit nécessairement se prononcer parce que beaucoup des maisons qu'il régit ne sont sorties du sol que grâce au concours de la loi sur les habitations à bon marché.

D'après le projet primitif du Gouvernement, qui reproduit dans ses lignes essentielles la loi Siegfried, peuvent réclamer dans l'ordre de préférence suivant l'attribution intégrale: 1° le conjoint survivant s'il est copropriétaire du bien pour moitié au moins et s'il l'habite au jour de l'ouverture de la succession; 2° l'héritier désigné par le défunt; 3° celui que la majorité des héritiers majeurs et des représentants légaux des héritiers mineurs a choisi; 4° celui qu'à défaut de cette majorité le sort a indiqué.

Il convient d'examiner séparément chacune de ces attributions. Le premier appelé d'après le projet primitif du Gouvernement est le conjoint survivant. La loi Siegfried, au contraire, ne le place qu'au second rang et lui préfère l'héritier désigné par le défunt. Cette loi sacrifie ainsi toutes autres considérations à cette raison économique qu'entre des mains plus jeunes et plus actives le bien produira davantage. Le projet consacre, au contraire, la solution proposée par le Gouvernement. Le Conseil estime que la dérogation apportée sur ce point aux principes du Code est justifiée. Il lui a paru qu'il y aurait une véritable cruauté á refuser à cet époux déjà propriétaire de plus de moitié et usufruitier d'une partie de l'autre portion, la faculté d'écarter, en les remboursant sur estimation, ses cohéritiers et d'achever ses jours auprès de ce foyer qui sans lui n'existirait pas. Il y aurait, en second lieu, une flagrante injustice à admettre que le défunt ait pu exproprier son conjoint de sa part dans l'immeuble au profit de l'un des enfants.

Des autres attributions qu'organise la loi Siegfriod au profit de l'héritier choisi par le défunt, élu par ses cohéritiers ou désigné par le sort, le Projet ne reproduit aucune. C'est que ces solutions, que l'on présente comme des innovations hardies et fécundes, ont été de tout temps à la disposition des intéressés en vertu soit de textes précis, soit d'usages immémoriaux validés par la jurisprudence. L'innovation consisterait donc non à indiquer ces procédés, mais à les imposer de par la volonté de la loi et en condamnant tous autres, à les rendre obligatoires de facultatifs qu'ils étaient.

Ces procédés, disons-nous, ont de tout temps été connus. Qu'est-ce, par exemple, que cette désignation par le défunt, sinon, sous une autre étiquette, le partage d'ascendant, fâcheux legs du Droit antérieur et l'une des institutions les plus condamnables du Code? Que masquerait ici cette désignation? La résurrection sans doute du privilège de la masculinité — ce bien ne tombera pas en quenouille — et, sinon la réhabilitation du droit d'ainesse, la consécration d'une injustice plus cruelle pour les autres enfants, le passe-droit en faveur du préféré, la prédilection dont ils ont suffert pendant la vie du père se perpétuant après sa mort. Ces injustices demeuraient théoriquement possibles à l'aide de quelques articles presque oubliés de la législation de 1804. Quel besoin de remettre ces textes en lumière et d'on faire la loi commune et inéluctable? Si c'est par de tels moyens qu'on espère assurer la paix dans les familles, on se réserve d'étranges désillusions. La Révolution avait proclamé l'égalité d'homme à homme, pourquoi s'acharner à la supprimer de frère à frère?

Où la loi prendrait-elle d'autre part le droit — soit de priver les mineurs des chances d'augmentation de prix qui résulteraient de l'admission des étrangers aux enchères — soit d'imposer le partage en nature et sur estimation? Que de majeurs adoptent cette solution de leur plein gré, — à merveille. Mais rien n'autarise le législateur á substituer les inspirations de sa sagesse à la clairvoyance des intéressés, à briser leur initia-

tive e leur indépendance pour établir une règle inflexible, uniforme et despotique. Le projet s'est inspiré de la pensée de Bastiat: « Laissez faire la liberté, il n'y a pas de difficultés qu'elle ne résolve».

L'époux copropriétaire pour moitié au moins peut donc seul réclamer l'attribution intégrale. Son droit s'ouvre—soit au jour du décès de son conjoint si tous les descendants sont majeurs où, même lorsqu'il y a des mineurs, si la demande en maintien de l'indivision a été rejetée,—soit au jour de la majorité du plus jeune des enfants lorsque l'indivision a été maintenue.

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

**O Sr. Esmeraldino Bandeira** — Penitencia-se de haver deixado passar sem discutir o projecto nos dous turnos por que passou na Camara, tal a magnitude do assumpto; e entra no debate com as impressões que lhe ficaram da rapida leitura. A primeira nota que tomou refere-se ao nome do instituto e á sua definição. Estuda o vocabulo *homestead* segundo a sua etymologia e segundo a sua extensão juridica, nos termos do projecto e a definição que lhe dá Léon Donat. Entende que o art 1º do projecto está em desaccordo com os termos do modelo e convém corrigil-o. Estuda ainda a questão sob o ponto de vista constitucional, por isso que, cabendo aos Estados a competencia para legislarem sobre o direito adjectivo, entende que é uma invasão de attribuições votar a Camara esse projecto, que, com o isentar bens de penhora, legisla sobre processo. Comprehende que o Congresso legisle sobre fallencias e direito hypothecario, porque um e outro involvem simultaneamente materia de direito substantivo e direito adjectivo; sobre penhora, porém, parece que fallece-lhe competencia. São duvidas que lhe assaltam o espirito e para solvel-as espera a palavra dos illustres mestres que compõem a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. Tem essa opinião tão arraigada que, si fôra governador de Estado, resistiria á execução da lei em que fosse convertido o projecto nos termos em que está elaborado.

Repete que o projecto em debate é da maior relevancia, por interessar directamente aos Estados, e merece, por isso, toda a attenção da Camara, que não deve votar uma lei dessa natureza sem grande estudo.

Termina, declarando que espera as explicações pedidas á illustrada Commissão de Constituição Legislação e Justiça. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado*).

**O Sr. Presidente** — Nem só por estar muito adeantada a hora, mas tambem porque o nobre Deputado por S. Paulo requereu que fossem publicados no jornal da casa documentos referentes ao assumpto, fica a discussão adiada pela hora.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal;

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Granbery;

de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, e 6 de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com todo o ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; procedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e a foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o prenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer o substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official

addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o grão de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 19, de 1905 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903), que institue o privilegio *(homestead)* isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração constante do modelo annexo.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

---

## 32ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Trindade, Izidro Leite, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello Arroxellas Galvão, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Augusto Vasconcellos, Americo de Albuquerque, João

Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Estevam Lobo, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Carneiro Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carvalho Brito, Olyntho Ribeiro, Julião Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Elizeu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr 1º Secretario** procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Arassuahy—Presidente Camara dos Deputados—Rio—Sigo prompto trabalhos.— *Manoel Fulgencio.*

Requerimento de Candido Aniceto da Costa Frade e outros, porteiro e guardas da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos seus collegas de igual categoria da Escola Polytechnica desta Capital.—A' Commissão de Finanças.

Comparecem depois os Srs: Passos Miranda, Carlos de Novaes, José Euzebio, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboia, Eloy de Souza, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Vergne de Abreu, Galdino Loreto, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Cruvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, Penido Filho, Calogeras, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa; James Darcy, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Raymundo Nery, Enéas Martins, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Fidelis Alves, Bezamat, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, Affonso Costa, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Erico Coelho, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho e Juvenal Miller.

**O Sr. Germano Hasslocher** (*)—Sr. Presidente, sinto-me um tanto embaraçado ao assomar a esta tribuna para me occupar, por momentos, de um assumpto gravissimo; que não póde deixar de interessar muito vivamente á Camara dos Deputados e, mais ainda, ao Governo da Republica, pela situação especial, verdadeiramente critica, em que se encontra, na hora actual, a navegação de cabotagem no nosso paiz.

Ninguem ignora que, na hora em que fallo, ha, no porto desta Capital e na cidade de Santos, uma *grève* dos homens do mar, acarretando como consequencia a paralysação quasi completa do serviço de navegação.

Ninguem, nos tempos que correm, contesta os direitos do operariado; ninguem mesmo hoje discute a legitimidade do direito de *grève*. E' um direito inherente á individualidade humana, muito respeitavel, o de cada homem de trabalhar ou deixar de trabalhar.

Seria um verdadeiro attentado do poder publico intervir na acção individual, para impor ao trabalho regulamentos ou cercear a liberdade de acção de qualquer cidadão. Seria tambem criminoso quem prohibisse a acção de quaesquer corporações particulares, no tocante á sua vida social, e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

estas, a seu turno, sahiriam do seu papel desde que pretendessem traçar normas para a generalidade.

E' preciso que a Nação conheça bem a situação em que nos achamos, na hora actual, deante da gréve que paralysa a navegação de cabotagem.

Não faço commentarios sobre o que vou ler; limito-me a deixar que cada um dos Srs. Deputados tome conhecimento do assumpto e avalie a extensão da sua gravidade.

E' de deplorar e de deplorar sinceramente que o Governo, prevenido a tempo, não houvesse evitado que a situação se tornasse tão premente como se tornou e talvez nos encontremos na emergencia crudelissima de uma intervenção da força publica para prevenir os possiveis excessos a que sejam levados aquelles que começaram por uma simples irregularidade.

Organizou-se nesta cidade uma associação cujo nome já por si devia chamar a attenção do poder publico, porque ella se denomina «Associação de Resistencia de Marinheiros e Remadores».

De resistencia a que?

De resistencia exclusivamente á ordem legal.

Os artigos desse regulamento lidos, dizem tudo.

Vou pedir a V. Ex. que faça transcrever no meu discurso, integralmente, este regulamento, não podendo entretanto eximir-me de ler alguns dos seus artigos.

Começa esta associação estabelecendo que os seus membros trabalharão das 6 horas da manhã ás 5 da tarde, sendo considerado extraordinario todo serviço feito depois das 5 da tarde.

E' um direito incontestavel que essa associação tem de fazer um regulamento para os seus membros, nem a nenhum de nós caberia o direito de critica a respeito, porquanto unido livremente, agindo de pleno accordo entre si, as suas deliberações, fazendo lei dentro do circulo limitado da associação, seriam um producto da vontade de cada um de seus membros. A nós, portanto, não caberia criticar, quanto mais promover qualquer acção em contrario á deliberação desses operarios, dentro dos termos constitucionaes que permittem o direito de associação. A associação, porém, toma um caracter, até certo ponto revolucionario e perfeitamente illegal quando, dispondo sobre o papel que lhe cabe desempenhar, traça as seguintes disposições:

«Só embaraeará em qualquer lancha o marinheiro que fizer parte desta associação; caso haja a bordo um tripolante que não faça parte da associação, abandonarão o trabalho.»

Já é um dispositivo que colloca em difficuldade os armadores e proprietarios de navios, porquanto não podem receber a bordo de seus navios sinão membros dessa associação de resistencia, visto como, desde que admittirem qualquer pessoal estranho á mesma, terão pela frente a mesma associação.

Isto nada é deante dos dispositivos assombrosos que a Camara vae ouvir:

«Tripolante nenhum porá a mão em carga ou descarga do navio ou vapor em porto nenhum, considerando que marinheiro não é estivador e estiva não faz parte de arte de marinheiro.»

Até hoje as companhias de navegação tinham o seu pessoal de bordo, que trabalhava em carga, descarga ou em guindastes. Por esta disposição do regulamento, estabeleceu-se que, de ora em deante, marinheiros não põem mão em carga.

Portanto, depois de estabelecer o salario mais caro que existe no mundo inteiro, e de facto não ha salario que se approxime dos que são estipulados neste regulamento para o pessoal que quer trabalhar a bordo dos navios, ainda se estabelece que não deve elle trabalhar em carga e descarga dos mesmos navios, concorrendo assim esta disposição para difficultar o serviço da marinha mercante nacional, já tão dispendioso e cujos fretes são por demais elevados.

No art. 9º tambem se determina que «só embarcará em qualquer navio o marinheiro que fizer parte da associação; caso haja a bordo um tripulante que não faça parte da associação, os associados não trabalharão».

Agora, outra disposição.

A associação crea um serviço de fiscal a bordo dos navios. Estes fiscaes embarcam nos navios e são alimentados pelos proprietarios de navios ou pelas companhias de navegação. Diz o art. 10: «Não poderá ser vedada a entrada em qualquer navio ao representante da associação; caso contrario, a tripulação abandonará o navio.

Sabemos ainda que o direito maritimo autoriza o capitão do navio a deixar em qualquer porto um marinheiro, para exemplo, insubordinado, que constitua ameaça e perigo a bordo. A associação estabelece que sempre—é principio absoluto—não salva excepções—que o commandante, na emergencia, acaso, de uma revolta a bordo, desembarcar em qualquer porto um marinheiro rebelde, a tripulação toda terá de abandonar o navio, de modo que a tripulação pertencente á associação arvora-se em senhora absoluta dos destinos do navio onde está embarcada!

« Navio ou vapor no porto do Rio de Janeiro, no dia 1 de maio, não trabalhará nem ganhará extraordinarios. »

Assim, em absoluto, haja, embora, uma circumstancia inesperada que obrigue o navio a carregar ou descarregar, um desses casos excepcionaes que se produzem, o pessoal não poderá trabalhar, nem mesmo que se pague o que se pagar ; é de todo prohibido ; é um dia completamente inutilizado.

«Toda vez que se vá matricular qualquer navio ou vapor, irá um membro do directorio assistir e verificar em que termos ella será feita. »

Aqui, é a Capitania do Porto, repartição official, á qual a lei confiou a direcção e a inspecção deste serviço, e que, entretanto, tem de se submetter á intervenção do fiscal de uma sociedade particular.

«Art. 20. Uma vez que qualquer vapor leve carvão no convez para seu consumo e seja necessario mudal-o para a carvoeira, não o será feito por marinheiro ou moço.»

«Art. 21. O rancho de todo navio ou vapor, para viagem, será feito pela companhia e no porto pelo cozinheiro, sendo o commissario obrigado a entregar ao cozinheiro todo o dinheiro da tabella marcada pela companhia ou empreza. »

E', como a Camara está vendo, uma cousa, não para provocar o riso, mas para impressionar muito seriamente a opinião publica, que não póde deixar de ver na organização desta sociedade um gravissimo perigo para todos nós.

«Art. 24. Qualquer infracção que se der em viagem, quer por parte dos officiaes ou por parte da tripulação, o fiscal fará sciente á associação e, si fôr urgente, por meio de um telegramma, com a sua assignatura e em phrases mais curtas possiveis.»

«Art. 25. Em todo navio ou vapor em que o mestre não seja socio, não embarcarão os socios desta associação.»

«Art. 26. Em caso de *grève* geral ou parcial devida a questões justificativas, os patrões serão obrigados a receber a bordo os mesmos tripulantes anteriores.»

«Art. 27. Qualquer vapor ou navio que tenha de entrar em obra, o dono não poderá suspender a marinheiro nenhum sinão em caso da obra durar mais de 60 dias.»

Este regulamento é a causa da *grève ;* foi acceito no dia 28 de maio.

Devo dizer, porque fiz um inquerito sobre este assumpto, que a associação é exclusivamente dirigida por pessoal estrangeiro : são portuguezes que a dirigem. Nossos homens do mar, os brazileiros, são verdadeiramente subjugados, vencidos, arrastados por um poder mais forte, que lhes impõe a submissão.

Assisti á tripulação do vapor *Guasca* ir receber seu salario no escriptorio e declarar que não tinha outro remedio sinão se submetter á situação, porque do contrario arriscava sua vida. O mar é percorrido por lanchas, que arvoram uma bandeira encarnada e são tripuladas por homens que conduzem fuzis de repetição. Os navios são por ellas abordados, o pessoal é desembarcado á força, e quem não se submetter... os senhores concluam.

A *grève* parte deste regulamento.

Cada companhia de navegação existente, cada armador de navio, recebeu um officio, de que conservo a orthographia, para ser reproduzida, afim de se ver que não se trata de uma associação guiada por homens cultos e de orientação, mas de um certo despotismo insolente e avassalador, força que se ergue deante do Estado, como poder constituido, a decretar leis e a querer fazel-as valer pelo terror.

O officio recebido pelas companhias e armadores é o seguinte :

« Secretaria da Associação, etc. — Aos Exmos. Srs. directores da Empreza de Navegação tal. A secretaria desta associação tem a subida honra de vos communicar que, para bem dos seus associados, resolvemos ficar em *grève* até o presente regulamento ser approvado por todas as companhias e emprezas. União e prompta solidariedade. »

Exige das companhias, de vapores que assignem esse regulamento, sob pena de se manter a *grève*.

Ellas resolveram não se submetter, nem podem submetter-se, pois não conhecem no paiz sinão a autoridade dos poderes publicos e sinão um poder que póde legislar, que é a Camara.

Esta nunca procurará invadir a esphera do direito dos operarios, estabelecendo qualquer regulamento sobre a maneira por que elles devam dispor da sua actividade. O sentimento geral dominante nesta Casa, é o do mais profundo respeito pelo direito das classes trabalhadoras *(apoiados)*, pelos seus idéaes mais justos.

Que cada um dispute o que constitue o seu indiscutivel patrimonio, nós não contestaremos ; mas o que não é possivel é que se levante essa mesma classe, que proclama o dogma da liberdade, para estabelecer regulamentos, que não são outra cousa sinão o predominio avassalador da propria classe a respeito daquelles sem os quaes a vida é impossivel e só póde existir observada a harmonia de todos os interesses.

As companhias de navegação resistem pela inercia, amarrando os seus navios, cessando a permuta dos nossos productos, porque os

navios estrangeiros não poderão trazel-os de porto a porto; e assim ficaremos, até que a situação se resolva pela derrota de um dos grupos.

E' de acreditar, e este é o sentimento geral da Camara, que o Governo da Republica, que tem sabido, em horas difficeis e de perigo, mostrar a sua energia e resistir a todas as convulsões, mais uma vez se colloque ao lado dos interesses da sociedade e trate de encontrar uma solução amistosa, no sentido de uma garantia reciproca de direitos, antes de intervir por meio da força, que, quando muito, póde provocar a oxasperação, quando ha a persuação e a dissolução legal, por meio de processo ordinario, em relação ás associações que se constituam contra disposição expressa do nosso codigo, porque o direito de associação tem limites na propria lei quando taes associações deixam de ser organizadas para fim licito e honesto.

No momento em que uma associação se constitue um perigo publico, o codigo estabelece repressão.

Assim, torno publico o que existe, para que o grande publico brazileiro possa acompanhar o desenrolar dos factos, certo de que a acção benefica do Governo fará com que, quanto antes, cesse o estado anormal em que nos encontramos. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

**O Sr. Presidente** — Os senhores que consentem na publicação dos documentos apresentados pelo Sr. Deputado Germano Hasslocher, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

**Documentos a que se refere o Sr. Deputado Germano Hasslocher, no discurso pronunciado na sessão de hoje**

REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE RESISTENCIA DE MARINHEIROS E REMADORES, FUNDADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1904

**Approvado em assembléa geral realizada em 26 de maio de 1905, para ser posto em execução quando deliberado por uma assembléa convocada para este fim**

*Trafego do porto*

Art. 1.º Os tripolantes das lanchas, rebocadores, barcas, chatas ou saveiros para carga ou pontões ganharão um ordenado minimo de 150$ (cento e cincoenta mil réis) mensaes.

Art. 2.º Só trabalharão das 6 horas da manhã ás 5 da tarde; o que exceder deste tempo será considerado extraordinario.

Art. 3.º O tempo extraordinario será pago da seguinte maneira: das 6 horas da tarde ás 12 da noite, á razão de 1$ por hora, e o que exceder das 12 horas da noite será considerada noite inteira, 12$.

Art. 4.º Nenhuma lancha poderá ter menos de 2 (dous) marinheiros na tripolação.

Art. 5.º Os dias de domingo serão considerados extraordinarios e serão pagos á razão de 2 dias de trabalho.

Art. 6.º Todas as lanchas e rebocadores deverão estar tripoladas segundo a arrolação da Capitania, não *podendo ter menos do que indica o art. 4.º*.

Art. 7.º Os tripolantes das lanchas não poderão cambar da sua embarcação para trabalhar em outra, nem ir trabalhar em terra nos trapiches ou docas.

Art. 8.º O mez será considerado de 30 dias, mez commercial.

Art. 9.º A associação encarregar-se-ha de tripolar qualquer lancha ou rebocador, segundo a vontade do mestre, de accordo com o regulamento da associação.

Art. 10. Só embarcará em qualquer lancha o marinheiro que fizer parte desta associação; caso haja a bordo um tripolante que não faça parte da associação, abandonarão o trabalho.

Art. 11. Uma vez almoçando a tripolação, não poderá o proprietario lançar mão da embarcação; caso o faça pagará extraordinario de 1$ pela hora.

*Cabotagem*

Art. 1.º Na carreira da costa do Brazil, marinheiro ganhará 110$000 (cento e dez mil réis), moço 90$000 (noventa mil réis) no minimo e em qualquer vapor ou navio de vela.

Art. 2.º Tripolante nenhum porá a mão em carga ou descarga do navio ou vapor em porto nenhum, considerando que marinheiro não é estivador e estiva não faz parte da arte de marinheiro.

Art. 3.º Navio no porto, os tripolantes pegarão no serviço ás 6 horas e meia da manhã e largarão ás 5 horas da tarde, não botando a mão em mais nada do navio nem para varrer o convés.

Art. 4.º Tripolante nenhum poderá trabalhar em outra embarcação da casa, a não ser em caso de perigo para salvamento, conidorando um caso humanitario.

Art. 5.º Todos os mestres dos navios ou vapores que fizerem parte desta associação, deverão ter um ordenado fixo de 160$ (cento e sessenta mil réis).

Art. 6.º O tempo extraordinario será pago da seguinte maneira: das 6 da tarde ás 12

da noite, á razão de 1$ por hora e o que exceder das 12 horas da noite será considerado noite inteira, 12$000.

Art. 7.° O mez será considerado de 30 dias, mez commercial.

Art. 8.° A associação encarregar-se-ha do tripolar qualquer navio, segundo a vontade do mestre, de accordo com o regulamento da sociedade.

Art. 9.° Só embarcará em qualquer navio o marinheiro que fizer parte da associação, caso haja a bordo um tripolante que não faça parte da associação os associados não trabalharão.

Art. 10. Não poderá ser vedada a entrada em qualquer navio ao representante da associação; caso contrario, a tripolação abandonará o navio.

Art. 11. Durante a estadia de qualquer navio neste porto terá continuadamente um fiscal para fiscalizar as refeições da tripolação, não podendo este deliberar nada a bordo pondo á disposição da associação.

Art. 12. A tripolação de todo o navio ou vapor deverá ter duas horas para a baldeação nos domingos, sendo este horario das 6 ás 8 da manhã, só podendo ser alterado em dias de sahida dos paquetes.

Art. 13. Os quartos em viagem constarão de moços e marinheiros.

Art. 14. Nenhum capitão ou commandante poderá deixar em porto algum nenhum tripolante a não ser no porto da matricula; caso contrario a guarnição abandonará o serviço.

Art. 15. O almoço será de 9 ás 10 horas da manhã, hora esta que não poderá ser alterada, salvo força maior.

Art. 16. Todo o navio ou vapor terá a bordo um fiscal para tomar nota das más refeições e mais infracções que se derem a bordo, sendo obrigado a participar todo o movimento á associação no porto, quando chegar, por meio de um relatorio.

Art. 17. O fiscal de cada navio será nomeado pela propria tripolação de bordo.

Art. 18. Navio ou vapor no porto do Rio de Janeiro no dia 1 de maio a tripolação não trabalhará, nem ganhando extraordinario.

Art. 19. Toda vez que se vá matricular qualquer navio ou vapor, irá um membro do directorio assistir e verificar em que termos ella será feita.

Art. 20. Uma vez que qualquer vapor leve carvão no convés para seu consumo e seja necessario mudal-o para a carvoeira não o será feito por marinheiro ou moço.

Art. 21. O rancho de todo navio ou vapor para viagem será feito pela companhia e no porto pelo cozinheiro, sendo o commissario obrigado a entregar ao cozinheiro todo o dinheiro da tabella marcada pela companhia ou empreza.

Art. 22. Todo o navio onde houver dous cozinheiros, o 2° cozinheiro será obrigado a dar dous pratos no almoço, café ao meio-dia e tres pratos no jantar.

Art. 23. A refeição será variada todos os dias pelo cozinheiro, de accordo com o fiscal de bordo e, si houver qualquer reclamação justa da parte da tripolação, o fiscal fará sciente á associação.

Art. 24. Qualquer infracção que se der em viagem quer por parte dos officiaes ou por parte da tripolação, o fiscal fará sciente á associação e, si for urgente, por meio de um telegramma com a sua assignatura e em phrases mais curtas possiveis.

Art. 25. Em todo o navio ou vapor em que o mestre não seja socio, não embarcarão os socios desta associação.

Art. 26. Em caso de greve geral ou parcial devido a questões justificativas, os patrões serão obrigados a receber a bordo os mesmos tripolantes anteriores.

Art. 27. Qualquer vapor ou navio que tenha de entrar em obra o dono não poderá suspender a marinheiro nenhum sinão em caso da obra durar mais de 60 dias.

Secretaria da Associação de Resistencia dos Marinheiros e Remadores.

Séde: Rua da Saude n. 169 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1905.

Aos Exms. Srs. directores da Empreza de Navegação de...

A secretaria desta associação tem a subida honra de vos communicar que, para bem dos seus associados, resolve ficar em gréve até o presente regulamento ser approvado por todas as companhias e emprezas.

União e prompta solidariedade.— *A Commissão.*

**O Sr. Calogeras** — Sr. Presidente, acha-se desfalcada a Commissão Especial incumbida de apresentar um projecto relativo ás Mesas, por se ter ausentado para a Europa o Sr. Deputado Augusto de Freitas.

Solicito de V. Ex. completar a mesma Commissão.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para completar a Commissão a que se refere o Sr. Cologeras o Sr. Deputado Francisco Sá.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Classe 20ª*

1) N. 615 — «ARGILLA branca, etc.» — em vez de 20 réis, diga-se — 30 réis.

2) N. 638 — «TALCO em bruto ou em pó» — em vez de 40 réis, diga-se — 60 réis.

3) N. 639 — «TERRAS — Kaolim —» em vez de 100 réis, diga-se — 130 réis.

Sala das sessões, 17 de junho de 1905. — *João Luiz Alves.*

Tem a palavra o Sr. Candido Rodrigues.

**O Sr. Candido Rodrigues** — E' tal a magnitude do assumpto de que trata o projecto em debate; são tantas, tão variadas e tão graves as ponderações que devem guiar os Srs. Deputados, na sua discussão e no seu estudo; envolve elle interesses tão vitaes da União, que o orador sentiria alarmado o seu patriotismo, na conversão do mesmo em lei, si não o animasse a mais robusta e sincera convicção de que elle é o elemento primordial, o elemento basico para a solução do problema economico, si não o animasse a convição de que, iniciada assim a creação e o desenvolvimento das industrias que já temos, se possa estabelecer em base segura as nossas finanças, que precisam ser mantidas, no pé de prosperidade em que, felizmente, se acham.

Não ha outro caminho a seguir sinão enveredar franca e resolutamente pela protecção ás nossas industrias, pelo incentivo ao desenvolvimento daquellas que já estão creadas e das que se possam vir a acclimar no Brazil. O meio mais prompto para isto é, indubitavelmente, o systema de tarifação, de tarifas da Alfandega, por isso que é a de mais palpavel vantagem e de effeito mais efficaz.

Nada mais é necessario do que se copiar o que teem feito as nações que mais se avantajam no desenvolvimento das suas riquezas, do seu commercio e da sua industria.

A politica economica é a que hoje guia, domina todas as nações; ella é o movel principal de todos os actos internacionaes, de todo proceder dos governos que já não se preoccupam com as grandes questões politicas e, sim, com as questões economicas, com a questão de mercados para os seus productos, os quaes muitas vezes procuram conquistar á custa dos seus exercitos.

A Allemanha, por todos os meios ao seu alcance, procura collocação para os seus productos e concorre vantajosamente com os productos das outras nações. Sua principal preoccupação é proteger a sua industria, procurando desenvolvel-a e abrindo para ella novos mercados.

A propria Inglaterra, geralmente indicada como livre cambista, procura hoje proteger a producção de suas colonias estabelecendo tarifas protectoras para ellas.

O systema proteccionista não quer dizer alterar tarifas, quer, sim, dizer adoptar tarifas ás necessidades das industrias de cada paiz.

O exemplo que, mais do que qualquer outro, deve o Brazil seguir em materia de tarifas é, sem duvida, o dos Estados Unidos.

Não obstante as lutas partidarias que alli se accentuam, a politica da protecção á industria tem sido aquella que lhe tem valido desde a sua organização politica.

E' um exemplo que devemos seguir, pois temos as mesmas condições e as mesmas necessidades que se accentuam nessa grande Republica.

Nos Estados Unidos, os Estados do sul eram principalmente agricolas, ao passo que os do norte eram industriaes. Estabeleceu-se, por isso, uma corrente quasi antagonica entre as pretenções de uns e outros Estados, desejando os do sul as tarifas baixas do livre cambismo, ao passo que os do norte, que eram manufactureiros, insistiam por tarifas proteccionistas.

Apezar dessas correntes oppostas o certo é que a politica proteccionista prevaleceu, creou raizes, de modo a apresentar, o admiravel resultado, que devemos imitar.

Na propria França, ha a notar o cuidado e a animação por parte dos poderes publicos que merecem as industrias, sendo que, hoje, não ha paiz que não procure, pelos meios ao seu alcance, desenvolver e dar força ao movimento industrial.

Os Estados Unidos, como protecção ás Filippinas e á Cuba, pensa em tributar o café brazileiro. Dizem lá que os cafés das Filippinas, de Haway e Porto Rico são superiores ao do Brazil e que, como os deste paiz entram nos seus mercados por preços inferiores aos outros, devem esses outros ser protegidos, de fórma a que fiquem em um pé de igualdade com os do Brazil. Este proceder significa apenas a continuação da politica proteccionista na grande Republica.

Está certo de que o estudo que estão fazendo no Senado dos Estados Unidos sobre

este imposto dará em resultado não ser elle lançado sobre o nosso café, em vista de não serem sufficientes, para o consumo alli, os cafés das Filippinas, de Cuba e de Porto Rico,

E' de esperar, é de desejar que o Brazil aprenda nas lições que lhe são offerecidas e procure promover e desenvolver, por todos os meios, a sua riqueza publica e particular; e, como já disse, aquelle que lhe parece o mais prompto e efficaz, aquelle com que se deve iniciar este movimento regenerador é, sem duvida, o systema de protecção alfandegaria.

Observa o orador que de prompto não ha outro meio de lançar mão com vantagem. O *stock* que havia para o intercambio dos productos dos Estados, foi removido pela lei aqui votada o anno passado, extinguindo os impostos interestaduaes.

Está de accordo com o seu illustre collega o Sr. Paula Ramos, em qualificar de relevantissimo serviço prestado á industria nacional, assim como sel-o-hão tambem o prolongamento das estradas de ferro, a navegação dos rios, a navegação de cabotagem, emfim, todos os meios de facilitar as communicações e de reduzir os fretes das mercadorias.

Reconhece, porém, o orador que todas estas medidas só poderão vir paulatinamente. E' facil dizer, e todos ouvem a cada instante : deve-se antes de tudo desenvolver as vias de communicação.

Como quereis, exclama o orador, tributar o genero quando não tendes transportes ! Como quereis que haja vias de communicações, si não ha o que transportar ! E como se ha-de ter o que transp rtar si se não procurar desenvolver a iniciativa particular, si se não procurar cercar a industria nascente de todas as garantias para que se desenvolva e prospere?

Do contrario será um circulo vicioso.

Applaude, pois, o meio que se offerece de desenvolver as industrias nacionaes. Si os nobres Deputados que impugnam o projecto suggerissem outro meio, bastante efficaz para desenvolver a producção e attrahir capitaes que creem novas industrias, certo esse seria preferivel áquelle que a situação do paiz aconselha a adoptar. Mas, infelizmente, não ha ; tantos outros que se offerecem só virão quando os productos se apresentarem a ser transportados. Ninguem vai fazer uma estrada de ferro sem ter o que transportar, ninguem, do mesmo modo, vai fazer navegavel um rio sem ter productos para por elle transportar.

Portanto, deve-se primeiramente formar a producção, para que depois venham outros melhoramentos.

O orador ouviu aqui se aventar a proposição de que a protecção ás industrias, tal como desejam os signatarios desse projecto, não é a que mais convém ao paiz, cumprindo a cada Estado, por si proprio, tratar de proteger a sua producção, usando do recurso do § 3º do art. 9º da Constituição, isto é, lançar um imposto addicional sobre os generos já tributados.

A consequencia inevitavel e temerosa, accentúa o orador, não se faria esperar : a perturbação que deste recurso resultaria para os interesses geraes da Nação. Só como recurso extremo é que os Estados poderiam lançar mão delle e isto mesmo nas condições excepcionaes de não encontrarem nos poderes publicos a protecção de que precisam para o seu desenvolvimento economico,

Disseram ainda que o projecto viria perturbar as relações internacionaes, os tratados, acarretando consequencias afflictivas aos interesses da Nação.

Em primeiro logar, argumenta o orador, ninguem dirá que um simples projecto de tarifas tenha a mirifica virtude de vir alterar qualquer tratado internacional existente, que, uma vez approvado pelos poderes competentes, não póde ser attingido por qualquer medida interna. Quanto ás relações internacionaes, convém notar que todas as nações que teem encontrado conveniencia na tributação do café brazileiro, teem lançado mão e até abusado disto.

Cita o exemplo da França e da Italia, lançando pesado imposto sobre o café, o que, aliás, é um direito que lhes é proprio, procurando renda para as suas despezas.

A immigração porventura concorreria a este paiz deixando ao desamparo a protecção das industrias, ou, ao contrario, cercando-as de protecção, de modo que o operario possa vir aqui encontrar todas as garantias?

Depois, para se organizar a immigração, para se construir estradas de ferro, necessita-se de capitaes; e de que modo se attraem capitaes a não ser protegendo-os no paiz para onde se dirigem ?

Diz-se ainda: o paiz é essencialmente agricola ; desenvolvida a agricultura, as industrias apparecerão pouco a pouco.

O orador observa que vae longe o tempo dos tres periodos: pastoril, agricola e industrial.

As nações hoje começam por onde outras acabam, e a prova ahi está no Japão, espantando o mundo inteiro.

O Brazil não deve cruzar os braços á espera que a evolução se faça, deve, sim, collocar-se ao lado das nações que mais se avantajam no commercio, na industria e nas artes. E para isso deve empregar todos os seus esforços.

Ja temos industrias muito importantes e perfeitamente desenvolvidas e esse desenvolvimento accentuou-se depois que os poderes publicos resolveram entrar no caminho de protecção a estas industrias.

O orador procura com a elevação da tarifa em relação aos generos do paiz, uma elevação que dê elementos de vida á industria nacional sem tornar prohibitiva a entrada dos generos similares, porque o que se pretende é proteger a industria e não prohibir a concurrencia da industria estrangeira. Os signatarios do projecto querem, finalmente collocar a industria nacional de modo a não ser surprehendida por uma elevação cambial qualquer.

O orador faz um estudo das tarifas alfandegarias desde 1860 a 1881 par mostrar que a tendencia geral da parte aduaneira era de protecção ao commercio importador, deixando-se os interesses peculiares da nação.

Eis a razão de não termos industria durante todo esse tempo.

Ella não tinha ponto de apoio, não tinha a minima protecção dos poderes publicos.

Desde, porém, que essa protecção se fez sentir, desde que os poderes publicos da Nação convergiram sua attenção para a existencia embryonaria das industrias nacionaes, ellas começaram a apparecer e a desenvolver, de modo a tomar o caracter animador que hoje tem.

Concorremos á exposição de S. Luiz e lá obtivemos premios em elevado numero, o que prova o adeantamento das industrias nacionaes. O argumento de que esses premios são ganhos, muitas vezes, não pelo real valor dos productos expostos, porém devido á influencia dos commissarios, não póde ser tomado em consideração.

Esse facto póde se dar algumas vezes, porém, como uma excepção. A regra geral é serem os premios conferidos a quem realmente os merece. E' este o criterio que deve ser acceito.

As fabricas de tecidos não teem a protecção exaggerada que se affigura a um dos illustres collegas do orador, o qual se referiu aos premios distribuidos aos directores. Este facto, na apparencia, parece ser a prova de grande prosperidade, porém, na realidade, assim não acontece.

Ao contrario, depois da subida do cambio, diversas fabricas de tecidos teem deixado de trabalhar diariamente porque o *stock* que possuem não tem tido sahida. Isto prova que, mesmo esta industria, que tem sido frequentemente citada, não está convenientemente protegida.

Quem ler as tarifas em vigor e que foram mantidas no projecto em debate, ha de suppor, sendo elevadas as taxas que nellas figuram em relação aos tecidos, que estão altamente protegidas. E'um engano; as taxas elevadas dizem respeito sómente a qualidades de tecidos que não entram nos mercados brazileiros.

Os tecidos estrangeiros que aqui realmente entram pagam direitos que os deixam em condições de fazerem concurrencia á industria nacional. Só em 1902, a importação em relação a este producto attingiu a 48.000:000$000.

As chitas de algodão feitas no Brazil, apezar da sua incontestavel superioridade, foram muito prejudicadas pela chita de algodão vinda do estrangeiro, sendo isto devido a um erro de classificação.

Neste sentido, o orador recebeu e vae mandar á Mesa uma representação da Estamparia de Votorantim, a qual contém importantes informações sobre a industria de tecidos, sendo nella provado que é toda ficticia a protecção áquella especie de tecidos. Recebeu tambem uma representação do Centro Paulista de Viação e Tecelagem, a qual já foi, em parte, attendida pelo illustre autor do projecto em debate.

Não será demais, porém, que chame a attenção de S. Ex. sobre os direitos dos fios. O Brazil, que possue o melhor algodão do mundo, tem tambem fabricas de fiação que merecem todo o apoio dos poderes publicos.

A industria de tecidos que é, verdadeiramente uma industria nacional, pois que possuimos a materia prima, deve ser tratada com especiaes cuidados. Não é pratico nem conveniente que o algodão bruto seja exportado, para depois importarmos o fio preparado, principalmente quando já existem no paiz fabricas preparadoras de fio. O imposto sobre o fio importado deve ser augmentado e as fabricas de tecidos obrigadas, por um imposto rasoavel, a terem secções de fiação.

Terminando, acha que o projecto em debate desempenhará um alto papel na solução do problema economico, o qual deve merecer toda a attenção do legislador. O argumento de que o augmento das taxas importará no encarecimento da vida não deve dar hesitações, porque, a vida cara é a prova de prosperidade. E' assim que acontece nos Estados Unidos, onde a vida é cara, é certo, porém, onde o cidadão encontra a compensação na facilidade que tem de achar salarios elevados, isto ha de acontecer no Brazil si o projecto for executado e então, affluirá de todas as partes do mundo, pois que temos climas para todos os povos, a immigração de que tanto necessitamos para o nosso desenvolvimento economico. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Consultada, a Camara accede na publicação dos documentos pedidos pelo Sr. Candido Rodrigues.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CANDIDO RODRIGUES NO SEU DISCURSO DA SESSÃO DE HOJE.

O Centro Paulista de Fiação e Tecelagem de Algodão delegou á commissão abaixo assignada de fazer conhecer ao Exm. Sr. Deputado Antonio Candido Rodrigues a sua opinião sobre as medidas que acredita deverem ser as que, postas em pratica, tornem em realidade as idéas por S. Ex. tão brilhantemente expendidas numa das sessões da Camara,quando propoz o adiamento do projecto sobre a revisão de tarifas aduaneiras.

Não devendo ser intuito do Governo sobrecarregar o consumidor, sem vantagens directas para as classes agricultora e industrial, fontes principaes da riqueza publica, cumpre-lhe procurar os meios de, conciliando os interesses da Nação, tornar effectiva a proteção que é devida aos que acoroçoam a arriscar capitaes em estabelecimentos de fiação e tecelagem de algodão, producto que se acclimatando perfeitamente ao nosso sólo trará incontestavel vantagem com o augmento de rendas nos direitos de exportação.

A tarifa actual favorecendo a entrada, do estrangeiro, do fio preparado, não só põe em difficuldade os estabelecimentos de fiação collocando em pé de desigualdade, como faz desanimar á lavoura do paiz em cuidar de augmentar e melhorar essa cultura.

Os Estados Unidos do Norte produzem mais de 11 milhões de fardos de 200 kilos, as Indias inglezas tres milhões, a China um e meio, o Egypto a mesma quantidade e o Brazil mal attinge a 250.000.

O Estado de S, Paulo possuindo 16 fabricas de tecidos de algodão que consomem cerca de 60.000, neste anno, cuja safra é preconizada como a maior, não excederá de 80.000 fardos ou 6.000.000 de kilos.

Do mercado de Pernambuco escôam-se para os portos europeus milhares de fardos tocando para as nossas necessidades uma insignificante parcella, que nos chega sobrecarregada do imposto interestadual e das elevadissimas despesas de fretes maritimos e terrestres.

De outro lado ainda a nossa industria encontra-se com a precisão de productos chimicos que não temos no paiz e que são privilegios de paizes estrangeiros e sobre os quaes a taxa das tarifas actuaes os encarece.

A crise por que está passando o Brazil, o desanimo commercial resultante, não tem dado margem ás fabricas de tecidos de algodão a elevar os preços de seus productos relativamente á carestia e preço da materia prima principal de fórma que os lucros liquidos pelo menos das de S. Paulo não excedem a 8 % annuaes e ainda sujeitos á deducção de 40 % sobre esse lucro para fazer face ao onerosissimo imposto sobre a metragem (de 10 e 20 réis por metro, qualquer que seja o peso,qualidade e largura do tecido).

Sendo o peso geral dos tecidos fabricados no Brazil superior a 60 grammas por metro, a tarifa favorece enormemente os que ainda não são fabricados no paiz.

Dados esses esclarecimentos, entende a commissão que o progresso da industria nacional de fiação de tecidos de algodão e o desenvolvimento da cultura do algodão dependem em grande parte das seguintes medidas :

1ª, elevação da taxa sobre os fios importados até o n. 36, sendo 10 % no 1º anno, 15 % no 2º e 3º annos;

2ª, abolição dos direitos interestaduaes sobre o algodão em rama ;

3ª, abaixamento das tabellas de frete e das tarifas das estradas de ferro ;

4ª, cobrança de 25 % *ad valorem* sobre os productos chimicos empregados nas tinturarias e preparações ;

5ª, elvação de 25 % sobre os tecidos importados cujos pesos forem superiores a 100 grammas por metro quadrado, incluidos nesse numero os felpudos ou garzados ;

6ª, reducção de 50 % sobre o imposto de metragem, regulando-se equitativamente o pagamento pela qualidade do tecidos e não pelas côres.

S. Paulo, 2 de maio de 1905. — ***Rodolpho Miranda***, presidente do Centro ( Fabrica Arethuzina em Piracicaba).— ***Maximino Maia***, secretario (Companhia Fabril Paulistana).— ***Rodolpho Crespi***, thesoureiro.—***Regoh Crespi***. — *Giuseppe Varrejo*, socio do Centro (por procuração da Soc. Ital. d'Esp. Eeo. Dell'Acqua). — *Gabriel Dias da Silva* (Companhia Industrial de S. Paulo, Vaz, Seabra & Comp., Bento Pires & Comp.).— *Oettero Prees & Comp*. (Fabrica S. Rosalia— Sorocaba).

Illm. Sr. Dr. Antonio Candido Rodrigues — Sendo a chita um dos artigos de maior consumo para todas as classes da população do Brazil, especialmente pela parte menos favorecida e tendo o Governo da Republica mostrado sempre o maior interesse pelo desenvolvimento da industria nacional, que emprega em seus estabelecimentos muitos milhares de contos de réis e proporciona os meios de subsistencia a milhares de familias no Brazil, pedimos venia para chamar a

attenção dos dignos membros do Congresso Nacional sobre o facto de que esta industria *puramente nacional* acha-se seriamente em perigo, por não poder mais competir com o producto estrangeiro, que só em *apparencia momentanea*, substitue o nacional, visto que é inferior a este *em qualidade*.

Desde 10 annos, mais ou menos, a esta parte o consumidor do paiz compra de preferencia a chita nacional, por ser *mais duravel*, e, consequentemente, *mais economica* do que as qualidades estrangeiras ao mesmo preço.

A alta do cambio a 12 d., mais ou menos, facilita muito a importação de chitas estrangeiras, *especialmente nas classes baixas*.

Dos pannos que se fabricam na Europa, veem para este paiz, geralmente, as qualidades inferiores, as quaes, só em preços e em apparencia, competem com o producto nacional, mas *nunca na qualidade*, porque são muito preparadas com gomma, o que não se dá com os bons pannos fabricados no Brazil.

O custo deste fabrico estrangeiro, ao cambio de 12 d, é de 15 a 20 % mais baixo do que o nacional, mas, não obstante, o consumidor paga por essa chita estrangeira o mesmo preço e ás vezes mais do que pela chita nacional.

E releva ter em consideração especial que a chita fabricada no Brazil—no Rio de Janeiro, em S. Paulo—é um producto, como já dissemos—*puramente nacional* — e sinão vejamos ;

O *algodão*, que é a materia prima e *uma producção do paiz*, com a qual se fazem *aqui*:

*a)* os fios (industria *nacional* de fiação) ;

*b)* os pannos crús (industria *nacional* de tecelagem). Tecidos estes que passam pelos processos seguintes :

*c)* alvejaria (industria *nacional* de alvejaria) ;

*d)* tinturaria (industria *nacional* de tinturaria) ;

*e)* estamparia (industria *nacional* de estamparia) ;

*f)* gravação (industria *nacional* por ser praticada nas proprias fabricas existentes no paiz).

Das classes que figuram nas tarifas da salfandegas para os tecidos estampados entram em consideração principalmente para as chitas nacionaes, as seguintes :

Classe V-VII qve paga de direitos 3$400 o kilo.

Classe VIII que paga de direitos 3$ o kilo e das quaes é a classe VIII a mais semelhante ao produgto nacional, e justamente a que paga na alfandega a taxa menor. Isto, portanto, facilita uma concurrencia extraordinaria á industria das chitas nacionaes, de maneira que a mesma, ao cambio actual, vê diminuindo de dia para dia o seu consumo.

Póde-se dizer que no primeiro semestre deste anno o consumo em chitas nacionaes não foi a terça parte do consumo em igual periodo do anno passado e isto devido á venda da chita estrangeira, que tanto prejudicou a da chita nacional.

Tomando em consideração tudo o que expuzemos, torna-se de grande interesse, para a nossa industria, que emprega um capital importantissimo e que dá o pão a milhares de familias, augmentar os direitos do artigo n. 472 da Tarifa das alfandegas, para os tecidos estampados, tanto mais quanto se deve ponderar que o consumidor adquire pela chita nacional um artigo bom e duravel.

S. Paulo, 18 de julho de 1903.—Banco União de S. Paulo, o presidente *A. de Lacerda Franco*.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 19, de 1905 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903, que institue o privilegio *homestead*, isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo.

**O Sr. Luiz Domingues**—Como relator do parecer sobre o projecto de *homestead*, responde ao illustrado representante de Pernambuco, Sr. Esmeraldino Bandeira.

Longe de melindrar-se a Commissão com a critica do digno Deputado, agradece-lhe a valiosa collaboração em projecto de tanta relevancia.

Nem ha de susceptibilizar-se a Commissão com as emendas ao projecto ; como a propria Camara com as da outra Casa do Congresso, e como o proprio Congresso com o *veto* do Presidente da Republica.

Entretanto, como relator do parecer, com a mesma franqueza com que se dá por convencido da necessidade de acceitar a Camara alguma das emendas suggeridas pelo distincto Deputado, pede permissão para rebater algumas suas opiniões, e é a primeira a que emittiu sobre a constitucionalidade do projecto.

Parece ao orador e póde dizer que a toda Commissão, exeptuado apenas o illustrado collega Sr. Germano Hasslocher, que a isenção da penhora —e nisso consiste afinal o—

*homestead*— é faculdade privativa do Congresso Nacional, como materia de direito commercial ou civil.

E' o direito civil ou commercial da competencia da União, entre nós; é portanto, da competencia desta dar ao credor o direito sobre os bens do devedor. Esse direito nunca ninguem reconheceu aos Estados pela nossa Constituição. Só o poder competente para decretar o direito civil póde dizer até onde vae a obrigação do devedor e o direito do credor. E tanto vale dizer que só a esse poder competirá subtrahir quaesquer bens a esse direito do credor. E' a penhora um direito civil ou commercial dado ao credor; só o poder que o dá, póde recusal-o.

O que seria do direito de cada um, pergunta o orador, si não fosse a penhora dada contra o devedor, e o que valeria a lei federal que a faculta, si pudessem os Estados vedal-a, subtrahindo a ella parte ou mesmo todos os bens do devedor?

O Congresso Nacional, como o promulgador do direito civil e, portanto, o competente para decretal-a, a estatuia, a dava; si isentar della fosse attribuição dos Estados, elles a recusavam; e nesse caso, de que valeria a lei, o Congresso, o direito?

A Constituição não podia dar aos Estados a faculdade de neutralizar um direito.

Para o orador, como para a Commissão, o direito de isentar da penhora é, pois, correlato ao de decretal-a, e este ninguem ainda negou ao Congresso Nacional.

O illustrado Deputado adverte que a isenção da penhora está entre nós no regulamento 737 de 1850.

Não é a unica materia do direito substantivo, que se encontra nesse regulamento. O orador lembra logo a *nullidade dos actos juridicos*, que ninguem contestou nunca que fosse de direito substantivo e no emtanto tambem está no regulamento.

Aliás se explica o facto pela competencia que naquelle tempo era dada ao mesmo poder para decretar o direito e o processo. Si hoje, que a competencia do direito é dada á União e a do processo aos Estados, não raro dispõem as leis federaes sobre materia incontroversa de processo, e vice-versa, não é muito que, no regimen de união das duas competencias, se désse o facto naquelle decreto.

Isenta da penhora o projecto os bens que constituem o lar da familia até um determinado valor. Nisso consiste o *homestead*. Não fôra preciso dizer que esses bens ficavam livres de todo onus que conduza á penhora. De que serve a execução delles sem esse recurso?

Preferia, portanto, o orador que, em vez de fazer ao art. 1º o accrescimo da isenção desse onus, o nobre Deputado de Pernambuco mantive-se a isenção da penhora nesse artigo, como caracteristica, que é do *homestead*, declarando-se em outro artigo as excepções desse privilegio.

A Commissão, pelo que acaba de dizer, receberá com agrado a emenda annunciada por S. Ex. a esse ponto, bem como aos artigos que cogitam do divorcio e do valor do *homestead*, providenciando sobre os casos de nullidade e annullação do casamento, sobre o do excesso do valor do *homestead*, por bemfeitorias ou outra qualquer circumstancia que o valorize, e sobre o caso da desapropriação do *homestead* por utilidade publica.

Mais uma vez, por essa razão, se congratula a Commissão com a Camara pela collaboração de tão competente collega, aguardando, para dizer sobre ellas, as emendas por S. Ex. annunciadas e agora promettidas. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 3.º Em vez de — 20:000$—diga-se: —10:000$ e supprima-se de — nas capitaes —até — povoações.

Sala das sessões, 17 de junho de 1905. —*Luiz Domingues.*

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

**O Sr. Esmeraldino Bandeira** — Sr. Presidente, uma vez que a hora está bastante adeantada, rogarei a V. Ex. o obsequio de me manter a palavra para a proxima sessão, compromettendo-me a trazer, então, as emendas a que me obriguei perante a Commissão de Legislação e Justiça.

**O Sr. Presidente**—A Mesa attende ao pedido do nobre Deputado.

Fica a discussão adiada pela hora.

**O Sr. Presidente** — Cumpre-me declarar, em tempo, que, no avulso do Regimento, distribuido aos Srs. Deputados, no art. 170 ha um lapso.

«Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, ou emendas ou artigos additivos creando ou augmentando despeza ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos á votação sem prévio parecer da Commissão de Finanças.»

Houve ahi um lapso, porque o que ficou vencido na redacção final, assignada pela Mesa em 13 de agosto de 1904, foi o seguinte: «Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despezas ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem prévio parecer da Commissão de Orçamento». *Ao debate*... Faltaram estas palavras no volume avulso que foi distribuido aos Srs. Deputados.

Por consequencia, fica desde já rectificado este art. 170, de accôrdo com o que foi vencido, pela approvação da emenda do Sr. Paula Ramos, tendo o sr. 1º Secretario declarado então que tinha havido um erro na redacção do projecto dado á discussão, lapso esse que, como já disse, ficou no avulso em volume distribuido aos Srs. Deputados.

Vou levantar a sessão, designando para segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal;

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão),

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4 deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca e a sua filha solteira, Albertina da Fonseca, a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, e 6 de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Depu-

tados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e a foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o gráo de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da

Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica):

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 19, de 1905 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903) que institue o privilegio *(homestead)* isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo;

2ª discussão do projecto n. 20, de 1904, dividindo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em districtos eleitoraes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

---

## 33ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Pereira Lima (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs.: Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Rogerio de Miranda, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Felisbello Freire, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Augusto de Vasconcellos, Galvão Baptista, Alfredo Backer, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 17 do corrente, transmittindo um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão da licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunesdde Freitas, 4º escripturario da 5ª Divisão a Estrada de Ferro Central do Brazil.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Do Ministerio da Fazenda, de 15 do corrente, enviando a seguinte

#### MENSAGEM

Srs, Membros do Congresso Nacional — A *Schutz Vereinigung*, representada por seu

procurador, o *Brasilianische Bank für Deutschlandd*, requereu o pagamento da importancia correspondente á entrega, que acaba de fazer, de mais alguns *debentures* do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada, de accôrdo com a escriptura lavrada em 13 de julho do anno proximo passado.

Não podendo o Thesouro realizar esse pagamento e os anteriormente reclamados, por não ter sido ainda concedido o credito que para tal fim vos fôra solicitado em mensagem de 9 de junho do dito anno, na importancia total de 225:000$ e que se torna necessario pelos motivos expostos na mesma mensagem, tenho a honra de reiterar-vos aquella solicitação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento de José Gomes Carneiro, pedindo para juntar ao seu anterior requerimento um documento relativo á reorganização do Banco da Republica cujas bases apresenta.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 24 — 1905

*Redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto n. 176 B, de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca; e dando outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos de 3:300$, de ordenado e 17 quotas de gratificação.

Art. 2.º Na deficiencia da verba votada para a despeza da referida alfandega, o Presidente da Republica fica autorizado a abrir o preciso credito para cumprimento d eta lei.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1905. —*Cassiano do Nascimento*, presidente.—*Galeão Carvalhal*.— *Ignacio Tosta*.— *Francisco Sá*.—*Paula Ramos* —*Anizio de Abreu*.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Galdino Loreto.

**O Sr. Galdino Loreto**—Sr. Presidente, venho dizer umas poucas palavras que sirvam de fundamentação a um projecto que vou ter a honra de enviar á Mesa.

O projecto autoriza o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante.

Será uma lei de excepção, a que resultará deste projecto, para prover tambem a um caso excepcional.

Mas, nem por ser lei de excepção quer dizer que ella não está justificada pelos precedentes e pela propria legislação da Republica.

Sabe-se, Sr. Presidente, que as nossas leis concedem a aposentadoria, com todos os vencimentos, aos magistrados federaes que tenham 20 annos de serviços. Em virtude dessas leis, tem se concedido aposentadoria, com todos os vencimentos, a diversos ministros do Supremo Tribunal Federal, contando-se para esse fim o tempo de serviços prestados na magistratura do Imperio, pela maior parte serviços prestados na magistratura de primeira instancia.

Nem só tem sido contado o tempo de serviços prestados na magistratura do Imperio, como tambem ha casos em que serviços prestados, por exemplo, á instrucção publica teem aproveitado á aposentadoria. Entre outros occorre-me citar a aposentadoria do ministro do Supremo Tribunal, Dr. José Hygino, cujo nome declino neste momento com o respeito que me merece e que me mereceu sempre o illustre luminar das sciencias juridicas, que foi o illustre morto, que honrava a Republica no Congresso Pan-Americano do Mexico, onde foi eleito 1º vice-presidente.

O Sr. Angelo Neto — Apoiado; de todos nós mereceu respeito.

O Sr. Galdino Loreto — Vê-se, Sr. Presidente, que, citando o nome do Dr. José Hygino, não o faço sinão para collocar á sombra desse nome respeitavel o projecto que vou ter a honra de enviar á Mesa e que, neste momento, estou a fundamentar.

O Dr. José Hygino contou, dizia eu, para sua aposentadoria, serviços prestados com muito brilho, na Faculdade do Recife, como lente que foi.

O Sr. Dr. João Barbalho é ministro do Supremo Tribunal, desde janeiro de 1897, quer dizer que já tem de effectivo exercicio cerca de sete annos.

S. Ex. póde contar no cargo de director da instrucção publica de Pernambuco dezeseis annos, de 1873 a 1889.

Não vejo que, no ponto de vista republicano, possam ser considerados de maior valia os serviços prestados á instrucção superior, na cadeira de uma faculdade da Republica, do que os serviços prestados na Dire-

ctoria da Instrucção Publica de um Estado, comprehendendo a instrucção primaria e secundaria, sobretudo quando não se trata de um funccionario que se limitasse a deixar passar o tempo para vencer seu ordenado, quando se trata de um director de instrucção publica, como foi o Dr. João Barbalho, cujos serviços foram louvados já em relatorios, já em cartas de presidentes da Provincia, quer liberaes, quer conservadores, despedindo-se do distincto funccionario, quando deixavam a administração.

Vê V. Ex. que só no exercicio desses dous cargos publicos o Sr. Dr. João Barbalho tem mais de 20 annos, quantos são precisos para que um magistrado federal obtenha a aposentadoria com todos os vencimentos.

Mas o Sr. João Barbalho exerceu no tempo do Imperio o cargo de promotor publico e foi deputado provincial. Na Republica sabe-se que, além de membro da Constituinte, S. Ex. foi Ministro de Estado do Interior e Instrucção Publica e depois da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; foi além disso Senador da Republica, prestando em todos esses cargos serviços relevantes.

Nos *Annaes*, quer da Constituinte, quer do Senado Federal, póde-se ver que S. Ex. não foi um inactivo.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que o Dr. João Barbalho não foi um director de instrucção publica que se limitasse a deixar correr o tempo para vencer os seus ordenados.

Póde-se demonstrar que os seus serviços na instrucção publica foram realmente relevantes, si se considerar que, não fallando dos seus relatorios dignos de todo o apreço e que honravam a sua intelligencia e a sua cultura, além de um regimento interno das escolas de instrucção primaria, além de um regimento interno do Gymnasio Pernambucano e de um regimento interno para a Escola Normal de Pernambuco, ainda se póde allegar que foi exactamente durante a direcção do Dr. João Barbalho, que na instrucção publica de Pernambuco se observaram certos progressos, como sejam — a abolição do ensino religioso nas escolas primarias, e a introducção do ensino de elementos de geographia, historia, physica e de noções de agricultura e desenho linear.

Mais ainda: o Sr. João Barbalho teve opportunidade de escrever importantes monographias, como sejam a que tem por titulo — *Estudo sobre o systema de ensino primario e organização pedagogica da Côrte, Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco*—, obra esta que foi premiada em uma exposição pedagogica, presidida, si não falha a memoria, pelo Sr. Conde d'Eu e sendo relator do parecer, si não me engano, o Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira.

Publicou mais as seguintes :

*Coeducação dos sexos nas escolas primarias, nos estabelecimentos de instrucção secundaria e nas escolas normaes.*

*Meios de desenvolver a instrucção primaria nos municipios ruraes.*

*Lições de cousas—Guia pratico para uso dos professores e aspirantes ao magisterio, contendo os preceitos e regras do methodo intuitivo e acompanhado de lições e exercicios de applicação.*

Esta ultima obra foi premiada com diploma de merito pela secção de instrucção publica, da exposição da industria nacional no Rio de Janeiro, em 1881.

Ainda mais:

*Elementos de agricultura para uso das es colas primarias.*

*Leituras selectas para uso das escolas primarias.*

Cumpre notar que de todos esses trabalhos o Sr. J. Barbalho não tirou vantagens pecuniarias, porque dos que lhe poderiam dar lucro fez doação a sociedades beneficentes.

Vê-se, Sr. Presidente, que esses serviços já eram por si relevantes; mas accresce que o Sr. Dr. João Barbalho prestou tambem, na Sociedade Propagadora da Instrucção Publica de Pernambuco, serviços inestimaveis: foi presidente dessa associação, teve o diploma de socio bemfeitor e benemerito e foi um dos promotores da fundação de uma escola normal nocturna, a cargo da referida sociedade, escola que tem prestado, realmente, serviços muito importantes.

O Sr. Dunshee de Abranches—Na propria pasta da Instrucção Publica, os serviços de S. Ex. são memoraveis.

O Sr. Galdino Loreto — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Deputado pelo Maranhão.

Na Republica, Sr. Presidente, o Sr. Dr. João Barbalho tem honrado o cargo de ministro do Supremo Tribunal. Não se pretende a infallibilidade para S. Ex.; o que se quer affirmar, principalmente, é a sua integridade, é o seu constante esforço, é o seu continuado estudo,no sentido de resolver as questões de conformidade com a justiça.

O Sr. Dr. João Barbalho, porém, occupando o cargo de ministro do Supremo Tribunal não se limitou a exercer esse cargo, já bastante pesado : escreveu a sua obra—*Constituição Federal Brazileira, Commentarios*, livro que hoje se tornou classico, citado no Congresso, na imprensa e nos tribunaes.

Os seus serviços no Imperio pódem resumir-se em serviços á Instrucção Publica, principalmente á Instrucção Primaria, á educação da mocidade, e serviços á abolição da escravatura.

O Sr. João Barbalho teve occasião e opportunidade de sustentar a these de que o escravo tinha direito á liberdade desde que possuisse um peculio para indemnisar o senhor;—muito antes que essa these fosse consagrada na legislação do Imperio.

Posteriormente, no mais acceso da campanha abolicionista, fundou no Recife um periodico, a *Tribuna*, orgão abolicionista, cujos editoriaes foram muitas vezes transcriptos na imprensa desta capital.

Do que affirmo em relação á these de que o escravo tinha direito á liberdade desde que tivesse o peculio, acha-se a prova em um cartorio do Recife, em um processo em que o Sr. Dr. João Barbalho chegou a conseguir sentença favoravel em 1ª instancia, e effectivamente conseguiu, por accôrdo, a alforria do preto que patrocinava.

Na Republica, Sr. Presidente, o principal serviço do Sr. Dr. João Barbalho tem consistido em vulgarizar a nossa Constituição e direito constitucional. Os *Commentarios*, hoje tão conhecidos, tiveram grande successo, successo que não lhe valeu siquer a indemnização da despeza feita com a impressão da obra; pois, como se sabe, o numero de leitores para um livro de tal importancia infelizmente não é tão grande que possa recompensar o esfôrço ou mesmo indemnizar a despeza da impressão. Entretanto, o successo que obteve aquelle livro é incontestavel e evidente.

Não se limitou, porém, o Sr. Dr. João Barbalho a colher os louros deste primeiro successo, e procurou vulgarizar a Constituição, escrevendo uns pequenos commentarios para os que não são versados nas licções dos publicistas e para as classes mais adeantadas das escolas primarias.

A molestia que o accommetteu veiu encontrar no prelo esta obra e mais o *Complemento e justificação dos commentarios*, contendo todos os documentos officiaes relativos á organização da Constituição promulgada pelo Governo Provisorio e a discussão no Congresso Constituinte.

Creio, Sr. Presidente, que, attendendo a que o Sr. Dr. João Barbalho só em cargos publicos tem mais de 20 annos de effectivo serviço, a saber, sete no Supremo Tribunal Federal e 16 só no cargo de director da Instrucção publica, sem fallar em outros cargos que occupou, quer durante o Imperio, quer na Republica; attendendo aos precedentes de que o serviço prestado, já na magistratura, mesmo em primeira instancia, no tempo do Imperio, já em estabelecimentos de instrucção publica, foram contados para os effeitos da aposentadoria, e não sendo ignorado por ninguem que muitos magistrados do Supremo Tribunal teem-se aposentado com todos os vencimentos, sem que a Republica tenha ainda 20 annos de existencia: — o projecto que tenho a honra de enviar á Mesa, apresenta-se como uma medida, não só de justiça absoluta, como de justiça relativa — uma vez que se trata de funccionario, de um servidor da Patria que não se limitava a prestar serviços relevantes nos cargos que occupava, desempenhando-os com honra e brilho, mas que aproveitava as suas horas vagas para prestar muitos outros serviços uteis, dos quaes, nestes tempos, não se póde considerar dos menores o prestado com a publicação dos *Commentarios á Constituição da Republica.* E como V. Ex. sabe, nos paizes federativos são as questões constitucionaes as mais difficeis, as mais complicadas e justamente as mais importantes que occorrem nos primeiros tempos do regimen.

Vindo a esta tribuna, não tive a pretenção de fazer um panegyrico, genero para que não tenho absolutamente vocação, mas simplesmente enumerar as razões, os motivos que determinaram a minha resolução de apresentar este projecto, que vem normalizar uma situação qual aquella em que se acha o Sr. Dr. João Barbalho, cuja invalidez é notoria, tanto que o Congresso já lhe deu uma licença de um anno, com todos os vencimentos, licença que foi prorogada por mais um anno.

E' certo que S. Ex., não obstante ter a intelligencia lucida, intelligencia que nunca soffreu durante a sua molestia, não está em condições de voltar ao Tribunal, prestando á causa publica os serviços que eram de esperar do seu talento e da sua illustração; não está no caso de voltar ao Tribunal, servindo o cargo com o brilho com que sempre tem exercido todos os cargos que tem occupado na sua vida.

Tudo isto, Sr. Presidente, principalmente a invalidez em que se acha o Dr. João Barbalho, invalidez, que como disse, é notoria, justifica a apresentação do projecto que tenho a honra de enviar á Mesa e que, felizmente, já se acha amparado com a assignatura de 76 Srs. Representantes da Nação.

Tenho concluido. *(Muito bem ; muito bem.)*

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do

Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Sala das sessões, 19 de junho de 1905.— *Galdino Loreto.— Trindade.—Rodolpho Paixão.— Jayme Darcy.— Eloy de Souza.—Carvalho Chaves.— Esmeraldino Bandeira.— Pereira Lima.—Estevão Lobo.—Luiz Domingues. —João Luiz Alves.—Rivadavia Corrêa.—Malaquias Gonçalves.— Oliveira Valladão.—Arlindo Nogueira.— Paranhos Montenegro.— Sergio Saboia.— Joaquim Teixeira Brandão. Gonçalo Souto.— Dunshee de Abranches.— Julio de Mello.— Anizio de Abreu.— Bezerril Fontenelle.— Costa Netto.—Bricio Filho.— Cruvello Cavalcanti.— Candido Rodrigues.— Passos Miranda.— Angelo Neto.— Carlos de Novaes.—Luiz Gualberto.— Sá Freire.—João Lopes.— Epaminondas Gracindo.— Campos Cartier.— José Eusebio.— Pereira de Lyra.— Carlos Cavalcanti.— Eliseu Guilherme.— Vergne de Abreu.— Leonel Filho.— Penido Filho.— Medeiros e Albuquerque.— Carvalho Brito.— Irineu Machado.— Carneiro de Rezende.— Tolentino dos Santos.— Rodrigues Saldanha.— Felix Gaspar.— Antero Botelho. —Alencar Guimarães.— Rebouças de Carvalho.—Izidro Leite.— Heredia de Sá.— Oscar Godoy.— Leite Ribeiro.— Augusto de Vasconcellos.—Galvão Baptista.—Olyntho Ribeiro.— Eduardo Studart.— Silva Castro.—Marcolino Moura.— João Baptista.— Bulhões Marcial. — Joaquim Pires.— Castro Rebello.— Dias Vieira.— Francisco Romeiro.— Thomaz Cavalcanti.— Alfredo Backer.— Virgilio Brigido.— Hosannah de Oliveira.— Aquino Ribeiro.— Satyro Dias.— Garcia Pires.— Rogerio de Miranda.*

**O Sr. João Luiz Alves** (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra com dous intuitos.

Em primeiro logar, enviar á Mesa duas representações que recebi, relativamente ao projecto de reforma das tarifas aduaneiras, pedindo a V. Ex. que se digne consultar á Camara si consente na publicação dessas representações.

Ha poucos dias, Sr. Presidente, eu disse que, considerando a questão proteccionista pelas diversas faces por que ella póde e deve ser encarada pelo legislador, não me descurava do estudo da questão dos fretes e transportes nas nossas vias ferreas.

Ponderei então que já alguma cousa haviamos obtido nesse sentido da Estrada de Ferro Central do Brazil e da Estrada de Ferro Leopoldina, mas que era urgente e inadiavel a solução de identica questão na Oeste de Minas, que atravessa uma zona uberrima, capaz de abastecer os mercados do Rio de Janeiro e outros com seus cereaes, e que não tem, entretanto, feito larga exportação porque nisso é impedida pelos elevadissimos fretes daquella estrada de ferro.

A este proposito o illustre presidente do meu Estado, cujo espirito está seriamente empenhado na resolução da questão economica pelo augmento da producção, augmento que só poderia vir de uma resolução racional á mesma producção, dirigiu ao illustre Sr. Ministro da Viação um longo officio em que estuda diversas classes das tarifas da Oeste de Minas, fazendo sentir o seu exaggero e a necessidade da sua reducção como unico meio, não só de desenvolver a zona servida por aquella estrada de ferro, como tambem de promover, pelo augmento de productos a transportar, maior renda para a referida estrada.

Nesse officio, que é longo, e cuja leitura farei, pedindo, por isso desculpas á Camara, assim se exprimiu o presidente do Estado de Minas:

« Sendo tanto do interesse do governo deste Estado como do Governo Federal impulsionar o desenvolvimento das zonas atravessadas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, seja-me permittido representar-vos sobre a necessidade de algumas medidas, que podem ser postas em pratica com o concurso dos dous governos e que terão por fim ampliar a producção daquella zona, a sua exportação e, consequentemente, valorizar a estrada de ferro com o augmento de seu trafego, que no momento apenas fornece renda para seu custeio.

Essas medidas se resumem—na reducção dos elevadissimos fretes da estrada, de modo a facilitar não só os transportes de exportação, como os internos e no povoamento do solo por meio de fixação de immigrantes.

Relativamente aos fretes, é notoria a sua elevação e já uma vez tive a honra de levar ao vosso conhecimento as justas reclamações que vos foram dirigidas, a respeito, pelos habitantes daquella importante região.

Para não citar sinão certos generos, justamente os mais importantes na producção mineira, lembrarei que são exaggerados os fretes do café, dos cereaes, do toucinho, dos queijos, generos esses que fazem parte da exportação da zona de que se trata.

Estes fretes, como sabeis, estão sujeitos nas diversas estradas, a duas tarifas, uma ordinaria para os pequenos transportes e outra especial, que serve ás estações muito distantes dos centros importadores.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Na Estrada de Ferro Central a tarifa especial marca o maximo de 1$200 por 15 kilogrammas a qualquer distancia; na Leopoldina essa tarifa é de 1$350, havendo ainda o abatimento de 10% para cafés que venham de pontos afastados das estações; de sorte que o café é remettido de qualquer ponto do interior, servido por essas duas estradas, para o mercado do Rio, por 1$200 ou 1$215 a arroba, no maximo.

Na Oéste, porém, onde a tarifa é de 300 réis por tonelada e por kilometro, até 100 kilometros, de 200 réis de 101 a 300 kilometros e de 100 réis de 301 kilometros em deante, o frete de uma arroba de café dos pontos afastados, como a estação de Paraopeba até Sitio, é de 1$502, ao qual tem de ser accrescido o da Central, para se obter o custo de transporte até o Rio de Janeiro.

Os cereaes pagam na Central o frete maximo de 400 réis por sacco de 62k,85 e na Leopoldina 200 réis até 200 kilometros e 400 réis para maiores distancias. Nessa tarifa estão comprehendidos o milho, o arroz, o feijão, a farinha de mandioca, etc. Na Oéste, porém, o feijão e o arroz exportados pagam, até 100 kilometros, 150 réis; de 101 a 300 kilometros, 75 réis; de 301 kilometros em deante, 37,5 réis.

Da estação de Paraopeba a Sitio, o frete de um sacco desses generos é de 2$582. Para o milho, fubá, farinha, etc., o frete é de:

Por 100 kilometros, 80 réis;
De 101 a 300 kilometros, 40 réis;
De 301 kilometros em deante, 20 réis; sendo o frete de um sacco, de Paraopeba a Sitio, 1$377.

Tomei para exemplo a estação de Paraopeba, porém, mesmo para a maioria das estações mais proximas de Sitio, o frete é muito superior aos da Central e Leopoldina.

Como a taes fretes teem de ser reunidos os da Central, comprehende-se que elles são prohibitivos de qualquer exportação dos generos de que se trata, impedindo assim que os agricultores possam ampliar o seu cultivo, aliás facil de ser feito em toda essa zona.

O toucinho paga actualmente:
Até 100 kilometros, 150 réis;
De 101 a 300 kilometros, 75 réis;
De 301 kilometros em deante, 375.

Estas bases correspondem a um frete de 620 réis por 15 kilogrammas a uma distancia de 602 kilometros, que é a que vae de Paraopeba a Sitio.

Na Estrada de Ferro Central, a igual distancia, o frete seria apenas de 303 réis.

Para os queijos ainda se nota differença sensivel, sendo o frete de uma arroba, de Paraopeba a Sitio, 620 réis, emquanto que na Central, para a mesma distancia, é de 496 réis.

Uma reducção razoavel de todas essas tarifas, abrangendo tambem outras de que não me occuparei para não alongar muito esta exposição, seria uma das medidas mais convenientes para facilitar o desenvolvimento dos pontos que atravessa a Oéste e evitar que seus habitantes ainda empreguem os primitivos meios de transporte em concurrencia com a Estrada de Ferro, como em alguns logares estão fazendo.

Outra medida não menos importante é tornar mais densa a população do solo, actualmente tão rarefeita; para realizal-o, o unico meio que se apresenta é a collocação de immigrantes fixados ao sólo.

Para facilitar esse povoamento, que em pouco tempo traria o augmento de producção e consequente valorização da estrada, o governo do Estado está prompto a fornecer os immigrantes, desde que a administração da estrada tome a seu cargo a sua collocação e fixação ao sólo, fundando colonias em terras que o Estado fornecerá, para serem pagas no fim de certo prazo, por pequenas prestações, de accordo com o systema adoptado nas colonias fundadas pelo governo.

Taes são as medidas que o governo deste Estado reputa de imprescindivel necessidade, desde que se queira elevar a Estrada de Ferro Oéste de Minas á categoria de uma via de transporte de primeira ordem, que remunere os capitaes que nella foram empregados pelo Governo Federal e sejam recompensados os sacrificios que o Estado de Minas tem feito com a sua manutenção. Como a sua execução depende, na maior parte, do Governo Federal, venho propol-as, pedindo para ellas a attenção de vosso esclarecido espirito, que não cessa de promover o engrandecimento da nossa Patria.—Saudações.»

Como V. Ex. vê, os fretes da Oeste são actualmente impeditivos, prohibitivos da exportação de productos de uma zona fertilissima; zona tão fertil que, apezar destes obices e embaraços que está encontrando, póde de momento exportar para o mercado do Rio de Janeiro cerca de quatrocentos mil alqueires de arroz.

Em relação á cal, que é de primeira qualidade, superior mesmo á cal produzida em outros pontos do Estado de Minas, a tarifa da Oeste é realmente injustificavel.

O Sr. Henrique Salles—E' prohibitiva.

O Sr. João Luiz Alves—Ao passo que na Estrada de Ferro Central do Brazil, em um percurso de 400 kilometros, de Sitio á estação Central, nove mil kilos de cal pagam 45$000, na Estrada Oeste de Minas, em um

percurso de 300 kilometros, da estação de Macaia á estação de Sitio, paga essa mesma quantidade, nove mil kilos, 177$300!

De maneira que em um percurso menor de uma estrada de ferro, cujo custeio e trafego não podem ser tão caros como na Estrada de Ferro Central do Brazil, o frete de um producto necessario ás construcções e a outros usos é de tal ordem, que absorve por completo o preço da producção.

Como bem ponderou o illustre Sr. Dr. Francisco Salles, no officio a que me referi, a Estrada de Ferro Oeste de Minas, propriedade da União, que pagou por ella não pequena somma, só poderá fornecer renda, diminuindo as suas tarifas, porque só assim poderá transportar os productos daquella zona.

Porém, occupado tambem com o problema connexo, o da tarifa aduaneira proteccionista, estudando o assumpto, representando aqui os legitimos clamores de uma zona uberrima de meu Estado, que se vê assim asphixiada por fretes prohibitivos, tive ensejo de procurar o illustre Sr. Ministro da Viação, e S. Ex., com a solicitude e zelo de que já dei testemunho nesta tribuna, mostrou-me que está adeantado o estudo da reforma destas tarifas ferro-viarias, em ordem a conciliar os interesses da estrada com os interesses da producção mineira.

De modo que por esse lado, o meu espirito está tranquillizado, esperando as providencias que S. Ex. em breve ha de dar, segundo verifiquei, providencias que, não ponho em duvida, não se demorarão, como satisfação a um legitimo reclamo de uma zona productora, que precisa, para desenvolver-se, que a estrada de ferro que a atravessa seja um elemento de progresso e não de asphixia e morte, a tal ponto que os productores preferem conduzir suas cargas em carros de bois a transportal-os por ella.

O zelo e solicitude do Sr. Ministro da Viação, porém, me asseguram solução prompta da questão, e eu aqui estarei para bater palmas a S. Ex. por mais esse serviço prestado não só ao meu Estado, como ao paiz inteiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada, a Camara concede a publicação pedida pelo Sr. João Luiz Alves.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO JOÃO LUIZ ALVES NO SEU DISCURSO DA SESSÃO DE HOJE

Illm. Sr. Presidente e mais Membros da Camara dos Deputados—Os abaixo assignados, artistas photographos, estabelecidos nesta capital, em nome da classe em geral e dos interesses da arte grandemente prejudicados, veem perante esta illustrada Camara expor os seguintes factos:

Existe em Paris e em Nova York, associações artisticas, conforme se vê do documento junto e dos constantes annuncios feitos na imprensa fluminense, que se propõem a fazer *absolutamente de graça*, retratos pequenos e grandes, reproduzidos dos originaes que se lhes remetter.

Sabem os signatarios que a tal convite tem o publico acudido em numero bem elevado, não só desta capital como de varios Estados, conforme tambem se vê nos documentos annexos e se póde verificar pelas entradas das alfandegas e correio, onde os direitos sobre tal mercadoria já manufacturada são insignificantes e abaixo do que os nossos artistas pagam como direitos alfandegarios sobre as materias primas necessarias á confecção de igual producto, além dos pesados impostos de industrias e profissões, licença, etc., etc.

A continuação de semelhante propaganda trará de certo o aniquilamento moral e material da arte photographica no Brazil pela protecção concedida aos direitos sobre taes productos manufacturados.

Aggrava este mal o facto patente da absoluta falta de tarifas taxativas dos innumeraveis artigos e artefactos necessarios á photographia, que são classificados *ad libitum* dos caprichos e interpretações dos Srs. conferentes e ás vezes, por semelhanças tão disparatadas que tornam os direitos verdadeiramente prohibitivos.

Além destas, existem outras pelas administrativas no Correio Geral que, difficulta sinão impossibilita, a introducção no interior do paiz de uma arte-sciencia introduzida até officialmente nas academias de ensino superior dos paizes europeus e nas dependencias governativas, e se relacionam com a remessa de material para localidades afastadas das estradas de ferro, devido á irrisoria obrigação de abertura de caixas de chapas (que não podem ver a luz) como pela modificação ha pouco feita no regulamento postal de serem cobradas as taxas a peso como se fôra uma simples carta, quando este material não póde ser aberto.

Basta citar o seguinte exemplo:

Uma caixa com 12 chapas photographicas 18×24, pesa 4,100 grammas, que encerram 274 vezes 15 grammas, que a 200 réis prefaz uma taxa de 54$800, superior ao custo das mesmas que é actualmente de 6$800!

Já que esta illustrada Camara está tratando do grande problema das tarifas aduaneiras, acham os signatarios opportuna a

occasião para pedirem, como fazem, providencias sobre os seguintes itens:

1.º Valorização dos direitos de importação sobre retratos em ponto grande (ampliações, crayon, etc.).

2.º Creação de taxas distinctas para as centenas de artigos que dia a dia teem sido descobertos para esta arte.

3.º Regulamentação postal interna sobre a remessa dos productos necessarios a esta arte no interior do paiz.

Por ser de inteira justiça e se relacionar este facto com o progresso do Brazil, pedem e esperam deferimento.

Rio de janeiro, 14 de junho de 1905.—*A. Leterre*, rua Sete de Setembro n. 135.—*Bastos Dias*, rua Gonçalves Dias n. 50.—*L. Russo & Comp*,, rua da Uruguayana n. 10.—*J. Pacheco*, rua Gonçalves Dias n. 70.

*Societé Artistique de Portraits.—A. Tanquerey, directeur.—22, Rue de Turin, Paris (8.)—Paris, 7 septembre de 1903.*

Senhor, vimos a chamar a sua attenção sobre a nossa especialidade, a da execução por via de reproducção de photographias, quer pequenas, quer grandes e ainda for ellas muito antigas ou tiradas pelo Daguerreotypo, avultando e engrandecendo-as em todos os tamanhos e completando-as com o carvão de zaragatoa.

Os nossos grandes retratos. com esta ultima de mão, são de tão primorosa execução que chegam á perfeição e tão parecidos á photographia modelo remettida, que não deixam coisa alguma que desejar.

Não cabe duvida que o Senhor já sabe que um debuxo desta sorte custa de 100 a 150 francos e que só a gente rica póde, nestas condições, ostentar o luxo de ter os membros da familia assim retratados.

E' a nossa casa uma Sociedade de artistas do ramo, de muita habilidade e competencia que teem mancommunado os seus talentos e cujo alvo é o aperfeiçoamento destas reproducções com reducção dos preços aos seus limites mais apretados pondo-os ao alcance de todas as classes.

Com ajuda de um aperfeiçoamento muito importante obtido da luz electrica e mediante um novo processo, temos acertado em reproduzir de cumpridas dimensões e com todo o esmero desejavel quaesquer classes de retratos de familia a preços que apenas se póde acreditar pelo accommodado que resultam.

Desde modo ninguem privar-se-ha da satisfação familiar de adornar a sua casa de habitação com retratos de valor artistico e que estamparam nas memorias a lembrança das pessoas tão queridas ás quaes tem-se o mais vivo apego.

Ficamos convencidos que logo exhibida que fôr qualquer das nossas obras de arte no aposento de familia, causará admiração a todas as pessoas do seu trato e sociedade habitual quem provar a sua satisfação pelas numerosas e urgentes encommendas que nos dirigiram.

Com o fim de conseguir este resultado e vulgarizar o nosso processo, lhe fazemos a seguinte proposta cujas vantagens supplicamos-lhe se digne ponderar.

Se num prazo de 90 dias da presente data nos remetter o Sr. a sua photographia ou de qualquer membro da sua familia, entregar-lhe á hemos, feito da sua photographia modelo, um magnifico retrato, acabado com carvão de zaragatoa, de tamanho natural, em busto de 40 por 50 centimetros, de execução e semelhança perfeita, e tudo isso absolutamente de graça.

O só favor que pedimos em compensação de tão alliciente offerta, a qual tem deveras que seduzil-o, é que o Sr. nos faça conhecer entre seus amigos e dê o nosso endereço á gente do seu trato, quem gostar do nosso trabalho artistico e desejar procurar-se anologas reproducções.

Não outra é a ambição nossa, posto que, sem duvida, affluiram encomendas, por parte das pessoas com que ter fallado o Sr. de nós e que achar-se-hão impressionadas pelo acabado das nossas obras e a extrema moderação dos nossos preços.

Lhe incluimos um «cupão especial» que lhe dá o direito ao dito retrato gratuitamente.

De Vmcê.. muito att.º e s. s. *A. Tanquerey*, director.

P. S.—Sirva-se escrever o seu nome e endereço mui legivelmente no verso da photographia juntando á mesma, depois de encher os seus brancos, o annexo cupão. Lhe rogamos verifique o peso das suas cartas antes de nos as endereçar. A insufficiencia da franquia dos sellos nos obriga a abonar taxa addicional dobre e ás vezes do triplo da que já se tem pagada.

*Atestaciones de nuestros clientes atestiguando su entera satisfaccion acerca de nuestros retratos*

Rio Janeiro, 27 Setiembre 1902.

Señor A. Tanquerey — Saludando a Vd. afectuosamente. tengo el agrado de acusar recibo del magnifico retrato hecho con tanto esmero por la Sociedad Artistica.

Me és grato participarle que vuestro trabajo está enteramente a mi gusto y quiero daros la prueba, autorizandole a serviros de

mi nombre para sus atestaciones yá numerosas en la América del Sud.

Tenga la bondad de mandarme el catálogo de sus precios para poder hacerle una activa propaganda en los diarios.

Lo saluda S. S.—Capitão, *Deocleciano Marthyr*, rua Frei Caneca 293. Rio de Janeiro.

Paraná, Março 25, 1903.

Senor A. Tanquerey—Apreciable Señor—Tengo el agrado de acusarle recibo del retrato que ha tenido a bien remitirme el cual esta perfectamente terminado y a mi entera satisfacción.

Cúmpleme felicitar al Señor Director por la perfección del artistico trabajo y suscribirme de Vd atento y servidor, *Victorino Guzman*.— Paraná, Provincia Entre Rios.

Sociedade Artistica de Retratos — Cupão especial — 22, rue de Turin, Paris.

O possuidor deste cupão especial tem direito a um magnifico retrato, acabado com penna de carvão de zaragatoa, do tamanho de 40 × 50 centimetros *absolutamente por nada*, com tanto que o dito cupão junto á photographia que se ha de reproduzir, volte no prazo de *90 dias* com decurso da data abaixo assentada, para as nossas officinas, 22, rua de Turin, Paris.

Nome.
Endereço.
Cidade.
Departamento.

*A Tanquerey*, director.— 7 setembro 1903. — Sirva-se devolver este cupão com a photographia modelo.

Illustrissimo Sr. Dr. João Luiz Alves—Tomamos a liberdade de dirigir esta a V. Ex. para não lhe roubarmos mais tempo solicitando uma audiencia.

Somos industriaes, com fabrica de sulfureto de carbono (formicida) na ilha do Pontál.

Para esta industria pedimos toda a boa attenção de V. Ex., pois que está reduzida hoje a 8 fabricas, quando já existiram 19, tendo-se fechado 11 em consequencia da protecção tarifaria para o producto estrangeiro. Data de 1896 a decadencia desta industria, porque a tarifa, classe XI n, 313, estabeleceu o direito de 200 rs. por kilo de sulphureto de carbono, ou formicida, e no art. 2º § 30 das preliminares, isenta de direitos e expediente os formicidas importados.

Si V. Ex. deseja proteger a industria nacional, sem gravame para o consumidor, bastará supprimir das preliminares na tarifa a palavra—formicidas. Quem tem sido beneficiado, Exm. Sr., é o fabricante estrangeiro, e os seus intermediarios aqui, sendo que estes, nem ao menos pagam o imposto, que nós na qualidade de negociantes pagamos para vender o producto de nossa industria.

Ora, nós industriaes, importamos a materia prima, como seja : carvão, folha de flandres para latas, madeira para caixas, de que pagamos direitos, só conseguindo, ha bem pouco tempo, isensão de direitos do enxofre (10 réis em kil ); será isto protecção á industria nacional, quando o producto estrangeiro entra no Paiz livre de direitos e expediente? Não, pois que além de pagarmos todos os impostos, damos trabalho a muitos operarios, e é dinheiro que fica no Paiz.

Como já dissemos, fecharam-se 11 fabricas e as existentes teem luctado muitissimo para se manterem, e si V. Ex, não se dignar proteger esta industria, virá occasião em que o estrangeiro se veja só no mercado, e então imporá á lavoura o preço que quizer.

E' pois de V. Ex. que esperamos a protecção desejada, bastando supprimir a palavra formicidas, do art. 2 § 30 das preliminares da tarifa.

Esperando a vossa valiosa protecção, subscrevemo-nos com a maxima consideração e estima—De V. Ex., crs. atts. vnes, obrs.— *Alves Magalhães & Comp.*

Exm. Srs. Membros da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brazil.

A Companhia Vidraria Santa Marina, com séde nesta Capital e fabrica na estação de Agua Branca (suburbio), funcciona regularmente, tendo empregado na fabricação de garrafas cerca de 400 pessoas e com capacidade para produzir oito milhões por anno. O seu pessoal se compõe quasi exclusivamente de estrangeiros, porque os nacionaes não podem ainda ser empregados neste trabalho que é difficil e que demanda de alguns annos de aprendizagem ; esta industria é portanto, onerada com salarios altos e pagos em ouro a operarios contractados na Europa.

O seu producto, apezar do maior custo da mão de obra e das materias primas importadas, talvez podesse competir com o similar estrangeiro si não ficasse exposto ás oscillações constantes e irregulares do cambio e sobrecarregado com os elevados preços de transporte maritimo e terrestre, sobretudo tendo em vista os cuidados especiaes que a natureza do producto exige quanto ao seu acondicionamento.

A industria da fabricação de garrafas, para que possa desenvolver-se, não póde dispensar os seguintes favores, que vem, como ja anteriormente foram pedidos, soli-

citar do Governo, por intermedio da illustre Commissão de Tarifas da Camara dos Deputados :

O augmento de 100 réis em kilogramma de garrafas importadas, de que trata a classe *21ª n. 662* da Tarifa em vigor, isto é, em vez de 150 réis de direito por kilogramma, que passe a ser 250 réis.

Nas disposições preliminares da Tarifa das alfandegas «isenção de direitos de consumo» o § *33 do art. 2º* se refere á importação de garrafas para aguas mineraes naturaes, mas não obriga a virem essas garrafas convenientemente marcadas em *alto relevo* com o nome do estabelecimento favorecido, do que resulta o uzo dessas garrafas para outros fins, em prejuizo da fabricação nacional.

Ainda o mesmo artigo 2º, § 19, determina o pagamento de direitos de todos os envoltorios desde que tenham outro prestimo e neste caso estão as capas de palha que revestem as garrafas importadas, pois ellas teem applicação immediata e são de uso indispensavel na expedição da cerveja em caixas; no entretanto, essas capas, em grande quantidade, entram livres !

Veja-se ainda os arts. 22 e 27, paragrapho unico, 2º caso e art. 28 das ditas disposições preliminares:

A entrada dessas capas livres de direitos favorece o preço das garrafas estrangeiras e prejudica muito directamente ao nosso producto e ainda a industria da fabricação dessas capas no paiz, onde ella tem elementos para desenvolver-se, existindo já duas fabricas no Estado do Paraná e uma no Rio de Janeiro.

O sulfato de soda — classe 11ª — n. 308 — é considerado como especialidade pharmaceutica, quando o importamos exclusivamente para a industria; é sulfato de soda impuro, e como tal, justo seria ter a mesma classificação do carvão de pedra. A importação dessa droga, de applicação exclusivamente industrial, é forçada, por não existir no paiz fabrica desse producto.

O preço do sulfato puro para usos medicinaes é de 400 réis por kilogramma e o do sulfato impuro, que importamos para a fabricação do vidro, é de 120 réis por kilogramma.

A Companhia Vidraria Santa Marina, representada por seus directores abaixo assignados espera que, com estes apontamentos, tenha esclarecido a razão do seu pedido e se torne facil a verificação do que allega.

S. Paulo, 29 de maio de 1905.— *Daniel Augusto do Nascimento*, presidente.— *Antonio Prado*, director.

Comparecem mais os Srs.: Aurelio Amorim, Hosanah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Silva Castro, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Penido Filho, Henrique Salles, Calogeras, Olyntho Ribeiro, Rodolpho Paixão, José Lobo, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, James Darcy e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs.: Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Fidelis Alves, João Baptista, Bezamat, Alvares de Azevedo, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs.: Indio do Brazil, Antonio Bastos, Dias Vieira, Virgilio Brigido, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Erico Coelho, Julio dos Santos, Henrique Borges, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacharias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Carvalho Britto, Camillo Prates, Padua

Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Alvaro de Carvalho, Costa Netto e Juvenal Miller.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão,

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda: *A Classe 4ª n. 53 (carnes).* Onde se diz *secca 140 rs.*, diga-se: *100 rs.*.

Sala das sessões, 19 de junho de 1905.— *Alberto Maranhão.—Eloy de Souza.*

**O Sr. Paula Ramos** — Sr. Presidente, é tão grande a minha admiração pelo talento do nobre Deputado por Minas Geraes, autor deste projecto, é tão profunda a minha sympathia por S. Ex...

O Sr. João Luiz Alves—E' nimia bondade de V. Ex.

O Sr. Paula Ramos—... que V. Ex. e a Camara notam que eu fui instinctivamente arrastado a vir collocar minha tenda de combate justamente nos arraiaes em que se acham os defensores deste projecto.

Enceto, Sr. Presidente, a série de considerações que desejo fazer sobre o projecto de reforma das nossas tarifas aduaneiras.

Não sei como conciliar as disposições regimentaes com a amplitude que o debate exige. Tratando-se da 2ª discussão de um projecto, o nosso Regimento estabelece que ella se faça por artigos; o artigo primeiro do projecto em debate abrange, porém, toda a tarifa aduaneira, e V. Ex., comprehendendo bem a importancia da questão, tem sido de uma tolerancia perfeitamente justificada. Isto vem facilitar um pouco a missão que tomei sobre meus hombros, missão que considero bem superior ás minhas forças. (*Não apoiados.*)

Sr. Presidente, tenho de longa data voltada um pouco minha attenção para o estudo da situação economica do nosso paiz, para o estado e funccionamento de nossas alfandegas e para a confecção de nossas tarifas, e, Sr. Presidente, vejo-me forçado, não só por esses motivos, como pelo appello quasi directo que me tem sido feito pelos oradores que teem tomado parte no debate, a vir á tribuna.

A nossa Constituição, discriminando as rendas que pertencem á União e aos Estados, deu ao nosso orçamento uma organização que as circumstancias especiaes do paiz fazem que tenha como principal fonte e principal elemento de sua composição a renda aduaneira. (*Apoiados.*)

Quem quer que estude o orçamento da receita verificará que quasi dous terços dos recursos com que a União conta para fazer face ás suas despezas provêem da renda das nossas alfandegas.

E' assim que no orçamento para o exercicio vigente vemos que os impostos de importação se elevam a 132.870:000$, papel, e 34.250:000$, ouro.

Foi justamente por essa consideração que, quando o projecto entrou o anno passado em 1ª discussão na Camara, pedi que sobre elle fosse ouvida a Commissão de Orçamento, porque, pela ligeira leitura que eu tinha feito de suas disposições, logo a meu espirito se afigurou que o projecto trazia uma alteração completa nas rendas de nossas alfandegas.

Não fui attendido. A Camara em sua alta sabedoria julgou mais acertado abrir o debate sobre o projecto, deixal-o passar á 2ª discussão, fazer esta em terreno muito mais amplo, para depois talvez mandal-o á Commissão de Finanças, que é a que existe actualmente.

Não ha duvida que o orçamento da receita é uma funcção da nossa tarifa e que a alteração das taxas desta tarifa póde trazer como consequencia forçada o decrescimento de nossas rendas.

Tenho ouvido sustentar continuamente nesta Camara que não é verdade que o augmento das taxas traga o decrescimento das rendas.

Outros sustentam que a diminuição das taxas não póde tambem acarretar a diminuição das rendas.

Nem uma proposição, nem outra, é verdadeira, sustentada de um modo absoluto. Si o augmento das taxas for tal que faça com que o producto venha ao mercado consumidor por alto preço, o consumo naturalmente se restringirá e a consequencia logica será a diminuição da entrada do producto em quantidade tal que trará a diminuição da renda. Si a elevação da taxa é feita com o intuito de prohibir a entrada do producto estrangeiro no nosso mercado, logico é que esse producto não poderá entrar e, portanto, a renda consequente desse imposto não figurará no nosso orçamento.

A proposição contraria emittida, tambem, de modo absoluto não é verdadeira. A diminuição do imposto de importação nem sempre póde determinar a diminuição da renda das alfandegas. Podendo acontecer que a diminuição do imposto colloque o producto

no mercado consumidor em condições muito favoraveis de preço, o consumo desse producto póde augmentar de tal sorte que, acarretando o augmento de importação, esse augmento compense a diminuição do imposto.

O honrado Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cruvello Cavalcanti, analysando o projecto em debate, demonstrou á evidencia que elle traz uma diminuição extraordinaria na renda especial creada para fazer face ao pagamento dos juros e amortização do emprestimo contrahido para as obras do porto do Rio de Janeiro.

O illustre autor do projecto impugnára esta asserção, ou antes, declarára que o ponto de vista de S. Ex., analysando o projecto, era um ponto de vista muito restricto.

O Sr. João Luiz Alves—Restricto, quanto á renda aduaneira, só de 2 %.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. declarou que elle apreciava o projecto por um aspecto sómente—pela diminuição da renda especial, destinada ao porto do Rio de Janeiro.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Simplesmente para exemplificar. Era um exemplo que eu dava.

O Sr. Paula Ramos—Si é facto que o ponto de vista é restricto, nós não nos devemos esquecer de que nessa renda especial teremos que procurar os recursos para a construcção, não só do porto do Rio de Janeiro, como de todos os portos do Brazil.

No orçamento da receita para este exercicio figura o porto do Rio Grande do Sul; no orçamento futuro figurarão, espero, os portos da Bahia, Pernambuco, Belém e muitos outros.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, como é importante o aspecto da questão, encarada, como foi, pelo illustre Deputado pelo Rio de Janeiro.

S. Ex. quando apresentou as cifras, relativas á taxa para esse serviço, ao estudo e á meditação da Camara, ainda não se tinha verificado o augmento desta taxa de 1 1/2, como figura no orçamento, para 2 %.

Si tomarmos em consideração esse augmento, nós verificaremos que o *deficit* nessa renda será muito mais avultado.

Eu não posso deixar tambem de lembrar á Camara que a nossa legislação a respeito de portos estabelece que o maximo da taxa que póde ser cobrado para esse serviço é de 2 %.

Nós chegamos agora, aqui no Rio de Janeiro, ao maximo estabelecido pela nossa legislação actual.

A questão é muito importante e basta esse defeito do projecto para que não o possamos acceitar.

Mas, Sr. Presidente, eu preciso ir tratando desta questão muito por alto, muito summariamente, porque tenho muito que dizer, o tempo será pouco e eu não desejo cansar por muitos dias a attenção da Camara dos Deputados. *(Não apoiados.)*

Serei forçado, Sr. Presidente, a dividir o meu trabalho em tres partes: a primeira será destinada a attender ás diversas considerações geraes que se fizeram sobre o projecto; a segunda a analysar cada uma das nossas industrias que mais prosperidade apresentam e que mais necessidade teem de protecção, e a ultima será um estudo minucioso e detalhado da propria tarifa, classe por classe, numero por numero, mostrando as razões pelas quaes discordo de umas e concordo com outras; no primeiro caso, apresentando emendas e no segundo caso, apresentando argumentos que vão em auxilio daquelles que defendem as alterações consignadas no projecto.

Sr. Presidente, a tarifa actual, aquella que vigora, salvo algumas modificações, salvo alterações que nós temos ido introduzindo annualmeute em cauda de orçamentos, é a de 1897, organizada por uma commissão especial, depois de um longo trabalho, de uma discussão calorosa, fundada em dados estatisticos, consultando interesses de toda ordem — do commercio, do consumidor e do industrial — tarifa essa revista em 1900, de acoordo com o art. 1º da lei n. 651, de dezembro de 1899.

Sr. Presidente, é tão grande e tão séria a influencia das tarifas aduaneiras sobre o commercio internacional, sobre o commercio interno, sobre as industrias e sobre as condições de vida da população, que, nos paizes que invocamos todos os dias como exemplo para a nossa norma de conducta, não se fazem essas reformas sinão depois de meditado estudo, de inqueritos, de exame, de estatisticas, afim de que nas mesmas reformas se possam conciliar, tanto quanto é possivel, os altos interesses do industrial, do commerciante, do consumidor e do Thesouro, que, entre nós, como já tenho dito muitas vezes, é um dos principaes interessados na boa confecção de uma tarifa aduaneira.

Sr. Presidente, não ha commercio que possa normalizar as suas transacções, não ha industria que esteja tranquilla, não ha consumidor que saiba fazer o seu orçamento particular com essas fluctuações constantes das taxas aduaneiras.

Um dos maiores males do nosso regimen aduaneiro não é tanto a tarifa em si: é a instabilidade de tarifa, a perniciosa iniciativa do Congresso de alterar tarifas aduaneiras em caudas de orçamento, por emendas apre-

sentadas á ultima hora, na 3ª discussão dos projectos, quasi no fim das sessões, sem que se possa meditar sobre as medidas que ellas conteem, sem que se tenha tempo, muitas vezes, de ler os projectos devolvidos da outra Casa do Congresso, consignando essas medidas, como nos tem acontecido mais de uma vez, como nos aconteceu ultimamente em relação aos moveis curvados, como nos tem acontecido em relação ás taxas sobre a cerveja e a tantas outras medidas de ultima hora, que parecem simples pelo modo por que estão redigidas e que, entretanto, trazem as consequencias mais funestas, mais desagradaveis, mais prejudiciaes ao erario publico e ás nossas relações internacionaes.

Neste projecto muitas taxas foram augmentadas tornando quasi prohibitiva a importação de muitos generos, o que forçosamente trará a diminuição da renda proveniente desse imposto e, consequentemente, augmentará o *deficit* orçamentario. Faltando essa recurso orçamentario, é fatal o augmento dos actuaes impostos ou a creação de novos. Todos soffrerão, inclusive a industria nacional. Supportará o paiz a aggravação dos actuaes impostos ou a creação de novos?

Ha um ponto em que partidarios e adversarios do projecto estão de completo e perfeito accôrdo: é que a capacidade tributaria do Brazil já chegou ao seu limite maximo.

A vida actual é carissima; não aggravemos a nossa situação; sejamos cautelosos, prudentes e reflectidos quando tivermos de fazer uma reforma tão radical, tão profunda, como a que consigna o projecto em debate.

Legislemos para o Brasil, attendendo ás suas condições especiaes, á sua grande extensão territorial, quasi despovoada, ás suas aptidões productoras, á sua carencia absoluta de transportes, á ausencia completa da organização de institutos de credito, á falta de braços, á falta de capitaes e, senhores, sejamos sinceros, á falta de instrucção.

Deixemos de legislar sob a inspiração de doutrinas seductoras e dominados por principios absolutos.

O SR. ELISEU GUILHERME—Este é o grande mal.

O SR. PAULA RAMOS—Sejamos proteccionistas, sim, mas não nos esqueçamos, na solução deste problema, de attender aos tres grandes elementos, aos quaes todo legislador tem necessidade de attender: os altos interesses da industria nacional, os grandes interesses do Thesouro e os sacratissimos interesses do consumidor.

Vejamos si é possivel arranjar um justo termo, nesta reforma que queremos emprehender.

Sr. Presidente, este projecto consulta, tanto quanto é para desejar, os interesses da industria nacional?

Não, respondo sem hesitação.

Qual o criterio seguido na confecção deste projecto? O fim é proteger todas as industrias nacionaes que se utilizem da materia prima indigena?

Não. Basta analysal-o nos seus diversos artigos para chegar-se á verificação do contrario.

O projecto protege as industrias nacionaes que se utilizam da materia prima manufacturada pelo estrangeiro, embora de origem indigena?

Não, o projecto protege algumas industrias, determinando immediatamente o asphyxiamento e a morte de muitas outras.

Comprehendo bem, Sr. Presidente, quanto é difficil conciliar, em uma reforma destas, os interesses do Rio Grande do Sul, quanto ao xarque, sem ferir os interesses dos salineiros do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro, e sem levantar a grita dos criadores de Minas Geraes; comprehendo bem, Sr. Presidente, que é quasi impossivel attender ás reclamações dos possuidores de cortumes de S. Paulo e ao mesmo tempo ás dos possuidores das grandes fabricas de calçado do Brazil; comprehendo bem que é impossivel attender ás reclamações da industria de papel e papelão, entre nós, sem que immediatamente venham protestar contra essa protecção todas as industrias que consideram o papel e o papelão sua materia prima. A imprensa gritaria immediatamente contra o augmento do imposto do papel de que faz uso; todas essas fabricas de caixas de papelão destinadas ao acondicionamento de calçado, camisas, chapéos, flôres, etc., gritariam contra a oneração da materia prima, tornando impossivel a sua vida.

Conheço tudo isso, Sr. Presidente, mas o meu intuito é justamente ver si da nobre iniciativa do illustre Deputado por Minas Geraes se póde chegar a um resultado que de algum modo attenda aos altos interesses da industria nacional sem grande prejuizo para o consumidor e o Thesouro.

Não nos esqueçamos de que o problema da protecção ás industrias é muito complexo e não queiramos encontrar a solução para elle sómente nas Tarifas das Alfandegas.

Sejamos proteccionistas, sim! mas olhemos para as proprias nações ás quaes, a cada momento, estamos pedindo exemplos!

Sejamos proteccionistas, dizem os illustres autores e defensores do projecto, porque a

protecção tem feito a grandeza industrial dos Estados Unidos, da Allemanha, da França, da Italia, da Austria, e é hoje a doutrina victoriosa em todo o mundo.

Olhemos para os Estados Unidos, olhemos para a França, para a Allemanha proteccionista, para a Italia e para Portugal; mas, quando olharmos para esses paizes, não nos esqueçamos de que nós somos um povo e um paiz em condições inteiramente diversas das de todos elles.

Não recordarei á Camara — porque ella tem patente á sua memoria — a historia da formação dos Estados Unidos, para mostrar que ella é bem differente da nossa; a origem do povo e o modo por que se desenvolveu aquella grande nação, que, seja dito de passagem, constitue o assombro do mundo inteiro, explicam a sua situação actual.

E' facto, Sr. Presidente, e eu não viria negal-o nesta Camara, que todas essas nações viveram do proteccionismo, que todas ellas trataram seriamente da protecção ás suas industrias; mas eu não posso deixar de salientar que os Estados Unidos, cujo progresso assombra o mundo inteiro, davam inteira liberdade á industria de transportes. E' bem conhecido o desenvolvimento rapido que tiveram as suas estradas de ferro e a navegação, quer de longo curso e quer de cabotagem.

E' necessario não esquecer que nos Estados Unidos, quando surgiam as povoações e os grandes nucleos industriaes, já contavam para o seu desenvolvimento, para o seu progresso, com um elemento indispensavel—o transporte facil e barato.

Não é verdade, Sr. Presidente, que, nos Estados Unidos, as emprezas de estradas de ferro só procurassem construil-as para servirem nucleos povoados, contando desde logo com uma renda mais ou menos avultada; ao contrario, todo o mundo que conhece a historia da construcção das estradas de ferro nos Estados Unidos sabe que cada kilometro de trilho que se construia servia dentro em breve para o transporte de immigrantes, para o povoamento do sólo; e o apparecimento desses nucleos de população e dessas grandes fabricas, deu-se justamente depois que elles tiveram o transporte garantido.

Entre nós, Sr. Presidente, o facto é justamente o contrario.

Depois, Sr. Presidente, é curioso estudar com certo cuidado e com certo desprendimento de theorias, a historia da organização das tarifas aduaneiras nos Estados Unidos.

A tarifa de 1837, a tarifa de Daniel Webster, foi organizada com a preoccupação de garantir salarios elevados aos operarios industriaes, porque elles encontravam um campo muito vasto, muito mais rendoso e de muito mais futuro na agricultura.

«Sem duvida, diz Paul de Rousiers, da parte dos industriaes, esse cuidado dos altos salarios era o manto destinado a cobrir os altos preços de venda mantidos pelos effeitos das tarifas; mas os dous phenomenos eram estreitamente ligados no espirito dos patrões e no espirito dos operarios, de sorte que uma certa sinceridade presidia á confecção das tarifas.» A tarifa Mac-Kinley foi votada em 1890, quando o Thesouro regorgitava de dinheiro e os republicanos delle se serviam para a derrama de pensões militares, como um meio de corrupção eleitoral. O fim que elle teve em vista foi diminuir as importações para reduzir as rendas das alfandegas.

O Sr. João Luiz Alves — Deu resultado diverso: augmentou a renda.

O Sr. Paula Ramos — Quero provar a V. Ex. que o proteccionismo das tarifas nem sempre foi uma causa: foi algumas vezes um effeito.

O Sr. João Luiz Alves—Benefico, embora.

O Sr. Paula Ramos—Conhecem os nobres Deputados as paginas brilhantes que a respeito escreveu o Sr. Rousiers, no seu trabalho *A vida americana*. Não me demorarei neste assumpto.

Da tarifa Mac-Kinley, disse o mesmo escriptor: «Negociou-se uma tarifa protectora para obter-se um apoio eleitoral.»

Mais tarde, como uma reacção, foi votada a tarifa Wilson, uma conquista do partido democrata contrario ao ultra-proteccionismo da tarifa Mac-Kinley.

E' facto que na discussão dessa tarifa os altos interesses dos organizadores dos *trusts* conseguiram alterar completamente o projecto da commissão.

Mais tarde, em 1897, veiu a tarifa Dingley. Os chronistas daquella época contam a grande pressão que soffreu o Senado Americano das fortes organizações industriaes dos Estados Unidos. Sabe-se bem a pressão enorme que soffreu aquella Casa do Congresso Americano dos ricos possuidores das acções dos *trusts*, com interesses em Porto Pico, Cuba e Hawaï.

Felizmente, Sr. Presidente, entre nós as organizações industriaes não teem essa força politica, nem o Congresso Nacional Brazileiro ainda foi alvo da corrupção de quem quer que seja.

Sr. Presidente, é preciso tambem não nos esquecermos das condições naturaes da grande nação americana.

Estudemos os diversos paizes proteccionistas do mundo. Tomemos ao acaso a Allemanha e a França.

O nobre Deputado sabe perfeitamente que as condições de vida da França não são as mesmas condições de vida da Allemanha, porque a França é um paiz que tem a sua população presa ao seu solo: o francez não emigra. V. Ex. olhe para a velha Allemanha: no regimen ferreo do proteccionismo não pode conter a sua população e esta emigra, á procura de outras regiões em que possa encontrar melhor futuro. (*Apartes.*)

E' um facto; naturalmente, si essas populações tivessem todas as condições de bem estar em seu paiz, ellas não iam procurar vida em paiz estrangeiro.

Portugal e Italia, proteccionistas, são paizes em que as correntes emigratorias são muito importantes.

Mas, Sr. Presidente, para que um povo seja prospero, não é preciso que elle produza tudo quanto necessita para seu consumo, mas que tenha grandes riquezas e produza muito.

O Sr. João Luiz Alves — Ah! não; isso seria um ideal irrealizavel.

O Sr. Paula Ramos—Mas V. Ex. vê que este é o corollario forçado de opiniões que teem sido emittidas nesta Casa.

O Sr. João Luiz Alves—Não por mim.

O Sr. Paula Ramos—Foi pelo nobre e illustre collega, companheiro de bancada de V. Ex. e digno representante de Minas; V. Ex. lembra-se de que nessa occasião até o aparteei, que essa seria uma republica ideal.

O Sr. João Luiz Alves— Sem duvida.

O Sr. Paula Ramos — O principio economico, Sr. Presidente, é este — que cada povo produza aquillo de que necessita para seu consumo, dando ainda margem á exportação e importando tudo aquillo que elle não póde produzir sinão em condições muito desvantajosas.

O nobre Deputado por S. Paulo, que me precedeu na tribuna, disse que já vae longe a época dos tres estados — estado pastoril, estado agricola e estado industrial.

Mas, Sr. Presidente, parece que nós ainda não podemos sahir do estado agricola e das industrias extractivas!

Paiz dotado de um territorio immenso, completamente despovoado, tendo todos os climas, apto para todas as producções, nós ainda não podemos produzir em boas condições, para o nosso consumo, os generos essenciaes á nossa alimentação!

Mas, Sr. Presidente, que pretende o projecto do illustre Deputado?

Fechar os nossos portos ás mercadorias estrangeiras que encontram similares no nosso paiz?

Parece que sim; ha taxas tão exaggeradas, que são prohibitivas.

Mas, Sr. Presidente, deixo todas estas considerações de ordem empirica que teem sido feitas nesta Casa para defesa da escola proteccionista e da escola livre cambista.

Devo dizer com sinceridade á Camara que não estou com o projecto do nobre Deputado por Minas Geraes, nem com o discurso do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Garcia Pires.

Proteccionista, sim, para cada industria que eu conheço que deve ser protegida, para cada producto que nós sejamos capazes de produzir em melhores condições do que o estrangeiro nos póde mandar.

O Sr. João Luiz Alves—Tenho esperança em que, com pequenos detalhes, poderemos chegar a um accôrdo.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex., Sr. Presidente e a Camara me conhecem e sabem que ainda não fui victima, até hoje, deste microbio que tem affectado a muitos organismos — o microbio do engrossamento; entretanto, acho valiosissima uma opinião, que devo ler á Camara e com a qual estou de accôrdo em tudo aquillo em que ella é original, e discordo apenas naquillo que ella traz como citação de um eminente escriptor estrangeiro.

Para mim esta opinião é muito valiosa, porque foi emittida por um homem que tem occupado, em nosso paiz, posições de séria responsabilidade, que tem um longo tirocinio de administração publica, que foi muitas vezes Ministro da Fazenda em nosso paiz e que hoje é o Presidente da Republica. Eu me refiro á opinião por S. Ex. emittida em seu relatorio de 1892:

« Os factos demonstram que a elevação das taxas aduaneiras impostas aos generos estrangeiros de que ha similares na protecção nacional, *só serve* para elevar até ao custo da mercadoria estrangeira o da sua congenere nacional. Assim, si vantagens ha, tocam exclusivamente ás grandes emprezas; não são partilhadas pelo consumidor que, embora indirectamente, para ellas concorreu em grande escala. Não se deve, pois, defender as pretenções de industriaes que pedem augmento de taxas aduaneiras, porque só procede assim quem, como diz Rossi, e citamos sem applicação: «Não tem coragem, nem luzes, nem previdencia, ou, o que é peior ainda, quem quer fazer fortuna rapida á custa de quem quer que

seja, e por isto pede á lei que lhe dê de prompto» lucros que não deveria realizar sinão pouco a pouco e por meio de um trabalho habil e perseverante.»

O SR. ELISEU GUILHERME—Parece até que foi escripto para os nossos casos.

O SR. PAULA RAMOS—Eu pretendo trazer á Camara um estudo minucioso de algumas industrias. da situação de cada uma dellas, baseado, não na linguagem com que ellas fallam aos poderes publicos, não nas representações que trazem á Commissão de Orçamento...

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Os relatorios.

O SR. PAULA RAMOS — ... não nos artigos que publicam na imprensa, mas os relatorios que dirigem a seus accionistas, para mostrar que a situação de muitas industrias entre nós é prospera.

O Sr. ELISEU GUILHERME—Dando até bonificações a seus directores.

O SR. PAULA RAMOS—E' admiravel como em uma época de crise geral do paiz, industrias ha que se acham em tão elevado gráo de prosperidade.

Guardarei esta parte para mais tarde, e pretendo a cada uma das minhas asserções additar immediatamente a prova.

Ha um facto que não posso deixar de salientar neste momento: é que, emquanto muitos industriaes veem pedir ao Congresso Nacional, aos poderes publicos, a elevação de taxas sobre similares estrangeiros, afim de que o genero nacional possa ser produzido em boas condições e encontre facilidade de consumo nos mercados internos, isto é, pedindo ao Congresso Nacional que, pela elevação da taxa aduaneira, faça com que o preço do producto interno augmente, os poderes estaduaes, na maioria dos Estados, prevalecem-se desta elevação de preços para augmentar os impostos de exportação.

Estado houve, Sr. Presidente, que, ha pouco tempo, obteve de uma estrada de ferro a diminuição de uma tarifa de transporte para certo e determinado genero, e, dous mezes depois, o Congresso estadual elevava o preço da exportação do mesmo producto, de maneira que a companhia perguntava: «como exigis de mim o sacrificio de minha renda em beneficio do productor, e no dia seguinte elevaes o imposto de exportação, prejudicando os interesses desse mesmo producto, em beneficio do Estado?

Sr. Presidente, essa tem sido a politica seguida pela maioria de nossos Estados.

Alegra-nos esse movimento iniciado pelos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e alguns outros, tratando de obter das companhias de transporte tarifas mais moderadas, ao mesmo tempo que abrem mão de suas rendas de exportação, para que seus productos possam chegar aos mercados consumidores em tão boas condições ou melhores que aquelles que esses mesmos Estados produzem.

O SR. ELISEU GUILHERME—Esta é que é a verdadeira protecção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' uma das fórmas.

O SR. PAULA RAMOS—E' um aspecto muito sério ainda da questão este das nossas relações com os paizes com os quaes entretemos relações commerciaes.

Tenho ouvido dizer constantemente nesta Camara, pelos partidarios *enragés* da protecção aduaneira, que nós somos uma colonia do estrangeiro. Importamos 10.000 productos, disse o nobre Deputado por Minas, Sr. Carvalho Britto, e exportamos cinco productos apenas. Mas quem quer que se dê ao trabalho de lançar os olhos para nossas estatisticas de importação e exportação, verificará que a proposição é um pouco exaggerada.

Basta a consideração de que o Brazil exporta muito mais do que importa. A exportação do Brazil, de 1901 a 1903, foi de 153.356.182 £, ao passo que a nossa importação foi de 94.499.049 £, havendo um saldo a nosso de 58.857.133 £,

Portanto, não podemos dizer que somos uma colonia do estrangeiro.

Não é superfluo lembrar que o facto hoje é este mesmo. A cifra das importações do mundo inteiro é superior á das exportações.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — De todos os paizes?

O SR. PAULA RAMOS —A importação mundial é superior á exportação. V. Ex. encontra os dados a respeito, no ultimo numero da *Gazeta Commercial e Financeira*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A questão é de saldo internacional.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—A nossa importação não faz face ao nosso debito.

O SR. PAULA RAMOS—Essa questão não tem relação com a tarifa. Estou tratando de importação e exportação de productos. O mal é este—querer confundir para discutir. *(Protesto do Sr. Rodolpho Paixão)*.

O SR. PAULA RAMOS—Não confundamos a nossa balança commercial com a nossa balança internacional de valores. Nós expor-

tamos productos em maior quantidade do que importamos.

Quer ver o nobre Deputado a prova do que acabo de affirmar?

Encontra no retrospecto do *Jornal do Commercio* do anno passado.

Temos em mãos a discriminação do nosso movimento inter-cambial nos annos de 1901, 1902, 1903 e 1904, que dá justamente a nosso favor o saldo creditorio que acabei de verificar.

Mas, Sr. Presidente, nós não temos sido até hoje sinão um paiz proteccionista...

O SR. ELÍSEU GUILHERME —Perfeitamente.

O SR. PAULA RAMOS— ... tomando a palavra na sua accepção mais lata.

Si estudarmos a nossa legislação a respeito de transporte, nós vemos todas as nossas estradas de ferro construidas com garantia de juros ou com subvenção do Estado; vemos a nossa navegação subvencionada, como é o Lloyd Brazileiro; si estudarmos a nossa legislação, veremos que sempre cuidámos de amparar as nossas industrias quer pelas tarifas aduaneiras e quer por favores de toda ordem.

E, Sr. Presidente, uma das industrias de que mais se falla hoje e que na realidade é a mais prospera — é a de tecidos, que tem entre nós uma existencia de 150 annos. Não é uma industria nova.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—V. Ex. póde ir até os tempos coloniaes, até o tempo do marquez de Pombal, porque desde essa época já existiam fabricas no Brazil.

O SR. PAULA RAMOS — Tratarei disso e então V. Ex. verá que houve a preoccupação dos governos da metropole de engajar tecelões e mandar para o Pará e Maranhão. De então para cá, excluindo aquelle periodo em que Portugal se lembrou de acabar com os teares no Brazil, salvo aquelles destinados á confecção do tecido grosso para escravos, sempre se cuidou de proteger essa industria. Esse alvará foi revogado pelo de 20 de abril de 1805.

Tivemos um periodo de decadencia que foi o em que vigoraram os tratados com os Estados Unidos, a Austria, França e a Inglaterra, os quaes trouxeram prejuizos para essa industria. (*Apartes.*)

Outros Estados teem tido a preoccupação de proteger as suas industrias. O meu tem diversas industrias e tem-se procurado protegel-as, já creando premios, já dando isenção de direitos de exportação para as fabricas de tecidos, para o desenvolvimento da cultura da amoreira, para a cultura do bicho de seda e para muitas outras culturas, para o desenvolvimento da cultura do algodão, etc.

Si estudarmos nossas tarifas, veremos que se o intuito não foi de protecção ás industrias, os effeitos dessas tarifas sempre foram tidos como proteccionistas, porque as tarifas fiscaes, com as taxas elevadas em certos artigos, tiveram essa consequencia.

Em relação á industria, por exemplo, da cerveja, que vemos? Temos diminuido constantemente a entrada dos direitos sobre a materia prima — sobre o lupulo e a cevada; e temos augmentado extraordinariamente os direitos sobre a importação dos productos estrangeiros. Em relação á cerveja branca se encontra uma certa razão para explicar a taxa quasi prohibitiva; em relação á cerveja preta, porem, essa taxa elevada não se justifica porque o producto nacional, dizem os entendidos, é muito inferior ao estrangeiro.

Vimos, Sr. Presidente, a protecção extraordinaria que demos ao phosphoro e as consequencias deploraveis dessa protecção.

Sr. Presidente, na tarifa actual a taxa sobre um kilo de phosphoros é de 3$200, fóra o imposto em ouro, fóra a taxa para melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, etc.

E a consequencia qual foi? Com a prohibição da entrada do producto estrangeiro, o producto nacional encareceu de tal modo que o seu fabrico dava extraordinarias vantagens; estabeleceram-se diversas fabricas: umas, aproveitando a materia prima nacional, e outras, em maior numero, importando a materia prima, isto é, o palito para o phosphoro, a caixinha distendida e já rotulada, e a massa; tendo essas fabricas aqui apenas o trabalho de addicionar a massa á cabecinha dos palitos, de acondicionar estes, collocando 60 em cada caixa.

Deixou de existir entre esses industriaes o receio da concurrencia estrangeira e deu-se então a luta interna, a concurrencia interior, gritando as fabricas que empregavam a materia prima nacional que as outras produziam muito mais barato e que as estavam prejudicando.

Dessa lucta qual a consequencia? Nós ahi a temos recente, despertando a attenção do legislador brazileiro, exigindo promptas e energicas providencias. Em um paiz como o nosso, em que bem poucas industrias teem existencia garantida, em um paiz em que a protecção official tem feito surgir essas mesmas industrias, é um perigo para o Thesouro, é um perigo para o consumidor, é um perigo para a propria industria a organização desses *trusts*; e é um dever do Parlamento providenciar já e já para que o exemplo não seja imitado.

Vejamos o que é o *trust* dos phosphoros.

Primeiro inconveniente: das 19 fabricas que existiam no Brazil, duas liquidaram antes do *trust*, nove fecharam por accôrdo com esse mesmo *trust* e apenas oito funccionam.

Qual o beneficio que a industria nacional tirou do *trust*? Por ora não me consta ainda nenhum: o producto não está aperfeiçoado, embora ainda não nos possamos queixar, porque o que elles dizem é que o producto agora vendido é o do *stock* que já existia, ao tempo da organização do *trust*.

Que lucro tirou o consumidor? Este: a lata de phosphoros custava, no nosso mercado, 45$; dous dias depois da organização do *trust* passou a custar 65$000!

Que lucro tirou o Thesouro? São dados officiaes: no primeiro trimestre do anno passado, a renda do imposto de consumo de phosphoros foi de 1.110:000$; no primeiro trimestre deste anno, a renda do mesmo imposto foi de 676:000$, quasi metade!

Sr. Presidente, não sou daquelles que aspiram a popularidade; a Camara é testemunha, a Nação me conhece bastante para que todos saibam que nunca tratei de buscar as adhesões e sympathias do proletariado do meu paiz (*muitos apoiados*); mas, nesta questão de organização das industrias, é um elemento que devemos tomar em consideração. Qual foi o beneficio que veiu para o proletariado, para o operariado, desse *trust*? Que me respondam os representantes dos Estados nos quaes, neste momento, as fabricas de phosphoros estão fechadas e os operarios lançados ao abandono.

Os donos dessas fabricas não tiveram prejuizo algum; ao contrario, estão percebendo fortes quantias, largas propinas para não trabalharem, a titulo de juros de seu capital...

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Paula Ramos — Quem tem soffrido, Sr. Presidente? Todos cujos interesses estão ligados á industria nacional, salvo os organizadores de *trusts*, os grandes industriaes.

No dia seguinte á organização desse *trust*, a imprensa de quasi todos os Estados protestou.

O Sr. Eliseu Guilherme — Precisamos providenciar nesta sessão.

Um Sr. Deputado — Apoiado.

O Sr. Paula Ramos — A *Gazeta Commercial e Financeira* iniciou a campanha. Gritou a imprensa do Paraná, pelo seu orgão *A Republica*, gritou a de S. Paulo, a do Estado do Rio de Janeiro, pel' *A Capital*, a do Rio Grande do Sul, por dous orgãos, a de Pernambuco, a de Minas, emfim, a imprensa de quasi todos os Estados protestou contra o *trust*; mas elle ahi está, e o seu funccionamento, Sr. Presidente, é, como em todos os paizes, um mysterio. Não ha meio, de saber as condições em que se acha organizado e nem quanto dispende com os proprietarios das fabricas que se acham fechadas. Nada pude saber.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Eu tambem procurei saber, mas é impossivel. Apenas sei que uma das fabricas fechadas recebe 45:000$.

O Sr. Paula Ramos — Mas, Sr. Presidente, quaes os meios que temos para hostilizar desde já esse *trust* e impedir que outros se organizem? Não conheço de prompto meio mais energico e efficaz do que a reducção do imposto de importação sobre o producto estrangeiro.

O Sr. João Luiz Alves — E' fechar as fabricas. E' uma solução. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Paula Ramos — Diz o nobre Deputado que é uma solução; mas, Sr. Presidente, procurei estudar na historia dos paizes em que se acham organizados esses *trusts* quaes as medidas propostas por todos aquelles que tinham interesses a defender.

O Sr. João Luiz Alves — A medida lembrada quasi sempre é esta.

O Sr. Paula Ramos — Nos Estados Unidos, Sr. Presidente, tem-se feito tudo para hostilizar a organização destes *trusts*, para guerrear a existencia de muitos delles, e o que se tem conseguido, a não ser em um ou outro caso em que o Poder Judiciario tem conseguido intervir, como no *trust* das carnes verdes e no dos caminhos de ferro, em uma certa zona, pela elevação clandestina que fez das tarifas? Nada conseguiu o poder publico; e, no emtanto, o meio aconselhado tem sido sempre a diminuição do imposto de importação, para estabelecer a concurrencia do producto estrangeiro com o nacional.

Na Allemanha, paiz essencialmente proteccionista, já se cogita de autorizar o governo a tomar medidas em relação a esses *trusts* (não são propriamente *trusts*, são *cartels*); a campanha é feita hoje no sentido do governo estar armado da autorização de baixar os direitos e de supprimil-os mesmo, quanto aos productos estrangeiros, quando os nacionaes tiverem preços muito elevados, em consequencia dessas organizações.

Mas, Sr. Presidente, é curiosa a historia do proteccionismo em todos esses paizes.

Para mostrar que as condições de prosperidade de uma industria não dependem

sómente da tarifa aduaneira ou, em grande parte, da tarifa aduaneira, basta lembrar o facto recente passado na Allemanha do sul.

Os industriaes do sul da Allemanha reclamam hoje dos poderes publicos severas providencias, tendentes a acautelar a sorte das suas industrias, cuja situação peiorou de um dia para outro, com a abertura do tunnel de S. Gothardo, que permitte que os productos similares italianos cheguem áquelles mercados em muito melhores condições que dantes.

O Canadá introduziu na sua legislação aduaneira a autorização ao governo para baixar ou supprimir os direitos de importação sobre certos productos, desde que os preços do producto nacional se tornem muito elevados, em consequencia da organização dos *trusts*.

O governo do Canadá já lançou mão desta medida, em 1902, quando o *trust* do papel de impressão fez com que este producto tivesse um preço muito elevado; o governo suspendeu immediatamente os direitos de importação, permittindo que o producto estrangeiro abastecesse o mercado.

Os direitos sobre o papel foram reduzidos de 25 a 15 %, *ad valorem*.

Na Austria a tendencia é a mesma. Ainda no ultimo Congresso Economico um dos seus membros propunha, em nome da Commissão de Tarifas, que se autorizasse o Governo a lançar mão dessa mesma medida.

Mas, Sr. Presidente, tenho necessidade de entrar no estudo da industria de fiação e tecidos, entre nós.

Começo declarando á Camara que tenho lutado com sérias difficuldades para encontrar os relatorios dessas fabricas ou dessas companhias, que queria servissem de base segura para o estudo que desejo trazer á Camara.

Em todo o caso, farei algumas considerações a respeito, ou, antes, iniciarei a serie de considerações que desejo fazer a respeito, reservando-me para, em outra occasião, entrar em maiores detalhes.

Sr. Presidente, tenho ouvido dizer constantemente nesta Camara e, aliás, é a doutrina seguida por muitos paizes, que devemos proteger as nossas industrias nascentes, as industrias novas, aquellas que necessitam do apoio official para poderem viver.

A industria de tecidos, entre nós, como já tive ha pouco ensejo de dizer, é uma industria que conta seculo e meio de existencia; ella vem desde 1750, quando Portugal mandou contractar na India tecelões para trabalharem no Pará e no Maranhão.

Não se diga que essa providencia ficou isolada, que o Governo abandonou a protecção a essas fabricas. Não; acompanhando a historia dos 30 annos que se seguiram a essa data, verificaremos que a industria de fiação e tecidos do Brazil, então colonia, prosperou extraordinariamente.

No fim de 30 annos o Brazil fabricava tecidos bem regulares, de que necessitava não só para o vestuario dos escravos de toda a colonia, como ainda remettia para a metropole alguns tecidos.

Esta industria prosperou tanto que Portugal se viu na necessidade, por alvará de 1785, de mandar destruir todos os teares que existiam no Brazil, salvo aquelles que produziam fazenda grossa para roupa dos escravos e envoltorios das mercadorias que eram remettidas para Portugal. Esta prohibição desappareceu em 1805, quando o governo da metropole deu ao Brazil plena liberdade para o desenvolvimento desta industria.

E' facto que, em virtude dos tratados celebrados com a Inglaterra, França, Austria e Estados Unidos, a industria de tecidos e fiação entre nós bastante soffreu. Mas em 1844, todos esses tratados foram denunciados e houve o resurgimento dessa industria.

Por decreto de 8 de agosto de 1846 foram concedidos grandes favores, por espaço de 10 annos, a essas fabricas.

Em 1895 já existiam no Brazil cerca de 140 fabricas de tecidos disseminadas por todos os Estados, com excepção dos do Pará, Amazonas, Goyaz e Matto Grosso.

Portanto, era uma industria que não só tinha capacidade de producção para o abastecimento do mercado, como tinha ainda essa grande vantagem, que é sempre necessaria no problema da producção: a de achar-se disseminada pelo territorio brazileiro, de maneira que podia abastecer os mercados proximos.

Mas, Sr. Presidente, ha um argumento valiosissimo para mim, que me trouxe a convicção profunda de que a industria de tecidos e fiação entre nós é uma industria prospera, rica, nas melhores condições possiveis.

Vejamos qual a situação dos titulos dessas diversas emprezas no mercado do Rio de Janeiro.

As acções de quasi todas as companhias de tecidos estão acima do par, como se verifica da publicação na parte commercial da imprensa.

Esta é a situação das acções das diversas companhias de tecidos no nosso paiz.

Ora, Sr. Presidente, não ha nenhuma dessas companhias que não tenha as suas acções acima do par—é indicio das boas condições financeiras em que se acham.

Mas, Sr. Presidente, não devemos nos esquecer de que muitas destas fabricas duplicaram em poucos annos o seu capital, levaram grandes quantias a fundo de reserva e de deterioração, emprehenderam grandes melhoramentos em seus edificios, substituiram suas machinas e distribuiram dividendos até de 40 %.

No Estado de Pernambuco, fabricas com o capital de 600:000$, em menos de 15 annos, duplicaram os seus capitaes e indemnizaram os possuidores de acções de todas as entradas que tinham feito, levando a fundo de reserva grandes quantias, e distribuindo grandes dividendos.

No Maranhão, fabricas ha que distribuiram 35 % de dividendo.

Aqui bem perto de nós, algumas horas de viagem, temos uma fabrica que deu 40 % a seus accionistas.

Mas, Sr. Presidente, não é só este um dos argumentos que tenho para mostrar a prosperidade dessas emprezas.

Tenho trabalhado para ver si obtenho os relatorios destas companhias; consegui de algumas.

Uma das mais importantes é inquestionavelmente a Alliança.

Consultemos o relatorio de 1902 apresentado aos accionistas; esta companhia nesse tempo tinha tres directores, que assignam o balancete; cada director ganhava, segundo sou informado, doze contos por anno. Sabe V. Ex. quanto esta companhia deu de porcentagem a esses tres directores?

No 1º semestre, 55:820$120, e no 2º, 88:886$860! tendo um fundo de reserva de 579:114$543 e um *fundo de reserva conta especial* de 768:555$510.

Depois tratarei das condições em que se achou esta empreza nos diversos periodos das crises porque o Brazil tem atravessado ultimamente: crise bancaria, crise produzida pelos impostos interestaduaes, crise produzida pela alta do cambio, etc. Por ora desejo salientar apenas factos.

Agora, o relatorio de 1903.

Esta companhia reduziu seus directores a dous; continuou a dar a cada um, segundo sou informado, porque isto não consta do relatorio, o vencimento fixo de doze contos de réis; pois bem, distribuiu de porcentagem a esses dous directores, no 1º semestre desse anno, 118:114$870;

| | |
|---|---|
| Fundo de reserva .......... | 150:146$276 |
| Fundo de reserva *conta especial*.................. | 794:245$550 |

no 2º semestre, 121:448$650, a dous directores!

| | |
|---|---|
| Fundo de reserva........... | 222:982$252 |
| Fundo de resva conta especial..................... | 1.668:037$350 |

Distribuiu o dividendo de 12 %.

O Sr. Presidente:— Observo ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. me permittirá um quarto de hora de tolerancia, nos termos do Regimento, para terminar esta serie de considerações.

No primeiro semestre 118:000$ e no segundo 121:000$ de porcentagem a dous directores, fóra seus vencimentos fixos.

O Sr. João Luiz Alves—Poderia informar-me, sem querer interrompel-o, si, apezar disso, o preço da mercadoria augmentou, ou si o augmento da producção foi devido ao augmento do consumo.

O Sr. Paula Ramos—Direi depois a V.Ex., mas qualquer destas causas serve para mostrar a prosperidade desta industria.

Bem, Sr. Presidente, devo ainda dizer á Camara, e o faço por uma informação que me foi prestada de fonte fidedigna, de que o gerente dessa Companhia Alliança, além dessas porcentagens que constam do relatorio, recebeu a bonificação de 200:000$ em um anno, de maneira que, como disse um dos orgãos de publicidade desta Capital, este gerente ganhou por dia quasi 1:000$000.

Mas, Sr. Presidente, uma companhia nestas condições, uma industria que apresenta tamanhos resultados, não é uma industria sufficientemente protegida, não é uma industria que está em boas condições de prosperidade, dando esta fabrica mesmo, segundo sou informado, apezar de tudo um dividendo de 10 % ou superior a isto; quando as apolices da divida publica vencem 5 % e outros capitaes empregados em emprezas de viação não conseguem esta remuneração?

Creio, Sr. Presidente, que as condições são as mais prosperas possiveis até este momento.

Mas, Sr. Presidente, quem quer que leia estes relatorios verificará que sempre as directorias teem esta linguagem—«apezar da crise que atravessamos» — crise, que as vezes é bancaria, no periodo em que os bancos desta Capital se viram em condições difficilimas.

Dizem elles: «apezar da crise bancaria, nós conseguimos distribuir 10 % aos nossos accionistas.»

Mais tarde, Sr. Presidente, a crise bancaria já esquecida, dizem elles: «os impostos

interestaduaes fechando os mercados aos productos, creou-nos uma situação desesperadora ; os nossos stocks são fabulosos, nós vamos ser forçados a diminuir os dias e horas de trabalho.»

O Sr. Malaquias Gonçalves — O argumento prova contra elles.

O Sr. Paula Ramos—Estou argumentando com os relatorios apresentados aos accionistas.

Sr. Presidente, apezar dessa crise creada pelos impostos interestaduaes que nos fazem ter grandes stocks, dizem elles, que nos obrigam a diminuir dias e horas de trabalho, a despedir nossos operarios, ainda assim conseguimos vencer a crise e dar um dividendo de 10 a 14 % aos accionistas !

Mas tarde, Sr. Presidente, ou melhor, no começo, porque por ahi devia eu começar, dizem elles: « a crise que atravessa o paiz, devido á taxa baixa do cambio, encareceu demasiadamente a vida nacional, diminuindo consideravelmente o consumo de nossos productos, nos colloca em uma situação deploravel, tanto mais quanto somos forçados a importar muita materia prima, umas o fio estrangeiro, outras as tintas para tinturaria, os machinismos para aperfeiçoar o trabalho, de maneira que luctamos porque o nosso stock é grande, o consumo diminuiu, e nós estamos em condições criticas.

Mas, apezar de tudo isto, distribuimos 16 e 18 % de dividendo.»

Agora, Sr. Presidente, não é mais nada disso ; essas crises passaram ou pelo menos já se esqueceram dellas, e a alta de cambio é o pavor da industria nacional.

Mais, Sr. Presidente, si ha industria sobre as quaes...

O Sr. Rodrigues Doria dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — Este argumento fica para mais tarde.

Mas, a alta do cambio é hoje a causa da situação em que se acham as nossas industrias, apavoradas, cheias de medo, correndo ao Congresso e pedindo que as ampare.

Si é facto que a alta do cambio influe poderosamente sobre o custo do producto nacional, dada a possibilidade de concurrencia do producto estrangeiro, não é menos exacto que muitas dessas industrias recebem a materia prima tambem beneficiada pela alta do cambio.

E' facto tambem indiscutivel em economia politica que a barateza do producto determina o augmento do consumo, e quem quer que estude esse genero de fabricas saberá que quanto maior é a sua producção em melhores condições é obtido o custo do producto.

Tudo isto serve apenas para eu concluir que os poderes publicos do paiz devem ter muita cautela com essas representações que surgem sobre modificações da nossa tarifa aduaneira.

Sr. Presidente, V. Ex. acaba de avisar-me de que a hora está finda e eu não tenho remedio sinão interromper esta série de considerações.

Na proxima sessão terminarei o estudo sobre essas industrias, tomando em muita consideração o discurso do honrado Deputado de S. Paulo, meu distincto amigo, Sr. Candido Rodrigues, espirito pratico, educado na escola da experiencia e em um meio em que a industria tem prosperado extraordinariamente, homem de governo, para mostrar a S. Ex. quanto são infundadas as representações que hoje surgem e teem apparecido; de longa data, das fabricas de fiação e tecidos contra as fabricas de tecidos sómente.

Desde já chamo a attenção para o seguinte facto: as fabricas de fiação e tecidos pedem augmento de direitos de importação sobre o fio, allegando que as fabricas de tecidos, que importam fio estrangeiro, estão em condições de fornecer o producto em melhores condições do que aquellas que preparam o fio.

E' realmente extraordinario que mandemos para a Europa o algodão, que elle supporte o imposto de exportação e fretes mais ou menos pesados, seja transformado em fio nas fabricas da Europa, volte ao Brazil supportando fretes pesados e appareça no nosso mercado em condições melhores do que o fio aqui fabricado com materia prima baratissima, tendo oscillações como esta que acaba de ter de 14$800 a 7$800.

Demonstrarei depois que as nossas fabricas de fiação não estão em condições de fornecer a todas as fabricas de tecidos não só a quantidade como a qualidade de fio que ellas necessitam. Mostrarei tambem que não o podem fazer em condições vantajosas, porque muitos desses fios não podem ser preparados com o algodão brazileiro nem nos machinismos até hoje existentes no paiz.

Mas, Sr. Presidente, agradeço á Camara a attenção com que me tem ouvido...

O Sr. João Luiz Alves—Com muito prazer. (*Apoiados.*)

O Sr. Paula Ramos—... e prometto continuar a tratar do assumpto, nesta tribuna,

que, si não agrada muito, pelo menos tem uma vantagem...

O Sr. João Luiz Alves—Illustrou extraordinariamente o debate.

O Sr. Paula Ramos—Muito agradecido. V. Ex. é sempre generoso para commigo.

O Sr. João Luiz Alves—Não é generosidade, é justiça.

O Sr. Paula Ramos—Pelo menos, dizia eu, o debate tem esta vantagem: é um estudo de tarifa para a situação brazileira, é um estudo de tarifa para o nosso Brazil. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado por seus collegas.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á segunda parte da

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 19, de 1905 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903), que institue o privilegio (*homestead*) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

**O Sr. Esmeraldino Bandeira** (*)—Sr. Presidente, venho me desobrigar do compromisso que me foi muito gentilmente imposto pela illustre Commissão de Legislação e Justiça, no sentido de reduzir a emendas as duvidas que eu aqui suscitei a respeito da redacção do projecto em debate, que trata da constituição do *homestead*; duvidas que apresentei e não emendas, porque, bem sabe, que não precisa da minha collaboração para votação e confecção das leis uma Commissão que conta em seu seio tão notaveis jurisconsultos.

Comprehendo bem que foi um rasgo de gentileza, um movimento de generosidade que esses dignos collegas tiveram para commigo, a que eu gostosamente correspondo, reduzindo a escripto as mesmas duvidas que suggeri da tribuna. Mas, preliminarmente, ha de me permittir o insistir, ainda que de passagem, sobre um ponto que reputo capital e de importancia precipua com relação a este projecto.

Sr. Presidente, decahiria da discussão para tomar a physionomia de uma teima a insistencia com que eu affirmasse ser de direito adjectivo e não substantivo o instituto da penhora. E esta discussão não é uma discussão que não tenha opportunidade neste momento, por isto que o projecto define o instituto de *homestead*, caracterizando-o em sua physionomia juridica como livre da penhora em execução forçada.

Senhores, a questão de saber si a penhora é um instituto de direito substantivo ou de direito adjectivo estaria ha muito tempo derimida, si a Constituição Federal, dividindo e delimitando o direito substantivo do direito adjectivo, attribuindo aquelle á competencia federal e este ás legislaturas estaduaes, tivesse tambem declarado, ainda que de um modo synthetico, o que se devia entender por direito substantivo de exclusiva competencia federal, ou o direito adjectivo ou processual da exclusiva competencia dos Estados.

Bem sei, Sr. Presidente, que uma Constituição não é uma lei casuistica; é, diz um illustre escriptor: uma *table de matières* — é o indice do direito de um povo. Quando, porém, a Constituição chega a a fazer delimitações de competencias, attribuindo uma parte á estadual e á federal outra, deve, para ser logica e evitar conflictos judiciarios de grande alcance, dizer, pelo menos de um modo geral, em que consiste o direito substantivo e o de que se compõe o direito adjectivo.

Não o fez, porém, a nossa e, não tendo eu disposição do pacto constitucional para com ella sanccionar minhas palavras, força me é recorrer aos factos que por si só fallam, mas de modo evidente, dirimindo a questão, segundo minha maneira de ver e de apreciar o caso.

Lembrei a esta illustre Camara dos Deputados, e notadamente á Commissão de Legislação e Justiça, que a isenção da penhora era um instituto de direito adjectivo, por isso que vinha definida e prescripta em leis regulamentares, em decretos do Poder Executivo, e que, por consequencia, escapava á competencia privativa do Congresso, para cahir nas attribuições daquelle Poder que executa a lei.

Lembrei, em apoio de minha these, os dispositivos reiterados e desenvolvidos do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Disseram-me, a principio, que o regulamento não tratava do instituto da penhora, mas de modalidades delle; eu avivei a memoria de meus doutos companheiros com os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dispositivos desse regulamento que isentam —não dão a fórma do processo—isentam de penhora os vencimentos dos empregados publicos, os livros dos magistrados, e tantas e tantas outras cousas que veem consubstanciadas no mesmo regulamento.

Responderam-me, porém, meus illustres collegas: «Abuso do poder». O regulamento 737—disse meu illustrado collega Sr. Luiz Domingues, e disse bem—invadiu as attribuições do Poder Legislativo, por isso que prescreveu sobre a materia de nullidade, que é essencialmente, esta, do direito substantivo.

Seria, porém, um absurdo, seria um abuso; mas o facto é que, não só o regulamento 737 dispõe sobre isenção de penhora, como regulamentos e leis de processos posteriores, tanto dos Estados como estrangeiros, veem determinando os casos de isenção de penhora. Vejamos o Codigo do Processo Civil Portuguez. Ha alli um artigo para o qual peço a attenção de meus collegas, pois elle é curioso e suggestivo :

«Ar. 815. Não podem ser penhorados : 1.º Os bens do Estado, dos municipios, das parochias e das outras pessoas moraes comprehendidas na disposição do art. 37 do Codigo Civil, salvo tratando-se de divida com privilegio ou hypotheca.»

Quer dizer, quando se trata de isentar da penhora as rendas ou immoveis pertencentes ao patrimonio privado do municipio, esta materia é de direito substantivo, segundo a legislação portugueza, e, por consequencia, está prescripta no Codigo Civil ; entretanto, —e ahi está a questão a que alludi ha pouco— segundo o codigo diz nos numeros immediatos, como, por exemplo, o n. 2 :

«O vestuario que os empregados publicos deverem usar no exercicio das suas funcções e o equipamento dos militares.»

E segue por ahi, enumerando, em uma lei adjectiva, no Codigo do Processo Civil, quaes os bens que estão isentos de penhora.

Ora, si nós quizermos deduzir logicamente deste texto de lei as consequencias juridicas applicaveis ao caso, chegaremos a esta conclusão : que, segundo a legislação portugueza, a isenção de penhora, que é considerada materia de direito substantivo quando se refere a bens ou rendas do patrimonio particular do Estado, é, entretanto, quando diz respeito a outras pessoas e factos, como aquelles a que acabei de alludir e que seguem mencionados especificadamente no codigo, é da competencia do Poder Executivo, vem declarada em regulamento, e a materia é, conseguintemente, de direito adjectivo.

Não fica ahi, porém, a questão.

Disseram-me, na occasião em que discuti apresentando duvidas sobre a constitucionalidade do projecto que institue o *homestead*, que essas duvidas eram filhas de meu espirito, que Estados, e Estados de alta cultura scientifica, como Minas e S. Paulo, já tinham pedido esta lei para si. Eu lhes ponderei que muito me merecia a cultura juridica dos patriotas que dirigem sabiamente aquelles Estados, mas que nas leis dos proprios Estados que se me apontaram como querendo gosar do instituto do *homestead* por votação desta Camara, eu achava argumentos em favor de minhas duvidas sobre a sua constitucionalidade.

Pois bem, na obra do notavel professor, o Sr. João Monteiro, sobre o processo civil, vem consignado o seguinte facto, quando trata da penhora:

«Quanto aos bens municipaes, assim dispõe o art. 86 da lei paulista n. 16, de 13 de novembro de 1891: Os bens municipaes não são sujeitos á execução por dividas do municipio; havendo condemnação judiciaria, poderão ser embargados para pagamento e penhoradas as rendas que estiverem votadas em orçamento e quaesquer prestações que tenham de ser pagas aos cofres do municipio.»

Aqui teem VV. EEx. uma lei do Estado de S. Paulo isentando da penhora os bens pertencentes ao municipio. Que quer isto dizer? Quer dizer que a competencia para isentar da penhora os bens de diversas especies pertence aos Estados e não ao Congresso Federal. Respondo, portanto, áquelles que me apontam o exemplo do culto Estado de S. Paulo com as proprias leis do Estado de S. Paulo.

Posso accrescentar que em outros Estados, como succede no meu Estado natal, é justamente a legislatura local quem resolve sobre os bens privativos do municipio e, o que é mais, nas execuções, as excepções de penhora são prescriptas nas respectivas leis.

Tinha eu duvidas, e duvidas que não se me afiguram gratuitas, pensando que o projecto estatuindo, no art. 3º, a execução da penhora sobre predios sitos em terrenos e logares sob a jurisdicção dos Estados, não podia fazel-o, porque essas isenções só podiam ser votadas pelos respectivos congressos estaduaes. Entretanto, sou um vencido e força é submetter-me á opinião vencedora nesta Casa.

Faço votos sinceros para que, quando se tratar da execução desta lei, não surjam duvidas que, objectivadas em acção e julgadas pelo poder competente, importem na annullação da medida consignada na lei que votarmos ; quer dizer, que não haja credores prejudicados em seus direitos que recorram á justiça federal, e esta annulle a referida lei.

Não tive a fortuna de ver as minhas palavras apanhadas, não direi com fidelidade, mas de modo completo, quando aqui fallei da ultima vez, quer pela tachygraphia, quer pelo corpo redaccional desta Casa...

O Sr. Luiz Domingues — Foi devido ao grande numero de apartes ao discurso de V. Ex.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— ... e relembrarei agora o que disse então.

Senhores, instituido o *homestead*, e digo *homestead*, apezar de ouvir pronunciar *homesteid* e *homestid*, porque, consultando grande numero de diccionarios, como os de Stormonth, Walker, Webster, Valdez e outros, não encontrei em nenhum a pronuncia—*homestid*. e por isto teimo no erro de pronunciar *homestéd*, de *home*—casa e *stead*—logar, sitio, terreno,—lei do *homestead*, lei da casa e do terreno.

O Sr. Luiz Domingues — Um norte-americano corrigiu-me a pronuncia, e como a instituição é lá delles, passei a chamar como elle—*homesteid*.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Não trato de corrigir o modo de pronunciar de quem quer que seja, mas de justificar a maneira por que pronuncio essa palavra, e aliás ha diccionarios, como o de Stormonth, que dão essa pronuncia—*homesteid*.

Mas, disse da outra vez que não sou contrario, de todo, ao instituto de *homestead*, embora se veja neste uma especie de invasão, e com muita razão aliás, do Estado nas attribuições privativas da familia, uma especie de substituição tutelar do Governo ao pai de familia, preoccupando-se com o dia seguinte ao da sua morte, dia seguinte que tem de passar na familia que elle deixa.

Entretanto, tão elevados são os fins desse instituto, que não ponho duvida alguma em abrir mão desta maneira de ver e concorrer para a sua admissão no Brazil, por isso que é um instituto de alto alcance social. Entre as suas vantagens, lembro-me de ter lido as seguintes: 1º, o *homestead* vincula o individuo ao sólo, obstando o exodo da população rural para as capitaes; 2º, torna mais rendoso o trabalho, além de acautelar a familia contra as eventualidades da orphandade. De modo que prende o individuo ao sólo, torna o trabalho mais productivo, por isso que é feito em terreno proprio e firma os nucleos de população, evitando o exodo da população rural.

Realmente, senhores, estes factos apontados na exposição de motivos que precede ao projecto apresentado agora ao Parlamento francez pelo respectivo governo fazem-me admirar e respeitar o instituto de que me venho occupando. Mas, deixando de lado estas considerações, dizia eu que, na ultima vez que tive a honra de fallar, seggeri o seguinte alvitre: o Congresso poderia votar o *homestead* para a Capital Federal; aos Estados desejosos desta medida, nada mais facil do que sobre elle calcar as leis que votassem pelas suas legislaturas, de maneira a não poderem nunca surgir essas duvidas que viessem perturbar inteiramente a execução do instituto, com uma sentença provavel de declaração da inconstitucionalidade da lei que o creasse. Entretanto, vejo que esta idéa não foi acceita, dizendo-se que o poder, a faculdade, a attribuição de isentar de penhora, pertencia privativamente ao Congresso Nacional. Neste caso, a minha observação cahiu vencida, embora, Sr. Presidente, respeitando a competencia de meus illustres collegas, não me désse por convencido.

Ainda poderia, Sr. Presidente, suggerir outro alvitre em uma emenda que o objectivasse, a saber: é instituido o *homestead*, o privilegio que isenta de penhora, em execução forçada, em causas da competencia da Justiça Federal, os immoveis que, nas condições da lei, fossem levados ao registro. Quer dizer: em toda a Republica, dava-se a isenção da execução forçada, em causas federaes, facto este que se comprehende perfeitamente dentro das attribuições do Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, não insisto, porque sei que as minhas idéas são vencidas; basta-me, para conforto da minha consciencia de estudioso, a certeza de que as minhas palavras ficam registradas nesta despreoccupada conversa que mantenho aqui com a Camara dos Deputados.

Entretanto, conforme me honraram os illustres membros da Commissão de Constituição e Justiça de que algumas das minhas duvidas ponderassem em seu espirito, conforme a comminatoria que me impuzeram,—e que passou em julgado, porque não apresentei embargos, confesso — de apresentar a esta Camara, em fórma de emendas,— emendas, não: é pretenção! — de duvidas escriptas ás observações que tinha feito sobre alguns pontos do projecto, trago e submetto ao alto criterio dos meus doutos collegas, na fórma a que acabo de alludir, as despretenciosas considerações que fiz na occasião em que era distinguido com a attenção de tão distinctos companheiros de representação.

Estas emendas são de duas naturezas: umas entendem directamente com o fundo da questão e outras dizem apenas respeito á sua fórma redaccional. Não posso passar,

guardando a ordem dos artigos, a tratar das segundas, sem me referir, de alguma fórma, ás primeiras, embora de menor relevancia.

Digo eu que, na occasião em que fallava na ultima vez, notei um defeito na redacção do projecto, si me permittem a audacia, a petulancia da minha phrase, por isso que o art. 1º é assim concebido: « E' instituido o *(homestead)* ».

Este *homestead* está entre parenthesis. « E' instituido o privilegio (*homestead*) isentando de penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração constante do modelo annexo á presente lei. »

Chamo a attenção dos meus distinctos collegas.

O SR. LUIZ DOMINGUES—A redacção da Commissão é conforme o vencido na Camara. Só a Commissão respectiva póde fazer as emendas de redacção, sem, porém, alterar o contexto.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Não tenho a pretenção de querer alterar o contexto do artigo citado, mas na occasião em que discuti lembrei ao illustre collega, por consequencia á Camara, a necessidade de se redigir melhor este artigo, porque realmente a sua redacção não é boa e eu, apresentando uma emenda, dando-lhe melhor redacção, creio que uso de uma faculdade rigorosamente regimental.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Perfeitamente.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA— Parece que dizendo-se—fica intituido o privilegio (*homestead*)—não significa bem a natureza deste privilegio, tanto mais quanto, entre as palavras—privilegio— e —isentando—figura a palavra—*homestead* entre parenthesis. Eu desejaria que se designasse o *homestead* como a cousa é, e assim formulei a seguinte emenda:

«E' instituido o *homestead*, privilegio que isenta de penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração constante do modelo annexo á presente lei.»

Supponho, Sr. Presidente, que assim é mais conveniente, pois sabe-se logo qual é o privilegio de que se trata, sem ser preciso estar elle entre parenthesis e sendo conhecido sem que seja julgado uma especie de appellido ao privilegio que vem estabelecido no corpo da lei.

Passarei adiante, Sr. Presidente, eu lembro á illustre Commissão uma outra emenda que tive occasião de formular com a leitura que fiz do projecto que instituiu justamente na França o *homestead*. Não vejo neste projecto artigo algum que entenda com a isenção de onus prévio do predio que se vae constituir em *homestead*. Ainda mais: não se disse si o bem sobre o qual vae incidir o privilegio do *homestead* póde ser levado a registro ainda mesmo quando se encontre indiviso ou em estado de pro-indiviso, nem tampouco se providencia sobre a necessidade de purgar de qualquer onus prévio, como a hypotheca e servidão, o predio que o individuo vae levar ao mesmo registro para formar o *homestead*.

Não me pareceu que fosse cousa descabida; ao contrario vi essa medida consignada no projecto a que acabei de me referir e do qual usei da faculdade de transportar, *mutatis mutandis* a sua disposição, de accordo com o que vem consignado no projecto francez, e então tomei a liberdade de redigir assim um outro artigo que será collocado depois do art. 2º «E' prohibida, sob pena de nullidade, a constituição do *homestead* em immovel indiviso ou gravado de hypotheca convencional, judiciaria ou legal, devidamente transcripta antes do acto da predita constituição.»

Eu aqui, senhores, rendo preito aos principios existentes na nossa legislação hypothecaria.

Sabe a Camara perfeitamente, e melhor do que eu, que a hypotheca não existe contra terceiros, antes da respectiva transcripção.

Por consequencia, eu fazia depender a possibilidade da inscripção do immovel no registro para constituir o *homestead*, da existencia da hypotheca anteriormente transcripta.

Si não for transcripta em tempo, então não obriga a terceiros, e a illustre Commissão, tomando na devida consideração...

O SR. LUIZ DOMINGUES—Não obriga a terceiros, mas obriga a parte contractante.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Basta que não obrigue a terceiros.

Sr. presidente, outra emenda que eu formulei, e esta me foi determinada pela illustre Commissão, não que os illustres collegas, repito, precisassem de emendas por mim formuladas, mas como fui eu quem suggeriu duvidas, a mim competia objectivar o meu pensamento em uma emenda que bem o exprima, então, digo eu, fiz sentir aos collegas que o projecto não providenciava sobre o excesso do valor marcado no immovel para continuação do privilegio, por isso que, dispõe o art. 3º: «O immovel não poderá ter área superior a 25 hectares e nem valor excedente a 20:000$ nas capitaes, a 10:000$ nas demais cidades e a 5:000$ nas villas e povoações.»

Perguntei eu aos nobres collegas: Mas, quando o valor do immovel fôr augmentado,

nas duas hypotheses que se me deccorrem possiveis, por melhoramentos feitos no proprio immovel, ou p r acquisição posterior de terreno, que resulta dahi?

O maximo marcado no artigo é 20 contos de réis; mas supponhamos que um beneficiario qualquer queira caçoar desta concessão, e torne o seu predio, duas, tres vezes mais valorizado do que lhe permitte o projecto? Supponha-se um predio de 20 contos de réis, aperfeiçoado, confortado com obras carissimas, augmentado em sua area por acquisição posterior de terreno: é um predio que póde valer uma somma consideravelmente importante.

Mas, Srs., eu confesso que achei difficuldades na pena de comminar a essa infracção, e ainda uma vez fui procurar inspiração na legislação franceza, ahi encontrando alguma cousa que póde servir para a hypothese, e que eu modifiquei, adaptando-a ao projecto.

Vou ler a emenda:

«Cessarão os effeitos do regimen que esta lei institue logo que o valor do immovel fôr augmentado além do maximo prescripto no artigo 3º por quaesquer bemfeitorias ou accrescimos de terreno.

Nesse caso a manutenção do privilegio ficará subordinada a uma reducção correspondente do immovel.»

Sim, se o proprietario beneficiario quer gozar do privilegio que a lei lhe dá, elle deve reduzir o valor do immovel, augmentado por obras e acquisição de terreno, ao valor prescripto na lei, e nella taxado.

Qual é o meio? perguntarão os nobres Deputados.

O mais é alienar aquella parte de terreno a mais, que elle adquiriu ou de qualquer outro modo proceder; em todo caso, fica comminada a pena. Si augmenta e não póde reduzir a taxa primitiva do immovel, decahiu o privilegio.

Tomo a liberdade de lembrar que esta disposição da lei franceza dá até o meio pelo qual o proprietario póde reduzir o valor do seu immovel. Em todo caso, fica lançada a ideia.

Formulei uma outra emenda, ainda de redacção. Eu me permitto a liberdade de não concordar com o que aqui vem escripto pelo modo por que está. Não tenho a pretenção de pedagogo, não pretendo empunhar a férula em occasião alguma, e muito menos quando me dirijo a companheiros e mestres. Mas, parece-me que a lei deve estar escripta em termos claros e com toda a correcção, deve, repetindo as palavras de Montesquieu, « ser escripta em termos que desperte n em todos os homens a mesma ideia. » Creio que isto não é sinão consequencia de um equivoco na redacção deste art. 5.º

O artigo é concluido assim : « O immovel deve, sob pena de ser perdido o privilegio, ser explorado pelo seu proprietario, que nelle será tambem obrigado a residir.»

Ora, dois verbos— ser,—nesta redacção, me parece que não é uma redacção muito acceitavel, e então attendendo simplesmente á forma, proponho desde logo a seguinte redacção: «O proprietario deve residir no immovel, bem como exploral-o, si fôr immovel rural, sob pena de cessação de privilegio».

Parece. senhores, que isto attende melhor ao espirito do legislador,porque não é só questão de forma, como de idéa. Aqui ha duas obrigações, quer se trate do *homestead*, firmando a necessidade do proprietario nelle residir, quer se trate do *homestead*,—rural,—não só com referencia á necessidade de nelle residir, como de exploral-o. E' preciso, portanto, que estas duas injuncções da lei fiquem nitidas, claras a todos os espiritos.

De pouco ou grande importancia, submetto á consideração de meus collegas a redacção que apresento.

Outra questão, Sr. Presidente, e que se me afigura de grande alcance, é esta.

Diz o artigo : «O immovel não poderá ser objecto de hypotheca ou de outros onus reaes ou não, sob pena de nullidade.»

Eu lembrei á Camara que ou se devia integralizar a definição «privilegio» do art. 1º, combinando-se com os termos deste artigo, os elementos que veem desarticulados no art. 7º, ou então supprimir-se, o que a meu ver seria mais correcto, por inteiramente dispensavel, a medida determinada no citado art. 7º.

Ora diz : «O immovel não poderá ser objecto de hypotheca ou de outros onus, reaes ou não, sob pena de nullidade.»

Mas, Sr. Presidente, não se precisava desta injuncção. Desde que o immovel não está sujeito a penhora, que importa, que vale a hypotheca, onus reaes ou pessoaes que incidam nelle?

Nada vale porque, tanto a penhora como os outros onus, tanto a hypotheca, como os outros onus, tem que convolar em penhora para se poder fazer a execução forçada do bem.

O Sr. Luiz Domingues dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Não se póde executar onus alguns,reaes ou pessoaes, desde que haja uma execução judiciaria, sem que este onus convole em penhora ao termo da execução. Por consequencia, é demasiado este artigo.

O Sr. Luiz Domingues—V. Ex. quer supprimil-o?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Eu aqui tenho uma duvida; duvida, Sr. presidente, que não se me afigura de pouco alcance processual, ou, melhor, duvida de direito substantivo, que de facto entende com a propriedade, duvida que eu apresentarei á Camara, lendo primeiro a emenda.

A emenda é assim concebida: «O immovel não poderá ser objecto de hypothecas nem quaesquer onus reaes ou pessoaes, sinão por uma das causas mencionadas no art. 4º lettras *a*, *b* e *c*.»

Sr. presidente, eu só na emenda apresentada permitto a possibilidade da constituição de onus reaes ou pessoaes, de um immovel beneficiado quando estes onus decorrem de causas determinadas no art. 4º, lettras *a*, *b* e *c*.

Mas, quaes são estas causas?

Explicarei meu pensamento.

O art. 4º diz: O immovel só poderá ser nos seguintes casos:

*a)* de pagamento ao vendedor;

*b)* de pagamento de salarios a trabalhadores;

*c)* de pagamentos de impostos federaes, estaduaes e municipaes.

Si o immovel que constitue o *homestead*, póde ser vendido, nesse caso póde ser penhorado; e é sabido que os empregados por salarios teem hypotheca legal sob os bens do credor; assim penso eu.

E' principio corrente em nossa legislação, Sr. Presidente, que a hypotheca legal existe nos bens ante-nupciaes, nos bens dotaes, pessoaes, adventicios, preventicios e tantos outros.

Ora, esta hypotheca existe gravando o immovel beneficiado, uma vez que este immovel póde ser vendido, penhorado e hypothecado.

Creio que, neste caso, cabe perfeitamente a excepção, mas devo dizer que o projecto francez permitte a hypotheca e outros onus reaes em outros muitos numerosos casos, e, por isso, foi menos liberal que o projecto brazileiro.

Nós limitamos em tres casos a possibilidade da venda forçada do immovel beneficiado pelo *homestead*; entretanto, em muitos casos permittia o projecto francez a alienabilidade do immovel, como, por exemplo, quando o individuo fosse condemnado á indemnização por damno, em materia criminal, quando fosse condemnado por prejuizos, perdas e damno, e em muitas outras hypotheses.

Chamo agora a attenção dos illustres collegas: pela legislação hypothecaria, pelo decreto n. 1.169, de 1890, existe ainda em nosso direito a hypotheca legal do operario sobre os bens do patrão pelo salario de serviços feitos?

O Sr. Eduardo Ramos—Não existe. Não ha hypothese que não seja especializada.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Si não existe, o artigo do projecto deve ser supprimido. Não se comprehende, portanto, a permanencia no projecto deste artigo:

« O immovel não poderá ser objecto de hypotheca ou de *onus* etc.»

O seu desapparecimento do corpo do projecto é necessario porque esse artigo é vicioso—si não póde ser penhorado não póde ser hypothecado. Acceita ou rejeitada a minha emenda, convém que não figure no projecto essa disposição, que considero excessiva.

Si a Commissão verificar que não existe mais essa hypotheca, esse *onus*, esse direito privilegiado e outr'ora pertencente aos trabalhadores, então a minha emenda será dispensavel.

Questão, porém, de relevancia tambem se me afigura a de que vou tratar em seguida, e me permitta V. Ex., Sr. Presidente, lembrar as minhas palavras pronunciadas na ultima vez que fallei sobre a annullação do casamento.

O projecto determina que, no caso de divorcio, o immovel ficará pertencendo ao conjuge que tiver a seu cuidado a creação e educação dos filhos. Portanto, estabelece uma regra, quer dizer, determina que gosará do beneficio do *homestead* aquelle dos conjuges a quem, decretado o divorcio, ficar o encargo da creação e educação dos filhos.

Lembrei que casos ha em que os filhos se dividem pelos conjuges, e, ainda mais, que durante um certo tempo, todos os filhos pertencem á sua progenitora, e, decorrido certo tempo, os filhos passam á posse de seu pae. Lembrei então o caso da nullidade do casamento.

A lei do casamento civil estabelece, no art. 95:

« Declarado nullo, ou annullado o casamento sem culpa de algum dos contrahentes, e havendo filhos communs, a mãe terá direito á posse das filhas emquanto forem menores, e á dos filhos até completarem a idade de 6 annos.»

Deducção: até seis annos, os filhos menores, com as filhas até ficarem maiores, irão para posse de sua mãe.

Dada a hypothese dos termos da lei do casamento civil, pergunto: com quem fica o immovel beneficiado?

O Sr. Eduardo Ramos—Dá-me licença para um aparte.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Com muito prazer.

O SR. EDUARDO RAMOS—Havendo nullidade de casamento, os bens suppostos communs passam a pertencer a seus legitimos proprietarios como si casamento não houvesse. Nestas condições, cessa a duvida de V. Ex.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Mas V. Ex. vae ver que consigno esta resposta na emenda.

O SR. EDUARDO RAMOS—A ser assim, será direito novo que V. Ex. quer crear.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Attenda, meu caro collega: eu consigno na emenda esta resposta, que V. Ex. verá quando me ouvir lel-a.

Agora dir-se-ha: mas porque você pensa assim? Porque vem esta emenda concebida desta fórma? Porque não se declarou, no caso da separação dos filhos, com quem ficará o bem? A lei figurou a hypothese de ficar constituido o *homestead* em favor do conjuge que ficar na posse dos filhos, mas na hypothese de serem estes divididos por um ou por outro conjuge. Esta questão não é uma questão de grande alcance; é uma questão de vaniloquio. Mas não póde porque? Porque póde dar logar a que se proponha uma acção em juizo para se saber a quem fica pertencendo o immovel. Uma vez que a lei não devolveu para o regimen commum, é preciso que a lei preveja.

Desde que se trata de casamento novo, deixar ao sabor das consciencias sábias ou ignorantes é entregar á eventualidade ou ao acaso a sorte da familia.

Eu achei de bom aviso incluir na emenda uma providencia neste sentido, e então a redigi assim: «No caso de se dividirem os filhos entre os conjuges, na hypothese que se deduz do estatuido no art. 95 da lei n. 1.811, de 24 de janeiro de 1891, ou de passarem do poder de um para o de outro conjuge, depois de decorrido o periodo marcado no art. 96 da citada lei, cessará o regimen do *homestead* logo que tiver transitado em julgado a respectiva sentença de annullação de casamento ou de divorcio, volvendo o immovel ao regimen do direito commum.»

Senhores, qual é a razão que encontrei para justificar esta emenda?

A razão é esta: é que o *homestead* é uma instituição protectora da familia emquanto esta subsistir; por outros termos — emquanto houver familia, deve existir *homestead*.

Mas, desde que a familia se acaba pela annullação do casamento ou pela separação dos conjuges, como existir o accessorio si o principal desapparece? Este caso é um caso digno de ser figurado em lei.

Eis porque formulei a emenda que, como meu illustre collega *(refere-se ao Sr. Eduardo Ramos)* vê, está de accôrdo com o espirito de S. Ex.: digo-o sem falsa lisonja.

Senhores, um outro caso: o caso de desapropriações por necessidade ou utilidade publica, sobre o que o projecto nada diz. Tambem é uma duvida que suggiro aqui e que a douta Commissão teve a gentileza de julgar acceitavel.

Senhores, tratando-se de desapropriações por necessidade ou utilidade publica, desde que ha predios beneficiados pelo *homestead*, que tenham de passar para o dominio da Municipalidade, pergunta-se: como resolver a questão sobre os preços? E' uma duvida de alto alcance, que entende com o direito successorio, com a garantia da propriedade e com a estimação do preço do immovel beneficiado.

Pareceu-me, portanto, que devia prever o caso; mas confesso que achei serias difficuldades em solver a questão. A critica é muito facil de fazer, digo eu, que aliás não sou um critico; não gosto muito de criticar; acho que a critica de obra feita é muito facil, não me agrada nem constitue minha profissão, entretanto, sou obrigado a pensar, como representante da Nação, tratando-se principalmente de uma lei que entende com a familia, lei que, estou certo, desperta nesta Camara pouco enthusiasmo, mas que interessa a todos. Não quero com isto censurar a meus collegas; longe de tal; mas ha assumptos que, interessando vivamente aos direitos basicos da personalidade humana e da familia, não merecem, entretanto, o enthusiasmo de uma discussão e da investigação por espiritos cultos e affeitos á meditação e ao estudo, que merecem outras leis que não entendem com esses interesses tão serios.

O SR. EDUARDO RAMOS—Assim desperta enthusiasmo ver discutir com a calma com que V. Ex. o está fazendo.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Muito obrigado.

O facto a que alludo não é defeito dos brazileiros: a raça latina gosta desses discursos longos; eu mesmo não sou infenso a elles, deleito-me com ouvir a oratoria e lamento sinceramente, digo-o muito em segredo e á puridade, a terrivel invenção do jornal. De facto, outr'ora, quando o orador ia fallar no comicio, todos se reuniam em torno delle; no *Rostro* romano havia imprecação; o povo ouvia a oratoria, a qual formava justamente uma carreira, o moço que a ella se queria dedicar tinha de acompanhar um

daquelles oradores, Cicero ou alguns dos outros, e, aliás, Cicero é muito citado em *sobremesas*... Não havia jornal; hoje, porém, que nós, bem a gosto, em nossas cadeiras, lemos, perfeitamente descançados, um discurso pronunciado ás vezes em paizes longinquos, por certo que não ha quem vá ouvir o orador, por mais afamado que elle seja.

Pondo, entretanto, de margem esta recordação de minhas leituras, devo dizer que me interesso por esses assumptos; sou um desses espiritos que gostam de se dedicar a estudos rebarbativos, sim, mas que affectam directa e fundamentalmente á familia e á ordem publica. Por isso, não fazendo critica, não sendo um critico profissional nem *dilettante*, permitti-me a liberdade de reduzir a emenda a idéa que me dominou o espirito e foi acceita pelos meus illustres collegas.

Digo eu:

« No caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica, e na hypothese de existirem ainda, a esse tempo, filhos ou filhas menores, o preço da desapropriação, a contar da data do seu recebimento, ficará isento de penhora por espaço de um anno, dentro do qual poderá ser instituido novo *homestead*.

Para o effeito de gosar dessa isenção, será o alto preço depositado em qualquer estabelecimento de credito ou na Caixa Economica, com a precisa designação de sua procedencia.

Decorrido, porém, esse prazo sem se ter verificado a instituição do novo *homestead*, cessarão por completo todos os effeitos do privilegio concedido. »

Senhores, o *homestead* não é um dever propriamente que vá obrigar a liberdade do chefe de familia, «é um favor que a lei concede á familia, sendo o beneficio utilizado pelo respectivo chefe. Assim não podemos, porque *invito non datur beneficium*, estabelecer a obrigação de refazer o *homestead*; mas, uma vez instituido, sendo delle privado o chefe de familia, por força maior—a expressão não segue, neste caso, a rigorosa technica juridica—qual a desapropriação por utilidade ou necessidade publica, póde acontecer que elle pretenda restabelecer o *homestead*, e então dá-se-lhe o prazo de um anno, durante o qual o preço fica subrogado, não póde haver penhora, o credor que não podia penhorar o immovel tambem não póde penhorar o preço; si, entretanto, corrido o prazo de um anno, o chefe de familia não institue novo *homestead*; se deduz, logica e razoavelmente, que elle abriu mão inteiramente desta faculdade que lhe garantia a lei, e neste caso, o credor fica com o direito de penhorar para o pagamento da divida o preço em que ficou subrogado o *homestead*.

Eram estas as considerações que tinha a fazer e que submetto á apreciação da honrada Commissão de Legislação e Justiça, declarando com toda a sinceridade que não me susceptibilizarei absolutamente si essas emendas forem, umas acceitas, outras rejeitadas, ou todas acceitas ou rejeitadas; e creio que terei correspondido assim ao appello gentil e generoso que foi feito pelos meus illustrados collegas, dignos membros da referida de Commissão de Legislação e Justiça. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

*Emendas ao projecto n. 19, de 1905*

Art. 1.º Redija-se assim:

« E' istituido o *homestead*, privilegio que isenta de penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo á presente lei :

Accrescente-se depois do art. 2º:

Art. E' prohibida, sob pena de nullidade, a constituição do *homestead* em immovel indiviso ou gravado de hypotheca, convencional, judiciaria ou legal devidamente transcripta antes do acto da predita constituição.

Accrescente-se como paragrapho ao art. 3º:

Cessarão os effeitos do regimen que esta lei institue logo que o valor do immovel for augmentado além do maximo prescripto no no art. 3º por quaesquer bemfeitorias ou accrescimos de terreno.

Nesse caso a manutenção do privilegio ficará subordinada a uma reducção correspondente do immovel.

Art. 5.º Redija-se assim:

O proprietario deve residir no immovel, bem como exploral-o, si for immovel rural, sob pena de cessação do privilegio.

Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte;

O immovel não poderá ser objecto de hypotheca nem de quaesquer onus reaes ou pessoaes sinão por uma das causas mencionadas no art. 4º, *a*, *b*, *c*.

Accrescente-se depois do art. 8º, como artigo ou paragrapho:

No caso de se dividirem os filhos entre os conjuges na hypothese que se deduz do estatuido no art. 95 da lei n. 1.811, de 24 de janeiro de 1891, ou, de passarem do poder de um para o de outro conjuge, depois de decorrido o periodo marcado no art. 36 da citada lei, cessará o regimem do *homestead*

logo que tiver transitado em julgado a respectiva sentença de annullação de casamento ou de divorcio, volvendo o immovel ao regimen do direito commum.

Accrescente-se em seguida ao paragrapho unico do art. 10:

No caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica e na hypothese de existirem ainda a esse tempo filho ou filhos menores, o preço da desapropriação, a contar da data do seu recebimento, ficará isento de penhora por espaço de um anno, dentro do qual poderá ser instituido novo *homestead*.

Para o effeito de gosar dessa isenção, será o dito preço depositado em qualquer estabelecimento de credito ou na Caixa Economica, com a precisa designação do sua procedencia.

Decorrido, porém, esse prazo sem se ter verificado a instituição de novo *homestead*, cessarão por completo todos os effeitos do privilegio concedido.

Sala das sessões, 19 de junho de 1905. —*Esmeraldino Bandeira*.

**O Sr. Cunha Machado**—Sr. Presidente, meus senhores. Não sou orador. A vida que tenho levado de magistrado e o habito de estudo no recesso do gabinete, afastado das discussões apparatosas, roubaram-me, por completo, qualquer vocação que pudesse ter tido para a tribuna.

Nestas condições, e consciente tambem da fraqueza e incompetencia da minha palavra *(não apoiados)*, sinto vir empanar o brilho que tem cercado o debate do projecto ora em discussão; mas, confiando na vossa benevolencia, não posso deixar-me dominar por esses obstaculos, certo de que venho cumprir um dever sagrado, tomando parte na apreciação de um projecto de alta importancia, que pretende estabelecer no Brazil o instituto do *homestead*, cujos caracteres são, ao mesmo tempo, sociaes, economicos e politicos.

Socialmente, o *homestead* integra e conserva a familia, fazendo-a a principal credora de seu chefe; economicamente, transforma as terras e desenvolve a agricultura, garantindo os resultados de tão ingrato trabalho; e politicamente, avigora a vida das nacionalidades, melhorando os organismos de que ellas se compõem, desenvolvendo no interesse geral o espirito de independencia individual, diminuindo o numero dos desclassificados sem terras e sem casa e, finalmente, interessando a todos na prosperidade geral.

As familias são effectivamente as unidades da sociedade, os elementos indispensaveis da sua civilização, as bases da riqueza commum. Da sua permanencia e estabilidade depende o successo das boas instituições, de qualquer especie.

Deve, pois, o Estado ter o maximo interesse em assegurar essa estabilidade e garantir essa permanencia, em beneficio da sua propria conservação e, portanto, evitar que esses organismos se desaggreguem, se dissolvam pela falta de meios de subsistencia, pela miseria, que actos desastrados de seus chefes possam acarretar.

São essas as considerações, que outros poderiam explanar em melhores phrases, que justificam o instituto do *homestead*, consagrado no projecto em discussão.

Não pretendo, nem poderia fazer, uma larga dissertação sobre a theoria deste instituto americano, e muito menos estudar as varias phases por que elle passou, desde o seu berço, a America do Norte, onde optimos resultados produz, até as tentativas feitas para a sua implantação em varios paizes da Europa, onde não tem conseguido criar raizes.

Nem as condições sociaes e economicas desses paizes, principalmente a Allemanha, a Italia e a França, poderiam comportar um instituto vasado em moldes essencialmente americanos.

O *hoferecht* na Allemanha e os projectos sobre o *manso* ou *beni di famiglia* na Italia e sobre o *bien de famille insaisissable* na França, estão, com effeito, muito longe do *homestead* americano.

Na Europa, os proprios escriptores, que se teem occupado desse instituto americano, contantemente confundem o *homestead exemption*, que é regulado pela legislação dos Estados, com o *homestead act*, que é uma lei federal.

O *homestead act* foi estabelecido na America do Norte em 1862, para facilitar a immigração, aproveitar as terras devolutas e desenvolver a sua cultura.

O *homestead exemption*, lei essencialmente estadual, tem apenas por fim garantir uma propriedade já adquirida e, ao mesmo tempo, assegurar á familia uma estada, uma pousada, contra as vicissitudes da fortuna.

São condições para o estabelecimento do *homestead act*, isto é, para a acquisição de terras, em virtude dos favores concedidos pela lei de 20 de maio de 1862:—que o pretendente a essas terras seja chefe de familia, homem ou mulher, ou maior de 21 annos; que seja cidadão americano ou tenha declarado a sua intenção de se fazer tal, segundo as leis da naturalização; além disso, que preste o juramento de que se esforçará por satisfazer todos os requisitos da lei, com re-

lação á occupação, residencia e cultura; que declare que pede as terras, não para especulação, mas simplesmente para sua residencia; finalmente, que se comprometta a não fazer transacção, directa ou indirecta, com qualquer pessoa, sociedade ou syndicato, para a transferencia do titulo que deseja obter.

A concessão não póde estender-se a mais de 64 hectares de terra, e o titulo é expedido no fim de cinco annos, uma vez que fique provado que o individuo effectivamente cultivou a terra e nella habitou; póde ser o titulo expedido ao pretendente, ou á viuva, ou herdeiros delle, si este houver fallecido. O pretendente ás terras que dentro de, seis mezes não estabelecer residencia, ou tendo-a estabelecido, mudar-se, perderá o direito ás mesmas. Em caso de morte do pretendente, ficando filhos menores de 21 annos, o *homestead* é vendido em beneficio delles, recebendo o comprador o titulo do Governo. Finalmente, a terra adquirida pelo *homestead* não poderá ser absolutamente sujeita ao pagamento de dividas anteriores á sua constituição.

São condições do *homestead exemption* :

1º, que haja sobre o immovel que se quer privilegiar o direito de usal-o, gosal-o, por qualquer titulo (a propriedade, o usofructo, a posse, a locação) ;

2º, que seja o contribuinte chefe de familia ;

3º, que o immovel sirva de habitação para a familia :

4º, finalmente, que haja uma certa publicidade, para prevenir a terceiros que possam ser interessados no privilegio.

Como se vê, são dous institutos perfeitamente distinctos, tendo o unico ponto de contacto na isenção ao pagamento de dividas anteriores, que se confere ao pretendente de terras incultas, depois de ter adquirido o titulo de propriedade dado pelo Governo.

Nesta Camara, em 1895, foi apresentado um projecto sob n. 198, substituido por outro de n. 191 no anno seguinte, que visava isentar da penhora certos bens que constituissem uma especie de patrimonio para a familia. Dizia esse projecto em seu art. 1º :

«Não podem ser absolutamente penhorados, além dos enumerados no art. 529 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, os bens seguintes :

1º, o seguro de vida instituido pelo devedor em beneficio de sua pessoa ou pessoas de sua familia, uma vez que não exceda de 10:000$000 ;

2º, a casa que o devedor tiver edificado ou adquirido por qualquer titulo para habitar com sua familia, assim como a mobilia e todos os utensilios de uso domestico que na casa se acharem. O valor da casa não excederá de 10:000$000 ;

3º, o terreno que o proprietario effectivamente explora, até a quantidade de 48 hectares e 40 ares.»

Em 3ª discussão do substitutivo offerecido pela Commissão, e que modificava profundamente o projecto primitivo, o illustrado representante de Minas Geraes, Sr. Pandiá Calogeras, apresentou um additivo regulando o aproveitamento das terras da União situadas nas fronteiras, no qual compendiava todas as disposições da lei americana de 1862.

Era a tentativa de conciliação dos dous institutos americanos em uma só lei brazileira.

Projecto e additivo foram nessa occasião rejeitados por motivo de incompetencia do Congresso para legislar sobre o assumpto. Entretanto, no norte do Brazil o additivo apresentado pelo Sr. Pandiá Calogeras já tem calado no animo dos legisladores estaduaes.

No Amazonas foi promulgada uma lei que consagrou quasi textualmente as disposições do additivo de 1896.

O Maranhão, que eu tenho a honra de representar nesta Casa, sempre prudente e cauteloso no decretar as suas leis, tambem já incluiu na sua legislação como medida de experiencia, com algumas alterações, as disposições contidas no *homestead* americano de 1862.

Os honrados collegas me permittirão a vaidade de ler as disposições da lei do Maranhão...

O Sr. Luiz Domingues— E' tão agradavel ler as obras daquella grande terra !

O Sr. Cunha Machado—... lei especial a respeito do aproveitamento das suas terras incultas. Tendo de legislar sobre o aforamento de terras, e estabelecendo condições para esse aforamento, não só das destinadas a mineração, como das destinadas á lavoura, á exploração de productos florestaes e á criação de gado, adoptou as seguintes disposições, trazidas da legislação americana, a que acabo de me referir, que constam da lei n. 299, de 16 de abril de 1901 :

« Art. 3.º O pretendente de terras devolutas destinadas á lavoura que, dentro do prazo de cinco annos, tiver feito a medição e demarcação da porção requerida e pago pontualmente o

fôro de accôrdo com o contracto assignado, terá direito á concessão gratuita da mesma porção de terras, si, perante o governador, provar :

*a* ) que cultivou regularmente, pelo menos, duas terças partes della ;

*b*) que nella fez edificação e estabeleceu sua residencia.

§ 1.º A concessão gratuita não poderá ser de mais de 500 hectares ; e só será feita ao requerente primitivo das terras e não a terceiro a quem elle possa ter transferido os seus direitos de foreiro.

§ 2.º A prova das condições exigidas para a concessão gratuita se fará mediante justificação perante o juiz de direito da comarca, com assistencia e informação do promotor publico e do agente fiscal respectivo.

Art. 4.º Igual concessão á do artigo anterior, sujeita ás disposições dos §§ 1º e 2º, terá o foreiro dos campos de criar que tiver feito a medição e demarcação e pago pontualmente o foro dentro do prazo de cinco annos, si provar :

*a* ) que tem beneficiado as terras aforadas e melhorado as pastagens ;

*b* ) que as tem occupado effectivamente com criação de gado, que represente capital equivalente, pelo menos, ao preço minimo das terras, avaliadas á razão de 10$ por hectare ;

*c* ) que tem melhorado o systema de criação de gado da raça existente ou introduzido o da criação de gado de raças estranhas.»

Antes de entrar na apreciação do projecto, seja-me permittido abordar, ainda que ligeiramente, uma questão que, me parece, sobreleva a todas as outras, a da constitucionalidade do mesmo projecto, levantada pelo digno representante de Pernambuco, o Sr. Esmeraldino Bandeira, e defendida em uma das sessões passadas, com a proficiencia que todos lhe reconhecemos, pelo meu distincto amigo e companheiro de representação, o Sr. Luiz Domingues.

Neste ponto, estou de pleno accordo com o relator do parecer.

O projecto não contém disposição que infrinja determinação alguma da Carta de 24 de fevereiro.

Não se trata ahi de fórma de processo, não se trata do modo de fazer penhora, nem se procura um meio adequado para fazer effectiva essa penhora ; isto é, que se podia chamar materia processual.

Segundo entendo, a isenção da penhora está perfeitamente enquadrada no direito substantivo, e, principalmente, por duas razões, além de muitas outras que podem ser suggeridas: 1º, a isenção da penhora implica com o direito de propriedade, creando uma restricção ao exercicio desse direito ; declarar alienavel ou inalienavel um bem, para este ou aquelle effeito, importa modificar o modo do exercicio do direito de propriedade desse bem, affecta profundamente o *jus possidendi* ; e ninguem dirá, por certo, que, tratando do *jus possidendi*, póde esta materia ser incluida no numero daquellas que estão sujeitas á competencia dos congressos estaduaes.

O Sr. Eduardo Ramos — E' uma modificação profunda no direito das obrigações.

O Sr. Cunha Machado. — E' o segundo ponto onde vou chegar.

Implica tambem a immunidade contra a penhora com as relações de direito creadas entre credor e devedor ; affecta a parte do direito relativa ás obrigações e ao modo de solvel-as : isto sem duvida é materia do direito substantivo.

Demais, a diversidade de disposições que os congressos dos Estados pudessem estabelecer a respeito desta isenção viria tornar inefficaz, inexequivel, toda e qualquer disposição que o direito substantivo, promulgado por este Congresso, estabelecesse com relação á materia do dominio e seus consectarios e sobre as relações obrigacionaes.

A citação feita, ainda ha pouco, pelo meu illustre collega, o Sr. Esmeraldino Bandeira, não parece ter applicação ao caso do nosso direito, dada a differença do regimen portuguez para o nosso; o mesmo poder que legisla sobre o codigo civil, legisla sobre o codigo do processo civil em Portugal.

O Sr. Esmeraldino Bandeira dá um aparte.

O Sr. Cunha Machado—A questão para nós é muito differente, em face do regimen federativo que adoptámos com a Carta de 24 de fevereiro, e penso, está perfeitamente resolvida na Constituição com a attribuição dada aos Estados para legislarem sobre a fórma do processo. A attribuição conferida pelo art. 34, n. 33, da Constituição Federal não póde absolutamente comprehender a de decretar a immunidade contra a penhora, que affecta o direito de propriedade.

O Sr. Esmeraldino Bandeira dá um aparte.

O Sr. Cunha Machado — V. Ex. quer saber qual tem sido, em regra, o procedimento dos Estados em relação ao processo ?

Mandam adoptar o regulamento n. 737, de 1850, ou o copiam ; mas, não se segue que, por estar no regulamento de 1850, seja materia de direito substantivo ; e a respeito

deste ponto bem respondeu o meu distincto collega Luiz Domingues, isto é, que no proprio regulamento n. 737 existem muitas outras materias de direito substantivo.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Si os Estados teem a faculdade, e o teem feito, isto é, teem mandado adoptar em seu processo, e si é nesse regulamento que vem justamente a isenção da penhora, logo os Estados teem adoptado este regulamento.

O Sr. Cunha Machado— Porque estão convencidos de que no regulamento está só o que é materia de Codigo do Processo. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Eduardo Ramos, Esmeraldino Bandeira e Paranhos Montenegro.*)

Meus collegas, o que eu quero é chegar a esta conclusão : é tal a confusão que existe a respeito da discriminação, que os Estados em geral teem adoptado como Codigo do Processo o regulamento n. 737, mas sem indagar do que neste é materia de direito substantivo ou adjectivo.

O Sr. Eduardo Ramos—As leis estaduaes que mandam os Estados adoptar o regulamento n. 737, não dão valor ás idéas substantivas ; adoptam a parte adjectiva. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Cunha Machado— Sr. Presidente, o meu espirito tambem esteve muito tempo em duvida sobre esta competencia, se si devia caber á União ou aos Estados ; e justamente por causa de considerações suggeridas pelo regulamento n. 737, cheguei a convencer-me de que a hypothese era materia processual e, por conseguinte, da competencia dos Estados.

E, em relatorio que tive a honra de apresentar ao Superior Tribunal de Justiça do Maranhão, como seu representante no congresso juridico que se reuniu nesta Capital, em 1900, para commemorar o 4º centenario do descobrimento do Brazil, fazendo apreciação de diversas theses, o referindo-me ao projecto de 1896, apresentado a esta Casa do Congresso sobre o *homestead*, escrevi, tratando do projecto e do additivo do Deputado Pandiá Calogeras :

« Projecto e emenda foram rejeitados; e não podia ser de outra fórma.

A materia de isenção da penhora é processual, como tal da competencia dos Estados— era o assumpto do projecto.

O modo de dispor de terras devolutas cabe ao Estado, proprietario dellas, de accordo com a Constituição Federal. A União não tem terras devolutas ; das que lhe foram reservadas nas fronteiras não póde dispor, porque são o indispensavel para um fim constitucional, isto é, defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.»

Hoje, depois de madura reflexão e mais aturado estudo, penso de fórma contraria.

O Sr. Eduardo Ramos—O Sr. Esmeraldino Bandeira chegará á situação de V. Ex.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Eu desejo que fique bem saliente, seja qual for a doutrina, sobre ou não direito substantivo a penhora, que discuto com o facto que apontei, de estarem os Estados legislando sobre penhora aqui e no estrangeiro.

O Sr. Moreira da Silva (*dirigindo-se ao Sr. Esmeraldino Bandeira*)—Mas V. Ex. deve lembrar-se que os juizes dos Estados teem declarado inconstitucional esta disposição legal.

O Sr. Cunha Machado — A Constituição diz simplesmente: «Cabe ao Congresso Federal legislar sobre direito civil, commercial, criminal e processual do Districto Federal, e por exclusão é dada aos Estados a faculdade de legislarem sobre o direito processual». A duvida está agora em relação á discriminação da materia da competencia federal ou estadual; esta duvida ha de permanecer por muito tempo, emquanto não fizermos um estudo completo e desprevenido desta materia, e emquanto os Estados não se convencerem de que devem cumprir restrictamente a medida constitucional que acabei de citar (*Apartes.*)

O Sr. Cunha Machado — Vou me demorando na tribuna, Sr. Presidente, mais do que desejava, sem entrar na materia do projecto.

Passarei a fazer uma ligeira apreciação dessa materia e submetterei á apreciação de V. Ex. algumas emendas que me parecem necessarias para completar o projecto.

No estudo que vou fazer obedecerei á ordem que expuz relativamente ás condições para a constituição do *homestead*, que são extrahidas das legislações dos Estados da America do Norte.

A primeira condição estabelecida nas léis americanas é que haja sobre o immovel o direito de usal-o e gosal-o por qualquer titulo — propriedade, usofructo, posse e locação.

O projecto estabelece apenas o caso da propriedade do immovel sobre o qual se deseja constituir o *homestead*. Mas porque não estabelecer tambem sobre o usofructo e sobre a posse do immovel, que podem constituir perfeitamente o patrimonio de uma familia? Neste sentido, formulei uma emenda, assim concebida:

«O *homestead* póde tambem ser constituido sobre o usufructo ou a posse do immovel, extinguindo-se com elles de accordo com a legislação em vigor.»

Ficamos em duvida, pelo art. 1º, relativamente ás pessoas contra as quaes se poderá oppor o privilegio do *homestead*. A que classe de credores poderá ser opposto? A todos os credores anteriores a sua constituição? Seria isto um perigo, uma vez que o projecto não estabelece condições de solvabilidade no individuo que vae pedir essa protecção da lei.

Redigi, portanto, outra emenda nos seguintes termos:

> «O privilegio do *homestead* só póde ser opposto aos credores por dividas contrahidas posteriormente á sua constituição, salvos os casos enumerados no art. 4º.»

E como complemento esta outra emenda:

> «Não póde ser constituido o *homestead* sobre um immovel gravado de qualquer onus real, nem póde constituil-o o individuo insolvavel. Neste caso o immovel ficará sujeito ao pagamento das dividas, devidamente comprovadas, e annullado *ipso facto* o *homestead*.»

O Sr. Eduardo Ramos—V. Ex. não se esqueça de que no regimen hypothecario a inscripção é que dá prioridade, ainda que haja hypothecas posteriores.

O Sr. Cunha Machado—Não devo cogitar sómente de dividas hypothecarias. Não dizendo o projecto contra que classe de credores póde ser opposto o privilegio do *homestead*, julgo necessario que seja isto accentuado, pois elle não trata tambem das condições em que o individuo póde obter esse privilegio.

Outra condição do *homestead* é que o constituinte seja um chefe de familia. E' a que está no art. 6º do projecto.

Pergunto: só o marido, chefe de familia, ou a mulher, póde constituir o *homestead*?

O Sr. Luiz Domingues—Pelo projecto de lei franceza até o avô.

O Sr. Cunha Machado—Aproveitei a este respeito o que dispõem os projectos de leis francezas e as leis dos Estados Unidos da America do Norte e formulei a seguinte emenda:

> «O privilegio (*homestead*), de que trata esta lei, poderá ser constituido com os requisitos do art. 1.º:
>
> *a)* pelo marido, sobre os bens pessoaes, sobre os da communhão ou, com o consentimento da mulher, sobre os que pertencerem a esta e estiverem sob a administração delle;
>
> *b)* pela mulher, sem autorização do marido ou de justiça, sobre os bens cuja administração lhe é reservada;
>
> *c)* pelo conjuge sobrevivente, si do casamento ficarem filhos menores, sobre os bens pessoaes.»

Exclui a parte do projecto da lei franceza, que trata da competencia dada aos avós, porque ha um artigo no projecto que previne a hypothese de morrer o proprietario do *homestead* e passar elle aos filhos menores. (*Ha apartes.*)

A terceira condição é que o *homestead* sirva effectivamente para a residencia da familia.

Está consagrado no art. 5º do projecto:

> «O immovel deve, sob pena de ser perdido o privilegio, ser explorado pelo seu proprietario, que nelle será tambem obrigado a residir.»

Este artigo, com a modificação lembrada pelo Sr. Esmeraldino Bandeira, é perfeitamente acceitavel e satisfaz a terceira condição para o privilegio do *homestead*.

A quarta condição ou requesito versa sobre a publicidade do privilegio, afim de prevenir a terceiros.

Na America do Norte ha dous systemas com relação ao modo de publicar o *homestead* para garantia de terceiros. Esses dous systemas teem dividido os Estados da Federação Americana em dous grupos distinctos.

A maioria delles entende que o unico facto do individuo estabelecer-se no immovel com o fim de nelle habitar, *occupancy*, é bastante para significar uma publicidade em relação a terceiros.

Os outros pensam que não basta sómente o facto da habitação, que a publicidade é uma condição distincta e que só depois do registro competente a immunidade do *homestead* valerá contra credores de titulo posterior em data.

O Sr. Eduardo Ramos — Isto está de accôrdo com as nossas tradições: é o que adoptamos.

O Sr. Cunha Machado — Neste ponto o projecto é perfeitamente acceitavel.

Ainda, com relação a elle, ha uma questão que merece a attenção da Camara: é a do limite dentro do qual deve ser estabelecido o *homestead*.

O projecto estabeleceu um limite duplo — da extensão do immovel e do seu valor.

Nas leis americanas é muito variada a solução que dão a essa questão de limites do privilegio do *homestead*.

Alguns Estados tomam como limite unico o valor do immovel, outros a extensão do immovel variando o maximo, segundo se trata de immoveis ruraes ou de immoveis urbanos.

Alguns Estados acceitam o systema duplo que está no projecto—limite em extensão e em valor; finalmente, outros teem os seus systemas especiaes por meio de combinações mais ou menos engenhosas, contendo mais ou menos restricções.

De todos o que me pareceu mais interessante foi o do Estado do Texas, que exige para os immoveis ruraes o limite de 200 geiras de terra, e para os urbanos de 5.000 dollars.

Parece-me que, attendendo ás nossas condições, á necessidade que temos de desenvolver, garantir e melhorar os meios de lavoura, a nossa agricultura abandonada, principalmente em alguns Estados do norte, consultaria melhor a esses interesses a disposição, da fórma por que está nesta emenda:

« O immovel não poderá ter área maior de 25 hectares e valor de cinco contos de réis (5:000$), sendo rural. e valor de dez contos de réis (10:000$), sendo urbano.»

A quantia de 10:000$ é a que consta de uma emenda apresentada aqui. Estabelecido o limite do valor de 10:000$ para o immovel urbano, já é uma base sufficiente para amparar a familia de toda e qualquer vicissitude da fortuna.

Nos immoveis ruraes, onde ha necessidade de desenvolver a lavoura, de garantir o colono, o trabalhador do campo, pareceu-me que o beneficio devia abranger não só a extensão das terras, como tambem o valor do immovel.

São estas as considerações que desejava fazer a respeito do projecto em discussão.

Vi publicado, por ordem da Mesa, um projecto do Ministro Ruau, em discussão na Camara Franceza, e delle aproveitei uma ou duas idéas que trasladei para as emendas que ora offereço; entendo, porém, que nos devemos acautelar com os projectos europeus a respeito do *homestead*. Em regra, os escriptores da Europa que tratam deste assumpto entendem que o estabelecimento de tal instituto deve ser completado com a reforma das leis successorias, e querem que á immunidade contra a penhora, objecto constitutivo do *homestead*, se accrescente a indivisibilidade do immovel privilegiado, isto é, a transmissão hereditaria integral do dominio privilegiado, que é o que chamam—o bem de familia.

Para nós, acceitar sem restricção as idéas desses escriptores, seria voltarmos ao regimen do morgadio do velho direito luzitano. (*Ha varios apartes.*)

Fallo da indivisibilidade do bem para ser transmittido integralmente por herança.

Tenho consultado algumas obras a respeito da materia. Na Italia, um dos escriptores que melhor tem tratado do assumpto é Santangelo Spoto, principalmente na preciosa monographia: *I beni di famiglia in rapporto all'homestead i all'hoferecht.*

Ahi está perfeitamente caracterisada a tendencia dos escriptores europeus—que elle conhece quasi todos—para a reforma das leis successorias, como complemento do instituto americano do *homestead.*

Devemos ver tambem que as condições sociaes e economicas dos paizes europeus são muito differentes das nossas, e que os proprios implantadores do systema lá luctam com difficuldades para poderem aclimatar o instituto americano do *homestead* na legislação das respectivas nações.

Sr. Presidente, meus senhores, não quero mais roubar a vossa preciosa attenção; agradeço a benevolencia com que me ouvistes e faço votos para que o projecto, convertido em lei, concorra para o engrandecimento desta patria que todos nós amamos e estremecemos. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

*Emendas ao projecto n. 19, de 1905*

1ª

Onde convier:

Art. O *homestead* póde tambem ser constituido sobre o usofructo ou a posse do immovel, extinguindo-se com elles de accôrdo com a legislação em vigor.

2ª

Art. Não póde ser constituido o *homestead* sobre um immovel gravado de qualquer onus real, nem póde constituil-o o individuo insolvavel. Neste caso o immovel ficará sujeito ao pagamento das dividas, devidamente comprovadas, e annullado *ipso facto* o *homestead*.

3ª

Art. O privilegio do *homestead* só póde ser opposto aos credores por dividas contrahidas posteriormente á sua constituição, salvo os casos enumerados no art. 4º.

4ª

Accrescente-se ao art. 4º:

*d)* de condemnação por delicto ou quasi delicto.

5ª

Substitua-se o art. 3º por este:

O immovel não poderá ter área maior de 25 hectares e valor de cinco contos de réis (5:000$), sendo rural, e valor de dez contos de réis, sendo urbano.

Conserve-se o paragrapho unico.

6ª

Ao art. 6.º Substitua-se por este:

O privilegio *(homestead)*, de que trata esta lei, poderá ser constituido com os requisitos do art. 1º

*a)* pelo marido, sobre os bens pessoaes, sobre os da communhão ou, com o consentimento da mulher, sobre os que pertencerem a esta e estiverem sob a administração delle.

*b)* pela mulher, sem autorização do marido ou de justiça, sobre os bens cuja administração lhe é reservada.

nic) pelo conjuge sobrevivente, si do casamento ficarem filhos menores, sobre os bens pessoaes.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 19 de junho de 1905.— *Cunha Machado.*

**O Sr. Presidente** — Havendo oradores inscriptos, fica a discussão adiada pela hora. Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 2 1/2 ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal;

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manuel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equi-

para em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, 6, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e a foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração e dando outras providencias; com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 430 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904 regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 259 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnisação fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Boinfacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$750, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o gráo de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-

alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar prèviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 19, de 1905 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903) que institue o privilegio *(homestead)* isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo;

2ª discussão do projecto n. 20, de 1904, dividindo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em districtos eleitoraes;

3ª discussão do projecto n. 21, de 1905, contendo a redacção das emendas approvadas na 2ª discussão do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do norte.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

---

## 34ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario), Paula Guimarães (Presidente) e Julio de Mello (1º Vice-Presidente)*

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Antero Botelho, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Izidro Leite, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Leite de Souza, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente,

**O Sr. Alencar Guimarães** *(1° Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

Do marechal reformado João da Silva Barbosa, pedindo melhoria de reforma.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do bacharel Antonio de Oliveira Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, pedindo um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Petições e Poderes.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Joaquim Pires.

**O Sr. Joaquim Pires** — Sr. Presidente, tenho a honra de apresentar á consideração da Camara, um pequeno projecto de lei que vem preencher uma lacuna existente e reparar uma injustiça feita.

Para que fique justificada a minha idéa, o desejo que tenho de reparar esta injustiça, e para firmar as razões que militaram em meu espirito com o fim de apresentar á consideração da Camara este projecto, eu consubstancio estas razões em diversos considerandos, que passo a ler:

« Considerando que a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, concedeu aos sub-secretarios e amanuenses da Faculdade de Medicina o augmento de 1:200$ annuaes em seus respectivos vencimentos ;

Considerando que tornou-se definitivamente extensivo igual augmento aos sub-secretarios e amanuenses das Faculdades de Direito pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 e decreto n. 592, de agosto de 1899 ;

Considerando ser de grande equidade, sinão restricta justiça, que o sub-secretario e amanuenses da Escola Polytechnica tenham vencimentos iguaes aos empregados de igual categoria das escolas superiores ;

Considerando que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a fls. 25 do relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica em março de 1901, entre outras referencias aos funccionarios da Escola Polytechnica, escreveu : « importa salientar sobre este assumpto a conveniencia de uniformizar os vencimentos dos empregados administrativos da mesma classe nas escolas superiores ».

Creio que estes considerandos justificam o projecto que tenho a honra de offerecer á consideração da Camara e suppre assim uma lacuna e repara uma injustiça. (*Muito bem ! muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Considerando que a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, concedeu aos sub-secretarios e amanuenses da Faculdade de Medicina o augmento de 1.200$000 annuaes em seus respectivos vencimentos;

Considerando que tornou-se definitivamente extensivo igual augmento aos sub-secretarios e amanuenses das Faculdades de Direito pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 e decreto n. 592, de agosto de 1899;

Considerando ser de grande equidade, sinão restricta justiça, que o sub-secretario e amanuenses da Escola Polytechnica tenham vencimentos iguaes aos empregados de igual categoria das escolas superiores;

Considerando que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a fls. 25 do relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica em março de 1901, entre outras referencias aos funccionarios da Escola Polytechnica, escreveu: «*importa salientar* sobre este assumpto a conveniencia de uniformizar os vencimentos dos empregados administrativos da mesma classe nas escolas superiores»;

O Congresso Nocional resolve :

Art. 1°. Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2°. Fica igualmente o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio os creditos necessarios para a fiel execução da presente lei.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de junho de 1905.— *Joaquim Pires.*

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino

Moura, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Oscar Godoy, Sá Freire, Belisario de Souza, Cruvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Penido Filho, Calogeras, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, José Lobo, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, James Darcy e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Padua e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Neiva, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Costa Netto, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Victorino Monteiro, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Eusebio, Virgilio Brigido, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Oliveira Valladão, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Erico Coelho, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Adalberto Ferraz, Bernardo de Faria, Antonio Zacharias, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, Camillo Prates, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Soares dos Santos, Juvenal Miller e Germano Hasslocher.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das alfandegas.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Paula Ramos para fallar pela segunda vez sobre o art. 1º.

**O Sr. Paula Ramos** diz que foi tão bom o acolhimento que encontrou no nobre autor do projecto e nos arraiaes do proteccionismo que resolve continuar o seu combate dentro desses mesmos arraiaes. Na sessão anterior, começava o estudo da industria de viação e tecidos quando foi interrompido; vem, hoje, continuar a série de considerações sobre este assumpto e analysar as condições das nossas industrias para verificar si ellas realmente merecem a protecção que pedem.

Antes, porém, tem necessidade de responder a um aparte do seu illustre collega, Sr. Rodolpho Paixão. Este representante mineiro, estudando o commercio internacional do Brazil, fez notar que a Argentina, Uruguay e Portugal importam apenas 36.000:000$ de productos nossos, ao passo que nos remettem 105.000:000$, havendo, por conseguinte, um *deficit* de 69.000:000$. Realmente assim acontece, porém, em compensação, os Estados Unidos, a Allemanha e a Belgica nos mandaram, em 1902, 55.000:000$, ao passo que nós lhes remettemos 189.000:000$ em mercadorias. O mesmo acontece com diversos outros paizes que o orador cita.

Resulta desse estudo que nós somos, apezar de tudo, um paiz exportador. E' preciso, pois, que tenhamos todo o cuidado na decretação de altas taxas aduaneiras, porquanto as represalias são possiveis e de graves effeitos para nós.

Já tivemos um exemplo na votação á ultima hora, em cauda orçamentaria, das taxas prohibitivas sobre os moveis curvados, e ainda agora o Senado americano estuda com especiaes cuidados a votação de um imposto sobre o café brazileiro, pois que os cafés de Cuba, Philipinas e Haiti, paizes estes onde os Estados Unidos teem grandes interesses, estão entrando alli com successo e são considerados superiores ao nosso.

Os productos hollandezes teem no projecto em debate taxas verdadeiramente prohibitivas; no emtanto, é a Hollanda um dos melhores mercados do café brazileiro. Póde vir de lá, tambem, uma represalia, principalmente agora que não somos mais o unico paiz productor da preciosa rubiacea.

Ella está sendo cultivada com successo em diversos paizes.

E' preciso, pois, muita cautela. Ainda não ha muitos annos, o nosso assucar, por exemplo, entrava nos mercados do Uruguay e nenhum productor desse genero no Norte do nosso paiz poderia pensar que, em breve prazo, a Republica Argentina conquistasse aquelle mercado. O mesmo vae acontecendo em relação ao matte do Paraná e Santa Catharina, que tem encontrado alli um rival perigoso no matte do Paraguay.

O orador acha que um dos maiores obstaculos que teem encontrado as industrias nacionaes para o seu desenvolvimento é a nacionalização da navegação de cabotagem, que combateu, não porque não fosse patriota, porém porque previu o que está acontecendo.

Foi depois da execução do regulamento respectivo que muitas industrias começaram a sentir serios prejuizos.

O Pará e o Amazonas, que importavam do Rio de Janeiro o granito e a cantaria, passaram a importar da Europa, de onde esses productos lhes chegam mais baratos por causa do elevado preço das tarifas de cabotagem.

Em vez de se elevar as taxas aduaneiras, confiamos na politica dos Estados, naquella que vão iniciando os Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, que alliviaram as industrias dos pesados impostos internos, quer municipaes, quer estaduaes, procurando facilitar e baratear o transporte e fazendo economias bem entendidas.

E si esta politica não bastar, ha o recurso constitucional que autoriza o art. 9º, § 3º a imposição de direitos de importação sobre os productos de importação que encontrem similares no Estado.

Não sabe si graves perigos, que, ouviu dizer, póde trazer a execução desse artigo, serão maiores do que os que podem resultar de decretação de tarifas como aquellas de que se cogita actualmente.

Os Estados podem tambem realizar congressos industriaes, em que fiquem bem apuradas e remediadas as necessidades de cada qual. Muitas industrias desappareceram ou não prosperaram no Brazil, não porque lhes faltassem elementos, porém por falta de preparo scientifico dos respectivos directores e, muitas vezes, por deshonestidade.

E' preciso que se tenha em vista, na decretação de semelhante lei, o vasto territorio do Brazil e a falta quasi absoluta de transporte. Si se proteger uma industria do Sul, mesmo que esta esteja em condições de abastecer todo o mercado nacional, o consumidor do Norte será seriamente prejudicado, pois que terá de pagar as despezas de um carissimo transporte. Foi o que se deu, por exemplo, com os phosphoros.

O problema é, pois, muito complexo. Como, ainda outro exemplo, o Pará e o Maranhão poderão consumir os biscoutos e a massa de tomate da fabrica Leal & Santos, do Rio de Janeiro, que pedem uma taxa elevada sobre os productos similares estrangeiros? Esta mesma fabrica, que tinha necessidade de tomates para a fabricação da respectiva massa, debalde tentou arranjar fornecimento no paiz. Os transportes consumiriam tudo e ella foi forçada a fazer contractos com agricultores portuguezes.

Uma duzia de pranchões de pinho do Paraná, que custa 24$, paga de transporte, não para ponto muito distante, porém para Santos, isto é, para um ponto a menos de 20 horas de distancia, a quantia de 23$, ao passo que para Buenos Aires paga apenas 6$. O transporte do Paraná ao Rio de Janeiro é muito mais caro do que de Hamburgo ao Paraná.

O orador é tambem proteccionista. Outro intento não teve sinão proteger as industrias nacionaes quando, entrando na Camara, levantou a bandeira da immigração e da viação. Foi proteccionista quando pediu a elevação do direito de importação sobre os cereaes; foi proteccionista quando se oppoz que entrasse immediatamente em vigor o regulamento de cabotagem, no qual via um impecilio ás industrias; proteccionista foi quando se oppoz ao arrendamento das estradas de ferro, especialmente a Estrada de Ferro Central do Brazil, estando convencido de que as estradas de ferro nas mãos do Governo não devem ser unicamente objecto mercantil, devendo ser, antes, elementos de desenvolvimento de nossas riquezas.

Foi tambem proteccionista quando votou pela abolição dos impostos interestaduaes e é ainda proteccionista quando, como agora, encara o problema sob todas as suas faces.

O orador passa a estudar a industria de tecidos no Brazil.

Recorda que desde 1859 a attenção do Parlamento tem sido despertada pelas reclamações das fabricas de fiação e tecidos. De então a esta parte, ellas se fundaram em épocas em que a taxa cambial era, mais ou menos, elevada e os direitos aduaneiros muito mais baixos do que o são pela tarifa actual.

O orador faz um estudo comparativo da taxa cambial nos ultimos annos da Republica e da cotação correspondente das acções de varias companhias de tecidos, nomeadamente a Carioca, Petropolitana, Progresso Industrial, Alliança, Corcovado e Industrial Mineira, para concluir desse estudo que a situação dessas companhias, no periodo de 1887 a 1904, tem sido boa, prospera, através de todas as crises, desde as que lhes podiam

advir das altas taxas de cambio, em 1888, até as oriundas das baixas taxas em 1899 e do excesso de cobrança dos impostos inter-estaduaes.

Precisa, porém, declarar que, neste facto, toda a sua impugnação está sendo feita á situação da tarifa actual que se quer aggravar em virtude da representação de diversas fabricas do paiz.

Observa que o illustre Deputado autor do projecto conservou as disposições da tarifa vigente, mas as industriaes, quer as que se occupam exclusivamente de tecelagem, quer as que se occupam de fiação e de tecelagem, reclamam um augmento de tarifa, ou sobre o producto manufacturado similar ou sobre a materia prima das fabricas estrangeiras.

Quanto á elevação dos direitos de importação sobre os productos manufacturados que teem similares no paiz, o orador acha razoavel esta elevação, porque, relativamente a esta industria, sustenta os principios que tem expendido : é uma industria com producção sufficiente para o abastecimento de todos os mercados do Brazil, por isso que o seu fabrico está disseminado por todo o territorio, e, sendo assim, a questão do transporte já não é tão essencial, com relação aos productos de outras fabricas.

Considera, porém, infundada a reclamação sobre a importação do fio estrangeiro, porque, como acaba de mostrar á Camara, ellas não se acham habilitadas a fabricar este fio. Do contrario, seria beneficiar umas fabricas em detrimento de outras, porque em verdade o beneficiar ás fabricas de tecidos que não importam o fio será a morte inevitavel do maior numero das fabricas que o recebem do estrangeiro.

Uma outra industria, entre nós, muito prospera, é a de moveis. Ha em quasi todos os Estados excellentes fabricas cujos productos competem, vantajosamente, com os similares estrangeiros, quer pela sua feição artistica, quer pela materia prima apropriada ao clima.

E' uma industria, pois, digna de amparo. Mas seria razoavel que, para proteger algumas fabricas de moveis de vime, de junco, do Rio Grande do Sul e de Santa Catharina, fossem approvadas, neste sentido, as taxas aduaneiras ? Não ; porque a exploração do vime para moveis é limitada a algumas zonas do paiz. Foi attendendo a essa limitação de producção que votou contra as medidas prohibitivas da importação de moveis de vime, ha tempos, nesta Casa.

Já se referiu ás fabricas de massa de tomate. A tarifa torna prohibitiva a importação do em conserva; a taxa de 200 réis subiu a 800 réis, para attender aos interesses de uma fabrica do Rio Grande, fabrica que não tem capacidade para abastecer o paiz, e, quando a tivesse, as difficuldades do transporte aggravariam fatalmente o preço do producto do norte.

Não concorda tambem com a elevação das taxas sobre perfumarias. Ha algumas fabricas de perfumarias, mas não ha, entre nós, ainda as fabricas de confecção de essencias, sinão em numero muito reduzido.

Si o fim da elevação é tirar renda de todos os objectos de luxo, o projecto tem o seu voto; mas, como protecção á industria, não.

Que diria o nobre Deputado, illustre autor do projecto, si algum representante dos Estados em que ha jazidas de carvão de pedra viesse pedir a aggravação de direitos no carvão estrangeiro em nome dos seus interesses industriaes ? Certamente não achariam razoavel a medida, nem S. Ex., nem os industriaes, que precisam delle, como materia prima, para as suas explorações.

Entretanto, ha quatro Estados aptos, segundo se diz, para fornecel-o...

E' uma questão séria a da industria pastoril. Não ha duvida que Minas, Goyaz, Matto Grosso, Piauhy, Maranhão, o Pará mesmo, teem condições para o desenvolvimento desta industria, que é digna de auxilios. Mas como conciliar o imposto prohibitivo ao gado estrangeiro com a exploração do xarque no Rio Grande do Sul ? Não é protecção a esta industria o que se tem feito a favor dos lacticinios, desde a taxação forte sobre a manteiga, queijos estrangeiros, até a isenção de direitos para todos os machinismos, para as folhas estampadas para confecção de latas ?

Não é protecção o imposto elevado sobre carnes congeladas ?

Acredito ser possivel a conciliação, conservando todas estas modalidades proteccionistas a que alludiu, e attenuando o imposto sobre o gado estrangeiro. O Estado de Minas com um territorio igual ao da Republica Argentina tem pouco mais de dous milhões de cabeças de gado, ao passo que a republica platina possue cerca de 20 milhões.

E, quanto ao gado lanigero, a desproporção é ainda maior, como prova a importação consideravel delle.

Adoptado o criterio de protecção «quand même», seria digno de auxilio tarifario o excellente vinho espumante — premiado na Exposição de S. Luiz — produzido no Estado do Paraná e o do nobre autor do projecto.

E' conhecido o debate que se travou no seio da Commissão encarregada da revisão das tarifas a respeito da industria de curtumes. E' uma industria com fortes elementos de vida porque tem a materia prima necessari .

Os possuidores de cortumes de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas e outros Estados pediram taxas prohibitivas sobre os couros preparados, não só communs, como solas, vaquetas, pellica, chagrin, vernizes. Estas fabricas teem capacidade para abastecer todas as outras de calçados, encardenação e de tantas que se utilizam desta materia prima? Não acredita.

E' triste que um paiz como o Brazil, dotado de todos os climas, importe cebolas e batatas. Mas a cebola só é produzida em região limitada— Minas, Rio Grande, Santa Catharina e agora o Rio de Janeiro—e na mesma época.

E' producto que apparece de outubro a dezembro e não se conserva por mais de quatro mezes. De abril a setembro os mercados estão desprovidos. O mesmo se dá com a batata.

Não é o caso do arroz, do milho e do feijão, cereaes que podem ser cultivados em qualquer zona do paiz e colhidos em épocas differentes.

O projecto tornou prohibitiva, pela elevação das taxas, a importação das fructas frescas e algumas seccas, como a maçã, o pecego e marmelos. Por que prohibir a importação das fructas, si no Estado do orador, por exemplo, não póde o habitante da capital saborear os magnificos pecegos das Lages, dos Campos Novos por falta de rapido transporte? Si com difficuldade o habitante da Capital Federal tem as deliciosas fructas dos Estados do Sul e da propria Minas? E' preciso sempre attender á questão de transporte em paiz tão vasto como o Brazil. Os habitantes de Nova York, de Londres mesmo, comem as frescas laranjas da Calle Florida e o carioca não póde, como já disse, saborear os pecegos da Serra da Mantiqueira...

Comprehende que se proteja a industria de certos oleos. Em um paiz que produz algodão, cocos, fructos que se prestam á extracção de oleos, o auxilio a esta industria é razoavel. Não encontrou explicação, porém, para a diminuição da taxa para o oleo de oliveira que não é aqui produzido...

Termina com a hora a segunda parte das considerações que entendeu fazer sobre o projecto em debate. Antes, porém, manda á Mesa um requerimento para que o projecto vá á Commissão de Finanças, a qual, pelo Regimento, só diria sobre as emendas.

Ao deixar a tribuna, agradece a gentileza dos collegas que o ouviram em tão arduo assumpto, e lembra ao talentoso autor do projecto que a doutrina da protecção nos paizes novos fica bastante enfraquecida com o exemplo das colonias da Australia, e pede a S. Ex. que medite nas palavras de Roosevelt—«quem quer protecção dá protecção; quem quer favores dispensa favores». Que seja esta a nossa politica em relação ao estrangeiro. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

*Ao projecto n. 58 A, de 1904*

**(Tarifas)**

Ao n. 735, classe 25ª — Fio, de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou farpado, comprehendendo os grampos ou pregadores proprios para cercas e o destinado á fabricação de pontas de Pariz, onde se diz «60 réis», diga-se: 20 réis.

Sala das sessões, 20 de junho de 1905. —*Carvalho Chaves.—Carlos Cavalcanti.—Alencar Guimarães.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 19, de 1905 (redacção para 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903) que institue o privilegio (*homestead*) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Moreira da Silva.

**O Sr. Moreira da Silva** terá por primeiras palavras um protesto contra uma publicação hoje feita pelo *Jornal do Brazil*, protesto que ousa formular por estar convencido de que a imprensa deve auxiliar a formação da opinião, criticando o modo de pensar e de agir dos homens publicos; mas não deve, por fórma alguma, commetter, ainda que involuntariamente, a grave injustiça de attribuir a alguem actos que esse alguem não haja praticado.

Diz o *Jornal do Brazil*:

« Emquanto produzia uma bella argumentação o Sr. Esmeraldino Bandeira, em um pequeno grupo, pouco distante do orador, vimos o Sr. Galeão Carvalhal e o Sr. Moreira da Silva, que palestravam gostosamente sobre assumpto tão differente do de que se tratava!

Fazia até pena ver o orador esforçar-se por convencer os dous *attenciosos* Deputados.»

Ora, o orador foi sempre attencioso com seus collegas e faz timbre de o ser com relação a todas as pessoas com quem trata ou em cujo seio convive. Sempre que seus collegas fallam, e toma por testemunho o de toda a Camara, lhes presta a maxima attenção; hontem, porém, quando fallava o Sr. Esmeraldino Bandeira, o orador não se conservou só attencioso, foi mais do que isto—esforçou-se por ouvir religiosamente cada uma de suas palavras e argumentos, pois muito lhe interessa o assumpto.

Ha, portanto, grave injustiça no que lhe foi attribuido pela imprensa e na censura que esta lhe dirigiu. Si nem sequer teve o prazer e a honra de estar com o seu illustre collega Sr. Galeão Carvalhal! Si nem fallou a pessoa alguma, emquanto discursava o Sr. Esmeraldino Bandeira!

Dada esta explicação, entrará no assumpto em debate.

Discutiu-se nesta Casa, e a este proposito, a competencia da União para legislar sobre o direito substantivo e a do Estado para legislar sobre o processo, dizendo-se, durante a discussão, que havia uma tal união, uma approximação tal entre o direito substantivo e o processo, que se não podia bem delimitar até onde iam um e outro.

O orador não pensa assim. Entende que se póde perfeitamente distinguir o direito do processo. O direito comprehende duas partes essenciaes: uma é a moral social, a parte ethica; a outra é a parte substantiva ou parte coerciva, isto é — o direito material. Nestas condições vê o direito por esses dous prismas, moral social e coerção material.

O processo é distincto de uma e de outra dessas partes. E' o « direito instrumentario», no dizer de competente processualista, direito que comprehende a legislação organica do Poder Judiciario e seus auxiliares.

Feita esta distincção, o orador estuda a questão do direito substantivo e a do processo, sob diversas faces: a citação, que é o chamamento da parte em juizo, figura não só do direito natural, como do direito constitucional, pela razão de que ninguem póde ser condemnado sem ser ouvido; a prova, tambem pertencente ao direito substantivo; a sentença, em suas duas partes, a decisoria e a expositiva, ambas igualmente do direito substantivo, e a sua parte formal, que é do direito processual; os recursos, em suas modalidades: o aggravo, a appellação, a defesa e os embargos; evidenciando assim que essa parte coerciva da lei pertence ao direito substantivo, ao passo que a parte formulária inquestionavelmente pertence ao direito processual.

Não ha, pois, confusão possivel entre os direitos processual e substantivo; e releva aqui accentuar que é esta uma das bellezas que mais recommendam a nossa Constituição, que é a primeira de entre todas as constituições do mundo, que separou o direito propriamente dito das formulas do processo.

Esse direito propriamente dito é uno e é universal. Em qualquer parte em que o homem se ache, elle deve encontrar sempre as mesmas declarações de direito e iguaes garantias para si. Com relação ao processo já não é assim. Cada nação, cada Estado, cada povo, póde e deve ter leis processuaes de accordo com as suas necessidades, com a sua ordem politica, com a sua organização administrativa.

Bem sabe o orador que neste ponto não está de accordo com a opinião do illustre Sr. Paranhos Montenegro, a quem altamente respeita pelo seu talento, pela sua competencia, illustração e honradez; lastima-o, como lastima não só não o ver defender essa parte de nossa Constituição, como vel-o pugnar pela unificação do nosso direito substantivo e adjectivo.

Entrando em outra ordem de considerações e depois de referir-se ás opiniões emittidas pelos Srs. Esmeraldino Bandeira e Luiz Domingues, o orador offerece á consideração da Camara um substitutivo ao projecto em debate, justificando-o artigo por artigo, e entre esses o que substitue por outro o vocabulo estrangeiro *homestead*, pois isso é menos regular, desde que temos em nossa lingua um vocabulario tão rico e completo que bem nos dispensa de fazer uso de palavras de idioma estranho para instituir entre nós um direito nosso.

O orador senta-se, julgando ter dito o sufficiente para plenamente defender suas idéas; contenta-se com o que disse, já que não póde dizer outra cousa que mais agrade áquelles que generosamente o ouvem. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

*Ao projecto n. 19, de 1905*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Toda pessoa residente no Brazil que estiver na livre administração de sua pessoa e bens, poderá instituir para si ou para outrem uma reserva patrimonial em immovel ou em immoveis e em apolices da divida publica nacional estadual ou municipal, ou sómente em uma dessas

especies de bens, provando, perante o juiz competente do municipio da sua residencia, por certidões de registro de nascimentos, casamentos e obitos, do registro hypothecario, do registro Torrens e do registro de titulos de dividas e obrigações, e de compromisso que tomará sob pena de estelionato, que a reserva que institue está dentro dos limites do que póde dispor livremente da sua fortuna.

Tambem poderá fazer essa instituição, em favor do seu casal e dos filhos que do seu casal nascerem, toda a pessoa emancipanda, ou emancipada por casamento.

Art. 2.° A reserva patrimonial será impenhoravel, depois de publicada e inscripta no registro hypothecario a sentença que a homologar e de averbada a mesma sentença respectivamente na Caixa de Amortização da União, do Estado ou do municipio, si no todo ou em parte for consistente em apolices, salvo por dividas ou obrigações, de data anterior á publicação da sentença, que forem demandadas nos seis mezes que se seguirem a essa publicação.

Art. 3.° Qualquer que seja o regimen nupcial, com excepção do caso de haver pacto em contrario, o conjuge succederá ao conjuge na reserva instituida, e aos conjuges succederão os filhos.

Art. 4.° No caso de divorcio e de nullidade ou annullação de casamento, partir-se-ha a reserva em duas partes iguaes, uma para cada um dos conjuges.

Art. 5.° Havendo justa causa, como desapropriação immobiliaria, pagamento de apolices por occasião de conversão de divida ou de sorteio, divorcio, nullidade ou annullação de casamento, ou mudança de domicilio, o juiz do fôro da instituição da reserva autorizará por sentença a permuta dos bens reservados.

Art. 6.° São penhoraveis os fructos e rendimentos da reserva patrimonial, na quantia que se verificar por prévio arbitramento judicial, que excede á inteira satisfação das necessidades dos reservistas.

Art. 7.° Extinguir-se-ha a reserva pela partilha quando todos os filhos dos reservistas predefunctos entrarem na livre administração de suas pessoas e bens, e pela successão, conforme o direito commum, pelo fallecimento do ultimo reservista.

Art. 8.° Será averbado na reserva inscripta no registro hypothecario e nos averbamentos da que, no todo ou em parte, for consistente em apolices, todo o facto que interessar á instituição da reserva, ao numero e estado civil dos reservistas e á existencia e substituição dos bens reservados.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de junho de 1905.— *A. Moreira da Silva.*

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão.

Tem a palavra o Sr. Benedicto de Souza.

**O Sr. Benedicto de Souza** — Vae bem adeantada a hora, Sr. Presidente; por esse motivo, irei resumir o mais possivel as minhas considerações.

Entrando neste debate, não nutro a convicção de trazer alguma novidade que possa servir de auxilio ou de esclarecimento á honrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça; o meu fim unico é manifestar com franqueza e sinceridade o meu modo de pensar sobre semelhante assumpto, transmittindo á Camara as impressões que recebi de alguma leitura feita sobre o instituto do *homestead*.

Preciso, para melhor methodo, para melhor orientação das observações que tenho a fazer sobre a materia do projecto submettido á apreciação da Camara pelo illustre representante de S. Paulo, encaral-a sobre o seu lado propriamente theorico e depois mostrar quaes as vantages que na pratica tem adquirido semelhante instituição, e finalmente tratar de outras medidas analogas ao *homestead*, adoptadas em outros paizes.

O *homestead*, Sr. Presidente, no sentido proprio e popular da palavra é a casa com a terra contigua servindo de residencia á familia, definição esta semelhante á que deu o juiz Eastman.

Arrasta sempre o *homestead* a idéa da residencia, habitação pessoal e permanente da familia, o que é uma das condições necessarias para estabelecer-se sua existencia legal. O legislador americano tem a elle ligado privilegio particular—o de ser garantido contra toda penhora e venda forçada por dividas até uma somma variavel nos Estados. Privilegio de impenhorabilidade ou isenção... No sentido juridico, segundo Corniquet, é a casa e a terra adjacente que constituem a residencia da familia revestidas do caracter de impenhorabilidade ou, em termos mais simples, é a residencia da familia isenta de penhora...

Quaes as considerações de ordem politica ou social que tem inspirado aos americanos disposição tão singular?

Nada figura, Sr. Presidente, na Constituição dos Estados Unidos, mas existe n

codigo de quasi todos os Estados e tem sido consagrado pela lei organica federal de 20 de maio de 1862, regulamentando as concessões de terras feitas a titulo de *homestead* sobre o dominio publico...

A pezar da independencia em 1776 e dos costumes novos introduzidos nesta época no regimen da propriedade, como liberdade de testar, suppressão do direito de progenitude e outros, o costume inglez ficára, Sr. Presidente, definitivamente nos Estados Unidos...

A Constituição de Maryland, votada em 1776, declara expressamente que os seus habitantes teem direito á lei commum da Inglaterra, facto que se nota na mesma Constituição, revista em 1851.

As Constituições de New-Jersey e New-York conteem disposições identicas. O costume inglez tambem ahi existe, expressando-se assim um juiz da Côrte de Illinois : «Si na *Inglaterra um immovel póde ser vendido para pagamento de dividas do proprietario, é em virtude de legislação nova, que não é applicada em nosso Estado*, e não segundo o direito commum que nos rege...» O direito commum inglez, Sr. Presidente, é um complexo de vestigios de diversas legislações, de raças conquistadoras que occuparam esse paiz, é como sua lingua, o resultado de fusão de elementos estranhos na expressão de Glasson.

Dos romanos, nada ficou e sim do direito commum dos saxões, dinamarquezes e sobretudo do direito feudal, levado para a Inglaterra pelos normandos....................

.......................................

As fórmas que revestem o regimen da propriedade na America do Norte, são : 1ª, a propriedade ordinaria o—*estate in fee*, que domina nos Estados Unidos como entre nós, por ser a que traz o direito absoluto e exclusivo de goso ; 2ª, a propriedade em fórma menos perfeita o—*life estate*, que póde ser constituida em favor de uma pessoa durante sua vida, podendo gosar e dispor durante o periodo do goso estipulado, não podendo nem alienar os fundos, nem dispor por testamento, podendo, porém, ser constituida por acto especial e por outros meios ; 3ª, o *homestead*, creação recente da lei e que tem suas origens no direito feudal; a propriedade individual ou *fief*, a mais geralmente admittida nos Estados Unidos; a propriedade collectiva ou commum (estate in common), que foi por muito tempo limitada a fundos patrimoniaes indivisos, fórma familial da propriedade em commum, observada em todos os paizes...

Quanto á successão, na America do Norte, Sr. Presidente, o direito de testar é absoluto como na Inglaterra, sendo neste paiz recente semelhante instituição, ao passo que naquelle, ha mais de um seculo, tem substituido a legislação de Henrique VIII. Sobre tão preconizada medida encontra-se, entretanto, excepção nas leis da Luziania e da Florida... A ordenança de 1787, que se tem chamado grande carta americana, e que é obra do Congresso dos 13 Estados, tem caracter de lei organica e sobre a successão diz: os bens do proprietario residente ou não no territorio, si morrem *intestado*, succederão seus filhos ; no caso de não haver descedentes, será dividida entre os parentes mais proximos do morto. No Missouri, no Arkansas, na falta dos filhos os accendentes; nos Estados do Alabama, Illinois, Connecticut, Delaware, Mississipe, na falta dos descendentes os collacteres; na Georgia, igualmente o que adoptamos; na Virginia, Rhod Island, a herança passa aos filhos, depois aos irmãos, á mãe, aos collateraes e finalmente aos ascendentes...

Não deixarei, Sr. Presidente, ainda que rapidamente, de externar algumas idéas sobre a propriedade territorial; apresentadas pelo Senador Benton. Segundo o seu pensar, a renda que um Estado póde tirar da venda de suas terras publicas é uma quantidade differente quando se compara a que deriva da somma em valor da cultura das terras inoccupadas, e que ao Thesouro beneficia em o mesmo tempo que ao colono. Pelas terras o Estado percebe uma vez, com a cultura renova sem fim, permittindo ao colono pagar direitos para consumir mercadorias, pagar taxas, importar artigos, etc.

Conta Benton que na sua mocidade lia a Biblia e conservava a partilha da terra promettida entre os filhos de Israel e que nessa época residia em Tenessee e tinha sobre os olhos numerosas familias de imigrantes inglezes, cuja fortuna tinha por origem os 640 acres de terra que a Carolina tinha generosamente concedido aos que se estabeleciam em seu territorio.

Mais tarde, com a experiencia e leitura das obras de Burke, partidario de terras gratuitas, apresentou no Senado um *bill* no sentido de concederem-se terras inoccupadas gratuitas aos cidadãos pobres que ahi se estabelecessem.

Renovou em diversas sessões seu pedido, tendo recebido adhesões do presidente Jakson. Em pról de seu systema invoca Benton razões economicas curiosas. A renda, por exemplo, que um Estado póde retirar de suas terras publicas. Na campanha de Benton os Estados Unidos tinham 10 milhões de habitantes, e com o seu systema de gratuidade das terras, cresceria poderosamente sua população, como a producção asseguraria o povoamento do Oeste. Dizia elle: «não ha

para um Estado peior falta que a de homens e que a população é a *primeira de todas as riquezas*, a que creou todas as demais e porque o legislador deve se interessar». Dizia ainda «que o aluguel pouco se concilia com o regimen da liberdadd, enfraquece o espirito de independencia, ennerva o amor do paiz. O rendeiro não tem feito nem patria, nem terra, nem altar domestico e nem divindade tutelar. O livre proprietario do solo é, ao contrario, o sustentaculo natural de um governo livre, e ha interesse para uma democracia multiplicar os proprietarios, como para monarchia multiplicar os rendeiros...

Em 1844 creou-se um partido (*free soilers*), defensores do livre solo, que ia dar impulso á questão agraria:

A base de seu programma consistia:

1º, na concessão de terras gratuitas publicas ;

2º, na interdicção ao estrangeiro e cidadãos não residentes no paiz ;

3º, no direito de isenção de penhora assegurada ao *homestead* de um cidadão americano.

M. Grow, deputado de Pensilvania, em 1859 levou a questão ao Congresso no sentido de modificar as leis de acquisição de terras publicas. Repellida pelos deputados do Sul, novo *bill* fôra apresentado com o fim de dar a todo o estrangeiro que manifestasse intenção de tornar-se cidadão americano direito a uma concessão de 160 acres de terras publicas não occupadas, e o immovel assim adquirido seria impenhoravel por dividas contrahidas antes da entrega do titulo de propriedade. Medida que passou na Camara, mas, repellida no Senado, que nesta data possuia maioria de representantes sulistas.

Depois do voto de Buchanann em junho de 1860, contrario ao *bill* que cedia aos Estados todas as terras publicas situadas em seus territorios e que não achavam adquiridores, veiu, Sr. Presidente, a lei de 20 de maio de 1862, que para a concessão dos 160 acres era preciso ser chefe de familia, ter 21 annos, *cidadão americano*, ou intenção, caso não fosse, de *naturalizar-se*, *não ter pegado em armas contra a União nem auxiliado inimigos* e outras mais formalidades, entre ellas a residencia de cinco annos sobre o terreno concedido.........................

A lei referida, por motivo de abusos, foi modificada em 1878 e creio que tambem em 1891..............................

.....................................

Do que acabo de narrar vê-se, Sr. Presidente, que o *homestead* federal na America do Norte, foi o producto de uma campanha assidua e benefica em favor do povoamento de seu solo. Vinha ella de longe e identificou-se em 1843 com idéas de Benton.......

.....................................

Já em 1836, antes do Texas unir-se á União, diz Vacher, sua Constituição continha disposição semelhante ao *homestead federal;* assim, *todo cidadão do Texas, excepto os negros e seus descendentes, podiam reclamar sobre o dominio do Estado uma porção de terras publicas, de legua si era chefe de familia e de um terço si era celibatario.*

Tres annos depois a Assembléa do Texas votava uma lei nos termos da qual o privilegio de isenção de penhora era outorgado a todo cidadão chefe de familia residente no territorio.

No Mississipe, cuja organização do *homestead* foi contemporaneo do Texas, na Georgia, em 1841, assegurava-se a isenção da penhora a todo cidadão branco. Tambem a California em 1849 e o Wisconsin inscreveram em suas constituições semelhante instituto, deixando, porém, de adoptar, entre outras, Rhod Island, Maryland, Delawere Connectut.

.....................................

Tratando do *homestead* ordinario ou do *homestead law*, cujo fim principal foi a protecção á familia dos imprevistos da vida, não deixa, Sr. Presidente, de ser differente do *homestead* federal ou *homestead act*, cujo fim principal foi o povoamento do solo americano.

Para evitar a confusão em que cahiram economistas francezes, sobre as fórmas do *homestead*, preciso distinguil-as para melhor clareza. Os americanos quando se referem á protecção dos immoveis do dominio privado empregam o termo *homestead law*; quando se referem a concessões de terras do dominio publico empregam o termo *homestead act*, e, finalmente, quando se referem a impenhorabilidade dos bens moveis usam da palavra *exemption law*. Em diversos Estados americanos uma lei anterior ao *homestead* isentava de penhora o movel do devedor, o que provavelmente o legislador procurou estender aos immoveis—A isenção do *Chattel* serviu talvez de partida á isenção do *Hosne*.

.....................................

No dominio dos normandos, Sr. Presidente, o direito do senhor sobre as terras era absoluto e impenhoravel nas mãos do rendeiro ; tendo mais tarde o estatuto de Westiminster, segundo Glasson, se applicado em melhor garantir os direitos do credor, estabelecendo-se a principio o direito de *elegit*, em virtude do qual o credor obtinha a metade das terras, sem prejuizo de todos os bens moveis do devedor, para assim não se perder totalmente as relações do senhor

com os rendeiros. Semelhanre regimen tivera diversas modificações, entre ellas a do estatuto de *mercadoribus* no tempo de Eduardo I, que dava poder ao credor de penhorar todos os bens do devedor, só por dividas commerciaes. Veiu, depois, no reinado de Victoria, a lei n. 1.838, que estendia o direito de penhora á propriedade inteira do devedor.

Diz M. Dick que, segundo a lei commum, as terras e a pessoa do devedor estavam ao abrigo da penhora por dividas, porque os principios do regimen feudal, em que se fundava a Inglaterra, exigiam que a terra do rendeiro fosse indisponivel. Queria, assim, Sr. Presidente, o regimen feudal recompensar o trabalhador, prompto a pegar em armas em favor de seu senhor contra inimigos.

Dizem os magistrados americanos que as leis não derogam o direito commum, devem receber interpretação liberal. Estados americanos influenciados pelo direito romano, como Florida, Novo Mexico, Luziania e outros, entendem que o *homestead* é a derogação do direito commum, pois a lei das XII Taboas considerava os bens do devedor á disposição do seu credor........................

...........................................................

Não basta, diz Birau, na sua obra sobre o *Homestead*, para conhecer uma legislação, apreciar o seu lado theorico ; preciza-se indagar de sua utilidade pratica, si corresponde ao pensamento que a inspirou.

Quaes os resultados produzidos pelo *homestead* na America ?

Para responder esta questão, continúa o mesmo escriptor, preciza-se dividir o territorio americano em tres grupos :

1°, os Estados agricolas de Oeste ;

2°, os Estados manufactureiros e commerciantes de Leste ;

3°, os Estados do Sul,considerados outr'ora esclavagistas...

M. Rouvier referindo-se á pequena cultura mostra as facilidades apparentes de sua installação e os riscos da empreza. Basta ficar-se alguns dias nas campanhas de Oeste para se notar o grande numero de firmas hypothecadas. Segundo uma estatistica de junho de 1894, em janeiro de 1890 a divida hypothecaria se elevava a somma de 6.619.679.165 dollars, quasi repartida igualmente em propriedades ruraes e urbanas. Economistas americanos pensam que as dividas hypothecarias, longe de ser, como na Europa, um mal, um empobrecimento, são o testemunho mais certo da prosperidade ; porque a hypotheca é o grande caminho que conduz nos Estados Unidos milhares de familias á propriedade. No Minezota, Wisconsin no Iowa, são contrahidas muitas dividas hypothecarias para melhoração e compras de terras. Não se póde, Sr. Presidente, em vista dessas razões, negar os effeitos do credito na America do Norte. No primeiro dos citados Estados, cujo progresso agricola é extraordinario, de 1880 a 1889, o montão total de hypothecas annualmente constituido era de 296 °/o.

...........................................................

No Oeste a pequena propriedade, Sr. Presidente, constitue-se sem auxilio das leis do *homestead*, cujos effeitos são muito restrictos.

Nos Estados do Oeste,onde ha 30 annos floresce a vida economica, não ha dous proprietarios sobre cem, Sr. Presidente, que devam o que possuem á herança, doação; tudo é o producto do trabalho da economia. E' verdade que as facilidades ahi do credito arruinam a immigrantes incompetentes, mas os capazes prosperam...............

...........................................................

Por taes razões vê-se que no Oeste as leis do *homestead* teem effeitos muito secundarios. Quando os bancos, nas grandes crises, especulam com os pequenos proprietarios, ahi usam de seu privilegio, de sua isenção.

...........................................................

Nos Estados de Leste os effeitos do *homestead*, Sr. Presidente, segundo um escriptor, são nullos; raro é o advogado, diz elle, que sabe existir no Estatuto Brook do seu Estado, uma lei que se chame *homestead isemption*. Muitos outros que se consagram em Boston, New York sobre transferencias de propriedade immovel dizem ter jámais encontrado em sua vida um caso de invocação do *homestead*.

Em Massachusset, Vermont, no Maine e em outros Estados, são unanimes em dizer que sómente em circumstancias excepcionaes se aproveitam dessas leis e sem utilidade na pratica. Preferem os proprietarios, a ser livres em hypothecas seus immoveis, o que não poderão fazer sem consentimento de suas mulheres.

...........................................................

Si nos Estados de Leste o effeito pratico do *homestead* é nullo, ainda mais nos *Estados do Sul*, onde procura-se vender safras ainda não colhidas.

As dividas hypothecarias do Sul são insignificantes ; as grandes crises de 1837 e as que lhe succederam com a guerra da Secessão deixaram os bancos completamente arruinados, vindo em favor delles a lei do *homestead*. Talvez tivesse razão, Sr. Presidente, um consul inglez na America do Norte, em declarar que a lei de isenção foi feita para proteger fallidos, bancarroteiros e locatarios insolvaveis.

.........................................

Feitas estas rapidas considerações sobre o lado pratico do *homestead*, Sr. Presidente, mostrando os seus effeitos secundarios em alguns Estados e nullos em outros, resta-me mostrar quaes as vantagens que teem tido institutos identicos e analogos em outros paizes. Começarei pelo Canadá, onde não ha, como na America do Norte, o *homestead* sobre terras do dominio publico cercado de isenção e de outras garantias.

O colono que procura o Canadá e que prova habitar o paiz durante tres annos, havendo cultivado um pedaço de terra, obtem um titulo de propriedade ante certas outras formalidades, mas não conseguindo isenção, como na America do Norte.

Os canadenses não querem grande immigração; preferem que ella seja pequena, porém composta de pessoal ordeiro e moralizado, que venha com sua actividade concorrer para o desenvolvimento e progresso de sua patria; as immigrações espantosas, quasi sempre compostas de elementos de toda sorte, só podem trazer a desordem e a perturbação em seu paiz.

Quanto ao *homestead* na provincia de Québec, e que é designado sob o nome de *patrimonio de familia*, constitue-se, Sr. Presidente, em terras publicas provenientes de concessão.

Satisfeitas as declarações indispensaveis para a constituição de semelhante patrimonio, não póde ser vendido nem penhorado, durante os 15 annos que seguem a data do registro da declaração, para pagamento de dividas contrahidas antes ou durante este periodo, desde que não se trate de pagamento das terras ou de hypothecas consentidas sobre a propriedade.

Depois dos 15 annos se extingue o privilegio e o *patrimonio de familia* fica sujeito ao desconto commum.

Em regra, o instituto canadense não differe do *homestead* federal sinão por ser aquelle limitado a 15 annos.

.........................................

Passando ao *hoeferecht* allemão—que significa lei, direito do casal. Neste regimen, Sr. Presidente, durante a vida do proprietario, os bens do casal estão sujeitos ao direito commum, não soffrem modificação alguma em sua condição juridica. Só com a morte do proprietario é que o *hoeferecht* apresenta sua caracteristica propria.

Differe nos Estados de que se compõe a Allemanha ; seu fim principal é a protecção da pequena propriedade, e uma tal instituição é destinada, no pensar de Santangelo, a *triumphar onde se sente necessidade de consolidar os pequenos dominios e de os proteger contra a força absorvente dos latifundios*.

Sobre a impenhorabilidade da propriedade o *hoeferecht* differe profundamente do *homestead*, porquanto naquelle, só depois da morte do proprietario é que se garante a conservação dos bens de familia, assegurando-se a transmissão integral do dominio.

O *hoeferecht* tem um caracter eminentemente real, ao passo que a lei americana tem caracter todo pessoal. A lei allemã foi creada no interesse de evitar o esmiuçamento da propriedade rural.

Em seu favor levantaram-se diversos Estados da Allemanha, exigindo dos poderes publicos tão importante medida.

.........................................

Pandolfi desejou implantar na Italia uma instituição agraria e familias que correspondessem ao *homestead* americano. No seu projecto de lei apresentado ao parlamento em 1894 diz que a porção de terreno de onde uma familia possa tirar o sustento, estabelecendo nella sua residencia, deverá ser constituida em bens de familia com o nome de *Masseria*. Além da masseria agricola, propõe Pandolfi no seu projecto a florental, destinada á cultura e conservação das florestas.

Qualquer divida que o Massaro fundador da *Masseria* contrahisse sem consentimento do conselho de familia ou do syndicato agrario não poderia ser garantida pela *Masseria*, por ser pessoal e particular, responsabilizando-se, porém, ella por aquellas contrahidas para libertar a terra em que fôra constituida e pelas promovidas a seu indispensavel melhoramento. Podiam as masserias ser constituidas em syndicatos agricolas. Não me consta que o projecto Pandolfi fosse transformado em lei. Continúa como os projectos dos Deputados Leveillé e Lemire referentes ao mesmo assumpto apresentados ao parlamento francez no mesmo anno de 1894.

.........................................

Sr. Presidente, as associações agricolas conhecidas na Russia com o nome de *Mir* teem o seu territorio partilhado em certo numero de lotes entre os chefes de familia que constituem o *Mir*. A repartição é feita segundo o numero de membros de cada familia e capacidade do trabalho. O direito do cultivador á occupação da casa é intacto; o mujik é inexpugnavel em seu *izba*, como o cidadão americano em seu *homestead*. Esta fórma de propriedade collectiva, Sr. Presidente, é combatida por grandes economistas que veem nessa rotina o embaraço á livre cultura e uma sorte de consagração official ao communismo.

.........................................

Conhecido, Sr. Presidente, ainda que rapidamente o pensamento que levara o legislador americano a crear o instituto do *homestead*; a sua propaganda em favor de leis geraes que facilitassem o povoamento do solo americano; conhecidas tambem as idéas que dominaram entre os Estados allemães, quanto a subdivisão da pequena propriedade, e medidas outras apresentadas em diversos paizes, tendentes a melhorar a condição da familia; resta-me, Sr. Presidente, voltar as vistas para nosso paiz e duvidar das vantagens que actualmente poderiam nos advir com a creação do *homestead law*.

Instituição, como a de que nos occupamos, pouco conhecida em nosso paiz, delicada e complexa por qualquer face que se a encare, e que contém em si, além do mais, principios de modificação do nosso regimen de propriedade, deve ser consagrada, depois de fortes propagandas em torno do paiz, fazendo-a conhecida de seus habitantes, para assim poder-se esperar seus beneficos resultados.

.........................................

A nossa Constituição, no seu art. 35, § 2º, incumbe ao Congresso, não privativamente, animar no paiz a immigração, a cultura, a industria, etc. Seria talvez preferivel, Sr. Presidente, attrahir-se com leis de isenção uma boa immigração que viesse povoar o nosso paiz e aproveitar os grandes thesouros que dormem inexplorados em seu seio.

V. Ex., Sr. Presidente, me aponta o relogio e vejo que a hora já está esgotada, o que me priva de entrar em outras considerações.

Parecendo-me ter dito o sufficiente para fazer conhecido o meu modo de pensar sobre o assumpto, termino declarando que o *homestead law* não póde ainda produzir no nosso paiz os effeitos desejados.

E' medida inopportuna: assemelha-se-me a fructos de temporão, amadurecidos antes do tempo e cuja polpa pouco ou nada agrada ao paladar.

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

**O Sr. Presidente**—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte até 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal;

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, 5, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios, que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e a foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim a Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias; com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554, para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem os officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia 737$756, differença que deveria re-

ceber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves do Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904 indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o gráo de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissima da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das Alfandegas.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes.)

2ª discussão do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906;

2ª discussão do projecto n. 20, de 1904, dividindo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em districtos eleitoraes;

3ª discussão do projecto n. 21, de 1905, contendo a redacção das emendas approvadas na 2ª discussão do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do norte.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

---

## 35ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (1º Vice Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Dias Vieira, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelli, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Trindade, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Estevão Lobo, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Galeão Carva-

lhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Leite de Souza, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1.º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional. Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar ao Congresso Nacional a concessão do redito de 51:129$018, supplementar á verba — Gymnasio Nacional—do exercicio de 1905, para pagamento de despezas com aulas supplementares das materias do 1.º, 2.º e 3.º annos do referido Gymnasio; cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1905. *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Finanças.

Requerimento de José Bernardino, agente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.— A' Commissão de Petições e Poderes.

**O Sr. Angelo Neto** — Venho ler á Camara um telegramma que recebi do chefe do partido em opposição ao governo de Alagôas.

Não julgo opportuno o momento, Sr. Presidente, para trazer ao conhecimento dos nobres Deputados o que de anormal occorreu em meu Estado, quanto aos trabalhos do alistamento eleitoral; as irregularidades alli havidas, os abusos commettidos pelas commissões incumbidas do serviço da qualificação, em diversos municipios, hão de ser em tempo devidamente apurados, perfeitamente esmerilhados e provados.

Por ora, direi sómente aos que tantos esforços empregaram para dotar o paiz de uma lei garantidora do direito politico do povo brazileiro que, no Estado de Alagôas, o alistamento, base do processo eleitoral futuro, foi quasi que por completo fraudado!

A recusa dos fiscaes da opposição, em umas localidades, o alistamento clandestinamente feito em outras, a qualificação, em algumas, de individuos pronunciados como criminosos, de menores, de analphabetos, de soldados de policia e até, Sr. Presidente, o alistamento de mortos, tudo isto que foi denunciado pela imprensa do meu partido, sem uma contestação siquer dos jornaes governistas, tudo isto, Sr. Presidente, ha de ser conhecido dos julgadores da verdade eleitoral de Alagôas.

Hoje, o meu objectivo é ler á Camara o telegramma que tenho em mãos, transmittido a mim e ao illustre Senador Manoel Duarte. E' do teôr seguinte:

« Penedo, 17—O governador, no intuito de embaraçar os recursos eleitoraes e de exercer perseguições, acaba de declarar, por decreto de 15 do corrente, o juiz de direito desta comarca em disponibilidade, mandando assumir o exercicio o Dr. Helvecio, que ha cinco annos está em disponibilidade.»

O SR. GERMANO HASSLOCHER — De quem é esse telegramma?

O SR. ANGELO NETO — E' do Sr. barão de Traipú, ex-Senador federal e respeitavel chefe de uma forte aggremiação partidaria. S. Ex. noticia aos seus amigos com assento nesta e na outra Casa do Congresso a pratica de um acto manifestamente illegal, contrário á Constituição alagoana, que garante a innamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados; acto oriundo, já se vê, da má vontade que o governador vota ao juiz de direito de Penedo, por não contar com os favores, com a condescendencia criminosa daquella autoridade em proveito da politica que actualmente arruina a minha terra.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Que remedio póde a Camara dar a isso?

O SR. ANGELO NETO—Nenhum, bem o sei; mas o meu intento é deixar consignado nos *Annaes* que o governador de Alagôas, na época da apresentação dos recursos eleitoraes, poz em disponibilidade por um simples decreto, ferindo cruelmente a lei magna do Estado, o digno juiz de direito da cidade de Penedo, autoridade judiciaria que, sem interrupção e com a maior imparcialidade, presidiu os trabalhos do alistamento de sua comarca.

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O Sr. Angelo Neto—Certamente o inconstitucional decreto não foi reclamado para garantir o eleitorado opposicionista.

Resta, Sr. Presidente, á autoridade illegalmente destituida de seu cargo vitalicio, pelo governo inconstitucional do Sr. Malta, cumprir com o seu dever, indo bater ás portas do Tribunal de Justiça, e pedir reparação para a violencia de que foi victima.

O Sr. Celso de Souza—Estarão abertas?

O Sr. Angelo Neto—Ainda confio na justiça dos tribunaes e praza aos céos nunca tenha eu motivos para dizer o contrario.

Fique, Sr. Presidente, registrado nos *Annaes* desta Camara o telegramma que li; o que nelle existe de absurdo, de extraordinario, merecerá, espero confiante, a attenção da parte dos homens publicos que devéras se interessam pela verdade eleitoral da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. 1º Secretario vae ler um projecto que está sobre a mesa.

**O Sr. 1º Secretario** procede á leitura do seguinte

PROJECTO

Considerando:

que, proposta a elevação de vencimentos para a justiça do Districto Federal, elevação que é uma necessidade imperiosa, era logico fazer o mesmo para a justiça federal;

que os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal são tão notoriamente insufficientes, que nenhum advogado de boa clientela trocará por elles os rendimentos de sua profissão;

que isto mesmo já ficou patente com a renuncia que desse alto cargo fizeram juizes notaveis, a quem esse posto acarretava grandes prejuizos materiaes;

que, entretanto, a essa justiça está confiada a solução de todos os litigios, em que é parte a União, e que, portanto, cumpre assegurar de um modo completo, acima de toda duvida, a independencia material dos seus membros;

que, si na justiça do Districto Federal não se comprehende a estipulação de vencimentos diversos, já porque elles são marcados pelo valor pecuniario das causas, já porque todos os seus membros funccionam na mesma cidade, nem uma, nem outra dessas condições se applica aos juizes seccionaes;

que, todavia, elevando os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal e supprimindo em todas as instancias a cobrança em dinheiro das custas, cumpre fazer proporcionalmente a mesma elevação para os referidos juizes seccionaes:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos membros da justiça federal passarão a ser os da tabella annexa.

Art. 2.º Os emolumentos e custas de qualquer natureza até hoje cobrados em dinheiro para os juizes, passarão a ser pagos em sellos, para o Thesouro Federal.

Sala das sessões, 21 de junho de 1905.—*Medeiros e Albuquerque*.

| CARGO | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| Membro do Supremo Tribunal Federal ... | 24:000$000 | 12:000$000 | 36:000$000 |
| Juiz seccional do Districto Federal........ | 14:000$000 | 7:000$000 | 21:000$000 |
| Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Bahia.................... | 10:000$000 | 5:000$000 | 15:000$000 |
| Juiz seccional do Amazonas, Maranhão Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.............................. | 8:000$000 | 4:000$000 | 12:000$000 |

Sala das sessões, 21 de junho de 1905.—*Medeiros e Albuquerque*.

**O Sr. Presidente** — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 58 A, de 1904 seja remettido á Commissão de Finanças afim de que esta se pronuncie sobre o mesmo, quando tiver, na fórma do Regimento, de dar parecer sobre as emendas apresentadas na 2ª discussão.

Sala das sessões, 21 de junho de 1905.— *Paula Ramos.*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

*Ao projecto n. 58 A, de 1904*

Na classe 15ª, n. 473, onde se lê: lonas e meias lonas proprias para velas, toldos e usos semelhantes, accrescente-se, depois da palavra — semelhantes : e bem assim os tecidos tintos ou estampados, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado, proprios para alpercatas.

Sala das sessões, 21 de junho de 1905. — *Rivadavia Corrêa.*

**O Sr. Felisbello Freire** (*) — Sr. Presidente, lamento que o meu estado de saude, profundamente alterado por uma pertinaz molestia, não me colloque em condição de estudar o projecto de reforma da tarifa apresentada pelo illustrado Deputado por Minas, o meu amigo o Sr. João Luiz Alves, com a largueza e o desenvolvimento que reclama a magnitude do assumpto. Lamento tanto mais isso quanto, dentre todas as questões que podem preoccupar a attenção dos legisladores da Republica, nenhuma por certo tem mais importancia do que a que se liga á politica de tarifas aduaneiras.

O Sr. Leite Ribeiro—Muito bem.

O Sr. Felisbello Freire— Perante este assumpto, jamais a Camara poderia dar a menor prova de indifferença ; e satisfaz-me a convicção de que, iniciado o debate ha uns seis dias, elle está em uma phase luminosissima, acompanhando a discussão *pari-passu* as difficuldades da questão, principalmente depois do notavel discurso do meu amigo e Deputado por Santa Catharina o Sr. Paula Ramos.

Vozes—Muito bem.

O Sr. Paula Ramos—Muito agradecido a V. Ex. Sabe que me honra o conceito de V. Ex.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, a imprensa nem sempre é justa com a Camara dos Deputados.

Iniciou-se o debate segunda-feira ; fallaram sobre elle collegas da maior competencia, do maior tino pratico e da maior cultura, fechando-se hontem não a discussão, mas uma phase da evolução do debate com o discurso a que acabo de me referir, discurso que colloca, por certo, a mim e os oradores que teem de seguir em uma posição difficil, porque o honrado e illustrado Deputado por Santa Catharina quasi esgotou o assumpto.

O Sr. Paula Ramos—Muitissimo agradecido.

O Sr. Felisbello Freire — Entretanto, Sr. Presidente, não obstante os discursos do illustrado autor do projecto, do illustrado Deputado por S. Paulo, o Sr. Candido Rodrigues, e do honrado Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Cruvello Cavalcanti, que revelou o seu espirito pratico sobre a questão, e outros, o *Boletim Commercial* do Rio de Janeiro, parte interessada no debate directamente, mais talvez do que os representantes do Congresso Nacional, o boletim de hoje diz o seguinte :

« A discussão do projecto, na Camara, tem passado fria e frouxa, sem um discurso aproveitavel, sem uma manifestação de convicção sincera,

A grande Deputação mineira, julgando do seu dever acompanhar o autor do projeito, ampara-o com o numero. »

O Sr. João Luiz Alves — Entretanto, já fallou um Deputado por Minas, o Sr. Carvalho de Britto.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, em meu nome e em nome dos notaveis discursos que teem sido já proferidos neste recinto, protesto contra a inverdade desse trecho, e lamento-o, tendo o direito de dizer que os membros da Associação Commercial do Rio de Janeiro não leem o *Diario do Congresso Nacional*.

O Sr. João Luiz Alves—Ha um *parti pris* por parte de quem redige esse boletim, cujas aggressões, feitas pessoalmente a mim, jamais trarei á tribuna da Camara, mesmo para mostrar em relação a ellas o mais absoluto despreso e indifferentismo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Malaquias Gonçalves—V. Ex. póde estar enganado no seu projecto, mas que é bem intencionado ninguem póde contestar.

O Sr. João Luiz Alves—Muito agradecido.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, no estudo que vou iniciar perante os meus collegas, eu, em obediencia ao methodo, divido-o em tres partes.

Estudarei, primeiro, a evolução economica e industrial do Brazil, durante o seculo XIX, afim de ver si as industrias brazileiras teem ou não sido protegidas.

Parece-me que o criterio historico, antecipando o criterio financeiro e economico em relação ao projecto, é do mais alto valor, por isso mesmo que nos dá os elementos de prova daquillo que divide os dous campos—um, chefiado pelo nobre Deputado por Minas Geraes, o illustrado autor do projecto, que quer a protecção ás industrias; e outro que é contra a necessidade dessa protecção, appellando para a situação actual das industrias, situação prospera e feliz.

Parece-me, Sr. Presidente, que, si eu alcançar demonstrar á commissão que em um periodo de quasi cem annos as industrias brazileiras nunca foram esquecidas pelo Estado, até com prejuizo do povo e, ainda mais, da lavoura, terei conseguido provar que, historicamente, o illustrado autor do projecto não tem razão de pedir o que já se tem dado aos centenares e milhares de vezes.

A segunda parte do meu estudo é a analyse minuciosa do projecto, tanto quanto eu possa fazel-a, levando em consideração os substitutivos a elle apresentados, principalmente, antecipo-me em dizel-o, o do distincto representante de Pernambuco, Sr. Medeiros e Albuquerque. E saliento este substitutivo como uma novidade economica, uma cousa *sui generis* em politica de tarifas aduaneiras; quando digo *sui generis*, não é porque esteja no meu espirito o desejo de hostilizar o substitutivo: applaudo o seu autor, que abriu na legislação economica do Brazil uma novidade igual á que a Allemanha abriu na sua legislação economica em relação á estabilidade da tarifa; S. Ex. estabelece um processo especial e novo de protecção industrial. Eis porque saliento desde já este substitutivo, que será assumpto de estudo demorado, quando eu tiver de analysar o projecto de meu honrado amigo, Deputado por Minas Geraes.

Na terceira parte do meu estudo, Sr. Presidente, procurarei mostrar aquillo que penso dever ser reformado na tarifa actual.

Eis o prospecto, o programma do que vou dizer, e faço um appello á superioridade de espirito do digno Deputado por Minas Geraes, afim de que S. Ex., nas minhas ligeiras considerações, nada veja que possa alterar o juizo que tenho do valor de sua cultura, nem tão pouco da sinceridade de suas convicções e de seu patriotismo. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, do advento da Republica para cá, os insistentes pedidos das industrias dirigidos aos poderes publicos, a successão de tarifas e reformas que se teem feito, parecem indicar que a industria brazileira viveu sempre em um regimen de ostracismo e de guerra tributaria.

São incontentaveis, Sr. Presidente.

Quando eu mostrar aos honrados collegas a aggravação das taxas dos productos manufacturados e a reducção das taxas da materia prima das industrias nacionaes, a Camara admirará como tem sido excessiva essa protecção.

Mas si as industrias pedem hoje protecção, parece que nunca tiveram, e, entretanto, o decreto de 28 de abril de 1809, promulgado poucos mezes depois do Governo abrir os portos do Brazil ao commercio internacional, estatuiu isenção absoluta de impostos sobre toda a materia prima importada para as industrias brazileiras e sobre todos os machinismos.

Esse decreto figura na legislação e dispenso-me, portanto, de lel-o.

Tal decreto, Sr. Presidente, esteve em vigor de 1809 até 1860, quasi meio seculo, e quando o notavel Governo da Regencia, empenhado na tremenda lucta politica promovida pelo talento e valor de José Bonifacio, quiz aplainar as difficuldades com a reforma financeira e das tarifas, a consequencia foi que a dita reforma só prejudicou a lavoura. As industrias ficaram immunes do programma financeiro de Calmon, Ministro da Fazenda de então, e, ainda mais, Sr. Presidente, por isso mesmo que a lavoura ficou aggravada, de 1836 para cá, em 8 % sobre os impostos, nos productos de exportação, a industria continuou no regimen da isenção absoluta de direitos, decretada desde 1809.

E' interessante acompanhar a genesis, a evolução industrial que se fez debaixo desta protecção decretada pelo Governo.

Sr. Presidente, está aqui, no relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1853, um mappa do maior valor, para illustrar a vossa opinião. Esse mappa traz o numero de fabricas existentes até então e traz, ainda mais, a quantidade de materia prima que era importada annualmente com a declaração da taxa que devia pagar e com a declaração de que essa taxa não foi paga.

Eu lamento, Sr. Presidente, que os trabalhos estatisticos feitos desde 1830 até 1860, onde veem todos esses mappas, não sei por

que motivo—deixassem de ser publicados de 1860 para cá. Por conseguinte, o meu estudo, neste ponto de vista da isenção, só chega até 1860; e nem poderia ir além, por isso mesmo que em 1860 se aboliu o regimen de isenção tributaria das industrias, sob a orientação do notavel polemista, do Ministro da Fazenda de então, Sr. Ferraz.

Pois bem, Sr. Presidente, até 1855 o Brazil contava, só na Côrte e no Rio de Janeiro, quarenta e cinco fabricas, no melhor estado de prosperidade. Posso afiançar isso á Camara, deixando de ler os seus relatorios, para não abusar da benevolencia dos meus collegas.

Estas fabricas exploravam os seguintes poroductos: chapéos, cerveja, cordoaria, couros, oleados, sapatos, sabão, ferro, papel, vidro, productos chimicos e tecidos de algodão.

Podemos dizer, Sr. Presidente, que de 1855 até hoje ha maior numero de fabricas, mas não ha maior numero de productos manufacturados por ellas.

No Rio Grande do Sul, no mesmo anno de 1855, existiam 12 fabricas que exploravam chapéos, hydrogeneo e sabão.

Em S. Paulo existiam cinco, em Minas Geraes uma, na Bahia dez, em Pernambuco quatro, no Maranhão duas, etc. Deixo de lêr porque aqui publico o mappa:

Numero de fabricas

| | 1855 | 1856 | 1857 |
|---|---|---|---|
| Côrte e Rio de Janeiro | 45 — Sendo 14 de chapéos; 1 de cerveja; 1 de cordoaria; 2 de couros envernizados, tapetes e oleados; 1 de galões, etc.; 1 de metallurgia; 5 de rapé; 15 de sabão; 2 de fundição; 1 de papel; 1 de productos chimicos e 1 de tecidos de algodão. | 52 — Sendo 16 de chapéos; 2 de cerveja; 1 de cordoaria; 1 de couros envernizados, tapetes e oleados; 1 de couros de marroquim; 2 de fundição; 1 de estaleiro de construcção naval e fundição; 1 de galões; 1 de metallurgia; 1 de papel; 1 de productos chimicos; 6 de rapé; 14 de sabão; 1 de tecidos de algodão; 1 de vinagre e 2 de vidros. | 63 — Sendo 16 de chapéos; 3 de cerveja; 2 de cordoaria; 2 de couros envernizados; etc.; 4 de fundição, 1 de gaz; 1 de metaes; 1 de papel; 1 de productos chimicos; 6 de rapé; 20 de sabão e velas; 1 de tapetes, oleados, etc.; 1 de tecidos de seda, galões, etc.; 1 de tecidos de algodão; 2 de vidros e 1 de vinagre. |
| S. Pedro do Sul | 12 — Sendo 8 de chapéos; 1 de gaz hydrogenio e 3 de sabão. | 12 — Sendo 8 de chapéos; 1 de gaz e 3 de sabão. | 15 — Sendo 10 de chapéos; 1 de gaz e 4 de sabão e velas. |
| S. Paulo | 5 — Sendo 4 de chapéos e 1 de gaz. | 7 — Sendo 6 de chapéos e 1 de gaz. | 7 — Sendo 6 de chapéos e 1 de gaz. |
| Minas | 1 — De chapéos. | 1 — De chapéos. | 1 — De chapéos. |
| Bahia | 10 — Sendo 1 de chapéos; 3 de fundição; 4 de rapé e 2 de sabão. | 10 — Sendo 1 de chapéos; 3 de fundição; 4 de rapé e 2 de sabão. | 10 — Sendo 1 de chapéos; 3 de fundição; 4 de rapé e 2 de sabão e velas. |
| Pernambuco | 4 — Sendo 3 de fundição e 1 de sabão e velas. | 4 — Sendo 3 de fundição e 1 de sabão. | 4 — Sendo 3 de fundição e 1 de sabão e velas. |
| Maranhão | 2 — Sendo 1 de gaz e 1 de sabão e velas. | 2 — Sendo 1 de gaz e 1 de sabão. | 2 — Sendo 1 de gaz e 1 de sabão e velas. |
| Pará | 1 — De sabão. | ........ | 2 — De sabão e velas. |
| Ceará | ........ | ........ | 1 — De sabão e velas. |
| Santa Catharina | ........ | ........ | 1 — De chapéos. |

Em 1856, um anno depois, o numero de fabricas subiu a 52,só no Rio de Janeiro,havendo uma differença para mais de 7; houve tambem um accrescimo no Rio Grande,em S. Paulo e na Bahia, permanecendo estacionario o numero em Pernambuco.

Em 1857, o numero de fabricas na Côrte subiu a 63, etc...

A materia prima, Sr. Presidente, importada para essas fabricas—fallo com um documento official : o relatorio do Ministro da Fazenda de 53—era : cevada, lupulo, couros, etc; deixo de lêr porque a relação é grande e está publicada no relatorio.

Agora, Sr. Presidente, vejamos—e este é o ponto capital—quanto devia pagar essa materia prima importada, quanto perdeu o Thezouro annualmente em beneficio das fabricas ?

A cevada, Sr. Presidente, pela tarifa de 1853, pagava 39 réis sobre o kilogramma. E quanto devia pagar pela reforma aduaneira de 1860, que é a primeira reforma que se deu com uma certa orientação, com um certo cuidado, feita pelo Parlamento, sendo elaborada pelo Sr. Ferraz ? Por essa reforma a taxa de 39 réis foi substituida pela de 13 réis, havendo reducção a favor da materia prima.

Quero accentuar á Camara que o regimen aduaneiro de 1853 foi modificado, para menos,na tarifa de 1860. Não pense V. Ex. que a reducção foi pequena. Basta ler e comparar algumas cifras para que a Camara fique convencida de que a reducção foi enorme.

Eis o quadro :

TARIFA

| | | De 1853 | De 1860 | De 1905 |
|---|---|---|---|---|
| Cevada | Kilog. | $39 8/15 | $13 1/3 | $40 |
| Lupulo | » | $140 | $100 | $300 |
| Bezerro (couro) | » | $500 | $300 | 1$400 |
| Carneira | » | $400 | $300 | 1$200 |
| Cordovão | » | $400 | $300 | 1$400 |
| Couros de vacca | » | $60 | $40 | 1$800 |
| Oleo de linhaça | » | $60 | $40 | $300 |
| Pello de coelho | » | 1$200 | $240 | 2$000 |
| Breu | » | $16 | $10 | $25 |
| Fumo de qualquer qualidade | » | $400 | $240 | 2$400 |
| Ocre | » | $8 | $16 | $100 |
| Pós de sapatos | » | $64 | $33 1/3 | $100 |
| Flor de aniz | » | $96 | $120 | 1$100 |
| Lirio florentino | » | $290 | $100 | $500 |
| Papoula rubra | » | $190 | $200 | $500 |
| Sombra de Colonia | » | $166 | $160 | $500 |
| Cobalto | » | 7$384 | 2$400 | 2$500 |
| Acido sulfurico ou oleovitriado | » | $100 | $30 | $120 |
| Borax ou trincal | » | $280 | $400 | $300 |
| Chloreto de calcium | » | $290 | $200 | $500 |
| Peroxido de manganez | » | $120 | $20 | $100 |
| Cremor de tartaro | » | $240 | $600 | $500 |
| Iodo | » | 4$800 | 2$400 | 6$000 |
| Mercurio ou azougue | » | $720 | — | 1$000 |
| Salitre | » | $76 10/15 | $20 | $50 |
| Stronciana | » | $38 | $600 | $400 |
| Sulfureto de antimonio | » | $120 | $40 | $200 |
| Fio de algodão | » | $27 78/150 | $64 | $500 |
| Sal de tartaro | » | $240 | — | $200 |
| Soda | » | $17 1/3 | — | $60 |

O mappa é grande e instructivo...

O Sr. Paula Ramos — E' de valor.

O Sr. Felisbello Freire — ...e por isso mesmo será publicado no meu pequeno discurso.

Vê-se, por conseguinte, Sr. Presidente, que o regimen aduaneiro existente até 1853, em virtude do qual se cobraram estas taxas, não se cobrava em relação á materia prima para as industrias — primeira conclusão; segunda conclusão: é que o projecto que alterou as taxas em 1860 reduzia a mais de cincoenta por cento as taxas aduaneiras que se pagavam até 1860.

Logo, a industria brazileira teve uma dupla reducção debaixo do seguinte ponto de vista: 1ª, a tarifa existente, cobrada nas nossas alfandegas, não se applicava aos productos destinados á industria, á materia prima: 2ª, é que, quando o Parlamento brazileiro elaborou e promulgou a tarifa de 1860, reduziu profundamente as taxas que recahiam sobre a materia prima e aggravou as taxas que recahiam sobre os productos manufacturados. Logo, a evolução economico-industrial de 1809 a 1860 foi do mais amplo, do mais puro proteccionismo ás industrias brazileiras; ao passo que a lavoura nacional, na crise politica de 1836, para acalmar as difficuldades politicas do momento, teve que supportar o gravame de 8%, ao passo que a industria continuou a gosar da mais absoluta e completa isenção de impostos.

Agora, Sr. Presidente, chegamos a 1860.

De 1860 para cá que se tem dado?

Mas, antes de responder a esta pergunta, devo pedir licença aos meus collegas para completar o que dizia em relação ao numero das industrias que se iam formando desde 1853.

Em 1860 vimos que o numero das industrias, só na Côrte, era de 63; em 1888, esse numero elevou-se a 100, só no Rio de Janeiro.

De 13 de maio, data da transformação do trabalho, até a revolução de 15 de novembro, organizaram-se no Rio de Janeiro 20 companhias, e dahi até o fim de 1890 organizaram-se 174. Em janeiro de 1890 existiam registradas na Junta Commercial 806 companhias e sociedades anonymas, tendo-se elevado o numero a 2.101 até 4 de março de 1904.

O capital representado por estas companhias e sociedades anonymas, Sr. Presidente, até 13 de maio, era de 410 mil e tantos contos; nos mezes decorridos de 13 de maio a novembro foi o capital de 401.000:000$, só neste pequeno intervallo de tempo.

Logo, temos aqui um capital de quasi 900 mil contos.

E, de 15 de novembro até o fim do anno de 1900, o capital subiu a um milhão e 169.000 contos.

Ora, em face desta cifra, com que direito poderemos dizer que as industrias precizam de protecção com aggravação da situação dos consumidores e da lavoura?

Não posso ter prova mais positiva da prosperidade industrial do que aquella que acabo de ter; são dados fornecidos pela estatistica e pelos documentos officiaes.

Perguntei, Sr. Presidente; a situação das tarifas aduaneiras de 1860 até 1905 que modificações soffreu?

Até 1860 vimos que foi o regimen absoluto da isenção; de 1860 para cá, que modificações houve?

Analyzo primeiro a materia prima.

De 1860 a 1905, talvez meio seculo, a aggravação da taxa das materias é a que figura no quadro já publicado.

Lendo-se o mappa, vê-se que houve a aggravação da taxa de 1860, mas aggravação muito pequena.

O Sr. Paula Ramos.—Sim; em muitas é protecção á industria; como a de couros, por exemplo, que passou de ser materia prima a ser producto nacional.

O Sr. Felisbello Freire—Encaro agora a questão sob o outro ponto de vista.

Até aqui tenho estudado as taxas da materia prima e posso agora a fazel-o do producto manufacturado. Construiu o seguinte schema, isto é, o quadro demonstrativo de todos os productos importados, quer materia prima quer producto manufacturado, de todas as tarifas brazileiras de 60 até hoje, porque antes de 60 o Brazil não teve tarifas regulares. O mais foram modificações pequenas feitas em um outro anno, que não podem servir de ponto de partida de conclusões.

Peço licença para dizer que os mestres ensinam o que se deve chamar em tarifa taxa fiscal.

A taxa fiscal é a taxa que recahe sobre o maior numero de productos importados, é a taxa que ao Estado dá maior arrecadação das rendas.

Toda taxa que estiver acima da fiscal, si se tratar de producto manufacturado, é

proteccionista; e, si estiver abaixo da fiscal e si se tratar de materia prima, é tambem proteccionista.

O Sr. João Luiz Alves—A proposição é muito absoluta.

O Sr. Felisbello Freire—Mas é verdadeira em absoluto.

Sr. Presidente, eu tenho o prazer de responder ao aparte do meu illustre collega Deputado por Minas.

Qual foi a taxa fiscal que o regimen tributario aduaneiro firmou na nossa historia financeira?

Foi a de 30 °/o, taxa da tarifa do Ministro Sr. Ferraz em 1860.

Isto quer dizer que em uma tarifa que elevava para importação 4.260 productos, a taxa de 30 °/o recahiu sobre 3.225—; é a taxa fiscal da tarifa do Sr. Ferraz.

Toda taxa acima de 30 °/o, como de 40 °/o, 50 °/o, 60 °/o, e si recahir em producto manufacturado, é proteccionista, e em materia prima tambem o será, porque vem servir de protecção ás industrias.

Esta é a proposição que eu acabei de enunciar e que é em absoluto verdadeira.

Não sou eu quem o diz...

O Sr. João Luiz Alves—E V. Ex. póde dizel-o, que tem toda a competencia.

O Sr. Felisbello Freire—...são os escriptores e mestres que tenho lido.

Eis porque quiz acompanhar a evolução da nossa tarifa, e parece-me que é este um processo pratico bem entendido e muito mais entendido do que entrarmos em detalhes de estudo da taxa do lupulo, couro, etc.

E' um schema, é um mappa que demonstra aquillo que eu quero demonstrar ou o que o meu honrado collega pretende demonstrar.

Sr. Presidente, tivemos a tarifa de 60, depois a de 1869 do Sr. Itaborahy, de 74 do do Sr. Rio Branco, de 79 do Sr. Affonso Celso e tivemos mais a dos Srs. Saraiva, Belisario, Ruy Barbosa, Bernardino de Campos, a actual e o projecto Luiz Alves.

Eis o schema por mim organizado:

| RAZÃO | FERRAZ | ITABORAHY | RIO BRANCO | AFFONSO CELSO | SARAIVA | BELISARIO | RUY BARBOSA | B. DE CAMPOS | B. DE CAMPOS COMM. BULHÕES | TARIFA ACTUAL | PROJ. LUIZ ALVES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1860 | 1869 | 1874 | 1879 | 1884 | 1878 | 1890 | 1893 | 1897 | | |
| 2 %........ | ...... | ...... | 2 | 4 | 2 | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | 2 |
| 4 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 5 | | | | |
| 5 %........ | 47 | 62 | 42 | 25 | 30 | 23 | 14 | 20 | 2 | ...... | 4 |
| 7 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | | | |
| 10 %........ | 353 | 474 | 446 | 414 | 460 | 10 | 27 | 26 | 13 | 15 | 8 |
| 13 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | | |
| 15 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 244 | 353 | 385 | 369 | 356 | 355 |
| 20 %........ | 43 | 57 | 54 | 23 | 19 | 24 | 22 | 21 | 81 | 70 | 68 |
| 25 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | 467 | 245 | 200 | 257 |
| 30 %........ | 3.225 | 2.356 | 5.634 | 2.062 | 2.055 | 22 | 44 | 34 | 94 | 100 | 129 |
| 40 %........ | 301 | 103 | ...... | 127 | 77 | ...... | 1 | 5 | 53 | 40 | 49 |
| 45 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | | |
| 48 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1.879 | 1.746 | 1.311 | | | |
| 50 %........ | 7 | 107 | ...... | ...... | ...... | 72 | 22 | 7 | 1.412 | 1.482 | 1.235 |
| 60 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 164 | 294 | 278 | 392 | 430 | 490 |
| 62 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 21 | | | |
| 67 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | | | |
| 70 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 4 | | |
| 78 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 23 | | | |
| 80 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 34 | ...... | 10 |
| 84 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | | |
| 100 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 9 | ...... | 5 |
| 200 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | |
| 500 %........ | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | |
| Liv.......... | 24 | 18 | 23 | 30 | 30 | 18 | 19 | 29 | 18 | | |
| | 4.260 | 3.178 | 3.201 | 3.684 | 2.673 | 2.456 | 2.548 | 2.634 | 2.730 | 2.693 | 2.612 |
| Arts. | 1.570 | 1.275 | 1.277 | 1.090 | 1.129 | 1.104 | 1.085 | 1.091 | 1.071 | | |

De 1860 a 1884, 24 annos de evolução economica, a taxa fiscal se manteve em 30 °/₀. O que houve foi diminuição do numero de productos sobre os quaes ella recahia. Assim é que de 3.225 da tarifa Ferraz a taxa na tarifa Itaborahy recahiu sobre 2.356. Regimen proteccionista das industrias.

Em 1874 ella diminuiu a 2.000; na tarifa Affonso Celso manteve-se em 2.062 e na do Sr. Saraiva em 2.055.

Mas, de 1884 para cá, que orientação seguiu o Estado em relação ás tarifas? Elle deslocou a taxa fiscal para cima ou para baixo? Deslocou para cima, elevou a taxa fiscal de 30 a 48 °/₀, havendo differença de 18 °/₀.

Aggravou-se o imposto de importação de 18 °/₀ em beneficio de quem? Do povo, não; da lavoura, não. Em beneficio dos productores industriaes.

Devo dizer ao meu distincto amigo Deputado de Minas que póde fazer-me as observações que entender porque posso estar em erro.

O Sr. João Luiz Alves — A discussão assim fica melhor do que interrompida por apartes.

O Sr. Felisbello Freire—Foi, portanto, deslocada a taxa fiscal do 30 para 48 °/o na tarifa Belizario, um dos brazileiros mais notaveis que teem presidido a administração dos negocios das finanças. (*Apoiados geraes.*)

Tenho lido e relido os seus relatorios e pareceres e não posso deixar de externar a minha sincera admiração por tão illustre patriota, e, si o illustrado autor do projecto quizesse voltar á tarifa Belizario com as modificações que a experiencia impõe, eu, não obstante a aggravação da taxa de 30 para 48 °/o, daria meu voto á mesma tarifa.

O projecto do nobre Deputado não é proteccionista ; o projecto de S. Ex. anarchiza a evolução economica do Brazil, como espero demonstrar.

Os financeiros da Republica não tiveram a principio a coragem de alterar a taxa, que se deslocou mais tarde na tarifa Bernardino de Campos com 2 °/o de aggravação, isto é, a taxa fiscal de 30 °/o que vigorava desde 1860, aggravada pelo Sr. Belizario para 48 foi pelo Sr. Bernadino de Campos elevada para 50.

Podemos dizer que a Republica protegeu as industrias com 2 °/o e mais alguma cousa, como demonstraremos.

Mas, houve outra protecção da Republica que não é da tarifa feita em 1893 e a qual felizmente, para deixar campo á discussão, o meu honrado amigo e illustrado Deputado por Santa Catharina, não se referiu em seu bello discurso. Refiro-me á emissão de *bouns*.

E' interessante a historia da emissão de *bonus* em relação ás industrias...

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Felisbello Freire—... e eu posso fallar com conhecimento de causa, porque tive a honra de dirigir os destinos do Ministerio da Fazenda, quando esse decreto entrou em execução.

Conheço portanto a historia da verdade verdadeira.

A tarifa Ruy Barbosa, a tarifa Bernardino de Campos, a tarifa actual e o projecto de tarifa do meu honrado collega não sahiram da taxa fiscal do 50 °/o; mas o illustrado Deputado por Minas, que deu o cunho de proteccionismo ao seu projecto, fez a seguinte modificação: O numero dos productos importados, sobre o qual recahira a taxa de 50 era (*lendo*) de «1.800 e tantos... (eu deixo de dizer o nome dos autores de tarifas, porque o mappa será publicado)... 1.700, 1.400, 1.412, 1.482.»

A tarifa actual que nós estamos querendo reformar, segundo a orientação do nobre Deputado por Minas, mantem a taxa de 50 em 1842. O projecto reduziu o numero a 1.275, deslocando 200 para outras taxas.

Isto quer dizer: ella não se póde chamar mais proteccionista; é ultra-proteccionista.

O Sr. Candido Rodrigues—Então a aggravação da taxa fiscal quer dizer protecção?

O Sr. Felisbello Freire—Eu não disse isto, meu collega. Eu estava demonstrando que o projecto Luiz Alves não deslocou, manteve os 50 °/o; o que fez foi diminuir o numero de productos. Diminuiu o numero de productos da taxa de 50 para receber a taxa de 60, 70 e 80.

O Sr. Candido Rodrigues — Receber a protecção?

O Sr. Felisbello Freire — Sim, senhor. Está aqui. (*Mostrando.*)

O Sr. João Luiz Alves—V. Ex. é muito competente. Eu não posso apartear.

O Sr. Felisbello Freire—O que digo é que quando V. Ex. honrou a funcção do seu mandato e a Camara dos Deputados chamando a attenção della...

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Felisbello Freire—... para a mais notavel das discussões que se teem travado nesta Casa, eu, não obstante, doente desde o anno passado, fui fazer um estudo minucioso da tarifa de V. Ex. e posso hoje trazer aqui (*mostrando*) as notas de numero de todos os productos.

O Sr. João Luiz Alves—Tenho certeza de que o estudo de V. Ex. foi consciencioso e competentemente feito.

O Sr. Felisbello Freire — Limito-me a esse estudo em synthese para me fazer comprehender pelos meus illustres collegas e por isto tive o trabalho de fazer este mappa ou este schema.

Mas, si descer a uma analyse minunciosa do projecto de V. Ex...

O Sr. Paulla Ramos —Effectivamente é um estudo inteiramente novo.

O Sr. Felisbello Freire—...vou mostrar que esses productos em numero de 1.400 que V. Ex. reduziu a 1.200, os 200 restantes V. Ex. aggravou com 75 e 80 °/o. Teremos tempo de ver isto.

Ora, Sr. Presidente, em face deste quadro, cuja confecção não é trabalho de um nem de dous mezes, pois tive de tomar os productos de todas as tarifas do Brazil, classe por classe, taxa por taxa, em face deste quadro, appello para o patriotismo do honrado Deputado por Minas Geraes e pergunto: as industrias precisam de protecção? Não; foi o que disse...

O Sr. João Luiz Alves — Responderei a V. Ex., e espero poder responder com a sua propria opinião.

O Sr. Felisbello Freire—...o illustre Deputado por Santa Catharina, em seu notavel discurso de hontem, S. Ex. lastimou então não ter encontrado os relatorios das industrias t das: eu pude obtel-os e elles estão ás ordens do nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos —Muito agradecido: hei de me utilizar delles.

O Sr. Felisbello Freire — Quando esses relatorios forem lidos na Camara, havemos de reconhecer que uma industria, como a de tecidos aqui no Rio de Janeiro, poude duplicar seu capital em um anno, passando de tres para seis mil contos, e dar um dividendo de 15 %, que direito poderá ter á protecção? Então, a lavoura, cuja renda é que mantem nossos tribunaes, nosso exercito, nosso professorado, nosso parlamento, nosso funccionalismo publico, não tem protecção, porque aqui se discutiu o projecto de credito hypothecario e este se acha debaixo de pedra no Senado; então, não temos feito cousa alguma pela lavoura e o commercio da praça do Rio de Janeiro, que não desconta uma lettra, e temos o direito de ir proteger mais a industria nacional, quando acabo de mostrar que houve cincoenta annos de regimen de protecção absoluta e acabo de provar que de 1860 para cá ainda houve protecção extraordinaria por parte dos poderes publicos ?!

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. está demonstrando e desenvolvendo brilhantemente theses que eu sustentei.

O Sr. Felisbello Freire—Muito agradecido.

Sr. Presidente, os mappas, os quadros, os textos dos relatorios, tudo demonstra que as industrias brazileiras teem sido extraordinariamente protegidas.

O Estado nada lucrou ainda com essa protecção. O regimen da isenção tributaria, em que viveram as industrias, até 1860, custou ao Thesouro, pelo que elle deixou de receber de impostos sobre a materia prima importada, o seguinte:

| | |
|---|---|
| Em 1855............. | 714:243$000 |
| Em 1856............. | 386:820$000 |
| Em 1857............. | 501:583$000 |

O mappa é longo. Demonstra uma média de 1.000:000$ annuaes de 1809 até 1860.

Assim, durante este periodo, o Estado deixou de receber para seus cofres a importancia média de 1.000:000$ por anno, que reverteu a favor das industrias brazileiras.

E, quando o Sr. Ferraz, notavel Ministro da Fazenda de 1860, resolveu levantar, aqui neste recinto, a reforma do regimen tributario sobre as industrias, acabando com esse regimen de isenção, o seu braço direito foi a bancada mineira.

A Camara dos Deputados, si ler as sessões do tempo, ha de admirar, ha de estranhar a grande pressão que o corpo industrial do Brazil queria exercer sobre o Parlamento.

Hontem, quando orava com erudição o honrado Deputado por Santa Catharina, referiu-se á pressão das industrias americanas sobre o Senado; ella, porém, não foi igual á exercida aqui, quando, em 1860, o ministro Ferraz quiz acabar com o regimen das isenções industriaes; e, si não fosse o seu masculo talento, a solidariedade politica do seu partido e o grande Estado que o illustre Deputado representa hoje, que deu mão forte áquelle ministro, porque naquelle tempo, Minas, que não era industrial, apoiava o programma Ferraz, por certo aquelle programma succumbiria.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. viu que nos Estados Unidos a victoria foi do industrialismo.

O Sr. Felisbello Freire—V. Ex. *(referindo-se ao Sr. João Luiz Alves)* está, neste ponto, em contradicção com os seus antepassados.

O Sr. João Luiz Alves—Era preciso que o povo não evoluisse e nós não evoluissemos com elle. Não estou em contradicção. Com o tempo mudaram as condições.

O Sr. Felisbello Freire—Está.

O Sr. João Luiz Alves—E', pelo menos, um modo de ver. Penso assim.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, o nobre Deputado aggravou o imposto sobre o boi em 50 %.

O Sr. João Luiz Alves—Não ha tal. Está na lei da receita.

O Sr. Felisbello Freire—Digo-o, apreciando o projecto na data em que foi apresentado.

Não sei que razões influiram para a Camara votar, mas refiro-me ao pedido de V. Ex. Quando eu escrever o periodo historico desse anno, só poderei dizer que esse imposto foi pedido por V. Ex.

Pois bem, a situação economica de Minas não teve nenhuma alteração. Quando a bancada mineira, em 1860, secundava os esforços do Ministro Ferraz, a situação, a estructura economica de Minas era a mesma e a situação financeira era outra. Hoje ha mais desenvolvimento, porém, Minas sempre pugnou por um facto economico.

Minas é um Estado essencialmente agricola, e hoje pastoril tambem, porque a sua

industria aurifera o estrangeiro roubou, e já tive occasião de mostrar desta tribuna, como prova da ingenuidade brazileira e da sua indifferença pelos negocios do paiz que, no tempo da colonia, nós exportavamos o quinto e ficavamos com o ouro ; mas os papeis mudaram-se, e Minas consente que fiquemos com o imposto em papel e exporta o ouro.

O Sr. João Luiz Alves—Queria ver qual o processo para se evitar isso.

O Sr. Felisbello Freire — Está respondido por um nosso distincto collega e não posso perder a opportunidade de mostrar a minha admiração pelo livro raro que escreveu o Sr. Calogeras.

O livro de S. Ex. sobre minas é uma notabilidade. Eu, que me dedico a essas pesquizas, devo dizer que fiquei maravilhado e que a minha admiração por S. Ex., hoje, é sincera, porque veiu trazer ao conhecimento da Camara cousas que no paiz talvez só umas dez pessoas conheçam.

Pois bem, o problema maior do Brazil e que affectava a questão do boi, foi resolvido pelos coestaduanos de V. Ex., sem sobrecarregar o producto, desde o seculo 17°.

O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. me póde informar si depois da tarifa vigente, o preço da carne augmentou ?

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. sabe que a repercussão da lei no meio social não é de effeitos tão immediatos como um medicamento no organismo do doente.

O Sr. João Luiz Alves — Pois emquanto não houver um facto que demonstre que o imposto determinou o augmento, posso sustentar que não augmentou.

O Sr. Paula Ramos — A differença da taxa cambial tambem não melhorou as condições de vida no paiz.

O Sr. João Luiz Alves — Porque ?

O Sr. Paula Ramos — A resposta tem perfeita applicação. Si a elevação do imposto não augmentou o preço da carne aqui, a elevação da taxa cambial não diminuiu a carestia.

O Sr. João Luiz Alves — E' outra questão.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, no fim do seculo 17 o grande problema do Brazil era a alimentação das populações do sul. Minas não se dedicava então á industria pastoril e a legislação do tempo prohibia mesmo a agricultura no seu territorio ; ella dedicava-se exclusivamente á industria aurifera.

Por conseguinte, uma das cousas mais sérias era então a resolução do problema da alimentação publica nas cidades do sul.

A industria pastoril limitava-se ao norte, ao occidente da Bahia, ao Piauhy e a um pouco de Pernambuco ; principalmente ao Piauhy.

De onde viria o gado para alimentar as populações do sul ?

Eis o grande problema que o nosso honrado collega, o Sr. Calogeras, pesquizando nos archivos e nos manuscriptos, se incumbiu de trazer ao conhecimento da Camara.

Em vista desse passado, V. Ex., (*referindo-se ao Sr. João Luiz Alves*) jamais poderia querer resolver a questão da alimentação publica, aggravando de 15 para 30 % a taxa.

Mas, Sr. Presidente, não é o momento agora de tratarmos desta questão, a que fui levado para attender á honra do aparte do meu nobre collega.

Já posso, Sr. Presidente, concluir que a evolução industrial do Brazil de 1809 até hoje é a de protecção ás industrias em uma phase absoluta — a isenção de todo o imposto.

Nunca a tiveram as lavouras de café e assucar.

E' facto que do tempo das invasões francezas no Rio de Janeiro, que custaram a sahida de uma fortuna enorme desta população, é facto que se tentou o regimen da isenção do lavrador, a isenção judiciaria, si assim posso dizer : elles não podiam ser penhorados ; mas a lavoura jámais teve o regimen de isenção que tiveram as industrias.

Isto até 1860, e dahi para cá, com a aggravação dos productos manufacturados e com a reducção das taxas sobre a materia prima.

A Republica veiu coroar a obra da protecção industrial, com a emissão dos *bonus*.

V. Ex., Sr. Presidente, e a Camara sabem que o *bonus* foi um titulo de credito emittido sómente para auxilio ás industrias.

A quantia que se emittiu andou em muitos milhares de contos, para as industrias.

O Sr. João Luiz Alves — O intuito era esse.

O Sr. Paula Ramos — Mas as industrias vieram aqui, allegando que estavam em más condições e que, si providencias não fossem tambem dadas, falliriam, prejudicando os bancos.

O Sr. João Luiz Alves — O intuito era esse.

O Sr. Felisbello Freire — O intuito era esse, não ; o intuito foi esse.

Conheço, por exemplo, uma fabrica industrial, no Rio de Janeiro, que de *bonus* fez um emprestimo no banco de 800 contos.

Trago aqui os relatorios para fazer presente ao meu amigo.

O Sr. Paula Ramos—Gosto muito desses mananciaes de informações.

O Sr. Felisbello Freire—Por conseguinte a emissão de *bonus* foi uma protecção feita exclusivamente ás industrias brazileiras; a lavoura não lucrou nada com isso. O Estado perdeu.

A Camara sabe a historia dessa emissão de *bonus* e por essa razão deixo de repetir. Quem lucrou foi a industria.

O Sr. Paula Ramos—Os industriaes.

O Sr. Felisbello Freire—Logo, Sr. Presidente, a primeira parte do meu pequeno discurso está acabada.

A evolução economico-industrial do Brazil demonstra que a industria teve protecção de mais.

Existe, Sr. Presidente, um ponto que tem solução com este: a tentativa industrial do Brazil está fóra da situação technica do brazileiro. O brazileiro não é industrial, organicamente fallando.

Basta dizer o seguinte: para o historiador os factos firmam, a orientação; basta ver que em um seculo de vida commercial deste paiz apenas tivemos dous talentos industriaes—o Sr. Luiz Tarquinio, na Bahia, e o Sr. Mauá no Rio de Janeiro *(Apoiados)*.

Não quero com isto, Sr. Presidente, melindrar a capacidade dos industriaes, mas é um facto, e ainda posso adeantar: o latino não é industrial. Os grandes historiadores demonstram constantemente.

Basta dizer que na historia da Europa isso se verifica, e agora mesmo na Italia, nas construcções navaes, a sua parte technica não é feita pelos latinos mas sim pelos saxões.

O brazileiro é essencialmente agricultor. Transformar agricultores em industriaes é bastante difficil e será uma infelicidade nossa não podermos ser um paiz essencialmente agricola.

Esgotada, Sr. Presidente, a primeira parte do meu pequeno discurso entro na segunda, que é estudar o projecto do honrado Deputado por Minas.

Sr. Presidente, por mais que eu estudasse com interesse o projecto de meu illustre collega, não pude atinar, deve confessar com toda a sinceridade, com o criterio que seguiu S. Ex. para confeccionar o seu projecto porque, que o projecto é ultra-proteccionista, não ha duvida; mas eu deparo no projecto com uma aggravação de taxas e reducções de taxas em cousas que teem relação directa e immediata umas com outras.

Por conseguinte, eu, quando estudei o projecto do meu honrado collega, quiz ver o criterio debaixo do qual elle elaborou o seu trabalho, e não pude atinar.

Assim é que vou mostrar á Camara contradicções palpaveis do projecto.

O meu collega, por exemplo, aggrava a taxa do azeite de caroço de algodão, de palma ou de côco de 200 para 300 réis, e reduz a taxa de outros oleos de 500 para 300 réis.

Não sei porque S. Ex. quiz proteger uma categoria de oleos e quiz collocar em situação desvantajosa outra.

Não sei porque a razão de proteger num caso, e dar guerra noutro.

O Sr. João Luiz Alves—Darei a razão; não posso fazel-o em aparte.

O Sr. Felisbello Freire—Perfeitamente; e é por isso que comecei dizendo com sinceridade que não podia atinar com o criterio debaixo do qual V. Ex. elaborou o projecto; isto quer dizer—estou convencido que foi debaixo de um criterio serio, meditado, mas que me corre a obrigação de externar a minha ignorancia sobre o assumpto.

O Sr. João Luiz Alves—Não apoiado.

O Sr. Felisbello Freire— Por exemplo, oleo de linhaça; S. Ex. reduz de 600 réis para 300.

Porque foi que só alterou o oleo de algodão, de palma e de côco, e reduziu os outros?

Não posso comprehender; ou si é proteccionista industrial em tudo, ou si é ecclético.

Na questão de madeiras, Sr. Presidente, parece-me que a contradicção é mais notavel, e, entretanto, trata-se aqui de uma cousa muito importante.

A Camara conhece a riqueza enorme de alguns Estados em madeiras de lei; basta dizer que a bacia do Jequitinhonha só por si é uma admiração para todo o mundo, não fallando em Santa Catharina.

O Sr. Paula Ramos—Os americanos disseram que só o valle do Tubarão dava para pagar a nossa divida externa.

O Sr. Felisbelo Freire—Bem; o meu collega fallando em questão de madeiras, de tóros de carvalho e teca, reduz de 45 para 40 em tóros; mas, em taboado, a mesma madeira S. Ex. aggravou de 50 para 60.

Não posso comprehender a razão desta differença, reducção quando é em tóros e aggravação quando é em taboado.

Este e outros pontos, Sr. Presidente, convenceram-me de que eu jámais podia atinar com o criterio sobre o qual foi elaborada a tarifa do projecto do nobre Deputado.

Sr. Presidente, eu não posso continuar a discutir em vista do meu máo estado de saude.

Si V. Ex. me fizesse a honra de manter-me a palavra para amanhã, ficar-lhe-hia sinceramente agradecido...

O Sr. Paula Ramos—E é o caso.

O Sr. Felisbello Freire—... não pelo valor do orador (*não apoiados*), mas simplesmente porque eu apenas tive tempo de desenvolver a primeira parte das minhas observações. *(O orador é muito felicitado por todos os Srs. Deputados presentes).*

**O Sr. Presidente**—Sim, senhor. Havendo numero legal, vou proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Màrcolino Moura, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Belisario de Souza, Alfredo Backer, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Penido Filho, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Calogeras, Rodolpho Paixão, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Rivadavia Correia, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Pereira Reis, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Neiva, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Fidelis Alves, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Carvalho Britto, Wencesláo Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Costa Netto, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, Affonso Costa, Arroxellas Galvão, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Erico Coelho, Julio Dantas, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Camillo Prates, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Amaral Cezar José Lobo, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Elyseu Guilherme, Luiz Gualberto e Juvenal Miller.

**O Sr. Presidente** — A lista da porta accusa a presença de 108 Srs. Deputados. Vae-se proceder á votação das materias.

Consultada a Camara si julga objecto de deliberação o projecto do Sr. Galdino Loreto e outros, concedendo aposentadoria ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Sr. Dr. João Barbalho, verifica-se não haver numero para a votação, por sómente terem votado a favor 104 Srs. Deputados e nenhum contra.

**O Sr. Presidente**—Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Esmeraldino Bandeira e Germano Hasslocher.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 101 Srs. Deputados. Não ha numero; ficam adiadas as votações.

Estando adeantada a hora destinada á primeira parte da ordem do dia, e attendendo á razão dada pelo Sr. Felisbello Freire, vou passar á segunda parte da ordem do dia. Antes, porém, dou a palavra para uma explicação pessoal ao Sr. Epaminondas Gracindo.

Comparecem ainda os Srs. Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Castro Rebello e Eduardo Ramos.

**O Sr. Epaminondas Gracindo** *(para uma explicação pessoal)*.—Sr. Presidente, ao entrar hoje na Camara,

um distincto collega me informou que o nobre Deputado por Alagoas, Sr. Angelo Neto, fizera accusações ao governo do meu Estado.

Não estava presente e não tive, portanto, occasião de ouvir a oração de S. Ex. Aguardo, pois, que ella seja publicada, para dar a S. Ex. a resposta necessaria, tão convencido estou de que são injustas as accusações levantadas.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Em seguida são successivamente, sem debates, encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 20 de 1904, dividindo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em districtos eleitoraes.

**O Sr. Presidente**—O projecto é da Commissão de Constituição e Justiça, em consequencia da mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Está em discussão o art. unico do projecto.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. *(Pausa).*

**O Sr. Leovigildo Filgueiras**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Leovigildo Filgueiras.

**O Sr. Leovigildo Filgueiras** — Sr. Presidente, não venho á tribuna contestar o direito e a competencia do Poder Executivo para propor ao Congresso, de accôrdo com a nova lei de reforma eleitoral, a divisão dos Estados em districtos e a respectiva composição de um certo numero de municipios de cada um.

Sei, porém, que, com a precisa antecedencia, um dos orgãos do Poder Executivo, o Sr. Ministro do Interior, solicitou dos governadores dos Estados as necessarias informações para organizar-se a divisão dos Estados em districtos, de accôrdo com a referida reforma eleitoral.

Creio mesmo que, em vista dessas informações, transmittidas a S. Ex. por todos os governadores de Estados, foram adoptadas as divisões que se encontram no projecto em debate.

Com relação, porém, ao Estado da Bahia, diverge profundamente a divisão proposta pelo Poder Executivo da que lhe foi remettida, por solicitação sua, pelo Sr. Dr. governador do Estado.

O Sr. Bricio Filho — A conclusão a tirar é que elle está excommungado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — S. Ex., o Sr. Dr. governador do Estado da Bahia, senhores, não teve a preoccupação de conveniencias partidarias quando procedeu, ou mandou proceder, na sua secretaria, á divisão do Estado em quatro districtos, numero em que teria de ser dividido, como o foi, em attenção á quantidade de Deputados que representam esse Estado. A sua unica preoccupação foi, em face de mappas, observar, de accôrdo com a propria reforma eleitoral, a divisão destes districtos, de modo a contar municipios com população relativa ao numero exigido por essa mesma reforma eleitoral, e, principalmente, a manter-se a contiguidade recommendada pela lei de um em relação a outro. Observou essa contiguidade de uns em relação a outros, acompanhando a rêde de estradas de ferro e os rios navegaveis, e em relação á população, calculou sobre a ultima estatistica, para que não viesse a ter um districto representantes de um numero muito inferior ao de outro, ou vice-versa.

Nesse sentido remetteu a S. Ex., o Sr. Dr. Ministro do Interior, uma cópia da divisão a que assim se procedeu regularmente em face da lei e em face do mappa geral do Estado, julgando que S. Ex., remettesse a esta Camara essa proposta, assim baseada nos principios estabelecidos na mesma lei e de accôrdo com as conveniencias das populações daquelles differentes municipios, extraordinariamente distantes uns dos outros.

Assim, porém, não foi. Em relação ao primeiro districto, verificando S. Ex. que, na lei da reforma eleitoral, nenhuma junta apuradora poderá funccionar com menos de cinco membros além do presidente, e que esses membros são os presidentes dos conselhos municipaes de que se compõe cada districto, propoz que o primeiro districto fosse composto de sete municipios porque, além dos cinco membros de que se deve compor a junta apuradora, é preciso que um presida essa junta.

O presidente da junta apuradora, de accôrdo com a lei, deve ser um substituto ou supplente do juiz seccional; mas, estabelecendo a lei que, no seu impedimento, deve presidir a junta o presidente do conselho municipal da sédo do districto, e si, além do presidente da junta, deve haver cinco membros promptos para o trabalho da apuração, podendo, pois, acontecer qualquer impedimento ao juiz substituto que deve

presidir essa junta e, assim, tendo o presidente do conselho da séde do districto de presidil-a, ficariam apenas, como se vê na proposta, quatro membros da junta para funccionar no serviço de apuração, propoz que o primeiro districto fosse composto de sete municipios.

Poderá a junta funccionar com menos de cinco membros? Diz a lei que não.

E' indispensavel, por tanto, Sr. Presidente, que, pelo menos, seis municipios devem compôr o 1º districto do Estado da Bahia.

Em relação aos 2º, 3º e 4º, S. Ex. dividiu o resto do Estado de modo que ficou o 2º composto de 39 municipios, o 3º de 39, e o 4º de 32; ao passo que, pela propostad o Governo, só o 2º districto compõe-se de 49 municipios.

A' vista disto, Sr. Presidente, e embora eu não me declare intransigente em relação á emenda que vou apresentar, porquanto ainda temos uma discussão deste projecto e poderemos de accôrdo modificar, num ou noutro ponto, a divisão destes districtos, apresento, como emenda a esse n. 3º do art. 1º do projecto n. 20, inteiramente tal qual foi remettida a S. Ex. o Sr. Ministro do Interior, a proposta do Exm. Sr. Dr. governador do Estado da Bahia.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Ao projecto n. 20, de 1905*

Ao n. III do art. 1º :

ESTADO DA BAHIA

*Primeiro districto*

1 Capital — *Séde*.
2 Itaparica.
3 Santo Amaro.
4 Villa de S. Francisco.
5 Abrantes.
6 Matta de S. João.
7 Catú.

*Segundo districto*

Municipios

1 Jaguaripe.
2 Nazareth—*Séde*.
3 Aratuhype.
4 Santo Antonio de Jesus.
5 S. Miguel.
6 Amargosa.
7 Monte Cruzeiro.
8 Jiquiriçá.
9 Areia.
10 Jequié.
11 Boa-Nova.
12 Marácas.
13 Conquista.
14 Condeuba.
15 Jacaracy.
16 Valença.
17 Taperoá.
18 Cayrú.
19 Nova-Boipeba.
20 Santarém.
21 Una.
22 Ilhéos.
23 Olivença.
24 Cannavieiras.
25 Belmonte.
26 Camamú.
27 Igrapiuna.
28 Barra do Rio de Contas.
29 Marahú.
30 Barcellos.
31 Porto Seguro.
32 Santa Cruz.
33 Villa Verde.
34 Trancoso.
35 Caravellas.
36 Viçosa.
37 S. José de Porto Alegre.
38 Alcobaça.
39 Prado.

*Terceiro districto*

Municipios

1 Conceição de Almeida.
2 S. Felippe.
3 Maragogipe.
4 Cachoeira — *Séde*.
5 S. Gonçalo.
6 S. Felix.
7 Cruz das Almas.
8 Curralinho.
9 Itaberaba.
10 Mundo Novo.
11 Baixa Grande.
12 Camizão.
13 Feira de Santa Anna.
14 Riachão.
15 Conceição do Coité.
16 Minas do Rio de Contas.
17 Lençóes.
18 Campestre.
19 Andarahy.
20 Palmeiras.
21 Paraguassú.
22 Bom Jesus do Rio de Contas.
23 Ituassú.
24 Remedios.
25 Agua Quente.
26 Jussiape.
27 Bom Jesus dos Meiras.

28 Caetité.
29 Umburanas.
30 Monte Alto.
31 Riacho de Sant'Anna.
32 Carinhanha.
33 Bom Jesus da Lapa.
34 Urubú.
35 Macahubas.
36 Santa Maria da Victoria.
37 Sant'Anna dos Brejos.
38 Correntina.
39 Brejinho.

*Quarto districto*

Municipios

1 Remanso.
2 Pilão Arcado.
3 S. José de Casa Nova.
4 Barra.
5 Barreiras.
6 Sento Sé.
7 Joazeiro.
8 Curaçá.
9 Santo Antonio da Gloria.
10 Bomfim.
11 Campo Formoso.
12 Queimadas.
13 Jacobina.
14 Morro do Chapeo.
15 Geremoabo.
16 Monte Santo.
17 Cumbe.
18 Bom Conselho.
19 Patrocinio do Coité.
20 Pombal.
21 Tucano.
22 Amparo.
23 Barracão.
24 Itapicurú.
25 Soure.
26 Raso.
27 Serrinha.
28 Irará.
29 Coração de Maria.
30 Alagoinhas — *Séde*.
31 Entre Rios.
32 Conde.
33 Cêpa Forte.
34 Inhambupe.
35 Monte Alegre.
36 Xique Xique.

S. R. — 21 de junho de 1905.— *Leovegildo Filgueiras.*

Ao n. X, § 1. Supprima-se—Ilha do Governador—, que passará para o § 2.

Sala das sessões, 20 de junho de 1905.— *Heredia de Sá.*

Ao § 1º, titulo X. Supprima-se o districto de Santo Antonio, accrescentando-se esta parochia ás do § 2º.

Ao § 2º. Supprima-se o districto de Jacarepaguá, accrescentando-se esta parochia ás do § 1º.

Sala das sessões, 20 de junho de 1905.— *Leite Ribeiro.*

Ao § 1º titulo X. Supprima-se o districto de Santo Antonio, accrescentando esta parochia ao § 2º.

Sala das sessões 19 de junho de 1905.— *Oscar Godoy.*

Ao titulo X § 1º. Em vez de—S. Christovão—diga-se : Sacramento.

Ao mesmo titulo X, § 2º. Em vez de—Sacramento—diga-se : S. Christovão.

Sala das sessões, 19 de junho de 1905.— *Bulhões Marcial.—Sá Freire.—Joaquim Pires.—Augusto de Vasconcellos.—Americo de Albuquerque.—Heredia de Sá.—Nelson de Vasconcellos.—Cruvello Cavalcanti.*

**O Sr. Felix Gaspar**—Em poucas palavras, Sr. Presidente, exporei os motivos pelos quaes não poderei apoiar com o meu voto a emenda apresentada á Casa pelo illustre Deputado pela Bahia, meu amigo, o Sr. Leovigildo Filgueiras.

Acredito,—como estou convencido S. Ex. tambem acredita—que o Governo da Republica divergiu do governo da Bahia na divisão desse Estado em districtos eleitoraes, não por preoccupações partidarias, mas para obedecer aos preceitos da lei de 15 de novembro, porque lhe pareceu ser mais acertada a divisão do projecto, accorde com as disposições da lei que o Poder Executivo teve de observar neste trabalho.

A lei dispõe que os Estados serão divididos em districtos, attendendo-se, tanto quanto possivel, á igualdade de população e á contiguidade territorial.

Nas duas divisões, a proposta pelo governo da Bahia e a proposta ao Congresso pelo Governo Federal, a condição de igualdade de população foi tanto quanto possivel do mesmo modo attendida.

Os districtos se compõem, com pequenas differenças, differenças que não podem deixar de existir, porque não se deve esquecer a condição da contiguidade territorial, de população mais ou menos igual.

Com relação, porém, á outra condição estabelecida pela lei—a contiguidade territorial—, é fóra de duvida que a divisão proposta ao Congresso pelo Governo Federal (emprego a palavra com a maior innocencia) corrigiu a divisão proposta pelo governo da

Bahia. que faz objecto da emenda apresentada pelo illustre representante do 1º districto do meu Estado. Effectivamente...

O Sr. Rodrigues Saldanha—Quanto aos meios de locomoção, a proposta do governo da Bahia é muito superior e é admiravel que elle tenha sido infeliz nesta divisão.

O Sr. Felix Gaspar—O projecto está em discussão e V. Ex. elucidará depois o assumpto. Desejo discutir com a calma que é necessaria a quem está pouco habituado ás lides parlamentares.

O Sr. Rodrigues Saldanha — Não está revelando isso; ao contrario, está se mostrando um mestre da tribuna.

O Sr. Felix Gaspar—Dizia eu, Sr. Presidente, effectivamente, um dos districtos eleitoraes, na proposta que constitue a emenda do nobre Deputado pelo 1º districto, o Sr. Filgueiras, começa na visinhança da capital da Bahia, no municipio de Alagoinhas, e vae ao extremo do Estado, aos seus limites com o do Piauhy.

O Sr. Rodrigues Saldanha—Mas, acompanhando a estrada de ferro e a navegação do S. Francisco.

O Sr. Felix Gaspar—V. Ex. depois, quando responder, me corrigirá.

Outro districto (eu ignoro a ordem numerica que os districtos tinham na proposta do governador; não estudei a questão para discutil-a, mas conhecendo as duas divisões, exponho resumidamente as razões do meu voto), outro districto começa na cidade da Cachoeira. Quasi toda a Camara conhece a situação das cidades principaes da Bahia e sabe que Cachoeira é, por assim dizer, visinha da Capital, com a qual se communica em menos de seis horas. Começa esse districto na alludida cidade e vae tambem ao extremo da Bahia aos seus limites com o Estado de Minas, na parte mais central, e, parece-me, com o de Goyaz,

Outro districto começa no municipio de Nazareth, proximo da capital daquelle Estado, e vae terminar nos limites de Minas, contendo tambem municipios do sertão, como Conquista e Condeúba.

Isso quer dizer que todos os districtos da Bahia começam nas proximidades da capital do Estado e vão terminar nos limites do Estado com os Estados visinhos.

A divisão proposta pelo Governo Federal ao Congresso attendeu á conveniencia da contiguidade territorial, que é exigida pela lei, pois constituiu o 2º districto dos antigos 2º e 3º, o 3º dos antigos 4º e 5º e o 4º dos antigos 6º e 7º, isto é, exceptuando a parte do territorio da Bahia que ficou formando o 1º districto, o Governo Federal dividiu o resto do territorio do Estado em tres regiões, do seguinte modo.

A região propriamente do norte, contendo municipios situados ao norte da corrente do Paraguassú e da linha imaginaria de seu prolongamento para o poente, constitue o actual 3º districto.

Reuniu todos os municipios da zona sertaneja ao sul dessa outra a que me referi, isto é, mais ou menos do Paraguassú para o sul...

O Sr. Rodrigues Saldanha — Que tem Paraguassú com esse districto?

O Sr. Felix Gaspar — Esse districto começa onde termina o anterior a que me referi, e a linha divisoria não se afasta muito do Paraguassú e do seu imaginado prolongament na direcção do poente.

Todos os municipios sertanejos, ao sul dessa linha, contiguos uns aos outros e com communicação facil entre si, constituem outro districto, o 4º.

O 2º districto é formado por todos os municipios do reconcavo e do littoral do sul da Bahia, á excepção do municipio da Capital.

Isto quer dizer que a divisão do Governo Federal attendeu, tanto quanto a divisão proposta pelo governador, á conveniencia de igual população entre os districtos, e attendeu ainda, como do seu dever, á outra condição legal, que é a contiguidade territorial.

O Sr. Rodrigues Saldanha—V. Ex. poderá dizer si ha solução de continuidade entre os districtos?

O Sr. Felix Gaspar—E' facil, a quem tiver duvidas a respeito do assumpto—e a Camara se compõe de homens illustres—é facil passar a vista no mappa da Bahia e verificar que a divisão proposta pelo Governo Federal está feita de accordo com a condição de contiguidade territorial entre os municipios que devem compor os districtos.

O Sr. Rodrigues Saldanha—V. Ex. não tem razão. Formou-se o 6º e o 7º districtos em um só e isoladamente.

O Sr. Felix Gaspar — Quanto ao que disse, em anterior aparte, o meu illustre collega representante do actual 7º districto da Bahia, tão fecundo em apartes, preciso dizer que não procede.

O Sr. Rodrigues Saldanha—Ha relação de contiguidade dos districtos propostos pelo Governo? Absolutamente não ha contiguidade.

O Sr. Felix Gaspar — A exigencia de contiguidade territorial nos districtos elei-

toraes não foi attendida pelo digno governador, quanto devia ser e podia ser; e effectivamente o foi melhor na divisão proposta pelo Governo Federal.

E' isto o que acabo de demonstrar e o que demonstrará mais cabalmente do que minhas palavras o mais ligeiro exame no mappa da Bahia.

O aparte do representante do 7º districto, o meu amigo o Sr. Rodrigues Saldanha, não procede.

A circumstancia e difficuldade de communicações entre a capital e os districtos é um facto que não póde ser remediado pela divisão.

O Sr. Rodrigues Saldanha—Póde perfeitamente com esta divisão.

O Sr. Felix Gaspar—Perdão; deixe-me terminar. V. Ex. interrompendo-me frequentemente faz-me recomeçar a argumentação, repetir palavras,obrigando-me assim a fatigar a attenção da Camara. (*Não apoiados*(-

O Sr. Rodrigues Saldanha—V. Ex. póde continuar, mas eu hei de corrigir o que V. Ex. disser.

O Sr. Presidente—Attenção ! Quem tem a palavra é o Sr. Felix Gaspar.

O Sr. Felix Gaspar—O aparte do nobre Deputado não procede, repito.

A lei estabeleceu duas condições a observar na divisão eleitoral—contiguidade territorial e igualdade de população.

Essa outra condição, de facilidade de communicações entre os districtos e a capital do Estado, é creação do meu illustre collega pela Bahia, o Sr. Rodrigues Saldanha; não é da lei.

E essa condição, proposta por um illustre companheiro de bancada, por mais illustre que elle seja, parece-me que não deve merecer do Poder Executivo e da Camara a consideração que impõe o preceito legal.

Sr. Presidente, creio ter, com as palavras que acabo de proferir, demonstrado, porque a these é facilimamente demonstravel, que a divisão proposta pelo Poder Executivo, com os mesmos intuitos de bem cumprir o seu dever que o governador da Bahia, attendeu tanto quanto possivel a uma das condições prescriptas pela lei—igualdade de população entre os districtos, e melhor do que a divisão proposta pelo governo bahiano, a qual constitue a emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras, á outra condição legal—contiguidade territorial.

E' por estes motivos que não posso ter a satisfação de acompanhar o meu illustre amigo, votando em favor de sua emenda.

Era o que no momento me cabia dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 21, de 1905, contendo a redacção das emendas approvadas na 2ª discussão do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do norte.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

*Ao projecto n. 21, de 1905*

Em vez de—poderão ser—diga-se simplesmente : serão.

Sala das sessões, 21 de junho de 1905.—*Izidro Leite.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

**O Sr. Presidente**— Esgotadas as materias em discussão da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Primeira parte (até 3 horas ou antes) :

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da capitania do porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier ( discussão unica);

Votação do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906 (2ª discussão );

Votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal ;

Votação do projecto n. 20, de 1904, dividindo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em districtos eleitoraes ;

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os

vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 356 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, 6, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra; para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescrição em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo: precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na Villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e a foz do Tieté, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias; com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 252 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Internato do Gymnasio Nacional, cada

um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras,sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3º discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o gráo de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar prèviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Segunda parte (ás 3 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 22, de 1905, (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904) autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016, para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 23, de 1905, (Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904) e destacada de accordo com o Regulamento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

# ACTA DE 22 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Carlos Cavalcanti, Eloy de Souza, Trindade, Izidro Leite, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Leite Ribeiro, Silva Castro, Estevam Lobo, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Moreira da Silva, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Luiz Gualberto, James Darcy e Homem de Carvalho (36).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paulo e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Oliveira Valladão, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Alfredo Backer, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elizeu Guilhermo, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 36 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Primeira parte, (até 3 horas ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal;

Votação do projecto n. 20, de 1904, dividindo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em districtos eleitoraes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 241 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 241 D, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accordo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 241, deste anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 B, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 270 C, de 1904, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 270, deste anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, 1 e 4, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca e sua filha solteira Albertina da Fonseca, a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa da Amortização (discussão unica):

Votação da emenda do Senada ao projecto n. 235 A, de 1902, 6, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida da Villa de Ribeirãozinho e poderá transpôr o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e a foz do Tietê, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1904, do Senado, autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1904, do Senado, regulando o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão do exercito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 330, de 1904, declarando que a diaria do conductor geral de

encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal é a fixada para os demais conductores technicos, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1904, regulando o processo para julgamento das appellações e dos aggravos no Supremo Tribunal Federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 352 A, de 1904, creando logares de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal e no Instituto do Gymnasio Nacional, cada um com os vencimentos de 50$ por mez (1ª discussão);

Votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional, com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão);

Votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$ para pagar a Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica):

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o grão de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas;

2ª parte (ás 3 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 22, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016

para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal:

3ª discussão do projecto n. 23, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accôrdo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente.

---

## 36ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Corrêa Dutra, Cunha Machado, Bezerril Fontenelli, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Netto, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Felisbello Freire, Leopoldo Filgeiras, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Viriato Mascarenhas, Carlos Peixoto Filho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernardo de Faria, Henrique Salles, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Leite de Souza, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Germano Hasslocher e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

São successivamente sem debate approvadas as actas da sessão de 21 e a do dia 22 do corrente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Itaborahy, 23 de junho de 1905—Exm. Sr. Presidente Camara Deputados Rio. Saudações. Doente deixo de comparecer á sessão. —*Fidelis Alves*.—Inteirada.

S. Christovão, 23 de junho de 1905.—Srs. Drs. Paula Guimarães e Carlos Peixoto Filho —Camara dos Deputados—Rio—Gravemente enfermo, não posso comparecer á Camara.— *Bulhões Marcial*.—Inteirada.

Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 21 do corrente, enviando o requerimento em que Benigno Lima Junior, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pede um anno de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Guerra, de 22 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 392, de 12 de dezembro proximo passado, sobre o requerimento de Amalia Carolina Ferreira, viuva do capitão do exercito Joaquim da Silva Ferreira, etc., etc.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

De João Victor de Magalhães Gomes, pedindo que se interprete a palavra—Jubilado —de que trata o art. 34, § 3º do Codigo de Ensino, para o effeito de não lhe ser negado o premio a que tem direito.—A' Commissão de Finanças.

De Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe, pedindo um anno de licença, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

E' lida e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

*Redacção final do substitutivo ao projecto n. 105, de 1902, regulando as marcas de propriedades dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica*

(Vide projectos ns. 301, de 1901, 105, de 1902, 170 e 170 A, de 1903 e 127, de 1904)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A marca a fogo, ou qualquer outra que for adoptada pelo Poder Executivo sobre a base da numeração, faz prova da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

§ 1.° Para que a marca possa gosar das garantias da propriedade, é indispensavel que seja inscripta no registro publico, que for designado pelo Poder Executivo.

§ 2.° O registro da marca garantirá ao proprietario, além da acção criminal contra a usurpação e a imitação fraudulenta, o direito á indemnização por acção civil.

§ 3.° A transmissão da propriedade semovente, que for assignalada de accordo com o systema de marcas adoptado pelo Poder Executivo, se provará sómente por meio de certificados talonarios de numeração progressiva.

§ 4.° O Poder Executivo cobrará a taxa constante da tabella B, § 4°, n. 25, lettra b do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pelo registro de marca, respeitados os direitos dos Estados na parte que lhes for privativa.

Art. 2.° O Poder Executivo abrirá concurso para adopção de um systema de marcas e signaes que serão registrados para garantia da propriedade semovente de que trata a presente lei, versando igualmente o concurso sobre os seus respectivos preços.

Art. 3.° O Poder Executivo consolidará na regulamentação da presente lei tudo quanto lhe for applicavel da lei de 14 de outubro de 1887 e do decreto n. 9.828, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de junho de 1905. —*Gonçalo Souto.—V. Mascarenhas.—Domingos Guimarães.—Cunha Machado.*

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** communica que o Sr. Deputado Enéas Martins tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de doença.

**O Sr. Presidente** — A Mesa fica inteirada.

**O Sr. Epaminondas Gracindo**—Sr. Presidente, na sessão de antehontem, o nobre Deputado por Alagoas, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Angelo Neto, accusou o governador do Estado de Alagoas em occasião em que não nos achavamos na Casa ; e, tendo tido noticia, ao chegar, desse facto, pela bondade de alguns collegas, adquiri logo o compromisso de dar resposta a S. Ex., porquanto, pelas informações que me foram prestadas, vi que eram injustas as allegações de S. Ex.

Assim, venho desempenhar-me desta incumbencia e entrarei na analyse do discurso de S. Ex., declarando, desde já, que não farei longo discurso, não procurarei abusar da paciencia da Camara (*não apoiados*), tomando o precioso tempo tão necessario a questões de alta importancia que se agitam entre nós.

Procurarei, pois, gastar o menor tempo possivel no que preciso dizer.

S. Ex., levado por paixões partidarias...

O Sr. Angelo Neto—Na opinião de V. Ex.

O Sr. Epaminondas Gracindo—...procurou levantar accusações contra o governador de Alagoas; e seu discurso póde-se resumir em duas partes: a primeira é a que se occupa da reintegração do juiz de direito de Penedo, Dr. Helvecio, que se achava em disponibilidade ; a segunda a que se occupa do alistamento eleitora de accordo com a lei vigente.

Passarei a responder a S. Ex. por partes.

O Sr. Angelo Neto—Meu discurso só tem uma parte.

O Sr. Epaminondas Gracindo—Desculpe que o considere em duas partes; e no que vou produzir, verá que tenho razão de assim fazer.

S. Ex., por um telegramma que recebeu, assegurando que a Constituição de Alagoas garante ao magistrado a investidura do cargo, e que o magistrado que havia sido reintregado o fôra injustamente, e por isso se achava em disponibilidade...

O Sr. Angelo Neto—Por quem ?

O Sr. Epaminondas Gracindo— V. Ex. diga por quem foi.

Estou analysando a these, para produzir o argumento.

A these estabelecida por V. Ex. foi a seguinte: o juiz de direito de Penedo, Dr. Hel-

vecio, como consta do telegramma, estava em disponibilidade ha mais de cinco annos.

O SR. ANTELO NETO — Não era juiz de direito de Penedo, era de Viçosa.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO — Era juiz de direito de Penedo, ha mais de oito annos, e desculpe-me V. Ex. ter me levado para uma declaração que não queria fazer.

O SR. ANGELO NETO dá um aparte.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO — Esta questão já foi muito debatida no Senado, o anno passado, pelo distincto Senador Mendonça, de saudosissima memoria. V. Ex. e os seus amigos impugnaram, com calor, o acto do governador de então, considerando em disponibilidade o Dr. Helvecio: agora accusam o seu illustre successor por ter dado comarca ao mesmo juiz!

Esse juiz requer agora ao governo do Estado a posse de sua comarca: foi-lhe restituida...

O SR. ANGELO NETO — Sendo removido a pedido?

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO—V. Ex. exhiba a prova de sua affirmação; por ora permitta que eu articule os factos como elles se deram. O juiz de direito de Penedo, entendendo que lhe assistia o direito de entrar para sua comarca, solicitou, pelos meios legaes, do governador do Estado o effectivo exercicio de seu cargo e foi attendido depois das necessarias informações.

O SR. ANGELO NETO—A historia está errada; o Dr. Helvecio foi removido da comarca de Penedo a pedido, e quem baixou o decreto foi o Sr. Senador Euclides Malta.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO—Respondo ao Sr. Deputado Angelo Neto firmado no facto de ter sido elle declarado avulso. Suppunha-se...

O SR. ANGELO NETO—Foi removido a pedido pelo governador de então, o Sr. Euclides Malta.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO — Não é acto novo; poderia citar muitos precedentes si não estivesse preoccupado em não massar a attenção da Camara *(Não apoiados)*. O Sr. Dr. Helvecio tentou fazer crer que não havia pedido a remoção e foi perante os poderes competentes pedir se lhe désse exercicio na comarca. Portanto, é legal o acto do governador.

O SR. ANGELO NETO—A que acto legal V. Ex. se refere?

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO—Ao que reconheceu o Dr. Helvecio no cargo de juiz de Penedo.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO — Tanto é legal o acto de governador actual como o do Senador Euclides Malta. A remoção se deu a pedido, como consta na Secretaria do Interior. O acto actual nada mais é que a reversão de um juiz disponivel ao quadro effectivo dos magistrados.

O SR. ANGELO NETO—Não houve reclamação do Dr. Helvecio.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO — V. Ex. antes de affirmar isso devia rasgar o archivo das secretarias do Estado.

O SR. ANGELO NETO—V. Ex. está fazendo uma censura formidavel ao governo do Sr. Senador Euclides Malta.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO—Não apoiado; está dando explicações do caso.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO — A paixão partidaria que domina o nobre Deputado o leva a encarar a questão debaixo do ponto de vista de seus interesses.

Respondido o primeiro argumento do nobre Deputado, passo a me accupar do segundo.

O nobre Deputado, no seu libello accusatorio, procurou formular um outro capitulo contra S. Ex. o governador de Alagoas, emprestando-lhe interferencia indebita no alistamento eleitoral.

Ora, os meus nobres collegas conhecem a moderna lei eleitoral, conhecem inteiramente o seu mecanismo.

O governador de Alagoas não teve que intervir nisso.

O SR. ANGELO NETO—Nem eu censurei o governador de Alagoas.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO—O actual presidente da junta de recursos é um magistrado honrado, cujo tirocinio vem de longa data, é um nome prestigiado em diversos cargos que tem occupado, razão por que não se póde levantar contra esse homem uma accusação sem commetter grave injustiça.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO—Apoiado; o Dr. Araujo Góes faz honra á classe a que pertence.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO—E, depois, o que articulou o nobre Deputado! Sonhou com a qualificação de *menores*, de *criminosos*, de *pessoas não existentes*, de *mortos*, etc.

Mas, como S. Ex. emprazou isto para mais tarde, eu, por minha vez, aguardo que S. Ex. exhiba as provas deste facto para offerecer-lhe a contestação.

S. Ex, tendo ouvido um aparte do nobre Deputado, meu distincto amigo, que se senta neste instante junto a mim, o illustrado re-

presentante do Rio Grande do Sul *(refere-se ao Sr. Germano Hasslocher)*, perguntando que providencias deve a Camara tomar, e eu, pensando tambem como o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, digo que é tomar tempo á Camara o fazel-a preoccupar-se com pequeninas questões politicas lá do Estado.

Bem se vê, pois, que fui obrigado, pelas forças das circumstancias, a tomar esta posição para responder ao nobre Deputado, meu collega de representação.

E, como S. Ex., na conclusão de seu libello, acaba de dizer que quer registrar sómente o facto, eu, contestando o discurso de S. Ex. pelo modo por que o faço, peço com todo o empenho que registre á margem a nota de *cancellado*, porque faltam as provas, porque aqui não é tribunal de justiça e, finalmente,porque. quando se quizesse alludir ao facto relativamente á qualificação de Alagoas, não era licito fazel-o, porque ainda não se chegou aos ultimos recursos.

A lei aqui votada pela Camara determinou o processo dos recursos que se deve seguir em um tal assumpto. A' frente desses recursos está um magistrado muito conhecido desta Camara, porque não ha muito tempo occupava com muita distincção uma cadeira nesta Casa do Congresso.

O ex-Deputado Araujo Góes, quer no Estado da Bahia, onde teve inicio a sua carreira politica, quer no Estado de Sergipe, onde occupou logar saliente, quer em Alagoas, onde tem exercido differentes posições politicas e onde occupa actualmente o cargo de juiz federal, honra a toga e a magistratura a que pertence. *(Apoiados.)*

Tratando-se desse magistrado, o nobre Deputado, portanto, foi injusto, dizendo que a qualificação está errada ; o partidarismo apaixonou o nobre Deputado.

Traga as provas, Sr. Deputado. E' assim que se falla ; é assim que se produz a defesa de uma accusação ; é assim que espero que V. Ex. corresponda ao meu appello. *(Muito bem ; muito bem.)*

**O Sr. Angelo Neto** — Sr. Presidente,dou parabens á minha fortuna politica por ter porporcionado ao nobre Deputado, que me precedeu na tribuna, o feliz ensejo de estrear...

O Sr. Epaminondas Gracindo — Não estreei, já tenho fallado.

O Sr. Angelo Neto... na defesa ao governo de Alagoas, cuja orientação administrativa mereceu de S. Ex. as melhores referencias.

Não estranho, Sr. Presidente ; lamento não ter ouvido ha mais tempo a palavra conselheira,sentenciosa,do meu honrado companheiro de bancada, sobre as questões politicas do meu Estado, as quaes, agitadas lá, vieram até aqui, na sessão legislativa do anno passado, sem que S. Ex. tivesse a respeito dellas se manifestado do modo por que o fez agora.

O Sr. Epaminondas Gracindo dá um aparte.

O Sr. Angelo Neto — Não veja S. Ex. nas minhas palavras uma offensa ao seu caracter; faço apenas um reparo á sua conducta politica : silencioso, hontem, quando gravissimas accusações eram feitas ao governo de Alagoas ; hoje S. Ex., cioso dos creditos do mesmo governo, vem, inflammado, enthusiasmado, promover a sua defesa, procurando desfazer a triste impressão causada pelo inconstitucional decreto daquella autoridade — pondo em disponibilidade o legitimo juiz de direito da cidade de Penedo.

O Sr. Epaminondas Gracindo — Enthusiasmado não, fallo sempre assim.

O Sr. Angelo Neto — O enthusiasmo foi tal que S. Ex. chegou a attribuir-me intenções injustas, desejos maus nunca imaginados.

O Sr. Epaminondas Gracindo — Disse que V. Ex. era levado pela paixão partidaria.

O Sr. Angelo Neto — Não ha paixão partidaria de minha parte; discuto as cousas do meu Estado sómente no terreno dos factos.

O Sr. Epaminondas Gracindo dá um aparte.

O Sr. Angelo Neto — Tanto assim que não fui, jamais serei pregoeiro das miserias administrativas que lavram na infeliz Alagôas.

Quando lá estive, Sr. Presidente, fechei os olhos para não ver, tapei os ouvidos para não ouvir, porque, amando a minha terra, não quero vel-a achincalhada, sem valor, desmoralizada junto á de cada um dos meus nobres pares. Vê, portanto, o nobre Deputado que não sou um apaixonado.

Mas o que disse o honrado representante sobre a accusação que ao governador Malta fiz na sessão de ante-hontem referente á destituição de um juiz de direito ?

O Sr. Epaminondas Gracindo — Expliquei como devia ser explicado.

O Sr. Angelo Neto — Censurando o governador de então, o actual Senador Federal Euclides Malta, que foi quem poz em disponibilidade o Dr. Helvecio.

Sr. Presidente, o acto brutal que o Dr. Paulo Malta praticou em data de 15 do corrente (*não apoiados dos Srs. Epaminondas Gracindo e Arroxellas Galvão*) não poderá ser defendido com simples palavras. Foi um acto despotico que veiu ferir fundo a Constituição Alagoana, que assegura aos magistrados a inamovibilidade e vitaliciedade nos seus respectivos cargos.

O Sr. Deputado Epaminondas Gracindo não contestou o facto, objecto principal do meu ultimo discurso, denunciado em telegramma, que li, do chefe do partido em opposição.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Mas explicou.

O SR. ANGELO NETO—Sim, S. Ex. o explicou, mas como fez?

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Dizendo que foi a reparação de uma irregularidade anterior.

O SR. ANGELO NETO—Não se trata disto; V. Ex. não conhece os actos da administração do meu Estado; queira ouvir-me primeiro para então ver si houve motivo para tal reparação.

Dirigia o Estado de Alagoas, Sr. Presidente, o Sr. Senador Euclides Malta, chefe do partido situacionista, quando foi removido para a comarca de Viçosa o Dr. Helvecio Guimarães, juiz de direito de Penedo. Isto ha 5 annos. E como fez o Sr. Euclides Malta esta remoção? Disse S. Ex. no Senado, em resposta ao saudoso Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, que a pedido do mesmo juiz, conforme o documento nesse sentido existente na Secretaria do Interior.

Assim, Sr. Presidente, attendido o pedido de remoção do Dr. Helvecio do cargo de juiz de direito da comarca de Penedo para a de Viçosa, ficou vago o logar de juiz da primeira destas comarcas.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO—Mas o Dr. Helvecio não entrou em exercicio e por isso ficou em disponibilidade.

O SR. ANGELO NETO—Vem em auxilio da minha argumentação o aparte do Sr. Deputado, que me interrompeu. E' verdade: o Dr. Helvecio, esgotado o prazo marcado para entrar em exercicio na sua nova comarca. na cidade de Viçosa, não entrou em exercicio e, por isso, mui legalmente ficou em disponibilidade, percebendo vencimentos.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO—No fim de quatro annos requereu entrada para o quadro effectivo e o governo deferiu o pedido.

O SR. ANGELO NETO—Em disponibilidade o Dr. Helvecio, nomeado outro juiz para a comarca da Viçosa, vaga portanto a de Penedo, o Dr. Francelino Doria, que nesse tempo occupava o cargo de juiz de direito do municipio de Paulo Affonso, requereu ao Sr. governador a sua remoção para o de Penedo.

O Sr. Euclides Malta, de accordo com a lei existente reguladora do caso, attendeu ao pedido do Dr. Doria e, assim, foi elle removido para o logar de juiz de direito da cidade de Penedo, que estava vago, repito, com a remoção, a pedido, do Dr. Helvecio Guimarães para o logar que já citei.

De posse o Dr. Doria, cinco annos, do seu cargo vitalicio e inamovivel, é o illustre magistrado surprehendido agora com o decreto violento, attentatorio da lei maior do seu Estado, pondo-o em disponibilidade, acto praticado em beneficio exclusivo da politica pequenina que alli reina. Magistrado integro, que presidiu com a maior correcção os trabalhos eleitoraes, sem que a imprensa, quer opposicionista, quer governista, tivesse feito a mais ligeira censura ao seu procedimento elevado, sempre digno, que manteve como juiz e na presidencia da commissão encarregada do serviço eleitoral da sua comarca, não devia ser o escolhido para victima de tão revoltante e clamorosa injustiça, esbulhado que foi do seu cargo vitalicio.

Sr. Presidente, o nobre Deputado por Alagôas, com o seu discurso, em resposta ao que ultimamente proferi, não adeantou cousa alguma; S. Ex. quiz apenas, com a sua attitude, mandar um cartão de visita ao governador do Estado, no ultimo anno da presente legislatura. Que tire S. Ex. bom proveito do papel que desempenhou, explicando como uma reparação o acto inconstitucional, dando exercicio, em Penedo, ao Dr. Helvecio Guimarães, ex-juiz de direito da comarca de Viçosa.

Explicado, assim, o caso da deposição do juiz de direito de Penedo, passo a tratar do que o nobre Deputado por Alagoas chama a segunda parte do meu discurso—as irregularidades no alistamento eleitoral.

Disse, Sr. Presidente, quando fallei na sessão de ante-hontem, que em tempo traria ao conhecimento dos julgadores da verdade eleitoral o que de anormal occorreu no meu Estado quanto aos trabalhos da nova qualificação de eleitores. Alludi hontem, como alludo ainda hoje, ao alistamento feito de menores, de individuos pronunciados, de soldados de policia e até de mortos, irregularidades todas que provarei quando julgar conveniente fazel-o. Então, sem temer as ameaças que me foram atiradas pelo nobre Deputado...

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO—Engana-se, não ameaço a ninguem.

O SR. ANGELO NETO—...cumprirei o meu dever, provando todas as minhas asserções. S. Ex. pede-me provas do que por ora apenas alludi,quanto ás violencias praticadas por algumas das commissões incumbidas do alistamento eleitoral. Estas provas virão em tempo opportuno, provas que jamais poderão ser destruidas com palavras.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO—Havemos de discutil-as e aprecial-as aqui.

O SR. ANGELO NETO — Si a discussão que V. Ex. travar for da força da que V. Ex. ha pouco manteve, estreando na defesa do governador de Alagôas, desde já dou pezames ao partido de V. Ex.

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO — Isto é na opinião de V. Ex.; a Camara, porém, julgará.

O SR. ANGELO NETO — Nada mais tenho a accrescentar em resposta ao nobre Deputado que ha pouco deixou a tribuna. Espere e não tenha pressa S. Ex...

O SR. EPAMINONDAS GRACINDO—Não tenho pressa.

O SR. ANGELO NETO—... que a analyse que eu fizer das irregularidades sem conta dos actos prepotentes, soberanos, das commissões eleitoraes, será estribada em documentos. Nessa occasião, espero que S. Ex. não falte ao compromisso de rebater o que venho affirmando. As provas que S. Ex., fechando o seu discurso, pede, asseguro que virão. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**— Si ninguem mais quer usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**— Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

*Ao projecto n. 58 A, de 1904*

Classe 19, art. 609—Em vez de — Papel ordinario, proprio para embrulho e sem impressão—150 réis o kilo, diga-se: Papel ordinario, proprio para embrulho, impressão, *aspero dos dous lados.*

Sala das sessões, 23 de junho de 1905.— *José Lobo.*

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire, para fallar pela segunda vez sobre o art. 1º.

**O Sr. Felisbello Freire** (*) (*Movimento de attenção*)— Sr. Presidente, na ultima sessão terminei o meu pequeno e despretencioso discurso com a demonstração de que a evolução economica industrial do Brazil, durante um seculo, fôra, como disse um jornal desta Capital, o *Correio da Manhã*, um seculo de proteccionismo.

Eu não poupei, Sr. Presidente, esforços, trazendo dos documentos officiaes, durante 100 annos, as provas inconcussas de que, de todas as fórmas de producção nacional, a fórma industrial é justamente a que mais tem sido protegida no Brazil. E não tenho necessidade de repetir, nem mesmo em synthese, aquillo que alcancei expor perante os meus collegas, aos quaes antecipo os agradecimentos pela attenção com que me ouviram.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. conquistou-a.

O SR. FELISBELLO FREIRE— Hoje, Sr. Presidente, segundo um compromisso tomado na ultima sessão, vou estudar minuciosamente o projecto do illustre Deputado por Minas Geraes, não só pelo valor do trabalho, como pelo alto valor e cultura do seu autor. (*Muito bem.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' bondade de V. Ex.

O SR. FELISBELLO FREIRE— Eu disse, Sr. Presidente, que o nobre Deputado por Minas não tinha em seu projecto deslocado a taxa fiscal das primeiras tarifas do regimen republicano.

Elle manteve-as em 50 %, mas deslocou da taxa fiscal de 50 % duzentos e tantos productos, os quaes ou são materia prima ou são productos manufacturados, com aggravação ou diminuição da taxa. Logo, a deslocação dos duzentos e tantos productos da taxa fiscal importa em um excesso de protecção.

Além disso, Sr. Presidente, este é um ponto novo.

A taxa fiscal de 50 % já é muito proteccionista.

O SR. ELISEU GUILHERME — E em muitos productos é excedida: é de 75 e 80 %.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E em outros, ao contrario.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Mas, Sr. Presidente, temos em tarifa taxa e razão. Cin-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

coenta por cento é razão, mas 50 °/o sobre o valor mercantil do producto é tirar a metade desse valor, em fórma de imposto, para o Thesouro. Logo uma tarifa cuja taxa fiscal é de 50 °/o é uma tarifa proteccionista, desvalorizando em metade do valor mercantil o producto, para os cofres da nação.

Ora, Sr. Presidente, si compararmos o imposto aduaneiro com os impostos internos, com os impostos sobre as profissões e com outros que existem em nosso regimen tributario, si compararmos a razão do imposto aduaneiro, que é imposto sobre importação, cuja taxa fiscal é de 50 °/o, veremos que a razão do imposto de consumo não chega a 2 °/o.

E' assim, por exemplo, que um par de botinas, que custa 25, 30 e 35$, paga de imposto de consumo 400 réis. Ora, qual a razão entre 400 réis e 35$ ? Quasi nulla. Logo, 50 % é razão invariavel, effectiva, já é por si uma taxa excessivamente proteccionista.

Parece-me que me fiz entender pela Camara (*apoiados*). Cincoenta por cento rouba-se do producto em imposto para o Thesouro.

E' uma taxa excessivamente proteccionista para o producto manufacturado nacional.

Mas, feitas estas considerações e antes de entrar na analyse do projecto do meu illustrado amigo, preciso dizer o seguinte: o projecto não é uma reforma, o projecto do illustrado Deputado por Minas Geraes não é uma reforma no sentido scientifico da palavra. E' uma revisão.

E' assim que, comparado elle com a tarifa actual, se verifica que mantém o mesmo numero de classes. A tarifa actual, consigna...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Trinta e cinco classes.

O SR. FELISBELLO FREIRE—... trinta e cinco classes, o projecto consigna o mesmo numero. O numero dos productos importados, distribuidos por estas trinta e cinco classes, o meu illustre amigo manteve integralmente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não apoiado.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Differença de pouco.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Fiz diversas suppressões de especializações desnecessarias.

O SR. FELISBELLO FREIRE — O numero actual de productos na lei de tarifas é de 2.693 productos, ao passo que o numero do projecto é de 2.612. A differença é pequenissima. Essa differença de numero de productos não póde dar ao projecto do nobre Deputado o caracter de uma reforma.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—De modo que, para que o meu projecto tivesse o caracter de uma reforma, seria preciso que augmentasse ou diminuisse o numero de productos de um modo assombroso !

O SR. RODOLPHO PAIXÃO dá um aparte.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Deixe o nobre Deputado que eu conclúa o meu pensamento.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Em todo caso, o aparte meu veiu a proposito.

O SR. FELISBELLO FREIRE— O projecto do nobre Deputado não é uma reforma: manteve o mesmo numero de classes, o mesmo numero de productos, manteve os mesmos processos de classificação para o conferente das alfandegas, manteve o mesmo processo da razão e da taxa, nenhuma alteração fazendo orientada e dirigida pelos principios de economia politica.

Que foi que este projecto fez ? Uma só cousa. Reduziu a taxa de materias primas, e aggravou a taxa de productos manufacturados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Logo, é uma reforma.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Não é uma reforma sób o ponto de vista dos principios de economia politica.

Seria reforma si o honrado Deputado apresentasse um substitutivo como o do Sr. Medeiros e Albuquerque. (*Apartes.*)

Estudemos, sob o ponto de vista dos principios de economia, a tarifa americana, a tarifa argentina, com a tarifa brazileira, encontramos ahi o predominio, a orientação dos diversos principios de economia politica.

No proprio Brazil, si eu estudar a tarifa Ferraz, de 1860, com a do projecto do honrado Deputado, vou mostrar doutrinas diversas de politica aduaneira, e comprometto-me a fazel-o, não agora, porque estou compromettido a analysar minuciosamente o projecto de meu illustre amigo, com o respeito que me merece o seu valor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito agradecido.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Não tenho paixão em discutir a questão.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—E' como eu, apezar do nome, não tenho paixão. (*Risadas.*)

O SR. PAULA RAMOS — E' que V. Ex. tem a paixão amorosa pelos principios.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Sr. Presidente, para não descer aos incidentes, de analysar producto por producto, pesquiza esta que torna a discussão esteril e talvez pouco entendida, tomei o alvitre, afim da Camara dos Deputados comprehender o meu pensa-

mento, de reduzir todos os productos da tarifa brazileira em quatro classes.

E quem me orientou nisto, em nome da lealdade, foi o trabalho de estatistica feito pela nossa repartição official.

O Sr. Paula Ramos — E' a base hoje de toda organização de estatistica commercial no paiz.

O Sr. Felisbello Freire — Eis aqui um ponto, appello para o nobre Deputado por Minas, um ponto de reforma essencial.

Si o illustre Deputado, em vez de reduzir a 35 classes, digo, estabelecesse quatro, porque, de tudo que o Brazil importa, nada póde vir fóra das quatro classes seguintes: animaes, materias primas e artigos com applicação ás artes e ás industrias, artigos manufacturados, artigos destinados a alimentação e a forragens. Fóra dahi não ha nenhum producto que se importe.

Logo, o nobre Deputado, si tem feito no seu projecto, em vez de 35 classes, quatro, era uma reforma completa debaixo do ponto de vista doutrinario; seria de muito mais alto valor do que o regimen actual caracterizado por 35 classes.

Nos Estados Unidos os productos estão divididos em 25 classes; a importação é muito maior do que no Brazil, e no Brazil a tarifa em 35 classes.

O Sr. João Luiz Alves—Parece que V. Ex. não ignora a grande questão que se trava em torno deste assumpto, de classificação de tarifas? Eu preferia manter a que o paiz já tinha.

O Sr. Felisbello Freire—Logo, não reformou.

O Sr. João Luiz Alves—Não tenho a pretenção de renovar.

O Sr. Rodolpho Paixão—E' uma questão de fórma. Sempre a preoccupação da fórma.

O Sr. Paula Ramos—Que é essencial em muitos casos.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, o meu illustre amigo, autor do projecto, em geral, salvo uma ou outra excepção, aggravou a taxa do producto manufacturado e reduziu a da materia prima.

Foi esta a sua orientação e é esta a luz que illumina o seu trabalho.

Quem o ler, como eu o leio ha um anno, verá que foi essa a sua orientação, e nem por outro processo S. Ex. podia ser proteccionista, como eu o sou, sob outro aspecto.

Sr. Presidente, na primeira classe, que comprehende animaes, comparando o movimento da estatistica nestes ultimos dous annos, 1902 e 1903, vemos que houve augmento de importação no gado vaccum, cavallar...

O Sr. Rodolpho Paixão—Vaccum, não ha tal.

O Sr. Felisbello Freire—Como não? Eis aqui as estatisticas de 1902 e 1903; dahi para cá não posso affirmar nada, porque não tenho elementos estatisticos.

O Sr. Rodolpho Paixão—Ha sim, senhores, o «Retrospecto Commercial» do *Jornal do Commercio.*

O Sr. Felisbello Freire—Guio-me pela estatistica official que só chega a 1903.

O Sr. Rodolpho Paixão—Tambem o Sr. Doria foi illudido.

O Sr. Rodrigues Doria—Não fui illudido: li o mesmo «Retrospecto Commercial» que V. Ex., o do *Jornal do Commercio.*

O Sr. Paula Ramos — O caso explica-se perfeitamente: o nobre Deputado por Minas fez o seu estudo em relação á Alfandega do Rio de Janeiro, e o nobre Deputado por Sergipe fez, tomando todas as alfandegas do Brazil.

O Sr. Rodolpho Paixão — Mas tomei a que verdadeiramente importa o gado vaccum.

O Sr. Paula Ramos—E o norte, o Pará e o Amazonas?

O Sr. Rodolpho Paixão — Importaram sempre, mais não houve augmento.

O Sr. Felisbello Freire — A estatistica de cunho official distribuida pelos representantes da Nação é esta que tenho em mãos. Este trabalho só chega até 1903.

O Sr. Rodolpho Paixão — Qual o augmento da importação do gado vaccum?

O Sr. Felisbello Freire — Dahi para cá não sei, não posso affirmar nem negar.

O Sr. Rodolpho Paixão — Não póde porque não houve.

O Sr. Felisbello Freire—Houve em 1902 e 1903 e tenho o direito de concluir que em 1904 e 1905 o tenha havido igualmente, até que V. Ex., com a sua estatistica, me demonstre o contrario.

O Sr. Rodolpho Paixão—O que posso garantir é que, si houve augmento, elle é tão insignificante que não póde ser considerado.

O Sr. Felisbello Freire—Pois bem, Sr. Presidente, houve augmento de importação nos annos de 1902 e 1903 no gado vaccum, cavallar, e diminuição do lanigero, caprino e suino.

Ora, Sr. Presidente, que quer dizer o augmento da importação de um producto em um paiz?

Quer dizer que a producção nacional deste producto não é sufficiente para o consumo. Logo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Mas, quer dizer que diminuiu a taxa sobre o gado.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—O augmento de 500 cabeças de gado nada quer dizer.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Meu collega, V. Ex. venha para a tribuna rebater o que estou dizendo, porque eu não estou fazendo affirmações absolutas; estou apenas argumentando sobre algarismos que são verdadeiros.

Depois, V. Ex. trará suas estatisticas e demonstrará o contrario e eu o ouvirei com a maior attenção.

Eu expuz o meu programma de discurso.

Esta segunda parte do meu estudo não tem valor algum em relação á primeira.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Esta argumentação não é baseada.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Assim não é possivel discutir. O meu illustre collega queira tomar suas notas e venha á tribuna refutar...

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Não posso deixar de protestar contra affirmações absolutas.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Affirmação absoluta é a estatistica. *(Apartes do Sr. Rodolpho Paixão.)*

Esta segunda parte do meu estudo não tem valor em relação á primeira. Demonstrei que durante um seculo a producção industrial foi protegida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—These falsa como pretendo demonstrar.

O SR. FELISBELLO FREIRE — A classe primeira, como dizia, que trata dos animaes, soffreu augmento de 80% em 1902. Logo, a aggravação da taxa sobre os animaes só produzirá uma consequencia — collocar em peior situação o consumidor.

Vejamos agora a segunda classe. Esta classe comprehende materia prima e artigos com applicação a certas industrias. O nobre Deputado por Minas reduziu a taxa das materias primas.

Vejamos si a importação da materia prima tem augmentado ou diminuido para ver si S. Ex. tem razão nessa diminuição.

As estatisticas demonstram que umas teem augmentado e outras diminuido.

O algodão, por exemplo, augmentou em 48 %.

Ora, não obstante os lucros espantosos das fabricas de tecidos, lucros trazidos ao conhecimento da Camara pelo illustrado Deputado por Santa Catharina, verifica-se que o augmento da importação do algodão foi de 48 %. Logo, as fabricas actuaes não satisfazem ao consumo; logo, a aggravação da taxa é prejudicial ao consumidor, porque, si passar o projecto do nobre Deputado por Minas, aggrava o preço do producto e essa aggravação só vem recahir sobre o povo.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. FELISBELLO FREIRE—Pois não.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Está aqui: «gado vaccum, em 1902, 474 cabeças; em 1903, 172.» Logo, em vez de haver augmento como V. Ex. diz, houve diminuição.

O SR. FELISBELLO FREIRE—V. Ex. veja o total no fim do resumo. Isto refere-se a um Estado. Faça o favor de ler á pagina 6.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Estou lendo o total.

O SR. FELISBELLO FREIRE—V. Ex. não leu a synthese da estatistica.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO— Está aqui (*indicando*): é o total.

O SR. FELISBELLO FREIRE—V. Ex. veja á pagina 6, porque V. Ex. leu a importação de um Estado.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO— Foi a que li justamente.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Então eu offereço o exemplar que tenho em mãos para V. Ex. fazer o favor de ler á pagina a que me refiro.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO (*compulsando um exemplar*)—Aqui dá exactamente o numero a que me referi.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Sr. Presidente, em materia prima, a importação augmentou em algodão, aço, ferro, alvaiade, pós de sapatos, etc. e diminuiu em chumbo, sabão, graxa, enxofre, ouro em folhas, giz, gesso, pelles, couros preparados, etc.

Si o illustrado Deputado por Minas tivesse, não em absoluto, reduzido a taxa da materia prima, mas reduzido e augmentado segundo a orientação deste quadro, segundo o augmento ou diminuição da importação, eu estaria com S. Ex. Mas augmentar em absoluto sem saber a capacidade do consumo, isto é, si a importação augmenta ou diminue, não me parece justo nem razoavel porque quem vem a soffrer com o effeito dessa aggravação de taxa é o consumidor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Si estou em erro, devo a V. Ex., com quem aprendi.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Vejamos a classe terceira dos artigos manufacturados. Esta classe é importantissima.

E' importantissima porque no projecto em discussão houve aggravação absoluta da taxa.

Na classe dos productos manufacturados' quasi que houve augmento na importação de todos, o que quer dizer que a producção industrial do paiz não satisfaz ao consumo, que o movimento commercial exige a importação, a qual augmenta ; com que direito, pois...

O Sr. João Luiz Alves — A conclusão é absoluta de mais.

O Sr. Felisbello Freire — ...vamos aggravar as taxas, si a producção nacional não chega para o consumo do paiz, tanto que a importação está augmentando ?

A aggravação da taxa colloca o povo em má situação, augmentando o preço do producto.

Si a importação estivesse diminuindo, o que seria prova de estar a producção nacional satisfazendo o consumo, então, de pleno accordo.

O Sr. Presidente — Havendo numero, peço ao nobre Deputado o obsequio de interromper o seu discurso, afim de se proceder ás votações.

O Sr. Felisbello Freire—Perfeitamente. (*Muito bem ; muito bem. O orador é vivamente felicitado pelos seus collegas.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, José Euzebio, Urbano Santos, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anisio de Abreu, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes Eduardo, Studart, Sergio Saboya, Alberto Maranhão, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Castro Rebello, Tosta, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Oscar Godoy, Sá Freire, Erico Coelho, Belisario de Souza, Estevão Lobo, José Bonifacio, Carneiro de Rezende, Calogeras, Olyntho Ribeiro, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, João Vieira, José Marcellino Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebis de Andrade, Joviniano de Carvalho, Neiva, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Carlos Ottoni, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Affonso Costa, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardin, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Camillo Prates, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues e Juvenal Miller.

**O Sr. Presidente**—Convido os nobres Deputados a occuparem os seus logares; vae se proceder ás votações.

A lista da porta accusa a presença de 117 Srs. Deputados.

Em seguida são lidos e julgados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 27 — 1905

*Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti, aposentadoria com todos os vencimentos*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do

Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Sala das sessões, 23 de junho de 1905.—*Cruvello Cvaalcanti.—A. Candido Rodrigues.—Passos Miranda Filho.—Angelo Neto.—Carlos de Novaes.—Luiz Gualberto.— Sá Freire.— João Lopes. — Epaminondas Gracindo. — Campos Cartier.—José Euzebio. — Pereira de Lyra.—Carlos Cavalcanti. — Elyseu Guilherme.—Vergne de Abreu.—Leonel Filho. —Penido Filho.—Medeiros & Albuquerque. — Carvalho Brito.— Irineu Machado.— Carneiro de Rezende.—Tolentino dos Santos. — R. Saldanha.—Felix Gaspar.—Antero Botelho.—Alencar Guimarães.—Galdino Loreto.—Trindade.—R. Paixão.—James Darcy.—Eloy de Souza. Carvalho Chaves.—Esmeraldino Bandeira.— Pereira Lima.—Estevam Lobo.—Luiz Domingues.—João Luiz Alves.— Rivadavia Corrêa.—Malaquias Gonçalves.— Oliveira Valladão.—Arlindo Nogueira.— Paranhos Montenegro.— Sergio Saboya. — Joaquim Luiz Teixeira Brandão. — Gonçalo Souto. — Dunshee de Abranches.—Julio de Mello.—Anizio de Abreu —Bezerril Fontenelle.—Costa Neto. — Bricio Filho.—Rebouças de Carvalho.—Izidro Leite.—Heredia de Sá.—Oscar Godoy—Leite Ribeiro —Augusto de Vasconcellos.—Galvão Baptista. Olyntho Ribeiro.—Eduardo Studart. — Silva Castro.—Marcolino Moura. — João Baptista.—Bulhões Marcial.—Joaquim Pires.—Castro Rebello.—Dias Vieira.— Francisco Romeiro.—Thomaz Cavalcanti. — Alfredo Backer. — Virgilio Brigido.—Hosannah de Oliveira. — Aquino Ribeiro.—Satyro Dias.—Garcia Pires.—Rogerio de Miranda.*

N. 28 — 1905

*Crea na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear, na Delegacia Fiscal em Londres, dous logares de auxiliares, com encargos e vencimentos iguaes aos actuaes, observando o Governo no primeiro provimento o disposto no paragrapho unico do art. 4º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 9 de junho de 1905.—*Anizio de Abreu.—Luiz Domingues.—Alvaro Carvalho.—Angelo Neto.—Rivadavia Corrêa.—A. Indio do Brazil.* - A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 29 — 1905

*Autoriza o Governo a alienar as terras devolutas do territorio do Acre, vendendo-as por preços que estabelece*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a alienar as terras devolutas do territorio do Acre, effectuando a venda pelos seguintes preços: para os lotes ruraes de dous a seis centesimos de real por metro quadrado, para os urbanos 100 réis e para os suburbanos 50 réis.

Art. 2.º Aos que tenham posse mansa e pacifica de mais de dez annos até a data da presente lei as terras serão vendidas sempre pelo minimo da lei.

Art. 3.º Os adquirentes serão obrigados á demarcação e medição dos respectivos lotes de terra, correndo a despeza por conta dos mesmos.

Art. 4.º O Governo expedirá o respectivo regulamento para a presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1905.—*Hosannah de Oliveira.— Rogerio de Miranda.— Carlos de Novaes. — Passos Miranda.* — A' Commissão de Finanças.

N. 30—1905

*Equipara os conferentes de 1ª e 2ª classes das Capatazias da Alfandega do Districto Federal aos de 1ª e 2ª classes da Estrada de Ferro Central do Brazil*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam equiparados para todos, os effeitos os conferentes de 1ª e 2ª classes das Capathazias da Alfandega do Districto Federal aos de 1ª e 2ª classes da Estrada de Ferro Central do Brazil ; revogadas as disposições em contrrrio.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.—*Heredia Sá.*—A' Commissão de Finanças.

N. 31 — 1905

*Dispõe sobre os vencimentos dos juizes do Districto Federal e andamento dos processos da justiça no mesmo districto*

Considerando :

que a justiça a fazer aos pequenos e humildes, nas causas de menor valor pecuniario, não requer menos saber e integridade que nas causas em que se debatem os grandes interesses dos poderosos pela fortuna ;

que é até frequente ver surgir, a proposito de questões de pequena monta pecuniaria, os casos mais intrincados de legislação e jurisprudencia;

que, mesmo nos gráos inferiores de escala judiciaria, as decisões dos juizes exercem influencia consideravel sobre a honra, a familia e a propriedade dos cidadãos — e os cidadãos, ainda os mais pobres, se devem sentir tão protegidos como os mais poderosos e ricos;

que isso não se póde esperar emquanto os cargos de juizes inferiores não forem tão disputados como os mais elevados, porque não se devem considerar aquelles como postos de aprendizagem, que se confiem a inexperientes, afim de que adquiram saber e pratica á custa dos cidadãos menos favorecidos pela furtuna e cujas questões versam sobre sommas menos quantiosas;

que é, entretanto, a isso que se chega frequentemente, porque com a remuneração que teem esses cargos não podem ser disputados por jurisconsultos de valor, que, chegando mesmo, como já tem acontecido, a renunciar cargos do Supremo Tribunal, pela insufficiencia de vencimentos, não poderiam nunca querer logares de tão pequena retribuição;

que, si, apezar disso, tem avido e ha nesses gráos inferiores, juizes de alto saber e merito, as suas nomeações foram sempre aventuras, porque nada recommendava os que se revelaram depois e são hoje dos mais dignos;

que tambem, por isso mesmo, ao lado desses acasos felizes teem apparecido os acasos mais infelizes: exemplos tristissimos de juizes prevaricadores e que o Governo tem sido obrigado a não reconduzir, mas só depois de haverem por largo tempo deshonrado o seu cargo;

que sendo certo que a maior remuneração nem sempre evita os desfallecimentos de caracter, si entretanto, desde a entrada na carreira judiciaria houvesse sempre a escolher entre nomes conhecidos, não só se eliminariam desde logo os mediocres, como as sorprezas para o mal seriam menos frequentes;

que a Justiça deve ser sempre a mesma em todos os seus gráos e pedindo-se a todos os juizes as mesmas qualidades, mesma deve ser tambem a remuneração de todos elles, não havendo juizes de preços diversos;

que das preoccupações de um juiz para, conseguir o seu accesso, se deve retirar a ambição de dinheiro, base da actual hierarchia judiciaria;

que, entretanto, essa noção hierarchica está falseada porque ha juizes inferiores que ganham mais do quadruplo do que os seus superiores, obtendo esses vencimentos, não pela tabella orçamentaria, mas por custas, porcentagens e outros pagamentos que se fazem directamente em dinheiro, das partes aos juizes:

que, embora já se falle na divisão dessas varas extremamente rendosas, e a isso fatalmente se tenha de chegar, dentro empouco, caso persista a organisação actual, a divisão se fará, menos pela necessidade do serviço que para obter a repartição de avultados lucros pecuniarios, que o seu excesso faz cobiçados;

que o idéal em materia de justiça seria a sua absoluta gratuidade, como a Constituição do Mexico tão nobremente consagrou, mas que, embora não se chegue a tanto, se deve eliminar o pagamento em dinheiro, feito directamente pelos interessados aos juizes, pagamento que dá ás mesas desses magistrados o aspecto de balcões de commercio;

que, debaixo de tal regimen, sempre que, mesmo por causas perfeitamente juridicas, um processo que para o juiz rende menos é preterido por outro que rende mais, a suspeita de que o interesse pecuniario tenha concorrido para isso é, si não legitima, ao menos inevitavel e natural, concorrendo assim para o desprestigio da justiça;

que, equiparando o vencimento de todos os juizes da justiça local desta cidade e fazendo pagar em estampilhas federaes as custas, porcentagens, etc., nem só o Thesouro não terá o minimo prejuizo, como, ao contrario, auferirá vantagens;

que essa equiparação ainda se torna mais justa, tratando-se de juizes que todos elles moram na mesma cidade, onde o preço da vida é o mesmo para todos;

que, retirando o estimulo pouco nobre do lucro pecuniario immediato para o andamento das sentenças, convem estabelecr normas simples e efficazes para a regularie dade dos julgamentos;

que as medidas até hoje tomadas para esse effeito, consistindo em penas a applicar aos juizes, a requerimento dos advogados, nunca se levam a effeito, porque os advogados teem receio de lançar mão desse recurso e, graças a isso, quanto maior é o rigor da lei, maior tambem a sua inefficacia;

que é para isso preciso decretar um meio, que não envolva a idéa de castigo ao juiz e ao qual, pelo interesse immediato dos seus clientes os advogados não possam deixar de recorrer, não podendo, todavia, o facto contra elles suscitar a animosidade dos julgadores;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Todos os juizes da justiça local do Districto Federal, desde os pretores até os membros da Côrte de Appellação, perceberão annualmente 16:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação.

Art. 2.° As custas, porcentagens e mais remunerações, até agora recebidas em dinheiro pelos juizes, serão de ora em deante cobradas em estampilhas federaes.

Art. 3.° Cada juiz deverá sempre dar sentença aos papeis que subirem para seu final despacho, na ordem chronologica rigorosa da preparação dos feitos. Quando essa ordem seja violada, todas as sentenças proferidas antes daquella a quem cabia a vez são absolutamente nullas. A parte interessada requererá ao proprio juiz novo julgamento, a que elle procederá depois de ter julgado todas as causas anteriores e antes de dar andamento a qualquer outra posterior de que ainda, na data da entrada do requerimento, não tenha sido publicada a sentença.

§ 1.° Ao requerimento em que pedir nova sentença, a parte não poderá annexar nenhum documento sobre o merito da questão: juntará apenas ou a certidão do cartorio, ou o numero do *Diario Official* que prove ter sido violada a ordem chronologica. Por sua vez o juiz, lavrando a nova sentença, não póde copiar em iguaes termos a que houver sido annullada, nem a ella se referir; mesmo que mantenha a decisão anterior, deve redigil-a de modo diverso, fundamentando-a o mais longamente que lhe for possivel.

§ 2.° Quando o juiz se recuse a considerar nulla a sua sentença, pelo motivo previsto nesta lei, haverá o recurso de aggravo para a instancia superior, que, si for caso disso, annullará a sentença e mandará proceder a novo julgamento.

§ 3.° Para execução do disposto nesta lei os escrivães de cada pretoria, juizo ou tribunal farão publicar no primeiro numero do *Diario Official*, que apparecer depois dos dias 1 e 15 de cada mez a lista dos processos, que tiverem subido a julgamento definitivo. Quando, porém, um processo, depois de concluso ao juiz, descer para qualquer diligencia, perderá o seu numero de ordem e tomará novo no dia em que voltar. Para que, entretanto, a sentença relativa a qualquer delles, cuja entrada tenha sido posterior, se considere válida, é indispensavel que o despacho que tenha causado a desclassificação do anterior a elle, já tenha sido publicado no *Diario Official*.

§ 4.° O julgamento dos aggravos e cartas testemunhaveis, cuja classificação será feita em livro á parte, seguirá tambem a ordem chronologica, observadas as disposições do presente artigo.

§ 5.° O preparo das causas que correm pela Côrte de Appellação, será feito antes do processo começar a ser visto pelos juizes. O numero de ordem para o julgamento será tomado, assim que se fizer o preparo, observando-se o disposto nos paragraphos anteriores.—*Medeiros e Albuquerque*,—As Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 32 — 1905

*Fixa os vencimentos dos membros da justiça federal*

Considerando que, proposta a elevação de vencimentos para a justiça do Districto Federal, elevação que é uma necessidade imperiosa, era logico fazer o mesmo para a justiça federal;

que os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal são tão notoriamente insufficientes que nenhum advogado de boa clientela trocará por elles os rendimentos de sua profissão;

que isto mesmo já ficou patente com a renuncia que desse alto cargo fizeram juizes notaveis, a quem esse posto acarretava grandes prejuizos materiaes;

que, entretanto, a essa justiça está confiada a solução de todos os litigios, em que é parte a União e que, portanto, cumpre assegurar de um modo completo, acima de toda duvida, a independencia material dos seus membros;

que, si na justiça do Districto Federal não se comprehende a estipulação de vencimentos diversos, já porque elles são marcados pelo valor pecuniario das causas, já porque todos os seus membros funccionam na mesma cidade, nem uma, nem outra dessas condições se applica aos juizes seccionaes;

que, todavia, elevando os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal e supprimindo em todas as instancias a cobrança em dinheiro das custas, cumpre fazer proporcionalmente a mesma elevação para os referidos juizes seccionaes:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os vencimentos dos membros da justiça federal passarão a ser os da tabella annexa.

Art. 2.° Os emolumentos e custas de qualquer natureza até hoje cobrados em dinheiro para os juizes passarão a ser pagos em sellos, para o Thesouro Federal.

Sala das sessões, 21 de junho de 1905.—*Medeiros e Albuquerque.*

| CARGO | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| Membro do Supremo Tribunal Federal..... | 24:000$000 | 12:000$000 | 36:000$000 |
| Juiz seccional do Districto Federal........ | 14:000$000 | 7:000$000 | 21:000$000 |
| Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Bahia.................. | 10:000$000 | 5:000$000 | 15:000$000 |
| Juiz seccional do Amazonas, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.............................. | 8:000$000 | 4:000$000 | 12:000$000 |

Sala das sessões, 21 de junho de 1905—*Medeiros e Albuquerque.*—A' Commissão de Finanças.

N. 33—1905

*Equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito*

Considerando que a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, concedeu aos sub-secretarios e amanuenses das Faculdades de Medicina o augmento de 1:200$ annuaes em seus respectivos vencimentos;

Considerando que se tornou definitivamente extensivo igual augmento aos sub-secretarios e amanuenses das Faculdades de Direito, pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 e decreto n. 592, de agosto de 1899;

Considerando ser de grande equidade, sinão restricta justiça, que o sub-secretario e amanuenses da Escola Polytechnica tenham vencimentos iguaes aos empregados de igual categoria das Escolas Superiores;

Considerando que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a fls. 25 do relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica, em março de 1901, entre outras referencias aos funccionarios da Escola Polytechnica,escreveu: «*importa salientar* sobre este assumpto a conveniencia de uniformisar os vencimentos dos empregados administrativos da mesma classe nas Escolas Superiores»:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.º Fica igualmente o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1905.—*Joaquim Pires.*—A' Commissão de Finanças.

N. 34 — 1905

*Véda a extradição de nacionaes, regula a dos estrangeiros e dá outras providencias*

Art. 1.º Não é permittida a extradição de nacionaes.

Art. 2.º A extradição de estrangeiros não é permittida por delictos politicos, nem por delictos connexos com estes.

Art. 3.º Quando a extradição de um estrangeiro for pedida por crime commum, estando o mesmo implicado em crime politico, só será concedida pelo primeiro depois do compromisso solemne da nação reclamante de não conhecer do segundo.

Art. 4.º Nenhum pedido de extradição será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do pedido.

Art. 5.º Recebido pelo Governo os documentos instructivos do pedido, serão enviados ao Supremo Tribunal,cujo presidente distribuil-os-ha a um dos juizes para relator, seguindo-se em tudo como nos recursos criminaes.

Paragrapho unico. Aquelle cuja extradição for pedida poderá constituir advogado para discutir o seu direito perante o tribunal.

Art. 6.º Só será concedida a homologação do pedido pelo Supremo Tribunal nos crimes de :

*a)* homicidio voluntario, comprehendidas todas as suas especies e fórmas ;

*b)* tentativa destes crimes ;

*c)* offensas physicas de que resulte inhabilitação permanente do trabalho, destruição ou inhabilitações absoluta de algum orgão ;

*d)* defloramento, estupro e outros attentados ao pudor, com violencia ;

*e)* bigamia ;

*f)* subtracção, occultação, suppressão e substituição de crianças ;

*g)* roubo ;

*h)* incendio voluntario ;

*i)* damno voluntario nos caminhos de ferro do qual resultem ferimentos ou mortes ;

*j)* estellionato, falsidade, peculato, prevaricação, moeda falsa ;

*k)* falso testamento em materia criminal ;

*l)* quebra fraudulenta ;

*m)* barataria e pirataria e abandono do navio pelo capitão, fóra dos casos previstos em lei ;

Paragrapho unico. Quando se der algum caso que entre na categoria dos factos previstos no artigo antecedente, e seja tal, que a extradição do individuo reclamado pareça offender a equidade ou humanidade, será licito não conceder a extradição, dando-se os motivos da recusa.

Art. 7.º A extradição será pedida por via diplomatica e á vista do traslado authentico do despacho de pronuncia ou da sentença condemnatoria.

Art. 8.º O Supremo Tribunal conhecerá da prescripção do crime e da pena, segundo a lei brazileira, não levando em conta a pena do crime, no paiz reclamante, mas sim a de um codigo para o mesmo crime, por ella regulando a prescripção.

Art. 9.º Apresentado o pedido de extradição ao nosso governo, com as formalidades prescriptas nesta lei, será o individuo perseguido immediatamente preso provisoriamente, até a resolução do Supremo Tribunal.

§ 1.º Em casos urgentes, a prisão provisoria poderá ser effectuada por solicitação telegraphica ou nota diplomatica; si até tres semanas, contadas do momento em que ella se effectuou, o accusado não receber communicação do mandado de prisão contra elle expedido pela autoridade reclamante competente, será posto em liberdade.

§ 2.º A prisão provisoria se effectuará nas condições e segundo as regras da legislação do governo requerido.

§ 3.º Recebida em devido tempo communicação do mandado de prisão, continuará o accusado preso por mais dous mezes da data em que se effectuou a prisão, cessando, si findo esse prazo não vier a communicação do despacho de pronuncia ou da sentença de condemnação.

Art. 10. Si dentro de 15 dias da data da communicação de ficar o accusado á disposição do paiz reclamante não o tiver o agente diplomatico que o reclamou remettido para o Estado reclamante, dar-se-lhe-ha liberdade e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo.

Art. 11. Sanccionada esta lei, será o seu texto enviado a todos os paizes com os quaes temos tratados de extradição, denunciando os mesmos no que estejam em desaccordo com esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 14 de junho de 1905.—*Germano Hasslocher.*—A' Commissão de Constituição e Justiça.

São successivamente, sem debate, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, de 1905, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 334, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos, approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 324—1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

E' annunciada a votação do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906 (2ª discussão) ;

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do

PROJECTO

N. 25—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1906 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinha;

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso;

§ 4.º De 900 foguistas contractados;

§ 5.º De 1.600 aprendizes marinheiros;

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 3 A, deste anno, do Senado, prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal (3ª discussão).

**O Sr. Paranhos Montenegro** *(para encaminhar a votação)*—Sr. Presidente, na publicação do parecer da Commissão de Constituição e Justiça, acerca deste projecto, deu-se um equivoco.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, quando uma das Casas do Congresso remette á outra um projecto approvado, é de estylo, de praxe e mesmo de conveniencia acompanharem em avulsos o projecto apresentado as emendas e a redacção final.

Quando se discutiu no Senado o projecto de prorogação do prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal, foi apresentado pela Commissão respectiva um substitutivo, com um unico artigo. Sendo approvado o substitutivo, foi elle á Commissão de Redacção, e esta fez desse artigo unico o artigo primeiro, accrescentando um segundo: « Ficam revogadas as disposições em contrario. »

Junto ao autographo, vindo do Senado, vieram em avulsos não só o substitutivo apresentado pela Commissão do Senado, como tambem a ultima redacção. A Commissão deu parecer sobre a ultima redacção, mas quando se teve de fazer a publicação, em vez de ser publicada esta, foi publicado o substitutivo apresentado no Senado. Não diverge absolutamente um do outro em uma só palavra. A differença unica que existe é que em um está a materia desenvolvida em um unico artigo e em outro está a mesma no art. 1º, havendo um segundo com o—revogam-se as disposições em contrario.

Era esta a explicação que eu tinha a dar á Camara, para explicar este equivoco affirmando que não ha differença alguma entre o substitutivo apresentado pela Commissão do Senado e o projecto que de lá veiu e sobre o qual a Commissão emittiu o seu parecer.

Era o que tinha a dizer.

E' annunciada a votação das emendas.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Henrique Borges:

« Art. O presidente da commissão de alistamento será, no Districto Federal, substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo juiz de direito que for designado pelo presidente da Côrte de Appellação. »

**O Sr. Bricio Filho** — Sr. Presidente, apenas cinco ou seis Deputados votaram a favor; peço a V. Ex. proceda á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor apenas 25 Deputados, sendo a emenda rejeitada.

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Oliveira Valladão, Paula Ramos e Thomaz Cavalcanti.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO

N. 3 A—1905

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral da Capital Federal.

§ 1.º Da data desta lei em deante, a commissão de alistamento eleitoral desta Capital funccionará ás segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4 1/2 horas da tarde.

§ 2.° Do dia 10 a 30 de setembro, a commissão funccionará diariamente e prorogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessario para alistar todos os cidadãos que o requererem devidamente habilitados.

**O Sr. Presidente.**—Vae se officiar ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 20, de 1904, dividindo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em districtos eleitoraes (2ª discussão);

**O Sr. Leovigildo Filgueiras** *(Pela ordem)*—Sr. Presidente, só permittindo o Regimento que na 3ª discussão de um projecto é que volte á commissão para dar o seu parecer sobre qualquer emenda offerecida ao mesmo projecto, requeiro a retirada da emenda que offereci á este, mas com o protesto de reproduzil-a na 3ª discussão, afim de que a commissão dê sobre ella o parecer que julgar consentaneo com a lei.

**O Sr. Presidente**—O nobre Deputado Leovigildo Filgueiras requereu a retirada da emenda que offereceu ao projecto n. 20, de 1905.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

Vae se votar o projecto, em 2ª discussão, sobre as emendas.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão (salvo as emendas) o seguinte artigo unico do seguinte

PROJECTO

Artigo unico. O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para os fins determinados no art. 58 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, fica dividido em districtos eleitoraes pela seguinte fórma :

I. O Estado do Ceará formará dous districtos eleitoraes :

§ 1.° O primeiro districto terá por séde a cidade de Fortaleza e se comporá dos seguintes municipios : Fortaleza, Porangaba, Redempção, Pacatuba, Aracoyaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe, Mecejana, Soure, S. João de Uruburetama, Pentecoste, Guarany, S. Francisco, Itapipoca, S. Bento da Amontada, Para-Curú, Trahiry, Acarahú, Camocim, Granja, Sant'Anna, Palma, Massapé, Meruoca, Sobral, Santa Quiteria, Entre Rios, Tamboril, Ipú, Ipueiras, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tianguá, Viçosa, Independencia, Cratheus e Canindé.

§ 2.° O segundo districto terá por séde a cidade de Iguatú e se comporá dos seguintes municipios : Iguatú, Jardim, Porteiras, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurora, Lavras, Icó, Assaré, Saboeiro, Santa'Anna do Cariry, Quixará, S. Matheus, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixeramobim, Quixadá, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, Umary, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungú, Coité, Pacoty e Iracema.

II. O Estado de Pernambuco formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.° O primeiro districto terá por séde a cidade do Recife e se comporá dos seguintes municipios : Recife, Bom Jardim, Goyanna, Iguarassú, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Páo d'Alho, S. Lourenço e Timbaúba.

§ 2.° O segundo districto terá por séde a cidade de Caruarú e se comporá dos seguintes municipios : Caruarú, Agua Preta, Altinho, Amaragy, Barreiros, Bezerros, Bonito, Brejo, Cabo, Escada, Gamelleira, Gloria, Gravatá, Ipojuca, Palmares, Panellas, Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaretinga e Victoria.

§ 3.° O terceiro districto terá por séde a cidade de Pesqueira e se comporá dos seguintes municipios : Pesqueira, Aguas Bellas, Alagoa de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Buique, Cabrobó, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Garanhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricury, Pedra, Petrolina, Salgueiro, S. José do Egypto, São Bento, Tacaratú, Triumpho e Villa Bella.

III. O Estado da Bahia formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.° O primeiro districto terá por séde a cidade da Bahia e se comporá dos seguintes municipios: Bahia, Abrantes, Matta de São João. Sant'Anna do Catú e Alagoinhas.

§ 2.° O segundo districto terá por séde a cidade da Cachoeira e se comporá dos seguintes municipios: Cachoeira, Villa de São Francisco, Santo Amaro, S. Gonçalo de Campos, S. Felix, Cruz das Almas, Maragogipe, S. Felippe, Conceição de Almeida, Castro Alves, Itaparica, Jaguaripe, Aratuhype, Nazareth, Santo Antonio de Jesus, São Miguel, Amargosa, Jequeriçá, Monte Cruzeiro, Areia, Jequié, Valença, Taperoá, Santarém, Igrapiuna, Cayrú, Nova Boypeba, Camamú, Marahú, Barcellos, Ilhéos, Olivença, Barra do Rio de Contas, Cannavieiras, Una, Belmonte, Santa Cruz, Porto Seguro, Trancoso, Villa Verde, Alcobaça, Prado, Caravellas, Viçosa e S. José de Porto Alegre.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade do Bomfim e se comporá dos seguintes municipios: Bomfim, Feira de Sant'Anna, Riachão de Jucuhype, Irará, Coração da Maria, Camisão, Monte Alegre, Itaberaba, Baixa Grande, Mundo Novo, Morro do Chapéo, Serrinha, Conceição do Coité, Inhambupe, Entre Rios, Conde, Cepa Forte, Jacobina, Queimadas, Campo Formoso, Itapicurú, Barracão, Tucano, Razo, Pombal, Soure, Amparo, Monte Santo, Cumbe, Bom Conselho, Patrocinio do Coité, Geremoabo, Santo Antonio da Gloria, Joazeiro, Curuçá e Sento Sé.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Minas do Rio de Contas e se comporá dos seguintes municipios: Minas do Rio de Contas, Maracás, Ituassú, Jussiape, Conquista, Poções, Condeúba, Jacaracy, Bom Jesus dos Meiras, Agua Quente, Bom Jesus do Rio de Contas, Remedios, Andarahy, S. João de Paraguassú, Lençóes, Palmeiras, Campestre, Caetité, Umburanas, Monte Alto, Riacho de Sant'Anna, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Correntina, Carinhanha, Bom Jesus da Lapa, Macahubas, Urubú, Brejinho, Brotas, Barreiras, Angical, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto, Barra do Rio Grande, Chique-Chique, Gamelleira, Pilão Arcado, Remanso e Casa Nova.

IV. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Nitheroy, e comprehenderá os municipios seguintes: Nitheroy, S. Gonçalo, Maricá, Itabôrahy, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna de Japuhyba, Magé, Iguassú, Petropolis, Therezopolis, Nova Friburgo e Bomjardim.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campos e comprehenderá os municipios seguintes: Campos, S. João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itaocára, S. Fidelis, Santo Antonio de Padua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade da Barra do Pirahy e comprehenderá os municipios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Itaguahy, João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

V. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Bello Horizonte e comprehenderá os municipios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quiteria, Bomfim, Pará, Pitangui, Sabará, Villa Nova de Lima, Caethé, Santa Barbara, Itabira, Ferros, S. Miguel de Guanhães, Serro, Conceição, Curvello, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itaúna e Diamantina.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Leopoldina e comprehenderá os municipios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fóra, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, São José de Além Parahyba, S. Paulo de Muriahé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Barbacena e comprehenderá os municipios seguintes: Barbacena, Palmyra, Pomba, Piranga, Ponte Nova, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Alvinopolis, Marianna, Ouro-Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Manhuassú e Caratinga.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Lavras e comprehenderá os municipios seguintes: Lavras, S. João d'El-Rey, Bom Successo, Itapecerica, Formiga, Bambuhy, Piumhy, Campo Bello, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Tres Corações do Rio Verde, Aguas Virtuosas, Campos Geraes, Ayuruoca, Turvo, Silvestre Ferraz, Baependy e Caxambú.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade de Pouso Alegre e comprehenderá os seguintes municipios: Pouso Alegre, Passa-Quatro, Pouso Alto, Christina, Pedra Branca, Itajubá, Vargem Grande, Santa Rita de Sapucahy, Campanha, S. Gonçalo do Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Ouro Fino, Jacutinga, S. José do Paraizo, Cambuhy, Jaguary, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde e Santa Rita da Extrema.

§ 6.º O sexto districto terá por séde a cidade de Uberaba e comprehenderá os municipios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Muzambinho, Guaranesia, Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Frutal, Prata, Villa Platina, Monte Alegre, Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocinio, Carmo do Paranahyba, Dores do Indayá, Abaeté, Patos, Paracatú e Santo Antonio do Monte.

§ 7.º O setimo districto terá por séde a cidade de Grão Mogol e comprehenderá os municipios seguintes: Grão Mogol, Arassuahy, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Salinas, Januaria, S. Francisco, Montes Claros, Villa Brazilia, Minas Novas, Theophilo Ottoni, Peçanha, S. João Baptista e Bocayuva.

VI. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de S. Paulo e comprehenderá os municipios seguintes: S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapecerica, Juquery, Botucatú, Parnahyba, Santo Amaro, S Bernardo, Santos, S. Vicente, Conceição do Itanhaem, Iguape, Cananéa, Xiririca, Iporanga, Apiahy, S. Roque, Araçariguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tiété, Tatuhy, Guarehy, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Espirito Santo da Boa Vista, S. Miguel Archanjo, Sarapuhy, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Successo, Itararé, Lavrinhas, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Remedios da Ponte do Tiété, S. Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo, S. Paulo dos Agudos, Baurú, Lençóes, Campos Novos do Paranapanema, Conceição do Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Atibaia, Nazareth, Curralinho e Cachoeira.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campinas e comprehenderá os municipios seguintes: Campinas, Jundiahy, Itatiba, Bragança, Salto do Itú, Indaiatuba, Cabreuva, Itú, Monte-mór, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, S. Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Belém do Descalvado, Rio Claro, Annapolis, S. Carlos do Pinhal, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahú, Pederneiras, S. João da Bocaina, Bariry, Ibitinga, Boa Vista das Pedras, Araraquara, Mattão, Ribeirãozinho, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos e S. José do Rio Preto.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Ribeirão Preto e comprehenderá os municipios seguintes: Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Soccorro, Mogymirim, Mogyguassú, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Santa Cruz das Palmeiras, Casa Branca, Tambahú, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, S. Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Cajurú, Santo Antonio da Alegria, Caconde, Mocóca, Batataes, Jardinopolis, Franca, Nuporanga, Patrocinio do Sapucahy, Ituverava e Santa Rita do Paraiso.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Guaratinguetá e comprehenderá os municipios seguintes: Guaratinguetá, Santa Isabel, Patrocinio de Santa Isabel, Mogy das Cruzes, Guararema, S. José do Parahytinga, S. Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, S. Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuna, Lagoinha, Redempção, Jambeiro, Santa Branca, Jacarehy, São José dos Campos, Caçapava, Buquira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Vieira do Piquête, Bocaina, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheiros, Queluz, Arêas, S. José do Barreiro e Bananal.

VII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Porto Alegre e compor-se-ha dos seguintes municipios: Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Cahy, Montenegro, Triumpho, Estrella, Lageado, Guaporé, Venancio Ayres, Taquary e Santo Amaro.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Cruz Alta e compôr-se-ha dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quarahy, Santo Angelo, S. Luiz, S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boquerão, S. Vicente, Lagôa Vermelha e Vaccaria.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Pelotas e compôr-se-ha dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussú, S. Lourenço, Piratiny, Cacimbinhas, Herval, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Rosario, S. Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sepé, Encruzilhada, S. João de Camaquam e Dores de Camaquam.

VIII. Os municipios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos farão parte daquelle em que se achar a séde municipal.

IX. Constituirão um só districto eleitoral, da conformidade do § 1º do art. 58 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

X. O Districto Federal formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto eleitoral se comporá dos districtos de Santo Antonio, Gavea, Lagoa, Gloria, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Sacramento, Ilha do Governador e Ilha de Paquetá.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos districtos de Jacarépaguá, Guaratiba, Santa Cruz, Irajá, Campo Grande, Inhauma, En-

genho Novo, Engenho Velho, Espirito Santo e Sacramento.

§ 3.º Os territorios dos districtos que forem creados posteriormente continuarão a pertencer, para os fins eleitoraes, aos districtos de que forem desmembrados.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Bulhões Marcial e outros, Heredia de Sá e Oscar Godoy l

**O Sr. Leite Ribeiro** (*pela ordem*) requer e obtem a retirada da emenda que offerecia ao referido projecto n. 20, de 1905.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 335 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 320 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica relevado da prescripção em que incorreu o archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, para o fim de receber seus vencimentos de 17 de abril de 1893 de 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 342 — 1904

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o contribuinte do Montepio dos Funccionarios Publicos bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos á perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas, e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 241 C—1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' equiparada, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco, não podendo o actual programma de ensino ser alterado sem autorização do Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 241 D—1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' equiparada, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto de Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, não podendo o actual programma de ensino ser alterado sem autorização do Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 270 B—1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica dispensado o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 270 C—1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica dispensado o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamanti-

na, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n.47 B, de 1904, 4 deste anno, da Camara dos Deputados, que concede a D. Francisca Franconi da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 200$ mensaes a cada uma (discussão unica).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 47 B, de 1904, da Camara dos Deputados:

PROJECTO

N. 4—1905

Ao art. 1.º Onde se diz—200$ a cada uma —diga-se : 150$ a cada uma.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, e 5, deste anno, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização (discussão unica).

E' approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 112, de 1903, da Camara dos Deputados.

(Vide projectos ns. 316, de 1901, 115, de 1902 e 5, de 1905.)

Accrescente-se :

Ficam elevados de 2:800$ a 3:600$ annuaes os vencimentos do archivista da Caixa de Amortização, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, e 6, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

E' approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 235 A, de 1902, da Camara dos Deputados.

(Projecto n. 6, de 1905.)

Em vez do—com todo o ordenado—diga-se: ordenado.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 286 A, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos de funccionarios publicos federaes, subsidios, ajudas de custo dos Deputados ou Senadores e outros funccionarios que tenham deixado de receber as respectivas importancias nas devidas épocas, observado o necessario processo; precedendo o requerimento do Sr. Paula Ramos (3ª discussão).

**O Sr. Presidente**— A este projecto o Sr. Paula Ramos offereceu o seguinte requerimento, que devo preceder na votação:

«Requeiro que sobre o projecto n. 286 A, de 1904, seja ouvida a Commissão de Finanças.»

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Paula Ramos.

**O Sr. Presidente**—O projecto vae ser enviado á Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 186—1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na villa de Riberãosinho e poderá transpor o Rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté.

Paragrapho unico. O logar de travessia do Rio Paraná não é considerado ponto da zona privilegiada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO

N. 142 A—1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal do ponto mais conveniente em direcção a Amarração.

Art. 2.º O pagamento dos trabalhos para execução desta estrada será feito por meio de titulos que o Governo emittirá, vencendo os juros de 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

§ Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções da estrada concluidas, com o material fixo rodante.

Art. 3.º O Governo providenciará sobre o trafego da estrada pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO

N. 347 A—1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito metade por antiguidade absoluta e metade por estudos.

§ 1.º Logo que o numero de alferes e tenentes com o curso da arma iguale ao dos que o não teem, nos respectivos quadros de cada arma, a promoção destes officiaes ao posto immediato passará a ser feita preenchendo-se as vagas na razão de dous terços por estudos e um terço por antiguidade absoluta.

§ 2.º Aos actuaes officiaes subalternos, a quem pela legislação vigente está vedada a matricula nas escolas, poderá o Governo permittil-a, afim de que se habilitem para os effeitos deste artigo, estabelecendo para isso as condições que julgar mais convenientes e sem prejuizo algum da autorização que lhe foi conferida para reforma do serviço relativo ao ensino militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 330 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal perceberá a diaria de 5$, fixada para os demais conductores technicos. Para o pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904, na importancia de 1:825$, fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 229 A — 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 197 A — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º No julgamento das appellações, no Supremo Tribunal Federal, se observará o seguinte processo:

§ 1.º Visto o feito pelo relator, será revisto pelos quatro ministros que se lhe seguirem, na ordem da antiguidade, passando os autos de um ao outro, com a nota de — visto.

§ 2.º Ao ultimo revisor incumbe apresentar o feito em mesa na primeira sessão que se seguir e pedir dia para o julgamento.

§ 3.º Só terão voto no julgamento o relator e os revisores, podendo, porém, todos os ministros discutir e elucidar a materia.

§ 4.º Si houver embargos, serão os autos vistos por todos os membros do tribunal, cada um dos quaes terá para isso o prazo de duas conferencias.

Art. 2.º Nos aggravos as decisões serão tomadas pelo relator e mais dous ministros, sorteados depois da distribuição, os quaes examinarão os autos no prazo maximo de duas conferencias.

§ 1.º Será tambem permittido, como nas appellações, o debate oral entre as partes.

§ 2.º Os aggravados terão vista dos autos para contraminutarem pelo mesmo prazo concedido aos aggravantes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 308, de 1904, vedando aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional; com parecer e substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher (1ª discussão).

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. conhece quão valiosas são as opiniões manifestadas nesta Camara contra a idéa que encerra o projecto do Sr. Deputado Bricio Filho.

Occorre, porém, a este proposito, um incidente, talvez raro ente nós.

O nosso illustre collega que pediu se collocasse o projecto em ordem do dia não teve opportunidade de manifestar sua opinião a tal respeito, e ao proprio autor do projecto não foi dado fallar sobre elle.

Accresce que, segundo informações dignas de todo acatamento, que recebi de V. Ex., a rejeição do prpjecto importaria na impossibilidade de discutir-se o substitutivo a elle apresentado pelo meu eminente amigo, Deputado Estevam Lobo.

Em taes condições, acredito que seria razoavel, mesmo da parte daquelles que são oppositores radicaes da idéa, que a Camara concordasse na votação do projecto em 1ª discussão, para que na 2ª aquelles illustres collegas tivessem opportunidade de manifestar suas razões, podendo assim a Camara com conhecimento de causa tomar a sua deliberação.

São estas as razões, e unicamente estas, as que me levam a dar o meu voto ao projecto em 1ª discusão. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Germano Hasslocher** (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o assumpto é de tal magnitude que não póde a Camara pautar por um pronunciamento formalistico de sua responsabilidade o seu voto a respeito de um projecto contra o qual ha verdadeiro clamor, porquanto importa em attentado ao principio constitucional de completa autonomia dos Estados sobre este assumpto.

Assim, a Camara que admittiu que fosse julgado objecto de deliberação este projecto inconstitucional, na primeira discussão tem opportunidade de manifestar-se sobre essa constitucionalidade. (*Apoiados.*)

Parece que devemos esta satisfação á Nação—de que não podemos por um momento siquer vacillar sobre a sorte de um projecto que constitue um attentado monstruoso contra o dispositivo constitucional, contra o principio basico da nossa constituição politica, que é a Republica Federativa. (*Apoiados.*)

Por isso espero que, sem faltar á considereção devida á autorizada palavra do illustre *leader*, a Camara desde logo repilla o projecto, manifestando-se assim por uma fórma decisiva e que écôe em todos os Estados, para que se saiba que o principio basico do nosso regimen, que deve ser observado na 1ª discussão, é para nós capital.

Penso que a Camara deve rejeitar em primeira discussão o projecto, para assignalar que elle é inconstitucional.

**O Sr. Bricio Filho** (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o projecto que deu ensejo aos dous encaminhamentos da votação a que acabamos de assistir, foi apresentado á consideração da Casa pelo humilde representante que nesta hora occupa a tribuna.

A primeira cousa que me impressiona, Sr. Presidente, no momento em que, de accordo com a dispesição regimental, venho dizer duas palavras aos meus collegas no sentido de oriental-os, é o facto de ver que a primeira vez em que o novo *leader*, distincto representante de Minas, se dirige á Camara para esclarecel-a é justamente aquella em que se vae deliberar sobre um projecto de minha lavra.

Vê V. Ex. que é este um motivo de grande jubilo, tanto mais quanto se viu que S. Ex. suasoriamente collocou a questão no terreno da tolerancia, dentro dos limites liberaes; não quiz que um projecto apresentado á consideração da Casa sobre assumpto de tanta magnitude fosse morto logo no seu nascedouro, fosse julgado no momento de dar os primeiros vagidos.

S. Ex. habilmente não insinuou á Camara que se pronunciasse pró ou contra o projecto; apenas aconselhou, com a autoridade de sua palavra, que o Congresso Nacional deixasse que a proposição fosse approvada em 1ª discussão para que em segunda, debatida completamente a materia, proferidos os argumentos pró e contra, escutadas as palavras dos autorizados e ouvidas as commissões, que teem bastante competencia para fazel-o, para que então o Congresso Nacional possa votar o substitutivo da Commissão ou acceitar o meu projecto, ou rejeitar ambas as proposições. (*Ha diversos apartes.*)

Ora, parece-me que, collocada a questão neste terreno, a approvação do projecto em 1ª discussão é um bom movimento digno de ser applaudido.

VOZES—Muito bem.

O SR. BRICIO FILHO— Depois, Sr. Presidente, trata-se de um projecto que se refere a assumpto que foi examinado aqui em o anno passado pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, composta de autoridades desta Casa.

E' certo que esta commissão entendeu que o projecto não devia ser approvado tal qual estava redigido...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Germano Hasslocher e outros Srs. Deputados — Unanimemente foi julgado inconstitucional.

O Sr. Bricio Filho—Esta commissão tanto achou que sobre a materia havia qualquer cousa a fazer, embora calcada em moldes diversos do meu projecto, que propoz um substitutivo; substitutivo esse que pelas nossas disposições regimentaes só póde ser tomado em consideração na 2ª discussão.

Nestas condições, Sr. Presidente, collocada a questão no terreno em que o fez o distincto *leader*, ha logar para muita gente votar a favor.

Voto eu, votam todos aquelles que entendem que a proposição deve passar em ultima discussão.

Do mesmo modo, ha margem para que se pronunciem todos aquelles que, embora infensos á materia do projecto, entendem que um assumpto de tanta importancia deve ser amplamente debatido, illuminado pelas opiniões de todos quantos podem fazel-o.

São estas as considerações que tinha a fazer para encaminhar a votação. *(Muito bem.)*

**O Sr. Presidente**—Attenção! Vae se votar; peço aos nobres Deputados que occupem seus logares. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Peço attenção! O projecto não está em discussão.

**O Sr. Germano Hasslocher**—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—V. Ex. não póde falar segunda vez.

O Sr. Germano Hasslocher—Quero apenas requerer votação nominal para o projecto.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem seus logares! Estamos em votação; peço silencio!

O Sr. Deputado Germano Hasslocher requer votação nominal. Os senhores que a concedem queiram se levantar, conservando-se de pé. *(Pausa.)*

O requerimento de votação nominal teve 52 votos: foi rejeitado.

**O Sr. Germano Hasslocher** (*pela ordem*) requer verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor do requerimento de votação nominal, e levantar-se os que votaram contra (*Pausa.*)

Votaram a favor do requerimento 52 Srs. Deputados, e contra—54; total—106, com o Presidente, 107; foi rejeitado o requerimento de votação nominal.

Vae-se votar o projecto em 1ª discussão.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um substitutivo, que só poderá ser tomado em consideração si o projecto passar á 2ª discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte:

PROJECTO

N. 308 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' vedado aos Estados contrahirem emprestimos no exterior ou no interior com os bancos, companhias e emprezas estrangeiras, sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Germano Hasslocher** (*pela ordem*)—requer verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — Queiram levantar-se, conservando-se de pé, os senhores que entendem que o projecto deve passar á 2ª discussão. (*Pausa.*)

Votaram a favor do projecto setenta senhores Deputados.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor do projecto, levantando-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra quarenta senhores Deputados.

O projecto foi approvado por 70 votos contra 41 e passa á 2ª discussão.

**O Sr. Henrique Salles**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra pela ordem o Sr. Henrique Salles.

**O Sr. Henrique Salles** *(pela ordem)*—Sr. Presidente, desejo que V. Ex. faça consignar na acta que votei contra o pedido de votação nominal do meu illustre collega, o Sr. Germano Hasslocher, mas que votei contra o projecto.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado queira mandar por escripto a sua declaração de voto.

**O Sr. Paula Ramos** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si já foi votado o projecto n. 252 A, de 1904, creando o logar de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros.

**O Sr. Presidente**— Vae ser votado agora, não tendo sido ainda por um lapso.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 252 A — 1904

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' creado o logar de cirurgião-dentista no corpo de bombeiros do Districto Federal, com os vencimentos de 50$ por mez.

Art. 2.º E' creado igual logar e com os mesmos vencimentos no Internato do Gymnasio Nacional.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

**O Sr. Angelo Neto** *(pela ordem)* —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa da impressão da redacção final do projecto numero 47 B, do anno passado, que se acha sobre a mesa, afim de ser votado immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 4 A—1905

*Redacção final do projecto n. 47 B, de 1904, emendado pelo Senado, que concede a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão de 150$ mensaes a cada uma*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão mensal de 150$ a cada uma ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de junho de 1905. — *Domingos Guimarães.— Gonçalo Souto.— Cunha Machado.*

E' o projecto enviado á sancção presidencial.

E' annunciada a votação do projecto n. 339, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para pagar á Companhia Brazileira Torrens a indemnização fixada no termo de 19 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890 ; precedendo a votação do requerimento do Sr. Marçal Escobar (3ª discussão).

**O Sr. Presidente** declara que foi apresentado na 3ª discussão um requerimento assignado pelo Sr. Marçal Escobar, mandando que sobre o projecto fosse ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, e que vae pôr a votos o requerimento, cujo teor é o seguinte :

«Requeiro que o projecto n. 339, de 1904, vá á Commissão de Constituição e Justiça, afim de que esta, tendo em vista os documentos apresentados pela Companhia Brazileira Torrens e os mais que julgar necessario compulsar, diga :

Si a peticionaria está em condições juridicas para deprecar do Thesouro indemnização por burgos agricolas, não fundados;

Si os documentos que serviram de base ao accordo com o Ministro da Viação são de tal modo liquidos que devam induzir o Poder Legislativo a autorizar o pagamento desejado sem outro ou maior exame.»

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Marçal Escobar.

**O Sr. Presidente**—O projecto vae ser enviado á Commissão de Constituição e Justiça.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 345—1904

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaqui Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 ; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 108, de 1902, mandando conservar as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito e armada demittidos voluntariamente (2ª discussão).

**O Sr. Bricio Filho**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra pela ordem o Sr. Bricio Filho.

**O Sr. Bricio Filho** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, chamo a attenção da Camara para a materia que vae ser votada, bem como para o parecer da Commissão, que acompanha este projecto.

O Sr. 1º tenente da armada Augusto Teixeira de Freitas solicitou do Congresso Nacional a concessão das honras do posto que tinha quando obteve a sua demissão voluntaria do serviço militar.

De accordo com o que requereu o peticionario, fica bem claro que o referido tenente quer que haja uma disposição legal, permittindo que não só elle, que já pediu demissão da armada ha algum tempo, como tambem todos aquelles que se acham nas mesmas condições, possam ficar com as honras do posto.

A Commissão estuda a questão e declara que, depois do exame feito, é de parecer que a pretenção está no caso de ser deferida.

Entendendo, porém, que deve deferir, ella redige o projecto de tal modo que só aproveita aos casos futuros: não aproveita absolutamente ao tenente em questão.

A prova, veja a Camara, estudando a redacção do art. 1º:

«Art. 1º. São conservadas as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito ou da armada que voluntariamente forem demittidos do serviço militar.»

Do modo por que está redigido, o projecto só aproveita aos casos futuros.

Nestas condições, chamo a attenção da Camara para esse facto: a Commissão, querendo attender ao peticionario, absolutamente não o fez.

São os esclarecimentos que eu tinha a dar á Casa, no momento da votação. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Carlos Cavalcanti** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Carlos Cavalcanti..

**O Sr. Carlos Cavalcanti** (*) *pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara estão vendo que as ponderações feitas pelo honrado collega por Pernambuco não teem absolutamente cabimento.

Apenas, a troca de um tempo de verbo determinou a não comprehensão de S. Ex., da redacção do projecto de que se trata.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo recebido o requerimento do official em questão, achou que era da maior justiça tornar extensiva a medida a todos aquelles, de terra e de mar, que estivessem nas mesmas condições.

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. acha que a medida deve attender aos casos passados ou aos futuros?

O Sr. Carlos Cavalcanti — Aos passados e aos futuros.

O Sr. Bricio Filho— Então, não é uma simples mudança de tempo de verbo; é a suppressão de um verbo: forem ou foram.

O Sr. Carlos Cavalcanti — A le não tem effeito retroactivo...

O Sr. Bricio Filho —Então não attende ao peticionario.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Todos aquelles officiaes que se julgarem com o direito de gozar dos favores da lei, está claro que podem recorrer ao poder competente.

Mas, Sr. Presidente, a Commissão, além das razões já expendidas, attendendo ao peticionario, teve mais em consideração que se tratava de uma medida de alta disciplina, conservarem as honras do posto que tivessem occupado no exercito e na armada aquelles officiaes que pedissem demissão.

Creio que está completamente esclarecida a Camara e attendida a ponderação feita pelo honrado Deputado por Pernambuco. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 108—1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São conservadas as honras do posto que tiverem aos officiaes do exercito ou da armada que voluntariamente forem demittidos do serviço militar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

**O Sr. Carlos Cavalcanti** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado em 2ª discussão entre na proxima ordem do dia.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

**O Sr. Bricio Filho** (*pela ordem*) —Sr. Presidente, vejo que ha uma certa vasante. Nestas condições, peço a V. Ex. se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

digne de mandar proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 102 Srs. Deputados, contra dous, total 104.

O Sr. Presidente—Não ha numero; vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. João Lopes, Rodrigues Lima, Sá Freire, Cruvello Cavalcanti, José Bonifacio e Rebouças de Carvalho.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 111 Srs. Deputados. Ha numero para se proseguir nas votações.

Vae-se novamente votar o requerimento de dispensa de intersticio requerida pelo Sr. Deputado Carlos Cavalcanti para o projecto n. 108 de 1902 entrar em 3ª discussão.

Os senhores que concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

**O Sr. Bricio Filho** (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verifiçação reconhece-se terem votado a favor 80 e contra quatro Srs. Deputados, total 84.

**O Sr. Presidente** — Não ha numero.

Vae-se proceder a nova chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Aurelio Amorim, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Isidro Leite, Celso de Souza, Angelo Neto, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Leite Ribeiro, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, João Baptista, Silva Castro, Cruvello Cavalcanti, José Bonifacio, Galeão Carvalhal, Rebouças de Carvalho, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Rodolpho Miranda, Lindolpho Serra, Germano Hasslocher e Angelo Pinheiro.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 81 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Estando quasi terminada a hora destinada á primeira parte da ordem do dia, vou passar á segunda, ficando adiada a 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, e continuando com a palavra o Sr. Felisbello Freire, cujo discurso foi interrompido a pedido da Mesa.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 22, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 23, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accôrdo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos que votamos contra o projecto n. 308, de 1904, que véda aos Estados contrahirem emprestimos, sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 23 de junho de 1905.—*Angelo Pinheiro.—Rivadavia Corrêa.—Campos Cartier.—Germano Hasslocher.—Vespasiano de Albuquerque.—Domingos Mascarenhas.—Marçal Escobar.—Homem de Carvalho.—Soares dos Santos.—Diogo Fortuna.—Tolentino dos Santos.—Leovigildo Filgueiras.—Benedicto de Souza.—Costa Netto.—Rodrigues Saldanha.—Garcia Pires.—Vergne de Abreu.—Tosta.*

**O Sr. Presidente**—Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o grão de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1905, redacção para a 3ª discussão, do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accordo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas;

3ª discussão do projecto n. 24, de 1905, redacção para 3ª discussão do substutivo offerecido na 2ª discussao do projecto n. 176 B, de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 118, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo Antero José Barbosa.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

---

## ACTA DE 24 DE JUNHO DE 1904

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Carlos Cavalcanti, Izidro Leite, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Felix Gaspar, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Leite Ribeiro, Galvão Baptista, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Ferreira Braga, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, James Darcy e Homem de Mello (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Trindade, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Belizario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Carlos Ottoni, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Venceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Francisco Romeiro, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Vespasino de Albuquerque, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Oliveira Valladão, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Alfredo Backer, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 34 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão. Designo para segunda-feira, 26 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$750, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o grão de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n.7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accordo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das Alfanegas;

3ª discussão do projecto n. 24, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo na 2ª discusão do projecto n. 176 B, de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca; e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 118, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo Antero José Barbosa.

---

## 37ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Pereira Lima (2º Vice-presidente), Julio de Mello (1º Vice-presidente) e Pereira Lima (2º Vice-presidente).*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Eduardo Studart, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Izidro Leite, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Correia Dutra, Sá Freire, Erico Coelho, João Baptista, Galvão Baptista, Julio Santos, Estevão Lobo, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernarnes de Faria, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Leite de Souza, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcante, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Correia, James Darcy e Homem de Garvalho.

Abre-se a sessão.

São successivamente sem debate approvadas as actas das sessões de 23 e 24 do corrente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do bacharel Manoel Ramos Moncorvo, representando contra a injustiça que diz ter soffrido e pedindo reparação para essa injustiça proveniente da ultima reforma judi-

ciaria deste Districto Federal.—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

De Carlos Frederico Xavier de Britto, industrial, pedindo para pagarem 5 % de expediente ás folhas metallicas de Flandres que importa para a sua fabrica de goiabada, no municipio de Pesqueira, Estado de Pernambuco.—A' Commissão de Finanças.

E' lida e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

N. 6 A — 1905

*Redacção final do projecto n. 235, de 1902, emendado pelo Senado, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Intendencia Geral da Guerra, para tratar da sua saude onde lhe convier*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com ordenado a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extincto da Indendencia Geral da Guerra, para tratar de sua saude onde julgar conveniente ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de junho de 1905. — *Domingos Guimarães.— Gonçalo Souto.— Carvalho Chaves.— Cunha Machado.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 35—1905

*Autoriza o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904*

A' Commissão de Finanças foi presente a mensagem de 8 do corrente mez, na qual o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional uma providencia que o habilite a dar execução ao dispositivo contido no n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, visto não comportar o orçamento vigente a despeza a que monta a importancia das condemnações, cujas sentenças já foram apresentadas ao Thesouro Nacional.

Por occasião da discussão do projecto de Orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio, foi apresentada pelo Sr. Senador Ruy Barbosa uma emenda que, approvada pelo Congresso, constitue o n. 18 do art. 20 da lei acima referida.

A disposição alludida é a seguinte:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para execução das sentenças contra a Fazenda Nacional, si tiverem passado em julgado por se haverem esgotado todos os recursos permittidos no processo de execução. O exame das peças judiciaes para verificação de ter sido satisfeita essa condição incumbe privativamente ao Ministerio da Fazenda, qualquer que tenha sido o caso submettido ao julgamento do Poder Judiciario.»

De accordo com o que estabeleceu no seu art. 18 a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, as primeiras reclamações de pagamento feitas ao Thesouro Nacional foram attendidas com os recursos provenientes da receita orçamentaria.

Tendo sido votado, porém, com um *deficit* papel, superior a dez mil contos de réis, o orçamento deste exercicio, e sendo já bastante avultada a quantia necessaria para satisfazer os pagamentos das sentenças apresentadas ao Thesouro, claro está que necessario se torna uma providencia a respeito.

Não foi do certo o intuito do Congresso Nacional, ao votar semelhante medida, tornal-a impraticavel na execução e isso se verificará si não armarmos o Poder Executivo dos meios legaes para a abertura dos creditos precisos.

Não é o momento opportuno para discutirmos a these da independencia e harmonia dos poderes constitucionaes, para sabermos até que ponto vae a intervenção do Poder Legislativo na apreciação e votação dos creditos solicitados para execução das sentenças judiciaes.

Votada a autorização que, a nosso ver, consagra a verdadeira doutrina, e conhecidos os motivos que impossibilitam o Poder Executivo de executal-a em toda a sua plenitude, é a Commissão de Finanças de parecer que seja concedida autorização ao Sr. Presidente da Republica para fazer as necessarias operações de credito, á medida que as circumstancias o forem exigindo, e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o

n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de junho de 1905. —*Cassiano do Nascimento*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Urbano Santos*.—*Erico Coelho*.—*Ignacio Tosta*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Pelo art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que fixou a despeza geral da Republica para o corrente exercicio, autorizastes o Governo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para execução das sentenças contra a Fazenda Nacional, passadas em julgado por se haverem esgotado todos os recursos permittidos no processo da execução. Não consignastes, entretanto, no orçamento a importancia precisa para essa despeza e nem o podorieis fazer por não ser conhecido o *quantum* a que ella attingiria.

Nestas condições, prevalece para os casos que forem occorrendo a disposição do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, sendo a importancia das condemnações paga com os recursos do orçamento vigente.

No uso, pois, da referida autorização, teem sido pagas importancias pouco avultadas.

Agora, porém, foram apresentadas ao Thesouro sentenças que montam a mais de 5.000:000$, quantia que o orçamento não comporta, tendo, como sabeis, sido já votado com um *deficit*, papel, de cerca de 10.000:000$000.

E como não foi o Governo autorizado a fazer operações de credito, submetto o assumpto á vossa apreciação para que deis ao mesmo a solução que vos parecer acertada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

**O Sr. Rodolpho Paixão**—Pedi a palavra apenas para apresentar á consideração da Camara uma representação do encarregado do registro civil de Araguary, representação em que este funccionario reclama medidas que, a meu ver, são necessarias, pois se referem ao registro de nascimentos e casamentos, que naquella localidade, como em quasi todos os municipios do meu Estado, e em todo o Brazil, está sendo feito de um modo altamente irregular.

Na sua representação aquelle encarregado mostra que entre os casamentos civis e religiosos ha uma differença de 80 % a favor dos religiosos, de sorte que a situação daquelle municipio, como a de todos os de meu Estado e, póde-se dizer, de toda a Republica, é uma situação melindrosissima.

Mais tarde ou mais cedo, teremos complicações as mais sérias, a respeito do direito civil.

Nesta representação o alludido serventuario expõe os motivos da sua allegação e os fundamento, juntando documentos que provam nem só a verdade de suas affirmativas, como tambem que é um funccionario de primeira ordem.

Peço a V. Ex. que envie á Commissão de Legislação e Justiça essa representação, a ver si decretamos uma medida que ponha termo a essa situação calamitosa.

Basta dizer que nessa localidade quando se registram 20 casamentos civis, registram-se 200 e 300 religiosos.

A situação é, portanto, calamitosa e é preciso dar um remedio qualquer que elle seja.

Envio á Mesa a representação, e espero que V. Ex. a envie á Commissão.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição e Justiça, uma petição de José Flavio de Lima, escrivão de paz e official do registro civil da cidade de Araguary, Estado de Minas, pedindo uma providencia para completa exequibilidade da lei que regula o registro de nascimentos, casamentos e obitos.

**O Sr. Sá Freire**, com o fim de alterar algumas disposições referentes á organização judiciaria do Districto Federal, deliberou offerecer á consideração da Camara um projecto resolvendo sobre o assumpto.

Quando se discutiu a reforma do Districto Federal, teve a opportunidade, quer durante o tempo em que se discutiu o primitivo projecto, quer quando voltou elle do Senado, de offerecer não só emendas como considerações tendentes a demonstrar que muitas de suas disposições não podiam ser approvadas.

Algumas destas suas emendas foram approvadas; outros, porém, a Camara julgou de direito rejeitar.

Encontrando-se agora na pratica difficuldades diversas que demonstram que absolutamente é necessario reformar-se a lei que ha pouco tempo entrou em execução, tomou a deliberação de organizar um projecto que passa a fundamentar e offerece á consideração da Casa.

O seu art. 1º diz o seguinte:

« Compete ao Conselho Supremo da Côrte de Appellação, além das attribuições conferidas no art. 25 da lei 1.338, de 9 de janeiro

de 1905: I, conceder, originariamente, ordem de *habeas-corpus* a favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade, por determinação dos juizes de direito e do chefe de policia do Districto Federal; II, conceder ordem de *habeas-corpus*, em recurso voluntario, quando tenha sido denegada pelos juizes de direito.»

O motivo que o leva a tirar esta competencia das duas Camaras da referida Côrte para entregal-a ao Conselho Supremo, é o seguinte: pela disposição do art. 25 da lei 1.338, de 1905, a competencia do Conselho Supremo da Côrte de Appellação era muito restricta, ao passo que as duas Camaras em que actualmente está dividida a Côrte de Appellação estão sobrecarregadas de grande numero de recursos, visto como passaram para ella recursos de processos de posturas municipaes, recursos crimes, despachos de pronuncia e outros.

Parece natural e logico que se dê ao mesmo Conselho Supremo da Côrte de Appellação competencia para julgar de ses recursos.

O art. 2º do seu projecto refere-se ao processo dos aggravos. Da fórma por que foi votada a lei n. 1.338 e do modo como está sendo praticada, são claros os grandes inconvenientes que existem quanto ao processo dos aggravos.

Um aggravo leva agora ás vezes cinco e seis sessões para ser julgado, quando, como a Camara sabe, ha recursos de aggravos que devem ser julgados immediatamente.

Não se deve, portanto, esperar, para o julgamento de um aggravo, tempo quasi igual ao que deve ser dado para o julgamento de appellações.

Pensa que satisfaz uma exigencia publica, alterando o processo dos aggravos pela fórma estabelecida no seguinte artigo do projecto que apresenta:

« Art. 2.º A Côrte de Appellação julgará os aggravos e cartas testemunhaveis dentro do periodo de duas sessões, sendo que na primeira serão apresentados os autos em mesa para conferencia dos desembargadores, e na segunda sorteado o relator que os submetterá a julgamento. »

Quer isso dizer que dentro de duas sessões os aggravos devem ser julgados na Côrte de Appellação.

Quanto á disposição do art. 3º, ella é a reproducção de um dispositivo do projecto offerecido á consideração da Camara pelo honrado Deputado por Pernambuco Sr. Medeiros e Albuquerque.

S. Ex. propoz a elevação a 24:000$ dos vencimentos dos juizes e desembargadores da Côrte de Appellação no Districto Federal. Foi muito justo o motivo que o levou a assim proceder, porquanto os juizes de 1ª instancia percebem actualmente vencimentos maiores dos que os de 2ª, visto como os desembargadores não percebem custas iguaes ás dos juizes de 1ª instancia.

Para o effeito de não sobrecarregar o Thesouro de despezas extraordinarias, julgou de bom alvitre eliminar as custas dos desembargadores na Côrte de Appellação. Assim, si fôr approvado o seu projecto, elles perceberão unicamente os respectivos vencimentos, sendo as custas pagas pela parte em beneficio do Thesouro.

O § 2º do art. 3º do projecto refere-se á reforma dos juizes que tiverem mais de 70 annos.

Votou contra o artigo que estabelecia a aposentadoria dos desembargadores que completassem a idade de 70 annos, por consideral-o inconstitucional; e, si não conhecesse a opinião da Camara neste assumpto, favoravel á aposentadoria compulsoria, apresentaria uma disposição eliminando da lei n. 1.338 a respectiva disposição.

Entretanto, parecendo que os juizes que attingirem a idade de 70 annos não devem soffrer os prejuizos decorrentes da aposentadoria forçada, acha conveniente que não sejam aposentados pela fórma por que ordinariamente o são.

E' exactamente esta a disposição do seu projecto.

Si a Camara a attendesse, si pudesse conseguir que a Camara approvasse uma disposição eliminando o artigo da lei n. 1.338, immediatamente riscaria o referido artigo e apresentaria um outro em substituição.

Durante a discussão do projecto, procurará, por todos os meios, ver si consegue que esta idéa triumphe no sentido de eliminar da lei n. 1.338 esta disposição que considera inconstitucional.

O art. 5º do projecto refere-se a uma disposição que tambem deve merecer a approvação da Camara.

As pretorias, pela reforma agora em execução, ficaram reduzidas a quasi nenhum trabalho; não teem mesmo trabalho. Não sabe por que motivo as partilhas amigaveis, não havendo testamento, não possam ser feitas nas proprias pretorias. As partilhas amigaveis bem podem ser feitas nos tabelliães, por escriptura publica, recebendo apenas á homologação.

Por que motivo aquelles que moram em Guaratiba, Campo Grande e Santa Cruz e teem as suas partilhas amigaveis, não podem fazel-as nas pretòrias de que são jurisdiccionados? Não comprehende isso.

Quanto ao § 1º do art. 5º estabeleceu o seguinte: «Fica derogada a lettra *c* da

art. 12 da lei 1.338, de 9 de janeiro de 1905.»

Quando se discutiu o projecto da reforma judiciaria do Districto Federal, offereceu impugnação á lettra c do seu art. 12, julgando que era justo, que não era natural, porque quebrava o systema do projecto entregarem-se todas as acções de despejo á competencia de pretores, pois que despejos ha cujo valor é de 5:000$ e que estão perfeitamente na sua alçada, assim como despejos ha tambem no valor de 70, 50 e 40:000$ e que a excedem inteiramente.

Não é consciencioso, nem justo que o pretor, que tem o julgamento das causas até 5:000$, seja competente para julgar uma acção de despejo que tenha valor superior a esta quantia. No emtanto. da fórma por que está redigido o projecto, competem todas as acções de despejo ao pretor.

Na Camara já se tem julgado—e foi esta uma objecção levantada quando foi aqui apresentado o projecto—e achado que as acções de despejo de qualquer valor pertencem ás pretorias. Isto não é logico; quebra o systema do projecto. O julgamento do pretor, em qualquer causa em que funccionar, deve ir até o valor de 5:000$ e não exceder disso; pois, do contrario, será invadir a competencia do juiz de direito.

Quanto á disposição do § 5º, ha uma lacuna séria, que deu em resultado muitos processos se acharem parados sem terem o devido andamento.

Pelo art. 163 da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, competia á junta de pretores o julgamento dos embargos de nullidade, oppostos á sentença de primeira instancia. O unico recurso que havia á sentença de primeira instancia eram os embargos de declaração e nullidade, para os quaes o pretor constituia-se em junta com o pretores vizinhos, denominando-se isto — junta de pretores.

Hoje esta competencia está perfeitamente estabelecida na lei.

Mas para aquelles processos que já estavam preparados e acabados e que deviam ser submettidos á junta de pretores, não houve disposição alguma de lei, mandando ou que os juizes de direito julgassem os embargos, ou que os pretores julgassem em junta com outros companheiros. Não houve mesmo disposição que tratasse do assumpto.

Nestas condições julgou do seu dever apresentar á consideração da Camara uma disposição que resolve esse incidente, que considera grave.

A disposição é a seguinte e nella não ha alteração do systema actual:

«Os embargos de nullidade oppostos ás sentenças dos pretores na vigencia do art. 163 da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, serão julgados pela fórma estabelecida na segunda parte do citado art. 163.»

Quer dizer, como eram julgados anteriormente.

A disposição, a bem dizer, é provisoria, acabado o julgamento dos embargos de nullidade apresentados anteriormente, desapparece a razão do dispositivo.

Tem, assim, feito as observações relativas ao projecto que apresenta á consideração da Casa, no intuito de satisfazer ao interesse publico, unico motivo que o trouxe a tribuna. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Compete ao Conselho Supremo da Côrte de Appellação, além das attribuições conferidas no art. 25, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905:

I, conceder, originariamente, ordem de *habeas-corpus* a favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade, por determinação dos juizes de direito e do chefe de policia do Districto Federal;

II, conceder ordem de *habeas-corpus*, em recurso voluntario, quando tenha sido denegado pelos juizes de direito,

Art. 2.º A Côrte de Appellação julgará os officios e cartas testemunhaveis dentro do periodo de duas sessões, sendo que, na primeira, serão apresentados os autos em mesa, para conferencia dos desembargadores, e na segunda sorteado o relator que os submetterá a julgamento.

Art. 3.º Ficam elevados a 24 contos os vencimentos dos juizes da Côrte de Appellação e do procurador geral.

§ 1.º As custas que actualmente percebem estes funccionarios serão pagas em sellos.

§ 2.º A aposentadoria dos juizes ou desembargadores que attingirem a idade de 70 annos, será concedida com todos os vencimentos.

Art. 4.º Serão incluidos no montepio obrigatorio os juizes vitalicios do Districto Federal.

Art. 5.º Compete ao pretor, além das attribuições conferidas pela lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, o processo e julgamento de inventarios e partilhas entre maiores, não havendo testamento.

§ Fica derogada a lettra C do art. 12, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

§ 2.º Os embargos de nullidade oppostos ás sentenças dos pretores, na vigencia do

art. 163, da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, serão julgados pela fórma estabelecida na segunda parte do citado art. 163.

§ 3.º Os pretores que tiverem um quatriennio de exercicio perceberão mais quarenta por cento sobre os actuaes vencimentos.

Art. 6.º Os officiaes de justiça das pretorias suburbanas, terão 900$ de vencimentos, sendo a terça parte considerada gratificação *pro labore*.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. 26 de junho de 1905.—*Sá Freire.*

**O Sr. Presidente**—Não ha mais oradores inscriptos. (*Pausa.*)

**O Sr João Luiz Alves**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves** (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para passar ás mãos de V. Ex., requerendo se digne consultar á Camara sobre si consente na sua publicação, uma representação relativa ao projecto de reforma das tarifas aduaneiras, na parte referente á industria do ferro, e para enviar tambem a V. Ex., afim de que seja presente á Commissão, independente de publicação, um telegramma que recebi do Estado do Espirito Santo, de proprietarios de mattas e exportadores de madeiras, a respeito do mesmo projecto.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna para notificar dous apartes ao discurso proferido pelo meu nobre collega por Sergipe Sr. Felisbello Freire, que me são attribuidos.

Quando S. Ex. demonstrava que o debate travado em torno do projecto se ia tornando proficuo e brilhante e citava alguns dos oradores que nelle tinham tomado parte, tive occasião, como teve tambem o nobre Deputado por Santa Catharina, Sr. Paula Ramos, de referir-me aos discursos proferidos pelos dignos representantes de Minas, Srs. Carvalho Britto e Rodolpho Paixão; nem era possivel que da minha parte houvesse esquecimento em relação ao valioso concurso trazido por ambos. O aparte, porém, foi mal tomado, mencionando apenas o nome de um delles.

Outro aparte me attribue proposição que eu não podia aventar, qual é a affirmação de que a taxa vigente sobre gado vaccum não tinha sido augmentada, quando o que eu disse e o disse em fórma de pergunta, foi «si, apezar do augmento da taxa sobre o gado vaccum, o nobre Deputado podia affirmar que houvesse elevação no preço do genero distribuido a consumo nesta Capital.

Feitas estas rectificações, Sr. Presidente, de novo peço a V. Ex. que mande publicar no jornal da Casa a representação, si em tal convier á Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**Veem á Mesa, são lidos e enviados á Commissão de Finanças os seguintes**

DOCUMENTOS

Usina Esperança, 22 de junho de 1905.

Illm. Sr. Dr. João Luiz Luiz Alves—Rio de Janeiro — As minhas melhores saudações.

Acompanhando com o interesse que deve despertar a todo industrial brazileiro, a campanha altamente patriotica em que se acha empenhado o grande prestigio intellectual de V. Ex., encarnando neste momento as aspirações legitimas e honestas dos que desejam pelo trabalho o engrandecimento industrial da nossa extremecida patria, tomo a liberdade, que V. Ex. me relevará, de vir occupar vossa preciosa attenção com assumptos que se prendem á industria metallurgica do ferro do Brazil, na qual venho empregando ha annos, os meus poucos meritos e os meus melhores esforços.

A industria do ferro é, penso, do numero daquellas que devem merecer os maiores carinhos do legislador, não só por tratar-se de uma industria genuinamente nacional, como porque do seu desenvolvimento depende em grande parte o progresso do já prospero Estado que V. Ex. tão dignamente representa—parte integrante da nossa patria—e o aproveitamento das inexgotaveis jazidas de minerio de ferro nelles existentes, sem rival no mundo pela sua abundancia e excepcional riqueza.

Por uma seria de circumstancias que seria longo e fastidioso enumerar, e que certamente, não tem escapado ao preclaro espirito de V. Ex., a industria do ferro entre nós, não tem tido o desenvolvimento que seria para desejar; assim é que, a usina de minha propriedade, é a unica funccionando neste vasto paiz, e essa mesmo, lutando com difficuldades assaz serias, que só poderão ser superadas com adopção de medidas protectoras que garantam a producção o mercado interno, o que só será conseguido pela tarifa proteccionista. E nem se diga que a garantia do mercado á producção teria como consequencia a elevação do preço do material, em beneficio do pro-

ductor e em prejuizo constante do consumidor, que o poderia obter por menor preço, do estrangeiro, porque, os factos que, facilmente, poderão ser verificados provarão que durante o lapso de tempo em que o cambio se manteve a 12, e que o ferro guza era cotado a 125$ por tonelada, nunca a usina de minha propriedade vendeu (nem procurou vendel-o) por preço superior a 100$ no Rio de Janeiro, sendo seu preço de venda nas officinas de 90$, que, accrescido do frete de 10$870, produz a quantia acima.

Póde apparecer como explicação a essa differença de preço, que sempre procurei manter, a differença de qualidade entre o material nacional e o estrangeiro; tal differença não se dá como provam os attestados que por copia a esta acompanham e cujos originaes passarei ás mãos de V. Ex., caso julgue necessario.

Como é possivel que pareça a V. Ex., que não tem de mim conhecimento algum, que, na minha pretenção de obter uma tarifa protectora, exista o movel puramente ganancioso, ou tentasse por esse meio o salvamento dos meus capitaes, julgo conveniente levar ao conhecimento de V. Ex. as condições economicas em que se mantém a minha industria.

O capital empregado, até esse momento é de 331:255$916, com um movimento annual de cerca de 600 contos, empregando em seus varios serviços 350 pessoas, entre operarios, carvoeiros, encarregados de transportes, etc., relevando notar que 90 °/ₒ desse pessoal é nacional, sendo estrangeiros, italianos, apenas os fornecedores de carvão.

Temos assim uma industria genuinamente nacional: capital, administração, pessoal e materia prima, parecendo-me assim que, mesmo os que desejam protecção ás industrias que empreguem materia prima nacional, não encontrarão motivo para negar á minha pretenção o seu precioso auxilio.

Resta ainda a questão da producção ser sufficiente para supprir o mercado.

A producção da usina, actualmente, com um alto-forno apenas, funccionando, tem sido de 2.000 toneladas por anno, quantidade esta sensivelmente igual á do ferro guza importado pelas alfandegas do Rio e São Paulo, segundo os dados conhecidos, e que poderá ser facilmente augmentada de fórma a abastecer os outros mercados nacionaes, desde que os fretes de cabotagem nacional se mantenham a uma taxa razoavel.

Exigir que um productor de qualquer natureza, produza tanto quanto se possa consumir, sem que elle tenha alguma probabilidade de collocar o seu producto, seria notavel extravagancia, si não fosse rematada tolice;—é preciso crearem-se mercados para que appareçam os productos, — e essa foi a norma da proteccionista Inglaterra, e tem sido da grande Republica dos Estados Unidos, que tantas vezes nos tem servido de modelo.

Para o pleno desenvolvimento da industria do ferro no Brazil, tomo a liberdade de suggerir a V. Ex. as seguintes modificações na classe 25 do projecto de tarifas, apresentado por V. Ex.:

N. 700—Ferro fundido ou guza em linguados ou pudlado,—bruto. Este numero deve ser dividido em 2:

Ferro guza em barra ou pudlado, razão de 30 °/ₒ.

Ferro fundido em obra, razão de 50 °/ₒ.

E no n. 706: Tubos em ferro fundido, razão de 50 °/ₒ.

Esperando que V. Ex. me perdoará o abuso de sua preciosa attenção, occupada nos graves problemas que se agitam na nossa Patria, tenho a honra em ser de V. Ex., attento, venerador e criado obrigado *J. J. de Queiroz Junior.*

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1900.

Srs. Queiroz Junior & Leandro—Attestamos que tendo empregado em nosso estabelecimento «Officina metallurgica e constructora», o ferro guza de vossa fabricação na «Usina Esperança», obtivemos os melhores resultados. E' um ferro de primeira fusão de boa qualidade, macio e tenaz; com vantagem póde ser empregado em mistura com ferro de 2ª e 3ª fusão, para a fundição de peças para architectura e machinas.

Saude e fraternidade.— *Trajano de Medeiros & Comp.*

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1900.

Illms. Srs. Queiroz Junior & Leandro—Em cumprimento ao que VV. SS. nos pedem de attestar, conforme nossas observações praticas, a qualidade do ferro guza que nos mandaram, declaramos que o referido ferro serve perfeitamente para fundição de quaesquer peças que tenham de ser trabalhadas, desde que não lhe seja addicionado ferro velho.— *Costa Ferreira & Comp.*

Certificamos que em nossas officinas procedemos a diversas experiencias com o ferro fundido da «Usina Esperança», de propriedade dos Srs. Queiroz Junior & Leandro, mepregando-o em obras diversas com muito bom resultado, por suas condições de elasticidade, resistencia e homogeneidade.

Sua applicação por nós feita no piston de um vapor, a razão de 60 % de ferro velho, e 40 % de ferro da referida usina, tornou o piston com elasticidade e homogeneidade su-

periores, que nos levam a crer que, reduzida essa porcentagem a 25 %, dará ferro em condições de ser aplainado, torneado.etc.

E por ser verdade, assignamos o presente certificado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1900. – *Felismino Soares & Comp.*, rua da Gamboa, ns. 66 e 68.

Attestamos que o ferro guza da «Usina Esperança», tornou-se ultimamente, pelo novo processo de seu preparo, de qualidade muito superior, comparavel ao ferro guza Govan n. 1, de primeira qualidade, sem desvantagem.

Em tempos fundimol-o em obras grossa e fina, sahindo perfeita só a obra grossa, e a fina em pessimas condições. Hoje não succede o mesmo: em qualquer obra dá o desejado resultado, e, sendo assim, o consumimos de preferencia ao estrangeiro, não só por preencher o mesmo fim amplamente, como tambem pela modicidade do seu preço.

O que deixamos dito é a expressão da verdade.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1901.— *Mardu, Ferreira & Comp.*

Fundição do Braz. S. Paulo, 16 de novembro de 1900. — Amigo e Sr. — Satisfazendo o seu pedido quanto á apreciação que faço sobre o ferro guza «Esperança,» de accordo com as observações colhidas na pratica da fundição, posso garantir que é muito consistente e superior em qualidade ao ferro estrangeiro. Com uma porcentagem de 35 a 50 addicionada de ferro velho, presta-se para ser facilmente torneado, aplainado, etc, podendo aquella porcentagem ser ainda maior para as obras que não precisam ser ajustadas.

Pode V. S. fazer deste o uso que lhe convier.

Com perfeita estima, de V. S. Amigos. e Crds. gratos *Francisco Amaro*.

St. John-dEl Rei Mining Cy. Ld. Morro Velho. Brazil, 21 de julho de 1900.

Certifico que o ferro guza recebido é de boa qualidade, e, quando misturado com um pouco de ferro inglez, presta-se perfeitamente para toda e qualquer obra de ferro fundido. — *R. J. Linto.*, *A. M. I. C. E.* engenheiro da Companhia.

Companhia Mogyana. Campinas, 11 de fevereiro de 1905.

Illm. Sr. J. J. de Queiroz Junior. — Esperança — Amigo e Senhor. Em resposta ao pedido de meu parecer sobre a qualidade do ferro guza «Esperança,» fabricado por V. S., venho com prazer consignar que estamos perfeitamente satisfeitos com esse material, cujo emprego ha mais de dous annos é feito com bons resultados na fundição desta Companhia.

Com a mais alta consideração e estima

De V. S. Att. Ven. e Obr. *C. Stevenson*, chefe da locomoção.

Telegramma—Exm. Sr. Dr. João Luiz Alves—Itabapoana, 21 de junho de 1905— O pinho em concurrencia com madeiras nacionaes aos poucos sorrateiramente devido incuria Governo, companhias de seguros, de longe veem prejudicando commercio destas, agora desassombrado ameaça supplantal-o de todo favorecido pelo cambio uma das mais importantes fontes de renda nosso paiz que devia ser, pede-me ser estancada. Os infra assignados, exportadores de madeiras, donos de mattas e com elles todos os bons patriotas pedem-vos incluaes vosso patriotico projecto augmento direitos—pinho —de modo ao menos equiparar o preço nossas madeiras.—*Manoel Gonçalves Teixeira; —Bastos Ribeiro & Comp.—Urbano José da Conceição.—José Marques Ferreira.—João de Paiva Xavier Nunes.—Francisco Jesus Simões.*—A' Commissão de Finanças.

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, José Euzebio, Urbano Santos, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Alberto Maranhão, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Tosta, Castro Botelho, Felix Gaspar, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Alfredo Backer, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Calogeras, Olegario Maciel, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Pe-

dro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Belizario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Victorino Monteiro, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, Dias Vieira, Virgilio Brigido, Affonso Costa, Bricio Filho, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904 reformando as Tarifas das Alfandegas;

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Ao projecto n. 58 A, de 1905*

Accrescente-se onde convier:

Ferramentas manuaes para typographos, lithographos, gravadores e encadernadores, 200 réis.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905. —*Bricio Filho.*

Na classe 34ª, n. 1.023 — diga-se:

Typos para encadernador, de cobre, zinco ou ferro, 200 réis o kilo.

Pagarão a mesma taxa os fios de cobre, vinhetas, filetes, emblemas e florões para composição e impressão.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905. —*Bricio Filho.*

Na classe 34ª, n. 1.008—reduza-se a taxa a 10 °/ₒ *ad valorem.*

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.—*Bricio Filho.*

Na classe 24ª, n. 699—diga-se :

Zinco em chapas, de 50 centimetros por 40, no maximo, proprio para gravura, zincographia, photogravura e impressão de musica, 200 réis o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.—*Bricio Filho.*

Na classe 20ª, n. 624— diga-se :

Gesso preparado para stereotypia, com liga de dextrina, 25 réis o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.—*Bricio Filho.*

Na classe 19ª, n. 608— diga-se :

Papeis de reclame, como cartazes, prospectos, catalogos e outros semelhantes, de qualquer côr, para distribuição gratuita, enviados pelos productores, 1$ o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.—*Bricio Filho.*

Na classe 17ª, n. 538— diga-se :

Cabeçada com mescla de linho e algodão, propria para encadernação, 2$500 o kilo.

A mesma com mescla de seda, 5$ o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.—*Bricio Filho.*

Na classe 17ª, n. 539—diga-se :

Pannos percalinas, lisos ou chagrinados, imprensados, de côres, proprios para encardenação de livros, 1$ o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.—*Bricio Filho.*

Na classe 12ª—diga-se :

Caixas proprias para collocar os typos de typographia, 1$ o par.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.—*Bricio Filho.*

Na classe 10ª, n. 174—diga-se:

Vernizes preparados com oleo de linhaça para typographia, lithographia e pintura, 200 réis o kilo.

Vernizes preparados com alcool, 500 réis o kilo.

Vernizes preparados com essencia, 400 réis o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.— *Bricio Filho.*

Na classe 10ª, n. 172—diga-se:

Tintas preparadas para impressão typographica e lithographica, brancas e pretas, 60 réis o kilo.

As mesmas, de outras côres, para o mesmo fim, 100 réis o kilo.

Tintas em pó para a preparação das tintas de impressão, 200 réis o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905. — *Bricio Filho.*

Na classe 19ª, n. 609—diga-se:

Papel commum para jornaes, em resma ou bobina, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, 10 réis o kilo.

Papel branco, liso, assetinado, em resmas, proprio para impressão, de tamanho não inferior a 65 centimentros por 50, 60 réis o kilo.

Papel couché, branco, collado dos dous lados, proprio para a impressão de gravuras, revistas e illustrações, 150 réis o kilo.

O mesmo papel, de côr, 200 réis o kilo.

Papel couché, glacé de um lado só, proprio para cartonagem, 200 réis o kilo.

O mesmo papel, de uma ou duas côres, lavrado, proprio para impressão, cartonagem e encadernação, 250 réis o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905. — *Bricio Filho.*

Ao art. 758—accrescente-se:

Panellas ou caldeirões de ferro fundido simples, 300 réis o kilo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905. — *Leonel Filho.*

**O Sr. Presidente** — Continúa com a palavra o Sr. Felisbello Freire, que na ultima sessão foi interrompido pela Mesa, para que se procedesse á votação das materias constantes da ordem do dia.

**O Sr. Felisbello Freire** (*) *movimento de attenção*—Sr. Presidente, quando na ultima sessão fui interrompido nas minhas ligeiras considerações sobre o projecto de tarifas, afim de proceder-se á votação das materias constantes da ordem do dia, achava-me estudando a classe 2ª das tarifas. Em continuação áquellas considerações, eu synthetizarei o que disse em relação á classe 1ª, completarei o estudo da classe 2ª e continuarei na apreciação das classes 3ª e 4ª; mas antes disso, permitta-me V. Ex. que, em nome da lealdade e da correcção de procedimento do meu honrado e illustrado amigo, Deputado por Minas, o Sr. Rodolpho Paixão, e como tributo de admiração que voto ás altas qualidades moraes e intellectuaes de S. Ex., venha dizer que, depois do meu ultimo discurso, estando em conferencia com S. Ex. a respeito da troca de apartes havida entre nós, verificamos que ambos estavamos debaixo da mesma orientação e do mesmo modo de pensar. A differença apparente que nos separava era que quando S. Ex. contestou o que eu disse sobre o augmento da importação sobre o gado vaccum, S. Ex. referia-se á importação para o Rio de Janeiro, e eu me referia á importação para todo o Brazil. Eis, Sr. Presidente, o que nos separava no momento e que, como se vê, não tem valor nenhum.

Em nome da lealdade e como tributo ás altas qualidades do nobre Deputado por Minas, devo dizer isto a V. Ex.

O Sr. Rodolpho Paixão— Foi um simples equivoco.

O Sr. Felisbello Freire — Eu disse no ultimo discurso, Sr. Presidente, que, em consideração ao methodo e para me fazer comprehender pela Camara, tinha reduzido as 35 classes da tarifa actual e do projecto do meu honrado amigo o Sr. João Luiz Alves, a quatro: animaes, materia prima, productos manufacturados e productos para alimentação.

Fóra dahi, o Brazil nada mais importa. Isto é uma questão de methodo, afim de me fazer comprehender e de não entrar no terreno do cotejo de taxas de producto a producto, preferindo tomar as linhas geraes.

Tinha dito que, em relação á segunda classe, materia prima, se verifica pela estatistica que a importação de umas augmentou e de outras diminuiu no periodo de 1902 até 1903, até quando chega o trabalho da estatistica official.

Muitas materias primas augmentaram em importação nos dous ultimos annos, e algumas, Sr. Presidente, diminuiram.

Trago esta consideração á Camara, porque os factores que devem regular, ou, por outra, os factos que devem orientar o legislador em uma questão de politica aduaneira de tarifas, para aggravar ou não as taxas, é

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pôr em confronto a producção, a importação e o consumo.

Estes tres factos devem orientar profundamente o legislador, para ver qual é o producto, quer materia prima, quer manufacturado, que deve merecer a protecção ou não.

Si em um certo e determinado producto, quer materia prima, quer manufacturado, a importação augmente, é a prova evidente de que a producção nacional desse producto não satisfaz ao consumo.

Esta é uma lei sem excepção, uma lei geral : importação augmenta é porque o consumo o exige e é porque a producção nacional não satisfaz.

Pois bem, Sr. Presidente ; em questão de materia prima eu vejo a diminuição na importação de uma, de capital importancia para a producção nacional : a de pelles e couros.

A importação dessa materia prima tem diminuido no valor de 25 %. Isto quer dizer que a industria de cortumes no Brazil que, sob o ponto de vista da perfeição technica, está muito adeantada (*apoiados*) —sou o primeiro a reconhecer, tanto que desde já o declaro, que é uma das industrias que merecem o meu voto condicional de proteccionismo relativo,—está satisfazendo perfeitamente ao consumo...

O Sr. João Luiz Alves— Essa diminuição póde ter outras causas. Por exemplo : a paralysação do trabalho em muitas fabricas, em virtude do *stock* accumulado...

O Sr. Felisbello Freire— Não ha duvida que essa causa tem a sua importancia ; mas dos factores que podem ter influido, o mais importante é justamente o aperfeiçoamento da industria de cortumes.

Além disso, Sr. Presidente, dá-se no Brazil um facto da maior importancia, em relação a essa industria : o Brazil exporta para a Europa pelles em estado bruto, que lá vão soffrer a perfeição da industria européa, voltando como producto manufacturado.

E eu saliento o caso das pelles de cabras do Ceará. Eu li, Sr. Presidente, não ha dous mezes, que as finas luvas de pellica, dos ricos salões de Londres são fabricadas exclusivamente de pelles de cabras do Ceará que, por um conjunto de circumstancias que eu desconheço, concorrem com grande vantagem com as pelles de cabras de outros Estados.

A industria de luvas de pellica, na Inglaterra, prefere justamente, para fabricar as puras luvas dos salões inglezes, que vão ser importadas para o Brazil, a pelle de cabra do Ceará.

Entretanto, Sr. Presidente, quantos centenares e milhares de contos o Ceará não perde pelo facto de não ter se aperfeiçoado a industria de cortumes, esse producto natural do paiz ?

Eu não tenho estatisticas para demonstrar essa perda, mas a *raccione* posso concluir que a unidade, o preço da venda de pelles é baratissimo em relação ao custo da luva de pellica fabricada em Londres.

Em relação ao aparte com que me honrou o meu illustre amigo Sr. João Luiz Alves, quando eu mostrava que o decrescimento da importação nas pelles e couros de 1902 e 1903 demonstrava que a industria de cortumes, aperfeiçoando os seus processos e satisfazendo o consumo, para responder a este aparte direi que a importação de 1901 foi extraordinariamente grande em pelles e couros.

O Sr. João Luiz Alves—Não contestei o facto ; estou até de accôrdo com V. Ex., pois, é necessario proteger a industria de cortumes.

O Sr. Felisbello Freire— A importação de 1901 de todos os Estados monta em quasi seis mil contos, sendo que só o Estado do Rio de Janeiro importou a metade — tres mil contos; entretanto, essa importação em 1902 e 1903 reduziu-se a 25 % menos, quer dizer que 20 % de mais a industria de cortume satisfez ás exigencias do consumo.

Este quadro, Sr. Presidente, se refere á exportação da mesma materia prima, tendo elle importancia capital para nossa discussão, ficando demonstrado que a importação diminuiu.

Ao passo que a importação de pelles e couros diminuiu, augmentou consideravelmente a importação dos productos de materia prima da industria fabril, como o algodão o que demonstra que as fabricas de tecidos do Brazil só se teem preoccupado com um facto, não com o desenvolvimento da producção, mas com o augmento do capital, renda a dos seus directores e associados.

O Sr. João Luiz Alves — Não apoiado.

O Sr. Felisbello Freire—O nobre Deputado por Santa Catharina, que tomou parte nesta discussão, tratando desta questão pelos relatorios das fabricas de algodão, demonstrou que os seus dividendos eram de 30 e 40 %, e eu trago aqui os relatorios por onde se verifica que os directores dessas companhias se preoccupam mais com o augmento do capital do que com o aperfeiçoamento e desenvolvimento da producção. Não quero entrar neste assumpto, porque o nobre Deputado por Santa Catharina o tomou para ponto capital do seu discurso.

Essas fabricas, que augmentam o capital de 3.000:000$ para 6.000:000$ e que separam mil e tantos contos para renovação de seus machinismos, que distribuem o dividendo de 30 %, longe de melhorarem a sua producção, desenvolvendo-a, augmentam o seu lucro, não satisfazendo ás exigencias do consumo. Ellas podem perfeitamente augmentar a sua producção.

O Sr. João Luiz Alves—V. Ex. se refere á materia prima, ou ao producto já manufacturado?

O Sr. Felisbello Freire — Ao producto manufacturado.

O Sr. João Luiz Alves — Porque na materia prima augmentou no fio para tecelagem.

A' classe terceira, Sr. Presidente, que é— artigos manufacturados—, eu acabo de dizer que a importação augmentou em relação aos productos manufacturados de algodão; augmentou tambem em relação aos tecidos de linho, ás bebidas, á farinha de trigo, ao trigo, e diminuiu em relação aos tecidos de seda, ao kerosene, a s oleos.

O Sr. João Luiz Alves—Veja: tecido des seda! Diminuiu e não temos protecção nacional.

O Sr. Felisbello Freire—Por uma razão: esta questão de tecidos de seda e de joias é uma questão em que a diminuição de importação só demonstra a difficuldade da situação da vida do habitante do Brazil: raras as pessoas que podem comprar sedas e joias.

A diminuição de importação desse proproducto é por essa razão. Agora, Sr. Presidente, está aqui uma anomalia completa entre o augmento de importação de productos manufacturados, de fabricas que produzem similares, e a diminuição de importação de productos agricolas.

Nós, ha quatro ou cinco annos, neste mesmo recinto, salientavamos os perigos da nossa cultura, procurando demonstrar que o exclusivismo da cultura do café tinha feito com que muitos Estados abandonassem a lavoura dos cereaes.

Entretanto, Sr. Presidente, é eloquente esta estatistica: em dous annos a importação demonstra a diminuição dos productos agricolas, não de todos, mas de muitos, sem que nestes dous annos tenha havido protecção official á lavoura, quando V. Ex. sabe que nestes ultimos annos tem havido protecção excessiva ás industrias. Ao passo que o Estado protege as industrias, com aggravação de taxas, e a estatistica vem nos demonstrar o augmento de importação de productos manufacturados, o Estado cruzou os braços em relação á producção agricola, quando a estatistica nos demonstra a diminuição de importação dos productos agricolas, em sua maioria.

Será porque o brazileiro se alimente menos? Não; são generos de primeira necessidade; é porque de tres annos para cá a producção agricola tem augmentado sem a protecção official. Peço ao nobre Deputado que me apresente um facto, siquer, de protecção, mesmo indirecta.

O Sr. João Luiz Alves—O arroz já obteve uma elevação de taxa o anno atrazado.

O Sr. Paulino de Souza dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire—Isso é uma lei economica; nem eu disse o contrario; o que disse foi que o Estado não tem protegido a producção agricola.

Sei que na concurrencia economica a producção procura augmentar aqui ou alli, segundo o seu interesse.

O Sr. Paulino Junior — Conforme o interesse.

O Sr. Felisbello Freire — Sei perfeitamente, nem contestei isto.

Dizia que a diminuição dos productos agricolas deu-se quando se deu o augmento sobre a importação dos productos manufacturados, dos quaes temos similares, sem que o Estado tivesse protegido a lavoura.

A Camara, o anno passado, debateu a lei da creação do credito hypothecario, mas isto ainda está em projecto e a lavoura continúa ainda na mais difficil das situações. (*Apoiados.*)

O Sr. João Luiz Alves — Não ha duvida alguma.

O Sr. Felisbello Freire — O que quero, como estamos discutindo industrias, é comparar essa protecção com a protecção official ás industrias.

Sr. Presidente, analysadas ligeiramente as quatro classes em que refundi as 35 da tarifa, preciso agora chamar a attenção da Camara para os effeitos do projecto do meu illustrado amigo sobre a situação economica e financeira dos Estados.

E' um assumpto pratico de maior valor esse lado da questão.

Vejamos, estudemos a importação e exportação estaduaes; vejamos tambem quaes os productos que mais os Estados importam ou exportam, afim de vermos si o proteccionismo exaggerado do projecto é em beneficio dos Estados ou não.

Os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, e Ceará, sómente, sua importação e exportação augmentaram.

Isto é uma prova inconcussa de que a evolução economica destes Estados dá-se regularmente, tanto quanto é possivel, na situação actual financeira e monetaria, da instabilidade do valor da moeda, porque sua exportação augmentou, sua importação augmentou, houve o augmento de seus debitos no estrangeiro, mas seus creditos tambem, em compensação, augmentaram.

E' facto que, si compararmos a cifra do augmento da exportação com a da importação, vemos que a da exportação é maior, isto é, que os debitos externos avolumam-se sobre o credito estadual.

Mas a situação economica desses quatro Estados, em vista das cifras das estatisticas, é lisonjeira.

Amazonas augmentou sua exportação em 46 %, importação em 4 %; a differença é grande, mas os factores satisfazem.

Pará augmentou a exportação em 10 e a importação em 26.

Maranhão 56 e importação 4.

Ceará 22 e importação 3.

O Sr. Paulino Junior — V. Ex. faz o calculo pelo valor das mercadorias, e não pelo peso.

O Sr. Felisbello Freire—Pelo peso seria impossivel.

O Sr. Paulino Junior — De uma oscillação eventual.

O Sr. Felisbello Freire—Tenho que fazer estas considerações no fim da analyse das estatisticas.

Confrontando a situação economica dos Estados do Pará e Amazonas com a do Estado de S. Paulo, parece á primeira vista que a de S. Paulo é peior; mas assim não acontece.

Em um caso, trata-se de um só producto, cujo valor mercantil tem augmentado, a borracha; em outro caso, com a desvalorização do café. Esta circumstancia influe poderosamente na estatistica.

Os outros Estados—deixo de insistir neste ponto porque o quadro está organizado e sahirá publicado no meu pequeno discurso—os outros Estados se caracterizam, em geral, pelo augmento da exportação. porque a importação tem diminuido consideravelmente. O debito com o estrangeiro tem augmentado.

Deixo de ler o quadro porque não passa de cifras que não ficam gravadas na memoria, e mesmo porque eu o trouxe para explicar as outras conclusões da politica orçamentaria e economica dos Estados, mostrando os productos que elles mais importam e os que mais exportam. Eis o quadro:

| ESTADOS | AUGMENTO | | DIMINUIÇÃO | |
|---|---|---|---|---|
| | Exportação | Importação | Exportação | Importação |
| Amazonas | 46,132 % | 4,68 % | | |
| Pará | 10,880 % | 26,29 % | | |
| Maranhão | 56,855 % | 4,46 % | | |
| Ceará | 22,268 % | 3,45 % | | |
| Parahyba | 21,780 % | | | |
| Bahia | 2,216 % | 5,02 % | | |
| Espirito Santo | 36,666 % | | | |
| Capital Federal | 7,931 % | | | |
| Rio Grande do Sul | 1,80 % | 13,48 % | | |
| Pernambuco | ........ | 12,04 % | 12,832 % | |
| Alagoas | ........ | 39,33 % | 60,331 % | |
| Paraná | ........ | 51,02 % | 46,397 % | |
| Santa Catharina | ........ | 30,18 % | 12,472 % | |
| Rio Grande do Norte | ........ | ........ | 55,069 % | |
| Sergipe | ........ | ........ | 100,000 % | |
| S. Paulo | ........ | ........ | 13,063 % | 17,13 |
| Matto Grosso | ........ | ........ | 6,338 % | 563 % |
| Rio de Janeiro | ........ | ........ | ........ | 5,67 % |

corpo diplomatico, o desenvolvimento das artes, o pagamento ao funccionalismo, tudo se tem mantido pela renda agricola.

Não temos o direito de abandonar de todo esta especie de renda...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Sem duvida.

O SR. FELISBELLO FREIRE—... para se olhar de preferencia, afim de protegel-a, para a renda da industria.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Nem ninguem quer isto, e muito menos eu.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Sr. Presidente, o Brazil se manteve durante muitos seculos com a renda agricola o continúa a se manter com a mesma renda. A lavoura, nestes ultimos annos de governo, não tem tido nenhuma protecção, ao passo que acabei de demonstrar com estatisticas que a importação dos productos agricolas tem diminuido, devendo se convergir a attenção para ella afim de melhoral-a.

Apontei que um dos males da tarifa actual, na minha humilde opinião, para o qual não quiz olhar o nobre Deputado por Minas, é a falta de verdade entre a razão e a taxa. (*Apoiados.*) No regimen de tarifas autonomas, que o substitutivo do nobre Deputado por Pernambuco condemna, e condemna com toda a razão, no regimen de tarifas autonomas, como tem tido o Brazil, é preciso chamar a attenção para que a taxa e a razão exprimam a verdade commercial. A taxa é a razão paga em dinheiro, é a relação em dinheiro de valor mercantil do producto.

Por exemplo, o producto A... (A Camara desculpe, não julgue que vou fazer uma prelecção, mas para aclarar o meu pensamento eu tomo a liberdade de pedir aos meus collegas que eu faça uma explicação preliminar).

O producto A, que paga 3$ de taxa, e que tem na tarifa razão 50 %, quer dizer que estes 50 % são em moeda-papel, 3$000.

Logo, o valor mercantil do producto é 6$000.

Pois bem, eu posso afiançar aos honrados Deputados que na tarifa brazileira não ha na taxa e razão, uma só que exprima a verdade.

De maneira que o negociante, ou importador, ou mesmo o industrial que importa a materia prima, que vae pagar na Alfandega a sua factura, paga mais ou menos o que a tarifa quer ; mas, em vista da falta de verdade que existe entre a taxa e a razão, sae sempre prejudicado.

Acho, Sr. Presidente, que o trabalho mais directo e que deve mais preoccupar a Camara dos Deputados na reforma que tomou é estudar as questões que interessam ao Brazil é procurar nos archivos e manuscriptos, cuja leitura enfadonha, adoece e encommoda, importando isso em mudança de opiniões.

Eu mantenho a doutrina de que a historia não é mais do que a evolução economica de um paiz.

Já que um jornal desta capital, o *Correio da Manhã*, dizendo palavras de louvor ao meu humilde discurso, me interpellou si eu era adepto da escola hegeliana materialista ou da de Loria, tomo a liberdade de chamar a attenção da illustrada redacção desse jornal para uma obra publicada por mim ha seis annos, em que estudo a organização politica do Brazil, para demonstrar que ella não tem sido mais do que uma super-estructura da organização economica.

Eu procurei os factos, interpretei-os devidamente para chegar á convicção de que de todas as escolas de historia, a mais verdadeira é justamente a do sabio italiano.

Jamais tivemos no Brazil, Sr. Presidente, um facto que não demonstrasse que o detentor da renda é o detentor do poder.

E a discussão actual não faz mais do que demonstrar a verdade desta these.

O que quer o nobre Deputado por Minas Geraes?

Deu-se o phenomeno no Brazil da scisão da renda em 1888. Não podendo precisar com certeza a data, porque nos factos complexos de economia politica não se póde fazer isto, como se determina a de uma batalha; mas, na metade do seculo XIX bipartiu-se a renda, sob duas formas: renda agricola e renda industrial. Desde que nasceu a renda industrial começou a luta entre ella e a agricola.

O nobre Deputado por Minas não faz mais do que ser o defensor da renda industrial, daquella que faz o capitalismo.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Nós tanto consideramos a industria como a agricultura.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Nós que combatemos o projecto não procuramos diminuir o desenvolvimento e a prosperidade das rendas industriaes, mas collocamos acima da industria a agricultura, porque foi com a renda da agricultura que a nossa patria viveu até hoje.

As pequenas economias, as pequenas riquezas e a civilização do Brazil são resultado da renda da agricultura e não da industria. Até hoje, posso dizer, sem medo de errar, a renda industrial só tem servido para a fortuna particular, o desenvolvimento de seu goso.

A protecção do trabalho, a construcção de edificios publicos, a manutenção do nosso

O Sr. Felisbello Freire—As industrias inglezas são protegidas pelo governo inglez.

O Sr. João Luiz Alves dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire—Discutimos as industrias brazileiras.

Mas, como dizia, esta differença de taxa a favor da Inglaterra que resultado produziu?

O seguinte: os proprios negociantes que encommendavam productos preferiam os navios inglezes, que eram isentos até do imposto de navegação, e o governo inglez tinha nas alfandegas do Brazil seus consules como autoridades aduaneiras.

Não ha duvida que a Inglaterra lucrou. Por isto, digo que, quando trago esta questão, não é para estudar as vantagens ou desvantagens de importar productos inglezes ou allemães, mas para demonstrar que os paizes que mais consomem productos brazileiros são aquelles cuja importação vae declinando no Brazil.

Logo, Sr. Presidente, si formos ver aimportação da Allemanha, que subiu em 11 e tanto por cento, e dos outros paizes, si formos ver os productos, um por um, chegaremos á conclusão de que são justamente os productos manufacturados que o projecto do nobre Deputado protege.

Esta protecção ás industrias brazileiras vem redundar na protecção da importação desses paizes para nós, e, ainda mais, vem collocar o commercio dos paizes que mais nos consomem em posição hostil ou, pelo menos, prevenida, em relação a nós ; e o honrado Deputado por Santa Catharina já o disse muito bem, appellando para as tentativas, que cada vez mais se accentuam, da politica americana em relação á tributação do nosso café.

Sr. Presidente, acabado o estudo sobre as quatro classes de productos que figuram em nosso tarifa, estudada, ainda que ligeiramente—porque o meu programma hoje não é demorar a discussão, é pôr fim ás minhas considerações, pelo prazer enorme que tenho de ouvir a contestação do meu illustrado amigo, autor do projecto—estudada a influencia exercida pelo projecto na politica orçamentaria e economica dos Estados e na politica financeira internacional do Brazil, entro nas considerações que prometti no meu discurso, com o fim de julgar o que se deve fazer de melhor na nossa politica aduaneira.

Em nome da lealdade á Camara dos Deputados, devo declarar que já fui mais proteccionista do que sou hoje.

O politico, Sr. Presidente, não é um marco milliario; muito menos o é o politico que procura, tanto quanto póde, estudar as questões que interessam ao seu paiz.

Um Sr. Deputado — Mas tambem gosava de favores extraordinarios.

O Sr. Felisbello Freire — Vou tratar deste assumpto. A Inglaterra, digo, occupa uma posição de augmento de 4 %, com a perda do mercado consumidor do Brazil, de donde vae sendo deslocada pela conquista que faz a Allemanha.

Com isso não quero deduzir, nem vantagens, nem desvantagens para o Brazil, mas mostrar que o facto é que o projecto proteccionista do nosso honrado collega não vem proteger os paizes europeus que mais consomem os nossos productos, e sim aquelles que delles nada consomem.

E' este o fim do estudo a que estou procedendo e para isto trouxe á consideração da Camara esta synthese geral da politica internacional financeira.

Os outros paizes occupam posição muito humilde.

Sei, Sr. Presidente, para responder ao aparte do nobre Deputado por Minas, o Sr. Rodolpho Paixão, que a Inglaterra é o paiz que mais tem lucrado com o Brazil, excepção feita da antiga metropole.

Quem conhece os seus celebres tratados, o de 1812 principalmente, por causa do qual foi chicoteado um ministro na quinta da Boa Vista ; quem conhece este tratado, que matou em absoluto a industria de construcção naval, porque tinhamos muitos estaleiros de primeira ordem, que construiam centenares de embarcações de longo e pequeno curso, sabe que tudo isto teve uma sorte infeliz. O Brazil assistiu, triste com certeza, irem ao martello do leiloeiro os 800 navios de longo curso para serem vendidos mesmo a negociantes inglezes e fecharem-se os estaleiros, atirando-se á rua os operarios, que não eram menos de dous mil, incluindo os estaleiros existentes desde o Pará até o Rio de Janeiro.

Um Sr. Deputado — E os de Santa Catharina.

O Sr. Felisbello Freire—Só este tratado, que vigorou até 1829, não obstante os protestos dos autores da independencia nacional, determinou a favor do commercio inglez, não só a morte da industria de construcções navaes no Brazil, que, si não fôra elle, estaria hoje em notavel desenvolvimento, como a differença de 6 % na importação dos productos daquelle paiz. Ao passo que os productos portuguezes, francezes e outros pagavam 15 %, os inglezes pagavam 9 %, havendo a favor delles uma differença de 6 % .

O Sr. João Luiz Alves—Veja como a these de ante-hontem está invertida em relação á industria ingleza.

entretanto, notar que os tratados com os Estados Unidos são, em geral, inconvenientes e prejudiciaes, porque trazem a prevenção dos paizes da Europa em relação ás nações com as quaes os Estados Unidos firmam esses tratados; e a razão é que os Estados Unidos só celebram tratados commerciaes com os paizes que consentem na reducção de 25 % sobre os productos que entram nos mesmos tratados, em relação ás taxas aduaneiras dos paizes da Europa. Assim, o intuito politico dos Estados Unidos nos tratados de commercio é subalternizar economicamente os paizes com os quaes firmam os mesmos tratados.

De facto, desde que a base dos tratados é a reducção de 25 % para os productos que entram nos mesmos em relação ás tarifas para os productos, o resultado é que os Estados Unidos, além da protecção que desejam para os seus productos, desejam ainda a prohibição da importação da Europa para os paizes com os quaes são firmados os tratados.

Não sei si me faço bem comprehender.

O Sr. João Luiz Alves—Perfeitamente. (*Apoiados.*)

O Sr. Felisbello Freire—Assim, o que se póde dizer é que, nos tratados de commercio, o intuito da grande nação americana é subalternizar economicamente as nações com as quaes os celebra.

Dahi a natural guerrilha de tarifas, as prevenções, muito legitimas e justas, dos paizes da Europa com relação áquelles com que é celebrado o tratado.

Foi o que se deu nos ultimos nove annos em relação á politica internacional do Brazil com os paizes europeus. Desisto de demonstrar esta these com centenares e milhares de estatisticas; mas a verdade é o facto que acabo de expor.

Vemos, pois, que os paizes de Europa, em *revanche* á politica economica dos Estados Unidos, trataram de dirigir a attenção para o Brazil, como mercado consumidor de seus productos; verificamos que a Inglaterra, por exemplo, que desde o reinado, desde 1808 até 1865 exportava para o Brazil mais que para todas as republicas platinas, occupa, na estatistica dos dous ultimos annos, uma posição de pequenissimo valor em relação a esse passado.

Emquanto a Allemanha ganhou 11 %, a Argentina 3 %, a Austria Hungria 2 % e a Belgica 27 %, os Estados Unidos diminuiram quasi 5 %. E' facto que a Inglaterra não diminuiu; mas, quando occupava de 70 a 90 % desde 1808 até 1865...

«Bahia: productos manufacturados...... 15.000:000$000.»

Acabamos de ver que a exportação dos productos manufacturados tem augmentado. (*Lendo.*)

«Rio Grande do Sul, productos de alimentação. Recife, alimentação. Alagôas, Maranhão e Ceará: productos manufacturados. Matto Grosso, alimentação. Santa Catharina, materias primas. Espirito Santo e Rio Grande do Norte, tambem materias primas.»

Sr. Presidente, si em relação á exportação a acção perturbadora do projecto na vida economica e orçamentaria dos Estados não é tão directa, porque o que mais avoluma na exportação são os productos agricolas, na importação vemos que o que mais avoluma são productos manufacturados, productos de alimentação e materias primas. Ahi a acção do projecto é prejudicialissima, e directamente.

Agora, Sr. Presidente, si nós confrontarmos esse quadro da politica economica interna da União e dos Estados com a politica economica internacional do Brazil com os paizes de onde importa e para onde exporta, vejamos as consequencias do projecto do meu illustrado amigo.

A importação augmentou nos seguintes paizes: Allemanha, Argentina, Austria e Belgica e diminuiu nos Estados-Unidos, paiz esse que é o melhor mercado consumidor do nosso café.

Ao passo que a importação allemã e dos outros tres paizes a que me referi augmentou, justamente a importação dos Estados-Unidos, que só elles consomem quasi todo o nosso café, diminuiu na proporção de quasi 5 %.

Devo, Sr. Presidente, abrindo um parentheses nestas considerações, chamar a attenção de V. Ex. para uma causa que explica o facto.

O Governo Provisorio—e isto vem a proposito da analyse que tenho de fazer sobre o substitutivo do illustre Deputado por Pernambuco—celebrou com os Estados Unidos um tratado de commercio, que a Camara dos Deputados conhece perfeitamente.

Esse tratado foi denunciado e annullado; mas o facto produziu suas consequencias com relação ao Brazil no mundo financeiro e economico, consequencias que repercutiram na politica internacional e economica do Brazil com os outros paizes.

Sabe a Camara que o programma dos Estados Unidos quanto a commercio internacional é: primeiro, proteger pelas taxas; segundo, proteger pelos tratados.

Quanto á protecção pelos tratados, que, incontestavelmente, na opinião de nossos mestres, é da maior importancia, cumpre,

O Sr. Rodolpho Paixão—Temos a grande infelicidade de exportarmos por varios pontos.

O Sr. Felisbello Freire—O Estado do Rio Grande do Sul exporta couros no valor de 8.000:000$. O meu honrado amigo reduziu a taxa da materia prima, o que importa em um prejuizo orçamentario não pequeno para esse Estado. Temos de reduzir da renda orçamentaria do Rio Grande do Sul 25 % de 8.000:000$000.

Economicamente fallando, o Estado do Rio Grande do Sul é complexo. Couro é o producto que mais avoluma a exportação, mas ha outros productos que delle se approximam, entrando com 6 ou 7.000:000$ na exportação.

Ha uma complexidade economica no Estado do Rio Grande do Sul, dahi a razão de ser da sua prosperidade. (*Lendo.*)

«Pernambuco, Ceará e Maranhão, algodão.»

Não se resentem os Estados que exportam productos agricolas, por certo, da acção do projecto sob este ponto de vista na exportação; vão resentir, como a Camara brevemente ha de ver, na importação. (*Lendo.*)

«Pará: herva-matte, 8.000:000$000.»

Não se resentem tambem da acção do projecto. (*Lendo.*)

«Matto Grosso: herva-matte, 3.500:000$; Alagôas: assucar, 1.200:000$; Espirito Santo: café, 14.000:000$; Rio Grande do Norte: algodão, 14.000:000$000.»

Vemos que o que mais alimenta os Estados, os productos que mais avolumam o valor da exportação, são agricolas, com excepção do Rio Grande do Sul.

Por conseguinte, sob esse ponto de vista da exportação, elles não se resentem da acção do projecto do meu honrado amigo; mas sob o ponto de vista da importação, vão resentir-se extraordinariamente.

E esse prejuizo estadual vem reflectir-se na União, porque trata-se de importações e este lado da questão já foi aqui brilhantemente discutido e demonstrado pelo nosso illustre collega o Sr. Cruvello Cavalcanti.

No Rio de Janeiro, na sua importação, o que mais avoluma são artigos manufacturados. (*Lendo.*)

«Rio de Janeiro: manufacturados de algodão, 24.000:000$. Santos, artigos manufacturados. Pará, artigos de alimentação, 18.000:000$000.»

Ahi a acção é profunda e directa do projecto do meu honrado collega porque os productos de alimentação, que são productos agricolas, S. Ex. esqueceu de proteger. (*Lendo.*)

Os productos que os Estados do Brazil mais exportam são:

| | |
|---|---|
| Rio de Janeiro, café | 120.000:000$ |
| Bahia, fumo | 27.000:000$ |
| Amazonas, borracha | 112.000:000$ |
| Pará, borracha | 72.000:000$ |
| Rio Grande, couros | 8.000:000$ |
| Santos, café | 211.000:000$ |
| Pernambuco, algodão | 14.000:000$ |
| Ceará, algodão | 2.500:000$ |
| Maranhão, algodão | 2.500:000$ |
| Paranaguá, herva-matte | 3.000:000$ |
| Matto-Grosso, herva-matte | 3.500:000$ |
| Cabedello, algodão | 4.700:000$ |
| Alagôas, assucar | 1.200:000$ |
| Espirito Santo, café | 14.500:000$ |
| Rio Grande do Norte, algodão | 1.400.000$ |

Artigos importados em maior quantidade pelos Estados:

| | |
|---|---|
| Rio, artigos manufacturados de algodão | 24.000:000$ |
| Santos, artigos manufacturados de algodão | 35.000:000$ |
| Pará, artigos de alimentação | 18.000:000$ |
| Bahia, artigos manufacturados | 15.000:000$ |
| Rio Grande do Sul, artigos de alimentação | 5.400:000$ |
| Recife, artigos de alimentação | 18.000:000$ |
| Amazonas, artigos manufacturados | 10.000:000$ |
| Porto Alegre, artigos manufacturados | 8.000:000$ |
| Maranhão, artigos manufacturados | 5.314:000$ |
| Ceará, artigos manufacturados | 4.327.000$ |
| Alagôas, materias primas | 2.428:000$ |
| Matto Grosso, artigos destinados a alimentação | 1.000:000$ |
| Santa Catharina, materias primas | 1.658:000$ |
| Cabedello, materias primas | 2.749:000$ |
| Espirito Santo, materias primas | 1.120:000$ |
| Rio Grande do Norte, materias primas | 414:000$ |
| Sergipe, materias primas | 406:000$ |

Daqui em deante começo a pôr em confronto isto com as disposições do projecto do meu honrado amigo.

O Sr. Rodolpho Paixão—E de Minas?

O Sr. Felisbello Freire—Não trago estatistica de Minas porque sua exportação e importação estão englobadas nas de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Isto quer dizer que o *valor official* do arroz, a bordo, é de 900 réis por kilo, quando todo mundo sabe que já no mercado, depois de pagos todos os impostos, depois de sahir das mãos do importador, ao qual deixa lucro, é vendido pelo retalhista, que tambem ganha, o kilo do arroz a 300 e 400 réis.

Logo, falsa é a *razão* da tarifa vigente quanto a este artigo.

No emtanto, pelo projecto, sendo a taxa de 120 réis e a *razão* 50 %, o valor official do kilo de arroz é de 240 réis, o que é muito mais, conforme a verdade.

Não me preoccupou muito, Sr. Presidente, devo confessal-o, no momento de organizar o projecto, o decrescimo que pudesse elle trazer na renda da taxa das obras do porto; preoccupou-me sim, e muito, ainda que seja possivel não o haver conseguido, tornar verdadeira e real a *razão* em relação ás taxas que estabeleci, porque isso não só impunha-se como acto de lealdade do Thesouro Federal para com o importador e o consumidor, como só assim poderemos ter estatisticas de importação não falseadas, como são hoje, uma vez que ellas são feitas pelos valores officiaes que, como acabo de mostrar e o disse com verdade o Sr. Felisbello Freire, são, em regra, falsos.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Neste ponto V. Ex. satisfez, portanto, o objectivo do Sr. Felisbello Freire.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Procurei satisfazer ; é possivel que não o tenha conseguido, pois não se ignora quão difficil é essa questão, que depende de varios elementos e de pacientes investigações. (*Ha outros apartes.*)

Dizia eu, porém, Sr. Presidente, que não me preoccupou o espirito a renda da taxa de 2 %, sinão a verdade das *razões*. Estudando ainda mais o assumpto, já tive opportunidade de offerecer varias emendas, modificativas das *razões* do projecto, reduzindo algumas de 60 para 50 % e outras de 30 para 20 %, sem grande alteração da realidade, obviando o inconveniente notado pelos nobres Deputados pelo Rio e por Santa Catharina e pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Demais, comprehende perfeitamente a Camara que, sendo eu proteccionista, tendo, portanto, o intuito de elevar os direitos aduaneiros sobre certos generos, para facilitar a concurrencia da producção nacional nos nossos mercados, não me opporei á diminuição das *razões*, porque quanto mais baixas forem ellas tanto mais proteccionista será o projecto.

De modo que a elevação da *razão* de 10 para 50 %, de 20 para 30 e 40 % não foi feita com o intuito proteccionista e sim com

Com estas intenções, inicio o estudo das objecções formuladas contra o projecto.

Referir-me-hei, em primeiro logar, ao discurso do nobre Deputado pelo Estado do Rio, Sr. Cruvello Cavalcanti, neste ponto secundado pelo nobre Deputado por Santa Catharina, Sr. Paula Ramos, relativamente á reducção da renda da taxa de 2 % ouro para as obras do porto do Rio de Janeiro e de outros portos, assumpto este que tambem foi estudado pelo digno Sr. Ministro da Fazenda no seu relatorio de 1904, no qual diz S. Ex. que « é este o lado mais vulneravel do projecto, o que mais promptamente acode ao espirito».

Faz S. Ex. o calculo relativamente ao arroz, deduzindo a differença de 48.000 £ — para menos—causada pelo meu projecto na renda da taxa de 2 %.

Todas as criticas fundam-se na elevação das razões, trazida pelo projecto, porque — quanto mais alta for a razão, tanto menor será a renda da taxa referida e vice-versa.

Eis a synthese da critica: o projecto elevou extraordinariamente grande numero de *razões* da tarifa, e desta elevação resultará grande depressão na renda especial destinada ao serviço de emprestimo para as obras do porto.

Em alguns casos, como terei occasião de mostrar perante a Commissão e depois perante a Camara, esta elevação da *razão* não influirá sobre a renda da taxa de 2 %, porque ficará compensada pela elevação correlata do imposto aduaneiro.

Para proceder, porém, a censura era mister que se demonstrasse previamente que são falsas—ou si quizerem—mais falsas e mais erroneas as *razões* do projecto do que as da tarifa vigente.

A *razão* não é cousa arbitraria, que se estabelece sem relação alguma com a taxa ; ella é, como se sabe e o disse, ha pouco, o nobre Deputado por Sergipe, o Sr. Felisbello Freire—a relação entre a taxa e o valor da mercadoria a bordo.

Portanto, para que se diga que o projecto, determinando a baixa da renda dos 2 % ouro, pela elevação das *razões*, é digno de censura, torna-se necessario partir da demonstração da falsidade, do erro das *razões* por elle estabelecidas.

Essa demonstração não se fez.

Entretanto, na propria mercadoria citada pelo relatorio do nobre Sr. Ministro da Fazenda, verificarão os Srs. Deputados que o projecto está muito mais de accôrdo com a verdade dos factos e com a lealdade do fisco do que a tarifa vigente.

O arroz paga actualmente 90 réis por kilo, sendo a *razão* 10 %.

ção e estudo minucioso de centenas e milhares de documentos, peço a nomeação, pela Mesa, de uma commissão especial.

Agradeço aos meus honrados collegas a attenção com que me ouviram, e tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, sem prejuizo da discussão do projecto de tarifas, seja pela Mesa nomeada uma commissão especial de nove membros, a que serão affectos o projecto, os substitutivos, as emendas e reclamações do commercio, das industrias e da lavoura a elle offerecidos, para emittir parecer a respeito, devendo para isso abrir um inquerito sobre a producção industrial e agricola do paiz, e ouvir as reclamações do commercio importador.

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.— *Felisbello Freire.*

**O Sr. Presidente** — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves**—Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que não contava tomar hoje parte no debate, porque não ignorava que havia outros oradores que pretendiam discutir o projecto de reforma das tarifas aduaneiras; mas a ausencia desses illustrados collegas me faz suppor que preferem discutir o projecto em outra opportunidade e, por isso, aproveito o ensejo para dar resposta aos oradores que, com tanto brilho, já tomaram parte na discussão, illustrando-a com os seus proveitosos estudos e desvanecendo-me pelos immerecidos conceitos que a meu respeito hão formulado; resposta que darei, occupando-me com as considerações geraes produzidas pelos mesmos oradores, quer quanto á politica proteccionista, quer quanto a defeitos notados no projecto, aguardando, porém, o parecer da Commissão de Finanças para o estudo detalhado dos differentes artigos da tarifa, porquanto, não só as emendas que eu e outros Deputados temos apresentado já modificam alguns pontos do projecto, como é de esperar que aquella Commissão proponha novas e diversas alterações, de modo que o exame e analyse do projecto — em detalhe— antes do parecer, constituiriam trabalho desnecessario, que teria de ser reproduzido quando se discutir o referido parecer. (*Apoiados.*)

monstra a grande protecção, a grande prosperidade em que teem ellas vivido. (*Pausa.*)

São estas, Sr. Presidente, as considerações que de momento posso fazer sobre o projecto do meu illustrado amigo, esperando, como já disse no primeiro discurso, da superioridade do espirito de S. Ex., que encare estas minhas considerações debaixo de um ponto de vista: o desejo que tenho de cumprir o meu mandato de representante da nação.

O Sr. João Luiz Alves— E tem cumprido brilhantemente. (*Apoiados.*)

O Sr. Felisbello Freire—Eu já declarei a V. Ex. e repito em nome da minha lealdade: desde que ha seis annos tive o plano de elaborar um livro, *A Historia Economica do Brasil*, e que de tres annos para cá tenho sido obrigado a pesquizar minuciosamente os nossos documentos, para ver a evolução dessa economia e desse commercio, tive de assumir uma posição um pouco differente daquella que tinha até então, parecendo isso uma contradicção.

Eu era mais proteccionista do que mesmo o sou hoje.

Quando fui aos archivos ver os manuscriptos e as estatisticas não publicadas, pude ver a protecção que as industrias teem tido, essa grande protecção não me tornei um aggressor, um inimigo dellas, mas diminui o enthusiasmo que tinha por aquella protecção exaggerada e absoluta que eu queria que as industrias tivessem.

Apresento, Sr. Presidente, um requerimento, em que peço que, sem prejuizo da 2ª discussão, o projecto do honrado Deputado por Minas, vá a uma commissão especial nomeada pela Mesa, e os substitutivos e emendas, bem como as reclamações.

Essa commissão estudará, como é de seu dever, a questão; abrirá largo e minucioso inquerito; ouvirá os interessados; ponderará bastante nos substitutivos e nas emendas; colherá, das repartições officiaes, as estatisticas para formular então seu parecer, concluindo ou não por um projecto.

Quando peço a nomeação de uma commissão especial, não tenho absolutamente por intuito desautorar a Commissão de Finanças; sou o primeiro a respeitar e a admirar a capacidade de cada um de seus membros.

Um Sr. Deputado — Mas já está muito sobrecarregada.

O Sr. Felisbello Freire—Mas, como essa Commissão, conforme diz o honrado collega, está sobrecarregada com a confecção dos orçamentos, tarefa que só por si a preoccupa, e como a questão é, de facto, difficil, complicada e complexa, reclamando atten-

mercio, não ha duvida que todo o capital applicado ás industrias brazileiras era quasi que inglez, esses 191.980:000$ podem ser reduzidos a 173.680:000$, em virtude dos prejuizos occasionados por fallencias e outros factos.

Esse escriptor inglez calcula o lucro por cabeça, por ser processo mais directo e mais claro.

Esse lucro começou a 119 réis, ouro, por cabeça, foi subindo a 229, 313, 371, 460, 545 e 894 réis.

Não ha duvida que é um lucro espantoso, que o proprio escriptor inglez calcula em 313 %.

O capital inglez applicado no Brazil durante um seculo produziu o lucro de 313 %, quer dizer que os industriaes brazileiros teem tido uma protecção ininterrupta, e si compararmos esse ramo de protecção em relação á industria agricola, vê-se que a lavoura não tem tido protecção alguma.

O Sr. João Luiz Alves— Quaes as industrias a que se refere?

O Sr. Felisbello Freire— Elle não classifica as industrias. O titulo é este : *Capital estrangeiro applicado ás industrias brazileiras.*

E' facto que em um capitulo adeante elle estuda a prosperidade da industria do Rio Grande do Sul.

Ahi vemos que o resultado da estatistica demonstra perfeitamente o que eu quero provar. Mas o intuito do escriptor não era ver qual o capital applicado a esta ou áquella industria; o intuito do escriptor era mostrar quanto de capital entrou nas industrias brazileiras e si esse capital foi ou não remunerado.

Acabo de demonstrar... eu, não; a autoridade do escriptor inglez acaba de demonstrar que esse capital teve um lucro excessivo.

O Sr. João Luiz Alves—E o capital bancario?

O Sr. Felisbello Freire — Não, absolutamente. Aqui não é computado o capital bancario, nem o capital que entrou para estradas de ferro e garantias de juros de engenhos centraes ; aqui só é computado o capital estrangeiro que entrou para as industrias brazileiras.

Seria da maior importancia, si o escriptor abordasse, a questão de saber qual o capital estrangeiro que se envolveu no commercio do Brazil. Declara elle que por mais trabalho que tivesse, jámais poderia encontrar estatisticas que servissem para formular uma conclusão a respeito. Mas em relação ao capital envolvido nas industrias brazileiras, acabamos de ver que o seu lucro demente de occasionar os desastres que se deram, quando o illustre Ministro da Fazenda do Sr. Campos Salles, o Sr. Dr. Joaquim Murtinho, tratou de realizar esta operação, da encampação das estradas, com que teve de lutar com difficuldades, em defesa do Thesouro, que teve grandes prejuizos em acabar com essas garantias de juros ás estradas de ferro, dando-se os mesmos prejuizos com o processo adoptado ao proteger, por meio de garantias de juros, os engenhos centraes.

Os engenhos centraes, Sr. Presidente, não aperfeiçoaram, como se devia esperar, o producto agricola, e dos 44 que foram creados ficaram cinco, que existem actualmente.

Por isso eu disse que o Sr. Medeiros e Albuquerque, substituindo o Sr. André Rebouças, no processo de protecção ás industrias, estabeleceu isso que acabo de demonstrar á Camara.

Quando, Sr. Presidente, entrarmos na discussão do parecer que ha de interpor a Commissão de Finanças sobre o projecto do illustre collega, nessa occasião tomarei a liberdade de expor as modificações que entendo poderem ser feitas no substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque.

Mas, na protecção ás industrias, que eu no primeiro discurso demonstrei que se fez, ininterruptamente, durante quasi um seculo, esqueci-me de trazer ao conhecimento da Camara *o quantum* de capital estrangeiro nellas envolvido.

Fiz o estudo do capital nacional que se tem envolvido nas industrias nacionaes e esqueci-me de mostrar o capital estrangeiro que tambem nella se envolveu, como elemento de mais para demonstrar que o proteccionismo industrial tem sido exaggerado.

A Camara vae ver o lucro que o capital estrangeiro obteve, aliás sem garantia do Governo, porque o Governo do Imperio só garantia o capital estrangeiro que se envolvia nos emprestimos officiaes, nas estradas de ferro e engenhos centraes.

Dessa demonstração deduzirei como argumento de mais que o seculo XIX foi um seculo de protecção ininterrupta ás industrias brazileiras.

Até 1861 o capital estrangeiro applicado nas industrias brazileiras subiu a £ 948.000, ao par.

De 1861 até 1894 esse capital subiu a £ 21.597.511, correspondente a 191.980:275$, em moeda brazileira, ao cambio par.

Esses 191.980:000$ podem, segundo a opinião desse escriptor inglez, insuspeito, porque, si a Inglaterra auferiu grandes e notaveis proventos do Brazil com seu com-

para apanhar o pensamento de seu autor, S. Ex. quer que o Estado proteja as industrias quando ellas possam demonstrar ao Estado, mas demonstrar com documentos, que ellas teem capacidade de produzir para satisfazer o consumo. Quando a industria chegar a essa demonstração o Estado terá a prerogativa, ficará autorizado de aggravar as taxas dos productos similares estrangeiros em 50 %; acho muito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Póde ser muito e pouco.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Quando chegar a esse ponto não precisa de protecção.

O SR. PAULINO JUNIOR—Si já tem o mercado...

O SR. FELISBELLO FREIRE—Deixemos, Sr. Presidente, os incidentes do substitutivo para apanhar seu geral.

O systema de protecção adoptado pelo Governo Brazileiro durante o seculo XIX foi—tratados e taxas.

A nossa historia financeira e economica demonstra que os processos pelos quaes o Governo entendeu proteger as industrias foram principalmente as taxas e depois os tratados.

Não quero entrar na materia da influencia da acção dos tratados commerciaes que o Brazil tem celebrado sobre a nossa vida economica e financeira, porque, Sr. Presidente, foi um desastre, e entendo que não devo tratar desse assumpto, porque, si tivesse de fazel-o, teria de ferir susceptibilidades de homens de patriotismo, de brazileiros a quem a nação, entretanto, deve relevantissimos serviços.

E' um lado da questão em que não quero entrar; mas póde-se dizer que a aggravação das taxas e a celebração de tratados foram os unicos processos pelos quaes o Governo do Brazil quiz proteger as industrias.

Em relação á industria da estrada de ferro, si assim se póde chamar, o processo foi a garantia de juros, e em relação á lavoura e alguns productos agricolas foi tambem a garantia de juros aos engenhos centraes.

O honrado Deputado por Pernambuco não fez mais do que, no substituir, lembrar o papel do Sr. André Rebouças, quando, pela primeira vez em 1870, firmava seu programma economico contra a protecção á lavoura por meio da garantia dos juros a engenhos centraes, e proteger a viação ferrea por esse mesmo processo.

Em um notabilissimo livro de historia economica do Brazil, o notavel escriptor André Rebouças mostrava a improficuidade desses processos, que havia inquestionavelmente

a si fazer este anno, das tarifas brazileiras, é collocar a taxa e a razão em uma situação que exprima a verdade commercial.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Isso tem sido mesmo vicio nosso; essas taxas teem sido sempre modificadas sem se modificar a razão.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Eu sei, Sr. Presidente, que este trabalho é muito difficil, collocar este lado da tarifa em uma solução de verdade, como exigem os interesses do commercio importador, e as industrias, é de uma grande difficuldade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E a lealdade do fisco.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Eu aqui não estou protegendo, estou analysando a questão debaixo do ponto de vista da justiça, porque a qualidade essencial do imposto, nos ensinam os mestres, é ser justo, é ter o caracter de justiça; e a tarifa brazileira não o tem, porque é a expressão da mentira do valor official mercantil dos productos.

O trabalho que mais deve preoccupar a Camara é justamente este.

Eu sei, como dizia, que ha um facto que vem avolumar as difficuldades da questão; paiz de moeda fiduciaria, sujeito ás oscillações do seu valor, valorizando e desvalorizando em dous e tres mezes, é difficil marcar mathematicamente o valor mercantil dos productos, porque esse valor está sujeito justamente a essa oscillação.

Si isto é uma difficuldade, não é entretanto insuperavel. Eu sinto-me um tanto mais contente e honrado de ver a competencia da Camara dos Deputados abordar essa questão.

Si na questão de tarifas abandonarmos de uma vez a questão de taxas, que foi a base do projecto do illustre Deputado, para dirigir sua attenção justamente para esse lado do problema, de collocar a verdade entre a taxa e a razão; si a Camara quizesse abandonar o regimen das tarifas autonomas, para fazer o processo economico, de protecção directa, por meio dos premios, por meio dos tratados, e pela novidade economica do illustre Deputado por Pernambuco, novidade que eu applaudo e subscrevo, pedindo sómente a S. Ex. que me permittisse modificar um pouco seu pensamento, digo eu, preferia esse regimen de protecção directa ao regimen de protecção que quer o meu honrado amigo, que só olhou para as taxas.

O Deputado por Pernambuco, Sr. Presidente, apresentou um substitutivo, cujo pensamento eu posso definir em quatro palavras; deixando de ler as suas disposições

Si assim acontecer, é porque a importação diminuirá ; si diminuir a importação, diminuirá o nosso *deficit* na balança internacional ; a diminuição do *deficit* fará elevar a taxa cambial e mantel-a-ha estavel.

Ora, a elevação da taxa cambial diminue os onus do Thesouro na satisfação dos seus compromissos e despezas externos.

De modo que a diminuição da renda aduaneira será compensada pela diminuição dos encargos da União com a remessa de ouro para pagamentos externos, além das vantagens da estabilidade da taxa cambial.

O Sr. Paula Ramos—Mas V. Ex. vê que, logo que a taxa cambial sobe, pedem augmento dos impostos de importação, porque a alta está fazendo mal ás industrias...

O Sr. João Luiz Alves—Mas nós só faremos as modificações que forem razoaveis.

Na balança internacional, senhores, temos *deficit* avultado, apezar do saldo de 250 mil contos (cifra redonda) da balança commercial, pois importamos 486 mil contos e exportamos 736 mil, de mercadorias ; e temos *deficit*, como sabe a Camara, pela remessa de numerario por parte dos governos da União e dos Estados para satisfação dos seus compromissos, pela remessa de lucros dos bancos estrangeiros e do commercio estrangeiro, pela emigração de economias de colonos, pela emigração de capitaes dos que vão passeiar ou residir na Europa ou na America, etc. etc.

Nestas condições, parece não ser ousadia affirmar, admittindo a depressão da receita alfandegaria, que essa depressão trará diminuição do nosso desequilibrio internacional, pela diminuição da importação—que ha de ser sensivel, para que seja sensivel a da renda aduaneira, sem o que não procederia a critica feita ao projecto.

E a sensivel diminuição assim trazida ao nosso *deficit*, concorrerá fatalmente para a elevação e estabilidade da taxa cambial, diminuindo a despeza publica com os encargos externos.

O Sr. Paula Ramos—Esta formula se parece muito com a formula Murtinho.

O Sr. João Luiz Alves — Sentir-me-hia orgulhoso si fosse o descobridor da formula, porque ella é verdadeira, embora não em absoluto, pois nesta materia não ha formulas absolutas.

Essa formula, esboçada, como disse, por Brentano, tambem se encontra na mensagem do Sr. Nilo Peçanha e em um notavel discurso do Sr. Aristides de Queiroz.

Assim, a proposição tem fundamento para que della deduza um factor principal da alta e da estabilidade do cambio.

«Na America do Norte, onde o proteccionismo não significa prohibição, as rendas do Thesouro, em vez de diminuirem — offerecem consideravel augmento.»

Tal e qual, como entre nós.

« A observação deste facto levou o Sr. Méline a propor a introducção de tarifas analogas em França, justificando o seu acto com as seguintes palavras : Terminaremos por uma ultima consideração que se ajusta ás demais para justificar as novas tarifas que propomos. Ellas farão augmentar de uma maneira notavel as rendas do Thesouro. E, si após a nossa desastrosa guerra de 1870, houvessemos imitado a America, não teriamos hoje divida, mas estariamos em condições as mais florescentes. Objecta-se que é um erro esperar augmento de renda de nossas novas tarifas, visto que teem por fim embaraçar a importação dos productos estrangeiros e, por conseguinte, diminuir o rendimento das taxas aduaneiras. Seria isso, si as nossas tarifas fossem prohibitivas, mas pretendemos que ellas sejam apenas compensadoras.»

E' o que tambem pretendemos, Sr. Presidente, com o projecto em debate.

Transcrevendo em seu relatorio a opinião de Meline, sem combatel-a e referindo-se ao exemplo dos Estados Unidos, é claro que o nobre Sr. Ministro da Fazenda pensa tambem que uma tarifa proteccionista não determina a baixa da receita aduaneira.

Vê, pois, a Camara dos Deputados que temos por nós a experiencia do nosso paiz e do estrangeiro e a opinião de economistas e politicos notaveis para podermos affirmar que o nosso projecto—simplesmente proteccionista—não produzirá a baixa da renda aduaneira.

Formo, como disse, ao lado de economistas, como Vieira Souto, ao lado de Deputados cujos conhecimentos e estudos todos reconhecemos, como os Srs. Felisbello Freire e Urbano Santos...

O Sr. Felisbello Freire — Muito agradecido.

O Sr. João Luiz Alves — ... e ao lado do muito competente Sr. Leopoldo de Bulhões.

Demais, ha um aspecto do problema que precisa ser encarado, como o fiz, meditando sobre—*Les tarifs douaniers et les traités de commerce*, de Funck-Brentano.

Concedo, para argumentar, que a tarifa proteccionista diminuirá a renda aduaneira.

E' assim que o Sr. Urbano Santos, no seu notavel parecer sobre o orçamento da receita para 1905, diz que:

« Ha quem hesite em seguir esta politica com o receio do decrescimento da nossa renda aduaneira, fonte principal de nossa receita. Não sou dos que participam deste receio, *que considero vão*. Por maior que seja a variedade a que possa attingir a nossa producção, não é possivel que ella chegue a comprehender a totalidade dos productos do nosso consumo; muitos e variados productos teremos de pedir ao estrangeiro. Além disso, ainda mesmo que o numero de productos importados diminua, necessariamente a quantidade da importação augmentará progressivamente com o augmento da intensidade do nosso mercado, com o desenvolvimento extraordinario a que attingirá o nosso consumo. Dahi, si a importação diminuir em variedade, augmentará em intensidade e, pois, as rendas não diminuirão, antes augmentarão. Um exemplo deste facto encontramos nos Estados-Unidos, onde, com a protecção dispensada ao trabalho nacional, as rendas aduaneiras não declinaram, antes tiveram incremento... »

E o Sr. Nilo Peçanha, o nobre Presidente do Estado do Rio, cuja competencia vae se revelando todos os dias, alegrando o coração dos patriotas pelo reerguimento financeiro e economico daquelle Estado, escreve, igualmente, na sua mensagem de 1904.

«Diz-se tambem que o proteccionismo traria como consequencia a depressão das rendas aduaneiras. E' singular que seja o importador o unico a assustar-se com esse *prejuizo imaginario*.

Desenvolvendo o mercado interno, o proteccionismo augmentará a renda dos impostos de consumo e a procura dos innumeros artigos que não podemos produzir e devem ser importados mediante taxas moderadas.»

Finalmente, Sr. Presidente, eu me soccorro da incontestavel autoridade do nobre Sr. Ministro da Fazenda, que é o primeiro a collocar-se ao meu lado em questão que tanto interessa ao Thesouro Nacional, reconhecendo que a tarifa proteccionista não diminue a renda aduaneira.

Eis o trecho de seu magnifico relatorio de 1904 sobre o assumpto:

«Na America do Norte, onde o proteccionismo não significa prohibição...»

Tal qual como entre nós e como eu desejo.

Entretanto, os Estados Unidos nos offerecem um quadro bem diverso; alli a importação tem caminhado na progressão seguinte:

| | |
|---|---|
| Em 1860....... | 353.000.000 dollars |
| Em 1870....... | 436.000.000 » |
| Em 1880....... | 668.000.000 » |
| Em 1890....... | 789.000.000 » |
| Em 1900....... | 850.000.000 » |
| Em 1902....... | 903.000.000 » |
| Em 1903....... | 1.025.000.000 » |

Si estes algarismos ensinam alguma cousa, provam elles que, *apezar de todas as barreiras, de toda e qualquer politica proteccionista*, a importação cresce sempre nos paizes que progridem...»

E porque progridem, pergunto eu, sinão pela applicação acertada das tarifas proteccionistas, como succedeu nos Estados-Unidos?

« ... cresce sempre nos paizes que progridem, só diminue naquelles que empobrecem ».

E porque empobrecem, sinão pela impossibilidade de lutar a sua producção com a estrangeira nos seus proprios mercados?

Como quer que seja, o exemplo invocado pelo Sr. Galeão Carvalhal e as ponderações por elle feitas levam á conclusão de que não é a tarifa proteccionista causa de baixa da renda aduaneira, o que tambem é reconhecido pelo proprio Taussig, livre-cambista, quando affirma, na sua « *Tariff History of the United-States* », que « *os altos impostos aduaneiros* do periodo de 1865 a 1890 *não impediram o augmento da importação* », logo, não produziram baixa na renda, que augmentou, como é sabido.

Ainda mais: Federico Flora, estudando « *Le finanze degli Stati Composti* », nota que os impostos aduaneiros da Suissa correspondem á 4/5 da renda total e attribue o augmento da receita de importação, de 1891 para cá, á tarifa proteccionista.

Accrescenta elle que o facto de pertencerem ao Governo Federal os impostos de importação determina o florescimento da politica proteccionista, o que mostra que essa politica augmenta a renda aduaneira, pois que, para obter receita «o poder federal levanta em taes casos, por motivos financeiros mais que economicos, a tarifa aduaneira, que se torna assim, e cada vez mais, proteccionista. »

Sr. Presidente, sendo este o ponto mais grave do debate, espero que a Camara me releve continuar a apadrinhar-me com os competentes.

O Sr. Paula Ramos — E si a exportação diminuir?

O Sr. João Luiz Alves— Não vejo razão para diminuir. Si diminuisse por accidentes da natureza— o que fazer? Si diminuisse por causas economicas — haveria remedio.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. João Luiz Alves—Estou argumentando com o estado normal e não prevendo os casos de guerra, de intemperies, etc.

Em resumo, Sr. Presidente, não se provou, nada demonstra que a renda aduaneira venha a baixar; em contrario, temos a experiencia nossa e alheia e a opinião de pensadores que citei.

Quando a renda baixasse—haveria compensação nos impostos de consumo e na diminuição ou suppressão do *deficit* da nossa balança internacional.

Demais, Sr. Presidente, penso com Fontana-Russo, autor do bello livro «*I trattati di commercio e l'economia nazionale*» que a Patria já reclama que o conceito economico domine o conceito fiscal; que a este se conceda sómente o necessario para equilibrar os orçamentos.

Si se provasse de modo indiscutivel que a renda baixaria, a ponto de ser impossivel um equilibrio orçamentario, a ponto de causar grande *deficit*—seria eu o primeiro a appellar para melhores tempos.

Já o disse e repito.

Mas quando mesmo surgisse, o que nego, pequena diminuição de receita, não haveria razão para rejeitar o projecto, sendo possiveis economias e córtes nas despezas—que as ha adiaveis e desnecessarias e sendo de esperar que o desenvolvimento economico do paiz venha a dar grandes resultados ao Thesouro—na tributação interna.

Não posso calar, Sr. Presidente, que a diminuição da renda aduaneira não preoccupou o espirito legislador e do Governo ao conceder a reducção de 20 °/o nos impostos aduaneiros para a producção norte-americana.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. viu que fui o autor de uma emenda suppressiva dessa reducção.

O Sr. João Luiz Alves—Perfeitamente, assim como me recordo de que o nobre Deputado por Minas, o Sr. Carlos Peixoto, combateu aquella reducção.

Todavia, ella foi approvada, sem que a diminuição da renda aduaneira o impedisse; entretanto, essa reducção, que seria de cerca de 200:000$ no momento, elevar-se-hia a mais de 800 em breve, si fosse mantida.

Deixo de publicar os estudos que fiz a respeito, por não ter sido mantida no orçamento de 1905 a reducção em causa.

Tambem, Sr. Presidente, não preoccupou o espirito do Sr. inspector da Alfandega desta Capital a diminuição de renda que traria a sua proposta de reducção do imposto sobre instrumentos de musica, reducção que ninguem reclamou, que não se justifica e que produziria um prejuizo superior a 200 contos.

Outro aspecto do problema proteccionista —aqui já aventado—é o relativo aos *trusts*.

Começarei por declarar que sou, como o nobre Deputado por Santa Catharina, adversario dos *trusts*; que acceitarei medidas tendentes a impedir os seus excessos, mas não o remedio lembrado pelo meu presado amigo —porque e se é forte demais, mata o doente.

Entretanto, penso que o *trust* não é producto do proteccionismo e não creio que elle seja, *em absoluto*, um mal.

Como me alegraria si em nossa Patria podesse ver 100 ou 200 *trusts*, como os do aço, do petroleo, dos caminhos de ferro, etc., signaes de grande prosperidade economica, de grande concentração de capitaes! ?

Para os seus males, virão os remedios, mas os effeitos beneficos, reveladores da riqueza, permanecerão. (*Apoiados.*)

Disse eu que o proteccionismo não é a causa dos *trusts*.

O Sr. Paula Ramos—Nem eu affirmei o contrario.

O Sr. João Luiz Alves—Não attribuo a V. Ex. semelhante proposição, mas sei que Rousiers, no seu livro *Les industries monopolisées aux Etats-Unis*, pretende que o proteccionismo é gerador dos *trusts*, these esta que foi brilhantemente combatida por Montemartini, na sua magnifica obra sobre *La municipalizzazione dei pubblici servigi*.

> Diz Montemartini que: «a these de Rousiers sobre a efficacia da protecção como causa fundamental do *trust*, não está de modo algum provada. Podemos oppor-lhe:
>
> 1.° Ha paizes em que não existe protecção de especie alguma e em que igualmente apparecem e desenvolvem-se os *trusts*. Na Inglaterra, por exemplo, o paiz livre cambista, por excellencia, os *trusts* formam-se, como nos Estados Unidos. O quadro junto mostra que de novembro de 1897 a maio de 1900, 300 industrias uniram-se representando um capital de £ 38 milhões. (Segue-se o quadro á pag. 198 da citada obra.)
>
> 2.° Ainda em paizes proteccionistas póde haver *trusts* não protegidos pela

de 20 a 80 °/o na tarifa de dezembro de 1897. Muitos de vós, que fazieis parte daquella commissão, recordareis que o estribilho tocado a todo o momento, o thema sustentado em todas as discussões era este : a reducção das taxas aduaneiras estimula o commercio, desenvolve a importação e, por consequencia, enriquece o Thesouro. Pois bem, quereis saber o resultado ?

Eil-o aqui : em 1897, apezar de ter o commercio reprimido as suas importações, pela certeza de que teria no anno seguinte uma tarifa mais favoravel, em 1897 a renda da Alfandega do Rio de Janeiro fôra de 92.557:329$000.

Dahi por deante baixou :

| | |
|---|---|
| Em 1898 a.......... | 86.736:434$000 |
| Em 1899 a.......... | 78.875:289$000 |
| Em 1900 a.......... | 59.358:864$000 |

A renda, que até 1896 viera crescendo incessantemente e a passos accelerados, começou a declinar tambem incessantemente e a passos agigantados, de sorte que em tres annos a reducção attingia a 36 °/o. Estendendo-se o confronto á renda total de tódas as alfandegas da União no periodo de 1897 a 1902, tem-se este outro resultado :

| | |
|---|---|
| Renda total em 1897 | 236.128:654$000 |
| Renda total em 1902 | 120.534:000$000 |
| Differença para menos............... | 115.594:654$000 |

Isto é, mesmo levando-se em conta os 25 °/o da quota em ouro, a renda das alfandegas soffreu uma baixa consideravel. Eis ahi como o livre cambio da tarifa de 1897 estimulou o commercio, desenvolveu a importação e enriqueceu o Thesouro ! O orador não fatigará por mais tempo a attenção do auditorio, mas não concluirá *sem observar que foram os desastrados effeitos da tarifa livre cambista de 1897 que arrastaram o Governo a pedir e o Congresso a conceder, como compensação ao enorme desfalque das rendas aduaneiras—impostos de consumo contra os quaes hoje tanto clama o proprio commercio.*»

Do mesmo modo de pensar é o nobre Deputado por Sergipe, que transcreve a opinião de Vieira Souto e manifesta a sua, com a competencia que todos lhe reconhecemos, na «Exposição de motivos» do projecto de tarifa que organizou em 1903.

Dizia o Sr. Felisbello Freire :

«...uma tendencia accentuada, impressa pelo legislador em nossa politica aduaneira de 1897 para cá, demonstrou que *um proteccionismo mais ou menos relativo ás nossas condições e mais ou menos temperado nos é mais conveniente* que o livre cambio que foi adoptado em nossas tarifas daquelle anno, dando consequencias que ahi estão palpaveis *não só na diminuição da renda aduaneira, que se fez sentir de então para cá, como na situação da nossa rudimentar industria actual, presa neste momento de uma crise esmagadora.*

De 1890 a 1897 houve uma tendencia de aggravar a taxa de importação e *essa tendencia produziu consequencias beneficas não só no augmento da renda aduaneira,* como na actividade industrial.»

E accrescentou :

«...errou a Commissão (de revisão de tarifa) contando que a renda augmentava com a diminuição dos direitos, a pretexto de que a baixa traria maior consumo e, portanto, renda maior que a compensasse. E' um principio inteiramente falso esse. Em 1867, quando se discutia a autorização ao Governo para a revisão da tarifa de 1860, na Camara dos Deputados tambem fazia-se corrente a idéa de que para augmentar a receita seria preciso reduzir as taxas. Dizia o Sr. Pereira da Silva que « esse principio é falso, prova-o a nossa experiencia. Já em 1857 diminuimos direitos de importação em varios objectos e o resultado foi tal que foi preciso eleval-os de novo em alguns. (*Apoiados.*) Em nenhuma nação do mundo encontrará a Commissão exemplo que justifique a sua idéa ou lembrança.»

Além dos dous competentes economistas que venho de citar, tambem o nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Galeão Carvalhal, cujas doutrinas livre-cambistas são conhecidas, dizia no seu voto em separado, no parecer sobre o projecto n. 137, de 1904:

« Tudo sacrificamos ao fetichismo do café...»

Entretanto, S. Ex. quer sahir desse fetichismo — pelo livre cambio — que impede a polycultura e a manufactura nacionaes de entrar em concurrencia com a producção estrangeira ! !

« ... tudo sacrificamos ao fetichismo do café, arruinando-nos de um modo evidente, *acarretando além disso o resultado da larga diminuição de importação,* consequencia antes do empobrecimento geral do paiz *do que das altas taxas aduaneiras.*

Logo, o projecto não impede, não prohibe a entrada do producto estrangeiro.

Cumpre-me ainda fazer, preliminarmente, outra observação.

Si houver, o que não creio nem se demonstrou, grande diminuição na renda aduaneira, pela diminuição de importação de productos manufacturados e agricolas, o que só se realizará em dous, tres ou quatro annos, é certo que o necessario augmento da importação de materias primas e o augmento da taxa sobre productos da lavoura e da manufactura estrangeiras farão augmentar, manter mesmo, mas nunca diminuir, a renda aduaneira.

Por outro lado, admittida a diminuição da renda aduaneira, o Thesouro encontrará compensação na receita dos impostos de consumo e, Sr. Presidente, sinto-me fortalecido em affirmal-o, porque apenas repito uma das conclusões do *Congresso Agricola, Industrial e Commercial de Bello Horizonte*, no qual todas as classes directamente interessadas na questão dos impostos de consumo, classes alli brilhantemente representadas, assim tambem o affirmaram.

Refiro-me á conclusão 19ª, approvada por aquelle proficuo Congresso :

« Sobre os productos de industrias auxiliadas por tarifas protectoras poderá o Governo da União lançar impostos de consumo, como succedaneos dos impostos correspondentes de importação, comtanto que estes impostos não nullifiquem vantagens resultantes das tarifas protectoras. »

Agora, Sr. Presidente, devo dizer que a tarifa proteccionista não baixará a renda aduaneira, e, não o direi com a minha autoridade que é nulla *(não apoiados)*, mas com a de economistas e de politicos notaveis—não sómente estrangeiros, mas tambem da nossa patria.

Começando por estes, citarei o competentissimo Sr. Vieira Souto, que, com muita razão, diz :

> « Como é sabido, a tarifa de 1896, que fizera uma pequena elevação em todas as taxas, quer sobre productos, quer sobre materias primas, só começou a vigorar em abril de 1897 ; entretanto, antes mesmo dessa data, já o commercio levantava a campanha da reducção geral dos direitos e o Governo nomeava uma commissão incumbida da revisão da tarifa. No seio dessa commissão, presidida pelo actual Sr. Ministro da Fazenda, travou-se renhida discussão entre industrias que sustentavam a protecção e commerciantes que sustentavam o livre cambio. Venceu o livre cambio e os direitos aduaneiros foram reduzidos o de harmonizar a lei com a verdade dos factos.

Si, porém, repito, a Commissão de Finanças ou a Camara entender que a elevação das *razões*, alterando a renda da taxa de 2 %, não convém ser adoptada, estarei prompto a acceitar a minima razão que for proposta.

Em relação ao arroz, por exemplo, cuja *razão* passou de 10 para 50 %, acceitarei gostosamente que se mantenha a *razão* actual.

Será então o seu valor official de 1$200 por kilo, em vez de 240 réis, o que augmentará a protecção ao arroz nacional, visto que os 2 % serão cobrados sobre 1$200 e não sobre 240 réis. (*Muito bem.*)

Outra face da questão, que não póde ser esquecida, é que o serviço dos juros do emprestimo de £ 8.500.000 exige a quantia de £ 425.000 annualmente.

Computando a importação do porto do Rio de Janeiro em 200.000:000$ por anno (o que não é exagerado), vê-se que a taxa de 2 %, ouro, sobre tal importação excederá ás necessidades financeiras do referido emprestimo.

Em todo caso, torno a dizel-o, acceitarei com prazer quaesquer modificações que a Commissão de Finanças entenda dever fazer nas *razões* do projecto, removendo assim os inconvenientes de uma não provavel baixa da renda da taxa dos 2 %, lamentando, todavia, que sejamos forçados a modificar as *razões* contra a verdade dos valores commerciaes dos productos importados.

Foi outro ponto de ataque, Sr. Presidente, o relativo á baixa da renda aduaneira propriamente dita.

Como bem observou o nobre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, não se póde affirmar *a priori* e de modo categorico que a renda aduaneira decresce ou eleva-se necessariamente em virtude da tarifa proteccionista ou da tarifa livre-cambista.

E' certo que tal affirmação não se póde fazer de um modo absoluto.

Entretanto, a observação dos factos, não só em relação a outros paizes, como em relação á nossa patria—nos autoriza a esperar que, em vez de baixar, a renda aduaneira augmentará com o meu projecto, o que affirmo tambem com a autoridade de economistas e politicos que, em breve, citarei.

Devo, porém, observar antes de tudo, que o projecto *não é prohibicionista*, como se pretende fazer crer; é, sim, *proteccionista*, isto é, procura equilibrar, na concurrencia interna, pelo imposto aduaneiro, a differença entre o custo da producção estrangeira e o da nacional.

tarifa aduaneira. Assim, nos Estados Unidos, das companhias organizadas em *trusts*, quatro não são comprehendidas na tarifa e duas occupam-se da importação de artigos estrangeiros, como acontece com a *Amalgamated Copper Comp.* e *Standard Oil Comp.*, etc.

3.° Podemos suppor a hypothese de industrias cujo custo seja inferior em um paiz relativamente a todos os outros; podemos suppor um paiz em que faltem ou sejam difficeis e custosas as communicações com outros paizes. Si a industria tende á concentração, é certo que o *trust* se formará espontaneamente, sem auxilio de protecção. Si interviessem as tarifas aduaneiras e fossem altissimas, apenas favoreceriam os abusos do monopolio, sem serem, entretanto, a causa delle. Isto succede precisamente nos Estados Unidos com os productos do ferro e do aço, com as industrias do algodão e do papel.

Mas, ainda desapparecendo a protecção, não desappareceria o *trust*: elle lutaria em outras condições, veria diminuidos os seus proveitos, mas tornar-se-hia *ainda mais necessario á industria nacional*, para vencer na concurrencia.

Póde tratar-se, porém, de productos cujo custo de producção seja mais alto no paiz do que fóra delle. Então a tarifa protecionista equilibrará o custo nacional da producção com o denominado ponto de importação (*importing point*). A tarifa, porém, protege a industria, deixa-a desenvolver-se; não provoca o *trust* e o monopolio.

4°) Ha exemplos de combinações internacionaes, prova decisiva do *trust* sem protecção.

Por exemplo— a *American Thread Co.* é colligada com a *English Sewing Co.*, etc.

Na industria extractiva existem concentrações internacionaes, como o syndicato russo-americano do petroleo, a *De Beers Consolidated Co.*, que regula a procura e offerta dos diamantes no mundo inteiro.»

Autor que não póde ser suspeito aos livrecambistas, Andrew Carnegie, no seu trabalho *The empire of business*, depois de explicar a genese dos *trusts*, diz :

« Na recente campanha presidencial um dos partidos associou os *trusts* á doutrina do proteccionismo. Mas os *trusts* não são limitados a paiz algum e não dependem de fórma alguma da legislação fiscal. O maior *trust* é actualmente o do cobre, que é francez; o do sal que é inglez; o dos fios metallicos, que é allemão; o unico *trust* dos trilhos de aço que ha existido era internacional e comprehendia todas as usinas da Europa.

Os *trusts* no transporte e na industria são os productos da fraqueza humana e essa fraqueza é commum a toda humanidade.»

O proprio Paul de Rousiers, que attribue o florescimento dos *trusts* na America do Norte á politica proteccionista, diz na sua já mencionada obra (e perdoe-me a Camara tantas citações):

« Todavia nem pela negligencia de suas attribuições normaes, nem pelo uso do seu poder no terreno economico, nem pela concessão de patentes de invenção, o Estado americano basta para crear os *trusts*. As industrias *mais protegidas pela tarifa aduaneira* só podem ser monopolizadas em certas circumstancias, estreitamente limitadas. As que estão fóra dessas circumstancias foram objecto de tentativas ruinosas, como aconteceu com o *whiskey* e a cordoalha.»

Roosevelt, o inimigo dos *trusts*, o Presidente dos Estados Unidos, a quem, Sr. Presidente, não sei si mais admiro pelo seu governo do que pela franqueza dos seus livros, dizia na sua mensagem presidencial de 1901 :

« A creação das grandes fortunas corporativas não é devida á tarifa aduaneira, mas a causas naturaes, que agem nas outras nações como nos Estados Unidos.»

Sinto, Sr. Presidente, que estou fatigando a attenção da Camara com estas citações (*não apoiados*), mas preciso de autoridade estranha que não a tenho propria (*não apoiados*) para fundamentar as minhas conclusões.

Permittam, pois, os nobres Deputados que me honram com a sua attenção que eu cite ainda Raffalowich e Poinsard.

O primeiro diz que :

« Os *trusts* e syndicatos, como a maior parte dos phenomenos economicos são o resultado, não de uma causa unica, mas de causas diversas. A existencia do proteccionismo póde facilitar o seu apparecimento, mas ha *trusts* que se constituiram independentemente de tarifas aduaneiras elevadas...

Este phenomeno, que preoccupa e agita a opinião publica, na maior parte

dos paizes, corresponde á necessidade que teem os productores de mitigar a concurrencia entre si mesmos, entendendo-se sobre o preço de venda.sobre a producção; o accordo é mais facil quando se trata de certos productos que se fabricam em grandes massas, de certas materias primas cuja producção está nas mãos de casas ou companhias poderosas; mas cumpre notar que não ha regra absoluta...

Os *trusts* e syndicatos foram facilitados pela tendencia á concentração de capitaes, cada vez mais preparada pela applicação das sociedades por acções.»

Não é diversa a lição de Poinsard, que depois de expôr o modo e a causa da formação dos *trusts* e syndicatos, conclue que a protecção não representa na sua genese sinão um papel muito secundario e restricto, sobretudo nos Estados Unidos.

Assim, pois, Sr. Presidente, tambem eu posso concluir que a politica aduaneira proteccionista não é a determinante dos *trusts*.

Na hypothese mesmo que occorre entre nós —relativamente á industria do phosphoro— na qual não sei si se póde dizer que ha precisamente um *trust* ou uma combinação de outra especie, mesmo na questão do phosphoro, a suppressão dos direitos protectores produziria um de dous resultados : ou a industria nacional desappareceria pela impossibilidade de concurrencia com a estrangeira, ou então a producção nacional só poderia se manter no mercado justamente pela formação do *trust*, que lhe facilitaria a lucta.

De modo que o remedio lembrado — o abaixamento da taxa — ou mataria a industria ou augmentaria a necessidade da existencia do *trust*.

E' precisamente o que observou o Senador Hoar em relação aos Estados Unidos.

Disse eu ainda, Sr. Presidente, que não creio que os *trusts* sejam em absoluto um mal.

Não o creio, porque, não obstante as criticas e clamores que elles provocam nos Estados Unidos, é innegavel que os resultados praticos dessas grandes concentrações de capitaes tem determinado a grandeza e a prosperidade daquelle grande paiz.

Outro argumento contra o projecto é, Sr. Presidente, que a tarifa proteccionista, augmentando o preço dos productos estrangeiros, prejudica o consumidor.

Esse argumento parte da existencia de duas classes distinctas na sociedade: de um lado, productores, de outro consumidores, como bem observou o nobre Deputado por Minas, Sr. Carvalho Britto, quando a realidade dos factos é que todos são productores e consumidores ao mesmo tempo.

Si com a protecção todos os ramos da actividade industrial se desenvolvem e prosperam, evidentemente melhorarão as condições do trabalho operario e a remuneração do trabalho intellectual.

Diz-se-ha que o funccionalismo publico será então prejudicado.

Respondo: quando a economia nacional prospera, quando a sua producção se desenvolve, igualmente desenvolvem-se as fontes da receita publica, que permittirão ao Estado melhorar os vencimentos de seus funccionarios, como será de justiça.

William Elder dizia com verdade :

« Toda perda resultante de direitos protectores é exclusivamente em *valores*, ao mesmo tempo que o paiz ganha em *força productiva* e deste modo fica habilitado a adquirir maior massa de valores ou antes—a perda de valores é o preço da aprendizagem industrial, que será, mais tarde, compensada *aos consumidores* por uma reducção mais que equivalente dos preços *e antes disso* pelos beneficios distribuidos pela communhão social, na qual se comprehende *cada consumidor* em particular. Demais, *protecção não é monopolio*, porque a concurrencia interna subsiste livre.»

Este é precisamente o ponto de vista em que se deve collocar o legislador brazileiro.

Que queremos nós?

Tomemos uma determinada industria. Estudemos, por exemplo, a industria de lacticinios.

Que querem aquelles que pedem a protecção para ella?

O monopolio? Não.

O que queremos é que essa, como as outras industrias, quer estejam no norte, quer no centro, quer no sul, se desenvolvam, possam produzir sem temer a concurrencia estrangeira.

Desde que a producção augmente em consequencia da protecção, a concurrencia interna se estabelece e os preços baixam, phenomeno este que vae sendo observado no meu Estado, onde o grande numero de fabricas de manteiga tem determinado, pela livre concurrencia interna, não só o abaixamento dos preços, como o melhoramento do producto, phenomeno este que se observará em todo o paiz em relação a cada industria.

Demais, acho notavel (e agora refiro-me a criticas extra-parlamentares) que quem mais se impressiona com os interesses do consumidor sejam os importadores.

Quando se discute uma revisão de tarifas, invocam-se a diminuição da receita publica e o prejuizo do consumidor !

Mas convém notar que só se preoccupam com a renda do Thesouro quando se augmentam as taxas; não reclamam, antes applaudem, a reducção dos direitos aduaneiros !!

Nunca protestam contra altas taxas aduaneiras sobre generos que não produzimos, porque, de qualquer fórma, teremos de consumil-as, por seu intermedio.

Desde, porém, que surge uma industria nacional de productos assim taxados, surge tambem o protesto em nome dos interesses do Thesouro e do consumidor, porque a producção nacional lhes faz concurrencia ao seu commercio de importação ! !

De outra fórma não cogitam dos interesses do Thesouro, nem se preoccupam com o *pobre consumidor*, que continúa a pagar pelos generos importados com o cambio de 16, os mesmos preços que pagava ao cambio de 12 ! !

Não sou jacobino, mas desejo que, pela sua producção e não pela sua importação, se avalie a expansão economica do meu paiz.

Paiz que, importando um pequeno numero de productos agricolas,e importando uma immensa variedade de productos agricolas e manufacturados podia, por uma protecção racional, já ter diminuido o grande *deficit* de sua balança internacional, preparando-se tambem para sua defesa, nas emergencias não previstas e nada desejaveis de um conflicto externo ; paiz que, si tivesse amanhã os seus portos bloqueados, veria, graças ao livre cambio, seus filhos morrerem á fome por falta de generos alimenticios que importamos, quando deviamos produzil-os ; paiz que não póde aproveitar as suas vastissimas e uberrimas terras, aptas a todas as culturas e a todas as industrias, importando mais de 160.000 contos annuaes de generos alimenticios e outros artigos que podia e devia produzir — si o armassem contra a concurrencia estrangeira — tal é o nosso.

O povo que não póde prover á sua propria alimentação é um povo desarmado e fraco, presa possivel das tendencias expansionistas do momento.

Quando não dividido, quando não conquistado— será sempre a colonia consumidora, vegetando nas proprias terras uberrimas— contemplando as bellezas da natureza e a vegetação luxuriante das florestas, que podiam ser aproveitadas e transformadas em louros trigaes, em extensos milharaes, em todas as culturas que a nossa terra abençoada produz e em immensas pastagens povoadas de toda a especie de gado, ao mesmo tempo que as nossas cidades se transformariam em centros manufactureiros de todas as nossas materias primas ! !

Eu desejava que, em vez de enviarmos para o estrangeiro a borracha bruta dos seringaes do Pará, do Amazonas e do Acre, deixando ás manufacturas estranhas lucros de mão de obra superiores ao custo da materia prima, pudessemos auferir tambem esse lucro; eu queria que, em vez de exportarmos o nosso café mal preparado, para ser melhor beneficiado fóra do paiz, dando grandes resultados—pudessemos nós lucrar o preço desse beneficiamento ; eu queria que, em vez de exportarmos 36 milhões de kilos de couros e pelles em bruto, que depois reimportamos preparados e em obras de toda especie, pudessem os preparal-os no paiz, ganhando os lucros dessa manufactura ; eu queria que, em vez de importarmos o arroz do Japão e da Italia, garantissemos ao lavrador os nossos mercados e o apparelhassemos com os precisos machinismos de beneficiamento ; eis tambem e finalmente o que eu queria em relação a todas as producções que o projecto procura proteger,

Ha, Sr. Presidente, outro aspecto da questão que eu desejaria desenvolver amanhã, em momento de maior concurrencia de collegas, porque é uma das faces mais graves do proteccionismo ; todavia, a hora ainda me permitte, apezar da minha fadiga, dizer alguma cousa a respeito.

Refiro-me á questão das represalias aduaneiras.

Diz-se que, si elevarmos as nossas tarifas com intuitos proteccionistas, os paizes prejudicados exercerão represalias sobre os nossos productos de exportação.

Exquisito é que se esqueça, neste momento, que todos os paizes, excepto a Inglaterra, applicam o mesmo processo de protecção aduaneira á sua propria producção.

Analysemos, porém, a objecção.

Exportamos, como disse, sete principaes productos (e a respeito me referirei á estatistica de 1902, em cifras redondas).

| | |
|---|---|
| Café no valor de......... | 409.000:000$000 |
| Borracha no valor de..... | 168.000:000$000 |
| Cacáo no valor de........ | 20.000:000$000 |
| Assucar no valor de...... | 19.000:000$000 |
| Algodão no valor de...... | 24.300:000$000 |
| Fumo no valor de........ | 24.300:000$000 |
| Matte no valor de........ | 22.000:000$000 |
| Somma........ | 686.600:000$000 |

O café tem como principaes importadores os Estados Unidos, Allemanha, França, Inglaterra, Hollanda, Belgica e Italia; a borracha—a Inglaterra, Estados Unidos, França e Allemanha; o cacáo—a França, Estados Unidos, Allemanha, Inglaterra e Hollanda.

Destes tres productos temos o monopolio mundial.

Dir-se-ha que já outros paizes cuidam do cultivo do café, da borracha e do cacáo, ameaçando-nos, no futuro, com a sua concurrencia.

O facto, porém, é que actualmente, o monopolio é nosso.

Não comprehendo, pois, como sobre esses productos possamos temer represalias, quando os povos que os importam, delles teem necessidade e outros paizes não lh'os podem fornecer.

Quem soffreria então com a politica de represalias?

Os importadores daquelles paizes que teriam de pagar maior imposto sobre productos de que temos o monopolio.

O Sr. Paula Ramos. — Não valia a pena tanta grita contra o imposto do café em França.

O Sr. João Luiz Alves—Não foi estabelecido esse imposto como represalia, mas por uma necessidade financeira e, no momento em que a França, depois de denunciado o nosso tratado, quiz elevar o imposto—não o fez, não para favorecer o productor brazileiro, mas porque encontrou a opposição das proprias praças commerciaes francezas.

E' tambem o que se dá com os Estados Unidos.

Quanto ao assucar, póde-se dizer que só é importado pelos Estados Unidos e pela Inglaterra.

Os Estados Unidos já cogitam de proteger as plantações de Cuba, etc.; a Inglaterra importa o nosso peior assucar.

A represalia, caso se désse, encontraria compensações no projecto — pela protecção ás conservas de fructas, doces e confeitos, chocolate, licores, etc.

O algodão tem como maiores importadores a Inglaterra e Portugal.

Mas, além de que a producção mundial é insufficiente para as necessidades do consumo, o que afasta o perigo de represalias, pois que as manufacturas estrangeiras não poderão ficar paralysadas, o projecto pretende o aproveitamento do algodão que exportamos em bruto—para applical-o ás nossas manufacturas e ao nosso proprio consumo.

O Sr. Paula Ramos — No emtanto está a 7$400, depois de ter estado a 14$800 o anno passado.

O Sr. João Luiz Alves — A exportação total do algodão bruto foi de 32 milhões de kilos.

Protegendo as industrias de fiação e de tecelagem, o algodão que exportamos poderá e deverá ser consumido no paiz, com o lucro que nos ficará da mão de obra e sem os perigos da especulação baixista.

De modo que, quanto ao algodão, não são de temer as represalias e, si ellas se dessem, poderiamos augmentar a taxa aduaneira sobre tecidos de algodão, que ainda importamos no valor de 56.000 contos!

Quanto ao fumo só poderiamos receiar a represalia da Allemanha.

Entretanto, o fumo é materia prima de suas importantes manufacturas de charutos.

Demais, a Allemanha, como todos os grandes paizes industriaes, sustenta tremenda luta para conquista e conservação de seus mercados.

A' represalia poderiamos responder com a represalia, favorecendo a producção de outros paizes—que nos offerecessem mercado para os nossos productos.

O que digo da Allemanha, digo de todas as nações industriaes: a luta é tremenda entre ellas; nós somos um dos campos neutros e um optimo mercado; ás represalias de uma responderiamos com favores ás outras que nos concedessem vantagens.

E' isso o que tambem direi quanto ao matte, que só exportamos para a Argentina e o Uruguay, que aliás só nos compram—uma 20.740:000$, outro 8.890:000$, ao passo que aquella nos vende 42.240:000$ e este 24.840:000$, o que dá immensa margem para responder á represalia com a represalia.

A politica de represalias, como bem se disse, é uma arma de dous gumes.

Nós não queremos uma tarifa proteccionista com o intuito de prejudicar um paiz em beneficio de outro; nós a queremos para assegurar o nosso progresso agricola e industrial.

Assim procedendo, seguimos a lição de todos os povos que ainda hoje, mais do que nunca, praticam essa politica, sem temor de represalias — que não se justificariam na ordem moral e são para nós menos de temer, na ordem economica.

Mas, si a politica de represalias apparecer, temos os tratados de commercio...

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. conhece a historia dos tratados de commercio e sabe que elles sempre nos foram prejudiciaes.

O Sr. João Luiz Alves — Foram prejudiciaes e eu não os aconselharei emquanto não formos um povo economicamente forte,

sinão como um meio de defesa contra represalias.

Si as represalias viessem, poderiamos responder com tarifa differencial mais elevada para os productos do paiz que nol-as fizesse.

Sr. Presidente, a hora vae adeantada e eu sinto-me fatigado. Por isso, peço a V. Ex. reservar-me a palavra para quando se annunciar a discussão do art. 2°. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

**O Sr. Presidente**—Estando adeantada a hora e havendo outros oradores inscriptos, fica a discussão adiada.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas, ou antes):

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o gráo de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3° anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accordo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas;

Segunda parte (ás 3 horas, ou antes):

3ª discussão do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 24, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto n. 176 B, de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 118, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo Antero José Barbosa;

3ª discussão do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

# ACTA DE 27 DE MAIO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dias Vieira, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Trindade, Izidro Leite, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Botelho, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernardo de Faria, Carvalho Brito, Ferreira Braga, José Lobo, Leite de Souza, Rodolpho Miranda, Costa Neto, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho (51).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda. Urbano Santos, Christino Cruz, Dunshee Abranches, João Gayozo, Thomaz Cavalcanti, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraiso, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, Estevão Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varella, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa o Srs. Aurelio Amorim, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Anisio de Abreu, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelli, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Erico Coelho, Alfredo Backer, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 51 Srs. Deputados,

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é

1ª parte (até 3 horas ou antes):

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de

mina e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o gráo de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do terceiro anno do curso geral (discussão unica).

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica).

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accordo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

Segunda parte (ás 3 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 24, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto n. 176B, de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca; e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 118, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo Antero José Barbosa;

3ª discussão do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica.

# 38ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Izidro Leite, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Erico Coelho, João Baptista, Galvão Baptista, Julio Santos, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Carvalho Britto, Nogueira, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Ferreira Braga, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Angelo Pinheiro e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

São successivamente sem debate approvadas as actas da sessão de 26 e a do dia 27 do corrente,

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Manoel Pereira Reis, solicitando uma licença por dous mezes, para ausentar-se desta Capital.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. Deputado Cruvello Cavalcanti, communicando que, por conselho medico, é obrigado a ausentar-se por alguns mezes e por isso vem pedir a relevação da falta.—Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 26 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Como vereis da exposição junta, o Ministro de Estado das Relações Exteriores me fez sciente da necessidade da abertura de um novo credito de 500:000$ para occorrer ás despezas das quatro commissões, duas de reconhecimento e duas de policia, do Alto Juruá e do Alto Purús, visto ter sido insufficiente o credito extraordinario aberto, depois de ouvido o Tribunal de Contas pelo decreto n. 5.454, de 8 de fevereiro ultimo, em consequencia de não ter podido o Congresso Nacional votar em tempo opportuno o credito pedido pela mensagem de 19 de dezembro de 1904.

Trata-se de uma despeza indispensavel e urgente; rogo-vos, portanto, que tomeis na devida consideração aquelle documento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 26 do corrente, enviando os requerimentos de João Francisco dos Santos e de Domingos Bispo de Souza, o primeiro, patrão e o segundo remador da Capitania do Porto do Estado da Bahia, solicitando equiparação de vencimentos aos dos patrões e remadores da Alfandega daquelle Estado, e uma etapa diaria como gratificação pelos serviços extraordinarios que prestam no balizamento do porto da costa e em outros encargos, etc.—A' Commissão de Finanças.

Do Congresso Brazileiro de Expansão Economico promovido pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, convidando a Camara a tomar parte nos trabalhos do mesmo Congresso que se reunirá nesta Capital a 17 de julho proximo futuro.—Inteirada.

Requerimentos:

Do engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar technico da Commissão de Obras do Porto e da Barra do Rio Grande do Sul, pedindo um anno de licença, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo prorogação da licença, para tratamento de sua saude.— A' Commissão de Petições e Poderes.

De Charles Charnaux e outros, representando contra o aniquilamento moral do ensino secundario e pedindo providencias que o levantem no conceito geral.— A' Commissão de Instrucção Publica.

Do Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo prorogação da licença em cujo goso se acha.—A' Commissão de Petições e Poderes.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 5 A — 1905

*Redacção final do projecto n. 112, de 1903, com emenda do Senado, que equipara em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização, e eleva os do archivista desta repartição*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam equiparados em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização, e elevados de 2:800$ a 3:600$ annuaes os do archivista desta repartição, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. — *Domingos Guimarães. — V. Mascarenhas. — Bernardo Horta. — Cunha Machado. — Gonçalo Souto.*

N. 37—1905

*Redacção final do projecto n. 186, de 1904, dispondo que a estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté, e dá outras providencias*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto de Taboado e foz do Tieté.

Paragrapho unico. O logar de travessia do rio Paraná não é considerado ponto da zona privilegiada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. —*Domingos Guimarães.— V. Mascarenhas.— Bernardo Horta.—Cunha Machado.—Gonçalo Souto.*

N. 38 — 1905

*Redacção final do projecto n. 241 C, de 1901, emenda destacada do de n. 241, do mesmo anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que estabelece*

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' equiparada, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco, não podendo o actual programma de ensino ser alterado sem autorização do Governo Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. —*Domingos Guimarães.— V. Mascarenhas.— Bernardo Horta.—Cunha Machado.—Gonçalo Souto.*

N. 39 — 1905

*Redacção final do projecto n. 241 D, de 1901, emenda destacada do de n. 241, do mesmo anno, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, nas condições que estabelece*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' equiparada, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, não podendo o actual programma de ensino ser alterado sem autorização do Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. —*Domingos Guimarães.— V. Mascarenhas.— Bernardo Horta.—Cunha Machado.—Gonçalo Souto.*

N. 40 — 1905

*Redacção final do projecto n. 270 B, de 1904, emenda destacada do de n. 270, do mesmo anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica dispensado o resto de tempo que falta ao Collegio Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes,

para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. *Domingos Guimarães. — V. Mascarenhas.— Bernardo Horta.— Cunha Machado.— Gonçalo Souto.*

N. 41 — 1905

*Redacção final do projecto n. 270 C, de 1904, emenda destacada do projecto n. 270, do mesmo anno, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica dispensado o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. *—Domingos Guimarães.—V. Mascarenhas.— Bernardo Horta.—Cunha Machado.—Gonçalo Souto.*

N. 42 — 1905

*Redacção final do projecto n. 330, de 1904, que fixa a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal, e autoriza a abertura do credito de 1:825$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal perceberá a diaria de 5$, fixada para os demais conductores technicos. Para o pagamento da que lhe é devida, no exercicio de 1904, na importancia de 1:825$, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. *— Domingos Guimarães.— V. Mascarenhas. — Bernardo Horta.—Cunha Machado.—Gonçalo Souto.*

N. 43— 1905

*Redacção final do projecto n. 334, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. *—Domingos Guimarães.—V. Mascarenhas.— Bernardo Horta.—Cunha Machado.—Gonçalo Souto.*

N. 44 — 1905

*Redacção final do projecto n. 335, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. *—Gonçalo Souto.— Domingos Guimarães.— V. Mascarenhas.—Bernardo Horta.— Cunha Machado.*

N. 45 — 1905

*Redacção final do projecto n. 345, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:199$554, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. —*Domingos Guimarães.— V. Mascarenhas.— Bernardo Horta.— Cunha Machado.— Gonçalo Souto.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 21 A—1905

*Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 158, de 1904, do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do norte*

Por occasião da 3ª discussão do projecto do Senado, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas contra os effeitos da secca que flagella alguns Estados do norte da Republica, o illustre Deputado pela Parahyba do Norte, Sr. Izidro Leite, apresentou uma emenda á emenda substitutiva do Sr. Thomaz Cavalcanti, apresentada ao art. 1º do projecto e approvada pela Camara, na 2ª discussão.

A emenda substitutiva a que nos acabamos de referir é a seguinte:

Além da construcção de obras preventivas feitas por conta da União contra os effeitos das seccas que assolam certos Estados, *poderão ser executadas* outras com o mesmo fim, por conta destes e daquella, conjunctamente.

A emenda ora submettida ao parecer da Commissão de Finanças manda substituir as palavras—*poderão ser*—pela palavra—*serão*.

A' Commissão de Finanças parece muito mais conveniente a redacção do dispositivo approvado pela Camara, na 2ª discussão do projecto, e não póde dar o seu assentimento á emenda do illustre Deputado pela Parahyba.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1905. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Paula Ramos*, relator. — *Francisco Sá.*— *Ignacio Tosta.* — *Erico Coelho.* — *Anizio de Abreu.*

*Emenda a que se refere o parecer supra*

Em vez de «poderão ser» diga-se simplesmente: «serão».

Sala das sessões, 20 de junho de 1905.— *Izidro Leite.*

**O Sr. Paranhos Montenegro**—Sr. Presidente, o Estado que tenho a honra de representar acaba de perder um de seus distinctos e dilectos filhos, que alli occupou, quer no antigo, quer no actual regimen, eminentes posições, tendo tambem sido membro desta corporação como representante de sua capital. Refiro-me ao conselheiro Dr. José Eduardo Freire de Carvalho. Vereador da Camara Municipal da Capital, Deputado provincial em diversas legislaturas, dirigindo como presidente os seus trabalhos, occupando mais de uma vez a cadeira da presidencia da provincia, director geral da instrucção publica, Deputado geral, intelligente, illustrado, honesto e trabalhador, deixou os mais honrosos traços de sua passagem em todos esses cargos.

No actual regimen foi senador estadual.

Foi tambem um jornalista de grande valor, como redactor-chefe do *Jornal da Bahia* e da *Gazeta da Bahia*, orgãos do partido conservador, ao qual prestou os mais relevantes serviços.

No actual regimen fez parte da redacção do *Estado da Bahia*, sendo o seu director.

Como medico teve extensa clinica, e na freguezia de sua residencia era o medico da pobreza, prestando-se a todos com a maior abnegação e desinteresse, receitando e dando muitas vezes os medicamentos aos que não tinham recursos.

Como politico, que foi, militante e muito activo, gosando de grande influencia, principalmente na Capital, sua palavra e seus conselhos eram sempre ouvidos com o maior acatamento, pelo criterio que sempre mostravam, e não poucas vezes sua opinião prevalecia, salientando na pratica o seu grande tino.

Como chefe de familia ninguem o excedeu, dando a mais primorosa educação a seus filhos; como amigo e como politico era apontado como o typo da sinceridade e da lealdade.

Os Srs. Satyro Dias, Felix Gaspar, Rodrigues Lima e outros—Apoiado.

O Sr. Paranhos Montenegro—Ultimamente, por sua idade e achaques resultantes de muito trabalho, foi forçado a retirar-se á vida privada, mas ainda assim seus amigos procuravam ouvil-o e receber os seus conselhos, que eram sempre dictados

por grande experiencia, conhecimentos, criterio e moderação.

Representante da Bahia, que muito deve áquelle seu filho, não podia deixar de pedir como peço a V. Ex., por mim e por nossa bancada, que se digne de consultar a Casa si consente que na acta da sessão de hoje se lance um voto de profundo pezar pelo passamento de tão illustre cidadão, que occupou com distincção uma cadeira neste recinto. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Paranhos Montenegro requer se insira na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre cidadão Dr. João Eduardo Freire de Carvalho, que, no passado regimen, prestou inestimaveis serviços á Patria e representou o Estado da Bahia, então provincia, nesta Casa do Congresso.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado.

Será inserido na acta o voto de pezar.

**O Sr. Tosta** — Sr. Presidente, venho, sem as preoccupações da oratoria, em que sou fragilissimo, satisfazendo um compromisso tomado com a minha consciencia e perante o operariado de Pernambuco, fundamentar um projecto sobre syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.

Em outubro de 1903 recebi, quando tomava parte na discussão dos orçamentos, uma carta, firmada pelo Dr. Carlos Alberto de Menezes, o creador, o organizador da Corporação Operaria Christã de Pernambuco, e, ao mesmo tempo, presidente da Federação Christã Operaria daquelle Estado.

O industrial, cujo nome acabo de pronunciar já não é do numero dos vivos, e, por isso mesmo, sem offender á sua modestia, posso cognominal-o o benemerito Leão Harmel brazileiro.

Nessa carta o illustre industrial de Pernambuco solicitava a minha humilde cooperação no parlamento para que fosse decretada uma lei de organização profissional.

E por que essa preferencia para com o humilde representante da Nação, que neste momento occupa a tribuna? E' que nós eramos irmãos nas mesmas crenças christãs; é que nós haviamos tomado parte com firmeza e enthusiasmo nas deliberações do primeiro congresso catholico do Brazil; é que nós haviamos acompanhado naquelle congresso a discussão da questão social, e elle, magistralmente, em um trabalho que faz honra, não só ao seu espirito christão, como ao seu grande coração, havia discutido essa questão á luz dos principios, sábia e previdentemente expostos na memoravel e immortal Encyclica — *Rerum novarum*, do grande Papa Leão XIII.

Queria elle que a lei da organização profissional fosse apresentada no sentido christão, conciliador, de harmonia entre o capital e o trabalho, entre os patrões e os operarios.

O Dr. Carlos Alberto pedia a minha collaboração e ao mesmo tempo solicitava que, com franqueza, eu lhe dissesse qual a marcha, qual o modo, como devia ser iniciada a decretação de uma lei de organização profissional em nosso paiz.

Ousei, Sr. Presidente, dar conselhos, como parlamentar e representante da nação, áquelle espirito lucido, áquelle coração nobre.

Com a carta veiu uma exposição erudita sobre o assumpto e tambem a norma de uma petição que a Corporação Operaria Christã de Pernambuco pretendia dirigir ao parlamento brazileiro.

Aconselhei que, em vez de apresentar no momento a representação, procurasse profusamente espalhal-a entre os operarios, afim de conseguir o maior numero possivel de adhesões, afim de poder o parlamento tomar conhecimento do assumpto com perfeita segurança de vistas.

Sr. Presidente, o meu humilde conselho era fundado principalmente nesta consideração: eu havia conseguido com o apoio dos meus illustres collegas a decretação de uma lei sobre syndicatos agricolas, que transitara pelo parlamento, por entre certo indifferentismo e alguma frieza.

Muitos não acreditavam na proficuidade do syndicato agricola para levantar, engrandecer e regenerar a lavoura. Esperava que essa lei tivesse começo de execução, provasse a sua efficacia e se formasse no espirito da Camara, do Senado e dos descrentes a convicção da proficuidade da medida, como elemento de força para os profissionaes, para a prosperidade das classes sociaes.

O meu alvitre foi acceito, e em outubro de 1904, um anno depois, a petição foi apresentada á Camara dos Deputados firmada por 15 corporações, representando cerca de 6.000 operarios, e remettida á Commissão de Agricultura, de cuja deliberação pende.

Sr. Presidente, em março deste anno, por occasião da Conferencia Assucareira do Recife, tive occasião, accedendo a um gentil convite da Directoria da Companhia Industrial de Pernambuco, de visitar a fabrica de tecidos de Camaragibe; e lá, com bastante assombro para mim, mas ao mesmo tempo com immenso jubilo, pude verificar que a organização christã operaria é um facto naquella localidade.

Ha uma corporação constituida; essa corporação organizou escolas primarias para

ambos os sexos e escola infantil ou jardim de infancia.

Funcciona alli uma cooperativa de consumo, que suppre os operarios com grandes vantagens para os socios em relação á qualidade e á barateza dos generos.

Verifiquei mais que entre os patrões e os operarios existe a maior harmonia, a maior concordia, harmonia e concordia que sómente o espirito christão póde cimentar.

Pois bem, senhores, em uma assembléa dessa corporação, que se reuniu para tomar conhecimento do relatorio da directoria, tomei o compromisso de pugnar quanto em mim coubesse pela promulgação de uma lei de organização profissional.

Mais tarde, perante outra assembléa geral, na cidade do Recife, a assembléa geral da Federação do Operariado Christão, renovei o mesmo compromisso. Eis a razão por que, e peço desculpa á Camara de entrar nessas minucias, tive a ousadia de, entre tantos collegas mais competentes e preparados, formular e apresentar á consideração do Congresso Nacional e á meditação do paiz este projecto.

O Sr. João Luiz Alves — Ninguem mais competente e preparado que V. Ex. (*Apoiados.*)

O Sr. Tosta — Sr. Presidente, tenho a convicção de que este projecto, fructo de um estudo aturado, será brevemente convertido em lei, com as correcções que a Camara e o Senado, em sua sabedoria, entenderem conveniente fazer; tenho essa convicção, porque o projecto é apoiado por mais de cincoenta representantes de todos os Estados da Republica e é principalmente prestigiado pela honrada deputação de Pernambuco, onde, por assim dizer, nasceu a primeira organização christã do operariado brazileiro.

A minha convicção ainda mais se robustece deante dos factos que ultimamente se passaram na formosa bahia de Guanabara e na movimentada cidade de Santos, depois que o cyclone do socialismo, atravessando o oceano até á Republica Argentina, dalli se desencadeiou tenebrosamente sobre nós.

Tambem por uma coincidencia, em outubro de 1904, exactamente na época em que penetrava neste recinto a representação dos operarios christãos de Pernambuco, solicitando uma lei de paz e de concordia, nesse mesmo mez, no Cassino Commercial desta Capital, reuniam-se operarios para ouvir o discurso— discurso revolucionario, discurso de lucta, de odio, de guerra, de antagonismo, pronunciado por um representante estrangeiro, vindo da Republida Argentina afim de propor aos operarios brazileiros um pacto de guerra contra o capital,

Sr. Presidente, trouxe, para ler á Camara, as bases do pacto proposto no Cassino Commercial por um estrangeiro vindo da Republica Argentina, bases apresentadas á classe laboriosa e honesta dos operarios brazileiros, alguns dos quaes firmaram-no deixando-se seduzir facilmente.

Foram estas as bases propostas e acceitas pelos operarios que compareceram á reunião do Cassino Commercial:

« Base 1.ª As sociedades de estivadores do Rio de Janeiro e Buenos-Aires se declaram solidarias em todos os seus conflictos e luctas com o capital; 2ª, cada vez que alguma das sociedades solidarias se declarar em *gréve* ou *boy-cottage* a uma ou mais companhias de vapores, communical-o-ha immediatamente á sociedade irmã, afim desta tomar as medidas que julgar convenientes e de accôrdo com as aspirações da sociedade em lucta; 3ª, a Sociedade União dos Operarios Estivadores do Rio de Janeiro procurará até onde seja possivel organizar em sociedades de resistencia todos os operarios dos portos do Brazil, procurando ao mesmo tempo a sua adhesão. A Sociedade Obreiros do Porto de Buenos-Aires communicará e publicará a adhesão ao presente pacto de todas as sociedades de estivadores dos portos argentinos e uruguayos.»

A *Gazeta de Noticias*, de 23 de outubro de 1904, dando conta da reunião, notou que o agitador argentino, desconfiado talvez de que alguma duvida pudesse pairar nos espiritos sobre a approvação das bases, pedia a ratificação da votação, fazendo retirarem-se do recinto os curiosos que alli se achavam.

Ficou, portanto, firmado o pacto entre os representantes dos operarios socialistas da Republica Argentina e os nossos operarios, aliás homens pacificos, laboriosos e honestos.

Pois bem, Sr. Presidente, foi exactamente do pacto celebrado sobre as bases apresentadas no Cassino Commercial, nesta cidade, que resultou a Associação de Resistencia dos Marinheiros e Remadores, de que nos deu noticia, em eloquente grito de alarma, nesta Camara, o illustrado representante do Rio Grande do Sul, cujo nome peço permissão para declinar, o Sr. Germano Hasslocher, associação que autoritariamente, sem prévio accordo, quiz inverter a ordem dos papeis, impondo despoticamente a sua vontade, a sua opinião e o seu desejo á classe dos patrões, proprietarios e armadores.

Este e outros factos, Sr. Presidente, occorridos nesta Capital e na cidade de Santos, revelam perfeitamente que os prodromos da questão operaria, da questão social, já começam a despontar em nosso paiz. E',

portanto, uma necessidade imprescindivel, imperiosa, que o poder publico, desde já, tome conhecimento da materia, decretando uma lei de organização profissional, mas uma lei segundo a concepção que tenho deste assumpto, uma lei de paz, de concordia, de harmonia.

Na minha opinião, Sr. Presidente, a questão social não se póde resolver sinão pela intervenção simultanea do poder publico e das classes interessadas, isto é, dos patrões e dos operarios, do capital e do trabalho, dos empregadores e dos empregados, para usar da expressão propriamente ingleza.

O Estado deve limitar-se a estabelecer os moldes dentro dos quaes as associações profissionaes deverão organizar-se, afim de obterem a personalidade civil e as garantias legaes; não deve absolutamente carcear o espirito de associação, porque elle é que ha de vivificar e fortalecer as classes sociaes pela solidariedade dos interesses communs, e regeneral-as em nosso paiz, como tem succedido nas sociedades adeantadas da velha Europa.

Sr. Presidente, o projecto, que vou apresentar á Camara, é vasado todo nos moldes os mais amplos e com a maior largueza de vistas liberaes; satisfaz, portanto, a todos os interesses, a todas as opiniões politicas. Mas, o espirito que o anima é o espirito christão, é o espirito de paz, de harmonia, porque no seu art. 7º são estabelecidas vantagens e peciaes para os syndicatos que se organizarem com o proposito inequivoco, positivo,de resolver as questões, os conflictos entre o capital e o trabalho, por meio de conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, somente recorrendo á gréve,como medida extrema, quando a justiça for conspurcada.

Sr. Presidente, estou certo de que os operarios brazileiros não hão de preferir Barrabás a Christo, não hão de preferir a Associação de Resistencia dos Marinheiros e Remadores desta Capital á bellissima organização christã de Pernambuco,que ampara, proteje e nobilita o operariado.

Sim! porque, antes de tudo, elles devem acautelar os verdadeiros interesses de suas familias, e, é na paz, na harmonia, na concordia que está o futuro da familia operaria e não na luta, na guerra, no antagonismo das classes!

Sr. Presidente, a Camara ha de permittir que eu termine o meu pequeno discurso lendo as palavras de um deputado belga, que foi ministro da Industria e do Trabalho, em seu paiz.

Suas palavras são bastante suggestivas, bastante significativas para que eu termine o meu discurso, chamando a attenção, não só da Camara, como das classes conservadoras do operariado brazileiro para tão sensatas considerações.

Disse o Sr. Gerard Cooreman, prefaciando uma importante obra, *O Manual das Obras Sociaes na Belgica*: (1)

« O problema da questão social a resolver é substituir ao antagonismo das classes sua approximação na ordem moral e economica.

Esta approximação não póde se fazer sinão sob a influencia da religião, pelo concurso das partes em causa, com o auxilio do poder.

E' o que a Encyclica *Rerum Novarum* estabelece com uma lucidez notavel e uma autoridade resultante não só do caracter de seu augusto signatario, mas tambem do valor scientifico da propria obra.

A religião possue a virtude de penetrar até ao fundo das almas, de tocal-as, de levar o homem a dominar as suas paixões de inveja, de odio, de orgulho, de egoismo e a seguir a lei de Deus.

A Egreja, guarda da religião, tira do Evangelho um conjuncto de doutrinas proprias para dirimir o conflicto social, ou, pelo menos, arrancar-lhe a aspereza. Este corpo de doutrina é traduzido em um codigo de moral, cuja economia toda tende á approximação e á reconciliação das classes por prescripções de justiça, de caridade, de fraternidade.

E' graças ás influencias christãs que a sociedade foi salva não ha muito da decadencia pagã; no seculo XX é ainda a estas mesmas influencias que ella deverá pedir a salvação.

Si a sociedade renegar seu principio regenerador irá para os abysmos; si ella restaural-o em seu seio, achará a saude, o vigor e a paz. »

Sr. Presidente, são os meus votos sinceros que a Camara, sem demora, vote uma lei de organização profissional, e que as profissões se organizem dentro dos moldes da lei humana, mas inspirando-se na lei divina, e guiando-se pela doutrina do Christo: *amar a Deus sobre todas as cousas, e ao proximo como a si mesmo*. (*Muito bem; muito bem.*)

---

(1) Manual Social La Legislation et les Œuvres en Belgique par A. Vermeesch, S. J.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

**Projecto sobre syndicatos profissionaes**

## EXPOSIÇAO DE MOTIVOS

### A ORGANISAÇÃO PROFISSIONAL

**Ganharás o pão com o suor do teu rosto.**

Esta sentença profunda da Escriptura, tão conforme com a sabedoria divina e a natureza humana, decahida de sua grandeza primitiva pela culpa dos nossos primeiros paes, applicada, inexoravelmente, á humanidade, através dos seculos, é a origem fecunda de todos os emprehendimentos humanos, de todos os beneficios maravilhosos da civilização, de todos os progressos estupendos que elevam os povos, fortificam as nações e tornam a vida dos homens confortavel, ennobrecendo-lhes o espirito e fecundando-lhes o coração para a pratica das virtudes christãs e civicas.

Supprima-se a *lei do trabalho*, a que a Sabedoria Increada sujeitou o homem, e a civilização dos povos se deterá immediatamente em sua marcha triumphal, como um organismo a que faltou o fluido vital, como uma locomotiva da qual se retirou a força motriz.

Como consequencia forçosa da influencia benefica da lei do trabalho verifica-se fatalmente que a riqueza, desde o berço, é um dom pernicioso, porque, em regra, gera no espirito da criança afortunada a convicção erronea de que não carece trabalhar para viver, e a sua actividade transvia-se do verdadeiro ideal da humanidade.

O escossez Andrew Carnegie, que em menos de 30 annos de vida americana, laboriosa e honesta, accumulou uma fortuna collossal, em seu livro *O imperio dos negocios*, fazendo o elogio do trabalho, depois de citar as palavras de Garfield, que foi presidente dos Estados Unidos da America: *« A pobreza é a maior riqueza que um joven possa encontrar ao nascer »*, diz, com a incontestavel autoridade de sua experiencia:

« Não é o joven pobre, que pela manhã se dirige para o seu trabalho e trabalha até á tarde, que devemos lastimar. E' o filho do homem rico, a quem a Providencia não teve a bondade de impor essa nobre missão. Não é o homem occupado, mas o homem desoccupado que deveria excitar nossa sympathia e nos affligir...

Não é entre os filhos de millionarios ou de nobres que o mundo acha seus professores, seus martyres, seus inventores, seus homens de Estado e até seus homens de negocios. Entre os «nomes immortaes», que não nasceram para morrer, ou que prestaram á nossa raça excepcionaes serviços, difficilmente podemos achar um só homem que não tenha tido a vantagem de nascer, ser aninado, nutrido e educado na escola estimulante da pobreza.»

Infelizes, pois, dos homens que não trabalham, que não teem uma profissão, modesta embora, mas honesta, que, dominados pela sêde do gozo, só querem adquirir fortunas faceis por actos de audacia vergonhosa e criminosa, subtrahindo-se á acção da lei moralizadora e vivificante do trabalho!

Não merece a estima e o respeito da sociedade o homem que não tem uma profissão, que vive de expedientes e não se acha ligado por laços de solidariedade e interesses communs a outros homens.

A profissão, que é para cada individuo a concretização da lei do trabalho, é uma instituição social, salutar, imprescindivel, cuja organização não póde, em uma sociedade civilizada, deixar de ser regulada e protegida pelo Estado com as maiores garantias para a liberdade e os direitos dos profissionaes.

Entre a familia e a patria (pondera Martin Saint-Leon em uma bella conferencia sobre a organização profissional), estas duas snitituições primordiaes ao serviço das quaes devemos empregar o melhor de nossa intelligencia, força e dedicação, encontramos uma outra instituição á qual temos o dever de provar nosso reconhecimento, pois que é ella que nos dá o nosso pão e o dos nossos, pois que ella é um dos agentes da riqueza nacional e universal, e esta instituição, ainda uma vez, não é outra sinão a profissão.

Sendo *a profissão* uma das instituições fundamentaes da sociedade, não póde ella, como a instituição da familia, escapar á acção vigilante e protectora do Estado, ao qual cumpre fazer uma legislação especial e adequada, estabelecer os moldes geraes dentro dos quaes os profissionaes das diversas profissões deverão se associar para o estudo e a defesa de seus interesses communs.

Todas as nações da Europa, e notavelmente a Belgica, de 20 annos a esta parte, teem se desvelado em regulamentar a organização profissional, sobretudo no campo industrial, com o intuito de harmonizarem o capital e o trabalho e contraporem a doutrina christã, de paz e concordia, á doutrina revolucionaria, de antago-

nismo e odios entre o capitalismo e o operariado, doutrina com que o socialismo arrasta os operarios para o collectivismo, a apregoada fórmula da sociedade futura, projectada sobre as ruinas da propriedade individual.

E' tempo de cuidar o Congresso Nacional da organização profissional no paiz, emquanto o mar está calmo e as lufadas do socialismo, sopradas pelos agitadores do velho mundo, não veem levantar escarceus de odio e antagonismo, que, por felicidade de nossa patria, não existem entre nós, nem encontrarão ainda, por muito tempo, alimento no seio da classe laboriosa e honrada do operariado brazileiro.

I

Houve uma época, na historia da humanidade, em que o espirito do christianismo pairava sobre a Europa, como o espirito de Deus sobre as aguas, na phrase do Genesis, fecundando todas as instituições sociaes, preparando os elementos, que, mais tarde, por entre as convulsões revolucionarias e a despeito dos erros humanos, deveriam constituir as sociedades modernas.

A Egreja, fóco da sciencia do tempo e das virtudes christãs, dirigia a sociedade inspirando os soberanos e contendo as paixões e os excessos dos povos e dos tyrannos.

A França, que parece fadada, desde tempos remotos, a ser o instrumento da Providencia para a propagação das idéas novas e para a expiação das grandes culpas da humanidade, era então — nesse famoso seculo XIII — governada por S. Luiz, soberano modelo, encarnação do espirito christão.

De seu reino irradiava-se a civilização para as diversas partes da Europa. Justo é, portanto, procurarmos em França os primeiros germens da organização profissional.

Depois que o Imperio Romano, cujos limites se confundiam com os do mundo conhecido, desabou aos golpes dos barbaros, precipitados sobre a Europa como uma avalanche destruidora, e a Egreja iniciou com a influencia civilizadora do christianismo o periodo historico da Edade Média, a organização agricola, commercial e industrial transformou-se.

Na agricultura a propriedade deixou de pertencer exclusivamente aos senhores e o trabalho de ser exclusivamente feito por escravos; os servos da gléba puderam tambem alcançar parte della, embora sujeitos a servidões de foros, laudemios e luctuosas.

No commercio, os profissionaes organizaram-se em associações terrestres e maritimas. As primeiras comprehendiam uma ou mais localidades e até provincias inteiras, e as segundas, conhecidas pelo nome de *hansas*, comprehendiam cidades e villas á beira mar, que commerciavam entre si e com outras nações.

Fóra dessas associações ninguem commerciava, e havia leis, autoridades e juizes especiaes para tudo quanto se referia á profissão do commercio.

Na industria havia as corporações de artes e officios, organizadas de tal modo que fóra das corporações ninguem podia exercer industria alguma.

O Dr. Frederico Laranjo, professor da Universidade de Coimbra, em seu livro sobre sociedades cooperativas, define claramente o regimen da corporação nos seguintes termos:

« A corporação é a união de todas as pessoas que em uma cidade ou villa exercem o mesmo officio. O officio comprehende tres especies de individuos: os mestres, os companheiros ou officiaes e os aprendizes. E' mestre o individuo estabelecido por conta propria, que, depois de ser aprendiz e official, faz um exame em que lhe foi approvada uma obra prescripta e feita em conformidade com os regulamentos. E' companheiro ou official o que perfez o tempo de aprendiz e não se propoz ou não foi admittido á mestria; em regra não se limitava o numero de companheiros que cada mestre podia ter. O aprendizado durava um certo numero de annos (ordinariamente de 12 a 15 annos, indo excepcionalmente até 20); e era determinado aos mestres, excepto relativamente a seus filhos, o numero de aprendizes que podiam ter.

Havia regulamentos minuciosos, marcando por um lado as relações entre mestres, officiaes e aprendizes, por outro a qualidade, modo e tempo de fabricação e venda dos productos. Velavam pelo cumprimento dos regulamentos, julgavam e applicavam penas, membros das corporações periodicamente eleitos e que tinham diversas denominações, ás vezes a de jurados, de onde e do juramento das *ghildas* vem o nome de *jurandos*.

A corporação organizava-se quasi sempre em confraria, collocando-se sob a protecção de um santo; tinha bens moveis e immoveis, resultantes das propinas de administração em qualquer dos tres gráos, das multas, das doações e legados, bens que se applicavam em soccorros aos associados e á sua familia, em festas e banquetes e em demandas entre as corporações por invasão de officios.»

Em França, no reinado de S. Luiz, as corporações de artes e officios eram regidas pelo *Livre des Métiers*, promulgado por Etienne Boileau com a sancção real.

Os regulamentos estabeleciam multa e penas efficazes com o intuito não só de impedir que os mestres egoistas explorassem a actividade dos meninos, transformando-os em puras machinas de trabalho, não lhes dando a educação religiosa moral e o sustento indispensavel ao seu desenvolvimento physico. Por outro lado, providenciavam de modo a garantir a boa fé dos consumidores contra a defraudação dos artefactos industriaes. Não era, por exemplo, permittido aos chapeleiros tingir chapéos velhos e expol-os á venda, para que não fossem tentados a vendel-os como novos; nem aos cutileiros guarnecerem com prata facas de osso para que os compradores não fossem facilmente induzidos a crerem que eram de marfim.

Os salarios eram razoaveis, proporcionaes ao trabalho dos empregados na industria: correspondiam a seis ou oito francos por dia.

As horas de trabalho eram limitadas: 8 horas no inverno e 14 (maximo) no verão.

A' noite era interdicto o trabalho. O descanso dominical era rigorosamente respeitado.

No menino confiado, tão joven, a um mestre talvez egoista e brutal, diz Martin Saint Léon, de quem colhemos estas informações, o legislador não via sómente, como tantos economistas modernos, o futuro agente de producção, *um braço que manejará uma ferramenta*: via uma intelligencia humana a formar, uma alma a defender de toda mancha.

Os deveres de religião, o culto de caridade e piedade eram cumpridos. Havia ao lado da corporação uma *confraria* para amparar os fracos, proteger os orphãozinhos, recolher a hospicios ou asylos os velhos alquebrados pelos annos.

Com o correr dos tempos, com o evoluir das idéas, com a marcha ascencional da sociedade, os abusos se foram introduzindo nas corporações, os regulamentos começaram a ser sophismados e violados pelos egoistas e o que até então havia sido uma instituição inteiramente benefica e adaptada ás necessidades industriaes da época, tornou-se, debaixo de certo ponto de vista, um obstaculo ao progresso, ás tendencias novas, ás aspirações liberaes.

Kurth, citado por Dehon, em seu Manual Social Christão, faz o elogio das corporações da Idade Média, nestes termos:

« As corporações não eram sómente agrupamentos profissionaes, eram instituições sociaes. Eram a base da organização communal. As corporações tinham feito subir os trabalhadores a uma classe social elevada em nossas cidades. Não eram recalcadas abaixo da burguezia a um nivel social inferior; eram ellas a burguezia. Longe de corarem de seu trabalho, tinham delle orgulho e tinham um ponto de honra profissional singularmente delicado. Quem quer que por sua conducta, ou por suas relações, manchava o nobre brazão do officio, era severamente excluido.

Foi exactamente nos seculos XVII e XVIII, quando admittiram em seu seio membros estranhos ao officio, que os abusos se introduziram. »

A descoberta da America e do novo caminho para a India, alargando os horizontes do commercio e da industria, alterando as condições da vida commercial e industrial na Europa, tornaram inevitavel a creação de outros moldes, que permittissem a livre expansão da actividade individual, sem peias, sem privilegios, sem os obstaculos da rotina. A Revolução Franceza, preparada pelos principios da escola physiocratica, de Adam Smith, dos encyclopedistas, Turgot e outros, derruiu completamente as antigas instituições sociaes, e violenta, exaggerada, impulsiva em seus processos, em vez de reformar, passou como um furacão por sobre as corporações de artes e officios, quebrando em estilhaços os moldes corporativos e impondo completo silencio sobre ellas.

Os directores do movimento revolucionario, os legisladores, que concretizaram na legislação os principios da Revolução, atiraram-se ao extremo opposto, consagraram a liberdade individual como dogma, esperando que os esforços individuaes operassem maravilhas.

Prohibiram sob penas severas a formação de associações, deformando, por assim dizer, a sua obra, conspurcando um direito natural, de cujo exercicio depende a felicidade dos povos e accumulando para o futuro as tempestades socialistas.

Le Chapelier, relator da lei de 17 de junho de 1791, que prohibe insistentemente a formação de associações em França, não deixa duvida sobre a falsa orientação revolucionaria:

« Não deve ser permittido aos cidadãos de certas profissões reunirem-se para seus pretendidos interesses. Não ha mais corporação no Estado; *não ha mais que o interesse particular de cada individuo e o interesse geral.* A ninguem é permittido inspirar aos cidadãos um interesse intermediario, separal-os da

cousa publica por um espirito de corporação.»

Em 1848, deposto Carlos X, o governo provisorio reconheceu o direito dos operarios de se associarem para gosar do beneficio de seu trabalho. Mas as concessões do Governo Provisorio e da monarchia de julho, não tenderam ao reconhecimento claro do direito de associação dos operarios, e a organização profissional continuou a ser uma aspiração. Dominava o arbitrio do governo, que ora permittia, ora recusava ou dissolvia as associações.

Em 1876, sessão de 4 de julho, o Deputado Lockroy apresentou á Camara um projecto de lei, permittindo que associações de patrões e operarios, exercendo o mesmo officio, e denominadas syndicatos profissionaes, se pudessem constituir, sem autorização do governo, mesmo comprehendendo mais de 20 pessoas.

Esse projecto continha o germen dos syndicatos parallelos, unidos por conselhos de arbitragem, porque no art. 4º dispunha assim: «Os syndicatos de uma mesma industria, compostos, um de patrões, o outro de operarios, poderão concluir entre si convenções, tendo por objecto regular as relações profissionaes dos membros de um syndicato com os do outro. Estas convenções terão força de contracto e obrigarão a todos os membros das sociedades contractantes durante o prazo estipulado.

O projecto Lockroy obrigava os syndicatos que se fundassem a fazer uma declaração perante a autoridade contendo: —seus estatutos, o numero de seus membros, assim como seus nomes e endereços.

Os syndicatos já existentes, tolerados pelo governo pela razão muito natural de que as prohibições legaes não podem sopitar por muito tempo um direito natural, cujo exercicio é indispensavel á vida social, colligaram-se contra o projecto, exactamente por causa da obrigação de darem á autoridade a declaração de seus estatutos, etc., e a Camara não o approvou.

O regimen da tolerancia continuou e novos syndicatos foram se formando até que em 1880 (21 de novembro) os Srs. Jules Cazot, guarda dos sellos, e Tirard, ministro da agricultura e do commercio, apresentaram o projecto de lei, que quatro annos depois, sendo ministro do interior o Sr. Waldeck Rousseau, foi convertido, com modificações, na lei de 21 de março de 1884.

Em 1881, conforme relatou á Camara o Sr. Allain-Targé, demonstrando a necessidade de uma lei de organização profissional, o numero de associações toleradas já elevava-se a 138 associações de patrões com 15.000 adherentes, e 500 associações de operarios, entre as quaes só a da seda, em Lyon, representava 18.000 membros.

Depois que a França, cedendo ao impulso da opinião publica, entrou na verdadeira doutrina—que a revolução conspurcara, e reconheceu que, além do individuo e do Estado, deve haver a associação ou corporação intermediaria representante dos interesses profissionaes, para fortificar e amparar os individuos contra a omnipotencia do Estado, e estatuiu na lei de 21 de março de 1884 os principios basicos da moderna organização profissional; o *Syndicato*, isto é, a associação de individuos de uma mesma profissão, com personalidade civil, para estudar e defender os seus interesses communs, sem dependencia de autorização do Governo, podendo adquirir bens moveis e immoveis e representando as aspirações da classe, com a garantia para os terceiros da publicidade dos seus estatutos, tornou-se a formula da organização profissional, que as outras nações vão adoptando.

Na Belgica, cujo governo catholico tem feito prodigios no desenvolvimento intellectual, moral, social e economico do paiz, onde o principio de associação é um dogma constitucional, como no Brazil, a lei de 31 de março de 1898 firmou os moldes da organização profissional sob a forma syndicatal, ampliando e melhorando a lei franceza, e dando a essas associações a denominação de *Uniões profissionaes*.

E' vasta, grandiosa e admiravel de bom senso, sabedoria, firmeza, patriotismo e fraternidade christã, quer sob o ponto de vista legislativo e administrativo, quer sob o aspecto de sua efficacia pratica, como elemento de ordem e liberdade, condições indispensaveis do progresso das nações, a obra social do governo belga, iniciada em 1884, com a creação do Ministerio da Agricultura e do Trabalho.

Muita cousa digna de ser assimilada por nós existe legalmente estatuida naquelle paiz, que é, relativamente, o mais adeantado da Europa, na organização do trabalho. Fernand Payer escreveu que a Belgica possue a primeira legislação social do mundo, considerando esta o mais completo esforço legislativo de que a historia do seculo XIX nos possa offerecer o exemplo em qualquer paiz. Oxalá que os nossos legisladores se inspirem sempre na legislação belga, sobre a organização do trabalho!

II

A lei franceza de 21 de março de 1884, proposta para regulamentar a organização das profissões industriaes, foi ampliada, na discussão, á agricultura, por uma emenda

do senador Oudet e acceita pelo relator Tolain.

Entre nós o contrario se deu. O Congresso, attendendo ás solicitações constantes dos agricultores, formuladas em varios congressos, comicios, e conferencias agricolas, decretou a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, destinada exclusivamente aos profissionaes da agricultura.

No correr da discussão, que aliás não deteve por muito tempo a attenção da Camara, ninguem cogitou de amplial-a a outras profissões, aos industriaes e operarios, por exemplo; nem as classes operarias reclamaram do Congresso o beneficio da lei, quiçá por ser ainda a questão operaria uma questão incipiente ou theorica em nosso paiz, e por não terem os seus directores meditado, na occasião, sobre a necessidade e vantagens de se organizar pacificamente o trabalho industrial, antes que a agitação socialista venha perturbar a nossa sociedade.

Em fins da sessão do anno passado, porém, 15 corporações operarias e uma federação de sete associações, representando um total de cerca de seis mil operarios dos Estados de Pernambuco, Sergipe, Bahia, Parahyba, Rio Grande do Norte e Alagoas, dirigiram ao Congresso Nacional uma petição, solicitando a promulgação de uma lei sobre syndicatos profissionaes. A representação foi enviada á commissão de agricultura e industrias connexas de então.

Nessa representação, cheia de bom senso, de fraternidade christã, de nobreza de sentimento, de orientação segura e firme, estão synthetizados os intuitos do operariado brazileiro, do Norte pelo menos, como se vê dos topicos seguintes:

« Nós não queremos a luta e a guerra arvoradas em triste regra de vida em nossas relações entre patrões e operarios. Nós comprehendemos que entre estes e aquelles não ha diversidade de interesses, sinão a mais completa e profunda identidade. Queremos a conciliação como o grande meio, e a prova disto é que muitas das associações aqui mencionadas já formaram entre si uma Federação que arvorou o principio de união entre os dous corpos e a regra da arbitragem em um tribunal constituido por numero igual de uns e outros em caso de divergencia entre elles.

Mas, si pensamos assim, queremos nos organizar, nos fortificar, pedindo ás leis de nosso paiz que nos protejam e garantam, porque sem constituirmos uma força real que possa impor-se em um momento dado, nenhuma conciliação será possivel, sendo rarissimos os patrões, que, só por consciencia de seus deveres, serão capazes de nos tratar como forças iguaes que somos.

Queremos nos organizar tambem para estudar as necessidades e aspirações do operariado perante a justiça e o direito.

Com effeito, não ha nada que *mais desprestigie a classe operaria do que pedir, reclamar, pretender sem saber o que pede, reclama ou pretende*.

Pedir, por exemplo, augmento de salarios, sem provar que taes salarios são insufficientes, inferiores á taxa normal e justa, na altura de serem supportados pelos patrões, proporcionalmente aos lucros geraes de sua industria, como é de justiça. *Pedir diminuição de horas de trabalho, porque quanto menos melhor, sem provar que ha demasia, que a reducção poderia ser supportada*.

Nós queremos nos organizar para estudar nossas necessidades : estudal-as com os nossos patrões, nos chamados conselhos profissionaes, tribunaes permanentes de conciliação e camaras de trabalho e com elles *pacifica e fraternalmente* resolver, dando a ellas a possivel satisfação ; estudal-as sós, separados de nossos patrões, quando esses nos repellirem ; e depois impor-lhe o que for apurado de justo e elles não quizerem reconhecer.»

Ha na Europa, onde a questão operaria se agita perigosamente muitas vezes, como um mar de vagalhões temerosos, uma opinião extrema, sustentada pelos agitadores radicaes, formulada ardorosamente na imprensa, nos pamphletos e nos livros dos socialistas-collectivistas : é a de guerra a todo o trance ao capitalismo, que os syndicatos revolucionarios, desviados dos intuitos profissionaes, inscrevem em sua bandeira, como lemma politico.

Desses syndicatos que visam destruir a sociedade para sobre as suas ruinas edificarem a imaginaria sociedade-collectivista do futuro, denominados *vermelhos*, fazem parte unicamente operarios, porque o seu fim é, cada vez mais, separar o patrão do operario. o capital do trabalho por abysmos profundos.

Terriveis e desarrazoados, elles arrastam os operarios pacificos no turbilhão das *grèves*, tudo sacrificando ao odio e á scisão da classe.

Os syndicatos *vermelhos* é que organizaram, em França, as celebres *grèves* de Creuzot e Montceau em 1899, que tantas perturbações causaram á ordem publica ; mas como do mal sahe algumas vezes o bem, os excessos dos syndicatos revolucionarios determinaram a resistencia de alguns operarios e

dessa resistencia nasceram os syndicatos *amarellos*, que, successivamente chefiados por Paul Lanoir e Pierre Bietry, organizaram a União Federativa, que tem promovido congressos importantes.

No ultimo congresso de 1904, reunido em Pariz, ao qual compareceram 21 federações de 212 syndicatos amarellos e 7 syndicatos patronaes, além de 8 bolsas independentes do trabalho, representando 322.000 operarios, foram firmados e manifestados os principios seguintes:

1º, luta contra o socialismo collectivista;

2º, legitimidade da propriedade individual;

3º, accessão dos trabalhadores á propriedade industrial facilitada pela participação nos beneficios;

4º, estabelecimento de relações pacificas entre o trabalho e o capital, sendo a *grève* empregada como processo de reivindicação em caso extremo.

O progamma dos syndicatos amarellos evidentemente se inspira na doutrina christã, que Leão XIII, o immortal Papa dos operarios, expoz admiravelmente na sua famosa encyclica *Rerum novarum*, da qual extrahimos alguns topicos:

« O erro capital na questão presente é crer que as duas classes são inimigas natas uma da outra, como si a natureza tivesse armado os ricos e os pobres para que se combatessem mutuamente em duello obstinado.

Ellas teem imperiosa necessidade uma da outra: não póde haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital. A concordia traz comsigo a ordem e a belleza; ao contrario, de um conflicto perpetuo não póde resultar sinão a confusão e lutas selvagens. Ora, para dirimir este conflicto e cortar o mal na sua raiz, as instituições christãs possuem uma virtude admiravel e multipla...

Quem quer que recebeu da divina Bondade maior abundancia, quer de bens externos e do corpo, quer de bens da alma, recebeu-os com o fim de os fazer servir ao seu proprio aperfeiçoamento, e ao mesmo tempo, como ministro da Providencia, ao allivio dos outros. E' por isso que quem tiver o talento da palavra, tome cuidado em se não calar; quem possuir uma superabundancia de bens, não deixe a misericordia intumecer-se no fundo de seu coração; quem tiver a arte de governar, applique-se com cuidado a partilhar della com seu irmão o exercicio e os fructos.»

Quanto aos deserdados da fortuna, aprendam da Egreja que, segundo o juizo do proprio Deus, a pobreza não é um opprobio e que se não deve corar por ter de ganhar o pão com o suor de seu rosto.»

O escossez Andrew Carnegie, multi-millionario na America do Norte, a quem já nos referimos, em um discurso pronunciado no «Union College», sobre a *Riqueza e seus usos*, tratando do uso que os ricos devem fazer do superfluo de seus cabedaes, sustenta a mesma doutrina consoladora do chefe da Egreja Catholica:

« O unico uso nobre do excesso das riquezas é o seguinte: consideral-o como um deposito sagrado, que deve ser administrado pelo possuidor para cujas mãos afflue, para o maior bem do povo.

Está proximo o dia, e vemos a sua aurora, em que *morrerá deshonrado* o homem que morrer na posse de milhões de valores disponiveis que elle guarda simplesmente pelo juro que produzem, afim de poder juntar ainda ao seu montão de miseraveis dollars.

A'quelles que são obrigados ou desejam passar uma vida de negocios, recommendo esta idéa: o epitaphio que todo homem rico deveria desejar merecer é o que se vê no monumento de Pitt:

*Viveu sem ostentação*
*E morreu pobre*

Tal é o homem que o futuro honrará, ao passo que o que morrer em uma edade avançada, retirado dos negocios, na posse de milhões disponiveis, irá sem ser chorado, honrado ou cantado.»

Em outro discurso, pronunciado no acto da inauguração da *Carnegie Library*, o millionario americano affirma a necessidade da concordia entre patrões e operarios, nestes termos:

« Eu disse quanto era desejavel que nos esforçassemos, por todos os meios ao nosso alcance, para fazer nascer um sentimento de mutualidade e associação entre o empregador e o empregado. Acreditae-me, os interesses do capital e do trabalho são uma e a mesma cousa.

O que procura excitar o trabalho contra o capital é um inimigo do trabalho; o que procura excitar o capital contra o trabalho é um inimigo do capital.»

E para não deixar incompleto o parallelo das duas doutrinas — a do chéfe da Egreja e a do senhor do dollar — citarei o elogio que Carnegie faz da pobreza:

« Em nossos dias ouve-se gritar muitas vezes : *aboli a pobreza*. Mas infelizmente é impossivel, e teremos sempre pobres entre nós.

Si abolissemos a pobreza que seria de nossa especie ? O progresso e o desenvolvimento cessariam.

Considerae o que seria o futuro si dependesse dos ricos. A sociedade humana retrogradaria á barbaria. Aboli o luxo, si quereis, mas deixae-nos este terreno fertil, no qual podem medrar as virtudes e tudo que é precioso no caracter humano, a pobreza — a pobreza honesta.

As grandes invenções, os progressos, as descobertas da sciencia, as grandes obras litterarias, sahiram das classes dos pobres. Mal se póde nomear uma invenção, uma grande descoberta, um bello quadro, uma bella estatua, um bello conto, alguma cousa de grande, que não tenha sido a obra de homens, tendo estreiado na vida como vós, ganhando uma vida honesta por um trabalho honesto.»

As corporações de operarios, que solicitam do Congresso Nacional leis organicas para poderem se apparelhar por meio de associações, não pertencem á escola dos syndicatos *rubros*, não são socialistas-collectivistas; são christãs e querem se organizar, sob a protecção da lei, afim de estudarem as necessidades de sua profissão, estabelecerem a harmonia entre o capital e o trabalho e prepararem-se, desde já, para pacificamente encaminharem o problema social e evitarem as convulsões do socialismo, quando os agitadores quizerem se apossar das classes laboriosas para exploral-as e perturbar a marcha politica do nosso paiz.

E', portanto, com orientação verdadeiramente christã que formulamos as bases da organização profissional em nosso paiz.

III

O projecto que offerecemos á apreciação criteriosa da Camara contém dous capitulos, dos quaes o primeiro estabelece as bases da organização dos syndicatos profissionaes, sem restricção alguma, para todas as profissões, inclusive as liberaes; o segundo estatue sobre a formação das sociedades cooperativas, comprehendendo todas as especies conhecidas.

Na elaboração dos textos relativos aos syndicatos procuramos tirar proveito da experiencia dos dous povos que mais se teem salientado no estudo dos meios attinentes á conciliação dos interesses do capital e do trabalho, do capitalismo e do proletariado, sob a fórma de syndicato — a França e a Belgica.

A lei franceza de 21 de março de 1884 já é considerada insufficiente; e o proprio Waldeck Rousseau, o ministro que impulsionou beneficamente a assimilação da lei pelos profissionaes da industria e da agricultura, no inicio de sua execução, expedindo luminosas circulares, propoz em 1899 a sua reforma, ampliando-a e attendendo ás novas necessidades do operariado.

Dizia Waldeck Rousseau, então presidente do conselho, na exposição de motivos da reforma :

> « A lei de 21 de março de 1884 marcou um primeiro passo. O projecto actual tem por fim estender a capacidade dos syndicatos e dar á lei sancções que a experiencia permitte considerar como sendo ao mesmo tempo legitimas e necessarias.»

A materia não é tão facil como a algumas pessoas poderá parecer. E embora em nosso paiz o socialismo não tenha ainda acirrado a lucta das classes e até no Estado de Pernambuco já esteja fructificando a mais bella organização christã de patrões e operarios, em Camaragibe, graças á boa orientação da Directoria da Companhia Industrial, a cuja frente se achava o grande espirito organizador que em vida chamou-se Carlos Alberto de Menezes; é certo que a legislação operaria é, na phrase de Léon de Seilhac, uma estrada semeada de perigos e escolhos em que só ás apalpadellas se póde caminhar e inspirando-se nas experiencias estabelecidas em França ou no estrangeiro.

A commissão do trabalho da Camara Franceza, sendo relator o Sr. Barthou, antigo ministro, em luminoso parecer cheio de informações, citações de autoridades competentes e til decisões de tribunaes, e pintou magistralmente o assumpto, approvando a reforma proposta por Waldeck Rousseau e por sua vez offerecendo emendas.

Por outro lado, escriptores e homens politicos de reconhecido valor, como o Conde de Mun, padre Lemire, Vicente Clerck, Ernest Dubois, Henri Bazire e Meline e varias associações profissionaes, teem discutido o assumpto, apresentando idéas dignas de ser aproveitadas pelos legisladores que agora ensaiam a organização operaria.

No projecto que redigimos, com o intuito de contribuir para a organização profissional em nosso paiz, onde tudo está por fazer, aproveitamos todas as idéas que nos pareceram boas e adaptadas ás circumstancias do Brazil.

Escusado é accrescentar que a nossa orientação sendo christã, aproveitamos todos os

alvitres lembrados pelos que desejam, não scindir, separar, cavar abysmos entre o capital e o trabalho, entre os patrões e os operarios, mas harmonizar, conciliar, tornar possivel a representação legal da classe integral dos homens do trabalho, conforme o exemplo animador de Camaragibe.

E' assim que ligamos grande importancia á formação dos syndicatos *mixtos* de patrões e operarios juntos, e *parallelos*, compostos de patrões de um lado e operarios do outro, mas ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, pedindo para elles o direito de serem reconhecidos como os representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho. E como consequencia salutar desse reconhecimento legal poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão e deverão sel-o antes da adopção de qualquer medida legislativa e administrativa que se refira á sua especialidade.

E' assim que damos aos syndicatos o direito de defender em justiça a execução dos contractos que celebrarem no interesse de seus membros, reclamando perdas e damnos, e tambem os direitos individuaes de seus membros resultantes de sua qualidade de syndicatos.

E' assim que, para evitar que os patrões persigam os operarios não acceitando-os ou despedindo-os sómente por serem filiados a syndicatos, sem outro motivo, concorrendo com a sua recusa para destruir a lei, visto como os syndicatarios se verão collocados no dilemma: ou ficarem sem trabalho ou privarem-se, pela exclusão voluntaria, dos direitos e vantagens da corporação profissional, o projecto dá aos operarios o direito de interdictar os estabelecimentos industriaes, mantendo-se sempre dentro da ordem, mas sem incorrerem em responsabilidade penal ou civil, quando não forem acceitos ou forem despedidos os operarios por motivo de filiação a um syndicato, ou, ainda, quando não forem acceitas as condições de trabalho estabelecidas pela maioria dos syndicatos de uma circumscripção.

Esta disposição tem por fim evitar que a colligação dos patrões, que são sempre mais poderosos, inutilize ou embarace a acção da lei protectora dos operarios, que são os mais fracos.

Quanto á faculdade de commerciar, que aliás a reforma Waldeck-Rousseau confere aos syndicatos no art. 6º sob certas condições e a commissão do trabalho da camara franceza apoia, o projecto não autoriza, mas permitte que os syndicatos formem cooperativas de producção, de consumo, de credito e outras quaesquer com caixa separada e responsabilidade distincta.

A questão é muito controvertida em França e na Belgica. Mas acceitamos de preferencia a opinião de Sadeleer, senador belga que relatou a lei das uniões profissionaes de 31 de março de 1898, do padre Lemire, deputado francez e outros eminentes sociologos christãos.

Assim se exprime Sadeleer, citado por Barthou em seu livro—*L'action syndicale*:

« E' preciso autorizar as Uniões a se entregarem ao commercio? Aqui as opiniões são divididas. Vossa commissão entende que não deve inscrever este principio na lei. O fim da União profissional, seu nome o indica sufficientemente, é essencialmente differente do das sociedades que teem em vista o lucro, que especulam com os beneficios a realizar, sobre as compras e as vendas ao publico com os riscos inherentes a estas operações. Si é permittido á associação tomar o caracter commercial, ella soffrerá uma transformação que não corresponde mais ao fim que lhe é assignado. As operações commerciaes não são isentas de perigos. E' impossivel, em caso de mau exito, não recahir a ruina da sociedade commercial sobre a propria União...

Isto não quer dizer que os membros da União fiquem impedidos de fazer compras de objectos em commum para repartil-os entre si pelo preço do custo. Tal será o caso de um syndicato agricola comprando sementes, adubos, instrumentos aratorios, para seus membros utilizarem-se delles. Tal será ainda o caso de um syndicato operario ou industrial comprando as ferramentas destinadas ao exercicio da profissão de seus operarios. A commercialidade da operação não existe. Quando dizemos preço de custo entendemos por esta expressão o preço de compra e mais o reembolso das despezas de gestão. De outro lado, os membros de qualquer União profissional conservam a liberdade de entrar nas sociedades commerciaes ou fundarem sociedades fóra ou ao lado da União. »

O padre Lemire, cuja competencia no assumpto é respeitada pelos proprios adversarios, respondendo, em bello improviso ao Sr. Henri Bazire, que em uma conferencia no *Museu Social de Paris* sustentara a opinião contraria, depois de referir-se á grande missão de defesa dos interesses profissionaes pelos syndicatos, exprime-se assim:

« E' que já está tudo feito por este lado? E' preciso já agora desvial-os destes nobres fins, destas grandes operações?

E' preciso transformar em um vulgar meio de lucro o que é o laço moral da profissão? E' preciso abaixar o syndicato ao mercantilismo? Tenho receio, confesso, do presente que se quer dar a esta instituição nascente, a esta representação profissional apenas esboçada... O commercio no syndicato é o ganho, é o ganho illimitado, é o dinheiro procurado por si mesmo, sem outro fim a não ser o proprio dinheiro. E então, adeus as reivindicações de ordem elevada e desinteressada! Adeus os nobres fins e as generosas aspirações!»

No proprio seio do operariado francez a innovação proposta por Waldeck-Rousseau encontrou opposição, como se vê da seguinte apreciação do secretario geral da *Federação do Livro*, Sr. Keufer:

« Formados já com tanto trabalho, funccionando á custa de perseverantes esforços e pesados sacrificios, os syndicatos operarios, tornando-se industriaes e commerciantes, seriam votados ás mais funestas divisões, á desaggregação rapida pela procura exclusiva de interesses materiaes, pelos inevitaveis cuidados, as rivalidades, as difficuldades de dinheiro e administração. Os syndicatos tornados simples sociedades de producção absorveriam os esforços dos homens mais activos, mais dedicados, para resultados duvidosos, em fim se desviariam os syndicatos de seu verdadeiro e normal destino, a defesa dos interesses geraes corporativos do proletariado.»

Resumindo os argumentos da opinião contraria, o senador belga Claeys-Bouuaert, diz:

« Replica-se do outro lado que as prohibições enfraquecem a União e feremna de esterilidade. Uma faculdade de fazer o commercio, limitado aos objectos que se prendem á profissão de seus membros, não crearia ás classes médias uma concurrencia mais temivel que as das cooperativas; e asseguraria á União uma influencia e recursos que não póde substituir uma esmola precaria concedida por cooperativas que não lhe podem nada. Tornada mais poderosa, a União não deixaria de produzir obras economicas e moraes, que viriam se agrupar ao redor da União para ficarem unidas e se manterem no espirito de sua origem.»

Pensamos que o art. 3º do projecto satisfaz completamente os intuitos dos que desejem porventura se associar para em commum estudar e defender os interesses de sua profissão.

Desde que o syndicato possa com os seus membros organizar cooperativas de producção, de consumo, de credito, de seguros, sociedades de caracter commercial, se conformando com as normas do capitulo 2º desta lei, que, sendo mais rigorosas, são por isso mesmo mais garantidoras dos capitaes empenhados nas operações de caracter especulativo, não procedem as razões que reproduzimos dos diversos autores.

Aos que, como o padre Lemire, não desejam o ouro no berço dos syndicatos, e receiam que a especulação commercial falsifique os intuitos profissionaes da associação, e, como Sadeleer, querem evitar que o máo exito das operações commerciaes arraste para a ruina a corporação profissional; e aos que, como o senador Claeys-Bouuaert, consideram um perigo para a classe média (cremos referir-se á classe commercial) a concurrencia de poderosas corporações cercadas de favores legaes; respondemos que os syndicatos terão vida propria, economia separada, caixa e escripturação á parte, sendo as cooperativas por elles formadas obra sua, alentadas pelo espirito profissional, mas sujeitas a normas mais garantidoras.

Si nos permittem a expressão, para melhor clareza do pensamento, o syndicato e a cooperativa commercial serão *xyphopagos*, mas de tal modo unidos que a morte de uma não acarrete a do outro, sendo completamente separadas as responsabilidades financeiras e administrativas.

Quanto á concurrencia com a classe média ou commercial, ella se dará com as cooperativas, mas sujeitando-se estas a formalidades mais sérias, sem que, portanto, o commercio possa se queixar; e, para nós é importante que assim seja, porque as cooperativas, como pondera o Conde de Rocquigny, devem ser administradas com a presisão mathematica que se impõe ás sociedades de commercio, e a contabilidade deve ser escripturada rigorosamente.

O professor Ernesto Debois, da Universidade de Gand, verificou, em um estudo feito na Inglaterra sobre as *Trades-Unions* que uma União forte e prospera se arruinou completamente em consequencia de uma *greve*, durante a qual todos os fundos destinados a outros fins foram absorvidos na lucta. E' a licção pratica da velha Inglaterra.

Carlos Alberto, o fundador da Cooperação Operaria de Camaragibe, espirito eminentemente catholico, que passou os ultimos annos de sua vida no meio dos operarios, e conhecia, por observação propria, a indole e as tendencias do nosso povo, em um erudito trabalho sobre a organização do operariado brazileiro, que, antes de baixar ao tumulo, confiou á solicitude legislativa do

autor desta exposição de motivos, como subsidio para a decretação de uma lei de syndicatos profissionaes, manifesta-se contrario á faculdade de commerciar para os syndicatos:

«No Brazil, diz elle, onde é nulla a preparação dos espiritos para as idéas as mais elementares de associação e solidariedade, a tendencia é para materializar as concepções; comprehendendo-se pouco o valor real da idéa dos syndicatos, todos se virarão para o lado commercial ou industrial, de vantagens mais seductoras e apprehensiveis, sacrificando talvez a idéa capital e lançando a nova instituição na corrente ruinosa das especulações.

Minha opinião, pois, é de supprimir a faculdade, ou, quando muito, exigir a completa e inteira separação, como organismos distinctos e autonomos, o que importa a negação.»

IV

A legislação brazileira ressente-se da falta de disposições especiaes regulando a formação de sociedades cooperativas, sob todas as fórmas variadas que as exigencias do cooperatismo e da mutualidade teem levado os legisladores de outros paizes a legalizarem.

Diz-se que as nossas leis são muito favoraveis ao principio de associação e que, portanto, não ha necessidade imperiosa de crear-se uma lei especial para que as sociedades cooperativas se formem em nosso paiz.

Basta ponderarmos que a lei das sociedades anonymas não permitte a constituição de associações anonymas sem a subscripção de todo o capital social e o deposito em dinheiro da decima parte do valor de cada acção a um banco fiscalizado pelo Governo ou á Delegacia Fiscal ou Collectoria Federal, para evidenciar-se a sem razão dos que assim pensam.

As cooperativas anonymas são em toda parte constituidas com capital variavel. Ora, como constituir-se uma cooperativa anonyma de capital variavel com a lei actual?

Nas sociedades cooperativas anonymas os socios entram com a quota que as suas economias permittem e retiram-se, quando não querem continuar, com as entradas já feitas, sem prejuizo da responsabilidade que lhes possa tocar; e dahi a consequencia de poder variar o capital sem restricção alguma, augmentando ou diminuindo, conforme a confiança que inspiram aos socios.

Nas sociedades anonymas regidas pela lei de 1890 o capital é determinado, as entradas são feitas pelos accionistas obrigatoriamente por occasião das chamadas, sob comisso, e os socios podem retirar-se livremente, mas transferindo a outrem o capital subscripto, representado por acções.

E' certo que a legislação commercial não prohibe a constituição de cooperativas, mas como as nossas leis só estatuem regras para as sociedades anonymas, em commandita e em nome collectivo, as cooperativas não cabem rigorosamente nos moldes legaes actuaes por sua natureza especial.

O erudito jurisconsulto Sr. visconde de Ouro Preto em sua apreciada obra *Credito movel*, claramente reconhece a insufficiencia da legislação patria para a formação das cooperativas.

« Dentro dos moldes actuaes, diz elle, não teriam as cooperativas os movimentos livres e desembaraçados, nem *viveriam ás claras* e correctamente, mas expostas ás sancções a que, de um momento para outro, estão sujeitos os que se contentam de salvar as apparencias e não cuidam de cumprir a lei, na plenitude do pensamento intimo de suas prescripções, condição indispensavel de segurança, tranquillidade e successo em tudo e para todos.

Regimen normal, perfeitamente legitimo, só haverá para as cooperativas brazileiras, maximè para as que adoptarem o typo das anonymas, no dia em que a collecção de nossas leis contiver disposições identicas ou analogas ás dos arts. 219 a 228 do novo Codigo do Commercio Italiano, ou do Portuguez, de 28 de julho de 1883, arts. 207 a 223, com algumas modificações. »

O capitulo II do projecto que apresentamos é a reproducção do capitulo II do projecto n. 50 B, de 1904, que a Camara já approvou na sessão do anno passado e remetteu ao Senado, onde pende de deliberação até hoje sem andamento.

Por outro lado, as disposições do projecto n. 50 B são, com algumas emendas suppressivas dos artigos referentes ao credito agricola, a reforma das caixas economicas e a algumas concessões ás cooperativas de credito agricola e aos syndicatos agricolas em materia fiscal, a reproducção do projecto que o autor destas linhas offereceu á criteriosa apreciação da Camara na 3ª discussão do projecto Candido Rodrigues, sobre auxilios á lavoura, que não teve andamento.

Insistindo, agora, na conversão do projecto em lei organica das cooperativas, pro-

curamos completar a lei dos syndicatos agricolas e attender tambem ás justas e reiteradas representações das outras classes laboriosas do paiz, que pedem insistentemente aos legisladores brazileiros as garantias legaes afim de poderem convenientemente se apparelhar para a *união pela vida*.

Na memoravel « Conferencia Assucareira do Recife», apoiada pelos poderes publicos da Republica e prestigiada pelas sympathias de todas as classes sociaes, os agricultores de canna votaram, por unanimidade, uma moção para que se solicitasse do Congresso Nacional a decretação de leis organicas das cooperativas e mutualidades.

O facto de já haverem sido approvadas pela Camara as medidas legislativas contidas no capitulo II nos dispensa de adduzir argumentos justificativos e por outro lado, não inhibe a Camara de tomal-as novamente em consideração, porque o projecto, no seu conjunto, differe profundamente do que pende de deliberação do Senado, visto como neste trata-se da organização profissional integral por meio de syndicatos profissionaes, cuja efficacia é contestavel sem o complemento das sociedades cooperativas, ao passo que, no outro, cogita-se principalmente da fundação de um banco central de credito agricola,destinado a auxiliar a lavoura,sendo uma de suas principaes funcções emittir lettras hypothecarias para unificação das lettras hypothecarias de diversos typos, emittidas pelos bancos estaduaes e que gosarem por parte dos Estados de garantia de juros não inferior a 7 %.

Além disto accrescentamos um artigo «art. 22», que ao nosso ver tem a maior importancia, porque, no seu laconismo, contém o germen da formação do credito agricola pessoal, estabelece as bases das caixas ruraes de responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, e facilita a sua organização pela isenção de sello para os seus depositos e as transacções de pequeno valor.

Offerecendo ao estudo da Camara o projecto que se segue a esta exposição de motivos, procuramos ir ao encontro de uma das mais imperiosas e inadiaveis necessidades das classes industriaes e agricolas do paiz, claramente manifestadas nos comicios operarios e agricolas.

Da sabedoria da Camara e do Senado esperamos as correcções da imperfeição do nosso trabalho e principalmente a sua solicitude nas deliberações, para que não se adie por mais tempo a realização da justa aspiração das classes productoras do paiz.

O Congresso Nacional decreta :

## CAPITULO I

### DOS SYNDICATOS PROFISSIONAES

Art. 1.° E' facultado aos profissionaes de profissões similares ou connexas, inclusive as profissões liberaes, organizarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão e dos interesses profissionaes de seus membros.

§ 1.° A presente lei é applicavel aos empregados e operarios da União, dos Estados e dos municipios que não sejam detentores de parcella alguma do poder publico.

§ 2.° São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não a exerçam mais, os profissionaes que tiverem exercido a profissão durante cinco annos e que não a tenham abandonado desde mais de dez annos, comtanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde mais de tres annos.

Art. 2.° Os syndicatos profissionaes constituem-se livremente sem autorização do Governo, bastando para obterem os favores da lei, depositar no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, tres exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista nominativa dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da edade, da residencia, da profissão e da qualidade de membro effectivo ou honorario.

O official do registro das hypothecas é obrigado a enviar dentro dos oito dias da apresentação. um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo e outro ao Procurador da Republica. Este deverá , dentro de tres mezes da communicação, remetter recibo com a declaração de regularidade. Si findo o prazo acima o Procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.

§ 1.° O registro deverá ser renovado a cada mudança de direcção ou modificação dos estatutos.

§ 2.° Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos syndicatos brazileiros natos ou naturalizados, com residencia no paiz de mais de cinco annos e no goso de todos os direitos civis.

Art. 3.° Os syndicatos, que preencherem sa formalidades do artigo anterior, gosarão da personalidade civil e poderão:

*a*) estar em juizo como autores ou réos ;

*b*) adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, bens moveis e immoveis ;

c) organizar, em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação de toda sorte, constituindo estas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4.° Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos centraes sem limitação de circumscripções territoriaes. As federações terão personalidade civil separada e gosarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5.° Ninguem será obrigado a entrar para um syndicato sob pretexto algum; e os profissionaes que forem syndicatarios poderão retirar-se em todo tempo, perdendo, porém, as cotizações realizadas, os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da cotização do anno corrente.

Art. 6.° Quando, na fórma do art. 3.° lettra c o syndicato houver constituido corporações distinctas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do syndicato não perderá as cotizações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido mediante o pagamento de uma indemnização correspondente ás contribuições pagas da fórma que for fixada nos estatutos.

Art. 7.° Os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade:

1.° a séde, duração, fórma e fins do syndicato;

2.° as condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete effectivos;

3.° o modo de administração e condições de dissolução;

4.° o destino a dar-se ao acervo social que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão.

Art. 8.° Os syndicatos que se constituirem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho, e como taes poderão ser consultados, em todos os assumptos da profissão, e deverão sel-o antes de qualquer medida legislativa ou administrativa que se refira á sua especialidade.

Art. 9.° Os syndicatos agricolas continuam a ser regidos pela lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 2°—as palavras—Associação Commercial—pelas palavras—Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymas, em nome collectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas fórmas de sociedade com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11. São caracteristicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;

b) a não limitação do numero de socios;

c) a incessibilidade das acções, quotas ou partes, a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 12. As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras «Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada», conforme esta fôr, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13. As sociedades cooperativas podem-se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 14. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nulidade:

1°, a denominação, fórma e séde da sociedade;

2°, o seu objecto;

3°, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;

4°, a responsabilidade assumida pelos socios;

5°, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados;

6°, o minimo do capital social e a fórma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.

Esta exigencia será dispensada para as cooperativas de que trata o art. 22 que se organizarem sem capital;

7°, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes;

8º, os casos de dissolução e fórmas de liquidação;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes;

10, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos;

11, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação;

12, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 15. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições:

1ª, a sociedade durará 10 annos;

2ª, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva;

3ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar, por procuração mais de um socio;

4ª, os socios são todos solidarios.

Art. 16. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funccionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1º, depositar em duplicata na Junta Commercial e onde não houver no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado;

2º, renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3º, remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteudo e sujeita a penas, no caso de fraude, de 200$ a 2:000$, impostas pelo juiz commercial.

Art. 16. Toda a sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

2º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão;

3º, conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas Juntas Commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial nos outros logares.

Art. 17. Os socios receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre do sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia registrada pelo Correio ao excluido.

Art. 18. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Teem direito:

*a)* o socio demissionario ou excluido a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito, exclusivo e absoluto, a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia;

*b)* os herdeiros, a receberem a parte e a conta corrente, na fórma da lettra *a*, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do fallecido si, de accôrdo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

*c)* os credores pessoaes do socio fallecido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

*d)* os curadores dos socios interdictos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das lettras *a* e *c*.

Art. 19. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, a se contarem da data da demissão ou exclusão, por todos os compro-

missos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 20. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100$ e ninguem subscreverá acções ou quotas que excedam de 5:000$000.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assembléa geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 21. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade, e o resumo de todos os comdromissos assumidos.

Art. 22. As cooperativas de credito agricola que se organizarem em pequenas circumscripções ruraes, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito economias, gosarão de isenção de sello para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000$ e para os seus depositos.

Art. 23. As sociedades cooperativas, organizadas de accôrdo com esta lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admittirem reciprocamente os socios de uma ou outra, que mudar de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação mediante aviso prévio de tres mezes, e para este caso deve ficar estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituidas gosarão de vantagens iguaes ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 24. E' permittido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.º Emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens geraes, na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emittir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor.

3.º Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 25. No caso de penhor agricola, é conferido a qualquer credor o direito de *sequela* contra o objecto penhorado onde elle se achar, sendo nulla toda a transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquirente ou detentor obrigado a lh'o restituir ou pagar o preço, si não for possivel a restituição.

O credor poderá requerer sequestro no objecto dado em penhor, si houver suspeita que o devedor tenta dispor delle de qualquer modo.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 28 de junho de 1905. — *Ignacio Tosta.* — *Malaquias Gonçalves.* — *Celso de Souza.* —*Julio de Mello.*—*Hosannah de Oliveira.* — *Carlos Novaes.* — *Passos Miranda Filho.*—*Gonçalo Souto.*—*Bezerril Fontenelle.* —*Rebouças de Carvalho.*—*Rodolpho Miranda.* —*Eduardo Studart.*—*Pereira de Lyra.*—*Frederico Borges.*—*Corrêa Dutra.*—*Americo de Albuquerque.*—*Felix Gaspar.*—*Satyro Dias.* —*Paranhos Montenegro.*—*Alves Barbosa.*— *Tolentino dos Santos.*—*Leite Ribeiro.*—*Dunshee de Abranches.*—*Domingos Guimarães.*—*José Bonifacio.*—*Anthero Botelho.*—*Leonel Filho.* —*Joaquim Luiz Teixeira Brandão.*—*Alberto Maranhão.*—*Eloy de Souza.*— *Joaquim Pires.*— *José Euzebio.*—*Epaminondas Gracindo.*— *Bernardo Antonio de F. Albernaz.* — *Marcolino Moura.* — *Francisco Vicente Bulcão Vianna.*—*João Luiz Alves.*—*Olegario Maciel.*— *Castro Rebello.*— *Augusto de Vasconcellos.*— *Carlos Teixeira Brandão.*— *Angelo Neto.*— *Vergne de Abreu.*— *Viriato Mascarenhas.*—*R. Paixão.*—*Rodrigues Lima.* —*Henrique Salles.*— *Paula Ramos.*— *Trindade.*— *Carneiro de Rezende.* — *Carvalho Britto.*—*João Baptista.*—*Galvão Baptista.*— *Francisco Botelho.*

**Notas e subsidios para a confecção de um projecto de lei sobre syndicatos profissionaes**

Camaragibe, 21 de setembro de 1903— Exm. Amigo Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta — Acompanhando a petição que a «Federação Operaria Christã» e outras associações operarias dirigem ao Congresso Federal, sob a alta protecção de V. Ex., para obter a promulgação de uma lei que promova, proteja e regularize em nossa Patria a organização profissional das classes productoras, tomo a liberdade de remetter a V. Ex. algumas notas e estudos; que sobre o assumpto tenho procedido. Conheço e admiro a illustração e alta competencia de V. Ex. em taes assumptos; mas, além de não saber até onde terá dirigido para esse lado os seus estudos, sei que subsidios nunca são demasiados, mormente para um Depu-

tado que deve ter o seu tempo dividido no estudo de tantas questões importantes, como as que se ventilam diariamente no Congresso.

Não é, pois, um trabalho regular que lhe remetto. E' um simples subsidio particular, para uso privado de V. Ex. Assim não dou a estas notas nenhuma fórma synthetica; seguirei na exposição a fórma analytica que adoptei em meus proprios estudos, apresentando, como conclusão, o projecto de lei que eu apresentaria si para tanto tivesse posição e competencia, projecto que, como verá, não é mais do que o resultado do que de mais adeantado conheço da parte dos sociologos christãos que teem estudado o assumpto.

O ponto de partida que tomei foi o estudo da lei franceza de 21 de março de 1884 (documento n. 1).

Essa lei, recebida na occasião com benevolencia e mesmo com enthusiasmo, porque representou o primeiro golpe desfechado sobre o regimen fatal que desorganizou as antigas corporações de artes e officios, prohibindo, sob penas severas, a união dos operarios *sob qualquer pretexto*; essa lei, que foi o ponto de partida da reorganização profissional da sociedade, deixava, entretanto, muito a desejar.

Desde a discussão nas Camaras, diversos Deputados catholicos, tendo á sua frente o vulto notavel do Sr. conde Alberto de Mun, assignalaram varios erros e defeitos. Seus esforços pouco conseguiram: ao lado da influencia das mesmas idéas que tinham creado a deploravel situação, a predominancia do elemento catholico nas emendas propostas augmentou ainda a prevenção das Camaras.

A lei obtida representou, pois, o maximo de concessões do velho liberalismo revolucionario ao espirito novo que a logica dos factos ia espalhando, em 80 annos de dura experiencia e de fructos deploraveis.

Como eixo da questão, as attenções e os estudos dos sociologos christãos se teem dirigido, pois, para essa lei, sujeitando-a á rigorosa critica, que tem tornado salientes todos os seus defeitos, aos quaes, por outro lado, os verdadeiros remedios teem sido apresentados.

Esse movimento da opinião ganhou todos os campos. Não teem conta os projectos apresentados ás Camaras, mais ou menos importantes, mais ou menos felizes. Deixando-os de lado, tomemos como representante legitimo do movimento de opinião, o projecto de lei que o proprio Waldeck Rousseau, um dos principaes autores da lei de 1884, apresentou em 1899, como presidente do Conselho de Ministros (documento n. 2).

Estudemos os dous projectos, artigo por artigo, o que nos permittirá apurar opiniões diversas e concluir qual a doutrina que deve subsistir como a ultima palavra sobre o assumpto.

*Art. 1.° Sont abrogés la loi des 14, 17 juin 1791 et l'article 416 du Code Pénal.*

*Les articles 291, 292, 293, 294 du Code Pénal et la loi du 18 avril 1834 ne sont pas applicables aux syndicats professionnels.*

Deste artigo resalta a preoccupação que teve o legislador de indicar logo no primeiro artigo da nova lei quaes as leis anteriores que elle queria revogar ou tornar inapplicaveis aos syndicatos profissionaes. E' clara a preoccupação de romper com os antigos erros.

Não conheço a legislação brazileira, não sabendo, pois, o que nella possa haver de natureza a embaraçar o livre direito da associação e concerto entre cidadãos, em qualquer numero e sob qualquer pretexto, para defender ou promover seus interesses.

Sendo geral aspiração a inteira liberdade a tal respeito, o Sr. Dr. Tosta saberá tratar do assumpto como lhe parecer melhor.

*Art. 2.° Les syndicats ou associations professionnels, même de plus de 20 personnes exerçant la même profession des métiers similaires ou des professions connèxes concernant à l'établissement de produits determinés, pourront se constituer librement sans l'autorisation du gouvernement.*

Este artigo encerra diversas questões importantes, algumas das quaes teem sido objecto de grandes discussões.

Em primeiro logar, observa *de Clerck*, em seu bello artigo *Contribution à l'étude de la loi sur les associations* (1), no qual estamos bebendo grande parte destes commentarios:

«*L'intention du legislateur a été certainement d'élargir autant que possible le cadre professionnel.*»

Fica assim garantido a toda e qualquer pessoa, *exercendo profissões* similares ou connexas, se associar.

Em principio seria preferivel a associação entre officiaes do mesmo officio; attendendo, porém, a que, em quasi todos os estabelecimentos pertencentes ao mesmo proprietario, individuo ou companhia, para a fabricação de qualquer producto, é necessaria a concurrencia de diversos officios e que esse laço do local e da mesma direcção é um dos mais fortes que possam ligar operarios, a lei permitte a associação de todos os officios. *Não será estranho verem-se guarda-livros, escripturarios, cobradores, caixeiros, ligados a te-*

(1) Association Catholique— 15 novembre 1899—pag. 423.

*celões, fiadores, tintureiros, machinistas, serralheiros, carpinteiros, etc.*

Na impossibilidade de dispor, de melhor fórma, a lei deve garantir a mais ampla liberdade nesto particular.

De tal largueza de vistas parece que não se devia ter concluido a exclusão das profissões liberaes das favorecidas pelo novo regimen.

Entretanto, assim foi entendido (2) e foi preciso uma lei especial, a de 30 de novembro de 1892, para autorizar os medicos, cirurgiões e parteiras a se constituirem em associações syndicaes. E' mais uma manifestação dos erros vulgarizados pela revolução sobre o perigo das corporações, da união legal dos homens de trabalho.

Opinião identica se manifesta positivamente na discussão do projecto de lei sobre as *Uniões profissionaes*, apresentado pelo ministerio belga ás Camaras. E' sabido que ao ministerio catholico desse paiz afortunado coube a honra da iniciativa de todo um corpo de legislação social que abrange a quasi totalidade dos problemas que interessam ao bem das classes operarias.

O projecto do governo entendia conceder a personalidade civil a todas as *uniões profissionaes*. A commissão parlamentar propoz restringil-a a tres categorias de profissões : relativas á industria, ao commercio e á agricultura.

Não posso melhor ventilar esta questão do que extrahindo do outro excellente artigo do mesmo V. de Clerck *« Le projet de loi belge sur les unions professionnelles»* (3) a discussão que suscitou essa divergencia :

« Pourquoi, se demande M. Van Overberg, (ministro do commercio) la commission propose-t-elle de refuser aux professionnels de l'intelligence ce qu'elle accorde aux professionnels de métiers ? Pourquoi exclut-elle les unions entre les professeurs, les instituteurs, les médecins, les artistes ?»

Mr. de Sadeleer, relator da commissão, allega em primeiro logar que «l'idée qui a donné naissance à la loi était d'organiser à l'usage des ouvriers l'exercice du droit de s'associer. De créer le patrimoine collectipour ceux que le manque de patrimoine réduit à un état d'infériorité et de dépendance dans les transactions relatives à la repartition de la richesse sociale. Les professionnels de métiers *seuls* (sic)sont reduits à ce deplorable état d'infériorité et la situation des professionnels de l'intelligence ne saurait en aucune façon être comparée à la leur ».

Tratando-se de nosso paiz, seria manifesto o erro da asserção acima: não ha situação mais deploravel do que a daquelles que se dedicam ás profissões liberaes, e eu não hesito em assegurar que ella é muito inferior e muito mais penosa do que a dos profissionaes da industria, commercio ou agricultura. Si ha no Brazil classe que esteja a reclamar o mais decidido auxilio é essa : com ordenados insignificantes, com habitos e necessidades *maiores*, *creados* pela educação, com a dura necessidade de uma tal ou qual representação na sociedade, não ha classe que mais soffra nem mais digna de lastima. São os miseraveis de casaca, que enchem as nossas repartições publicas, mendigos de emprego que infestam tudo quanto offereça a possibilidade de occupar suas fracas aptidões.

Mas não é aqui só.

« En vain on nous dira que les professionnels de l'intelligence n'ont pas besoin de pareilles avantages et qu'ils arrivent aisement à former, sans l'intervention de la loi, des associations florissantes.

C'est vouloir fermer les yeux à la lumière que de ne pas voir le flôt montant du proletariat intellectuel, qui fournit de plus en plus au proletariat ouvrier des chefs habiles et instruits, et apporte aux doctrines socialistes l'appui de son éloquence haineuse. Dans les professions liberales, plus encore peut-être que partout ailleurs, une concurrence éffrenée entraine le travailleur dans une lute de tout instant pour l'existence même ; aussi toute loi qui lui facilitera la défense de ses intérêts, sera un bienfait pour lui, comme pour la société dans laquelle il cherche à vivre.» (4)

As uniões profissionaes, objectavam ainda os adversarios do governo, teem ordinariamente a tratar de questões de interesse material, taes como a aprendizagem, os salarios, os regulamentos de officinas, os conflictos entre patrões e operarios, etc., questões que não se apresentarão nos syndicatos de profissões liberaes.

Seria reduzir os interesses profissionaes a proporções muito mesquinhas, respondia M. van Overberg. « Pourquoi négliger les écoles professionnelles, les bibliothèques, les collections, les laboratoires, les champs d'experience, les hôpitaux, les hospices, pour ne parler que des objets expressement prevus par l'article 7 du projet ? Etendu presque illimité apparaît le champ de l'intérêt professionnel ; or, qui ne voit qu'il est aussi

---

**(2) Sentença da Côrte de Cassação, de 27 de junho de 1885.**

**(3) Association Catholique 15 janvier 1898.**

**(4) Art. cit., pag. 35.**

vaste pour les professionnels de l'intelligence que pour les professionnels du travail manuel ? »

Parece-me sufficientemente esclarecido este ponto. A lei deve consignar expressamente a extensão do direito ás profissões liberaes.

Outra questão se apresenta.

O direito de se syndicarem para a defesa de seus interesses deverá estender-se ao pessoal occupado pelo Governo nos estabelecimentos do Estado ?

Ha aqui uma distincção a fazer. O Estado tem duas categorias de empregados: os funccionarios, isto é, aquelles que pertencem ás repartições superiores e que directa ou indirectamente são depositarios, em qualquer porção, de alguma parcella do publico poder ; e os simples assalariados, como os operarios das officinas dos arsenaes, todo o pessoal inferior das estradas de ferro do Estado, fabricas de polvora, etc.

Aos primeiros se applica com certa exactidão as palavras de Jules Roche, quando Ministro do Commercio, respondendo a uma observação do deputado Dumay, na sessão de 17 de novembro de 1891, da Camara franceza:

« Je ne reconnais pas du tout aux agents du Gouvernement le droit de mettre à exécution la loi sur les syndicats professionnels, par ce que cette loi ne s'applique pas à eux. La loi sur les syndicats professionnels a donné aux ouvriers cette liberté parce que, deux intérêts privés étant en présence, elle a voulu attribuer à tous les intéressés le droit d'user de leur liberté naturelle pour faire prevaloir leurs intérêts.

Les employés de l'État, eux, ne sont pas en présence d'un intérêt privé, mais bien d'un intérêt général, le plus haut de tout l'intérêt de l'État, lui-même representé par les pouvoirs publics, par la Chambre et le gouvernement.

Par conséquent, s'ils pouvaient exécuter à leur profit la loi sur les syndicats professionnels, ce serait contre la nation elle-même, contre l'intérêt général du pays, contre la souveraineté nationale qu'ils organisaient la lutte.»

Com relação, porém, á segunda categoria não prevalecem as mesmas razões, porque, para ella, o Estado não passa de um simples patrão, e, em tal caso, de uma e de outra parte, não ha sinão interesses particulares em presença.

E' preciso tambem não deixar sem protesto a idéa que parece resultar das palavras do ministro francez, que a organização *profissional seja a organização da luta.* Antes do que a organização da luta, a organização profissional é, na situação actual, a organização da paz. Querer impedir o movimento democratico que se avoluma de dia para dia, deante do qual os governos são os primeiros a capitular, seria uma inepcia. A sabedoria está em regular, em encaminhar dentro da lei, contendo-o dentro dos verdadeiros limites, aquillo que não se póde impedir. Este é e tem sido o resultado pratico da organização profissional. O Estado é, pois, tão interessado como os particulares em promovel-a. Por trabalharem hoje em um caminho de ferro do Estado não deixam de ser os mesmos os operarios que trabalhavam hontem em uma empreza particular. Deante de um movimento qualquer, o Estado não póde proceder differentemente dos patrões particulares.

E, de facto, em França, os operarios das manufacturas de phosphoros, de fumo e das estradas de ferro do Estado, tiveram sempre garantido o goso da lei.

Objecta-se porém com razão, que em alguns casos, os interesses particulares podem se transformar em interesses geraes. Bastará para isso uma pequena resalva na lei, ou a votação de uma lei especial, dando ao Governo poderes para suspender taes garantias nos casos determinados. Foi o que se propoz no Senado francez, na sessão de 14 de fevereiro de 1896, projecto que, aliás, ainda não foi discutido.

Deixemos pois consignada esta disposição :

A lei será applicada aos empregados e operarios do Estado que não sejam detentores de parcella alguma do poder publico.

Uma terceira questão muito debatida se levanta ainda:

Dever-se-ha permittir que permaneçam ou sejam admittidos nos syndicatos pessoas que tenham abandonado a profissão ?

Levada duas vezes ao Parlamento e resolvida favoravelmente em 1892 pela Camara, mas rejeitada pelo Senado ; apresentada de novo em 1894 pelo deputado Sembat e retirada da discussão pelo modo confuso com que foi formulada, a questão continúa a dividir as opiniões.

A lei de 1884 tinha resolvido pela negativa ; o novo projecto Waldeck-Rousseau mantem o mesmo principio.

Os argumentos contra são os seguintes:

Os syndicatos devem ter por fim o estudo e a defesa dos interesses geraes da profissão e os interesses profissionaes dos associados. Sendo assim os antigos operarios, uma vez abandonada a profissão, não teem mais interesses communs a defender com os outros; ahi permanecerão, pois, como membros inuteis. Por outra parte, e este é o lado importante da questão, aberta a porta á gente estranha á profissão, fica livre a entrada a pretendidos operarios, politiqueiros, exploradores da classe, que nada teem a perder e antes tudo a ganhar da influencia adquirida

sobre os companheiros para obter nos syndicatos logares remunerados ou satisfazer a ambições politicas.

Este numero é muito maior do que se pensa: em quasi todas as *grèves* os cabeças são estranhos á profissão; os principaes directores do movimento socialista não são operarios, mas intellectuaes de maior ou menor importancia. Si tal influencia perniciosa se dá sem a organização profissional, ella será muito maior com a organização feita.

Os que consideram este perigo vão mesmo adeante, propondo medidas tendentes a afastar dos syndicatos os membros adventicios, operarios sem domicilio, que vivem a correr de centro em centro, organizando a anarchia e fugindo sempre depois de ter pescado nas aguas que turvaram. Pedem então que só sejam admittidos os operarios localizados e conhecidos desde um certo numero de annos na séde dos syndicatos, ou, pelo menos, negação do direito de voto a esses taes, durante um bom periodo depois da admissão.

A isto respondem os contrarios, e á testa delles citarei a palavra autorizada do conde de Mun:

« Il me paraît impossible d'admettre qu'on ait donné aux ouvriers la liberté de créer des syndicats professionnels sous cette reserve qu'il soit defendu d'y entrer des ouvriers qui ont appartenu pendant 10, 15 et 20 ans à la profession et qui, quelquefois, ont cessé de l'exercer précisement pour mettre leur temps au service de l'association. Ce serait souvent mettre le syndicat hors d'état de fonctionner et retirer d'une main ce qu'on donne de l'autre.» (5)

Effectivamente, afastar da organização a experiencia, a reflexão, a calma e sabedoria dos veteranos; collocar deante dos olhos daquelles que se dedicam a taes obras a certeza de serem excluidos na edade em que se vive dos fructos do trabalho feito e das recordações da mocidade é cousa que repugna. Mas não é só isso: a experiencia prova que os grandes syndicatos, como as grandes cooperativas, quer de consumo, quer de producção, exigem á sua testa homens experientes, cujo tempo é completamente absorvido por tal trabalho. Onde obter taes homens? Fóra da classe? seria augmentar o mal. Dentro da classe? só recorrendo áquelles que deram provas de capacidade, geito, energia, honorabilidade e pedir a esses taes o abandono da profissão, embora lhes dando uma remuneração compensadora. E' isto o que se faz e que não póde ser feito d'outra forma. Como muito bem diz M. de Mun, a exclusão seria pôr os syndicatos na impossibilidade de funccionar.

Não são, porem, chimericas, nem infundadas as objecções apresentadas. Diversos meios teem sido propostos para resolver a difficuldade.

Em um criterioso artigo, muito favoravel á exclusão, J. de Bruignac (6) propõe uma serie de precauções nas condições de admissão: ter 45 annos de edade—ter exercido a profissão durante 20 annos—tel-a abandonado por motivo de edade, de fortuna ou de molestia—não pertencer a outra profissão—ter folha corrida—estar domiciliado no paiz pelo menos desde 3 annos—ser acceito no syndicato pelos votos dos companheiros. Finalmente limitação do numero dos veteranos á vigesima ou á quinquagesima parte do numero total dos membros.

V. de Clerck (7) limita-se a propôr que «se exija dos que desejarem ficar nos syndicatos, depois de terem abandonado a profissão, o terem trabalhado em tal profissão pelo menos cinco annos; e, para os que pretenderem a admissão, não terem abandonado a profissão desde mais de 10 annos ».

Finalmente a *Reunion des Revues Catholiques d'Economie Sociale* (8) que são verdadeiros pequenos congressos de eruditos, limita-se a propôr:

Que sejam considerados como continuando a pertencer á profissão, tendo deixado de exercel-a:

1.º Os que desempenham funcções em um syndicato da mesma profissão.

2.º Os que exercerem a profissão, pelo menos durante cinco annos e não exercem uma outra.

Art. 3.º *Les syndicats professionnels ont exclusivement pour objet l'étude et la défense des intérêts économiques, industriels, commerciaux et agricoles.*

O artigo correspondente do projecto de 1889 contém uma segunda parte: — 2º *Les operations diverses qui, ne se rattachant pas directement à ce premier objet, sont néanmoins expressement autorisées par la présente loi.*

A' primeira parte, commum á lei e ao projecto só temos a observar a necessidade de mencionar a inclusão das profissões liberaes nas beneficiadas pela lei. A citada *Réunion des Revues* propõe redigir assim o art. 3º.

---

(5) Citado por J. Bruignac—Les syndicats et les anciens ouvriers A. C. Pag. 218.

(6) Les syndicats et les anciens ouvriers. Pag. 225.

(7) Contribuitions a l'étude de la loi sur les associations. A C. Pag. 427.

(8) Ass. Cath, 15 de janeiro 1900. Pag. 4.

*Les syndicats ont exclusivement pour objet:*

*1.° L'étude et la défense des intérêts des professions liberales, industrielles, commerciales et agricoles ;*

*2.° L'étude et la défense des interêts professionels des sindiqués.*

A segunda parte do projecto que, aliás, se refere a diversas disposições seguintes, tem como ponto importante a liberdade concedida aos syndicatos de fazer actos de commercio, objecto especial do art. 6°.

Sobre esta questão abre-se entre os sociologos catholicos porfiada controversia.

O grupo mais numeroso condemna-a. O grande fim dos syndicatos é a organização profissional, pela representação da classe, pelo estudo e defesa dos interesses de cada profissão. Tudo o que for capaz não só de desviar, mas de distrahil-o desse fim capital é um mal. As faculdades e privilegios concedidos no ponto de vista da cooperação e do commercio são de natureza a levar muito longe tal desvio e, ainda mais, comprometter completamente o fim principal.

Até hoje a prohibição tem sido formal, a ponto de terem sido dissolvidos syndicatos por esse motivo. A innovação do projecto Waldeck-Rousseau encontra forte opposição.

A *Reunion des Revues* votou por forte maioria a resolução seguinte : *«Ils ne pourront devenir commerçants. L'exercice de la coopération de production devra faire objet d'associations distinctes des syndicats.»* (9)

No Congresso sobre a liberdade de associação, reunido em Pariz em maio de 1889, foi apresentada a seguinte opinião de pessoa eminente: « On ne devrait jamais permettre que les syndicats puissent se transformer en maison de commerce ou d'industrie. Leur permettre une chose pareille, c'est les mener directement à l'expropriation de tous les instruments de travail au profit de la collectivité. C'est les mener au collectivisme.» (10)

Embora justo, ha evidente exagero na extensão dessa opinião: tal organização crearia uma poderosa propriedade collectiva, mas não seria o collectivismo, que consiste na absorpção pelo Estado de todos os instrumentos de producção.

O 5° Congresso da *Union Fraternelle*, grande associação de commerciantes de França, votou, entre outras, a seguinte resolução: « Que les syndicats ne puissent pas faire le commerce,ce qui les detournerait de leur but normal, qui est l'étude et la défense des intérêts corporatifs.» (11)

No Congresso de *Jeunesse Catholique*, reunido ultimamente em Chalons, um de seus membros, M. de Saint-Pern, emittiu o voto de que « les Syndicats Professionels eussent *le droit de faire commerce* afin d'augmenter leur patrimoine, à condition néanmois qu'ils ne perdent pas leur caractère *professionel* ».

Esta proposição, diz o jornal de Pariz, do qual extrahimos a noticia, (12) levantou importantes contradições da parte de autoridades, tanto theoricas, como Mr. Lorin e o sabio jesuita padre Antoine, como de homens praticos como Mr. Lecerf, pelo que o voto foi rejeitado.

Presidindo a uma conferencia feita no *Museu Social* de Pariz, o celebre Deputado francez padre Lemire, cuja competencia nestes assumptos é respeitada, pelos proprios adversarios, deante da opinião quasi favoravel do orador, o distincto advogado dos Tribunaes de Pariz, Henri Bazire, elle teve que protestar e o fez em bello improviso do qual extrahimos as seguintes passagens. Depois de enumerar as grandes questões de que se occupam os syndicatos na realização de sua grande missão de defesa dos interesses profissionaes, accrescenta :

« Est-ce que tout est fait de ce côté ? Faut-il déjà maintenant les détourner de ces nobles buts, de ces grandes opérations ? Faut-il transformer en un vulgaire moyen de lucro ce qui est le bien moral de la profession ? Faut-il abaisser le syndicat au mercantilisme ? J'ai peur, je l'avoue, du présent qu'on veut faire à cette institution naissante, à cette représentation professionnelle àpeine ébauchée.

Déjà de l'or dans son berceau ! Déjà la spéculation avec toutes ses difficultés, avec tous ces dangers, avec toutes ses tentations pires encore et plus à craindre que ses dangers...Si le capitalisme est condemnable dans un individu, je me demande pourquoi il ne le serait point dans une collectivité. J'ai une peur aussi grande de la tyrannie de l'argent quand cet argent est dans la main de plusieurs, que lorsqu'il est dans la main d'un seul...Le commerce dans le syndicat, c'est le gain, c'est le gain illimité, c'est l'argent recherché pour lui-même, sans autre but que lui-même... Et alors, adieu

---

(9) Ass. Cath. 15 novembro 1889 — pag. 426.

(10) *Le droit d'Association* — Boudelet, 1899 — Pag. 128.

(11) Ass. Cath. 15 agosto 1906—Pag. 177.

(12) «La Croix — Chronique sociale» — maio 1903.

les revindications d'ordre élevé et désintéressé ! Adieu les nobles buts et les généreuses aspirations ! » (13)

Mas não foi só nesse circulo superior que a idéa encontrou opposição. No proprio seio dos syndicatos operarios, o acolhimento foi mediocre.

Eis como se exprime o *Courrier du Livre*' orgão dos syndicatos profissionaes da industria do *Livro*:

« Les uns y voient une amélioration sensible apportée au sort de la classe ouvrière; les autres, plus prévoyants, découvrent un horisont noir de soucis et redoutent, peut-être à juste titre, la désorganisation des forces syndicales; ils trouvent que c'est faire naitre des espérances illusoires et dangereuses. Mr. Keufer, sécrétaire générale de la *Fédération du Livre*, est de ceux-là ; il dit: Formés déjà avec autant de peine, fonctionnant au prix de pérséverant effort et de lourds sacrifices, les syndicats ouvrièrs, devenant industriels et commerçants, seraient voués aux plus funestes divisions, à la desaggrégation rapide par la poursuite exclusive d'intérêts materiels, par les inevitables soucis, les rivalités, les difficultés d'argent et d'administration. Les syndicats devenus de simples sociétés de production, absorberaient les efforts des hommes les plus actifs, les plus devoués, pour de resultats douteux, et enfin en detourneraient les syndicats de leur véritable et normal destination, la défense des intérêts généraux corporatifs du proletariat pour en faire dés sociétés mercantiles, capables seulement de satisfaire les intérêts d'un petit nombre d'ouvriers.» (14)

São menos numerosos os defensores da opinião contraria.

Henri Bazire, na citada conferencia do Museu Social, se exprime assim: « Le syndicat ne doit-il pas jouer un rôle aussi dans la transformation économique à laquelle nous assistons ?

Il est évident que la possession des instruments du travail échappe de plus en plus aux individus. Ce sont les collectivités qui vont la recueillir. Quelles collectivités ? Les societés des capitalistes ? Nous ne la souhaitons à en user dans un interêt général. L'état ? C'est le collectivisme que nous repoussons de toutes nos forces, comme l'avénement de la plus odieuse tyrannie. Alors n'est-il pas désirable que l'association ouvrière bénéficie de l'évolution prévue, de façon à faire cesser l'antagonisme regrettable que existe trop souvent entre le travail et la possession des instruments de travail, de façon que les syndicats, accusés quelque fois d'être des foyers de haine et d'insurrection, soyent assagis par la propriété comme les individus sont assagis par elle ?

A cette objection l'on répond: « Créez à côté des syndicats des coopératives de production». Mais les partisans de la faculté de faire le commerce de repliquer aussitôt que la principale chose et la plus urgente c'est de constituer des syndicats qui vivent et prospèrent, et que le commerce est le seul moyen qu'aient les syndicats de s'enricher et de donner naissance à une forte organisation corporative. » (15)

Victor de Clerck se inclina para esta opinião:

« Au lieu de nous émouvoir de si lointains dangers, ne craignons pas de donner puissance et vie aux syndicats, dussent-ils pour être florissants être amenés à faire du commerce. Le moment est venu, non de songer à restreindre leurs libertés, mais de chercher plutôt les moyens de les rendre plus grandes et moins contestées.» (16)

Um dos mais competentes defensores da idéa, porém, é o Sr. Van Overberg, ministro do gabinete belga, que formulou o projecto alli calorosamente discutido. Respondendo ás criticas da commissão parlamentar, que eram, mais ou menos, as formuladas acima, elle dizia: « S'il n'est exact de dire que le but de l'association professionnelle diffère de celui de l'association commerciale, il ne s'ensuit pas forcément que l'une ne puisse exercer les actes d'autre, comme accessoire à son but principal. Si l'activité et le temps des membres de certaines associations professionnelles se trouvent absorbés par les entreprises de commerce, c'est que ces entreprises ont un rapport étroit avec l'intérêt professionnel et que l'exercice complet de beaucoup de métiers comprend plus ou moins la pratique du commerce. Sans doute encore la ruine de la société commerciale nuira à l'union, mais la loi ne peut défendre aux sociétés pas plus qu'aux personnes de faire une opération éventuellement dangereuse, et de quel droit traiterait-on les unions professionnelles comme des mineurs ? Souvent les êtres moraux sont plus capables que les particuliers eux-mêmes de conduire

(13) **Ass. Cath. 15 junho 1900 — Pag. 485.**

(14) **Ass. Cath. 15 janeiro 1900— pag. 54.**

(15) **Assoc. Cath. 15 maio 1900—pag. 403.**

(16) **Assoc. Cath. 15 novembro 1899 — pag. 427.**

leurs intérêts et de revindiquer la pleine responsabilité de leurs actes.» (17)

Como meios conciliatorios, diversos são lembrados, taes como:

1.º Em vez de dar aos syndicatos profissionaes esse perigoso direito, se lhes dê a faculdade de formar a seu lado sociedades para fins commerciaes para aquelles de seus membros que o desejarem, mas sem impôr a obrigação áquelles que preferirem o fim principal de defesa de seus interesses profissionaes.

2.º Que taes sociedades, embora compostas de membros do syndicato e delle sahidas, sejam consideradas pela lei como organismos distinctos, com sua administração e sobretudo com caixa separada, de sorte que os fundos de uma mutualidade de seguros contra a doença, por exemplo, não possam ter outro destino, nem se apoiar sobre a caixa do syndicato que a formou. Tal é a opinião do professor Ernesto Dubois, da Universidade de Gand, que verificou em um estudo feito na Inglaterra sobre as *Trades Unions* que uma união forte e prospera se arruinou completamente em consequencia de uma gréve, durante a qual todos os fundos disponiveis, destinados a outros fins, foram absorvidos na luta. (18)

3.º Exigir certas condições mais rigorosas dos syndicatos que quizessem exercer taes funcções. Tal foi o pensamento do projecto de lei apresentado pelo Sr. Méline a 10 de maio de 1890, autorizando os syndicatos que publicassem a lista de seus membros e os balanços de receita e despeza a effectuar um certo numero de operações, taes como, por exemplo, receber de seus associados depositos de fundos em conta corrente, encarregar-se de cobranças feitas sobre elles ou para elles, vender por sua conta os productos de sua profissão, etc., etc.

Foi uma solução deste genero que votou o Parlamento belga, segundo affirma V. de Clerck no citado artigo. (19)

4.º H. Bazire propunha acceitar a faculdade de commerciar, mas especificando que os syndicatos que usassem della perderiam *ipso facto* o direito de representar a profissão em seu conjuncto. (20)

Por uma publicação feita em Pernambuco das bases do projecto sobre cooperativas agricolas, apresentado pelo Exm. Sr. Dr. Tosta, vejo que S. Ex. adoptou o systema de separação, apezar de legislar para a agricultura, onde todos estão de accordo que, por um lado, a necessidade de tal faculdade é muito maior, sinão imprescindivel e, por outro, os perigos são menores.

Devo dizer, a titulo de informação, que a Corporação Operaria de Camaragibe tem uma cooperativa de consumo para o fornecimento a seus membros de todos os generos de consumo, com quatro secções—seccos e molhados, loja de fazendas, ferragens e miudezas, padaria e açougue. A cooperativa é gerida por uma commissão da corporação e tem caixa commum, embora discriminada na escripta. Como a cooperativa tem marchado muito bem, dando sempre grande lucro, ella só tem feito bem á corporação, para a qual constitue uma fonte grande de renda.

Em uma outra fabrica da mesma companhia e sob a mesma direcção, fundou-se uma cooperativa antes da corporação. Alli ella foi mal, liquidando com grande prejuizo que a companhia supportou porque não havia outro responsavel. Se já existisse a corporação, com caixa commum e responsabilidade solidaria, como em Camaragibe, a ruina de uma teria arrastado a outra com enormes prejuizos de toda a sorte, para os operarios.

Aqui, pois, a experiencia é contraria.

No Brazil, onde é nulla a preparação dos espiritos para as idéas as mais elementares de associação e de solidariedade, a tendencia é para materializar as concepções; comprehendendo-se pouco o valor real da idéa dos syndicatos, todos se virarão para o lado commercial ou industrial, de vantagens mais seductoras e apprehensiveis, sacrificando talvez a idéa capital e lançando a nova instituição na corrente ruinosa das especulações. Minha opinião, pois, é de supprimir a faculdade, ou, quando muito, exigir a completa e inteira separação, como organismos distinctos e autonomos, o que importa a negação.

Art. 4.º Está redigido nos mesmos termos, na lei de 1884 e no projecto de 1899. A este respeito só uma observação tem sido feita pelos criticos da lei, é que não basta a inscripção dos estatutos no registro porque o syndicato fica sem uma prova official de sua regularidade, de fórma a poder ser sorprehendido mais tarde por uma suspensão, sob razão ou pretexto de irregularidades em seus estatutos. O meio proposto para remediar a isso resulta da emenda proposta pela *Reunion des Revues*: «Art. 4. ... Communication des statutes devra, dans le delai de huit jours, être donné par le maire ou par

(17) Projet de loi belge sur les Unions Professionnelles. Ass. Cath. 15 janeiro 1898 — pags. ...

(18) Les Trades Unions et les Associations Professionelles en Belgique. 1894 cit. por V. de Clerck.

(19) Ass. Cath. 15 janeiro 1898 — pag. 42.

(20) Ass. Cath. 15 maio 1900— pag. 404.

le préfet de la Seine au procureur de la République. Celui-ci devra, dans le delai de trois mois à partir de la communication, délivrer, s'il y a lieu, aux directeurs ou administrateurs du syndicat, un récépissé ed ses statuts constatant leur régularité. Faute de réponse du parquet au but du delai de trois mois les irregularités que pourraient vicier l'existence du syndicat seront couvertes.» (21)

E' muito mais largo o espirito da legislação brazileira a respeito de liberdade de associação. Assim, quanto ás condições para legalisação de sua existencia e mesmo acquisição da personalidade civil, no decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, exige-se apenas a inscripção no Registro de Hypothecas e a publicação no jornal official de certas condições nos estatutos e de cada uma de suas reformas successivas; o decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, sobre *Syndicatos agricolas*, faz a mesma exigencia para dous exemplares dos estatutos, a acta da installação e a lista dos socios, devendo o escrivão do registro enviar duplicatas á Associação Commercial do Estado em que se organizarem os syndicatos.

Aproveitando, porém, a experiencia européa e considerando que a garantia prévia do reconhecimento official da regularidade da associação póde prevenir muitas surpre as posteriores, me parecia que seria prudente incluir a seguinte disposição nas condições do art. 2 da lei dos syndicatos agricolas: «que o official do registro seja obrigado a enviar duplicatas ao procurador da Republica, dentro de oito dias da apresentação; que este deverá, dentro de tres mezes a contar da communicação, remetter um recibo com a declaração da regularidade. Em falta de resposta, expirado o prazo de tres mezes, ficarão sanadas as irregularidades porventura existentes».

Ainda nesse artigo ha a condição de francez exigida para poder exercer cargos de administração ou direcção dos syndicatos. Eu adoptaria disposição igual, porque, si com ella perdemos alguns bons auxiliares, nos livraremos da massa enorme de socialistas estrangeiros, que importamos como immigração, que são os factores da anarchia em nossa classe operaria. Que ao menos a lei impeça sua acção ostensiva na direcção, já que difficilmente poderá impedir a acção effectiva, mas occulta.

Art. 5.º Entre a lei e o projecto ha neste artigo uma notavel differença, representando este sobre aquella um grande passo no caminho da liberdade e das concessões em favor da organização profissional.

Assim, a lei de 1884 negava a personalidade civil e o direito de possuir ás uniões de syndicatos, evidentemente pelo velho receio de dar existencia legal a agremiações maiores e mais poderosas: era o antigo espectro das corporações da idade média, que continuava a assombrar ás gentes. O projecto rompe com esse passado, pelo que merece todos os applausos.

A unica observação a fazer nesse artigo refere-se ao que se disse a respeito do art. 3º, tornando a lei extensiva ás profissões liberaes.

Art. 6.º Igual e notavel differença existe entre as duas redacções deste artigo, na lei primitiva e em o novo projecto.

Além da personalidade civil e do direito de se fazer representar em justiça, activa e passivamente, commum aos dous, o projecto corta as antigas duvidas existentes sobre o direito conferido aos syndicatos de possuir, *a titulo gratuito*, questão importante que fechava aos syndicatos a fonte enorme de renda proveniente de donativos e legados (22), concede a celebre faculdade de commerciar, que já discutimos tão longamente, e, finalmente, aliás como na lei primitiva, firma o principio da representação profissional pela consulta feita aos syndicatos sobre as questões que se referirem á sua especialidade.

Com relação ao direito de pleitear em justiça, V. de Clerck (23) e, sobretudo, o notavel projecto do ministerio belga (24) consignam uma excellente especialização «pour la défense des droits individuels que leurs membres tiennent de leur qualité d'associés.»

Referem-se especialmente ás acções para execução dos contractos celebrados pelos syndicatos por seus membros e acções em reparação dos prejuizos causados pela não execução de taes contractos. A commissão parlamentar queria mais: que cada um dos membros ficasse com o direito de agir directamente, si bem lhe parecesse.

Ainda neste ponto mais bem inspirado se mostrou o ministerio catholico que a commissão. Estavam ambos de accordo sobre o direito de recorrer á justiça para a defesa dos actos collectivos. Mas para os actos individuaes, segundo o ministerio, esse direito

---

(21) Ass. Cath. 15 janeiro 1900—pag. 4.

(22) Précis de legislation industriélle. Maurice Dufourmantelle. Paris, 1893 — pag. 45.

(23) Contribution á l'étude de la loi sur les associations. Ass. Cath. 15 nov. 1899 — pag. 429.

(24) Proj. de loi belge sur les Union Professionelles — Ibidem — 15 jan. — 1898 — pag. 43.

devia ser exclusivo do syndicato; o associado cujos direitos estivessem pessoalmente em jogo não poderia defendel-os por si mesmo. A questão parece embaraçosa, mas não é. O associado, consciente de sua fraqueza, recorre ao syndicato para agir em seu nome. O syndicato faz o contracto: a elle só compete julgar de sua leal execução e defendel-o em caso de lesão. A individualidade desapparece deante da collectividade. Que o associado lesado queira ou não queira proceder, pouco importa ao syndicato, que se reserva o direito de examinar a gravidade dos factos e o unico juiz de intentar ou não em justiça uma acção qualquer.

« Celui qui fait partie d'une association contracta en connaissance de cause; et s'il aliène partiellement sa liberté, c'est dans l'espoir d'arriver à une liberté plus grande. Tout contrat n'implique-t-il pas une restriction des droits de l'obligé?

Comment l'indépendance des membres serait-elle compromise, puisqu'il leur est loisible de sortir de l'Union le jour qui leur convient? » (25)

Que este ponto fique, pois, estabelecido.

O projecto diz: « Ils ont le droit d'ester en justice et d'acquérir sans autorisation, à titre gratuit ou à titre onereux, des biens meubles ou immeubles. » Aqui são os catholicos que pedem a restricção do direito, limitando-o, como no art. 5, relativo ás Uniões ou Federações — « les immeubles necessaires à leurs bureaux, à leurs réunions, à leurs bibliothèques, cours d'instruction profissionelle, collections, laboratoires, champs d'expérience, abris pour bestiaux, machines ou instruments, bourses de travail, ateliers d'apprentissage, hospices, hôpitaux. »

Ha por isto dous fortes motivos: Um é consequencia da exclusão do direito de commerciar do qual a extensão do direito illimitado de possuir poderia ser uma consequencia; outro da noção christã restrictiva do direito de propriedade da qual os corpos collectivos devem ser os primeiros a dar o exemplo.

Com relação ao direito de commerciar, já dissemos o bastante, pelo que só propomos a eliminação de toda a parte nova do projecto que a elle se refere.

Finalmente o principio de representação profissional que fórma o objecto dos dous ultimos paragraphos, a aspiração geral é que elle fosse elevado á categoria de um direito, pelo *dever* imposto ao Governo de ouvir os syndicatos antes da adopção de quaesquer disposições legislativas ou administrativas se referindo á sua especialidade.

Ficaria então assim redigido esse fim do artigo em questão, como propõe a *Réunion des Revues*:

« Ils pourront être consultés sur différends intéressant leur profession. Ils *devront* être consultés avant l'adoption de toute disposition législative ou administrative se rattachant à leur specialité. »

Art. 7.º E' quasi a mesma redacção nas duas peças. A esse respeito a critica só assignala a ultima parte em que o projecto garante a qualquer pessoa que se retire de um syndicato o direito de continuar a ser membro das sociedades de soccorros mutuos e de pensões por velhice, para as quaes tenha contribuido por quotizações ou depositos de fundos.

A justa alteração que se pede é que seja accrescentada ao paragrapho o seguinte: « Que taes pessoas poderão ser excluidas com a condição de receberem do syndicato uma indemnização correspondente ás entradas feitas. »

De facto, a experiencia prova que, em muitos casos tornam-se muito difficeis as relações entre as associações e os antigos associados, quer pela nova posição que vão occupar, quer pela difficuldade de se entenderem, uma vez quebrados os laços de solidariedade, quer por inimisades e malquerenças. A obrigação para os syndicatos de conservar taes relações seria penosa e perigosa. A faculdade constante da emenda sana tudo sem prejuizo do ex-socio: Nos estatutos dever-se-ha especificar o modo de se fazer taes indemnizações.

Art. 8.º Nenhuma observação levanta.

Art. 9.º Da mesma fórma.

O art. 10 da lei corresponde ao art. 12 do projecto e se refere á França.

Os arts. 10 e 11 do projecto são novos e se referem á delicada questão de sancções penaes contra os patrões ou contra os syndicatos, respectivamente, no intuito de garantir os effeitos da lei, frequentemente frustrados por mil modos.

Que, uma vez reconhecida legalmente a existencia de corporações com fins previstos e considerados justos, uteis e necessarios ao bem publico, se exercendo pelos meios tambem previstos e approvados, seja dever da lei garantir a tal corporação seu effectivo e livre funccionamento, não póde ser contestado.

Os syndicatos se destinam, entre outros fins, á defesa dos interesses de seus membros. Dentro dos limites que a lei lhe traçou, tal defesa é um direito sagrado e re-

---

(25) Evolution du mouvement syndical ouvrier en Belgique Gand. 1894. Cit. por V. de Clerck.

speitavel, não podendo, pois, em caso algum, ser considerada uma falta.

Entretanto, essa *defesa* se opera *contra* os patrões e, dahi, por parte de muitos, um sentimento de revolta se exercendo contra os defensores em geral.

Que isso se dá é ocioso demonstrar.

«Les patrons rendent illusoire le bénéfice de la loi, soit qu'ils congédient, soit qu'ils refusent à embaucher les membres des syndicats. Il ne reste d'autre ressource á ceux-ci que de chercher leur vie dans un nouveau métier. Qu'en résulte-t-il? C'est qu'il faut, pour défendre une profession, en être sorti, et, pour parler au nom des ouvriers, avoir cessé d'être de leurs. La lutte pour l'éxistence du syndicat devient l'unique préoccupation qui relègue au second plan le souci des intérêts du métier.

L'usage de la loi se trouve restreint aux seuls ouvriers assez indépendants pour n'avoir pas à redouter l'opposition des patrons : il s'en suit que lá protéction manque aux plus faibles, à ceux qui en auraient le plus besoin.» (26)

Já um projecto anterior apresentado pelos Deputados Bovier e Lapierre editavam apenas contra os patrões que despedissem operarios por sua filiação aos syndicatos.

Parece claro, porém, que pretender impedir taes males por meio de responsabilidade civil e penal, será fazel-o por meio de um mal maior, dando logar á arbitrariedade e revindictas de uma e de outra parte.

Assim a opinião geral dos sociologos catholicos é de repellir taes meios. A citada *Réunion des Revues* propõe pura e simplesmente a suppressão do art. 10. (27)

Em logar delle o art. 11 propõe o seguinte substitutivo : Les syndicats pourront poursuivre l'éxécution des contrats collectifs qu'ils auront conclus avec les employeurs ou syndicats d'employeurs dans l'intérêt de leurs membres et obtenir des dommages-intérêts en cas d'inéxecution de ces contrats.

«Les syndicats pourront légalement exercer les droits et actions individuels nés des contrats de travail à la requête et au profit de leurs membres, nonobstant toute renonciation antecipée. Le refus d'embauchage et le renvoi motivés par l'affiliation à un syndicat determiné ouvrent à ce syndicat la faculté de mettre en interdit un établissement, sans encourir une responsabilité pénale ou civile.

Le refus d'accepter les conditions du travail arretées par un syndicat ouvre à ce syndicat, après tentative de conciliation, la même faculté de mise en interdit».

D'ahi se vê que a unica sancção concedida aos syndicatos é o *interdicto* lançado sobre o estabelecimento culpado. Quanto á defesa dos contractos regularmente celebrados, em caso de violação, é de direito commum e reciproco entre syndicatos e patrões.

Terminado o estudo detalhado da lei franceza por cada um de seus artigos, eu quero chamar a attenção para uma consideração de caracter geral, consideração que importaria em uma modificação geral do seu espirito e que tem muito valor pela alta autoridade de que procede, mas que não parece ter sido partilhada por muitos. Elle encerra, de facto, uma doutrina grave, na qual eu mesmo tenho grandes hesitações, pelo que a confio ao elevado criterio daquelle a quem dirijo estas linhas e que já é o paladino da idéa syndical no Congresso Nacional.

Quando foi discutida na Camara Franceza a lei de 1884, o conde de Mun, o grande orador catholico, chefe incontestavel da escola catholico-social em França, pronunciou dous excellentes discursos nas sessões de 12 e 19 de junho de 1883 (Discours t, III pags. 39) para reclamar que a lei favorecesse de modo especial os syndicatos *mixtos* isto é, composto de patrões e operarios, dando-lhe assim uma vantagem legal sobre os syndicatos separados. Infelizmente não pude encontrar os discursos citados, onde o pensamento completo do grande mestre estaria desenvolvido. A citação que faço é tirada do excellente livro de Max Curmann—*Le developpement du catholicisme social*, (28) que assim se exprime :

«Ainsi, il (Mr. de Mun) demandait dans un amendement, qu'à la différence des autres syndicats *«les syndicats professionnels mixtes, réunissant les patrons et les ouvriers qui appartiennent à un même métier ou à des métiers similaires, puissent recevoir des dons et legs même immobiliers et acquérir tels immeubles qu'il leur conviendrait pour la création de logements ouvriers, d'asyles pour l'enfance et la vieillesse et des maisons pour les blessés et les malades»*.

Cette motion ne fut pas adoptée. Mais Mr. de Mun, inébranlable dans ces préférences, deposait, à la fin de 1895 un projet

---

(26) Etude sur les principes de l'organisation professionnelle. H. Lorin Ass. Cath. 15 julho 1892.

(27) Ass. Cath. 15 janeiro 1900 — pag. 54.

(28) Paris, Felix Alcan. 1900 — pag. 75.

de loi dans lequel il proposait à accorder aux syndicats mixtes la personnalité civile.»

Effectivamente elle voltava á mesma idéa em 1895 por um projecto de lei composto de dois artigos dos quaes o 2º é a reproducção exacta da emenda de 1884, referindo-se o primeiro á creação de conselhos permanentes de conciliação e de arbitragem.

O pensamento do grande estadista, que infelizmente não temos em seu completo desenvolvimento, já sobresae claramente do que fica exposto. Encontramol-o, porém, mais explicito no bello discurso proferido por elle perante a *Société d'Economie Sociale*, sob a presidencia de Anatole Leroy Beaulieu, em 1901: «Je ne crois pas avoir besoin, d'ailleurs, de vous rappeler bien longuement les idées que j'ai soutenu, à cet égard, depuis vingt cinq ans, et qui peuvent se resumer, en termes généraux, dans la necessité de donner à l'industrie une organisation professionnelle, fondée sur la representation commune et sur la conciliation permanente des droits et des intérêts de tous les travailleurs.

Ces idées me paraissent avoir reçu des faits une confirmation qui m'encourage à y persévérer. La loi de 1884, en rétablissant le droit d'association professionnelle, n'a pas été seulement le point de départ du mouvement syndical; elle a été en même temps la resultante des efforts constants, violents parfois et jusque-là toujours illégaux, accomplis pendant un demi-siècle par les ouvriers qui pressaient l'instinct de leur droit et le sentiment de leurs intérêts, pour s'affranchir de l'individualisme où les avait reduits la legislation revolucionaire. *Cette loi fut incomplète et insuffisante: elle donnait une liberté necessaire sans l'organiser, c'est-à-dire, sans créer aucune institution capable d'en corriger les inévitables abus, en permettant ux intérêts contraires de se concilier au lieu de se combattre.*

Les syndicats mixtes, dont c'était l'objet principal, et que nous avions proposé, plusieurs de mes amis et moi, d'investir, par la loi, afin d'en encourager la fondation, d'avantages particuliers, furent denoncés comme une entreprise cléricale et réactionnaire.

Ils ne furent point declarés illicites—on ne le pouvait pas—mais ils furent, en quelque sort, mis à l'index par le vote de la Chambre qui repoussa notre proposition, par les discours de ceux qui la combattirent avec une extrême vivacité, surtout par le silence dédaigneux dont les accabla, dans sa célèbre circulaire relative à l'application de la loi, le ministre de l'intérieur d'alors, Mr. Waldeck-Rousseau.

Je m'excuse de me citer moi-même, en reproduisant ici quelques-unes des paroles que j'ai prononcées à la tribune, dans la discussion de la loi de 1884. *Elles expriment ma pensée dans des termes auxquelles je n'aurais aujourd'hui rien à modifier.*

Je vois bien, disais-je, que l'établissement légal des syndicats pourra, en quelque manière, être un remède contre l'isolement; mais je ne vois pas comment il sera un remède contre la division des patrons et des ouvriers, et c'est pourtant là qu'est le mal.

Je vois, au contraire, qu'il sera l'organisation définitive de la guerre des uns contre les autres.

Ce qui manque aux syndicats, tel que vous les concevez, syndicats de patrons ou syndicats d'ouvriers, mais isolés, separés les uns des autres, c'est précisement ce qui est le grand besoin, la grande néccessité sociale de notre temps, et ce qu'il y avait au fond des vieilles institutions corporatives: le rapprochement des personnes, la conciliation des interets, l'apaisement qui ne peuvent se rencontrer que dans la reconstruction de la famille professionnelle.

Ce qu'il y a dans les syndicats actuels, c'est surtout une pensée de lutte, un moyen de resistence contre le capital...

*Je n'ai malheureusement rien à retirer de ces paroles prononcées il y a dix sept ans, je n'aurais à y ajouter que la douloureuse histoire des faits qui les ont justifiées.»* (29)

Continuando, o que seria longo transcrever, Mr. de Mun diz que os syndicatos mixtos ou as instituições baseadas sobre o mesmo principio, taes como os syndicatos parallelos, isto é, syndicatos separados de patrões e operarios, ligados, porém, por conselhos communs e permanentes, os conselhos de conciliação e arbitragem, encerram o grande remedio aos perigos da lei de 1884. Invoca como prova disso a serie de projectos apresentados depois para organizar a arbitragem e a conciliação, que não foram mais do que a realização do mesmo pensamento condemnado naquella occasião.

O pensamento agora está claro.

Não deveriamos nós aproveital-o, nós que temos a vantagem de cogitar de nossa lei de syndicatos profissionaes depois que os outros tiveram tempo de promulgar e fazer da sua a longa e dura experiencia de 19 annos?

Não resta duvida que o nervo da questão social está na separação, no odio das classes. O remedio a esse mal é evidentemente a ap-

(29) L'organisation professionelle.— Ass. Cath. 15 maio 1901 — pag. 448.

(Os gryphos são meus.)

proximação. Si a lei favorecesse essa approximação, não só daria á situação a melhor das soluções, como impediria o desenvolvimento maior do mal opposto.

Em favor dessa opinião ha a considerar que no Brazil ainda é facil tentar em grande escala a approximação, o que já parecia impossivel em 1884 em França. Em nosso paiz, a guerra entre as classes não existe com aquelle caracter de odio, de separação indestructiveis que foi o resultado do longo fermento das causas que a produziram na velha Europa.

Da parte dos patrões não houve a exploração vil e iniqua do operario; da parte dos operarios as industrias se apresentaram como um campo novo, vantajoso e sympathico de trabalho. Por outro lado, as más doutrinas do socialismo ainda pouco penetraram na massa da população operaria.

Com excepção do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde a immigração italiana trouxe em bôa dóse o germen do mal, nos outros Estados é quasi nulla a acção do socialismo, cujo primeiro ponto de exploração é o odio das classes. A prova disto nós temos em Pernambuco.

Desde 11 annos que a fabrica de Camaragibe inaugurou o systema genuino do syndicato mixto, com exito completo. Em 1900, depois do Congresso Catholico que tanto impulso deu á solução christã da questão social, a fabrica de tecidos de Penhota se organisou sob a fórma mixta. Fundou-se a *Federação Operaria Christã*, cujos estatutos consagraram o principio de união entre patrões e operarios e estabeleceram a arbitragem, em tribunal composto de numero igual de patrões e operarios, para resolver todas as questões que se levantarem entre elles, e á Federação, adheriram mais seis corporações, trabalhando em seus conselhos patrões e operarios. As adhesões não augmentaram muito, porém nunca pela razão da união das classes, apresentada como motivo por uma ou por outra: a unica razão tem sido a lamentavel indifferença por todas estas questões.

Neste Estado posso asseverar que nenhuma difficuldade pratica apresenta a idéa. Quasi que affirmo a mesma cousa para os outros Estados, com excepção talvez dos do Sul.

Isto constitue uma situação eminentemente vantajosa que é preciso aproveitar, fructo sem duvida da profunda educação religiosa que lançou nos alicerces de nossa formação esse cimento precioso de paz e de fraternidade christãs.

Pensando assim, porém, estou longe de desejar ou de julgar vantajoso que a lei só reconhecesse os syndicatos mixtos. Isto seria uma injustiça e um erro: injustiça, porque privaria de seus beneficios uma grande parte da população; erro, porque seria augmentar a separação entre as classes, irritar imprudentemente os partidarios do systema opposto, levando-os, pelo menos, a se organizarem fóra da lei, anarchicamente, revolucionariamente, o que seria um grande mal. A minha idéa é exactamente a do Sr. de Mun, favorecer, privilegiar os syndicatos mixtos.

Que privilegios se lhes poderia dar?

O da personalidade civil? Não, porque a legislação brazileira já a concedeu e seria restringir perante a lei o direito de associação.

O de possuir? Tambem não, porque é uma consequencia immediata da personalidade civil, assim como é tambem o direito de pleitear em justiça.

Ha uma vantagem no projecto que estudamos, que, a meu ver, tem grande alcance em principio e de facto — o direito de representação das classes perante a lei e os poderes publicos.

A importancia de principio é grande porque é o primeiro passo para a organização corporativa da sociedade, porque importa na creação de um 4º estado, legalmente reconhecido, com direito de se fazer ouvir e respeitar.

A importancia, de facto, é grande tambem porque será logo palpavel, porque dará uma grande proeminencia aos syndicatos delle investidos, desde o momento da primeira consulta official sobre materia importante.

Por outro lado tal privilegio seria de inteira justiça: querendo e devendo ouvir a classe nas questões de seu interesse e especialidade, o Poder Publico se referirá á classe integral e não a uma fracção della. Ora, nas profissões ninguem póde separar em principio os patrões dos operarios, o capital do trabalho. Só poderá dizer, pois, que ouviu a opinião da profissão inteira quando tiver ouvido a dos syndicatos que representarem as duas partes do todo.

A esse privilegio se poderia juntar algum outro.

A questão é de favorecer ostensivamente os corpos de conciliação, sem negar aos outros o que fôr, por assim dizer, de direito commum.

Dos dous ultimos paragraphos do art. 6 do projecto eu faria um artigo especial assim concebido:

«Só gosarão do direito exclusivo de representação das profissões perante o Estado, os syndicatos constituidos no espirito de harmonia entre patrões e operarios; isto é, syndicatos chamados *mixtos*, compostos de patrões e operarios conjunctamente; os chamados *parallelos*, compostos de patrões de um

lado e operarios de outro, ligados, porém, por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem; todos aquelles, emfim, que tenham adoptado, de modo positivo, o principio de conciliação e arbitragem para solução de suas divergencias, antes de recorrer a outro qualquer meio. Estes poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão, e deverão sel-o antes da adopção de qualquer disposição legislativa ou administrativa que se refira á sua especialidade.» — *Carlos Alberto de Menezes.*

**Documento n. 1**

**TEXTE DE LA LOI RELATIVE A LA CRÉATION DES SYNDICATS PROFESSIONELS**

**21 mars 1884**

Art. 1.er Sont abrogés la loi des 14—27 juin 1791 et l'article 416 du Code Pénal.

Les articles 291, 292, 293, 294 du Code Pénal et la loi 18 avril 1834 ne sont pas applicables aux syndicats professionels.

Art. 2. Les syndicats ou associations professionelles, même de plus de vingt personnes exerçant la même profession, des métiers similaires, ou des professions connexes concourant à l'établissement des produits determinés, pourront se constituer librement sans l'autorisation du gouvernement.

Art. 3. Les syndicats professionels ont exclusivement pour objet l'étude et la defense des intérêts économiques, industriels, commerciaux et agricoles.

Art. 4. Les fondateurs de tout syndicat professionel devront deposer les statuts et les noms de ceux qui, à un titre quelconque, seront chargés de l'administration ou de la direction.

Ce dépôt aura lieu à la mairie de la localité où le syndicat est établi, et, à Paris, à la préfecture de la Seine.

Ce dépôt sera renouvelé à chaque changement de la direction ou des statutes.

Communication des statutes devra être donné par le maire ou par le préfect de la Seine ou procureur de la République.

Les membres de tout syndicat professionel chargés de l'administration ou de la direction de ce syndicat devront être français et jouir de ses droits civils.

Art. 5. Les syndicats professionels régulièrement constitués d'aprés les prescriptions de la presente loi, pourront librement se concerter pour l'étude et la defense de ses intérêts économiques, industriels, commerciaux et agricoles.

Ces unions devront faire connaitre, conformement au deuxième paragraphe de l'art. 4, les noms des syndicats qui les composent.

Elles ne pourront posséder aucun immeuble, ni ester en justice.

Art. 6. Les syndicats professionels de patrons ou d'ouvriers auront le droit d'ester en justice.

Ils pourront employer les sommes provenant des cotisations.

Toutefois ils ne pourront acquérir d'autres immeubles que ceux qui seront nécessaires à leurs bibliothèques et à des cours d'instruction professionelle.

Ils pourront, sans autorisation, mais en se conformant aux autres dispositions de la loi, constituer entre leurs membres des caisses de secours mutuels et de retraites.

Ils pourront librement créer et administrer des offices de renseignements pour les offres et les demandes de travail.

Ils pourront être consultés sur tout les différends et toutes les questions se rattachant à leur specialité.

Dans les affaires contentieuses, les avis du syndicat seront tenus à la disposition des parties, qui pourront en prendre communication et copie.

Art. 7. Tout le membre d'un syndicat professionel peut se retirer à tout instant de l'association, nonobstant tout clause contraire, mais sans préjudice du droit pour le syndicat de reclamer la cotisation de l'année courante.

Toute personne qui se retire d'un syndicat conserve le droit d'être membre des sociétés de secours mutuels et de pensions de retraite pour la vieillesse à l'actif desquels elle a contribué par des cotisations ou versements de fonds.

Art. 8. Lorsque les biens auront été acquis contrairement aux dispositions de l'art. 6, la nullité de l'acquisition ou de la libéralité pourra être demandée par le Procureur de la République ou par les intéressés. Dans le cas d'acquisition à titre onéreux, les immeubles seront vendus et le prix en sera deposé à la caisse de l'association. Dans le cas de libéralité, les biens feront retour aux disposants ou à leur héritiers ou ayant cause.

Art. 9. Les infractions aux dispositions des arts. 2,3, 4,5 et 6 de la présente loi seront poursuivies contre les directeurs ou administrateurs des syndicats et punies d'une amende de seize à deux cents francs.

Les tribunaux pourront en outre, à la diligence du procureur de la République, prononcer la dissolution du syndicat et la nullité des acquisitions d'immeubles faites en violation des dispositions de l'art 6.

Au cas de fausse déclaration relative aux statutes et aux qualités, des administrateurs

ou directeurs, l'amende pourra être portée à cinq cents francs.

Art. 10. La présente loi est applicable à l'Algérie.

Elle est également applicable aux colonies de la Martinique, de la Guadeloupe et de la Réunion. Toutefois les travailleurs étrangers et engagés sous le nom d'immigrants ne pourront faire partie des syndicats.

**Documento n. 2**

PROJET DE LOI

Article premier. La loi du 21 mars 1884 sur les syndicats professionnels est modifiée, conformément aux dispositions suivantes :

Article 1er. Sont abrogés la loi des 14-17 juin 1791 et l'article 416 du Code Pénal.

Les articles 291, 292, 293, 294; du Code Pénal et la loi du 10 abril 1834 ne sont pas applicables aux syndicats professionnels.

Art. 2. Les syndicats ou associations professionelles, même de plus de vingt personnes exerçant la même profession, des métiers similaires ou des professions connexes concourant à l'établissement de produits determinés, pourront se constituer librement sans l'autorisation du gouvernement.

Art. 3. Les syndicats professionels ont exclusivement pour object :

1°. L'étude et la defense des intérêts économiques, industriels, commerciaux et agricoles.

2°. Les opérations diverses qui, ne se rattachant pas directement à ce premier object, sont néanmoins expressément autorisées par la présente loi.

Art. 4. Les fondateurs de tout syndicat professionnel devront déposer les statuts et les noms de ceux qui, à un titre quelconque, seront chargés de l'administration ou de la direction.

Ce dépôt aura lieu à la mairie de la localité où le syndicat est établi et, à Paris, á la Préfecture de la Seine.

Ce depôt sera renouvellé a chaque échangement de la direction ou des statuts.

Communication des statuts devra être donnée par le maire ou par le prefect de la Seine au procureur de la République.

Les membres de tout syndicat professionel chargés de l'administration ou de la direction de ce syndidat devront être français et jouir de leurs droits civils.

Art. 5. Les syndicats professionnels, regulièrement constitués d'après les prescriptions de la présente loi, pourront librement se concerter pour l'étude et la défense de leurs intérêts économiques, industriels, commerciaux et agricoles.

Les dispositions de l'article 4 sont applicables aux unions des Syndicats, qui devront, en outre, faire connaître les noms des Syndicats qui les composent.

Ces unions pourront ester en justice.

Elles pourront posséder des immeubles qui sont necessaires á leurs bureaux, à leurs réunions et à leurs bibliothèques, cours d'instruction professionelle, collections, laboratoires, champs d'expérience, abris pour bestiaux, machines ou instruments, bourses de travail, atelier d'apprentissage, hospices et hôpitaux.

Elles pourront recevoir des dons et legs avec affectations à ces institutions.

Les statuts prévoiront la distinction de ces biens en cas de dissolution de l'union.

Art. 6. Les syndicats professionels JOUISSENT de la personnalité civile. Ils ont le droit d'ester en justice et personnalité civile. Ils ont le droit d'ester en justice et d'acquérir sans autorisation, à titre gratuit ou à titre onéreux, des biens meubles et immeubles. Ils pourront faire des actes de commerce en se conformant aux dispositions ci-après.

Les syndicats de plus de sept membres, qui, dans le but d'exploiter une entreprise commerciale, formeront une societé à responsabilité limité régie par les lois du 24 juillet 1867 et du premier août 1893, béneficieront des exceptions suivantes aux dispositionns des dites lois.

Le syndicat, personne civile, pourra être proprietaire de la totalité des actions. Dans ce cas, des syndiqués auront le droit d'être administrateurs sans être individuellement porteurs des parts ou actionaires, et l'assemblée generale sera formée des mandataires possédant une voix, et tous étant considerés comme représentant chacun une part égale dans le capital social.

Si une societé est formeé par deux ou plusieurs syndicats, les statuts de cette société determinent le nombre de mandataires délégués par chacun des syndicats actionnaires, tout délégué ayant une voix.

Quelle que soit l'importance du capital social, il pourra être en actions ou coupons d'actions de 25 francs. La société ne pourra être definitivement constituée qu'après la souscription de la totalité du capital et le versement en espèces, par chaque syndicat actionnaire, du quart des actions ou coupure d'actions souscriptes par lui, même lorsqu'elles n'excèdent pas 25 francs. Si la société est à capital variable, le versement du deuxième suffit.

Les syndicats pourront, en se conformant aux autres dispositions de la loi, constituer entre leurs membres des caisses spéciales de secours mutuels et de retraites.

Ils pourront librement créer et administrer des offices de renseignements par les offres et les demandes de travail.

Ils pourront être consultés sur touts les différents et toutes les questions se rattachant à leur spécialité.

Dans les affaires contentieuses, les avis du syndicat seront tenus à la disposition des parties qui pourront en prendre communication et copie.

Art. 7. Tout membre d'un syndicat professionnel peut se retirer à tout instant de l'association, nonobstant toute clause contraire, mais sans préjudice du droit pour le syndicat de reclamer la cotisation de l'année courante, les cotisations versées restant la propriété du syndicat.

Les statuts règlent le mode de liquidation des droits appartenants, dans l'actif commercial, aux associées qui cessent de faire partie du syndicat, soit par décès, soit autrement.

Ils règlent également la destination des biens du syndicat en cas de dissolution.

Toute personne qui se retire d'un syndicat conserve le droit d'être membre des sociétés de secours et de pension de retraite pour la vieillesse à l'actif desquelles elle a contribué par des cotisations ou versement de fonds.

Art. 8. Lorsque les biens des unions des syndicats auront été acquis contrairement aux dispositions de l'art. 5, la nullité de l'acquisition ou de la liberalité pourra être demandée par le procureur de la République ou par les intéressés.

Dans le cas d'acquisition à titre onéreux, immeubles seront vendus, et le prix en sera deposé à la caisse de l'association.

Dans le cas de liberalité, les biens feront retour, aux disposants ou à leurs héritiers ou ayant cause.

Art. 9. Les infractions aux dispositions des arts. 2, 3, 4, 5 et 6 de la présente loi seront poursuivies contre les directeurs ou administrateurs du syndicat ou de l'union et punies d'une amende de 16 à 200 fr. Les tribunaux pourront, en outre, à la diligence du procureur de la Republique, prononcer la dissolution du syndicat ou de l'union et la nullité des acquisitions d'immeubles faites en violation des dispositions de l'art. 5.

Au cas de fausse déclaration relative aux statuts et aux noms et qualités d'administrateurs ou directeurs, l'amende pourra être portée a 500 frs.

Art. 10. L'entrave volontairement apporté à l'exercice des droits reconnus par la présente loi, par voie de refus d'embauchage ou de renvoi, la mise en interdict prononcée par le syndicat dans un but autre que d'assurer les conditions du travail fixées par lui et la jouissance des droits reconnus aux citoyens par les lois, constituent un délit et donnent lieu à l'action en réparation du préjudice causé.

Cette action peut être exercée soit par la partie lisée, soit dans le cas prévu au paragraphe 1er par le syndicat.

Art. 11. Sera puni des peines prévues par l'art. 414 du Code Pénal quiconque, par l'un des moyens énumerés au dit article, violences, voies de fait, menaces, manœuvres frauduleuses, aura obligé, ou tenté d'obliger une ou plusieurs personnes, soit de sortir d'un syndicat, soit d'en faire partie.

Art. 12. La présente loi est applicable às l'Algérie.

Elle est également applicable aux colonies de la Martinique, de la Guadeloupe et de la Reúnion. Toutefois les travailleurs étrangers et engagés sous le nom d'immigrants ne pourront faire partie des syndicats.

**Documento n. 3**

MODIFICATIONS ET COMPLEMENTS AU PROJET DE LOI PROPOSÉES PAR LA RÉUNION

*Extension du droit de faire partie des syndicats professionnels*

Article 2. La presente loi est applicable aux professions libérales.

Elle est applicable aux employés et ouvriers de l'État qui ne détiennent aucune portion de la puissance publique.

Sont considérés comme continuant à appartenir à la la profession, bien que ne l'exerçant plus :

1.° Ceux qui remplissent des fonctions dans un syndicat de cette profession ;

2.° Ceux qui ont exercé la profession pendant au moins cinq ans et n'en exercent pas aucune autre.

*Definition générale du but des syndicats professionnels*

Art. 3. Les syndicats ont exclusivement pour objet:

1.° L'étude et la défense des intérêts professionnels des syndiqués.

(Modification analogue au § 1° de l'art. 5 ur le but des Unions des syndicats.)

*Constatation officiel de la légalité des statuts*

Art. 4. Communication des statuts devra, dans le délai de huit jours, être donnée par le maire ou par le prefect de la Seine au procureur de la République. Celui-ci devra,

dans le délai de trois mois, à partir de la communication, délivrer, s'il y a lieu, aux directeurs ou administrateurs du syndicat, un récépissé de ces statuts constatant leur regularité. Faute de réponse du parquet au bout de ce délai de trois mois, les irrégularités qui pourraient vicier l'existence du syndicat seront couvertes.

*Capacité civile des syndicats*

Art. 5. Les syndicats professionnels jouissent de la personnalité civile. Ils ont le droit d'ester en justice et d'acquerir sans autorisation, à titre gratuit ou à titre onereux, des biens meubles et immeubles, dans les conditions prévus à l'article précédent (immeubles necessaires à leurs bureaux, reunions, etc., d'après l'enumération limitative faite à l'art. 5 pour les Unions des syndicats) et en outre dans la mesure qui correspond à leurs attributions statuaires.

Ils pourront procurer à leurs membres les produits nécessaires à l'exercice de la profession.

Ills pourront..... (texte du projet.)

*Consultation obligatoire des syndicats professionnels*

Art. 6... avant dernier §). Ils pourront être consultés sur les differends intéressant leur profession. Ils *devront* être consultés avant l'adoption de toute disposition législative ou administrative se rattachant à leur spécialité.

*Exclusion des mutualités contre indémnité*

Art. 7..... (ajouté au dernier §.) Néammoins elle (toute personne cessant d'appartenir à un syndicat) pourra être exclue de ces sociétés à la condition que le syndicat lui paie une indémnité correspondante à ses versements.

*Contrat collectif et mise en interdit*

Art. 1. (Substitué à l'art. 10 du projet du Gouvernement, qui est écarté par la reunion.) Les syndicats pourront poursuivre l'exécution des contrats collectifs qu' ils auront conclus avec les employeurs ou syndicats d'employeurs dans l'ntérêt de leurs membres et obtenir des dommages-intérêts en cas d'inexécution de ces contrats.

Les syndicats pourront également exercer les droits et actions individuels nés du contrat de travail à la requête et au profit de leurs membres, nonobstant toute renonciation anticipée.

Le refus d'embauchage et le renvoi motivés par l'affiliation à un syndicat determiné ouvrent à ce syndicat la faculté de mettre en interdit un établissement, sans encourir une responsabilité pénale ou civile.

Le refus d'accepter les conditions du travail arrêtés par un syndicat ouvre à ce syndicat, après tentative de conciliation, la même faculté de mise en interdit.

**O Sr. Hosannah de Oliveira** (*) —Sr. Presidente, o *Correio da Manhã*, de hoje, dá noticia de que um Deputado pelo Pará, indo hontem ao Ministerio da Fazenda, portou-se de modo pouco digno; que este Deputado, depois de sentar-se na cadeira do Ministro, que se achava ausente, ahi deu despacho, isto é, recebeu uma pessoa extranha, homem respeitavel, já velho, e depois de longa audiencia com este homem, terminou affirmando que seus papeis seriam mandados para o Contencioso, afim de serem despachados.

Posso garantir á Camara, Sr. Presidente, que este facto não é absolutamente verdadeiro: nenhum representante do Pará era capaz de proceder desta fórma (*apoiados*) e muito menos o digno Deputado a quem a noticia se refere. Conheço esse moço, é um moço distinctissimo, incapaz de proceder do modo que lhe attribue o *Correio da Manhã*.

Quem esteve conversando com esse honrado collega, elle assentado, não na cadeira do Ministro, mas no seu gabinete, foi o illustre Deputado Sr. Felisbello Freire que com elle, por uma hora, se entreteve, fallando sobre assumpto de politica geral; nada mais do que isso houve, e absolutamente nada se deu que pudesse atacar a honorabilidade do distincto Deputado. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Rogerio de Miranda, José Eusebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Vergne de Abreu, Rodrigues Saldanha, Leite Ribeiro, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Henrique Borges, Paulino de Souza, José Bonifacio, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Calogeras, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Do-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Neiva, Prisco Paraiso, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Alvares de Azevedo, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Affonso Costa, Bricio Filho, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Alfredo Backer, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Costa Junior, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Soares dos Santos e Juvenal Miller.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas.

**O Sr. Presidente** — Continúa em discussão o art. 1º.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves** — Aproveitando, Sr. Presidente, o ensejo que me offerece a discussão do art. 2º do projecto, continúo a responder ás objecções contra elle levantadas.

Na sessão anterior disse que tomaria em consideração as criticas de caracter geral e de caracter analytico do projecto, reservando-me para posteriormente, quer perante a Commissão, quer perante a Camara, quando for annunciada a discussão do parecer, estudar em detalhe os differentes artigos e taxas do projecto.

E' esse o plano com que continúo no debate.

Interrompido pela hora, peço licença á Camara, ou antes, peço permissão aos collegas que se dignaram ouvir-me anteriormente, para fazer ligeira recapitulação das considerações que produzi na sessão passada, no exercicio do direito de defesa das idéas pelas quaes venho me batendo.

Estudei, naquella sessão, as objecções contra o projecto, relativamente á renda da taxa para as obras do porto, relativamente á renda aduaneira, relativamente ao prejuizo do consumidor e ao perigo dos *trusts* e entrei no estudo das represalias que alguns collegas receiam que o meu projecto venha a provocar.

Tratando da renda dos 2 %, ouro, affirmei que era necessario que, preliminarmente, se demonstrasse a falsidade ou erro das *razões* estabelecidas ou que, pelo menos, se mostrasse que ellas são mais erroneas do que as da tarifa vigente.

Notei, por exemplo, em relação ao arroz, producto que serviu ao estudo da questão no relatorio da Sr. Ministro da Fazenda, que o valor official do kilogramma de arroz é de 900 réis pela tarifa vigente, ao passo que pelo projecto é de 240 réis, o que é muito mais verdadeiro.

Como se sabe, as *razões* não se estabelecem ao sabor da imaginação: ellas são a relação entre a taxa e o valor venal do producto a bordo. Pelo que, de accordo com o nobre Deputado por Sergipe, que reputa erroneas todas as *razões* da tarifa vigente, ponderei ainda que era necessario estabelecerem-se *razões* verdadeiras, não só por lealdade do fisco, como para que tenhamos verdadeira estatistica de importação, visto como o valor official só será verdadeiro, si o forem as *razões*.

Disse, porém, que não faço questão do abaixamento das *razões* constantes do projecto, porque, no ponto de vista que mais me preoccupa— e que é o proteccionismo aduaneiro — a diminuição das *razões* tornará mais onerado o producto estrangeiro, pelo augmento da taxa de 2 % *ouro* sobre o valor official.

Figurei a hypothese do arroz: mantidas a taxa e a *razão* que proponho— o valor official será 240 réis, e os 2 % produzirão 2,8 réis, ao passo que, mantida a taxa e reduzida a *razão* aos 10 % actuaes, o valor official será 1$200 e os 2 % produzirão 24 réis.

Portanto, a diminuição das *razões*, vindo ao encontro dos meus desejos, será por mim bem recebida, desde que a Camara pretenda assim impedir a baixa de renda da taxa para as obras do porto.

Entretanto, devo observar que, das 313 modificações do projecto, cerca de 180 consignam *razões* mais baixas que as vigentes, e o calculo dessas *razões* mais baixas não foi feito, para comparal-o e compensal-o com o calculo das mais elevadas.

Por outro lado, volto a ponderar que o serviço de juros do emprestimo de £ 8.500.000 exige £ 425.000.

Ora, podendo calcular-se em 200.000:000$, sem exaggero, o valor da importação do porto do Rio, valor que, ao cambio par, corresponde a £ 22.522.522, os 2 % *ouro* produzirão £ 450.450— ou mais £ 25.450 do que o necessario.

De modo que, admittindo uma baixa resultante do projecto, ainda o Thesouro ficará folgado.

Tratando da renda aduaneira propriamente dita, acceitei o conceito do illustrado Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, de que não se póde affirmar em absoluto e *a priori* que a renda alfandegaria baixa ou sobe necessariamente por virtude de tarifas proteccionistas ou livre cambistas. Ponderei, porém, que, si uma affirmação aprioristica não é acceitavel, todavia a experiencia de outros povos e a nossa propria experiencia, assim como a licção dos economistas e dos homens politicos autorizavam-me a dizer que o projecto proteccionista não determinará a baixa da renda aduaneira.

Citei, Sr. Presidente, a estatistica norte americana, a opinião de Taussig e de Flora, a dos nobres Deputados Srs. Felisbello Freire, Urbano Santos e Galeão Carvalhal, a do Sr. Nilo Peçanha, a do Sr. Vieira Souto, notavel professor de economia politica da Escola Polytechnica...

O SR. PAULA RAMOS—E notavel industrial brazileiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—... e notavel industrial brazileiro.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Apoiei-me, Sr. Presidente, na opinião do nobre Ministro da Fazenda, o Sr. Leopoldo de Bulhões.

Lembrarei agora que, segundo os dados estatisticos que possuimos, a renda aduaneira tem crescido apezar da protecção dispensada em leis annuas de receita a certos productos.

E' este o quadro, em contos de réis :

| | Ouro | Papel | Total |
|---|---|---|---|
| 1903........ | 33.340 | 131.422 | 164.763 |
| 1902........ | 32.062 | 127.080 | 159.152 |
| 1901........ | 27.138 | 111.892 | 139.030 |

Isto é, depois da tarifa de 1900, que substituiu a tarifa livre cambista de 1897, a renda aduaneira vem sempre crescendo.

Por outro lado, já em 1898, a Commissão de Orçamento assignalava a diminuição da renda aduaneira resultante da tarifa de 1897 e dizia:

> «Outros argumentos poderiam ser aqui trazidos no intuito de demonstrar que *a menor arrecadação do anno de 1898 provém unica e exclusivamente da reducção que soffreu a tarifa*; a Commissão, não obstante, deixa de o fazer por entender ser isso uma questão julgada.»

Assignam este parecer os Srs. Elias Fausto, Paulino de Souza, Francisco Sá, Rodolpho Abreu, Alencar Guimarães, Nilo Peçanha, Victorino Monteiro e Francisco Veiga.

O SR. PAULA RAMOS—Impugnei isto immediatamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Tambem, no mesmo anno, o Sr. Coelho Cintra assignalava a *enorme baixa da renda aduaneira proveniente da tarifa livre cambista de 1897*. (*Annaes*, 1898, julho, pag. 485.)

Citei estatisticas e opiniões para concluir que o meu projecto, proteccionista como é, pela licção de pessoas competentes e pelo estudo dos dados estatisticos, não deve produzir a baixa da renda aduaneira.

O SR. PAULA RAMOS—Difficilmente V. Ex. poderá provar isso em relação, por exemplo, aos phosphoros, á aniagem e a outros generos, cujos direitos são prohibitivos ou excessivamente proteccionistas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' questão de ponto de vista. Diminuiu a importação dos phosphoros, da aniagem, etc., mas não diminuiu a renda global das alfandegas.

O Sr. Paula Ramos—Mas não é por causa das tarifas.

O Sr. João Luiz Alves—E' por causa das tarifas.

A verdade é que com a tarifa livre cambista de 1897 a receita diminuiu e, com as modificações posteriores feitas em leis annuaes da receita e com a tarifa de 1900, a renda augmentou.

Assim, temos elementos para esperar que a renda aduaneira não baixará com o projecto em debate.

O Sr. Paula Ramos — Então V. Ex. não attinge ao fim que tem em vista ; de facto, si esse fim é augmentar a producção, como admitte V. Ex. augmento de producção e augmento de importação ?

O Sr. João Luiz Alves—Augmentará a importação pela maior entrada de materias primas para as industrias protegidas, pelo desenvolvimento da prosperidade economica do paiz, que gerará a importação de outros productos necessarios ao nosso conforto e bem estar, que não produzimos e nada ou pouco importamos actualmente. (*Apoiados.*)

Considerei ainda, Sr. Presidente, o problema da renda aduaneira em relação á nossa balança internacional.

A esse respeito, já em 1895 dizia, com competencia, um illustre Deputado, o Sr. Aristides de Queiroz, que bem aprofundou o assumpto:

«V. Ex. recorda-se, Sr. Presidente, que ainda o anno passado houve quem sustentasse nesta Casa que a nossa exportação excedia á nossa importação. E' um erro muito commum, Sr. Presidente, nascido, não tanto da imperfeição dos dados estatisticos aduaneiros, como se apreciam e computam vulgarmente as differentes verbas do passivo do verdadeiro balanço internacional. Comparam-se, apenas, os valores da importação e exportação commerciaes propriamente ditas, isto é, de productos trocados, mas não se leva em conta a nossa importação sempre crescente de serviços ou aluguel de capitaes estrangeiros, importação que se compensa ou se paga a ouro, por meio de cambiaes, nem se attende á differença entre os valores reaes e os nominaes da importação e exportação, accusados nas estatisticas que servem de base a taes calculos.»

De facto, Sr. Presidente, si na nossa balança commercial podemos accusar um saldo de 250 mil contos em 1903, saldo já inferior ao de 1902, é certo que esse saldo é completamente absorvido e que se verifica um grande *deficit* na nossa balança internacional, devido aos diversos factores que na ultima sessão apontei, esquecendo-me então de enumerar, entre elles, a existencia de escandaloso contrabando, que concorre em não pequena escala para diminuir o saldo da propria balança commercial.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. sabe que o contrabando cresce com o augmento das taxas.

O Sr. João Luiz Alves — Sem contestal-o, é certo que, sob o ponto de vista em que estou agora discutindo, o saldo da propria balança commercial deve ser menor si levarmos em conta o contrabando.

O facto, porém, é que na balança internacional temos *deficit* não pequeno e que elle é determinante da baixa cambial.

O Sr. Rodolpho Paixão — Apoiado ; é a applicação da lei da offerta e da procura.

O Sr. Paula Ramos—Deixei isso demonstrado por cifras em 1899.

O Sr. João Luiz Alves —Lamento bem não ter lido esse discurso de V. Ex., onde teria muito que aprender.

O Sr. Paula Ramos —Não ; é apenas uma questão de trabalho, de organização de cifras.

O Sr. João Luiz Alves—Eu disse ante-hontem que deduzira as minhas conclusões da leitura do livro de Franck-Brentano conclusões que o nobre Deputado por Santa Catharina denominou — uma nova formula a ministro Murtinho.

Eis aqui :

«Uma nação que não póde pagar o conjunteo de suas acquisições com o conjuncto de suas rendas—é uma cliente perigosa ; seu mercado não é seguro, nem duravel ; seus pagamentos dependerão do credito que ainda possúa; cessarão fatalmente no dia em que os abusos que tiver commettido com o seu credito a arruinarem completamente.»

E mais :

«O conjuncto do curso do cambio de um paiz com os outros é determinado pelo conjuncto *das relações commerciaes e financeiras desse paiz* como todos os outros».

E, finalmente:

«Quando o estado do cambio revela que um paiz se endivida de modo continuo para com o estrangeiro... é necessario levantar as barreiras da alfandega.»

Pois bem! Si a nossa taxa cambial se mantem sensivelmente abaixo do par é porque ha *deficit* na balança internacional.

Mas, si, com a tarifa proteccionista, a renda aduaneira vae decrescer sensivelmente (e só por um decrescimento sensivel poderia ser accusado o projecto), si a renda vae decrescer sensivelmente é porque vae diminuir sensivelmente a importação; si a importação decrescer sensivelmente, é irrecusavel que diminuirá sensivelmente o nosso *deficit* na balança internacional.

Essa diminuição do *deficit* fará, necessaria e fatalmente, a elevação da taxa cambial e a sua estabilidade.

A elevação da taxa cambial diminuirá os encargos da União na remessa de numerario para satisfazer os seus compromissos externos, porque—si com o cambio a 12 a libra custa 20$,com o cambio a 16—custa 15$ da nossa moeda.

A vantagem resultante da alta do cambio compensará a baixa da renda aduaneira.

O SR. PLAUA RAMOS—Isto partindo de um principio absoluto, que não é verdadeiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Desde o momento em que na nossa balança internacional a importação for de 100 e a exportação for de 100, teremos o cambio ao par (*apartes*); si não o tivermos, é certo que ha desequilibrio, não na balança de mercadorias, mas na balança de valores. E, então, a diminuição na importação de mercadorias fará diminuir esse desequilibrio.

Assim, si importamos annualmente 400 mil contos de mercadorias, desde que o projecto determine um decrescimo de 100 mil contos nessa importação, esses 100 mil contos passam para o nosso haver, concorrendo para elevar-se a taxa do cambio, pela menor procura de ouro; tal elevação diminuirá os encargos do Governo na compra do ouro necessario á satisfação dos nossos compromissos externos, o que compensará a baixa da renda aduaneira.

Nem outra é a conclusão do eminente publicista Americo Werneck, espirito cujo largo descortino sempre admiro (*apoiados*), ainda que por vezes divirja de seu modo de pensar.

Eis a bella pagina de suas *Reflexões sobre a crise financeira*, que peço licença para ler:

« Urge diminuir a importação e conseguir o excesso da exportação, desenvolvendo, a par da industria agricola, a industria fabril, que tiver base na abundancia de materia prima. O alicerce, portanto, da reforma financeira está na revisão das tarifas da alfandega.

... Ora, já demonstrei com dados positivos que, dentre os multiplos factores da baixa do cambio, avulta em primeiro logar o enorme *deficit* da balança commercial. Um negociante que comprar mais do que vende, ha de por força fallir, depois de esgotar os recursos do credito. *Ergo*, de duas uma: ou havemos de supportar perpetuamente o cambio baixo com todos os seus horrores, ou havemos de adoptar o proteccionismo, com todas as suas desvantagens e compensações correspondentes... Si ha outro meio de equilibrar a balança commercial — apontem-no e eu serei um convertido.»

Assim, pois, apoiado em premissas que o nobre Deputado por Santa Catharina não contesta, posso dizer que a diminuição de importação e consequente alta do cambio produzirá diminuição dos onus do Thesouro para satisfação dos nossos compromissos externos e, consequentemente, compensará a depressão da renda aduaneira. (*Apoiados.*)

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. estude o momento actual e verá que a importação não está diminuindo e que a taxa cambial vae augmentando.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Por outras causas, que V. Ex. conhece, causas que veem justamente corroborar a minha argumentação. E' o facto de dispor o paiz, pelos diversos emprestimos contrahidos, de uma maior somma de valores em ouro—que está determinando a alta da taxa cambial. Uma vez, porém, que esses valores se consumam e que comece o serviço de juros e amortização, então veremos. (*Apoiados.*)

Disse ainda, Sr. Presidente, que a baixa da renda aduaneira, que, aliás, não prevejo, seria ainda compensada pelo augmento da renda dos impostos de consumo.

Citei as conclusões do Congresso Agricola Commercial e Industrial de Bello Horizonte e agora saliento que identica observação fazem o Sr. Nilo Peçanha, na mensagem de 1904 e o Sr. Urbano dos Santos, no seu parecer sobre a receita para 1905.

De modo que, em synthese, é esta a minha argumentação, quanto á renda aduaneira: 1°, a tarifa proteccionista não diminue a renda; 2°, a diminuição de importação será compensada pela diminuição do nosso *deficit* na balança internacional; 3°, essa diminuição será ainda compensada pelos impostos de consumo, que augmentarão com o desenvolvimento da producção nacional.

Quanto ao perigo dos *trusts*... eu não desejo cançar a attenção dos meus illustrados collegas, repetindo o que disse na sessão passada...

O Sr. Rodolpho Paixão— Estamos ouvindo V. Ex. com muito prazer. (*Apoiados.*)

O Sr. João Luiz Alves—Agradecido. Quanto aos *trusts*, procurei demonstrar que o proteccionismo não é a causa determinante de sua organização.

O Sr. Paula Ramos— Não sustentei isto.

O Sr. João Luiz Alves—E' verdade, como já reconheci no anterior discurso. Procurei demonstrar a these enunciada com a observação de factos em paiz livre cambista, como a Inglaterra, com os *trusts* de productos não protegidos, como nos Estados-Unidos e com a existencia de *trusts* internacionaes. Apoiei-me na opinião de Montemartini, de Raffalowich, de Carnegie, de Roosevelt, de Poinsard, do proprio Paul de Rousiers, etc.

Perguntei, porém, si o *trust* é em absoluto um mal e disse que não pensava que o fosse, porque os *trusts*, como grandes concentrações de capitaes, são o expoente do desenvolvimento economico dos paizes em que existem.

Disse que não era um mal absoluto e a proposito invocarei a opinião de Carnegie, embora suspeito, e a da Rousiers, insuspeitissimo.

O Sr. Paula Ramos — Carnegie é um grande industrial.

O Sr. João Luiz Alves — E por isso disse «embora suspeito».

Escreve elle :

« Constituem os *trusts* uma ameaça permanente para os interesses da nação? São elles uma fonte de serios perigos ou são destinados, afinal, a serem, como o foram outras fórmas similares, phases transitorias de movimento ? Para responder, sigamos a operação do *trust* manufactureiro que imaginamos, do sal ou do assucar, do feijão, do cobre ou do chumbo, porque todos são uma e a mesma cousa. Os refinadores de assucar, supponhamos, formaram um *trust*, depois de terem luctado entre si durante muitos annos de máos negocios, e todo o assucar fabricado no paiz vende-se por um só intermediario, a preços altos. Os beneficios começam a augmentar. Dividendos são pagos e rejubilam-se os que até então viam escoar-se a sua fortuna. Os dinheiros fornecidos pela parte de capitaes que um individuo collocou na industria do assucar dão uma renda superior á de seus capitaes, collocados em diversos outros negocios.

Os preços do assucar são taes que os capitaes empregados em uma nova usina renderiam immensamente. Talvez se compromettesse elle a não augmentar a sua usina, a não fundar nova. Mas outros descobrem logo essa occasião de ganhar dinheiro... e immediatamente novas manufacturas surgem, como por encanto. Quanto maior é o successo do *trust*, tanto mais certo é que seus rebentos brotarão. Cada victoria é um desastre. Cada usina comprada pelo *trust* produz inevitavelmente a fundação de outra, e assim por deante até que arrebente a bolha de sabão.

Os refinadores experimentaram, em um caso particular, tirar de seus capitaes mais do que os capitaes geralmente produzem.

Procuraram elevar o oceano dos capitaes acima do nivel das aguas circumdantes, mas as ondas escaparam-se por sobre os diques e os capitaes, como a agua, retomaram o seu nivel.

E' verdade que para voltar a esse nivel é necessario um espaço de tempo mais ou menos longo, no qual o artigo póde ser vendido ao consumidor em quantidade limitada e por um preço mais alto que o anterior. Mas o consumidor terá ampla compensação nos annos posteriores, nos quaes a lucta entre as usinas em desaccordo e em concurrencia torna-se mais ardente do que nunca e dura até que a grande lei da sobrevivencia do mais forte se justifique.

As usinas que podem produzir em melhores condições obrigam as outras a fecharem-se. O capital sabiamente administrado produz o lucro que lhe compete. No fim de algum tempo o augmento da procura permitte ao capital uma renda desusada. Esse resultado attrahe novos capitaes para tal industria e temos a repetição da grande lucta em proveito do consumidor.

Tal é a lei, tal foi até hoje, tal será no futuro, pois, até hoje, nenhum meio foi encontrado para impedil-a de exercer a sua acção.

... O *trust* do assucar já tem um concurrente serio, o do cobre está em perigo. Cada qual está prompto a atacar um *trust* que merece ser atacado.

Em outros termos, si o *trust* chega a elevar seus lucros acima do nivel normal estará exposto a uma concurrencia de todos os lados e deverá succumbir...

... As unicas pessoas que devem temer os *trusts* são as que commettem a tolice de fazer parte delles; são o consumidor e o expeditor e não o productor ou o proprietario, que colherão a messe.»

Perdoe-me a Camara estas longas citações, exigidas pelo assumpto.

Ao lado do grande industrial, diz Rousiers que :

« O perigo economico dos *trusts* é conjurado em parte, pelo menos no que diz respeito á clientela, pela circumstancia de que, si elles elevam os preços de venda, provocam a concurrencia e creamse os rivaes. Diz-se correntemente nos Estados Unidos que *os trusts que teem exito são os que fazem baixar os preços*. Mostramos o que esta proposição tem de exaggerada, mas é verdade que os *trusts* não teem a possibilidade de impor ao consumo preços muito superiores aos que a livre concurrencia determinaria...»

E ainda Pierre Leroy Beaulieu, no seu magnifico livro *Les Etats Unis au XX siècle*, tambem conclue que :

«Quanto aos *trusts*, longe de serem orgãos essenciaes, são excrescencias passageiras *do progresso industrial americano*.

Emquanto causavam temor na Europa, já começavam a dar na sua terra natal a prova de sua fragilidade.

Alguns podem ter exito feliz, porque circumstancias muito particulares—naturaes ou artificiaes—os favorecem excepcionalmente, ou porque conduzem ao mesmo tempo a mais alta concentração de direcção e de divisão do trabalho, que é a caracteristica da industria moderna, mas ainda assim a difficuldade de fiscalização em empresas muito vastas acaba por produzir a sua queda.»

Desta arte posso repetir, Sr. Presidente, que os *trusts* não são em absoluto um mal. Mal existe nos abusos que possam commetter. Nessa hypothese cumpre ao legislador dar remedio ao mal.

Será, porém, remedio aquelle que o nobre e muito competente Deputado, Sr. Paula Ramos, suggeriu—qual o do abaixamento da tarifa que protege a industria que se constituir em *trust* ?

Não. Esse remedio, ao mesmo tempo que mata o *trust*, mata a industria, e S. Ex. não póde querer esse resultado.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex., que leu com cuidado Raffalovich, terá verificado que é o remedio indicado por todos os que se occupam da questão, com excepção do presidente dos Estados Unidos.

O Sr. João Luiz Alves — Supponhamos que, para evitar o *trust* na industria da tecelagem nacional, abrimos, por uma tarifa livre cambista, as portas da Alfandega ás mercadorias estrangeiras : o que acontecerá ?

O *trust* desapparecerá, mas com elle desapparecerá a industria nacional; ou, então, a concentração de capitaes será ainda mais necessaria, para que a industria nacional possa luctar com a concurrencia estrangeira.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. sabe que Raffalovich observa que nos paizes de livre cambio, como a Inglaterra, o *trust* não tem effeitos tão perniciosos como nos paizes de regimen proteccionista.

O Sr. João Luiz Alves — O remedio proposto pelo nobre Deputado mataria a industria nacional. Eis o que a esse proposito dizia Roosevelt na sua mensagem de 1902:

« A diminuição da tarifa aduaneira, como meio de supprimir os males produzidos pelos *trusts*, seria remedio inteiramente inefficaz. A unica relação que existe entre as tarifas e as formidaveis corporações em seu conjuncto *é que as tarifas tornam as manufacturas prosperas* e o remedio proposto — pela reducção da tarifa — só produziria o effeito de tornar pouco prosperas as industrias.

Reduzir tarifas, como medida hostil aos *trusts*, seria apressar, provocar a ruina dos competidores mais fracos, que luctam com esses mesmos *trusts*. O fim, que devemos ter em vista, *não é conceder*, por modificações da tarifa, *vantagens aos productos estrangeiros*, mas dar melhores probabilidades de concurrencia interna á nossa producção por uma sabia legislação. Esse fim *não seria de modo algum conseguido pela reducção da tarifa*, que affectaria de modo desfavoravel a propria concurrencia interna, a boa, como a má. A questão da regularização dos *trusts* é uma questão distincta da revisão das tarifas. »

E tambem o Senador Hoar, que Raffalovich cita como o maior orador do partido republicano, dizia :

« Si isentaes de direitos de entrada os productos de um *trust*, apenas apressareis o monopolio do *trust*, arruinando seus rivaes mais fracos que elle, e *destruireis as industrias individuaes dos Es-*

*tados Unidos em proveito das industrias monopolizadas do estrangeiro.*

... Penso que é um remedio que não supporta critica.»

Em resumo, Sr. Presidente, o *trust* não é fructo do proteccionismo, não é em absoluto um mal e o remedio da reducção das tarifas para exterminar o *trust* é inacceitavel porque elimina a industria.

Proponha-se outro processo para combater os males do abuso dos *trusts*.

O Sr. Paula Ramos — Qual ?

O Sr. João Luiz Alves — Prohibindo-se, por exemplo, até com sancção penal, as colligações que procurem *accaparer* (desculpem o francezismo)...

O Sr. Paula Ramos — No nosso regimen constitucional ?

O Sr. João Luiz Alves — Já foi remedio lembrado... Não me proponho, porém, a discutir agora esse assumpto, que me desviaria do meu objectivo. O que accentuo é que a diminuição da tarifa para impedir o *trust* poderá conseguil-o, mas com a condição de matar, ao mesmo tempo, a industria.

O Sr. Paula Ramos — Si não tiver elementos de vida... V. Ex. consegue com o seu projecto matar a industria de phosphoros.

O Sr. João Luiz Alves — Matará talvez a industria de phosphoros que V. Ex. chama *artificial*, para fazer viver a que será *natural* — pelo aproveitamento das nossas madeiras.

A respeito das represalias aduaneiras, que foi assumpto da ultima parte do meu ultimo discurso, repito que os principaes generos de nossa exportação, conforme já mostrei, são o café, cacáo, borracha, algodão, assucar, fumo e matte, num total de 666.669:000$ (cifra redonda pela estatistica de 1902).

Estudando a estatistica de 1902 dos principaes paizes importadores desses productos, teremos os seguintes quadros:

I

CAFE'

| | Kilos |
|---|---|
| Estados Unidos............ | 326.894.820 |
| Allemanha................ | 142.934.950 |
| Belgica.................. | 28.519.200 |
| França................... | 103.141.620 |
| Hollanda................. | 65.120.160 |
| Gran Bretanha............ | 22.012.120 |
| Italia................... | 10.890.240 |
| Dinamarca................ | 5.064.840 |
| Hespanha................. | 2.422.020 |
| Argentina ............... | 5.718.000 |
| Uruguay.................. | 1.379.700 |
| Portugal................. | 62.640 |
| Suecia e Noruega......... | 1.221.360 |
| Austria-Hungria.......... | 41.396.760 |

II

BORRACHA

| | kilos |
|---|---|
| Estados Unidos............ | 13.889.298 |
| Gran Bretanha e colonias.. | 12.519.197 |
| França................... | 1.635.612 |
| Allemanha................ | 342.648 |
| Uruguay.................. | 174.084 |
| Italia................... | 52.390 |
| Belgica.................. | 6.930 |
| Hollanda................. | 1.300 |
| Portugal................. | 393 |
| Argentina................ | 0 |
| Hespanha................. | 0 |
| Suecia................... | 0 |
| Dinamarca................ | 0 |
| Austria.................. | 0 |

III

CACÁO

| | kilos |
|---|---|
| França................... | 6.984.691 |
| Estados Unidos............ | 5.064.008 |
| Allemanha................ | 3.994.642 |
| Gran Bretanha e colonias.. | 2.477.055 |
| Hollanda................. | 997.616 |
| Belgica.................. | 351.470 |
| Argentina................ | 239.446 |
| Italia................... | 220.289 |
| Austria.................. | 160.744 |
| Dinamarca................ | 104.891 |
| Hespanha................. | 54.000 |
| Uruguay.................. | 13.560 |
| Portugal................. | 0 |
| Suecia................... | 0 |

IV

ASSUCAR

| | Kilos |
|---|---|
| Estados Unidos............ | 104.051.078 |
| Gran Bretanha e colonias.. | 32.059.266 |
| Portugal................. | 290.502 |
| Uruguay.................. | 77.974 |
| Allemanha................ | 2.520 |
| França .................. | 259 |
| Argentina................ | 0 |
| Hespanha................. | 0 |
| Hollanda ................ | 0 |
| Suecia................... | 0 |
| Italia .................. | 0 |
| Belgica.................. | 0 |
| Dinamarca................ | 0 |
| Austria.................. | 0 |

V

ALGODÃO

| | Kilos |
|---|---|
| Gran Bretanha e Colonias.. | 24.143.656 |
| Portugal.................. | 6.941.186 |
| Allemanha................. | 385.870 |
| França.................... | 244.365 |
| Estados Unidos............ | 180.075 |
| Belgica................... | 56.886 |
| Italia.................... | 14.461 |
| Argentina................. | 6.587 |
| Uruguay................... | 0 |
| Hespanha.................. | 0 |
| Hollanda.................. | 0 |
| Suecia.................... | 0 |
| Dinamarca................. | 0 |
| Austria................... | 0 |

VI

FUMO

| | Kilos. |
|---|---|
| Allemanha................. | 41.366.286 |
| Hespanha.................. | 1.412.078 |
| França.................... | 1.361.915 |
| Argentina................. | 552.771 |
| Uruguay................... | 285.375 |
| Belgica................... | 101.205 |
| Gran Bretanha e colonias.. | 52.108 |
| Portugal.................. | 26.819 |
| Hollanda.................. | 3.400 |
| Austria................... | 3.000 |
| Italia.................... | 1.875 |
| Estados Unidos............ | 680 |
| Suecia.................... | 0 |
| Dinamarca................. | 0 |

VII

MATTE

| | Kilos. |
|---|---|
| Argentina,................ | 30.911.430 |
| Uruguay................... | 9.602.181 |
| Italia.................... | 8.139 |
| Allemanha................. | 1.922 |
| França.................... | 1.301 |
| Belgica................... | 544 |
| Portugal.................. | 141 |
| Estados Unidos............ | 50 |
| Gran Bretanha............. | 5 |
| Hespanha.................. | 0 |
| Hollanda.................. | 0 |
| Suecia.................... | 0 |
| Dinamarca................. | 0 |
| Austria................... | 0 |

Estes quadros farão ver quaes as possibilidades e de onde podem vir as receiadas represalias.

Repito, porém, Sr. Presidente, que o Brazil tem actualmente o monopolio mundial do café, da borracha e do cacáo. Não comprehendo como se possam temer represalias sobre esses productos, indispensaveis a quem os importa, desde que não os podem importar de outros paizes, por ser nosso o monopolio.

Sobre o café, por exemplo, é verdade — além disso — o que affirmou o Sr. Vieira Souto:

«Quanto á face da politica exterior, se allega que a elevação dos direitos da farinha póde determinar uma represalia dos Estados Unidos sobre o café. E' outro argumento *ad terrorem*. Semelhante procedimento seria injusto, uma vez que elevamos ao mesmo tempo e na mesma proporção as taxas do trigo em grão que nos mandam os argentinos: seria incoherente porque os Estados Unidos tambem taxam fortemente as farinhas estrangeiras e não podem achar que no Brazil é opprimente um regimen que para elles é justo e legal...

Não é por sympathia aos brazileiros que os americanos, homens praticos e sem sentimentalismos, deixam de taxar o café. Elles o fazem porque, tendo annualmente enormes saldos orçamentarios, desagradaria ao povo ver tributada, sem necessidade do fisco, uma mercadoria de consumo geral, que não póde, nem poderá jámais ser produzida no paiz. Si algum dia acontecimentos calamitosos determinarem grande augmento das despezas publicas, a União Americana fará como a França e a Italia, que descobriram no café uma mercadoria altamente tributavel e um meio de melhorar as suas finanças.»

Estas considerações se estendem á borracha e ao cacáo.

Póde-se objectar que, si no momento actual, não é para temer a represalia, porque temos o monopolio daquelles tres productos, dentro de alguns annos, pelas plantações que estão sendo feitas e que se annunciam, a represalia poderá surgir.

Será então o momento propicio para, por meio de tratados commerciaes ou de reducção de tarifa para certos artigos, obtermos compensações, já que perdemos o monopolio e, para melhor consecução dessas compensações, ainda muito concorrerá a tarifa proteccionista.

E, Sr. Presidente, si é verdade (o que agora não discuto) que estamos ameaçados de perder o monopolio do café, do cacáo e da borracha, que são os principaes generos de nossa exportação, que representam o valor de 580.000:000$ em uma exportação

do 736.000:000$, então mais necessaria, mais imperiosa é a adopção de uma politica proteccionista das nossas industrias—extractiva, agricola e manufactureira— para que não nos vejamos, no momento da concurrencia externa contra os nossos productos principaes de exportação. obrigados a importar 400 ou 500.000:000$, sem que encontremos mercado para os nossos productos, isto é, sem que tenhamos meios de pagar o que comprarmos ! (*Apoiados* ; *apartes*.)

Quanto ao assucar, Sr. Presidente, ponderei que não era de temer a represalia : 1º, porque essa de facto já existe, pois que o nosso assucar só é consumido na Inglaterra e nos Estados Unidos, que, como é natural, vae já favorecendo as culturas de Cuba, Haiti, etc.; 2º, porque o projecto, procurando amparar a lavoura de canna, pretende desenvolver o consumo interno dos seus productos, protegendo as fabricas de conservas de fructas, de doces, confeitos e chocolate, as de licores e xaropes, de perfumarias, etc.

Quanto ao algodão, repito que a producção é insufficiente para as necessidades do consumo, o que não permittirá represalias, só de temer por parte da Inglaterra, cujas manufacturas de tecelagem mais soffreriam do que nós, com tal politica.

Demais, exportamos (1903) 28.235.000 kilos de algodão bruto, para importarmos 4.718.846 kilos de algodão em fios e 65.642 contos em tecidos.

De modo que a possibilidade de uma represalia quanto ao algodão desapparece, desde que se protegem as industrias de fiação e de tecelagem, porque o algodão que produzimos não precisará ser exportado e será necessario ao nosso proprio consumo. (*Apoiados* ; *apartes*.)

Quanto ao fumo, disse e vê-se do quadro apresentado, o nosso principal importador é a Allemanha.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. está vendo o movimento que se opera na Italia em relação ao fumo brazileiro e que o proprio governo italiano quer intervir, protegendo o fumo do Sul do Brazil.

O Sr. João Luiz Alves — A Italia não importa o nosso fumo. Em 1902 importou 1.875 kilos, no valor de 999$000.

Quanto á Allemanha, já observei que não receiava a represalia sobre o fumo e dispenso-me de repetir argumentos.

Resta o matte, de que são importadores a Argentina e Uruguay. Fôra de temer a represalia e ella já teria apparecido com a protecção ao nosso xarque.

Ambos os paizes precisam do matte brazileiro, cujo uso é tão necessario aos nossos vizinhos como o café aos nossos patricios. Além disso, na balança de commercio teem ambos grandes saldos contra nós e uma politica de represalias poderia prejudical-os mais, muito mais do que a nós.

Emfim, Sr. Presidente, o argumento das represalias é um argumento *ad terrorem*, maxime quando todos os paizes praticam francamente o proteccionismo.

Admittidas as represalias, ellas, como armas de dous gumes, encontrariam resposta nos tratados de commercio e nas tarifas differenciaes.

O Sr. Paula Ramos— V. Ex. não se esqueça das nossas tradições a respeito dos tratados de commercio. Todos elles nos teem sido funestos.

O Sr. João Luiz Alves— Como teem sido funestas á producção nacional as nossas tradições sobre tarifas aduaneiras, e é por isso que procuramos reformal-as.

Quanto aos tratados, só os acceito na possibilidade de represalias e como resposta a ellas.

Outra objecção, Sr. Presidente, feita contra o regimen proteccionista que procuramos, com tanta sinceridade e com tanta lealdade, ver adoptado pelo paiz, é a resultante das difficuldades de transportes terrestres, maritimos e fluviaes.

Não ha duvida, Sr. Presidente, que a restricção constitucional, relativamente á navegação de cabotagem, veiu crear uma situação difficil para os transportes maritimos entre os diversos Estados da Republica; porém tal disposição subsiste e é preciso que o legislador ordinario procure o remedio para os males que ella possa ter trazido. Será melhor o regimen que ahi está, de subvenção a uma só companhia, estabelecendo-se quasi que o monopolio, impossibilitando a concurrencia de outras companhias sem subvenção, ou será melhor adoptarmos o systema francez e o inglez, que crearam a sua navegação de cabotagem com o regimen de premios ?...

O Sr. Paula Ramos— Não se esqueça V. Ex. de que esse regimen é proteccionista, tanto quanto o da cabotagem nacional creado pela Constituição.

O Sr. João Luiz Alves—E' proteccionista, não ha duvida.

...Ou será melhor, repito, crearmos a cabotagem nacional com o regimen de premios, supprimidas as subvenções ?

Ou com o da preferencia por parte do Governo para o transporte das suas forças, cargas e materiaes ás companhias que offerecerem fretes menores aos particulares?

Ou, emfim, por meio de outras medidas que os mais competentes do que eu, neste, como em todos os outros assumptos (*não apoiados*), poderão offerecer á consideração da Camara?...

O facto é que a questão dos transportes por cabotagem nacional não é uma questão insoluvel.

Si o fosse, a revisão da Constituição se impunha neste momento.

Ella póde e deve ser resolvida, e só o poderá ser conjunctamente com a protecção aduaneira; nem se comprehende que a cabotagem nacional se desenvolva, quando não ha productos a transportar. (*Apoiados.*)

Quanto á viação terrestre, tem sido constante a nossa preoccupação.

E isso vem demonstrar que o nosso ponto de vista proteccionista não é restricto á questão de tarifa aduaneira.

O Sr. Paula Ramos — Foi o que eu sustentei: que temos sido até agora um paiz de proteccionistas.

O Sr. João Luiz Alves — Quando tive a honra de apresentar este projecto, malsinado, segundo a expressão de um autorizado jornal desta cidade — expressão que não foi empregada como offensiva ao autor do projecto, mas como resposta a uma indebita intervenção diplomatica — declarei que

(*lendo*) « si o problema economico, debaixo do ponto de vista interno, nos offerece soluções diversas, todas necessarias e convergentes para o mesmo fim, como sejam: *a suppressão dos impostos inter-estaduaes*, medida contra a qual me bati sob o seu aspecto constitucional, mas que sempre applaudi sob o ponto de vista economico; a *navegação de cabotagem* resolvendo a questão do transporte maritimo, que é uma das maiores difficuldades para a abertura de mercados internos para os productos das differentes zonas em que se divide o paiz; a *suppressão dos impostos de exportação* ou pelo menos, a sua reducção de tal modo que não seja mais que um imposto de estatistica (e folgo de assignalar que a iniciativa desse movimento pertence ao Estado de Minas, que creou o imposto territorial, como succedaneo do de exportação, medida que advoguei no Congresso Estadual); *a reducção das tarifas ferro-viarias* e o estabelecimento de tarifas differenciaes para os grandes percursos; *a creação de premios para a producção de certos generos e para a creação de certas industrias*, nos termos do projecto apresentado (1) pelo meu illustrado companheiro de bancada, o Sr. Gastão da Cunha, premios em grande parte destinados ao estabelecimento de manufacturas de materias primas que produzimos, e que até hoje exportamos em bruto para reimportar manufacturadas; o *estabelecimento do drawback* com o medida complementar para o favorecimento de certas industrias, como a do xarque, banhas, queijo, manteiga, couros, em relação ao sal de que ellas precisam, generos que não podemos deixar de proteger tambem porque constitue igualmente uma industria nacional digna de amparo; *os syndicatos agricolas e industriaes*, creando a necessaria força de solidariedade entre os productores, em ordem a assegurar-lhes a boa collocação de seus productos, medida que já o Congresso Nacional votou e vae sendo posta em pratica, com augurio dos mais beneficos resultados; *a creação de estabelecimentos de credito territorial e movel*, assumpto de vital relevancia e de que está a Camara cogitando com acurado zelo e patriotismo (2); *a organização do trabalho agricola e industrial*, em ordem a garantir o patrão e o operario na reciprocidade de seus direitos e obrigações, tornando efficaz o contracto de locação de serviços, questão que precisa ser resolvida de modo pratico e equitativo », assumpto de que cogitou hoje, em brilhante oração com que fundamentou um projecto de lei, o nobre Deputado Sr. Tosta, assumpto que eu promettera consubstanciar em projecto, que, infelizmente, não pude trazer á Camara, porque o estudo da questão aduaneira é sufficiente para absorver a attenção de qualquer homem publico. (*Apoiados.*)

Vê-se, pois, Sr. Presidente, que o proteccionismo que sustento e, commigo, a bancada mineira (*muito bem*), não é restricto á tarifa aduaneira (*apoiados*); elle se estende a todas as questões que possam ter relação com o desenvolvimento industrial e agricola do paiz, a todas aquellas questões a que, em synthese, me referi.

Esse proteccionismo, Sr. Presidente, é o mesmo que acaba de ser defendido pelo

---

(1) Este projecto está no Senado.

(2) Já foi remettido ao Senado.

illustre presidente do meu Estado, na substanciosa mensagem que, a 15 deste mez, dirigiu ao Congresso Mineiro:

« Não teem sido indifferentes á sorte das forças productoras os poderes publicos do Estado, que, por diversos modos, revelam sua preoccupação de auxilial-as, de animal-as, de estimular sua actividade, dentro dos limites dos recursos do momento.

A reducção dos impostos que oneram o productor e a reducção das tarifas para diminuição do custo do transporte e de que teem lançado mão são os meios mais directos de que dispõem os poderes publicos para proteger a agricultura e a industria.

Quanto á primeira, não obstante a escassez dos nossos recursos orçamentarios, o Congresso Legislativo satisfez, decretando reducções em diversas taxas de exportação, taes como: de 4 % para 2 % sobre productos de canna de assucar, canos, telhas e outros productos ceramicos; e do ferro, pelo art. 10 da lei n. 356, de 20 de setembro de 1902; sobre exportação de tecidos, meias e camisas de meia de algodão, tecidos e saccos de juta, tecidos de lã e de seda, ocres e tintas, moveis, sola, cerveja e artefactos de ferro, isentando de imposto a exportação de pregos, pontas de Pariz, fabricados no Estado, lei n. 362, de 10 de setembro de 1903; a 1 % a taxa de exportação de ferro gusa, de aves, ovos e fructos: a 2 % a de exportação de cebolas, alhos, cacáo, cerveja, productos ceramicos, leite, assucar e seus productos, cera virgem ou em velas, plantas, oleos, resinas, manteiga exportada por membros de syndicatos; a 3 % a de exportação de cereaes, batatas e sola; a 3 1/2 a de carnes, toucinho, queijo e borracha; a 8 1/2 a de exportação de café e fumo; a 1/2 % o imposto sobre prorogação de prazos nos contractos celebrados com o o Estado; e a 25$ por kilometro a taxa de concessão de estradas de ferro.

Foi o maximo que se podia fazer em beneficio da producção, deante da nossa escassa receita orçamentaria, representando grande preoccupação de animal-a.

Além de executar as disposições que consagram essas reducções, o Governo não cessa de curar de outras providencias que amparem a producção.

No tocante á reducção das tarifas de estradas de ferro, a acção do governo tem-se feito sentir, não poupando esforços para obter dellas essa medida em beneficio da exportação de nossos productos.

Em consequencia de successivas representações da administração, teem sido realizadas diversas reducções de tarifas, devendo assignalar a importancia da ultima reducção que fez a Companhia Leopoldina em suas tarifas, e que ha de influir beneficamente na producção e no commercio daquella região.

Tanto essa estrada como a Sapucahy foram solicitas em corresponder ao empenho do Governo, concedendo transporte gratuito ás sementes, mudas, adubos chimicos, animaes reproductores de raça e machinismos agricolas, que o governo fornece aos agricultores ou que estes importam directamente.

Da Muzambinho, Central e Oeste de Minas não foi ainda possivel conseguir a adopção de medidas tão beneficas, sendo que, com relação á ultima, tão elevados são os seus fretes, embaraçando o desenvolvimento da producção da região a que serve, que não cessará o meu empenho de conseguir sua reducção e nem perco a esperança de vel-a realizada.

Além da diminuição dos impostos que gravam o producto e da reducção de tarifas que se vae promovendo, afigura-se necessario, como auxilio efficaz á producção, facilitar o credito aos agricultores e industriaes e fornecer-lhes braços por meio da immigração e colonização.

Todo o nosso esforço deverá convergir para crear ou fortalecer os elementos necessarios ao credito agricola por meio de um estabelecimento que possa operar com efficacia, mas dentro do Estado, de modo a offerecer ao productor elementos de resistencia ás baixas offertas na collocação de seus productos nos mercados consumidores.

O problema do fornecimento do pessoal ás lavouras só se resolverá definitivamente por meio da colonização.

Como complemento dessas medidas de protecção á producção do Estado, não póde ser olvidado o ensino agricola, quer por meio de campos praticos de cultura bem dirigidos, quer por intermedio da instrucção pratica devida aos centros de producção, quer pela divulgação de noções elementares de agricultura nas escolas primarias.

A efficacia de taes medidas depende tanto do acerto de sua execução como da continuidade da acção dos poderes publicos na sua applicação.

Com o intuito de facilitar o aperfeiçoamento dos productos aos agricultores, teem sido distribuidos gratuitamente bacellos, sementes de algodão, de arroz, cebollas, de fumo e outros, assim como hão sido cedidos aos mesmos instrumentos de lavoura, adubos e saes para tratamento de molestias de videiras.

Não basta, porém, fomentar a producção, estimulando a acção individual de modo a augmentar sua capacidade productora; é necessario tambem conquistar os mercados internos para os nossos productos, equiparando as condições dos nossos productores ás dos estrangeiros por meio de bem combinada tarifa aduaneira.»

Vê-se, pois, que a nossa politica economica não se restringe á questão aduaneira; ella é, porém, a que mais se impõe no momento, a que reclama prompta solução.

A reducção de fretes virá parallelamente com o augmento da producção, como consequencia da protecção.

O Sr. Paula Ramos — Fretes onde não ha estradas de ferro, onde não ha navios? V. Ex. sabe que ha muitos Estados que ainda não teem estradas de ferro.

O Sr. João Luiz Alves — Como fazem elles o transporte do que importam do estrangeiro?

O Sr. Paula Ramos — Em costas de burros. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves — Nesse caso fal-o-hão com relação aos productos nacionaes, pela mesma fórma, sem que a tarifa proposta os prejudique.

Ha, porém, Sr. Presidente, modos de proteger que são realmente interessantes. Eis aqui um edital para fornecimento de generos, entre os quaes a manteiga, ao batalhão estacionado em S. João d'El-Rey, em pleno coração de Minas.

Nesse edital impõe-se como condição ao fornecedor que a manteiga seja «Demagny», cuja venda para consumo interno é prohibida em França.

Entretanto, o nobre presidente do Estado do Rio, pelos seus prepostos, mostra uma orientação diversa e tão digna de ser imitada. No edital para o fornecimento de generos ao corpo de policia daquelle Estado, exige-se:

« batatas *nacionaes*, arroz *nacional*, manteiga *nacional*, massa *nacional* para sopa, queijo *da terra*, toucinho *da terra*, vinagre *nacional*, banha *nacional*, etc.»

Eis ahi, Sr. Presidente; os maiores consumidores da producção nacional deviam ser as nossas repartições publicas; ellas, porém, preferem a producção estrangeira, excluem mesmo a nacional...e depois que a industria nacional lucte com a estrangeira, que não se lhe conceda a indispensavel protecção aduaneira!!

Diz-se ainda, Sr. Presidente, que o melhor meio de conseguir essa protecção é usar cada Estado da faculdade do art. 9º, § 3º, da Constituição Federal.

Não penso assim, porque esse modo de proteger póde causar perturbações na politica internacional; não penso assim, porque o que é preciso é que a producção *nacional* tenha mercados *nacionaes* e a competencia do art. 2º, § 3º, da Constituição restringe-se ao mercado *de cada Estado*.

Nem se lembre o alvitre de convenios interestaduaes, muito difficeis de conseguir e de resultados problematicos.

Sem duvida que os Estados hão de lançar mão, como fizeram o Rio e Minas, daquella faculdade, emquanto o Poder Federal não se resolver a proteger a producção nacional por meio de uma boa tarifa aduaneira.

Era preferivel, porém, que elles não precisassem usar daquelle recurso, cujos inconvenientes não são difficeis de perceber.

Demais, para que o invocado convenio dos Estados?

Porventura o Congresso Nacional não representa os Estados?

Pois não é o Poder Federal o mais apto para resolver o problema, conciliando os interesses da União e dos Estados, com o estabelecimento da protecção ás industrias do paiz?... (*Pausa.*)

Peço licença para responder agora a algumas observações do nobre Deputado por Sergipe, o Sr. Felisbello Freire, cuja ausencia lamento, tanto mais que sei que é devida a motivo de molestia.

Affirmou o nobre Deputado em seu primeiro discurso que:

«Si chegar a demonstrar que *em um periodo de quasi cem annos as industrias brazileiras nunca foram esquecidas* pelo

*Estado*, com prejuizo do povo e até da lavoura, terei conseguido provar que, *historicamente*, *o illustrado autor do projecto não tem razão de pedir o que já se tem dado aos centenares e milhares de vezes*».

E, depois de fundar-se no seguinte schema: conclue que

| RAZÃO | FERRAZ 1860 | ITABORAHY 1869 | RIO BRANCO 1874 | AFFONSO CELSO 1879 | SARAIVA 1884 | BELIZARIO 1878 | RUY BARBOSA 1890 | B. DE CAMPOS 1893 | B. DE CAMPOS COMM. BULHÕES 1897 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 % | ...... | ...... | 2 | 4 | 2 | ...... | ...... | ...... | 1 |
| 4 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 5 | | |
| 5 % | 47 | 62 | 42 | 25 | 30 | 23 | 14 | 20 | 2 |
| 7 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | |
| 10 % | 353 | 474 | 446 | 414 | 460 | 10 | 27 | 26 | 13 |
| 13 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | |
| 15 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 244 | 353 | 385 | 369 |
| 20 % | 43 | 57 | 54 | 23 | 19 | 24 | 22 | 21 | 81 |
| 25 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | 467 | 245 |
| 30 % | 3.225 | 2.356 | 5.634 | 2.062 | 2.055 | 22 | 44 | 34 | 94 |
| 40 % | 301 | 103 | ...... | 127 | 77 | ...... | 1 | 5 | 53 |
| 45 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | |
| 48 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1.879 | 1.746 | 1.311 | |
| 50 % | 7 | 107 | ...... | ...... | ...... | 72 | 22 | 7 | 1.412 |
| 60 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 164 | 294 | 278 | 392 |
| 62 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 21 | |
| 67 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | |
| 70 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 4 |
| 78 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 23 | |
| 80 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 34 |
| 84 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | |
| 100 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 9 |
| 200 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 |
| 500 % | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 |
| Liv. | 24 | 18 | 23 | 30 | 30 | 18 | 19 | 29 | 18 |
| | 4.260 | 3.178 | 3.201 | 3.684 | 2.673 | 2.456 | 2.548 | 2.634 | 2.730 |
| Arts. | 1.570 | 1.275 | 1.277 | 1.090 | 1.129 | 1.104 | 1.085 | 1.091 | 1.071 |

«logo, a evolução economica-industrial de 1809 a 1860 foi do mais amplo, do mais puro proteccionismo ás industrias brazileiras».

E accrescenta S. Ex.:

«em face deste quadro, appello para o patriotismo do honrado Deputado por Minas e pergunto: as industrias precisam de protecção?»

Não,—é a resposta do nobre Deputado por Sergipe, que ainda diz: «Já posso, Sr. Presidente, concluir que a evolução

industrial do Brazil, de 1809 até hoje, é a de protecção ás industrias em uma phase absoluta».

A todas essas affirmações eu respondi, em aparte (*lendo*):

«O *Sr. João Luiz Alves*—

Responderei a V. Ex. e espero responder com a sua propria opinião».

Venho desempenhar-me desse compromisso.

Vae a Camara ouvir a opinião do mesmo illustrado Deputado, Sr. Felisbello Freire, na exposição de motivos de seu projecto de tarifas, que tem a data de 1903.

A base de suas conclusões é, como verá a Camara, o mesmo schema, augmentado com as taxas do meu projecto. Para facilitar a comparação entre os dous, aqui offereço o segundo:

| RAZÃO | FERRAZ | ITABORAHY | RIO BRANCO | AFFONSO CELSO | SARAIVA | BELIZARIO | RUY BARBOSA | B. DE CAMPOS | B. DE CAMPOS COMM. BULHÕES | TARIFA ACTUAL | PROJ. LUIZ ALVES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1860 | 1869 | 1874 | 1879 | 1884 | 1878 | 1890 | 1893 | 1897 | | |
| 2 %...... | ...... | ...... | 2 | 4 | 4 | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | 2 |
| 4 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 5 | | | | |
| 5 %...... | 47 | 62 | 42 | 25 | ...... | 23 | 14 | 20 | 2 | ...... | 4 |
| 7 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | | | |
| 10 %...... | 353 | 474 | 446 | 414 | 460 | 10 | 27 | 26 | 13 | 15 | 8 |
| 13 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | | |
| 15 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 244 | 353 | 385 | 369 | 356 | 355 |
| 20 %...... | 43 | 57 | 54 | 23 | 19 | 24 | 22 | 21 | 81 | 70 | 68 |
| 25 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | 467 | 245 | 200 | 257 |
| 30 %...... | 3.225 | 2.356 | 5.634 | 2.062 | 2.055 | 22 | 44 | 34 | 94 | 100 | 129 |
| 40 %...... | 301 | 103 | ...... | 127 | 77 | ...... | 1 | 5 | 53 | 40 | 49 |
| 45 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | | |
| 48 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1.879 | 1.746 | 1.311 | | | |
| 50 %...... | 7 | 107 | ...... | ...... | ...... | 72 | 22 | 7 | 1.412 | 1.482 | 1.2.5 |
| 60 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 164 | 294 | 278 | 392 | 430 | 490 |
| 62 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 21 | | | |
| 67 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | | | |
| 70 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 4 | | |
| 78 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 23 | | | |
| 80 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 34 | ...... | 10 |
| 84 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | | |
| 100 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 9 | ...... | 5 |
| 200 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | |
| 500 %...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | |
| Liv......... | 24 | 18 | 23 | 30 | 30 | 18 | 19 | 29 | 18 | | |
| | 4.260 | 3.178 | 3.201 | 3,684 | 2.673 | 2.456 | 2.548 | 2.634 | 2.730 | 2,693 | 2.612 |
| Arts..... | 1.570 | 1.275 | 1.277 | 1.090 | 1.129 | 1.104 | 1.085 | 1.091 | 1.071 | | |

Pois bem, é desse mesmissimo schema que o nobre Deputado tirou agora deducções diametralmente oppostas ás que formulou em 1903!

Com effeito, na citada exposição de motivos dizia S. Ex.:

« Antes de entrarmos no estudo da politica livre cambista de 1898 para cá, precisamos lançar uma vista de olhos para o nosso passado, para acompanharmos a evolução da politica aduaneira de 1860 em deante.

*Vamos demonstrar* (diz o Sr. Felisbello Freire, e note a Camara) *que a politica aduaneira brazileira sempre foi favoravel ao commercio importador, sendo essa politica de livre cambio relativa a causa de mais cedo não se ter iniciado entre nós a organização industrial, possuindo, entretanto, o paiz—importantes e variadas materias primas.*

... *Basta isto para demonstrar o desprezo* (notem os Srs. Deputados) *do Estado pelas industrias e o apoio forte que sempre prestou o parlamento aos interesses do importador»* ! !

No seu discurso, affirmou ainda o nobre Deputado por Sergipe que as diversas tarifas brazileiras teem protegido extraordinariamente as industrias nacionaes, com prejuizo da lavoura, do consumidor e do fisco.

Ouça agora a Camara a opinião do mesmo illustrado representante de Sergipe, em 1903:

«... a tarifa Ferraz não era uma tarifa proteccionista. Nas mesmas condições da tarifa Ferraz está a tarifa Itaborahy, de 1869, sob o ponto de vista de protecção ás industrias.

...A tarifa Rio Branco, de 1874, que foi um verdadeiro desastre para as nossas industrias...

A tarifa Saraiva foi menos proteccionista que a anterior —(tarifa Affonso Celso)» ! !

Não é só, porém, essa a resposta que devo dar ao nobre Deputado com as suas proprias opiniões.

Disse S. Ex., no seu primeiro discurso que:

«a taxa fiscal é a taxa que recahe sobre o maior numero de productos importados, é a taxa que ao Estado dá maior arrecadação de rendas.

Toda a taxa que estiver acima da fiscal, si se tratar de producto manufacturado, é proteccionista e si estiver abaixo da fiscal e se tratar de materia prima é tambem proteccionista.

*O Sr. João Luiz Alves* — A proposição é muito absoluta.

*O Sr. Felisbello Freire* — Mas é verdadeira, em absoluto... Qual foi a taxa fiscal que o regimen tributario aduaneiro firmou na nossa historia financeira? Foi a de 30 %, taxa da tarifa do Ministro Sr. Ferraz, em 1860. *Toda taxa acima* de 30 °/₀, como de 40 °/₀, 50 °/₀ e 60 °/₀, si recahir em producto manufacturado, é proteccionista... *Esta é a proposição que acabei de enunciar e que é em absoluto verdadeira.»*

Ouviu bem a Camara? Pois bem; tendo affirmado que a proposição era muito absoluta, quero proval-o com a opinião do proprio oppositor, o meu nobre amigo, Sr. Felisbello Freire. Na já citada exposição de motivos diz S. Ex.:

«Vê-se que a taxa de 30 °/₀, desde 1850 até 1881, foi a que recahiu sobre um maior numero de productos. Devemos chamal-a taxa fiscal, porque é della que o Estado tira a maior renda para as suas necessidades... *Si assim é, analysando a tarifa Ferraz, verifica-se que a taxa de 40 °/₀, que póde ser considerada como uma taxa proteccionista, de facto não o era* (note a Camara), *porque*, etc....

*A taxa de 50 °/₀ tambem não era proteccionista*... Si sahimos das altas taxas para as baixas, que tambem devem ser consideradas proteccionistas, em relação á materia prima, chegaremos á mesma conclusão....»

Assim, pois, Sr. Presidente, toda a argumentação do nobre Deputado, fundada na historia aduaneira de 1809 até hoje, para provar que sempre tivemos um regimen proteccionista das industrias, é combatida com vantagem pelo mesmo illustrado e competente Deputado, com os mesmos dados e os mesmos elementos historicos!

Nem se diga que seis annos decorreram—tantos foram os que S. Ex. indicou para a sua evolução do proteccionismo para o eclectismo—não só porque os numeros devem ter sempre a mesma linguagem, como porque a exposição de motivos a que me refiro é de 1903.

Si, pois, errei—o que não creio—considerando as nossas industrias desprotegidas pela tarifa, errei porque tenho em S. Ex. um mestre, a quem ouvi, com quem aprendi e que ainda em 1903 dizia:

« Os resultados ahi estão palpaveis dessa politica de livre cambio, inada-

ptavel ás nossas condições, na situação precaria das nossas industrias...»

Demais, Sr. Presidente, a argumentação do nobre Deputado por Sergipe peccou pela base.

Com effeito, S. Ex. disse com relativa verdade:

« Posso afiançar aos honrados Deputados que na tarifa brazileira não ha na razão e na taxa uma só que exprima a verdade. (*Diario Official*, de 27 de junho corrente.)»

Si assim é, de facto, si as *razões* são todas falsas na tarifa brazileira, como póde o nobre Deputado argumentar com ellas, segundo o schema já citado, para deduzir que a tarifa tem sido proteccionista?

Como de uma *razão falsa* tira S. Ex. uma illação verdadeira?

Creio nada precisar accrescentar a este respeito.

Affirmou, porém, o nobre Deputado por Sergipe que o meu projecto deixou de parte a lavoura, sempre esquecida, para beneficiar sómente a industria.

Não é exacto, Sr. Presidente. O projecto cogita da lavoura de cereaes, de canna, de algodão, de fructas, de todos os productos da industria pastoril — carne, lãs, couros, lacticinios, banha, xarque, etc.; emfim, cogita de todos os generos agricolas que devem ser protegidos para que possam luctar com a producção estrangeira.

E' certo que o projecto de reforma das tarifas aduaneiras não poderia cogitar da lavoura do café e da extracção da borracha, para protegel-as, quando esses generos não teem entrada no nosso mercado, pois somos nós que, de posse de seu monopolio, os exportamos para o mundo inteiro.

O Sr. Paula Ramos — Não se esqueça V. Ex. de que o Pará já importou café do estrangeiro; o Pará importou café de Portugal, em cerca de 26:000$ por anno.

O Sr. João Luiz Alves—Por causa da cabotagem.

Da lavoura do café, disse eu, temos cogitado, diminuindo o imposto de exportação deste genero, que era de 11 °/o para 8 1/2 °/o, apezar das circumstancias financeiras do Estado de Minas, procurando reduzir os fretes, tambem tratando de organizar o credito agricola, questões essas que, correlatas com a da protecção aduaneira, não podiam, entretanto, ser com ella ao mesmo tempo debatidas e resolvidas.

Si o nobre Deputado por Sergipe tivesse meditado sobre os differentes casos de productos agricolas constantes do projecto em debate, não diria que elle abandona completamente a lavoura do paiz.

Disse ainda S. Ex. que o povo brazileiro não é um povo de indole, de tendencias industriaes; que o povo brazileiro não tem uma organização apta para a industria. E' uma psychologia ousada, que vem desacompanhada de provas. Ao contrario, vemos que muitas industrias se desenvolvem e prosperam sob a direcção de brazileiros.

E demais, não somos nós povo da raça latina? Por que motivo, então, não teremos as mesmas aptidões industriaes que tem a França, que tem a Italia e que tem a Belgica, que é um paiz essencialmente industrial?

Desanimador seria o futuro de nosso paiz, Sr. Presidente, si a psychologia do nobre Deputado por Sergipe pudesse ter o menor fundo de verdade. Felizmente não tem; somos um povo apto para todo o genero de trabalho; só nos falta, de um lado, a instrucção industrial, e do outro, a protecção aduaneira. Instrucção industrial que ninguem vae pedir ao estrangeiro, para cruzar braços e trocar pernas pelas cidades, augmentando o proletariado das lettras; mas instrucção que se procurará quando a protecção garantir a collocação nas industrias, assegurando a estas meios de desenvolvimento.

Tratando das differentes classes em que se divide o meu projecto, o illustre Deputado por Sergipe analysou a primeira, relativamente a animaes, e disse que tinha havido um grande augmento na importação de gado vaccum, o que demonstrava que este não era bastante para as necessidades do consumo, e, portanto, que a elevação da sua taxa vinha prejudicar e aggravar a situação do consumidor. Perguntei a S.Ex. si a aggravação da taxa tinha aggravado a situação do consumidor, no mercado do Rio, por exemplo; S. Ex. não respondeu, e não respondeu porque, si tivesse de fazel-o, diria que não; que, ao contrario, melhorou.

Demais, o que se verifica da estatistica lida pelo nobre Deputado por Sergipe?

O Sr. Rodolpho Paixão — Não esqueça o argumento de que não ha elevação na taxa.

O Sr. João Luiz Alves — Já declarei isto e que a elevação actual é devida aos bons esforços de V. Ex.

Em 1903, Sr. Presidente, a importação total foi de 56.000 cabeças, quando em 1902 foi de 44.000.

Houve, de facto, um augmento de importação. Onde?

Eis o que cumpria estudar, vendo as estatisticas, mas não fazendo fallar os numeros cegamente.

Onde houve este augmento? No norte? Não. O Pará, em 1902, importou 7.252 e em 1903, 2.462 cabeças

No Rio? Não. Em 1902 a importação foi de 6.258 e em 1903 de 42!!

Só augmentou em Quarahy, onde a importação em 1902 foi de 6.100 e em 1903 de 25.146, o que explica a differença de 12.000 notada pelo nobre Deputado, importação essa resultante da isenção do imposto aduaneiro para as fabricas de xarque do Rio Grande do Sul.

O Sr. Rodolpho Paixão—Apoiado, entrando pela fronteira, sem pagar imposto, nem mesmo o de expediente.

O Sr. João Luiz Alves—De maneira que o argumento do nobre Deputado, de aggravação da situação do consumidor, pelo facto de não bastar o gado ás necessidades do consumo, não é verdadeiro, porque S. Ex. não estudou bem os dados estatisticos em que se fundou.

Na classe 2ª, affirma S. Ex. que eu reduzi os direitos de todas as materias primas com applicação ás industrias, e augmentei os direitos de todos os artigos manufacturados.

Quanto ás materias primas, Sr. Presidente, de facto, em grande numero dellas reduzi os direitos; nem outro poderia ser o procedimento daquelle que tem o intuito de proteger as industrias nacionaes.

Quanto aos productos manufacturados, porém, não é verdade que o meu projecto tivesse aggravado o imposto de todos, porque das modificações que fiz em dous mil e tantos artigos, sommando todas 313, muitas são de diminuição de taxas sobre materias primas.

O algodão, diz S. Ex., augmentou de 48 % na importação. Logo, as fabricas actuaes não satisfazem o consumo.

Mas o que augmentou?

Foi sómente o algodão que as fabricas actuaes produzem e é protegido pela tarifa aduaneira, ou foram tambem os tecidos de algodão que não são protegidos?

Eis o que S. Ex. não disse.

Augmentou tambem a importação do algodão em fio, disse o nobre Deputado.

Mas justamente é a este inconveniente que quero obviar, taxando mais elevadamente o fio para tecelagem, afim de obrigar as fabricas do paiz a aproveitarem o algodão nacional, fiando-o e tecendo-o.

Sr. Presidente, o quadro estatistico que vou ler mostrará a situação dolorosa deste paiz, na emergencia calamitosa de uma guerra externa, de um conflicto qualquer que o impeça de fazer a importação, ou na emergencia de uma grande crise agricola do café, da borracha ou do algodão, que são os productos com que pagamos as mercadorias que importamos.

IMPORTAÇÃO DOS PRINCIPAES GENEROS QUE PROCURO PROTEGER NO PROJECTO, EM 1902

| | |
|---|---|
| Ferro guza | 260:000$ |
| Madeiras | 4.450:000$ |
| Couros | 6.530:000$ |
| Fios de lã | 1.330:000$ |
| Fios de algodão e algodão em rama | 3.590:000$ |
| Tecidos de algodão | 56.000:000$ |
| Arroz | 18.510:000$ |
| Milho | 520:000$ |
| Batatas | 3.550:000$ |
| Cebolas e alhos | 1.700:000$ |
| Manteiga | 6.900:000$ |
| Queijos | 2.430:000$ |
| Toucinho | 1.030.000$ |
| Banha | 5.140:000$ |
| Feijão | 1.670:000$ |
| Xarque | 25.400:000$ |
| Fructas e legumes, verdes | 2.730:000$ |
| Idem, em conserva | 880:000$ |
| Leite em conserva | 1.130:000$ |
| Licores e xaropes não medicinaes | 200:000$ |
| Palha de cigarros | 170:000$ |
| Palitos e caixas para phosphoros | 680:000$ |
| Carros e accessorios | 570:000$ |
| Gado vaccum | 4.100:000$ |
| Somma | 149.470:000$ |

Pois bem, quando não conseguissemos com a protecção para todos estes generos desenvolver a producção desde logo, para que bastassem ao mercado de consumo interno, haviamos de conseguir alguma cousa para diminuir essa enorme importação, que é o expoente do nosso atrazo e da nossa miseria, que é a prova da nossa rotina e da nossa inercia economica.

Aliás estas observações já tinham sido feitas em um notavel parecer assignado pelo nobre Ministro da Fazenda, o Sr. Leopoldo de Bulhões:

« A Commissão acredita que muito haverá a lucrar, pelo paiz, de uma exposição como propõe: em tecidos de algodão, lã, sedas, em artefactos de ferro em oleos, em velas de stearina, em tintas de escrever, em materias para estradas de ferro, em mil outros productos industriaes, as industrias brazileiras

podem apresentar-se francamente no mercado, concorrendo com as mercadorias similares importadas, pela qualidade e acceitando com vantagem a competencia quanto ao preço. *Precisam unicamente que*, sendo conhecidos os seus productos, sejam elles preferidos OU QUE NÃO SEJAM PROTEGIDOS OS OUTROS PELOS MIL ARDIS EMPREGADOS PELOS IMPORTADORES para diminuirem os valores da venda, LEZANDO A FAZENDA NACIONAL NOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, OU CONTINUANDO A GOSAR DE FAVORES ADUANEIROS, pela convicção formada e continuada de que a industria nacional não existe, só fabrica o ruim, não podendo competir com o estrangeiro. Destruido esse preconceito formado em torno da industria nacional e que a asphyxia no inicio de seu desenvolvimento, *quando ella merece, em nome da patria, que seja animada e amparada*... etc. » (*Annaes* de 1895, agosto, pag. 4.)

E' innegavel, Sr. Presidente, como bem diz esse parecer, que a industria nacional, nos seus differentes e complexos ramos, agricola, extractivo e manufactureiro, precisa de ser protegida, para que possa se desenvolver, promovendo a nossa emancipação economica, que será o fnudamento unico da nossa emancipação financeira.

Já em 1845, dizia o Ministro Sr. Alves Branco, e depois disso pouco temos feito. (*Lendo*) :

«Temos já sobra de experiencia para conhecermos que nenhuma nação deve fundar exclusivamente todas as suas esperanças na lavoura, na producção da materia bruta, e nos mercados estrangeiros.

... E' mister que emfim rejeitemos a falsa theoria que sacrifica as mais santas maximas da moral e da politica— a concurrencia indefinida do estrangeiro e ao egoistico engano de comprar barato e vender caro.

... eu nada mais pretendo a respeito da industria sinão que o Brazil entre pouco a pouco nessa carreira e a siga com perseverança, *para que um dia nos possamos ver nas circumstancias de nos provermos pelo trabalho proprio—de todo o necessario e commodo em quaesquer eventualidades da paz ou da guerra. Para isso nada mais julgo por ora preciso sinão que a tarifa seja um dos objectos do maior desvelo do Governo e das Camaras* em seus trabalhos annuaes; que o Governo esteja sempre autorizado a proteger os capitaes nacionaes ou estrangeiros que queiram empregar-se, dentro do paiz, em manufacturas para que tenhamos materia prima em abundancia e de boa qualidade; *impondo nas estrangeiras de identica natureza* direitos que contrabalancem as vantagens que ellas tiverem sobre as nossas em consequencia da barateza de capitaes e salarios, de que gosam em seu paiz.»

E, depois delle, em 1880, dizia o notavel e venerando estadista, o Sr. visconde de Ouro Preto :

« Para os que se encontrem nas condições do Brazil, adoptada como regra invariavel (a escola livre-cambista), importaria em condemnar-se a uma sujeição e dependencia, por vezes perigosa, e entorpecer o proprio progresso. *A livre concurrencia suppõe igualdade de condições*; a inferioridade a exclue e a impossibilita. A este respeito parece-me que *os exemplos do Velho Mundo não são os que mais nos conveem*, sendo, aliás, certo que lá mesmo ha quem os combata e repudie. *No systema adoptado pelos Estados Unidos está o segredo de sua immensa prosperidade, e é ahi que devemos aprender*. »

Assim, pois, Sr. Presidente, a estatistica da importação de productos que podemos produzir com facilidade, a opinião dos velhos e experimentados estadistas do imperio e a opinião dos estadistas da Republica, entre os quaes se salienta o nobre Sr. Ministro da Fazenda, corroboram a minha humilde campanha no sentido da necessidade de estabelecer a protecção racional e real ás industrias nacionaes — extractivas, agricolas e manufactureiras.

Si attendermos para os resultados praticos da protecção aduaneira, mais brilhará a legitimidade dessa campanha. Poderei citar exemplos como estes:

Em Minas (e volto a mencionar productos que mais combate teem merecido, até pelo lado *comico*), a fabricação da manteiga e a exportação do gado vaccum, com uma protecção bem applicada, teem se desenvolvido de modo admiravel.

Eis os dados estatisticos :

| | | 1890 | 1900 |
|---|---|---|---|
| Manteiga, kilos.......... | | — | 149.617 |
| | 1902 | 1903 | 1904 |
| Manteiga, kilos... | 276.184 | 542.712 | 849.261 |
| | | 1899 | 1900 |
| Gado vaccum, cabeças..... | | 98.903 | 199.649 |
| | 1902 | 1903 | 1904 |
| Gado vaccum, cabeças.......... | 232.393 | 233.120 | 254.718 |

Facto identico se observa no Estado do Rio, onde, pelos dados da mensagem de 1904, se vê o augmento da exportação, comparado o 1º semestre de 1903 (anterior á protecção) com o 1º semestre de 1904 (posterior á protecção dispensada pelo Governo):

| | 1º semestre 1903 | 1º semestre 1904 |
|---|---|---|
| Milho, saccos.......... | 121.431 | 328.844 |
| Arroz, saccos.......... | 562 | 5.783 |
| Toucinho, kilos,....... | 55.679 | 359.352 |
| Feijão, saccos.......... | 986 | 2.257 |
| Farinha, saccos........ | 8.239 | 116.987 |

O mesmo extraordinario augmento poderia mostrar quanto a outros productos nacionaes, como sejam: a cerveja, o phosphoro, os tecidos, o calçado, os chapéos, o xarque do Rio Grande, a banha e tantos outros, augmento que tem sido devido á protecção sabiamente concedida a esses productos.

Sr. Presidente, não valem doutrinas economicas por mais bellas e mais liberaes que sejam contra a realidade dos factos. Os factos ahi estão para demonstrar que a producção nacional quando protegida progride, augmenta de anno para anno, de modo tão assombroso que, si as estatisticas não fossem officiaes e resultantes de dados colhidos nas repartições fiscaes, poderiamos duvidar desse animador desenvolvimento.

O facto, portanto, é que a protecção tem determinado augmento e desenvolvimento da producção nacional.

E' preciso continuar essa protecção, ampliando-a a outros generos de producção do paiz, quer na industria agricola, quer na manufactureira.

Recuaremos, porém, deante da seguinte noticia, publicada no *Times* de 4 de agosto de 1904, em vista da adopção, pela Camara dos Deputados, em 1ª discussão, do projecto elevando as tarifas aduaneiras ?

« Em vista da adopção pela Camara em 1ª discussão do projecto relativamente a uma elevação prohibitiva *(sic)* das tarifas aduaneiras, sem consulta da Commissão de Orçamento, os representantes diplomaticos da Grã-Bretanha, Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Estados Unidos, França e Italia, collectivamente, exprimiram a esperança de que o Governo usaria de sua influencia sobre o Congresso, para manter as velhas tarifas.»

E' o que tambem diz o *Mémorial Diplomatique*, de 7 de agosto de 1904.

Felizmente a imprensa unanime desta capital, commentando essa noticia, disse, como o autorizado e ponderado orgam, o *Jornal do Commercio* :

« Sabemos que a generalidade do Corpo Diplomatico, residente em Petropolis, acudiu, cada qual no interesse do producto de maior exportação de seu paiz para o Brazil, a queixar-se dessa tentativa de modificação das tarifas alfandegarias brazileiras, não em proveito dessa exportação, mas em prejuizo della. Está claro (diz com espirito o *Jornal*) que, si a modificação fosse em seu proveito, o direito do Brazil a fazel-a não soffreria duvidas.»

E mais adeante diz :

« Ha muitos artigos da Tarifa das Alfandegas que podem ser diminuidos, provocando, entretanto, augmento de receita e outros artigos, cujas taxas podem ser augmentadas, sem decrescimento da renda e com grande utilidade para o trabalho nacional. A exacta discriminação dessas taxas faria a fortuna do Brazil. Assim a encontrem os legisladores.

Deve ser esse o objectivo do malsinado projecto offerecido ao debate da Camara dos Deputados, que tem competencia para julgal-o e delle tirar uma lei que attenda aos legitimos interesses economico-financeiros do Brazil, como procedem os paizes que, taxando o café, o assucar, o algodão, a madeira e outros productos brazileiros, não indagam si esta taxação é ou não do nosso agrado. »

Não poderia eu, Sr. Presidente, dizer mais e melhor.

Não creio, porém, que essa intervenção possa, por um momento, deter o andamento do projecto, nem influir no espirito altamente patriotico e civico da Camara dos Deputados para a sua rejeição, porque, embora os protestos appareçam e as annunciadas represalias se possam fazer, o que contesto, teremos resolvido, de accôrdo com os direitos de nossa soberania,...

O Sr. Rodolpho Paixão — Apoiado.

O Sr. João Luiz Alves — ...as questões que affectam os nossos interesses internos. E essa solução, a meu ver, promoverá, com o desenvolvimento de nossas industrias, com o povoamento do nosso sólo pela attração de braços para as industrias agricolas e manufactureiras, com a immigração de capitaes que nellas se empregarão — para que possam concorrer com a producção nacional dentro do paiz, promoverá aquillo que não póde convir a outros paizes — a nossa emancipação economica.

Si, porventura, o projecto de tarifas aduaneiras, por mim apresentado, prejudicasse os interesses brazileiros em proveito de outros paizes, certamente não viriam os dignos representantes das nações amigas reclamar contra elle.

Si reclamação ha, me é licito concluir que é porque veem nelle uma perda de mercado, pelo augmento, desenvolvimento e crescimento da producção brazileira, que é o que convem aos nossos interesses.

Si assim é, preciso se torna que o Congresso Nacional, expurgando os vicios e defeitos que deve ter o projecto, como obra humana que é e feita por mãos incompetentes, (*não apoiados geraes*) faça alguma cousa em beneficio da agricultura, da manufactura e da industria extractiva, pela elevação das taxas aduaneiras, com intuitos proteccionistas (e não prohibitivos), sobre productos das industrias viaveis, existentes no paiz e pela facil introducção de materias primas que não temos e de que carecemos para essas mesmas industrias.

Esse é o ideal que, devo dizel-o, anima a grande numero de collegas desta Camara; essa a aspiração da bancada mineira; ideal e aspiração nobres e generosos, porque o projecto não tem preoccupações regionaes, mas a preoccupação da prosperidade nacional, pela qual sinceramente pugnamos. (*Apoiados da bancada mineira.*)

Este projecto significa um pensamento já consagrado nas urnas eleitoraes de Minas, em virtude do notavel manifesto com que a ellas concorreu o illustrado Senador Sr. João Pinheiro da Silva; significa a conformidade de vistas de todos nós com a orientaãço do governo do digno e benemerito mineiro, Sr. Francisco Salles, orientação que, traçada na sua plataforma eleitoral, vae sendo tenaz e diariamente posta em pratica (*apoiados*); corporifica a mesma directriz politica com que o eminente presidente do Estado do Rio, o Dr. Nilo Peçanha, vae recollocando no seu posto merecido, com invejavel constancia, aquella gloriosa terra; representa os mesmos intuitos com que o Rio Grande do Sul, o Paraná e Santa Catharina vão cogitando do seu desenvolvimento industrial, já admiravel; attende ás aspirações de todos os Estados da União no que respeita aos interesses da sua propria producção, constitue emfim, digo-o com toda a sinceridade de minha alma, aquillo que reputo a synthese de uma necessidade inteiramente nacional.

O Sr. Rodolpho Paixão — Apoiado; representa uma aspiração nacional.

O Sr. João Luiz Alves — Ao terminar, espero que a Camara dos Deputados me desculpe si não pude defender com brilho as idéas que advogo; mas tão nobre, tão justa, tão imperiosa, tão necessaria, tão patriotica é a causa que, por peior que fosse ainda a defesa, não se perderia nesta Camara, que deve estar compenetrada de que ella é a base da nossa salvação economica, o complemento da formação da nossa nacionalidade. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado e felicitado por todos os Deputados presentes.*)

**O Sr. Presidente** — O nobre Deputado fica com a palavra para fallar segunda vez sobre o art. 2º.

Vêm a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

*Ao projecto n. 58 A, de 1905*

Disposições preliminares:

Art. 2º, § 31. Depois das palavras « proprietarios das fabricas » accrescente-se: ou pelos syndicatos de producção, organizados de accôrdo com a lei.

Sala das sessões, 28 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

I. A' nota 67. Onde se diz — meio millimetro — diga-se : um millimetro.

II. Ao art. 752. Substitua-se a ultima parte pela seguinte: peças para barcos e pontes, armadas ou desarmadas — *ad val* — 40 %.

Sala das sessões, 28 de junho de 1905.— *João Luiz Alves.*

Ao art. 6.º Inclua-se onde convier:

O absintho e todas as bebidas, que o contiverem em qualquer dose.

Sala das sessões, 28 de junho de 1905.— *Medeiros e Albuquerque.*

Na classe 4ª, n. 68. Onde se lê — stearina em massa, kilogramma 800 réis — diga-se: kilogramma 1$200.

Sala das sessões, 28 de junho de 1905.— *Rivadavia Corrêa.*

Diga-se :

*Classe 4ª*

N. 53—Carnes:

| | | Razão |
|---|---|---|
| Xarque............. | $160 | 30 % |
| Presuntos........... | 1$300 | 50 % |

*Classe 6ª*

| | | |
|---|---|---|
| N. 91—Fructas : | | |
| Em conserva, etc.... | 1$400 | 50 % |
| Em doces seccos, etc. | 2$400 | 50 % |
| N. 93—Arroz : | | |
| Em casca........... | $100 | 30 % |
| Pilado.............. | $200 | 30 % |
| N. 97—Farinhas: | | |
| De milho, arroz, etc. | $500 | 30 % |
| N. 98— Feijão de qualquer qualidade...... | $200 | 15 % |

*Classe 7ª*

| | | |
|---|---|---|
| N. 100—Milho de qualquer qualidade..... | $200 | 30 % |
| N. 102— Quaesquer outros legumes, etc.: | | |
| Seccos ou frescos, etc. | $300 | 20 % |
| Em conserva, etc.... | 1$000 | 50 % |

*Classe 8ª*

| | | |
|---|---|---|
| N. 106—Batatas inglezas e semelhantes....... | $200 | 60 % |

*Classe 12ª*

| | | |
|---|---|---|
| N. 329 — Madeiras brutas, etc.: | | |
| De pinho............ | 16$000 | 50 % |
| De qualquer qualidade não especificada. | 22$000 | 50 % |
| Em taboado, etc., de pinho............. | 15$000 | 50 % |
| De qualquer qualidade não especificada. | 20$000 | 50 % |
| Em folhas delgadas, lisas ou simples... | 2$500 | 50 % |
| N. 374—Palitos de madeira para phosphoros............... | $120 | 50 % |

*Classe 35ª*

| | | |
|---|---|---|
| N. 1.059—Mechas e palitos phosphoricos : | | |
| De páo.............. | 3$000 | 50 % |
| De qualquer qualidade.............. | 4$000 | 50 % |

Sala das sessões, 26 de junho de 1905.—*J. Cruvello Cavalcanti.— Henrique Borges.—Fidelis Alves.—J. Santos.—João Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Galvão Baptista.—Francisco Botelho.—Paulino de Souza.—Erico Coelho.—Pereira Lima.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 24, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto n. 176 B, de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca ; e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 118, de 1901. autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo, Antero José Barbosa, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Esgotadas as materias da ordem do dia em discussão, vou levantar a sessão.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 24, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto n. 176 B. de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca ; e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 118, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo, Antero José Barbosa ( 2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 230 A. de 1904. equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (3ª discussão) ;

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da

quantia de 737$730, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o grão de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar prèviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accôrdo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente (3ª discussão):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas (art. 2º);

2ª discussão do projecto n. 35, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894;

3ª discussão do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

## ACTA DE 29 DE JUNHO 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Bricio Filho, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Leite Ribeiro, Carneiro de Rezende, Carvalho Britto, Moreira da Silva, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Bernardo Antonio e Luiz Gualberto (15).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Trindade, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraiso, Felix Gaspar, Satyro Dias, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alvares de Azevedo, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, Estevam Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varela e Diogo Fortuna.

E sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Alfredo Backer, Julio Santos, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Camillo Prestes, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada apenas 15 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica);

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de

minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica);

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito, visto haver recebido o gráo de doutor em medicina (discussão unica);

Votação do parecer n. 47, de 1904, indeferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos, pede uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica);

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Constança Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1905, redacção para a 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada do accôrdo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel do thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 24, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto numero 176 B, de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 118, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo Antero José Barbosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas (art. 2º);

2ª discussão do projecto n. 35, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, relevando da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894;

3ª discussão do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas.

# 39ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Carlos de Novaes, José Euzebio, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Trindade, Izidro Leite, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Alfredo Backer, Julio Santos, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Carvalho Brito, Nogueira, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, James Darcy e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

São successivamente, sem debate, approvadas as actas da sessão de 28 e a do dia 29 do corrente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado João Gayoso, communicando que motivo de molestia o tem impedido de comparecer ás sessões. — Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionada, a resolução do Congresso Nacional prorogando até 30 de setembro do corrente anno, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal, da qual envia dous dos respectivos autographos.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 28 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional —Pela inclusa exposição do Ministro de Estado das Relações Exteriores vereis a conveniencia do estabelecimento de um consulado de carreira em Villa-Bella (*Bolivia*). Peço-vos, portanto, que a tomeis na devida consideração, com a maior urgencia que vos for possivel.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A's Commissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças.

Requerimento:

De Rosa Augusta de Aguiar Corrêa e Castorina Carolina de Aguiar Corrêa, filhas solteiras do finado general de brigada, cirurgião mór do exercito, reformado, Dr. José Joaquim dos Santos Corrêa, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 15—1905

*Concede licença por tempo indeterminado ao Sr. Deputado Francisco Victor da Fonseca e Silva para tratar de sua saude onde lhe convier*

O Sr. Deputado Fonseca e Silva pede licença por tempo indeterminado para continuar a tratar-se de molestia que não lhe permitte comparecer ás sessões da Camara dos Deputados, o que aliás justifica com attestado medico.

A Commissão de Petições e Poderes entende que deve ser concedida a licença solicitada.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. — *José Euzebio.* — *Felix Gaspar*, relator.— *Eloy de Souza.*—*Galvão Baptista.* —*Carlos de Novaes.*

N. 16—1905

*Concede ao Deputado Christino Cruz tres mezes de licença para ausentar-se do paiz*

O Deputado pelo Estado do Maranhão Christino Cruz, allegando ter de submetter a tratamento na Europa um seu filho menor, requer tres mezes de licença.

A Commissão de Petições e Poderes, em vista do allegado, é de parecer que seja concedida a licença solicitada para o indicado fim.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905.—*José Eusebio*, presidente.—*Eusebio de Andrade*, relator.—*Galvão Baptista*.—*Carlos de Novaes*.—*Eloy de Souza*.—*Felix Gaspar*.

N. 17 — 1905

*Concede dous mezes de licença ao Deputado Jesuino Cardoso para tratar de sua saude fóra do paiz*

A Commissão de Petições e Poderes é de parecer que seja concedida a licença de dous mezes solicitada pelo Sr. Deputado Jesuino Cardoso, para tratamento de sua saude fóra do paiz.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. — *José Eusebio*, presidente.— *Eloy de Souza*, relator.—*Eusebio de Andrade*.— *Galvão Baptista*.— *Carlos de Novaes*.— *Felix Gaspar*.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 35 — 1905

*Concede ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorogação da que está gosando*

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o Sr. Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, solicita do Congresso Nacional licença, por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier e sem prejuizo da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Attendendo a que o supplicante prova, com attestados medicos, soffrer grave enfermidade, que exige largo espaço de tempo para o tratamento; attendendo mais a que, desde sua investidura no cargo, a primeira licença que gosa é a exigida agora pelo seu melindroso estado de saude:

E' a Commissão de parecer que seja deferida a petição, adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorogação da que está gosando; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. — *José Eusebio*, presidente.— *Felix Gaspar*, relator.—*Eloy de Souza*.—*Carlos de Novaes*. —*Galvão Baptista*

N. 46—1905

*Concede ao praticante da administração dos Correios de S. Paulo Altemiro de Oliveira Guimarães um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude*

A' Commissão de Petições e Poderes foi enviado o requerimento de Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo que, allegando achar-se gravemente enfermo e ter exgottado o prazo das licenças que lhe pudiam ser concedidas pelo administrador daquella repartição e pelo director geral dos Correios, solicita um anno de licença, com ordenado, visto ser pobre e não ter recursos para occorrer ao seu tratamento.

O parecer da junta medica que examinou o supplicante declara soffrer elle de grave molestia, que reclama longo tempo para seu tratamento.

O administrador dos Correios de S. Paulo, em seu parecer, manifesta-se contra a licença pelos fundamentos de que trata-se de molestia chronica e grave, que naturalmente inhabilitará o supplicante de voltar ao exercicio de seu cargo; porque já gosou elle de doze mezes consecutivos de licença e, finalmente, porque o funccionario em questão não adquiriu a molestia de que soffre em serviço do Estado, mas no jogo da *pellota*.

O director geral dos Correios, porém, em seu parecer, limita-se a declarar que o supplicante tem gosado seguidamente um anno e quinze dias de licença e que continúa enfermo.

A Commissão, á vista de taes informações e de parecer da junta medica e; considerando que desta não consta sinão que o supplicante soffre de molestia grave e que necessita da licença requerida, nada adeantando quanto á origem do mal;

Considerando que o director dos Correios, cuja informação é a que deve servir de cri-

terio para a solução do pedido do supplicante, confirma que elle se acha enfermo, não procurando averiguar as causas que determinaram a enfermidade;

Considerando que não é licito, no momento mais difficil da vida do funccionario, deixal-o o Estado sem recursos, em lucta com difficuldades de toda a ordem para occorrer ao seu tratamento, e isto em virtude de allegações infundadas:

E' a Commissão de parecer que seja o supplicante attendido, como parece de justiça, e assim submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder a Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1905. *José Eusebio*, presidente.—*Carlos de Novaes*, relator.—*Eloy de Souza*.—*Felix Gaspar*.—*Galvão Baptista*.

**O Sr. Julio Santos** (*) — Sr. Presidente, o anno passado, por occasião de elaborar-se a lei do orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tive occasião de apresentar uma emenda augmentando a verba de eventuaes com a quantia sufficiente para pagamento dos substitutos que, porventura, tivessem estado no exercicio da cadeira como lentes, sem receberem estes proventos.

Este facto dava-se com o substituto da 2ª secção, na cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina.

O que eu propunha era tão justo que a Commissão, vencendo até escrupulos regimentaes, decidiu-se a acceitar a emenda, que foi votada por esta Camara sem a menor observação.

Nessa occasião, porém, o meu illustre amigo e collega, Sr. Deputado Cassiano do Nascimento, que presidia aos trabalhos da Commissão do Orçamento, me observou que não podia ficar esse precedente na Commissão e que não era regular que se reproduzisse a mesma emenda, todos os annos, na lei do orçamento.

Lembrou-me S. Ex. então que este anno eu deveria providenciar no sentido de transformar em lei permanente a disposição que apresentara em emenda.

Attendendo a essa observação é que venho hoje pedir a attenção da Camara dos Deputados para o projecto, que não é reforma do Codigo de Ensino, mas, antes, explanação de materia alli já contida e expressamente taxada.

Para maior clareza do assumpto fiz preceder o projecto de alguns *considerandas*, de modo a encaminhar a Commissão no estudo dos motivos que o determinaram.

A lei organica das faculdades e escolas de ensino superior da Republica é regida pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. E' esse decreto que determina as bases sobre que devem ser organizados os regulamentos das faculdades.

E' claro que os regulamentos se devem subordinar á lettra expressa do Codigo, não podendo innovar nelle e principalmente alterar aquillo que lá está consignado como principio ou como base. Entretanto, isso não acontece talvez em mais de um artigo dos regulamentos que constituem o regimento de nossas faculdades.

Vou frizar uma dessas discordancias. O Codigo do Ensino divide o corpo docente em lentes, professores e substitutos; e, si bem que não defina o que seja lente, professor ou substituto, declara, entretanto, em outro artigo, que lente rege cadeira e professor rege aula, não definindo tambem o que seja cadeira e o que seja aula, distinguindo, porém, em outro artigo, os assumptos que pertencem á cadeira dos cursos que chama cursos complementares.

Pela leitura do regulamento das Escolas de Medicina concluo que se consideram cadeiras as 26 disciplinas a que se refere o seu art. 4º, cap. 2º.

De accordo com o Codigo de Ensino, quaesquer dessas cadeiras devem ser regidas por um lente, porque (diz o regulamento das Escolas de Medicina) *o lente rege a cadeira*.

Ora, acontece que a cadeira de anatomia descriptiva, ou por conveniencia do ensino, ou por extensão da materia, foi dividida em duas: uma para o curso do 1º anno e a outra para o curso do 2º anno.

Como um lente não póde exercer as duas cadeiras simultaneamente, foi dada uma cadeira ao lente e outra ao substituto. De modo que o substituto e o lente ficaram regendo ambos do mesmo modo e nas mesmas condições esta cadeira de anatomia descriptiva; e com esta circumstancia: é que cada um delles lecciona os dous annos do curso, alternando-se respectivamente nas cadeiras.

Assim, a funcção do substituto é perfeitamente a mesma que a do lente; mas ha esta differença: é que o lente tem o seu ordenado e a sua gratificação e o substituto está, além de onerado com o encargo de substi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tuir o lente nás suas falhas, com o encargo de fazer o curso de duas materias complementares,— com a obrigação de leccionar effectivamente e durante todo o anno a cadeira de anatomia descriptiva.

Não ha neste ponto duas opiniões a respeito da anomalia que se nota entre o regulamento e o Codigo de Ensino. Não podem haver tambem opiniões divergentes sobre a justiça que assiste ao substituto, que está fazendo as vezes de verdadeiro lente, de receber as gratificações ou o accrescimo de vencimentos que o art. 5º do Codigo de Ensino expressa e taxativamente lhe estipula.

Para obviar a essa anomalia, para sanar essa injustiça é que elaborei um pequeno projecto, explanando e interpretando o Codigo em seus dispositivos.

A injustiça, senhores, é tanto maior quanto igual facto se dá com a cadeira de physiologia, que tambem está dividida em duas; mas, como foi confiada pelo regulamento a um só lente, sempre que um substituto vae leccionar uma das cadeiras recebe o accrescimo de vencimentos.

Não sei si este anno se dará o mesmo; creio que o anno passado o substituto daquella secção funccionou como substituto de uma das cadeiras de physiologia, recebendo sempre o accrescimo de vencimentos.

E' mais uma circumstancia que vem provar que é de toda a justiça a reclamação que faço.

Entrego á consideração da Camara o projecto com que tenciono remediar esse desaccôrdo entre o regulamento das Faculdades de Medicina e o Codigo de Ensino. (*Muito bem; muito bem.*)

**Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte**

PROJECTO

O Congresso Nacional:

Considerando que o Codigo de Ensino Superior e Secundario é a lei basica dos regulamentos das academias e escolas officiaes da União;

Considerando que o referido codigo (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901), dividiu, no capitulo 4º, os membros do magisterio daquelles institutos em lentes, substitutos e professores (art. 25 do decreto citado);

Considerando que o ensino foi dividido em cursos de *cadeiras*, cursos complementares e aulas (Ibi 2ª parte e art. 28, n. 2) e que sómente aos lentes cabe á regencia ou ensino effectivo de uma cadeira (art. 25);

Considerando que os substitutos só podem reger cadeira no impedimento ou falta de exercicio do respectivo lente (art. 28, n. 1) e que nesta hypothese lhes cabe um accrescimo de vencimento igual á gratificação destes (art. 30);

Considerando que cadeiras são as disciplinas assim discriminadas nos regulamentos de cada faculdade, desdobradas ou não em mais de um curso, e por mais de um anno lectivo (arts. 4º e 14 do regulamento das Faculdades de Medicina);

Considerando que em taes termos as cadeiras só podem ser regidas por lentes e só accidentalmente por substitutos, nos termos dos arts. 28, n. 1, e 30 do Codigo de Ensino (decreto citado);

Considerando que o art. 49 do regulamento das Escolas de Medicina, attribuindo ao substituto da 2ª secção a regencia de uma cadeira, além dos cursos que pela natureza do cargo lhe competem, violou disposição expressa dos artigos citados do Codigo de Ensino e o privou de proventos a que tem direito, nos termos do art. 30 do codigo, resolve:

Art. 1.º Sempre que por conveniencias do ensino nos institutos officiaes da instrucção publica superior, se fizer a divisão da disciplina de uma cadeira por duas ou mais, de modo tal que o respectivo titular não possa fazer o curso de alguma, será para esta nomeado como lente o substituto a quem competir.

Esta disposição não se refere aos cursos complementares das diversas cadeiras, os quaes continuarão como até agora a cargo dos substitutos e professores.

§ 1.º Fica reconhecido aos substitutos que estiverem ou tiverem estado, por disposição regulamentar, na regencia effectiva de qualquer cadeira, nas condições de lente, o direito ás gratificações consignadas no art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, por todo o tempo do exercicio.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o preciso credito, si não for este aberto na lei de orçamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de junho de 1905.— *Julio Santos.*

**O Sr. Presidente**—Si mais nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Esmeraldino

Bandeira, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Tosta, Bulcão Vianna, Vergne de Abreu, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Augusto Vasconcellos, Erico Coelho, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Henrique Salles, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigo Lima, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Alvares de Azevedo, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, João Luiz, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Antonio Bastos, Virgilio Brigido, João Lopes, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Paulino de Souza, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Penido Filho, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Costa Junior, Amaral Cesar, Leite de Souza, Rebouças de Carvalho, Paulino Carlos, Francisco Malta, Aquino Ribeiro, Juvenal Miller e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as Tarifas das Alfandegas (art. 2º);

**O Sr. Presidente** — Continúa em discussão o art. 2º. Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves** — Sr. Presidente, antes de entrar em considerações, que pretendo sejam as ultimas emquanto espero o parecer da Commissão sobre o projecto, peço licença para fazer uma pequena rectificação, até que seja publicado na integra o discurso que proferi, ao resumo inserto no *Diario do Congresso* de 29, onde se affirma ter eu dito que o café já foi sufficientemente protegido naquillo em que o podia ser.

Não affirmei, Sr. Presidente, que considerava sufficientemente protegida e amparada a lavoura do café; affirmei, sim, que não podia cogitar della no projecto de tarifas aduaneiras; que no meu Estado se tem procurado amparal-a com a reducção do imposto de exportação, que de 11 °/ₒ já chegou a 8 1/2 °/ₒ, apezar das difficuldades financeiras com que luctamos; tem-se procurado amparal-a com a reducção dos fretes de transporte nas estradas de ferro; cogita-se agora da creação de estabelecimento de credito para satisfazer as necessidades dessa lavoura.

E de facto, do que precisa ella é de credito, sobretudo de credito movel; de tarifas baixas nas estradas de ferro; de propaganda séria do producto nos paizes estrangeiros e de elementos de resistencia a oppôr á especulação determinante da baixa do preço do café.

O Sr. Paula Ramos — Já está entrando café do estrangeiro. V. Ex. leia o relatorio que vem no *Diario Official*, do consul do Rosario de Santa Fé, e verá que entraram 1.200 kilos.

O Sr. João Luiz Alves — Nesta materia, Sr. Presidente, não me acharia habilitado a propôr um remedio definitivo e temeria mesmo offender as susceptibilidades constitucionalistas da Camara, affirmando que, no meu humilde modo de pensar, a solução mais rapida e prompta seria a declaração do monopolio por parte do Estado, ainda que sublocando esse monopolio a um syndicato.

O Sr. Paula Ramos—Projecto do Sr. Erico Coelho.

O Sr. Felisbello Freire—Idéa de muitos outros collegas.

O Sr. João Luiz Alves— Aproveito a opportunidade desta rectificação, para dizer que não teve razão o meu nobre collega por Sergipe, o Sr. Felisbello Freire, quando affirmou nos seus apreciados discursos que eu me preoccupara mais com a renda industrial do que com a agricola, ficando esquecida pelo projecto a nossa agricultura, até mesmo a dos generos de alimentação.

Houve, como já ponderei, um equivoco por parte de S. Ex., porque o projecto cogita de proteger a agricultura do arroz, do milho, do feijão, da batata, da cebola, dos fructos, bem como a industria dos lacticinios, da banha e do xarque, a industria pastoril em geral, etc.

Agora, Sr. Presidente, não para illustrar o debate, não para desde já desfazer as criticas apresentadas, porque, como já disse, reservo-me para o estudo detalhado do projecto posteriormente ao parecer da Commissão de Finanças ; mas, apenas como testemunho da muita consideração que tributo aos illustres oradores que me precederam, combatendo-o; como testemunho do apreço que liguei ás suas ponderações, é que peço licença para responder a algumas dellas.

Começarei pelas observações feitas pelo nobre Deputado pelo Estado do Rio, o Sr. Cruvello Cavalcanti, e tomarei, das ponderações por S. Ex. produzidas, aquella que não foi repetida pelos nobres Deputados por Santa Catharina e Sergipe.

Refiro-me á critica feita por S. Ex. á protecção pretendida pelo projecto para a industria de lacticinios, sobretudo a da manteiga.

S. Ex. tratou de demonstrar que a producção nacional é ainda insufficiente para as necessidades do consumo, facto que não contestei e que não podia contestar.

O que é verdade, porém, é que a producção nacional vae augmentando, de anno para anno, em escala animadora, ao mesmo tempo que diminue a importação do producto estrangeiro.

Com effeito, comparando-se a importação de 1902 com a de 1903, vemos que foram importados :

| | |
|---|---|
| Em 1902..... | 2.844.430 kilos de manteiga |
| Em 1903..... | 2.493.005 » » » |
| Ou menos..,. | 351.428 kilos. |

Entretanto, estudando a producção nacional, sem me referir á dos Estados de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, por não ter dados estatisticos, verifico o seu extraordinario augmento,

Assim é que o Estado de Minas exportou para outros Estados :

| | |
|---|---|
| Em 1903.................. | 849.261 kilos |
| Em 1902.................. | 542.712 » |
| Ou mais.................. | 306.549 » |

Estas cifras são sufficientes para demonstrar que é fundada a espectativa daquelles que, defendendo a industria de lacticinios, se acham convencidos de que, com a protecção de que carece, ella bastará em breve para o consumo do paiz.

Aliás, Sr. Presidente, foi esta a opinião que sustentou o meu digno collega, o Sr. Felisbello Freire, quando, na «Exposição de motivos» de seu projecto de Tarifas, a que já me referi, dizia:

«*As taxas quasi prohibitivas sobre alguns destes são necessarias*, como principalmente *sobre a manteiga e o queijo*, pois ellas levam para os centros pastoris quasi 9.000:000$, que sahem como pagamento da importação de dous productos que já fabricamos, e de *incontestavel melhor qualidade do que os productos similares estrangeiros*.»

A protecção, Sr. Presidente, que se pede para esses productos virá tranformar em realidade a prophecia de Henri Monin, isto é, a industria de lacticinios da America está destinada a fazer terrivel concurrencia á européa, em um futuro proximo.

Houve, porém, Sr. Presidente, uma critica extra-parlamentar, mas que por ter sido feita por um parlamentar distincto, tomo tambem, neste momento, em consideração.

O nobre Deputado, Sr. Medeiros e Albuquerque, descobrindo nesta questão uma *nota comica*, cousa que não é difficil descobrir em assumpto algum, por mais humilde ou por mais elevado que seja, cousa que até é facil descobrir-se nestes assumptos, que, em vez de deleitar o espirito, cançam a intelligencia no estudo demorado das estatisticas e dos numeros; o nobre Deputado ponderou, por um calculo que fez, que era preciso não sei que numero de vaccas para que a producção da manteiga bastasse ás necessidades do consumo nacional.

Ora, Sr. Presidntte, dizia S. Ex. que (*lendo*) «segundo asseveram os zoologistas, as vaccas só se fabricam á razão de uma por uma, de nove em nove mezes» ; donde conclue que não é possivel um augmento em breve prazo da producção da manteiga.

Acceitando o modo de argumentar de S. Ex., direi que o Estado de Minas Geraes exportou o anno passado 254.718 cabeças de gado vaccum e nessa exportação não se comprehendem as vaccas, cujo abatimento está prohibido — no mercado do Rio de Janeiro.

Logo, é de suppor que o Estado de Minas p·s·ua em seus campos, e nos campos proximos, de onde importa o gado, pelo menos o dobro das vaccas necessarias para produzir este numero de 254.718 bois, porque como «ensinam os zoologistas, só de nove em nove mezes podem ellas produzir».

Ora, assim sendo, teremos nós 509.436 cabeças que produzirão—metade em um, metade em outro anno e, sendo a média de cada uma de 64 kilos de manteiga, segundo os dados estatisticos de S. Ex., teremos annualmente 16.301.952 kilos, o que excede em muito ás necessidades do consumo, excesso que poderia ser exportado para a França, a Hollanda, a Belgica e a Suissa ! !

Dirá, porém, S. Ex. que, actualmente, não se vê essa producção. E' justamente porque S. Ex. não quiz encarar a outra face do problema, que é o desaproveitamento do leite em grande numero de fazendas de criação, porque a ausencia de protecção aduaneira, que só agora vae se fazendo sentir, determinava esse desaproveitamento ; sendo segura a esperança de que, de agora em deante, com o aproveitamento que se fará, a producção augmentará, até exceder ás necessidades do consumo interno. Essa esperança resulta dos dados estatisticos que já tive occasião de ler á Camara, nos quaes se vê que a producção em Minas tem duplicado de anno para anno, pois que foi em 1900 de 149,617 kilos, em 1902 de 276.184, em 1903 de 542.000, em 1904 de 842.261, e contando-se, conforme a estatistica das fabricas existentes no Estado, cuja producção média mensal é conhecida, com uma exportação em 1905—de um milhão e duzentos mil a um milhão e quinhentos mil kilos.

Tomarei agora em consideração alguns pontos do discurso do nobre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, que tanto elevou o debate e que tanto illustrou o meu espirito...

O Sr. Paula Ramos — Muito agradecido.

O Sr. João Luiz Alves— ...com as observações e dados que nos apresentou.

S. Ex. (e deixo de parte outras questões), abordou — a da industria da fiação; tratou do actual accordo das fabricas de phosphoros ; referiu-se á cultura da batata e das fructas e declarou que só acceitaria o augmento das taxas das perfumarias como taxa fiscal, e não protectora.

Quanto á questão da industria textil, direi que ella deve ser encarada sob duas faces : a industria de fiação e a industria de tecelagem.

Quanto á industria da tecelagem, si alguma modificação fiz posteriormente, em emendas que apresentei, não é ella em ordem a determinar uma grande alteração no *statu quo*, na tarifa vigente, mantida pelo meu projecto.

Quanto á industria de fiação, o projecto eleva o imposto sobre os fios de tecelagem, com o intuito do aproveitamento da materia prima nacional, que é exportada em bruto, e reimportada em fios para nossa tecelagem, lucrando o estrangeiro o preço da transformação, com prejuizo da fiação nacional.

Ponderou, é certo, S. Ex. que ainda não possuimos algumas especies de algodão, entre as quaes o egypcio, necessario para tecidos de certa qualidade.

Observei e torno a observar que é possivel e desejavel a plantação deste algodão, mas que não será a sua objecção motivo de separar-me de S. Ex., desde que é possivel determinar os numeros do fio que deve ser protegido actualmente, e desde que podemos obviar o inconveniente por S. Ex. notado, quanto ao fio para tecidos de malha.

Entretanto, apezar de não se referir ao projecto a critica feita por S. Ex. aos intuitos proteccionistas da industria de tecelagem, tomo a liberdade de ponderar que os lucros das fabricas, que se veem fazendo sentir de poucos annos para cá, não me parecem devidos ao *excesso* de protecção.

Si houvesse excesso de protecção, certamente não importariamos 56.000:000$ de productos estrangeiros.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. declarou que não eram similares da industria nacional.

O Sr. João Luiz Alves — Alguns ; além de que o excesso de protecção permittiria a producção dos outros.

Demais, si é certo que houve grandes lucros por parte de algumas das fabricas, é certo tambem que as fabricas do interior não offerecem um quadro tão lisonjeiro.

Por outro lado, é tambem certo que esses lucros não foram obtidos á custa do consumidor, porque o preço de venda da mercadoria não augmentou.

Taes lucros resultam, não só da baixa do preço do algodão em bruto...

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado.

O Sr. João Luiz Alves — ... como tambem do augmento da producção, consequente ao do consumo ; do aperfeiçoamento dessa producção e da melhor direcção das fabricas.

O Sr. Paula Ramos — Não é facil provar todas estas proposições.

O Sr. João Luiz Alves — De mais, estes lucros são naturaes ; desde que não são an-

ridos com extorsão feita ao consumidor, são muito legitimos.

O SR. PAULA RAMOS — Não contesto; o que digo é que não precisa mais de protecção. A industria está sufficientemente protegida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os lucros são legitimos e devem animar o espirito do legislador na protecção de outras industrias que possam tambem offerecer lucros taes, que concorrem para o augmento da riqueza particular, que é a base da riqueza publica.

O SR. PAULA RAMOS — Estou de accordo com V. Ex.; mas o que digo é que esta industria está sufficientemente protegida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Um illustre collega pelo Districto Federal forneceu-me alguns dados da fabricas de tecidos «Bangú», relativamente a differença de vendas e da producção da referida fabrica, antes e posteriormente á elevação da taxa cambial.

E' assim que o consumo do algodão em rama diminuiu de 1.205 fardos, com 107.000 kilos, comparando o anno de 1904 com o de 1905.

O SR. PAULA RAMOS — Pelo relatorio da «Bangú», vê-se que ella tem 6.000:000$ de capital, 1.000:000$ de fundo de reserva, 3.000:000$ em deposito, e ainda 500:000$ de devedores na Europa, á ordem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isso demonstra apenas prosperidade resultante do augmento da producção e do consumo, da melhor direcção industrial, do aperfeiçoamento do trabalho operario e de outras causas que, determinando esses lucros, não concorrem, entretanto, para aggravar o preço do producto.

O SR. PAULA RAMOS —Si V. Ex. applicar esse criterio ás fabricas de Minas, chegará á conclusão de que si ellas não estão no mesmo gráo de prosperidade devem, em primeiro logar, ao abandono da cultura do algodão, e, em segundo logar, a não terem aperfeiçoado os machinismos para a producção. Ellas teem distribuido dividendos em vez de fazer fundo de reserva.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto á producção, em relação ao semestre de 1904 (*lendo*) «houve uma diminuição de 360.000 metros. Quanto á venda, houve diminuição entre os dous semestres de 559.677 metros. Quanto á suspensão de trabalho, deixaram de trabalhar 475 teares.»

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

O SR. PAULA RAMOS — O facto é verdadeiro, mas a causa é outra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Relativamente aos phosphoros, não me proponho a defender a combinação feita, cujos detalhes, aliás, não conheço, mas devo ponderar que essa colligação não passa de um phenomeno natural resultante da necessidade de equilibrar a producção com o consumo, evitando assim prejuizos geraes dos capitaes empregados em diversas fabricas.

O SR. PAULA RAMOS — Não é outra a explicação de todos os organizadores de *trusts e cartels*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Convém notar que, apezar da combinação, o preço dos phosphoros actualmente é inferior, dada a differença de taxa cambial, ao preço dos phosphoros em 1889.

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. vae procurar época tão remota... Porque não vae a dous annos atrás?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Antes da existencia das fabricas nacionaes, em 1889, a cambio de 27, um pacote de phosphoros era vendido a 250 réis, que, ao cambio actual, correspondem a 400 réis, no minimo; addicionando-se 200 réis de imposto de consumo, custaria hoje o pacote 600 réis, si as fabricas nacionaes não existissem. Ora, as fabricas nacionaes, depois do accordo, estão vendendo os phosphoros a 550 réis o pacote, incluindo 200 réis do imposto de consumo...

Demais, si os lucros dessas fabricas são fabulosos, o que não discuto, eu acceitarei qualquer remedio que impeça a combinação actual, como outras posteriores, menos, porém, o que lembrou o nobre Deputado de Santa Catharina.

Nem é de admirar que dentro de pouco tempo surjam outras fabricas que venham desfazer o accordo, graças á certeza de grandes lucros annunciados na critica do nobre Deputado.

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. me permitta uma observação: um dos remedios apresentados pelo Deputado por Santa Catharina é menos grave do que o que foi apresentado em seu projecto. V. Ex. pede 1$ por kilo de palitos importado; o Deputado por Santa Catharina pretende apresentar emenda reduzindo essa taxa á metade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—V. Ex. disse que o remedio é abaixar a taxa aduaneira. Esse remedio justamente é que jámais poderei acceitar porque, como disse, elle produziria o resultado de acabar com a combinação; acabando, porém, tambem com as fabricas de phosphoros.

O SR. PAULA RAMOS—Não acredito nisso.

O Sr. João Luiz Alves—Quanto á agricultura de batatas, que o nobre Deputado lamentou não existir entre nós para impedir a grande importação que fazemos, creio que não tem razão S. Ex. em affirmar que não protegerá esse ramo da nossa agricultura por não poder o genero se conservar por longo espaço de tempo abastecendo os mercados consumidores do paiz.

A batata dá duas vezes por anno e conserva-se de uma colheita para outra perfeitamente.

O Sr. Paula Ramos—Em que zona? Daqui para o sul, porque daqui para o norte não se consegue uma colheita,quanto mais duas.

O Sr. João Luiz Alves—Eu me refiro ás zonas que sei que produzem.

E' uma cultura que se póde desenvolver de maneira prodigiosa, desde que uma pequena protecção aduaneira assegure ao productor a collocação do seu producto.

Já tive occasião de contar á Camara dos Deputados o facto que se deu com um productor mineiro que, tendo conseguido quantidade sufficiente desse producto, e de primeira ordem, trouxe-o ao mercado do Rio de Janeiro; procurando os negociantes desse genero, teve como resposta que não compravam batata nacional, porque não encontrava consumo em nosso mercado; forçado a ceder por um preço infimo, que mal cobria as despezas de transporte e armazenagem, vendeu o seu producto para salvar ao menos taes despezas. No dia seguinte os mesmos individuos, que diziam que essas batatas não encontravam consumo no mercado, vendiam-nas por preço superior ás estrangeiras e como estrangeiras, o que pôde verificar aquelle meu patricio, mandando interposta pessoa fazer acquisição de batatas.

De maneira que, sem a protecção aduaneira, a concurrencia desleal se fará muito mais perigosa do que a concurrencia leal daquelles que não querem interromper uma certa corrente de importações, que lhes dão mais lucro do que lhes daria a producção nacional.

Posso contar outro facto relativamente aos ocres, que existem em enorme quantidade no paiz e competem, em qualidade e preparo, com os melhores estrangeiros.

Não são comprados por alguns negociantes desta praça porque não trazem o rotulo de estrangeiros; si o productor a isso se sujeitar—comprarão, porque poderão vender mais caro ao consumidor.

O Sr. Paula Ramos — Isto é uma protecção á industria nacional.

O Sr. João Luiz Alves — Quanto ás fructas, devo antes de mais nada observar a S. Ex. que dous foram os meus intuitos. Em relação ás fructas verdes, uvas, pêras, maçãs e pecegos, não tive intuito proteccionista; tive apenas o intuito de tornar mais equitativa a tributação.

Actualmente, um kilo de uvas paga de imposto 100 réis, razão 50 %, valor official 200 réis!!

Ora, todos nós sabemos qual é o custo de um kilo de uvas no mercado do Rio de Janeiro...

De maneira que, não só a taxa é insignificante, como a razão e o valor official são falsissimos.

Procurei obviar esse inconveniente elevando a taxa a 400 réis por kilo, razão 30 %, valor official do kilo 1$320.

O Sr. Paula Ramos — E' excessivo.

O Sr. João Luiz Alves — Não me parece. Poder-se-ha fazer alguma modificação; não sou intransigente, mas o facto é que não é possivel manter a taxa actual, tratando-se, como se trata, de uma fructa de luxo.

Quanto ás fructas em conserva, meu intuito foi proteccionista não só da pomocultura nacional, como tambem, e principalmente, do aproveitamento de nossos assucares, que já não encontram collocação sufficiente nos mercados estrangeiros e soffrem a concurrencia terrivel do assucar de beterraba.

Quanto ás perfumarias, o projecto é, ao mesmo tempo, fiscal e protector — fiscal, porque, tratando-se de uma mercadoria de luxo, não é uma elevação de 1$ em kilo que ha de impedir o seu uso, augmentando-se, entretanto, a renda aduaneira...

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. leia o relatorio do inspector da alfandega daqui, e verá que a taxa de 4$ determinou diminuição extraordinaria da importação; elle propõe até o abaixamento para 3$000.

O Sr. João Luiz Alves — ... protector, porque entendo que devemos auxiliar o aproveitamento do alcool nacional, embora importando as essencias, naturaes ou artificiaes, que não possamos produzir.

São estas, mais ou menos, as considerações que me chamaram mais a attenção, depois das de ordem geral a que já respondi, feitas nos brilhantes discursos do illustre representante de Santa Catharina.

Quanto ás observações do mesmo caracter analytico feitas pelo nobre representante de Sergipe, meu distincto amigo, Sr. Felisbello Freire, tomei principalmente em consideração as que se referem ao gado vaccum, aos oleos, aos tecidos de algodão...

O Sr. Felisbello Freire — E ás madeiras?

O Sr. João Luiz Alves — ... e ás madeiras. Quanto ao gado vaccum, já tive occasião de dizer, no meu ultimo discurso, a que V. Ex. não pôde assistir por motivo de força maior, e por isso repetirei agora, que não houve augmento de importação de gado vaccum para o porto do Rio de Janeiro; houve diminuição de importaçãopara este porto, como para o do Pará; — só houve augmento na importação por Quarahy, porque alli o gado entra livre de imposto, sendo destinado ao preparo do xarque.

O Sr. Paula Ramos—V.Ex. quer ver uma cousa curiosa? No regimen da taxa de 15$000, nunca entrou gado platino em Santa Catharina ; agora acaba de chegar.

O Sr. João Luiz Alves—Perfeitamente, e já o meu collega por Minas, o Sr. Rodolpho Paixão, demonstrou que o augmento do imposto não tinha tanto o effeito de impedir a entrada do gado, porque ainda assim elle poderá dar lucro ao importador sem onerar o consumidor, como o effeito moral de vir fazer cessar uma especulação constante e continua contra a boa fé proverbial do productor mineiro, ameaçado, quando não queira ceder ás exigencias do comprador de gado, com a importação do gado platinoo.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. encontrará a explicação do facto do augmento da exportação de gado de Minas na cessação do monopolio.

O Sr. João Luiz Alves — Não ha duvida que concorreu tambem. Como dizia, porém, quer no Rio, quer no norte, diminuiu a importação do gado.

Por outro lado, Sr. Presidente, a producção está augmentando e augmentando extraordinariamente.

No anno de 1903 houve um augmento de importação, com o fim a que me referi, pela Alfandega de Quarahy, de 19.046 cabeças; no emtanto, de 1903 para 1904, já a exportação mineira augmentou de 21.050 cabeças e a do Estado do Rio, que era de 382, passou a ser em 1904, no primeiro semestre, de 4.792.

Estamos, portanto, com o augmento de 25.460 cabeças em 1904, superior ao augmento notado em Quarahy em 1903.

Accresce que o imposto de 30$ por cabeça não determinou o augmento do preço da carne para o consumo, quer na capital, quer no norte.

Quanto aos oleos, peço licença ao meu nobre collega para responder á sua observação com a sua mesma opinião.

A observação foi a seguinte :

«Meu collega, por exemplo, aggrava a taxa do azeite de caroço de algodão, de palma ou de côco, de 200 para 300 réis, e reduz a taxa de outros oleos de 500 para 300 réis. Não sei por que S. Ex. quiz proteger uma categoria de oleos e quiz collocar em situação desvantajosa outra. Não sei por que a razão de proteger em um caso e da guerra em outro—» e conclue «não posso comprehender : ou si é proteccionista industrial em tudo, ou si é eclectico».

Peço licença para responder com a sua mesma opinião, porque assim mostrarei que, si errei, foi com a sua autoridade. E' da sua «exposição de motivos» o seguinte:

«São de importancia as alterações que propomos á taxação dos productos desta classe, porque muitos delles teem similares nas industrias e outros affectam á saude publica. Assim é que propomos ao art. 123—*azeite de oliveira*—onde se diz 400 réis, dizer-se 300 réis e modifique-se a razão.»

Quer dizer, propõe o que eu propuz, reduzir o imposto do azeite de oliveira de 400 para 300 réis.

O Sr. Felisbello Freire—A minha questão é o principio geral.

O Sr. João Luiz Alves (*lendo*)· «O fundamento desta proposta é que o azeite de oliveira não é fabricado e não poderá ser fabricado no paiz pelas condições do clima. Sendo, como é, o unico azeite de alimentação e um condimento de primeira ordem, por ser até nutritivo, a razão de 50 °/₀ da tarifa actual é excessiva, motivo por que propomos a diminuição.»

Eis ahi, dita pelo Sr. Felisbello Freire, a razão por que diminui o imposto sobre o azeite de oliveira, genero de primeira necessidade, como ponderei, sobretudo em São Paulo, onde a colonia italiana delle faz grande consumo.

Quanto ao oleo de linhaça, direi que, tambem não encontrando producção no paiz, é, entretanto, necessario para diversas industrias nossas.

Quanto aos oleos de algodão e côco, augmentei o imposto, precisamente porque podem ser e são produzidos no paiz, como materia prima nacional.

O Sr. Paula Ramos—Ahi tem razão. (*Ha outros apartes*.)

O Sr. João Luiz Alves— Quanto aos tecidos de algodão, a critica do nobre Deputado certamente não alcançou o projecto, a não ser no que diz respeito aos fios, e nisto estou de accordo com S. Ex., que propõe tambem no seu projecto augmento para os fios de tecelagem, embora não tão elevado como o meu.

Quanto á madeira, preciso ponderar que havia duas taxas, uma para a teca e o car-

valho, outra para a nogueira, o mogno, o páo-setim, etc. Não vi razão para essa diversidade e por isso unifiquei em 45$ as duas taxas, que eram de 55$ e de 44$, isto quanto á madeira em toros, etc. Quanto á madeira em taboado, etc., unifiquei, pelo mesmo motivo, as taxas de 50$ e 40$, elevando-as a 60$, porque, a termos de importar taes madeiras, melhor é que venham em bruto e que deixem ao capital e ao operario nacionaes o lucro do seu preparo.

Quanto ao pinheiro, augmentei ambas as taxas para o aproveitamento dos nossos pinheiraes de Santa Catharina, de Minas Geraes, etc.

O Sr. Paula Ramos—E a questão dos transportes?...

O Sr. João Luiz Alves—A questão dos transportes ha de ser resolvida...

O Sr. Paula Ramos—Mas essa é a questão principal.

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, com estas ligeiras considerações que produzi, como disse, mais em homenagem aos meus nobres collegas do que para illustrar o debate, aguardo a discussão do parecer da Commissão de Finanças, para então discutir o projecto em detalhe, esperançado, entretanto, de que os pontos de contacto que me ligam aos oppositores de algumas medidas do projecto farão com que transigencias reciprocas nos liguem tambem na maioria das idéas que reputo necessarias á salvação do paiz, por uma boa politica economica.

Sr. Presidente, si não defendi melhor o projecto, procurei cumprir o meu dever —*feci quod potui*. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

**O Sr. Presidente**—Continúa a discussão.

Tem a palavra o Sr. Pereira Lima.

**O Sr. Pereira Lima**—Sr. Presidente, desejava discutir o projecto do nobre Deputado por Minas Geraes e adduzir algumas considerações tendentes a sustentar as emendas apresentadas pela bancada fluminense e a mostrar, por uma prova pratica, quanto ao Estado do Rio de Janeiro, que o systema de protecção á lavoura e ás industrias tem produzido beneficos effeitos.

Achando-se, porém, esta discussão já adeantada, parecendo-me mesmo que o espirito da Camara se acha fatigado com este assumpto, tendo ouvido oradores que sustentam as duas opiniões, a proteccionista e a livre cambista, e outros que guardam um meio termo, um justo meio entre as duas opiniões, parece-me que eu teria se a vantagem de reproduzir os argumentos já apresentados, e a consequencia seria trazer á fadiga á Camara e aos collegas que tivessem a benevolencia de me ouvir. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Paula Ramos—A questão é sempre interessante.

O Sr. Pereira Lima—Nestas condições, Sr. Presidente, achando-me, além disso, enfermo ha muitos dias, aguardarei a melhor opportunidade para discutir o assumpto.

Desde já, porém, declaro que a minha opinião não póde ser outra senão a de proteccionista, não a de um proteccionismo *a outrance*, exaggerado, mas bem entendido, que se refere só á industrias já desenvolvidas no paiz, que podem prosperar com esse auxilio, e sobretudo, a lavoura, que precisa de protecção decidida e efficaz por parte dos poderes constituidos.

O Sr. Paula Ramos—As emendas denotam isto até certo ponto.

O Sr. Pereira Lima—Não discutirei desde já essas emendas apresentadas por minha bancada, e aguardarei o parecer que a Commissão de Finanças tem de dar sobre ellas. Nessa occasião mostrarei que não se trata mais de concepções subjectivas, filhas da phantasia e da imaginação, nem de preconceitos economicos, mas de factos reaes, de acontecimentos já realizados, que constituem a prova pratica fornecida pelo illustre Presidente do Rio de Janeiro, quanto aos effeitos da protecção exercida em favor da lavoura e da industria do Estado.

Aguardarei, portanto, o parecer da Commissão, para tomar a palavra e discutir o assumpto. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 2º e successivamente sem debate os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 24, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52, ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

**O Sr. Presidente**—O projecto tem de ir á Commissão para dar parecer sobre as emendas.

A Camara, porém, terá de se pronunciar, quando houver numero, sobre os requerimentos apresentados pelos Srs. Felisbello Freire, Garcia Pires e Paula Ramos.

Os dous ultimos, para que a Commissão tambem se manifeste sobre o projecto e não sómente sobre as emendas, e o do Sr. Felisbello Freire, para que seja nomeada uma

Commissão Especial para estudar e dar parecer sobre o projecto e emendas.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 35, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

*Ao projecto n. 320, de 1904*

Accrescente-se, depois das palavras — no estrangeiro : abrindo-se para isso o necessario credito.

Accrescente-se mais :

Fica igualmente relevado da prescripção em que incorreu o general Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, para o fim de receber o subsidio de Deputado federal, correspondente ao periodo de 31 de outubro de 1892 a 20 de dezembro de 1894, durante o qual esteve, com licença da Camara dos Deputados, em commissão diplomatica, abrindo-se para isso o necessario credito.

Sala das sessões, 30 de junho de 1905. — *Leite Ribeiro.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação. até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotadas as materias da ordem do dia e não havendo numero para as votações levanto a sessão e designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos requerimentos dos Srs. Felisbello Freire, Garcia Pires e Paula Ramos, apresentados durante a 2ª discussão do projecto n. 58 A, de 1904, reformando as tarifas das Alfandegas;

Votação do projecto n. 25, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 40, de 1904, indeferindo o requerimento em que Joaquim Ignacio Gonçalves Lima pede pagamento da quantia de 737$756, differença que deveria receber quando interinamente occupou o cargo de escrivão do Deposito Geral do Districto Federal (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 45, de 1904, indeferindo a petição em que o engenheiro de minas e civil Fausto Alves de Brito pede ao Congresso Nacional o premio de viagem á Europa (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 46, de 1904, indeferindo a petição em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Arthur Carino Pinheiro pede transferencia para o quadro dos medicos do mesmo exercito,visto haver recebido o grão de doutor em medicina (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 47, de 1904, ideferindo o requerimento em que o alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca pede licença para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil, matriculando-se no curso especial, com a condição de melhorar préviamente a approvação de uma aula do 3º anno do curso geral (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 30, de 1904, indeferindo a petição em que D. Maria Laura Marques dos Santos, viuva do major reformado do exercito Raymundo José dos Santos pede uma pensão mensal de 100$ (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 31, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Maria Joaquina da Silva e outra, viuva e filha do tenente reformado Manoel Verissimo da Silva, pedem reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido e pae (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 32, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Judith Ayres Martins, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito Arthur de Souza Martins, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 33, de 1904, indeferindo o requerimento em que D. Contancia Torres da Silva Castro, viuva do capitão Olympio Moreira da Silva Castro, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 34, de 1904, indeferindo o requerimento em que Guilherme

Augusto Gouvêa, ex-piloto em commissão na armada nacional, pede uma pensão (discussão unica);

Votação do parecer n. 22, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 7 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1905, redacção para a 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 176, de 1904, e destacada de accôrdo com o Regimento Interno, creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, com vencimentos iguaes aos do existente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 24, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido na 2ª dicussão do projecto n. 176 B, de 1904, creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 118, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo Antero José Barbosa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1904, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 35, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1904, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (3ª discussão).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

# APPENDICE

# APPENDICE

## Discursos pronunciados em diversas sessões

### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1905

**(Vide pag. 206 do presente volume)**

**O Sr. Carvalho Britto** — Sr. Presidente, congratulo-me com V. Ex. e com a Camara dos Deputados pelo interesse que vae despertando o magno assumpto em debate.

Acabamos de ouvir o brilhante discurso com que o honrado representante da Bahia, Sr. Garcia Pires, veiu trazer os subsidios dos seus talentos á discussão do projecto; já por duas vezes a Camara ouviu, sobre elle, a palavra competente do illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Cruvello Cavalcanti. Temos, pois, motivo para congratularmo-nos, mormente quando se verifica que a discussão deixou as regiões vagas da theoria para entrar, de modo definitivo, nos dominios da pratica. Nem se comprehende que por outra fórma se conduza a discussão do projecto que reforma as tarifas aduaneiras do paiz.

Sr. Presidente, a materia não costuma attrahir geraes attenções; habituou-se a repetir que o problema economico só encerra assumpto arido, só envolve questões fastidiosas; mas a verdade é que só pódem pensar assim aquelles que não dedicam á materia a attenção que ella merece. E é pena, porque dahi resulta uma corrente de opinião erronea e contraria aos interesses do paiz.

Quando, em 14 de julho de 1882, se discutiu no parlamento allemão a elevação da taxa de farinha de trigo, disse o principe de Bismark que, durante muito tempo, não teve occasião de estudar estes assumptos, tambem jurava nas palavras dos outros e por isto andou errado, como tanta gente. Mas, com a retirada do sub-Ministro Debruck, foi obrigado a estudar, elle proprio, as questões que se prendem ao problema economico e modificou suas idéas fazendo-se proteccionista.

De accôrdo com este exemplo, tenho a convicção de que todos quantos em nosso paiz se entregarem ao estudo destes assumptos serão forçosamente proteccionistas, porque a protecção á industria nacional é a protecção ao capital e ao trabalho, fonte da prosperidade privada e publica...

O Sr. Paula Ramos—Quando iniciei estes estudos fui um proteccionista *enragé*; com o tempo, entretanto, me tenho modificado; hoje não sou livre-cambista, mas tambem não sou proteccionista, como era ha doze annos.

O Sr. Carvalho Britto — Ninguem mais do que eu lastima que o nobre Deputado por Santa Catharina, que, com sua reconhecida competencia, poderia na questão vertente tão relevantes serviços prestar ao paiz — haja modificado a orientação economica com que entrou para o parlamento. Resta-me, porém, a esperança de que, si deixarmos de parte os argumentos que a theoria condensou sobre

o assumpto, para o estudarmos sob a inspiração das necessidades do momento em nosso paiz, todos nós nos acharemos de accôrdo.

Todos aquelles, diz Léon Poinsard, que emittiram sobre o assumpto uma opinião qualquer, collocaram-se de antemão sob o imperio de uma idéa exclusiva. No emtanto, é unicamente pelo estudo consciencioso e bem desenvolvido dos factos, pela observação experimental da situação adquirida por cada um dos paizes do globo, que se póde chegar a discernir claramente as leis que dominam o conjuncto da questão e achar, ao mesmo tempo, a solução applicavel a cada um dos Estados considerados.

Não ha de ser com as razões que justificaram e justificam ainda agora o livre-cambismo dos páizes de grande expansão industrial, importadores de materia prima para as suas manufacturas e exportadores destas manufacturas, que devamos discutir o projecto da reforma das nossas tarifas alfandegarias.

Mas estudemos o assumpto minuciosamente, producção por producção, cotejando as nossas condições commerciaes com as dos paizes que nos exportam similares e nos convenceremos de que só o proteccionismo póde conduzir o Brazil ao almejado progresso economico.

O Sr. Paula Ramos—Começa por isto: os principios adoptados por essa escola não podem tão cedo ser applicados ao nosso paiz.

O Sr. João Luiz Alves—Na pratica, em nosso paiz, não ha nada de absoluto.

O Sr. Carvalho Britto—Perfeitamente. Toda a regra é subordinada ás condições peculiares a cada paiz e só se formúla no momento e para o momento em que se faz necessaria. Si um paiz está em situação desigual em face do outro, é necessario e logico que elle recorra a processos artificiaes para restabelecer o equilibrio e para conservar ao menos a sua situação, porquanto, a protecção por meio de elevação dos impostos de importação não é sinão uma barreira artificial necessaria para compensar, em circumstancias determinadas, a desigualdade das situações entre os povos. Tal desigualdade só póde ser conhecida pelo exame das condições da producção nacional e da sua similar estrangeira.

Na America do Norte, em todos os tempos, desde a independedcia até hoje, a protecção tem tido o intuito de igualar por meio de impostos o custo do trabalho nacional ao do estrangeiro. (*Apartes.*)

Disse o nobre Deputado pela Bahia o Sr. Garcia Pires que não póde ser proteccionista, porque não comprehende o proteccionismo em nosso paiz. Si S. Ex. me permittisse eu invocaria sua attenção e da Camara para a grande licção que se encontra na historia das tarifas da America do Norte. O periodo conhecido na historia americana por periodo de restricções e que vae de 1808 a 1815, em que houve o *embargo*, o acto de não intercurso e a guerra de 1812 com a Inglaterra, aquelle periodo de luctas e privações que mostrou áquelle paiz o caminho que devia seguir para conquistar sua independencia economica — vale segundo *Taussig*, uma época de rigorosas medidas protectoras e constitue uma licção, um exemplo para o mundo inteiro.

Delle surgiu o argumento em favor do *mercado interno*. Os grandes Estados agricolas do Centro e do Oeste — Neva York, Nova Jersey, Pensylvania, Ohio e Kentucky —sentiram intensamente a perda do mercado estrangeiro dos primeiros annos do seculo e constituiram-se o reducto do movimento proteccionista para se garantirem no *mercado interno*.

Demais a guerra de 1812 impressionou vivamente o espirito do povo, mostrando-lhe a inconveniencia de, no caso de guerra, depender do commercio extrangeiro para o abastecimento de artigos de uso commum, de utensilios para a sua lavoura, de machinas para a sua industria e mesmo de material bellico para a sua defesa.

Além do argumento do *mercado interno* os americanos invocaram frequentemente o *da protecção de industrias novas*, que recebeu na Allemanha a consagração de List e que foi o principal inspirador da tarifa americana de 1816.

Quando, porém, as industrias americanas tomaram incremento, não só devido á alta média intellectual do povo e ao tradicional engenho mecanico de Whitney e dos Fulton, mas á constante defesa de producção, do paiz, quando se começou a sentir que as manufacturas deixaram de ser industrias novas e que não era concludente o augmento para protegel-as como taes, outra posição foi tomada. Apparece o *argumento dos salarios*.

A principio, a differença entre as taxas dos salarios nos Estados Unidos e na Europa forneceu um argumento aos livres cambistas e não aos proteccionistas. Os livres-cambistas, contra o argumento das *industrias novas* apontavam para os elevados salarios, affirmando que emquanto os salarios fossem muito mais baixos na Europa, os manufactureiros não poderiam manter-se sem auxilio do Governo.

Mas de 1840 em diante inverteram-se as posições e o argumento dos salarios constituiu uma arma poderosa nas mãos dos pro-

teccionistas. Estes pregavam que os altos direitos eram necessarios para impedir a concurrencia dos operarios mal retribuidos na Europa e para manter os altos salarios dos operarios americanos. O proteccionista não queria lá, como não quer aqui, o trabalho barato, porque prefere o bem estar do operario, a s a felicidade, o seu conforto, o seu aperfeiçoamento material, e moral e nada disto se consegue sem a protecção ás industrias...

O SR. PAULA RAMOS—Mas com que organização? Com a dos monopolios, com a dos *trusts*?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Esta é muito posterior.

O SR. CARVALHO BRITTO—Sr. Presidente, é preciso em primeiro logar que se saiba o que entende o nobre Deputado por monopolio, pois francamente não devemos receial-o entre nós. O monopolio só é prejudicial quando resulta de favores concedidos aos individuos, aos industriaes particularmente e não quando se tem em vista favorecer de preferencia ás industrias, cujo desenvolvimento está ligado ao do paiz. Si o monopolio se estabelecer para que a industria se firme e se prepare para entrar em luta com a estrangeira, nenhum mal póde produzir, porque virá logo a concurrencia dentro do paiz e a concurrencia compelle o productor a produzir mais, melhor e mais barato para não ser esmagado na luta.

Mas, não venho entrar nos detalhes deste aspecto da questão; esboçando ligeiramente a evolução da idéa proteccionista nos Estados Unidos quiz apenas, com o exemplo daquelle paiz, mostrar que não se póde cegamente seguir esta ou aquella escola economica, mas que nos cumpre encarar as necessidades do paiz no momento para applicar a solução mais conveniente. Não podemos de antemão collocar-nos sob o imperio desta ou daquella doutrina economica.

VOZES—Apoiado.

O SR. PENIDO FILHO—Estão todos de accôrdo neste ponto.

O SR. CARVALHO BRITTO—Pois é o ponto de partida em que todos nos devemos collocar para a discussão da materia. A Inglaterra conquistou o se p der industrial á sombra dos mais elevados direitos protectores e só depois de formar-se convenientemente para a lucta da concorrencia, pretendeu fazer valer em face do commercio do mundo inteiro o direito do mais forte, porque, segundo Bismarck, *livre cambio é o direito do mais forte.*

Ser livre-cambista no Brazil, na hora presente, como se estivessemos na Inglaterra, é um crime contra o nosso progresso economico (*Muito bem. Apartes.*)

Affirmou-se que o projecto em debate não é o expoente das necessidades do nosso paiz: as medidas que elle consigna não foram reclamadas.

Sr. Presidente, é bem recente, para que tenhamos necessidade de recordal-a, a historia do movimento economico entre nós nestes ultimos tres annos. A Camara deve lembrar-se de que, em 1902, foi votada uma autorização para que se nomeasse uma commissão incumbida de estudar as tarifas existentes e propor as medidas reclamadas pelas necessidades industriaes do paiz.

O SR. PAULA RAMOS—Para rever as tarifas e propor as alterações que a pratica indicasse.

O SR. CARVALHO E BRITTO — Pois bem, foi nomeada a commissão que por largo tempo funccionou nesta Capital, sob a presidencia de um representante do Executivo, nomeado pelo Sr. Ministro da Fazenda. Parallelamente funccionou outra commissão revisora das tarifas, sob os auspicios da Associação Commercial do Rio de Janeiro. A discussão do assumpto, com toda a publicidade, detalhada, ampla, luminosa, reveladora da grande competencia dos que nella tomaram parte, ninguem contestará que interessou vivamente a opinião publica no sentido revisionista que o projecto consagra. (*Apoiados; apartes.*)

Na mesma occasião, houve no Estado de Minas um fecundo movimento no mesmo sentido, com a convocação, por parte do illustre presidente Dr. Francisco Salles, do Congresso Agricola, Commercial e Industrial. Daquelle notavel comicio em que as classes conservadoras de Minas se fizerem representar pelos seus melhores elementos e dos mais competentes resultou um completo programma de politica economica francamente proteccionista.

Não foi obedecendo á mesma corrente que no Estado do Rio o seu illustre presidente decretou a creação de impostos sobre productos de procedencia estrangeira para proteger os similares de producção local? Ainda agora o illustre presidente de Minas, pelo decreto n. 1.818, de 7 do corrente mez, acaba de crear a taxa de 8 % *ad valorem* sobre varios productos de procedencia estrangeira com o fim de amparar as industrias respectivas em concurrencia com as similares estrangeiras.

O SR. PAULA RAMOS — O Estado de Santa Catharina tem sempre usado da faculdade constitucional de proteger por este modo a sua producção.

O Sr. Carvalho Britto—Folgo muito de ouvir do nobre Deputado que tambem o Estado de Santa Catharina tem, como o de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, taxado a importação dos productos estrangeiros em defesa dos seus similares, porque isto prova que tambem o Estado de S. Ex. está reclamando a politica proteccionista que vimos prégando.

O Sr. João Luiz Alves — E' uma attribuição de que estão usando e que é mais prejudicial aos interesses do paiz inteiro do que um projecto de tarifas votado pela Camara dos Deputados.

O Sr. Carvalho Britto— Estes actos dos governos dos Estados demonstram que as tarifas vigentes não satisfazem ás necessidades que no momento actual são reclamadas pelo paiz; revelam a necessidade de uma revisão total que attenda as reclamações feitas para o fomento e protecção das industrias existentes e que se fundarem á sombra desta orientação fecunda.

O Sr. Rodolpho Paixão — Devo lembrar que a tarifa. que era antes proteccionista ao cambio de 5, 6, 7 e 8, hoje não póde sel-o com o cambio a 16!

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. não póde affirmar de modo absoluto, porque o cambio affecta tambem a materia prima.

O Sr. Carvalho Britto—Não venho discutir si o uso da attribuição do n. 4, § 3° do art. 9° da Constituição é o que mais convém aos interesses do paiz, mas absolutamente não pertenço ao numero daquelles que conferem ao Estado a faculdade de se isolarem dentro das suas fronteiras, porque não quero a dissolução; mas a unidade na nossa Patria. (*Trocam-se muitos apartes*) Não venho entrar nesta materia, aliás já esgotada neste recinto; meu intuito, referindo-me ao assumpto, foi apenas mostrar que ainda o uso da faculdade do n. 4, § 3°, da Constituição, importa uma reclamação por parte dos governos dos Estados para que se opere a revisão das tarifas. Ora, si tão pronunciada é a opinião neste sentido—como dizer-se que o projecto não é o expoente das necessidades sentidas e reclamadas pelo paiz?

Creia V. Ex., Sr. Presidente, que, dada a orientação do meu espirito, sinto-me bem na minha consciencia de homem publico quando vejo as classes conservadoras virem confiantes solicitar dos poderes constituidos auxilio, conforto e amparo em prol de suas industrias, sem as quaes esta patria não póde ser grande e prospera. Sim, porque eu não sei como separar os elevados interesses publicos dos interesses que as classes conservadoras representam. Tão estreitamente ligados estão taes interesses que attender ás justas reclamações dos industriaes é o meio mais efficaz que teem os poderes publicos de melhor servir á Nação. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Previno ao nobre Deputado que a hora está esgotada.

O Sr. Carvalho Britto — Não me foi possivel terminar a serie de considerações que tenho em mente adduzir em favor do projecto; nestes termos, peço a V. Ex. que se digne conservar-me com a palavra para amanhã.

O Sr. Presidente — V. Ex. fica inscripto para fallar pela segunda vez sobre o art. 1°.

---

## DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1905

(Vide pag. 290 do presente volume)

**O Sr. Carvalho Britto**—Sr. Presidente, quando na sessão de hontem interrompi a série de considerações que vinha adduzindo em favor do projecto que reforma as tarifas aduaneiras, eu me referia ao movimento que durante os ultimos tres annos se operou no paiz, determinando a nova corrente economica que vae empolgando todos os espiritos. Referia-me ás reclamações que as classes conservadoras teem constantemente encaminhado aos poderes publicos, solicitando favores que despertem, impulsionem e fomentem a producção nacional. Disse que não comprehendo absolutamente como se possa estabelecer uma linha divisoria entre as classes productoras e a administração publica, porque é intuitivo que do progresso da riqueza particular resultam a grandeza e a prosperidade das nações.

Na quadra actual, quando a oscillação da

taxa cambial colloca em difficeis condições a industria nacional, temos necessidade de pedir inspirações e conselhos que a experiencia dos interessados mais directamente nos póde fornecer, para evitarmos a ruina da industria que envolve a ruina do paiz.

O cambio, attingindo inesperadamente a taxa de 16, quando, p r muito tempo, estacionou na taxa de 12 dinheiros, produziu um desequilibrio de tal sorte nas relações industriaes que as fabricas teem tido necessidade de reduzir seu trabalho — esse trabalho que dá a vida, o abrigo, o pão, o conforto a cerca de 40.000 operarios, só nesta Capital.

Não póde, pois, ser mais opportuna a occasião para cuidarmos do assumpto: a discussão do projecto no momento actual não póde deixar de ser o expoente das necessidades sentidas e reclamadas pelas classes productoras.

O Sr. Paula Ramos — Quando o projecto foi apresentado, o cambio não estava a 16, estava a 13.

O Sr. Carvalho Britto—Quer isto dizer que a situação das classes productoras é peior hoje do que era quando se sentiu a necessidade da reforma em discussão.

O Sr. Paula Ramos—E' preciso analysar uma por uma as industrias para ver-se si a proposição é applicavel.

O Sr. Carvalho Britto—Affirmei hontem que não se póde absolutamente ser proteccionista sem o exame minucioso e detalhado de cada producção.

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Carvalho Britto — Affirmavamos todos que não se póde *a priori*, ser livre cambista ou proteccionista, não se póde previamente collocar sob a inspiração exclusiva de uma ou de outra das theorias em voga. O projecto do illustre Deputado mineiro é, em muitos pontos, livre-cambista, tomada a expressão no sentido em que vulgarmente é entendida. Assim, pergunto eu, qual o imposto que o projecto taxa sobre o café, a borracha, o matte? *(Pausa.)* Logo, o projecto nesse ponto é livre-cambista, não cogita de impostos para a importação de taes productos que constituem a riqueza do nosso paiz, riqueza colonial que exportamos para alimentar as industrias estrangeiras de que são elles materia prima.

O Sr. Garcia Pires—E o assucar?

O Sr. João Luiz Alves—Ahi o projecto é porteccionista porque se teme a concurrencia estrangeira. Eis a opportunidade de proteger.

O Sr. Carvalho Britto—O projecto produz a industria do assucar, como terei occasião de demonstrar.

O Sr. Paula Ramos — Não ha duvida alguma: o imposto de 1$ por kilo é até prohibitivo.

O Sr. Rodolpho Paixão—Sim. Ahi o imposto não é simplesmente proteccionista — é prohibitivo.

O Sr. Paula Ramos—E é um bem?

O Sr. Rodolpho Paixão — Vou discutir. *(Trocam-se muitos outros apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.)*

O Sr. Carvalho Britto — Sr. Presidente, é necessario, é indispensavel, é urgente que resolvamos o nosso problema economico. Tem-se frequentemente repetido que elle não consiste apenas na decretação de nossas tarifas. E' muito mais complexo e se não é possivel enfrental-o em seu conjuncto, occupemo-nos delle opportunamente sob os seus diversos aspectos. Agora elle nos preoccupa sob o aspecto da protecção industrial pela elevação de taxas de importação estrangeira.

E' claro que não será sómente com uma reforma de tarifas no sentido proteccionista que se resolverá a crise economica actual.

Todas as nações novas que procuram impulsionar suas riquezas, cogitam em primeiro logar do seu apparelhamento economico, isto é, de sua navegação costeira e fluvial, de um vasto e completo systema de viação ferrea, do melhoramento dos portos, etc.

Ora, nós sabemos que todos estes assumptos estão, no momento actual, preoccupando a attenção dos poderes publicos, quer da União, quer dos Estados.

Em meu Estado tem preoccupado permanentemente a attenção do illustre presidente Dr. Francisco Salles a questão das tarifas ferro-viarias, com o fim de reduzir-se o preço dos transportes, não se tendo nunca esquecido do problema que se prende á navegação fluvial.

Sabemos que se trata da reorganização do nosso serviço de cabotagem, do melhoramento dos portos mais importantes do paiz, a começar pelo do Rio de Janeiro, do saneamento da Capital, do desenvolvimento da nossa viação ferrea; portanto o problema de que nós agora estamos tratando não está isolado, não é senão uma parte, uma das faces do grande apparelhamento economico de que ha necessidade para vencermos as difficuldades que impedem o progresso e desenvolvimento do paiz.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Mas a tarifa é o eixo, della é que vive o orçamento.

O Sr. Carvalho Britto — O nobre Deputado pelo Rio de Janeiro com o aparte com que me honra obriga-me a desviar-me das considerações que ia fazendo, para responder-lhe neste ponto.

S. Ex., discutindo a questão aduaneira, tem apenas em vista o lado fiscal...

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Mas a nossa tarifa é fiscal.

O Sr. Carvalho Britto — ... confunde a tarifa com a receita, não as comprehende separadamente, tem affirmado com insistencia que a elevação da taxa aduaneira determina a depressão da receita publica.

Contesto formalmente, Sr. Presidente, as asseverações do nobre Deputado e pretendo demonstrar que S. Ex. defende uma corrente de opinião insustentavel e que deve ser preliminarmente combatida para se abrir á discussão um mais largo descortino.

O Sr. Paula Ramos — Ambas as proposições feitas de modo absoluto são falsas.

O Sr. Carvalho Britto—Em toda a parte, em todos os tempos, o movimento proteccionista tem dado logar á elevação das rendas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Carvalho Britto—Vou responder justamente a isso. A minha these é esta: a elevação das taxas aduaneiras não determina a depressão da renda.

O Sr. Paula Ramos — Os factos contestam. V. Ex. tem os phosphoros, por exemplo, e prove-me que depois que protegemos essa industria, a renda augmentou.

O Sr. Carvalho Britto—Vou tratar dos factos mas convém não se esquecer de que o phenomeno economico não póde ser considerado em detalhe, mas em conjuncto. No caso dos phosphoros, por exemplo, é claro que a renda alfandegaria relativa a elles desappareceu, porque cessou a importação do producto estrangeiro. Mas além das vantagens resultantes da implantação de uma grande industria, o caso citado não nos aponta logo o natural succedaneo do imposto de importação — o de consumo dos productos da industria nacional! (*Trocam-se apartes entre os Srs. João Luiz Alves, Paula Ramos, Cruvello Cavalcanti e outros. Soam os tympanos.*) Vou discutir com a serenidade reclamada pelo assumpto.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Estou discutindo com desigualdade, pois reconheço que V. Ex. tem vantagem sobre a minha pessoa.

O Sr. Carvalho Britto — E' engano, não tenho sobre o meu nobre collega nenhuma superioridade, o que tenho é a convicção inabalavel, a certeza absoluta de que neste momento estou defendendo uma grande causa nacional, de perfeito accôrdo com as aspirações do paiz. (*Apoiados.*)

Nos Estados Unidos ha duas especies de impostos aduaneiros: são proteccionistas ou fiscaes, segundo visam defender a industria nacional ou exclusivamente drenar renda para o erario publico.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — E nós não temos tambem?

O Sr. Carvalho Britto—Não com a mesma orientação segura e firme. Lá, por exemplo, o café, o chá, o cacáo, productos de nossa exportação, são collocados na *free list* e fixam o caracter da legislação sobre os *revenues articles*, de que são o typo.

O Sr. Paula Ramos—E não será uma protecção ás industrias americanas? E' materia prima...

O Sr. Carvalho Britto—Poderia ser perfeitamente, mas este não é o intuito. Taes productos não são taxados, porque os impostos com caracter proteccionista são mais que sufficientes para satisfazerem as exigencias do Thesouro.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Eu não argumentaria com o systema americano, porque já chegou a um ponto do Governo pedir ao Congresso que lhe désse menos renda do que estava arrecadando.

O Sr. Carvalho Britto—Perfeitamente, o facto é attestado por todos os economistas, mas prova em favor de minha these e contra a do nobre Deputado. O excesso de renda foi produzido com os impostos proteccionistas; logo, a elevação das taxas aduaneiras, como pretende o projecto, não produz a depressão das rendas publicas; ao contrario, póde mesmo elevaI-as, como se deu na America do Norte.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — O retrahimento da importação é uma consequencia natural.

O Sr. Carvalho Britto — Não é exacto, posso ainda citar outro exemplo. O Mexico adoptou uma politica claramente proteccionista, não sómente para defender a industria local, como tambem para augmentar os recursos do Thesouro. Os direitos de importação naquelle paiz attingiram taxas tão elevadas que um antigo Ministro da Fazenda da Republica Mexicana os considerava como «prohibitivos em relação a uma parte da população, que não póde aproveitar das mercadorias estrangeiras, e isto em detrimento mesmo das receitas fiscaes, da pros-

peridade geral e do melhoramento da sorte dos habitantes». Apezar de numerosos estadistas mexicanos partilharem esta opinião, o proteccionismo continuou a arca santa. O medo de perturbar o equilibrio orçamentario e ao mesmo tempo prejudicar as industrias creadas e desenvolvidas com o favor dos direitos protectores—impediu sempre a attenuação dos rigores manifestos do regimen.

E' verdade que esta orientação encontrou grande adversario no commercio importador, mas foi tal a decisão e firmeza do governo, que o commercio importador do Mexico teve de recuar e, em vez de empregar seus capitaes na importação de productos das fabricas estrangeiras, voltou-se para o desenvolvimento da industria local, para cujo surto poderosamente contribuiu.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. acceita para a nossa tarifa a disposição que tem a do Canadá autorizando o governo a abaixar os direitos de importação ou a supprimil-os, sempre que se constituirem syndicatos que elevem os preços dos productos de consumo geral do paiz, medida de que lançou mão o Governo em 1902, em relação ao papel de impressão?

O Sr. Carvalho Britto—Eu me referi á tarifa mexicana e não á do Canadá; mas a medida invocada pelo nobre Deputado poderia ser conveniente lá e não aqui. E' uma questão de opportunidade.

No nosso paiz, os factos se dão da mesma fórma que na America do Norte e no Mexico, apezar dos receios, que sempre nutre o nosso commercio importador de que a elevação das taxas produza a depressão das rendas, devido ao retrahimnto da importação.

Este infundado receio provém do engano no modo de apreciar em conjunto um facto natural. O commercio, bem avisado sempre, sabendo que a tendencia dos espiritos se manifesta por uma legislação restrictiva da importação estrangeira, apressa-se em abastecer-se de grandes *stocks*, emquanto vigoram as tarifas baixas. Promulgada a tarifa restrictiva, não se realiza a importação normal, devido aos grandes *stocks*, e ha, por conseguinte, depressão.

O Sr. Paula Ramos— Assim, a elevação do imposto de importação determina immediatamente a baixa da renda.

O Sr. Carvalho Britto— Eu já o disse, emquanto ha grandes *stocks*; desde, porém, que elles desapparecem e que o producto é reclamado pelo consumo, a importação continúa, até que a producção local, á sombra protectora das taxas elevadas, possa excluir a estrangeira.

Mas, Sr. Presidente, ha uma face interessante do problema, que me é suggerida pelo aparte com que acaba de honrar-me o nobre Deputado por Santa Catharina, que tanto me tem captivado com a sua attenção.

O Sr. Paula Ramos— V. Ex. eleva tanto a discussão da questão, que me obriga a prestar-lhe toda a attenção.

O Sr. Carvalho Britto— E' generosidade de V. Ex. Pretende o nobre collega que seja eu incoherente, quando digo que, acabado o *stok*, recomeça a importação.

O Sr. Paula Ramos—Colloquei a questão em outros termos; eu disse que não acceitava em absoluto a proposição do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, nem em absoluto a de V. Ex.

O Sr. Carvalho Britto —Vou explicar-me. A lei da offerta e procura tem regras fataes De um lado, o commercio importador tem necessidade de abastecer o consumo nacional, não póde cessar seu ramo de negocio e para isto é natural que appelle para as fabricas estrangeiras, que o abastecem, no sentido de reduzirem ao minimo o preço das mercadorias para attenuar a situação creada pela elevação das taxas. De outro lado, as fabricas não pódem, de um momento para outro, encontrar novo mercado para a sua producção e, com a margem natural nos seus preços, conciliam os seus com os interesses dos importadores.

Assim, a necessidade do commercio importador de abastecer o mercado, vinculada á necessidade das fabricas estrangeiras de não perderem o mercado certo emquanto não encontram novos para seus productos, gera uma situação provisoria, na qual ha certa estabilidade nos preços e, consequentemente, nem soffre a receita publica, nem teem vantagens apreciaveis as industrias protegidas.

Mas, a estabilidade das medidas protectoras, a sua firmeza, a sua continuidade, a evolução dellas obedecendo ao mesmo criterio —determinam o desenvolvimento industrial. Parallelamente, é natural que as fabricas estrangeiras não insistam pelo mercado, mas irão conquistar outros novos; o commercio importador não insistirá na luta, mas irá concorrer para o fomento da producção local, com vantagens geraes, mesmo para o fisco, que no imposto de consumo terá um natural succedaneo para o de importação.

De tal modo não se póde reputar um salto nas trevas a reforma que visa uma nova orientação aduaneira, nem soffre a receita annua como pretendem aquelles que receiam pelo desiquilibrio orçamentario. (*Apartes.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti — A tarifa proteccionista de 1896 contraria a opinião de V. Ex.

O Sr. Carvalho Britto — Não é o que dizem os algarismos. E' conhecida a campanha movida pelo commercio importador contra a tarifa de 1896, mesmo antes que ella começassa a vigorar. No seio da commissão incumbida da revisão, presidida pelo actual Sr. Ministro da Fazenda, travou-se a luta conhecida entre industriaes que sustentavam a protecção e commerciantes que pugnavam pelo livre cambio. Venceram os commerciantes e os direitos foram rebaixados de 20 a 80 % na tarifa de 1897. Sustentavam os livre-cambistas que a reducção das taxas aduaneiras estimula o commercio, desenvolve a importação e, por consequencia, enriquece o Thesouro.

Qual o resultado? Eil-o: (*lendo*) «Em 1897, apezar de ter o commercio reprimido as suas importações, pela certeza de que teria no anno seguinte uma tarifa mais favoravel, em 1897 a renda da Alfandega do Rio de Janeiro fôra de 92.557:329$. Dahi por deante baixou:

| | |
|---|---|
| Em 1898 a.............. | 86.736:434$000 |
| Em 1899 a.............. | 78.875:289$000 |
| Em 1900 a.............. | 59.358:864$000 |

A renda, que até 1896 viera crescendo incessantemente e a passos accelerados, começou a declinar tambem incessantemente a passos agigantados, de sorte que, em tres annos, a diminuição attingia a 36 %.

Estendendo-se o confronto á renda total de todas as Alfandegas da União no periodo de 1897 a 1902, tem-se este resultado:

| | |
|---|---|
| Renda total em 1897.... | 236.128:654$000 |
| Renda total em 1902.... | 120.534:000$000 |
| Differença para menos.. | 115.594:654$000 |

Isto é, mesmo levando-se em conta os 25 % da quota em ouro, a renda das alfandegas soffreu uma baixa consideravel.»

O Sr. Paula Ramos — Qual a conclusão que V. Ex. tira disso?

O Sr. Carvalho Britto — Que o commercio importador mais uma vez não tinha razão, quando pugnava pela reducção dos impostos, porque apezar de triumphar com a reforma da tarifa, em 1897, o commercio não se estimulou, tanto que se diminuiu a importação e, pois, a renda do Thesouro. Ahi estão os factos.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Carvalho Britto — Tratando deste assumpto, Sr. Presidente, não podemos deixar de referir-nos aos effeitos resultantes dos impostos de importação na balança internacional.

Não trago á discussão algarismos que illustrem a questão sobre este aspecto, porque isto seria fastidioso, mas é commum, é vulgar, o erro de quem affirma ser-nos favoravel a balança, simplesmente porque ha saldo a nosso favor na balança commercial.

Os direitos elevados não teem sómente por fim procurar ao fisco receitas consideraveis e proteger a industria nacional; elles tendem ainda a assegurar um enorme excedente de exportações.

Os capitaes estrangeiros empregados aqui mesmo nesta Capital, no alto commercio e em toda a sorte de emprezas, constituem um perenne escoadouro do ouro nacional para o estrangeiro. O emigrante que trabalha na lavoura do café, que não se fixa no solo, que não é absorvido pelo nosso meio — eis outro elemento de depreciação para a nossa balança internacional. Os capitaes empregados em estradas de ferro, em companhias de navegações, os juros da nossa consideravel divida interna—quanto capital drenado do nosso paiz para o estrangeiro, em prejuizo do nosso credito!

O Sr. Paula Ramos — Bellissima lição!

O Sr. Carvalho Britto — Ora, nenhum paiz mais do que o nosso tem necessidade de uma forte reserva de ouro, de vender muito mais do que compra e de crear novos ramos de exportação (para substituir aquelles que venham perecer) e collocar a totalidade de seu territorio em communicação com os consumidores estrangeiros.

A tarifa proteccionista serve a este elevado intuito.

O que nos convem é que ella determine a diminuição da nossa importação, o que tanto receiam, aliás, os illustres collegas que se oppõem ao projecto.

Eu quero que se reduza a importação, pouco importa que ella se supprima mesmo, comtanto que haja credito, que a taxa cambial se eleve, comtanto que valorizemos as nossas riquezas.

Creio firmemente que a reforma no sentido planejado nos conduzirá ao fim collimado.

O Sr. Paula Ramos — E' uma bella illusão!

O Sr. Carvalho Britto — Sr. Presidente, outro ponto ferido pelos adversarios do projecto é o que diz respeito ás reprezalias que as tarifas proteccionistas podem determinar.

Francamente não receio as represalias. O nosso paiz exporta para o estrangeiro um insignificante numero de artigos de sua pro-

ducção indigena e que constituo em grande parte materia prima para a industria estrangeira e do estrangeiro importa cerca de 10.000 artigos para o seu consumo. Assim, a represalia não é possivel. Ao contrario, como se deu e ainda hoje se vê na America do Norte — a elevação das taxas de importação provoca a reciprocidade commercial e determina a possibilidade de assegurar, pela retaliação, um affrouxamento das leis restrictivas dos paizes estrangeiros.

De accôrdo com o programma do Presidente Roosevelt, o *comité* da convenção republicana de Chicago adoptou ultimamente, a 22 de junho do anno passado, a tarifa de direitos proteccionistas, igual á differença entre os preços de producção nos Estados Unidos e o do estrangeiro, dando tambem sua approvação á clausula de reciprocidade tributaria.

Considerando o assumpto debaixo deste aspecto, as tarifas em discussão vão ao encontro das necessidades de todo o paiz. O Pará e o Amazonas vivem da borracha que exportam para o estrangeiro, e é conhecido o esforço ingente que se faz no estrangeiro no sentido de desenvolver a cultura da borracha, de modo que é muito possivel que aquella região do nosso paiz, hoje prospera, rica, descuidada por completo da questão economica, que só impressiona as nações quando se sentem enfraquecidas, sem recursos, é possivel que dentro em breve tenhamos de entrar em accôrdo commercial, afim de melhor collocar aquelle nosso producto.

Pergunto como se effectuará tal accordo, si recebemos livremente a producção que as fabricas estrangeiras nos exportam?

Por que ha de o estrangeiro entrar em accordo comnosco si elle póde livremente comprar a borracha de quem a vende por menor preço?

O que digo em relação á borracha se applica a todos os productos do resto do paiz

Sabemos que actualmente preoccupa a attenção dos homens publicos da Bahia e Pernambuco a questão do assucar. O assucar brazileiro perdeu os mercados que tinhamos no estrangeiro. Possuiamos excellentes mercados em Portugal e na Hespanha, que deviamos aproveitar, mesmo porque recebemos, sem vantagem alguma, grande quantidade de productos portuguezes.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar a tribuna antes de tratar de uma objecção frequentemente reproduzida no mundo livre-cambista; ella, foi aqui reproduzida pelos Deputados que impugnaram o projecto, e é a seguinte: que não se póde proteger as industrias artificiaes do nosso paiz com o sacrificio dos interesses dos consumidores.

Sr. Presidente, em primeiro logar é preciso que de uma vez para sempre fique liquidado a assumpto que se prende á questão das industrias artificiaes.

Que é a industria sinão a associação do capital e do trabalho para arrancar da natureza as vantagens de que é ella susceptivel em nosso favor?

Si assim é, os elementos activos da industria são o trabalho e o capital.

Ora, nós temos no paiz grande numero de industrias.

Eu tomo a liberdade de ler um pequeno catalogo dellas, por onde se vê que não poucas existem no paiz, ao emvez do que aqui se disse, affirmando-se que se tratava de proteger industrias imaginarias.

Eu vou ler o catalogo das que existem, porque a discussão vae ser longa, minuciosa e brilhante e será o caso então de se fazer um estudo succinto de cada uma dessas industrias.

Nós temos (*lendo*) «os tecidos de algodão, lã e a juta; a industria da cerveja, calçado, chapéo, phosphoro, da ceramica, dos crystaes, dos vidros, lacticinios, moveis, papel, sabão, velas, tintas, productos chimicos e metallurgicos, moagem e etc.»

São artificiaes estas industrias, Sr. Presidente? Ellas não empregam o capital nacional ou nacionalizado; o capital nacional ou estrangeiro que vem concorrer no paiz para o seu progresso, para produzir o bem-estar da população, para constituir, si quizerem, o aprendizado commercial no interior do nosso paiz?

Pois si temos taes industrias, que empregam o capital, que não tem patria, e o trabalho do operario nacional ou de estrangeiro que aqui se fixa e é pelo meio absorvido, não vejo motivo para se fallar com escarneo dessas industrias, taxando-as de artificiaes.

Si achassem que essas industrias não deviam existir pelo facto de ser importada a materia prima para algumas dellas, poderiamos responder que a Inglaterra importa o algodão e a lã para fiar e tecer; importa o fumo para fabricar cigarros e charutos; importa, creio que um milhão de saccos de assucar negro do nosso paiz para beneficiar esse producto e empregal-o em conservas, sendo que, com o intuito de proteger tal industria, que é della, impede a entrada do similar estrangeiro; que a Suissa importa da Allemanha e da França uvas frescas para o fabrico do vinho; que a Hespanha, com o cacáo que para lá exportamos e com o assucar das Antilhas, fabrica magnifico chocolate; que a França faz papel com a serragem da madeira da Suecia e da No-

ruega ; que os Estados Unidos, com a nossa borracha, fabricam artefactos de todo genero.

Por conseguinte, nós, brasileiros, devemos nos sentir bem quando podemos ter industrias artificiaes como essas, que fazem a riqueza e o poder desses paizes.

Agora, os consumidores, os pobres consumidores, Sr. Presidente, que são lesados, que são feridos em seus interesses pela protecção que nós conferimos aos productores !

Em primeiro logar, nem sempre a elevação das taxas aduaneiras determina a alta do preço.

Já eu disse, referindo-me á outra parte do assumpto, que o commercio importador tem interesse, para abastecer o mercado, de entrar em accôrdo com as fabricas estrangeiras no sentido de se manter o equilibrio dos preços, afim de não ser reduzido o consumo, o que prejudicaria ao commercio, como ás fabricas, como aos consumidores. Ha sempre uma margem que póde ser empregada nesse sentido.

Em segundo logar, Sr. Presidente, não sei como se possam dividir na sociedade as pessoas em productor e consumidor ; não comprehendo essa linha divisoria que as separa, semelhante, segundo uma comparação que já ouvi, a uma linha divisoria que se póde traçarem um mappa geographico,para saber quaes as aguaas que correm para o nórte, quaes as que correm para o sul. Productor e consumidor são o mesme individuo, ambos, para empregar outra comparação feita em outro terreno, são rodas da mesma machina das quaes uma não póde mover-se sem a outra e sem mover a outra.

Com excepçãodos olhos,dos valetudinarios, Sr. Presisidente,e de individuos nas mesmas condições, todos os demais são, ao mesmo tempo, productores e consumidores.

A differença que póde existir é que, emquanto uns produzem cousas immateriaes, como sejam os magistrados e todos que se dedicam ás profissões liberaes, outros, aquelles que exercem a industria agricola, manufactora ou extractiva, produzem cousas materiaes.

Nessas condições,esse argumento, segundo o qual se pretende que o protecccionista quer proteger o productor á custa do consumidor, deve, em nome do bom senso, deixar de ser repetido.

UM SR, DEPUTADO — Seria fazer desapparecer a economia politica.

O SR. CARVALHO BRITTO — Mas, Sr. Presidente, quando não fosse verdade tudo quanto affirmo sobre isto, poderiamos dizer que, tratando-se de desenvolvimento industrial do paiz e de fomentar sua riqueza e desenvolvimento, devemos, em primeiro logar, ter em vista os productores, porque não é na qualidade de consumidor que o individuo faz a riqueza da nação.

O assumpto, Sr. Presidente, vae ter brilhante discussão.

Esperamos na tribuna os valentes campeões do proteccionismo, bem como aquelles que, como o nobre Deputado por Santa Catharina, se collocam no meio termo, em ponto de vista muito respeitavel.

O SR. PAULA RAMOS —Por isto estou ouvindo antes.

Acho que, analysados, artigo por artigo, industria por industria, V. Ex. verá que sou o mais tolerante possivel.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Creio que estamos de accôrdo, salvo em um ou outro detalhe.

O SR. CARVALHO BRITTO—Creio que não podem haver no assumpto duas opiniões. Todos nós nos collocamos, como deve ser, no terreno das necessidades do paiz, porque o que nós todos queremos é proteger o trabalho, é melhorar as condições do operario, é facilitar-lhe o abrigo, o tecto, o pão, o conforto, o bem-estar e o aperfeiçoamento.

O SR. PAULA RAMOS—Tomado em toda a consideração o capital.

O SR. CARVALHO BRITTO—Queremos a garantia do capital, sua estabilidade, a confiança que elle deve ter nos poderes publicos. O que queremos é que o capital e o trabalho, consorciados, unidos, despertem as riquezas extraordinarias do nosso paiz, para que elle não seja admirado pelo estrangeiro apenas pela sua natureza !

De que nos valem, Sr. Presidente, as riquezas do nosso sub-solo, as extraordinarias minas de hulha branca das nossas cascatas, se o capital não póde, confiante, vir aqui empregar-se para dar-nos vida, força e movimento ? !

O SR. FRANCISCO SÁ—Muito bem !

O SR. CARVALHO BRITTO—O que nós, proteccionistas, queremos, Sr. Presidente, é esta chimera, como a chamou ha pouco o meu nobre collega Deputado por Santa Catharina...

O SR. Paula RAMOS — Eu não disse que era uma chimera a protecção; eu disse que a Republica que V. Ex. idealizava era uma bella Republica idéal.

O SR. CARVALHO BRITTO — Pois o que nós queremos é essa Republica idéal.

Já disseram aqui que este projecto não passa de um sonho. Os Estados Unidos, a

grande potencia commercial, a quem acaba de ser confiada a nobilissima missão de exercer na America a policia internacional, os Estados Unidos quando uma questão religiosa expulsou da Inglaterra alguns inglezes para as florestas livres da America, não eram mais do que uma chimera, do que um sonho dos puritanos.

Quando em 1876 uma revolução triumphante depoz do governo do Mexico o partido Lerdista, o paiz havia perdido immensos e ricos territorios. Uma invasão estrangeira o dominara por muito tempo: o banditismo, á mão armada, impedia a circulação das pessoas e das cousas, o meio circulante era de prata depreciada, o cháos era completo. Hoje, o Mexico está dotado de um completo apparelho economico, como acabou de revelar na grande exposição de S. Luiz. Em 1876, o Mexico era apenas um sonho de Porphirio Diaz.

Si alguem ha 30 annos affirmasse que o Japão encheria hoje o mundo inteiro com os nomes do general Nodgi e do almirante Togo, esse alguem sonhava de certo.

Nós, proteccionistas, o que queremos, em resumo, em synthese, tenazmente, continuamente, sinceramente, o que queremos é a industria nacional protegida, para protegermos o trabalho, para protegermos o capital, para com estes elementos fazermos a riqueza deste paiz.

E' um sonho! (*Pausa*).

Abençoado sonho, através do qual nos é dado ver a grandeza e a felicidade da Patria! (*Muito bem; muito bem. O orador é effusivamente comprimentado e abraçado por todos os collegas presentes.*)

---

## DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1905

(Vide pag. 287 do presente volume)

**O Sr. Candido Rodrigues** — Sr. Presidente, é tal a magnitude do assumpto de que cura este projecto; são tantas, tão variadas e tão graves as ponderações que nos devem guiar em seu estudo e em sua discussão; envolve elle interesses tão vitaes da União que, confesso, sentiria alarmado o meu patriotismo com a conversão em lei deste projecto, si me não animasse a mais robusta e sincera convicção de que elle é o elemento primordial, é o elemento basico para a solução do problema economico, que deve, antes de tudo, preoccupar o legislador do Brazil; si me não alentasse a mais profunda convicção de que, animada assim a creação e o desenvolvimento das industrias, que já temos, concorreremos para estabelecer em base solida e segura as nossas finanças, que precisam ser mantidas no pé de prosperidade em que, felizmente, se acham, ou parecem estar.

Acredito que não temos outro caminho a seguir sinão enveredar franca e resolutamente pela protecção ás nossas industrias, pelo amparo ao desenvolvimento daquellas que já estão creadas e pelo incentivo á creação daquellas que se possam acclimar e desenvolver no Brazil, e acredito que o meio mais prompto para isto é indubitavelmente o systema de tarifação; é lançar mão da alteração das tarifas da alfandega, por isso que é aquelle de mais prompto e efficaz effeito, de mais palpavel vantagem e que deve animar os capitaes a virem se empenhar nesse desenvolvimento das forças productivas da Nação.

Não precisavamos mais do que copiar, imitar o que teem feito as nações que mais se avantajam no desenvolvimento das suas riquezas e da sua industria, no desenvolvimento do seu commercio, para seguirmos o caminho que penso ser o mais efficaz, o mais prompto para se conseguir o fim que temos em vista.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a politica economica é aquella que hoje domina e guia todas as nações que mais progridem e se desenvolvem; V. Ex. sabe que esta politica é o movel principal de todos os actos internacionaes, de todo o proceder dos governos que já não se preoccupam muito com as grandes questões politicas, para se occuparem, principalmente, com as questões economicas, com mercados para seus productos, com o desenvolvimento da producção interna, procurando collocar esta producção em todos os mercados do mundo, muitas vezes conquistando esses mercados por meio dos seus canhões e dos seus exercitos.

Quando a politica do mundo inteiro segue esse caminho, segue essa orientação, não é de mais que nós, que copiamos as instituições americanas, procuremos adaptal-as ao nosso paiz; não é de mais que procuremos novos caminhos, animando a producção e promovendo o desenvolvimento das variadas industrias de nosso paiz.

A Allemanha, por todos os meios ao seu alcance, procura collocação para seus productos nos varios mercados do mundo, faz a lucta da industria e concorre vantajosamente com os productos das outras nações.

Sua preoccupação primordial é proteger a sua industria, procurar desenvolvel-a e abrir-lhe novos mercados.

A propria Inglaterra, Sr. Presidente, apontada por todos como livre-cambista, V. Ex. sabe que, hoje, por um dos seus homens mais eminentes, procura proteger a producção de suas colonias, estabelecendo tarifas protectoras para ellas.

E, Sr. Presidente, a Inglaterra, que é apontada como livre-cambista, adopta, com este mesmo livre-cambio, o proteccionismo.

O Sr. João Luiz Alves—Apoiado; é isso mesmo.

Não quero dizer que o systema proteccionista seja sómente elevar tarifas ; systema proteccionista é *adoptar tarifas ás necessidades das industrias de cada paiz.*

E a Inglaterra, como paiz manufactureiro por excellencia, protege as materias primas, protegendo, por esse modo, suas proprias industrias. Portanto, Sr. Presidente, o exemplo da Gran Bretanha póde ser seguido pelas nações, que, sendo livre-cambistas, são proteccionistas, como todas, desde que procuram proteger suas forças vivas, desenvolver suas industrias e seu commercio.

Mas, Sr. Presidente, o exemplo que mais do que todos devemos seguir, nesta materia de tarifas, é sem duvida o dos Estados Unidos, de quem quasi tudo já copiámos.

Não obstante as lutas partidarias que alli se accentuaram, a politica da protecção á industria tem sido aquella que lhe tem valido, desde a sua organização politica, e que através dos tempos vem se accentuando a tal ponto, que, sendo apenas uma taxa fiscal, pode se dizer, de estatistica, a primeira tarifa alfandegaria de 1789 de 8 e 8 1/2 °/o sobre o valor da mercadoria chega hoje a 65 e 70 °/o.

Por que, pois, não havemos de imitar este exemplo de uma nação que tem organização como a nossa, que, como nós, tem um vasto territorio dividido em diversos Estados autonomos, que, como nós agora temos, teve necessidade de crear e desenvolver os mercados internos, para sua producção agricola e industrial e para a qual só agora é que procura novos mercados externos, tornando sua politica expansiva?

Nós temos, Sr. Presidente, as mesmas condições, as mesmas necessidades que se accentuaram naquelle grande povo.

V. Ex. sabe que na Republica da America do Norte, os Estados do sul eram principalmente agricolas, ao passo que eram industriaes os Estados do norte.

Estabeleceu-se assim uma corrente quasi antagonica entre as pretenções destes Estados; ao passo que os Estados agricolas do sul desejariam as tarifas baixas do livre cambismo, os do norte, que eram manufactureiros, que eram principalmente industriaes, insistiam por tarifas proteccionistas; e, não obstante, estas correntes oppostas, não obstante o antagonismo que assim se apresentava naquelles Estados, é certo que a politica proteccionista alli sempre prevaleceu, creou raizes e desenvolveu-se, de modo a apresentar ao mundo resultados realmente admiraveis e que devemos procurar imitar.

Na propria França, Sr. Presidente, V. Ex. sabe o cuidado, o desvelo que merecem dos poderes publicos a animação e o desenvolvimento das industrias, e hoje, póde se dizer, que não ha paiz que não procure, pelos meios ao seu alcance, desenvolver e dar força ao seu movimento industrial.

Os Estados Unidos, Sr. Presidente, ainda seguindo esta mesma orientação, pensam já, como protecção ás suas novas possessões nas Philippinas, como protecção ao *seu protectorado* de Cuba, em tributar o nosso café. Este assumpto já foi apresentado ao Senado americano e encontrou da parte dos secretarios de Estado o mais franco apoio.

Dizem elles que os cafés de Philippinas, Hawaï e Porto Rico são superiores aos cafés do Brazil, e que, como estes cafés do Brazil entram em seus mercados por preços inferiores aos daquellas procedencias, devem ellas ser protegidas por um imposto tal que colloque seus cafés em igualdade de condições com o café do Brazil, e pensam por isto em lançar sobre a libra deste café o imposto de cinco centimos. V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que este proceder da grande nação americana não significa sinão a continuação da sua politica proteccionista, procurando por este meio desenvolver a producção do café em suas possessões, procurando, como tem procurado, desenvolver as producções agricolas de que necessitam a par das industrias que não sómente bastem para as necessidades do paiz, como ainda lhes permittam tomar a posição vantajosa que manteem no commercio geral do mundo.

Creio bem que esse imposto em estudo no Congresso americano será, provavelmente, inviavel. O exame attento da questão demonstrará que esse paiz não consultará as proprias necessidades e as proprias conveniencias, si, porventura, adoptar tal imposto, por isso que a cultura do café, como V. Ex. sabe, é uma lavoura toda excepcional, que não segue a lei geral das outras annuaes, que podem ser alargadas ou limitadas á vontade. A lavoura do café para se estabelecer exige, pelo menos, cinco annos, clima muito apropriado e terreno ainda mais apropriado.

A colheita do café não se faz por machinismos como a de outros productos; é, portanto, uma cultura de regimen todo especial.

O imposto que fosse lançado sobre o café do Brazil pela grande nação americana pesaria sobre aquelle povo, que consome mais de cinco milhões de saccas do nosso café, com uma somma superior a duzentos mil contos annuaes, sem absolutamente conseguir o intuito visado, que é desenvolver de modo consideravel a producção nas Philippinas, em Hawaï e Porto Rico, pois esses logares não dispõem de terreno igual ao nosso, nem tão pouco de outras condições exigidas por essa cultura privilegiada.

Si esses paizes podem ainda manter o café, que colhem, é porque o cultivam em pequena escala, sendo absolutamente incapazes de produzir para o grande consumo daquella nação.

Estou certo de que o estudo, que estão fazendo no Senado dos Estados Unidos, sobre esse imposto, dará em resultado não ser este lançado sobre o nosso café.

E, si trouxe esta questão para a Camara, foi apenas para mostrar que aquelle grande povo mantem hoje, como sempre, seu systema invariavel de proteger todas aquellas industrias, todas as forças que possam se desenvolver no seu paiz, entendendo muito bem que devem antes de tudo promover e desenvolver a riqueza publica e particular.

E' de esperar, é de desejar, portanto, que aprendamos na licção que nos dão esses povos e procuremos promover e desenvolver, por todos os meios, a nossa riqueza publica e particular; e, como disse ha pouco, aquelle que nos parece o mais prompto e efficaz, aquelle com que deveremos iniciar este movimento regenerador é, sem duvida, o systema de protecção alfandegaria.

Não temos mesmo outro meio de lançar mão mais promptamente. O estorvo grande que tinhamos para o inter-cambio dos productos dos Estados nós já procuramos remover pela lei que o anno passado votamos, extinguindo os impostos inter-estaduaes.

O Sr. Paula Ramos—Foi um relevantissimo serviço á industrial nacional.

O Sr. Candido Rodrigues—Este foi, como diz o meu illustre collega, um relevantissimo serviço prestado á industria nacional.

Procurar abater as barreiras que os Estados oppunham entre si para o livre inter-cambio das mercadorias é, como disse o meu illustre collega, repito, um relevante serviço á industria nacional; assim como sel-o-hão tambem o prolongamento das nossas estradas de ferro, a navegação dos nossos rios, a navegação de cabotagem, emfim todos os meios de facilitar as communicações e de reduzir o frete das mercadorias. (*Apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, são medidas estas que só pódem vir paulatinamente.

E' facil dizer: antes de tudo, deve-se procurar desenvolver as vias de communicação.

Como quereis que haja vias de communicação, si não ha o que transportar?

Estamos em um circulo vicioso. Pois, si não temos o que transportar, como queremos o prolongamento das estradas de ferro, como queremos a navegação dos rios? E como havemos de ter o que transportar, si não procurarmos desenvolver a iniciativa particular, si nãoprocurarmos cercar a industria nascente de todas as garantias, para que se desenvolva e prospere? Do contrario, repito, estaremos eternamente em um circulo vicioso.

Não me parece que haja razão alguma que se opponha a este meio que se offerece mais prompto de desenvolver as nossas industrias.

Si houvesse um outro, si os nobres Deputados que se oppõem a este projecto indicassem um outro meio de proteger as nossas industrias, de desenvolver a nossa producção, de chamar capitaes que venham aqui crear novas industrias, por certo esse seria preferivel.

Mas disse e repito: não o temos, porque esses outros que se offerecem só virão quando os productos se apresentarem a serem transportados. Ninguem vae fazer uma estrada de ferro sem ter o que transportar; ninguem vae fazer navegar um rio sem do mesmo modo ter productos para transportar por elle.

Portanto, precisamos formar, por todos os meios a nosso alcance, a producção para que venham esses outros elementos de desenvolvimento de nossas riquezas.

O Sr. Paula Ramos — Desenvolvemos a producção, mas não temos caminhos. E' o que se vê no Brazil: todo o interior é apto

para produzir ; mas o Brazil não produz, porque não póde transportar.

O Sr. Candido Rodrigues — Quando ha producção a transportar, não se faz demorar a estrada de ferro.

O Sr. Paula Ramos —A historia do Brazil diz o contrario.

O Sr. Calogeras— Mas ha outros pontos em que a plethora productiva é tal que satisfaz plenamente aos meios de transporte.

O Sr. Paula Ramos — Citarei o nucleo Rodrigues Alves, do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Ahi a colheita tem sido tão grande que chega a apodrecer no mercado, só porque não ha meios de transporte. (*Pausa.*) Depois, nós temos a licção dos Estados Unidos. Elles nos ensinam o contrario.

O Sr. Candido Rodrigues —Mas por que os Estados Unidos ensinam o contrario ? Porque a immigração corre para aquelle paiz de modo admiravel, verdadeiramente assombroso.

O Sr. Paula Ramos —Não ha colonização sem meios de transporte . Para que possamos promover a producção, precisamos de de braços. E V. Ex. sabe que, quando estrei na Camara, meu discurso terminou por esta phrase—viação e immigração.

Foi a minha bandeira.

O Sr. Candido Rodrigues— Não ha duvida; e aquella grande nação americana tem se desenvolvido justamente com esses dous elementos; mas o nobre Deputado não se esqueça que se póde dizer que o inicio da vida americana, nos Estados do norte, foi a industria, a qual logo se sentiu amparada e protegida pelo governo, emquanto os Estados do sul eram mais agricultores. A industria encontrou logo o apoio official, porque, como disse, não é de hoje que data a tarifa proteccionista nos Estados Unidos, é de 1789; a industria, com o apoio que teve, creou riquezas, desenvolveu-se, attrahiu logo o capital e novos braços.

O Sr. Paula Ramos—Mas o que V. Ex. não me póde provar é que sempre a protecção á industria tenha sido o movel da tarifa nos Estados Unidos.

O Sr. Candido Rodrigues— Não foi.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex., que conhece bem nossa historia, verá que desde 1876, principalmente quando se abriu o inquerito parlamentar, nossas tarifas eram accusadas de protecionistas.

O Sr. João Luiz Alves— Nos Estados Unidos, o movel póde não ter sido o desenvolvimento das industrias, mas o effeito foi este.

O Sr. Paula Ramos—Mas digo que, pelo inquerito parlamentar de 1878, se verificou que as nossas tarifas eram proteccionistas; não foram feitas com este intuito, e sim o foram com o intuito fiscal, mas a consequencia foi a protecção.

O Sr. Candido Rodrigues— O que é facto —e o nobre Deputado não me poderá contestar—é que hoje a politica americana é essencialmente proteccionista.

O Sr. Paula Ramos—Examine V. Ex. a politica dos ultimos mezes: os Estados Unidos tratam hoje de fazer uma politica de procura de mercados, e o proprio Sr. Roosevelt, na sua mensagem, diz que «quem quer favores, concede favores ».

O Sr. Candido Rodrigues—O nobre Deputado me auxilia : isto ainda é politica proteccionista, pois procurar mercados para producção que abunda no paiz é proteger a producção ; fazer concessões tarifarias ás nações que constituem mercados consumidores ainda é politica proteccionista.

Um Sr. Deputado—Não ha duvida ; mas não será com o actual projecto que se fará isso.

O Sr. Candido Rodrigues — Não comprehendo mesmo, Sr. Presidente, essa distincção entre livres-cambistas e proteccionistas. O que é verdade é que podemos dizer que todas as nações são proteccionistas e que a producção se realiza, ora por uma tarifa puramente fiscal, porque assim convem ao interesse peculiar de momento da nação, ora se manifesta por uma tarifa prohibitiva, porque esta é a que consulta as necessidades da occasião.

Um Sr. Deputado—A protecção é, ás vezes, uma causa, e outras vezes um effeito.

O Sr. Candido Rodrigues — Ouvi, Sr. Presidente, aventar-se aqui a proposição de que a protecção pelo modo por que nós, os signatarios desse projecto, desejamos trazer ás nossas industrias, não é aquella que mais convem ao paiz, aquella que deve ser acceita ; que cada Estado deve, por si proprio, tratar de proteger a sua producção, deve usar do recurso do § 3º do art. 9º da Constituição, isto é, lançar um imposto addicional sobre os generos já tributados. (*Apartes.*)

Em primeiro logar, Sr. Presidente, devese notar a perturbação que se daria si todos os Estados lançassem mão deste recurso, a perturbação que dahi resultaria para os interesses geraes da Nação. (*Apartes.*)

Isto é um recurso extremo, de que só devem lançar mão os Estados quando não en-

contrarem nos poderes publicos federaes a protecção de que precisam para o seu desenvolvimento economico. (*Trocam-se apartes entre os Srs. João Luiz Alves, Paula Ramos, Cruvello Cavalcanti, Carlos Peixoto e outros Srs. Deputados.*)

Ouvi dizer-se, Sr. Presidente, que este projecto póde perturbar as relações internacionaes, perturbar os tratados, trazer consequencias afflictivas aos interesses da Nação.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, ninguem dirá que um projecto de tarifas, qualquer que seja, possa alterar qualquer tratado internacional existente. Estes, uma vez approvados pelos poderes competentes da nação, são e serão sempre observados e não poderão ser attingidos por qualquer medida interna.

Quanto ás relações internacionaes, convém notar que todas as nações que teem encontrado conveniencia em tributar o nosso café teem lançado mão e até abusado disto. V. Ex. sabe quanto é pesado o imposto que a França e a Italia lançam sobre o nosso café.

Estão em seu direito, e não levo a mal que procurem nesse grande genero de commercio um recurso orçamentario. Não creio, absolutamente, que isto seja uma guerra, uma aggressão, mas que simplesmente procuram renda para as suas despezas.

O Sr. Calogeras — Basta ver a fonte de que provém esse imposto; foi um imposto de guerra, depois de 1870.

O Sr. Candido Rodrigues — Diz-se, como ainda ha pouco fez o nobre Deputado: procuremos a immigração, desenvolvamos as nossas estradas de ferro, que depois tudo se fará.

Pergunto: como acharemos braços? Será deixando ao desamparo a producção, as industrias, ou será protegendo-as, de modo que o trabalhador agricola e o operario possam vir encontrar no paiz as precisas garantias?

Depois, Sr. Presidente, para se manter a immigração, para se construir estradas de ferro, necessita-se de capitaes. E de que modo se attrahem capitaes, a não ser protegendo os no paiz para que se dirigem?

Como se podem construir estradas de ferro para os sertões, como se fez nos Estados Unidos, collocando-se no ultimo kilometro uma capella e uma casa para o professor publico? Como se póde fazer tudo isso sem capitaes?

Diz-se tambem: o paiz é essencialmente agricola; desenvolvamos a nossa agricultura, que depois, pouco a pouco, as industrias apparecerão.

Sr. Presidente, não estamos mais no tempo dos tres periodos: pastoril, agricola e industrial.

As nações hoje começam por onde as outras acabam, e para prova disso temos o exemplo do Japão, que assombra o mundo inteiro, formando-se em 30 annos, por bem dizer.

Não, Sr. Presidente, a civilização tem avançado muito. Nós não podemos cruzar os braços á espera de que a evolução se faça; precisamos, por todos os meios, collocar-nos ao lado das nações que mais se avantajam no commercio, na industria e nas artes, e para isso todos os esforços devem ser permittidos.

Falla-se que a organização de uma tarifa não póde ser obra de um congresso, de uma corporação politica; deve ser antes de tudo obra de governos ou de commissões especiaes para depois então ser sujeita á apreciação do congresso.

Mas, Sr. Presidente, nem foi outra cousa o que se fez.

V. Ex. sabe que duas commissões importantes durante cinco mezes se occuparam do estudo detalhado deste projecto, em reuniões publicas, na Associação Commercial e no Centro do Commercio, recebendo as reclamações de todos os interessados, acceitando todas as indicações, analysando todas as medidas que eram apresentadas; e esta tarifa não é mais do que a codificação ou a consolidação daquillo que foi acceito principalmente pelas duas commissões.

Parece-me, Sr. Presidente, que não achariamos criterio mais seguro para resolver esse assumpto do que esse que foi adoptado.

Uma das commissões, sabe V. Ex., Sr. Presidente, foi nomeada pelo Governo parallelamente com outra que havia sido indicada pela Associação Commercial. Essas duas commissões, estudando separadamente o assumpto, em muitissimas das questões, ficaram de perfeito accôrdo; as soluções de uma foram iguaes ás de outra. Nestas condições, pergunto: ha criterio mais seguro para o legislador do que seja este?

Profissionaes competentes, em duas commissões importantes,estudaram o assumpto, adoptaram uma solução e esta solução é acceita pelo Poder Legislativo. Pergunto: ha criterio mais seguro, póde-se arguir alguma falta, alguma lacuna nisto?

Disse-se: mas não é este o meio de fazer apparecer, de fazer crear as industrias.

O nobre Deputado o Sr. Garcia Pires pretendeu até negar a existencia de industrias entre nós. Isto é o mesmo que pretender

Basta ver, Sr. Presidente, que se estabelece, por exemplo, para a classe 5ª : «... de mais de 40 grammas até 49, por metro quadrado, kilo 2$000 ».

E', porém, preciso notar que neste kilo que paga 2$ se conteem talvez mais de 20 metros correntes de tecido e, neste caso, sae cada metro a menos de 100 réis. Já se vê que o valor official é muito menor do que o real e, portanto, é claro que justamente para aquelle genero, que póde fazer concurrencia ao nosso tecido, a tarifa é baixa. O tecido estrangeiro póde vir fazer concurrencia ao nosso, e assim tem acontecido.

No exercicio de 1902 importou-se de tecidos dessa natureza 48.000:00 )$000 !

A protecção, portanto, de que gosam as fabricas de tecidos não é tão grande como se afigura ao nobre Deputado.

Não ha duvida que ellas foram protegidas e que, graças a essa protecção, teem tomado desenvolvimento que deve fazer o nosso orgulho ; mas digo e repito : essa protecção não foi tão grande como se afigurou ao nobre Deputado ; precisamos ainda considerar mais equitativa e justamente os seus productos, porque é uma industria, hoje, grande entre nós !

Como dizia, Sr. Presidente, tenho, desde o anno passado, sobre o assumpto, representações de fabricas importantes, entre ellas, uma do meu Estado que se recommenda por sua importancia e valor. Refiro-me á fabrica de estamparia de Votorantim. Esta fabrica é uma das poucas de estamparia que existem no Brazil, creio que não ha mais importante e nella estão empenhados grandes capitaes.

Diz a representação:

« Das classes que figuram nas tarifas das alfandegas para os tecidos estampados entram em consideração, principalmente para as chitas nacionaes, as seguintes: Classe V-VII, que paga de direitos 3$400 por kilo; classe VIII, que paga de direitos 3$ e das quaes é a classe VIII a mais semelhante ao producto nacional e justamente a que paga na alfandega a taxa menor; isto, portanto, facilita uma concurrencia extraordinaria á industria das chitas nacionaes, de maneira que a mesma ao cambio actual vê diminuido de dia para dia o seu consumo.

Póde-se dizer que no 1º semestre deste anno o consumo em chitas nacionaes não foi á terça parte do consumo em igual periodo do anno passado, e isto devido á venda da chita estrangeira, que tanto prejudicou a da chita nacional.»

E' preciso notar, Sr. Presidente, que destas classes, o producto nacional é incomparavelmente superior ao estrangeiro; as nossas chitas são muito mais resistentes e duraveis. No emtanto, pelo defeito dessa classificação, ellas encontram forte concurrencia no similar estrangeiro.

A representação diz:

« De dez annos, mais ou menos, a esta parte, o consumidor do paiz compra de preferencia a chita nacional por ser *mais duravel* e, consequentemente, *mais economica* do que as qualidades estrangeiras do mesmo preço. A alta do cambio a mais de 12 d. facilita muito a importação das chitas estrangeiras, especialmente nas classes baixas.»

Por isso, disse eu que a tarifa, parecendo proteger por taxar em 14$, 9$, 6$ e 4$ o metro quadrado de tecido importado, deixa, entretanto, a concurrencia perfeitamente protegida porque, ao passo que cobra essas taxas das qualidades que nós não produzimos, não faz o mesmo em relação aos de qualidade inferior, que são justamente os que veem concorrer comnosco.

Recebi na mesma occasião, Sr. Presidente, a representação do Centro Paulista de Fiação e Tecelagem. Este centro já novamente representou ao digno autor do projecto que, tanto quanto possivel, tomou em consideração as suas justas reclamações. Entretanto, como elemento de estudo, não é demais que eu chame a attenção para os direitos lançados sobre o fio, que é hoje produzido por quasi todas as fabricas de tecidos. (*Apoiados.*)

Diz a representação : «A tarifa actual, favorecendo a entrada, do estrangeiro, do fio preparado, não só põe em difficuldade os estabelecimentos de fiação, collocando-os em pé de desigualdade, como faz desanimar a lavoura do paiz em cuidar de augmentar e melhorar essa cultura.

Os Estados Unidos do Norte produzem mais de 11 milhões de fardos de 200 kilos ; as Indias inglezas 3 milhões ; a China 1 1/2, o Egypto a mesma quantidade e o Brazil mal attinge a 250 mil ! O Estado de São Paulo, possuindo 16 fabricas de tecidos de algodão que consomem cerca de 60 mil, neste anno, cuja safra é preconizada como a maior, não produzirá mais de 30 mil fardos, ou 6.000.000 de kilos !

Do mercado de Pernambuco escoam-se para os portos europeus milhares de fardos, tocando para as nossas necessidades uma insignificante parcella que nos chega sobrecarregada do imposto interestadual e das elevadissimas despezas de fretes maritimos e terrestres.

De outro lado, ainda a nossa industria encontra-se com a precisão de productos chimicos que não temos no paiz e que são privilegios de paizes estrangeiros e sobre

os quaes pezam as taxas das tarifas actuaes encarecendo-as. »

O Sr. Paula Ramos—As fabricas de fiação estão hoje protegidas extraordinariamente; ha um anno pagavam o algodão a 14$, hoje pagam a 7$800. Vê V. Ex. que a materia prima custa 50 °/₀ menos do que custava o anno passado.

O Sr. Candido Rodrigues— Mas, Sr. Presidente, não continúo esta leitura: direi apenas que se trata de um estudo interessante sobre o estado da industria de tecidos de S. Paulo. Neste documento demonstra-se mesmo que a crise por que estava passando o paiz não tem dado margem ás fabricas de tecidos de algodão a elevar o preço dos seus productos relativamente ao preço e carestia da materia prima.

Pediria, Sr. Presidente, a V. Ex. que fizesse transcrever em meu discurso estas duas representações, que lançam muita luz sobre este importante assumpto.

Penso que, justamente porque as fabricas de tecidos teem se desenvolvido bastante, deve essa industria merecer muita attenção do Congresso, por isso que é industria genuinamente nacional, desde a materia prima, que nós produzimos da melhor qualidade e que podemos produzir em larga escala.

O algodão, V. Ex. sabe, é materia prima que podemos produzir em grande quantidade, e que produzimos da melhor qualidade, como o de Pernambuco.

A fiação acclimou-se perfeitamente entre nós, e quasi todas as nossas fabricas de tecidos já a teem; e aquellas que ainda não a tenham, devem ser, pelo imposto sobre o fio estrangeiro, obriagadas a estabelecel-a, porque o pensamento do legislador deve ser o de acompanhar o desenvolvimento e o apperfeiçoamento da industria.

O Sr. João Luiz Alves — Nem ha razão para que paguemos a mão de obra de materia prima que mandamos bruta para importar manufacturada.

O Sr. Candido Rodrigues — Penso, Sr. Presidente, que o projecto de tarifas que prende a attenção da Camara está destinado a representar papel saliente como factor da nossa riqueza, como elemento primordial, como disse ao iniciar o meu discurso, na solução do problema economico.

Penso que este problema deve preoccupar muito sériamente a attenção do legislador, porque delle depende a felicidade do Brazil, e para desenvolver as forças economicas do paiz nós não devemos medir sacrificios.

O Sr. Carvalho Brito — Muito bem.

O Sr. Candido Rodrigues — Si é verdade, Sr. Presidente, que podemos encarecer a vida do cidadão, tambem é certo que a vida barata nunca foi indicio de prosperidade de um paiz.

Os paizes que teem vida barata não demonstram prosperidade, porque, Sr. Presidente, e ainda invoco o exemplo dos Estados Unidos, onde a vida é cara e difficil, e onde, em compensação, o trabalho é bem remunerado, o salario do operario é altamente cotado, o que explica a avalanche de immigrantes que annualmente se dirige para aquelle paiz, que tem suas industrias perfeitamente protegidas e amparadas, e onde a vida é cara, tanto para o pobre como para o rico.

Por isso, Sr. Presidente, todos procuram aquelle paiz, certos de que nelle encontrarão a applicação para a sua actividade. Cumpre que nas mesmas condições colloquemos o Brazil, que tem as terras mais ferteis do mundo, os climas os mais variados e que póde abrigar em seu seio o excesso das populações dos diversos paizes da Europa, porque para todos tem climas e terrenos appropriados.

Pela protecção que dispensarmos á nossa industria e agricultura, faremos do paiz um centro de attracção para as populações do mundo, para a immigração,esse elemento de força por excellencia, na phrase do nobre Deputado Sr. Paula Ramos.

Já temos leis liberrimas, garantidoras de todos os direitos, tanto dos nacionaes como dos estrangeiros: offerecemos a estes as mais seguras e esplendidas condições de vida, a par de uma hospitalidade franca, leal e carinhosa; que seja agora o nosso escopo attral ir capitaes e immigração, pela decidida e efficaz protecção á nossa agricultura, ás nossas industrias! (*Muito bem; muito bem.*)

## DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1905

(Vide pagina 316 do presente volume)

**O Sr. Esmeraldino Bandeira** — Sr. Presidente, venho desobrigar-me do compromisso que me foi gentilmente imposto pela illustre Commissão de Legislação e Justiça, no sentido de apresentar sob a fórma de emendas as duvidas, que suscitei desta tribuna, quando discuti pela primeira vez o projecto ora em debate, e que institue o *homestead*.

Simples duvidas, e não propriamente emendas é o que eu submetto á critica de meus illustres collegas, pois bem sei que não precisa de meu auxilio uma Commissão composta de tão respeitados juristas.

Interpreto como um acto de gentileza para commigo esse pedido que me fez a illustre Commissão de collaborar com ella na confecção do indicado projecto, emendando-o nos pontos que me pareceram deficientes e a que tive occasião de me referir no meu primeiro discurso a tal respeito.

Grato pela gentileza, accedo solicitamente a seu convite.

Ha de permittir-me, porém, a illustrada Commissão que, preliminarmente eu insista em um ponto que se me affigura de importancia capital.

A discussão desse ponto poderia tomar o caracter de uma simples teima, si não fosse ella determinada pela necessidade de se precisar com toda exactidão a natureza do instituto da penhora, que vivamente interessa á economia do projecto em debate.

A questão de saber si a penhora é um instituto de direito substantivo ou de direito adjectivo estaria ha muito tempo dirimida, si a Constituição, tendo dividido e delimitado, como fez, um do outro desses dois direitos, attribuindo um á competencia do Congresso Federal e outro, á das legislaturas estaduaes, houvesse tambem declarado, ainda que de um modo synthetico, o que se devia entender por direito substantivo da exclusiva competencia federal, e direito adjectivo da privativa competencia estadual.

Bem sei, Sr. Presidente, que uma Constituição não é uma lei casuistica, ao contrario, é uma especie de *table de matières*, de indice dos direitos de um povo, como o ponderou notavel escriptor.

Quando, porém, uma Constituição faz em seu texto distincções semelhantes, deve consagrar, para dirimir conflictos de naturezas diversas, os principios geraes que caracterizam e dominam aquellas distincções.

Essa providencia, entretanto, não a tomou a nossa Constituição e desde que em nenhum de seus artigos se póde encontrar solução prompta para o caso, força é procural-a nos factos por demais conhecidos da legislação brazileira e que demonstram a maneira de ver o assumpto por parte dos governos e legislaturas dos differentes Estados da União.

Já tive occasião de dizer a esta Camara, especialmente á Commissão de Legislação e Justiça, que a penhora me parecia instituto de direito adjectivo por ser ella entre nós prescripta e regulamentada em sua incidencia, isenção e em seu processo pelos decretos do Poder Executivo Federal e actos das legislaturas dos Estados.

Lembrei em primeiro logar, em apoio de minha maneira de ver, os dispositivos reiterados e minuciosos, que se encontram a tal respeito no regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Retorquiram-me que esse regulamento tratava apenas das modalidades e do processo da penhora, e eu avivei então a memoria de meus illustres oppositores, lembrando-lhes os dispositivos do mesmo regulamento que entendem, não com a fórma, e sim com a substancia desse instituto, como sejam os artigos que isentam de penhora — os bens inalienaveis, os ordenados e vencimentos dos magistrados e empregados publicos e tantas e tantas outras cousas que vêm alli especificadas.

Obtemperaram-me collegas — abuso de poder. O regulamento n. 737, disse meu illustrado amigo, Sr. Luiz Domingues, e em parte disse bem, invadiu as attribuições do Poder Legislativo por isso que prescreveu até sobre *nullidades*, materia esta essencialmente de direito substantivo.

O argumento, porém, prova de mais. Seja isso um abuso, seja mesmo um absurdo o que é facto é que esse regulamento tem até hoje vigorado sem impugnação a tal respeito por parte de pessoa alguma.

O que tambem é facto é que os poderes dos Estados continuam a votar as isenções e o processo da penhora em suas leis e em seus decretos ; sendo que alguns delles teem mandado adoptar como lei processual o citado regulamento n. 737.

Mas não é só entre nós que se verifica a hypothese de ser o instituto da penhora regido por lei processual.

Tenho em mãos o Codigo do Processo Civil Portuguez.

Ouçam os meus illustrados collegas o que elle dispõe a respeito.

«Art. 815. *Não podem ser penhorados* :

1.º Os bens do Estado, dos municipios, das parochias e das outras pessoas moraes comprehendidas na disposição do art. 37 do Codigo Civil, salvo tratando-se de divida com privilegio e hypotheca.

2.º O vestuario que os empregados publicos deverem usar no exercicio de suas funcções e o equipamento dos militares. »

E seguem-se nos demais artigos desse codigo as indicações de outros bens particulares que se não podem penhorar.

Ora si pela Legislação Portugueza a penhora fosse considerada materia de direito substantivo, a respectiva isenção deveria vir consignada no Codigo Civil e não no Codigo do Processo Civil, como acontece.

Esse facto é por demais concludente em favor da opinião que me parece verdadeira.

Mas não fica ahi a questão. Disseram-me quando de outra vez eu discutia a constitucionalidade do projecto, que Estados. como os de Minas e de S. Paulo, já haviam pedido ao Congresso uma lei semelhante a que se refere o dito projecto.

Ponderei então que muito acatava a cultura juridica dos illustres brazileiros que dirigem sabiamente os destinos daquelles Estados; mas que nas leis dos proprios Estados que se me apontavam, pedindo a votação do *homestead* pelo Congresso Federal, eu encontrava argumentos favoraveis ás duvidas que tenho externado sobre a constitucionalidade dessa lei :

Pois bem, no — *Processo Civil*, obra do notavel professor Dr. João Monteiro, leem-se as seguintes palavras á pag. 311, nota 2, do 3º vol. :

« Quanto aos bens municipaes, assim dispõe o art. 86 da lei paulista n. 16, de 13 de novembro de 1891 : Os bens municipaes não são sujeitos á execução por dividas do municipio ; havendo condemnação judiciaria, poderão ser embargados para pagamento e penhoradas as rendas que estiverem votadas em orçamento e quaesquer prestações que tenham de ser pagas aos cofres do municipio. »

Aqui teem VV. EEx. uma lei do Estado de S. Paulo isentando de penhora os bens pertencentes ao dominio privado dos municipios. Que quer isto dizer ? Quer dizer que a competencia para isentar de penhora os bens que ficam sob a jurisdicção dos Estados pertence aos mesmos Estados e como a estes a Constituição só permitte legislar sobre o direito adjectivo, processual, segue-se que para o proprio Estado de S. Paulo a penhora é materia de direito processual e adjectivo e tanto assim que, a tal respeito, legislou o seu Congresso.

Posso accrescentar que assim tambem procederam outros Estados, como por exemplo, Pernambuco, onde igualmente foi votada uma lei isentando de penhora os bens municipaes.

Portanto não eram de todo gratuitas as duvidas que eu tinha e tenho sobre a competencia do Congresso Federal para votar a discutida isenção a respeito dos bens que ficam no territorio e sob a jurisdição dos poderes locaes.

Entretanto, bem vejo que sou um vencido e força é submetter-me á opinião vencedora nesta Casa.

Faço votos sinceros para que, na occasião em que se tratar da execução da lei que ora discutimos, não surjam opposições que levadas a juizo acarretem a decretação da respectiva nullidade, quer dizer, não haja credores que, prejudicados em seus direitos pela isenção da penhora sobre os bens de seus devedores, recorram á justiça federal e esta annulle a referida lei por sua inconstitucionalidade.

Porque não tive a fortuna de ver as minhas palavras apanhadas com fidelidade, quando pela primeira vez me occupei nesta tribuna com o projecto em debate, quer pelo corpo tachygraphico, quer pelo corpo redaccional desta Camara...

O Sr. Luiz Domingues — Foi devido ao grande numero de apartes ao discurso de V. Exa.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — ...relembrarei agora algumas das duvidas que então externei.

Não sou de todo contrario ao *homestéad* ; e digo *homestéd* apezar de ter ouvido aqui pronunciar-se *homestêd* e *homestid*, porque consultando a respeito diversos diccionarios inglezes e americanos, como os de Stormonth, Webster, Walker, Valdez e outros em nenhum encontrei figurada a pronuncia *homestid* e sim, *homestêd* e *homestéd*; por isso teimo no *erro* de dizer *homestéd*; palavra que, como se sabe, se compõe de *home*—casa e *stead*, logar, sitio, terreno e, pois, lei do *homestead* quer etymologicamente dizer—lei da casa e do terreno...

O Sr. Luiz Domingues — Um norte-americano corrigiu-me a pronuncia e como a instituição é originaria dos Estados Unidos, passei a dizer como elle — *homestêd.*

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não tracto de corrigir ninguem, mas de justificar o modo por que pronuncio essa palavra, que, aliás, diccionarios como de Stormonth, mandam pronunciar — *homestêd*.

Dizia ha pouco, não sou contrario de todo ao *homestead*, embora se possa nelle ver uma certa invasão do Estado nas attribuições privativas do chefe de familia; uma especie de substituição tutelar por parte do Governo em materia de interesse exclusivamente domestico e privado.

Tão elevados, entretanto, são os intuitos e os fins desse instituto, que não ponho duvida alguma em ceder de certos escrupulos, concorrendo para passagem do projecto em discussão.

Entre as suas vantagens, lembro-me de ter lido que—1° o *homestead* vincula o individuo ao solo, obstando o exodo da população rural para as capitaes; 2°—torna mais productivo o trabalho por ser explorado em terreno proprio; 3°—ampara a familia contra as eventualidades da orphandade.

Essas vantagens, ligeiramente indicadas nas *Informações* que precedem o projecto do Ministro da Agricultura, em França, M. Ruau, projecto ora em discussão na respectiva Camara: convenceram-me do grande alcance social do referido instituto.

Disse no meu primeiro discurso sobre esse assumpto que, no intuito de evitar futuras e provaveis questões judiciarias sobre a constitucionalidade da lei que pretendemos votar, o Congresso poderia instituir o *homestead* no Districto Federal e os Estados, que desejassem possuir instituição identica, fal-a-hiam votar por suas legislaturas, calcando as respectivas leis nos moldes da lei federal.

Ainda me occorre um outro alvitre.

Caracterisando-se o *homestead* pela isenção da penhora, poderia ser elle instituido em todo o Brazil pelo Congresso Nacional, uma vez que a dita isenção se limitasse a execuções de natureza federal.

O que se poderia fazer em uma emenda concebida nestes termos: E' instituido o *homestead*, privilegio que *isenta de penhora em execução de causas de natureza federal*, o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declar.ção constante do modelo annexo á presente lei.

Por sua vez, os Estados que fossem sympathicos a essa instituição, completariam a lei federal, *isentando de penhora em execução de de causas de natureza estadual*, o immovel pertencente a proprietario que, de accordo com o disposto na lei geral, o tivesse levado ao registro de que trata o predito modelo.

E assim ficaria instituido no Brazil o *homestead* sem o fundado temor da declaração de sua inconstitucionalidade por sentença do Poder Judiciario Federal.

Não insisto, porém, em taes idéas porque a seu respeito bem vejo que sou um vencido entre os meus collegas; basta para a tranquillidade de minha consciencia de estudioso que fiquem ellas consignadas nos annaes desta Casa.

Mas porque me honraram os illustres membros da Commissão de Legislação e Justiça, com a *comminatoria* de apresentar sob a fórma de emendas algumas ponderações que tive occasião de fazer sobre certos pontos do projecto em debate, ponderações que calaram em seu espirito; e porque *tenha passado em julgado* aquella comminatoria, uma vez que não aprésentei os respectivos embargos: venho submetter á douta censura da illustrada Commissão as emendas a que acabo de me referir.

São ellas de duas especies: umas entendem directamente com o fundo da questão; outras, dizem respeito á fórma redaccional.

Tratarei dellas segundo a ordem dos artigos a que se referem, e não conforme á relevancia de sua materia.

Notei em outra occasião que me parecia defeituosa a redacção do art. 1° desse projecto.

Eis os seus termos: —«E' instituindo o privilegio (*homestead*), isentando de penhora...

A palavra *homestead* está entre parenthesis.

Chamo a attenção dos meus illustres collegas para a redacção desse artigo.

O Sr. Luiz Domingues—A redacção da Commissão é conforme o vencido na Camara. Só a Commissão respectiva póde fazer as emendas de redacção, sem, entretanto, alterar o contexto.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Não tenho intenção de alterar o texto do artigo citado; mas desde a occasião em que delle me occupei, suggeri a idéa de se melhorar a sua redacção.

Apresentando agora uma emenda nesse sentido, creio que uso de uma faculdade rigorosamente regimental.

O Sr. Luiz Domingues—Perfeitamente.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Parece que, redigindo-se o artigo primeiro pelo modo por que se acha no projecto: «*E' instituido o privilegio (homestead) isentando de penhora, etc.*;» collocada como está entre parenthesis a palavra *homestead* não se denomina com precisão a especie de privilegio que se quer instituir. Ha como que uma duvida quanto á sua denominação.

Penso, porém, que se deve dizer a cousa como a cousa é; pelo que apresento a seguinte emenda: «E' instituido o *homestead*, privilegio que isenta de penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração constante do modelo annexo á presente lei».

Parece-me, Sr. Presidente, que essa redacção é preferivel á do projecto, por isso que se denomina com precisão o privilegio instituido, evitando-se o emprego do parenthesis alludido, que só se justificaria si se tratasse de um simples vulgo, de um appellido.

Passo adeante. Não consignou o projecto disposição alguma com referencia aos onus que possam por acaso gravar o immovel em que se pretenda instituir o *homestead*. Nada tambem dispoz relativamente ao facto de se achar *pro-indiviso* o alludido immovel, nem tampouco sobre a necessidade de purgal-o dos onus com que se ache gravado préviamente a sua inscripção no registro creado pelo mesmo projecto.

Não me parecem descabidas essas idéas, tanto mais quanto dellas cogita o projecto da lei franceza.

Por isso redigi a seguinte emenda, que deve ser collocada em seguida ao art 2º:

«E' prohibida, sob pena de nullidade, a constituição do *homestead* em immovel indiviso ou gravado de hypotheca convencional, judiciaria ou legal, devidamente transcripta antes do acto da predita constituição».

E nessa emenda, Sr. Presidente, eu procuro respeitar os principios consagrados em nossa legislação hypothecaria.

Sabe perfeitamente a Camara que a hypotheca não vale contra terceiros sinão pela transcripção e a contar de sua data.

Em vista disso é que na emenda agora apresentada commino a pena de nullidade á constituição do *homestead* em immovel sujeito á hypotheca devidamente transcripta.

Si, entretanto, a transcripção não tiver sido feita em tempo, não vale contra terceiros...

O Sr. Eduardo Ramos—Não vale contra terceiros, mas vale entre as partes contractantes.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Basta que não valha contra terceiros.

A outra emenda que formulei e a qual me foi pedida pela Commissão de Legislação e Justiça, não que seus illustres membros precizassem de minha collaboração nesse sentido, mas porque fui eu quem a seggeriu e quem, portanto, a devia formular; a outra emenda, digo, refere-se á hypothese de ser excedido o valor maximo fixado no projecto para a permanencia e continuação do privilegio.

Dispõe o art. 3º desse projecto: «O immovel não poderá ter área superior a 25 hectares e nem valor excedente a 20:000$ nas capitaes, a 10:000$ nas demais cidades e a 5:000$ nas villas e povoações».

Repito a pergunta que em outra occasião já fiz aos illustrados collegas: quando o valor maximo do immovel beneficiado for excedido por qualquer dos modos que se me afiguram possiveis—bemfeitorias no proprio immovel ou augmento de terreno por acquisições posteriores — qual a consequencia a deduzir de qualquer desses factos relativamente á continuação ou cessação do privilegio?

Supponhamos que um proprietario queira abusar do favor que lhe é concedido e valorize duas, trez e mais vezes o seu predio além do maximo permittido.

Supponhamos um immovel do valor de 20:000$ beneficiado posteriormente com todos os confortos e obras de arte; ou augmentado consideravelmente em sua área além dos 25 hectares de que trata o projecto.

Pergunto: qual a providencia a tomar nesses casos? Que pena se deve comminar ao proprietario que assim abusa do favor que lhe é concedido pelo *homestead*?

Confesso, Sr. Presidente, que facil não me foi a investigação da pena a comminar á alludida infracção e, ainda uma vez, procurando orientação no projecto da lei franceza, ahi encontrei algo que póde servir para o nosso caso especial, com as modificações necessarias.

Vou ler a emenda que formulei a esse respeito: «Cessarão os effeitos do regimen que esta lei institue logo que o valor do immovel for augmentado além do maximo prescripto no art. 3º por quaesquer bemfeitorias ou accrescimos de terreno.

Nesse caso a manutenção do privilegio ficará subordinada a uma reducção correspondente do immovel.»

Sim, si o proprietario quizer continuar no goso do privilegio do *homestead* deve reduzir o valor do immovel, que houver beneficiado, á taxa marcada no projecto.

Qual o meio pratico de fazel-o, perguntar-me-hão os illustres Deputados?

O meio é alienar aquella parte do terreno a mais que houver adquirido, ou outro qualquer meio possivel, no caso de augmento de valor por bemfeitorias realizadas no proprio immovel.

Si essa reducção for, entretanto, impossivel, cessará o privilegio concedido.

Tomo a liberdade de lembrar á Camara que no citado projecto de lei franceza vem

prescripto o meio de se realizar a discutida reducção.

Sejam quaes forem as difficuldades a vencer, fica lançada a idéa.

Outra emenda ainda formulei sobre a redacção do projecto em debate, permittindo-me uma vez mais a liberdade de dissentir da illustre Commissão de Justiça.

Sem pretenções a fazer de pedagogo, a empunhar a ferula quando principalmente discuto com os illustres collegas e mestres nesta Camara, não posso, comtudo, deslembrar o ensinamento do velho Montesquieu de ser essencial redigirem-se as leis em palavras que despertem em todos os homens as mesmas idéas.

O artigo 5º do projecto dá logar a equivoco sobre o seu dispositivo, e azo a uma justa critica a respeito de sua redacção.

Eis os seus termos: «O immovel deve sob pena de *ser* perdido o privilegio, *ser* explorado pelo seu proprietario, que nelle será tambem obrigado a residir».

Ora, o emprego repetido do verbo ser na redacção desse artigo, parece-me que o afeia e deforma, por isso propuz a seguinte emenda: « O proprietario deve residir no immovel, bem como exploral-o, si for immovel rural, sob pena de cessação do privilegio».

Affigura-se-me que a emenda proposta attende melhor, não só á redacção do artigo, senão tambem ás exigencias que nelle se estatuem.

No artigo indicado se permitte a constituição das duas especies de *homestead*, urbano e rural.

E' pensamento do projecto, exigir para a manutenção do privilegio, que o proprietario do immovel nelle resida, quando se trata de predio urbano; e nelle resida e o explore, quando se cogita do immovel rural.

Pelo modo por que vem redigido o artigo indicado não se faz com clareza essa distincção e parece commum ao proprietario rural e ao proprietario urbano o dever de explorar o immovel beneficiado pelo privilegio.

Para tornar bem claras as injuncções do projecto, melhorando-o, aliás, em sua redacção, é que eu tomei a liberdade de formular essa emenda.

Outro dispositivo susceptivel de reparo é o que se contém no art. 7.º

Reza esse artigo: « O immovel não poderá ser objecto de hypotheca ou de outros onus, reaes ou não, sob pena de nullidade ».

Já tive occasião de lembrar á Camara que se devia integralizar com os elementos que se acham desarticulados nesse artigo, a definição que do privilegio do *homestead* vem formulada no art. 1º ou, o que me parece mais correcto, supprimir-se o alludido art. 7.º

Realmente, si o immovel não está sujeito a penhora, que valem a hypotheca e demais onus que o gravam?

De nada valem, pois, tanto a hypotheca como os outros onus e em que convolar em penhora para se proceder á execução forçada do immovel, e desde que este é isento de penhora por força do estatuido no art. 1º, os onus alludidos ficam sem sancção e sem resultados praticos.

O Sr. Luiz Domingues dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não se póde excutir a hypotheca, nem qualquer outro onus real ou pessoal, sem a prévia convolação em penhora na respectiva execução. Assim, parece-me dispensavel esse artigo.

O Sr. Luiz Domingues — V. Ex. quer supprimil-o?

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*dirigindo-se ao Sr. Luiz Domingues*) — Tenho duvidas a respeito do disposto nesse artigo, ao qual, aliás, apresento a seguinte emenda substitutiva: « O immovel não poderá ser objecto de hypotheca, nem de quaesquer outros onus reaes ou pessoaes, sinão por uma das causas mencionadas no art. 4º, lettras *a*, *b* e *c* ».

Quaes são essas causas?

Estatue o art. 4º: « O immovel só poderá ser penhorado nos seguintes casos:

*a*) de pagamento ao vendedor;

*b*) de pagamento de salarios a trabalhadores;

*c*) de pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes ».

Si o immovel que constitue o *homestead* póde, nesses casos, ser penhorado e vendido, póde, tambem, ser hypothecado, e é sabido que, por exemplo, os credores por salarios teem hypotheca sobre os bens do devedor.

Afigura-se-me que nas tres hypotheses desse artigo se deve permittir, por excepção, a hypotheca.

E nessa parte o projecto em debate é menos liberal que o projecto francez, o qual permitte em muitos outros casos a alienação forçada do immovel em que incide o discutido privilegio.

Mas, pergunto aos illustres Deputados: o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, permitte ainda hoje a hypotheca que outr'ora competia aos credores de salarios sobre os bens dos respectivos devedores?

O Sr. Eduardo Ramos — Não permitte e hoje toda hypotheca deve ser especializada.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Si não permitte, deve ser supprimido esse artigo

do projecto em discussão, por inefficaz e ocioso.

E si essa tambem for a opinião dos illustres membros da Commissão de Justiça, a emenda que apresento deve, por igual, ser rejeitada.

Questão, porém, de relevancia maior é a de que vou tratar em seguida.

Determina o projecto em seu art. 8º que, no caso de divorcio, o immovel ficará pertencendo ao conjuge a quem incumbir a creação e educação dos filhos.

Já uma vez lembrei á Camara os casos em que, ora os filhos se dividem entre os conjuges, ora passam, depois de um certo tempo, do poder de um para o de outro.

O art. 95, do decreto n. 181, de 1890, dispõe- «Declarado nullo ou annullado o casamento sem culpa de algum dos contrahentes, e havendo filhos communs, a mãe terá direito á posse das filhas emquanto forem menores e á dos filhos até completarem a idade de seis annos.»

Portanto, annullado nessa hypothese o casamento, a progenitora terá a posse dos filhos at que estes completem seis annos e das filhas até a maioridade.

Passados, porém, os seis annos de que trata o art. 95, os filhos irão para o poder do pae e assim filhos e filhas se dividem entre os conjuges.

Nesse caso, com quem fica o immovel privilegiado ?

O Sr. Eduardo Ramos — Dá-me licença para um aparte ?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Com muito prazer.

O Sr. Eduardo Ramos—Annullado o casamento, os bens suppostos communs passam a pertencer a seus legitimos proprietarios como si casamento não houvera. Nessas condições, cessa a duvida de V. Ex.

O Sr. Esmeraldino Bandeira *(dirigindo-se ao Sr. Eduardo Ramos)* — V. Ex. vae ver que eu consigno essa solução em uma emenda.

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Attenda o meu caro collega e verá que a minha emenda consigna justamente a solução dada ao caso em seu aparte.

O projecto prevê simplesmente a hypothese de ficarem todas os filhos em poder de um só dos conjuges, provendo então que o immovel beneficiado pelo *homestead* ficará tambem em poder deste conjuge.

Mas no caso estatuido pela lei do casamento civil em que os filhos são divididos entre pai e mãi:—com quem fica o immovel ?

O projecto não provê a respeito e não se póde dizer que seja esta uma questão sem relevancia, um simples vaniloquio.

Desde que a lei permitte a annullação do casamento, é indispensavel prover sobre a propriedade dos bens até então communs e não deixar entregue ao sabor das diversas consciencias e ás eventualidades perigosas a sorte de uma familia que se dissolveu.

Por isso é que formulei a seguinte emenda: —« No caso de se dividirem os filhos entre os conjuges, na hypothese que se deduz do estatuido no art. 95 do dec. n. 181, de 24 de janeiro de 1890, ou de passarem do poder de um para o de outro conjuge, depois de decorrido o periodo marcado no art. 96 do citado decreto, cessará o regimen do *homestead* logo que tiver transitado em julgado a respectiva sentença de annullação do casamento ou do divorcio, volvendo o immovel ao regimen do direito commum».

A razão que justifica essa emenda é que, sendo o *homestead* uma instituição protectora da familia só deve durar emquanto durar a mesma familia.

Uma vez dissolvida está pelo divorcio ou pela annullação do casamento, cessa naturalmente o *homestead*, pois como continuar o accessorio si tem desapparecido o principal ?

Penso, pois, que o projecto deve prover a respeito, e por isso é que formulei a emenda que, como vê o meu illustre collega Sr. Eduardo Ramos, está de accordo com o aparte que se dignou de dar-me ha pouco ; accordo esse que muito me desvanece por ser o estimado Deputado um dos espiritos mais cultos desta Camara : digo-o sem lisonja.

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Outra questão sobre que silenciou o projecto é a que diz respeito á desapropriação do immovel por necessidade ou por utilidade publica.

Essa questão que aliás, entende com as garantias da propriedade e com os direitos successorios, clama por uma solução relativamente ao destino que se deve dar ao preço pago pela desapropriação.

Si facil me foi verificar essa lacuna do projecto, facil, entretanto, não se me deparou a providencia a tomar a respeito.

Não costumo cultivar a critica nem como dilettante nem como profissional ; e muito menos, a critica de obra feita por terceiros.

Mas como representante da Nação corre-me o dever de estudar os projectos submettidos á votação da Camara e principalmente projectos como este que, embora a poucos preoccupe, a todos, entretanto, interessa,

Não é meu intuito censurar ninguem; mas força é confessar que muitas vezes, assumptos que entendem com os direitos basicos do homem e da familia não merecem nesta Camara por parte dos espiritos cultos e affeiçoados ao estudo e á meditação, o interesse e o enthusiasmo com que discutem outros projectos de somenos importancia.

O Sr. Eduardo Ramos — A mim desperta sempre interesse ver discutir com a calma com que V. Ex. o está fazendo.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Muito obrigado á gentileza de V. Ex.

O facto a que alludo não é defeito especifico dos brazileiros; não.

Em regra, a raça latina prefere os assumptos que se prestam a dramatização da palavra em discusos longos e vehementes.

Eu proprio deleito-me ás vezes com ouvir essa especie de oratoria e, *muito em segredo e á puridade, lamento o terrivel invento do jornal* que, em grande parte, annullou os triumphos retumbantes da eloquencia.

Outr'ora, quando um orador de nome ia a qualquer tribuna, o povo o acompapanhava em multidão.

Os *rostros* romanos eram cercados por grande parte da população que ouvia o orador nos estos da eloquencia e do patriotismo.

A oratoria era nesse tempo uma carreira.

Os filhos das mais distinctas familias eram entregues a oradores famosos, aos quaes cumpria-lhes acompanhar em todas as justas da palavra e da tribuna.

Eram entregues aos Gracchos, aos Ciceros...

Mas deixemos Cicero, que hoje é o patrono irreductivel dos discursos de *sobremesa*... (*Riso.*)

A importancia da oratoria nesses velhos tempos era devida principalmente ao facto de não existirem ainda os jornaes.

Hoje, porém, que bem a commodo em nossas casas lemos nos jornaes do dia os discursos proferidos até nos mais longinquos paizes, ninguem por certo se incommodará em ouvir um orador, prestigiando-o com a sua presença.

Volvendo dessa digressão e fechando o parenthesis que abri no meu discurso, declaro á Camara que pertenço ao numero daquelles que se interessam pelo estudo *rebarbativo* do direito.

Por isso é que me empenhei no debate deste projecto e formulei a emenda, que passo a ler, sobre a discutida desapropriação: — «No caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica, e na hypothese de existirem ainda, a esse tempo, filho ou filhos menores, o preço da desapropriação, a contar do dia do seu recebimento, ficará isento de penhora por espaço de um anno, dentro do qual poderá ser instituido novo *homestead*.

Para o effeito de gosar dessa isenção, será o dito preço depositado em qualquer estabelecimento de credito ou na Caixa Economica, com a precisa designação de sua procedencia.

Decorrido, porém, esse prazo sem se ter verificado a instituição do novo *homestead*, cessarão por completo todos os effeitos do privilegio concedido.»

O *homestead* não é um dever imposto ao chefe de familia; ao contrario, é um favor que a lei lhe concede em beneficio de sua familia.

E porque *invito non datur beneficium*, deve-se permittir e não obrigar o individuo a reconstituir o *homestead* que foi annullado pela desapropriação legal.

Para isso dá-se-lhe o prazo de um anno, dentro do qual o preço recebido ficará isento de penhora.

Decorrido, porém, esse prazo sem que o individuo haja constituido novo *homestead*, se deduz logica e razoavelmente a renuncia ao favor que a lei lhe concedia, decahindo por igual o privilegio que isentava de penhora o alludido preço.

Verificada essa hypothese, volverá o dito preço ao regimen do direito commum, podendo penhoral-o qualquer credor.

Eram essas as considerações que tinha a fazer sobre o projecto em debate e ao terminar, declaro com sinceridade á illustrada Commissão de Legislação e Justiça que de fórma alguma me susceptibilizarei si forem rejeitadas no todo ou em parte as amendas que submetto a sua esclarecida censura e correcção. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito cumprimentado e abraçado por seus collegas.*)

EMENDAS AO PROJECTO N. 19 DE 1905

Art. 1.º Redija-se assim:

E' instituido o *homestead*, privilegio que isenta de penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo á presente lei:

Accrescente-se depois do art. 2º:

Art. E' prohibida, sob pena de nullidade, a constituição do *homestead* em immovel indiviso ou gravado de hypotheca, convencional, judiciaria ou legal devidamente transcripta antes do acto da predita constituição.

Accrescente-se como paragrapho ao art. 3º:

Cessarão os effeitos do regimen que esta lei institue logo que o valor do immovel for augmentado além do maximo prescripto no art. 3º por quaesquer bemfeitorias ou accrescimos de terreno.

Nesse caso a manutenção do privilegio ficará subordinada a uma reducção correspondente do immovel.

Art. 5.º Redija-se assim:

O proprietario deve residir no immovel, bem como exploral-o, si for immovel rural, sob pena de cessação do privilegio.

Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte:

O immovel não poderá ser objecto de hypotheca nem de quaesquer onus reaes ou pessoaes sinão por uma das causas mencionadas no art. 4º *a*, *b*, *c*.

Accrescente-se, depois do art. 8º, como artigo ou paragrapho:

No caso de se dividirem os filhos entre os conjuges na hypothese que se deduz do estatuido no art. 95 da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, ou de passarem do poder de um para o de outro conjuge, depois de decorrido o periodo marcado no art. 36 da citada lei, cessará o regimen do *homestead* logo que tiver transitado em julgado a respectiva sentença de annullação do casamento ou do divorcio, volvendo o immovel ao regimen do direito commum.

Accrescente-se em seguida ao paragrapho unico do art. 10:

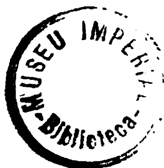
No caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica e na hypothese de existirem ainda a esse tempo filho ou filhos menores, o preço da desapropriação, a contar da data do seu recebimento, ficará isento de penhora por espaço de um anno, dentro do qual poderá ser instituido novo *homestead*.

Para o effeito de gosar dessa isenção, será o dito preço depositado em qualquer estabelecimento de credito ou na Caixa Economica, com a precisa designação de sua procedencia.

Decorrido, porém, esse prazo sem se ter verificado a instituição do novo *homestead*, cessarão por completo todos os effeitos do privilegio concedido.

Sala das sessões, 19 de junho de 1905. —*Esmeraldino Bandeira.*

FIM DO SEGUNDO VOLUME




Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905